BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

MINISTRO (LAURO MÜLLER)

RELATORIO I DOS ANOS DE 1913 E 1914 I APRESENTADO AO PRESIDENTE DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL ... COMPREHENDENDO O PERIODO DECORRIDO DE 18 DE MAIO DE 1913 A 3 DE MAIO DE 1914. PUBLICADO EM 1914.

INCLUI ANEXOS.

RELATORIO

DO

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1914

VOLUME PRIMEIRO

EXPOSIÇÃO

PARTE I

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PELO

Ministro de Estado das Relações Exteriores

COMPREHENDENDO O PERIODO DECORRIDO

DE

18 de Maio de 1913 a 3 de Maio de 1914

VOLUME PRIMEIRO

EXPOSIÇÃO

PARTE I

RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1914

2436 — 914

INDICE

(VOLUME I — PARTE PRIMEIRA)

Pags.

Introducção I

Mensagem apresentada pelo Presidente da Republica ao Congresso Nacional em 3 de Maio de 1914. — (Parte relativa ao Ministerio das Relações Exteriores). III

EXPOSIÇÃO

RELAÇÕES EXTERIORES DO BRASIL

Declaração official do Governo ao Congresso Nacional. 3

MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Exercicio interino desse cargo, por motivo de ausencia do titular effectivo. 3

SUB-SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Exoneração de um Sub-Secretario; sua substituição por outro; nomeação interina de terceiro, durante o impedimento do segundo. 4

VISITAS DE NAVIOS ESTRANGEIROS

Visita de navios estrangeiros ao porto do Rio de Janeiro, no anniversario da proclamação da Republica, em 1913. 5

Visita do cruzador cubano *Patria* ao porto do Rio de Janeiro, em Fevereiro de 1913. 5

Visita do navio-escola japonez *Taisei-Maru* ao porto do Rio de Janeiro, em Abril de 1913. 5

Visita do encouraçado inglez *New-Zeeland*. 6

Visita de uma divisão da Esquadra allemã. 6

VISITAS DE NAVIOS BRASILEIROS

Pags.

Visitas officiaes do navio-escola *Benjamin Constant* a diversos Paizes da America e da Europa 6

Visita de uma divisão naval brasileira ao porto de Buenos-Aires, no anniversario da Independencia da Republica Argentina, regressando com escala por Montevidéo 7

VISITANTES ILLUSTRES

Visita ao Brasil do Sr. Theodoro Roosevelt, ex-Presidente dos Estados Unidos da America.— Sua excursão atravez do nosso territorio. . . . 8

Duas visitas consecutivas ao Rio de Janeiro de Suas Altezas Reaes o Principe Henrique Alberto Guilherme da Prussia e sua Augusta Esposa Irene, Princeza de Hesse e do Rheno 9

Outras visitas de illustres personalidades estrangeiras feitas ao Brasil . . . 9

FALLECIMENTO DE PESSOAS NOTAVEIS

Fallecimento do ex-Presidente da Republica, Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles. 10

Fallecimento do Sr. Nicolas Pierola, ex-Presidente da Republica Peruana. 11

Fallecimento da Imperatriz-Viuva, Augusta Mãe do Soberano reinante no Japão. 11

BRASIL — ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Visita official do Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil aos Estados Unidos da America, por convite do Governo Americano . . . 11

BRASIL — REPUBLICA ARGENTINA

Missão Especial Argentina agradecendo o comparecimento e coparticipação do Brasil nas festas commemorativas do primeiro centenario da Independencia daquella Nação. 12

REPUBLICA DA BOLIVIA

Admissão de tres medicos bolivianos no Instituto Oswaldo Cruz, em Manguinhos. 13

SUCCESSOS POLITICOS NA AMERICA

Perturbações da ordem publica no Mexico e consequente conflicto com os Estados Unidos da America.— Bons Officios do Brasil, da Republica Argentina e do Chile, acceitos pelos dois paizes interessados. 13

Pags.

Perturbação politica na Republica do Perú 14
Movimentos politicos na Republica dos Estados Unidos de Venezuela. . . 15
Congraçamento entre os Governos Americano e Colombiano.— A Republica da Colombia reconheceu a independencia da do Panamá. 15

COMMEMORAÇÃO DA ABERTURA DO CANAL DE PANAMÁ

Convites recebidos para a *Panama-Pacific International Exposition*, em São Francisco da California, e para a *Panama-California Exposition*, em San Diego, ambas no anno de 1915. 16
Convite para uma Representação naval especial, em Hampton-Roads, em Washington, na viagem atravez do Canal de Panamá e na abertura da Exposição de São Francisco. 17
Convite para uma Representação especial de *Yachting* no *Comité de Yachting* da Exposição Geral de São Francisco 18

BRASIL-PORTUGAL

Creação das Embaixadas nos dois paizes 19

NOVAS REPRESENTAÇÕES DIPLOMATICAS NO BRASIL

I. — Ministro nomeado pela Republica Chineza. 20
II. — Encarregado de Negocios acreditado pelo Governo da Suecia. . . 20

GUERRAS NO ORIENTE DA EUROPA

I. — Guerra entre a Liga Balkanica e a Turquia.— Tratados de Londres e de Athenas. 21
II. — Guerras da Roumania, da Servia, da Grecia e da Turquia contra a Bulgaria.— Tratados de Bukarest e de Constantinopla.— Creação do Principado da Albania.— Revolta do Epiro. 22

PORTUGAL

Novo movimento politico em 1913. 24

CORTE PERMANENTE DE ARBITRAGEM NA HAYA

Novas nomeações de Arbitros Brasileiros para funccionarem eventualmente nesse Tribunal 24

REPUBLICA ARGENTINA

Pags.

Convenção de 4 de Outubro de 1910, complementar do Tratado de Limites de 6 de Outubro de 1898 25

Protocollo de 16 de Setembro de 1912, modificando os arts. 4° e 6° do Accôrdo de 14 de Fevereiro de 1880, para a execução de Cartas Rogatorias. 26

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Convenção de 7 de Maio de 1913, modificando a fronteira no Arroio São Miguel 26

Convenio de 15 de Maio de 1913, estabelecendo o trafego mutuo nas linhas ferreas de Sant'Anna do Livramento a Rivera 27

REPUBLICA DA BOLIVIA

Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.— Protocollo de 28 de Dezembro de 1912, declarando sem effeito o anterior, de 14 de Novembro de 1910, e dando nova direcção ao Ramal da mesma Estrada 28

ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA

Protocollos de 9 de Dezembro de 1905, relativos á execução do Tratado de 5 de Maio de 1859, na parte referente a Limites 29

DIREITOS AUTORAES

I.— Leis brasileiras sobre a materia. 31

II.— Actos internacionaes sobre a materia, singularmente assignados pelo Brasil com outros paizes. 32

a) — Accôrdo de 9 de Setembro de 1889, com Portugal. 32

b) — Convenção de 15 de Dezembro de 1913, com a França. . . 33

III.— Paizes que desejam celebrar Convenções dessa natureza com o Brasil. 33

IV.— Actos internacionaes geraes sobre a materia, assignados pelo Brasil com os Paizes Americanos. 34

a) — Na 3ª Conferencia Pan-Americana 34

b) — Na 4ª Conferencia Pan-Americana 38

EXTRADIÇÃO

Cessação completa dos Tratados, Convenções e outros Actos relativos á extradição, celebrados entre o Brasil e outras Nações e ainda em vigor em 28 de Junho de 1911. 44

Pags.

Projecto de Tratado de extradição, organizado por ordem do Governo Brasileiro, de accôrdo com a Lei n. 2.416, de 28 de Junho de 1911. . 50
Tratado de extradição assignado com a Republica da Bolivia, em 12 de Agosto de 1913. 52

ARBITRAMENTO

Tratados e Convenções de Arbitramento permanente celebrados entre o Brasil e outras Nações.— Estado anterior e actual dos mesmos Actos. 52
Andamento que tiveram os Actos de Arbitramento permanente, desde 18 de Maio de 1913 até 3 de Maio de 1914 53

Estado actual dos Actos de Arbitramento:

I. — Actos ultimados, isto é, promulgados e em vigor 58
II. — Actos não ultimados 60

a) — Approvados pelo Congresso Nacional, e sanccionados e ratificados pelo Poder Executivo 61
b) — Submettidos ao exame do Congresso Nacional e pendentes de sua deliberação. 63

3ª CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA.— RIO DE JANEIRO.— 1906

Actos submettidos ao Congresso Nacional em 1909 e ainda pendentes de sua decisão. 63

4ª CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA.— BUENOS-AIRES.— 1910

Actos submettidos ao Congresso Nacional em 1913 e ainda pendentes de sua decisão.— Actos que não passaram por essa formalidade. 77

5ª CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA

Actos preparatorios para a sua reunião, convocada para Santiago do Chile, em Novembro de 1914. 81

COMMISSÃO INTERNACIONAL DE JURISCONSULTOS

Adiamento da 2ª reunião, que devia effectuar-se, no Rio de Janeiro, em Junho de 1914. 93

DEFESA AGRICOLA INTERNACIONAL

Pags.

1ª. Conferencia Internacional de Defesa Agricola, reunida em Montevidéo, de 2 a 10 de Maio de 1913.— Tres Convenções nella assignadas . . . 107

2ª. Conferencia Internacional de Defesa Agricola, a reunir-se em Buenos-Aires, em 1916, no mez de Junho 110

2ª CONFERENCIA INTERNACIONAL DA PAZ, NA HAYA, EM 1907

Actos nella assignados e os que foram subscriptos pela Delegação Brasileira 111

3ª CONFERENCIA INTERNACIONAL DA PAZ

Sua proxima reunião na Haya. 117

UNIFICAÇÃO DO DIREITO PRIVADO

I. Direito Cambial

Actos assignados ou preparados na Conferencia Internacional da Haya, de Junho e Julho de 1912 141

II. Direito Maritimo

a) — Actos assignados na Conferencia Internacional de Bruxellas, de 1910 . 144

b) — Trabalhos da Commissão Permanente, que funccionou em Bruxellas, em 1913. 146

POLICIA SANITARIA

a) — Convenção Sanitaria Internacional de Washington, de 14 de Outubro de 1905.— Adhesão definitiva do Governo Brasileiro a esse Acto. — Noticia summaria sobre as Conferencias Sanitarias Internacionaes Americanas 147

b) — Convenções Sanitarias Internacionaes de Paris, de 3 de Dezembro de 1903 e de 17 de Janeiro de 1912 154

c) — Conferencia Sanitaria Internacional de Montevidéo, reunida em 15 de Abril de 1914, para a negociação de nova Convenção dessa natureza, entre o Brasil, a Argentina, o Uruguay e o Paraguay, destinada a substituir a de 12 de Junho de 1904, cujos effeitos cessaram 157

d) — Convenção Internacional de Policia Veterinaria, de 8 de Maio de 1912, concluida em Montevidéo. 163

PROFLIGAÇÃO DO ABUSO DO OPIO

Pags.

Convenção e Protocollo de 23 de Janeiro de 1912, assignados na 1ª Conferencia Internacional do Opio, reunida na Haya 164
Protocollo de 9 de Julho de 1913, assignado na 2ª Conferencia Internacional do Opio, tambem reunida na Haya 166

UNIÃO INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Actos assignados em 2 de Junho de 1911, na Conferencia Internacional de Washington 168

RADIO-TELEGRAPHIA

I. — Actos assignados em 5 de Julho de 1912, na Conferencia Internacional Radio-Telegraphica de Londres 184
II. — Actos assignados nas Conferencias Internacionaes da Hora, realizadas em Paris:
a) — Na 1ª Conferencia, reunida em 15 de Outubro de 1912. . 190
b) — Na 2ª Conferencia, reunida de 20 a 25 de Outubro de 1913. 192
III. — Actos internacionaes geraes dessa natureza, que ainda continuam em vigor no Brasil. 197
IV. — Actos internos relativos ao serviço radio-telegraphico nacional . . 199

ASSUMPTOS POSTAES

I. — Congressos Postaes Universaes reunidos em Berna, Paris, Lisbôa, Vienna, Washington e Roma, nos annos de 1874, 1878, 1885, 1891, 1897 e 1906. — Adhesão do Brasil ao Tratado de 9 de Outubro de 1874. — Seu comparecimento a todos os Congressos subsequentes. . 199
II. — 6º Congresso Postal Universal, reunido em Roma, em 1006. — Actcs nelle concluidos, assignados uns pelo Brasil e outros não. 200
III. — 7º Congresso Postal Universal, a reunir-se em Madrid, em Setembro de 1914. 203
IV. — Accôrdo e Convenções sobre Encommendas Postaes, sem valor declarado, assignados pelo Brasil, singularmente, com outras Nações. . 203
V. — Projectos de Convenção para permutação de fundos, por meio de vales postaes, entre o Brasil e os Estados Unidos da America . . . 208

ASSUMPTOS COMMERCIAES

a) — Brasil — Estados Unidos da America

Continúa a reducção nos direitos de importação no Brasil para alguns artigos de procedencia norte-americana. 209

b) — **Brasil-Italia**

PAGS.

Cessa em 31 de Dezembro de 1914 o prazo da prorogação do Accôrdo commercial provisorio estabelecido mediante a troca de Notas de 5 de Julho de 1900 212

c) — **Tratados, Convenções e Accôrdos Commerciaes**

Actos que estão em vigor. 213
Actos que ficaram incompletos. 218

ESTATISTICA COMMERCIAL

Conferencias Internacionaes de Bruxellas realizadas em 1910 e 1913.— Repartição Internacional projectada.— Nomenclatura commum das mercadorias.— Projectos de Convenção e de Regulamento apresentados pelo Governo Belga 219

CONGRESSOS MEDICOS DE LIMA

Reunião conjuncta do 6.° Congresso Medico Pan-Americano, e do 5° Congresso Medico Latino-Americano, com uma Exposição Internacional de Hygiene, annexa ao ultimo; realizada em Lima, de 9 a 16 de Novembro de 1913 220

REPRESSÃO DO TRAFICO DE MULHERES BRANCAS

5° Congresso Internacional, aberto em Londres, no dia 30 de Junho de 1913.— Relatorio do Delegado do Brasil sobre os assumptos discutidos nesse Congresso 223

ASSISTENCIA PUBLICA AOS ESTRANGEIROS

Conferencia Internacional reunida em Paris, em Novembro de 1912.— Questionario prévio do Governo Francez e Respostas de alguns Governos.— Projectos de Estatuto e de Convenção apresentados pela Delegação Franceza.— Successivos adiamentos da 2ª Conferencia. . . 224

PROTECÇÃO Á INFANCIA

Congresso Internacional de Bruxellas, realizado em Julho de 1913. — Voto relativo á creação de uma Repartição Internacional.— Ante-projecto de Estatutos apresentado pelo Governo Belga.— Nova reunião do Congresso projectada para 1914 226

REGULAMENTAÇÃO DE EXPOSIÇÕES INTERNACIONAES

Pags.

Conferencia Internacional de Berlim, realizada em Outubro de 1912. — Convenção e Protocollo nella assignados. — O Governo Brasileiro recebe communicação desses Actos, sendo convidado a adherir a elles. . . . 227

ADHESÕES

Adhesões communicadas de Governos estrangeiros a Actos Internacionaes geraes, a que o Brasil está ligado. — Sua publicação no Brasil, por Decreto do Poder Executivo 229

LIMITES DO BRASIL

Informação geral sobre o assumpto 230

Trabalhos das Commissões Demarcadoras:

I. — Fronteira com a Republica da Bolivia 232
Trabalhos de 1912 234
Trabalhos de 1913. 237
II. — Fronteira com a Republica Oriental do Uruguay. 42
III. — Fronteira com a Republica do Perú 253
IV. — Fronteira com os Estados Unidos de Venezuela 273

Necessidade de ser augmentada e modificada a verba destinada ao serviço de limites. 297

BARÃO DO RIO-BRANCO

Acquisição projectada da Bibliotheca e dos objectos de arte que lhe pertenceram. — Despezas feitas com o seu funeral. — Credito especial pedido e concedido para esses fins 280

NOVA CONSOLIDAÇÃO DIPLOMATICA

Nova Consolidação Diplomatica approvada pelo Decreto n. 10.383, de 6 de Agosto de 1913 280

NOVA CONSOLIDAÇÃO CONSULAR

Nova Consolidação Consular, approvada pelo Decreto n. 10.384, de 6 de Agosto de 1913 281

SECRETARIA DE ESTADO

Regulamento approvado pelo Decreto n. 10.662, de 31 de Dezembro de 1913. — Movimento do pessoal, de 15 de Maio de 1913 até 30 de Abril de 1914. 281

CORPO DIPLOMATICO ESTRANGEIRO

PAGS.

Entrega de credenciaes, de 7 de Abril de 1913 até 30 de Abril de 1914. . 284

CORPO DIPLOMATICO BRASILEIRO

Movimento do pessoal, de 17 de Maio de 1913 até 30 de Abril de 1914 . . 285

CONSULADOS BRASILEIROS

Elevação da categoria de um Consulado.— Creação de outros Consulados. 283

CORPO CONSULAR BRASILEIRO

Movimento do pessoal, de 17 de Maio de 1913 até 30 de Abril de 1914 . 289

EMOLUMENTOS CONSULARES

Receita e despeza dos Consulados Brasileiros e movimento de estampilhas, a cargo da Secção de Contabilidade, no exercicio de 1913.— Conveniencia da revisão da tabella de emolumentos consulares 291

ORÇAMENTO E CREDITOS

Receita e despeza do Ministerio no exercicio de 1913.— Orçamento da despeza para o exercicio de 1914.— Proposta do orçamento da despeza para o exercicio de 1915 292

AJUDAS DE CUSTO

Regimen estabelecido pelos Decretos ns. 997 A e 997 B, de 11 de Novembro de 1890, respectivamente, para a concessão de ajudas de custo aos membros do Corpo Diplomatico e do Consular.— Conveniencia da revisão das respectivas tabellas 293

CONGRESSOS E EXPOSIÇÃO NO BRASIL

Congressos

1° Congresso Pan-Americano de Odontologia, inaugurado no Rio de Janeiro, em 12 de Outubro de 1913 295

2ª Reunião do Congresso Ferro-Viario Sul-Americano, a realizar-se no Rio de Janeiro, em 1914.— Seu adiamento para Maio de 1915 297

Exposição

Pags.

Exposição de Arte Franceza, inaugurada na cidade de São Paulo, a 7 de Setembro de 1913 299

CONGRESSOS, CONFERENCIAS E EXPOSIÇÕES INTERNACIONAES NO ESTRANGEIRO

Convites recebidos

Relação daquelles em que o Governo se fez ou se fará representar :

Congressos 309
Conferencias. 306
Exposições 308

Relação de outros para os quaes não poude dar resposta decisiva sobre o seu comparecimento :

Congressos 310
Conferencias. 312
Exposições 313

Relação de outros em que não poude tomar parte :

Congressos 314
Conferencias. 318
Exposições 319

INDICE

(VOLUME I — PARTE SEGUNDA)

ANNEXO A

(DOCUMENTOS)

EXTRADIÇÃO

Projecto de Tratado de extradição, organizado por ordem do Governo Brasileiro, de accôrdo com a Lei n. 2.416, de 28 de Junho de 1911:

PAGS.

N. 1. — Nota circular do Governo Brasileiro ás Legações estrangeiras no Brasil, remettendo exemplares da Lei n. 2.416, de 28 de Junho de 1911, relativa a extradição.

Da 2ª Secção. — N. ...— De 17 de Janeiro de 1913 3

N. 2. — Projecto de Tratado de Extradição. 3

N. 3. — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Justiça e Negocios Interiores.

2ª Secção.— N. 58.— De 12 de Maio de 1913. 9

N. 4. — Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ao das Relações Exteriores, em resposta ao precedente.

N. 1.113.— 1ª Secção.— De 10 de Julho de 1913. 11

N. 5. — Nota circular do Governo Brasileiro ás Legações estrangeiras no Brasil, remettendo o Projecto de Tratado de Extradição.

2ª Secção.— N. ...— De 22 de Julho de 1913. 12

ARBITRAMENTO

Tratados e Convenções de Arbitramento permanente celebrados entre o Brasil e outras Nações.— Estado anterior e actual dos mesmos Actos:

N. 6. — Relação summaria dos 31 Actos de Arbitramento permanente celebrados pelo Brasil, singularmente, com outras Nações, dispostos na ordem chronologica da assignatura.

De 30 de Abril de 1914. 13

PAGS.

Estado actual dos Actos de Arbitramento:

I. — Actos ultimados, isto é, promulgados e em vigor:

N. 7. — Relação summaria dos 22 Actos de Arbitramento permanente em vigor, isto é, promulgados no Brasil, dispostos na ordem em que foram assignados.

De 30 de Abril de 1914. 20

N. 8. — Relação summaria dos 22 Actos de Arbitramento permanente em vigor, dispostos na ordem em que foram promulgados no Brasil.

De 30 de Abril de 1914 25

I. — Actos não ultimados:

N. 9. — Relação summaria dos 9 Actos de Arbitramento permanente não ultimados, dispostos na ordem chronologica da assignatura.

De 30 de Abril de 1914. 30

a) — Approvados pelo Congresso Nacional e sanccionados e ratificados pelo Poder Executivo:

N. 10. — Relação summaria dos 7 Actos de Arbitramento permanente, até agora ratificados sómente pelo Brasil, dispostos na ordem chronologica da assignatura.

De 30 de Abril de 1914. 32

N. 11. — Relação summaria dos 7 Actos de Arbitramento permanente, até agora ratificados sómente pelo Brasil, dispostos na ordem em que foram ratificados.

De 30 de Abril de 1914. 34

b) — Submettidos ao exame do Congresso Nacional e pendentes de sua deliberação:

N. 12. — Relação summaria dos 2 Actos de Arbitramento permanente, até agora apenas remettidos ao Congresso Nacional Brasileiro e ainda pendentes da sua deliberação, dispostos na ordem em que foram assignados.

De 30 de Abril de 1914. 35

Actos que entraram em vigor Actos de Arbitramento permanente, desde 18 de Maio de 1913 até 3 de Maio de 1914:

ACTOS PROMULGADOS:

a) — Convenção de Arbitramento entre o Brasil e a Republica Dominicana, assignada em Washington, a 29 de Abril de 1910:

N. 13. — Officio da Embaixada do Brasil em Washington a este Ministerio. 1ª Secção, n. 17, em 11 de Abril de 1913. 36

Pags.

Annexo:

— Termo da troca das Ratificações da Convenção de Arbitramento entre o Brasil e a Republica Dominicana; effectuada em Washington, na Embaixada Brasileira, a 31 de Março de 1913.

I. — Termo em portuguez (brasileiro). 37
II. — Termo em castelhano (dominicano) 37

b) — Convenção de Arbitramento entre o Brasil e a Republica do Haiti, assignada em Washington, a 25 de Abril de 1910:

N. 14. — Officio da Embaixada do Brasil em Washington a este Ministerio.

1ª Secção, n. 3, em 19 de Fevereiro de 1913. 38

Annexo:

— Termo da troca das Ratificações da Convenção de Arbitramento entre o Brasil e a Republica do Haiti; effectuada em Washington, na Embaixada Brasileira, a 21 de Novembro de 1912.

I. — Termo em portuguez (brasileiro). 39
II. — Termo em francez (haitiano). 39

c) — Convenção de Arbitramento entre o Brasil e o Reino da Italia, assignada no Rio de Janeiro, a 22 de Setembro de 1911:

N. 15.— Termo da troca das Ratificações da Convenção de Arbitramento entre o Brasil e o Reino da Italia; effectuada no Palacio Itamaraty, no Rio de Janeiro, no dia 28 de Julho de 1913.

I. — Termo em portuguez (brasileiro) 40
II. — Termo em italiano (italiano) 40

d) — Convenção de Arbitramento entre o Brasil e a Republica do Salvador, assignada em San Salvador, a 3 de Setembro de 1909:

N. 16.— Officio da Embaixada do Brasil em Washington a este Ministerio.

1ª Secção, n. 53, em 13 de Novembro de 1913. 41

Annexo:

— Termo da troca das Ratificações da Convenção de Arbitramento entre o Brasil e a Republica do Salvador; effectuada em Washington, na Embaixada Brasileira, a 12 de Novembro de 1913.

I. — Termo em portuguez (brasileiro). 42
II. — Termo em castelhano (salvadorense) 42

5ª CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA

Actos preparatorios para a sua reunião, convocada para Santiago do Chile, em Novembro de 1914:

PAGS.

N. 17.— Officio da Embaixada do Brasil em Washington a este Ministerio. 2.ª Secção.— N. 14.— De 8 de Julho de 1913. 43

Annexos fim:

I.— Nota da Legação Chilena em Washington á Embaixada do Brasil na mesma cidade.

De 27 de Junho de 1913 43

II.— Nota da Embaixada do Brasil em Washington á Legação Chilena na mesma cidade, em resposta á precedente.

De 30 de Junho de 1913 44

N. 18.— Nota da Legação Chilena em Washington á Embaixada do Brasil na mesma cidade.— (Annexa ao Officio ostensivo n. 8, á 2ª Secção, da Embaixada em Washington, de 19 de Março de 1914.)

De 16 de Março de 1914 45

N. 19. — Acta da sessão ordinaria do Conselho Director da União Pan-Americana, realizada em Washington, a 12 de Maio de 1913. 46

N. 20. — Acta da sessão ordinaria do Conselho Director da União Pan-Americana, realizada em Washington, a 3 de Dezembro de 1913 . . . 50

N. 21. — Circular da Commissão de Programma da 5ª Conferencia Internacional Americana a todos os membros do Conselho Director da União Pan-Americana.

Datada de Washington, a 30 de Maio de 1913. 54

N. 22. — Acta da sessão da Commissão de Programma da 5ª Conferencia Internacional Americana, realizada em Washington, a 29 de Maio de 1913.. 55

N. 23. — Acta da sessão da Commissão de Programma da 5ª Conferencia Internacional Americana, realizada em Washington, a 12 de Novembro de 1913. 56

N. 24. — Acta da sessão da Commissão de Programma da 5ª Conferencia Internacional Americana, realizada em Washington, a 28 de Novembro de 1913. 58

N. 25. — Programma adoptado para a 5ª Conferencia Internacional Americana, approvado pela Commissão de Programma, em sessão de 28 de Novembro de 1913, e pelo Conselho Director da União Pan-Americana, na sessão de 3 de Dezembro do mesmo anno, realizadas ambas na cidade de Washington. 62

N. 26. — Regulamento da 5ª Conferencia Internacional Americana, approvado pela Commissão de Regulamento, em sessão de 24 de Novembro de 1913, e pelo Conselho Director da União Pan-Americana, na sessão de 3 de Dezembro do mesmo anno, realizadas ambas na cidade de Washington. 64

COMMISSÃO INTERNACIONAL DE JURISCONSULTOS

Adiamento da 2ª reunião, que devia effectuar-se, no Rio de Janeiro, em Junho de 1914:

Pags.

N. 27. — Telegramma do Governo Brasileiro á sua Embaixada em Washington.
Do Rio de Janeiro, em 3 de Janeiro de 1914. 71
N. 28. — Telegramma circular do Governo Brasileiro ás suas Legações na America.
Do Rio de Janeiro, em 3 de Janeiro de 1914. 72
N. 29. — Telegramma do Governo Brasileiro ao Governo da Republica Dominicana.
Do Rio de Janeiro, em 3 de Janeiro de 1914. 72
N. 30. — Telegramma do Governo Brasileiro á sua Embaixada em Washington.
Do Rio de Janeiro, em 7 de Janeiro de 1914. 73
N. 31. — Officio da Embaixada do Brasil em Washington a este Ministerio.
2ª Secção. — N. 5. — De 19 de Fevereiro de 1914 73
Annexo:
Nota do Departamento de Estado dos Estados Unidos da America á Embaixada do Brasil em Washington.
De 16 de Janeiro de 1914 . . . . . 3 74
N. 32. — Telegramma do Governo Brasileiro á sua Embaixada em Washington.
Do Rio de Janeiro, em 12 de Março de 1914 75
N. 33. — Officio da Embaixada do Brasil em Washington a este Ministerio.
2ª Secção. — N. 13. — De 11 de Abril de 1914 76
Annexo:
Acta da sessão ordinaria do Conselho Director da União Pan-Americana, realizada em Washington, em 1 de Abril de 1914 77

DEFESA AGRICOLA INTERNACIONAL

1ª Conferencia Internacional de Defesa Agricola, reunida em Montevidéo de 2 a 10 de Maio de 1913:

N. 34. — Aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ao das Relações Exteriores.
N. 206, 1ª Secção, de 28 de Novembro de 1911 81
N. 35. — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Agricultura, Industria e Commercio.
2ª Secção, n. 4, de 14 de Dezembro de 1911 82

Pags.

N. 36. — Aviso do Ministerio da Agricultura; Industria e Commercio ao das Relações Exteriores.
Gabinete, n. 50, (de Dezembro de 1911). 83

N. 37. — Officio da Legação Brasileira em Montevidéo a este Ministerio.
1ª Secção, n. 16, de 15 de Maio de 1913. 85

N. 38. — Despacho do Governo Brasileiro á sua Legação em Montevidéo.
Protocollo, n. 7, de 12 de Junho de 1913. 86

2ª Conferencia Internacional de Defesa Agricola, a reunir-se em Buenos-Aires, em 1916, no mez de Junho:

N. 39. — Nota da Legação Argentina ao Governo Brasileiro.
N. 56, de 18 de Dezembro de 1913 87

N. 40. — Nota do Governo Brasileiro á Legação Argentina.
Protocollo, n. 2, de 23 de Janeiro de 1914. 88

N. 41. — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Agricultura, Industria e Commercio.
Protocollo, n. 2, de 23 de Janeiro de 1914. 88

N. 42. — Aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ao das Relações Exteriores . . . . . .
2ª Secção, n. 16, de 16 de Março de 1914 89

SEGUNDA CONFERENCIA INTERNACIONAL DA PAZ, NA HAYA, EM 1907

Actos nella assignados e os que foram subscriptos pela Delegação Brasileira:

N. 43.— Officio da Legação do Brasil na Haya a este Ministerio.
De 2 de Janeiro de 1914 91

N. 44.— Officio da Legação do Brasil na Haya a este Ministerio.
De 9 de Janeiro de 1914 92

Annexo:

Nota da Legação do Brasil na Haya ao Governo Neerlandez.
De 2 de Janeiro de 1914 92

N. 45.— Nota da Legação dos Paizes-Baixos ao Governo Brasileiro.
N. 213/10, de 9 de Março de 1914 93

N. 46.— Relação dos paizes que tomaram parte na 2ª Conferencia Internacional da Paz, realizada na Haya, em 1907, subscrevendo todos ou alguns dos Actos então nella concluidos.— Ordem alphabetica dos paizes.
De 30 de Abril de 1914. 94

N. 47.— Relação dos Actos (Convenções, Declaração e Acta Final), concluidos e assignados na 2ª Conferencia Internacional da Paz, realizada na Haya, em 1907. — Ordem numerica dos Actos, de accôrdo com as indicações da Acta Final da Conferencia.
De 30 de Abril de 1914. 95

Pags.

N. 48.— Relação dos paizes que, havendo tomado parte na 2ª Conferencia Internacional da Paz, realizada na Haya, em 1907, effectuaram, na mesma cidade, o deposito das Ratificações de Actos então concluidos e por elles subscriptos.— Ordem alphabetica dos paizes.

De 30 de Abril de 1914. 96

N. 49.— Relação dos paizes que, havendo tomado parte na 2ª Conferencia Internacional da Paz, realizada na Haya, em 1907, effectuaram, na mesma cidade, o deposito das Ratificações de Actos então concluidos e por elles subscriptos.— Ordem chronologica do deposito das ratificações.

De 30 de Abril de 1914. 98

N. 50.— Relação dos paizes que, havendo tomado parte na 2ª Conferencia Internacional da Paz, realizada na Haya, em 1907, até agora ainda não effectuaram, na mesma cidade, o deposito das Ratificações de Acto algum dos então concluidos e por elles subscriptos.— Ordem alphabetica dos paizes.

De 30 de Abril de 1914. 99

N. 51.— Relação dos paizes que, havendo tomado parte na 2ª Conferencia Internacional da Paz, realizada na Haya, em 1907, adheriram posteriormente a algum ou alguns dos Actos então nella concluidos e por elles não subscriptos.— Ordem alphabetica dos paizes.

De 30 de Abril de 1914. 100

N. 52.— Relação dos Actos (Convenções, Declaração e Acta Final), concluidos e assignados na 2ª Conferencia Internacional da Paz, realizada na Haya, em 1907; — com indicações completas a respeito dos paizes que os assignaram, sem ou com reservas, dos que os não assignaram e daquelles que, posteriormente, adheriram a alguns, sem ou com reservas; — e, bem assim, dos paizes que os ratificaram, sem ou com reservas, dos que deixaram de ratificar alguns, por elles assignados, e, finalmente, dos que ainda não se manifestaram sobre nenhum Acto.— Ordem numerica dos Actos, de accordo com as indicações da Acta Final da Conferencia.

De 30 de Abril de 1914. 101

N. 53. — Relação dos paizes que, havendo tomado parte na 2ª Conferencia Internacional da Paz, realizada na Haya, em 1907, já effectuaram, na mesma cidade, o deposito das Ratificações de Actos então concluidos e por elles subscriptos; — com indicações completas a respeito dos Actos que assignaram, sem ou com reservas, dos Actos que não assignaram, e daquelles a que adheriram, posteriormente, sem ou com reservas; — e, bem assim, dos Actos que foram por elles ratificados, sem ou com reservas, e dos Actos que deixaram de ratificar, apezar de haverem sido por elles assignados.— Ordem alphabetica dos paizes.

De 30 de Abril de 1914. 129

N. 54. — Relação dos paizes que, havendo tomado parte na 2ª Conferencia Internacional da Paz, realizada na Haya, em 1907, até agora ainda não

Pags.

effectuaram, na mesma cidade, o deposito das Ratificações de Acto algum dos então concluidos e por elles subscriptos; — com indicações completas a respeito dos Actos que assignaram, sem ou com reservas, e dos Actos que deixaram de assignar.— Ordem alphabetica dos paizes.

De 30 de Abril de 1914. 140

N. 55. — Relação dos paizes que, havendo tomado parte na 2ª Conferencia Internacional da Paz, realizada na Haya, em 1907, adheriram posteriormente, na mesma cidade, a algum ou alguns dos Actos então concluidos e por elles não subscriptos; — com indicações completas a respeito desses Actos, a que adheriram, sem ou com reservas.— Ordem alphabetica dos paizes.

De 30 de Abril de 1914. 144

N. 56.— Relação dos paizes que, havendo tomado parte na 2ª Conferencia Internacional da Paz, realizada na Haya, em 1907, adheriram posteriormente, na mesma cidade, a algum ou alguns dos Actos então concluidos e por elles não subscriptos; com indicações completas a respeito desses Actos, a que adheriram, sem ou com reservas.— Ordem chronologica do deposito das Adhesões.

De 30 de Abril de 1914. 146

3.ª CONFERENCIA INTERNACIONAL DA PAZ

Sua proxima reunião na Haya:

N. 57.— Telegramma da Embaixada do Brasil em Washington a este Ministerio.

N. 5, de 1º de Fevereiro de 1914. 147

N. 58.— Carta do Embaixador do Brasil em Washington ao Secretario da Commissão Civica Nacional, que se devia reunir em New York, com o fim de promover a convocação da 3ª Conferencia da Paz, na Haya.— (Annexa ao Officio ostensivo n. 4, á 2ª Secção, da Embaixada em Washington, de 19 de Fevereiro de 1914.)

De 3 de Fevereiro de 1914. 147

N. 59.— Officio da Legação Brasileira na Haya a este Ministerio.

2ª Secção.— N. 4.— De 13 de Fevereiro de 1914. 148

N. 60.— Officio da Legação Brasileira na Haya a este Ministerio.

2ª Secção.— N. 6.— De 17 de Fevereiro de 1914 149

N. 61.— Officio da Legação Brasileira na Haya a este Ministerio.

Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa.— N. 8.— De 6 de Março de 1914. 150

N. 62.— Nota da Embaixada dos Estados Unidos da America no Rio de Janeiro ao Governo Brasileiro.

N. 143, de 14 de Março de 1914. 151

N. 63.— Communicação da Embaixada dos Estados Unidos da America no Rio de Janeiro ao Governo Brasileiro.

De 24 de Março de 1914. 152

Pags.

N. 64.— Nota do Governo Brasileiro á Embaixada dos Estados Unidos da America no Rio de Janeiro.
Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America.— N. 3.—
De 5 de Abril de 1914. 153

UNIFICAÇÃO DO DIREITO PRIVADO

II. — Direito maritimo

Actos Assignados na Conferencia Internacional de Bruxellas, de 1910

N. 65.— Officio da Legação Brasileira em Bruxellas a este Ministerio.
Protocollo, n. 4, de 14 de Janeiro de 1914. 155
Annexos:
— Nota da Legação Brasileira em Bruxellas ao Governo Belga.
De 31 de Dezembro de 1913. 156
— Nota do Governo Belga á Legação Brasileira em Bruxellas.
Direcção B, n. 892, de 14 de Janeiro de 1914. 156

POLICIA SANITARIA

a) — **Convenção Sanitaria Internacional de Washington, de 14 de Outubro de 1905. — Adhesão definitiva do Governo Brasileiro a esse Acto:**

N. 66.— Nota da Embaixada do Brasil em Washington ao Governo Norte-Americano.
De 23 de Julho de 1913 159
N. 67.— Officio da Embaixada do Brasil em Washington a este Ministerio.
2ª Secção, n. 20, em 14 de Agosto de 1913. 160
Annexo:
— Nota do Departamento de Estado dos Estados Unidos da America á Embaixada do Brasil em Washington.
De 5 de Agosto de 1913. 160

c) — **Conferencia Sanitaria Internacional de Montevidéo, reunida em 15 de Abril de 1914, para a negociação de nova Convenção dessa natureza, entre o Brasil, a Argentina, o Uruguay e o Paraguay, destinada a substituir a de 12 de Junho de 1904, cujos effeitos cessaram:**

N. 68.— Nota da Legação Oriental ao Governo Brasileiro.
N. 272, de 1º de Setembro de 1913 161
N. 69.— Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Justiça e Negocios Interiores.
Protocollo, n. 50, em 29 de Setembro de 1913 162

PAGS.

N. 70.— Nota do Governo Brasileiro á Legação Oriental:
Protocollo, n. 12, S. S., em 30 de Setembro de 1913 163

N. 71.— Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ao das Relações Exteriores.
N. 1.321, 1ª Secção, em 18 de Outubro de 1913 163

N. 72. — Nota do Governo Brasileiro á Legação Oriental.
Protocollo, n. 18, S. S., em 30 de Outubro de 1913. 164

N. 73. — Despacho do Governo Brasileiro á sua Legação em Montevidéo.
Protocollo, n. 17, S. S., em 30 de Outubro de 1913. 165

N. 74. — Nota da Legação Oriental ao Governo Brasileiro.
N. 323, de 12 de Novembro de 1913. 165

N. 75. — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Justiça e Negocios Interiores.
Protocollo, n. 54, de 26 de Nevembro de 1913 166

N. 76. — Telegramma da Legação Brasileira em Montevidéo a este Ministerio.
De 15 de Janeiro de 1914. 167

N 77. — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Justiça e Negocios Interiores.
Protocollo, n. 2, em 23 de Janeiro de 1914. 167

N. 78. — Nota da Legação Oriental ao Governo Brasileiro.
N. 374, de 10 de Fevereiro de 1914. 168

N. 79. — Nota do Governo Brasileiro á Legação Oriental.
Protocollo, n. 1, S. S., em 15 de Fevereiro de 1914 168

N. 80. — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Justiça e Negocios Interiores.
Protocollo, n. 10, S. S., em 21 de Março de 1914 169

N. 81. — Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ao das Relações Exteriores.
N. 464, 1ª Secção, em 1 de Abril de 1914 170

N. 82. — Despacho do Governo Brasileiro á sua Legação em Montevidéo.
Protocollo, n. 3, em 4 de Abril de 1914 170

N. 83. — Telegramma da Legação Brasileira em Montevidéo a este Ministerio.
N. 81 — De 9 de Abril de 1914 171

N. 84. — Telegramma da Legação Brasileira em Montevidéo a este Ministerio.
N. 90. — De 16 de Abril de 1914 172

N. 85.— Telegramma da Legação Brasileira em Montevidéo a este Ministerio.
N. 92.— De 18 de Abril de 1914 172

Pags.

N. 86.— Nota da Legação Oriental ao Governo Brasileiro.
N. 396.— De 25 de Março de 1914. 173

Annexo:

— Bases para a celebração da Convenção Sanitaria Internacional, approvadas pelo Governo Oriental, em Resolução de 4 de Março de 1914. 173

N. 87.— Nota do Governo Brasileiro á Legação Oriental.
Secção do Protocollo.— N. 5.— De 22 de Abril de 1914. 174

PROFLIGAÇÃO DO ABUSO DO OPIO

Protocollo de 9 de Julho de 1913, assignado na 2ª Conferencia Internacional do Opio, reunida na Haya:

N. 88.— Texto resumido do mencionado Protocollo de encerramento dos trabalhos da Conferencia. 175

UNIÃO INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Actos assignados em 2 de Junho de 1911, na Conferencia Internacional de Washington:

N. 89.— Officio da Embaixada do Brasil em Washington a este Ministerio.
3ª Secção.— N. 4.— De 14 de Abril de 1913. 179

N. 90.— Officio da Embaixada do Brasil em Washington a este Ministerio.
1ª Secção.— N. 8.— De 12 de Maio de 1913. 180

Annexo:

— Nota do Departamento de Estado dos Estados Unidos da America á Embaixada do Brasil em Washington.
De 8 de Maio de 1913. 180

N. 91.— Officio da Embaixada do Brasil em Washington a este Ministerio.
3ª Secção.— N. 20.— De 8 de Novembro de 1913 181

N. 92.— Nota da Legação da Suissa ao Governo Brasileiro.
De 23 de Outubro de 1913 182

N. 93.— Nota do Governo Brasileiro á Legação da Suissa, em resposta á precedente.
Secção do Protocollo.— N. 7.— De 18 de Novembro de 1913. . 183

N. 94.— Nota da Legação da Suissa ao Governo Brasileiro, accusando o recebimento da Nota anterior.
De 21 de Novembro de 1913 183

ASSUMPTOS COMMERCIAES

Brasil — Estados Unidos da America

Continúa a reducção nos direitos de importação no Brasil para alguns artigos de procedencia norte-americana :

Pags.

N. 95. — Nota da Embaixada dos Estados Unidos da America ao Governo Brasileiro.

N. 125, de 26 de Dezembro de 1913. 185

N. 96. — Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao Ministerio da Fazenda.

1ª Secção, n. 4 A, de 21 de Janeiro de 1914. 188

N. 97. — Decreto n. 10.714 B, de 31 de Janeiro de 1914, da Fazenda. Manda observar, no corrente exercicio, os Decretos ns. 6.079, de 30 de Junho de 1906; 7.817, de 15 de Janeiro de 1910; 8.520, de 12 de Janeiro de 1911; 9.323, de 17 de Janeiro de 1912, e 10.162, de 9 de Abril de 1913. 189

Annexos:

Decretos da Fazenda referidos no anterior :

A. — Decreto n. 6.079, de 30 de Junho de 1906. — Concede reducção nos direitos de importação de alguns artigos de procedencia norte-americana. — Dentro do exercicio de 1906, desde 1º de Julho até 31 de Dezembro. 190

B. — Decreto n. 7.817, de 15 de Janeiro de 1910. — Manda observar no exercicio de 1910 o Decreto n. 6.079, de 30 de Junho de 1906, incluindo outros artigos, quando despachados da data de 15 de Janeiro de 1910 em diante. 191

C. — Decreto n. 8.520, de 12 de Janeiro de 1911. — Manda observar no exercicio de 1911 os Decretos ns. 6.079, de 30 de Junho de 1906, e 7.817, de 15 de Janeiro de 1910, elevada a 30% a reducção da taxa referente á farinha de trigo . . . 191

D. — Decreto n. 9.323, de 17 de Janeiro de 1912. — Manda observar no exercicio de 1912 os Decretos ns. 6.079, de 30 de Junho de 1906, 7.817, de 15 de Janeiro de 1910, e 8.520, de 12 de Janeiro de 1911 192

E. — Decreto n. 10.162, de 9 de Abril de 1913. — Manda observar até a data do Decreto, no exercicio de 1913, os Decretos ns. 6.079, de 30 de Junho de 1906; 7.817, de 15 de Janeiro de 1910; 8.520, de 12 de Janeiro de 1911, e 9.323, de 17 de Janeiro de 1912 192

N. 98. — Nota da Embaixada dos Estados Unidos da America ao Governo Brasileiro.

N. 139, de 12 de Fevereiro de 1914. 193

CONGRESSOS MEDICOS DE LIMA

6º Congresso Medico Pan-Americano, 5º Congresso Medico Latino-Americano, e Exposição Internacional de Hygiene a este annexa, que deviam realizar-se, simultaneamente, em Lima, no Perú, na primeira semana de Agosto de 1913, e foram adiados para a segunda semana de Novembro do mesmo anno; havendo sido celebrados de 9 a 16 deste ultimo mez. —Representação brasileira nos referidos Congressos:

PAGS.

N. 99. — Nota do Governo Peruano ao Governo Brasileiro.
De 6 de Março de 1912. 195

N. 100. — Nota do Governo Brasileiro ao Governo Peruano.
Protocollo, de 21 de Maio de 1912. 196

N. 101. — Nota da Legação Peruana ao Governo Brasileiro.
N. 26, de 12 de Novembro de 1912. 196

N. 102. — Nota do Governo Brasileiro á Legação Peruana.
1ª Secção, n. 5, de 31 de Dezembro de 1912 197

N. 103. — Nota do Governo Peruano ao Governo Brasileiro.
De 18 de Janeiro de 1913. 198

N. 104. — Nota do Governo Brasileiro ao Governo Peruano.
1ª Secção, de 28 de Fevereiro de 1913. 198

N. 105. — Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ao das Relações Exteriores.
N. 1.037, 2ª Secção, de 12 de Agosto de 1913. 199

N. 106. — Nota do Governo Brasileiro á Legação Peruana.
Protocollo, n. 5, S. S., de 10 de Setembro de 1913. 200

N. 107. — Nota da Legação Peruana ao Governo Brasileiro.
N. 36, de 14 de Setembro de 1913. 200

N. 108. — Nota do Governo Brasileiro ao Governo Peruano.
Protocollo, de 10 de Setembro de 1913. 201

M. 109. — Nota do Governo Peruano ao Governo Brasileiro.
De 9 de Outubro de 1913. 202

N. 110. — Officio da Legação Brasileira em Lima a este Ministerio.
1ª Secção, n. 39, de 29 de Novembro de 1913 202

Annexos:

— Officio da Legação Brasileira em Lima ao Presidente do V Congresso Medico Latino-Americano e do VI Congresso Medico Pan-Americano.
De 12 de Novembro de 1913 204

— Officio do Presidente do 5º Congresso Medico Latino-Americano e do 6º Congresso Medico Pan-Americano á Legação Brasileira em Lima.
De 17 de Novembro de 1913. 204

PAGS.

N. 111. — Telegrammas dirigidos de Lima ao Governo Brasileiro:

I.— Do Presidente dos Congressos, Odriozola, ao Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

De 8 de Novembro de 1913. 205

II.— Do Secretario do 5º Congresso Medico, Larrabure, ao Ministro das Relações Exteriores do Brasil.

De 11 de Novembro de 1913 205

III.— Dos Delegados Brasileiros nos Congressos ao Ministro das Relações Exteriores do Brasil.

De 11 de Novembro de 1913 205

REPRESSÃO DO TRAFICO DE MULHERES BRANCAS

5º Congresso Internacional para a repressão do trafico de mulheres brancas, aberto em Londres, no dia 30 de Junho de 1913.— Representação do Brasil nesse Congresso:

N. 112.— Relatorio apresentado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores pelo Delegado Brasileiro, o Sr. Dr. Adalberto Guerra Duval, Conselheiro de Legação, que então servia como nosso Encarregado de Negocios em Londres.

De Londres, a 10 de Agosto de 1913. 207

PROTECÇÃO Á INFANCIA

Congresso Internacional de Bruxellas, realizado em Julho de 1913.— Voto relativo á creação de uma Repartição Internacional.— Ante-projecto de Estatutos apresentado pelo Governo Belga.— Nova reunião do Congresso projectada para 1914:

N. 113.— Nota da Legação da Belgica ao Governo Brasileiro.

De 11 de Outubro de 1912. 211

N. 114.— Nota (apontamento) sobre as attribuições que devem ser conferidas á Repartição Internacional para a Protecção á Infancia.— Apresentada ao Governo Brasileiro pela Legação da Belgica, em Nota de 12 de Fevereiro de 1913.

Texto francez 213

N. 115.— Nota da Legação da Belgica ao Governo Brasileiro.

De 28 de Janeiro de 1914 214

Annexo:

Union Internationale pour la Protection de l'Enfance.— Avant-projet de Statuts. 215

REGULAMENTAÇÃO DE EXPOSIÇÕES INTERNACIONAES

Conferencia Internacional de Berlim, realizada em Outubro de 1912.— Convenção e Protocollo nella assignados. — O Governo Brasileiro recebe communicação desses Actos, sendo convidado a adherir a elles:

PAGS.

N. 116.— Nota da Legação Allemã ao Governo Brasileiro.
J. n. 23, de 8 de Janeiro de 1913.
Texto allemão. 221
Traducção. 222

N. 117.— Avisos do Ministerio das Relações Exteriores aos da Justiça e Negocios Interiores (n. 11), da Viação e Obras Publicas (n. 5), e da Agricultura, Industria e Commercio (n. 11).
1ª Secção, em 21 de Fevereiro de 1913. 223

N. 118.— Aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas ao das Relações Exteriores.
1ª Secção, n. 9, de 11 de Março de 1913. 224

N. 119.— Aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ao das Relações Exteriores.
De 12 de Dezembro de 1913 224

N. 120.— Nota do Governo Brasileiro á Legação Allemã.
Protocollo, n. 28, S. S., em 30 de Dezembro de 1913 225

LIMITES DO BRASIL

Fronteira com a Republica da Bolivia:

N. 121.— Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com a Bolivia, remettendo a Acta da 6ª Conferencia da Commissão Mixta Brasileiro-Boliviana de demarcação da fronteira, realizada em Manáos, a 16 de Setembro de 1913, uma cópia do Mappa do Igarapé Bahia e um exemplar do Mappa apresentado pelo Sub-Commissario Boliviano á Royal Geographical Society de Londres.— (Extractos.)
N. 115, de Manáos, a 23 de Setembro de 1913 227
Annexo:
— Acta da 6ª Conferencia, em Manáos, a 16 de Setembro de 1913.— Textos brasileiro e boliviano 229

N. 122.— Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com a Bolivia, remettendo cópias de quatro Actas,— referentes ao levantamento de quatro marcos da fronteira, situados dois na região em que desagua o Arroio Yaverija e outros dois na em que faz barra o Igarapé Bahia, ambos no Rio Acre,— assignadas pela Commissão Mixta Brasileiro-Boliviana de demarcação da fronteira, na cidade de Manáos, em 10 de Setembro de 1913.
N. 116, de Manáos, a 6 de Outubro de 1913. 238

PAGS.

Annexos:

I.— Acta da inauguração do marco boliviano levantado no angulo formado pela margem direita do Arroio Yaverija com a margem direita do Rio Acre, em sua confluencia.
Lavrada em Manáos, a 10 de Setembro de 1913.
Encerra a Acta da inauguração do mesmo marco, lavrada *in loco*, em 14 de Junho de 1912.
Textos brasileiro e boliviano 239

II.—Acta da inauguração do marco brasileiro levantado na margem esquerda do Rio Acre, fronteiro á foz do Arroio Yaverija.
Lavrada em Manáos, a 10 de Setembro de 1913.
Encerra a Acta da inauguração do mesmo marco, lavrada *in-loco*, a 14 de Junho de 1912.
Textos brasileiro e boliviano 242

III. — Acta de inauguração do marco brasileiro da margem esquerda do Rio Acre, fronteiro á foz do Igarapé ou Arroio Bahia.
Lavrada em Manáos, a 10 de Setembro de 1913.
Encerra a Acta da inauguração do mesmo marco, lavrada *in-loco*, a 29 de Junho de 1912.
Textos brasileiro e boliviano 245

IV. — Acta da inauguração do marco boliviano, do angulo formado pela margem esquerda do Igarapé ou Arroio Bahia e a direita do Rio Acre, em sua confluencia.
Lavrada em Manáos, a 10 de Setembro de 1913.
Encerra a Acta de inauguração do mesmo marco, lavrada *in loco*, a 29 de Junho de 1912.
Textos brasileiro e boliviano. 248

N. 123.— Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com a Bolivia, remettendo a Carta da Região a que se refere o § 2º do art. I do Accôrdo de 10 de Fevereiro de 1911, uma cópia da Acta da setima Conferencia da Commissão Mixta Brasileiro-Boliviana de demarcação da fronteira, realizada em Manáos, a 27 de Dezembro de 1913, para confrontação dos mappas dessa Região apresentados pelas duas Commissões, outro Mappa mostrando a posição desse territorio em relação ao Rio Amazonas, e Informações a respeito dos Seringaes existentes no mesmo territorio.— (Extractos.)

N. 117, de Manáos, a 30 de Dezembro de 1913 252

Annexos :

I.— Acta da setima Conferencia, em Manáos, a 27 de Dezembro de 1913.
Textos brasileiro e boliviano 255

Pags.

II.— Informações relativas aos Seringaes existentes no territorio do § 2º do Artigo 1 do Accôrdo de 10 de Fevereiro de 1911. Datadas de Manáos, em 14 de Setembro de 1913.

Assignadas — Braz Dias de Aguiar, Capitão-Tenente Commissario Substituto da Commissão 258

— Indicações constantes dos mappas a que se referem as Informações precedentes :

— Seringal Itú 258
— Seringal Remanso. 259
— Seringal S. Luiz do Abunan (Bôa Vista) 260
— Seringal Independencia 260
— Seringal Equador. 260
— Seringal Aquidaban. 261
— Seringal Santa Fé 261
— Relação das Barracas e moradores que habitam as margens do Rio Ina desde a nascente até a bocca.

Datada de Manáos, a 12 de Setembro de 1913.— (Assignado) — *Affonso Leonardo Pereira*, Primeiro-Tenente da Armada, Ajudante da Commissão. 262

N. 124.— Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com a Bolivia, confirmando os seus telegrammas de 26 e 29 de Dezembro de 1913, relativos aos trabalhos da Commissão Mixta Brasileiro-Boliviana de demarcação da fronteira, nos annos de 1913 e 1914, explicando por que não fôra terminado o levantamento do Rio Madeira, e fazendo o resumo geral de todos os trabalhos da Commissão Brasileira, desde o inicio da demarcação em Matto-Grosso.

N. 118, de Manáos, a 30 de Dezembro de 1913. 264

N. 125.— Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com a Bolivia, remettendo informações sobre os trabalhos da Commissão Mixta Brasileiro-Boliviana de demarcação da fronteira, nos annos de 1912 e 1913, e sobre o programma dos serviços para o de 1914, na parte referente á bacia do Amazonas; e ainda sobre o reconhecimento do Rio Verde, feito em 1909, pela mesma Commissão Mixta.

N. 128, de Manáos, a 30 de Março de 1914. 267

Fronteira com a Republica Oriental do Uruguay :

N. 126.— Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com o Uruguay, remettendo as Actas da 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, e 8ª Conferencias da Commissão Mixta Brasileiro-Uruguaya de demarcação da fronteira, realizadas em diversas localidades do curso do Rio Jaguarão, em 9 de Maio, 10 de Agosto, 8 de Outubro, 31 de Dezembro de 1913, e 2 de Janeiro de 1914.

N. 31, de Jaguarão, em 15 de Janeiro de 1914. 271

Pags.

Annexos :

I. — Acta da 4ª Conferencia, realizada a 9 de Maio de 1913, na Ilha da Barra, para a discriminação da mesma Ilha, que ficou pertencendo ao Brasil, e inauguração do respectivo marco.

Textos brasileiro e uruguayo 273

II. — Acta da 5ª Conferencia, realizada a 10 de Agosto de 1913, na Ilha das Ovelhas, para a discriminação da mesma Ilha, que ficou pertencendo ao Brasil, e inauguração do respectivo marco.

Textos brasileiro e uruguayo 276

III. — Acta da 6ª Conferencia, realizada a 8 de Outubro de 1913, na margem esquerda do Rio Jaguarão, no ponto em que desagua o Arroio Lagoões. Referente á construcção e inauguração do respectivo marco, em territorio brasileiro, assignalando a passagem da linha de fronteira do regimen do *thalweg* para o da *meia distancia*, aguas acima.

Textos brasileiro e uruguayo 279

IV. — Acta da 7ª Conferencia, realizada a 31 de Dezembro de 1913, referente á discriminação das Ilhas da Areia, do Braulio e de Santa Rita ou Neves, que ficaram pertencendo ao Brasil, e inauguração dos tres marcos respectivos.

Textos brasileiro e uruguayo 282

V. — Acta da 8ª Conferencia, realizada a 2 de Janeiro de 1914, referente á discriminação das Ilhas do Diniz, dos Jacinthos e do Soccorro, que ficaram pertencendo ao Uruguay, devendo a respectiva Commissão assentar em cada uma dellas um pequeno marco, opportunamente.

Textos brasileiro e uruguayo 286

N. 127. — Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com o Uruguay, remettendo informações referentes aos trabalhos da mesma Commissão e aos da Commissão Mixta Brasileiro-Uruguaya de demarcação da fronteira, realizados nos annos de 1913 e 1914, e ao programma pelo qual foram elles executados.

N. 33, de Jaguarão, em 23 de Março de 1914 289

Annexo:

— Informações a que se refere o Officio n. 33.

Datadas de Jaguarão, em 23 de Março de 1914 289

Fronteira com a Republica do Perú:

N. 128. — Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com o Perú, remettendo as Actas das duas primeiras Conferencias da Commissão Mixta Brasileiro-Peruana Demarcadora de Limites, realizadas em Manáos, nos dias 3 e 5 de Julho de 1913.

N. 31, de Manáos, a 10 de Julho de 1913. 293

Annexos : PAGS.

I. — Acta da 1ª Conferencia, em Manáos, a 3 de Julho de 1913. — Textos brasileiro e peruano. 294

II. — Acta da 2ª Conferencia, em Manáos, a 5 de Julho de 1913. — Textos brasileiro e peruano. 298

N. 129.— Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com o Perú, remettendo a Acta da 3ª Conferencia da Commissão Mixta Brasileiro-Peruana, realizada em Manáos, a 11 de Outubro de 1913.

N. 63, do Rio de Janeiro, em 20 de Novembro de 1913. 300

Annexo:

— Acta da 3ª Conferencia, em Manáos, em 11 de Outubro de 1913.— Textos brasileiro e peruano. 300

N. 130.— Telegramma do Governo Brasileiro á sua Legação em Lima, sobre os inconvenientes da demora da Commissão Peruana e sobre a conveniencia de, por esse motivo, fazer partir, isoladamente, de Belém, a Commissão Brasileira.

N. 3, de 19 de Março de 1914 303

N. 131.— Telegramma da Legação Brasileira em Lima a este Ministerio, expondo os motivos da demora da Commissão Peruana, e accrescentando que o Governo do Perú não tinha inconveniente em que a Commissão Brasileira adiantasse alguns serviços, na zona dos trabalhos, entendendo, naturalmente, que elles não constituiam demarcação.

N. 18, de 21 de Março de 1914. 303

N. 132.— Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com o Perú, remettendo uma Exposição dos principaes factos occorridos na Commissão a seu cargo, durante o anno de 1913.

N. 2, de Belém, a 26 de Março de 1914 304

Annexo:

— Exposição dos principaes factos occorridos na Commissão Brasileira de Limites com o Perú, durante o anno de 1913. Datada de Belem, a 26 de Março de 1914 304

Fronteira com os Estados Unidos da Venezuela:

N. 133.— Informação do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com a Venezuela, apresentada ao Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores, com o Officio n. 12, datado do Rio de Janeiro, a 21 de Março de 1914. 313

INDICE

(VOLUME SEGUNDO)

ANNEXO B

PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO, CORPO DIPLOMATICO E CORPO CONSULAR BRASILEIROS E ESTRANGEIROS

	Pags.
N. 1. — Quadro do pessoal da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.	3
N. 2. — Quadro do Corpo Diplomatico brasileiro	9
N. 3. — Quadro do Corpo Diplomatico estrangeiro	15.
N. 4. — Quadro dos empregados desta Secretaria de Estado, comprehendendo todas as commissões de que têm sido incumbidos desde sua primeira nomeação até o presente	21
N. 5. — Quadro dos empregados diplomaticos e consulares brasileiros em effectividade e em disponibilidade.	41
Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios . . .	41
Ministros Residentes.	65
Primeiros Secretarios.	70
Segundos Secretarios.	88
Consules Geraes de 1ª classe	103
Consules Geraes de 2ª classe.	114
Consules.	117
Vice-Consules	123
Chancellares.	125
Addidos commerciaes.	127
Agentes diplomaticos e consulares, que se acham em disponibilidade.	128
N. 6. — Quadro do Corpo Consular brasileiro.	135
N. 7. — Quadro do Corpo Consular estrangeiro residente no Brasil . . .	155

ANNEXO C

LEIS, DECRETOS E CIRCULARES

N. 1

LEIS

PAGS.

Decreto n. 2.799, de 30 de Setembro de 1913.— Approva os textos das Convenções sobre abalroação e assistencia maritima assignadas em Bruxellas a 23 de Setembro de 1910. 3

Decreto n. 2.812, de 23 de Outubro de 1913.— Approva a Convenção entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, assignada nesta Capital a 7 de Maio de 1913, modificando, no arroio S. Miguel, a fronteira estabelecida pelo Tratado de 15 de Maio de 1852, e Accôrdo de 22 de Abril de 1853 3

Decreto n. 2.817, de 5 de Novembro de 1913.— Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 200:000$, ouro, á verba 10ª « Ajudas de custo», do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913 4

Decreto n. 2.827, de 3 de Dezembro de 1913.— Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de 500:000$, sendo 350:000$ destinados á acquisição da bibliotheca e de todos os valiosos objectos de arte que pertenceram ao Barão do Rio-Branco, e 150:000$ para satisfazer a todas as despezas feitas com os seus funeraes. 4

Decreto n. 2.834, de 22 de Dezembro de 1913.— Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, um credito de 650:000$, supplementar á verba 4ª — Commissões de Limites — do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913 5

Decreto n. 2.838, de 24 de Dezembro de 1913.— Approva o Convenio Especial assignado, em 15 de Maio de 1913, entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da Republica Oriental do Uruguay, estabelecendo o trafego mutuo internacional nas linhas ferreas, entre a cidade de Sant'Anna do Livramento, em territorio brasileiro, e a de Rivera, em territorio uruguayo, bem como das linhas accessorias que partam daquellas cidades 5

Decreto n. 2.843, de 7 de Janeiro de 1914.— Autoriza a elevar á categoria de Embaixada a Legação do Brasil em Portugal. 6

N. 2

DECRETOS

Decreto n. 10.231, de 28 de Maio de 1913.— Publica a adhesão do Principado de Monaco ao Accôrdo assignado em Roma, em 9 de Dezembro de 1907, estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Hygiene Publica. 6

Documento annexo. 6

Pags.

Decreto n. 10.244, de 28 de Maio de 1913.— Promulga a Convenção de Arbitramento entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Dominicana, assignada em Washington, a 29 de Abril de 1910. 7
Carta de Ratificação e textos da Convenção. 7
Decreto n. 10.245, de 28 de Maio de 1913.— Promulga a Convenção de Arbitramento entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica do Haiti, assignada em Washington, a 25 de Abril de 1910. 11
Carta de Ratificação e textos da Convenção. 12
Decreto n. 10.263, de 12 de Junho de 1913.— Crêa um Consulado em Florença 15
Decreto n. 10.333, de 16 de Julho de 1913.— Crêa um Consulado em Pisa 15
Decreto n. 10.354, de 23 de Julho de 1913.— Crêa um Consulado em Tripoli 16
Decreto n. 10.355, de 23 de Julho de 1913.— Publica a denuncia do Tratado de Extradição de criminosos, assignado no Rio de Janeiro, entre o Brasil e os Estados Unidos do America, em 14 de Maio de 1897, e dos Protocollos a elle annexos, de 28 de Maio de 1898 e 29 de Maio de 1901 16
Decreto n. 10.370, de 30 de Julho de 1913.— Manda adoptar uniformes especiaes para o Corpo Consular. 16
Decreto n. 10.371, de 30 de Julho de 1913.— Promulga o Tratado de Arbitramento Geral entre o Brasil e a Bolivia, assignado em Petropolis, a 25 de Junho de 1909. 17
Carta de Ratificação e textos do Tratado. 17
Decreto n. 10.372, de 30 de Julho de 1913.— Promulga a Convenção de Arbitramento Geral entre o Brasil e a Italia, assignada no Rio de Janeiro, a 22 de Setembro de 1911 25
Carta de Ratificação e textos da Convenção. 25
Decreto n. 10.383, de 6 de Agosto de 1913.— Approva a Nova Consolidação das leis, decretos e decisões referentes ao Corpo Diplomatico Brasileiro. 31
Nova Consolidação das leis, decretos e decisões relativas ao Corpo Diplomatico Brasileiro, a que se refere o Decreto n. 10.383, desta data. 31
Indice alphabetico dessa Consolidação 67
Decreto n. 10.384, de 6 de Agosto de 1913.— Approva a Nova Consolidação das leis, decretos e decisões referentes ao Corpo Consular Brasileiro 75
Nova Consolidação das leis, decretos e decisões relativas ao Corpo Consular Brasileiro, a que se refere o Decreto n. 10.384, desta data. 75
Modelos. 159
Annexos 209
Indice alphabetico dessa Consolidação. 223

PAGS.

Decreto n. 10.448, de 18 de Setembro de 1913.— Publica a denuncia do Tratado de Extradição de criminosos assignado no Rio de Janeiro, em 13 de Novembro de 1872, entre o Brasil e a Grã-Bretanha e do Protocollo da mesma data 253

Decreto n. 10.449, de 18 de Setembro de 1913.— Publica a denuncia do Tratado de Extradição de criminosos assignado no Rio de Janeiro, em 17 de Setembro de 1877, entre o Brasil e a Allemanha. 253

Decreto n. 10.460, de 24 de Setembro de 1913.— Publica a adhesão da Grã-Bretanha, pela sua possessão de Terra Nova, á Convenção Internacional Radio-telegraphica assignada em Berlim, a 3 de Novembro de 1906, menos ao Accôrdo Addicional da mesma data, que o Governo Britannico deixou de assignar 253

Documentos annexos 254

Decreto n. 10.461, de 24 de Setembro de 1913.— Publica a adhesão da Dinamarca ao Accôrdo assignado em Roma, a 9 de Dezembro de 1907, estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Hygiene Publica 255

Documento annexo. 255

Decreto n. 10.462, de 24 de Setembro de 1913.— Crêa um Consulado na Ilha de Barbados. 256

Decreto n. 10.463, de 1 de Outubro de 1913.— Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 180:000$, ouro, supplementar á verba 11ª, « Extraordinarias no exterior », do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913 256

Decreto n. 10.520, de 23 de Outubro de 1913.— Publica a denuncia da Convenção de extradição de criminosos assignada no Rio de Janeiro, em 21 de Dezembro de 1895, entre o Brasil e os Paizes-Baixos 256

Decreto n. 10.542, de 5 de Novembro de 1913.— Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 200:000$, ouro, á verba 10ª, « Ajudas de custo », do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913. 257

Decreto n. 10.590, de 3 de Dezembro de 1913.— Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 500:000$, sendo 350:000$ destinados á acquisição da bibliotheca e de todos os valiosos objectos de arte que pertenceram ao Barão do Rio-Branco e 150:000$ para satisfazer a todas as despezas feitas com os seus funeraes. 257

Decreto n. 10.591, de 3 de Dezembro de 1913.— Publica a adhesão da Republica Oriental do Uruguay ao Accôrdo assignado em Roma, a 9 de Dezembro de 1907, estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Hygiene Publica 258

Documento annexo. 258

Decreto n. 10.611, de 17 de Dezembro de 1913.— Promulga a Convenção de Arbitramento entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica do Salvador, assignada em São Salvador, a 3 de Setembro de 1909 . . . 259

Carta de Ratificação e textos da Convenção. 259

PAGS.

Decreto n. 10.617, de 22 de Dezembro de 1913. — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 650:000$, papel, supplementar á verba 4ª — Commissões de limites — do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913 263

Decreto n. 10.662, de 31 de Dezembro de 1913. — Dá novo Regulamento á Secretaria de Estado das Relações Exteriores. 264

Regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, a que se refere o Decreto n. 10.662, desta data. 264

Tabella. 288

Decreto n. 10.687, de 14 de Janeiro de 1914. — Crêa um Consulado em Varsovia 289

Decreto n. 10.719, de 4 de Fevereiro de 1914. — Promulga as Convenções firmadas pelos Plenipotenciarios do Brasil na Segunda Conferencia da Paz, em 1907, na Haya. 289

Carta de Ratificação, com os textos dos Actos assignados (na lingua franceza) 290

I. — Convenção para a solução pacifica dos conflictos internacionaes. 290

III. — Convenção relativa ao rompimento das hostidades. 323

IV. — Convenção relativa ás leis e usos da guerra terrestre . . . 337

Annexo á Convenção:

Regulamento concernente ás leis e usos da guerra terrestre. . 352

V. — Convenção concernente aos direitos e deveres das Potencias e das pessoas neutras em caso de guerra terrestre. 364

VI. — Convenção relativa ao regimen dos navios mercantes no começo das hostilidades. 382

VII. — Convenção relativa á transformação dos navios mercantes em navios de guerra. 396

VIII. — Convenção relativa á collocação de minas submarinas automaticas de contacto. 410

IX. — Convenção concernente ao bombardeamento por forças navaes em tempo de guerra. 424

X. — Convenção para adaptação dos principios da Convenção de Genebra á guerra maritima. 439

XI. — Convenção relativa a certas restricções ao exercicio do direito de captura nas guerras maritimas 458

XIII. — Convenção concernente aos direitos e deveres das Potencias neutras em caso de guerra maritima. 473

XIV. — Declaração relativa á prohibição de lançar projectis e explosivos de cima dos balões 491

XV. — Acta final da 2ª Conferencia Internacional da Paz . . . 494

Annexo ao primeiro Voto emittido pela 2ª Conferencia da Paz:

Projecto de uma Convenção relativa ao estabelecimento de uma Côrte de Justiça Arbitral. 512

Pags.

Nota referente ao primeiro artigo do projecto de uma Convenção relativa ao estabelecimento de uma Côrte de Justiça Arbitral, annexado á Acta final da Segunda Conferencia da Paz. 519

Decreto n. 10.720, de 4 de Fevereiro de 1914. — Publica a adhesão dos Estados Unidos de Venezuela ao Accôrdo de Roma, de 26 de Maio de 1906, relativo ao serviço de vales postaes. 520

Documentos annexos. 520

Decreto n. 10.757, de 11 de Fevereiro de 1914. — Eleva a Consulado Geral de 2ª classe o Consulado em Bremen 521

Decreto n. 10.758, de 11 de Fevereiro de 1914. — Publica a denuncia do Tratado de Extradição de criminosos, assignado no Rio de Janeiro, em 16 de Março de 1872, entre o Brasil e a Hespanha. 522

Decreto n. 10.759, de 11 de Fevereiro de 1914. — Publica a denuncia do Tratado de Extradição de criminosos, assignado no Rio de Janeiro, em 10 de Junho de 1872, entre o Brasil e Portugal 522

Decreto n. 10.773, de 18 de Fevereiro de 1914. — Promulga as Convenções sobre abalroação e assistencta maritima, assignadas em Bruxellas a 23 de Setembro de 1910. 522

Carta de ratificação, com os textos dos Actos, em francez 523

Convenção para a unificação de certas regras em materia de abalroamento 523

Convenção para a unificação de certas regras em materia de assistencia e salvamento maritimos. 534

Protocollo de assignatura 545

Decreto n. 10.808, de 11 de Março de 1914. — Eleva á categoria de Embaixada a Legação do Brasil em Portugal. 549

Decreto n. 10.820, de 18 de Março de 1914.— Publica a denuncia do Tratado de Extradição de criminosos, celebrado entre o Brasil e a Belgica, em 21 de Junho de 1873, do Protocollo da mesma data e do Tratado addicional de 12 de Dezembro de 1877 549

Decreto n. 10.846, de 15 de Abril de 1914. — Publica a denuncia do Tratado de Extradição de criminosos, assignado no Rio de Janeiro, entre o Brasil e a Italia, em 12 de Novembro de 1872 550

Decreto n. 10.847, de 15 de Abril de 1914. — Publica a denuncia da Convenção de Extradição de criminosos, assignada no Rio de Janeiro, entre o Brasil e a Austria-Hungria, em 21 de Maio de 1883 550

N. 3

CIRCULARES

Circular aos Corpos Diplomatico e Consular brasileiros sobre formulas de cortezia.— Secção do Protocollo.— N. 18.— De 13 de Junho de 1913. 551

Apontamento a que se refere a Circular n. 18, de 13 de Junho de 1913, expedida pela Secção do Protocollo 552

Pag..

Circular ao Corpo Diplomatico brasileiro sobre aluguel de chancellarias.— Secção da Contabilidade.— N. 19.— De 13 de Junho de 1913 554

Circular ao Corpo Consular brasileiro sobre a substituição dos Consules Geraes e Consules.— Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.— 2ª Secção.— N. 20.— De 14 de Junho de 1913. . . . 554

Circular ao Corpo Diplomatico brasileiro sobre o gozo de férias.— Secção da Contabilidade.— N. 21.— De 21 de Junho de 1913 555

Circular ao Corpo Diplomatico estrangeiro sobre isenções de direitos aduaneiros.— Secção do Protocollo.— N. 22.— De 16 de Julho de 1913 . 556

Circular ao Corpo Consular brasileiro sobre nomeações de Vice-Consules e Agentes Commerciaes.— Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.— 2ª Secção.— N. 24.— De 17 de Julho de 1913. . . . 556

Circular ao Corpo Consular brasileiro sobre isenção de emolumentos e sellos aos vapores brasileiros.— Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.— 2ª Secção.— N. 25.— De 17 de Julho de 1913 . . . 557

Circular ao Corpo Consular brasileiro sobre diversas partidas de carga em uma só factura.— Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.— N. 26.— De 17 de Julho de 1913. 558

Circular ao Corpo Diplomatico estrangeiro sobre isenção de direitos aduaneiros.— Secção do Protocollo.— N. 28.— De 28 de Julho de 1913. . 558

Circular ao Corpo Consular brasileiro sobre novos uniformes.— Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.— 1ª Secção.— N. 31.— De 4 de Agosto de 1913 559

Circular ao Corpo Consular brasileiro sobre substituições dos Agentes Commerciaes.— Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.— 2ª Secção.— N. 32.— De 4 de Agosto de 1913 559

Circular ao Corpo Diplomatico brasileiro sobre alugueis das chancellarias.— Secção da Contabilidade.— N. 33.— De 4 de Agosto de 1913. 560

Circular ao Corpo Diplomatico brasileiro sobre os livros que devem existir nas chancellarias das Legações.—Secção do Protocollo.—N. 34.—De 4 de Agosto de 1913. 561

Circular ao Corpo Consular brasileiro sobre os livros que devem existir nas chancellarias dos Consulados.— Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.— 1ª Secção.— N. 35.— De 4 de Agosto de 1913. 564

Circular aos Corpos Diplomatico e Consular brasileiros regulando os pedidos de licença.— Secção da Contabilidade.— N. 41.— De 12 de Agosto de 1913 566

Circular ao Corpo Diplomatico estrangeiro sobre isenção de direitos aduaneiros.— Secção do Protocollo.— N. 52.— Sub-Secretaria de Estado. — De 7 de Outubro de 1913. 567

Circular ao Corpo Consular brasileiro sobre a cobrança de manifestos em separado para Porto Alegre.— Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.— 2ª Secção.— N. 53.— Sub-Secretaria de Estado. — De 17 de Outubro de 1913. 568

Pags.

Circular ao Corpo Consular brasileiro sobre o reconhecimento de firma e lettra nas procurações de proprio punho.— Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.— 2ª Secção.— N. 56.— De 4 de Dezembro de 1913 568

Circular aos Corpos Diplomatico e Consular brasileiros sobre a ausencia dos funccionarios dos respectivos postos.— Secção da Contabilidade.— N. 59.— De 27 de Dezembro de 1913. 569

Circular ao Corpo Diplomatico brasileiro sobre a remessa de retalhos de jornaes.— Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.— 2ª. Secção.— N. 1. — De 15 de Janeiro de 1914. 570

Circular ao Corpo Consular brasileiro sobre a remessa de retalhos de jornaes. — Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.— 2ª Secção. — N. 2.— De 15 de Janeiro de 1914. 570

Circular ao Corpo Diplomatico brasileiro sobre vencimentos de funccionarios em commissão. — Secção da Contabilidade.— N. 3.— De 16 de Janeiro de 1914. 571

Circular aos Corpos Diplomatico e Consular brasileiros sobre declarações do mez em recibos de saques. — Secção da Contabilidade.— N. 4.— De 16 de Janeiro de 1914. 571

Circular ao Corpo Diplomatico brasileiro sobre a festa da bandeira nacional. — Secção do Protocollo.— N. 5.— De 22 de Janeiro de 1914 572

Circular ao Corpo Consular brasileiro sobre a festa da bandeira nacional.— Secção do Protocollo.— N. 6.— De 22 de Janeiro de 1914. 573

ANNEXO D

CONTABILIDADE

N. 1.— Receita e despeza dos Consulados e Vice-Consulados remunerados pelo Thesouro Nacional, no exercicio de 1913 3

N. 2.— Receita e despeza dos Consulados não remunerados pelo Thesouro Nacional, no exercicio de 1913 5

N. 3.— Receita e despeza dos Vice-Consulados não remunerados que deram renda superior a 500$ no exercicio de 1913. 7

N. 4.— Movimento de estampilhas, a cargo da Secção de Contabilidade, no exercicio de 1913 9

N. 5.— Balanço da receita e despeza das verbas do Ministerio das Relações Exteriores no exercicio de 1913 10

N. 6.— Resumo da tabella do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1914 13

Pags.

Tabellas explicativas do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1914. 15

N. 7.— Resumo da proposta do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1915. 29

Tabellas explicativas da proposta do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1915. 31

ANNEXO E

MONTEPIO

Quadro dos contribuintes do Montepio dos funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores, que falleceram e a cujas familias foram abonadas quantias para funeral ou luto e pensões, de 1890 até 31 de Março de 1914 3

Senhor Presidente,

Em obediencia ao disposto na segunda parte do Art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de apresentar a V. Ex. o Relatorio deste Ministerio, correspondente ao periodo de 18 de Maio do anno passado a 3 de Maio do corrente.

V. Ex. me dará venia para reiterar nesta occasião os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 3 de Maio de 1914.

Lauro Müller.

Mensagem apresentada pelo Presidente da Republica ao Congresso Nacional em 3 de Maio de 1914

(Parte relativa ao Ministerio das Relações Exteriores)

Continuam, felizmente, inalteraveis e cordiaes as relações de amizade que o Brasil entretém com as demais nações. O ideal de paz e de concordia tem sido e continúa sendo a directriz constante da nossa politica internacional.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores já foi reorganizada, dentro do plano estabelecido pelo Congresso nas leis da despeza para os exercicios de 1912 e 1913, tendo sido expedido o respectivo Regulamento, approvado pelo decreto n. 10.662, de 31 de dezembro do anno passado. As novas nomeações foram feitas por decretos e portarias de 16 de maio do mesmo anno.

O cargo de Ministro de Estado das Relações Exteriores, por motivo de ausencia do titular effectivo, em commissão do Governo em paiz estrangeiro, foi interinamente exercido, de 17 de maio até 17 de agosto do anno passado, de accôrdo com o decreto n. 9.363, de 7 de fevereiro de 1912, pelo Sr. Dr. Francisco Regis de Oliveira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil, que desde 3 de março de 1913 servia em commissão o de Sub-Secretario de Estado.

Reassumindo o Sr. Dr. Lauro Müller o exercicio do cargo de Ministro, no dia 18 de agosto, continuou o Sr. Dr. Regis de Oliveira servindo como Sub-Secretario até 14 de março do corrente anno, data em que foi exonerado dessa commissão, por haver sido nomeado Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Portugal, com a commissão de Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

Por decreto da mesma data, foi nomeado Sub-Secretario de Estado, em commissão, o Sr. Frederico Affonso de Carvalho, ex-Director Geral da Secretaria de Estado e ultimamente Director Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos da mesma Secretaria.

Esses dous funccionarios tomaram posse solenne dos seus novos cargos perante o respectivo Ministro, no dia 16 do mesmo mez.

Havendo occorrido no dia 13 do mez findo um lamentavel accidente, de que foi victima o Sr. Frederico Affonso de Carvalho, e que o obriga a guardar absoluto repouso durante algum tempo, foi designado, por decreto de 22 desse mez, o Sr. Dr. Luiz Martins de Souza Dantas, nosso Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Republica Argentina, para, durante o impedimento daquelle Sub-Secretario de Estado, ficar encarregado do expediente da Sub-Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Esse funccionario assumiu o exercicio na mesma data do decreto.

—

Em relação á vida interna dos povos do nosso Continente, sinto profundamente não poder declarar que em todos reina a completa paz, garantidora do normal desenvolvimento e da prosperidade das nações; porque, infelizmente, ainda persistem a lucta civil nos Estados Unidos Mexicanos e consequentes attritos com o seu visinho, os Estados Unidos da America. As relações entre os dous Governos perderam desde o começo desses movimentos revolucionarios o caracter de cordialidade, que tanto empenho temos todos em manter entre os paizes do Continente. Esse estado de cousas aggravou-se ultimamente com

o incidente de Tampico, que resvalou para o terreno da lucta armada entre as duas nações. Foi nessa occasião que, num impulso commum de amizade pelos dous paizes, de zelo pela tranquillidade e confraternidade continental, o Brasil, a Argentina e o Chile offereceram os seus bons officios e os viram com prazer bem acceitos pelas duas Republicas interessadas, com applausos das outras nações americanas e certamente de todas as Potencias. Essa obra de amizade, em que nos empenhamos, procurando evitar um conflicto que, aos males que lhe são inherentes, acarretaria ainda o de empecer a politica de confiante approximação, que cada vez mais se accentúa entre os Paizes Americanos, sem distincção de raças ou procedencias, vae seguindo o seu curso, de exito difficil, é certo, mas não impossivel.

Os recentes successos revolucionarios que se deram na Republica do Perú terminaram promptamente, sendo de esperar que a vida politica daquelle paiz amigo retome o seu curso de tranquillidade e de progresso.

O Governo dos Estados Unidos da America e o da Colombia, em recente Tratado, que acabam de firmar, liquidaram, felizmente, a chamada questão do Panamá.

A 15 de novembro do anno passado, por occasião de commemorar-se aqui o 23º anniversario da proclamação da Republica, os Governos do Imperio Allemão e das Republicas Portugueza, Argentina e Oriental do Uruguay tomaram parte naquellas solennidades, fazendo-se representar neste porto, respectivamente, pelo navio-escola *Vineta* e pelos cruzadores *Adamastor*, *Buenos Aires* e *Montevidéo*. Renovo, nesta occasião, em nome do Povo Brasileiro, a esses Governos os mais sinceros votos de reconhecimento por esse acto de cortesia.

Devo recordar aqui a visita do cruzador cubano *Patria*, que aportou ao Rio de Janeiro em 24 de fevereiro do anno passado. Essa visita já foi officialmente retribuida por um vaso de guerra brasileiro.

Cumpre assignalar a visita feita ao porto do Rio de Janeiro pelo navio-escola de cadetes *Taisei Maru*, da marinha mercante do Japão, que, em sua viagem de instrucção, aqui esteve em abril do anno passado.

No periodo a que se refere esta Mensagem, recebemos tambem a visita do encouraçado *New Zeeland*, da marinha de guerra britannica, de passagem por este porto, onde teve a mais cordial acolhida.

Em fevereiro do corrente anno, recebemos a visita de uma divisão da marinha de guerra allemã, composta do «dreadnought» *Kaiser*, capitanea da divisão, do «dreadnought» *König Albert*, e do cruzador rapido *Strassburg*, sob o commando do Contra-Almirante von Rebeur-Paschwitz. Recebi a officialidade dessa divisão, e os brasileiros lhe deram, como á tripulação daquelles vasos de guerra, sinceras provas da mais cordial sympathia.

Em 4 de maio do anno passado, partiu daqui o navio-escola brasileiro *Benjamin Constant*, em viagem de instrucção, incumbido tambem de desempenhar os seguintes actos de cortesia internacional: — na America, retribuir em Santiago de Cuba, de 16 a 21 de junho, a visita do cruzador cubano *Patria*, e cumprimentar o Governo dos Estados Unidos da America, no porto de New York, em 4 de julho, na data da independencia nacional; — na Europa, retribuir, em agosto, em Plymouth, a visita do cruzador britannico *Glasgow*; assistir, em Amsterdam, ás festas commemorativas do anniversario da Rainha dos Paizes-Baixos, em 31 de agosto; — retribuir, em Brest, em setembro, a visita do cruzador francez *Jeanne d'Arc*, e cumprimentar o novo Presidente da Republica Franceza; — finalmente, assistir, em Lisboa, ás festas commemorativas do 3º anniversario da Republica Portugueza, em 5 de outubro.

A pedido do Almirantado Britannico, a visita official desse navio foi transferida de Plymouth para Portsmouth.

Por occasião das festas commemorativas da Independencia da Republica Argentina, celebradas em Buenos Aires em 25

de maio do anno findo, o Governo Brasileiro se fez representar por uma divisão naval, composta de tres navios: — o cruzador *Barroso* e os cruzadores-torpedeiros *Tamoyo* e *Tupy*, que partiram, a 19 desse mez, directamente, do Rio de Janeiro para Buenos Aires, dalli regressando a 27, com escala por Montevidéo.

O Governo e o Povo daquelle paiz corresponderam a esse acto de confraternidade internacional.

O Sr. D. Lucas Ayarragaray, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario daquella Republica no Rio de Janeiro, recebeu credenciaes de Enviado Extraordinario em Missão Especial para agradecer ao nosso Governo o seu comparecimento e comparticipação na commemoração do primeiro centenario da Independencia da grande e prospera Nação Argentina, e, nesse caracter, foi recebido no dia 27 do mesmo mez em audiencia solenne.

No decurso do anno passado e no do actual visitaram o nosso paiz e estiveram nesta capital diversos estrangeiros, de eminente posição social em seus paizes, illustres e distinctos por varios titulos.

Entre essas visitas, recebemos a do Sr. Coronel Theodoro Roosevelt, ex-Presidente dos Estados Unidos da America, que, vindo ao Brasil, a convite do Instituto Historico e Geographico, convite a que o Governo e o Povo Brasileiro, com prazer, se associaram, distinguiu com a sua presença esta Capital e as cidades de Petropolis, S. Paulo, Santos e Porto Alegre, e, depois de visitar as Republicas do Prata, voltou ao Brasil e ainda se acha fazendo uma longa e proficua excursão de sul a norte, pelo territorio dos nossos Estados de Matto Grosso e Amazonas.

Coube-nos, ultimamente, o prazer de receber a visita de Suas Altezas Reaes o Principe Henrique Alberto Guilherme da Prussia e Sua Augusta Esposa Irene, Princeza de Hesse e do Rheno, Principes da Casa de Hohenzollern da Prussia, que, a 26 de março deste anno, aqui estiveram de passagem. Os

mesmos Augustos Principes tornaram a visitar-nos nos dias 13 e 14 de abril. Em ambas as occasiões, foram trocadas reciprocas manifestações de sympathia, que certamente demonstraram o alto apreço que nos merecem Suas Altezas e a sincera e constante amizade existente entre os dous povos.

Honraram-nos tambem com a sua presença: o Sr. Dr. Emiliano Figueroa, ex-Presidente da Republica do Chile; Sua Alteza o Sr. Duque de Orleans; a Senhora Princeza de Pless; o Embaixador Americano, Sr. Robert Bacon; o Sr. Page-Bryan, ex-Ministro Americano no Rio de Janeiro; os Srs. Intendentes Argentinos de Buenos Aires, numa delegação que teve por chefe o Presidente do Concelho Municipal, Dr. Alberto Palacios, em retribuição da visita recebida dos Intendentes Municipaes do Rio de Janeiro; etc., etc.

Em 28 de junho ultimo perdeu o Brasil um grande estadista. Quero referir-me á morte do eminente brasileiro Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, então Senador Federal pelo Estado de São Paulo. Deputado Geral no antigo regimen, Senador no actual, Ministro da Justiça no Governo Provisorio, Presidente da Republica, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil na Republica Argentina, em todos os cargos revelou a sua grande capacidade, o seu indefectivel patriotismo e amor ao regimen que predicara e ao qual prestou os mais assignalados serviços. No paiz e no estrangeiro foram-lhe prestadas as mais significativas homenagens, sendo aqui decretado o luto official.

Poucos dias antes, no dia 23 do mesmo mez, havia fallecido, em Lima, o Sr. Nicolás Pierola, ex-Presidente da Republica do Perú. O Governo Brasileiro, aqui e naquella capital, apresentou as suas manifestações de pesar por esse infausto successo.

A 11 de abril ultimo, occorreu no Japão, no Palacio de Aoyama, em Tokio, o infausto fallecimento de Sua Majestade a Imperatriz Viuva, Augusta Mãe do Soberano reinante na-

quelle paiz. Por essa occasião apresentei a Sua Majestade o Imperador Ioshihito os meus votos de condolencia e os da Nação Brasileira. Igual sentimento de pesar foi manifestado á Legação Japoneza, em Petropolis, e ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros, no Japão, por intermedio da nossa Legação em Tokio.

O Governo Brasileiro ficou profundamente penhorado, e aproveito esta opportunidade para manifestar solenne e publicamente o seu vivo reconhecimento ao Povo e ao Governo dos Estados Unidos da America, pelo modo brilhante e carinhoso por que foi recebido e pelas grandes manifestações de apreço e amizade com que foi honrado o nosso Ministro das Relações Exteriores, o Sr. Dr. Lauro Müller, em sua visita áquelle grande paiz, em representação official do nosso Governo, por convite official do Norte-Americano, e em retribuição á visita que o Sr. Elihu Root, quando Secretario de Estado do seu Paiz, fizera ao Brasil, em 1906.

Levando áquella Nação e ao seu Governo as mais sinceras provas da nossa consideração e amizade, elle nos trouxe as mais inequivocas e positivas provas de reciprocidade daquelles sentimentos. Essa visita official contribuiu certamente para estreitar ainda mais os laços que unem os dous povos, tanto quanto já o havia feito a anterior do notavel estadista Sr. Elihu Root.

O Governo Boliviano solicitou do nosso, por intermedio da sua Legação nesta Capital, em Nota de 20 de maio do anno passado, a admissão de tres medicos do seu paiz, especialistas em molestias da zona tropical, no Instituto Oswaldo Cruz, em Manguinhos. Com o maior prazer o Governo Brasileiro respondeu á referida Legação que taes facultativos poderiam ser admittidos nos cursos de 1913, que seriam abertos em 1º de julho.

As nossas relações com Portugal continuam sendo as mais estreitas e intimas. Havendo o Governo da Republica Portu-

gueza resolvido elevar á categoria de Embaixada a sua Legação no Rio de Janeiro, foi acreditado como Embaixador o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Brasil, o Exm. Sr. Dr. Bernardino Machado, havendo sido recebido nesse novo caracter em audiencia solenne, no dia 10 de janeiro ultimo.

Por sua vez o Congresso Nacional, em resolução de 31 de dezembro do anno passado, autorizou o Governo a elevar á categoria de Embaixada a sua Legação em Portugal. Sanccionada essa resolução por decreto legislativo n. 2.843, de 7 de janeiro immediato, expediu-se o decreto complementar do executivo, n. 10.808, de 11 de março findo, fazendo a referida elevação da categoria da nossa representação diplomatica naquelle paiz.

Por decreto de 14 deste ultimo mez, foi nomeado, como já tive occasião de dizer, o Sr. Dr. Francisco Regis de Oliveira, para o cargo de nosso Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Portugal, com a commissão de Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario. Tendo tomado posse desse cargo a 16, nesta cidade, daqui partiu a 6 de abril, para o desempenho das suas funcções. No dia 22 do mez passado, foi o nosso Embaixador recebido pelo Presidente da Republica Portugueza, em audiencia solenne, para a entrega das credenciaes, assignadas a 14 de março.

Segundo communicações recebidas, no decurso do anno passado, a Republica Chineza vae nomear um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto ao Governo Brasileiro, creando, assim, definitivamente, a sua Legação no Rio de Janeiro.

O Governo de Sua Majestade o Rei da Suecia, por Nota de 24 de janeiro deste anno, acreditou, como seu representante, perante o nosso Ministro das Relações Exteriores, na qualidade de Encarregado de Negocios da Suecia no Rio de Janeiro, o Sr. Johan Theodor Paues, que aqui chegou a 10 de março e

dirigiu a sua primeira Nota no dia seguinte, devidamente respondida pelo Ministerio competente no dia 16. A 21 do mesmo mez, foi respondida a Nota do Governo Sueco.

Cessou o estado de guerra no Oriente da Europa, na Peninsula Balkanica.

As grandes Potencias da Europa, com seus conselhos e influencia, não tendo podido resolver as divergencias suscitadas entre os colligados balkanicos e impedir o rompimento de hostilidades contra a Bulgaria, procuraram attenuar o mais possivel os seus desastrosos effeitos. Sob o seu influxo celebraram-se os Tratados de paz, e da sua intervenção resultou a creação de nova nacionalidade independente,—o Principado da Albania, que acaba de constituir-se recentemente.

Para a Côrte Permanente de Arbitragem, estabelecida na Haya pela Convenção de 29 de julho de 1899, concluida para a solução pacifica dos conflictos internacionaes e assignada na 1ª Conferencia da Paz, Convenção a que o Brasil adheriu em 14 de junho de 1907, haviam sido nomeados Arbitros do Brasil, em virtude dos arts. 20 e 23 do mesmo Acto, os Srs. Dr. Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo, então nosso Embaixador nos Estados Unidos da America, Conselheiro Senador Dr. Ruy Barbosa, Conselheiro Dr. Lafayette Rodrigues Pereira e Dr. Clovis Bevilaqua, Consultor Juridico do Ministerio das Relações Exteriores.

Sendo de seis annos o periodo de duração dessas nomeações, em setembro do anno passado findara o prazo daquellas, e, por isso, por decretos do corrente anno, foi renovado o mandato dos tres ultimos, por um novo periodo de seis annos, a terminar em 18 de setembro de 1919, e nomeado o Sr. Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura para substituir o saudoso Embaixador brasileiro Joaquim Nabuco; isso, porém, já de accôrdo com os arts. 41 e 44 da 1ª Convenção da 2ª Conferencia da Paz, de 18 de outubro de 1907, que fez a revisão da antiga Convenção, já citada, da 1ª Conferencia.

Em 23 de julho do anno passado foi expedida a Carta de Ratificação brasileira da Convenção assignada em Buenos Aires, a 4 de outubro de 1910, complementar do Tratado de Limites de 6 de outubro de 1898, concluido com a Republica Argentina. Essa Convenção, approvada pelo Congresso Nacional, em resolução de 27 de agosto de 1912, foi por mim sanccionada em decreto n. 2.609, de 28 do mesmo mez e anno. Ainda não a pude, porém, promulgar, por falta da formalidade indispensavel da troca das ratificações entre os dous Governos interessados; o que só poderei fazer depois que o Congresso Argentino se manifestar favoravelmente sobre esse Acto complementar da fronteira commum.

A referida Convenção fixou a linha divisoria dos dous paizes, no trecho do Rio Uruguay, comprehendido entre a foz do Rio Quarahim e a ponta sudoeste da ilha chamada Brasileira ou do Quarahim.

Pende ainda de deliberação do Congresso Brasileiro, ao qual foi submettido em 17 de outubro de 1912, com a mensagem de 16 do mesmo mez, o Protocollo concluido entre o Brasil e a Republica Argentina, assignado no Rio de Janeiro a 16 de setembro do mesmo anno, modificando os arts. 4º e 6º do Accôrdo celebrado em Buenos Aires, entre os mesmos paizes, em 14 de fevereiro de 1880, referente á execução de Cartas Rogatorias, tanto civeis como criminaes, procedentes das autoridades judiciarias de um e outro Estados.

A 7 de maio do anno passado, foi concluida e assignada nesta cidade, entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, uma Convenção relativa ao Arroio S. Miguel, modificando a fronteira até então estabelecida pelo Tratado de 15 de maio de 1852, pelo Accôrdo de 22 de abril de 1853 e pela demarcação subsequente.

No Brasil foi logo remettida ao Congresso Nacional, no dia 17 do mesmo mez, com a mensagem de 15, acompanhada de uma exposição de motivos da mesma data; e, havendo sido appro-

vada, em resolução de 15 de outubro, ainda do anno passado, foi essa resolução sanccionada pelo decreto n. 2.812, de 23 do mesmo mez e anno. Em 25 de março do corrente anno foi assignada a Carta de Ratificação brasileira dessa Convenção, e só esperamos a troca desse Instrumento pelo equivalente do Governo Oriental, para se poder expedir o respectivo decreto de promulgação.

Na Republica Oriental do Uruguay, a Convenção já foi approvada pela Camara dos Deputados e pende do voto do Senado.

Preenchidas as ultimas formalidades legaes nos dous paizes, a sua execução, isto é, a demarcação do pequeno trecho de fronteira a que ella se refere, depende da assignatura, pelos dous governos, das respectivas Instrucções, addicionaes ás de 17 de janeiro de 1913, em virtude das quaes a Commissão Mixta Brasileiro-Uruguaya está executando os trabalhos de demarcação, relativos á fronteira, estabelecida pelo Tratado de 30 de outubro de 1909.

Com a mesma Republica foi tambem assignado, ainda nesta cidade, a 15 de maio do anno passado, um Convenio especial de trafego mutuo nas linhas ferreas de Sant'Anna do Livramento a Rivera, com o intuito de facilitar as relações commerciaes entre os dous paizes.

Por esse Convenio, as linhas ferreas entre a estação de Sant'Anna do Livramento, no Brasil, e a de Rivera, no Estado Oriental, assim como as linhas accessorias, estabelecidas nas duas estações, são declaradas internacionaes, abertas pelos dous paizes á importação, exportação e transito, quer directo entre as msmas estações, quer indirecto para outras, sem prejuizo da limitação que a cada uma dessas operações imponham as leis ou regulamentos vigentes em cada um delles, conforme o regulamento que fôr expedido por accôrdo de ambos. As suas prescripções applicar-se-ão a qualquer outra combinação de estradas de ferro que, de accôrdo com ambos os Governos, se estabeleça em suas fronteiras.

No Brasil, esse Acto internacional foi remettido ao Congresso em 29 de maio do anno passado, com a mensagem de 28 do mesmo mez, e já foi approvado, em resolução legislativa de 22 de dezembro do mesmo anno, sanccionada pelo decreto n. 2.838, de 24 do mesmo mez.— No Uruguay, acaba de ser approvada pelo Senado no dia 29 do mez passado.

Já vos informei circumstanciadamente, em a ultima Mensagem annual, sobre o assumpto relativo aos diversos traçados do ramal da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, dando então noticia da assignatura de segundo Protocollo entre o Brasil e a Bolivia, concluido nesta cidade, em 28 de dezembro de 1912, declarando de nenhum effeito o Protocollo de 14 de novembro de 1910, tambem do Rio de Janeiro, que por sua vez modificara o art. 7° do Tratado de Petropolis, de 17 de novembro de 1903, na parte referente ao primitivo traçado do ramal daquella Estrada.

O Governo Boliviano insistiu pelo novo traçado, e o Brasil o acceitou de bom grado, em consideração áquelle paiz amigo e ás razões de ordem economica e technica que recommendam a nova linha. Effectivamente, o ultimo traçado é o que mais consulta os interesses dos dous paizes.

O primeiro Protocollo, o de 1910, remettido ao Congresso Nacional com a mensagem de 20 de setembro de 1911, acompanhado da exposição de motivos de 14 do mesmo mez, já havia sido approvado, em resolução legislativa de 29 de maio de 1912, sanccionada em 1 de junho e publicada pelo decreto n. 2.579, de 7 do mesmo mez e anno.

O segundo Protocollo, de 28 de dezembro de 1912, foi submettido á vossa apreciação em 2 de agosto do anno passado, com a mensagem de 30 do mez anterior. Assim o Congresso, ao pronunciar-se sobre este ultimo, dará tambem o seu voto sobre a não execução do anterior.

Dous Protocollos foram assignados em Caracas em 9 de dezembro de 1905, entre o Brasil e os Estados Unidos de Vene-

zuela, relativos á execução do Tratado de limites e navegação fluvial, entre os mesmos paizes, celebrado na mesma cidade, em 5 de maio de 1859, — na parte delle referente a limites. Submettidos ao exame do Congresso Nacional e devidamente approvados, foram ambos sanccionados pelo decreto n. 1.768, de 6 de novembro de 1907.

O primeiro declarou approvada e reconhecida a demarcação feita em commum, em 1880, pela Commissão Mixta Brasileiro-Venezuelana, desde a Pedra de Cucuhy até Cerro Cupy, na direcção de leste. O seu texto não exige a formalidade da troca das ratificações entre os dous Governos, exactamente por se tratar de mera approvação de actos executorios de um Tratado já ratificado e promulgado nos dous paizes; sendo, portanto, dispensavel e desnecessaria a sua promulgação por decreto.

O segundo determinou que uma Commissão Mixta verificasse a demarcação feita, de 1882 a 1884, pela Commissão Brasileira, sem o concurso da Venezuelana, desde o Cerro Cupy até o ponto, no monte Roraima, onde se encontrem as tres fronteiras do Brasil, Venezuela e Guyana Britannica, dando sempre preferente attenção á linha divisoria das aguas que vão para o Amazonas, Orenoco e Essequebo, e procedendo á demarcação conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 2º do referido Tratado de limites de 5 de maio de 1859.

Este segundo Protocollo, no seu art. 2º, estabelece que os prazos para a nomeação das duas Commissões e inicio dos seus trabalhos serão, respectivamente, de tres mezes e de seis mezes, depois de ratificado o Protocollo pelos dous Governos.

Até o anno passado, por não terem ainda accordado os mesmos Governos na opportunidade de se effectuarem aquella verificação e demarcação, não se tinha tratado da troca dessas ratificações, a partir da qual ficavam estipulados prazos obrigatorios para aquellas operações. Havendo, porém, o Governo Venezuelano mostrado desejos de verificar essa demarcação sósinho, sem novas despezas para o Brasil, e tendo este declarado que estava prompto a fazel-a em commum com a outra parte interessada, tornou-se necessario ultimar a execução desse se-

gundo Protocollo pela respectiva troca das ratificações e consecutiva promulgação do mesmo Acto nos dous paizes.

Para esse effeito foi expedida, em 23 de julho do anno passado, a necessaria Carta de Ratificação Brasileira, que foi promptamente remettida á nossa Legação em Caracas, acompanhada da competente Carta de Plenos Poderes ao nosso Encarregado de Negocios, afim de effectuar a referida troca.

A lei brasileira n. 496, de 1º de agosto de 1898, que garantiu os direitos de autor aos nacionaes e estrangeiros residentes no Brasil, foi recentemente ampliada pela lei n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912, que estendeu os mesmos direitos autoraes ás obras scientificas, litterarias e artisticas editadas em paizes estrangeiros, qualquer que seja a nacionalidade de seus autores, sob as condições que estabelece.

A 15 de dezembro do anno passado, foi concluida e assignada nesta cidade, entre o Brasil e a França, uma Convenção, pela qual os autores brasileiros e os autores francezes de obras litterarias, scientificas ou artisticas, gozarão em França e no Brasil de todas as garantias que são ou forem concedidas pela lei ou por convenções especiaes em um e outro paiz para protecção das obras de litteratura, de sciencia ou de arte.

A Convenção entrará em vigor 30 dias depois da troca das ratificações, por um periodo de tres annos, e, findo esse prazo, continuará ainda a vigorar, emquanto uma das Partes não a denunciar á outra, com o aviso prévio de um anno.

Outros paizes manifestaram desejo de celebrar comnosco Convenções da mesma natureza, o que poderá ser feito logo que o Congresso se tenha pronunciado a respeito da a que anteriormente me referi, entre o Brasil e a França.

Convém relembrar que, no regimen passado, foi celebrado no Rio de Janeiro, em 9 de setembro de 1889, um Accôrdo entre o Brasil e Portugal, para a protecção das obras litterarias e artisticas, que foi promulgado pelo decreto n. 10.553, de 14 de setembro do mesmo anno, e, havendo entrado em vigor no 1º de novembro seguinte, ainda subsiste em seus effeitos para os dous paizes.

Por essa declaração ou accôrdo, os autores de obras litterarias, escriptas em portuguez, e das artisticas de cada paiz, gozam, no outro, em relação a taes obras, do mesmo direito de propriedade que as leis ahi vigentes, ou as que forem promulgadas, concedem ou concederem aos autores nacionaes.

Quanto a esse assumpto, de propriedade litteraria e artistica, ou de direitos autoraes, estamos ainda ligados a varios Paizes Americanos por uma Convenção da 3ª Conferencia Pan-Americana, do Rio de Janeiro, e é provavel que tambem o estejamos por outra da 4ª Conferencia, a de Buenos Aires, se ella merecer a approvação do Congresso Nacional.

A da 3ª Conferencia é a seguinte:

Convenção (4ª) sobre Patentes de Invenção, Desenhos e Modelos Industriaes, Marcas de Fabrica e Commercio, e Propriedade Litteraria e Artistica, assignada no Rio de Janeiro, a 23 de agosto de 1906 (16º Acto então assignado). — Adoptando, com modificações, os Tratados (aliás uma Convenção e um Tratado) sobre esses assumptos, assignados em 27 de janeiro de 1902, na 2ª Conferencia Internacional Americana, reunida na cidade do Mexico, e constituindo uma União das Nações da America, para o fim de proteger, por meio de um registro internacional adequado, a propriedade intellectual e industrial, com dous Centros ou Secretarias, um em Havana, outro no Rio de Janeiro.

Remettida ao Congresso Nacional, em 18 de novembro de 1909, foi por elle approvada, em resolução que foi sanccionada pelo decreto n. 2.393, de 31 de dezembro de 1910, — promulgada e ratificada pelo decreto n. 9.190, de 6 de dezembro de 1911.

Subscripta por 50 Delegados das 19 Republicas Americanas representadas na Conferencia (Venezuela e Haiti não compareceram), sómente quatro paizes depositaram as respectivas Cartas de Ratificação no Rio de Janeiro: — Chile, Nicaragua, Salvador e Panamá. Tres outros effectuaram o simples deposito do decreto de ratificação: Honduras, Costa Rica e Guatemala. Até agora, portanto, obriga a esses sete paizes, e ainda ao Brasil, que a ratificou por decreto.

Os dous Actos de 1902, aos quaes se refere esta Convenção, são: — a Convenção para a protecção das obras litterarias e artisticas, e o Tratado sobre Patentes de Invenção, Desenhos e Modelos Industriaes e Marcas de Commercio e de Fabrica.

A da 4ª Conferencia é a seguinte:

Convenção (1ª) sobre a propriedade litteraria e artistica, assignada em Buenos Aires, a 11 de agosto de 1910 (9º Acto então assignado). Paizes contractantes todas as Republicas Americanas representadas na Conferencia, em numero de 20. (A Bolivia não tomou parte na Conferencia.)

Ainda não obriga ao Brasil, visto estar pendente de approvação do Poder Legislativo.

Na Conferencia Internacional de Defesa Agricola, que se reuniu em Montevidéo, a 2 de maio do anno passado, fez-se o Brasil representar pelo Sr. Dr. Eusebio de Queirós Coitinho Mattoso Camara, 2º Secretario da nossa Legação naquella cidade, então servindo de Encarregado de Negocios, e pelos Srs. Drs. André Maublanc e Carlos Moreira, Chefes das Secções de Phyto-pathologia e de Entomologia do Museu Nacional do Rio de Janeiro; aquelle na qualidade de Plenipotenciario, e estes na de Delegados technicos nomeados pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

A 10 de maio foram assignadas nessa Conferencia as tres seguintes Convenções, todas subscriptas *ad referendum* pelo nosso Plenipotenciario:

— Convenção Internacional de Defesa Agricola, para estabelecer uma regulamentação internacional em defesa da agricultura contra as pragas que a affectam, concluida e assignada entre os Estados Unidos do Brasil, a Republica Argentina, a Bolivia, o Chile, a Colombia, o Ecuador, o Paraguay, o Perú e a Republica Oriental do Uruguay.

— Convenção relativa á exploração dos fócos de origem dos gafanhotos (*Shistocerca Paranensis*), concluida e assignada entre o Brasil, a Republica Argentina, a Bolivia, o Paraguay e a Republica Oriental do Uruguay.

— Convenção Internacional de Defesa Agricola relativa a pragas desconhecidas, com o fim de estabelecer medidas de previsão em defesa da agricultura contra as pragas desconhecidas que a possam affectar, concluida e assignada entre os Estados Unidos do Brasil, a Republica Argentina, a Bolivia, a Colombia, o Ecuador, o Paraguay, o Perú e a Republica do Uruguay.

Os Protocollos da primeira Convenção e da ultima ficaram abertos, para que a ellas pudessem acceder os paizes não representados naquella Conferencia.

Pelo art. 8º da primeira foi indicada a cidade de Buenos Aires para séde da 2ª Conferencia Internacional de Defesa Agricola, competindo ao Governo Argentino a convocação e organização da mesma, na data que julgar mais conveniente. Essa 2ª Conferencia acaba de ser convocada por aquelle Governo para o anno de 1916.

As tres Convenções da primeira Conferencia foram aqui remettidas ao Congresso Nacional, em 2 de Agosto do anno passado, com a mensagem de 30 do mez anterior.

O Brasil se fez representar por uma Delegação especial na 2ª Conferencia Internacional da Paz, que se reuniu na Haya, de 15 de Junho a 18 de Outubro de 1907, na qual estiveram congregados os Delegados de 44 differentes paizes.

Para a 1ª Conferencia da Paz já havia sido convidado o Governo Brasileiro por Nota circular do Governo Russo, datada de 12 de Agosto de 1898; mas não pôde a ella comparecer, pelos motivos constantes da Nota de 27 de Janeiro de 1899, passada pela nossa Legação em S. Petersburgo áquelle Governo.

Naquella 2ª Conferencia foram assignados diversos actos, em numero de 15, sendo de notar que dous delles (o II e o XII) não receberam as assignaturas da Delegação Brasileira. Todos trazem a data de 18 de Outubro de 1907.

As Convenções firmadas pelo Plenipotenciarios do Brasil nessa Conferencia foram remettidas ao Congresso Nacional em 23 de dezembro de 1910, e, havendo sido por este approvadas em uma unica resolução legislativa, de 31 do mesmo mez e

anno, esta recebeu a necessaria sancção, por decreto n. 2.395, da mesma data da resolução. Effectuado o deposito das Ratificações na Haya, no Ministerio das Relações Exteriores do Governo Neerlandez, em 2 de Janeiro de 1914, por intermedio da nossa legação naquella cidade, foram ellas aqui promulgadas, por decreto n. 10.719, de 4 de fevereiro do corrente anno. A respectiva Carta da Ratificação brasileira tem a data de 30 de Julho do anno passado.

Em virtude da autorização contida no art. 35 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, foi pelo Ministerio da Fazenda renovada, para o actual exercicio, a reducção de direitos de entrada a determinados productos importados dos Estados Unidos da America, anteriormente concedida para os exercicios de 1904, 1906, 1910, 1911, 1912 e 1913.

Em 31 de dezembro do corrente anno findará o prazo da setima prorogação do Accôrdo commercial provisorio entre o Brasil e a Italia, estabelecido mediante a troca de Notas de 5 de julho de 1900, entre o nosso Ministerio das Relações Exteriores e a Legação daquelle Reino no Rio de Janeiro, tambem successivamente revigorado até agora, a qual foi feita, com o mesmo caracter temporario, por Notas de 25 de novembro e 19 de dezembro de 1912, trocadas entre o Governo Brasileiro e a referida Legação.

Por esse Accôrdo tem sido assegurado aos productos italianos o beneficio da tarifa minima brasileira, emquanto o direito de entrada do café brasileiro na Italia não exceder de 130 liras por 100 kilogrammas. O direito cobrado na Italia sobre o nosso café, antes do Accôrdo primitivo de 1900, era de 150 liras por 100 kilogrammas.

Em 23 de julho do anno passado, adheriu o Governo Brasileiro definitivamente á Convenção Sanitaria Internacional de Washington, de 14 deoutubro de 1905, sendo a adhesão communicada ao Governo Norte Americano, por Nota da nossa Em-

baixada naquella cidade, da data acima citada, respondida pela de 5 de agosto seguinte, do Departamento do Estado.

Essa adhesão foi feita em virtude da 8ª Resolução da 3ª Conferencia Internacional Americana, relativa á Policia Sanitaria, assignada no Rio de Janeiro, a 23 de agosto de 1906, que constitue o 10º Acto da mesma Conferencia, e que, entre outras medidas sobre o assumpto, recommendou aos Governos Americanos a adhesão áquella Convenção.

Tal Resolução da Conferencia do Rio de Janeiro foi submettida ao Congresso Nacional, em 2 de agosto de 1907, e por elle approvada, em resolução de 31 de dezembro desse anno, sanccionada pelo decreto n. 1.864, de 9 de janeiro de 1908. O respectivo decreto de promulgação tem o n. 8.666 e a data de 12 de abril de 1911.

Assim, o recente Acto do Governo não será submettido á vossa approvação, por haver sido realizado em virtude de prévia autorização.

A Convenção Sanitaria de Washington foi primitivamente celebrada entre os seguintes paizes: — Chile, Costa Rica, Cuba, Republica Dominicana, Ecuador, Estados Unidos da America, Guatemala, Mexico, Nicaragua, Perú e Venezuela; mas, posteriormente, têm a ella adherido outras Nações Americanas. A Resolução da Terceira Conferencia Internacional Americana foi subscripta pelos Delegados de todas Republicas Americanas, excepção feita dos Estados Unidos de Venezuela e da Republica do Haiti, que se não fizeram representar na Conferencia.

A mencionada Convenção de Washington foi celebrada na 2ª Conferencia Sanitaria Internacional das Republicas Americanas, reunida na referida cidade, em outubro de 1905, e na qual o Brasil não se fez representar. Em dezembro de 1907 reuniu-se a 3ª Conferencia dessa natureza, na cidade do Mexico, tendo o Governo Brasileiro nomeado como seu Delegado o Sr. Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz, que compareceu. Nesta não houve Convenção assignada. A 4ª Conferencia Sanitaria das mesmas Republicas realizou-se na cidade de S. José de Costa

Rica, de 25 de dezembro de 1909 a 2 de janeiro de 1910, não havendo o Brasil comparecido a essa reunião.

Esta adoptou varias Resoluções, que foram presentes á Commissão de Policia Sanitaria da 4ª Conferencia Internacional Americana, realizada emBuenos Aires, em 1910. Entre essas resoluções ou recommendações da de S. José de Costa Rica, a 6ª estabelece uma interpretação para o art. 9º daquella Convenção de Washington; e dessa interpretação tratou a referida Commissão de Policia Sanitaria da 4ª Conferencia Pan-Americana de Buenos Aires, e a ella se refere a disposição III da 13ª Resolução, de 18 de agosto de 1910, sobre Policia Sanitaria, votada na mesma Conferencia de Buenos Aires, determinando que o art. 9º da Convenção de Washington fique redigido de certo modo, differente do primitivo.

A primeira interpretação não nos obriga, por não havermos tomado parte na Conferencia que a estipulou; a segunda só nos obrigará si a 13ª Resolução da Conferencia de Buenos Aires, actualmente em estudo no Congresso Brasileiro, fôr por este approvada e, em seguida, sanccionada e ratificada pelo Poder Executivo.

É de suppor que, em breve, esteja em vigor a nova Convenção Sanitaria Internacional, que acaba de ser assignada na Conferencia de Montevidéo.

É destinada a substituir a de 12 de junho de 1904, celebrada no Rio de Janeiro, entre o Brasil e as Republicas Argentina, Oriental do Uruguay e do Paraguay, e que, havendo sido denunciada em 21 de junho de 1912 pelo Governo Argentino, cessou de produzir effeitos para todos os paizes signatarios desde 31 de outubro do mesmo anno, conforme consta do decreto n. 9.846 A, desta ultima data.

O Governo Oriental, tendo em vista o proposito manifestado pelo Governo Argentino, ao fazer aquella denuncia, — de fixar em uma nova Convenção os progressos realizados nessa materia depois da data da Convenção denunciada, tomou a iniciativa da convocação da nova Conferencia de Delegados dos mesmos

paizes interessados, para o fim de estudarem e formularem a nova Convenção.

Marcada a principio para novembro do anno passado, essa Conferencia reuniu-se em Montevidéo, em 15 de abril do corrente anno. Foram nomeados Delegados brasileiros os Srs. Drs. Oswaldo Gonçalves Cruz, Director do Instituto Oswaldo Cruz, em Manguinhos; e Alberto Baez Conrado, nosso Consul Geral de 1ª classe naquella mesma cidade.

Os Delegados dos outros paizes interessados na Conferencia foram: — da Republica Oriental do Uruguay, os Srs. Drs. Alfredo Vidal y Fuentes, Ernesto Fernández Espiro e Jayme H. Oliver; da do Paraguay, os Srs. Drs. Benigno Escobar e Manuel Perez; e da Republica Argentina, os Srs. Drs. Wenceslau Acevedo e Nicolau Lozano.

Reunida a Conferencia em 15 de abril ultimo, foi honrado o nosso Delegado Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz com elevada prova de consideração dos seus collegas, sendo escolhido para dirigir os trabalhos da mesma, na categoria de seu Presidente. No dia 21 do mesmo mez encerraram-se esses trabalhos, havendo sido assignada a nova Convenção.

Ainda não poude ser submettida ao exame do Poder Legislativo a Convenção Sanitaria Internacional, assignada em Paris, a 17 de janeiro de 1912, em que foram Partes Contractantes 40 diversos governos, entre os quaes se acha comprehendido o do Brasil. O cumprimento desse preceito constitucional depende do estudo, no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, sobre a conveniencia ou inconveniencia de ser adoptada essa Convenção no nosso paiz.

Conforme já declarei, na anterior Mensagem annual, a Convenção de 1912 modificou a precedente, de 3 de dezembro de 1913, que fôra concluida na mesma cidade, por 20 governos differentes, entre os quaes já se achava o brasileiro, que a approvara pelo decreto legislativo n. 1.308, de 28 de dezembro de 1904, e ratificara em Carta, de 20 de junho de 1905, depositada em Paris em 11 de setembro do mesmo anno, havendo depois

assignado a Acta geral do deposito das Ratificações, lavrada ainda em Paris, a 6 de abril de 1907.

Devendo a Convenção de 1912 substituir todas as anteriores Convenções Sanitarias Internacionaes de 1892, 1893, 1894, 1897 e 1903, dispoz, entretanto, que estas continuariam a vigorar para as Potencias interessadas, emquanto não houverem ratificado a de 1912, se della forem signatarias, ou emquanto a esta não accederem, se a não tiverem firmado. Assim, para o Brasil, continúa ainda em vigor a de 3 de dezembro de 1903.

Por estar dependendo do exame do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, não poude ainda ser remettida ao Congresso Nacional a Convenção Internacional de Policia Veterinaria, concluida entre o Brasil e as Republicas Argentina, do Chile, do Paraguay e Oriental do Uruguay, com o fim de prevenir o contagio das enfermidades dos animaes, por meio de uma regulamentação sanitaria internacional, e assignada em Montevidéo, em 8 de maio de 1912, por occasião da Conferencia para esse fim iniciada naquella cidade no dia 2 do mesmo mez.

No mesmo caso estão os Actos assignados pelo Brasil e muitas outras Potencias, em 5 de julho de 1912, na Conferencia Internacional Radio-telegraphica, reunida em Londres, de 4 de junho a 5 de julho do mesmo anno, a saber:

— Convenção Radio-telegraphica Internacional.

— Protocollo final da Convenção.

— Regulamento de serviço annexo á mesma Convenção.

Todos foram sujeitos ao estudo technico do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para que elle se pronuncie sobre a conveniencia ou inconveniencia de serem adoptados no Brasil, afim de ser cumprido o preceito constitucional da remessa ao Congresso.

Na 2ª Conferencia Internacional da Hora, que se reuniu em Paris, de 20 a 25 de outubro de 1913, esteve o Brasil representado pelo nosso Enviado Extraordinario e Ministro

Plenipotenciario naquella cidade, o Sr. Dr. Olyntho Maximo de Magalhães. Compareceram a essa reunião os Representantes de 28 Paizes, além dos Delegados do Governo das Indias, da Colonia do Congo Belga e da Colonia Allemã de Kiaotcheou.

Foi concluida uma Convenção Diplomatica, contendo as disposições essenciaes do accôrdo para a creação da Associação Internacional da Hora, sendo a ella annexados os Estatutos organicos para o funccionamento da nova creação.

A Convenção foi assignada a 25 de outubro pelos Delegados de 18 Estados:— Allemanha, Estados Unidos da America, Austria, Belgica, Chile, Dinamarca, Ecuador, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Guatemala, Italia, Liberia, Monaco, Paizes-Baixos, Russia, Servia e Suissa. Os Representantes da Republica Argentina e da do Uruguay, do Brasil e de Portugal, o de Cuba, e o da Grecia subscreverâm-na, respectivamente, em 30 e 31 de outubro, os dous primeiros e os dous outros, o quinto em 4 de novembro, e o sexto em 12 de dezembro desse anno.

Dos presentes á Conferencia, só não a assignaram os Delegados do Mexico, de Nicaragua, da Suecia e da Turquia.

Lavrou-se uma Acta de assignatura da Convenção contendo declarações dos Delegados da Russia, da Suecia e dos Estados Unidos.

A referida Convenção, os Estatutos e a Acta de assignatura foram pelo Ministerio das Relações Exteriores remettidos ao da Agricultura, Industria e Commercio, para que este informasse sobre a conveniencia, ou não, de serem adoptados pelo Brasil, afim de que eu os possa submetter ao estudo e approvação do Congresso Nacional.

Na primeira Conferencia da Hora, celebrada na mesma cidade, a 15 de outubro de 1912, o nosso Delegado, Dr. Francisco Behring, havia assignado, com os das outras Potencias, um Projecto de Estatutos para a organização do serviço internacional de signaes horarios e sua transmissão radio-telegraphica, que serviu de base para os Actos da 2ª Conferencia, e que não foi remettido ao Poder Legislativo por ser um simples projecto.

Sobre esse assumpto de radio-telegraphia, o Brasil continúa, portanto, ligado, apenas, por emquanto, aos Actos assignados na Conferencia Internacional de Berlim, realizada em 1906, dos quaes foi uma das Partes Contractantes: — Convenção Internacional Radio-Telegraphica; — Accôrdo Addicional á mesma Convenção; — Protocollo Final da Conferencia, — e Regulamento de serviço para a execução da Convenção.

Todos trazem a data de 3 de novembro de 1906 e foram conjunctamente submettidos, com a mensagem de 15 de maio de 1907, ao exame do Congresso Nacional, que os approvou em resolução de 6 de novembro, sanccionada pelo decreto n. 1.775, de 8 desse mez do mesmo anno. Depositadas em Berlim, a 2 de julho de 1908, as Ratificações brasileiras, foram todos promulgados pelo decreto n. 7.387, de 24 de abril de 1909.

Em relação á materia de Unificação do Direito Privado, pouco posso accrescentar ao que foi dito na Mensagem anterior, por isso que os Governos dos Paizes-Baixos e da Belgica ainda não fizeram, respectivamente, as convocações das novas Conferencias Internacionaes de Direito Cambial, para a Haya, e de Direito Maritimo, para Bruxellas.

A primeira dessas Conferencias deverá occupar-se do Projecto de Lei uniforme relativo ao *Cheque*, que foi preparado pela anterior Conferencia de 1912, na Haya, e que já foi submettido ao exame dos Estados interessados. Sua tarefa será discutil-o novamente, tomando em consideração as observações que tiverem sido formuladas pelos diversos Governos, e procurar ultimar a respectiva Convenção e actos correlativos.

A segunda tomará como base, para os seus trabalhos sobre Direito Maritimo, o estudo do relatorio explicativo redigido pela Commissão Central Permanente dessa Conferencia, que trabalhou em Bruxellas, de 25 de março a 2 de abril de 1913, por accôrdo entre o Governo Belga e os de outras nações, quando foi verificada a impossibilidade de reunir-se a Conferencia plena, que havia sido convocada para a mesma cidade e para a mesma época. Nesse relatorio foram estudados os projectos re-

digidos pela Conferencia anterior, de 1910, e as observações sobre elles apresentadas por alguns Estados.

Ainda não puderam ser submettidos á vossa apreciação os Actos definitivamente concluidos na Conferencia Internacional sobre o Direito Cambial, reunida na Haya, em junho e julho de 1912, na qual o Brasil foi representado pelo Sr. Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, no caracter de Delegado.

Já tive occasião de informar, anteriormente, de modo succinto, que haviam então sido concluidos dous Actos internacionaes geraes, a saber: — uma Convenção Internacional sobre a unificação do Direito relativo á Lettra de Cambio e á Nota Promissoria, e o respectivo Regulamento uniforme, annexo a essa Convenção, destinados a servirem de Lei universal na especie.

A Convenção foi assignada em 23 de julho de 1912 pelos Delegados Plenipotenciarios dos seguintes paizes: — Allemanha, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Brasil, Bulgaria, Chile, Costa Rica, Dinamarca, França, Guatemala, Italia, Luxemburgo, Mexico, Montenegro, Nicaragua, Noruega, Panamá, Paraguay, Paizes-Baixos, Russia, Salvador, Servia, Suecia, Suissa e Turquia — ao todo em numero de 26.

O Regulamento está annexo á Convenção e não traz data nem assignaturas.

Já foram aqui promulgadas as duas Convenções, que o Brasil havia assignado na Conferencia de Direito Maritimo Internacional, realizada em Bruxellas, no anno de 1910, nas quaes são Partes Contractantes 25 paizes, a saber: — Allemanha, Republica Argentina, Austria, Hungria, Belgica, Estados Unidos do Brasil, Chile, Cuba, Dinamarca, Hespanha, Estados Unidos da America, França, Grã-Bretanha, Grecia, Italia, Japão, Estados Unidos Mexicanos, Nicaragua, Noruega, Paizes-Baixos, Portugal, Romania, Russia, Suecia e Uruguay.

Os dous actos agora promulgados são:

— Convenção relativa á abalroação, para unificação de certas regras em materia de abalroamento, assignada em Bruxellas, a 23 de setembro de 1910.

— Convenção relativa á assistencia e salvamento maritimos, para unificação de certas regras nessa especie. — Da mesma data da anterior.

Na mesma occasião foi assignado um Protocollo de encerramento da assignatura das duas Convenções, que tem a mesma data de ambas.

Submettidas ao exame do Congresso Nacional, com a mensagem de 25 de outubro de 1911, foram approvadas na ultima sessão legislativa, em resolução de 22 de setembro de 1913, que sanccionei pelo decreto n. 2.799, de 30 do mesmo mez. Expedida, em 23 de outubro seguinte, a Carta de Ratificação brasileira, foi o respectivo Instrumento depositado em Bruxellas, em 31 de dezembro do anno passado. Promulguei essas Convenções pelo decreto n. 10.773, de 18 de fevereiro do corrente anno.

Em 8 de agosto do anno findo, acompanhados da mensagem de 6 do mesmo mez, remetti á Camara dos Srs. Deputados os quatro ultimos Actos relativos á União Internacional para a Protecção da Propriedade Industrial, os quaes o Brasil, na qualidade de Membro da referida União, havia assignado *ad referendum* do Congresso Nacional, na Conferencia Internacional para esse fim reunida em Washington, de 15 de maio a 2 de junho de 1911, pelo seu Delegado, Sr. Rinaldo de Lima e Silva, então Encarregado de Negocios do Brasil naquelle paiz. A esses actos já me referi na Mensagem annual de 3 de maio do anno passado.

Os Actos assignados em 1911 são os seguintes:

— Convenção da União de Paris de 20 de março de 1883 para a Protecção da Propriedade Industrial, revista em Bruxellas a 14 de dezembro de 1900, e em Washington a 2 de junho de 1911, e subscripta pelos Delegados de 22 paizes, a saber:—

Allemanha, Austria, Hungria, Belgica, Estados Unidos do Brasil, Cuba, Dinamarca, Republica Dominicana, Hespanha, Estados Unidos da America, França, Grã-Bretanha, Italia, Japão, Estados Unidos do Mexico, Noruega, Paizes-Baixos, Republica Portugueza, Servia, Suecia, Suissa e Tunisia.

— Protocollo de encerramento da Convenção assignada em Washington a 2 de junho de 1911. Da mesma data da Convenção, da qual faz parte integrante, e subscripto pelos mesmos 22 paizes.

— Accôrdo de Madrid de 14 de abril de 1891 para o registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio, revisto em Bruxellas a 14 de dezembro de 1900 e em Washington a 2 de junho de 1911, concluido entre a Austria, a Hungria, a Belgica, o Brasil, Cuba, a Hespanha, a França, a Italia, o Mexico, os Paizes-Baixos, Portugal, a Suissa e a Tunisia.

— Accôrdo de Madrid, de 14 de abril de 1891, concernente á repressão das falsas indicações de procedencia sobre as mercadorias, revisto em Washington a 2 de junho de 1911, concluido entre o Brasil, Cuba, a Hespanha, a França, a Grã-Bretanha, Portugal, a Suissa e a Tunisia.

Em 1º de abril de 1913, expirou o prazo marcado para o deposito das Ratificações desses Actos relativos á Propriedade Industrial, assignados em Washington, e que deveria ser effectuado nessa mesma cidade, perante o Governo Norte-Americano. Daquella data em deante, as questões relativas a esses actos deverão ser tratadas em Berna, perante o Conselho Federal Suisso, por funccionar na capital helvetica o *Bureau* da União Internacional para a Protecção da Propriedade Industrial.

A 25 de julho do anno passado, com a mensagem de 23 do mesmo mez, remetti igualmente á Camara dos Srs. Deputados os dous Actos assignados na Conferencia Internacional contra o abuso do opio, reunida na cidade da Haya, de 1º de dezembro de 1911 a 23 de janeiro de 1912.

Como já tive occasião de informar, o Brasil não tomara parte nessa Conferencia, mas, a convite do Governo Neerlandez, annuiu em assignar posteriormente o « Protocollo supplementar de assignatura das Potencias não representadas na Conferencia », que, para ser attingido o fim humanitario da Conferencia, se achava aberto na Haya, no Ministerio das Relações Exteriores. A assignatura foi effectuada em 16 de outubro de 1912 pelo nosso Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Hollanda, Sr. José Pereira da Graça Aranha, com a clausula de ficar esse acto *ad referendum* do Congresso Nacional.

Esses dous Actos são os seguintes:

— Convenção Internacional do Opio, assignada na Haya, a 23 de janeiro de 1912.

— Protocollo de encerramento da Conferencia, assignado na mesma data da Convenção.

Taes Actos foram subscriptos naquella data por 12 paizes, a saber: — Allemanha, Estados Unidos da America, China, França, Grã-Bretanha, Italia, Japão, Paizes-Baixos, Persia, Portugal, Russia e Sião.

Posteriormente, a Grã-Bretanha, em 17 de Dezembro de 1912, 27 de fevereiro, 22 de abril, 25 de Junho, e 14 de Novembro de 1913, interessou nella a maior parte dos seus Dominios, Colonias, Dependencias e Protectorados.

O Protocollo supplementar, até 31 de Dezembro de 1913, já foi assignado por mais 28 paizes; só não havendo sido obtidas ainda as assignaturas da Austria-Hungria, do Uruguay, da Servia, da Bulgaria, da Grecia e da Turquia.

A Convenção já foi ratificada por sete paizes: — Dinamarca, Sião, Guatemala, Honduras, Venezuela, Estados Unidos da America e Portugal.

De 1º a 9 de Julho de 1913, esteve reunida na Haya a 2ª Conferencia Internacional do Opio, para a qual o Governo Brasileiro foi convidado pelo dos Paizes-Baixos, em Nota da sua Legação no Rio de Janeiro, n. 186/9, de 10 de Fevereiro de

1913. O fim dessa reunião era examinar a possibilidade de se effectuar o deposito dos Actos de Ratificação da Convenção de 1912.

Essa Conferencia, a que esteve presente o nosso Ministro na Haya, celebrou cinco sessões e assignou um Protocollo de encerramento, consignando: — 1°) que fôra decidido que o deposito das Ratificações podia effectuar-se desde então; — 2°) que fôra adoptada, unanimemente, uma Resolução relativa aos Paizes que ainda não haviam assignado a Convenção; — 3°) que, se todas as Potencias convidadas ainda não houvessem assignado a mesma Convenção até 31 de dezembro de 1913, o Governo dos Paizes-Baixos convidaria immediatamente as Potencias signatarias, afim de designarem Delegados para examinarem, na Haya, a possibilidade de fazer entrar em vigor aquella Convenção de 1912.

O nosso Ministro não firmou esse Protocollo.

Havendo sido approvado pelo Senado Federal, na sessão legislativa do anno passado, o Projecto que autorizava o Governo a abrir o credito especial de 500:000$ para a acquisição da bibliotheca e objectos de arte, que pertenceram ao Grande Brasileiro Barão do Rio-Branco, e para o pagamento das despezas feitas com o seu funeral, com honras de Chefe de Estado, sanccionei a respectiva resolução legislativa de 1 de Dezembro de 1913 pelo decreto n. 2.827, de 3 do mesmo mez e anno, e, no dia 5, fiz expedir o decreto n. 10.590, abrindo o referido credito.

Já cessaram de vigorar todos os Tratados e Convenções de Extradição, a que o Brasil se achava ainda ligado, ao ser publicada a lei n. 2.416, de 28 de junho de 1911, que regulou a extradição de nacionaes e estrangeiros e o processo e julgamento dos mesmos, quando, fóra do paiz, perpetrarem algum dos crimes nella mencionados.

No periodo a que se referiu a precedente Mensagem annual, foram todos denunciados, como tive occasião de então

informar. Tres delles perderam a sua vigencia naquelle mesmo periodo, e todos os outros cahiram no periodo subsequente, isto é, no actual.

Até 3 de maio do anno passado haviam cessado os seguintes Actos sobre essa materia, em virtude das denuncias do Governo Brasileiro:

1º) — Com a Republica do Chile: Tratado de 4 de maio de 1897.

Denunciado em 21 de janeiro de 1913, por Nota da nossa Legação em Santiago, cessou de vigorar na mesma data, por accôrdo entre os dous Governos. Publicada a denuncia pelo decreto n. 10.127, de 19 de março de 1913.

2º) — Com a Republica do Paraguay: Tratado de 16 de janeiro de 1872.

Denunciado em 14 de fevereiro de 1913, por Nota da nossa Legação em Asunción, cessaram os seus effeitos em 1º de abril de 1913, por accôrdo entre os dous Governos. Publicada a denuncia pelo decreto n. 10.151, de 2 do mesmo mez e anno.

3º) — Com Portugal: Convenção de 12 de janeiro de 1855, com Declarações annexas de 13 de outubro do mesmo anno.

Denunciada em 13 de março de 1913, por Nota da nossa Legação em Lisboa, cessou immediatamente, por não ter duração determinada nem prazo para a denuncia. Publicada esta pelo decreto n. 10.209, de 30 de abril do mesmo anno.

No periodo relativo á presente Mensagem, cessaram os seguintes, ainda em virtude das denuncias feitas pelo Governo Brasileiro:

1º) — Com os Estados Unidos da America: Tratado de 14 de maio de 1897 e Protocollos annexos de 28 de maio de 1898 e 29 de maio de 1901.

Denunciados em 23 de janeiro de 1913, por Nota da nossa Embaixada em Washington, cessaram de vigorar, simultaneamente, seis mezes depois, a 23 de julho do mesmo anno. Publicada a denuncia pelo decreto n. 10.355, dessa mesma data.

2º) — Com a Grã-Bretanha: Tratado de 13 de novembro de 1872 e Protocollo annexo da mesma data.

Denunciado o primeiro em 14 de março de 1913, por Nota da nossa Legação em Londres, cessaram os effeitos de ambos a 14 de setembro do mesmo anno. Publicada a denuncia pelo decreto n. 10.448, de 18 desse mesmo mez.

3º) — Com o Imperio Allemão: Tratado de 17 de setembro de 1877.

Denunciado em 14 de março de 1913, por Nota da nossa Legação em Berlim, cessou seis mezes depois, a 14 de setembro do mesmo anno. Publicada a denuncia pelo decreto n. 10.449, de 18 desse mez.

4º) — Com os Paizes-Baixos: Convenção de 21 de dezembro de 1895.

Denunciada em 26 de março de 1913, por Nota da nosso Legação na Haya, deixou de vigorar seis mezes depois, a 26 de setembro do mesmo anno. Publicada a denuncia pelo decreta n. 10.520, de 23 de outubro seguinte.

5º) — Com a Hespanha: Tratado de 16 março de 1872.

Denunciado pela nossa Legação em Madrid, em Nota de 24 de janeiro de 1913, cessou a sua vigencia um anno depois, em igual data do corrente anno. Publicada a denuncia pelo decreto n. 10.758, de 11 de fevereiro deste anno.

6º) — Com Portugal: Tratado de 10 de junho de 1872.

Denunciado em 1º de fevereiro de 1913, em Lisboa, por Nota da nossa Legação, findou um anno depois. Publicada a denuncia pelo decreto numero 10.759, de 11 de fevereiro de 1914.

7º) — Com a Belgica: Tratado de 21 de junho de 1873, com Protocollo annexo da mesma data, e Tratado addicional de 12 de dezembro de 1877.

Denunciado o primitivo Tratado em 14 de março de 1913, cessaram todos um anno depois. Publicada a denuncia pelo decreto n. 10.820, de 18 de março de 1914.

8º) — Com a Austria-Hungria: Convenção de 21 de maio de 1883.

Denunciada em 2 de abril de 1913, por Nota da nossa Legação em Vienna, deixou de vigorar um anno depois, sendo a denuncia publicada pelo decreto n. 10.847, de 15 de abril deste anno.

9º)—Com a Italia: Tratado de 12 de novembro de 1872 e Termo declarativo de 29 de abril de 1873.

Denunciado o Tratado em 15 de abril de 1913, por Nota da nossa Legação na Italia, cessaram ambos um anno após a denuncia, isto é, em 15 de abril do corrente anno; sendo a mesma publicada pelo decreto n. 10.846, da mesma data.

Ao serem feitas pelo Brasil as denuncias desses Tratados de extradição, em obediencia ao art. 12 da recente lei sobre a materia, foi o seu texto communicado a todas as nações que com elle mantêm relações, de accôrdo com o disposto naquelle mesmo artigo.

Por essa occasião, havendo varios Governos manifestado desejo de celebrarem immediatamente com o nosso novos Tratados sobre esse particular, baseados nas disposições da mesma lei, o Governo Brasileiro, accedendo a esses desejos, porque, embora a assignatura desses Actos não seja hoje indispensavel para nós, em face da nova lei, póde ser necessaria para outros paizes, em vista da respectiva legislação, fez preparar um projecto de Tratado de extradição, calcado naquellas disposições, que tambem foi distribuido entre todos os Governos, para servir de norma dos que poderiam ser celebrados pelo Brasil com cada um dos outros Governos, uniformemente, para evitar que criminosos profugos transitem ou se asylem impunemente no territorio de cada uma das Partes Contractantes.

Inteiramente de accôrdo com esse projecto, foi assignado nesta cidade, a 12 de agosto do anno passado, um Tratado de extradição com a Republica da Bolivia, em que foram Plenipotenciarios, pelo Brasil, o Sr. Dr. Francisco Regis de Oliveira, Sub-Secretario de Estado, em commissão, das Relações Exteteriores, então Ministro de Estado interino da mesma pasta, e, pela Bolivia, o Sr. Dr. Moisés Ascarrunz, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario desse paiz no Brasil.

Assim, o texto da Lei regulará sempre a materia da extradição, tanto para esse paiz e para outros que concluirem comnosco Tratados congeneres, como ainda para os que os não tiverem negociado; pois, como já disse, para nós não é indispensavel a existencia desses Tratados, aliás prevista na propria Lei, ao determinar, no § 1º do art. 1º, que a extradição de nacionaes será concedida quando, por lei ou tratado, o paiz requerente assegurar ao Brasil a reciprocidade de tratamento.

Em satisfação aos nossos compromissos internacionaes e attendendo ao interesse que nos deve merecer a demarcação das nossas fronteiras, quatro Commissões estão encarregadas da determinação das linhas divisorias com as Republicas da Bolivia, Oriental do Uruguay, da Venezuela e do Perú. Se duas estão a concluir os seus trabalhos, temos ainda outras quatro fronteiras absolutamente não demarcadas: — com as Guyanas Franceza, Hollandeza e Ingleza e com a Republica da Colombia; e, nas fronteiras já demarcadas, ha linhas de grande extensão, insufficientemente assignaladas. Isso sem falar nos quatro trechos de limites ainda não liquidados, a que já me referi no anno passado, e na demarcação de outros dous, já combinados, mas que pendem da approvação dos outros paizes interessados.

Na fronteira com a Republica da Bolivia, a Commissão Brasileira tem encontrado difficuldades, umas oriundas de falta de pessoal, que ficou muito reduzido por motivos de força maior, outras resultantes de demoras da Commissão Boliviana, que só tardiamente poude seguir para os trabalhos.

Em 1912, a nossa Commissão partiu de Manáos a 30 de março, chegando á bocca do Igarapé Bahia, com 54 dias de viagem. A Boliviana só seguiu para o mesmo destino a 10 de abril.

Fez-se então o levantamento do Rio Acre, desde Capatará até a sua confluencia com o Arroio Yaverija, ponto extremo occidental da fronteira commum; o do braço Floresta, ramo principal do Igarapé Bahia, e das sua ramificações; o dos rios Ina e Chipamanu, desde as suas nascentes até as respectivas boccas;

o do Rio Abunan, entre a sua confluencia com o Chipamanu e Illimani; e, finalmente, o do Rio Rapirran, desde o ponto em que haviam sido suspensos os trabalhos em 1911 até a sua confluencia com o Abunan; o que dá um total de 1.028 kilometros de levantamentos.

Foram determinadas as coordenadas geographicas de 54 pontos diversos dessa região, e levantados quatro marcos divisorios permanentes, a saber: o primeiro, no angulo formado pela margem direita do Arroio Yaverija com a margem direita do Rio Acre, boliviano;— o segundo, na margem esquerda do Rio Acre, deante da foz do Arroio Yaverija, brasileiro, fronteiro ao anterior;— o terceiro, no angulo formado pela margem direita do Rio Acre com a margem esquerda do Igarapé Bahia, boliviano;— o quarto, na margem esquerda do Rio Acre, deante da foz do Igarapé ou Arroio Bahia, brasileiro, fronteiro ao marco anterior.

Com esse trabalho, ficou levantada a região ou o terreno, a que se refere o § 2º do art. 1º do Accôrdo de 10 de fevereiro de 1911.

Em 1913, a Commissão Mixta só poude partir para o Rio Madeira em setembro, porque a Boliviana não tinha instrucções para proseguir no serviço. Fez-se o levantamento do Rio Abunan, desde Illimani até a confluencia do mesmo Abunan no Madeira, na extensão de 400 kilometros, tendo sido determinadas as coordenadas geographicas de diversos pontos dos Rios Rapirran e Abunan, sendo as longitudes determinadas pela telegraphia sem fio, calculada préviamente a da estação radio-telegraphica de Porto Velho, que transmittia os signaes horarios, recolhidos por um receptor portatil.

Foram levantados sete marcos divisorios permanentes, sendo dous na bocca do Rio Rapirran, dous na confluencia do Rio Abunan com o Rio Madeira, dous na bocca do Rio Beni, e o setimo no ponto da margem direita do Rio Madeira, fronteiro ao meio da bocca do Rio Beni.

A commissão mixta celebrou as conferencias 6ª e 7ª, em 16 de setembro e 27 de dezembro desse anno, e confrontou os

mappas da região a que se refere o Accôrdo de 10 de fevereiro de 1911. O exemplar brasileiro desse mappa já está em mãos do Governo.

Neste anno de 1914, far-se-á o levantamento do Rio Madeira; serão cotejados os resultados das observações effectuadas nos Rios Rapirran e Abunan e as que se fizerem no Rio Madeira; e construir-se-ão os mappas dos Rios Madeira e Abunan e a carta geral da fronteira norte do Brasil com a Bolivia, desde a confluencia do Arroio Yaverija com o Rio Acre, até a bocca do Rio Beni, no Rio Madeira.

Na fronteira com a Republica Oriental do Uruguay, a Commissão Brasileira constituiu-se em Commissão Mixta com a Oriental, em 14 de fevereiro do anno passado; em 15 de abril, combinou a data official da inauguração dos trabalhos e fixou as normas e regras que deviam ser seguidas no correr das operações; e, a 21 do mesmo mez, inaugurou officialmente aquelles trabalhos, sendo nas referidas datas lavradas as Actas das tres primeiras Conferencias.

Em 1913, de abril a junho e de novembro a dezembro, occupou quatro vertices da triangulada geodesica, tendo anteriormente procedido ao reconhecimento de toda a zona; construiu e inaugurou o marco brasileiro da bocca do Rio Jaguarão (21 de abril); fez a topographia de cerca de 30 kilometros do curso do Jaguarão, discriminando cinco ilhas; construiu e inaugurou os marcos dessas cinco ilhas (9 de maio, 10 de agosto e 31 de dezembro), todas brasileiras; construiu e inaugurou o marco do Arroio Lagoões, em territorio brasileiro (8 de outubro); e construiu o marco do Aceguá, que será posteriormente inaugurado. Referem-se a esses trabalhos as Actas das Conferencias 4ª, 5ª, 6ª e 7ª, lavradas em 9 de maio, 10 de agosto, 8 de outubro e 31 de dezembro.

Em 1914, occupou 10 signaes da rêde geodesica e levantou cerca de 120 kilometros da Lagôa Mirim; concluiu a topographia de todo o Rio Jaguarão, cerca de 110 kilometros; discriminou as cinco ilhas restantes, sendo que tres ficaram pertencendo ao

Uruguay (2 de janeiro), e as outras duas ao Brasil (27 de fevereiro); e, finalmente, fez o levantamento hydrographico do canal da Lagôa Mirim, na parte comprehendida entre as ilhas Taquary e a bocca do Jaguarão, por onde tem de correr a linha de limites. A acta da 8ª Conferencia, de 2 de janeiro do corrente anno, refere-se á discriminação das ilhas uruguayas do Diniz, dos Jacinthos e do Soccorro.

As ilhas brasileiras discriminadas em 1913 são as da Barra, das Ovelhas, da Areia, do Braulio e de Santa Rita ou Neves; as verificadas em 1914 são a do Braz e a do Moinho.

Até esta data estão concluidos todos os trabalhos topographicos e os de construcção dos novos marcos e reparação dos antigos, faltando apenas occupar um vertice da triangulada geodesica, proceder á reparação do antigo marco da bocca do Arroio São Miguel, hoje em ruinas, e inaugurar o marco do Aceguá.

Com mais alguns dias de trabalho, ficarão terminadas todas as operações de campo. Em seguida, a Commissão occupar-se-á com os trabalhos de escriptorio, construcção das plantas e da carta geral da fronteira, redacção da Acta descriptiva da mesma fronteira e organização do Relatorio geral dos trabalhos.

Da demarcação da nova fronteira no Arroio São Miguel não poderemos tratar emquanto não fôr promulgada a respectiva Convenção, cuja troca de ratificações depende ainda da sua approvação pelo Senado Oriental. Ultimado este Acto, teremos de assignar as respectivas Instrucções executorias, a que já me referi anteriormente.

A Commissão Brasileira, nomeada para dar execução ao Protocollo de 29 de Fevereiro de 1912, assignado em Caracas, demarcando, de novo, a linha geodesica Rio Negro-Maturacá, estabelecida pelo Tratado de 5 de Maio de 1859, começou os seus trabalhos em Cucuhy, onde chegou a 31 de Julho, tendo encontrado grandes difficuldades nessa viagem, rio acima, por ser época de enchente.

Ainda estava coberto por espessa camada d'agua o marco collocado na margem direita do Rio Negro, em frente da Pedra

de Cucuhy e da Ilha de São José, de onde parte a linha geodesica que, no rumo verdadeiro de 51°-6'-23" Sueste-Noroeste, liga esse ponto ao Salto Huá, no Canal de Maturacá.

Emquanto esperava que as aguas baixassem, foram feitos levantamentos topographicos de importancia para o reconhecimento dos igarapés da margem esquerda do Rio Negro.

Os serviços executados pela Commisão foram: — levantamento do Igarapé D. Antonia ou Vundé; do Igarapé Alfredo, e de outro, que fica pouco abaixo da casa de Joaquim Pereira da Silva; — verificação das coordenadas do marco da margem direita do Rio Negro; — traçado da linha geodesica Rio Negro-Maturacá, com o rumo verdadeiro de 51°-6'-23" Sueste-Noroeste, como o fizera, em 1880, a Commissão Parima, abrindo nessa direcção uma picada de seis kilometros; — assignalamento do ponto da margem esquerda do Rio Negro, intersecção daquella linha geodesica; — levantamento da Ilha de São José.

A ilha tem 1 kilometro, em sua maior dimensão, e 145 metros, segundo a linha Rio Negro-Maturacá, que a corta no seu terço inferior; sendo separada da margem esquerda do Rio Negro por um canal, com a largura média de 1.100 metros e a maior profundidade de 10m,60. O canal da direita tem a largura média de 200 metros e a maior profundidade é de sete metros.

Em seguida, a Commissão levantou uma parte do Rio Negro, para reunir em planta os anteriores levantamentos; sendo nesse trabalho incluido um trecho, desde o ponto chamado Santa Helena até proximo da emboccadura do Macacuny, em Venezuela.

Depois desses trabalhos, o Sub-Chefe da Commissão seguiu, com uma turma, para assignalar a direcção da linha Rio Negro-Maturacá, a partir do Salto Huá, em direcção ao Rio Negro, tendo verificado as coordenadas desse Salto.

A Commissão Brasileira, nomeada para effectuar a demarcação da fronteira com a Republica do Perú, operando em commum com a Commissão Peruana, chegou a Manáos a 25 de maio, dentro do prazo marcado pelo Protocollo de Instrucções

de 19 de abril de 1913, que o havia fixado até 31 daquelle mez; mas a Peruana só poude alli comparecer no dia 2 de julho, por atrazos de viagem, de modo que a Commissão Mixta se constituiu em 3 de julho.

Sendo de 60 dias a duração da viagem até a zona da fronteira, não podendo a Commissão Peruana partir antes de 25 de julho, e terminando em fim de setembro a época da secca, — unica em que se podem effectuar os trabalhos de campo, a Commissão Mixta resolveu, em 5 julho, adiar a partida para os Rios Santa Rosa e Chambuyaco para fins de fevereiro ou principios de março de 1914, e empregar o tempo restante daquelle anno em fixar a posição geographica de Senna Madureira em relação a Manáos e a de Manáos em relação a Belém do Pará, por meio do telegrapho sem fio.

Disso tratam as Actas das duas primeiras Conferencias, realizadas em Manáos, em 3 e 5 de julho daquelle anno.

Effectuados aquelles trabalhos, quanto á longitude, parte pelo telegrapho sem fio, parte pelo cabo sub-fluvial, entre Manáos e Belém, e verificada a concordancia dos resultados obtidos pelas duas Commissões, a Commissão Mixta celebrou a 3ª Conferencia, ainda em Manáos, a 11 de outubro do mesmo anno, consignando a transferencia da séde para Belém, suspendendo os trabalhos do anno por causa da estação das aguas e fixando a data de 15 de março de 1914 para a sua reunião em Belém.

Não podendo, no corrente anno, a Commissão Peruana comparecer em tempo, a Commissão Brasileira, por accôrdo entre os dous Governos, partiu sósinha para a fronteira, para trabalhar em explorações e levantamentos, que serão mais tarde verificados pela Peruana, quando tiver chegado á zona dos trabalhos.

Deve celebrar-se em Madrid, em 10 de setembro do corrente anno, o 7º Congresso Postal Universal, isto é, uma nova reunião da União Postal Universal, da qual o Brasil faz parte, desde 1º de julho de 1877, em virtude do Acto Diplomatico de 17 de

março desse anno, assignado em Berna, entre o nosso Encarregado de Negocios Interino e o Conselho Federal Suisso, relativo á adhesão do Brasil ao Tratado de 9 de outubro de 1874, celebrado na mesma cidade, que creou a primitiva União Geral dos Correios.

De accôrdo com o precedente desde então estabelecido, o Governo far-se-á representar nesse Congresso, que tem por fim proceder á revisão geral dos Actos Postaes assignados em Roma, em 26 de maio de 1906, por occasião do 6º Congresso dessa natureza, então alli reunido;— nove dos quaes foram subscriptos pelo nosso Delegado e estão ainda em vigor, havendo sido promulgados pelo decreto n. 6.896, de 19 de março de 1908, aquelles que, em numero de cinco, careciam de approvação legislativa.

Para esse novo Congresso Postal recebeu o Governo Brasileiro o competente convite do Governo Hespanhol.

Nada tenho a accrescentar ao que foi dito em a ultima Mensagem annual sobre o Accôrdo e Convenções especiaes, celebrados singularmente pelo Brasil com algumas outras Nações, a pedido destas, para a permutação de encommendas postaes, sem valor declarado. Esses Actos ainda se acham no mesmo estado alli descripto, por perdurarem as difficuldades de origem interna, que a Administração dos nossos Correios encontra, para que esse serviço seja bem desempenhado.

Continuaram a ter andamento alguns dos Tratados e Convenções de Arbitramento permanente, ainda não ultimados, assignados singularmente pelo Brasil com outros paizes. No periodo desta Mensagem, foram adeantados 10 desses Actos, sendo que cinco ficaram ultimados e os outros cinco mais proximos da sua conclusão.

Dos cinco ultimados, isto é, que foram promulgados no Brasil e entraram em vigor aqui e nos outros Paizes Contractantes, tres já tinham as respectivas Ratificações trocadas em época anterior; para os dous restantes, essa formalidade foi effectuada em julho e em novembro do anno passado.

São os seguintes:

— Convenção com a Republica Dominicana, assignada em Washington, a 29 de abril de 1910. Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de dezembro do mesmo anno, sanccionada pelo decreto n. 2.399, da mesma data. Ratificada pelo Brasil, em 15 de março de 1911, e pela Republica Dominicana, em 24 de fevereiro de 1913. Foram trocadas as Ratificações na cidade de Washington, a 31 de março de 1913. Promulgada pelo decreto n. 10.244, de 28 de maio de 1913. Duração: — periodos successivos de cinco annos (23º Acto assignado e 18º promulgado).

— Convenção com a Republica do Haiti, assignada em Washington, a 25 de abril de 1910. Approvada pelo Congresso Nacional, em resolução de 31 de dezembro do mesmo anno, sanccionada pelo decreto n. 2.399, da mesma data. Ratificada pelo Brasil, em 15 de fevereiro de 1911, e pela Republica do Haiti, em 14 de junho do mesmo anno; sendo, porém, sanccionada pelo Corpo Legislativo dessa Republica sómente a 17 de agosto de 1912. Foram trocadas as Ratificações na cidade de Washington, a 21 de novembro de 1912. Promulgada pelo decreto n. 10.245, de 28 de maio de 1913. Duração: — periodos successivos de cinco annos. (22º Acto assignado e 19º promulgado).

— Tratado com a Republica da Bolivia, assignado em Petropolis, a 25 de junho de 1909. Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de dezembro de 1910, sanccionada pelo decreto n. 2.396, da mesma data. Ratificado pelo Brasil em 3 de fevereiro de 1911. Foram trocadas as Ratificações na cidade de La Paz, em 10 de maio de 1912. Promulgado pelo decreto n. 10.371, de 30 de julho de 1913. Duração: — periodos successivos de 10 annos (15º Acto assignado e 20º promulgado.)

— Convenção com o Reino da Italia, assignada no Rio de Janeiro, a 22 de setembro de 1911. Approvada pelo Congresso Nacional, em resolução de 7 de julho de 1912, sanccionada pelo decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno. Ratificada pelo Brasil, em 7 de agosto de 1912, e pelo Reino da Italia, em 19

de junho de 1913. Foram trocadas as Ratificações na cidade do Rio de Janeiro, a 28 de julho de 1913. Promulgada pelo decreto n. 10.372, de 30 de julho do mesmo anno. Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada seis mezes antes do vencimento desse prazo, continuará obrigatoria até que, havendo denuncia, finde um anno, depois do recebi mento dessa denuncia (30° Acto assignado e 21° promulgado).

— Convenção com a Republica do Salvador, assignada em San Salvador, a 3 de setembro de 1909. Approvada pelo Congresso Nacional, em resolução de 31 de dezembro de 1910, sanccionada pelo decreto n. 2.397, da mesma data. Ratificada pelo Brasil, em 2 de março de 1911, e pela Republica do Salvador, em 13 de outubro de 1913. Foram trocadas as Ratificações na cidade de Washington, a 12 de novembro de 1913. Promulgada pelo decreto n. 10.611, de 17 de dezembro de 1913. Duração: — periodos successivos de cinco annos (19° Acto assignado e 22° promulgado).

Passo a occupar-me dos outros cinco Actos ainda não ultimados, tres dos quaes foram aqui ratificados, e os outros dous remettidos ao Congresso Nacional.

Em 23 de julho do anno passado foram por mim assignadas as respectivas Cartas de Ratificação dos seguintes Actos dessa especie:

— Tratado com a Republica Oriental do Uruguay, assignado em Petropolis a 6 de janeiro de 1911. Approvado pelo Congresso Nacional, em resolução de 7 de julho de 1912, sancionada pelo decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno. Duração: — periodos successivos de 10 annos (28° Acto assignado).

— Convenção com a Republica do Paraguay, assignada em Asunción, a 24 de fevereiro de 1911. Approvada pelo Congresso Nacional, em resolução de 7 de julho de 1912, sanccionada pelo decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno. Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada seis mezes

antes do vencimento desse prazo, vigorará por mais um anno, e assim successivamente (29º Acto assignado).

Ainda em 6 de agosto, tambem do anno passado, foi assignada a Carta de Ratificação brasileira de outra Convenção de Arbitramento. Quero referir-me á

—Convenção com o Reino da Grecia, assignada em Berlim, a 28 de julho de 1910. Approvada pelo Congresso Nacional em resolução de 7 de julho de 1912, sanccionada pelo decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno. Duração:— por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada seis mezes antes do fim desse periodo, obrigará até um anno, a partir do dia em que houver sido denunciada (25º Acto assignado).

Em 25 de julho do anno passado, vos remetti, acompanhadas da mensagem de 23 do mesmo mez, com um officio do Ministro de Estado interino das Relações Exteriores, os dous ultimos Actos de Arbitramento, para os quaes ainda não havia sido preenchida essa formalidade.

São os seguintes:

— Convenção com o Reino da Suecia, assignada em Stockholmo, a 14 de dezembro de 1909. Duração:— por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada seis mezes antes do vencimento desse prazo, por mais um anno, a partir do dia em que houver sido denunciada (21º Acto assignado).

—Convenção com o Reino da Dinamarca, assignada em Copenhague, a 27 de novembro de 1911. Duração:— por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada seis mezes antes do fim desse periodo, ficará obrigatoria até seis mezes, a partir do dia em que houver sido denunciada (31º e ultimo Acto assignado).

Esses Actos de arbitramento permanente, a que o Brasil se acha ligado, são em numero de 31. Em 3 de maio do anno passado, eram 17 os promulgados e em vigor, isto é, já ultimados, e 14 os ainda não ultimados. Destes incompletos, 12 já estavam approvados pelo Congresso Nacional e dous ainda não haviam

sido a elle apresentados; — e, dos 12 approvados, oito já estavam ratificados pelo Governo Brasileiro e os outros quatro ainda não haviam passado por essa formalidade.

Actualmente, o numero dos ultimados, promulgados e em vigor, sobe a 22, tendo ficado reduzido a nove o dos não ultimados; e, destes incompletos, sete já se acham approvados pelo nosso Congresso e todos ratificados pelo Poder Executivo, e os dous restantes já estão sendo examinados pelo Poder Legislativo.

Os seguintes Actos da 3ª Conferencia Internacional Americana, reunida na cidade do Rio de Janeiro, entre 23 de julho e 27 de agosto de 1906, ainda pendem da deliberação do Congresso Nacional Brasileiro, ao qual foram submettidos em 18 de novembro de 1909:

— Resolução (2ª) relativa á reorganização da Secretaria Internacional das Republicas Americanas, assignada a 7 de agosto de 1906. (2º Acto da Conferencia.) Nessa Resolução está incluido o Regulamento da mesma Secretaria.

— Resolução (3ª), recommendando a creação de Secções especiaes, dependentes das Secretarias das Relações Exteriores, e especificando as suas funcções; assignada a 13 de agosto de 1906 (5º Acto).

— Resolução (10ª), recommendando aos Governos a celebração de uma Conferencia Internacional Americana, que adopte efficazes medidas em beneficio dos productores de café, tendentes a combaterem a crise em que ha annos se vê tão importante ramo da riqueza de muitas das Republicas do Continente; e designando a cidade de São Paulo, no Brasil, para séde da mesma Conferencia. Assignada em 23 de agosto de 1906 (12º Acto).

Depois de haver mandado examinar detidamente a obra da 4ª Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos-Aires, entre 12 de julho e 30 de agosto de 1910, comparando-a om a realizada pela Conferencia anterior, de 1906, no Rio de

Janeiro, resolvi submetter á apreciação do Congresso Nacional 15 dos 25 Actos nella subscriptos, por envolverem todos esses compromisso internacional.

Effectivamente, em 2 de agosto do anno passado, acompanhados da mensagem de 30 do mez anterior, remetti á Camara dos Srs. Deputados as seguintes quatro Convenções e 11 Resoluções:

— Convenção (1ª), de 11 de agosto, sobre propriedade litteraria e artistica (9º Acto da Conferencia).

— Convenção (2ª), de 11 de agosto, sobre Reclamações pecuniarias (10º Acto).

— Convenção (3ª), de 20 de agosto, sobre Patentes de Invenção, Desenhos e Modelos Industriaes (17º Acto).

— Convenção (4ª), de 20 de agosto, sobre Marcas de Fabrica e de Commercio (23º Acto).

— Resolução (6ª), de 11 de agosto, relativa á reorganização da « União das Republicas Americanas » (6º Acto).

— Resolução (7ª), de 11 de agosto, relativa a um Projecto de Convenção sobre a reorganização da « União Pan-Americana » (7º Acto), com o

Projecto de Convenção entre os Governos dos Paizes Americanos, para o fim de estabelecerem sobre base permanente a « União Pan-Americana », creada pela 1ª Conferencia Internacional dos Estados Americanos, realizada em Washington, em 1890, e confirmada pela 2ª, effectuada na cidade do Mexico, de 1901-1902, pela 3ª, concluida no Rio de Janeiro, em 1906, e pela 4ª, de Buenos-Aires, em 1910.

Resolução (8ª), de 11 de agosto, relativa á Estrada de Ferro Pan-Americana (8º Acto).

— Resolução (11ª), de 12 de agosto, sobre communicações entre as Nações Americanas, por meio de linhas de vapores (13º Acto).

— Resolução (13ª), de 18 de agosto, sobre Policia Sanitaria (15º Acto).

— Resolução (14ª), de 18 de agosto, sobre o intercambio de professores e alumnos (16º Acto).

— Resolução (15ª), de 20 de agosto, sobre documentos consulares (18º Acto).

— Resolução (16ª), de 20 de agosto, sobre regulamentação alfandegaria (19º Acto).

— Resolução (17ª), de 20 de agosto, sobre a Secção de Commercio, Alfandegas e Estatisticas (20º Acto).

— Resolução (18ª), de 20 de agosto, sobre Estatisticas Commerciaes (21º Acto).

— Resolução (19ª), de 20 de agosto, sobre Recenseamentos (22º Acto).

De 18 de setembro a 10 de novembro deste anno, deve reunir-se na cidade de Santiago do Chile a 5ª Conferencia Internacional Americana, a que o Brasil comparecerá.

De accôrdo com o disposto na Resolução 10ª, de 11 de agosto de 1910, da 4ª Conferencia, sobre futuras conferencias, analoga á 9ª Resolução da 3ª Conferencia, de 23 de agosto de 1906, o Conselho Director da União Pan-Americana, reunido em Washington, em sessão de 12 de maio do anno passado, designou a cidade de Santiago para séde da nova Conferencia e indicou o 2º semestre do corrente anno para a sua reunião, na data determinada pelo Governo Chileno; e, em sessão de 3 de dezembro seguinte, approvou o respectivo Programma e o Regulamento, préviamente approvados pelas duas Commissões especiaes, em 28 e 24 de novembro anterior. O Governo Chileno fixou o mez de setembro para o inicio dos trabalhos.

A segunda reunião da Commissão Internacional de Jurisconsultos, que se devia realizar nesta cidade, no mez de junho do corrente anno, no dia que o Governo Brasileiro fixasse, foi adiada para junho do anno proximo, por proposta do Governo Brasileiro, de 3 de janeiro ultimo.

O motivo desse adiamento foi porque a Commissão, em sua primeira reunião, aqui effectuada em junho de 1912, tendo-se dividido em seis Sub-Commissões, que estão funccionando regularmente, com sédes em diversas cidades, estudando os as-

sumptos que lhes foram distribuidos, o trabalho dessas Sub-Commissões não ficaria concluido a tempo de ser permutado entre ellas e de tomarem delle conhecimento os Governos Americanos, como se esperava.

Em 1915, devia celebrar-se na Haya a 3ª Conferencia Internacional da Paz. Em alguns paizes já se tem tratado da organização dos trabalhos preparatorios para a sua reunião; mas parece que esta não poderá effectuar-se antes do anno de 1917, por isso que a respectiva Commissão do Programma, que deve começar os seus trabalhos dous annos antes da reunião da Conferencia, ainda não foi nomeada.

A esse respeito o Governo Americano propoz ao dos Paizes-Baixos que fosse commettida a uma corporação já existente e que tenha caracter internacional a tarefa de reunir todos os programmas elaborados pelas differentes Commissões nacionaes para a proxima Conferencia, e que fossem convidados alguns homens competentes nas materias do direito internacional, afim de darem o seu parecer sobre o programma geral organizado.

A corporação, a que se refere aquelle Governo, é o Conselho Administrativo da Côrte Permanente de Arbitramento, composto dos Chefes das Legações estrangeiras acreditados na Haya.

Esse alvitre tem a vantagem de concentrar os trabalhos de preparação da Conferencia, dando-lhes mais homogeneidade e facilitando-os.

Depois de estudado o assumpto, resolvi acceitar a proposta do Governo Americano.

Mandei publicar, por decreto, as seguintes Adhesões de Governos estrangeiros a Actos internacionaes geraes, de que o Brasil faz parte, na qualidade de signatario:

— Do Principado de Monaco (decreto n. 10.231, de 28 de maio de 1913), ao Accôrdo assignado em Roma, em 9 de dezembro de 1907, estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Hygiene Publica.

— Do Reino da Dinamarca (decreto n. 10.461, de 24 de setembro de 1913), ao mesmo Accôrdo de Roma.

— Da Republica Oriental do Uruguay (decreto n. 10.591, de 3 de dezembro de 1913), ainda ao mesmo Accôrdo de Roma.

— Da Republica dos Estados Unidos de Venezuela (decreto n. 10.720, de 4 de fevereiro de 1914), ao Accôrdo assignado em Roma, em 26 de maio de 1906, relativo ao serviço de vales postaes.

— Da Grã-Bretanha, pela sua possessão da Terra Nova, á Convenção Internacional Radio-Telegraphica assignada em Berlim, em 3 de novembro de 1906, *menos o Accôrdo Additional da mesma data* (decreto n. 10.460, de 24 de setembro de 1913); devendo por isso tornar-se extensivo tambem ao Protocollo Final e ao Regulamento de serviço, naquella cidade assignados na mesma data da Convenção.

Cabe-me pedir a vossa attenção para a lei que regula actualmente a concessão de ajudas de custo aos membros do Corpo Diplomatico e do Consular.

Estão ainda em vigor a esse respeito as tabellas fixadas pelos decretos ns. 997 A e 997 B, de 11 de novembro de 1890, que constituem um obice ao Governo, difficultando as necessidades, que tem elle por conveniencia do serviço publico e pela existencia de vagas nos quadros diplomatico e consular, de fazer as remoções que se tornem necessarias, e de preencher as vagas, pela grande despeza que acarreta qualquer movimento, por menor que seja.

Seria, pois, no momento actual, da maior conveniencia ficar o Governo autorizado a fazer uma revisão nessas tabellas, o que diminuiria sensivelmente a despeza na maior parte dos casos e não n'a aggravaria em caso algum.

Por outro lado, teria o Governo meios de elevar a renda do Ministerio das Relações Exteriores, se lhe fosse dada tambem autorização para rever as tabellas de emolumentos consulares em vigor nos Consulados, realizando um augmento justo e equi-

tativo em alguns dos actos nella especificados, attendendo assim ao criterio que deve presidir á boa arrecadação da renda consular, e á melhor distribuição da mesma na respectiva tabella.

Darei agora noticia de um Congresso e de uma Exposição, realizados em nosso paiz, durante o anno passado, e da reunião de outro Congresso, que se effectuará no Rio de Janeiro, em maio do anno vindouro.

1º Congresso Pan-Americano de Odontologia, a realizar-se no Rio de Janeiro, em outubro de 1913; havendo sido depois fixado o dia 12 desse mez para a sua inauguração, no Palacio Monroe. Organizado por uma Commissão Central Brasileira, eleita em Assembléa de 28 de novembro de 1912, e collocado sob a protecção do Ministro das Relações Exteriores, seu presidente honorario, dos da Fazenda, da Justiça, e da Viação, e do Dr. Azevedo Sodré, então Vice-Director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Quatro Governos designaram Delegados que compareceram. Foram os das Republicas do Ecuador, do Perú, Oriental do Uruguay e dos Estados Unidos Mexicanos.

As Delegações estrangeiras foram as seguintes:

—Pela Republica do Ecuador, o Dr. Silvestre Moreira, Lente da Escola de Odontologia do Rio de Janeiro e Capitão Dentista do Exercito Brasileiro; pela Republica do Perú, o Dr. Frederico Eyer, Professor de Clinica Odontologica da Faculdade de Medicina do Ri o de Janeiro, e Presidente da Sociedade de Odontologia da mesma cidade; pela Republica Oriental do Uruguay, os Drs. Antonio Sierra, Professor de Odontologia, e Emilio Ferrari, Chefe da Clinica Odontologica da Faculdade de Medicina de Montevidéo; pelos Estados Unidos Mexicanos, o Sr. Dr. D. Romulo Castañeda, Encarregado de Negocios desse paiz no Brasil.

Exposição de Arte Franceza, promovida pelo «Comité France-Amérique» de São Paulo, correspondente do «Comité

France-Amérique» de Paris, com o auxilio e amparo dos Governos Brasileiro, Francez e Paulista, inaugurada na cidade de São Paulo, no edificio do Lyceu de Artes e Officios, no dia 7 de setembro de 1913.

O Governo Francez se fez representar officialmente na inauguração dessa Exposição pelo Sr. Laurence de Lalande, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Brasil.

Devia effectuar-se, nesta cidade, no corrente anno, a 2ª reunião do Congresso Ferro Viario Sul-Americano e foi adiada para maio de 1915, por proposta do Governo Brasileiro.

A primeira reunião desse Congresso foi convocada pelo Governo Argentino, por decreto de 11 de outubro de 1907, e effectuou-se em Buenos-Aires, em outubro de 1910, por occasião das festas do centenario desse paiz, junctamente com uma Exposição Internacional de Ferro-Carris e Transportes. Estiveram presentes 19 Delegados de cinco Governos (do Brasil, da Argentina, do Chile, do Perú e do Uruguay), e 173 representantes de 22 Estradas de Ferro (do Brasil, da Argentina, do Chile, do Perú, do Paraguay, do Uruguay e da Venezuela).

Foi então resolvido dar a esse Congresso o caracter de «Associação Internacional Permanente», e essa instituição foi officialmente reconhecida pelo Governo Argentino por decreto de 24 de maio de 1911. Na mesma occasião, foi designada a cidade do Rio de Janeiro para a séde do 2º Congresso, e fixado o anno de 1914 para a sua reunião.

A pedido do *Comité* Executivo daquella Associação, o Governo Argentino solicitou dos das demais Republicas Americanas a sua adhesão e o concurso financeiro para a obra do Congresso.

O Ministerio da Viação e Obras Publicas communicou ao das Relações Exteriores que o Brasil adheria á obra do mesmo Congresso e acquiescia á resolução de se effectuar aqui a 2ª reunião. Disso se deu conhecimento áquelle Governo; e pedindo elle que se fixassse a data da reunião, respondeu-

se-lhe propondo o adiamento para maio de 1915; o que a Commissão Permanente acceitou.

Tem sido muito avultado o numero de convites recebidos pelo Governo Brasileiro para tomar parte em Congressos, Conferencias e Exposições, que se effectuaram ou se realizarão no decurso dos annos de 1913 até 1916.

Sendo impossivel, por falta de dotação orçamentaria, comparecer a todas essas reuniões internacionaes, não obstante as vantagens que dahi resultariam para o nosso paiz, o Governo só poude fazer-se representar nos seguintes:

— Congresso Florestal Internacional, celebrado em Paris, de 16 a 20 de junho de 1913, por iniciativa do *Touring Club* de França, sob o alto patrocinio do Presidente da Republica e sob a presidencia honoraria de membros do Governo Francez. — Delegado do Governo Brasileiro o Dr. Lucien Lecointe, funccionario do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. Delegados do Estado do Paraná os Srs. Commendador Eduardo Ferreira Cardoso, Dr. José Maria Pinheiro Lima e Coronel João Eugenio Marques. Convite do Governo Francez, feito em Nota da sua Legação, de 4 de dezembro de 1912.

— 10º Congresso Internacional de Agricultura, — 2º Congresso Internacional de Ensino Caseiro, e — 3º Congresso Internacional dos Circulos de *fermières*, que se reuniram em Gand, por occasião da Exposição Universal e Internacional de 1913, alli celebrada de abril a outubro desse anno, sob o alto patrocinio de Sua Majestade o Rei dos Belgas. Delegados officiaes do Brasil o Dr. Affonso Bandeira de Mello, Delegado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em Bruxellas, e o Dr. Theodureto Leite de Almeida Camargo, Inspector do 14º Districto do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas. Delegado do Estado de São Paulo o Sr. Frederico Schumacker, Inspector de Agricultura. Delegado da Sociedade Nacional de Agricultura o Dr. Eduardo Cotrim. Nomeados todos para os Congressos Agricolas de Gand, em 1913. Convite unico do Governo Belga para

esses tres Congressos, feito em Nota da sua Legação, de 12 de setembro de 1912.

— Reunião da Commissão Internacional de Zootechnia, convocada para se realizar no dia 9 de junho de 1913, no Palacio das Festas da Exposição Universal e Internacional de Gand, por occasião da celebração do 10º Congresso Internacional de Agricultura, com o fim especial de tratar-se da organização do 2º Congresso Internacional de Zootechnia. Delegado official do Brasil o mesmo Dr. Affonso Bandeira de Mello, acompanhado dos mesmos Drs. Eduardo Cotrim e Frederico Schumacker, Delegados da Sociedade Nacional de Agricultura o primeiro, e o segundo do Estado de São Paulo. Convite da referida Commissão Internacional, transmittido pela Legação da Belgica, em Nota de 29 de maio de 1913.

— Reunião da Commissão Internacional Permanente do Ensino Agricola, creada pelo 2º Congresso Internacional do Ensino Agricola, realizado em Liège, de 28 a 29 de julho de 1905.

Convocada pela referida Commissão Internacional, com séde em Bruxellas, que convidou os Delegados de todas as Potencias para essa reunião, no dia 10 de junho de 1913, no Palacio dos Congressos da Exposição de Gand, por occasião da celebração do 10º Congresso Internacional de Agricultura, com o fim especial de examinarem as questões relativas á organização da 3ª Sessão do Congresso Internacional do Ensino Agricola. Delegados officiaes do Governo Brasileiro os mesmos Drs. Affonso Bandeira de Mello e Theodureto de Almeida Camargo. Delegado do Estado de São Paulo o Dr. Frederico Schumacker. Delegado da Sociedade Nacional de Agricultura o Dr. Eduardo Cotrim. Convite da mesma Commissão Internacional, transmittido pela Legação da Belgica, em Nota de 2 de abril de 1913.

— 5º Congresso Internacional para a repressão do trafico de mulheres brancas, aberto em Londres, no dia 30 de junho de 1913. — Delegado do Governo Brasileiro o Dr. Adalberto Guerra Duval, Conselheiro de Legação, que então servia de

nosso Encarregado de Negocios na mesma cidade. — Convite do Governo Britannico, feito em Nota de sua Legação, n. 32, de 16 de maio de 1913. — Aquelle Delegado apresentou ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 10 de agosto do anno passado, um relatorio succinto, indicando os principaes assumptos tratados e discutidos no mesmo Congresso.

— 17° Congresso Internacional de Medicina, reunido em Londres, de 6 a 12 de agosto de 1913, sob o patrocinio de Sua Majestade o Rei Jorge V. Delegados do Governo Brasileiro os Drs. Marcos Bezerra Cavalcanti e Ernesto de Freitas Crissiuma, professores ordinarios da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; Clementino Rocha Fraga Junior, professor extraordinario effectivo da Faculdade de Medicina da Bahia, e Juliano Moreira, Director do Hospital Nacional de Alienados; sendo o primeiro o presidente da Delegação. — Convite do Governo Britannico, feito em Nota da sua Legação, n. 33, de 27 de junho de 1912.

— 6° Congresso Internacional da Pesca, celebrado em Ostende, no mez de agosto de 1913, sob o alto patrocinio de Sua Majestade o Rei dos Belgas. Representante do Governo Brasileiro o Dr. Affonso Bandeira de Mello, Commissario do Serviço de Expansão Economica e Propaganda dos Productos Brasileiros na Belgica e na Hollanda. Convite do Governo Belga, feito em Nota da sua Legação, de 2 de julho de 1913.

— 3° Congresso Internacional de Neurologia e Psychiatria, realizado em Gand, de 20 a 26 de agosto de 1913, por occasião da Exposição Universal e Internacional da mesma cidade.— Representante do Brasil o Dr. Juliano Moreira, Director Geral da Assistencia a Alienados. Convite do Governo Belga, feito em Nota da sua Legação, de 12 de junho de 1913.

— 8° Congresso Internacional de Estudantes, convocado pela Associação Internacional *Corda Fratres*, para se reunir em Ithaca, New York, no quadrangulo da Universidade *Cornell*, nos dias 29 de agosto de 1913 e seguintes. Delegados Brasileiros: — Fernando Labouriau, pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro; Armando Costa, pela Faculdade Livre de

Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro; Alberto Viriato de Medeiros, pela Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro; Adolpho Castro Paes Barreto, pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e Alvaro de Campos Carvalho e Francisco Freire de Carvalho, pela Faculdade de Medicina da Bahia. Sómente os dous ultimos chegaram a tomar parte no Congresso. Convite feito pela Embaixada Americana no Brasil, em Carta de 23 de julho de 1913.

— 10º Congresso Internacional do Ensino Commercial, que se reuniu em Budapest, de 31 de agosto a 5 de setembro de 1913, — e 7º Curso Internacional de Expansão Commercial, que precedeu esse Congresso e foi feito na mesma cidade, de 11 a 30 de agosto do mesmo anno. Representante do Brasil o nosso Consul Geral em Budapest, Sr. Emilio Kuranda. Convite do Governo Austro-Hungaro, feito em Nota da sua Legação, n. 385, de 10 de junho de 1913.

— 4º Congresso Internacional de Saneamento e Salubridade das Habitações, que se reuniu em Antuerpia, de 31 de agosto a 7 de setembro de 1913. Representantes officiaes do Brasil os Drs. Julio Afranio Peixoto, professor extraordinario effectivo da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Alfredo da Graça Couto, Inspector dos Serviços de Prophylaxia da Directoria Geral de Saude Publica, e Fabio de Azevedo Sodré, Assistente do Hospital Nacional de Alienados. Convite do Governo Belga, feito em Nota da sua Legação, de 4 de dezembro de 1912.

— 2º Congresso Internacional para o serviço de salvamento e previdencia contra os accidentes, celebrado em Vienna, de 9 a 13 de setembro de 1913, sob o alto patronato de Sua Imperial e Real Alteza o Sr. Archiduque Leopold Salvator.— Representante do Governo Brasileiro o Sr. Dr. Cyro de Azevedo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil em Vienna d'Austria.— Convite do Governo Austro-Hungaro, feito em Nota da sua Legação, n. 235, de 14 de abril de 1913.

— 3ª reunião do Congresso Internacional Frigorifico, effectuada em Chicago, em setembro de 1913.— Delegado do Brasil

o nosso Consul Geral em New York, Sr. Manoel Jacintho Ferreira da Cunha.— Convite do Governo dos Estados Unidos da America, feito em Nota da sua Embaixada, n. 50, de 22 de novembro de 1912.

— Congresso Internacional da Lavoura Secca e Exposição Internacional de Productos do Solo, reunidos em Tulsa, Estado de Oklahoma, Estados Unidos da America, de 23 de Outubro a 1º de novembro de 1913.— Delegados do Brasil os Drs. Eduardo Braga e V. T. Cooke.— Convite do Governador daquelle Estado, Sr. Lee Crucc, transmittido pela Embaixada do Brasil em Washington, em Officio de 8 de julho de 1913.

— 5ª Conferencia annual do Congresso Commercial Meridional, com séde em Washington, que se devia reunir em Mobile, Alabama, no outonno de 1913, por occasião da abertura do Canal de Panamá, e se realizou effectivamente nos dias 27 a 29 de outubro desse anno. Delegado do Brasil o nosso Consul Geral em New York, Sr. Manoel Jacintho Ferreira da Cunha. Convite feito pela Embaixada Americana, em Nota n. 17, de 10 de agosto de 1912.

— Reunião conjuncta do 6º Congresso Medico Pan-Americano e do 5º Congresso Medico Latino-Americano, com uma Exposição Internacional de Hygiene, annexa a este ultimo Congresso. Deviam realizar-se na cidade de Lima, no Perú, na primeira semana do mez de agosto de 1913; havendo sido adiados para a segunda semana de novembro do mesmo anno, época em que funccionaram, nos dias 8 a 12. Representantes do Brasil os Drs. Luiz do Nascimento Gurgel, professor ordinario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e José Placido Barbosa, delegado de Saude da Directoria Geral de Saude Publica.

— Congresso Internacional para a regulamentação alfandegaria, que devia reunir-se em Paris, em maio de 1913, e foi depois adiado para junho de 1914, sendo posteriormente convocado para 18 de novembro de 1913, por accôrdo entre os Governos Francez e Belga, em época approximada da em que se devia reunir a 2ª Sessão da Conferencia Internacional de Estatistica Commercial, então convocada de novo para Bruxellas,

para o dia 11 de novembro do mesmo anno de 1913. Foi designado para Delegado Brasileiro no Congresso de Paris o Sr. Manoel Jansen Muller, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro.

— 13º Congresso Internacional de Navegação, a reunir-se em Stockholmo, em 1915, em data que será posteriormente fixada.— Patrocinado pela Associação Internacional Permanente dos Congressos de Navegação, cuja Commissão Internacional Permanente, com séde em Bruxellas, em sessão de 19 de junho de 1913, acceitou o convite do Governo Sueco, para que aquelle Congresso se celebrasse em Stockholmo e approvou o Programma das questões e communicações. O *Bureau* da Commissão Executiva desse Congresso tem sua séde em Philadelphia.— Convite do Governo Sueco, feito directamente em Nota de Governo a Governo, de 28 de setembro de 1913. São Membros Representantes do Brasil, na Commissão Permanente dos Congressos de Navegação, os Srs. Dr. Manoel C. de Souza Bandeira e José Fortunato da Silveira Bulcão, Consul Geral do Brasil em Antuerpia; aquelle em substituição do Ministro Oliveira Lima, actualmente aposentado.

— Conferencia Internacional de Defesa Agricola, reunida em Montevidéo, de 2 a 10 de maio de 1913.— Delegados do Brasil os já indicados em outra parte desta Mensagem.

— 2ª Reunião da Conferencia Internacional da Hora, que devia reunir-se em Paris, no decurso do mez de julho de 1913, e foi depois adiada para 20 de Outubro do mesmo anno; havendo se realizado effectivamente, na mesma cidade, de 20 a 25 desse mez e anno, com o fim de constituir-se, de modo definitivo, a Associação Internacional da Hora, assignando-se, para esse effeito, uma Convenção Internacional para a sua creação e os respectivos Estatutos para o seu funccionamento.— Delegado do Governo Brasileiro o Sr. Dr. Olyntho Maximo de Magalhães, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil em Paris.— Convite do Governo Francez, feito em Nota da sua Legação, de 2 de maio de 1913, a pedido do Presidente e do Secretario Geral do *Comité* provisorio da Commissão

Internacional da Hora, por intermedio do Director do *Bureau* Internacional da Hora, M. Baillaud, Director do Observatorio de Paris.

— 11ª Conferencia Internacional contra a Tuberculose, organizada pela Associação Internacional contra a Tuberculose, com séde em Berlim, e realizada na mesma cidade, de 22 a 25 de outubro de 1913. — Delegados do Governo Brasileiro os Drs. Juliano Moreira e Julio Afranio Peixoto; sendo que o ultimo não compareceu, por motivo de força maior. — Convite da mesma Associação, datado de 23 de maio de 1913, transmittido pela nossa Legação em Berlim, em Officio de 22 de junho do mesmo anno, n. 33, á 1ª Secção.

— Conferencia Sanitaria de Montevidéo, que devia reunir-se em Novembro de 1913 e foi adiada para 15 de abril de 1914, para a negociação de uma nova Convenção Sanitaria Internacional, entre o Brasil, a Republica Argentina, a do Paraguay e a Oriental do Uruguay, — destinada a substituir a de 12 de junho de 1904, do Rio de Janeiro, cujos effeitos cessaram em 31 de outubro de 1912, em virtude de denuncia do Governo Argentino, de 21 de junho do mesmo anno de 1912.

Delegados do Governo Brasileiro: os anteriormente indicados, quando me referi á Convenção nella assignada.

— 2ª Sessão da Conferencia Internacional de Assistencia Publica aos Estrangeiros, que devia reunir-se em Paris, primitivamente, em 15 de abril de 1913, e foi depois adiada para época não determinada; e, havendo sido esta marcada para 23 de junho do mesmo anno, foi novamente adiada para época ulterior, não designada então; e agora o Governo Francez acaba de consultar se póde ser em outubro de 1914.— Desde 1913, foi designado como Delegado do Brasil o Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes.

— Exposição Internacional Urbana de Lyon, com Exposição Colonial Franceza, collocada sob o alto patrocinio do Presidente da Republica Franceza e do Governo Francez, a realizar-se naquella cidade, de 1º de maio a 1º de novembro de

1914. Delegado do Governo Brasileiro o Dr. Carlos Pinto Seidl, Director Geral de Saude Publica. Delegados honorarios os Drs. José Thomaz Nabuco de Gouvêa e Henrique de Toledo Dodsworth, e os Srs. Laurence de Lalande e Léopold Mabilleau.

— Exposição Internacional Panamá-Pacifico, a realizar-se em São Francisco da California, no anno de 1915, para commemorar a abertura do Canal de Panamá; devendo abrir-se em 20 de fevereiro e encerrar-se em 4 de dezembro do mesmo anno. O Governo do Brasil prometteu tomar parte nesta Exposição, de caracter official, e pediu credito ao Congresso para essa representação; mas ainda não nomeou a respectiva Delegação. — Convite do Presidente dos Estados Unidos da America, por meio de uma Proclamação, dirigida, em nome do Governo e do Povo do mesmo paiz, a todas as Nações do mundo, para tomarem parte na mesma Exposição,— transmittido em Nota da Embaixada Americana no Brasil, n. 412, de 11 de março de 1912.

Houve, além desse, outro convite official do mesmo Presidente, transmittido em Nota da mesma Embaixada, n. 117, de 24 de outubro de 1913, para uma Representação naval de Officiaes e de uma esquadra de quatro navios, em uma Revista naval universal em Hampton Roads, e em solennidades em Washington e em São Francisco, na occasião da abertura da Exposição, naquelle anno;—e ainda um convite da Directoria da mesma Exposição, transmittido em Nota da referida Embaixada, n. 127, de 30 de dezembro de 1913, para que o Governo Brasileiro nomeie um Representante do *Yachting*, para fazer parte do *Comité de Yachting* da Exposição Geral, que pretende realizar, em connexão com a mesma Exposição, uma Regata Internacional de barcos a véla, no mez de abril, e outra regata de barcos automoveis, no mez de outubro do mesmo anno de 1915.

— Exposição Panamá-California, a realizar-se em San Diego, na California, no anno de 1915, para commemorar a abertura do Canal de Panamá; devendo estar aberta desde 1º de janeiro até 31 de dezembro desse mesmo anno, não tendo

relação official com o Governo dos Estados Unidos da America, e sendo inteiramente distincta e separada da anterior, que se effectuará em São Francisco. Convites da Corporação Organizadora da Exposição, transmittidos tanto pela nossa Embaixada em Washington como pela Americana no Brasil; agindo esta segundo instrucções do Secretario de Estado do seu paiz. Estes foram dirigidos, não sómente ao Governo Federal Brasileiro, mas ainda aos dos respectivos Estados.

EXPOSIÇÃO

Exterior

RELAÇÕES EXTERIORES DO BRASIL

Declaração official do Governo ao Congresso Nacional

Sua Excellencia o Sr. Presidente da Republica, em sua Mensagem annual desta data, fez a seguinte declaração :

« Continuam, felizmente, inalteraveis e cordiaes as relações de amizade que o Brasil entretém com as demais Nações. O ideal de paz e de concordia tem sido e continúa sendo a directriz constante da nossa politica internacional.»

MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Exercicio interino desse cargo, por motivo de ausencia do titular effectivo

De 17 de Maio até 17 de Agosto do anno passado, o titular effectivo desta Pasta esteve ausente do Brasil, em commissão do Governo nos Estados Unidos da America.

Durante esse periodo, de accôrdo com o Decreto n. 9.363, de 7 de Fevereiro de 1912, exerceu interinamente o cargo de Ministro de Estado das Relações Exteriores o Sr. Dr. Francisco Regis de Oliveira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil, que então servia, em commissão, no de Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores.

O Ministro de Estado effectivo reassumiu o exercicio no dia 18 de Agosto.

SUB-SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Para o cargo de Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores, creado pelo Decreto n. 9.363, de 7 de Fevereiro de 1912, e que fôra exercido effectivamente pelo Sr. Dr. Enéas Martins, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, desde essa data até 19 de Janeiro de 1913, foi nomeado, em commissão, por Decreto de 1 Março desse anno, o Sr. Dr. Francisco Regis de Oliveira, tambem nosso Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, que estava servindo na Legação em Londres.

O Sr. Dr. Regis de Oliveira exerceu esse cargo, sempre em commissão, desde a posse, em 3 de Março do anno passado, até 14 de Março do corrente; havendo accumulado a essas funcções as de Ministro de Estado interino da mesma Pasta, no periodo decorrido de 17 de Maio até 17 de Agosto daquelle anno, como já se disse.

Por Decreto de 14 de Março ultimo, foi elle exonerado daquella commissão, por haver sido nomeado, na mesma data, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Portugal, com a commissão de Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

Para substituil-o, foi nomeado, por Decreto da mesma data e tambem em commissão, o Sr. Frederico Affonso de Carvalho, ex-Director-Geral da Secretaria de Estado e ultimamente Director-Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos da mesma Repartição, o qual tomou posse no dia 16 do mesmo mez.

Por haver sido este funccionario victima de um lamentavel accidente, no dia 13 do mez passado, e estando obrigado a guardar absoluto repouso durante algum tempo, foi designado o Sr. Dr. Luiz Martins de Souza Dantas, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Buenos-Aires, por Decreto de 22 do mesmo mez, para, durante o impedimento daquelle, ficar encarregado do expediente da Sub-Secretaria de Estado. Na mesma data do Decreto assumiu o Sr. Dr. Souza Dantas o exercicio do cargo.

VISITAS DE NAVIOS ESTRANGEIROS

Visita de navios estrangeiros ao porto do Rio de Janeiro, no anniversario da proclamação da Republica, em 1913

Na commemoração do 23º anniversario da proclamação da Republica no Brasil, os Governos do Imperio Allemão e das Republicas Portugueza, Argentina e Oriental do Uruguay fizeram-se representar, respectivamente, pelo navio-escola *Vineta* e pelos cruzadores *Adamastor*, *Buenos-Aires* e *Montevidéo*, que salvaram ao pavilhão nacional, no porto do Rio de Janeiro.

Visita do cruzador cubano «Patria» ao porto do Rio de Janeiro, em Fevereiro de 1913

A Republica de Cuba enviou, no começo do anno passado, o seu cruzador *Patria*, em visita official ao porto do Rio de Janeiro. Esse vaso de guerra aqui chegou, no dia 24 de Fevereiro, sendo a sua officialidade recebida pelas autoridades da marinha e pelas civis, com as manifestações da sympathia que nos merece aquella Republica.

Essa visita já foi officialmente retribuida, no mesmo anno, por um navio da marinha de guerra brasileira. Effectivamente, como se informará mais adiante, o navio-escola *Benjamin Constant*, em sua viagem de instrucção, realizada em 1913, recebeu instrucções para retribuir a mesma visita, em Santiago de Cuba, de 16 a 21 de Junho.

Visita do navio-escola japonez «Taisei Maru» ao porto do Rio de Janeiro, em Abril de 1913

O navio-escola de cadetes *Taisei Maru*, da marinha mercante do Japão, em viagem de instrucção, visitou o porto do Rio de Janeiro, no decurso do mez de Abril do anno passado.

A Legação Japoneza, annunciando essa visita, pediu que fosse facilitado á officialidade do mesmo navio o accesso a estabelecimentos militares e civis da cidade. O Governo providenciou nesse sentido e concedeu a esse vaso mercante as regalias de navio de guerra.

Visita do encouraçado inglez «New Zeeland»

Durante o anno passado, tambem aqui esteve, de passagem, em visita ao porto da nossa capital, o encouraçado *New Zeeland*, procedente da colonia que lhe deu o nome, com destino á sua metropole. Esse vaso da marinha de guerra britannica teve então a mais cordial acolhida.

Visita de uma divisão da Esquadra allemã

Uma divisão da marinha de guerra do Imperio Allemão, sob o commando do Contra-Almirante von Rebeur-Paschwitz, esteve de visita ao porto desta capital, em Fevereiro do corrente anno. Era composta do dreadnought *Kaiser*, do navio de igual categoria *König Albert*, e do cruzador rapido *Strassburg*; sendo o primeiro a capitanea da divisão.

VISITAS DE NAVIOS BRASILEIROS

Visitas officiaes do navio-escola «Benjamin Constant» a diversos Paizes da America e da Europa

O navio-escola *Benjamin Constant*, que daqui partiu em 4 de Maio do anno passado, em viagem de instrucção da nossa marinha de guerra, levou tambem instrucções para desempenhar officialmente os seguintes actos de cortezia internacional, a que deu cabal cumprimento:

— retribuir, em Santiago de Cuba, de 16 a 21 de Junho, a visita do cruzador cubano *Patria*, feita ao porto do Rio de Ja-

neiro, em Fevereiro do mesmo anno; — cumprimentar, no porto de New-York, o Governo dos Estados Unidos da America, em 4 de Julho, na data da independencia dessa Nação; — retribuir, em Plymouth, no mez de Agosto, a visita do cruzador britannico *Glasgow*, feita ao porto do Rio de Janeiro, em 15 de Novembro do anno de 1912; — assistir, em Amsterdam, em 31 de Agosto, ás festas commemorativas do anniversario da Rainha dos Paizes-Baixos; — retribuir, em Brest, em Setembro, a visita do cruzador francez *Jeanne d'Arc*, feita ao porto do Rio de Janeiro, em 15 de Novembro de 1912, e cumprimentar, em Paris, por uma Delegação da sua officialidade, o novo Presidente da Republica Franceza; — finalmente, assistir em Lisboa, em 5 de Outubro, ás festas commemorativas do 3º anniversario da Republica Portugueza.

A visita official do nosso navio á Grã-Bretanha foi transferida de Plymouth para Portsmouth, a pedido do Almirantado Britannico.

Visita de uma divisão naval brasileira ao porto de Buenos-Aires, no anniversario da Independencia da Republica Argentina, regressando com escala por Montevidéo

O Governo Brasileiro fez-se representar officialmente nas festas commemorativas do anniversario da Independencia da Republica Argentina, celebradas em Buenos-Aires, em 25 de Maio do anno passado. A nossa representação constou de uma divisão naval, composta do cruzador *Barroso* e dos cruzadores torpedeiros *Tamoyo* e *Tupy*, que daqui partiram, a 19 daquelle mez, directamente para Buenos-Aires, de onde regressaram a 27, com escala pelo porto de Montevidéo.

O Governo e o Povo Argentinos corresponderam com demonstrações de amizade a esse acto de confraternidade internacional.

VISITANTES ILLUSTRES

Visita ao Brasil do Sr. Theodoro Roosevelt, ex-Presidente dos Estados Unidos da America.— Sua excursão atravez do nosso territorio

O Sr. Coronel Theodoro Roosevelt, ex-Presidente dos Estados Unidos da America, havia recebido convite especial do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, para vir ao Brasil fazer uma Conferencia no Rio de Janeiro, na séde da mesma associação; e, tendo accedido a esse convite, a que o Governo e o Povo brasileiros com satisfação se associaram, resolveu aproveitar essa opportunidade, para visitar algumas das nossas cidades e tambem percorrer o nosso extenso e grandioso sertão.

Por duas vezes, o illustre Estadista norte-americano nos deu a honra da sua presença, como hospede da Nação Brasileira. Da primeira, esteve alguns dias nesta Capital e nas cidades de Petropolis, São Paulo, Santos e Porto Alegre. Deixou depois o nosso territorio, seguindo para o Sul, em visita ás Republicas do Rio da Prata. Da segunda vez, tornando ao Brasil, emprehendeu uma longa e proficua excursão pelo nosso sertão, de Sul a Norte, atravez dos Estados de Matto-Grosso e do Amazonas, a qual conseguiu completar com a maior felicidade; e já desceu pelos Rios Madeira e Amazonas, a bordo do Aviso do Estado do Amazonas — *Cidade de Manáos*, que o aguardava em Cachoeira de Periquitos, no Rio Aripuanan, affluente do Madeira; havendo chegado ao porto de Manáos, em 1° de Maio corrente.

O Sr. Coronel Roosevelt pretende continuar a descer o Amazonas, partindo de Manáos a 3 do corrente, com destino a Belém do Pará; de onde seguirá para New York, via Barbados.

Em toda essa excursão, foi o illustre viajante acompanhado pelo Sr. Coronel Rondon, que dirigiu a expedição brasileira com toda a pericia e com a maior dedicação.

Para o Sr. Roosevelt, o maior attractivo dessa viagem era seguir o curso completo do *Rio da Duvida* e verificar a sua

exacta direcção; pois, até então, era completamente ignorada a da maior parte do seu curso, a inferior, não se sabendo, portanto, em que rio se lançava. Foi verificado que o *Rio da Duvida* é o mesmo *Rio Castanha*, affluente do *Rio Aripuanan*, que, por sua vez, o é do *Madeira*.

Duas visitas consecutivas ao Rio de Janeiro, de Suas Altezas Reaes o Principe Henrique Alberto Guilherme da Prussia e sua Augusta Esposa Irene, Princeza de Hesse e do Rheno

Suas Altezas Reaes o Principe Henrique Alberto Guilherme da Prusia e sua Augusta Esposa Irene, Princeza de Hesse e do Rheno, Principes da Casa de Hohenzollern da Prussia, irmão e cunhada de Sua Magestade Guilherme II, Imperador da Allemanha e Rei da Prussia, deram-nos o prazer e a honra de visitar, por duas vezes, esta Capital, nos dias 26 de Março e 13 e 14 de Abril do corrente anno, quando por aqui passaram, na ida e na volta de uma viagem maritima de recreio, a bordo do transatlantico allemão *Cap Trafalgar*, feita em caracter rigorosamente privado.

Entre Sua Excellencia o Sr. Presidente da Republica e Suas Altezas foram trocadas, em ambas as occasiões, reciprocas manifestações de sympathia, que, certamente, demonstraram não sómente o alto apreço que merecem tão illustres Principes, mas ainda a sincera e constante amizade existente entre os dois Povos.

Outras visitas de illustres personalidades estrangeiras feitas ao Brasil

Diversos estrangeiros, illustres e distinctos por varios titulos e occupando eminente posição social em seus paizes, visitaram o Brasil e estiveram nesta cidade do Rio de Janeiro, no periodo que decorreu desde Maio do anno passado até Abril do corrente anno.

Entre outros, honraram-nos tambem com a sua presença, além dos mencionados anteriormente: — o Sr. Dr. Emiliano Figueroa, ex-Presidente da Republica do Chile; o Senhor Robert Bacon, Embaixador Americano; — o Sr. Page Bryan, ex-Ministro Americano no Rio de Janeiro; — os Srs. Intendentes Municipaes de Buenos Aires, em uma delegação que teve por chefe o Presidente do Conselho Municipal, Dr. Alberto Palacios, em retribuição da visita feita á capital argentina pelos Intendentes Municipaes do Rio de Janeiro; e a Commissão da Exposição Internacional Panamá-Pacifico, de São Francisco da California.

FALLECIMENTO DE PESSOAS NOTAVEIS

Fallecimento do ex-Presidente da Republica, Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles

Sensivel perda experimentou o Brasil com a morte do eminente estadista Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, occorrida em Santos, no dia 28 de Junho do anno passado. O illustre extincto prestou á nossa patria os mais assignalados serviços em todos os cargos politicos, que exerceu sempre com grande capacidade, patriotismo inexcedivel e exemplar devotamento ao ideal politico que havia adoptado e propagado com o maior enthusiasmo.

Grandes haviam sido aquelles serviços, no ramo legislativo, quando eleito, successivamente, por São Paulo, Deputado Geral republicano, no antigo regimen, e Senador Federal, no actual, quer no inicio da Republica, quer ainda ultimamente; maiores ainda foram os que prestou, no administrativo, como Minstro da Justiça no Governo Provisorio, Presidente do Estado de São Paulo e, finalmente, Presidente da Republica; e, na carreira diplomatica, ainda exerceu recentemente com sacrificio e real proveito para a cordialidade das nossas relações, o cargo de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil na Republica Argentina.

O Governo Brasileiro decretou o luto official, por occasião do seu fallecimento, e lhe foram então prestadas as mais significativas homenagens, tanto no paiz, como no estrangeiro.

Fallecimento do Sr. Nicolas Pierola, ex-Presidente da Republica Peruana

Em 23 de Junho do anno passado, falleceu, na cidade de Lima, o Sr. Nicolas Pierola, ex-Presidente da Republica do Perú. Por essa occasião, o Ministerio das Relações Exteriores dirigiu um voto de pesar á Legação Peruana no Brasil, e, por telegramma, incumbiu a nossa Legação em Lima de apresentar iguaes manifestações, directamente, ao Governo daquelle paiz.

Fallecimento da Imperatriz-Viuva, Augusta Mãe do Soberano reinante no Japão

No Japão, no Palacio de Aoyama, em Tokio, no dia 11 de Abril do corrente anno, deu-se o infausto passamento de Sua Magestade a Imperatriz-Viuva, Augusta Mãe do Soberano reinante. Sua Excellencia o Sr. Presidente da Republica, nessa occasião, apresentou a Sua Majestade o Imperador Ioshihito, por telegramma directo, os seus votos de condolencia e os da Nação Brasileira por esse lutuoso successo.

O Ministerio das Relações Exteriores manisfestou igual sentimento de pesar á Legação Japoneza, em Petropolis, e, por intermedio da nossa Legação em Tokio, ao Governo Japonez.

BRASIL — ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Visita official do Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil aos Estados Unidos da America, por convite do Governo Americano

Sua Excellencia o Sr. Presidente da Republica, em sua Mensagem annual de 3 de Maio do corrente anno, disse a esse respeito o seguinte:

«O Governo Brasileiro ficou profundamente penhorado, e aproveito esta opportunidade para manifestar solenne e publicamente o seu vivo reconhecimento ao Povo e ao Governo dos Estados Unidos da America, pelo modo brilhante e carinhoso por que foi recebido e pelas grandes manifestações de apreço e

amizade com que foi honrado o nosso Ministro das Relações Exteriores, o Sr. Dr. Lauro Müller, em sua visita áquelle grande Paiz, em representação official do nosso Governo, por convite official do Americano, e em retribuição á visita que o Sr. Elihu Root, quando Secretario de Estado do seu Paiz, fizera ao Brasil, em 1906.

« Levando áquella Nação e ao seu Governo as mais sinceras provas da nossa consideração e amizade, elle nos trouxe as mais inequivocas e positivas provas de reciprocidade daquelles sentimentos. Essa visita official contribuiu certamente para estreitar ainda mais os laços que unem os dois povos, tanto quanto já o havia feito a anterior do notavel estadista Sr. Elihu Root.»

BRASIL — REPUBLICA ARGENTINA

Missão Especial Argentina agradecendo o comparecimento e coparticipação do Brasil nas festas commemorativas do primeiro centenario da Independencia daquella Nação

Quando Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Buenos-Aires, o Sr. Domicio da Gama fora nomeado, em 1910, em Missão Especial junto ao Governo Argentino, para o fim de representar o do Brasil nas festas commemorativas do primeiro centenario da Independencia daquella Nação, então officialmente realizadas pelo respectivo Governo; e nesse caracter foi recebido, comparecendo e tomando parte em todas as solennidades.

Para agradecer ao Governo Brasileiro esse comparecimento e coparticipação naquellas festas, foi igualmente nomeado, em Missão Especial, o Sr. D. Lucas Ayarragaray, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Argentina no Rio de Janeiro, sendo nessa qualidade recebido, no dia 27 de Maio do anno passado, em audiencia solenne, com as honras de Embaixador, de accôrdo com o nosso cerimonial diplomatico.

REPUBLICA DA BOLIVIA

Admissão de tres medicos bolivianos no Instituto Oswaldo Cruz, em Manguinhos

O Governo da Bolivia, por intermedio da respectiva Legação no Brasil, em Nota n. 8, passada por esta em 20 de Maio do anno passado, manifestou o desejo de que fossem admittidos no Instituto Oswaldo Cruz, em Manguinhos, tres medicos do seu paiz, especialistas em molestias da zona tropical.

Consultado a respeito (por Aviso n. 8, de 12 de Junho), o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores declarou que não havia o menor inconveniente em ser attendido esse desejo daquelle Governo, de accôrdo com a informação transmittida a este Ministerio, em Aviso de 17 do mesmo mez.

Communicou-se então á Legação Boliviana, em Nota n. 11, de 25 de Junho, que taes especialistas poderiam ser admittidos nos cursos de 1913, que se abririam em 1° de Julho; communicação que o Governo Boliviano agradeceu por intermedio de sua Legação (Nota n. 14, de 26 de Junho).

Dessa autorização se aproveitaram apenas dois daqueiles scientistas.

SUCCESSOS POLITICOS NA AMERICA

Perturbações da ordem publica no Mexico e consequente conflicto com os Estados Unidos da America. — Bons officios do Brasil, da Republica Argentina e do Chile, acceitos pelos dois paizes interessados

Infelizmente, ainda continúa, sem o menor declinio, a luta civil entre as varias parcialidades politicas dos Estados Unidos Mexicanos, entravando o progresso do paiz e causando incalculaveis males a toda a população.

Como consequencia de tão prolongado estado revolucionario, persistem tambem e são cada vez maiores os attritos com o paiz visinho, — os Estados Unidos da America. Desde o inicio dos conflictos internos no Mexico, as relações entre os dois paizes haviam deixado de ser cordiaes; mas o inesperado incidente de Tampico aggravou-as de tal modo que chegaram a luta armada, que ameaçava transformar-se em guerra declarada entre as duas Nações.

Nessa emergencia, os Governos Brasileiro, Argentino e Chileno resolveram offerecer os seus bons officios aos dois paizes amigos e tiveram immenso prazer em vel-os bem acceitos por ambas as partes interessadas.

Os tres Governos Sul-Americanos não desconheciam as grandes difficuldades, que teriam de encontrar, para realizar praticamente a sua mediação e para alcançar o congraçamento dos dois povos, como recompensa de seus perseverantes e insuspeitaveis esforços; já as encontraram desde o começo; animaram-n'os, porém, os applausos unanimes com que foi recebida a sua tão natural iniciativa, tanto por todas as Nações Americanas, como ainda pelas Potencias Européas, e, mais do que isso, a certeza e segurança que tinham de estar cumprindo um inilludivel e sagrado dever, procurando impedir que fossem perturbadas a tranquillidade e a confraternidade americanas.

A mediação já foi possivel e, como primeiro resultado, já suspendeu a luta, impedindo o immediato e geral rompimento de hostilidades. Esse resultado é um prenuncio feliz, que, esperam, será confirmado pelos factos subsequentes.

Perturbação politica na Republica do Perú

No decurso do anno passado, houve, na Republica do Perú, um movimento revolucionario, que, por felicidade para aquelle povo e para toda a America, terminou promptamente. Tudo leva a crer que a vida politica já retomou alli o seu curso normal de tranquillidade e progresso.

Movimentos politicos na Republica dos Estados Unidos de Venezuela

Na Republica dos Estados Unidos de Venezuela tem havido tambem movimentos politicos, que o Governo constituido tem conseguido debellar, sem maior perturbação da vida interna dessa confederação americana.

Congraçamento entre os Governos Americano e Colombiano.— A Republica da Colombia reconheceu a independencia da do Panamá

Com applauso geral de todas as Nações da America, está liquidada a conhecida questão do Panamá, que perturbou durante tanto tempo as boas relações sempre existentes entre os Governos da Republica da Colombia e dos Estados Unidos da America.

O Tratado, que acabam de firmar em Bogotá, em 6 de Abril ultimo, conseguiu congraçar os dois Governos e os dois Povos, havendo sido removidas, com sinceras e amistosas explicações, todas as divergencias provenientes dos acontecimentos politicos occorridos no Panamá, em 1903, e sendo assegurados á Colombia direitos e regalias especiaes, no Canal inter-oceanico e na Estrada de Ferro do Panamá, além de uma indemnização pecuniaria, que o Governo dos Estados Unidos concordou em pagar-lhe.

Pelo artigo IV, a Colombia reconheceu o Panamá como nação independente, e estabeleceu os limites communs, sob a base da Lei colombiana de 9 de Junho de 1855; — e o Governo Americano comprometteu-se a dar os passos necessarios, para obter que o do Panamá envie um Representante, que negocie e conclua com o da Colombia um Tratado de Paz e Amizade, para o estabelecimento das relações diplomaticas normaes e para a regularização das obrigações pecuniarias entre os dois paizes, de accôrdo com os precedentes e os principios juridicos reconhecidos.

COMMEMORAÇÃO DA ABERTURA DO CANAL DE PANAMÁ

Convites recebidos para a «Panama-Pacific International Exposition», em São Francisco da California, e para a «Panama-California Exposition», em San Diego, ambas no anno de 1915

No decurso do anno proximo vindouro, devem realizar-se, nos Estados Unidos da America, duas Exposições, destinadas ambas á commemoração da abertura do Canal de Panamá.

Para um desses certamens mundiaes,— a «Panama-Pacific International Exposition», de caracter official e patrocinada pelo Governo do paiz, a effectuar-se em São Francisco da California, entre 20 de Fevereiro e 4 de Dezembro de 1915, recebeu o Brasil convite official do Presidente daquelles Estados, transmittido em Nota da sua Embaixada no Rio de Janeiro, n. 412, de 11 de Março de 1912; — para o outro, de caracter exclusivamente particular, a «Panama-California Exposition», que se realizará em San Diego, na California, de 1° de Janeiro a 31 de Dezembro daquelle mesmo anno, sem nenhuma relação official com o Governo, inteiramente distincta e separada da outra, partiram da Corporação organizadora os convites, que foram transmittidos tanto pela nossa Embaixada em Washington como pela Americana no Brasil, agindo esta segundo instrucções do Secretario de Estado, conforme o declarou nas Notas ns. 54, de 14 de Dezembro de 1912, 57, de 8 de Janeiro, e 67, de 1° de Março de 1913, sendo os mesmos convites dirigidos não sómente ao Governo Federal mas ainda aos dos Estados.

Havendo parecido conveniente que o Brasil se fizesse representar em ambas as Exposições, aproveitando o ensejo para uma propaganda util e proveitosa aos nossos productos e industria, nesse sentido foi dirigida Mensagem Presidencial ao Congresso, em Julho do anno passado, acompanhada de Officio de 23, do Ministro interino das Relações Exteriores, remettida em 25 á Camara dos Deputados, solicitando autorização para a abertura do necessario credito a isso destinado.

No mesmo sentido e communicando o pedido do credito, fez-se expediente, na mesma data, aos Ministerios da Agricultura, da Justiça, da Viação e da Fazenda, solicitando o concurso de todos para a nossa projectada representação nessas Exposições, e, em Circular de 27 do mesmo mez, aos Governos dos Estados, deu-se conhecimento de ambos os convites, sendo igualmente pedido o concurso de todos para o mesmo fim.

Em Nota de 15 de Agosto desse anno, dirigida á Embaixada Americana, communicou o Governo, em solução dos convites recebidos, que solicitara dos Presidentes e Governadores dos Estados o concurso para ambas as solennidades, e que aguardava o credito pedido ao Congresso, para dar começo aos trabalhos de representação.—Pela Nota n. 102, de 20 do mesmo mez, essa Embaixada assegurou o cordial apreço do seu Governo, pelo modo amistoso com que o Brasil considerava as duas Exposições commemorativas.

Assim expostos todos os antecedentes officiaes desse assumpto, para perfeita sciencia do Poder Legislativo, que tem de resolver sobre o credito solicitado, não se lhe deve occultar a exiguidade do prazo que resta para os trabalhos preparatorios da nossa representação, bem como o embaraço, em que se encontraria o Poder Executivo, se o Brasil não pudesse comparecer, pelo menos, á Exposição Panamá-Pacifico, de São Francisco da California, depois de haver o Ministro de Estado das Relações Exteriores, em sua visita official aos Estados Unidos da America, escolhido o local para a exposição dos nossos productos—com autorização expressa do Governo Brasileiro.

Convite para uma Representação naval especial, em Hampton-Roads, em Washington, na viagem atravez do Canal de Panamá e na abertura da Exposição de São Francisco

A Embaixada Americana, em Nota n. 117, de 24 de Outubro do mesmo anno de 1913, transmittiu ainda outro convite do Presidente dos Estados Unidos, para que o Brasil mandasse os seus Representantes navaes e uma divisão de quatro navios

da sua esquadra, a Hampton-Roads, em data que seria posteriormente indicada em 1915, afim de serem aquelles recebidos solennemente em Washington, de tomarem todos parte em uma grande Revista Naval universal, naquelle porto do Estado de Virginia, antes de seguirem em viagem para a cidade de São Francisco, atravez do Canal então inaugurado e de comparecerem ás festas da abertura da Exposição Panamá-Pacifico, desta ultima cidade.

Transmittido esse convite ao Ministerio da Marinha, em Aviso do do Exterior, de 15 de Janeiro ultimo, respondeu aquelle, em data de 16 de Fevereiro, agradecendo o convite do Governo Americano e declarando ser sua intenção mandar uma divisão naval áquelle paiz, por occasião dessas festas; só podendo, entretanto, dar uma resposta precisa e definitiva, a esse respeito, depois da abertura do Congresso Nacional, por deste depender a concessão do credito para occorrer ás necessarias despezas.

Ainda não foi possivel, portanto, responder a esse segundo convite do Governo Americano.

Convite para uma Representação especial de «Yachting», no «Comité de Yachting» da Exposição Geral de São Francisco

Outro convite ainda nos foi transmittido pela mesma Embaixada, em Nota n. 127, de 30 de Dezembro de 1913, em nome da Directoria da Exposição de São Francisco, que pretende realizar, em connexão com a mesma Exposição, uma Regata Internacional de barcos a véla, durante o mez de Abril de 1915, e outra Regata de barcos automoveis, no de Outubro do mesmo anno, desejando que cada Governo estrangeiro nomeie um Representante, para fazer parte do *Comité de Yachting* da Exposição Geral.

Esse convite, que ainda não teve resposta, foi transmittido pelo Ministerio do Exterior á Prefeitura do Districto Federal, em 31 de Janeiro do corrente anno, dando-se disso conhecimento áquella Embaixada, na mesma data.

BRASIL — PORTUGAL

Creação das Embaixadas nos dois paizes

São cada vez mais estreitas e intimas as nossas relações com a antiga metropole, como o prova a recente creação das Embaixadas nos dois paizes.

O Governo da Republica Portugueza resolveu elevar de graduação a sua representação no Brasil, dando á sua Legação no Rio de Janeiro a categoria de Embaixada. Para esse fim, no anno passado, expediu a respectiva Credencial de Embaixador ao Exmo. Sr. Dr. Bernardino Machado, anteriormente aqui acreditado como seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario; esse diplomata foi aqui recebido, nesse novo caracter, com as devidas honras, em audiencia solenne de 10 de Janeiro do corrente anno.

O Brasil, correspondendo a esse acto de alta cortezia internacional, procedeu com inteira reciprocidade. O Poder Executivo foi autorizado pelo Congresso Nacional a elevar a Legação brasileira em Lisboa á categoria de Embaixada. Essa Resolução, sanccionada pelo Decreto n. 2.843, de 7 de Janeiro do corrente anno, foi posta em execução pelo de n. 10.808, de 11 de Março ultimo.

Para essa representação foi escolhido o Sr. Dr. Francisco Regis de Oliveira, que então exercia, em commissão, o cargo de Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores. O Decreto de 14 de Março ultimo nomeou-o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Portugal, com a commisão de Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario, sendo na mesma data assignada a respectiva Credencial.

O Sr. Dr. Regis de Oliveira, havendo aqui tomado posse do seu novo cargo, no dia 16 desse mesmo mez, partiu para Lisboa a 6 de Abril e, a 22, foi alli recebido, em audiencia solenne, na qual apresentou a sua Credencial ao Presidente da Republica Portugueza.

O Embaixador Portuguez, pouco depois de recebido, ausentou-se do Rio de Janeiro, a chamado do seu Governo, e, chegando a Lisboa, foi incumbido de organizar Gabinete, no qual occupa os cargos de Presidente do Conselho e Ministro effectivo do Interior e interino dos Negocios Estrangeiros.

NOVAS REPRESENTAÇÕES DIPLOMATICAS NO BRASIL

I.— Ministro nomeado pela Republica Chineza

Vae ser creada definitivamente a Legação da China no Brasil. Por communicações recebidas no anno passado, chegara ao conhecimento do Ministerio que a Republica Chineza ia nomear um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto ao Governo Brasileiro.

No corrente anno, o Governo Chinez, por intermedio da sua Legação em Tokio, communicou ao nosso Encarregado de Negocios na mesma cidade, para que fosse transmittido a este Ministerio, que o Presidente daquella Republica, por Decreto de 31 dc Dezembro do anno passado, havia nomeado, para seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Brasil, o Sr. Liou-She-Shun; — essa communicação foi aqui recebida em 8 de Janeiro ultimo, por telegramma daquelle nosso agente diplomatico.

O diplomata chinez agora nomeado já esteve no Brasil, havendo sido recebido, em 12 de Outubro de 1909, no caracter de Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario em Missão Especial, para o fim de agradecer a representação do Brasil nos funeraes do Imperador da China.

II.— Encarregado de Negocios acreditado pelo Governo da Suecia

O Ministro de Estado dos Negocios Estrangeiros do Reino da Suecia, em Nota de 24 de Janeiro do corrente anno, acreditou o Sr. Johan Theodor Paues, perante o Ministro das Relações Exteriores, como Encarregado de Negocios da Suecia no Brasil.

O Sr. Paues, chegado ao Rio de Janeiro a 10 de Março, no dia 11 dirigiu Nota a este Ministerio, fazendo essa communicação. Em 16 e 21 do mesmo mez, foram respondidas as duas Notas; na primeira data, a do Encarregado de Negocios e, na segunda, a do Governo Sueco.

Como se sabe, a Suecia e a Noruega se separaram em 7 de Junho de 1905, e desde então os dois paizes constituem dois reinos independentes.

Até agora a Suecia ainda não tivera representante diplomatico no Brasil; ao passo que a Noruega já havia acreditado o Sr. Erik Colban, reconhecido, em 29 de Novembro de 1911, como Encarregado de Negocios e Consul Geral.

Quando unidos os dois reinos, o Governo da Suecia e Noruega teve aqui os seguintes representantes: — M. Lorenço, Westin, Encarregado de Negocios e Consul Geral (14 de Abril de 1826); — M. de Anckerlov, Encarregado de Negocios (30 de Outubro de 1830); — Lourenço Gustavo Morsing, Encarregado de Negocios e Consul Geral (em 1845); — G. O. Hylten Cavallius, Encarregado de Negocios (em 10 de Maio de 1861); — Erik Charles Jean Cederstrahle, Encarregado de Negocios (em 17 de Maio de 1880); — e Jens Martin Bolstad, Ministro Plenipotenciario em Missão Especial (em 12 de Fevereiro de 1892).

GUERRAS NO ORIENTE DA EUROPA

I.— Guerra entre a Liga Balkanica e a Turquia.— Tratados de Londres e de Athenas

Já cessou, felizmente, o estado geral de guerra na Peninsula Balkanica, no Oriente da Europa.

Na primeira guerra, da Liga Balkanica dos Reinos da Bulgaria, da Servia, da Grecia e do Montenegro contra a Turquia, a sorte das armas foi sempre favoravel á Colligação, e o Imperio Ottomano teve de ceder, assignando em Londres, a

30 de Maio do anno passado, a conselho e sob a influencia das Grandes Potencias da Europa, um Tratado de paz com a Bulgaria, a Servia e o Montenegro, pelo qual perdeu grande parte dos territorios que possuia na Europa e já se achavam occupados pelos vencedores.

A Grecia, que não quizera subscrever esse Acto, collectivamente com os seus alliados, e continuara sosinha a guerra, acabou por estabelecer um accordo com o vencido, no mez de Outubro, e o Tratado de Athenas poz um termo á luta.

II.— Guerras da Roumania, da Servia, da Grecia e da Turquia contra a Bulgaria. — Tratados de Bukarest e de Constantinopla.— Creação do Principado da Albania.— Revolta do Epiro

Na distribuição dos territorios conquistados á Turquia e por esta cedidos á Colligação, em virtude do citado Tratado de Londres, desavieram-se os vencedores e novas guerras rebentaram na Peninsula. A Servia e a Grecia, atacadas pela Bulgaria, tiveram de repellir pelas armas as exigencias territoriaes da sua ex-alliada; ao mesmo tempo que o Reino da Roumania, que até então se mantivera em espectativa neutral, entre todos os povos combatentes, entrou como elemento novo na luta, declarando tambem guerra á Bulgaria e invadindo-a rapidamente, por não haver sido por ella attendida em suas reivindicações territoriaes, manifestadas aliás desde muito tempo antes. Nessa occasião, interveiu tambem novamente a Turquia, contra a mesma Bulgaria, apezar de já haver firmado paz com esse paiz, procurando então rehaver uma parte dos territorios que tinha perdido e cedêra aos alliados.

Esses movimentos offensivos simultaneos contra a Bulgaria foram ainda mais rapidos do que os da primeira guerra e o seu resultado completamente desfavoravel para o mesmo paiz. O Tratado de paz, firmado em Bukarest, em 28 de Julho (10 de Agosto) de 1913, entre os Reinos da Roumania, da Servia e da Grecia, por um lado, e o da Bulgaria, por outro, estabeleceu

para esses quatro paizes, nos Balkans, uma situação muito diversa da que existia anteriormente, e isso em detrimento da Bulgaria vencida.

A nova contenda entre a Bulgaria e a Turquia terminou tambem pela assignatura de um Tratado de Limites, entre ellas concluido em Constantinopla, em 28 de Setembro seguinte, Tratado que, com vantagem para a Turquia, modificou consideravelmente a disposição essencial da linha geral da fronteira, estabelecida entre esses dois paizes pelo primitivo Tratado geral de Londres, de 30 de Maio do mesmo anno.

Por esse tempo, alarmou-se novamente a situação balkanica e desta vez entre a Grecia e a Turquia; mas, graças aos conselhos de moderação e prudencia, dados pelas Grandes Potencias, em Constantinopla e em Athenas, e, principalmente, ao que parece, por effeito da intervenção da Roumania, acabou por estabelecer-se, em Outubro, entre aquelles dois paizes, o accordo a que já se fez allusão, modificando a forte tensão a que haviam chegado as suas relações e dando em resultado o Tratado de Athenas, como já foi tambem dito.

As Grandes Potencias, não havendo conseguido, com seus conselhos e influencia, impedir o rompimento das hostilidades no Oriente, em ambas as occasiões, procuraram sempre attenuar o mais possivel os seus desastrosos effeitos. Sob o seu influxo, foram celebrados todos os Tratados de paz já citados, e, por sua intervenção, foi alli creada nova nacionalidade independente, — a Albania, que recentemente acabou de constituir-se, com a categoria de Principado.

A essa nacionalidade ficou ligado o Epiro, de origem hellenica, que tinha sido conquistado ao Imperio Ottomano pelas forças gregas e no qual se havia organizado um governo provisorio autonomo.

Em 25 de Abril ultimo, em virtude dos compromissos contrahidos, as tropas gregas começaram a evacuar o territorio do Epiro, onde até então mantinham a ordem e a calma, para que se tornasse effectivo o dominio albanez; mas a população epi-

rota levantou-se em massa, em franca revolta contra o dominio estrangeiro, procurando manter a todo transe a sua independencia, ou, pelo menos, não querendo admittir a sua annexação á Albania, tal como fôra resolvida pelas Grandes Potencias européas. E essa revolta local faz reviver a melindrosa Questão do Oriente, ameaçando perturbar a recente paz estabelecida entre a Grecia e a Turquia.

PORTUGAL

Novo movimento politico em 1913

No decurso do anno passado, deu-se outro movimento politico em Portugal, debellado pelo Governo, que, para pacificar o paiz, fez votar nova lei de amnistia.

CÔRTE PERMANENTE DE ARBITRAGEM NA HAYA

Novas nomeações de Arbitros Brasileiros para funccionarem eventualmente nesse Tribunal

Em Setembro de 1907, de accôrdo com o disposto nos artigos 20 e 23 da Convenção de 29 de Julho de 1899, para a solução pacifica dos conflictos internacionaes, assignada na Haya, por occasião da Primeira Conferencia Internacional da Paz, e em virtude do Acto de Adhesão do Brasil a essa Convenção, feito na mesma cidade, a 14 de Junho de 1907, haviam sido nomeados Arbitros do Brasil na Côrte Permanente de Arbitragem, instituida por aquella Convenção para funccionar nessa mesma cidade, os Srs. Dr. Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo, então nosso Embaixador nos Estados Unidos da America, Conselheiro Senador Dr. Ruy Barbosa, Conselheiro Dr. Lafayette Rodrigues Pereira e Dr. Clovis Bevilaqua, Consultor Juridico deste Ministerio.

Na Segunda Conferencia Internacional da Paz, realizada ainda na Haya, no decurso do anno de 1907, foi essa Convenção

revista e substituida por outra, a primeira das alli assignadas a 18 de Outubro desse anno. Esta Convenção já se acha em vigor no Brasil, por haver sido promulgada, em 4 de Fevereiro do corrente anno, depois de devidamente approvada pelo Congresso Nacional, sanccionada e ratificada, tendo sido effectuado o deposito da respectiva Carta de Ratificação brasileira, no Ministerio das Relações Exteriores dos Paizes-Baixos, no dia 2 de Janeiro ultimo.

Os artigos 41 e 44 da nova Convenção são analogos aos já citados da anterior.

Dispondo que taes nomeações sejam validas por um periodo de seis annos, susceptiveis de renovação, findou em Setembro do anno passado o prazo das primeiras, effectuadas em 1907. Nessas condições, por Decretos de 13 de Setembro ultimo, foi nomeado o Sr. Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura, para substituir o saudoso Embaixador brasileiro Joaquim Nabuco, e renovado o mandato dos outros tres Arbitros, por um segundo periodo de seis annos, a terminar em 12 de Setembro de 1919.

A nossa Legação na Haya, por Nota de 11 de Fevereiro ultimo, communicou essas nomeações ao Governo dos Paizes-Baixos, que as transmittiu ao *Bureau* Internacional da Côrte Permanente de Arbitragem.

REPUBLICA ARGENTINA

Convenção de 4 de Outubro de 1910, complementar do Tratado de Limites de 6 de Outubro de 1898

A Convenção de 4 de Outubro de 1910, assignada em Buenos-Aires, entre o Brasil e a Republica Argentina, complementar do Tratado de Limites de 6 de Outubro de 1898, concluido entre os mesmos paizes na cidade do Rio de Janeiro, já foi ratificada pelo Governo Brasileiro, que a 23 de Julho do anno passado expediu a respectiva Carta.

Para ultimal-a, cumpre aguardar a deliberação do Congresso Argentino, que ainda não se manifestou sobre ella.

Esta Convenção completou a fronteira commum aos dois paizes, fixando a linha divisoria no trecho do Rio Uruguay, comprehendido entre a foz do Rio Quarahim e a ponta Sudoeste da Ilha chamada Brasileira ou do Quarahim.

Sobre os antecedentes, veja-se o Relatorio de 17 de Maio de 1913 (*Exposição*, pp. 14-15).

Protocollo de 16 de Setembro de 1912, modificando os arts. 4° e 6° do Accôrdo de 14 de Fevereiro de 1880, para a execução de Cartas Rogatorias

Ainda pende do estudo e deliberação do Congresso Brasileiro o Protocollo concluido entre o Brasil e a Republica Argentina, assignado no Rio de Janeiro, a 16 de Setembro de 1912, modificando os art. 4° e 6° do Accôrdo celebrado em Buenos-Aires, entre os mesmos paizes, em 14 de Fevereiro de 1880, referente á execução de Cartas Rogatorias, tanto civeis como criminaes, procedentes das autoridades judiciarias de um e outro Estados.

Foi remettido á Camara dos Deputados, em 17 de Outubro de 1912, com a Mensagem Presidencial de 16 do mesmo mez.

Sobre esses dois Actos, veja-se o Relatorio de 17 de Maio de 1913 (*Exposição*, pag. 15-16).

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Convenção de 7 de Maio de 1913, modificando a fronteira no Arroio São Miguel

A Convenção de 7 de Maio de 1913, assignada na cidade do Rio de Janeiro, entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, relativa ao Arroio São Miguel, modificando a fronteira até então estabelecida pelo Tratado de 15 de Maio de 1852, pelo Accôrdo de 22 de Abril de 1853 e pela demarcação subse-

quente, foi enviada á Camara dos Deputados, no dia 17 do mesmo mez de Maio, com a Mensagem Presidencial de 15, acompanhada da Exposição de motivos desta ultima data.

Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 15 de Outubro de 1913, sanccionada pelo Decreto n. 2.812, de 23 do mesmo mez, já foi ratificada pelo Governo Brasileiro, em 25 de Março do anno corrente.

Na Republica Oriental do Uruguay, já foi approvada pela Camara dos Deputados e está pendendo do voto do Senado.— Não póde, portanto, ser ultimada por emquanto.

No Relatorio anterior, de 17 de Maio de 1913, fez-se minuciosa analyse desse Acto e dos seus antecedentes. (Veja-se a respectiva *Exposição*, nas pp. 16-19.)

Como alli foi dito, ultimada essa Convenção, a sua execução, isto é, a demarcação do pequeno trecho de fronteira nella estipulada, depende da assignatura, pelos dois Governos, das respectivas Instrucções addicionaes ás expedidas por elles, em 17 de Janeiro de 1913, para a Commissão Mixta Brasileiro-Uruguaya, que está demarcando a nova fronteira, estabelecida pelo Tratado de 30 de Outubro de 1909.

Convenio de 15 de Maio de 1913, estabelecendo o trafego mutuo nas linhas ferreas de Sant'Anna do Livramento a Rivera

O Convenio especial de trafego mutuo nas linhas ferreas de Sant'Anna do Livramento a Rivera, concluido e assignado, na cidade do Rio de Janeiro, a 15 de Maio de 1913, entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, com o fim de facilitar as relações commerciaes entre os dois paizes, está quasi ultimado, pois que já recebeu a necessaria approvação dos Congressos Legislativos das duas Partes Contractantes.

No Brasil, foi logo remettido ao Congresso Nacional, no dia 29 do mesmo mez, com a Mensagem Presidencial de 28; e, havendo sido approvado, em Resolução legislativa de 22 de

Dezembro do mesmo anno, foi essa Resolução sanccionada pelo Decreto n. 2.838, de 24 do mesmo mez, e já se trata de expedir a respectiva Carta de Ratificação.

Na Republica Oriental, já foi approvado pelo Congresso, no dia 29 de Abril do corrente anno.

A sua promulgação nos dois paizes depende, portanto, sómente da assignatura dos Instrumentos das Ratificações de um Governo e do outro, e da respectiva troca, que se effectuará aqui, ou em Montevidéo, de accôrdo com o art. 20º do Convenio.

Esse Convenio, que já foi analysado no Relatorio anterior, de 17 de Maio de 1913 (vide a respectiva *Exposição*, nas pags. 19-20), declarou internacionaes as linhas ferreas entre aquellas duas Estações, e bem assim as accessorias, nellas estabelecidas; e as suas prescripções, segundo o art. 18º, applicar-se-hão a qualquer outra combinação de Estradas de Ferro que, de accôrdo com ambos os Governos, se estabeleça em suas fronteiras.

REPUBLICA DA BOLIVIA

Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.— Protocollo de 28 de Dezembro de 1912, declarando sem effeito o anterior, de 14 de Novembro de 1910, e dando nova direcção ao Ramal da mesma Estrada

Este assumpto da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e dos tres traçados, que têm sido successivamente combinados, para o seu Ramal, com o Governo Boliviano, — (o primeiro, pelo artigo VII do Tratado de Petropolis, de 17 de Novembro de 1903; — o segundo, pelo Protocollo de 14 de Novembro de 1910, assignado na cidade do Rio de Janeiro; — e o terceiro, pelo Protocollo de 28 de Dezembro de 1912, tambem concluido no Rio de Janeiro), — já foi longamente exposto no ultimo Relatorio, de 17 de Maio de 1913 (vide a respectiva *Exposição*, pp. 20-24), e até documentado (Vide o Annexo A desse mesmo Relatorio, ns. 9-10, pp. 18-22).

Basta recordar aqui que o primeiro Protocollo de 14 de Novembro de 1910,— que havia modificado o artigo VII do Tratado de Petropolis de 17 de Novembro de 1903, na parte referente ao primitivo traçado do Ramal daquella Estrada, e estabelecera o segundo traçado,— já fôra remettido ao Congresso Nacional, com a Mensagem Presidencial de 20 de Setembro de 1911, acompanhado da Exposição de motivos de 14 do mesmo mez, e já havia sido approvado, em Resolução legislativa de 29 de Maio de 1912, sanccionada em 1 de Junho e publicada pelo Decreto n. 2.579, de 7 desse ultimo mez, quando, a instancias do Governo Boliviano, foi assignado o segundo Protocollo, de 28 de Dezembro de 1912, declarando de nenhum effeito o anterior, de 1910, para estabelecer o terceiro traçado, ao qual recommendam razões de ordem economica e technica, como sendo o que mais consulta os interesses dos dois paizes.

Este segundo Protocollo foi remettido ao Congresso Brasileiro, em 2 de Agosto de 1913, com a Mensagem Presidencial de 30 de Julho anterior, e ainda pende de sua decisão, que, sendo dada sobre elle, sel-o-ha tambem sobre a não execução do anterior.

ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA

Protocollos de 9 de Dezembro de 1905, relativos á execução do Tratado de 5 de Maio de 1859, na parte referente a Limites

Sobre a execução do Tratado de Limites e Navegação Fluvial, celebrado entre o Brasil e a Republica de Venezuela e assignado em Caracas, a 5 de Maio de 1859, — na parte referente a limites, — foram assignados pelos dois paizes dois Protocollos, na mesma cidade, em 9 de Dezembro de 1905, os quaes, havendo sido remettidos ao Congresso Nacional e por elle approvados, receberam a necessaria sancção do Presidente da Republica, pelo Decreto n. 1.768, de 6 de Novembro de 1907.

Pelo primeiro Protocollo, foi approvada e reconhecida a demarcação feita em commum, no anno de 1880, desde a Pedra de

Cucuhy até Cerro Cupy, na direcção de Leste, pela Commissão Mixta Brasileiro-Venezuelana.

Tratando-se da simples approvação de actos executorios de um Tratado já ratificado e promulgado nos dois paizes, esse Protocollo não exigiu as ratificações e respectiva troca entre os dois Governos, para a sua validade; sendo, portanto, dispensavel e desnecessaria a sua promulgação por Decreto.

Pelo segundo, ficou estipulado que uma Commissão Mixta verificará a demarcação feita, de 1882 a 1884, pela Commissão Brasileira, sem o concurso da Venezuelana, desde o mesmo Cerro Cupy até o ponto, no Monte Roraima, onde se encontrarem as tres fronteiras do Brasil, da Venezuela e da Guyana Britannica, dando sempre attenção preferente á linha divisoria das aguas que vão ter ao Amazonas, Orenoco e Essequibo, e procedendo á demarcação, de accôrdo com o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 2º do mesmo Tratado de limites de 5 de Maio de 1859.

Para este, são necessarias as formalidades de ratificação e consecutiva promulgação por Decreto, por isso que o seu artigo 2º estipulou prazos para a nomeação das duas Commissões parciaes e inicio dos trabalhos communs, declarando que taes prazos serão, respectivamente, de tres mezes e de seis mezes, depois de ratificado o Protocollo pelos dois Governos.

Por não haverem podido os dois Governos entrar em accôrdo sobre a opportunidade de effectuarem aquella verificação e demarcação, até o anno passado não se havia tratado da troca dos Instrumentos de Ratificação desse Protocollo, a partir da qual eram estabelecidos prazos obrigatorios para a sua execução.

Em fins do anno de 1912, o Governo Venezuelano mostrara-se disposto a mandar verificar essa demarcação, sem despeza alguma para o Brasil; isto é, sendo esse trabalho executado sómente por Commissarios da Venezuela, que seriam os mesmos que então se achavam na fronteira commum, em parte diversa, mas para o mesmo fim de verificação da linha divisoria, e ainda para o de nova demarcação, por insufficiencia reconhecida da

primitiva. Importava isso na não execução do mencionado Protocollo.

Examinado o assumpto, ao Governo Brasileiro pareceu preferivel o manter a execução do segundo Protocollo de 1905, embora isso importasse em um accrescimo de despeza para o nosso paiz. Reconhecida tambem a insufficiencia quasi completa de marcos naquella região da fronteira, era tambem necessario fazer demarcação, e não sómente verificação; e, por isso, convinha que ambos os trabalhos fossem feitos de uma só vez, por Commissarios dos dois paizes, isto é, por uma Commissão Mixta, como determinava aquelle Protocollo.

Para isso, tornou-se então necessario promover o andamento desse Protocollo, ratificando-o e fazendo a respectiva troca dos Instrumentos de Ratificação e subsequente promulgação delle nos dois paizes.

Para esse fim, foi assignada, em 23 de Julho do anno passado, a Carta de Ratificação Brasileira, e logo remettida á nossa Legação em Caracas, com o Despacho de 25 do mesmo mez (n. 8 da Secção do Protocollo), e com a respectiva Carta de Plenos Poderes ao nosso Encarregado de Negocios, para effectuar a referida troca.

Até agora, porém, ainda não foi preenchida essa formalidade.

DIREITOS AUTORAES

I.— Leis brasileiras sobre a materia

No Brasil, era regulado esse genero de propriedade apenas pela Lei n. 496, de 1° de Agosto de 1898, que garantia os direitos de autor aos nacionaes e estrangeiros residentes no Brasil, uma vez que effectuassem o deposito de suas obras na Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro. Preenchida essa formalidade, taes direitos ficavam garantidos, pelo prazo de 50 annos, aos autores, herdeiros ou cessionarios.

A Lei n. 2.577, de 17 de Janeiro de 1912, veiu ampliar a anterior, estendendo os mesmos direitos autoraes ás obras sci-

entificas, litterarias e artisticas editadas em paizes estrangeiros, qualquer que seja a nacionalidade de seus autores, em certas e determinadas condições, nella estabelecidas.

Esta segunda Lei, porém, estabelece uma restricção: — as suas disposições são applicaveis sómente ás Nações que tenham adherido a Convenções internacionaes sobre a materia, ou que tenham assignado Tratados com o Brasil, assegurando ás obras brasileiras a reciprocidade de tratamento.

Convem declarar aqui, de modo bem explicito, que, para serem applicaveis as disposições da Lei brasileira ás Nações que tenham adherido a Convenções internacionaes relativas aos direitos de autor, é necessario que o Brasil seja parte contratante dessas Convenções ou tenha tambem adherido a esses Actos, e que nelles esteja assegurada a reciprocidade de tratamento ás obras brasileiras. Convenções a que o Brasil seja extranho não podem crear direitos dentro do seu territorio.

II.— Actos internacionaes sobre a materia, singularmente assignados pelo Brasil com outros paizes

a) — Accôrdo de 9 de Setembro de 1889, com Portugal

Em 9 de Setembro de 1889, foi assignado, no Rio de Janeiro, entre o Brasil e Portugal, um Accôrdo ou Declaração para a protecção das obras litterarias e artisticas, pelo qual os autores de obras litterarias, escriptas em portuguez, e das artisticas de cada paiz gozam no outro, em relação a taes obras, do mesmo direito de propriedade que as leis ahi vigentes, ou as que forem promulgadas, concedem ou concederem aos autores nacionaes.

Essa Declaração ou Accôrdo, que ainda subsiste em seus effeitos para os dois paizes, foi promulgada pelo Decreto n. 10.553, de 14 de Setembro de 1889, e entrou em vigor a 1 de Novembro do mesmo anno.

Como se vê, esse Acto não exige a condição de residencia no Brasil para os autores portuguezes, que assim ficaram mais

favorecidos do que os das outras nacionalidades, para os quaes vigorava o texto da Lei de 1898.

Dispõe esse Accôrdo que, decorridos dois annos, desde a data da assignatura, cada um dos dois Governos terá o direito de fazer cessar os seus effeitos, prevenindo o outro com um anno de antecipação.

b) — Convenção de 15 de Dezembro de 1913, com a França

Entre o Brasil e a Republica Franceza, foi concluida recentemente uma Convenção, assignada, na cidade do Rio de Janeiro, a 15 de Dezembro do anno passado, pela qual os autores brasileiros e os autores francezes de obras litterarias, scientificas ou artisticas, gozarão em França e no Brasil de todas as garantias que são ou forem concedidas pela Lei ou por Convenções especiaes, em um e outro paiz, para protecção das obras de litteratura, de sciencia ou de arte.

Effectuada a troca das Ratificações entre os dois Governos, esse Acto entrará em vigor 30 dias depois dessa formalidade, por um periodo de tres annos. Exgottado esse prazo, continuará ainda a vigorar, emquanto uma das partes não a denunciar á outra, com o aviso prévio de um anno.

Será submettida á apreciação do Congresso Nacional na sessão do corrente anno.

III. — Paizes que desejam celebrar Convenções dessa natureza com o Brasil

Depois de assignada com a França a Convenção de 15 de Dezembro de 1913, alguns paizes mostraram-se desejosos de concluir com o Brasil Convenções da mesma especie; o Governo, porém, resolveu aguardar o pronunciamento do Congresso sobre aquella, para depois deliberar sobre os pedidos apresentados.

IV.— Actos internacionaes geraes sobre a materia, assignados pelo Brasil com os Paizes Americanos

Sobre esse mesmo assumpto de direitos autoraes, ou de propriedade litteraria e artistica, nas duas ultimas Conferencias Internacionaes Pan-Americanas, foram assignadas Convenções dessa especie, ligando entre si as diversas Republicas do Continente.

A da 3ª Conferencia, do Rio de Janeiro, em 1906, já obriga aos paizes americanos que a ratificaram; e a esses estamos por ella ligados, por isso que esse Acto tambem foi approvado, sanccionado, ratificado e promulgado no Brasil.— A da 4ª Conferencia, de Buenos-Aires, em 1910, só nos obrigará se, depois de approvada pelo Congresso Nacional, de cujo voto pende, chegar a ser ultimada, como o foi a outra.

São as seguintes:

a) — Na 3ª Conferencia Pan-Americana

— Convenção (4ª) sobre Patentes de Invenção, Desenhos e Modelos Industriaes, Marcas de Fabrica e Commercio, e *Propriedade Litteraria e Artistica*, assignada, na cidade do Rio de Janeiro, no dia 23 de Agosto de 1906.— (16º dos Actos assignados pela Conferencia.)

Adoptou, com algumas modificações, os Tratados (aliás uma Convenção e um Tratado) concluidos sobre esses assumptos e assignados, na cidade do Mexico, a 27 de Janeiro de 1902, por occasião de celebrar-se alli a 2ª Conferencia Internacional Americana; e constituiu uma União das Nações da America, para o fim especial de proteger, por meio de um registro internacional adequado, a propriedade intellectual e industrial, com dois Centros ou Secretarias, um em Havana, outro no Rio de Janeiro.

Recebeu as assignaturas de 50 Delegados das 19 Republicas Americanas representadas na Conferencia, só não a havendo subscripto os Estados Unidos de Venezuela e a Republica do Haiti, que não tomaram parte nessa reunião.

No Brasil, foi remettida ao Congresso Nacional, em 18 de Novembro de 1909, e por elle approvada, em Resolução sanccionada pelo Decreto n. 2.393, de 31 de Dezembro de 1910; e depois promulgada e ratificada, por Decreto do Executivo n. 9.190, de 6 de Dezembro de 1911.

Dos outros paizes, quatro depositaram as respectivas Cartas de Ratificação no Rio de Janeiro, neste Ministerio : — as Republicas do Chile, de Nicaragua, do Salvador e de Panamá; — mais tres effectuaram o simples deposito do Decreto de Ratificação : — as Republicas de Honduras, de Costa Rica e de Guatemala; — e os seguintes, em numero de onze não se manifestaram a respeito : — Estados-Unidos, Mexico, Cuba, Republica Dominicana, Colombia, Ecuador, Perú, Bolivia, Paraguay, Uruguay e Republica Argentina.

Assim, esta Convenção é obrigatoria para oito Republicas Americanas, a saber : — Brasil, Chile, Costa Rica, Guatemala, Honduras, Nicaragua, Salvador e Panamá.

Os dois Actos concluidos na cidade do Mexico, a 27 de Janeiro de 1902, e adoptados, com algumas modificações, por esta Convenção, não foram assignados pelo Brasil, por haver o seu Delegado nessa 2ª Conferencia Pan-Americana, Sr. Dr. José Hygino Duarte Pereira, fallecido inesperadamente naquella cidade, antes de estarem elles concluidos. Um é a Convenção (e não Tratado) para a protecção das obras litterarias e artisticas; o outro é o Tratado sobre Patentes de Invenção, Desenhos e Modelos Industriaes e Marcas de Commercio e de Fabrica.

O Relatorio do Dr. Joaquim Duarte Murtinho, apresentado ao Ministerio sobre a 4ª Conferencia Internacional Ameri-

cana, realizada em Buenos-Aires, em 1910, diz o seguinte sobre esta 4ª Convenção da 3ª Conferencia:

«A Convenção sobre patentes de invenção, desenhos e modelos industriaes, marcas de fabrica, e propriedade litteraria e artistica foi ratificada pelas Republicas do Chile, Costa Rica, Ecuador, Guatemala, Honduras, Panamá, Nicaragua e Salvador. Não a ratificou o Governo dos Estados Unidos da America, por julgal-a contraria á sua actual legislação sobre o assumpto. No Brasil, na Argentina e no Perú a ratificação pende de julgamento do Poder Legislativo. Os Governos do Mexico e de Cuba não ratificaram a Convenção, porque não approvaram os Tratados do Mexico, de 1902, sobre as mesmas materias. Os Governos do Uruguay e do Paraguay não a enviaram ao Poder Legislativo.»

O Relatorio do Director da Secretaria Internacional da Republicas Americanas, Sr. Barrett, apresentado á 4ª Conferencia (a de Buenos-Aires), traz as seguintes informações sobre esta 4ª Convenção da de 1906, no Rio de Janeiro:

«Ratificada: por Guatemala, a 19 de Abril de 1907; El Salvador, a 11 de Maio de 1907; Nicaragua, a 20 de Fevereiro de 1908; Costa Rica, a 26 de Outubro de 1908.

«Guatemala tornou a ratificar todas as quatro Convenções a 15 de Fevereiro de 1909.»

Dos Pareceres e Relatorios apresentados á 4ª Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos-Aires, em 1910, constam ainda estas informações sobre a referida 4ª Convenção da 3ª Conferencia:

Ratificaram a Convenção: — *Guatemala, Nicaragua, Chile.*

Brasil. — Pende de approvação do Congresso.

Estados-Unidos. — O Governo não tratou do assumpto, devido á grande difficuldade em harmonizar a legislação vigente e a pratica sobre patentes com esta Convenção.

Costa Rica. — Approvou e sanccionou a Convenção. A Lei sobre propriedade de inventos mercantis e industriaes e o Regu-

lamento para o registro de marcas de fabrica e de commercio, de 11 de Setembro de 1896, estabelecem o prazo de 20 annos para o gozo do direito desse privilegio. A Convenção modifica em parte esses principios; mas como, na maioria dos paizes, não se puderam pôr em pratica as suas estipulações, o Governo não tem tratado de harmonizar a Lei com a Convenção.

Argentina.— Não se considerou urgente approvar a Convenção, por ter sido esse assumpto incluido no Thema X do Programma da 4ª Conferencia.

Uruguay.— Ainda não foi remettida ao Congresso. Dá informações sobre a sua legislação.

Perú.— O Ministerio das Obras Publicas estuda a Convenção, para examinar se se oppõe á liberal legislação do paiz sobre o assumpto. A Delegação julgava que seria proximamente apresentada ao Congresso Nacional para a devida ratificação.

Cuba.— Adheriu em 10 de Janeiro de 1906 ao Tratado do Mexico sobre Patentes; mas não adheriu ao Convenio sobre propriedade litteraria e artistica, firmado na mesma cidade. Por isso não póde recommendar a adopção da Convenção, que manda adoptar espontaneamente esses dois Actos, pelo seu artigo I.

Paraguay.—Não ratificou a Convenção; mas seus Tratados actuaes implicam ter seguido as prescripções nella estabelecidas.

Mexico.—Não tendo approvado os Tratados de 27 de Janeiro de 1902, assignados na 2ª Conferencia, não poude tomar nenhuma resolução a respeito da Convenção de 1906.

Venezuela.—Sem aprofundar o assumpto, e no caso de ficarem estabelecidas as Secretarias do Registro, observa que lhe corresponde ficar no grupo do Rio de Janeiro, pela contiguidade com o Brasil e pela frequencia de communicações maritima e fluvial.

Colombia.— Não faz referencias a esta Convenção.

Tambem não as fazem:

—*Salvador* e *Panamá*, que, aliás, depositaram Cartas de ratificação;

— *Honduras,* que depositou cópia do Decreto de ratificação;

— *Ecuador*, que declarou haverem sido approvadas todas as Convenções e Resoluções pela sua Legislatura, em Novembro de 1909;

— *Republica Dominicana,* na qual a Convenção pende de approvação.

Não ha informações da *Republica do Haiti,* nem da da *Bolivia*. Esta compareceu á 3ª Conferencia e é signataria da Convenção, mas não se fez representar na de Buenos-Aires; aquella compareceu á 4ª Conferencia, mas não tomou parte na do Rio de Janeiro.

b) — Na 4ª Conferencia Pan-Americana

— Convenção (1ª) sobre a propriedade litteraria e artistica, concluida, em Buenos-Aires, no dia 11 de Agosto de 1910. — (9º Acto dos assignados pela Conferencia.)

Subscripta pelos Delegados de todas as Republicas Americanas representadas na Conferencia; sendo estas em numero de 20, por isso que sómente a Bolivia não tomou parte na reunião.

No Brasil, pende de decisão do Congresso; havendo sido remettida á Camara dos Deputados, em 2 de Agosto do anno passado, acompanhada da Mensagem Presidencial de 30 de Julho anterior, juntamente com as outras tres Convenções e mais 11 Resoluções assignadas na mesma Conferencia, — unicas que envolviam compromisso internacional.

Assim sendo, esse Acto ainda não obriga ao Brasil.

O citado Relatorio do Dr. Joaquim Duarte Murtinho, apresentado ao Ministerio sobre a 4ª Conferencia Internacional Americana, realizada em 1910, em Buenos-Aires, diz o seguinte sobre esta 1ª Convenção da mesma Conferencia:

«Decima Commissão — Propriedade literaria e artistica; intercambio de professores e alumnos das Universidades Ameri-

canas. — Esta Commissão, de que fez parte o Delegado do Brasil Olavo Bilac, celebrou dez reuniões, estudando detidamente sobre a primeira parte do seu thema o Tratado do Mexico de 1902, a Convenção do Rio de Janeiro de 1906, a Convenção de Berna de 1886, e a de Berlim de 1908. No correr da discussão, o Delegado do Brasil expoz o estado actual da questão em seu paiz; explicou a lei brasileira n. 496, de 1 de agosto de 1898, a qual fixa para o gozo dos direitos autoraes a duração de cincoenta annos, a partir do dia primeiro de janeiro do anno em que faz a publicação; e fez notar que a tendencia dos legisladores brazileiros é actualmente ainda mais accentuada, no sentido de assegurar aos autores o gozo pleno de seus direitos, como se vê do projecto do Codigo Civil, já approvado pela Camara dos Deputados, e submettido á approvação do Senado Federal. Depois de longo estudo, a Commissão formulou um projecto de Convenção, que foi demoradamente discutido em sessão plena da Conferencia, dando lugar a animado debate, em que tomaram parte as Delegações dos Estados Unidos da America, Mexico, Uruguay, Venezuela, Paraguay, Costa Rica, Cuba, Colombia, Chile, Argentina e Brasil. O projecto foi approvado (Acta Geral, Convenção de 11 de Agosto). A Convenção estabelece (e esta é a principal innovação que ella apresenta em confronto com os Tratados anteriores) que o reconhecimento do direito de propriedade, obtido em um paiz, de conformidade com as leis locaes, valerá de pleno direito em todos os outros, sem a necessidade do cumprimento de qualquer outra formalidade, sempre que na obra appareça a declaração expressa da reserva do direito autoral. Assim, além de supprimir a exigencia, quasi impraticavel, da creação das duas Secretarias centraes de registro, recommendada pela Convenção do Rio de Janeiro, a actual Convenção ainda dispensa a formalidade de qualquer registro internacional. Outros pontos importantes: a actual Convenção define a extensão da propriedade literaria e artistica, legisla sobre o direito de traducção e reproducção; precisa a «qualidade de autor»; e estabelece que qualquer autor, nacional ou estrangeiro domiciliado, gozará nos paizes signatarios dos mesmos direitos que as suas

leis nacionaes lhe concedam, — sem que, entretanto, a duração d'esses direitos possa exceder o prazo da protecção concedido no paiz de origem. . . . . »

* * *

Convem agora fazer o estudo comparativo desses dois Actos assignados nas duas ultimas Conferencias Pan-Americanas.

A 4ª Convenção da 3ª Conferencia, isto é, a assignada no Rio de Janeiro, em 23 de Agosto de 1906, é um Acto mixto, porquanto dispoz englobadamente sobre as seguintes materias tão dissemelhantes: — 1ª) Patentes de Invenção, Desenhos e Modelos Industriaes; — 2ª) Marcas de Fabrica e Commercio; — 3ª) Propriedade Litteraria e Artistica.

Na 4ª Conferencia, a de Buenos-Aires, esses assumptos foram devidamente distribuidos em tres Convenções especiaes, a saber:

— Convenção (1ª), de 11 de Agosto de 1910, sobre Propriedade Litteraria e Artistica (9º Acto da Conferencia);

— Convenção (3ª), de 20 de Agosto, sobre Patentes de Invenção, Desenhos e Modelos Industriaes (17º Acto da Conferencia);

— Convenção (4ª), de 20 de Agosto, sobre Marcas de Fabrica e de Commercio (23º Acto da Conferencia).

O artigo XI da 3ª Convenção de 1910 determina o seguinte:

«Os Tratados sobre patentes de invenção, desenhos ou modelos industriaes, celebrados anteriormente entre os paizes signatarios do presente Convenio, serão substituidos por este, desde que se ratifique quanto ás relações entre os Estados signatarios.»

O artigo XVII da 4ª Convenção de 1910 encerra a seguinte disposição, analoga á precedente:

«Os tratados sobre Marcas de Commercio ou de Fabrica anteriormente celebrados entre os Estados signatarios, serão substituidos por esta Convenção, desde a data da sua ratificação, quanto ás relações entre esses Estados.

A 1ª Convenção de 1910, sobre Propriedade Litteraria e Artistica, não contém disposição semelhante ás precedentemente indicadas, mas, no seu artigo 1°, estabelece o seguinte:

« Os Estados signatarios reconhecem e protegem os direitos de propriedade litteraria e artistica, conforme o estipulado na presente Convenção.»

E, no artigo 3°, determina:

« O reconhecimento do direito de propriedade, obtido n'um Estado, de accordo com as suas leis, terá, de pleno direito, os mesmos effeitos em todos os outros, sem necessidade de preencher outra formalidade, sempre que apparecer na obra qualquer declaração, indicando que fica reservado o direito de propriedade. »

Por outro lado, a 4ª Convenção de 1906, creou uma União Americana, que se tornará effectiva por meio de duas Secretarias para a protecção da propriedade intellectual e industrial, estabelecidas em Havana e no Rio de Janeiro, com o fim de « centralizar o registro de obras litterarias e artisticas, patentes, marcas, desenhos, modelos, etc., que se registrarem em cada uma das nações signatarias, de accordo com os respectivos Tratados, e para os effeitos de seu valor e reconhecimento nas outras.» — « Este registro internacional é puramente facultativo para o interessado, o qual fica com a liberdade de solicitar, por si mesmo ou por seu procurador legal, o registro em cada um dos Estados em que peça protecção.» (Art. II.)

Cada Governo adherente á União deverá remetter mensalmente á Secretaria correspondente, cópias authenticadas dos registros industriaes e exemplares das obras litterarias e artisticas que nellas se tenham registrado, assim como de toda a caducidade, renuncia, transmissão e outras alterações que se produzirem nos direitos « afim de que sejam communicados ou distribuidos e notificados, *segundo os casos*, pela Secretaria Internacional correspondente, ás nações que se achem em relação directa com ella.» — (Art. V.)

O registro ou depositos feitos no paiz de origem, « de conformidade com a lei nacional deste, e transmittidos pela res-

pectiva administração á Secretaria Internacional, serão notificados por esta aos demais paizes da União, os quaes lhes darão inteira fé e credito», salvo casos especiaes, que o Art. VI estabelece.

Finalmente, o Art. VII dispõe:

« Todo o registro ou reconhecimento do direito intellectual ou industrial, feito em um dos paizes da União, e communicado aos outros na fórma prescripta nos artigos anteriores, surtirá os mesmos effeitos, como si houvesse sido registrado ou reconhecido em todos elles; e toda a nullidade ou caducidade do direito, produzida no paiz de origem, communicada na mesma fórma aos demais, tem nestes os mesmos effeitos que naquelle.»

Assim, são bem diversas as disposições desses dois Actos, em materia de propriedade litteraria e artistica, por isso que a Convenção de 1910 dispensa formalidades exigidas pela de 1906, para que o reconhecimento desse direito, quando obtido em um paiz, possa surtir os mesmos effeitos nos outros, — bastando apenas «que appareça na obra qualquer declaração, indicando que fica reservado o direito de propriedade», quando aquelle reconhecimento tiver sido obtido em um Estado.

A Convenção de 1906 foi subscripta por todos os Estados Americanos, com excepção da Venezuela e do Haiti; — e as de 1910 o foram por todos elles, menos a Bolivia.

Desses antecedentes decorrem as seguintes conclusões:

1ª) — Para os paizes signatarios da 4ª Convenção de 1906 e das tres indicadas de 1910 (1ª, 3ª e 4ª), que tiverem ratificado e promulgado a de 1906, a ratificação e promulgação das de 1910 importa necessariamente na cessação dos effeitos da anterior, de 1906, nas reciprocas relações entre elles.— Será esse o caso do Brasil, do Chile, de Costa-Rica, de Guatemala, de Honduras, de Nicaragua, do Salvador e de Panamá.

2ª) — Para esses mesmos paizes, nas suas reciprocas relações, só vigorará a Convenção de 1906, emquanto não se houverem pronunciado sobre as de 1910.

3ª) — Para os signatarios da de 1906, que até agora a não ratificaram e promulgaram (não estando esta em vigor para elles), se tambem forem signatarios das de 1910 e as ratificarem e promulgarem, só estas poderão produzir effeitos, nas suas reciprocas relações.— Poderá ser o caso dos Estados Unidos da America, do Mexico, de Cuba, da Republica Dominicana, da Colombia, do Ecuador, do Perú, do Paraguay, do Uruguay e da Republica Argentina.

4ª) — Essas mesmas Convenções regerão tambem as relações destes ultimos dez Estados com aquelles do primeiro grupo que tambem as houverem ratificado e promulgado.

5ª) — Para os signatarios do primeiro grupo (que ratificaram e promulgaram a Convenção de 1906), se não ratificarem e promulgarem as de 1910, das quaes tambem são signatarios, continuará a prevalecer a Convenção de 1906, não sómente nas suas relações com os que se acharem no mesmo caso, mas ainda nas relações delles com os outros Estados do mesmo grupo, que tiverem ultimado as Convenções de 1910; exceptuado apenas o caso de denuncia da Convenção de 1906, feita por algum ou alguns dos primeiros ou dos segundos.

6ª) — Para a Republica da Bolivia, simples signataria da Convenção de 1906, e não signataria das de 1910,— se ainda ratificar e promulgar a de 1906, ficará esta prevalecendo, nas suas relações com os paizes do primeiro grupo sómente; — se adherir ás de 1910, vigorarão então estas, nas suas relações com os outros Estados signatarios dellas, que as houverem ratificado e promulgado.

7ª) — Para os Estados Unidos de Venezuela e para a Republica do Haiti, que não assignaram a Convenção de 1906, mas sómente as de 1910, não sendo natural o caso de adhesão áquella, sómente estas poderão vigorar, se as ratificarem e promulgarem, e por estas se regerão as suas relações com os outros Estados dellas signatarios, que as tiverem tambem ultimado.

EXTRADIÇÃO

Cessação completa dos Tratados, Convenções e outros Actos relativos á extradição, celebrados entre o Brasil e outras Nações e ainda em vigor em 28 de Junho de 1911

Ao ser publicada a Lei n. 2.416, de 28 de Junho de 1911, que regulou a extradição de nacionaes e estrangeiros, no Brasil, e o processo e julgamento dos mesmos, quando, fóra do paiz, perpetrarem algum dos crimes nella mencionados, estavam em vigor aqui 19 Actos de extradição, a saber: — 10 Tratados, dos quaes um Addicional; tres Convenções, quatro Protocollos, um Termo declarativo, e umas Declarações annexas; — celebrados com 11 diversos paizes: — Portugal, Paraguay, Hespanha, Italia, Grã-Bretanha, Belgica, Allemanha, Austria-Hungria, Paizes-Baixos, Chile e Estados Unidos da America.

De accôrdo com o art. 12 da mesma Lei, foram denunciados, no começo do anno passado, de Janeiro até Abril, pelo Governo Brasileiro, os nove Tratados principaes, as tres Convenções e dois dos quatro Protocollos; e, em virtude dessas denuncias, já cessaram em seus effeitos todos aquelles 19 Actos, que então vigoravam.

Até 17 de Maio do anno passado, haviam cahido: — em 21 de Janeiro desse anno, o Tratado com o Chile; — em 13 de Março, a Convenção com Portugal, sobre moeda-falsa, e as respectivas Declarações; — em 1º de Abril, o Tratado com o Paraguay.

De então em diante, perderam a sua vigencia todos os outros: — em 23 de Julho de 1913, o Tratado e os dois Protocollos celebrados com os Estados Unidos da America; — em 14 de Setembro, o Tratado e o Protocollo assignados com a Grã-Bretanha; — tambem em 14 de Setembro, o Tratado com o Imperio Allemão; — em 26 do mesmo mez, a Convenção com os Paizes-Baixos; — em 24 de Janeiro de 1914, o Tratado com a Hespanha; — em 1º de Fevereiro, o Tratado com Portugal; — em 14 de Março, os dois Tratados e o Protocollo assignados com a Bel-

gica; — em 2 de Abril, a Convenção com a Austria-Hungria; — em 15 de Abril, o Tratado com a Italia, com o respectivo Termo declarativo.

No ultimo Relatorio, de 1913, já se havia tratado desenvolvidamente de todos esses Actos sobre extradição, enumerando-os, citando as respectivas disposições relativas á denuncia, indicando o modo pelo qual e a data em que esta fôra effectuada, quando haviam elles cessado, ou teriam de cessar, e dando para os primeiros a data do Decreto que publicara a denuncia. (Vide a *Exposição*, pp. 53-61); e fôra tambem reproduzido o texto dareferida Lei (Vide Annexo A, n. 52, pp. 62-65).

Tendo ficado esse trabalho necessariamente incompleto, convém reproduzil-o aqui, embora de modo mais succinto, accrescentada a indicação dos ulteriores Decretos, para maior clareza e mais completa explanação do assumpto; o que facilitará tambem futuras pesquizas.

* * *

Até 3 de Maio do anno passado, haviam cessado os seguintes Actos sobre essa materia, em virtude das denuncias do Governo Brasileiro:

1°) — Tratado de extradição de criminosos, entre o Brasil e a Republica do Chile, assignado, no Rio de Janeiro, aos 4 de Maio de 1897. — Sanccionado pelo Decreto n. 602, de 6 de Setembro de 1899. — Promulgado pelo Decreto n. 3.653, de 11 de Maio de 1900.

Era de um anno o prazo para a denuncia produzir os seus effeitos; mas, tendo os dois paizes concordado em dar a esta effeito immediato, e havendo ella sido feita em 21 de Janeiro de 1913, por Nota da nossa Legação em Santiago, o Tratado deixou de vigorar desde a mesma data. — Essa denuncia foi publicada pelo Decreto n. 10.127, de 19 de Março de 1913.

2°) — Tratado para a entrega de criminosos e desertores, entre o Brasil e a Republica do Paraguay, assignado, na cidade de Asunción, aos 16 de Janeiro de 1872. — Promulgado pelo Decreto n. 4.912, de 27 de Março de 1872.

Era de um anno, após a denuncia, o prazo para a cessação do Tratado. Foi denunciado, em 14 de Fevereiro de 1913, por Nota da nossa Legação em Asunción; mas, tendo o Governo Paraguayo acceitado a denuncia com effeito immediato, partindo a caducidade de 1 de Abril de 1913, nessa data cessaram os effeitos do Tratado; sendo a denuncia publicada pelo Decreto n. 10.151, de 2 do mesmo mez e anno.

3º) — Convenção celebrada entre o Brasil e Portugal, para punir e reprimir o crime de falsificação de moeda e papeis de credito, com curso legal nos dois paizes, quando praticado no territorio do outro; assignada, em Lisboa, aos 12 de Janeiro de 1855.— Promulgada pelo Decreto n. 1.707, de 29 de Dezembro de 1855.

— Declarações sobre a intelligencia do art. 2º desta Convenção, trocadas entre os plenipotenciarios negociadores da mesma, ao procederem á troca das respectivas Ratificações; datadas de Lisboa, a 13 de Outubro de 1855.

Não tendo a Convenção duração determinada, nem havendo sido nella estipulado prazo para a denuncia, esta poude ter effeito immediato.— Foi denunciada, em 13 de Março de 1913, por Nota da nossa Legação em Lisboa; havendo sido publicada a denuncia pelo Decreto n. 10.209, de 30 de Abril do mesmo anno.

* * *

No periodo relativo ao presente Relatorio, cessaram os seguintes, ainda em virtude das denuncias do Governo do Brasil:

1º) — Tratado de extradição de criminosos, entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da America, assignado, no Rio de Janeiro, a 14 de Maio de 1897.

— Protocollo assignado, no Rio de Janeiro, a 28 de Maio de 1898, entre os mesmos paizes e annexo a este Tratado; — alterando-o, nas disposições do n. 13 do art. II, do final do § 2º do art. III, dos dois primeiros paragraphos do art. IV, e na redacção do art. IX.

— Protocollo assignado, na mesma cidade, a 29 de Maio de 1901, entre os mesmos Estados e annexo ao mesmo Tratado; — dando nova redacção ao art. IV do referido Tratado, tendo em vista as emendas a elle apresentadas pelo Senado Americano.

Sanccionados os dois primeiros Actos pelo Decreto n. 550, de 28 de Dezembro de 1898, e o ultimo pelo Decreto n. 985, de 9 de Janeiro de 1903. — Promulgados todos pelo Decreto n. 4.822, de 22 de Abril de 1903.

O Tratado e os dois Protocollos foram denunciados, em 23 de Janeiro de 1913, por Nota da Embaixada brasileira em Washington. Sendo de seis mezes o prazo para a denuncia produzir os seus effeitos, os tres Actos cessaram de vigorar, simultaneamente, no dia 23 de Julho do mesmo anno; sendo a mesma denuncia publicada pelo Decreto n. 10.355, dessa mesma data.

2º) — Tratado de extradição, entre o Brasil e o Reino da Grã-Bretanha e Irlanda, assignado, no Rio de Janeiro, a 13 de Novembro de 1872.

— Protocollo annexo a este Tratado e assignado na mesma data.

Promulgados os dois Actos pelo Decreto n. 5.385, de 1 de Setembro de 1873.

Denunciado o primeiro, em 14 de Março de 1913, por Nota da nossa Legação em Londres. Cessaram os effeitos de ambos seis mezes depois da denuncia, isto é, a 14 de Setembro do mesmo anno; havendo sido essa denuncia publicada pelo Decreto n. 10.448, de 18 desse mesmo mez.

3º) — Tratado de extradição, entre o Brasil e o Imperio Allemão, assignado, no Rio de Janeiro, a 17 de Setembro de 1877.— Promulgado pelo Decreto n. 6.946, de 25 de Junho de 1878.

Denunciado, em 14 de Março de 1913, por Nota da nossa Legação em Berlim. Sendo o prazo estatuido de seis mezes, cessou em seus effeitos no dia 14 de Setembro do mesmo anno.

A denuncia foi publicada pelo Decreto n. 10.449, de 18 desse mesmo mez.

4º) — Convenção celebrada entre o Brasil e o Reino dos Paizes-Baixos, para a extradição de criminosos, assignada, no Rio de Janeiro, a 21 de Dezembro de 1895.— Sanccionada pelo Decreto n. 502, de 12 de Setembro de 1898.— Promulgada pelo Decreto n. 3.169, de 28 de Dezembro de 1898.

Denunciada, em 26 de Março de 1913, por Nota da nossa Legação na Haya. Sendo de seis mezes o prazo, a contar da denuncia, para esta produzir os seus effeitos, cessou a vigencia da Convenção em 26 de Setembro do mesmo anno. A denuncia foi publicada pelo Decreto n. 10.520, de 23 de Outubro seguinte.

5º) — Tratado de extradição, entre o Brasil e o Reino da Hespanha, assignado, no Rio de Janeiro, a 16 de Março de 1872. — Promulgado pelo Decreto n. 4.978, de 12 de Junho de 1872.

Denunciado, em 24 de Janeiro de 1913, por Nota da nossa Legação em Madrid. Sendo de um anno o prazo para vigorar depois da denuncia, cessou o mesmo Tratado, em seus effeitos, a 24 de Janeiro de 1914. A denuncia foi publicada pelo Decreto n. 10.758, de 11 de Fevereiro seguinte.

6º) — Tratado de extradição, entre o Brasil e Portugal, assignado, no Rio de Janeiro, a 10 de Junho de 1872.— Promulgado pelo Decreto n. 5.273, de 19 de Abril de 1873.

Denunciado, em 1º de Fevereiro de 1913, por Nota da nossa Legação em Lisboa. Sendo de um anno o prazo para vigorar depois da denuncia, cessaram os seus effeitos, em 1º de Fevereiro de 1914, e a denuncia foi publicada pelo Decreto n. 10.759, de 11 desse mez.

7º) — Tratado de extradição, entre o Brasil e o Reino da Belgica, assignado, na cidade de Bruxellas, a 21 de Junho de 1873. — Promulgado pelo Decreto n. 5.421, de 24 de Setembro de 1873.

— Protocollo, lavrado na occasião de ser assignado o Tratado, explicando o sentido em que deve ser entendido o art. 4º do mesmo Tratado.— Da mesma data deste.

— Tratado addicional ao de extradição de 21 de Junho de 1873, e assignado, na cidade de Bruxellas, aos 12 de Dezembro de1877.— Promulgado pelo Decreto n. 6.879, de 6 de Abril de 1878.

O Tratado primitivo marcou o prazo de um anno para a denuncia produzir os seus effeitos, e no addicional se estipulou que teria a mesma duração que o primitivo. Sendo assim, a denuncia do primeiro importava necessariamente a do segundo.— Denunciado aquelle, em 14 de Março de 1913, por Nota da nossa Legação em Bruxellas, cessaram todos esses Actos em seus effeitos, em 14 de Março de 1914. A denuncia foi publicada pelo Decreto n. 10.820, de 18 desse mesmo mez.

8º) — Convenção celebrada entre o Brasil e a Austria-Hungria, para a extradição de criminosos, assignada, no Rio de Janeiro, aos 21 de Maio de 1883. — Promulgada pelo Decreto n. 9.266, de 23 de Agosto de 1884.

Denunciada, em 2 de Abril de 1913, por Nota da nossa Legação em Vienna. Sendo o prazo da denuncia de um anno, a Convenção cessou de vigorar em 2 de Abril de 1914. A referida denuncia foi publicada pelo Decreto n. 10.847, de 15 de Abril deste anno.

9º) — Tratado de extradição, entre o Brasil e o Reino da Italia, assignado, no Rio de Janeiro, a 12 de Novembro de 1872.— Promulgado pelo Decreto n. 5.274, de 3 de Maio de 1873.

— Termo da troca das Ratificações desse Tratado e declarativo do art. 3º, § 6º do mesmo. — Datado do Rio de Janeiro, a 29 de Abril de 1873.

Denunciado, em 15 de Abril de 1913, por Nota da nossa Legação na Italia. Cessaram os seus effeitos um anno após a denuncia, isto é, a 15 de Abril de 1914; sendo a mesma publicada pelo Decreto n. 10.846, dessa mesma data.

Dos Actos de extradição, assignados pelo Brasil e vigentes na data da Lei n. 2.416, de 28 de Junho de 1911, que haviam sido denunciados, em virtude da disposição nesta contida, o Tratado com a Italia foi o ultimo a perder os seus effeitos.

Projecto de Tratado de extradição, organizado por ordem do Governo Brasileiro, de accôrdo com a Lei n. 2.416, de 28 de Junho de 1911

Conforme o disposto no art. 12 da Lei n. 2.416, de 28 de Junho de 1911, ao tratar-se das denuncias desses Actos sobre extradição, o Governo Brasileiro fez communicar o texto da mesma Lei a todas as Nações que com elle mantêm relações.

A remessa foi feita ás Legações estrangeiras estabelecidas do Rio de Janeiro, em Circular de 17 de Janeiro de 1913. —(Vide, no Annexo A, o documento n. 1.)

A esse respeito, varios Governos manifestaram logo o desejo que tinham de negociar sem demora novos Tratados com o Brasil, dispondo sobre essa materia, para substituirem os antigos, que teriam de cessar, em virtude da denuncia obrigatoria, já feita.

O Governo Brasileiro fez então preparar um Projecto de Tratado de extradição, baseado absolutamente nas disposições da mesma Lei, e destinado a servir de norma para os que poderia celebrar, uniformemente, com cada um dos outros Governos, para evitar que criminosos profugos possam transitar ou asylar-se impunemente no territorio de cada uma das partes contractantes.

Perante a nova Lei de 1911, a assignatura de Tratados de extradição não é actualmente indispensavel para nós, para se poder conceder ou solicitar a um Estado estrangeiro a entrega de um criminoso ou inculpado profugo; mas sua necessidade está prevista na propria Lei, ao dispor, no § 1° do art. 1°, que a extradição de nacionaes será concedida quando, *por lei ou*

tratado, o paiz requerente assegurar ao Brasil reciprocidade de tratamento.

Para os outros paizes, a situação póde ser a mesma ou diversa, conforme a respectiva legislação; sendo mesmo positivo que, em alguns casos, a existencia de taes tratados é absolutamente necessaria, pois paizes ha que não podem admittir a extradição, com simples promessa de reciprocidade, e, ao contrario, só a podem conceder quando têm tratado assignado, sobre essa materia, com o Estado requerente.

Foi attendendo a essa ordem de considerações que o Governo Brasileiro, para acceder aos desejos dos de outros paizes, mandou elaborar o referido Projecto; e, assim procedendo, procurou assegurar ao nosso paiz o direito de solicitar e conseguir, de qualquer Estado, uma extradição, em todos os casos, isto é, sejam quaes forem as peculiariedades e exigencias da respectiva legislação.

Em ultima analyse, a situação ficará sempre a mesma para nós, por isso que, sendo aquelle Projecto de Tratado stricta e absolutamente baseado e até calcado nas disposições da vigente Lei de extradição, será sempre o texto desta que regulará a materia, tanto para os paizes que tiverem concluido comnosco tratados dessa natureza, como ainda para os que os não houverem negociado.

Segundo a mencionada Lei, o Supremo Tribunal Federal deverá conhecer de todos os pedidos de extradição, e nenhum delles poderá ser attendido, sem prévio pronunciamento do mesmo Tribunal sobre a legalidade e procedencia do mesmo pedido.

O referido Projecto, que foi submettido ao exame do 1º Consultor Juridico do Ministerio e teve Parecer favoravel desse funccionario, vae reproduzido, no Annexo A, sob o n. 2.

Em Aviso de 12 de Maio de 1913, foi remettido ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para que se servisse de interpôr o seu indispensavel Parecer sobre o assumpto. Sendo igualmente favoravel a resposta desse Ministerio, constante do seu Aviso de 10 de Julho, foi o Projecto remettido a todos os

Governos interessados, em Circular de 22 do mesmo mez, dirigida ás Legações aqui acreditadas; convindo observar que a Nota á Legação Boliviana é datada do dia 29.

Esses tres documentos vão tambem reproduzidos no mesmo Annexo, sob os ns. 3-5.

Tratado de extradição assignado com a Republica da Bolivia, em 12 de Agosto de 1913

Em 12 de Agosto do anno passado, foi concluido e assignado, nesta cidade do Rio de Janeiro, um Tratado de extradição, entre o Brasil e a Republica da Bolivia, feito completamente de accôrdo com o Projecto anteriormente organizado, por ordem do Governo Brasileiro, e, portanto, inteiramente baseado nas disposições da Lei n. 2.416, de 28 de Junho de 1911, que actualmente regula a materia no nosso paiz.

Como Plenipotenciarios concluiram esse Tratado e subscreveram, pelo Brasil, o Sr. Dr. Francisco Regis de Oliveira, Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores, então Ministro de Estado interino desta Pasta, e, pela Bolivia, o Sr. Dr. Moisés Ascarrunz, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da mesma Republica no Rio de Janeiro.

Na especie, até agora, é o unico acto internacional assignado pelo Brasil, depois da denuncia e cessação dos anteriores. Será submettido ao Poder Legislativo na sessão do corrente anno.

ARBITRAMENTO

Tratados e Convenções de Arbitramento permanente celebrados entre o Brasil e outras Nações.— Estado anterior e actual dos mesmos Actos

Este assumpto já havia sido tratado, com bastante desenvolvimento, no Relatorio anterior, de 17 de Maio de 1913. Em sua *Exposição* (pp. 65-70), foi dada uma noticia exacta, embora summaria, do estado desses Actos de Arbitramento perma-

nente, na data acima mencionada; e, no Annexo A (sob os ns. 53-56, pp. 65-79), foram publicadas quatro diversas Relações referentes aos mesmos, indicando minuciosamente, para cada um, todos os tramites por que até então haviam passado. Mas esse estado já ficou muito modificado com o andamento que depois tiveram alguns daquelles Actos, dos ainda não ultimados, até a data de encerrar-se o presente Relatorio.

Dos 31 Actos de Arbitramento permanente, pelos quaes o Brasil se acha, singularmente, ligado a outros paizes, em 17 de Maio do anno passado, havia sómente 17 promulgados e em vigor, isto é, de todo ultimados, e 14 ainda não ultimados. Desses 14, que se achavam incompletos, 12 já haviam sido approvados pelo Congresso Nacional e dois ainda não lhe tinham sido apresentados. Dos 12 já approvados pelo Poder Legislativo, oito já haviam sido ratificados pelo Executivo e quatro ainda dependiam dessa formalidade da ratificação no Brasil.

Actualmente, o numero dos Actos ultimados, isto é, promulgados e em vigor, augmentou de cinco, passando, portanto, a ser de 22; e, por isso mesmo, o dos não ultimados ficou reduzido a nove. Destes nove, que se acham incompletos, sete já foram approvados pelo Congresso e estão todos ratificados pelo Poder Executivo, e os dois ultimos já foram remettidos á Camara dos Deputados, onde estão sendo examinados.

No Annexo A do presente Relatorio, sob o n. 6, é dada uma Relação completa desses 31 Actos de Arbitramento permanente, em que são indicados todos os tramites por que têm passado até agora. Acham-se ahi dispostos, na ordem chronologica das datas em que foram celebrados.

Andamento que tiveram os Actos de Arbitramento permanente, desde 18 de Maio de 1913 até 3 de Maio de 1914

De 18 de Maio do anno passado até agora, foi possivel promover o andamento de 10 dos 14 Actos de Arbitramento permanente ainda não ultimados naquella data. Desses 10 Actos, que assim foram adiantados, cinco ficaram de todo ultimados, isto é,

foram promulgados e entraram em vigor para as duas partes contractantes de cada um, e os outros cinco progrediram em via de conclusão.

Entre os cinco primeiros, que ficaram ultimados, dois tiveram as respectivas ratificações trocadas em Julho e Novembro do anno passado; os outros tres já haviam passado por essa formalidade no periodo anterior.

Dos outros cinco, tres foram ratificados pelo Governo Brasileiro e os outros dois foram pelo Executivo remettidos ao Poder Legislativo.

* * *

Foram promulgados dois Tratados e tres Convenções, que vão em seguida enumerados, na ordem da promulgação:

— Convenção com a Republica Dominicana, assignada em Washington, a 29 de Abril de 1910.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro do mesmo anno, sanccionada pelo Decreto n. 2.399, da mesma data.— Ratificada pelo Brasil, em 15 de Março de 1911, e pela Republica Dominicana, em 24 de Fevereiro de 1913.— Foram trocadas as ratificações, na cidade de Washington, a 31 de Março de 1913.— Promulgada pelo Decreto n. 10.244, de 28 de Maio de 1913.— Duração: —periodos successivos de cinco annos.— (23º Acto assignado e 18º promulgado.)

No Annexo A, sob o n. 13, vae reproduzido o Officio da Embaixada Brasileira em Washington, de 11 de Abril de 1913, n. 17, á 1ª Secção, referente á troca das ratificações; com o qual foram remettidos os respectivos Termos, de 31 de Março do mesmo anno, um em portuguez, outro em castelhano, igualmente reproduzidos.

— Convenção com a Republica do Haiti, assignada em Washington, a 25 de Abril de 1910.—Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro do mesmo anno, sanccionada pelo Decreto n. 2.399, da mesma data.— Ratificada

pelo Brasil, em 15 Fevereiro de 1911, e pela Republica do Haiti, em 14 de Junho do mesmo anno; sendo, porém, sanccionada pelo Corpo Legislativo dessa Republica sómente a 17 de Agosto de 1912.—Foram trocadas as ratificações, na mesma cidade de Washington, a 21 de Novembro de 1912. — Promulgada pelo Decreto n. 10.245, de 28 de Maio de 1913. — Duração: — periodos successivos de cinco annos.— (22° Acto assignado e 19° promulgado.)

No Annexo A, sob o n. 14, vae reproduzido o Officio da Embaixada Brasileira em Washington, de 19 de Fevereiro de 1913, n. 3, á 1ª Secção, referente á troca das ratificações; com o qual foram remettidos os respectivos Termos, de 21 de Novembro de 1912, um em portuguez, outro em castelhano, igualmente reproduzidos.

— Tratado com a Republica da Bolivia, assignado em Petropolis, a 25 de Junho de 1909. — Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Ratificado pelo Brasil, em 3 de Fevereiro de 1911. — Foram trocadas as ratificações, na cidade de La Paz, em 10 de Maio de 1912.— Promulgado pelo Decreto n. 10.371, de 30 de Julho de 1913.— Duração: — periodos successivos de 10 annos.— (15° Acto assignado e 20° promulgado.)

— Convenção com o Reino da Italia, assignada no Rio de Janeiro, a 22 de Setembro de 1911.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 7 de Julho de 1912, sanccionada pelo Decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno.— Ratificada pelo Brasil, em 7 de Agosto de 1912, e pelo Reino da Italia, em 19 de Junho de 1913.— Foram trocadas as ratificações, na cidade do Rio de Janeiro, a 28 de Julho de 1913.— Promulgada pelo Decreto n. 10.372, de 30 de Julho do mesmo anno.— Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada seis mezes antes do vencimento desse prazo, continuará obrigatoria até que, havendo denuncia, finde um anno, depois

do recebimento dessa denuncia.— (30º Acto assignado e 21º promulgado.)

No Annexo A, sob o n. 15, vão reproduzidos os Termos respectivos da troca das ratificações desta Convenção, um em portuguez, outro em italiano, datados de 28 de Julho de 1913.

— Convenção com a Republica do Salvador, assignada em San Salvador, a 3 de Setembro de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.397, da mesma data.— Ratificada pelo Brasil, em 2 de Março de 1911, e pela Republica do Salvador, em 13 de Outubro de 1913.— Foram trocadas as ratificações, na cidade de Washington, a 12 de Novembro de 1913.— Promulgada pelo Decreto n. 10.611, de 17 de Dezembro de 1913.— Duração:— periodos successivos de cinco annos.— (19º Acto assignado e 22º promulgado.)

No annexo A, sob o n. 16, vae reproduzido o Officio da Embaixada Brasileira em Washington, de 12 de Novembro de 1913, n. 53, á 1ª Secção, referente á troca das ratificações; com o qual foram remettidos os respectivos Termos, da mesma data, um em portuguez, outro em castelhano, igualmente reproduzidos.

* * *

Foram ratificados pelo Governo Brasileiro um Tratado e duas Convenções, abaixo indicados:

Em 23 de Julho do anno passado:

— Tratado com a Republica Oriental do Uruguay, assignado em Petropolis, a 6 de Janeiro de 1911.— Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 7 de Julho de 1912, sanccionada pelo Decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno.— Ratificado pelo Brasil, em 23 de Julho de 1913.— Duração:— periodos successivos de 10 annos.— (28º Acto assignado.)

— Convenção com a Republica do Paraguay, assignada em Asunción, a 24 de Fevereiro de 1911. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 7 de Julho de 1912, sanccionada pelo Decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno.— Ratificada pelo Brasil, em 23 de Julho de 1913. — Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada seis mezes antes do vencimento desse prazo, vigorará por mais um anno, e assim successivamente.— (29º Acto assignado.)

Em 6 de Agosto do anno passado:

— Convenção com o Reino da Grecia, assignada em Berlim, a 28 de Julho de 1910. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 7 de Julho de 1912, sanccionada pelo Decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno. — Ratificada pelo Brasil, em 6 de Agosto de 1913. — Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada seis mezes antes do fim desse periodo, obrigará até um anno, a partir do dia em que houver sido denunciada.— (25º Acto assignado.)

* * *

Foram remettidos ao Congresso Nacional, em 25 de Julho do anno passado, com a Mensagem Presidencial de 23 e em Officio do Ministro de Estado interino desta Pasta:

— Convenção com o Reino da Suecia, assignada em Stockholmo, a 14 de Dezembro de 1909.— Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada seis mezes antes do vencimento desse prazo, por mais um anno, a partir do dia em que houver sido denunciada.— (21º Acto assignado.)

— Convenção com o Reino da Dinamarca, assignada em Copenhague, a 27 de Novembro de 1911.— Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada seis mezes antes do fim desse periodo, ficará obrigatoria até seis mezes, a partir do dia em que houver sido denunciada.— (31º e ultimo Acto assignado.

Estado actual dos Actos de Arbitramento

I.—Actos ultimados, isto é, promulgados e em vigor

O Relatorio ultimo trouxe a lista summaria dos 17 Actos promulgados e em vigor, até a data de 17 de Maio de 1913, dispostos na ordem em que foram assignados (Vide *Exposição*, pp. 66-68), e, no respectivo Annexo A (sob. o n. 54, pp. 71-75), deu uma Relação mais completa desses mesmos 17 Actos; dispostos na ordem em que foram aqui promulgados.

Depois daquella data, foram promulgados mais cinco:— o Tratado com a Republica da Bolivia, e as Convenções com o Reino da Italia e com as Republicas Dominicana, do Haiti e do Salvador;—o que elevou a 22 o numero desses Actos ultimados, como já ficou declarado.

Para mais exacta informação, dá-se em seguida uma lista summaria desses 22 Tratados e Convenções de Arbitramento permanente, collocados agora na ordem em que foram promulgados no Brasil:

1º)—Tratado com a Republica do Chile, assignado no Rio de Janeiro, a 18 de Maio de 1899; promulgado pelo Decreto n. 5.965, de 14 de Abril de 1906.—(O 1º Acto assignado.)

2º)—Tratado com a Republica Argentina, assignado no Rio de Janeiro, a 7 de Setembro de 1905; promulgado pelo Decreto n. 7.277, de 7 de Janeiro de 1909.—(O 2º.)

3º)—Convenção com o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, assignada em Petropolis, a 18 de Junho de 1909; promulgada pelo Decreto n. 8.720, de 10 de Maio de 1911.—(O 14º.)

4º)—Convenção celebrada com o Reino de Portugal, concluida em Petropolis, a 25 de Março de 1909, mas já ratificada pela Republica Portugueza, a 7 de Fevereiro de 1911; promulgada pelo Decreto n. 8.766, de 31 de Maio de 1911.—(O 4º.)

5º)— Convenção com a Republica Franceza, assignada em Petropolis, a 7 de Abril de 1909; promulgada pelo Decreto n. 8.850, de 26 de Julho de 1911.— (O 5º).

6º) — Convenção com o Reino da Hespanha, assignada em Petropolis, a 8 de Abril de 1909; promulgada pelo Decreto n. 8.851, de 26 de Julho de 1911.— (O 6º.)

7º) — Convenção com o Reino da Noruega, assignada em Kristiania, a 13 de Julho de 1909; promulgada pelo Decreto n. 8.852, de 26 de Julho de 1911.— (O 17º.)

8º) — Convenção com os Estados Unidos da America, assignada em Washington, a 23 de Janeiro de 1909; promulgada pelo Decreto n. 8.890, de 9 de Agosto de 1911.— (O 3º.)

9º)—Convenção com a Republica de Cuba, assignada em Washington, a 10 de Junho de 1909; promulgada pelo Decreto n. 8.892, de 9 de Agosto de 1911.—(O 13º.)

10º)—Convenção com a Republica de Costa Rica, assignada em Washington, a 18 de Maio de 1909; promulgada pelo Decreto n. 8.987, de 20 de Setembro de 1911.—(O 12º.)

11º)—Convenção com o Imperio da Austria-Hungria, assignada no Rio de Janeiro, a 19 de Outubro de 1910; promulgada pelo Decreto n. 9.104, de 8 de Novembro de 1911.—(O 27º.)

12º)—Convenção com a China, assignada em Peking, a 3 de Agosto de 1909, ainda celebrada com o Imperio Celeste; promulgada pelo Decreto n. 9.388, de 28 de Fevereiro de 1912.—(O 18º.)

13º)—Convenção com os Estados-Unidos Mexicanos, assignada em Petropolis, a 11 de Abril de 1909; promulgada pelo Decreto n. 9.389, de 28 de Fevereiro de 1912.—(O 7º.)

14º)—Convenção com os Estados-Unidos de Venezuela, assignada em Caracas, a 30 de Abril de 1909; promulgada pelo Decreto n. 9.390, de 28 de Fevereiro de 1912.—(O 9º.)

15º)— Tratado com a Republica do Perú, assignado em Petropolis, a 7 de Dezembro de 1909; promulgado pelo Decreto n. 9.392, de 28 de Fevereiro de 1912.—(O 20º.)

16º)—Convenção com a Republica do Ecuador, assignada em Washington, a 13 de Maio de 1909; promulgada pelo Decreto n. 9.516, de 10 de Abril de 1912.—(O 11º.)

17°)— Convenção com o Imperio da Russia, assignada no Rio de Janeiro, a 26 / 13 de Agosto de 1910; promulgada pelo Decreto n. 9.586, de 22 de Maio de 1912.—(O 26°.)

18°)— Convenção com a Republica Dominicana, assignada em Washington, a 29 de Abril de 1910; promulgada pelo Decreto n. 10.244, de 28 de Maio de 1913.—(O 23°.)

19°)— Convenção com a Republica do Haiti, assignada em Washington, a 25 de Abril de 1910; promulgada pelo Decreto n. 10.245, de 28 de Maio de 1913.—(O 22°.)

20°)— Tratado com a Republica da Bolivia, assignado em Petropolis, a 25 de Junho de 1909; promulgado pelo Decreto n. 10.371, de 30 de Julho de 1913.—(O 15°.)

21°)— Convenção com o Reino da Italia, assignada no Rio de Janeiro, a 22 de Setembro de 1911; promulgada pelo Decreto n. 10.372, de 30 de Julho de 1913.— (O 30°.)

22°)— Convenção com a Republica do Salvador, assignada em San Salvador, a 3 de Setembro de 1909; promulgada pelo Decreto n. 10.611, de 17 de Dezembro de 1913.—O (19°.)

Para mais completo conhecimento do andamento que tiveram esses Actos, até a sua final conclusão, no Annexo A do presente Relatorio, acham-se duas. Relações mais completas, indicando todos os tramites por que passaram.

Na primeira, sob o n. 7, estão dispostos na ordem em que foram assignados; na segunda, sob o n. 8, a collocação foi feita na ordem da respectiva promulgação.

II.— Actos não ultimados

Como já foi declarado, em 17 de Maio de 1913, havia 14 Actos de Arbitramento permanente ainda não ultimados. O Relatorio desse anno (na *Exposição,* pp. 68-70), deu tres listas parciaes desses Actos:—a primeira, dos que, em numero de 8, já estavam ratificados pelo Brasil, dispostos na ordem chronologica da assignatura;—a segunda, de quatro já approvados pelo nosso Congresso, mas ainda não ratificados pelo Executivo,

dispostos naquella mesma ordem; — e a terceira, dos dois restantes, então ainda não remettidos ao Poder Legislativo, tambem na mesma ordem; — e, no respectivo Annexo A, sob n. 55, publicou uma relação mais completa de todos aquelles 14 Actos collocados na ordem chronologica da assignatura, e, sob o n. 56, outra dos primeiros oito, que já estavam ratificados sómente pelo Brasil, dispostos, porém, na ordem das datas das ratificações.

Depois daquella data, havendo sido ratificados pelo Brasil os quatro que ainda não tinham passado por essa formalidade, o numero dos ratificados sómente pelo nosso Governo deveria ter subido de oito para 12; mas, tendo sido promulgados cinco (dos quaes um ratificado no actual periodo e quatro no anterior), aquelle numero dos ratificados ficou reduzido a sete, como já tinha sido declarado; — e os dois ultimos, ainda até então não submettidos ao Congresso, foram enviados á Camara dos Deputados.

Por outro lado, o numero dos Actos não ultimados passou de 14 a nove, deduzidos daquelle numero os cinco ultimamente promulgados.

No Annexo A do presente Relatorio, sob o n. 9, encontrar-se-ha uma relação completa desses nove Actos ainda não ultimados, dispostos na ordem em que foram assignados.

Quanto aos dois grupos em que elles se dividem, vão ser tratados em seguida.

a) — Approvados pelo Congresso Nacional, e sanccionados e ratificados pelo Poder Executivo

Os sete Actos de Arbitramento permanente, que já estão approvados e ratificados no Brasil, mas ainda dependem da ratificação da outra parte contractante de cada um, são os seguintes, collocados na ordem em que foram expedidas as respectivas Cartas de Ratificação:

1º) — Tratado com a Republica da Colombia, assignado em Bogotá, a 7 de Julho de 1910; sanccionado pelo Decreto n. 2.399,

de 31 de Dezembro de 1910, e ratificado pelo Brasil, em 21 de Fevereiro de 1911.— (O 24º Acto assignado.)

2º) Convenção com a Republica de Panamá, assignada em Washington, a 1º de Maio de 1909; sanccionada pelo Decreto n. 2.396, de 31 Dezembro de 1910, e ratificada pelo Brasil, em 2 de Março de 1911.— (O 10º.)

3º) — Convenção com a Republica de Nicaragua, assignada em Guatemala, a 28 de Junho de 1909; sanccionada pelo Decreto n. 2.396, de 31 de Dezembro de 1910, e ratificada pelo Brasil, em 15 de Março de 1911.— (O 16º.)

4º) — Convenção com a Republica de Honduras, assignada em Guatemala, a 26 de Abril de 1909; sanccionada pelo Decreto n. 2.396, de 31 de Dezembro de 1910, e ratificada pelo Brasil, em 17 de Maio de 1911.—(O 8º.)

5º) — Tratado com a Republica Oriental do Uruguay, assignado em Petropolis, a 6 de Janeiro de 1911; sanccionado pelo Decreto n. 2.581, de 17 de Julho de 1912, e ratificado pelo Brasil, em 23 Julho de 1913.—(O 28º.)

6º) — Convenção com a Republica do Paraguay, assignada em Asunción, a 24 de Fevereiro de 1911; sanccionada pelo Decreto n. 2.581, de 17 de Julho de 1912, e ratificada pelo Brasil, em 23 de Julho de 1913.—(O 29º.)

7º) — Convenção com o Reino da Grecia, assignada em Berlim, a 28 de Julho de 1910; sanccionada pelo Decreto numero 2.581, de 17 de Julho de 1912, e ratificada pelo Brasil, em 6 de Agosto de 1913.—(O 25º.)

No Annexo A do presente Relatorio, encontrar-se-hão duas relações mais completas desses sete Actos já ratificados sómente pelo Governo Brasileiro: — na primeira, sob o n. 10, acham-se dispostos na ordem chronologica das assignaturas; — na segunda, sob o n. 11, estão collocados na ordem das datas das ratificações.

b).— Submettidos ao exame do Congresso Nacional e pendentes de sua deliberação

Accrescentando-se agora os dois unicos e ultimos Actos pendentes de deliberação do Poder Legislativo no Brasil, ter-se-ha ministrado uma informação completa do estado actual desses Actos de Arbitramento permanente:

1°)—Convenção com o Reino da Suecia, assignada em Stockholmo, a 14 de Dezembro de 1909; remettida ao Congresso Nacional, em 25 de Julho de 1913, com a Mensagem de 23 do mesmo mez. —(O 21° assignado).

2°)—Convenção com o Reino da Dinamarca, assignada em Copenhague, a 27 de Novembro de 1911; remettida com a precedente ao Congresso Nacional. —(O 31° e ultimo Acto assignado.)

Essas duas Convenções vão relacionadas de um modo mais completo, no Annexo A do presente Relatorio, sob o n. 12.

3ª CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA.—RIO DE JANEIRO.—1906

Actos submettidos ao Congresso Nacional em 1909 e ainda pendentes de sua decisão

O ultimo Relatorio, de 17 de Maio de 1913, em sua Exposição (pp. 93-109), occupou-se desenvolvidamente da 3ª Conferencia Internacional Americana, que esteve reunida, na cidade do Rio de Janeiro, de 23 de Julho até 27 de Agosto de 1906, achando-se nella representadas 19 das 21 Republicas Americanas, por isso que sómente não enviaram então Delegados os Estados Unidos de Venezuela e a Republica do Haiti.

Tratou-se ahi dos antecedentes, isto é, dos actos preparatorios da Conferencia, dando-se depois noticia geral dos seus trabalhos, indicação minuciosa dos actos assignados, com a especificação do andamento que tiveram no Brasil, e analyse

das tres collecções officiaes publicadas sobre esses trabalhos e Actos.

No Annexo Especial, II, do mesmo Relatorio (sob os ns. 1-14, pp. 1-162), foram publicados importantes documentos sobre essa Conferencia, taes como: — o Programma e o Regulamento; Relação dos membros da Mesa e da Secretaria, dos Delegados, e das Commissões; Actas das sessões de 23 e 31 de Julho, 26 e 27 de Agosto; a Acta Geral da Conferencia, com o texto de todos os Actos assignados; e, principalmente, quatro minuciosas relações dos mesmos Actos, dando completas indicações dos tramites por que passaram, não sómente no Brasil, mas ainda em todos os outros paizes americanos.

As referidas relações, que alli se acham sob os ns. 10-13, são as seguintes:

— Relação geral dos Actos assignados na Conferencia, segundo a ordem chronologica da assignatura, com a indicação dos tramites por que passaram em todos os paizes americanos. — (N. 10, pp. 65-120.)

— Relação dos Actos da Conferencia que foram promulgados ou ultimados no Brasil, com a indicação dos tramites por que passaram em todos os paizes americanos. — (N. 11, pp. 121-133.)

— Relação dos Actos da Conferencia, que foram submettidos ao exame do Congresso Nacional Brasileiro e ainda pendem da sua decisão, com indicação resumida do andamento que tiveram em outros paizes americanos.— (N. 12, pp. 135-136.)

— Relação dos Actos da Conferencia, sobre os quaes o Governo Brasileiro não se manifestou official e explicitamente, e que não foram submettidos ao Congresso Nacional Brasileiro. —(N. 13, pp. 137-141.)

* * *

Dos 18 Actos assignados na Conferencia, que são quatro Convenções e 14 Resoluções, nem todos foram submettidos ao exame do Congresso Brasileiro. Por diversos motivos, 10 dentre elles não passaram por essa formalidade, e são: uma Con-

venção, a 2ª, sobre Reclamações Pecuniarias, e nove Resolucões, a saber: a 1ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 11ª, 13ª e 14ª.

Oito Actos foram remettidos ao Poder Legislativo Brasileiro, sendo tres Convenções, a 1ª, 3ª e 4ª,— e cinco Resoluções, a 2ª, 3ª, 8ª, 10ª e 12ª.

A ordem de remessa á Camara dos Deputados foi a seguinte:

— com a Mensagem Presidencial de 13 de Junho de 1907, a 1ª Convenção;

— com a de 2 de Agosto do mesmo anno, a 8ª Resolução;

— com a de 20 de Setembro de 1907, a 3ª Convenção;

— com a de 18 de Novembro de 1909, a 4ª Convenção e as Resoluções 2ª, 3ª, 10ª e 12ª.

Desses oito Actos examinados pelo nosso Congresso, cinco foram por elle approvados e estão ultimados no Brasil, porque foram sanccionados pelo Poder Executivo, que tambem expediu os respectivos Decretos de promulgação. São as tres Convenções, 1ª, 3ª e 4ª, e duas das cinco Resoluções, a 8ª e a 12ª.— As outras tres Resoluções ainda pendem da decisão legislativa :— a 2ª, 3ª e 10ª.

Em outras palavras, os Actos remettidos com as tres primeiras Mensagens, de 1907, foram todos approvados e estão ultimados; dos remettidos com a Mensagem de 18 de Novembro de 1909, dois foram approvados e estão igualmente ultimados, e sobre os outros tres o Congresso ainda não se pronunciou.

Para melhor conhecimento do assumpto, convem dar uma informação completa sobre cada uma dessas tres Resoluções, que ainda pendem de deliberação do Congresso Brasileiro, indicando, para a primeira dellas, os antecedentes da 1ª Conferencia, de Washington, em 1890, e, para todas, os Actos correlativos posteriores da 4ª Conferencia, de 1910, em Buenos-Aires.

I

— Resolução (2ª) relativa á reorganização da Secretaria Internacional das Republicas Americanas, assignada a 7 de Agosto de 1906. — (2º Acto da Conferencia.)

Nella está incluido o Regulamento da mesma Secretaria.

Subscripta por 50 Delegados das 19 Republicas Americanas representadas na Conferencia. Não estão a ella ligadas as Republicas dos Estados Unidos de Venezuela e do Haiti, que não compareceram.

Tres paizes ratificaram esta Resolução de 1906, perante este Ministerio: — as Republicas do Salvador, de Panamá e de Honduras.

Por esta Resolução, a 3ª Conferencia Internacional Americana resolveu continuar a União Internacional das Republicas Americanas, creada pela 1ª Conferencia, de Washington, em 1890, e confirmada pela 2ª, do Mexico, de 1901-1902.

Para essa creação já havia concorrido o Brasil, quando, pela sua Delegação á 1ª Conferencia, a de Washington, deu o seu voto para a approvação unanime, em sessão de 14 de Abril de 1890, do Parecer elaborado por uma Commissão da mesma Conferencia, em virtude da Resolução adoptada e approvada na sessão anterior, de 29 de Março do mesmo anno; — Parecer esse que constitue o n. 19 do nosso Codigo das Relações Exteriores, achando-se nelle transcripto, nas pp. 107-110 da parte primeira.

Pelo n. 1 desse Parecer, os paizes representados naquella Conferencia formaram uma associação, intitulada «União Internacional das Republicas Americanas», para a prompta compilação e distribuição de informações sobre o commercio.

Pelo n. 17, essa União continuaria em vigor durante 10 annos, contados da data da sua organização, e o paiz que nella entrasse, como seu membro, não deixaria de o ser, emquanto não tivesse decorrido esse periodo de 10 annos; e se, 12 mezes antes de expirar esse prazo, uma maioria de membros da União não desse ao Secretario de Estado dos Estados-Unidos aviso official de que desejava que a União terminasse, ao expirar o primeiro periodo, continuaria a mesma União e seria mantida por outro periodo de 10 annos, e assim successivamente, sob as mesmas condições, por periodos successivos de 10 annos cada um.

Esse Parecer, com o plano por elle estabelecido, foi approvado pelos Delegados do Brasil, Nicaragua, Perú, Guatemala, Colombia, Republica Argentina, Costa Rica, Paraguay, Honduras, Mexico, Bolivia, Estados Unidos de Venezuela, Chile, Ecuador e Estados Unidos da America (ao todo, 15 paizes).

A Republica Dominicana adheriu em Março de 1892.

Em Nota de 2 de Setembro de 1890, a Legação dos Estados Unidos nesta cidade chamou a attenção do Governo Provisorio para esse assumpto, declarando que o seu Governo já havia solicitado o competente credito ao Congresso, para fazer os adiantamentos das despesas do Escriptorio, conforme ficara accordado, no plano acceito.

A essa Nota respondeu o Governo Brasileiro, a 31 de Dezembro do mesmo anno, obrigando-se a pagar a quota que lhe foi calculada ($5.250).

O Relatorio deste Ministerio de 21 de Janeiro de 1891 dá noticia desse Accôrdo, e todas as informações acima indicadas constam do referido Codigo.

A 2ª Conferencia, a que se realizou no Mexico, de 1901-1902, tambem tratou desse assumpto, confirmando a referida União das Republicas Americanas; mas os Actos dessa Conferencia não obrigam ao Brasil, porque o seu Delegado falleceu naquella cidade, antes de os haver firmado, e, havendo sido elles communicados, posteriormente, por cópia, ao Governo Brasileiro, para que pudesse estudal-os e adherir, se assim lhe conviesse, este nenhuma resolução tomou a tal respeito.

A 3ª Conferencia, tendo resolvido, por este Acto ainda não approvado no Brasil, que continuasse em vigor a mesma União, determinou o seguinte, no art. 17 dessa Resolução :

— « Ficam revogadas as disposições fundamentaes e regulamentares, pelas quaes até hoje se tem regido a Secretaria. »

O Regulamento annexo contém a seguinte disposição transitoria :

— « Ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores, excepto quanto ao numero, attribuições e demais

assumptos referentes ao pessoal da dita Secretaria, que, nos casos especiaes, ficará sujeito ás disposições vigentes.»

O artigo 16 da mesma Resolução é analogo ao artigo 17 do primitivo Accôrdo de 1890, embora tenha estabelecido uma doutrina mais liberal para a denuncia.

Eis o teôr do artigo 16:

— «As Republicas Americanas compromettem-se a continuar mantendo esta Secretaria durante o prazo de 10 annos, contados desta data (13 de Agosto de 1906), e a pagar a quota que a cada uma corresponda. Qualquer dellas poderá deixar de pertencer á União, avisando a Secretaria com dous annos de antecedencia. A Secretaria continuará por um novo periodo de 10 annos, e assim successivamente, nas mesmas condições, por periodos consecutivos de 10 annos, a menos que, 12 mezes antes de terminar o referido prazo, uma maioria dos membros da União tenha notificado officialmente, por intermedio da Secretaria de Estado dos Estados Unidos, desejar separar-se da mesma, ao terminar o citado periodo.»

Do exposto se deduz que a não approvação desta Resolução da 3ª Conferencia, até agora, tem collocado o Brasil em uma posição singular; por isso que, não estando ella em vigor para elle e o estando para outros paizes americanos, o Governo Brasileiro, nesse particular, continúa ligado aos desses paizes apenas pelo Accôrdo primitivo de 14 de Abril de 1890, que já não vigora para elles, pois está positivamente revogado pelo artigo 17 da Resolução de 1906, para elles vigente. Assim, vigora ainda para o Brasil um Accôrdo ha muito revogado, por uma Resolução por elle mesmo firmada, e já caduco para outros paizes.

Este caso deve ainda ser encarado por outro lado.

A 4ª Conferencia Internacional Americana, de 1910, em Buenos-Aires, adoptou duas Resoluções, 6ª e 7ª, assignadas em 11 de Agosto, relativas, a primeira á reorganização da «União das Republicas Americanas», e a segunda a um Pro-

jecto de Convenção sobre a reorganização da « União Pan-Americana ».

Esses dois Actos de 1910 modificam o plano adoptado, para a reorganização da antiga União, pela Resolução de 1906; e a primeira daquellas Resoluções de 1910 (a 6ª), se não revoga completamente a anterior de 1906, entretanto, declara textualmente, no seu art 17:

— « Ficam revogadas todas as disposições contrarias á presente Resolução. »

Ora, essas duas Resoluções de 1910 tambem já se acham no Congresso Nacional, desde 2 de Agosto do anno passado, havendo sido remettidas com a Mensagem Presidencial de 30 do mez anterior.

Portanto, se o Poder Legislativo se decidir a approvar as duas ou uma só das Resoluções de 1910, por esse voto ficará prejudicada a da Resolução de 1906.

Este assumpto da organização definitiva da Repartição das Republicas Americanas deve ainda ser discutido na 5ª Conferencia, que se reunirá, no corrente anno, na cidade de Santiago do Chile.— Vide, mais adiante, o n. 3 do respectivo Programma.

Dos Pareceres e Relatorios apresentados á 4ª Conferencia Internacional Americana, de 1910, em Buenos-Aires, constam as seguintes informações sobre esta 2ª Resolução de 1906, da do Rio de Janeiro.

Cuba e *Uruguay*.— Contribuem para a manutenção da Secretaria.

Nicaragua.— Adheriu á manutenção da mesma Secretaria.

Guatemala.— Nada diz sobre a Secretaria, mas annuiu e contribuiu para o edificio da mesma.

Chile.— Concorda com a reorganização.

Mexico.— Julga de grande conveniencia a reorganização.

Paraguay.— Reconhece a utilidade. Não tem Representante em Washington, e, por isso, não o tem na Secretaria. Espera

que a reorganização simplifique e melhore as relações della com os diversos paizes.

Venezuela.— Não assignou a Resolução, mas apresentará duas propostas á 4ª Conferencia a esse respeito.

Brasil e *Republica Dominicana.*— Essa Resolução pende de approvação.

Estados Unidos. — Remettem para o Relatorio do Director da Secretaria.

Não fazem referencias a essa Resolução:—*Argentina*, *Colombia* e *Costa-Rica*.

Tambem não as fazem mais os seguintes:

— *Salvador* e *Panamá*, que, aliás depositaram Cartas de Ratificação;

— *Honduras*, que depositou cópia do Decreto de Ratificação;

— *Ecuador*, que declarou haverem sido approvadas todas as Resoluções e Convenções pela sua Legislatura, em Novembro de 1909;

— *Perú*, que affirmou haverem sido, *implicitamente*, approvadas todas as Resoluções e Convenções.

Não ha informações da *Republica do Haiti*, nem da da *Bolivia*. Aquella compareceu á 4ª Conferencia, mas não tomou parte na do Rio de Janeiro; esta compareceu á 3ª Conferencia, mas não se fez representar na de Buenos-Aires.

Quanto a esta 2ª Resolução, o Relatorio do Director da Secretaria, Sr. Barrett, apresentado á 4ª Conferencia (a de Buenos-Aires), dá noticia detalhada do modo pelo qual a Secretaria Internacional desempenhou os deveres que lhe impõe a mesma Resolução.

O Relatorio do Dr. Murtinho, apresentado a este Ministerio, sobre os trabalhos da 4ª Conferencia, tratando desta 2ª Resolução de 1906, declara que todos os paizes americanos têm contribuido para a manutenção da Secretaria Internacional de Washington, e, em relação ao modo pelo qual foi considerado esse assumpto na 4ª Conferencia, accrescenta:

«Quarta Commissão. — Secretaria Internacional das Republicas Americanas. — Nesta Commissão, de que fez parte o Delegado do Brasil Gastão da Cunha, o estudo da reorganização da Secretaria Internacional de Washington (hoje denominada União Pan-Americana) deu lugar a extenso debate, em consequencia do plano de reforma suggerido pela Delegação de Venezuela, e sustentado durante a discussão pelo Delegado daquella Republica Sr. Cezar Zumeta e pelo Delegado da Colombia Sr. Roberto Ancizar. O projecto da Delegação de Venezuela vae em Annexo (*) para que melhor se conheçam os intuitos da organização intentada. Chegou-se por fim a um accordo, subscripto por todos os membros da Commissão. No projecto então lavrado, ficou consignada a conveniencia de ser transformada em Convenção a Resolução vigente sobre o assumpto; e das ideias apresentadas pela Delegação Venezuelana, foram aceitas a que fixa o prazo não maior de cinco annos para a convocação da futura Conferencia, e a que estabelece a collaboração das Commissões Pan-Americanas na organização dos programmas dos Conferencias. O projecto foi approvado (Acta Geral, Resolução e Convenção de 11 de Agosto).»

II

— Resolução (3ª) recommendando a creação de Secções especiaes, dependentes das Secretarias das Relações Exteriores, e especificando as suas funcções; assignada a 13 de Agosto de 1906. — (5º Acto da Conferencia.)

Subscripta por 50 Delegados das 19 Republicas Americanas representadas na Conferencia. Não estão a ella ligadas as Republicas dos Estados Unidos de Venezuela e do Haiti, que não compareceram.

Tambem tres paizes ratificaram esta Resolução: — as Republicas do Salvador, de Pananá e de Honduras.

O Governo da Colombia communicou que approvou ou deu o seu assentimento a esse Acto.

(*) No Relatorio do Dr. Joaquim Duarte Murtinho.

O de Cuba communicou que havia nomeado a Commissão Pan-Americana, e essa declaração importa na de approvação da mesma Resolução.

No Relatorio do Dr. Joaquim Duarte Murtinho sobre a 4ª Conferencia, de Buenos-Aires, lê-se o seguinte, sobre esta Resolução da de 1906:

—«Já nomearam as suas Commissões Especiaes Pan-Americanas, de creação recommendada pela Conferencia do Rio, os Governos dos Estados Unidos da America, da Argentina, do Chile, da Colombia, de Cuba, de Honduras, do Mexico, de Nicaragua, do Perú e do Salvador.»

Dos Pareceres e Relatorios, apresentados á mesma 4ª Conferencia, consta, porém, um resultado um pouco differente: — nomearam ou organizaram as Commissões Pan-Americanas apenas oito paizes: — Estados Unidos da America, Nicaragua, Chile, Mexico, Cuba, Argentina, Perú e Republica Dominicana.

O Relatorio do Sr. Barrett, Director da Secretarta Internacional em Washington, apresentado á mesma 4ª Conferencia, traz ainda outras informações, tambem differentes:

«... a Secretaria foi informada de que nomearam Commissões Pan-Americanas as seguintes Nações: Argentina, Bolivia, Chile, Colombia, Cuba, El Salvador, Mexico, Honduras, Nicaragua, Panamá, Perú e os Estados Unidos.

«Os Governos do Equador e Guatemala, o primeiro em Janeiro de 1909 e o segundo em Junho do mesmo anno, communicaram que nomeariam Commissões Pan-Americanas, mas até hoje a Secretaria não teve noticia de taes nomeações.»

Dos mesmos Pareceres e Relatorios de 1910, já citados, constam ainda as seguintes informações complementares das primeiras:

Salvador.— Resolveu estabelecer a Commissão, em 23 de

Março de 1908, mas ainda não a organizou.—O Ministerio do Exterior desempenha essas funcções.

Guatemala.— Ainda não formou a Commissão. Uma das Secretarias occupa-se do assumpto.

Costa Rica.— Ainda não foi nomeada á Commissão. Uma Secção do Ministerio occupa-se do assumpto.

Panamá.— Ainda não se formou a Commissão. O pessoal do Ministerio ministra as informações.

Uruguay.— Tambem ainda não a constituiu.

Paraguay.— Se bem que não cumpriu strictamente a Resolução, tem Secções do Ministerio que se occupam do assumpto.

Brasil.— Pende de approvação do Congresso Nacional.

Venezuela.— Deseja saber se todas as Republicas concorrem para a formação dessas Commissões e propõe que se definam algumas funcções do art. III e que se incluam outras. Não é signataria, por não haver comparecido á Conferencia.)

Não faz referencias a essa Resolução a *Republica da Colombia*.

Tambem não as fazem:

— *Honduras*, que aliás depositou cópia do Decreto de Ratificação, por haver approvado todos os Actos;

— *Ecuador*, que declarou haverem sido approvadas todas as Resoluções e Convenções pela sua Legislatura, em Novembro de 1909.

Não ha informações da *Republica do Haiti*, nem da da *Bolivia*. Esta compareceu á 3ª Conferencia, mas não se fez representar na de Buenos-Aires; aquella compareceu á 4ª Conferencia, mas não tomou parte na do Rio de Janeiro.

A 4ª Conferencia, de Buenos-Aires, não votou uma Resolução especial sobre esse assumpto, como o havia feito a de 1906; mas incluiu a referida materia integralmente nas mencionadas Resoluções 6ª e 7ª, de 11 de Agosto, relativas, respectivamente, á reorganização da União das Republicas Americanas, e ao Projecto de Convenção sobre a reorganização da União Pan-

Americana, — ás quaes já se fez referencia, no estudo do Acto anterior.

Effectivamente, toda a materia da 3ª Resolução de 1906 está comprehendida no art. 10º da 6ª Resolução de 1910, e, bem assim, no art. III do Projecto de Convenção recommendado pela 7ª Resolução do mesmo anno.

Estando essas duas Resoluções, de Buenos-Aires, submettidas tambem ao exame do Congresso Nacional, convem tornar bem explicito que a approvação das duas ou de uma só das de 1910 importa necessariamente na approvação da de 1906, sobre a qual, até agora, o mesmo Congresso ainda não se pronunciou. A approvação daquellas não prejudica, porém, a desta, que póde com ellas coexistir, por isso que é por ellas apenas confirmada.

Não se póde deixar de reconhecer a importancia e conveniencia da creação dessas Secções especiaes ou Commissões Pan-Americanas, dependentes dos Ministerios das Relações Exteriores dos differentes paizes, pelas grandes vantagens que dahi resultam para todos os povos do Continente.

O Brasil ainda não poude constituir a sua Commissão.

III

— Resolução (10ª) recommendando aos Governos a celebração de uma Conferencia Internacional Americana, que adopte efficazes medidas em beneficio dos productores de café, tendentes a combaterem a crise em que ha annos se vê tão importante ramo da riqueza de muitas das Republicas do Continente; e designando a cidade de São Paulo, no Brasil, para séde da mesma Conferencia. — Assignada em 23 de Agosto de 1906. — (12º Acto da Conferencia.)

Subscripta por 46 Delegados, de 18 das 19 Republicas Americanas representadas na Conferencia.

A Republica do Chile, a ella presente por seus quatro Delegados, não firmou esta Resolução. Não estão a este Acto

ligadas as Republicas dos Estados Unidos de Venezuela e do Haiti, que não compareceram.

Ainda tres paizes ratificaram esta Resolução, perante este Ministerio: — as Republicas do Salvador, de Panamá e de Honduras.

Convem advertir que a 4ª Conferencia Pan-Americana, de Buenos-Aires, occupou-se desse assumpto, firmando, em 12 de Agosto de 1910, a seguinte Resolução, 12ª das então alli adoptadas, que constitue o 14º Acto da mesma Conferencia:

« A Quarta Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos-Aires, resolve:

« Considerando-se em vigencia a Resolução do Rio de Janeiro sobre a reunião, em São Paulo, de um Congresso sobre o Café, reserva-se ao Governo do Brasil o direito de marcar a data opportuna para a convocatoria d'esse Congresso. »

O Relatorio do Dr. Joaquim Duarte Murtinho, apresentado ao Governo Brasileiro, sobre os Actos da 4ª Conferencia, diz o seguinte, a esse respeito:

« Antes de dar por terminados os seus trabalhos, a Terceira Commissão recebeu a incumbencia de estudar um projecto apresentado pelas Delegações de Costa Rica, Mexico e Guatemala, recommendando aos Governos que façam reunir-se com a possivel brevidade o Congresso destinado ao estudo dos meios mais adequados para beneficiar os productores de café, segundo a Resolução adoptada pela Conferencia do Rio. A Commissão, tendo ouvido a respeito a Delegação Brazileira, e especialmente o Delegado Herculano de Freitas, apresentou um projecto de Resolução, considerando em vigor a Resolução da Conferencia do Rio, e reservando ao Governo do Brazil o direito de convocar o Congresso Cafeeiro na occasião que mais opportuna lhe pareça. O projecto foi approvado unanimemente por acclamação (Acta Geral, Resolução de 12 de Agosto), sendo do mesmo modo approvada a integra do parecer, do qual consta um voto de louvor ao Governo do Brazil pelas medidas adoptadas para a

valorização do importante producto. (V. em annexo (*) o parecer da Commissão.)»

Os Pareceres e Relatorios apresentados á 4ª Conferencia Internacional Americana, de 1910, em Buenos-Aires, trazem as seguintes informações sobre esta 10ª Resolução, de 1906, nos differentes paizes da America:

Estados Unidos.— O Governo não se occupou do assumpto porque não foi convocada a Conferencia.

Guatemala.— Veria com agrado a reunião do Congresso do Café no Rio de Janeiro.

Cuba.— Esteve e está disposto o Governo a comparecer a essa Conferencia.

Mexico.— Não recebeu convite para a reunião.

Uruguay.— Falla do assumpto de um modo geral.

Brasil.— A Resolução pende de approvação do Congresso

Não fazem referencias a essa Resolução: — *Argentina, Colombia, Costa Rica, Nicaragua*, e *Paraguay.*

Tambem não as fazem:

— *Salvador* e *Panamá*, que, aliás, depositaram Cartas de Ratificação;

— *Honduras*, que depositou cópia do Decreto de Ratificação;

— *Ecuador*, que declarou haverem sido approvadas todas as Resoluções e Convenções pela sua Legislatura, em Novembro de 1909;

— *Perú*, que affirmou haverem sido, *implicitamente*, approvadas todas as Resoluções e Convenções;

— *Venezuela*, que não assignou a Resolução, por não haver comparecido á 3ª Conferencia;

— *Chile*, que compareceu á Conferencia, mas não assignou a Resolução;

— *Republica Dominicana*, na qual a Resolução pende de approvação.

(*) No Relatorio do Dr. Joaquim Duarte Murtinho.

Não ha informação da *Republica do Haiti*, nem da da *Bolivia*. Aquella compareceu á 4ª Conferencia, mas não tomou parte na do Rio de Janeiro; esta compareceu á 3ª Conferencia, mas não se fez representar na de Buenos-Aires.

4ª CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA — BUENOS-AIRES — 1910

Actos submettidos ao Congresso Nacional em 1913 e ainda pendentes de sua decisão.— Actos que não passaram por essa formalidade

O Relatorio de 1913 tambem se occupou com bastante desenvolvimento da 4ª Conferencia Internacional Americana, que se reuniu, em Buenos-Aires, de 12 de Julho até 30 de Agosto de 1910, e na qual estiveram representadas 20 Republicas do Continente; só não havendo tomado parte em seus trabalhos a da Bolivia.

Na respectiva *Exposição* (de pp. 109-121), foram enumerados os actos preparatorios da Conferencia, isto é, os seus antecedentes, e em seguida deu-se noticia geral dos seus trabalhos e dos Actos nella assignados, e foram analysadas as duas collecções officiaes publicadas sobre esses mesmos trabalhos e Actos.

No Annexo Especial, III, do referido Relatorio (sob os ns. 1-9, pp. 1-71), estão publicados alguns dos principaes documentos dessa Conferencia, a saber : — o Programma e o Regulamento (ns. 1-2); Relações dos membros da Mesa e da Secretaria, dos Delegados, e das Commissões (ns. 3-5); a Acta Geral da Conferencia, com o texto de todos os Actos assignados (n. 9); e, além desses, as tres seguintes Relações:

— Relação geral dos Actos assignados na Conferencia, segundo a Collecção official, na ordem chronologica.—(N. 6, pp. 25-26.)

— Resoluções tomadas, não incluidas no volume da Collecção official, mas constando da Acta Geral.—(N. 7, p. 27.)

— Moções votadas, que constam da Acta Geral.—(N. 8, pp. 29-30.)

Foram assignados e estão publicados na Collecção official: — quatro Convenções, 20 Resoluções, um Projecto de Convenção, incluido em uma das Resoluções, e a Acta Geral da Conferencia.

* * *

A obra da 4ª Conferencia foi minuciosamente estudada, fazendo-se a sua comparação com a que fôra realizada pela 3ª Conferencia, por isso que eram quasi os mesmos os themas dos dois Programmas.

Desse estudo resultou a deliberação, tomada pelo Governo, de submetter á apreciação do Congresso Nacional 15 Actos subscriptos naquella Conferencia, a saber: — todas as Convenções concluidas, em numero de quatro, e 11 das 20 Resoluções adoptadas; achando-se incluido em uma das Resoluções enviadas ao Poder Legislativo o Projecto de Convenção, elaborado na referida Conferencia, sobre a reorganização da *União Pan-Americana.*

Todos esses Actos, que envolvem compromisso internacional, foram remettidos á Camara dos Deputados, em 2 de Agosto do anno passado, com a Mensagem Presidencial de 30 de Julho anterior.

São os seguintes:

Convenções:

— Convenção (1ª), de 11 de Agosto de 1910, sobre Propriedade Litteraria e Artistica. — (9º Acto da Conferencia.)

— Convenção (2ª), de 11 de Agosto de 1910, sobre Reclamações Pecuniarias. — (10º Acto).

— Convenção (3ª), de 20 de Agosto de 1910, sobre Patentes de Invenção, Desenhos e Modelos Industriaes. — (17º Acto.)

— Convenção (4ª), de 20 de Agosto de 1910, sobre Marcas de Fabrica e de Commercio. — (23º Acto.)

Resoluções:

— Resolução (6ª), de 11 de Agosto de 1910, relativa á reorganização da «União das Republicas Americanas».— (6º Acto da Conferencia.)

— Resolução (7ª), de 11 de Agosto de 1910, relativa a um Projecto de Convenção sobre a reorganização da «União Pan-Americana».— (7º Acto), com o

Projecto de Convenção entre os Governos dos Paizes Americanos, para o fim de estabelecerem sobre base permanente a «União Pan-Americana», creada pela 1ª Conferencia Internacional dos Estados Americanos, realizada em Washington, em 1890, e confirmada pela 2ª, effectuada na cidade do Mexico, de 1901-1902, pela 3ª, concluida no Rio de Janeiro, em 1906, e pela 4ª, de Buenos-Aires, em 1910.

— Resolução (8ª), de 11 de Agosto de 1910, relativa á Estrada de Ferro Pan-Americana.— (8º Acto.)

— Resolução (11ª), de 12 de Agosto de 1910, sobre communicações entre as Nações Americanas, por meio de linhas de vapores.— (13º Acto.)

— Resolução (13ª), de 18 de Agosto de 1910, sobre Policia Sanitaria.— (15º Acto.)

— Resolução (14ª), de 18 de Agosto de 1910, sobre o intercambio de Professores e Alumnos.— (16º Acto.)

— Resolução (15ª), de 20 de Agosto de 1910, sobre Documentos Consulares.— (18º Acto.)

— Resolução (16ª), de 20 de Agosto de 1910, sobre Regulamentação Alfandegaria.— (19º Acto.)

— Resolução (17ª), de 20 de Agosto de 1910, sobre a Secção de Commercio, Alfandegas e Estatisticas.— (20º Acto.)

— Resolução (18ª), de 20 de Agosto de 1910, sobre Estatisticas Commerciaes.— (21º Acto.)

— Resolução (19ª), de 20 de Agosto de 1910, sobre Recenseamentos.— (22º Acto.)

* * *

Por differentes motivos, não foram remettidas ao Congresso Nacional as restantes Resoluções, em numero de nove, e, bem

assim, a Acta Geral da Conferencia. Esta ultima, positivamente, não devia passar por essa formalidade; as outras não envolviam um compromisso formal internacional.

São as seguintes:

— Resolução (1ª), de 4 de Agosto de 1910, sobre a commemoração da independencia das Republicas Americanas.— (1º Acto da Conferencia.)

— Resolução (2ª), de 4 de Agosto de 1910, em homenagem ao Sr. Andrew Carnegie.—(2º Acto.)

— Resolução (3ª), de 4 de Agosto de 1910, sobre o Congresso Scientifico Internacional, reunido na cidade de Santiago do Chile. — (3º Acto.)

— Resolução (4ª), de 4 de Agosto de 1910, sobre a abertura do Canal de Panamá.—(4º Acto.)

— Resolução (5ª), de 11 de Agosto de 1910, sobre Relatorios e Pareceres.—(5º Acto.)

— Resolução (9ª), de 11 de Agosto de 1910, sobre o Congresso Scientifico Internacional Americano de Buenos-Aires.— (11º Acto.)

— Resolução (10ª), de 11 de Agosto de 1910, sobre futuras Conferencias.— (12º Acto.)

— Resolução (12ª), de 12 de Agosto de 1910, sobre o Congresso do Café, considerando em vigor a Resolução da 3ª Conferencia, no Rio de Janeiro, relativa á reunião desse Congresso em São Paulo.—(14º Acto.)

— Resolução (20ª) de 20 de Agosto de 1910, sobre Repartições Bibliographicas.— (24º Acto.)

— Acta Geral da Conferencia, assignada em Buenos-Aires, a 27 de Agosto de 1910.— (25º e ultimo Acto.)

5ª CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA

Actos preparatorios para a sua reunião, convocada para Santiago do Chile, em Novembro de 1914

De accôrdo com os precedentes estabelecidos, é o Conselho Director da União Pan-Americana, com séde em Washington, composto dos Representantes Diplomaticos de todas as Republicas do Continente acreditados perante o Governo Norte-Americano, o incumbido de convocar as Conferencias Internacionaes Americanas, indicando a séde e a data em que deverão funccionar, e promovendo tambem a organização dos seus respectivos Programmas e Regulamentos.

Esse procedimento já havia sido determinado na 9ª Resolução da 3ª Conferencia (sobre futuras Conferencias), assignada no Rio de Janeiro, a 23 de Agosto de 1906, em relação á 4ª, subsequente, que foi convocada para Buenos-Aires e alli se reuniu, effectivamente, em 1910.

Igual procedimento já havia sido anteriormente adoptado para a reunião da 3ª Conferencia, que, como se sabe, funccionou no Rio de Janeiro, em 1906.

Identico foi o processo indicado para a convocação da 5ª Conferencia, o qual ficara estatuido na 10ª Resolução da anterior (tambem sobre futuras Conferencias), assignada em Buenos-Aires, em 11 de Agosto de 1910.

De conformidade com esta ultima Resolução, o Conselho Director da União Pan-Americana tratou desse assumpto, em sessão ordinaria de 12 de Maio do anno passado, realizada na sua séde, sob a presidencia do Sr. William J. Bryan, Secretario de Estado dos Estados Unidos da America, com a presença dos Representantes Diplomaticos do Brasil, de Costa Rica, da Bolivia, do Salvador, de Nicaragua, de Cuba, da Republica Argentina, do Uruguay, do Chile, do Haiti, de Guatemala, da

Republica Dominicana, da Colombia, de Honduras, do Paraguay, do Ecuador, do Panamá e do Mexico; havendo se escusado os de Venezuela e do Perú.

Depois de decididos outros assumptos pendentes, o Ministro da Republica Argentina, Don Rómulo S. Naón, tomou a palavra e fundamentou o seguinte Projecto de Resolução, por elle apresentado, declarando que, segundo instrucções especiaes do seu Governo, votava nesse sentido:

— «Em cumprimento da Resolução sanccionada pela 4ª Conferencia Internacional Pan-Americana, reunida em Buenos-Aires, em 1910, o Conselho Director da União Pan-Americana,

«Resolve: — E' designada a Cidade de Santiago do Chile para séde da 5ª Conferencia Internacional Pan-Americana, devendo reunir-se esta dentro do segundo semestre do anno de 1914, na data que o Governo Chileno determinar.»

O Embaixador do Brasil declarou que o seu Governo o havia autorizado a apresentar moção identica, ou a apoial-a, caso fosse apresentada; e assim o fazia com o maior prazer.

Por proposta do Ministro da Republica Dominicana, foi essa designação votada por acclamação; declarando o Encarregado de Negocios do Mexico que assim votava, apezar de não haver recebido intrucções especiaes do seu Governo.

Foram ainda feitas communicações de que votavam no mesmo sentido os Ministros ausentes, de Venezuela e do Perú.

O accôrdo nessa designação foi, portanto, unanime.

Na mesma sessão ficou ainda resolvido que o Presidente do Conselho Director, auxiliado por uma commissão, composta do Embaixador do Brasil, do Ministro do Chile e do da Republica Argentina, fizesse a nomeação de tres Commissões, — uma do Programma, outra do Regulamento, e a terceira da União Pan-Americana, incumbidas de prepararem o que fosse relativo á mesma Conferencia.

As duas primeiras Commissões ficaram posteriormente assim constituidas :

— Commissão do Programma:
William Jennings Bryan, Secretario de Estado, Presidente;
Domicio da Gama, Embaixador do Brasil;
Joaquín Bernardo Calvo, Ministro de Costa Rica, Secretario;
Pedro Ezequiel Rojas, Ministro de Venezuela;
Rómulo S. Naón, Ministro da Republica Argentina;
Eduardo Suárez Mujica, Ministro do Chile;
Federico Alfonso Pezet, Ministro do Perú;
Francisco Dueñas, Ministro do Salvador;
Manuel de la Vega-Calderón, Encarregado de Negocios de Cuba.

— Commissão do Regulamento :
Ignacio Calderón, Ministro da Bolivia, Presidente;
Carlos Maria de Pena, Ministro do Uruguay;
Joaquín Mendez, Ministro de Guatemala;
Francisco J. Peynado, Ministro da Republica Dominicana;
Julio Betancourt, Ministro da Colombia;
Alberto Membreño, Ministro de Honduras;
Hector Velázquez, Ministro do Paraguay;
Emiliano Chamorro, Ministro de Nicaragua;
A. Algara R. de Terreros, Encarregado de Negocios do Mexico, Secretario.

A Commissão do Programma celebrou tres sessões, nos dias 29 de Maio, 12 e 28 de Novembro do anno passado.

Na primeira sessão, depois de constituida, resolveu crear tres Sub-Commissões, com o fim de facilitar o andamento dos trabalhos: — a primeira, de *Convenções*; a segunda de *Materias Novas*, e a terceira de *Assumptos Pendentes*; as quaes ficaram assim organizadas:

Sub-Commissão de Convenções: — Pedro Ezequiel Rojas,

Federico Alfonso Pezet e Manuel de la Vega Calderón, respectivamente, Ministros de Venezuela e do Perú e Encarregado de Negocios de Cuba.

Sub-Commissão de Materias Novas: — William Jennings Bryan, Rómulo S. Naón e Eduardo Suárez Mujica, respectivamente, Secretario de Estado dos Estados Unidos da America e Ministros da Republica Argentina e do Chile.

Sub-Commissão de Assumptos Pendentes: — Domicio da Gama, Joaquín Bernardo Calvo e Francisco Dueñas, respectivamente, Embaixador do Brasil e Ministros de Costa Rica e do Salvador.

Ficaram incumbidas de procurar obter informações completas, sobre todos os antecedentes das quatro primeiras Conferencias, em relação ás Convenções, quer ratificadas, quer submettidas á ratificação, mas ainda não effectuada essa formalidade, quer ainda não submettidas a esse tramite; e, bem assim, sobre os assumptos ou materias novas, que os Governos da União Pan-Americana quizessem indicar e que tivessem de ser incorporados no Programma.

Conforme fôra combinado, o Secretario da Commissão, em Circular de 30 do mesmo mez, remetteu cópia da Acta dessa Sessão a todos os membros do Conselho Director, pedindo que solicitassem dos respectivos Governos as alludidas informações, afim de serem communicadas á mesma Commissão, o mais tardar até Outubro desse anno.

Na segunda sessão, em 12 de Novembro, foram apresentadas as informações das Legações de Costa Rica, de Honduras e de Cuba, nas quaes não haviam sido indicadas materias novas.

A Legação do Perú apresentou dois topicos novos, para serem submettidos á consideração da 5ª Conferencia:

a) — Adopção de medidas destinadas a reprimirem o anarchismo nos paizes da União Pan-Americana;

b) — Acceitação, em principio, pelas Nações que constituem a União Pan-Americana, do plano elaborado pelo Sr. Bryan, Secretario de Estado dos Estados Unidos da America do Norte, para diminuir a possibilidade de conflictos armados internacionaes, reservando, porém, cada Nação a sua opinião relativamente aos detalhes.

Sobre este ultimo topico, o Sr. Bryan declarou que não tinha objecção a fazer; mas que esperava estivesse assignado, antes da data marcada para a Conferencia, o Tratado proposto e já acceito, em principio, por todas as Nações da America.

O Sr. Suárez Mujica, Ministro do Chile, propoz o seguinte programma, em nome do seu Governo:

1.— Estudo sobre a applicação das Convenções e Resoluções da 4ª Conferencia Pan-Americana em cada paiz;

2.— Trabalhos realizados sobre codificação do Direito Internacional pelo Congresso de Jurisconsultos do Rio de Janeiro;

3.— Organização definitiva da Repartição das Republicas Americanas;

4.— Solennização da abertura do Canal de Panamá;

5.— Medidas tendentes a evitar a propagação de enfermidades;

6.— Possibilidade de se chegar a celebrar Convenções sobre os accôrdos adoptados nas Conferencias Sanitarias Internacionaes Americanas;

7.— Analyse e estudos sobre as Convenções e Resoluções das anteriores Conferencias;

8.— Cooperação dos Governos na construcção da Estrada de Ferro Pan-Americana;

9.— Intercambio de professores e estudantes universitarios.

Sobre a commemoração solenne da abertura do Canal de Panamá, estando pendente a Resolução respectiva da 4ª Conferencia e tendo sido nomeada pelo Conselho Director uma Commissão especial para esse fim, consultou o Ministro de Costa

Rica, se não devia ser eliminado o n. 4 da proposta. Discutido o assumpto pelos Ministros da Venezuela e do Chile, foi resolvido conservar-se esse thema proposto.

Pelo Ministro da Republica Argentina foi proposto o seguinte assumpto, para ser discutido como principio de politica pan-americana :

« Os estrangeiros não gozarão de mais direitos civis, nem de outros recursos ou privilegios, além dos assegurados pela Constituição e pelas Leis de cada paiz aos seus respectivos nacionaes. »

Essas tres propostas, peruana, chilena e argentina, foram unanimemente acceitas; ficando decidido collocar-se em primeiro logar a chilena, em segundo a do Perú e em terceiro a da Republica Argentina.

Tambem ficou assentado que a Commissão do Programma apresentasse o respectivo Projecto ao Conselho Director, na sessão ordinaria de 3 de Dezembro do mesmo anno.

Na terceira sessão da mesma Commissão do Programma, realizada em 28 de Novembro desse anno, o Presidente, Sr. Bryan, declarou que julgava preferivel fosse retirado do Programma da Conferencia o assumpto da proposta *b* do Ministro do Perú, relativo ao Plano em favor da Paz Universal submettido a todos os Governos Americanos pela Secretaria de Estado de Washington, por isso que lhe haviam sido feitas ou suggeridas certas observações, sobre a inclusão de tal materia no mesmo Programma.

O Ministro do Perú acquiesceu em retirar essa proposta, em vista das razões apresentadas, julgando que o seu Governo nisso tambem conviria; e assim foi decidido pela Commissão.

O Ministro da Colombia apresentou, com o caracter de proposta, um documento da Commissão de Relações Exteriores

do seu paiz, datado de 25 de Setembro de 1913, consignando as seguintes quatro conclusões:

1ª — Que convinha que a Chancellaria Colombiana, como regra invariavel, adiasse a acceitação de convite para tomar parte em uma Conferencia Pan-Americana, até ter conhecimento do seu respectivo Programma.

2ª — Que no Programma da Conferencia de Santiago deviam figurar, em primeiro logar, os Tratados, Convenções, Resoluções e Recommendações adoptados pelas anteriores Conferencias, e mui especialmente os que até então ainda não tivessem sido ratificados e executados por parte de todas as Nações signatarias; e que isso fosse indicado á Legação Colombiana em Washington.

3ª — Que se insinuasse tambem a essa Legação que procurasse fazer incluir no Programma o ponto relativo á livre navegação dos rios communs.

4ª — Adopção de medidas em defesa da vida, liberdade e demais direitos dos selvagens, que occupam os territorios desertos das Republicas Hispano-Americanas, e adopção da doutrina que considera como verdadeira pirataria os delictos de escravizar, matar ou despojar a taes individuos, ou de executar qualquer outro attentado contra elles; — isso de accôrdo com o dictamen sustentado, em épocas anteriores, pelo Governo da Colombia.

A primeira conclusão, por extranha á Commissão, não foi considerada, e a segunda já estava comprehendida em dois numeros da proposta chilena approvada.

Quanto á terceira conclusão, — a livre navegação dos rios, — a Commissão resolveu não incluil-a, ficando assim de accôrdo com um precedente estabelecido, por isso que não houvera, posteriormente, circumstancia alguma que o tivesse modificado. Effectivamente, essa mesma materia já havia sido submettida á consideração da Commissão do Programma de uma Conferencia anterior e não fôra acceita, por ter encontrado opposição, em virtude de se haver julgado que sómente aos Go-

vernos directamente interessados competia decidir sobre esse assumpto.

O 4º ponto,— medidas em defesa das tribus indigenas de certos territorios em alguns paizes americanos,— foi considerado materia da competencia de cada paiz e que não poderia ser incluida no programma, sem perigo de discussões ou apreciações capazes de perturbarem a harmonia da Conferencia.

A Commissão do Programma resolveu então submetter ao Conselho Director o seguinte Parecer, como resultado dos seus trabalhos:

« A Commissão do Programma para a 5ª Conferencia Internacional Americana dirigiu-se, por Circular de 30 de Maio ultimo, aos Representantes de todos os Governos que formam a União Pan-Americana, pedindo-lhes informações sobre o modo de agir dos seus respectivos paizes, em relação aos trabalhos das precedentes Conferencias. Ao mesmo tempo pediu-lhes que se servissem indicar as novas materias que deverim ser submettidas ás deliberações da Conferencia, que se reunirá, no anno vindouro, em Santiago do Chile.

« Depois de haver tomado em consideração as indicações que, com esse fim, lhe foram communicadas, e vencido desde o mez de Outubro proximo passado o prazo fixado para esse effeito, tem a honra de submetter ao Conselho Director o seguinte projecto de Programma para a 5ª Conferencia Internacional Americana:

1.— Estudo sobre a applicação das Convenções e Resoluções da 4ª Conferencia Pan-Americana em cada paiz;

2.— Trabalhos realizados sobre codificação do Direito Internacional pelo Congresso de Jurisconsultos do Rio de Janeiro;

3.— Organização definitiva da Repartição das Republicas Americanas;

4.— Solennização da abertura do Canal de Panamá;

5.— Medidas destinadas a prevenirem a propagação de enfermidades;

6.— Possibilidade de se chegar a celebrar Convenções sobre accordos adoptados nas Conferencias Sanitarias Internacionaes Americanas;

7.— Analyse e estudo das Convenções e Resoluções das anteriores Conferencias;

8.— Cooperação dos Governos na construcção do Ferro-Carril Pan-Americano;

9.— Intercambio de professores e estudantes universitarios;

10.— Adopção de medidas destinadas a reprimirem o anarchismo nos paizes da União Pan-Americana;

11.— Declaração, como principio de politica americana, de que os estrangeiros não gozam de mais direitos civis, nem de outros recursos senão os reconhecidos aos nacionaes pela Constituição e Leis de cada paiz. »

Em sessão ordinaria do Conselho Director da União Pan-Americana, realizada em Washington, a 3 de Dezembro do anno passado, foi esse Programma apresentado, discutido e unanimemente approvado.

Presidiu a sessão o mesmo Secretario de Estado, Sr. Bryan, achando-se presentes o Embaixador do Brasil, os Ministros de Costa Rica, da Bolivia, de Venezuela, da Republica Argentina, do Uruguay, do Chile, de Guatemala, da Republica Dominicana, do Perú, de Honduras, do Paraguay, de Nicaragua, do Ecuador, do Haiti, e do Salvador, e o Encarregado de Negocios de Cuba; havendo faltado apenas os Representantes da Colombia, de Panamá, e do Mexico.

Versou a discussão do Programma apenas sobre o alcance da materia do n. 11, tendo nella tomado parte o Ministro de Honduras, que a promoveu, os da Argentina, Paraguay, Republica Dominicana, o Embaixador do Brasil e o Ministro do Uruguay.

Em seguida, o Sr. Ignacio Calderón, Ministro da Bolivia e Presidente da Commissão de Regulamento, informou que esta o havia redigido e pediu ao Secretario do Conselho que

indicasse as modificações substanciaes feitas no da anterior Conferencia.

Referem-se essas alterações ao numero das Commissões e ao modo de nomeal-as, e á disposição dos assumptos, para cuja resolução não tenha sido possivel obter a maioria regulamentar.

O Regulamento foi então approvado, unanimemente, tal como foi apresentado pela Commissão, que já o havia approvado, em sua sessão especial de 24 de Novembro anterior.

Depois, a Commissão nomeada, na sessão de 5 de Novembro, para informar sobre o modo de se commemorar solennemente a abertura do Canal de Panamá, em cumprimento de uma das Resoluções da 4ª Conferencia, apresentou o seguinte Accôrdo, redigido pelo Ministro de Venezuela e acceito pelos de Costa Rica e do Perú, tambem membros da mesma Commissão, o qual foi approvado, por unanimidade de votos e com demonstrações de especial applauso :

« Porquanto o Congresso Pan-Americano reunido em Buenos-Aires adoptou, em 4 de Agosto de 1910, uma Resolução, encommendando ao Conselho Director da União Pan-Americana a maneira de solennizar a abertura do Canal de Panamá,

« O Conselho Director accorda o seguinte :

« Incitar os Governos das Republicas Americanas a dedicar á celebração da abertura do Canal o dia em que a nova via de communicação fôr officialmente inaugurada para a navegação de todas as nações do mundo, de modo que tão transcendente successo seja festejado solennemente ao mesmo tempo em todas as Republicas Americanas, como o ponto de partida de uma nova éra de progresso, de approximação moral e material e de maior harmonia entre os povos deste hemispherio, e tambem como o começo de uma éra de grandes e novos beneficios para o commercio geral do mundo.

« Convocar, por meio dos referidos Governos, uma grande Convenção Universitaria, composta de Delegados de todas as Universidades, Faculdades scientificas e Estabelecimentos de

Instrucção Superior da America republicana, para celebrar conferencias, nas quaes se decida o modo de fazer o intercambio de professores e de alumnos, e se accorde tambem tudo o mais que tenda a tornar effectiva a communhão de idéas e de principios entre os povos da America, como o meio mais efficaz de fazer certa e permanente a união continental, para a qual tanto ha de contribuir a magna obra do Canal de Panamá.

« Esta Convenção Universitaria inaugurará as suas sessões no mesmo dia da inauguração da grande via inter-oceanica, na localidade do Isthmo em que se celebrarem os actos officiaes da abertura do Canal, e continuará as suas conferencias no logar que fôr designado pela mesma Convenção.»

A Legação Chilena em Washington, em Nota de 27 de Junho do anno passado, dirigida á nossa Embaixada na mesma cidade, communicou, para que fosse transmittido a este Ministerio, que o seu Governo havia fixado o mez de Setembro do corrente anno para a abertura da 5ª Conferencia Internacional Americana; declarando que a data exacta da cerimonia da inauguração seria indicada no convite formal, que a Chancellaria Chilena, opportunamente, dirigiria ao Governo Brasileiro.

A nossa Embaixada accusou o recebimento dessa communicação, em Nota de 30 do mesmo mez, e remetteu ao Ministerio os dois documentos, por cópia, em Officio de 8 de Julho seguinte, n. 14, á 2ª Secção.

Posteriormente, a mesma Embaixada, em telegramma de 4 de Dezembro, ainda do anno passado, ao transmittir a noticia de que fôra votado o Programma definitivo da Conferencia, declarou tambem que esta funccionaria, na séde já indicada, de 18 de Setembro a 10 de Novembro de 1914.

Finalmente, a Legação Chilena em Washington, em Nota de 16 de Março do corrente anno, dirigida á nossa Embaixada na mesma cidade, communicou, em virtude de instrucções especiaes do seu Governo e para que fosse trazido ao conhecimento do Governo Brasileiro, que a reunião da 5ª Conferencia Pan-Ame-

ricana fôra adiada de Setembro para Novembro deste mesmo anno, ainda dentro da época fixada ou autorizada no Accôrdo de Washington, de 12 de Maio de 1913, estabelecido na sessão do Conselho Director da União Pan-Americana.

Segundo a referida Nota, tal adiamento foi decidido, para assegurar melhor o exito da Conferencia, não sómente attendendo ás commodidades de uma estação mais propicia, mas ainda, e principalmente, tendo em vista maiores espectativas de serenidade e harmonia no horizonte continental.— E declarou a mesma Nota que o dia preciso da inauguração da Conferencia seria indicado no convite official do seu Governo.

Essa communicação foi transmittida ao Ministerio, em Officio da referida Embaixada, de 19 de Março ultimo, n. 8, á 2ª Secção.

Na sessão ordinaria do Conselho Director da União Pan-Americana, realizada em Washington, no dia 1º de Abril ultimo, o Ministro do Chile declarou que, em communicação especial, já havia informado a cada um dos membros do Conselho Director de que fôra adiada para Novembro de 1914 a reunião da 5ª Conferencia Pan-Americana; e accrescentou que fazia de novo tal declaração, com o fim de ficar a mesma consignada na Acta da sessão.

Em outra sessão ordinaria do mesmo Conselho, realizada anteriormente, em 4 de Março deste anno, o Ministro do Chile informou a seus collegas de que, em virtude de instrucções expressas de seu Governo, havia convidado o Secretario de Estado dos Estados Unidos da America, Sr. William Jennings Bryan, no seu caracter de Presidente do Conselho Director da União Pan-Americana, para visitar o Chile, por motivo da reunião da 5ª Conferencia Pan-Americana; e, como tal convite tivesse sido acceito e elle considerasse a materia de interesse para os outros Governos, não hesitara em trazer essa informação ao Conselho.

No Annexo A deste Relatorio, sob os ns. 17-26, além do Officio citado da nossa Embaixada e seus annexos (n. 17), e da ultima Nota indicada da Legação Chilena em Washington

(n. 18), vão reproduzidos mais os seguintes documentos: — Actas das sessões ordinarias do Conselho Director da União Pan-Americana, em 12 de Maio e 3 de Dezembro de 1913 (ns.19-20); — Trabalhos da Commissão do Programma: Circular de 30 de Maio e Actas das sessões de 29 de Maio, 12 e 28 de Novembro do mesmo anno (ns. 21-24); — Programma da Conferencia (n. 25); — e Regulamento da mesma (n. 26).

COMMISSÃO INTERNACIONAL DE JURISCONSULTOS

Adiamento da 2ª reunião, que devia effectuar-se, no Rio de Janeiro, em Junho de 1914

O Relatorio anterior, de 17 de Maio de 1913, deu uma noticia minuciosa dos antecedentes e dos actos preparatorios da Commissão Internacional de Jurisconsultos Americanos; de sua primeira reunião, effectuada na cidade do Rio de Janeiro, de 26 de Junho a 19 de Julho de 1912, com a presença dos Delegados de 17 Republicas do Continente; das 10 sessões então celebradas e dos trabalhos nellas executados; da votação do Projecto sobre Extradição e do adiamento do Projecto sobre execução de Sentenças estrangeiras e Cartas Rogatorias; e do methodo de trabalho então adoptado, em virtude do qual a Commissão Geral se dividiu em seis Commissões especiaes, com sédes em Washington, no Rio de Janeiro, em Santiago do Chile, em Buenos-Aires, em Montevidéo e em Lima, para funccionarem desde o encerramento daquella sessão até a reunião da segunda, convocada ainda para o Rio de Janeiro, para o mez de Junho de 1914, no dia que fosse fixado pelo Governo Brasileiro.— (Vide *Exposição*, pp. 121-136.)

As quatro primeiras Commissões especiaes deviam occupar-se com a codificação do Direito Internacional Publico e as duas restantes com a do Direito Internacional Privado, dentro dos limites das materias que lhes foram distribuidas, cada qual elaborando projecto ou projectos que, depois de impressos, seriam communicados a cada um dos Governos in-

teressados e submettido á Commissão Geral, em sua segunda reunião, juntamente com os assumptos sobre os quaes não houvesse sido possivel estabelecer accôrdo.

As materias ficaram assim distribuidas:

1ª Commissão (Washington), podendo subdividir-se em duas: — Guerra maritima e Direitos e deveres dos neutros;

2ª Commissão (Rio de Janeiro): — Guerra terrestre, guerra civil, e reclamações de estrangeiros provenientes de taes guerras;

3ª Commissão (Santiago do Chile): — Materias comprehendido no que se denomino *estado de paz*;

4ª Commissão (Buenos-Aires): — Solução pacifica dos conflictos e organização de tribunaes internacionaes;

5ª Commissão (Montevidéo): — As seguintes materias do Direito Internacional Privado: capacidade, condição de estrangeiros, direito de familia, successões;

6ª Commissão (Lima): — As materias do Direito Internacional Privado não comprehendidas na enumeração precedente, incluido o referente ao conflicto das leis penaes.

Na referida *Exposição* do Relatorio de 1913 (pp. 134-136), já se havia dito que quatro dessas Commissões especiaes, — as do Rio de Janeiro, de Montevidéo, de Santiago do Chile e de Buenos-Aires, tinham se reunido em suas sédes, para tratarem da organização dos respectivos trabalhos.

No Rio de Janeiro, duas dessas Commissões haviam se organizado préviamente, delineando o plano dos seus trabalhos: — a 3ª, que devia funccionar em Santiago do Chile, e a 6ª, que devia reunir-se em Lima.

Posteriormente, reuniu-se em Washington a primeira Commissão.

O Annexo Especial, IV, do mesmo Relatorio de 1913 (sob os ns. 1-43, pp. 1-179), traz uma extensa e valiosa documentação sobre a Commissão Internacional de Jurisconsultos; sendo

relativamente aos seus antecedentes (ns. 1-7, pp. 1-23); aos trabalhos da sua primeira reunião, em 1912 (ns. 8-36, pp. 25-123), e aos primeiros trabalhos das 2ª, 3ª, 5ª e 6ª Commissões especiaes (ns. 37-43, pp. 125-179); — documentação essa que dá completo conhecimento do assumpto.

* * *

O Governo Brasileiro havia feito preparar dois Projectos de Codigos, um de Direito Internacional Publico e outro de Direito Internacional Privado, para servirem de base aos trabalhos da codificação, que se tinha em vista emprehender.

A Commissão Internacional de Jurisconsultos resolveu, porém, estudar separadamente cada assumpto, tomando como elementos da discussão os projectos apresentados.

Por esse motivo, discutiu apenas dois assumptos, que lhe pareceram mais urgentes, e um dos quaes chegou a ser votado, e adiou a discussão e votação de todos os outros e a organização das duas codificações para mais tarde, em segunda reunião, que devia effectuar-se, ainda nesta mesma cidade, durante o mez de Junho do corrente anno, depois de novos estudos preparatorios.

* * *

Apezar de estarem funccionando regularmente as seis Commissões especiaes, era evidente que os seus trabalhos não ficariam concluidos a tempo de serem permutados entre ellas e de tomarem delles conhecimento os differentes Governos Americanos, como se esperava, antes da época marcada para a segunda reunião da Commissão Geral.

Nessas condições, impunha-se o adiamento dessa reunião, e, assim pensando, o Governo Brasileiro tomou a iniciativa de propôr aos outros Governos interessados que a referida sessão geral da Commissão fosse transferida de um anno, para o mez de Junho de 1915.

Em 3 de Janeiro do corrente anno, foi expedido telegramma á nossa Embaixada em Washington, para que nesse sentido se

entendesse com o Departamento de Estado, propondo esse adiamento.

Na mesma data, expediu-se telegramma circular ás nossas Legações em Buenos-Aires, Santiago, Lima, Quito, Mexico, La Paz, Asunción, Montevidéo e Caracas, expondo o assumpto e recommendando-lhes que se entendessem no mesmo sentido com os respectivos Ministros das Relações Exteriores, solicitando que autorizassem os seus Representantes em Washington a negociarem o adiamento proposto, com os outros alli acreditados.

Na mesma data, telegraphou-se ainda, directamente, ao Governo da Republica Dominicana, e aos das Republicas da America Central communicando que nesse dia se propunha aos Governos Americanos a negociação de um Protocollo, em Washington, relativo ao referido adiamento.

Em 7 do mesmo mez, ainda por telegramma, recommendou-se á nossa Embaixada em Washington que se entendesse com os Ministros da Colombia e de Cuba naquella capital, no sentido do primeiro telegramma.

Segundo communicações telegraphicas, recebidas das nossas Legações, annuiram á proposta brasileira os seguintes paizes:

—Ecuador, em 5 de Janeiro;

—Bolivia, em 6 de Janeiro;

—Chile, em 7 de Janeiro;

—Republica Argentina, em 7 de Janeiro;

e, por telegramma directo do respectivo Governo,

—Republica Dominicana, em 9 de Janeiro.

Ainda, por telegramma das nossas Legações, tambem annuiram:

—Mexico, em 10 de Janeiro;

—Perú, em 10 de Janeiro;

—Venezuela, em 13 de Janeiro;

—Paraguay, em 22 de Janeiro;

—Uruguay, em 18 de Fevereiro.

Por Nota de 16 de Janeiro, dirigida á nossa Embaixada em

Washington e posteriormente aqui recebida, tambem annuiram a essa proposta:

— Estados Unidos da America, em 16 de Janeiro.

A nossa referida Embaixada, em Officio de 19 de Fevereiro ultimo, n. 5, á 2ª Secção, accusando recebidos os telegrammas do Ministerio, communicou que, em cumprimento das instrucções recebidas, passara Notas ao Departamento de Estado e a todos os Representantes dos paizes da America acreditados junto daquelle Governo, em numero de 19, e que todos lhe haviam respondido que tinham transmittido aos respectivos Governos a proposta do adiamento; e accrescentou que até aquella data já tinham accedido á indicação os Governos dos Estados Unidos da America, do Paraguay, e da Venezuela, e que os Ministros do Chile e do Perú tambem haviam recebido instrucções das suas Chancellarias, para procederem de accôrdo com os desejos do Governo Brasileiro.

A esse Officio veiu annexa a cópia da Nota do Governo Americano, de 16 de Janeiro, já citada.

Contando com o voto do Brasil, que propuzera o adiamento da reunião, já eram 12 os Governos favoraveis ao accôrdo.

Expediu-se então, em 12 de Março, telegramma á mesma Embaixada, communicando as declarações favoraveis já recebidas e recommendando que, logo que houvesse maioria, fizesse tambem a nossa declaração e apressasse a reunião dos Representantes Diplomaticos, para que este Ministerio pudesse expedir, em tempo, a respectiva circular.

Em sessão ordinaria do Conselho Director da União Pan-Americana, realizada em Washington, em 1º de Abril do corrente anno, sob a presidencia do Sr. William Jennings Bryan, Secretario de Estado dos Estados Unidos da America, e com a presença dos Srs. Domicio da Gama, Embaixador do Brasil;— Carlos M. de Pena, Ministro do Uruguay; Eduardo Suárez Mujica, Ministro do Chile; Joaquín Méndez, Ministro de

Guatemala; Federico Alfonso Pezet, Ministro do Perú; Alberto Membreño, Ministro de Honduras; Emiliano Chamorro, Ministro de Nicaragua; Ulrick Duvivier, Ministro do Haiti; Manuel de la Vega-Calderón, Encarregado de Negocios de Cuba, e Carlos A. Meza, Encarregado de Negocios da Republica do Salvador,— tratou-se desse assumpto do adiamento da segunda reunião de Commissão Geral de Jurisconsultos.

Não compareceram, por enfermos, os Ministros de Venezuela, da Colombia e do Ecuador, e o Encarregado de Negocios da Republica Dominica, e, por ausentes da cidade, os Ministros da Bolivia, da Argentina e do Paraguay.

Depois de tratados outros assumptos, retirou-se o Presidente do Conselho Director e assumiu a presidencia o Embaixador do Brasil.

O Sr. Domicio da Gama declarou julgar conveniente que se fizesse constar da Acta da sessão que a Conferencia de Jurisconsultos, que devia reunir-se no corrente anno, no Brasil, havia sido adiada para o anno proximo, como já o havia communicado ás outras Nações representadas no Conselho Director; e accrescentou que tinha resposta favoravel de nove Nações.

Por proposta do Ministro do Uruguay, Sr. Carlos M. de Pena, decidiu-se que constasse da Acta o que havia declarado o Embaixador do Brasil, afim de que todos os membros do Conselho Director communicassem aos seus respectivos Governos o adiamento da Conferencia.

A Embaixada Brasileira em Washington, em Officio de 11 de Abril ultimo, n. 13, á 2ª Secção, remettendo um exemplar da Acta da referida sessão, informou que todos os Ministros presentes lhe haviam declarado que a não resposta de alguns dos Governos significava de certo acquiescencia á proposta do Governo Brasileiro, e que, em todo o caso, bastaria que a declaração do adiamento fosse feita perante o Conselho Director da União.

E accrescentou ainda:

«Propoz então o Ministro do Uruguay e foi resolvido que constasse na acta a minha communicação e que todos os

membros do Conselho Director dessem parte aos seus Governos de que fica adiada para o dia 25 de Junho de 1915 a reunião da Commissão dos Jurisconsultos no Rio de Janeiro.»

Dos documentos acima citados, vão reproduzidos, no Annexo A deste Relatorio, os seguintes: — sob os ns. 27-29, os tres telegrammas do Governo Brasileiro, datados de 3 de Janeiro; — sob o n. 30, o telegramma do mesmo Governo de 7 desse mesmo mez; — sob o n. 31, o Officio de 19 de Fevereiro, da Embaixada Brasileira em Washington, com a Nota do Governo Americano de 16 de Janeiro; — sob o n. 32, o telegramma do Governo Brasileiro, de 12 de Março, áquella Embaixada; — e, sob o n. 33, o Officio da mesma Embaixada, de 11 de Abril, com a Acta da sessão, de 1 de Abril, do Conselho Director da União Pan-Americana.

* * *

Quanto ás seis Commissões especiaes, podem ser ministradas as seguintes informações:

— 1ª Commissão (Washington), podendo subdividir-se em duas:

Deve occupar-se da — Guerra maritima e Direitos e deveres dos neutros.

Foram para ella designados os seguintes Delegados: — John Bassett Moore, dos Estados Unidos, Presidente; Frederick van Dyne, dos Estados Unidos; Victor Manuel Castillo, do Mexico; Antonio Batres Jáuregui, de Guatemala; José Matos, de Guatemala; Alonso Reyes Guerra, do Salvador; General Dr. Don Santiago de la Guardia, de Panamá; um Delegado de Costa Rica.

Para orientação dos seus estudos, a Commissão requisitou de todos os Governos Americanos que transmitissem ao Departamento de Estado cópias ou exemplares das Leis e Regulamentos vigentes nos respectivos paizes, assim como quaesquer decisões das autoridades judiciarias e administrativas, que digam respeito aos assumptos acima referidos.

O Brasil já satisfez tal requisição.

Consta que os trabalhos dessa Commissão estão adiantados.

— 2ª Commissão (Rio de Janeiro):

O assumpto especial desta Commissão é o seguinte:— Guerra terrestre, guerra civil, e reclamações de estrangeiros provenientes de taes guerras.

Foram para ella designados os seguintes Delegados:— Dr. Epitacio Pessôa, do Brasil, Presidente; José Maria Uricoechea, da Colombia; Hernán Velarde, do Perú; um Delegado de Cuba (Dr. Aniceto Valdivia).

Installou-se no Palacio Monroe, a 29 de Julho de 1912, sob a presidencia do mesmo Dr. Epitacio Pessôa, que apresentou um Projecto completo sobre as materias, de cujo estudo e codificação estava ella incumbida.

A Commissão acceitou o Projecto como base para os pedidos de informação dirigidos, por Circular, aos Governos Americanos, nomeou relator dos trabalhos o seu Presidente, e resolveu reunir-se periodicamente, quando chegassem as informações solicitadas.

Esse Projecto e a Circular foram publicados no Annexo Especial, IV, do Relatorio de 1913, sobre os ns. 37 e 38, pp. 125-167.

O referido Projecto abrange os respectivos artigos do Projecto de Codigo de Direito Internacional Publico, anteriormente elaborado por aquelle mesmo Delegado e apresentado pelo Governo Brasileiro á consideração e exame da Commissão Geral de Jurisconsultos, e em cuja organização, entre outros principios, foram adoptadas as regras geraes estabelecidas na Haya, em 1907, com o concurso dos Estados Americanos, por occasião da 2ª Conferencia Internacional da Paz.

O Ministerio, havendo recebido esse Projecto especial da Commissão, fel-o imprimir e o remetteu a todos os Governos Americanos, acompanhado da cópia da Acta da referida sessão da Commissão especial e da mencionada Circular.

— 3ª Commissão (Santiago do Chile):

Esta Commissão deve occupar-se com as materias comprehendidas no que se denomina *estado de paz.*

Devem compol-a os seguintes Delegados:—Norberto Quirno Costa, da Argentina, Presidente; Alejandro Alvarez, do Chile; Victor Sanjinés, da Bolivia; Matias Alonso Criado, do Ecuador.

A Commissão constituiu-se no Rio de Janeiro, no Palacio Monroe, no dia 15 de Julho de 1912; trocou idéas, chegando a accôrdo sobre alguns pontos de vista fundamentaes, relativos á codificação do direito internacional; delineou o plano dos seus trabalhos; nomeou relator o Sr. Dr. Alejandro Alvarez, Delegado do Chile, e marcou a sua primeira reunião em Santiago, para o mez de Fevereiro de 1913.

O Presidente ficou incumbido de solicitar dos Governos Americanos a prompta remessa ao Relator de informações sobre as materias escolhidas pela Commissão, sem prejuizo dos pareceres que devem remetter a cada uma das secções, de accôrdo com o Regulamento approvado pela Commissão Geral.

O Relator, reunindo todos os dados que fosse possivel colligir, prepararia o respectivo Projecto de Codificação, para submettel-o ao estudo dos seus collegas na proxima reunião, que se realizaria no Ministerio das Relações Exteriores, na época já indicada; tendo ficado autorizado a tomar um ou dois amanuenses, que seriam pagos pelos Governos representados na Commissão.

Deu ainda a Commissão um voto de applauso á iniciativa de se fundar um Instituto Americano de Direito Internacional, pela cooperação que podia trazer á obra da codificação, emprehendida pelas Nações Americanas.

Sobre o assumpto podem ser consultados, no Annexo Especial, IV, do Relatorio de 1913, os documentos ns. 39 a 40, pp. 169-173.

Segundo communicações recebidas por telegrammas, a Commissão installou-se, definitivamente, em Santiago do Chile, no dia 28 de Fevereiro de 1913, e, a 11 de Março seguinte, ado-

ptou, com o caracter provisorio, projectos sobre: — Declarações geraes; — Agentes Diplomaticos e Consulares; — Direitos e Deveres dos Estados; — Limites em territorio litigioso não delimitado; — Troca de publicações; — Intercambios Universitarios.

— 4ª Commissão (Buenos-Aires):

O assumpto da sua especialidade é a — Solução pacifica dos conflictos e organização de Tribunaes internacionaes.

Devem constituil-a os seguintes Delegados: — Miguel Cruchaga Tocornal, do Chile, como Presidente; Carlos Rodriguez Larreta, da Argentina; Roberto Ancizar, da Colombia; Juan Zorrilla de San Martin, do Uruguay.

A Commissão declarou-se installada, em Buenos-Aires, no dia 21 de Fevereiro de 1913, com a presença dos Srs. Miguel Cruchaga e Rodriguez Larreta, achando-se ausentes os outros dois Delegados, acima indicados, representantes da Colombia e do Uruguay.

Foi nomeado Secretario da Commissão o Sr. Vicente Quesada, e ficou decidido que celebrariam reuniões nos dias 1º e 15 de cada mez.

— 5ª Commissão (Montevidéo):

A Commissão reuniu-se nessa cidade, no começo de 1913, com a presença do nosso Delegado, o Sr. Conselheiro Dr. Candido Luiz Maria de Oliveira, e dos do Paraguay e Uruguay, Drs. Cecilio Baez e José Pedro Varela, servindo como Presidente, já anteriormente designado, o Delegado do Paraguay, e não tendo comparecido o Sr. Eusebio Ayala, tambem Delegado do Paraguay.

Serviram de Secretarios os Srs. Drs. Francisco de Oliveira, do Brasil, e Eduardo Gimenez de Aréchaga.

Sobre o assumpto de sua especialidade, em Direito Internacional Privado, — capacidade, condição de estrangeiros, direito de familia e successões — ao começarem os trabalhos, agitou-se a questão da preferencia da lei applicavel, nos casos de conflicto, se a nacional, se a do domicilio.

Havendo os outros Delegados, em maioria, opinado pela manutenção, no novo Codigo, em preparo, dos principios consagrados nos Tratados de Montevidéo, do anno de 1889, foi o nosso Delegado obrigado a apresentar trabalho separado, baseado ao principio da nacionalidade, para ficar de accôrdo com as tradições do direito brasileiro e com as regras incluidas no nosso Projecto do Codigo Civil, que se acha em discussão no Senado.

Decidiu-se que o Projecto do Delegado brasileiro e o que apresentarem os outros dois serão remettidos á Commissão Geral, para que esta os examine, em sua nova reunião.

Lavraram-se Actas, que foram assignadas pelos tres Delegados, e tambem pelo Sr. Dr. Roméo, Ministro Oriental das Relações Exteriores.

O Governo do Uruguay mandou imprimir as Actas, com os Projectos e respectivas Exposições de motivos, para serem esses documentos remettidos aos outros Governos.

Constam essas informações do Officio do Conselheiro Candido de Oliveira a este Ministerio, de 28 de Março de 1913, já publicado no Annexo Especial, IV, do Relatorio do anno passado, sob o n. 41, pag. 175.

A Commissão celebrou tres sessões, nos dias 1º, 4 e 5 de Março do anno passado, no edificio da Faculdade de Direito Oriental.

Na primeira sessão, o Conselheiro Candido de Oliveira considerou largamente a situação do Brasil, em relação ao principio da nacionalidade, sempre consagrado na sua legislação e conservado no referido Projecto de Codigo Civil, e tambem adoptado no Congresso da Haya; julgando impossivel concilial-o com o principio do domicilio, em que se basêa a legislação uruguaya.

O Dr. Varela, Delegado do Uruguay, por sua vez, expoz que os principios sempre admittidos no seu paiz creavam uma divergencia fundamental entre o seu criterio e o do Delegado brasileiro, estando essa materia, aliás, já legislada nos Tratados concluidos em Montevidéo, no Congresso de 1889.

Cumpre declarar aqui que, por esse mesmo motivo, não foram os alludidos Tratados então assignados pelo Delegado brasileiro nesse Congresso, o Sr. Conselheiro Dr. Domingos de Andrade Figueira.

Propoz então o Presidente, Dr. Cecilio Baez, como fórmula conciliatoria, a apresentação dos dois Projectos, um de cada Delegado divergente, para que sobre elles resolvesse a Commissão Geral.

Na segunda sessão, foi lido o voto divergente, assignado pelos Delegados do Uruguay e do Paraguay, e confirmou-se a resolução de enviar os dois trabalhos separados á Commissão Geral.

A terceira sessão constou apenas do encerramento dos trabalhos da Commissão.

— 6ª Commissão (Lima):

Constituiu-se na cidade do Rio de Janeiro, no Palacio Monroe, no dia 16 de Julho de 1912, com a presença dos Srs. Drs. Alberto Elmore, Presidente da Delegação do Perú, Pedro Manuel Arcaya, Delegado de Venezuela, membros da Commissão, e dos Srs. Victor Sanjinés e Aniceto Valdivia, respectivamente, Delegados da Bolivia e de Cuba, que representaram os seus paizes nessa reunião, apezar de não estarem adstrictos á Commissão, e isso sómente para supprirem a falta dos que terão de fazer parte da mesma.

Trocaram-se então idéas sobre o objecto e o plano dos seus trabalhos, sendo delineado o quadro das materias de que terá de occupar-se, e ficando assentado que a Commissão se reuniria em Lima, em Fevereiro de 1913.

A Acta dessa sessão e o citado Quadro das materias foram remettidos á Commissão Geral, em Officio da Commissão Especial, de 19 de Julho de 1912, e já sahiram publicados no Annexo Especial, IV, do Relatorio de 1913, sob os ns. 42 a 43, pp. 177-179.

O Presidente ficou encarregado de obter de cada Governo, sobre a materia designada para a Commissão, os dados neces-

sarios ao seu estudo, afim de preparar os projectos que teriam de ser submettidos á Commissão Geral.

Ficou tambem autorizado a nomear os empregados que fossem necessarios para a Secretaria da Commissão, correndo a despeza, proporcionalmente, por conta dos Governos que nella se fizessem representar. Entretanto, ficou desde logo assentado que serviria, como Secretario da Commissão e da Delegação do Perú, o Sr. Dr. Luís Alayaza Paz Soldan.

Ao estudo desta Commissão foram distribuidas as materias do Direito Internacional Privado, não comprehendidas nas que foram especificadas para a 5ª Commissão, devendo occupar-se tambem com o referente ao conflicto das leis penaes.

A esta mesma Commissão foi tambem distribuido, em virtude da decisão da Commissão Geral, tomada em sessão de 17 de Julho de de 1912, o estudo das questões relativas ás Cartas Rogatorias e á execução de Sentenças estrangeiras, sobre as quaes os Delegados não haviam então podido chegar a um accôrdo.

Foram-lhe, por esse motivo, enviados o projecto e as emendas que, sobre esses assumptos, haviam sido apresentados á referida Commissão Geral.

Até 12 de Setembro de 1913, ainda não se havia reunido esta Commissão, na sua séde effectiva; nessa data, porém, já se achavam em Lima o Sr. Dr. Alberto Elmore, Delegado do Perú e Presidente da Commissão, e os novos Ministros Plenipotenciarios de Cuba, Dr. Armenteros, e de Venezuela, General Andrada, tambem designados como Delegados desses paizes na mesma Commissão; só faltando o da Bolivia, que era esperado nesse mesmo mez; e a Commissão ia iniciar os seus trabalhos antes mesmo da chegada do ultimo, estudando o Projecto já elaborado pelo seu presidente, afim de poder, em Janeiro do corrente anno, remetter o Projecto definitivo a todos os Governos Americanos.

Constam essas informações do Officio da nossa Legação em Lima, de 12 de Setembro de 1913, n. 30, á 1ª Secção, com o

qual foram remettidos exemplares do Projecto apresentado pelo Dr. Elmore.

O Governo Peruano, em Nota de 11 do mesmo mez e anno, dirigida a este Ministerio, e a elle remettida pela respectiva Legação no Brasil, em Nota n. 39, de 21 de Outubro seguinte, tambem remetteu exemplares da mesma publicação.

O referido Projecto, impresso, traz o seguinte titulo:

«Junta Internacional de Jurisconsultos — Codificación del Derecho Internacional Privado — Proyecto preparado por el doctor Alberto Elmore, Presidente de la VI Comisión Especial, para ser sometido á la discusión de esta», *Lima, Perú, s. d.*, in. 4°, de 2 ff. prelim. inn., 64 pp. num., 1 fl. inn.

Comprehende quatro livros, que tratam dos seguintes assumptos:

— Livro primeiro — Direito Civil: — Direitos reaes; Obrigações; Propriedade Litteraria e Artistica; Patentes de invenção, Desenhos e Modelos industriaes, Marcas de commercio e de fabrica.

— Livro segundo — Direito Civil Processual: — Competencia judicial e Juizo; Execução de sentenças e de cartas rogatorias estrangeiras.

— Livro terceiro — Direito Commercial: — Acto Commercial, Commerciantes, Sociedades; Letra de cambio, Nota promissoria; Contracto de Seguro; Navios mercantes; Fretamento; Emprestimo para risco maritimo; Marinhagem; Avarias; Abordagens, Naufragios; Fallencia.

— Livro quarto — Conflicto de leis penaes: — Jurisdicção penal; Asylo; Extradição.

* * *

A Secretaria da Commissão Geral de Jurisconsultos tem continuado a funccionar no Palacio Itamaraty, sob a direcção do respectivo Secretario Geral, Sr. Dr. João Carneiro de Souza Bandeira.

Dentre os primitivos Secretarios, o Dr. Helio Lobo Leite Pereira ainda continúa no exercicio de suas funcções, havendo

sido dispensado, por Portaria de 2 de Janeiro do corrente anno, o Dr. Herbert Moses, que se ausentara para a Europa.

Por Portaria de 3 de Março ultimo, foi nomeado Secretario da mesma Commissão Geral o Dr. Sylvio Roméro (filho), que entrou em exercicio na mesma data.

Tambem trabalha no estudo dos documentos da mesma Commissão e no de outros assumptos congeneres, na dependencia do Gabinete, o Dr. João C. da Rocha Cabral, nomeado por Portaria de 2 de Janeiro do corrente anno.

A Secretaria concluiu a publicação das Actas e Documentos da 1ª reunião da Commissão Internacional de Jurisconsultos, havendo sido tiradas quatro edições, nas linguas portugueza, castelhana, ingleza e franceza; promoveu a distribuição dessas edições e, bem assim, a do Projecto organizado pela 2ª Sub-Commissão, com séde no Rio de Janeiro.

DEFESA AGRICOLA INTERNACIONAL

1ª Conferencia Internacional de Defesa Agricola, reunida em Montevidéo, de 2 a 10 de Maio de 1913.— Tres Convenções nella assignadas

A primeira idéa e a iniciativa para a reunião de uma Conferencia Internacional Sul-Americana, que tratasse sériamente dos importantissimos interesses do nosso Continente, em materia de defesa da agricultura contra as pragas que a affectam ou possam affectar, e mais especialmente para a exploração dos focos de origem dos gafanhotos, partiram do Brasil. Teve-as, indubitavelmente, o Sr. Dr. Pedro de Toledo, Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, que as expoz a este Ministerio das Relações Exteriores, em Aviso de 28 de Novembro de 1911, (n. 206, 1ª Secção), e em outro, de Dezembro immediato (Gabinete, n. 50);—o primeiro dos quaes foi por este Ministerio respondido, em Aviso de 15 de Dezembro do mesmo anno (n. 4 da 2ª Secção).

Estes tres documentos vão reproduzidos no Annexo A, sob os ns. 34-36. Delles se deprehende que foi tambem o Sr. Dr. To-

ledo quem indicou a cidade de Montevidéo, como local mais conveniente para a reunião dessa Conferencia Internacional.

Exposto o assumpto ao Governo Oriental, por intermedio da nossa Legação em Montevidéo, comprehendeu esse Governo desde logo o grande alcance de taes medidas, em proveito dos vitaes interesses agricolas, tanto do seu paiz como dos povos visinhos, e teve a gentileza de tornar sua tão util iniciativa, fazendo a convocação da Conferencia para o anno de 1913, na sua referida capital.

Effectivamente, a Conferencia ahi reuniu-se, de 2 a 10 de Maio do anno passado, sendo o Brasil representado pela seguinte Delegação:— Delegado Plenipotenciario o Dr. Euzebio de Queirós Coitinho Mattoso Camara, 2º Secretario da nossa Legação em Montevidéo, então servindo de Encarregado de Negocios; — Delegados technicos, nomeados pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, os Drs. André Maublanc e Carlos Moreira, Chefes das Secções de Phyto-pathologia e de Entomologia do Museu Nacional do Rio de Janeiro.

Estiveram presentes os Representantes de nove paizes :— Estados Unidos do Brasil, Republica Argentina, Bolivia, Chile, Colombia, Ecuador, Paraguay, Perú e Republica Oriental do Uruguay; só não havendo tomado parte na Conferencia os Estados Unidos de Venezuela e as tres Colonias européas do Continente, os quaes não tinham interesse immediato na solução do problema a ser ventilado, por sua situação excessivamente afastada da zona a ser protegida.

Os Delegados technicos propuzeram a approvação de tres Convenções, que foram assignadas pelos Plenipotenciarios :— a primeira, pelos de todos os paizes representados; a segunda, pelos dos cinco mais interessados na questão, e a terceira, pelos de oito nações, com excepção unica do do Chile, que se absteve.— O nosso Plenipotenciario assignou os tres Actos *ad referendum*.

São os seguintes, todos datados de 10 de Maio daquelle anno:

— Convenção Internacional de Defesa Agricola, para estabelecer uma regulamentação internacional, em defesa da agricultura, contra as pragas que a affectam, concluida e assignada entre os Estados Unidos do Brasil, a Republica Argentina, a Bolivia, o Chile, a Colombia, o Ecuador, o Paraguay, o Perú e a Republica Oriental do Uruguay.

— Convenção Internacional relativa á exploração dos focos de origem dos gafanhotos (*Shistocerca Paranensis*) concluida e assignada entre os Estados Unidos do Brasil, a Republica Argentina, a Bolivia, o Paraguay e a Republica Oriental do Uruguay.

— Convenção Internacional de Defesa Agricola, relativa a pragas desconhecidas, com o fim de estabelecer medidas de previsão, em defesa da agricultura, contra as pragas desconhecidas que a possam affectar, concluida e assignada entre os Estados Unidos do Brasil, a Republica Argentina, a Bolivia, a Colombia, o Ecuador, o Paraguay, o Perú e a Republica Oriental do Uruguay.

Pela primeira Convenção, devem ser estabelecidos, em cada paiz, serviços de policia sanitaria vegetal, destinados á defesa dos interesses agricolas contra as pragas dos vegetaes, e foi creada uma Repartição Internacional de caracter permanente, encarregada de facilitar o cumprimento das tres Convenções e de servir de intermédiaria entre todas as Repartições technicas dos paizes adherentes, a qual funccionará em Montevidéo, sendo composta de um engenheiro agronomo, designado pelo Governo do Uruguay, e dos Representantes Diplomaticos dos paizes sul-americanos acreditados junto desse Governo.

Para os fins constantes da segunda Convenção, será creada uma Commissão Internacional, composta de um Representante de cada um dos Estados interessados, tendo sido fixada a cidade de Asunción, como ponto de reunião dos Delegados, e indicada a primeira quinzena de Agosto como época mais conveniente para essa reunião.

Pela terceira Convenção, os paizes contractantes se obrigaram a tomar medidas prohibitivas a respeito da importação de pragas desconhecidas, por denuncia ou a pedido de qualquer dos Governos.

Ficaram abertos, em Montevidéo, os Protocollos da primeira Convenção e da terceira, para que paizes não representados nessa Conferencia pudessem a ellas acceder.

A nossa Legação em Montevidéo remetteu ao Ministerio os tres textos assignados, com o Officio de 15 de Maio de 1913 (n. 16, á 1ª Secção); cujo recebimento foi accusado em Despacho de 12 de Junho (n. 7 da Secção do Protocollo).— Esses dois documentos vão publicados, no Annexo A, sob os ns. 37 e 38.

As tres Convenções já foram submettidas á apreciação do Congresso Brasileiro, em data de 2 de Agosto do anno passado, acompanhadas da Mensagem Presidencial de 30 de Julho.

2ª Conferencia Internacional de Defesa Agricola, a reunir-se em Buenos-Aires, em 1916, no mez de Junho

Essa 1ª Conferencia Internacional de Defesa Agricola, de que acaba de tratar-se, que funccionou em Montevidéo, em Maio do anno passado, indicou a cidade de Buenos-Aires para séde da 2ª Conferencia da mesma natureza, cuja convocação e organização ficaram a cargo do Governo Argentino, na data que julgasse mais conveniente.

Tal indicação consta do art. 8º da primeira das tres Convenções então subscriptas em Montevidéo.

O Governo Argentino já fez a convocação da nova Conferencia para o mez de Junho de 1916. O convite recebido consta da Nota da respectiva Legação, n. 56, de 18 de Dezembro de 1913, que foi communicada ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em Aviso n. 2 da Secção do Protocollo, de 23 de Janeiro do corrente anno. Disso se deu sciencia áquella Legação, na mesma data, em Nota n. 2 da mesma Secção, pas-

sada pela Sub-Secretaria de Estado; e aquelle Ministerio respondeu a este, em Aviso de 16 de Março ultimo, declarando que só no anno vindouro poderá o Governo Brasileiro resolver se se fará ou não representar na mesma Conferencia.

Todo esse expediente vae reproduzido no Annexo A, sob os ns. 39-42.

2ª CONFERENCIA INTERNACIONAL DA PAZ, NA HAYA, EM 1907

Actos nella assignados e os que foram subscriptos pela Delegação Brasileira

Entre os 44 paizes, cujos Delegados estiveram congregados na 2ª Conferencia Internacional da Paz, reunida na Haya, de 15 de Junho a 18 de Outubro de 1907, contava-se tambem o Brasil, que se fez representar por uma Delegação especial, presidida pelo Sr. Conselheiro Senador Dr. Ruy Barbosa, então acreditado com o caracter de Embaixador.

O Governo Brasileiro ja havia sido convidado para a 1ª Conferencia da Paz, reunida na mesma cidade, no decurso do anno de 1899; mas, não tendo podido a ella comparecer, por motivo de força maior, declinou do honroso convite, que recebera do Governo Russo em Nota circular de 12 de Agosto de 1898. A esse respeito, a nossa Legação em S. Petersburgo passou Nota áquelle Governo, em 27 de Janeiro de 1899.

Na 2ª Conferencia estiveram representados os seguintes paizes: — Allemanha, Estados Unidos da America, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Bulgaria, Chile, China, Colombia, Cuba, Dinamarca, Republica Dominicana, Ecuador, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Grecia, Guatemala, Haiti, Italia, Japão, Luxemburgo, Mexico, Montenegro, Nicaragua, Noruega, Panamá, Paraguay, Paizes-Baixos, Perú, Persia, Portugal, Roumania, Russia, Salvador, Servia, Sião, Suecia, Suissa, Turquia, Uruguay e Venezuela.

Nella foram concluidos e assignados 15 Actos; cumprindo desde já declarar que dois delles (o II e o XII) não foram sub-

scriptos pela Delegação Brasileira. Todos trazem a data de 18 de Outubro de 1907.

Eis a enumeração completa dos mesmos Actos :

— Convenção (I) para a solução pacifica dos conflictos internacionaes e instituição de um novo Tribunal Permanente de Arbitragem, composto de juizes remunerados.— Paizes contractantes 43.— Não a assignou o Delegado da Republica de Nicaragua.— Assignaram-na com reservas os Delegados de oito paizes: Brasil, Estados-Unidos, Chile, Grecia, Japão, Roumania, Suissa e Turquia.— As reservas do Brasil versam sobre o art. 53, alineas 2, 3 e 4.

Ficou para ser negociado entre os differentes Governos, depois do encerramento da Conferencia, o modo por que seria constituido esse novo Tribunal.

O Embaixador Brasileiro, Senador Ruy Barbosa, combateu o projecto de creação desse segundo Tribunal Permanente de Arbitragem, e, ao acceitar com reservas essa 1ª Convenção, declarou que, na negociação futura, não poderia acceitar organização alguma em que não fosse respeitado o principio da igualdade dos Estados soberanos, e, conseguintemente, de que não fosse absolutamente excluido qualquer systema de rotação de juizes e de escolha dos mesmos por eleitores estrangeiros.

— Convenção (II) concernente á limitação do emprego da força para a cobrança das dividas contractuaes.— Paizes contractantes 34.— Não a assignaram os Delegados de 10 paizes: da Belgica, *do Brasil*, da China, do Luxemburgo, de Nicaragua, da Roumania, de Sião, da Suecia, da Suissa e de Venezuela.— Subscreveram-na com reservas as Delegações de 10 paizes: Republica Argentina, Bolivia, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Guatemala, Perú, Salvador e Uruguay.

— Convenção (III) relativa ao rompimento das hostilidades.— Paizes contractantes 42.— Não a assignaram os Dele-

gados da China e da Republica de Nicaragua.— Nenhuma Delegação apresentou reservas.

— Convenção (IV) concernente ás leis e usos da guerra terrestre.— Paizes contratantes 41.— Não a assignaram as Delegações da China, da Hespanha e de Nicaragua.— Assignaram-na com reservas os Delegados de seis paizes: Allemanha, Austria-Hungria, Japão, Montenegro, Russia e Turquia.

Annexo a esta Convenção existe um Regulamento concermente ás leis e usos da guerra terrestre.

— Convenção (V) concernente aos direitos e deveres das Potencias e das pessoas neutras no caso de guerras terrestres. — Paizes contractantes 42.— Não a assignaram as Delegações da China e da Republica de Nicaragua.— Subscreveram-na com reservas os Delegados de dois paizes: Republica Argentina e Grã-Bretanha.

— Convenção (VI) relativa ao regimen dos navios mercantes inimigos no começo das hostilidades.— Paizes contractantes 41.— Não a assignaram as Delegações dos Estados Unidos, da China e de Nicaragua.— Subscreveram-na com reservas os Delegados de dois paizes: Allemanha e Russia.

— Convenção (VII) relativa á transformação dos navios mercantes em navios de guerra.— Paizes contractantes 39. — Não a assignaram cinco Delegações: dos Estados Unidos, da China, da Republica Dominicana, de Nicaragua e do Uruguay.— A Delegação da Turquia subscreveu-a com reservas.

— Convenção (VIII) relativa á collocação de minas submarinhas automaticas, de contacto.— Paizes contractantes 37. — Não a assignaram sete Delegações: da China, da Hespanha, do Montenegro, de Nicaragua, de Portugal, da Russia e da Suecia.— Subscreveram-na com reservas as Delegações de seis

paizes: Allemanha, Republica Dominicana, França, Grã-Bretanha, Sião e Turquia.

— Convenção (IX) concernente ao bombardeamento por forças navaes em tempo de guerra.— Paizes contractantes 41. — Não a assignaram tres Delegações: da China, da Hespanha e de Nicaragua.— Subscreveram-na com reservas as Delegações de cinco paizes: Allemanha, Chile, França, Grã-Bretanha e Japão.

— Convenção (X) para a adaptação dos principios da Convenção de Genebra á guerra maritima.— Paizes contractantes 43.— Não a assignou o Delegado da Republica de Nicaragua. — Subscreveram-na com reservas as Delegações de quatro paizes: China, Grã-Bretanha, Persia e Turquia.

— Convenção (XI) relativa a certas restricções ao exercicio do direito de captura nas guerras maritimas.— Paizes contractantes 40.— Não a assignaram as Delegações de quatro paizes: China, Montenegro, Nicaragua e Russia.— Nenhuma Delegação apresentou reservas.

— Convenção (XII) relativa ao estabelecimento de uma Côrte Internacional de Presas.— Paizes contractantes 33.— Não a assignaram os Delegados de 11 paizes: *do Brasil*, da China, da Republica Dominicana, da Grecia, do Luxemburgo, do Montenegro, de Nicaragua, da Roumania, da Russia, da Servia e de Venezuela.— Subscreveram-na com reservas as Delegações de 10 paizes: Chile, Cuba, Ecuador, Guatemala, Haiti, Persia, Salvador, Sião, Turquia e Uruguay.

— Convenção (XIII) concernente aos direitos e deveres das Potencias neutras no caso de guerra maritima.— Paizes contractantes 39.— Não a assignaram as Delegações de cinco paizes: Estados Unidos, China, Cuba, Hespanha e Nicaragua.— Subscreveram-na com reservas sete Delegações: da Allemanha,

Republica Dominicana, Grã-Bretanha, Japão, Persia Sião e Turquia.

— Declaração relativa á prohibição de lançar projectis e explosivos de cima dos balões (XIV Acto da Conferencia). — Subscripto pelas Delegações de 27 paizes: Estados Unidos da America, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Bulgaria, China, Colombia, Cuba, Republica Dominicana, Ecuador, Grã-Bretanha, Grecia, Haiti, Luxemburgo, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Perú, Persia, Portugal, Salvador, Sião, Suissa, Turquia e Uruguay.— Deixaram de assignal-a 17 Delegações, a saber: da Allemanha, Chile, Dinamarca, Hespanha, França, Guatemala, Italia, Japão, Mexico, Montenegro, Nicaragua, Paraguay, Roumania, Russia, Servia, Suecia e Venezuela.— Não houve reservas.

— Acta final da Conferencia (XV e ultimo Acto nella assignado).— Como todos os outros, traz a data de 18 de Outubro de 1907.— Subscripta pelas Delegações de 43 paizes.— Entre todas as Delegações presentes á Conferencia, sómente a da Republica do Paraguay não assignou esta Acta final.— A da Suissa assignou-a sob reserva do Voto n. 1, porque o Conselho Federal desse paiz não acceitou o mesmo Voto.

Annexado á Acta Final, como annexo ao primeiro Voto emittido pela Conferencia e inserto na mesma Acta, existe o Projecto de uma Convenção relativa ao estabelecimento de uma Côrte de justiça arbitral.

Em seguida occorre uma — Nota referente ao primeiro artigo desse Projecto, em cujo original, por um erro material, foi accrescentada uma phrase que, alterando a redacção da alinea 1ª desse artigo, tal como foi votada pela Conferencia, foi supprimida pelo Governo dos Paizes-Baixos, nas cópias impressas que distribuiu do mesmo documento, para evitar enganos.

Em 23 de Dezembro de 1910, foram submettidas ao exame do Congresso Nacional as Convenções assignadas pelos Dele-

gados do Brasil na 2ª Conferencia da Paz. A Resolução Legislativa de 31 do mesmo mez e anno, que as approvou englobadamente, foi sanccionada pelo Decreto n. 2.395, da mesma data. Em 2 de Janeiro de 1914, foi effectuado na Haya, no Ministerio das Relações Exteriores, o deposito das respectivas Ratificações brasileiras, por intermedio da nossa Legação na mesma cidade. Finalmente, foram aqui promulgadas pelo Decreto n. 10.719, de 4 de Fevereiro do corrente anno.

A Carta de Ratificação foi expedida em 30 de Julho de 1913.

Do deposito das ratificações brasileiras na Haya tratam os Officios da nossa Legação nessa cidade, de 2 e 9 de Janeiro do corrente anno, ns. 1–2, á Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa, e bem assim a Nota n. 213/10, de 9 de Março ultimo, da Legação dos Paizes Baixos no Rio de Janeiro a este Ministerio.—Esses documentos vão reproduzidos, no Annexo A, sob os ns. 43–45.

No mesmo Annexo, encontram-se ainda diversas Relações complementares desta noticia, a saber: — sob o n. 46, a Relação dos paizes que tomaram parte na Conferencia; — sob. o n. 47, a dos Actos nella assignados; — sob os ns. 48 e 49, as dos paizes que já effectuaram o deposito das ratificações de Actos por elles subscriptos; a primeira, na ordem alphabetica dos paizes, e a segunda, na ordem chronologica dos depositos; — sob o n. 50, a dos paizes que até agora ainda não effectuaram esse deposito; — sob o n. 51, a dos paizes que adheriram posteriormente a Actos por elles não subscriptos; — sob o n. 52, a dos Actos assignados, com indicações completas sobre os paizes que os assignaram, sem ou com reservas, os que os não assignaram, e os que adheriram posteriormente a alguns, sem ou com reservas; e, bem assim, a respeito dos paizes que os ratificaram, sem ou com reservas, dos que deixaram de ratificar alguns, e dos que ainda não se manifestaram sobre nenhum Acto; — sob o n. 53, a dos paizes que já effectuaram o deposito das ratificações, com indicações completas dos Actos que assignaram, sem ou com reservas, dos que não assignaram, e daquelles a que adheriram posteriormente, sem ou com reservas; e, bem

assim, dos Actos que ratificaram, sem ou com reservas, e dos que deixaram de ratificar; — sob o n. 54, a dos paizes que até agora ainda não effectuaram o deposito das ratificações, com indicações completas dos Actos que assignaram, sem ou com reservas, e dos que não assignaram; — sob os ns. 55 e 56, as dos paizes que adheriram posteriormente a algum ou alguns dos Actos por elles não subscriptos, com indicações completas a respeito desses Actos, a que adheriram, sem ou com reservas; a primeira, na ordem alphabetica dos paizes, e a segunda, na ordem chronologica do deposito das Adhesões.

3ª CONFERENCIA INTERNACIONAL DA PAZ

Sua proxima reunião na Haya

A 2ª Conferencia Internacional da Paz, na Acta Final, assignada na Haya, em 18 de Outubro de 1907, recommendou ás Potencias a reunião de uma 3ª Conferencia da Paz, que poderia effectuar-se, em um periodo correspondente ou analogo ao que havia decorrido desde a precedente Conferencia, em data que seria fixada, de commum accôrdo, entre as Potencias; e chamou a attenção para a necessidade de se prepararem os trabalhos dessa 3ª Conferencia com bastante antecedencia, afim de que as suas deliberações fossem encaminhadas com a indispensavel autoridade e presteza.

Para attingir a esse fim, julgou a Conferencia muito conveniente que, cerca de dois annos antes da época provavel da reunião, uma Commissão preparatoria fosse encarregada pelos Governos de recolher as diversas propostas destinadas a serem submettidas á Conferencia, de pesquizar os assumptos susceptiveis de uma proxima solução internacional, e de preparar um Programma que os Governos approvariam com bastante antecedencia, para que pudesse ser sériamente estudado em cada paiz. Essa Commissão, além disso, seria encarregada de propor um modo de organização e de proceder para a propria Conferencia.

No começo do corrente anno, tratou-se nos Estados Unidos da America da organização de uma Commissão Civica Nacional, que devia reunir-se na cidade de New-York, em 11 de Fevereiro, com o fim de promover a convocação da 3ª Conferencia Internacional da Paz, cuja celebração na Haya estava projectada, provavelmente, para o anno proximo vindouro.

Os Embaixadores norte-americanos White e Choate, que haviam sido, respectivamente, Presidentes das Delegações daquelle paiz na primeira e na segunda Conferencia da Haya, para o mesmo fim reunidas em 1899 e 1907, dirigiram honroso convite ao nosso Embaixador em Washington, para fazer parte da referida Commissão (vide telegramma de 31 de Janeiro, no Annexo A, sob o n. 57); e esse convite foi acceito pelo Representante do Brasil, em 3 de Fevereiro, com annuencia e satisfação do seu Governo (vide, no mesmo Annexo, o n. 58).

Independente da acção particular dessa Commissão Civica Nacional, esse assumpto já estava sendo tratado no estrangeiro, pelas Embaixadas e Legações dos Estados Unidos, e uma Commissão official havia sido nomeada pelo Governo Americano, em 10 de Junho de 1912, para organizar o programma das propostas, que deveriam ser apresentadas á nova Conferencia; constando mesmo que essa Commissão já concluira o seu trabalho.

Em outros paizes, tambem, já se tem tratado de organizar os trabalhos preparatorios para a reunião dessa Conferencia; mas é bem provavel que esta não possa realizar-se antes do anno de 1917, porque ainda não foi nomeada a respectiva Commissão do Programma, que deve reunir-se dois annos antes da época marcada para a celebração da Conferencia. Que não poderá effectuar-se em 1915, por esse mesmo motivo, já o declarou, na Camara dos Communs, em sessão de 18 de Fevereiro deste anno, o Sub-Secretario Parlamentar dos Negocios Estrangeiros da Grã-Bretanha.

O Governo Russo já organizou uma Commissão, que trabalha sob a presidencia do Sr. Taube.

No Imperio Allemão, já foram incumbidos dos trabalhos preliminares alguns funccionarios do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Na Republica Franceza, tambem já ficou assentada a instituição de outra Commissão similar, sob a presidencia do Sr. Renault.

Na Austria-Hungria, instituiu-se tambem uma Commissão, no Ministerio dos Negocios Estrangeiros, para o preparo e estudo das questões do programma, da qual faz parte, entre outros, M. Lammasch.

Os Governos da Dinamarca, da Noruega e da Suecia tambem já organizaram Commissões nacionaes preparatorias, para o mesmo fim.

O Governo dos Paizes-Baixos já nomeou uma Commissão Nacional, incumbida de preparar, pela sua parte, os trabalhos para a Conferencia. Em reunião de 7 de Fevereiro deste anno, effectuada na Haya, essa Commissão Neerlandeza discutiu varias propostas, que terão de ser, pelo seu Governo, submettidas á Commissão Central Internacional, cujos membros deverão ser designados pelos differentes Governos.

A Commissão Nacional Neerlandeza compõe-se dos seguintes membros:— Sr. W. H. de Beaufoot, antigo Ministro dos Negocios Estrangeiros, Presidente; Sr. J. A. Loeff, antigo Ministro da Justiça; Professor de Louter; Professor van Vollenhoven; Professor van Eysinga; Barão van Heeckeren, Director da Secção dos Negocios Politicos do Ministerio dos Negocios Estrangeiros; Vice-Almirante Roëll; Capitão Tenente de Navio Surie, membro technico; e Secretario, a Sra. van Lychlama, de Nyeholt.

Tendo sido arguido o Governo dos Paizes-Baixos pela demora nos trabalhos preparatorios da Conferencia, declarou o respectivo Ministro dos Negocios Estrangeiros, Sr. J. Loudon, em sessão da Primeira Camara do Parlamento, realizada em

principios de Março ultimo, que o Governo não se tem descuidado do assumpto, e que a Commissão Neerlandeza, delle incumbida, nesse mesmo mez deveria apresentar o seu Relatorio; e accrescentou que já havia entabolado negociações, entre outros paizes, com a Russia, para que a mesma Conferencia se effectuasse o mais breve possivel.

Ao mesmo Governo já apresentou tambem o dos Estados Unidos da America uma proposta, no sentido de ser confiado a uma Corporação internacional já existente o encargo de reunir, em um Programma geral para a Conferencia, todos os Programmas parciaes para ella organizados pelas differentes Commissões Nacionaes; devendo ser esse trabalho de conjuncto submettido ainda ao parecer de alguns internacionalistas de reconhecida competencia.

A proposta americana pretende que essa Corporação central seja o Conselho Administrativo da Côrte Permanente de Arbitramento, na Haya, composto dos Chefes das Legações estrangeiras alli acreditados.

O meio assim indicado concentra com vantagem os trabalhos preparatorios da Conferencia, facilitando-os sensivelmente, porque lhes dá a necessaria homogeneidade. Effectivamente, assim se aproveitaria uma grande Commissão Internacional já organizada, conhecedora do assumpto que se tem em vista, e que poderia tratar desde já da elaboração do Programma definitivo da Conferencia.

O Governo Brasileiro recebeu noticia dessa proposta da Secretaria de Estado de Washington, por intermedio da Legação na Haya, em Officio de 6 de Março do corrente anno, n. 8, dirigido á Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa; — o qual se acha reproduzido no Annexo A deste Relatorio, com dois outros anteriores, da mesma procedencia, de 13 e 17 de Fevereiro, ns. 4 e 6, á 2ª Secção, que dão noticias dos trabalhos preparatorios já acima enumerados. — (Vide os ns. 59-61 desse Annexo.)

Nessa occasião, porém, já havia recebido communicação official da mesma proposta, feita em Nota da Embaixada Americana no Rio de Janeiro, n. 143, de 14 de Março, tambem deste anno.— (Vide Annexo A, n. 62.)

A Nota Americana expoz os antecedentes da questão, assignalando que os differentes Governos ainda não haviam dado os passos necessarios, com relação á nomeação da Commissão Preparatoria Internacional, lembrada pela Acta Final da ultima Conferencia; e que, tendo sido recommendado por esta que a 3ª Conferencia se realizasse dentro de um periodo de oito annos, que terminaria no anno de 1915, restava ainda o periodo de um anno e meio, dentro do qual o preparo do Programma poderia ficar concluido; porque esse periodo era muito maior do que aquelle que fôra julgado sufficiente para o preparo dos Programmas da 1ª e 2ª Conferencias.

Por esse motivo, para facilitar o preparo e o estudo do Programma da proxima Conferencia, apresentou ao Governo Brasileiro, em nome do Presidente dos Estados Unidos, a já indicada proposta, no sentido de ser confiada áquelle Conselho Administrativo a attribuição da Commissão Preparatoria Internacional.

Fundamentando a proposta, a Nota fez sentir que ao mesmo Conselho poderia ser prompta e apropriadamente confiada a tarefa do preparo da Conferencia, sendo a sua séde a mais conveniente possivel, e havendo, simultaneamente, economia de tempo e de despezas, em ser tal trabalho incumbido a uma Corporação competente e já existente; e concluiu declarando que, se o numero dos Membros do Conselho fosse julgado demasiado para tratar com efficiencia da obra em detalhe, essa difficuldade poderia ser logo solvida com a nomeação de sub-commissões para estudarem os assumptos particulares.

Ainda em 24 do mesmo mez, a mesma Embaixada dirigiu uma communicação ao Ministerio, declarando que, na mesma data, recebera telegramma, com a noticia de que a proposta do

Sr. Bryan já fôra acceita pela Dinamarca e pela Noruega; e que o mesmo Secretario de Estado esperava em breve respostas favoraveis de outras Nações e tinha empenho em conhecer as idéas da Chancellaria Brasileira sobre o assumpto, e, ao mesmo tempo, solicitava a sua cooperação.—(Vide Annexo A, n. 63.)

A Chancellaria Brasileira, em Nota de 5 de Abril, expedida sob o n. 3 da Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America, respondeu á Nota Americana, declarando que o Governo Brasileiro acceitava a proposta do Governo dos Estados Unidos, porquanto facilitaria a composição do Programma das materias que tenham de ser discutidas na projectada Conferencia; e que o Representante do Brasil na Haya receberia, opportunamente, as necessarias instrucções nesse sentido.—(Vide Annexo A, n. 64.)

Sobre esse assumpto, foi ouvido o primeiro Consultor Juridico do Ministerio, que se declarou francamente adepto da Proposta dos Estados Unidos da America.

Desse assumpto tem se occupado detidamente e com perseverança a *Union Inter-parlementaire,* associação internacional que tem a sua séde em Bruxellas e que conta Grupos nacionaes nos seguintes paizes:—Allemanha, Estados Unidos da America, Austria, Belgica, Bulgaria, Canadá, Dinamarca, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Grecia, Hungria, Japão, Noruega, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Russia, Servia, Suecia, Suissa e Turquia;—e que tem celebrado até hoje 18 Conferencias Internacionaes, éstando convocada a 19ª para o corrente anno, em Stockholmo, na qual ainda tratará do mesmo assumpto, proseguindo na tarefa ja emprehendida nas ultimas.

As Conferencias anteriores foram celebradas nas seguintes cidades e datas:

— 6ª, em 1895, em Bruxellas;—7ª, em 1896, em Budapest;—8ª, em 1897, em Bruxellas;—9ª, em 1899, em Christiania;—10ª, em 1900, em Paris;—11ª, em 1903, em Vienna;—12ª, em 1904, em São Luiz;—13ª, em 1905, em Bruxellas;—14ª, em

1906, em Londres; — 15ª, em 1908, em Berlim; — 16ª, em 1910, em Bruxellas; — 17ª, em 1912, em Genebra; — 18ª, em 1913, na Haya.

O *Bureau* Inter-parlamentar de Bruxellas, em nome da *Union Inter-parlementaire*, remetteu a este Ministerio, em 6 de Dezembro do anno passado, uma brochura-circular, contendo o texto das differentes Resoluções votadas pela 18ª Conferencia Inter-parlamentar, reunida na Haya, de 3 a 5 de Setembro do mesmo anno.

Referem-se aos seguintes assumptos:

I.) — Regimen dos estreitos e dos canaes maritimos, sobre a neutralização dos mesmos, encarregando a respectiva Commissão de apresentar á proxima Conferencia um projecto definitivo de Convenção internacional, consagrando os principios que parecerem susceptiveis de immediata adopção pela generalidade dos Estados civilizados, e de continuar os seus estudos para uma solução completa dos outros problemas.

Traz, em appenso, as Conclusões do Relatorio da referida Commissão.

II.) — Neutralidade permanente e Direitos e Deveres dos Estados neutros, pedindo á Commissão Central que estude a coordenação dos seguintes Projectos, para relatal-os na proxima Conferencia:

a) — Projecto de Convenção concernente á neutralidade permanente dos Estados (apresentado pela respectiva Commissão especial);

b) — Projectos de emendas a serem introduzidas nas Convenções 5ª e 13ª, elaboradas pela 2ª Conferencia Internacional da Paz, realizada na Haya, em 1907; — referentes aos artigos 5º, 10º e 21º daquella e 1º, 3º, 25º e 28º da ultima (apresentados pela mesma Commissão);

c) — Proposta van Houten, em nome do grupo Neerlandez, para que seja preenchida uma lacuna existente na Con-

venção concernente aos direitos e deveres das Potencias neutras, em caso de guerra maritima, — estabelecendo-se direitos e deveres das Potencias não directamente interessadas, territorialmente, nas violações dessa Convenção por um belligerante, no caso de insufficiencia dos meios de que disponha o Estado directamente interessado, para cumprir os deveres impostos pelo artigo 25.

III.) — Projectos de Tratados do Governo Americano.— Eis os termos da Resolução :

« Considerando que o Presidente e o Secretario de Estado dos Estados-Unidos da America convidaram a todos os Governos signatarios das Convenções da Haya para concluirem Accôrdos com o Governo Americano, pelos quaes as Altas Partes Contractantes se compromettam, no caso de surgirem entre ellas divergencias ou conflictos, a não recorrer ás hostilidades, antes de effectuada uma investigação imparcial;

« Considerando que esses Accôrdos favoreceriam evidentemente a manutenção da paz internacional, por isso que a sua adopção facilitaria consideravelmente a possibilidade de uma solução pacifica de todos os conflictos entre nações;

« A 18ª Conferencia Inter-parlamentar recommenda calorosamente aos Governos o principio desses Accôrdos.

« Julga que taes Accôrdos devem fazer parte do conjuncto dos estudos da Commissão de jurisdicção internacional, com o fim de facilitar uma applicação geral delles. »

IV.) — Emprestimos de guerra. Segundo essa Resolução, a União Inter-parlamentar pede aos Governos representados na Conferencia da Haya que deem aos seus Delegados a missão de se entenderem, para inscrever no direito internacional medidas apropriadas para impedirem que o mercado financeiro dos Estados neutros fique aberto aos emprestimos dos belligerantes; e, na falta de accôrdo sobre esse ponto, convida os Estados favoraveis a essa prohibição a realizal-a, ainda que isoladamente, na sua legislação interna; — e a 18ª Conferencia Inter-parla-

mentar convida os Grupos nacionaes a apoiarem essa solicitação junto dos respectivos Governos, e encarrega o *Bureau* Inter-parlamentar de levar essa Resolução ao conhecimento dos Governos, mesmo nos paizes em que a União não tiver Grupo nacional organizado.

V.)— Unificação do porte internacional das cartas, na qual a 18ª Conferencia convida os Grupos nacionaes a pedirem aos respectivos Governos que recommendem ao Congresso da União Postal Universal, cuja reunião está indicada para 1914, em Madrid, que prepare, tão depressa quanto seja possivel, o estabelecimento de uma taxa ou porte uniforme de 10 centimos, para todas as cartas de peso inferior a 20 grammas.

VI.)— Cooperação da União e de seus Grupos nacionaes nas obras internacionaes, pela qual a 18ª Conferencia encarrega o *Bureau* Inter-parlamentar de receber communicação dos projectos de Convenções ou de medidas legislativas, elaboradas sob a iniciativa de Associações internacionaes, fundadas para a constituição e desenvolvimento de instituições e de regras communs a todos os paizes civilizados, e de apresental-as, com o seu parecer, ao Conselho Inter-parlamentar, que tomará as medidas necessarias; —sendo esse convidado a fazer elaborar as regras, que serão seguidas, para ser executada essa Resolução.

VII.)—3ª Conferencia da Paz, pela qual a 18ª Conferencia Inter-parlamentar renova os votos das Conferencias precedentes, de que os Governos, que ainda o não fizeram, comecem, sem mais demora, um preparo aprofundado do programma da 3ª Conferencia Internacional da Paz, e convida os Grupos nacionaes a apoiarem energicamente esse voto junto dos respectivos Governos. Os Grupos são igualmente convidados a se dirigirem aos respectivos Governos, ou a provocarem nesse sentido resoluções dos respectivos Parlamentos, para que seja immediatamente instituido o Comité internacional de preparo para a 3ª Conferencia, e para convocação da mesma na época prevista pelo

Acto Final da 2ª Conferencia da Paz. Essas gestões devem ser annualmente renovadas, até que tenham sido attendidas.

VIII.) — Violação do direito internacional. — Eis os termos desta Resolução, que foi a ultima da mencionada Conferencia :

« Considerando que numerosas infracções á Convenção da Haya, de 18 de Outubro de 1907, concernente ás leis e usos da guerra, foram denunciadas, de uma parte e da outra, como tendo sido commettidas pelos belligerantes, durante as ultimas guerras ;

« Considerando que foi impossivel verificar a exactidão dessas allegações ;

« Considerando que deve ser do interesse de um belligerante que taes allegações sejam examinadas por uma instancia imparcial e no momento opportuno ;

« Considerando a importancia de crear, para violações eventuaes do direito, sancções efficazes ;

« A 18ª Conferencia Inter-parlamentar emitte o voto de que essas questões sejam collocadas na ordem do dia da proxima Conferencia da Paz. »

Essa remessa foi agradecida e accusada pelo Ministerio, em 11 de Março do corrente anno.

Com outra communicação posterior do mesmo *Bureau*, foi transmittida a Acta da sessãode 4 de Setembro do anno passado, do Conselho Inter-parlamentar, na qual foram discutidas propostas tendentes á organização do *Comité* internacional preparatorio da 3ª Conferencia da Paz; tendo sido declarado que, de accôrdo com o mandato do *Conselho*, o *Comité executivo* da União levara ao conhecimento do Sr. Dr. Loudon, Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Paizes-Baixos e Presidente do Conselho Administrativo da Côrte Permanente de Arbitragem, a Resolução sobre esse assumpto votada pelo mesmo Conselho.

Foi então apresentada e discutida uma proposta da Commissão de organização permanente das Conferencias da Paz.

Essa Commissão, tendo-se reunido em Francfort sobre o Meno, a 31 de Julho do mesmo anno, deixou de parte, para discussão ulterior, a questão especial do seu mandato,—creação de uma organização permanente daquellas Conferencias,— para estudar em primeiro logar o problema mais urgente, da instituição do *Comité* internacional preparatorio da 3ª Conferencia da Paz, por isso que este ainda não havia sido creado.

Eis o teôr da Proposta apresentada ao Conselho Inter-parlamentar pela referida Commissão:

« Considerando que a 2ª Conferencia da Paz emittiu o seguinte voto:

« A Conferencia recommenda ás Potencias a reunião de « uma 3ª Conferencia da Paz, que poderia effectuar-se em um pe- « riodo analogo ao que decorreu desde a precedente Conferencia, « em uma data a ser fixada de commum accôrdo entre as Po- « tencias, e chama a sua attenção para a necessidade de preparar « os trabalhos dessa 3ª Conferencia com bastante antecedencia, « afim de que as suas deliberações prosigam com a autoridade e « presteza indispensaveis.

« Para attingir a esse fim, a Conferencia julga que seria « muito desejavel que, cerca de dois annos antes da época pro- « vavel da reunião, um *Comité* preparatorio fosse incumbido pelos « Governos de recolher as diversas propostas para serem submet- « tidas á Conferencia, de escolher as materias susceptiveis de uma « proxima solução internacional, e de preparar um programma « que os Governos approvariam com bastante antecedencia, para « que pudesse ser seriamente estudado em cada paiz. Esse Comité « seria, além disso, encarregado de propor um modo de organi- « zação e de proceder para a propria Conferencia;»

« Considerando que esse voto não indica o processo a seguir para a creação do dito *Comité*;

« Considerando que o Conselho Administrativo da Côrte Permanente de Arbitragem, representante commum das Potencias, constitue por conseguinte o intermediario naturalmente indicado para a creação do *Comité*;

« Considerando, por outro lado, a importancia de assegurar um preparo dos trabalhos da 3ª Conferencia da Paz por pessôas que tenham dado provas, principalmente nas Conferencias precedentes, de sua competencia para esse genero de trabalho;

« A Commissão convida o Conselho Inter-parlamentar a dirigir-se, em uma época tão proxima quanto pareça possivel, ao referido Conselho Administrativo, com o fim da constituição do *Comité* preparatorio, conforme as regras abaixo indicadas, redigidas com o intuito de assegurar ao *Comité* uma composição apropriada ao papel que lhe compete:

« 1º. O Conselho Administrativo dirigirá uma solicitação aos Governos, para que autorizem os seus representantes junto do Conselho a constituirem um *Comité* especial, composto de 15 membros, no maximo, aos quaes serão adjuntos 5 ou 7 membros supplentes;

« O *Comité* será encarregado da tarefa indicada pelo voto acima citado da 2ª Conferencia da Haya, e de apresentar um Relatorio sobre esse assumpto ao Conselho Administrativo.

« 2º. A constituição do *Comité* poderá ser feita pela maneira seguinte:

« A nomeação será feita em uma sessão do Conselho; os membros ausentes não poderão votar. Todavia, as Potencias signatarias de uma das Convenções de 1899 ou de 1907 que não tiverem Ministro acreditado na Haya poderão autorizar um dos membros do Conselho para votar em seu nome. Os Governos serão convidados, em tempo util antes da eleição, para que cada um proponha um ou dois candidatos.

« Cada membro depositará um boletim de voto para cada Estado que represente, contendo tantos nomes quantos forem os membros do *Comité*. Os candidatos poderão ser tomados entre os nacionaes dos votantes, ou fóra desses, dentro ou fóra do Conselho Administrativo.

« Serão considerados como eleitos os que tiverem obtido maior numero de votos, com a limitação porém estabelecida pela disposição da ultima alinea do presente artigo; em caso de empate para o ultimo ou ultimos logares, a sorte decidirá.

« Os membros supplentes serão designados pelo modo que fôr fixado pelo Conselho Administrativo; substituirão eventualmente os membros effectivos.

« Nenhum Estado póde ser representado no *Comité* por mais de um dos seus nacionaes.

« 3°. O *Comité* será convocado e installado pelo Presidente do Conselho Administrativo, dentro dos dois mezes posteriores á sua eleição.

« O Presidente do Conselho Administrativo convidará os Governos a lhe communicarem, no mesmo prazo, e para serem transmittidas ao *Comité*, as propostas que pretenderem apresentar á Conferencia.

« 4°. O proprio *Comité* elege o seu *Bureau* e estabelece o seu Regulamento.

« 5°. O *Comité* apresentará o seu Relatorio ao Conselho Administrativo, dentro do prazo de um anno depois da sua constituição.

« 6.° O Conselho Administrativo fixa as regras, segundo as quaes serão remunerados os membros do *Comité*. As despezas serão repartidas entre os Estados, segundo as regras estabelecidas para a União Postal.

« 7°. O Conselho Administrativo transmittirá o Relatorio do *Comité* aos Governos, com as observações que julgar necessarias. »

O Conselho Inter-parlamentar tambem tomou conhecimento de uma emenda do Sr. Burton, dos Estados Unidos da America, que propoz a substituição do texto da proposta da Commissão, a partir do 4° periodo, pelo seguinte texto:

« Considerando que o Conselho Administrativo da Côrte Permanente de Arbitragem, representante commum das Potencias, constitue por conseguinte o intermediario naturalmente indicado para exercer o titulo e as funcções de um *Comité* preparatorio das Potencias; considerando, por outro lado, a importancia de assegurar um preparo dos trabalhos da 3ª Conferencia da Paz por pessôas de reconhecida competencia, e que possuam a confiança das Potencias;

« A Commissão convida o Conselho Inter-parlamentar a dirigir-se, em uma época tão proxima quanto pareça possivel, ao mencionado Conselho Administravo, com o fim da constituição do *Comité* preparatorio, conforme as regras abaixo indicadas, redigidas com o intuito de assegurar ao *Comité* uma composição apropriada ao papel que lhe compete:

« 1º. O Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Paizes-Baixos, como Presidente do Conselho Administrativo e a pedido do mesmo Conselho, dirigirá uma solicitação aos Governos das Potencias representadas na 2ª Conferencia da Haya, para que se sirvam do Conselho Administrativo, composto dos Agentes diplomaticos das Potencias acreditadas na Haya, como *Comité* preparatorio previsto pelo voto acima citado da 2ª Conferencia da Haya.

« O Conselho Administrativo, como *Comité* preparatorio, escolherá entre os seus membros um *Comité* de exame, composto de 11 membros, encarregado de recolher as diversas propostas a serem submettidas á 3ª Conferencia, escolher as materias susceptiveis de uma proxima solução internacional, preparar um programma para a consideração dos Governos e propor um modo de organização e de proceder para a propria Conferencia.

« Para facilitar a tarefa do *Comité* de exame e assegurar o prompto preparo dos trabalhos que lhe competem, o Presidente do Conselho Administrativo dirigirá, a pedido do *Comité* de exame, uma requisição a cada um dos Governos representados no *Comité* de exame, para que designem um perito, escolhido tanto quanto seja possivel, entre pessôas que tenham dado prova, principalmente nas Conferencias precedentes, de sua competencia para esse genero de trabalho, encarregado de assistir ás sessões e de collaborar nos trabalhos do *Comité* de exame.

« O *Comité* de exame assim composto apresentará um Relatorio sobre o assumpto dos seus trabalhos, submettendo-o á apreciação do Conselho Administrativo, como *Comité* preparatorio.

« 2º. O *Comité* será convocado e installado pelo Presidente do Conselho Administrativo, dentro dos dois mezes posteriores á sua eleição.

« O Presidente do Conselho Administrativo convidará os Governos a lhe communicarem, no mesmo prazo, para serem transmittidas ao *Comité*, as propostas que pretenderem apresentar á Conferencia.

« 3°. O proprio *Comité* elege o seu *Bureau* e estabelece o seu Regulamento.

« 4°. O *Comité* apresentará o seu Relatorio ao Conselho Administrativo, dentro do prazo de um anno depois da sua constituição.

« 5°. O Conselho Administrativo fixa as regras, segundo as quaes serão remunerados os membros do *Comité*. As despezas serão repartidas entre os Estados, segundo as regras estabelecidas para a União Postal.

« 6°. O Conselho Administrativo transmittirá o Relatorio do *Comité* aos Governos, com as observações que julgar necessarias. »

Aberta a discussão, o Secretario Geral M. Lange expoz a questão, explicando a proposta da Commissão.

O Sr. Burton accentuou a differença entre as duas propostas. Em ambos os casos propõe-se utilizar o Conselho Administrativo da Haya, como orgão do preparo da 3ª Conferencia. A proposta primitiva prevê a eleição, por intermedio do Conselho, de uma Commissão de peritos, que apresentará Relatorio ao Conselho. A proposta americana prevê a eleição de um *Comité* de exame do proprio Conselho, com a faculdade da adjuncção de peritos ao mesmo *Comité*. As vantagens da sua proposta seriam : — 1°, a cooperação continua entre os membros do Conselho, de um lado, e os Governos, do outro. Aquelles não agirão senão por instrucções dos seus respectivos Governos. O methodo proposto pela Commissão poderia ter como consequencia que alguma das grandes Potencias não fosse representada na Commissão, ou correr-se-hia o risco de serem designadas pessoas que não fossem *gratas* aos respectivos Governos. Por outro lado, esse systema talvez produzisse demasiado expediente, inutil e prejudicial.— 2°, o plano americano tem a van-

tagem da simplicidade. Os Ministros acreditados na Haya conhecem-se, estão habituados a trabalhar juntos, e, como se reconhece ao *Comité* de exame eventual a faculdade de chamar peritos, não haveria razão para que as propostas não fossem sufficientemente aprofundadas e bem preparadas, no ponto de vista scientifico.

M. Hagerup, unico membro presente do Conselho Administrativo, fazendo varias considerações sobre as duas propostas apresentadas, suggeriu a idéa de que ambas poderiam ser communicadas aos Governos, por isso que por estes deverá ser definitivamente resolvida a questão; — e M. de Plener, encontrando vantagens dos dois lados, sustentou essa idéa, apresentando a seguinte Resolução, que foi unanimemente approvada:

«O Conselho approva as conclusões da Commissão e pede ao *Comité* executivo que se dirija, no momento opportuno, ao Conselho Administrativo e aos Governos, communicando-lhes a Acta desta discussão, nella comprehendida a proposta de M. Burton.»

Já se viu que o Governo Brasileiro, sobre esse assumpto, resolveu acceitar, em 5 de Abril ultimo, uma Proposta do Governo Americano, que lhe foi apresentada em Nota da Embaixada Americana, de 14 de Março anterior, contendo as mesmas idéas da proposta Burton.

A mesma União Inter-parlamentar publicou ainda um — «Programma de estudos em relação á III Conferencia da Paz», contendo as Conclusões da respectiva Commissão Central.

A Conferencia Inter-parlamentar de Genebra, de 1912, recommendara ao Conselho Inter-parlamentar que constituisse uma Commissão especial, incumbida de coordenar os differentes votos e projectos que, em nome daquella União, teriam de ser submettidos á Commissão Internacional preparatoria da 3ª Conferencia da Paz.

Havia seis Commissões especiaes de estudos, encarregadas do exame das questões a serem submettidas á Conferencia: —

1ª), de Organização permanente das Conferencias Internacionaes da Paz; — 2ª), de Jurisdicção Internacional; — 3ª), de Neutralidade permanente; — 4ª), de Regimen dos estreitos e dos canaes maritimos; — 5ª), de Guerra maritima; — 6ª), de Guerra nos ares.

Aquella Commissão especial ficou formada dos relatores dessas seis Commissões de estudos, sob a presidencia de um delegado do *Comité* executivo, e celebrou a sua primeira sessão, na Haya, em 6 de Setembro de 1913.

Ficou assim constituida a referida Commissão especial: — A. Houzeau de Lehaye (do *Comité* executivo), Presidente; — Conde de Penha Garcia (Estreitos e Canaes); — Munch (Neutralidade permanente); — Dickinson e von Doorn (Guerra maritima); — La Fontaine (Jurisdicção internacional); — van Houten (Organização das Conferencias da Paz); — de Meuron (Guerra dos ares); — Chr. L. Lange, Secretario Geral.

Como base para a discussão nessa sessão, fôra preparada pelo Secretario Geral uma nota fazendo o inventario: — *a*) das Convenções, Declarações e Votos da 2ª Conferencia da Paz; — *b*) dos trabalhos do Instituto de Direito Internacional relativos á 3ª Conferencia da Paz; — *c*) das diversas Resoluções e Votos adoptados pelas Conferencias Interparlamentares, a partir da de Londres, em 1906; — *d*) de uma memoria apresentada pelo Sr. Lammasch, Delegado scientifico da Austria nas duas Conferencias da Paz.

A Commissão, tendo examinado e discutido a referida nota, chegou a dez conclusões sobre os seguintes assumptos:

1.— Organização Permanente das Conferencias Internacionaes da Paz;

2.— Solução pacifica dos conflictos internacionaes;

3.— Problemas da neutralidade;

4.— Limitação dos armamentos;

5.— Regimen dos estreitos e dos canaes maritimos;

6.— Direito de guerra maritima;

7.— Direito da guerra dos ares;

8.— Sancções a estabelecer para as violações do direito da guerra;

9.— Emprestimos de guerra;

10.— Publicação de noticias falsas ou inexactas, que possam comprometter a paz internacional.

A Conclusão do n. 1 refere-se ao que já foi dito em relação á Acta da sessão de 4 de Setembro.

A do n. 2 trata dos trabalhos da Commissão de jurisdicção internacional sobre os seguintes assumptos:

— 1°, arbitragem internacional obrigatoria; — 2°, organização judiciaria internacional; — 3°, organização da mediação entre os Estados (resoluções da Conferencia de Genebra, em 1912); — 4°), problemas sobre a revisão das seguintes Convenções de Haya, de 1907: — *a*), para a solução pacifica dos conflictos internacionaes; — *b*), concernente á limitação do emprego da força para a cobrança das dividas contractuaes; — devendo ainda occupar-se do voto da 2ª Conferencia da Paz para o estabelecimento de uma Côrte de justiça arbitral, da declaração da mesma Conferencia relativa á arbitragem obrigatoria, e com o estudo dos detalhes dos novos tratados americanos (Resolução da Conferencia da Haya, em 1913).

A Conclusão do n. 3, sobre Problemas da neutralidade, refere-se ao que já foi indicado, sob o n. II das Resoluções da Conferencia de 1913. Uma Sub-Commissão ficou incumbida do estudo dos projectos e da proposta alli mencionados, tendo sido reservada a questão da elaboração de um Codigo dos neutros.

Quanto ao n. 4, Limitação dos armamentos, a Commissão central deu opinião unanime de que esse problema devia ser tratado actualmente, por ser a occasião opportuna, não só para a discussão das condições politicas e juridicas em que poderia findar a rivalidade dos armamentos, mas ainda para o estudo dos problemas technicos e de outra natureza, levantados pela elaboração de uma Convenção internacional sobre a limitação dos encargos navaes e militares.

Não sendo possivel á União organizar uma Conferencia para tratar desse assumpto, a Commissão suggeriu, por unanimidade, que a Fundação Carnegie para a Paz Internacional organize uma Conferencia internacional officiosa, na qual estejam representadas todas as opiniões e todas as competencias; entretanto, recommendou a instituição de uma Commissão da União para o estudo desse problema, a qual deverá examinar, entre outros, o projecto de Convenção sobre a limitação dos armamentos, que foi apresentado por M. Quidde á Conferencia Inter-parlarmentar da Haya, de 1913.

Quanto ao n. 5, Regimen dos estreitos e dos canaes maritimos, refere-se ao Relatorio preliminar da Commissão especial, nomeada para estudar esse problema, de accôrdo com uma Resolução da Conferencia de Bruxellas, de 1910, que foi apresentado á da Haya, de 1913, e accrescenta o que já se disse, sob o n. I das Resoluções desta ultima Conferencia.— A Commisssão central aguardará o resultado desses estudos da Commissão especial, para verificar até que ponto poderão os projectos ser submettidos á Conferencia da Paz.

No n. 6, Direito de guerra maritima, diz que uma Commissão especial, nomeada de accôrdo com uma Resolução da Conferencia de Bruxellas, de 1910, está elaborando uma série de emendas á Declaração naval de Londres, que consagrou as seguintes reformas no direito de guerra maritima: — *a*), abolição do direito de captura; — *b*), limitação do direito de bloqueio sómente aos portos de guerra ou praças fortificadas; — *c*), limitação do caracter de contrabando de guerra sómente ás armas, munições e outras provisões de guerra destinadas a uma das Potencias belligerantes; — *d*), interdicção de destruir os navios que conduzam contrabando de guerra e as mercadorias que não sejam contrabando e se achem a bordo desses navios.

A Commissão central approva a idéa de dirigir-se uma solicitação aos Grupos da União, para que procurem agir junto dos Governos, afim de provocarem o mais cedo possivel a ratificação da Declaração naval de Londres e a entrada em funcções da Côrte Internacional de Presas.

No n. 7, Direito da guerra dos ares, diz que uma Commissão especial está encarregada do estudo dos problemas relativos a esse assumpto: — renovação da interdicção de lançar projectis do alto dos balões (Declaração da 2ª Conferencia da Paz, de 1907); — prohibição da guerra dos ares (Resolução da Conferencia Inter-parlamentar de Genebra, de 1912).

Quanto ao n. 8, Sancções a estabelecer para as violações do direito da Guerra, materia já indicada sob o n. VIII das Resoluções da Conferencia da Haya, de 1913, diz que o estudo desse problema ficou reservado, mas que os membros da Commissão foram convidados a occupar-se delle e a apresentar ulteriormente o resultado dos seus estudos.

Sobre o n. 9, Emprestimos de guerra, a Commissão central propoz ao *Comité* executivo da União a nomeação de uma Commissão, que ficasse incumbida de elaborar um projecto de Convenção, consagrando os principios approvados na Resolução tomada sobre esse assumpto pela Conferencia Inter-parlamentar da Haya, de 1913, já anteriormente indicada sob o n. IV das Resoluções dessa Conferencia.

Finalmente, quanto ao n. 10, Publicação de noticias falsas ou inexactas que possam comprometter a paz internacional, a Commissão incumbiu o *Bureau* de pedir a M. Lammasch, autor de uma proposta sobre esse assumpto, que apresentasse um Relatorio sobre a questão á proxima Conferencia Inter-parlamentar.

* * *

Desse mesmo assumpto tambem se têm occupado os Congressos Universaes da Paz, procurando cooperar na obra meritoria e humanitaria da pacificação universal.

Ainda em 10 de Novembro do anno passado, o Ministerio recebeu uma communicação do *Bureau International de la Paix*, com séde em Berna, apresentando-lhe o texto de diversas Resoluções tomadas pelo 20º Congresso Universal da Paz, nas sessões realizadas na Haya, nos dias 20, 21 e 22 de Agosto do mesmo anno.

Versam sobre os seguintes assumptos:

1°) — Limitação dos armamentos;

2°) — Industrias da guerra;

3°) — Emprestimos de guerra;

4°) — Programma da 3ª Conferencia da Paz;

5°) — Convocação da Conferencia da Paz e da Commissão Preparatoria;

6°) — Proposta do Presidente Wilson.

Em relação ao primeiro ponto,— Limitação dos armamentos, o Congresso protestou contra os ultimos armamentos, de data recente, concitando os Governos que, por occasião da 1ª Conferencia da Paz, na Haya, em uma Resolução unanime, declararam solennemente que consideravam uma limitação dos armamentos como desejavel, no interesse moral e material dos povos, e que em differentes occasiões prometteram estudar essa questão, — a darem ao seu compromisso o seguimento que elle comporta, não sómente inscrevendo a referida questão entre os principaes assumptos a serem tratados na 3ª Conferencia da Haya, mas tambem fazendo-a preparar por Commissões nacionaes afim de darem á sua deliberação um caracter particularmente sério.

Sobre o segundo ponto, — Industrias da Guerra, denunciou o facto de serem os interessados nessas industrias os que se servem, sem nenhum escrupulo, dos meios os mais condemnaveis, para induzirem os povos ao augmento incessante dos seus armamentos.

Quanto ao terceiro ponto, — Emprestimos de guerra, o Congresso, recordando os principios votados sobre essa materia pelos Congressos de Lucerna e de Milão e considerando taes emprestimos como o desgraçado resultado da anarchia internacional, lamentou vivamente o concurso prestado á guerra dos Balkans pela finança internacional.

Quanto ao — « Programma da 3ª Conferencia da Paz », esse Congresso emittiu o voto de que as seguintes questões nelle

fossem inscriptas e préviamente estudadas pelas Commissões Preparatorias, de modo a receberem a melhor solução possivel:

1.—Organização da Conferencia periodica.

2.—Processo das deliberações da Conferencia.

3.—Principio da igualdade das Nações. Reconhecimento do seu direito inalienavel e imprescriptivel de disporem de si mesmas livremente.

4.—Questões relativas aos votos unanimes.

5.—Codificação do direito internacional publico.

6.—Representação das Nações.—Agentes Diplomaticos.—Immunidades.— Consules.

7.—Mares territoriaes.

8.—Derrotas e collisões no mar.

9.—Navegação aerea.

10.—Convenção geral de arbitragem obrigatoria e sem reservas.— Perpetuidade ou pelo menos tacita prorogação.— Composição amigavel.

11.—Organização de medidas pacificas combinadas com o fim de levarem uma Nação, seja a acceitar a solução juridica de uma questão, seja a executar uma sentença arbitral ou uma decisão de Justiça.

12.— Tribunal internacional permanente.— Competencia em materia de conflictos de direito internacional privado.

13.— Questão da honra nacional.

14.— Questões entre particulares e Estados.

Quanto á—«Convocação da Conferencia da Paz e da Commissão Preparatoria», foi adoptada a seguinte Resolução:

«O 20º Congresso Universal da Paz,

«Recordando as suas Resoluções anteriores, relativas ao preparo e á convocação da 3ª Conferencia da Paz em 1915;

«Insiste de novo para que os Estados deem cumprimento ao voto, por elles unanimemente adoptado em 1907, sobre o assumpto da reunião de uma 3ª Conferencia da Paz, em um periodo analogo ao que decorreu desde a precedente Conferencia, portanto, em 1915;

« Lembra a necessidade indicada pelos Representantes dos Estados de preparar os trabalhos dessa nova Conferencia da Paz com bastante antecedencia, para que as suas deliberações prosigam com a autoridade e a presteza indispensaveis;

« Convida, por conseguinte, todos os Governos do mundo a se porem de accôrdo sobre a data da convocação da 3ª Conferencia da Paz e sobre a nomeação immediata de uma Commissão Preparatoria;

« Convida os diversos Governos, á imitação dos da Austria-Hungria, da Dinamarca, dos Estados Unidos, da França, da Noruega, dos Paizes-Baixos e da Suecia, a instituirem sem demora Commissões nacionaes preparatorias;

« Dirige-se ao Governo Hollandez, para que este, por isso que agora não é mais indispensavel um convite formal da parte de um Governo determinado, dê os passos necessarios para esses diversos pontos de vista, junto dos outros Governos representados na 2ª Conferencia da Paz;

« Solicita do Governo dos Estados Unidos, em vista da attitude por elle tomada em relação á convocação da 2ª Conferencia da Paz, o seu apoio energico a favor dos passos que forem dados por intervenção do Governo dos Paizes-Baixos;

« Encarrega as Sociedades pacifistas dos diversos paizes de insistirem junto dos seus respectivos Governos, para que estes tomem muito sériamente em consideração a presente Resolução, que lhes será transmittida pelo *Bureau* Internacional da Paz, e as concita, além disso, a fazerem gestões insistentes junto das Legações dos Paizes-Baixos e dos Estados Unidos da America acreditadas perante os seus Governos;

« Dá ao *Bureau* de Berna a missão de emprehender gestões pessoaes junto dos principaes Estados interessados. »

Sobre a — « Proposta do Presidente Wilson », foi tambem tomada a seguinte Resolução:

« O 20º Congresso Universal da Paz exprime a sua viva satisfação, ao saber que o Presidente dos Estados-Unidos da America, por intermedio do Secretario de Estado, submetteu

aos Governos dos outros Estados a seguinte proposta, que já foi acceita em principio por 24 Governos e incorporada em uma Convenção entre os Estados-Unidos e o Salvador :

« As partes contractantes convencionam que todas as ques-« tões que se levantarem entre ellas, seja qual fôr a sua natu-« reza, sejam submettidas, quando os meios diplomaticos hajam « falhado, a uma investigação feita por uma Commissão interna-« cional, cuja composição será fixada por um Accôrdo entre as « partes, compromettendo-se estas a não declararem a guerra « ou não começarem as hostilidades antes de concluida a investi-« gação e apresentado um Relatorio.

« Essa investigação será feita, sob a iniciativa da Commissão, « sem que haja solicitação formal de uma ou da outra parte. « Estas reservam-se, entretanto, o direito de agir independen-« temente, em relação á questão em litigio, depois da apresen-« tação do Relatorio. »

« O Congresso encarrega o *Bureau* de Berna de communicar aos Governos o seu desejo de que sejam concluidos entre elles Tratados baseados sobre esse principio, e concita as organizações nacionaes da Paz a darem os passos necessarios, junto dos seus respectivos Governos, para o fim da conclusão de tratados semelhantes. »

* * *

Quanto ao Plano de paz universal, proposto pelo Presidente dos Estados Unidos, Sr. Wilson, e apresentado ás differentes Nações do mundo pelo respectivo Secretario de Estado, Sr. Bryan, tendente a impedir o mais possivel a guerra ou o rompimento de hostilidades nos conflictos internacionaes, o Governo Brasileiro teve delle immediato conhecimento. A elle referem-se os Officios da nossa Embaixada em Washington, de 27 de Abril e 23 de Dezembro de 1913, e de 28 de Janeiro do corrente anno; e ainda as seguintes Notas da Embaixada Americana :— n. 104, de 22 de Agosto do anno passado; n. 109, de 15 de Setembro do mesmo anno, n. 135, de 3 de Fevereiro do corrente anno, e s/n de 26 do mesmo mez.

A Nota de 22 de Agosto ultimo (n. 104), communicou que 20 paizes já tinham acceitado o principio exposto no referido Projecto de Paz:— Brasil, Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, China, Dinamarca, França, Allemanha, Grã-Bretanha, Haiti, Italia, Paizes-Baixos, Noruega, Perú, Portugal, Russia, Republica Dominicana, Hespanha e Suecia. Segundo a Nota de 3 de Fevereiro deste anno (n. 135), o numero das Nações favoraveis ao projecto já se elevara a trinta e duas.

A Republica do Salvador assignou com os Estados Unidos, na cidade de Washington, a 7 de Agosto do anno passado, um Tratado sobre aquella base. Outros Tratados semelhantes foram assignados, posteriormente, com as Republicas de Guatemala, Panamá, Honduras e Nicaragua. Dois outros Tratados foram assignados na mesma cidade, com os Paizes-Baixos, em 18 de Dezembro do anno passado, e com a Bolivia, em 20 de Janeiro do actual, que divergem dos primeiros pela eliminação de uma parte naquelles incluida, relativa aos armamentos de terra e mar.

O Governo Brasileiro acceitou o principio da negociação proposta pelos Estados Unidos, mas ainda não firmou o respectivo Acto.

UNIFICAÇÃO DO DIREITO PRIVADO

I — Direito Cambial

Actos assignados ou preparados na Conferencia Internacional da Haya, de Junho e Julho de 1912

O Brasil tomou parte na Conferencia Internacional sobre o Direito Cambial, que se reuniu na Haya, nos mezes de Junho e Julho de 1912; tendo a ella comparecido, como seu Delegado Plenipotenciario, o Sr. Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes.

Além do Protocollo de encerramento, nella foram concluidos dois Actos, o ultimo dos quaes está destinado a servir de Lei universal na especie:

— Convenção Internacional sobre a Unificação do Direito relativo á Letra de Cambio e á Nota Promissoria (*Billet à ordre*), assignada em 23 de Julho desse anno pelos Delegados de 27 differentes Paizes.

— Regulamento uniforme para esses titulos de credito, annexo á mesma Convenção, mas sem data nem assignaturas.

Foram partes contractantes da Convenção e, portanto, do respectivo Regulamento os Governos da Allemanha, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Brasil, Bulgaria, Chile, Costa Rica, Dinamarca, França, Guatemala, Italia, Luxemburgo, Mexico, Montenegro, Nicaragua, Noruega, Panamá, Paraguay, Paizes-Baixos, Russia, Salvador, Servia, Suecia, Suissa e Turquia.

Por uma disposição, contida no art. 31 da Convenção, o seu texto poderia ter sido assignado na Haya, até 31 de Julho de 1913, pelos Plenipotenciarios das Potencias representadas na primeira ou na segunda Conferencia, para o mesmo fim realizadas ambas naquella mesma cidade.

A Convenção já ficou analysada no Relatorio anterior, de 17 de Maio de 1913 (vide a *Exposição*, pp. 38-42).

Esses dois Actos ainda não puderam ser remettidos ao Congresso Nacional.

Preparou tambem a Conferencia um Projecto de Lei uniforme relativo ao *Cheque*, para ser apresentado aos Governos interessados e mais tarde discutido e ultimado em nova reunião. Esse projecto já foi submettido ao exame dos differentes Governos; mas o dos Paizes-Baixos ainda não convocou a nova Conferencia, que terá de discutil-os segunda vez, tomando em consideração as observações que houverem sido formuladas

por aquelles Governos, para depois ultimar, se possivel fôr, a respectiva Convenção e o Regulamento uniforme.

Na Conferencia foi assignado, com a mesma data de 23 de Julho de 1912, um Protocollo de encerramento, que foi subscripto pelos Delegados dos seguintes paizes: — Allemanha, Republica Argentina, Austria, Hungria, Belgica, Brasil, Bulgaria, Chile, *China*, Dinamarca, *Hespanha*, França, *Grecia*, Italia, *Japão*, Luxemburgo, Mexico, Montenegro, Noruega, Nicaragua, Paraguay, Paizes-Baixos, *Portugal*, *Roumania*, Russia, Salvador, *Sião*, Suecia, Suissa e Turquia (em numero de 30).

Desses 30 paizes, os 7 cujos nomes vão em grypho (China, Hespanha, Grecia, Japão, Portugal, Roumania e Sião), não foram então partes contractantes da Convenção e, portanto, tambem não o foram do Regulamento uniforme.

Por outro lado, dentre os 27 paizes contractantes da Convenção e do Regulamento, houve 4 que não subscreveram o Protocollo de encerramento: — Costa Rica, Guatemala, Panamá e Servia.

Estão annexos a esse Protocollo os textos da Convenção e do Regulamento uniforme, concernentes á Letra de Cambio e á Nota Promissoria, e bem assim o das Resoluções concernentes ao Direito relativo ao Cheque, redigidas pela Conferencia e por ella submettidas á apreciação dos Governos representados.

O Protocollo encerra dois votos: — o primeiro relativo á convocação, pelo Governo dos Paizes-Baixos, da nova Conferencia, que terá de fixar o texto definitivo da Convenção e do Regulamento uniforme relativo ao Cheque; o segundo, para que os Governos dos Estados representados examinem a questão de saber se seria possivel estabelecer uma jurisdicção commum para o Direito commum em materia de Letra de Cambio.

O Delegado Brasileiro, em 12 de Agosto do anno passado, apresentou ao Ministerio o seu Relatorio sobre essa Conferencia, no qual analysou minuciosamente o texto da Convenção, sali-

entando que a nossa Lei n. 2.044, de 31 de Dezembro de 1908, é, de todas as leis existentes em relação á Letra de cambio, a que mais se aproxima dos principios consagrados no texto uniforme, destinado a se tornar universal.

Desse trabalho convem transcrever a seguinte conclusão:

« As vantagens da incorporação do Brasil, cuja vida commercial internacional é tão intensa, na comunhão juridica do direito cambial são de tão evidente apreciação que não duvido que seus representantes ratificarão sem demora a obra da Conferencia. Dessa ratificação por parte dos Estados que colaboraram nos trabalhos de Haya depende o proseguimento desses trabalhos para ultimação do projecto sobre Cheque.»

Com esse Relatorio foi apresentada a traducção brasileira do Protocollo, da Convenção e do Regulamento relativos á Letra de Cambio e á Nota Promissoria, e o texto original, em francez da referida Convenção e do Regulamento.

II — Direito Maritimo

a) — Actos assignados na Conferencia Internacional de Bruxellas, de 1910

Havendo tambem o Brasil comparecido á Conferencia de Direito Maritimo Internacional de 1910, reunida em Bruxellas, fazendo-se representar pelo mesmo Delegado Plenipotenciario, o Sr. Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, tornou-se signatario dos tres Actos nella concluidos, com a data de 23 de Setembro:

— Convenção relativa á abalroação, para unificação de certas regras em materia de abalroamento;

— Convenção relativa á assistencia e salvamento maritimos, para unificação de certas regras nesta especie;

— Protocollo de encerramento da assignatura das Convenções mencionadas.

Foram partes contractantes dos tres Actos os Governos de 25 paizes, a saber: — Allemanha, Republica Argentina, Austria, Hungria, Belgica, Estados Unidos do Brasil, Chile, Cuba, Dinamarca, Hespanha, Estados Unidos da America, França, Grã-Bretanha, Grecia, Italia, Japão, Estados Unidos Mexicanos, Nicaragua, Noruega, Paizes-Baixos, Portugal, Roumania, Russia, Suecia e Uruguay.

No Relatorio anterior, de 1913, já se tratou desse assumpto (na *Exposição*, pp. 43-44, e no Annexo A, ns. 48-50, pp. 56-60), declarando que as duas Convenções pendiam do voto do Senado, já havendo sido approvadas pela Camara dos Deputados, á qual tinham sido remettidas com a Mensagem Presidencial de 25 de Outubro de 1911; e, que, segundo communicações recebidas, relativamente ao deposito das Ratificações, no Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Belgica, de accôrdo com o art. 16 da primeira Convenção e 18 da segunda, essa formalidade devia ter sido preenchida, em Bruxellas, desde 15 de Janeiro até 1° de Fevereiro de 1913, devendo as duas Convenções ter entrado em vigor no dia 1° de Março do mesmo anno, conforme o disposto nos mesmos artigos; mas que, ainda de accôrdo com elles, os paizes que não houvessem depositado as suas Ratificações, até 1° de Fevereiro de 1913, poderiam fazel-o até igual data de 1914.

O Brasil ficara, portanto, collocado neste ultimo caso, por motivo de força maior; mas, na sessão legislativa do anno passado, havendo sido approvadas as duas Convenções, em Resolução de 22 de Setembro, sanccionada pelo Decreto n. 2.799, de 30 do mesmo mez, foi expedida, em 23 de Outubro, a Carta de Ratificação brasileira, e effectuado o deposito desse Instrumento em Bruxellas, em 31 de Dezembro do mesmo anno, ainda dentro do ultimo prazo estipulado; sendo ellas promulgadas pelo Decreto n. 10.773, de 18 de Fevereiro do anno corrente.

Desse deposito tratou a nossa Legação em Bruxellas, em seu Officio de 14 de Janeiro ultimo, n. 4, á Secção do Protocollo,

remettendo cópias da Nota que, a tal respeito, dirigira ao Governo Belga, em 31 de Dezembro do anno findo, e da recebida deste, em resposta, em 14 de Janeiro seguinte (Direcção B, n. 892). — Esses documentos vão reproduzidos no Annexo A do presente Relatorio, sob o n. 65.

b) — Trabalhos da Commissão Permanente, que funccionou em Bruxellas, em 1913

A mesma Conferencia de Direito Maritimo Internacional de 1910, em Bruxellas, tambem se occupou de outros assumptos de alta importancia, redigindo sobre elles Projectos, para cuja solução o Governo Belga convocou nova reunião dessa Conferencia, para o começo do anno passado e para a mesma cidade.

Para representar o Brasil nessa reunião de 1913, foi ainda designado o mesmo Delegado da anterior; mas, verificada a impossibilidade de effectuar-se a Conferencia plena, por serem ainda muito grandes as difficuldades para conciliar as divergencias da legislação dos differentes paizes, em relação á responsabilidade de proprietarios de navios e a creditos privilegiados maritimos, por accôrdo entre o Governo Belga e os de outras Nações, funccinou apenas a Commissão Central Permanente dessa Conferencia, de 25 de Março a 2 de Abril desse anno,— da qual é membro effectivo o nosso referido Delegado.

Essa Commissão redigiu um Relatorio explicativo, em que foram estudados os Projectos anteriores, formulados pela outra Conferencia, e bem assim as Observações apresentadas sobre elles por alguns Estados; tendo ficado decidido que o Governo da Belgica só convocaria nova sessão dessa Conferencia quando o julgasse opportuno.

Ainda não occorreu essa opportunidade.

O Relatorio de 1913 já se havia occupado tembem desse assumpto. (Vide *Exposição*, pag. 42.)

POLICIA SANITARIA

a) — Convenção Sanitaria Internacional de Washington, de 14 de Outubro de 1905.— Adhesão definitiva do Governo Brasileiro a esse Acto. — Noticia summaria sobre as Conferencias Sanitarias Internacionaes Americanas

Na 2ª Conferencia Sanitaria Internacional das Republicas Americanas, reunida na cidade de Washington, no anno de 1905, foi celebrada uma Convenção Sanitaria, alli assignada a 14 de Outubro desse anno, para o fim de codificar todas as medidas destinadas a resguardar a saúde publica contra a invasão e propagação da febre amarella, da peste bubonica e do cholera.

Foram partes contractantes dessa Convenção 11 paizes americanos, a saber: — Chile, Costa Rica, Cuba, Republica Dominicana, Ecuador, Estados Unidos da America, Guatemala, Mexico, Nicaragua, Perú e Venezuela; mas, posteriormente, têm a ella adherido outras Republicas do nosso Continente.

Tal adhesão estava prevista por uma disposição transitoria da Convenção, estabelecendo que os Governos que não tivessem firmado aquelle acto poderiam a elle adherir, se assim o desejassem, dirigindo-se, por via diplomatica, ao Governo dos Estados Unidos da America, afim de que este o communicasse aos demais Estados signatarios.

O Brasil, que não havia tomado parte na Conferencia Sanitaria de Washington, não assignou tambem a respectiva Convenção; mas adheriu a ella definitivamente, em Washington, no dia 23 de Julho do anno passado, por Nota da nossa Embaixada naquella cidade, dirigida ao Departamento de Estado, e por este respondida em 5 de Agosto seguinte. O Ministerio recebeu cópia desta ultima Nota, que lhe foi transmittida em Officio daquella Embaixada, n. 20, á 2ª Secção, de 14 de Agosto do mesmo anno. — No Annexo A, sob os ns. 66-67, vão reproduzidos esses tres documentos.

Essa adhesão do Governo Brasileiro estava ha muito projectada e até havia sido préviamente autorizada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1907.

Com effeito, a Resolução 8ª da Terceira Conferencia Internacional Americana, relativa á Policia Sanitaria, assignada na cidade do Rio de Janeiro, a 23 de Agosto de 1906, pelos Delegados de todas as 19 Republicas Americanas representadas na Conferencia (com exclusão apenas dos Estados Unidos de Venezuela e da Republica do Haiti, que não tomaram parte na reunião), entre outras medidas propostas sobre o assumpto, recommendara aos Governos Americanos a adhesão á Convenção Sanitaria de Washington; — e essa Resolução de 1906, tendo sido remettida ao Congresso Nacional, em 2 de Agosto de 1907, foi por elle approvada, em Resolução de 31 de Dezembro do mesmo anno, sanccionada pelo Decreto Legislativo n. 1.864, de 9 de Janeiro de 1908. — Mais tarde, foi expedido o respectivo Decreto de promulgação, n. 8.666, de 12 de Abril de 1911, que foi publicado no *Diario Official* n. 91, de 20 do mesmo mez e anno.

Assim, o Governo, estando préviamente autorizado a adherir, deixa de submetter ao Poder Legislativo o Acto effectivo e definitivo da adhesão communicada ao Governo Americano.

Convém agora expor o seguinte:

O Governo Brasileiro fez-se representar na 3ª Conferencia Sanitaria Internacional das mesmas Republicas Americanas, que se celebrou na cidade do Mexico, em Dezembro de 1907, nomeando como seu Delegado o Sr. Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz, que compareceu; — e o fez, attendendo ainda a uma recommendação da Terceira Conferencia Internacional Americana, do Rio de Janeiro, contida na mesma Resolução 8ª, sobre Policia Sanitaria, de 23 de Agosto de 1906, já citada; em virtude da qual fez tambem agora a adhesão á Convenção Sanitaria de Washington, de 14 de Outubro de 1905.

Nessa Conferencia Sanitaria do Mexico não houve Convenção alguma assignada; mas o Delegado do Brasil assignou, collectivamente, com o da Colombia e com o da Republica Ori-

ental do Uruguay, no dia 7 de Dezembro de 1907, um Acto, em que manifestaram que—julgando util e conveniente adoptarem para seus respectivos paizes a Convenção concluida em Washington, a 14 de Outubro de 1905, e de accôrdo com o Artigo Transitorio da mesma, declaravam, em nome dos respectivos Governos, que acceitavam e firmavam *ad referendum* a mencionada Convenção, subscripta, em Washington, em 14 de Outubro de 1905.

O nosso Governo não poude considerar valido esse Acto, não sómente pela falta dos indispensaveis Poderes especiaes para ser feita tal adhesão e por não ser aquelle o meio indicado na propria Disposição transitoria citada, como ainda porque, estando submettida ao Congresso, desde 2 de Agosto de 1907, e só havendo sido por elle approvada, em 31 de Dezembro do mesmo anno, a Resolução de 23 de Agosto de 1906, que recommendava aos Governos Americanos a adhesão a essa Convenção de Washington, não era mais licito ao mesmo Governo adherir a essa Convenção, sem que o Congresso Brasileiro se houvesse pronunciado sobre aquella Resolução de 1906, approvando-a, e, portanto, autorizando a referida adhesão.

De 25 de Dezembro de 1909 a 2 de Janeiro de 1910, reuniu-se na cidade de São José de Costa Rica a 4ª Conferencia Sanitaria Internacional das mesmas Republicas Americanas, na qual o Brasil não tomou parte.

Ahi não foi tambem assignada nenhuma Convenção Sanitaria; mas a Conferencia adoptou varias Resoluções ou Recommendações, que foram apresentadas á 4ª Conferencia Internacional Americana, que se reuniu em Buenos-Aires, em 1910, e por esta submettidas ao estudo da sua 8ª Commissão de Policia Sanitaria.

A 6ª dessas Recommendações estabeleceu uma interpretação para o art. 9º da Convenção Sanitaria de Washington.

Aquella Commissão de Policia Sanitaria, tendo examinado e discutido o assumpto, resolveu recommendar aos Governos

Americanos que adoptassem a mesma Convenção Sanitaria de Washington, quando ainda o não houvessem feito, e tambem as Recommendações das 3ª e 4ª Conferencias Sanitarias (do Mexico e de São José da Costa Rica); e pedir a todas as Republicas que concorressem á 5ª Conferencia Sanitaria, que se reuniria em Santiago do Chile.

Houve, porém, uma divergencia: — o Governo Venezuelano estava disposto a adoptar a Convenção Sanitaria de Washington, se não dessem ao seu art 9º a interpretação preconizada por aquella 6ª Recommendação da Conferencia de São José de Costa Rica, — «porque essa interpretação parece contraria ao conceito do decoro inherente ao da soberania e poderia converter-se em meio facil de estorvar o commercio de determinado paiz»; e, nessa ordem de idéas, o Delegado de Venezuela apresentou proposta, que tinha por objecto tornar obrigatorias, para a Nação do porto de destino, as provas da não existencia de molestias contagiosas, prestadas pela autoridade do porto de origem do navio.

Chegou-se por fim a um accôrdo, adoptando-se uma disposição, que foi incluida na 13ª Resolução, de 18 de Agosto de 1910, sobre Policia Sanitaria, votada na mesma Conferencia de Buenos-Aires, determinando que o art. 9º da Convenção Sanitaria de Washington ficasse redigido de um modo differente do primitivo e tambem diverso do preconizado pela Conferencia de São José de Costa Rica.

Para melhor comprehensão do assumpto, vão transcriptos os referidos textos:

E' este o texto do artigo IX da Convenção Sanitaria de Washington, de 14 de Outubro de 1905:

«Art. IX. Para que una circunscripción no se considere ya como contaminada, se necesita la comprobación oficial: (1) De que no ha habido ni defunciones ni caso nuevo de peste ó de cólera desde hace cinco días, sea después del aislamiento (a), sea después de la muerte ó de la curación del último pestoso ó colérico; en el caso de fiebre amarilla el período será de dieciocho

días; pero los Gobiernos se reservan el derecho de prolongar este período. (2) Que todas las medidas de desinfección han sido aplicadas, y si se trata de los casos de peste, que se han ejecutado las medidas contra las ratas, y en el caso de fiebre amarilla que se han ejecutado las medidas contra el mosquito.»

Este artigo traz a seguinte nota:

«(a) La palabra «aislamiento» significa: Aislamiento del enfermo, de las personas que lo cuidaban de un modo permanente é interdicción de visitas de cualquiera otra persona, exceptuándose al médico.

«Por la palabra «aislamiento», tratándose de fiebre amarilla, se entenderá: Aislamiento del enfermo en una sala que tenga sus portas y ventanas provistas de mallas de alambre que impidan que los mosquitos puedan picar á los enfermos.»

A 6ª Recommendação da Conferencia Sanitaria Internacional de São José de Costa Rica foi feita nos seguintes termos:

«VI. Esta Cuarta Conferencia Sanitaria recomienda que se interprete el artículo 9º de la Convención de Wáshington, como sigue:

«Artículo IX. Para que una circunscripción no se considere ya como contaminada, se necesita la comprobación oficial, *á satisfacción de la parte interesada*: 1.º de que no ha habido defunciones ni *casos nuevos* de peste ó cólera desde hace cinco días, sea después del aislamiento, sea después de la muerte ó la curación del último pestoso ó colérico; en *los casos* de fiebre amarilla el periódo será de dieciocho días; pero los Gobiernos se reservan el derecho de prolongar este período *contra aquellos países donde no se observen las medidas de aislamiento y desinfección y de destrucción de mosquitos*; 2º, que todas las medidas de desinfección han sido aplicadas, y si se trata de los casos de peste, que se han ejecutado las medidas contra las ratas; y en el caso de fiebre amarilla, que se han ejecutado las medidas contra *los mosquitos*.

A referida 13ª Resolução de Buenos-Aires, sob os ns. I, II e IV, inclue os votos já indicados, relativos ás outras Confe-

rencias Sanitarias de Washington, do Mexico, de São José de Costa Rica e de Santiago do Chile, e, sob o n. III, encerra a seguinte disposição:

— Redigir o artigo IX da Convenção de Washington do seguinte modo:

« Para que não se considere uma circumscripção como já contagiada, é necessaria a comprovação official, *satisfactoria para as duas partes interessadas*: 1°) de que não houve fallecimentos nem casos novos de peste ou cholera; nos casos de febre amarella, o periodo será de dezoito dias, mas os Governos reservam-se o direito de prolongar esse periodo contra os paizes em que não se observam as medidas de isolamento, desinfecção e destruição dos mosquitos; 2°) de que todas as medidas de desinfecção foram applicadas e se se tratar de casos de peste, que se puzeram em pratica as medidas contra os ratos e, em caso de febre amarella, que se puzeram em pratica medidas contra os mosquitos. »

Havendo o Brasil adherido agora á Convenção Sanitaria Internacional de Washington, sem declaração alguma a esse ou a outro respeito, para elle prevalece exclusivamente o texto integral do mencionado art. 9° da mesma Convenção, tal como nella se acha inscripto, sem subordinação a qualquer interpretação, que lhe tenha sido dada por outros paizes.

A primeira interpretação, que lhe foi dada pela 6ª Recommendação da Conferencia Sanitaria de São José da Costa Rica, não poderia obrigar o Brasil, sem declaração expressa nesse sentido, por não haver tomado parte na mesma Conferencia; e, além disso, já foi modificada pelo Acto subscripto em Buenos-Aires, não sómente pelos seus signatarios, mas tambem por outros, entre os quaes os Representantes do nosso paiz.

A segunda interpretação, acima transcripta, que foi assignada pelos Delegados do Brasil, só poderá obrigal-o mais tarde, se a 13ª Resolução da Conferencia Pan-Americana de Buenos-Aires, havendo obtido a approvação do Congresso Na-

cional Brasileiro, de cujo voto pende actualmente, fôr tambem sanccionada, ratificada e promulgada pelo Poder Executivo.

* * *

A titulo de informação conveniente sobre esse assumpto de *Policia Sanitaria*, dá-se em seguida uma relação summaria das diversas Convenções e Conferencias Sanitarias Internacionaes das Republicas Americanas.

Até agora tem se effectuado cinco, a saber:

— Primeira Convenção Sanitaria Internacional, celebrada na cidade de Washington, de 2 a 4 de Dezembro de 1902, de accôrdo com o Voto da 2ª Conferencia Internacional Americana, reunida na cidade do Mexico, de Outubro de 1901 a Janeiro de 1902.

Adoptou sete Resoluções.

— Segunda Convenção Sanitaria Internacional, celebrada na cidade de Washington, de 9 a 14 de Outubro de 1905.

Além de tres Recommendações da Junta Consultiva e de tres series de Resoluções, nella foi assignada a Convenção de 14 de Outubro de 1905, á qual o Brasil acaba de adherir.

— Terceira Conferencia Sanitaria Internacional, celebrada na cidade do Mexico, de 2 a 7 de Dezembro de 1907.

Votou 23 diversas Recommendações.

— Quarta Conferencia Sanitaria Internacional, celebrada em São José de Costa Rica, de 25 de Dezembro de 1909 a 3 de Janeiro de 1910.

Adoptou 13 diversas Recommendações.

— Quinta Conferencia Sanitaria Internacional, celebrada em Santiago do Chile, de 5 a 12 de Novembro de 1911.

Votou 26 Conclusões, por ella accordadas, recommendadas, resolvidas, ou aconselhadas, e mais 11 Moções diversas.

A Sexta Conferencia Sanitaria Internacional das Republicas Americanas deve celebrar-se no corrente anno, na cidade de Montevidéo, de 13 a 21 de Dezembro, de accôrdo com o resolvido pela 5ª Conferencia da mesma natureza, de Santiago do Chile.

Em sessão ordinaria do Conselho Director da União Pan-Americana, realizada em Washington, em 4 de Março deste anno, o Ministro do Uruguay, D. Carlos M. de Pena, apresentou uma Moção, que foi apoiada pelo Ministro de Costa Rica, Don Joaquín Bernardo Calvo, e unanimemente approvada, segundo a qual o mesmo Conselho pediu aos Representantes das Nações que formam aquella União que communicassem aos seus respectivos Governos a data da celebração da 6ª Conferencia Sanitaria, recommendando a adopção das medidas necessarias para o melhor exito da mesma, assim como a nomeação de Delegados, que já lhes havia sido solicitada, por convite do Governo do Uruguay.

A 5ª Conferencia, em uma das Recommendações do seu Programma provisorio, recommendou aos Governos a conveniencia de, para as futuras Conferencias, nomearem, como seus Delegados, Professores que tenham assistido ás anteriores, e, quando as suas Delegações sejam constituidas por mais de um membro, que pelo menos um delles possua esse requisito, ou que sejam elles medicos hygienistas em seus respectivos paizes.

A mesma Conferencia de Santiago do Chile recommendou tambem á de Montevidéo o estudo da meningite cerebro-espinal epidemica e da poly-mielite anterior transmissivel.

b) — Convenções Sanitarias Internacionaes de Paris, de 3 de Dezembro de 1903 e de 17 de Janeiro de 1912

No Relatorio anterior, de 17 de Maio de 1913, já se tratou longamente das Conferencias Sanitarias Internacionaes, reunidas em Paris, nos annos de 1903 e 1912, e das Convenções então assignadas em uma e na outra, respectivamente, em 3

de Dezembro de 1903 e em 17 de Janeiro de 1912; a primeira pelos Delegados de 20 Governos e a segunda pelos de 40; — aquella, reunindo em um só accôrdo as medidas tendentes a salvaguardar a saúde publica contra a invasão e a propagação da peste e do cholera, e revendo e completando as Convenções Sanitarias Internacionaes então em vigor; — esta, fazendo nas disposições da primeira as modificações que comportam os novos dados da sciencia e da experiencia prophylacticas; estabelecendo uma regulamentação internacional, relativa á febre amarella, e dilatando tanto quanto possivel o campo da applicação dos principios que inspiraram a regulamentação sanitaria internacional.

Consulte-se a esse respeito o referido Relatorio, na *Exposição*, pp. 31-36, e no Annexo A, n. 39, pp. 50-51.

O Brasil é signatario de ambas as Convenções.

A de 3 de Dezembro de 1903, depois de approvada, sanccionada e ratificada, está sendo observada e cumprida pelas nossas autoridades sanitarias.

A de 17 de Janeiro de 1912, que modificou a primeira e deve substituil-a, foi concluida entre os seguintes paizes: — Allemanha, Estados Unidos da America, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Estados Unidos do Brasil, Bulgaria, Chile, Colombia, Costa Rica, Cuba, Dinamarca, Ecuador, Hespanha, França, Grã-Bretanha e Irlanda, Grecia, Guatemala, Haiti, Honduras, Italia, Luxemburgo, Estados Unidos Mexicanos, Montenegro, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Persia, Republica Portugueza, Roumania, Russia, Salvador Servia, Sião, Suecia, Suissa, Imperio Ottomano, Egypto e Uruguay.

Em Aviso n. 39, de 26 de Julho do anno passado, foi remettida ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para que se servisse de informar sobre a conveniencia ou inconveniencia de ser adoptada no Brasil; devendo aguardar-se essa informação indispensavel para ulterior cumprimento das formalidades legaes, entre as quaes a primeira era submetter o texto desse Acto internacional ao exame do Poder Legislativo.

Tendo sido favoravel a informação desse Ministerio, a Convenção de 17 de Janeiro de 1912 vae ser remettida ao Congresso, na sessão do corrente anno.

Segundo determina o art. 160 do Titulo V, esta Convenção de 1912 substituirá as Convenções Sanitarias Internacionaes assignadas em 30 de Janeiro de 1892, 15 de Abril de 1893, 3 de Abril de 1894, 19 de Março de 1897 e 3 de Dezembro de 1903, nas respectivas relações das Potencias que a tiverem ratificado ou a ella tiverem accedido; ficando esses Accôrdos anteriores em vigor, em relação ás Potencias que, havendo-os assignado ou tendo a elles adherido, não ratificarem a Convenção de 1912, se a tiverem assignado, ou a ella não accederem, caso não a hajam firmado.

Assim, para o Brasil, caso não seja approvada a Convenção de 1912, ou emquanto não fôr ultimada, continuará a vigorar a de 3 de Dezembro de 1903.

Sobre a conveniencia e necessidade do deposito da Ratificação brasileira dessa Convenção de 1912, a Legação Franceza tem dirigido ao Ministerio varias notas, em 27 de Novembro de 1912, 8 e 20 de Julho, e 24 de Novembro de 1913; ás quaes o Ministerio respondeu, em Telegramma de 20 de Julho do anno passado, e em Nota de 26 do mesmo mez, n. 21 da Secção do Protocollo, dizendo nesta ultima que sómente depois da approvação do Poder Legislativo estaria o Governo Brasileiro habilitado para o deposito das ratificações.

A mesma Legação Franceza fez ainda as seguintes communicações sobre estas duas Convenções Sanitarias de 1903 e 1912:

— Em 24 de Dezembro de 1912, notificou a denuncia da Convenção de 3 de Dezembro de 1903, feita pelo Governo dos Paizes-Baixos, quanto ás Indias Neerlandezas Orientaes; denuncia que devia produzir effeitos desde 29 de Fevereiro desse anno.

Foi respondida em Nota de 21 de Fevereiro de 1913, n. 5 da 1ª Secção.

Em 4 de Março de 1914, participou que o Governo da Turquia, entregando ao Governo Francez o instrumento da respectiva Ratificação da Convenção de 17 de Janeiro de 1912, lhe communicara uma nota, na qual foram formuladas as reservas que fazia á sua approvação definitiva da mesma Convenção;— nota essa que foi transmittida, por cópia, para conhecimento do Ministerio.

Foi respondida em Nota de 26 do mesmo mez e anno, n. 14 da Secção do Protocollo.

c) — Conferencia Sanitaria Internacional de Montevidéo, reunida em 15 de Abril de 1914, para a negociação de nova Convenção dessa natureza, entre o Brasil, a Argentina, o Uruguay e o Paraguay, destinada a substituir a de 12 de Junho de 1904, cujos effeitos cessaram

Ao cessar em seus effeitos, para todos os paizes signatarios, (em 31 de Outubro de 1912, em virtude de denuncia do Governo Argentino, feita em Nota da sua Legação no Rio de Janeiro, de 21 de Abril do mesmo anno), a Convenção Sanitaria Internacional de 12 de Junho de 1904, concluida, no Rio de Janeiro, entre o Brasil e as Republicas Argentina, Oriental do Uruguay e do Paraguay, não foram logo entaboladas negociações, entre esses paizes, tendentes a substituirem a mesma Convenção por outro Acto da mesma natureza; e, por isso, publicada aquella denuncia, no Brasil, pelo Decreto n. 9.846 A, de 31 de Outubro de 1912, ficaram os quatro paizes interessados naquelle Acto desligados e independentes de compromisso solenne internacional, em materia de Policia Sanitaria.

Desse assumpto já se occuparam os Relatorios anteriores de 1912 e 1913, nas respectivas *Exposições* (pp. 29 do primeiro e 36-37 do segundo); tendo sahido, no Annexo A do primeiro, a Nota Argentina da denuncia, já citada, seguida da do Go-

verno Brasileiro, em resposta, de 22 de Abril do mesmo anno (vide os ns. 4-5, pp. 17-18); e, em igual Annexo do de 1913 (sob os ns. 40-47, pp. 52-56), a subsequente correspondencia complementar, trocada por este Ministerio, para as devidas communicações aos Governos Oriental e Paraguayo e ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com o indicado Decreto, que publicou a mesma denuncia.

A Legação da Republica Oriental do Uruguay no Rio de Janeiro, em Nota n. 272, de 1º de Setembro do anno passado, lembrando que o Governo Argentino, ao denunciar a Convenção Sanitaria do Rio de Janeiro, manifestara ser seu proposito que se fixassem em uma nova Convenção os progressos desde aquella data alcançados em tal assumpto, declarou que o seu Governo, concordando com esse proposito, resolvêra tomar a iniciativa da convocação de uma reunião de Delegados dos mesmos paizes que haviam celebrado aquella Convenção de 1904, para o fim de estudarem e formularem a outra, que a devia substituir; e, por isso, propunha que a reunião se realizasse em Montevidéo, no mez de Novembro de 1913, fazendo-se representar cada Governo por um ou dois Delegados, da mesma fórma por que todos o haviam feito em 1904, e transmittia assim o respectivo convite ao Governo Brasileiro.

Transmittiu-se o teor desta Nota ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em Aviso de 29 de Setembro (n. 50 da Secção do Protocollo); dando-se disso conhecimento á Legação Oriental, em 30 do mesmo mez, por Nota da Sub-Secretaria de Estado (n. 12 da mesma Secção), em que se accusou o recebimento daquella Nota.

Respondeu o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em Aviso de 18 de Outubro (n. 1.321, 1ª Secção), communicando que, naquella data, autorizava os Drs. Oswaldo Gonçalves Cruz, Director do Instituto Oswaldo Cruz, e Bruno Gonçalves Chaves, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil em Montevidéo, na qualidade de Delegados do Governo Brasileiro, a estudarem e formularem a nova Con-

venção Sanitaria, com os Delegados das outras Nações interessadas, na reunião projectada em Montevidéo.

A Sub-Secretaria de Estado, em 30 de Outubro, communicou essas nomeações, pela Secção do Protocollo, á Legação Oriental, por Nota n. 18, e á Legação Brasileira em Montevidéo, por Despacho n. 17.

A Legação Oriental, em Nota n. 323, de 12 de Novembro, accusou recebida essa communicação.

Tendo a Legação Brasileira em Montevidéo, em telegramma de 21 de Novembro, communicado o adiamento da Conferencia, feito a pedido do Governo Argentino, transmittiu-se esse telegramma ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em Aviso de 26 do mesmo mez, n. 54, da Secção do Protocollo.

A mesma Legação Brasileira, em Officio reservado de 15 de Dezembro, n. 6, á 3ª Secção, confirmou esse telegramma e communicou que os Delegados nomeados pelo Governo do Paraguay eram os Srs. Drs. Benigno Escobar, Director da Assistencia Publica de Asunción e do Hospital de S. Vicente de Paula da mesma cidade, e Manuel Perez, ex-Director do Departamento Nacional de Hygiene da mesma Republica; e que os Delegados Uruguayos ainda não estavam nomeados, porque se esperava a nomeação dos Argentinos.

A mesma Legação, em telegramma de 15 de Janeiro do corrente anno, deu aviso de que a Conferencia Sanitaria estava fixada para 15 de Abril ultimo, e transmittiu os nomes dos Delegados do Uruguay. — Essas duas communicações foram levadas ao conhecimento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em Aviso de 23 do mesmo mez (n. 2 da Secção do Protocollo).

A Legação Oriental, por Nota n. 374, de 10 de Fevereiro, participou que o seu Governo, por Decreto de 13 de Janeiro, fixara a data de 15 de Abril de 1914 para a reunião da Conferencia, e nomeara tambem os seus Delegados, cujos nomes indicou e foram:

— Dr. Alfredo Vidal y Fuentes, Presidente do Conselho Nacional de Hygiene; — Dr. Ernesto Fernández Espiro, Di-

rector de Salubridade de Montevidéo e Director da Repartição Sanitaria Internacional; — e Dr. Jayme H. Oliver, Professor da Faculdade de Medicina e Membro do Conselho Nacional de Hygiene.

Foi accusado o recebimento dessa Nota, pela Sub-Secretaria de Estado, em 15 de Fevereiro, em Nota n. 1 da Secção do Protocollo.

O nosso Ministro em Montevidéo, em telegramma de 20 de Março, declarou que, por motivo de força maior (molestia), não podia tomar parte na Conferencia; convindo, pois, fosse nomeado outro Delegado, em seu logar.

Transmittido esse telegramma, pela Sub-Secretaria de Estado, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em Aviso de 21 do mesmo mez (n. 10 da Secção do Protocollo), respondeu esse Ministerio, em Aviso de 1º de Abril (n. 464, 1ª Secção), communicando a nomeação do Dr. Alberto Baez Conrado, nosso Consul Geral de 1ª Classe em Montevidéo, para, como Delegado do Brasil naquella Conferencia, substituir o Delegado demissionario.

Em telegramma de 3 de Abril, confirmado pelo Despacho do dia 4 (sob o n. 3 da Secção do Protocollo), determinou-se á Legação em Montevidéo que communicasse essa ultima nomeação ao Governo Oriental.

A referida Legação, em telegramma de 9 de Abril, participou que a Delegação Argentina nessa Conferencia compunha-se dos Drs. Nicolas Lozano, Secretario do Departamento de Hygiene em Buenos-Aires, e Wenceslao Acevedo, Chefe da Repartição de Saúde Publica de Buenos-Aires.

A 15 de Abril, como estava marcado, inaugurou-se a Conferencia, com a presença dos representantes diplomaticos do Brasil, da Republica Argentina e da do Paraguay, sendo a sessão presidida pelo Ministro do Interior, a cujo discurso de abertura respondeu o Dr. Oswaldo Cruz, em nome da Delegação Brasileira.

Sob proposta do Delegado Uruguayo Dr. Vidal y Fuentes, foi acclamado Presidente da Conferencia o nosso Delegado Dr.

Oswaldo Gonçalves Cruz, que alli recebeu então, e mais tarde tambem em Buenos-Aires, as mais honrosas manifestações de consideração e sympathia.

Para o estudo do Projecto de Convenção apresentado pelos Delegados Uruguayos, foram os trabalhos da Conferencia divididos entre as quatro seguintes Commissões:

1ª — Prophylaxia fluvial e maritima: — Drs. Wenceslao Acevedo (da Republica Argentina); Ernesto Fernández Espiro (do Uruguay); Manuel Perez (do Paraguay), e Alberto Baez Conrado (do Brasil).

2ª — Prophylaxia da peste bubonica: — Drs. Nicolas Lozano (da Republica Argentina) e Benigno Escobar (do Paraguay).

3ª — Prophylaxia da febre amarella: — Drs. Oswaldo Gonçalves Cruz (do Brasil); Ernesto Fernández Espiro (do Uruguay); Alfredo Vidal y Fuentes (do Uruguay).

4ª — Prophylaxia do cholera: — Drs. Nicolas Lozano (da Republica Argentina), e Jaime Oliver (do Uruguay).

Concluidos todos esses trabalhos, a Conferencia encerrou-se no dia 21, tendo sido assignada, com essa mesma data, a respectiva Convenção pelos Plenipotenciarios dos quatro paizes representados.

Cumpre aqui consignar as palavras do Sr. Dr. Alfredo Vidal y Fuentes, Delegado do Uruguay, proferidas no banquete de 18 de Abril, offerecido ás Delegações estrangeiras pela do Uruguay, enaltecendo o adiantamento do Brasil, em materia de hygiene, e a competencia de seus representantes em todos os Congressos; referindo-se. tambem, á memoria de Rio-Branco, cuja obra realçou enthusiasticamente, e bem assim ao Sr. Dr. Oswaldo Cruz, pelo grande prestigio que dera á Conferencia.

A Legação Oriental, em Nota n. 396, de 25 de Março, já havia remettido ao Governo Brasileiro as — « Bases para a ce-

lebração da Convenção Sanitaria Internacional», approvadas pelo seu Governo, em Resolução de 4 do mesmo mez.

Foram as seguintes:

1º— Séde da Convenção: a cidade de Montevidéo.— Data de sua celebração: de 15 a 21 de Abril de 1914.— Numero de Delegados: tres no maximo.— Votos: corresponderá um voto a cada Delegação.

2º — Determinação das medidas sanitarias maritimas e terrestres, que vigorarão nos paizes contractantes, para evitar a importação do cholera, da febre amarella e da peste.

3º — Communicação reciproca das informações sanitarias, por parte dos Governos contractantes.

4º — Aviso prévio ao Governo do paiz infectado das medidas que serão applicadas ás suas procedencias nos paizes indemnes.

5º — Informação periodica da autoridade respectiva do paiz contaminado á dos outros paizes sobre o estado sanitario daquelle.

6º — Installação do serviço de Inspectores Sanitarios nos navios.

7º — Adopção de medidas sanitarias no porto de partida, durante a viagem, e nos de transito e de destino.

8º — Admissão dos navios, de accôrdo com as disposições do Convenio, seja qual fôr o seu estado sanitario.

9º — Isolamento dos enfermos nos navios, durante a travessia, e nas estações sanitarias de cada paiz, no momento da chegada.

10º — Vigilancia sanitaria, em terra, dos passageiros de primeira e segunda classes, sempre que seja possivel, e dos de terceira, nos logares habilitados para esse fim.

11º — Uniformidade de procedimento entre as partes contractantes para a defesa sanitaria de seus portos, nos casos em que os navios infectados tenham procedencia de outros paizes.

12º — Suppressão das quarentenas terrestres e dos cordões sanitarios.

13º — Limitação dos pontos da fronteira, pelos quaes será permittido o transito de passageiros e mercadorias.

14º — Installação de estações sanitarias terrestres para a inspecção medica e para a vigilancia dos passageiros.

O Ministerio, em Nota n. 5 da Secção do Protocollo, datada de 22 de Abril ultimo, accusou o recebimento dessas *bases* e da Nota da Legação Oriental, que as transmittira.

Muitos dos documentos supra indicados foram reproduzidos no Annexo A do presente Relatorio (Vide os ns. 68-87).

d) — Convenção Internacional de Policia Veterinaria, de 8 de Maio de 1912, concluida em Montevidéo

Ainda não poude ser remettida ao Congresso Nacional a Convenção Internacional Sul-Americana de Policia Veterinaria, assignada em Montevidéo, em 8 de Maio de 1912, com o fim de prevenir o contagio das enfermidades dos animaes, por meio de uma regulamentação sanitaria internacional; — Convenção que foi concluida em uma Conferencia especial, para esse fim alli reunida desde o dia 2 do mesmo mez, e que está subscripta pelos Delegados do Brasil e das Republicas Argentina, do Chile, do Paraguay e Oriental do Uruguay.

Esse Acto foi submettido ao estudo prévio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em Aviso n. 30, de 31 de Agosto de 1912, para, no caso de informação favoravel, ser então remettido ao Poder Legislativo.— Delle tratou ainda este Ministerio, em Carta official, dirigida áquelle em 25 de Julho do anno passado.

Dessa Convenção já se occupara o Relatorio anterior, de 17 de Maio de 1913, na Exposição, pp. 37-38.

PROFLIGAÇÃO DO ABUSO DO OPIO

Convenção e Protocollo de 23 de Janeiro de 1912, assignados na 1ª Conferencia Internacional do Opio, reunida na Haya

Ao exame do Congresso Nacional já foram submettidos, na sessão do anno passado, os dois Actos assignados na Conferencia Internacional do Opio, celebrada na Haya, de 1º de Dezembro de 1911 até 23 de Janeiro de 1912, a saber:

— Convenção Internacional do Opio, assignada a 23 de Janeiro de 1912;

— Protocollo de encerramento da Conferencia, assignado na mesma data da Convenção.

Foram remettidos á Camara dos Deputados, em 25 de Julho, acompanhados da Mensagem Presidencial de 23 do mesmo mez.

Dessa Conferencia e desses Actos já se havia tratado no ultimo Relatorio, de 1913 (*Exposição*, pp. 49-50), dizendo que o Brasil não era signatario delles, por não haver tomado parte na Conferencia; mas que, posteriormente, a elles ficara ligado, por haver annuido em assignar na Haya, a 16 de Outubro de 1912, a convite do Governo Neerlandez, o — « Protocollo de assignatura das Potencias não representadas na Conferencia »; o qual, em virtude do art. 22 da Convenção e para ser attingido o fim humanitario da Conferencia, estava e está ainda aberto, no Ministerio das Relações Exteriores dos Paizes-Baixos.

Aquelles Actos, na primitiva, isto é, a 23 de Janeiro de 1912, foram assignados sómente pelos Representantes de 12 Estados: — Allemanha, Estados Unidos da America, China, França, Grã-Bretanha, Italia, Japão, Paizes-Baixos, Persia, Portugal, Russia e Sião.

Posteriormente, foi a Convenção assignada pela Grã-Bretanha, por parte dos seguintes Dominios, Colonias, Dependencias e Protectorados: — em 17 de Dezembro de 1912, pelo Canadá, Terra-Nova, Nova Zelandia, Brunei, Chypre, Protectorado da

Africa Oriental, Ilhas Falkland, Protectorados Malasios, Gambia, Gibraltar, Costa do Ouro, Jamaica, Johore, Kedah, Kelantan, Perlis, Trengganu, Malta, Nigeria do Norte, Borneo Septentrional, Nyasaland, Santa Helena, Sarawak, Seychelles, Somalilandia, Nigeria do Sul, Trindade, Uganda; — em 27 de Fevereiro de 1913, pela colonia de Fiji; — em 22 de Abril de 1913, pela colonia de Serra Leôa, protectorado das Ilhas Gilbert e Ellis, e protectorado das ilhas Salomão; — em 25 de Junho de 1913, pelo Governo do « Commonwealth » da Australia; — em 14 de Novembro de 1913, pelas ilhas Bahamas, e pelas tres colonias das ilhas Windward, a saber: Granada, Santa Lucia e São Vicente.

O « Protocollo de assignatura das Potencias não representadas na Conferencia », a que se refere a ante-penultima alinea do art. 22 da Convenção, até 31 de Dezembro de 1913, foi assignado pelos seguintes paizes: — Costa Rica, em 25 de Abril de 1912; Mexico, em 15 de Maio de 1912; Guatemala, em 17 de Junho de 1912; Belgica, em 18 de Junho de 1912, com reserva de adhesão ou de denuncia relativa ao Congo Belga; Luxemburgo, em 18 de Junho de 1912; Panamá, em 19 de Junho de 1912; Ecuador, em 2 de Julho de 1912; Honduras, em 5 de Julho de 1912; Salvador, em 30 de Julho de 1912; Haiti, em 21 de Agosto de 1912; Venezuela, em 10 de Setembro de 1912; Brasil, em 16 de Outubro de 1912; Argentina, em 17 de Outubro de 1912; Hespanha, em 23 de Outubro de 1912; Republica Dominicana, em 12 de Novembro de 1912; Paraguay, em 14 de Dezembro de 1912; Dinamarca, pelo Reino, pela Islandia e pelas Antilhas Dinamarquezas, em 17 de Dezembro de 1912; Colombia, com reserva da approvação do Legislativo, em 15 de Janeiro de 1913; Republica de Cuba, em 8 de Maio de 1913; Bolivia, em 4 de Junho de 1913; Chile, em 2 de Julho de 1913; Nicaragua, em 18 de Julho de 1913; Perú, em 24 de Julho de 1913; Suecia, *com uma reserva*, em 27 de Agosto de 1913; pela Noruega, em 2 de Setembro de 1913; pelo Montenegro, *com uma reserva*, em 22 de Dezembro de 1913; Roumania, em 27 de Dezembro de 1913; e pela Suissa, em 29 de Dezembro de 1913, com reserva de ra-

tificação e com a declaração de que não será possivel ao Governo Suisso promulgar as disposições legaes necessarias, no prazo fixado pela Convenção. — Ao todo: 28 paizes.

A *reserva* do Reino da Suecia é a seguinte:

— « Não sendo o opio fabricado na Suecia, o Governo Sueco contentar-se-ha, por agora, com prohibir a importação do opio preparado; mas, ao mesmo tempo, declara-se prompto a tomar as medidas indicadas no art. 8° da Convenção, se a experiencia demonstrar a sua opportunidade. »

A do Reino do Montenegro é analoga á anterior, apenas modificados os termos:

— « Não sendo o opio fabricado nem produzido no Montenegro, o Governo Real de Montenegro contentar-se-ha, por agora, com prohibir a importação do opio preparado; mas, ao mesmo tempo, declara-se completamente disposto a tomar as medidas que indica o art. 8 da Convenção, se a experiencia demonstrar a sua opportunidade. »

As Potencias, cujas assignaturas não tinham sido obtidas até 31 de Dezembro de 1913, eram: — Austria-Hungria, Uruguay, Servia, Bulgaria, Grecia e Turquia. — A Republica Oriental do Uruguay e a Bulgaria declararam que em época proxima fariam assignar o Protocollo. — A Grecia e a Turquia declararam que não pretendiam fazel-o assignar.

A Convenção já foi ratificada pela Dinamarca, Sião, Guatemala, Honduras, Venezuela, Estados Unidos da America e Portugal.

Protocollo de 9 de Julho de 1913, assignado na 2ª Conferencia Internacional do Opio, tambem reunida na Haya

Com o fim de examinar a questão da possibilidade de ser effectuado o deposito dos Actos de Ratificação da Convenção de 1912, já se reuniu na Haya, no anno passado, de 1 a 9 de Julho, a 2ª Conferencia Internacional do Opio.

O Governo Brasileiro foi para ella convidado pelo dos Paizes-Baixos, não sómente em Nota da respectiva Legação no Rio de Janeiro, n. 186/9, de 10 de Fevereiro de 1913, mas ainda em Nota daquelle mesmo Governo, de 20 de Maio seguinte, passada á nossa Legação na Haya.

Estiveram presentes os Representantes de 24 Estados:— Allemanha, Estados Unidos da America, Republica Argentina, Belgica, Estados Unidos do Brasil, Chile, China, Colombia, Costa Rica, Dinamarca, Republica Dominicana, Ecuador, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Haiti, Italia, Japão, Luxemburgo, Estados Unidos Mexicanos, Paizes-Baixos, Portugal, Russia e Sião.

A Conferencia celebrou cinco sessões, nos dias 1, 2, 4, 8 e 9 de Julho, e, na ultima data, assignou um Protocollo de encerramento dos respectivos trabalhos, consignando que, depois de haver examinado a questão, que lhe fôra submettida pelo § 2º do art. 23 da Convenção Internacional do Opio de 23 de Janeiro de 1913,

I.— decidira que o deposito das Ratificações podia effectuar-se desde então;

II.— adoptara, unanimemente, uma Resolução relativa aos Paizes que ainda não haviam assignado a Convenção;

III.— emittira o seguinte Voto:— que, caso a assignatura de todas as Potencias convidadas, em virtude do § 1º do art. 23, não tivesse sido obtida na data de 31 de Dezembro de 1913, o Governo dos Paizes-Baixos convidasse immediatamente as Potencias signatarias a designarem Delegados, para procederem, na Haya, ao exame da possibilidade de fazer entrar em vigor a Convenção Internacional do Opio de 23 de Janeiro de 1912.

A Resolução adoptada, por unanimidade, pela Conferencia, refere-se:—1º), aos Governos da Austria-Hungria, da Noruega e da Suecia;— 2º), aos da Bulgaria, da Grecia, do Montenegro, do Perú, da Roumania, da Servia, da Turquia e do Uruguay; —3º), ao da Suissa.

No Annexo A, sob o n. 88, vae reproduzida a parte principal do texto original desse Protocollo de 9 de Julho de 1913, e ahi encontra-se a integra da Resolução indicada acima, sob o n. II, referente a paizes que até aquella data ainda não haviam subscripto o mencionado Protocollo *supplementar* de assignatura das Potencias não representadas na Conferencia.

UNIÃO INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Actos assignados em 2 de Junho de 1911, na Conferencia Internacional de Washington

Como já se disse no ultimo Relatorio, de 1913, o Brasil faz parte da União Internacional para a Protecção da Propriedade Industrial, desde a constituição desta, em 20 de Março de 1883; tendo comparecido á primitiva Conferencia de organização, de Paris, em Março de 1883, e ás subsequentes, de Madrid, em Abril de 1891, de Bruxellas, em Dezembro de 1900, e de Washington, em Maio e Junho de 1911.

Foram então enumerados os nove primeiros Actos relativos a essa União, sendo dois da primeira Conferencia, cinco da segunda, e dois da terceira; ratificados todos pelo Governo Brasileiro, ainda que dois não houvessem sido assignados pelo seu Representante, e todos ainda em vigor no nosso paiz; e, em seguida, foram tambem indicados os quatro ultimos, concluidos na Conferencia de Washington, celebrada de 5 de Maio a 2 de Junho de 1911, e subscriptos pelo nosso Delegado, *ad referendum* do Congresso Nacional.— (Vide a respectiva Exposição, pp. 46-49.)

Nessa Conferencia (com as declarações de « Documento I, Tiragem definitiva », e a data de 27 de Maio de 1911), foi distribuida uma Lista dos paizes representados e de seus Delegados, na qual se acham relacionados, em primeiro logar, 21 paizes *unionistas*, a saber: — Allemanha, Austria, Hungria, Belgica, Brasil, Cuba, Dinamarca, Republica Dominicana, Hespanha,

Estados Unidos, França, Grã-Bretanha, Italia, Japão, Mexico, Noruega, Paizes-Baixos, Portugal, Suecia, Suissa e Tunisia; — e, em seguida, 19 paizes *não unionistas*, que foram: — Bolivia, Canadá, Chile, Colombia, Costa Rica, Ecuador, Grecia, Haiti, Honduras, Liberia, Nicaragua, Panamá, Paraguay, Perú, Persia, Russia, Salvador, Sião e Turquia, além do *Bureau International*, representado por M. Léon. Poinsard, Vice-Director.

Cumpre declarar que nenhum dos ultimos paizes subscreveu os Actos então concluidos, e que o Reino da Servia, pertencente á *União*, como signatario da primitiva Convenção de Paris, de 20 de Março de 1883, embora esteja indicado entre as partes contractantes da nova Convenção principal de 2 de Junho de 1911, não enviou Delegado a essa Conferencia, e, por isso, foi excluido da citada Lista, não figurando em nenhum dos dois grupos de paizes.

Até então, ainda não haviam sido submettidos ao exame do Poder Legislativo esses quatro Actos, que trazem a data de 2 de Junho de 1911; mas, na ultima sessão legislativa, com a Mensagem Presidencial de 6 de Agosto, foram remettidos, no dia 8 do mesmo mez, á Camara dos Deputados.

São os seguintes:

— Convenção da União de Paris de 20 de Março de 1883 para a Protecção da Propriedade Industrial, revista em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900, e em Washington a 2 de Junho de 1911, e assignada pelos Representantes de 21 paizes: — Allemanha, Austria, Hungria, Belgica, Estados Unidos do Brasil, Cuba, Dinamarca, Republica Dominicana, Hespanha, Estados Unidos da America, França, Grã-Bretanha, Italia, Japão, Estados Unidos do Mexico, Noruega, Paizes-Baixos, Republica Portugueza, Suecia, Suissa e Tunisia.

— Protocollo de encerramento da Convenção assignada em Washington a 2 de Junho de 1911. — Da mesma data da Con-

venção, da qual faz parte integrante, e subscripto pelos mesmos 21 paizes.

— Accôrdo de Madrid de 14 de Abril de 1891 para o registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio, revisto em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911, concluido entre 13 paizes: — Austria, Hungria, Belgica, Brasil, Cuba, Hespanha, França, Italia, Mexico, Paizes-Baixos, Portugal, Suissa e Tunisia.

— Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, concernente á repressão das falsas indicações de procedencia sobre as mercadorias, revisto em Washington a 2 de Junho de 1911, concluido entre o Brasil, Cuba, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Portugal, Suissa e Tunisia; isto é, sómente por oito paizes.

* * *

A Convenção de Paris, de 20 de Março de 1883, foi assignada então por 11 paizes, a saber: — nove que permaneceram na União: — Brasil, Belgica, França, Hespanha, Italia, Paizes-Baixos, Portugal, Servia e Suissa; — e dois que della se separaram posteriormente: — Guatemala e Salvador. Estes dois ultimos paizes denunciaram a Convenção, e a essas denuncias referem-se, respectivamente, as Notas do Conselho Federal Suisso, de 27 de Novembro de 1894 e de 2 de Setembro de 1886.

Posteriormente, adheriram a esta Convenção:

— Grã-Bretanha, em 5 de Abril de 1884; Acta de 6 de Junho do mesmo anno; n. 339 do Codigo das Relações Exteriores do Brasil;

— França, pela Tunisia, em 5 de Abril de 1884; Acta de 6 de Junho do mesmo anno; n. 748 do Codigo;

— Ecuador, em 22 de Maio de 1884; Acta de 6 de Junho do mesmo anno; n. 248 do Codigo; sendo de notar que deixou de fazer parte da União, em 26 de Dezembro de 1886;

— Suecia e Noruega, então unidas, em 1 de Julho de 1885; Nota Suissa de 12 de Junho do mesmo anno; n. 706 do Codigo;

— Estados Unidos da America, em 30 de Maio de 1887; Notas Suissas de 11 de Abril e 2 de Junho do mesmo anno (*Diario Official* de 13 de Maio e 23 de Junho); n. 260 do Codigo;

— Paizes-Baixos, pelas Indias Orientaes Neerlandezas, em 1° de Outubro de 1888; — Nota Suissa de 3 de Agosto de 1888; ns. 427 e 550 do Codigo;

— Paizes-Baixos, pelas Colonias de Curaçáo e Surinam, em 1 de Julho de 1890; Nota Suissa de 28 de Fevereiro de 1892; ns. 216, 551 e 729 do Codigo;

— Republica Dominicana, em 11 de Julho de 1890; Nota Suissa de 26 de Julho de 1890; n. 237 do Codigo; — sendo de notar que já havia adherido anteriormente, em 20 de Outubro de 1884, mas que se retirara da União em Março de 1889, accedendo então novamente, em 11 de Julho de 1890;

— Grã-Bretanha, pelas Colonias da Nova Zelandia e de Queensland, em 7 de Setembro de 1891; Nota Suissa de 15 de Setembro do mesmo anno; ns. 349 e 537 do Codigo;

— Dinamarca, em 1° de Outubro de 1894; Nota Suissa de 9 de Outubro do mesmo anno; ns. 228 e 270 do Codigo; — comprehendendo tambem as Ilhas Feroe, mas não se estendendo á Groenlandia e ás Antilhas Dinamarquezas;

— Austria-Hungria, em 2 de Março de 1897; Nota Suissa de 16 de Março do mesmo anno; Decreto n. 2.499, de 19 de Abril desse anno; n. 115 do Codigo;

— Japão, em 15 de Julho de 1899; Nota Suissa de 28 de Abril do mesmo anno; Decreto n. 3.308, de 9 de Junho desse anno; n. 478 do Codigo;

— Grã-Bretanha, pela Colonia de Ceylão, em 10 de Junho de 1905; Decreto n. 5.536 A, de 25 de Maio do mesmo anno;

— Grã-Bretanha, pela Federação Australiana, em 5 de Agosto de 1907; Decreto n. 6.682, de 10 de Outubro do mesmo anno;

— Grã-Bretanha, pelas Colonias de Tobago e Trindade, em 14 de Maio de 1908; Decreto n. 7.017, de 9 de Julho do mesmo anno, publicado no *Diario Official* do dia 14;

— Austria-Hungria e, *ipso facto*, a Bosnia e a Herzegovina, desde 1 de Janeiro de 1909; Decreto n. 9.837, de 23 de Outubro de 1912; — Nota da Legação Suissa de 29 de Dezembro de 1908; Nota do Governo Suisso de 1º do mesmo mez e anno.

Essa Convenção de Paris, de 20 de Março de 1883, foi revista pela primeira vez em Bruxellas, pelo Acto Addicional ahi concluido em 14 de Dezembro de 1900, que já foi assignado por 17 paizes, a saber: — os nove signatarios da primitiva Convenção que permaneceram na União: — Brasil, Belgica, França, Hespanha, Italia, Paizes-Baixos, Portugal, Servia e Suissa — e mais oito novos, que a não haviam subscripto: — Dinamarca, Republica Dominicana, Estados-Unidos, Grã-Bretanha, Japão, Noruega, Suecia e Tunisia.

Cumpre accrescentar que esses oito ultimos paizes já haviam adherido anteriormente áquella primitiva Convenção; sem o que não poderiam subscrever o Acto Addicional.

Posteriormente, adheriram a este Acto Addicional:

— Grã-Bretanha, pela Nova Zelandia, em 10 de Maio de 1905; Decreto n. 5.536 A, de 25 do mesmo mez e anno;

— Grã-Bretanha, pela Colonia de Ceylão, em 10 de Junho de 1905; Decreto n. 5.536 A, de 25 de Maio do mesmo anno;

— Grã-Bretanha, pela Federação Australiana, em 5 de Agosto de 1907; Decreto n. 6.682, de 10 de Outubro do mesmo anno;

— Grã-Bretanha, pelas Colonias de Tobago e Trindade, em 14 de Maio de 1908; Decreto n. 7.017, de 9 de Julho de 1908 publicado no *Diario Official* do dia 14;

— Austria-Hungria e, *ipso facto*, a Bosnia e a Herzegovina, desde 1 de Janeiro de 1909; Decreto n. 9.837, de 23 de Outubro

de 1912; — Nota da Legação Suissa de 29 de Dezembro de 1908; Nota do Governo Suisso de 1º do mesmo mez e anno;

— Servia, em 10 de Outubro de 1909; Decreto n. 7.810, de 27 de Janeiro de 1910, publicado no *Diario Official* de 1º de Fevereiro seguinte;

— Republica Dominicana, em 4 de Agosto de 1910; Decreto n. 8.374, de 12 de Novembro de 1910.

Cumpre accrescentar que o Reino da Servia e a Republica Dominicana já eram signatarios desse Acto Addicional, a que adheriram.

A mesma Convenção de Paris, de 20 de Maio de 1883, foi revista pela segunda vez em Washington, celebrando-se então ahi nova Convenção, concluida em 2 de Junho de 1911, que já foi assignada por 21 paizes, a saber: — oito dos nove signatarios da primitiva Convenção que permaneceram na União e que tambem subscreveram o Acto Addicional de Bruxellas, de 14 de Dezembro de 1900, modificando a referida Convenção: — Brasil, Belgica, França, Hespanha, Italia, Paizes-Baixos, Portugal e Suissa; excluida a Servia, que não compareceu á Conferencia; — os outros oito que não haviam subscripto aquella Convenção, mas a ella adheriram posteriormente e tambem assignaram o mencionado Acto Addicional: — Dinamarca, Republica Dominicana, Estados Unidos, Grã-Bretanha, Japão, Noruega, Suecia e Tunisia; — e mais cinco novos, que não haviam subscripto nenhum daquelles dois Actos: — Allemanha, Austria, Hungria, Cuba e Mexico.

Cumpre accrescentar, porém, que a Austria-Hungria já havia adherido, em 2 de Março de 1897, á Convenção de 1883 e ao 2º e 3º Protocollos de Madrid, de 14 e 15 de Abril de 1891; — e que, desde 1º de Janeiro de 1909, adheriu *de novo* á mesma Convenção e aos mesmos Protocollos, e ainda ao Protocollo de encerramento da Convenção de 1883 e aos dois Actos Addicionaes de Bruxellas de 1900.

O art. 18 da Convenção de 2 de Junho de 1911 encerra a seguinte disposição:

«O presente Acto será ratificado e as ratificações serão depositadas em Washington, o mais tardar em 1° de Abril de 1913. Será posto em execução, entre os paizes que o tiverem ratificado, um mez depois de findo esse prazo.

«Este Acto, com o seu Protocollo de encerramento, substituirá, nas relações entre os paizes que o tiverem ratificado: a Convenção de Paris de 20 de Março de 1883; o Protocollo de encerramento annexo a esse Acto; o Protocollo de Madrid de 15 de Abril de 1891, concernente á dotação do *Bureau* Internacional, e o Acto Addicional de Bruxellas de 14 de Dezembro de 1900. Entretanto, os Actos acima citados ficarão em vigor nas relações com os paizes que não houverem ratificado o presente Acto.»

* * *

O Protocollo de encerramento desta Convenção geral de Washington, de 2 de Junho de 1911, encerra explanações ou additamentos, explicando o sentido dos artigos 1°, 2°, 4° e 6° da mesma Convenção.

No *Final* traz a seguinte declaração:

«O presente Protocollo de encerramento, que será ratificado ao mesmo tempo que o Acto concluido neste data, será considerado como fazendo parte integrante desse Acto, e terá a mesma força, valor e duração.»

Está subscripto pelos mesmos 21 paizes signatarios da Convenção geral.

* * *

O Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, para o registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio, foi então assignado por nove paizes, a saber: oito que permaneceram na União: — Belgica, França, Hespanha, Italia, Paizes-Baixos, Portugal, Suissa e Tunisia; — e um que della se separou posteriormente,— a Republica de Guatemala, havendo denun-

ciado a Convenção de 20 de Março de 1883, conforme consta da Nota do Conselho Federal Suisso, já citada, de 27 de Novembro de 1894. — O Delegado do Brasil não assignou este Accôrdo (2º Protocollo de Madrid); mas o Governo Brasileiro o ratificou, juntamente com os outros da mesma Conferencia, havendo sido depositadas as Ratificações em Berna, no dia 3 de Outubro de 1896. E assim o Brasil tornou-se parte contractante delle, desde essa data.

Posteriormente, adheriram a esse Accôrdo:

— Austria-Hungria, em 2 de Março de 1897; Nota Suissa de 16 de Março do mesmo anno; Decreto n. 2.499, de 19 de Abril desse anno; n. 116 do Codigo;

— Cuba, em 1º de Janeiro de 1905; Decreto n. 5.507, de 14 de Abril de 1905;

— Austria-Hungria e, *ipso facto*, a Bosnia e a Herzegovina, desde 1º de Janeiro de 1909; Decreto n. 9.837, de 23 de Outubro de 1912; — Nota da Legação Suissa de 29 de Dezembro de 1908; Nota do Governo Suisso de 1º do mesmo mez e anno.

Cumpre assignalar essa dupla adhesão da Austria e da Hungria a um mesmo Acto.

Esse Accôrdo de Madrid (2º Protocollo), de 14 de Abril de 1891, foi revisto pela primeira vez em Bruxellas, pelo Acto Addicional ahi concluido em 14 de Dezembro de 1900, que o modificou e que já foi assignado por nove paizes, a saber: — os oito signatarios do primitivo Accôrdo de 1891 que permaneceram na União: — Belgica, França, Hespanha, Italia, Paizes-Baixos, Portugal, Suissa e Tunisia; — e mais o Brasil, que, não havendo subscripto aquelle Accôrdo, entretanto o ratificou, tendo feito o deposito da Ratificação em 3 de Outubro de 1896.

Posteriormente, adheriram a este Acto Addicional:

— Cuba, em 1 de Janeiro de 1905; Decreto n. 5.507, de 14 de Abril de 1905;

— Austria-Hungria e, *ipso facto*, a Bosnia e a Herzegovina, desde 1 de Janeiro de 1909; Decreto n. 9.837, de 23 de Outubro de 1912; — Nota da Legação Suissa de 29 de Dezembro de 1908; Nota do Governo Suisso de 1º do mesmo mez e anno.

O mesmo Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, foi revisto pela segunda vez em Washington, assignando-se então ahi novo Accôrdo, concluido em 2 de Junho de 1911, que já foi assignado por 13 paizes, a saber: — os oito signatarios do primitivo Accôrdo de 1891, que permaneceram na União e que tambem subscreveram o Acto Addicional de Bruxellas, de 14 de Dezembro de 1900, modificando aquelle Accôrdo: —Belgica, França, Hespanha, Italia, Paizes-Baixos, Portugal, Suissa e Tunisia; — um que não havia subscripto aquelle Accôrdo, mas o ratificou posteriormente com outros Actos e tambem assignou o mencionado Acto Addicional: — o Brasil; — e mais quatro novos, que não haviam subscripto nenhum daquelles dois Actos: — a Austria, a Hungria, Cuba e o Mexico.

Cumpre, porém, accrescentar que tres desses ultimos paizes já haviam adherido anteriormente áquelles dois primeiros Actos, — o Accôrdo de 1891 e o Acto Addicional de 1900: — a Austria e a Hungria, que adheriram, primitivamente, em 2 de Março de 1897, ao Accôrdo de 1891, e mais tarde, a partir de 1º de Janeiro de 1909, adheriram pela segunda vez a este Accôrdo, e com elle tambem ao Acto Addicional de 1900; — e a Republica de Cuba, que adheriu simultaneamente aos dois Actos, em 1º de Janeiro de 1905.

Este Accôrdo de Washington, de 2 de Junho de 1911, para o registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio, declara no Preambulo que o seu texto substituirá o Accôrdo assignado em Madrid, em 14 de Abril de 1891, e o Acto addicional assignado em Bruxellas, em 14 de Dezembro de 1900.

O artigo 12 estabelece:

« O presente Accôrdo será ratificado, e as ratificações serão depositadas em Washington, o mais tardar em 1 de Abril de 1913.

«Entrará em vigor um mez depois de findo esse prazo, e terá a mesma força e duração que a Convenção geral.»

Nada dispoz em relação aos paizes signatarios delle e dos anteriores que o não ratificarem.

* * *

O Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, concernente á repressão das falsas indicações de procedencia sobre as mercadorias (1° Protocollo da Conferencia de Madrid), foi então assignado por oito paizes, a saber: sete que permaneceram na União: — Brasil, França, Hespanha, Grã-Bretanha, Portugal, Suissa e Tunisia; — e um que della se separou posteriormente, — a Republica de Guatemala, havendo denunciado a Convenção de 20 de Março de 1883, conforme declarou a Nota do Conselho Federal Suisso, já mencionada, de 27 de Novembro de 1894.

Posteriormente, adheriu a esse Accôrdo:

— Republica de Cuba, em 1 de Janeiro de 1905; Decreto n. 5.507, de 14 de Abril de 1905.

Esse Accôrdo de Madrid (1° Protocollo), de 14 de Abril de 1891, foi uma só vez revisto, em Washington, assignando-se então ahi novo Accôrdo, concluido em 2 de Junho de 1911, que já foi assignado por oito paizes, a saber: — os sete signatarios do primitivo Accôrdo de 1891 que permaneceram na União: — Brasil, França, Hespanha, Grã-Bretanha, Portugal, Suissa e Tunisia; — e mais um novo, — a Republica de Cuba, que, não havendo subscripto aquelle Accôrdo, entretanto a elle havia adherido, desde 1° de Janeiro de 1905.

Este Accôrdo de Washington, de 2 de Junho de 1911, concernente á repressão das falsas indicações de procedencia sobre as mercadorias, declara no Preambulo que o seu texto substituirá o Accôrdo assignado em Madrid, em 14 de Abril de 1891.

O artigo 6 estabelece:

« O presente Accôrdo será ratificado, e as ratificações serão depositadas em Washington, o mais tardar em 1 de Abril de 1913.

« Entrará em vigor um mez depois de findo esse prazo, e terá a mesma força e duração que a Convenção geral. »

Nada dispoz em relação aos paizes signatarios delle e do anterior que não ratificarem este de 1911.

* * *

Já findou, em 1º de Abril de 1913, o prazo marcado para ser effectuado, em Washington, perante o Governo Norte-Americano, o deposito das Ratificações desses quatro Actos de 1911, alli assignados; e, por funccionar em Berna o *Bureau* da União Internacional para a Protecção da Propriedade Industrial, terão de ser tratadas ahi, perante o Conselho Federal Suisso, daquella data em diante, todas as questões relativas aos mesmos Actos.

Além disso, se o Congresso Nacional os approvar, não mais poderemos depositar, nem mesmo em Berna, as respectivas Cartas de Ratificação; teremos de fazer apenas, perante o Governo Helvetico, um simples acto de adhesão áquelles Actos, de que já eramos signatarios.

A' primeira questão referem-se os Officios da nossa Embaixada em Washington, de 14 de Abril, 12 de Maio e 8 de Novembro do anno passado, ns. 4, 8 e 20, dirigidos á 3ª Secção; — ao segundo dos quaes vem annexa, por cópia, uma Nota de 8 de Maio do mesmo anno, passada pelo Departamento de Estado á referida Embaixada.— (Vide, no Annexo A, os ns. 89 — 91.)

Quanto á segunda, a Legação da Suissa no Rio de Janeiro, em Nota de 23 de Outubro do mesmo anno, de ordem do seu Governo, já indagou do Brasil se estava disposto a adherir ulteriormente aos Actos de Washington, ou a algum delles, visto não haver podido effectuar o deposito das respectivas Ratificações, dentro do prazo estipulado; e communicou que 16 dos

paizes signatarios haviam preenchido essa formalidade, dentro do referido prazo.

Respondeu-se-lhe, em Nota de 18 de Novembro, n. 7 da Secção do Protocollo, que os referidos Actos pendiam do estudo do Congresso Nacional, e que o Brasil faria o seu Acto de adhesão a elles, logo que o Poder Legislativo os houvesse approvado; — Nota esta que teve o seu recebimento accusado pela de 21 de Novembro daquella Legação.

Esses documentos tambem vão reproduzidos no Annexo A, sob os ns. 92-94.

A Embaixada Americana, em Nota n. 112, de 27 de Setembro de 1913, remetteu ao Ministerio os seguintes documentos: — uma collecção authenticada das Ratificações dos tres Actos da Conferencia de Washington sobre a Propriedade Industrial, depositadas naquella cidade em 1º de Abril de 1913;— uma cópia authenticada de cada um dos tres Protocollos de Deposito então assignados;— uma cópia authenticada da Declaração, feita pelo Encarregado de Negocios da Austria-Hungria, de que a Convenção e o Accôrdo referente a marcas de fabrica são tambem effectivos para a Bosnia e Herzegovina;— uma cópia authenticada da Declaração, feita pelo Embaixador Britannico, de que a ratificação por elle depositada é relativa sómente á Grã-Bretanha e á Irlanda, e de que, no referente aos dominios, colonias, possessões e protectorados, qualquer notificação de accessão que o Governo Britannico para o futuro deseje fazer, em nome dos mesmos, constituirá assumpto de uma communicação separada ao Governo da Confederação Suissa.

Em relação ao deposito das Ratificações de Portugal, communicou a referida Nota que, comquanto esses instrumentos não tivessem sido realmente depositados em Washington, no dia 1º de Abril do anno passado, o Ministro Portuguez fôra admittido a assignar os Protocollos do Deposito, a pedido do seu Governo, que affirmara haverem sido aquelles Actos ratificados antes daquella data, estando em via de transmissão os respectivos instrumentos de ratificação.

Dos documentos acima citados foram extractadas as seguintes informações:

A Convenção geral de 1911, concluida entre 21 paizes, foi ratificada por 16, abaixo indicados, nas datas em seguida declaradas:

— Republica Dominicana, em 10 de Maio de 1912;
— Estados Unidos da America, em 20 de Junho de 1912;
— Noruega, em 5 de Novembro de 1912;
— Italia, em 30 de Janeiro de 1913;
— Grã-Bretanha, em 28 de Fevereiro de 1913;
— Hespanha, em 10 de Março de 1913;
— Allemanha, em 12 de Março de 1913;
— Austria e Hungria (e Bosnia e Herzegovina), em 16 de Março de 1913;
— Mexico, em 20 de Março de 1913;
— França e Tunisia, em 23 de Março de 1913;
— Suissa, em 27 de Março de 1913;
— Paizes-Baixos, em 29 de Março de 1913;
— Portugal, em 31 de Março de 1913;
— Japão, no 28º dia do 2º mez do 2º anno de Taisho, correspondente ao anno 2573 da subida ao throno do Imperador Jimmu.

Cinco paizes não effectuaram o deposito das Ratificações da mesma Convenção, na data fixada, isto é, em 1 de Abril de 1913: — Brasil, Belgica, Cuba, Dinamarca e Suecia.

Quanto ao Protocollo de encerramento da Convenção geral (o qual devia ser ratificado ao mesmo tempo que esta, da qual faz parte integrante), a Acta do deposito das Ratificações não faz a menor referencia; mas, exceptuadas as Cartas de Ratificação dos Estados Unidos da America e de Portugal, todas as outras declaram que o mencionado Protocollo tambem foi ratificado.

Segundo dispõe o artigo 18 da Convenção de 1911,— nas relações entre os primeiros 16 paizes, — esta Convenção e o res-

pectivo Protocollo substituirão os Actos anteriores, de 1883, 1891 e 1900, enumerados no mesmo artigo; mas esses Actos anteriores ficarão em vigor para o Brasil, a Belgica, Cuba, Dinamarca e a Suecia, tanto nas relações desses cinco Estados entre si, como nas relações delles com os outros 16 Estados do primeiro grupo.

O Accôrdo de 1911, para o registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio, concluido entre 13 paizes, foi ratificado por 10, abaixo indicados, nas datas em seguida declaradas:

— Italia, em 30 de Janeiro de 1913;
— Hespanha, em 10 de Março de 1913;
— Austria e Hungria (e Bosnia e Herzegovina), em 16 de Março de 1913;
— Mexico, em 20 de Março de 1913;
— França e Tunisia, em 23 de Março de 1913;
— Suissa, em 27 de Março de 1913;
— Paizes-Baixos, em 29 de Março de 1913;
— Portugal, em 31 de Março de 1913.

Tres paizes não effectuaram o deposito das Ratificações do mesmo Accôrdo de 1911, na data fixada, isto é, em 1 de Abril de 1913: — o Brasil, a Belgica e a Republica de Cuba.

Este Accôrdo de 1911 substituirá o Accôrdo primitivo, para o mesmo fim concluido em Madrid, em 14 de Abril de 1891, e o Acto addicional de Bruxellas, de 14 de Dezembro de 1900.

Para os primeiros 10 paizes, isto é, para os que o ratificaram, não ha duvida que essa é a situação actual, desde 1º de Maio de 1913, nas suas reciprocas relações; mas, para os outros 3, que não effectuaram o deposito das Ratificações desse Accôrdo de 1911, Brasil, Belgica e Cuba, a situação é diversa.

Para estes ultimos, ficarão em vigor aquelles dois Actos anteriores, de 1891 e 1900, a que se acham todos tres ligados, ou

por serem signatarios, ou por haverem adherido, ou por haverem ratificado mesmo sem serem signatarios (é o caso do Brasil em relação ao Acto de 1891).

Se não ha disposição alguma a esse respeito, no Accôrdo de 1911, é comtudo certo que aquelles Actos anteriores não foram declarados sem effeito, isto é, não foram annullados, mas sim apenas *substituidos* pelo de 1911. E, como essa declaração de substituição foi feita no Acto de 1911, é claro que só póde prevalecer para os Estados que o houverem ratificado, e apenas nas relações desses Estados entre si.

Para os que o não ratificaram, emquanto a elle não adherirem, essa substituição não podendo dar-se, prevalecerão os citados Actos de 1891 e 1900;—e isso porque por aquelles tres paizes não foram denunciados esses Actos de 1891 e de 1900.

Não existindo neste Accôrdo um artigo analogo ao artigo 18 da Convenção principal, já citado, nada ficou estabelecido, de modo claro, quanto a relações entre os paizes do primeiro grupo, qne ratificaram o Accôrdo, e os do segundo, que ainda o não fizeram.

Em relação ao Mexico, signatario do Accôrdo de 1911 que já ratificou, mas não signatario, nem adherente, dos citados Actos anteriores, revistos por esse Accôrdo, é evidente que esse paiz não terá relações, nesse particular, com o Brasil, com a Belgica e com a Republica de Cuba, emquanto estes paizes não adherirem ao Acto de 1911,—unico que obriga o Mexico.

O Accôrdo de 1911, concernente á repressão das falsas indicações de procedencia sobre as mercadorias, concluido entre 8 paizes, foi ratificado pelos 6 abaixo indicados, nas datas em seguida declaradas:

— Grã-Bretanha, em 28 de Fevereiro de 1913;
— Hespanha, em 10 de Março de 1913;
— França e Tunisia, em 23 de Março de 1913;

— Suissa, em 27 de Março de 1913;
— Portugal, em 31 de Março de 1913.

Dois paizes não effectuaram o deposito das Ratificações do mesmo Accôrdo de 1911, na data fixada, isto é, em 1 de Abril de 1913:— o Brasil e a Republica de Cuba.

Esse Accôrdo de 1911 substituirá o Accôrdo primitivo de 1891 (1° Protocollo de Madrid), para o mesmo fim concluido em 14 de Abril. Para os 6 primeiros paizes, que o ratificaram, essa é a situação actual, desde 1° de Maio de 1913, nas suas reciprocas relações; mas para o Brasil e para a Republica de Cuba, que não effectuaram, dentro do prazo fixado, o deposito das ratificações do mencionado Accôrdo de 1911, a situação é diversa.

Para estes ultimos, ficará em vigor o 1° Protocollo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, a que se acham ligados, o Brasil, como signatario, e Cuba, por haver a elle adherido posteriormente.

Apezar de não haver tambem, neste segundo Accôrdo de 1911, disposição alguma a esse respeito, a situação não póde ser outra, pelos mesmos motivos já expostos, quando se tratou do outro Accôrdo.

A substituição declarada no Acto de 1911 só póde prevalecer para os 6 Estados que o ratificaram, e apenas nas relações desses Estados entre si. Para os outros dois, emquanto a elle não adherirem, não podendo dar-se a referida substituição, prevalecerá tambem o Acto anterior de 1891; — e isso pelo mesmo motivo já anteriormente indicado, de que nem pelo Brasil, nem pela Republica de Cuba foi denunciado o referido 1° Protocollo de Madrid.

Não existindo tambem neste Accôrdo de 1911 um artigo analogo ao art. 18 da Convenção principal, já citado, nada ficou tambem estabelecido, de modo claro, quanto a relações entre os paizes do 1° grupo, que ratificaram o Accôrdo, e os do segundo, que ainda o não fizeram.

RADIO-TELEGRAPHIA

1. — Actos assignados em 5 de Julho de 1912, na Conferencia Internacional Radio-Telegraphica de Londres

O Relatorio de 1913 referiu-se ás Conferencias Internacionaes Radio-Telegraphicas de 1906 e 1912, reunidas, respectivamente, em Berlim e em Londres, e aos Actos então assignados sobre essa especialidade, na primeira, em numero de quatro, em 3 de Novembro de 1906, e apenas tres na segunda, com a data de 5 de Julho de 1912. (Vide a *Exposição*, pp. 44-45).

O Brasil compareceu ás duas Conferencias e é signatario de todos os Actos nellas concluidos.

Dos da 1ª Conferencia, que foram aqui ultimados e ainda estão em vigor, apezar de haverem sido revistos pelos da segunda, tratar-se-ha mais adiante.

Os da segunda foram submettidos ao exame technico do Ministerio competente, — o da Viação e Obras Publicas, em Aviso n. 25, de 30 de Novembro de 1912, para que se pronunciasse sobre a conveniencia ou inconveniencia de serem adoptados no nosso paiz, afim de poder cumprir-se o preceito constitucional da remessa ao Congresso. — A elles ainda se referem o Aviso n. 19, de 25 de Junho e a Carta Official de 19 de Julho do anno passado, dirigidos áquelle Ministerio.

Havendo o referido Ministerio apresentado esses Actos a a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, com uma Exposição de motivos, datada de 26 de Março de 1913, foram todos remettidos á Camara dos Deputados, em 2 de Abril do mesmo anno, com a Mensagem Presidencial, tambem datada de 26 de Março.

São os seguintes :

— Convenção Radio-Telegraphica Internacional;
— Protocollo Final da Convenção;
— Regulamento de serviço annexo á mesma Convenção.

Datados todos de Londres, a 5 de Julho de 1912, foram então subscriptos pelos seguintes Paizes, Protectorados, Colonias e Dominios:

— Allemanha e os Protectorados Allemães; Estados Unidos da America e as Possessões dos mesmos Estados; Republica Argentina; Austria; Hungria; Bosnia-Herzegovina; Belgica; Congo Belga; Brasil; Bulgaria; Chile; Dinamarca; Egypto; Hespanha e Colonias Hespanholas; França e Algeria; Africa Occidental Franceza; Africa Equatorial Franceza; Indo-China; Madagascar; Tunisia; Grã-Bretanha e diversas Colonias e Protectorados Britannicos; União da Africa do Sul; Federação Australiana; Canadá; Indias Britannicas; Nova Zelandia; Grecia; Italia e Colonias Italianas; Japão e Chosen, Formosa, Sakhalin Japonez, e o Territorio arrendado de Kwantoung; Marrocos; Monaco; Noruega; Paizes-Baixos; Indias Neerlandezas e Colonia de Curaçao; Persia; Portugal e Colonias Portuguezas; Roumania; Russia e Possessões e Protectorados Russos; Republica de São Marino; Sião; Suecia; Turquia, e Uruguay.

A Legação Britannica no Rio de Janeiro, por ordem do seu Governo, em sete Notas successivas, tem communicado ao Governo Brasileiro outras tantas Relações dos paizes que, até certas e determinadas datas, têm depositado, em Londres, no Foreign Office, as respectivas Ratificações desses tres Actos de Radio-Telegraphia, assignados nessa mesma cidade, em 5 de Julho de 1912.

Essas mesmas Relações, por vezes, trazem tambem a indicação de Paizes ou Colonias que, não se havendo ligado a esses mesmos Actos, na primitiva, têm a elles accedido posteriormente.

Eis o resumo dessas communicações:

1ª) — Nota n. 8, de 6 de Fevereiro de 1913. — Relação do *Foreign Office* de 31 de Dezembro de 1912.

Depositaram Ratificações dos tres Actos:

— Belgica (e Congo Belga), em 23 de Novembro de 1912;

— Monaco, em 10 de Dezembro de 1912.

2ª)—Nota n. 15, de 27 de Março de 1913.—Relação de 1º de Março de 1913.

Depositaram Ratificações dos tres Actos:

—Egypto, em 1º de Fevereiro de 1913;

—Dinamarca, em 14 de Fevereiro de 1913;

—Estados Unidos da America, em 21 do mesmo mez e anno.

A Ratificação dos Estados Unidos da America contém uma *reserva*:

« que disposição alguma do Artigo 9º do Regulamento annexo á Convenção poderá ser invocada para impedir os Estados Unidos da execução de suas leis de inspecção sobre navios que entrarem ou sahirem de seus portos.»

3ª)—Nota n. 36, de 22 de Maio de 1913.—Relação de 1º de Maio do mesmo anno.

Depositaram Ratificações dos tres Actos:

—Paizes-Baixos, em 20 de Março de 1913;

—Russia, em 5 de Abril do mesmo anno.

A Ratificação de Sua Majestade a Rainha dos Paizes-Baixos é relativa ao Reino dos Paizes-Baixos, e tambem ás Indias Nerlandezas e á Colonia de Curaçáo, em cujo nome a Convenção foi tambem assignada.

4ª)—Nota n. 47, de 23 de Julho de 1913.—Relação de 1º de Julho do mesmo anno.

Depositaram Ratificações dos tres Actos:

—Sião, em 30 de Maio de 1913;

—Grã-Bretanha, em 2 de Junho;

—Italia, em 18 de Junho;

—Allemanha, em 21 de Junho;

—Roumania, em 27 de Junho;

—Hespanha, em 27 de Junho.

Accessões declaradas:

—Terra Nova, Papuasia, Ilha Norfolk, em 2 de Junho de 1913.

A Ratificação de Sua Majestade Britannica é relativa ao Reino Unido, ao Dominio do Canadá, ao *Commonwealth* da Australia, ao Dominio da Nova Zelandia, á União Sul-Africana e á India, e bem assim ás seguintes Colonias e Protectorados Britannicos, em cujo nome foi assignada a Convenção:

— Bahamas; Barbados; Basutolandia; Protectorado de Bechuanalandia; Bermuda; Guyana Britannica; Honduras Britannica; Ceylão; Chypre; Protectorado da Africa Oriental; Ilhas Falkland; Fiji; Gambia; Gibraltar; Costa do Ouro, incluindo Ashanti; Hong-Kong; Jamaica, incluindo as Ilhas Turcas e Caicos e as Ilhas Caimanes; — Ilhas Leeward: Antigua, Montserrat; São Christovão-Nevis, Dominica, Ilhas Virgens; — Estados Malayos: Perak, Selangor, Negri Sembilan, Pahang; — Malta; Mauricia; Borneo do Norte; Nigeria do Norte; Rhodesia do Norte; Protectorado da Nyasalandia; Santa Helena; Seychelles; Serra Leôa; Protectorado da Somalilandia; Nigeria do Sul; Rhodesia do Sul; — Straits Settlements, incluindo as Ilhas Labuan e Cocos; Swazilandia; Trindade e Tobayo; Protectorado de Uganda; Wei-hai Wei; — Possessões e Protectorados Occidentaes do Pacifico, incluindo a Ilha Fanning, as Ilhas Gilbert e Ellice e as Ilhas Britannicas Solomon; — Ilhas Windward, Granada, Santa Lucia, São Vicente.

5ª) — Nota *sem numero*, de 1 de Outubro de 1913.— Relação de 1 de Setembro do mesmo anno.

Depositaram Ratificações dos tres Actos:

— Japão, em 16 de Julho de 1913;

— São Marino, em 1 de Agosto;

— Suecia, em 8 de Agosto.

Accessão:

— Zanzibar, em 14 de Julho de 1913.

6ª) — Nota n. 89, de 23 de Dezembro de 1913.— Relação de 1 de Dezembro do mesmo anno.

Depositaram Ratificação dos tres Actos:

— Noruega, em 8 de Outubro de 1913.

Accessão:

— Mexico, em 6 de Outubro de 1913.

A Accessão do Mexico estava sujeita a certas reservas, cujos termos, quando estabelecidos definitivamente, seriam communicados em Circular subsequente.

De accôrdo com uma notificação recebida da Embaixada Allemã em Londres, em 6 de Setembro de 1913, a mesma Relação declarou que a Ratificação da Convenção por Sua Majestade o Imperador da Allemanha e Rei da Prussia cobria os Protectorados Allemães.

7ª) — Nota n. 15, de 4 de Abril de 1914.— Relação de 2 de Março do mesmo anno.

Deposito de Ratificações:

— Portugal, em 2 de Dezembro de 1913;

— França, em 17 de Fevereiro de 1914.

Accessões:

— Tripolitania e Cyrenaica, em 13 de Janeiro de 1914.

A Relação encerra ainda duas annotações:

— A de n. 1 declara que a Ratificação da Italia, depositada em 18 de Junho de 1913 (vide a Relação n. 4), cobre as Colonias Italianas de Erytréa e Somalia.

— A de n. 2 menciona as reservas a que está sujeita a Accessão do Mexico, feita em 6 de Outubro de 1913 (vide a Relação n. 6).

Essas reservas são as seguintes:

«As estações mexicanas acceitarão radio-telegrammas sómente nos seguintes casos:

a) — quando provierem de passageiros ou membros da tripolação de navios autorizados a enviarem taes mensagens pela Convenção de Londres e forem dirigidos a pontos da Republica ligados pelo telegrapho ou pelo telephone com aquellas estações;

b) — de pontos da Republica para passageiros ou membros da tripolação dos navios acima mencionados;

c) — de taes navios para pontos não situados nessas condições (*abroad*), passando em transito pelas linhas federaes mexicanas;

d) — de pontos não situados nessas condições (*abroad*), para os navios acima mencionados, passando pelas linhas mexicanas e estações da costa.»

A communicação britannica accrescenta:

«Nessa conformidade, não serão recebidos nem enviados radio-telegrammas que, sendo procedentes de pontos não situados nessas condições (*abroad*) e dirigidos para a Republica, forem transmittidos por navios para as estações da costa mexicana; nem serão recebidas ou enviadas mensagens que forem procedentes da Republica e forem dirigidas para transmissão sem fio a pontos não situados nessas condições (*abroad*).

«O Governo Mexicano reserva-se o direito de, por emquanto, recusar radio-telegrammas para serem enviados por mensageiro especial, aos quaes se faz referencia na secção 3 do artigo 38 do «Regulamento de serviço» annexo á mesma Convenção.»

* * *

O que fica exposto póde assim resumir-se:

A Convenção Radio-Telegraphica Internacional, de 5 de Julho de 1912, e o Protocollo Final e Regulamento de Serviço, com ella assignados, em Londres, na mesma data, já foram ratificados por 19 paizes, cujos Governos effectuaram o deposito das respectivas Cartas, em Londres: — Allemanha; Estados Unidos da America; Belgica (e Congo Belga); Dinamarca; Egypto; Hespanha; França; Grã-Bretanha; Italia; Japão; Monaco; Noruega; Paizes-Baixos; Portugal; Roumania; Russia; São Marino; Sião e Suecia.

Desses 19 paizes, quatro fizeram declarações affirmativas, em relação ás suas Colonias, Protectorados e Dominios: — Allemanha, Grã-Bretanha, Italia e Paizes-Baixos.

Seis paizes, que haviam assignado os mesmos Actos tambem em nome de suas Possessões e Colonias, ao depositarem as suas Ratificações, não fizeram declarações sobre esses Dominios: — Estados Unidos da America, Hespanha, França, Japão, Portugal e Russia.

Os mesmos Actos ainda não foram ratificados por 11 Governos signatarios: — Republica Argentina; Austria; Hungria, com a Bosnia-Herzegovina; Brasil; Bulgaria; Chile; Grecia; Marrocos; Persia; Turquia e Uruguay.

II.— Actos assignados nas Conferencias Internacionaes da Hora, realizadas em Paris

a)—Na 1ª Conferencia, reunida em 15 de Outubro de 1912

Em 15 de Outubro de 1912, reuniu-se em Paris uma Conferencia Internacional da Hora, destinada á organização de um serviço internacional de signaes radio-telegraphicos, horarios e de outra natureza, em vista das necessidades da astronomia, da navegação, da geodesia, da sismologia, da meteorologia e de outras sciencias connexas, — na qual o Governo Brasileiro foi representado por um Delegado Plenipotenciario, o Dr. Francisco Behring, Sub-Chefe da Secção Technica, addido á Repartição Geral dos nossos Telegraphos.

A Legação Franceza no Rio de Janeiro, em Nota de 18 de Junho de 1912, expuzera os antecedentes que haviam levado o *Bureau des Longitudes* de Paris a julgar conveniente a reunião de uma Conferencia Internacional de Delegados officiaes dos differentes Estabelecimentos interessados nesse assumpto; — suggestão essa que o Governo Francez tornara sua; e, communicando a data dessa reunião, remettera um apontamento, indicando succintamente o seu programma, e solicitara que as informações nella contidas fossem levadas ao conhecimento dos Observatorios astronomicos e sismographicos, assim como das

Repartições meteorologicas e de todos os Institutos scientificos interessados, afim de que pudessem designar Delegados á mesma Conferencia.

Em 30 de Julho do mesmo anno, fizeram-se as devidas communicações aos Ministerios da Agricultura, Industria e Commercio, e da Viação e Obras Publicas, por Avisos ns. 22 bis e 13 A da 1ª Secção; dando-se disso conhecimento á Legação Franceza, por Nota n. 5 da mesma Secção e da mesma data, passada pela Sub-Secretaria de Estado.

Transmittida a este Ministerio, por Aviso de 23 de Setembro do Ministerio da Viação e Obras Publicas, a designação do Delegado brasileiro, que se achava em Paris, e feitas as communicações do estylo á Legação Franceza e as respectivo Governo, expediu-se telegramma, em 8 de Outubro, á nossa Legação em Paris, para declarar que o referido Delegado assignaria quaesquer Resoluções *ad referendum* do seu Governo, independente da falta de Plenos Poderes; e, em Despacho de 30 do mesmo mez, remetteu-se a essa Legação a Carta de Plenos Poderes ao mesmo Delegado, para assignar *ad referendum* quaesquer Accôrdos concluidos na Conferencia.

Essa Conferencia Internacional da Hora (de 1912), antes de encerrar-se, havia nomeado uma Commissão provisoria, incumbida de estudar os meios mais apropriados para realizar os designios da Conferencia, e, particularmente, de elaborar um Projecto de Estatutos para a fundação de uma Associação Internacional da Hora.

A referida Commissão provisoria, da qual fazia parte o Delegado do Brasil, elaborou então, em Paris, em Outubro de 1912, o mencionado Projecto de Estatutos.

Pelo artigo 1º do Projecto foi creada uma *Commissão Internacional da Hora*, tendo por fim a unificação da hora, pela emissão de signaes radio-telegraphicos ou de outra especie, sejam signaes scientificos de alta precisão ou signaes ordinarios, que correspondam ás necessidades da navegação, da meteorologia, da sismologia, das estradas de ferro, correios e tele-

graphos, das administrações publicas, dos relojoeiros, dos particulares, etc.

O artigo 23 do mesmo Projecto estabelecia a seguinte clausula, sobre o prazo de duração:

« A presente Convenção é concluida por um prazo de oito annos, a partir do 1º de Janeiro de 1913. Depois desse prazo, ficará obrigatoria por periodos de quatro annos, salvo denuncia, feita com antecedencia de seis mezes, no minimo.»

A nossa Legação em Paris, em Officio de 11 de Novembro do anno passado, remetteu ao Ministerio, entre outros impressos, um exemplar desse Projecto de Estatutos, no qual, após o 24º e ultimo artigo, occorre a seguinte declaração, tambem impressa:

« Os Membros da Commissão provisoria nomeados, em Paris, pela Conferencia Internacional da Hora, em sua sessão plenaria de 23 de Outubro de 1912, acceitando essa missão sob reserva da approvação dos seus respectivos Governos, são unanimes em propor que o projecto de Estatutos supra seja submettido ao exame dos diversos Estados.»

Assignaram essa declaração os Representantes da Alle manha, da Austria, da Belgica, do Brasil, da Hespanha, dos Estados Unidos, da França, da Grã-Bretanha, da Grecia, da Italia, de Monaco, dos Paizes-Baixos, de Portugal, da Russia, da Suecia e da Suissa.

Por ser um simples *projecto*, esse Acto dispensava a sua apresentação ao Poder Legislativo; e, assim sendo, não foi a elle submettido.

b) — Na 2ª Conferencia, reunida de 20 a 25 de Outubro de 1913

Posteriormente, foi convocada segunda reunião da mesma Conferencia Internacional da Hora, para a mesma cidade, com o fim de constituir-se, de modo definitivo, a Associação Internacional da Hora, assignando-se, para esse effeito, uma Convenção Internacional para a sua creação e os respectivos Estatutos para o seu funccionamento.

Nessa segunda Conferencia, que se devia reunir em Julho de 1913 e foi adiada para Outubro, havendo se realizado, effectivamente, de 20 a 25 desse mez e anno, foi o Brasil representado pelo seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Paris, o Sr. Dr. Olyntho Maximo de Magalhães.

A Legação da França, em Nota de 2 de Maio de 1913, communicara ao Governo Brasileiro que o Presidente e o Secretario Geral do *Comité* provisorio da Commissão Internacional da Hora, de accôrdo com o mandato recebido da Conferencia Internacional da Hora, em sua primeira reunião, em Paris, em Outubro de 1912, haviam solicitado do Ministerio dos Negocios Estrangeiros do seu paiz, por intermedio do Director do *Bureau* Internacional da Hora, M. Baillaud, Director do Observatorio, que interviesse junto aos Governos estrangeiros, para delles obter a adhesão á mencionada Commissão Internacional; pedindo tambem que aos mesmos Governos fossem remettidas as Actas daquella Conferencia, que encerravam o Projecto de Estatutos elaborado na mesma reunião de 1912, e manifestando o desejo de que cada Governo fosse convidado a indicar aos outros as Observações que tivesse de fazer ao referido Projecto, e bem assim a designar, depois dessas communicações, Delegados que se reunissem em Paris, para convencionarem o texto definitivo dos Regulamentos da nova Instituição; — sendo essas duas propostas assignaladas, por isso que a nova reunião estava projectada para o mez de Julho de 1913.

O Ministro Francez declarou que o seu Governo, para ser o primeiro a conformar-se com o processo indicado, preparara dois textos, que propunha fossem adoptados pelos outros Governos, por isso que não encerravam modificações importantes na redacção daquelle Projecto votado pela Conferencia.

Um delles era um Projecto de Convenção Internacional, acto diplomatico colligindo, em separado, as estipulações fundamentaes que deviam ligar os Governos entre si, segundo o uso estabelecido para outras Instituições internacionaes; constituindo o outro, isto é, os Estatutos, um complemento do pri-

meiro acto, que devia ser assignado pelos Plenipotenciarios, reunidos no mencionado mez de Julho.

A mesma Legação Franceza, em Nota de 20 de Agosto do mesmo anno, communicou, por ordem do seu Governo, algumas modificações, introduzidas nos arts. I, V e VI do Projecto de Convenção Internacional para a creação, em Paris, da Commissão Internacional da Hora, feitas para attender a desejos manifestados pelos Governos Belga e Britannico; e deu sciencia de que a Conferencia projectada se reuniria, em 20 de Outubro desse anno de 1913, no Observatorio de Paris.

Ainda a mesma Legação, em Nota de 9 de Outubro desse mesmo anno, referindo-se a Observações, feitas pelo Governo Allemão e por elle communicadas directamente aos Governos interessados, sobre os Projectos de Convenção e de Estatutos, apresentados pelo Governo Francez, transmittiu ao Ministerio, de ordem do seu Governo, uma Nota sobre as Observações daquelle Governo, que já havia sido communicada ao Gabinete de Berlim.

A Legação Allemã no Rio de Janeiro, em Nota J. n. 1.295, de 13 de Outubro, tambem do mesmo anno, remetteu ao Ministerio, de ordem de seu Governo, uma cópia das Observações do mesmo, sobre os Projectos apresentados pelo Governo Francez, relativamente ao primitivo Projecto de Estatutos.

Em 20 do mesmo mez de Outubro, foi expedido telegramma á nossa Legação em Paris, declarando que o respectivo Ministro fôra designado para Delegado a essa Conferencia, e que o Governo do Brasil nenhuma objecção tinha a apresentar á modificação proposta pelos Governos Belga e Britannico.

Na época fixada, reuniu-se a Conferencia, achando-se presentes os Delegados de 28 paizes; havendo tambem o Governo das Indias, a Colonia do Congo Belga e a Colonia Allemã de Kiaotcheou designado Delegados, que assistiram ás sessões.

Por proposta do Governo Francez, a Conferencia approvou, por unanimidade, a conclusão de uma Convenção diplomatica, contendo as disposições essenciaes do accôrdo, e

a esta foram annexados os Estatutos organicos da nova creação.

Foi adoptado o texto da Convenção, que o Governo Francez havia feito preparar e communicara aos outros Governos, excepto na fórmula relativa á prorogação da Convenção (artigo VIII), que foi alterada, e no titulo da Instituição projectada, que ficou sendo *Associação,* em vez de *Commissão Internacional da Hora.*

Quanto aos Estatutos submettidos ao exame dos Estados, só soffreram, em seu conjuncto, retoques de fórma. (Artigos 5°, 10°, 13°, 22°, ultima alinea; 23°, ultima alinea.)

A Convenção Internacional da Hora foi assignada, a 25 de Outubro de 1913, pelos Representantes de 18 Estados, a saber: — Allemanha, Estados-Unidos da America, Austria, Belgica, Chile, Dinamarca, Ecuador, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Guatemala, Italia, Liberia, Monaco, Paizes-Baixos, Russia, Servia e Suissa.

Segundo a faculdade concedida pelo art. 9°, que autorizava a assignatura da mesma Convenção até 1° de Fevereiro de 1914, os Plenipotenciarios de mais seis Estados presentes á Conferencia subscreveram-na depois do dia 25 de Outubro.— Foram: os da Republica Argentina e da do Uruguay, no dia 30 do mesmo mez; os do Brasil e de Portugal, no dia 31; o de Cuba, a 4 de Novembro, e o da Grecia a 12 de Dezembro de 1913.

Nessa data faltavam apenas as assignaturas dos do Mexico, de Nicaragua, da Suecia, e da Turquia, para que estivessem comprehendidos todos os Estados representados na Conferencia.

Ver-se-ha mais adiante que dois desses paizes ainda subscreveram a Convenção, antes de 1° de Fevereiro de 1914: — a Republica de Nicaragua e o Reino da Suecia; e que, dos paizes representados na Conferencia de 1913, sómente o Mexico e a Turquia não ficaram ligados a esse Acto.

Tudo quanto se disse em relação aos signatarios da Convenção applica-se tambem aos Estatutos a ella annexos.

A Acta da assignatura da Convenção encerra uma declaração do Delegado da Russia, relativa aos territorios que esse Estado considera como assimilados ás Colonias, Possessões e Protectorados, pelo que diz respeito á applicação dos Estatutos, e uma communicação do Delegado da Suecia, referente á adhesão ulterior dessè Estado. Além disso, o Delegado dos Estados Unidos confirmou as reservas, préviamente por elle formuladas; mas o alcance destas ficou muito attenuado por explicações dadas nas sessões de 23 e 24 de Outubro.

A Legação Franceza, em Nota de 6 de Fevereiro de 1914, remetteu ao Governo Brasileiro exemplares da Convenção concluida, com os Estatutos annexos, e da respectiva Acta de assignatura; communicando, porém, por ordem do Ministerio dos Negocios Estrangeiros do seu paiz, que, na segunda phrase do art. 8º da Convenção, se dera um erro de imprensa, devendo ella começar pelas palavras — « *Avant l'expiration de ce délai, le Conseil permanent...* »

Os exemplares então remettidos da Convenção e dos Estatutos annexos ainda não traziam as assignaturas dos Delegados Plenipotenciarios;— naturalmente, por haverem sido enviados á Legação Franceza antes do dia 1º de Fevereiro de 1914, limite extremo, marcado no artigo 9º da Convenção, para ser a mesma assignada, em Paris, pelos Plenipotenciarios dos Estados representados na Conferencia; mas o exemplar da Acta da assignatura da Convenção já traz as assignaturas dos Delegados dos 18 Estados que a firmaram no dia 25 de Outubro de 1913.

Communicou ainda a mesma Nota que o *Bureau des Longitudes*, a cuja iniciativa se deve essa nova creação, tinha o desejo de publicar logo depois da ratificação da Convenção, um Repertorio das deliberações desta 2ª Conferencia Internacional da Hora; que o Governo Francez suppunha que essa medida teria o assentimento do Governo Brasileiro, dadas as condições especiaes em que foi organizada a Conferencia, e que desse Repertorio, então em preparo, seriam remettidos exemplares para uso da Administração brasileira.

Esta Nota franceza foi remettida, por cópia, com um exemplar da Convenção, dos Estatutos e da Acta de Assignatura, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em Aviso de 13 de Fevereiro do corrente anno, n. 6 da Secção do Protocollo, para que informasse sobre a conveniencia, ou não, de serem taes Actos adoptados no Brasil; e o Ministerio do Exterior aguarda essa informação para, no caso favoravel, iniciar o andamento dos mesmos Actos pela respectiva remessa ao Poder Legislativo.

A nossa Legação em Paris, em Officio de 6 de Março ultimo, n. 7, á 2ª Secção, remetteu um exemplar authenticado da Convenção, seguido dos Estatutos annexos, no qual ambas as peças trazem a data de 25 de Outubro de 1913 e as assignaturas dos Representantes de 26 Potencias, na seguinte ordem:— Allemanha, Estados-Unidos da America, Republica Argentina, Austria, Belgica, Brasil, Chile, Republica de Cuba, Dinamarca, Ecuador, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Grecia, Guatemala, Italia, Republica de Liberia, Monaco, Nicaragua, Paizes-Baixos, Portugal, Russia, Servia, Suecia, Suissa e Uruguay.

Os Delegados do Brasil, da Republica Argentina e de Portugal assignaram *ad referendum*.

III, — Actos Internacionaes geraes dessa natureza, que ainda continuam em vigor no Brasil

Não havendo ainda sido ultimados no nosso paiz,— por falta de formalidades legaes, que até agora não tem sido possivel preencher, — os Actos de Radio-Telegraphia assignados na Conferencia Internacional de 1912, em Londres, continuam ainda aqui em vigor os que foram anteriormente concluidos, na Conferencia Internacional de Berlim, no dia 3 de Novembro de 1906, apezar de haverem sido estes revistos por aquelles, de 5 de Julho de 1912.

Pelo que fica exposto sobre esse assumpto, vê-se tambem que, até agora, nesse particular, o Brasil continúa ligado aos outros paizes, por emquanto, apenas por esses Actos de Berlim, de 1906, que foram aqui promulgados pelo Decreto n. 7387, de 24 de Abril de 1909, depois de remettidos ao Congresso, em 15 de Maio de 1907, e por este approvados, em Resolução de 6 de Novembro, sanccionada pelo Decreto n. 1.775, de 8 do mesmo mez e anno; havendo sido depositadas em Berlim as Ratificações brasileiras, a 2 de Julho de 1908.

Para maior clareza, convem enumerar esses Actos, que ainda estão vigorando para o Brasil e são:

— Convenção Internacional Radio-Telegraphica, celebrada entre 27 paizes, a saber:

— Allemanha, Estados Unidos da America, Argentina, Austria, Hungria, Belgica, Brasil, Bulgaria, Chile, Dinamarca, França, Grã-Bretanha, Grecia, Hespanha, Italia, Japão, Mexico, Monaco, Noruega, Paizes-Baixos, Persia, Portugal, Roumania, Russia, Suecia, Turquia e Uruguay.

— Accôrdo Addicional á mesma Convenção, assignado apenas por 21 desses paizes, que são:

— Allemanha, Estados Unidos da America, Argentina, Austria, Hungria, Belgica, Brasil, Bulgaria, Chile, Dinamarca, França, Grecia, Hespanha, Monaco, Noruega, Paizes-Baixos, Roumania, Russia, Suecia, Turquia e Uruguay; não o havendo subscripto os seguintes seis paizes signatarios da Convenção principal: — Grã-Bretanha, Italia, Japão, Mexico, Persia e Portugal.

— Protocollo Final da Conferencia.

— Regulamento de serviço para a execução da Convenção.

Os dois ultimos são assignados pelos mesmos 27 paizes que subscreveram a *Convenção Principal*.

IV. — Actos internos relativos ao serviço radio-telegraphico nacional

Sobre esse assumpto de radio-telegraphia, no Brasil, em 19 de Fevereiro do anno passado, foi expedido, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o Decreto n. 10.090, pelo qual foram approvados o Projecto que organizou o serviço da rêde radio-telegraphica nacional e a respectiva Planta, e com o qual foram publicadas as Instrucções para a organização da mesma rêde.

No corrente anno, pelo Decreto n. 10.689, de 14 de Janeiro, expedido pelos Ministerios da Viação e Obras Publicas, da Guerra, e da Marinha, foi approvado o Regulamento Radio-Telegraphico nacional, que com elle baixou, revisto pela Commissão technica mixta civil e militar, em virtude dos arts. 18 e 19 da Lei n. 2.050, de 31 de Dezembro de 1908.

ASSUMPTOS POSTAES

I. — Congressos Postaes Universaes reunidos successivamente em Berna, Paris, Lisboa, Vienna, Washington e Roma, nos annos de 1874, 1878, 1885, 1891, 1897 e 1906. — Adhesão do Brasil ao Tratado de 9 de Outubro de 1874. — Seu comparecimento a todos os Congressos subsequentes.

O Brasil faz parte da União Postal Universal, desde o dia 1 de Julho de 1877, por haver o seu Encarregado de Negocios interino na Suissa assignado, em Berna, a 17 de Março daquelle anno, um Acto diplomatico com o Conselho Federal Suisso, relativo á adhesão do Brasil ao Tratado de 9 de Outubro de 1874, concluido na mesma cidade, entre varios paizes, creando a primitiva União Geral dos Correios.

Exceptuado o 1º Congresso Postal, que se reuniu em Berna em 1874, antes da adhesão do Brasil, e em que foram assignados os Actos primitivos de 9 de Outubro, a todos os outros compareceram sempre Delegados do Governo Brasileiro.

O 2º Congresso realizou-se em Paris, no anno de 1878, tendo os respectivos Actos a data de 1 de Junho.— O Delegado do Brasil foi o então Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Paris, Marcos Antonio de Araujo, 1º. Barão de Itajubá, Visconde do mesmo titulo.

O 3º effectuou-se em Lisboa, no anno de 1885, e os Actos nelle assignados trazem a data de 21 de Março.— Foi Delegado Brasileiro o então Encarregado de Negocios interino do Brasil em Lisboa, Luiz Caetano Pereira Guimarães Junior.

O 4º foi celebrado em Vienna d'Austria, no decurso do anno de 1891, e todos os Actos nelle concluidos são datados de 4 de Julho.— O Delegado do Brasil foi o Dr. Luiz Betim Paes Leme, então Director-Geral dos Correios Brasileiros.

O 5º reuniu-se nos Estados Unidos da America, na cidade de Washington, durante o anno de 1897, e os Actos então subscriptos são todos de 15 de Junho.— Foi Delegado do Brasil o Sr. Antonio da Fontoura Xavier, então Consul Geral em New-York.

O 6º e ultimo realizou-se na cidade de Roma, no anno de 1906, e os respectivos Actos foram todos datados de 26 de Maio.— A Delegação Brasileira neste Congresso compunha-se do Sr. Joaquim Carneiro de Miranda e Horta, então Director-Geral dos nossos Correios e do Sr. José Henrique Aderne, Funccionario da mesma Repartição.

II. — 6º Congresso Postal Universal, reunido em Roma, em 1906. — Actos nelle concluidos, assignados uns pelo Brasil e outros não

O ultimo Congresso, reunido em Roma, fez a revisão dos Actos concluidos no anterior, de 1897, em Washington. De entre os que foram em 1906 concluidos, o nosso Delegado assignou nove :

— Convenção Postal Universal (Convenção Principal);

— Accôrdo relativo á permuta de cartas e caixas com valor declarado ;

— Accôrdo relativo ao serviço de valès postáes;

— Protocollos Finaes relativos a cada um desses primeiros Actos;

— Regulamentos de execução de serviço de cada um delles.

Nelle foram tambem concluidos os seguintes Actos, em numero de oito, que não foram subscriptos pelo Delegado brasileiro:

— Convenção relativa á permuta de encommendas postaes, com ou sem valor declarado;

— Protocollo final relativo a essa Convenção;

— Regulamento de execução da mesma Convenção;

— Accôrdo relativo á intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas;

— Regulamento de execução do mesmo Accôrdo;

— Accôrdo relativo ás cadernetas de identidade;

— Accôrdo relativo ao serviço de cobranças;

— Regulamento de execução desse ultimo Accôrdo.

Todos foram firmados em Roma, no dia 26 de Maio de 1906; tendo sido signatario dos nove primeiros, por parte do Brasil, o Sr. Joaquim Carneiro de Miranda e Horta.

A primeira Convenção, que constitue a Convenção principal da União Postal Universal, o seu Protocollo Final, o seu Regulamento de execução de serviço, e os dois Accôrdos immediatos, relativos um á permuta de cartas e caixas com valor declarado, e outro ao serviço de vales postaes, foram submettidos ao exame do Congresso Nacional Brasileiro, com a Mensagem Presidencial de 13 de Junho de 1907; e, havendo sido por elle approvados, em Resolução de 10 de Setembro do mesmo anno, sanccionada pelo Decreto n. 1.720, de 16 desse ultimo mez, foram todos cinco promulgados pelo Decreto do Poder Executivo n. 6.896, de 19 de Março de 1908.

O deposito das Ratificações brasileiras havia sido effectuado, em Roma, a 11 de Março desse anno.

No *Diario Official* de 1º de Agosto de 1908, em seguida ao Decreto de promulgação já citado, n. 6.896, foram publicados, em traducção official brasileira, os textos dos nove Actos assignados pelo nosso Delegado, que ainda se acham em vigor no Brasil.

Posteriormente, a Repartição Geral dos nossos Correios publicou um volume, com a traducção official brasileira de todos os 17 Actos Postaes assignados naquelle Congresso, tendo o seguinte titulo:

— « União Postal Universal — Actos do Congresso de Roma firmados em 26 de Maio de 1906 — *Rio de Janeiro, Imprensa Nacional* — 1910», in-8º gr., de 270 pp. num.

A Convenção Principal de 1906 foi então concluida entre a Allemanha e Protectorados Allemães, Estados-Unidos da America do Norte e suas Possessões insulares, Republica Argentina, Austria, Belgica, Bolivia, Bosnia-Herzegovina, Brasil, Bulgaria, Chile, Imperio da China, Republica da Colombia, Estado independente do Congo, Imperio da Coréa, Republica de Costa Rica, Creta, Republica de Cuba, Dinamarca e Colonias Dinamarquezas, Republica Dominicana, Egypto, Ecuador, Hespanha e Colonias Hespanholas, Imperio da Ethiopia, França, Algeria, Colonias e Protectorados Francezes da Indo-China, conjuncto das outras Colonias Francezas, Grã-Bretanha e diversas Colonias Britannicas, India Britannica, Commonwealth da Australia, Canadá, Nova Zelandia, Colonias Britannicas da Africa do Sul, Grecia, Guatemala, Republica do Haiti, Republica de Honduras, Hungria, Italia e Colonias Italianas, Japão, Republica de Liberia, Luxemburgo, Mexico, Montenegro, Nicaragua, Noruega, Republica de Panamá, Paraguay, Paizes-Baixos, Colonias Hollandezas, Perú, Persia, Portugal e Colonias Portuguezas, Roumania, Russia, Salvador, Servia, Reino de Sião, Suecia, Suissa, Tunisia, Turquia, Uruguay e Estados Unidos de Venezuela.

Os outros dois Actos, isto é, os Accôrdos a que o Brasil está ligado, foram subscriptos por um menor numero de paizes e colonias.

Posteriormente, foram feitas diversas adhesões a esses tres Actos, as quaes, havendo sido communicadas ao Governo Brasileiro, têm sido publicadas officialmente, por Decreto do Poder Executivo.

III.— 7° Congresso Postal Universal, a reunir-se em Madrid, em Setembro de 1914

Para este anno acha-se convocada nova reunião da «União Postal Universal», devendo começar a funccionar, em Madrid, no dia 10 de Setembro proximo, o 7° Congresso Postal Universal, incumbido de fazer a revisão geral dos Actos subscriptos em 26 de Maio de 1906, em Roma, isto é, no Congresso anterior; os quaes estão em vigor, póde-se bem dizer, em quasi todo o mundo.

Para esse novo Congresso Postal, recebeu o Governo Brasileiro o respectivo convite do Governo Hespanhol, feito em Nota da sua Legação no Rio de Janeiro, n. 8, de 17 de Fevereiro de 1914.

Sendo da mais alta importancia os interesses economicos de toda a natureza ligados a Actos internacionaes dessa especie, certamente, o Brasil far-se-ha representar nessa reunião, como já o fez nas anteriores, conforme ficou dito.

IV.— Accôrdo e Convenções sobre Encommendas Postaes, sem valor declarado, assignados pelo Brasil, singularmente, com outras Nações

Já se disse que entre os Actos firmados no Congresso de Roma, mas não assignados pelo Delegado do Brasil, em 26 de Maio de 1906, existe uma Convenção relativa á Permuta de encommendas postaes, com ou sem valor declarado.

Essa Convenção foi concluida entre a *Allemanha* e Protectorados Allemães, Republica Argentina, Austria, Belgica, Bolivia, Bosnia-Herzegovina, Bulgaria, Chile, Republica da Colombia, Creta, Dinamarca e Colonias Dinamarquezas, Egy-

pto, Hespanha, *França*, Algeria, Colonias e Protectorados Francezes da Indo-China, Conjuncto das outras Colonias Francezas, Grecia, Guatemala, Hungria, India Britannica, *Italia* e Colonias Italianas, Japão, Luxemburgo, Montenegro, Noruega, Paizes-Baixos, Colonias Hollandezas, Perú, Persia, *Portugal* e Colonias Portuguezas, Roumania, Russia, Servia, Reino de Sião, Suecia, Suissa, Tunisia, Turquia, Uruguay e Estados Unidos de Venezuela.

Apezar de não ser o Brasil signatario dessa Convenção, ella dispõe, no art. 5°, § 4°, 2ª alinea, que, para o Brasil e outros paizes, excepcionalmente, póde ser elevada a 75 centimos, no maximo, a sobretaxa de 25 centimos por encommenda, sobretaxa essa que cada paiz contractante, como medida de transição, tem a faculdade de applicar ás encommendas procedentes de ou destinadas a suas Repartições.

No Protocollo Final da mesma Convenção, foi tambem disposto o seguinte, no art. IV, § 4°, por excepção a certas disposições da Convenção:

« A Republica da Colombia, o Perú, os Estados Unidos da Venezuela e o Brasil têm a faculdade de elevar transitoriamente:

a) a um franco o direito de transito territorial;

b) a um franco e 25 a sobretaxa a applicar ás encommendas postaes procedentes ou destinadas a seu territorio. »

O art. 1° da Convenção, na 2ª alinea do § 1°, declara que, por excepção, é facultado a cada paiz não se encarregar das encommendas com declaração de valor ou das de difficil transporte.

O art. 18 estabelece que a legislação interna de cada um dos paizes contractantes é applicavel a todos os pontos não previstos na Convenção.

O art. 19 declara que as estipulações da Convenção não restringem o direito das partes contractantes de manterem e

concluirem Convenios especiaes, assim como de manterem e concluirem uniões mais intimas tendo por fim a reducção das taxas ou qualquer melhoramento deste serviço.

O art. 20, no § 1°, dispõe que os paizes da União Postal Universal não signatarios desta Convenção poderão a ella adherir, a pedido e na fórma estabelecida no art. 24 da Convenção Principal, relativo ás adhesões á mesma União; e, no § 2°, diz que, se um paiz nessas condições reclamar a faculdade de cobrar uma sobretaxa de 25 centimos por encommenda, o Governo da Confederação Suissa submetterá o pedido de adhesão a todos os paizes contractantes, e que esse pedido será considerado como attendido, se, no prazo de seis mezes, nenhuma objecção fôr apresentada.

O art. 24, no § 3°, declarou abrogadas, a partir do dia em que a Convenção fosse posta em execução, todas as disposições anteriormente estabelecidas, entre os diversos paizes contractantes ou entre suas administrações, se ellas não se conciliarem com os termos da Convenção e sem prejuizo dos direitos resalvados pelos arts. 18 e 19, precedentemente indicados.

No Relatorio do anno passado (vide *Exposição*, pp. 62-65), já se disse que o Brasil, accedendo a solicitações de outros paizes, havia concluido com elles, separadamente, quatro Convenções dessa natureza, para a permuta de encommendas postaes sem valor declarado, e que já tinha celebrado, anteriormente, um Accôrdo semelhante com Portugal.

O estado desses Actos Postaes é ainda o mesmo que foi alli indicado, e ainda perduram as mesmas difficuldades de origem interna, já officialmente enumeradas pela Administração Geral dos nossos Correios, as quaes impedem que esse serviço seja bem desempenhado.

Estão em vigor os seguintes:

— Accôrdo com Portugal, assignado no Rio de Janeiro, a 9 de Maio de 1898, promulgado pelo Decreto n. 3.168, de 28 de Dezembro do mesmo anno;

— Convenção com os Estados Unidos da America, assignada no Rio de Janeiro, a 26 de Março de 1910, promulgada pelo Decreto n. 8.767, de 31 de Maio de 1911;

— Convenção com o Imperio Allemão, assignada no Rio de Janeiro, a 20 de Abril de 1910, promulgada pelo Decreto n. 8.781, de 12 de Junho de 1911.

Apezar de promulgadas, ainda não foi possivel combinar as datas em que entrariam em vigor, as duas seguintes:

— Convenção com a Republica Franceza, assignada no Rio de Janeiro, a 3 de Junho de 1909 e promulgada pelo Decreto n. 8.853, de 26 de Julho de 1911; — com Regulamento de execução, assignado em 25 de Junho de 1912, tambem na cidade do Rio de Janeiro, publicado pelo Decreto n. 9.801, de 5 de Outubro do mesmo anno;

— Convenção com o Reino da Italia, assignada no Rio de Janeiro, a 19 de Dezembro de 1910, promulgada pelo Decreto n. 8.799, de 22 de Junho de 1911.

Tambem ainda não foram ultimadas as negociações entaboladas pelas Legações da Grã-Bretanha e da Belgica, por intermedio deste Ministerio, para a assignatura de uma Convenção do mesmo genero e do respectivo Regulamento com o primeiro paiz, e para a de outra Convenção com o segundo.

A Administração Geral dos nossos Correios tambem ainda não ultimou os estudos primordiaes de duas Propostas para Convenções da mesma especie, que recebeu directamente dos Correios da Austria e da Hespanha, de conformidade com uma disposição adoptada pelo Congresso de Roma. Taes Propostas ainda não foram remettidas a este Ministerio, para a acceitação official e preenchimento das necessarias formalidades.

Essas informações já constavam do Relatorio anterior.

Accrescentam-se agora as seguintes:

Foram apresentados ao Ministerio mais dois Projectos de Convenções para a permuta de encommendas postaes, sem valor declarado, para serem celebradas — a primeira, com o Reino

dos Paizes-Baixos, — e a segunda, com a Republica Argentina.

O primeiro Projecto, apresentado pela Legação Neerlandeza, em Nota n. 668/31, de 31 de Maio de 1912, foi submettido á apreciação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em Aviso de 31 de Agosto desse anno, n. 13 da 3ª Secção.

Em Aviso de 1 de Abril do anno passado, remetteu esse Ministerio, por cópia, a Informação da Directoria Geral dos Correios, de 24 de Março anterior, favoravel á acceitação daquelle Projecto, nas suas linhas geraes, com algumas modificações em certos artigos.

A Sub-Secretaria de Estado, em Nota de 5 de Abril desse anno, sob o n. 5 da 3ª Secção, respondeu á Nota da Legação Neerlandeza, communicando-lhe as modificações indicadas pela Repartição competente.

Segundo a Nota da referida Legação, n. 422/19, de 25 do mesmo mez, foram essas modificações levadas ao conhecimento da outra parte interessada.

Finalmente, a mesma Legação, em Nota n. 875/35, de 26 de Agosto do anno passado, communicou a este Ministerio que o Governo dos Paizes-Baixos podia conformar-se com as modificações propostas, feita apenas a substituição de uma simples referencia, preferindo, porém, que a mencionada Convenção fosse assignada na Haya, pelo nosso Representante alli acreditado.

Ainda não foi assignado esse Acto.

A Directoria Geral dos Correios Brasileiros estudou tambem a outra Proposta para uma Convenção similar, não ha muito apresentada ao Ministerio pela Legação da Republica Argentina.

Concluido o estudo technico e a discussão geral dessa Convenção, aquella Directoria Geral, em Officio de 26 de Agosto do anno passado, restituiu o referido Projecto a este Ministerio, com a sua informação, favoravel á acceitação do mesmo, em suas linhas geraes; propondo, porém, duas alterações.

A' Repartição interessada não parece conveniente que sejam assignados esses novos Actos sobre encommendas postaes, emquanto perdurarem as difficuldades internas, que im-

pedem o bom desempenho de tal serviço e têm obstado até hoje o entrarem em vigor as Convenções já assignadas com a França e com a Italia.

Eis o que diz o Director Geral dos Correios, em sua ultima informação acima indicada:

« Entretanto, não parece conveniente que seja assignado antes de revogado o Decreto n. 8.829, de 10 de Julho de 1911, relativo ao serviço de *colis-postaux* e que tantos embaraços nos tem causado.

« Espero que dentro em breve o Governo expeça o novo Decreto, que dá novo Regulamento ao serviço de encommendas, e então poderemos dar seguimento a esse e aos demais Accôrdos, adiados por motivo de conflicto em que se acham a Convenção Internacional e os Accôrdos particulares com o Art. 6°, § 5° do Decreto 8.829, que manda vender em hasta publica os *colis* recusados, que pertencem, de facto, aos remettentes.»

A disposição citada do referido Decreto n. 8.829, de 10 de Julho de 1911 (Art. 6, § 5°), é a seguinte:

« Se o destinatario deixar de pagar os direitos no mesmo dia em que reclamar a encommenda e esta fôr conferida, só a poderá retirar, mediante requerimento dirigido ao Inspector da Alfandega, dentro do prazo de tres dias. Se assim o não fizer, será a encommenda incluida em relação de consumo, para ser, na fórma da vigente legislação alfandegaria, vendida em hasta publica.

«Effectuada esta, dará a Alfandega conhecimento do facto ao Correio, restituindo-lhe o documento, ou os documentos da mesma encommenda, logo após a revisão, de que trata o Artigo 32.»

V.— Projectos de Convenção para permutação de fundos, por meio de vales postaes, entre o Brasil e os Estados Unidos da America

Por iniciativa do Director Geral dos Correios dos Estados Unidos da America haviam sido apresentados ao Governo Brasileiro dois Projectos de Convenção para permutação

de fundos, por meio de vales postaes, entre os dois paizes; sendo um elaborado conforme o typo internacional e outro conforme o typo domestico americano.

Depois de longamente examinados na Directoria Geral dos Correios Brasileiros, foram os dois projectos devolvidos a este Ministerio, pelo da Viação e Obras Publicas, em Aviso de 18 de Abril do corrente anno, n. 84 da 2ª Secção da Directoria Geral dos Correios, Telegraphos e Illuminação.

O Ministerio competente apresentou uma Contra-Proposta, organizada pela nossa Directoria Geral dos Correios, adoptando sómente o typo internacional.

ASSUMPTOS COMMERCIAES

a) — BRASIL — ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Continúa a reducção nos direitos de importação no Brasil para alguns artigos de procedencia norte-americana

As Leis da Receita para os exercicios de 1904, 1906, 1910, 1911, 1912, e 1913 autorizaram o Governo Brasileiro a adoptar uma Tarifa differencial, dentro desses exercicios, em certas e determinadas condições.

Como applicação dessa Tarifa differencial, foram feitas outras tantas concessões successivas de reducção nos direitos de importação no nosso paiz para alguns productos de procedencia norte-americana, por serem os Estados Unidos da America o maior importador do principal artigo da exportação brasileira, — o café, que é recebido livre de direitos em seus mercados, e tambem por concessões feitas naquelle paiz a outros generos de producção brasileira.

Aquellas concessões foram feitas pelos Decretos ns. 5.912, de 16 de Abril de 1904;— 6.079, de 30 de Junho de 1906;— 7.817, de 15 de Janeiro de 1910;— 8.520, de 12 de Janeiro de 1911;— 9.323, de 17 de Janeiro de 1912;— 10.162, de 9 de Abril

de 1913, — e 10.209 A, de 6 de Maio de 1913;— expedidos todos pelo Ministerio dos Negocios da Fazenda, de accôrdo com o das Relações Exteriores.

Havendo o art. 35 da Lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, que orçou a Receita para o exercicio de 1914, mantido aquella autorização para o mesmo exercicio, foi renovada, pelo Ministerio da Fazenda, a concessão para todo esse periodo, pelo Decreto n. 10.714 B, de 31 de Janeiro do corrente anno, mandando que nelle sejam observados os Decretos anteriores, ns. 6.079, de 1906; 7.817, de 1910; 8.520, de 1911; 9.323, de 1912, e, dentre os dois de 1913, ainda o de n. 10.162, de 9 de Abril.

O Decreto n. 6.079, de 30 de Junho de 1906, estabeleceu uma reducção de 20 % nos direitos de importação para consumo dos seguintes artigos de producção dos Estados Unidos da America do Norte que tivessem entrada no Brasil:— farinha de trigo; leite condensado; manufacturas de borracha do art. 1.023 da Tarifa; relogios; tintas do art. 173 da Tarifa, excepto tintas para escrever; vernizes; machinas de escrever; caixas frigorificas; pianos; balanças; moinhos de vento;— dentro do exercicio de 1906, a partir de 1º de Julho.

O Decreto n. 7.817, de 15 de Janeiro de 1910, mandou observar nesse exercicio o Decreto anterior, de 1906, accrescentando, porém, os artigos seguintes: — cimento; espartilhos; fructas seccas; mobilias escolares; secretárias; só se tornando effectiva a reducção dos direitos em relação a estes, quando despachados dessa data em diante.

O Decreto n. 8.520, de 12 de Janeiro de 1911, mandou observar nesse exercicio os dois Decretos anteriores, elevada a 30 % a reducção da taxa referente á farinha de trigo, compensadora de concessões ao café e outros generos de producção nacional; só se tornando effectiva a reducção de 30 % para os despachos que se effectuassem dessa data em diante.

O Decreto n. 9.323, de 17 de Janeiro de 1912, mandou observar nesse exercicio os tres Decretos anteriores.

O Decreto n. 10.162, de 9 de Abril de 1913, mandou observar nesse exercicio os quatro Decretos anteriores, em relação aos artigos que tivessem entrado nos portos brasileiros, *até aquella data*.

São esses os cincos Decretos mencionados no de n. 10.714 B, de 31 de Janeiro do corrente anno, que fez a ultima concessão, para o exercicio vigente.

No exercicio de 1913, foi tambem publicado outro Decreto, n. 10.209 A, de 6 de Maio, em additamento ao de n. 10.162, de 9 de Abril desse anno, mandando observar no mesmo exercicio aquelles quatro primeiros Decretos acima citados, em relação aos artigos que tivessem entrado até a mencionada data 6 de Maio, ou que viessem a entrar nos portos brasileiros até o ultimo dia do exercicio.

Esse Decreto de 6 de Maio de 1913 não foi mencionado no da concessão ora vigente.

O Decreto n. 5.192, de 16 de Abril de 1904, que fizera a primeira concessão dessa série e que vigorou no mesmo exercicio, desde 20 de Abril até 31 de Dezembro, para alguns artigos de producção dos mesmos Estados Unidos que entrassem no Brasil, havia estabelecido a mesma reducção de 20 % nos direitos de importação para consumo sómente para a farinha de trigo e para os outros cinco primeiros artigos, mencionados posteriormente no de n. 6.079, de 30 de Junho de 1906.

Os antecedentes desse assumpto já ficaram sufficientemente expostos e documentados no Relatorio anterior, de 17 de Maio de 1913. (Vejam-se a respectiva *Exposição*, pp. 25–27, e os Documentos do Annexo A, ns. 29-38, pp. 39-49.)

Pelo que diz respeito á actual concessão, podem ser consultados, no Annexo A do presente Relatorio, os seguintes documentos:— Nota da Embaixada dos Estados Unidos da America ao Governo Brasileiro, n. 125, de 26 de Dezembro de 1913; Aviso deste Ministerio ao da Fazenda, n. 4 A, da 1ª Secção, de

21 de Janeiro de 1914; o respectivo Decreto que fez a concessão e a Nota da mesma Embaixada a este Governo, n. 139,de 12 de Fevereiro ultimo. (Vide os ns. 95-98.)

Para completar a documentação, em annexo ao Decreto n. 10.714 B, de 31 de Janeiro do corrente anno, foram reproduzidos os outros anteriores, nelle indicados para continuarem em vigor no actual exercicio.

Pelas Leis da Receita acima citadas o Governo tem sido autorizado a adoptar a Tarifa differencial para um ou mais generos de producção estrangeira, em compensação de concessões feitas a generos de producção brasileira.

b) — BRASIL — ITALIA

Cessa em 31 de Dezembro de 1914 o prazo da prorogação do Accôrdo commercial provisorio estabelecido mediante a troca de Notas de 5 de Julho de 1900

Até o anno de 1900, os direitos cobrados na entrada do café na Italia eram de 150 liras por 100 kilogrammas.

Por Notas de 5 de Julho de 1900, trocadas no Rio de Janeiro, entre o Governo e a Legação Italiana, foi celebrado um Accôrdo commercial provisorio entre os dois paizes, estabelecendo que, mediante a reducção dos direitos de entrada sobre o café na Italia, de 150 para 130 liras por 100 kilogrammas, os productos italianos gosariam do beneficio das taxas minimas da tarifa brasileira.

Tal Accôrdo, depois de haver sido denunciado pelo Governo Brasileiro, em Nota de 8 de Novembro de 1901, para cessar em 8 de Maio de 1902, foi sendo successivamente prorogado até o fim dos exercicios de 1902, 1904, 1906, 1908, 1910, 1912, e 1914, sempre com o mesmo caracter temporario.

Em 31 de Dezembro deste anno, vae cessar, portanto, o prazo da setima prorogação do Accôrdo primitivo de 1900, feita por

Notas de 25 de Novembro e 19 de Dezembro de 1912, trocadas no Rio de Janeiro, entre o Governo (esta) e a Legação Italiana (aquella); pela qual foi assegurado aos productos italianos o beneficio da tarifa minima brasileira, emquanto o direito de entrada do café brasileiro na Italia não exceder de 130 liras por 100 kilogrammas.

Os antecedentes desse assumpto tambem ficaram expostos e completamente documentados no ultimo Relatorio, de 17 de Maio de 1913. Consulte-se a tal respeito a *Exposição*, pp. 24-25; sendo encontrados os documentos, no respectivo Annexo A, sob os ns. 11-28, pp. 23-39.

c) — TRATADOS, CONVENÇÕES E ACCÔRDOS COMMERCIAES

No Relatorio de 17 de Maio de 1913, deu-se uma Relação de Actos em vigor referentes a commercio, que ligam o Brasil a outros paizes: — Republica Oriental do Uruguay, Republica Argentina, Imperio Ottomano, Estados Unidos de Venezuela, Reino da Belgica, Republica Chineza, Imperio do Japão, Republica Franceza, Republica da Colombia, Republica do Perú, Republica da Bolivia, Estados Unidos da America e Reino da Italia; — seguida de informações sobre outros Actos da mesma natureza, que ficaram incompletos e haviam sido firmados pelo nosso paiz com a Republica do Chile, com a Persia e com a Republica do Ecuador. — (Vide a respectiva *Exposição*, pp. 27-31).

Convindo completal-a com a indicação de alguns Actos, que não haviam sido mencionados, vae aqui reproduzida, para mais exacta informação do assumpto.

Actos que estão em vigor

— Com a Republica Oriental do Uruguay:

Tratado de Commercio e Navegação, assignado no Rio de Janeiro, a 12 de Outubro de 1851. — Os artigos 4° e 5° cessaram de vigorar. — Não foi promulgado por Decreto.

Tratado assignado no Rio de Janeiro, a 30 de Outubro de 1909, modificando as fronteiras entre os dois paizes, na Lagôa Mirim e Rio Jaguarão, e estabelecendo principios geraes para o Commercio e Navegação nessas paragens. — Promulgado pelo Decreto n. 7.992, de 11 de Maio de 1910.

Brevemente, teremos de accrescentar a esses dois Actos o recente

Convenio especial de trafego mutuo nas linhas ferreas de Sant'Anna do Livramento a Rivera, assignado no Rio de Janeiro, a 15 de Maio de 1913, que já foi approvado pelo Poder Legislativo dos dois paizes contractantes e já está sanccionado, no Brasil, pelo Decreto n. 2.838, de 24 de Dezembro de 1913, e, portanto, proximo de sua promulgação.

— Com a Republica Argentina:

Tratado de Amizade, Commercio e Navegação, assignado na cidade do Paraná, a 7 de Março de 1856. — Promulgado pelo Decreto n. 1.781, de 14 de Julho de 1856. — Estabelece a clausula de Nação mais favorecida.

Convenção sobre Navegação fluvial, completando as estipulações do Tratado precedente; assignada na cidade do Paraná, a 20 de Novembro de 1857. — Não foi promulgada.

— Com o Imperio Ottomano:

Tratado de Amizade, Commercio e Navegação, assignado em Londres, a 5 de Fevereiro de 1858. — Promulgado pelo Decreto n. 2.268, de 2 de Outubro do mesmo anno.

— Com os Estados Unidos de Venezuela:

Tratado de Limites e Navegação fluvial, assignado em Caracas, a 5 de Maio de 1859. — Promulgado pelo Decreto n. 2.726, de 12 de Janeiro de 1861.

Termo de Declaração, assignado em Caracas, a 27 de Julho de 1860, resalvando os direitos, que o Brasil e a Venezuela tinham á Navegação dos Rios Amazonas e Orenoco, anteriores á celebração do Tratado de Limites e Navegação fluvial, entre

os dois paizes concluido, na mesma cidade, a 5 de Maio de 1859.

— Com o Reino da Belgica:

Accôrdo por meio de Notas de 12 de Dezembro de 1863 e 14 de Janeiro de 1864, trocadas entre a Legação do Brasil em Bruxellas e o Governo desse paiz. — Promulgado em Bruxellas, por Decreto de 31 de Dezembro de 1863.— Clausula de Nação mais favorecida.

— Com a Republica do Perú:

Protocollo de um Accôrdo diplomatico provisorio, sobre Navegação do Rio Içá ou Putumayo, assignado em Lima, em 29 de Setembro de 1876;—e Notas annexas, de 13 de Agosto e 2 de Setembro do mesmo anno, trocadas em Lima, entre a Legação Brasileira e o Governo Peruano.

Accôrdo sobre a Navegação do Rio Japurá ou Caquetá, assignado em Lima, a 15 de Abril de 1908.— Promulgado pelo Decreto n. 9.391, de 28 de Fevereiro de 1912.

Tratado assignado no Rio de Janeiro, a 8 de Setembro de 1909, completando a determinação da fronteira entre os dois paizes e estabelecendo principios geraes sobre o seu Commercio e Navegação na bacia do Amazonas.— Promulgado pelo Decreto n. 7.975, de 2 de Maio de 1910.

— Com a China:

Tratado de Amizade, Commercio e Navegação, assignado na cidade de Tien-tsin, a 3 de Outubro de 1881.— Promulgado pelo Decreto n. 8.651, de 24 de Agosto de 1882.— Clausula de Nação mais favorecida.

— Com o Imperio do Japão:

Tratado de Amizade, Commercio e Navegação, assignado em Paris, a 5 de Novembro de 1895.— Promulgado pelo Decreto n.2.489, de 31 de Março de 1897.— Clausula de Nação mais favorecida.

— Com a Republica Franceza:

Accôrdo commercial provisorio, feito por meio de Notas, de 26 e 30 de Junho de 1900, trocadas, no Rio de Janeiro, entre o Governo Brasileiro e a Legação daquelle paiz.— Denunciado pelo Governo Francez, por Nota da sua Legação no Rio de Janeiro, de 15 de Junho de 1903 (respondida pelo Governo Brasileiro, em 26 do mesmo mez e anno), para cessarem os seus effeitos em 1º de Janeiro de 1904. Já estava findo desde essa data; mas foi restabelecido pelas Notas de 11 de Janeiro desse anno; trocadas entre os mesmos Representantes dos dois paizes.

Deve vigorar até que uma das partes o denuncie, com um anno de antecedencia, conforme foi ajustado no seu restabelecimento. O primitivo prazo para a denuncia era de seis mezes.

Por esse Accôrdo, a França reduziu, de 156 a 136 francos por 100 kilogrammas, o direito de entrada sobre o café, na tarifa minima, em reciprocidade da applicação das taxas minimas da tarifa brasileira aos productos francezes.

— Com a Republica da Bolivia:

Tratado de permuta de territorios e outras compensações, assignado em Petropolis, a 17 de Novembro de 1903, de conformidade com a estipulação contida no artigo 5º do anterior Tratado de Amizade, Limites, Navegação e Commercio, celebrado em La Paz, em 27 de Março de 1867.— Tambem estabelece principios geraes sobre o Commercio e Navegação dos dois paizes.— Promulgado pelo Decreto n. 5.161, de 10 de Março de 1904.

Tratado de Commercio e Navegação fluvial, assignado na cidade do Rio de Janeiro, a 12 de Agosto de 1910.— Promulgado pelo Decreto n. 8.891, de 9 de Agosto de 1911.

— Com a Republica da Colombia:

Tratado de Limites e Navegação, celebrado em Bogotá, aos 24 de Abril de 1907. — Promulgado pelo Decreto n. 6.932, de 23 de Abril de 1908.

Accôrdo de *modus vivendi* sobre a Navegação e Commercio pelo Içá ou Putumayo, assignado em Bogotá, em 24 de Abril de 1907. — Sanccionado pelo Decreto n. 1.866, de 9 de Janeiro de 1908.

Protocollo complementar do *modus vivendi* assignado em 24 de Abril de 1907, na cidade de Bogotá. — Da mesma data do Accôrdo. — Sanccionado pelo Decreto n. 1.866, de 9 de Janeiro de 1908.

Tratado de Commercio e Navegação fluvial, assignado no Rio de Janeiro, a 21 de Agosto de 1908. — Promulgado pelo Decreto n. 8.252, de 26 de Setembro de 1910.

— Com o Reino da Italia:

O citado Accôrdo commercial provisorio, estabelecido mediante a troca de Notas de 5 de Julho de 1900, trocadas, no Rio de Janeiro, entre o Governo Brasileiro e a Legação Italiana, estipulando, como já foi dito, que, mediante a reducção dos direitos de entrada sobre o café na Italia, de 150 para 130 liras por 100 kilogrammas, os productos italianos gosariam do beneficio da tarifa minima brasileira; — Accôrdo que começou a vigorar depois da troca das Notas de 27 de Julho e 3 de Agosto de 1900, effectuada no Rio de Janeiro, e que, havendo sido denunciado pelo Governo Brasileiro, em Nota de 8 de Novembro de 1901, para cessar em 8 de de Maio de 1902, foi depois prorogado até 31 de Dezembro de 1902, e, dahi em diante, successivamente, até igual data de 1904, 1906, 1908, 1910, 1912 e 1914, sempre com o mesmo caracter provisorio ou temporario, assegurando aos productos italianos o referido beneficio das taxas minimas da tarifa brasileira, emquanto o direito de entrada do café brasileiro na Italia não exceder das mencionadas 130 liras por 100 kilogrammas.

A setima e ultima prorogação, ainda em vigor até o fim do corrente exercicio, foi accordada, tambem no Rio de Janeiro, pela Nota do Governo Brasileiro, de 19 de Dezembro de 1912, em resposta á da Legação Italiana, de 25 de Novembro do mesmo anno.

—Com os Estados Unidos da America:

A mencionada reducção nos direitos de importação no Brasil de alguns artigos de procedencia norte-americana, anteriormente concedida, como applicação da Tarifa differencial brasileira, nos exercicios de 1904, 1906, 1910, 1911, 1912 e 1913; revigorada, ainda para este exercicio de 1914, pelo Decreto n. 10.714 B, de 31 de Janeiro de 1914.

Actos que ficaram incompletos

—Com a Republica do Chile:

Em 10 de Janeiro de 1896, foi assignado nesta cidade um Protocollo, estabelecendo as bases para a negociação de um Tratado de Commercio e Navegação entre o Brasil e a Republica do Chile.

Em consequencia desse Protocollo, foi concluida, na mesma cidade, em 4 de Maio de 1897, uma Convenção de Commercio e Navegação entre os dois paizes, a qual, submettida ao Congresso Nacional, em 10 de Maio do mesmo anno, não teve seguimento.

— Com a Persia:

Em 16 Junho de 1903, foi assignado, na cidade do Rio de Janeiro, um Tratado de Amizade e Commercio entre o Brasil e a Persia, o qual, submettido ao Congresso e devidamente approvado, foi sanccionado pelo Decreto do Legislativo n. 1.311, de 28 de Dezembro de 1904; mas as respectivas Ratificações dos dois Governos não chegaram a ser trocadas.

Posteriormente, foi reconhecida a necessidade de refundil-o, para ser novamente assignado pelos dois paizes, quando se offerecesse opportunidade. Ficou, pois, incompleto e sem effeito esse Acto.

— Com a Republica do Ecuador:

Tambem não foi ultimado o Tratado de Commercio e Navegação entre o Brasil e a Republica do Ecuador, assignado no Rio de Janeiro, a 10 de Maio de 1907.

No Brasil, chegou a ser approvado pelo Congresso Nacional, sanccionado e até ratificado pelo Executivo, sendo de 9 de Maio de 1910 a respectiva Carta de Ratificação; mas, no Ecuador, não foram preenchidas essas formalidades legaes. Parece que esse facto tem sua explicação no litigio de limites entre essa Republica e as da Colombia e do Perú, porque esse Tratado se referia exactamente ao Commecio e Navegação nessa zona litigiosa.

ESTATISTICA COMMERCIAL

Conferencias Internacionaes de Bruxellas, realizadas em 1910 e 1913.— Repartição Internacional projectada.— Nomenclatura commum das mercadorias.— Projectos de Convenção e de Regulamento apresentados pelo Governo Belga

Em Bruxellas, nos annos de 1910 e 1913, realizaram-se duas Conferencias Internacionaes da Estatistica Commercial, nas quaes o Brasil não se fez representar. A primeira, reunida de 19 a 23 de Setembro de 1910, emittiu o Voto de que fosse adoptada, além da estatistica commercial especial de cada paiz, uma nomenclatura commum uniforme, para as mercadorias importadas e exportadas, e tambem o de que se constituisse uma Repartição Internacional de Estatistica Commercial, destinada a applicar as medidas que fossem adoptadas; e preparou tambem um systema de grupamento de mercadorias, para ser submettido aos differentes Governos. As Actas e Documentos e demais papeis dessa Conferencia foram communicados ao Governo Brasileiro, em Nota da Legação da Belgica, n. 135, de 19 de Abril de 1911,quando, em nome do seu Governo, indagou se podia este contar com a nossa adhesão aos principios da Conferencia e se tomariamos parte na segunda sessão da mesma Conferencia. De accôrdo com o Ministerio da Fazenda, respondeu-se que ao Governo Brasileiro convinha adoptar a nomenclatura proposta; mas que não podia, por emquanto, comparecer á nova Conferencia, nem adherir á creação do «Bureau Internacional».

A mesma Legação, em Nota de 22 de Novembro de 1912, communicou que o Projecto e o Voto da Conferencia de 1910 haviam sido submettidos aos differentes Governos, e que 34 destes os tinham acolhido favoravelmente; e que fora resolvida a nova convocação para Março de 1913, para a qual o Governo Belga novamente nos convidava.

Para essa reunião o mesmo Governo fez preparar: — um Projecto de Convenção Internacional; — a Nomenclatura commum das mercadorias; — um Projecto de Regulamento de organização do respectivo *Bureau International;* — Modelos de apuração das Estatisticas das Importações e Exportações, — e um Modelo do Boletim que teria de ser publicado pelo *Bureau*; e remetteu esses documentos, que foram submettidos ao exame do Ministerio da Fazenda.

Posteriormente, foi communicado o adiamento *sine die* da Conferencia, e depois a data definitiva da nova convocação para 11 de Novembro, ainda de 1913.

Não comparecemos a essa reunião; mas o assumpto é de bastante relevancia na actualidade, e merece ser considerado.

CONGRESSOS MEDICOS DE LIMA

Reunião conjuncta do 6° Congresso Medico Pan-Americano e do 5° Congresso Medico Latino-Americano, com uma Exposição Internacional de Hygiene, annexa ao ultimo; realizada em Lima, de 9 a 16 de Novembro de 1913

O Governo Peruano, em Nota de 6 de Março de 1912, do seu Ministerio das Relações Exteriores, convidou directamente o do Brasil para se fazer representar officialmente no 6° Congresso Medico Pan-Americano e no 5° Congresso Medico Latino-Americano, e ainda em uma Exposição Internacional de Hygiene, annexa a este ultimo; os quaes deviam realizar-se, simultaneamente, na cidade de Lima, durante a primeira semana de Agosto de 1913.

O Governo Brasileiro, accedendo com prazer a esse convite, declarou áquelle Governo, em Nota de 21 de Maio do mesmo

anno, expedida pela Secção do Protocollo, que se faria representar por Delegados officiaes, cujos nomes opportunamente communicaria. — Disso se deu sciencia, na mesma data, á nossa Legação em Lima, pedindo que remettesse os Programmas dos Congressos.

Posteriormente, a Legação Peruana, em Nota n. 26, de 12 de Novembro do mesmo anno, por instrucções do seu Governo, propoz a este Ministerio o adiamento da reunião do 5º Congresso Medico Latino-Americano, para o mez de Novembro de 1913, com o fim de attender a uma insinuação, nesse sentido feita á respectiva Commissão Organizadora por alguns medicos argentinos e uruguayos; — e o Ministerio, em Nota de 31 de Dezembro, sob o n. 5 da 1ª Secção, respondeu acceitando o adiamento proposto.

O Governo Peruano, em Nota de 18 de Janeiro de 1913, relembrando o convite anterior para aquelles dois Congressos e para a Exposição de Hygiene, communicou a resolução que havia tomado de prorogar aquellas reuniões para a segunda semana de Novembro desse mesmo anno; — e o Governo Brasileiro, em Nota de 28 de Fevereiro, passada pela 1ª Secção, accusou recebida essa communicação, da qual se deu conhecimento ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na mesma data, por Aviso n. 13 da mesma Secção.

Esse Ministerio, em Aviso de 12 de Agosto (n. 1.037, da 2ª Secção da Directoria do Interior), communicou que, naquella data, havia nomeado os Drs. Luiz do Nascimento Gurgel, Professor ordinario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e José Placido Barbosa, Delegado de Saúde da Directoria Geral de Saúde Publica, para representarem o Brasil naquelles dois Congressos.

Em 10 de Setembro, pela Secção do Protocollo, foram communicadas essas nomeações — á Legação Peruana no Rio de Janeiro (Nota n. 5), — ao Governo Peruano (Nota s/n), — e á Legação Brasileira em Lima (Despacho n. 10), por cujo intermedio foi remettida a segunda Nota.

A Legação Peruana accusou recebida essa communicação,

em Nota n. 36, de 14 de Setembro, e o Governo Peruano, em Nota de 9 de Outubro, tambem a contestou e agradeceu.

Os dois Congressos estiveram reunidos de 9 a 16 de Novembro, e a Exposição de Hygiene devia ter ficado aberta até 31 de Dezembro.

Os nossos Delegados chegaram áquella Capital no dia 3 de Novembro, havendo sido recebidos officialmente pelo Presidente da Republica, pelo Ministro das Relações Exteriores e pelo da Instrucção Publica, e carinhosamente acolhidos pela sociedade Peruana, pelos collegas e outras autoridades.

Na sessão solenne da inauguração, realizada no dia 9, fallou o Dr. Nascimento Gurgel. Na assembléa geral do dia 11, fizeram conferencias os nossos dois Delegados: — o Dr. Placido Barbosa, sobre a prophylaxia da febre amarella, e o Dr. Gurgel, sobre assistencia publica aos mutilados; sendo ambos muito applaudidos.

Nessa mesma assembléa, o Delegado argentino Dr. Nicolas Lozano fez o elogio do Dr. Oswaldo Cruz, propondo um voto de applauso a esse «sabio hygienista, bemfeitor da humanidade»; e a assembléa, de pé, approvou esse voto, com grandes applausos, havendo tambem approvado, unanimemente, por indicação do Presidente do Congresso, que a sua deliberação fosse communicada ao Governo Brasileiro, por meio do telegrapho.

Essa communicação chegou ao conhecimento do Ministerio por telegrammas do mesmo dia 11 de Novembro, expedidos pela nossa Legação e pelo Dr. Larrabure, Secretario do 5º Congresso Medico Latino-Americano.

O Ministerio, por telegramma de 12, declarou á nossa Legação que o povo do Brasil e seu Governo haviam recebido, com profunda gratidão, a moção de applauso que, por iniciativa do Delegado argentino Dr. Lozano, os notaveis homens de sciencia que compunham o 5º Congresso Medico Latino-Americano haviam votado aos trabalhos immortaes de Oswaldo Cruz; — e recommendou-lhe que transmitisse áquella illustre

assembléa, com esses nossos agradecimentos, a expressão da confiança que tinhamos no bom exito dos seus trabalhos.

Esse telegramma foi transmittido, na integra, pela nossa Legação, em Officio da mesma data, ao Presidente dos dois Congressos, Dr. Ernesto Odriozola L. Avendaño, o qual, em Officio do dia 17, accusou o seu recebimento á referida Legação.

Na sessão do encerramento dos Congressos, que se effectuou no dia 16, foi unanimemente approvado, por acclamação, um Voto, para que o Brasil e o Perú procedam, conjunctamente, á prophylaxia da febre amarella no valle do Amazonas e em Iquitos.

Ficou tambem resolvido que o 6º Congresso Medico Latino-Americano se realize na cidade de Havana, e que o 7º Congresso Medico Pan-Americano tenha por séde a cidade de São Francisco da California.

Por uma nova demonstração de delicadeza dos Delegados dos outros Governos, foi o Brasil ainda acclamado, com respeitosas felicitações, pelo completo exito da sua Delegação.

Todos esses telegrammas acham-se transcriptos no Officio da nossa referida Legação, de 29 de Novembro, n. 39, á 1ª Secção.

Quasi todos os documentos acima citados e mais alguns telegrammas vão reproduzidos, no Annexo A deste Relatorio, sob os ns. 99-111.

REPRESSÃO DO TRAFICO DE MULHERES BRANCAS

5º Congresso Internacional, aberto em Londres, no dia 30 de Junho de 1913. — Relatorio do Delegado do Brasil sobre os assumptos discutidos nesse Congresso

O Governo Britannico convidou o do Brasil para se fazer representar no 5º Congresso Internacional para a repressão do trafico de mulheres brancas, que se abriu em Londres, no dia 30 de Junho de 1913; havendo sido esse convite transmittido a

este Ministerio, em Nota da Legação Britannica, n. 32, de 16 de Maio do anno passado.

Em Aviso de 19 de Junho seguinte, n. 29, da Secção do Protocollo, foi o mesmo convite remettido a seu destino, — o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, que, em Aviso de 25 do mesmo mez, respondeu communicando que o Ministro Brasileiro acreditado em Londres poderia representar officialmente o Brasil nesse Congresso.

Para esse effeito, por aquella mesma Secção, em Nota de 27 de Junho, de n. 17, communicou-se á Legação Britannica que o Sr. Dr. Adalberto Guerra Duval, Conselheiro de Legação, que então servia de Encarregado de Negocios do Brasil em Londres, seria o Representante official deste Governo naquella reunião.

O Delegado brasileiro, havendo tomado parte nos trabalhos do Congresso, apresentou ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com a data de 10 de Agosto do anno passado, um Relatorio succinto, indicando os principaes assumptos ahi tratados e discutidos.

Esse Relatorio foi tambem transmittido ao Ministerio pela nossa Legação em Londres, em Officio de 10 de Setembro do mesmo anno, n. 48, á 1ª Secção, e vae publicado, no Annexo A deste Relatorio, sob o n. 112.

ASSISTENCIA PUBLICA AOS ESTRANGEIROS

Conferencia Internacional reunida em Paris, em Novembro de 1912. — Questionario prévio do Governo Francez e Respostas de alguns Governos. — Projectos de Estatuto e de Convenção apresentados pela Delegação Franceza. — Successivos adiamentos da 2ª Conferencia

O Governo Brasileiro não esteve representado na Conferencia Internacional de Assistencia Publica aos Estrangeiros, que devia reunir-se primitivamente em Copenhague, segundo o Voto do Congresso Internacional de Assistencia Publica e

Privada, celebrado na mesma cidade, em Agosto de 1910, e que foi depois transferida para Paris, na primavera de 1912, por accôrdo entre os Governos Francez e Dinamarquez. — Fixada a principio a data dessa reunião para 3 de Junho e adiada depois para 16 de Novembro do mesmo anno, realizou-se, effectivamente, nesta ultima data a sessão inaugural da Conferencia.

O Governo Francez preparara um Questionario, que submetteu á apreciação dos outros Governos, solicitando delles as necessarias respostas, para que fosse possivel organizar o programma e uma base para os trabalhos da Conferencia; e recebera as respostas dos seguintes paizes: — Allemanha, Estados Unidos da America, Austria, Hungria, Belgica, Dinamarca, França, Grã-Bretanha, Grecia, Italia, Japão, Luxemburgo, Noruega, Paizes-Baixos, Roumania, Russia, Suecia e Suissa.

De accôrdo com essas Respostas, a Delegação Franceza apresentou duas Propostas independentes: — constituindo a primeira um «Projecto de Estatuto Internacional das Sociedades de Beneficencia que têm por fim socorrer os Estrangeiros», em quatro artigos; e consistindo a segunda em um Projecto de Convenção Internacional para o mesmo fim de Assistencia aos Estrangeiros, em seis artigos.

Comquanto o Brasil não tivesse enviado Delegado a essa primeira sessão da Conferencia, o Governo Francez communicou-lhe todos esses documentos, posteriormente, e a sua Legação pediu que a Administração Brasileira fornecesse as informações solicitadas no Questionario. Por esse motivo, o Ministerio das Relações Exteriores remetteu-os ao da Justiça e Negocios Interiores, em Aviso de 27 de Janeiro de 1913, para que providenciasse no sentido de ser dada, pelo nosso Governo, resposta aos differentes pedidos do alludido Questionario.

Para 15 de Abril de 1913 foi convocada, para a mesma cidade de Paris, a segunda sessão da mesma Conferencia, que foi depois adiada para época não determinada. Fixada para esta a data de 23 de Junho do mesmo anno, foi nomeado para

nosso Delegado o Sr. Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes; mas a Conferencia foi novamente adiada para época ulterior a 23 de Junho, que seria opportunamente designada, — e isso pelo facto de não haver ainda o Governo Francez recebido de alguns Governos as Observações pedidas sobre o Projecto de Convenção apresentado.

O mesmo Governo acaba de consultar os outros interessados sobre a conveniencia de se reunir essa segunda sessão no mez de Outubro do corrente anno.

PROTECÇÃO Á INFANCIA

Congresso Internacional de Bruxellas, realizado em Julho de 1913. — Voto relativo á creação de uma Repartição Internacional. — Ante-projecto de Estatutos apresentado pelo Governo Belga. — Nova reunião do Congresso projectada para 1914

O Governo Belga convidou o do Brasil, em 11 de Outubro de 1912, para se fazer representar em um Congresso Internacional para a Protecção á Infancia, que se realizou em Bruxellas, no mez de Julho de 1913, tendo como fim a creação de uma Repartição Internacional que se occupasse com esse assumpto humanitario.

O respectivo convite foi transmittido ao Ministerio, em Nota da Legação da Belgica no Rio de Janeiro, na data acima indicada.

Por outra Nota, de 12 de Fevereiro de 1913, da mesma procedencia, foi apresentado ao Ministerio um Apontamento ou Nota sobre as attribuições que deviam ser conferidas á mencionada Repartição Internacional para a Protecção á Infancia.

Por motivo de força maior, não poude o nosso paiz tomar parte nesse Congresso.

Não obstante isso, a Legação da Belgica, em Nota de 28 de Janeiro de 1914, a titulo de informação, communicou que os

Delegados officiaes áquelle Congresso haviam emittido um Voto relativo á creação de uma Repartição Internacional, tendo um duplo caracter de estudo e de documentação, por uma parte, e de acção pratica, pela outra; havendo sido encarregado o Governo Belga de elaborar um « Ante-Projecto de Estatutos » para essa Repartição, do qual remettia exemplares; accrescentando que aquelle constituia apenas uma base de discussão para a confecção dos « Estatutos », cujos termos definitivos deviam ser estabelecidos em uma nova reunião, que se effectuaria no decurso do anno de 1914.

Em Aviso de 11 de Fevereiro de 1914, o Ministerio das Relações Exteriores deu disso conhecimento ao da Justiça e Negocios Interiores, remettendo para o devido estudo um exemplar do alludido Ante-Projecto.

No Annexo A, sob os ns 113-115, encontrar-se-hão reproduzidos os seguintes documentos: — a primeira Nota Belga, de 1912; o Apontamento apresentado pela segunda, de 1913, e a terceira, de 1914, com o Ante-Projecto de Estatutos.

REGULAMENTAÇÃO DE EXPOSIÇÕES INTERNACIONAES

Conferencia Internacional de Berlim, realizada em Outubro de 1912. — Convenção e Protocollo nella assignados. — O Governo Brasileiro recebe communicação desses Actos, sendo convidado a adherir a elles

Na Conferencia Internacional para a regulamentação de Exposições Internacionaes, reunida em Berlim, de 8 a 26 de Outubro de 1912, foram concluidos, nesta ultima data, uma Convenção concernente a Exposições Internacionaes e um Protocollo de encerramento da mesma Convenção, que receberam as assignaturas dos Delegados dos seguintes paizes: — Allemanha, Austria, Hungria, Belgica, Dinamarca, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Italia, Japão, Noruega, Paizes-Baixos, Portugal, Russia, Suecia e Suissa.

Essa Convenção contém, em substancia, disposições sobre a classificação das diversas exposições, limitação do numero das grandes exposições geraes, principios para a organização e duração das exposições, installação de secções estrangeiras, e composição e procedimento do jury, assim como sobre a distribuição dos premios; havendo sido tambem assentadas disposições para reprimir as exposições fraudulentas e o trafico de premios.

O Brasil não é signatario desses Actos, nem tomou parte na Conferencia; mas a Legação Allemã, em Nota n. 23, de 8 de Janeiro de 1913, de ordem do seu Governo, remetteu ao Brasileiro exemplares desses Instrumentos, communicando tudo isso, e chamando a sua attenção para o art. 29 da Convenção, no qual era prevista a adhesão de paizes não signatarios; ponderando que essa remessa tinha o caracter de uma communicação provisoria, visto não haver ainda sido ratificada a Convenção pelos paizes contractantes, e accrescentando que reservava outras communicações a respeito para depois da ratificação; e, em Nota reservada n. 1.741, de 11 de Dezembro do mesmo anno, remetteu ao Ministerio das Relações Exteriores, para conhecimento confidencial do Ministro, um exemplar impresso dos Documentos da mesma Conferencia e outro dos Protocollos respectivos sobre as sessões das Commissões.

Em 21 de Fevereiro do mesmo anno, foram consultados, a respeito dessa Convenção e do Protocollo, o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o da Agricultura, Industria e Commercio, e o da Viação e Obras Publicas. Este ultimo, em Aviso de 11 de Março do mesmo anno, respondeu assegurando a sua adhesão á Convenção; e o da Agricultura, em Aviso de 12 de Dezembro, tambem do mesmo anno, declarou que em tempo opportuno resolveria sobre o assumpto.

Em 30 de Dezembro, ainda do anno passado, em Nota n. 28 da Secção do Protocollo, a Sub-Secretaria de Estado accusou recebida a ultima Nota da Legação Allemã e agradeceu a re-

messa dos referidos Documentos e Protocollos das sessões da Conferencia.

No Annexo A, sob os ns. 116-120, vão publicados quasi todos os documentos acima citados.

ADHESÕES

Adhesões communicadas de Governos estrangeiros a Actos internacionaes geraes, a que o Brasil está ligado. — Sua publicação no Brasil, por Decreto do Poder Executivo

Durante o periodo a que se refere este Relatorio, poucas foram as communicações recebidas pelo Governo Brasileiro, relativas a Adhesões de outros Governos estrangeiros a Actos internacionaes geraes, aos quaes o Brasil se acha ligado.

Foram publicadas por Decreto do Poder Executivo as seguintes:

— Adhesão do Principado de Monaco ao Accôrdo assignado em Roma, em 9 de Dezembro de 1907, estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Hygiene Publica. — Publicada pelo Decreto n. 10.231, de 28 de Maio de 1913.

— Adhesão do Reino da Dinamarca ao mesmo Accôrdo de Roma, de 9 de Dezembro de 1907. — Publicada pelo Decreto n. 10.461, de 24 de Setembro de 1913.

— Adhesão da Republica Oriental do Uruguay, ainda ao mesmo Accôrdo de 9 de Dezembro de 1907, concluido em Roma. — Publicada pelo Decreto n. 10.591, de 3 de Dezembro de 1913.

— Adhesão da Republica dos Estados Unidos de Venezuela ao Accôrdo concluido em Roma, em 26 de Maio de 1906, relativo ao serviço de vales postaes. — Publicada pelo Decreto n. 10.720, de 4 de Fevereiro de 1914.

— **Adhesão** da Grã-Bretanha, pela sua possessão da Terra Nova, á Convenção Internacional Radio-Telegraphica, assignada em Berlim, a 3 de Novembro de 1906, *menos o Accôrdo Additional da mesma data.* — Publicada pelo Decreto n. 10.460, de 24 de Setembro de 1913.

Pelos termos em que foi feita, esta Adhesão tambem tornou-se extensiva a mais dois Actos, assignados na mesma Conferencia Internacional Radio-Telegraphica de Berlim, na mesma data da Convenção: — o Protocollo Final da Convenção e o Regulamento de serviço annexo á mesma Convenção.

No Annexo C deste Relatorio, vão publicados os cinco Decretos do Executivo, relativos a essas adhesões, acompanhados dos respectivos documentos complementares.

LIMITES DO BRASIL

Informação geral sobre o assumpto

Os compromissos internacionaes assumidos pelo Brasil em materia de limites continuam a chamar sériamente a nossa attenção, constituindo um dos mais importantes e principaes assumptos, dentre os muitos que são ventilados neste Ministerio. Tudo quanto diz respeito á determinação ou á demarcação das nossas fronteiras deve sempre merecer-nos o maior interesse.

Nesse particular, trabalham actualmente quatro Commissões, incumbidas da demarcação das linhas divisorias com a Republica da Bolivia, com a Oriental do Uruguay, com a do Perú e com a dos Estados Unidos de Venezuela. Se as duas primeiras, dentro em breve, deverão ter concluido os seus trabalhos, os das duas ultimas estão apenas iniciados.

Por outro lado, temos ainda quatro fronteiras absolutamente não demarcadas, na zona septentrional do paiz: — com

a Guyana Franceza; — com a Guyana Hollandeza, ou Surinam; — com a Guyana Britannica, — e com a Republica da Colombia.

Além disso, nas fronteiras já demarcadas, ha linhas terrestres de grande extensão, insufficientemente assignaladas, que exigem a collocação de marcos intermedios, ou pilastras, para poderem ser realmente reconhecidas pelos nacionaes e pelas autoridades dos paizes interessados.

Cumpre ainda assignalar que, nas fronteiras já convencionadas, ha quatro trechos até agora não liquidados, nos quaes as respectivas linhas divisorias devem ser negociadas ou reconhecidas, entre o Brasil e os outros limitrophes.

Um desses trechos fica situado na divisa pelo alveo do Rio Paraguay, interessando ás Republicas do Paraguay e da Bolivia; outros dois dizem respeito sómente á Bolivia, e o ultimo acha-se no começo da linha divisoria entre o Brasil e a Guyana Britannica.

Finalmente, na fronteira com a Republica Argentina, ha um trecho já convencionado desde 4 de Outubro de 1910, e, na da Republica Oriental do Uruguay, outro já estipulado desde 7 de Maio de 1913, cujas demarcações ainda não puderam ser feitas, porque os respectivos Actos a elles referentes ainda dependem da approvação legislativa, nos outros paizes contractantes.

No primeiro trecho, a fronteira corre pelo *thalweg* do Rio Uruguay, desde a foz do Rio Quarahim, para o Sul, até a ponta Sudoeste da Ilha chamada Brasileira, ou do Quarahim; e foi estabelecida pela Convenção de 4 de Outubro de 1910, assignada em Buenos-Aires, complementar do Tratado de Limites de 6 de Outubro de 1898, assignado no Rio de Janeiro. — No segundo trecho, corre pela linha da meia distancia entre as margens do Arroio São Miguel, desde o seu Passo Geral até a sua bocca na Lagôa Mirim, exercendo, porém, os dois paizes, em commum, jurisdicção sobre as aguas do mesmo Arroio, na referida secção; e foi estipulada pela Convenção de 7 de Maio de 1913, assignada no Rio de Janeiro.

O Relatorio anterior, de 17 de Maio do anno passado, na sua *Exposição*, de pp. 71-93, estudou desenvolvidamente esse

assumpto de *Limites do Brasil*, tratando: — 1º) das fronteiras convencionadas e nunca demarcadas; — 2º) das fronteiras anteriormente convencionadas e demarcadas, nas quaes a linha divisoria foi depois alterada, ou já ficara insufficiente, ou incompletamente demarcada; — 3º) da fronteira eventual com a Republica do Ecuador; — 4º) dos trechos da fronteira ainda não liquidados, a saber: — *a*) divisa pelo alveo do Rio Paraguay, entre a foz do Apa e a Bahia Negra; — *b*) divisa com a Bolivia, entre o marco do Rio Turvo e a nascente do Rio Verde; — *c*) divisa com a Bolivia, entre a nascente principal do Rio Rapirran e a nascente principal do Igarapé Bahia; — *d*) divisa com a Guyana Britannica, entre os Montes Yakontipú e Roraima; 5º) das Commissões Demarcadoras ultimamente nomeadas; indicando a fronteira demarcada (da bacia do Paraguay); as exploradas e reconhecidas e em parte demarcadas; e as que se estavam demarcando, ou se iam demarcar; — 6º) da necessidade de ser augmentada a verba destinada a esse serviço de limites.

No Annexo Especial, I, do mesmo Relatorio, foi publicado um minucioso trabalho sobre as quatro fronteiras em demarcação, longamente documentado, em que foram dadas as mais completas informações sobre a organização e trabalhos das quatro respectivas Commissões de Limites.

Bastará, portanto, tratar agora sómente dos factos occorridos depois de 17 de Maio do anno passado e mencionar os documentos e informações ulteriormente recebidos.

Trabalhos das Commissões Demarcadoras

I.—Fronteira com a Republica da Bolivia

A Commissão Brasileira, incumbida de effectuar a demarcação da nova fronteira entre o Brasil e a Bolivia, descripta no artigo I do Tratado de Petropolis de 17 de Novembro de 1903, ha muito que se constituiu em Commissão Mixta Demar-

cadora com a Commissão Boliviana, em cumprimento do artigo IV do mesmo Tratado.

Nomeada em 6 de Junho de 1907 e constituida com a outra em Commissão Mixta desde 6 de Setembro do mesmo anno, fez a demarcação da nova fronteira, na bacia do Paraguay, regendo-se pelas Instrucções de 6 de Fevereiro desse anno, e depois o reconhecimento do Rio Verde e de suas cabeceiras, na do Amazonas, em virtude de outras Instrucções especiaes da mesma data; e passou a operar na bacia do Amazonas, fazendo a demarcação de parte da fronteira Norte e o levantamento de certa região da mesma fronteira, em virtude do Accôrdo de Petropolis de 10 de Fevereiro de 1911, guiando-se tambem nestes serviços pelas primitivas Instrucções geraes de 6 de Fevereiro de 1907.

Nestes ultimos trabalhos, iniciados em 1911, a Commissão Brasileira tem encontrado não pequenas difficuldades, ora originadas da falta de pessoal, que, por vezes, fica muito reduzido, por motivos de força maior, ora resultantes de demoras da Commissão Boliviana, que só tardiamente tem podido seguir para os trabalhos.

Ainda no anno de 1912, por haver pedido exoneração o Commissario-substituto, ausentando-se da séde dos trabalhos, e por se achar enfermo um dos Ajudantes, o pessoal technico para o serviço de levantamentos e demarcação da fronteira, além do 1º Commissario, ficou reduzido apenas a dois Ajudantes, sendo por isso necessario que trabalhassem, como Auxiliares technicos, os dois Officiaes do contingente do Exercito, adstrictos ao serviço da Commissão, Tenentes Sebastião Rabello Leite e Dalmiro Buys de Barros, que, com boa vontade, se desempenharam desses novos encargos.

No Annexo Especial, I, do Relatorio ultimo, de 17 de Maio de 1913, deu-se minuciosa e completa noticia de todos os antecedentes desta Commissão, tratando: — 1º) dos trabalhos na bacia do Paraguay, a saber: — *a*) demarcação da fronteira; — *b*) levantamento da planta da Fazenda do Taquaral; — 2º) dos trabalhos na bacia do Amazonas, a saber: — *a*) explorações

dos Rios Verde e Turvo; — *b*) explorações e demarcações na região do Acre; — 3º) do movimento do pessoal desta Commissão;— sendo ainda dados os seguintes additamentos: — I) Descripção geral dos trabalhos da demarcação da fronteira na bacia do Paraguay; — II) Descripção geral dos trabalhos de exploração nas regiões dos Rios Verde e Turvo, que contém ainda: — *a*) Descripção do curso do Rio Verde; — *b*) Descripção do curso do Rio Turvo; — III) Descripção geral dos trabalhos de exploração e demarcação da fronteira na região do Acre.

Em seguida, foram tambem publicados muitos documentos a ella referentes, taes como:— o Tratado que estabeleceu a nova fronteira; — as tres Instrucções dadas á Commissão Mixta; — os Termos de demolição de marcos antigos; — os Termos de levantamento dos novos marcos; — Programma e Acta dos trabalhos para a exploração do Rio Verde e estudo do Rio Turvo; — Relatorio da exploração desses dois rios; — Relatorio da demarcação na bacia do Paraguay;— Actas das cinco primeiras Conferencias da Commissão Mixta;— Acta da inauguração do marco da nascente principal do Rio Rapirran; — Taboas das posições geographicas dos marcos, dos comprimentos e azimuths das linhas da fronteira, e das posições geographicas de alguns pontos proximos da mesma fronteira; — diversos Officios do Chefe da Commissão Brasileira; — Intrucções; — Despachos; — Correspondencias diversas; etc, etc.

O Sr. Almirante José Candido Guillobel, Chefe da Commissão, em Officio n. 128, datado de Manáos, a 30 de Março do corrente anno, deu conta dos trabalhos realizados durante os annos de 1912 e 1913 e apresentou o programma dos que teriam de ser effectuados no decurso do actual.—(Vide, no Annexo A, o documento 125.)

TRABALHOS DE 1912

Nesse anno, a Commissão Brasileira partiu de Manáos, com destino ao Acre, no dia 30 de Março, só chegando á bocca do Igarapé Bahia, após uma viagem de 54 dias.— A Commissão

Boliviana partiu mais tarde, com o mesmo destino, a 10 de Abril.

Os trabalhos executados foram os seguintes:

— Levantamento do Rio Acre, desde Capatará até o ponto de confluencia do mesmo Acre com o Arroio Yaverija, que se lança na margem direita ou meridional daquelle; — ponto esse que é o extremo occidental da fronteira brasileiro-boliviana;

— Levantamento do braço Floresta e das suas ramificações; — o qual é, como se sabe, o ramo principal do Igarapé Bahia;

— Levantamento dos Rios Ina e Chipamanu, em toda a extensão dos seus cursos, desde as nascentes até as boccas;

— Levantamento do Rio Abunan, entre a sua confluencia com o Chipamanu e Illimani;

— Levantamento do Rio Rapirran, desde o ponto em que haviam começado, para cima, os trabalhos de 1911, seguindo essa segunda exploração, pelo curso inferior do rio, até a sua confluencia com o Rio Abunan.

Na primeira exploração, de 1911, fôra levantado o curso superior do Rapirran, desde São Francisco, situado na intersecção daquelle Rio com o varadouro que vae para Santa Rosa do Abunan, até a verdadeira e principal nascente do mesmo Rapirran, cujas coordenadas geographicas, então determinadas, são: — Latitude Sul de 10°-36'-13",00, e Longitude de 4^h - 31^m - 2^s,842, ou 67°-45'-42",63 a Oeste de Greenwich.

Os levantamentos effectuados em 1912 dão um total de 1.028 kilometros.

Nesses trabalhos foram determinadas as coordenadas geographicas de 54 pontos differentes e tambem levantados quatro marcos divisorios permanentes, na fronteira commum, constituida pelo curso do Rio Acre ou Aquiry, na secção deste comprehendida entre a bocca do Arroio Yaverija e a bocca do Igarapé Bahia, ambos affluentes da margem direita ou meridional daquelle rio.

Esses 4 marcos divisorios são:

1°) — Marco levantado sobre a margem direita do Arroio Yaverija, em territorio boliviano, no angulo formado por essa margem com a margem direita do Rio Acre, ou em sua confluencia.

Inaugurado em 14 de Junho de 1912, sendo lavrada *in loco* a respectiva Acta.

Fica na Latitude Sul de 10°—56'—38",73 e na Longitude de 69°—39'—20",45 a Oeste de Greenwich.

2°) — Marco construido sobre a margem esquerda do Rio Acre, em territorio brasileiro, em ponto fronteiro á bocca do Arroio Yaverija.

Tambem inaugurado em 14 de Junho de 1912, sendo lavrada a respectiva Acta *in loco*.

As suas coordenadas geographicas são:— Latitude Sul de 10°—56'—33",20;— Longitude de 69°—39'—09",56 a Oeste de Greenwich.

3°) — Marco collocado sobre a margem esquerda do Rio Acre, em territorio brasileiro, em ponto fronteiro á bocca do Igarapé Bahia.

Inaugurado em 29 de Junho de 1912, sendo lavrada *in loco* a respectiva Acta.

Fica situado na Latitude Sul de 11°—01'—01",26 e na Longitude de 68°—50'—17",73 a Oeste de Greenwich.

4°) — Marco levantado sobre a margem esquerda do Igarapé Bahia, em territorio boliviano, no angulo formado por essa margem com a margem direita do Rio Acre, ou em sua confluencia.

Inaugurado tambem em 29 de Julho de 1912, havendo sido lavrada a respectiva Acta *in loco*.

As suas coordenadas geographicas são as seguintes:— Latitude Sul de 11°—01'—04",65; — Longitude de 68°—50'—16",67 a Oeste de Greenwich.

Com o Officio do 1º Commissario Brasileiro, n. 116, datado de Manáos, a 6 de Outubro de 1913, foram apresentadas ao Ministerio as 4 Actas da inauguração desses marcos, lavradas todas em Manáos, a 10 de Setembro daquelle mesmo anno de 1913, no Livro especialmente destinado ao lançamento dos Termos de levantamento dos marcos que assignalam a fronteira entre os dois paizes; — nas quaes se acham transcriptas as 4 Actas primitivas, acima indicadas, lavradas *in loco* pelo pessoal que fez a collocação dos referidos marcos. — Esse Officio e as respectivas Actas acham-se reproduzidos no Annexo A, sob o n. 122.

Concluido esse trabalho de 1912, ficou tambem concluido o levantamento do terreno ou da região a que se refere o § 2º do artigo I do Accôrdo de 10 de Fevereiro de 1911; — assumpto esse que será tratado mais adiante.

TRABALHOS DE 1913

Segundo informações contidas no Officio n. 114, de 22 de Março de 1913, o Chefe da Commissão Brasileira esperava poder concluir o levantamento do Rio Madeira até o fim desse anno, e ainda iniciar o do Rio Abunan, que suppunha estivesse terminado em Fevereiro de 1914; mas falharam as suas previsões, sem que para isso tivesse concorrido a Commissão Brasileira.

Fôra combinado com o Sr. General Pando, Chefe da Commissão Boliviana, que a Commissão Mixta se reuniria em Manáos, em Julho de 1913, e que seguiria para o Madeira, onde começaria o trabalho pelo levantamento desse rio; mas a Commissão Boliviana só alli chegou em principios de Agosto, sem o seu Chefe, sem instrucções para continuar o serviço e sem dispor de credito para as respectivas despezas; de modo que as duas Commissões só puderam partir para Porto Velho, no dia 21 de Setembro, por isso que sómente nessa occasião foram recebidas pelo Sub-Commissario boliviano as necessarias instrucções do seu Governo.

Desses factos foi informado o Ministerio, em telegrammas de 30 de Agosto e 16 de Setembro.

Perdidos assim mais de dois mezes e havendo passado a melhor época para se fazer o levantamento do Rio Madeira, o Sub-Commissario boliviano propoz e foi acceito que se iniciasse o trabalho pelo Rio Abunan.

Fez-se então o levantamento do mencionado rio, desde Illimani até a sua confluencia com o Madeira; ficando esse serviço concluido, em uma extensão approximada de 40 kilometros.

Foram determinadas as coordenadas geographicas de diversos pontos do mesmo Abunan, e tambem as de alguns do Rio Rapirran, para a locação do curso desse rio, que ja havia sido acabado de levantar no anno anterior.

As longitudes foram determinadas pela telegraphia sem fio, empregando-se um receptor portatil. Para esse fim, havia sido préviamente determinada a Longitude da estação radio-telegraphica de Porto Velho, da qual foram transmittidos os signaes horarios.

Foram tambem levantados sete marcos divisorios permanentes, nos trechos da fronteira brasileiro-boliviana, em que esta é constituida pelos Rios Rapiran, Abunan e Madeira.

Esses sete marcos divisorios são:

1°)—Marco levantado sobre a margem direita do Rio Rapirran, em territorio boliviano, no angulo formado por essa margem com a margem esquerda do Rio Abunan, ou em sua confluencia.

2°)—Marco construido sobre a margem esquerda do Rio Rapirran, em territorio brasileiro, no angulo formado por essa margem com a margem esquerda do Rio Abunan, ou em sua confluencia.

3°)—Marco collocado sobre a margem esquerda do Rio Abunan, em territorio brasileiro, no angulo formado por essa margem com a margem esquerda do Rio Madeira, ou em sua confluencia.

4°) — Marco levantado sobre a margem direita do Rio Abunan, em territorio boliviano, no angulo formado por essa margem com a margem esquerda do Rio Madeira, ou em sua confluencia.

5°) — Marco construido sobre a margem esquerda do Rio Beni, *em territorio boliviano,* no angulo formado por essa margem com a margem esquerda do Rio Madeira, ou em sua confluencia.

6°) — Marco collocado sobre a margem direita do Rio Beni, *em territorio boliviano,* no angulo formado por essa margem com a margem esquerda do Rio Mamoré, ou em sua confluencia, onde começa o Rio Madeira.

7°) — Marco levantado sobre a margem direita do Rio Madeira, *em territorio brasileiro,* em ponto fronteiro ao meio da bocca do Rio Beni.

Ainda não foram remettidas ao Ministerio as Actas da inauguração desses sete marcos divisorios.

O telegramma de 26 de Dezembro deu informações sobre esses trabalhos de 1913, communicando que o pessoal acabava de regressar a Manáos e que o serviço fôra suspenso, por motivo das continuadas chuvas e de molestia do pessoal, devendo fazer-se o levantamento do Rio Madeira, logo que começasse a estação da secca.— O de 29 do mesmo mez participou que a Commissão Boliviana havia partido na vespera para a Europa, devendo regressar em Junho do corrente anno, para cooperar no levantamento do referido rio.— Esses dois telegrammas foram confirmados no Officio do Chefe da Commissão, n. 118, datado de Manáos, a 30 do mesmo mez de Dezembro, que vae reproduzido, no Annexo A deste Relatorio, sob o n. 124.

A Commissão Mixta, em 1913, celebrou duas Conferencias, a 6ª e a 7ª, respectivamente, em 16 de Setembro e 27 de Dezembro, ambas na cidade de Manáos.

O fim da primeira dessas Conferencias (a 6ª) foi não sómente cotejar os dois exemplares do mappa do Igarapé Bahia, levantado pela Commissão Mixta, mas tambem consignar na respectiva Acta, tanto as observações executadas no decurso do levantamento do mesmo Igarapé, como ainda os resultados obtidos pelo calculo, empregando os valores dos elementos observados.

Convém reproduzir aqui os seguintes dados:

O levantamento do curso inferior do Igarapé Bahia, entre a sua confluencia com o Rio Acre e a confluencia dos dois braços mais importantes, formadores do mesmo Igarapé, tornou conhecidas as coordenadas geographicas desses dois pontos extremos:

— Confluencia do Bahia com o Acre:
Latitude — 11°-01'-04", 65 Sul;
Longitude — 68°-50'-16", 67 W. de Greenwich;

— Confluencia dos dois braços formadores do Bahia:
Latitude — 11°-05'-35", 28 Sul;
Longitude — 68°-50'-06", 26 W. de Greenwich.

Nesta ultima confluencia, para se reconhecer qual dos dois braços era o principal, fizeram-se as seguintes observações:

No braço occidental, conhecido por *Floresta*:

Velocidade média em um minuto .	8^{m},6238
Area média da secção transversal .	2^{m2},797

No braço oriental:

Velocidade média em um minuto. .	11^{m},2228
Area média da secção transversal .	1^{m2},09

Com esses elementos, obteve-se pelo calculo o seguinte resultado para o volume d'agua médio despejado em um minuto:

Braço occidental	$24^{m3},121$
Braço oriental	$12^{m3},233$

O levantamento dos referidos dois braços até as respectivas nascentes tornou conhecidas as seguintes coordenadas geographicas:

—Nascente do braço occidental:
Latitude — 11°-10'-08", 12 Sul;
Longitude — 68°-53'-57", 44 W. de Greenwich;

—Nascente do braço oriental:
Latitude — 11°-08'-43", 84 Sul;
Longitude — 68°-47'-37", 65 W. de Greenwich.

Comparada a extensão dos cursos dos dois braços, obtem-se ainda o seguinte resultado:

Braço occidental.	13 kilometros
Braço oriental	10 »

Sendo apresentados, nessa Conferencia, os dois exemplares do mappa do Igarapé Bahia, verificou-se que em ambos os mappas o curso do igarapé está igualmente representado; mas que, entretanto, no exemplar apresentado pela Commissão Boliviana, a nascente do braço oriental foi denominada — *Vaciente del arroyo Bahia.*

A Conferencia havia sido convocada para o fim de serem confrontados e assignados, pelos respectivos Commissarios, os dois exemplares do referido mappa, conforme determina o art. 10 das Instrucções de 6 de Fevereiro de 1907; mas o 1° Commissario brasileiro viu-se obrigado a não acceitar o mappa

apresentado pelo Sub-Commissario boliviano, não podendo, portanto, assignal-o, porque nesse mappa se achava designada como nascente do Igarapé Bahia a nascente do braço oriental, com menor volume d'agua e de curso menos extenso do que os do braço oriental.

O Sr. Almirante Guillobel, com justa razão, ponderou o seguinte, a tal respeito:

«No estudo de um rio, em busca de sua nascente principal, o explorador deverá ir discriminando o braço principal, d'entre os que fôr encontrando, até chegar á nascente d'esse ramo principal, que é a do rio que se estuda. Na exploração do igarapé Bahia, reconheceu-se que o braço occidental era o que tinha maior volume d'agua, e, por elle seguindo até a sua nascente principal, verificou-se que esse braço tem curso mais extenso que o braço oriental; é, pois, intuitivo que a nascente do Igarapé Bahia é a do braço occidental e não a do oriental, como erroneamente acha-se mencionada sobre o mappa da Commissão boliviana.»

Este assumpto foi largamente discutido nessa Conferencia pelo 1° Commissario brasileiro, que sustentou a sua opinião pelo Sub-Commissario boliviano, Sr. Herbert Archer Edwards, que apresentou as razões do seu modo de vêr, e pelo Commissario substituto brasileiro, Capitão-Tenente Braz Dias de Aguiar, que estivera presente nas duas explorações do Bahia, realizadas em 1911 e 1912, e que explicou o que então houvera succedido.

Cumpre aqui assignalar que, no correr da discussão, o 1° Commissario brasileiro perguntou ao Sub-Commissario boliviano qual a sua opinião, tendo em vista o resultado das observações feitas nas emboccaduras dos dois braços formadores do Igarapé ou Arroio Bahia, e o exame do curso de cada um desses braços,— isto é, qual o braço que o Sub-Commissario boliviano julgava ser o principal, se o occidental ou o oriental; e foi-lhe respondido, pelo referido Sub-Commissario,— «que, segundo sua opinião, era o braço occidental o principal».

Esta declaração consta da Acta do Conferencia.

Não havendo sido possivel chegar-se a accôrdo, não foram assignados os dois exemplares do alludido mappa.

Com o Officio n. 115, datado de Manáos, a 23 de Setembro de 1913, foram apresentados ao Ministerio uma cópia da Acta da referida 6ª Conferencia, outra do mappa do Igarapé Bahia e um exemplar do mappa apresentado pelo Sub-Commissario boliviano á « Royal Geographical Society », de Londres, sobre o qual está erradamente assignalada a nascente daquelle Igarapé, no ponto em que está a nascente do seu braço oriental.

O Officio e a Acta vão reproduzidos no Annexo A, sob o n. 121.

O primeiro mappa tem o seguinte titulo:

« Igarapé Bahia — Alto Acre — Levantamento feito pela Commissão Brasileira de Limites com a Bolivia — Escala $\frac{1}{50.000}$ — 1912 ».

O segundo traz no alto a indicação — « Royal Geographical Society. 5th May 1913 », e tem por titulo:

« Map of the Region between Tacna and the confluence of the Rivers Abuna and Rapirran Prepared by the Bolivian Survey Commission under the direction of Commander H. A. Edwards R. N. R. 1911 - 12. — Natural Scale 1:500.000 or 1 Inch = 7,89 Stat. Miles. »

O Chefe da Commissão Brasileira, em telegramma de 16 de Setembro, communicou ao Ministerio o que occorrera na 6ª Conferencia da Commissão Mixta, e o modo pelo qual elle procedera, relativamente ao Mappa do Igarapé Bahia.

Em 13 de Outubro, tambem por telegramma, dirigiu-lhe o Ministerio a seguinte resposta:

« Estou de pleno accôrdo com o seu procedimento, recusando assignar o Mappa do Igarapé Bahia, apresentado pelo

Sub-Commissario Boliviano. Na opinião do Governo Brasileiro, a nascente desse Igarapé é a nascente do seu braço principal, que é, segundo observações feitas anteriormente pela Commissão Mixta, o braço occidental, conhecido pelo nome de braço Floresta.»

A 7ª Conferencia, realizada tambem em Manáos, em 27 de Dezembro do anno passado, foi convocada com o fim de serem confrontados os dois exemplares do mappa da Região comprehendida entre as nascentes dos Rios Rapirran e Iquiry, o Igarapé Bahia e os Rios Acre e Chipamanu, levantado pela Commissão Mixta, do qual trata o § 2º do art. 1º do Accôrdo de 10 de Fevereiro de 1911, e tambem para serem assignados, como dispõe o já citado art. 10 das Instrucções de 6 de Fevereiro de 1907.

Verificou-se que eram conformes os mappas apresentados pelas duas Commissões, ambos na escala de 1:150.000; mas o 1º Commissario brasileiro declarou que sentia não poder assignar o apresentado pela Commissão Boliviana, por achar-se ainda nesse mappa assignalada a nascente de um braço secundario do Igarapé Bahia como nascente principal do mesmo Igarapé, em desaccôrdo com o resultado das operações executadas na confluencia dos braços occidental e oriental do dito Igarapé, de conformidade com o seu Parecer, constante da Acta da anterior Conferencia.

O Sub-Commissario boliviano, por sua vez, declarou que não podia assignar o mappa apresentado pelo Commissario brasileiro, porque nelle estava o braço occidental assignalado como o Arroio Bahia, quando, segundo a sua opinião, verdadeiramente, o braço occidental é o Arroio Floresta e o braço oriental é o Arroio Bahia; mas que o Commissario brasileiro podia apresentar sua opinião e evidencias á sua Chancellaria.

Foi então resolvido que cada um delles remetesse ao respectivo Governo o referido mappa, como determina o mencionado § 2º do art. 1º do citado Accôrdo de 1911.

Com o officio n. 117, datado de Manáos, a 30 de Dezembro de 1913, foram apresentadas ao Ministerio a Carta geographica dessa Região e uma cópia da Acta dessa 7ª Conferencia.

A referida Carta tem o seguinte titulo:

— «Carta da Região comprehendida entre as nascentes dos rios Rapirran e Iquiry O Igarapé Bahia e os rios Acre e Chipamanu de que trata o Artigo 1.º Paragrapho 2.º do «Accôrdo» de 10 de Fevereiro de 1911 Escala $\frac{1}{150.000}$... José Candido Guillobel Alm.to Primº. Comº.»

Com o mesmo Officio, foram ainda remettidos mais estes documentos:

— «Mappa Mostrando a situação do Territorio do § 2º do artigo I.º do Accordo de 10 de Fevereiro de 1911.»

— Informações relativas aos Seringaes existentes no mesmo territorio; pelas quaes se vê que, com excepção de um Seringal, que se estende desde Nova Amelia, no Acre, até Maloca, no Chipamanu, pertencente á firma boliviana de Suarez Hermanos & Cª, mas cujos empregados são brasileiros, todos os outros pertencem a brasileiros, estendendo-se alguns até o Karamanu.

— «Mapa de la frontera terrestre Acreana, entre Brasil y Bolivia, con sujeción al mapa oficial del Tratado de Petropolis, designando los resguardos de Aduana según Decreto Delegacional de 11 de Julio de 1907 Organizado con los últimos datos oficiales bajo la dirección de Adolfo Ballivián Delegado Nacional Diseñado por el Mayor Sñr. P. H. Fawcett, miembro de la Real Sociedad Geografica de Londres Escala $\frac{1}{500.000}$ Reducido al meridiano de Paris».

Nesse mappa, annexo ao livro do Sr. Ballivián — «Informe del Delegado Nacional de Colonias, 1908», estão indicados, junto á margem direita do Chipamanu, dois dos postos adua-

neiros por elle creados em 11 de Julho de 1907, demonstrando isso positivamente que as posses bolivianas nessa região não se estendiam para o Norte desse rio.

O Officio n. 117, a Acta da 7ª Conferencia da Commissão Mixta e as Informações sobre os Seringaes encontram-se reproduzidos, no Annexo A, sob o n. 123.

Relativamente ao territorio levantado pela Commissão Mixta, em virtude do § 2º do artigo I do Accôrdo de Petropolis de 10 de Fevereiro de 1911, e que interessa á fronteira que tem de ser convencionada pelos dois Governos, entre a nascente principal do Rio Rapirran e a nascente principal do Igarapé Bahia, o Almirante Guillobel diz o seguinte, em seu citado Officio n. 117, de 30 de Dezembro de 1913:

«O territorio, a que se refere o paragrapho 2.º do Artigo I do *Accordo* de 10 de fevereiro de 1911, comprehendido entre a recta que une as nascentes principaes dos rios Rapirran e Iquiry, a que liga a nascente d'este ultimo ao ponto da margem direita do rio Acre ou Aquiry na latitude de 10°-30' Sul, a parte do curso do Acre desde essa latitude até a confluencia do igarapé Bahia, o curso d'este igarapé, a recta que une as nascentes principaes do referido igarapé e do rio Chipamanu, o curso d'este rio desde sua nascente principal até sua confluencia com o Abunan e, finalmente, a recta que une essa confluencia á nascente principal do Rapirran, tem 3.633 kilometros quadrados de área medida sobre a carta empregando o planimetro; sendo 776 kilometros quadrados ao Norte e 2.857 ao Sul do parallelo da nascente principal do Rapirran.

«O tratado de Petropolis, de 17 de Novembro de 1903, determina no paragrapho 6.º do Artigo I que a fronteira entre os dois paizes deverá seguir, «da nascente principal do rio Ra«pirran, pelo parallelo dessa nascente, a encontrar a Oeste o «rio Iquiry e por este subir até a sua origem, de onde seguirá «até o igarapé Bahia pelos mais pronunciados accidentes do «terreno ou por uma linha recta...»

« Pelos estudos effectuados nesse territorio, verificou-se que o parallelo da nascente principal do Rapirran não corta o Iquiry, porque este rio tem o seu curso ao Norte d'esse parallelo, o contrario do que se suppunha quando foi negociado o tratado de Petropolis.

« Desapparecendo da combinação o rio Iquiry para a constituição de um trecho da fronteira entre os dois paizes, verifica-se a existencia de dois pontos invariaveis pelos quaes deve ser traçada a dita fronteira: « as nascentes principaes do Rapirran e do igarapé Bahia ».

« Applicando as regras estabelecidas no referido paragrapho 6.°, invertendo, porém, a sua ordem, para unir esses dois pontos, verificar-se-ha :

« 1° — Que a área da superficie formada pela recta (linha geodesica) ligando as nascentes principaes do igarapé Bahia e do rio Rapirran, parallelo d'esta nascente, curso do rio Acre entre este parallelo e a bocca do igarapé Bahia e o curso d'este igarapé, é de 2.674 kilometros quadrados.

« Como, porém, é difficillimo conservar uma fronteira constituida por uma larga picada em linha recta de proximamente 130 kilometros de extensão aberta dentro da matta, é preferivel adoptar a primeira das regras indicadas no referido paragrapho 6.° : « *os mais pronunciados accidentes do terreno* » entre os dois pontos invariaveis.

« Dos accidentes do terreno os que mais se apropriam para a constituição dos limites entre paizes, são indubitavelmente os alveos dos rios, principalmente tratando-se de terrenos de formação alluvionica como o de que é constituida a região de que nos occupamos.

« O curso do rio Chipamanu é o que, pela sua direcção, mais adequado se mostra para o traçado da fronteira entre os dois pontos invariaveis.

« 2°. — Que, unindo, portanto, a nascente principal do Rapirran á confluencia do Chipamanu por uma linha recta com proximamente 12 kilometros de extensão, seguindo pelo curso do Chipamanu até sua nascente principal, ligando essa nascente

á principal do igarapé Bahia por uma recta de proximamente 29 kilometros, descendo o curso deste igarapé até sua bocca, seguindo pelo Acre abaixo até o parallelo da nascente principal do Rapirran, e por este parallelo até encontrar a dita nascente, a área do territorio comprehendido é, como vimos, de 2.857 kilometros quadrados.»

O Sr. Major Fawcett, citado pelo Sr. Ballivián no mencionado livro, não julga pratica a primeira solução, e acha mais rozoavel a segunda.

A respectiva negociação ainda não foi entabolada entre os dois Governos.

O Programma dos trabalhos para o corrente anno é o seguinte:

— Levantamento do Rio Madeira;

— Cotejo dos resultados das observações já effectuadas nos Rios Rapirran e Abunan e das que se fizerem no Rio Madeira;

— Construcção dos mappas dos Rios Madeira e Abunan;

— Construcção da Carta geral da fronteira Norte do Brasil com a Bolivia, desde a confluencia do Arroio Yaverija com o Rio Acre, até a bocca do Rio Beni, no Rio Madeira.

De 17 de Maio do anno passado a 3 de Maio do corrente, houve o seguinte movimento no pessoal desta Commissão:

— Capitão-Tenente Braz Dias de Aguiar, dispensado do cargo de Commissario-Substituto, em 31 de Dezembro de 1913, por ter sido extincto o logar;

— 1º Tenente Affonso Leonardo Pereira, dispensado do cargo de Ajudante do Commissario, na mesma data, pelo mesmo motivo;

— Augusto de Pinho, exonerado do cargo de Photographo, na mesma data, pelo mesmo motivo;

— 2º Tenente Adolpho de Oliveira, dispensado do cargo de Subalterno do Contingente, na mesma data, pelo mesmo motivo;

—2º Tenente João Rodrigues de Jesus, dispensado de cargo identico, na mesma data, pelo mesmo motivo;

—Ariovaldo Fonseca, exonerado, a pedido, do cargo de Pharmaceutico, na mesma data;

—Capitão-Tenente Braz Dias de Aguiar, nomeado Ajudante do Commissario, em 31 de Dezembro de 1913.

O movimento anterior já foi dado no Annexo Especial, I, do Relatorio anterior, de 17 de Maio de 1913, na *Informação* que precede os documentos.

No seu officio já citado, n. 118, de 30 de Dezembro do anno passado, o Chefe desta Commissão Brasileira fez considerações, tendentes a demonstrar que ella e o seu chefe nunca concorreram para retardar o serviço da demarcação respectiva.

II — Fronteira com a Republica Oriental do Uruguay

Para a demarcação da nova fronteira entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, estabelecida, na Lagôa Mirim e no Rio Jaguarão, pelos artigos III e IV do Tratado de 30 de Outubro de 1909, dispoz o artigo V sobre a nomeação de uma Commissão Mixta.

As Instrucções para o serviço dessa Commissão só puderam ser assignadas, no Rio de Janeiro, a 17 de Janeiro de 1913.

A Commissão Brasileira, para esse fim nomeada em data anterior, constituiu-se em Commissão Mixta com a Oriental, no dia 14 de Fevereiro do anno passado; em 15 de Abril, combinou com a outra a data official da inauguração dos trabalhos e fixou as normas e regras que deviam ser seguidas no correr das operações; e, em 21 do mesmo mez, inaugurou officialmente os trabalhos de campo, procedendo nesse dia á cerimonia da inauguração do novo marco da barra do Rio Jaguarão.

Nas datas acima indicadas, foram lavradas as Actas das tres primeiras Conferencias.

Antes, porém, dessa época, já a Commissão Brasileira effectuara diversos trabalhos preparatorios, guiando-se pelas In-

strucções particulares de 22 de Setembro de 1911, para esse fim expedidas por este Ministerio.

No Annexo Especial, I, do Relatorio anterior, de 17 de Maio do anno passado, deu-se minuciosa noticia dos antecedentes desta Commissão, sendo tambem publicados muitos documentos a ella referentes, taes como:— o Tratado que estabeleceu a fronteira, as Instrucções para a demarcação, as Actas das tres primeiras Conferencias da Commissão Mixta, diversas Notas, trocadas entre o Governo Brasileiro e a Legação Oriental, etc.

O Sr. General Gabriel de Souza Pereira Botafogo, Chefe da Commissão Brasileira, em Officio n. 26, datado de Jaguarão, em 1 de Novembro do anno passado, expoz os methodos e processos em geral empregados na demarcação da fronteira descripta nos Arts. 3º e 4º do Tratado de 30 de Outubro de 1909, no Art. 4º das Instrucções de 17 de Janeiro de 1913, e ainda referida nas recommendações complementares, contidas no Despacho expedido pela 2ª Secção desta Secretaria de Estado, de n. 2, de 22 de Setembro de 1911.

O mesmo Chefe da Commissão Brasileira, em Officio n. 33, tambem de Jaguarão, de 23 de Março do corrente anno, remetteu informações referentes aos trabalhos da mesma Commissão e aos da Commissão Mixta Brasileiro-Uruguaya de demarcação da fronteira, realizados nos annos de 1913 e 1914, e ao programma pelo qual foram executados.

Esse Officio e as respectivas Informações vão tambem reproduzidos, na integra, no referido Annexo A do presente Relatorio, sob o n. 127.

Dessas Informações foram extrahidas as seguintes noticias:

Segundo o plano adoptado, foram organizadas tres turmas de operações:

1ª) — de geodesia, para fazer a triangulação do baixo Jaguarão e da Lagôa Mirim até a bocca do Arrcio São Miguel,

servindo-se para isso dos signaes geodesicos da nossa Carta Geral da Republica e tambem dos do Serviço Geographico Uruguayo;

2ª) — de topographia e hydrographia, que iniciou os trabalhos na bocca do Rio Jaguarão;

3ª) — de locação e construcção dos marcos divisorios.

Quando, em 4 de Junho do anno passado, a Commissão Mixta suspendeu os trabalhos, por causa das enchentes, já estavam concluidos os seguintes serviços:

— pela turma de geodesia, o reconhecimento de toda a zona e a occupação dos signaes do baixo Jaguarão, com a respectiva topographia;

— pela de topographia e hydrographia, o levantamento de 12 kilometros do Rio Jaguarão, até acima da Ilha das Ovelhas, e a hydrographia e discriminação desta ilha e da da Barra;

— pela de locação e construcção dos marcos, o serviço relativo aos marcos das ilhas brasileiras da Barra e das Ovelhas, respectivamente inaugurados em 9 de Maio e 10 de Agosto desse anno.

Esta ultima turma, logo depois, locou e construiu o marco da bocca do Arroio Lagoões, affluente da margem esquerda do Rio Jaguarão, inaugurado a 8 de Outubro seguinte.

Esse marco, collocado em territorio brasileiro, indica o ponto em que a linha de fronteira, no Rio Jaguarão, passa do regimen do *thalweg* para o da meia distancia, aguas acima.

Passada a estação impropria para os trabalhos, recomeçaram estes, em 1º de Novembro, obedecendo sempre ao mesmo programma e sendo executados ainda com maior celeridade, para esse fim sendo creada mais uma turma de topographia, incumbida de levantar a região da fronteira fluvial, na secção comprehendida entre as cabeceiras do Arroio da Mina e a Cachoeira do Rio Jaguarão. A nova turma devia encontrar-

se, na referida Cachoeira, com a de topographia e discriminação, já organizada desde o inicio dos trabalhos.

Em 31 de Dezembro ultimo, era este o estado geral dos trabalhos:

— A turma de geodesia operava na Lagôa Mirim;

— A de topographia e hydrographia subira o Rio Jaguarão até a Ilha de Santa Rita, havendo feito a discriminação dessa ilha e das do Braulio e da Areia;

— A nova turma de levantamento do Arroio da Mina já tinha cerca de 50 kilometros de trabalho feito;

— A de locação e construcção de marcos já construira os marcos das ilhas brasileiras da Areia, do Braulio e de Santa Rita ou Neves, inaugurados, simultaneamente, no dia 31 de Dezembro, e tambem o do Aceguá, situado no extremo Norte da fronteira modificada, o qual ainda não foi inaugurado.

As duas primeiras turmas eram sub-turmas mixtas, compostas, de accôrdo com as Instrucções, de representantes dos dois paizes.

No corrente anno, a segunda turma avançou pelo Jaguarão, aguas acima, e, a 2 de Janeiro, já tinha concluido a discriminação das Ilhas do Diniz, dos Jacinthos e do Soccorro, cuja posse foi reconhecida á Republica Oriental do Uruguay; tendo ficado decidido que a Commissão Uruguaya construirá, opportunamente, em cada uma dellas, um pequeno marco.

A 25 do mesmo mez, conforme havia sido combinado, encontraram-se, na Cachoeira do Rio Jaguarão, a turma de topographia e discriminação e a outra turma de topographia do Arroio da Mina, tendo ambas concluido os seus trabalhos.

A 27 de Fevereiro, já estavam igualmente discriminadas as duas ultimas ilhas do Braz e do Moinho, que são brasileiras, e construidos os respectivos marcos; faltando, porém, assignar-se a Acta da sua inauguração.

Nessa occasião, foram dispensados 5 dos membros da Commissão Brasileira, que ficou reduzida apenas a um Com-

missario-Chefe, 3 Auxiliares e o Commandante do Destacamento.

Em 28 de Março, estavam concluidos todos os trabalhos de topographia e os de construcção dos novos marcos e reparação dos antigos, faltando sómente occupar um vertice da triangulada geodesica, reparar o antigo marco da bocca do Arroio São Miguel, assignar a Acta da inauguração do marco mixto brasileiro-uruguayo do Aceguá, de dois pequenos marcos no curso do Arroio da Mina, de um marco na confluencia desse Arroio com o Jaguarão-Chico, e de outro na confluencia deste ultimo com o rio Jaguarão, — e a da inauguração dos ultimos marcos brasileiros, das ilhas do Braz e do Moinho.

O trabalho acima indicado póde ser assim resumido:

Em 1913, de Abril a Junho e de Novembro a Dezembro, a Commissão occupou quatro vertices da triangulada geodesica, tendo anteriormente procedido ao reconhecimento de toda a zona; construiu e inaugurou o marco brasileiro da bocca do Rio Jaguarão; — fez a topographia de cerca de 30 kilometros do curso do Jaguarão, discriminando cinco ilhas; — construiu e inaugurou os marcos destas cinco ilhas, todas brasileiras; — construiu e inaugurou o marco do Arroio Lagoões, em territorio brasileiro, e construiu o marco mixto do Aceguá, que, posteteriormente, será inaugurado.

Em 1914, occupou 10 signaes da rêde geodesica e levantou cerca de 120 kilometros da Lagôa Mirim; — concluiu a topographia de todo o Rio Jaguarão, cerca de 110 kilometros; — discriminou as cinco ilhas restantes, sendo que tres ficaram pertencendo á Republica Oriental do Uruguay e as outras duas ao Brasil; — e fez o levantamento hydrographico do canal da Lagôa Mirim, na parte comprehendida entre as Ilhas Taquary e a bocca do Rio Jaguarão, canal esse pelo qual tem de correr a linha divisoria.

As ilhas brasileiras do Jaguarão são as seguintes: — da Barra, das Ovelhas, da Areia, do Braulio e de Santa Rita ou

Neves, discriminadas em 1913; — do Braz e do Moinho, que o foram no anno corrente. — As uruguayas são, como já se disse, a do Diniz, a dos Jacinthos e a do Soccorro, todas discriminadas neste anno.

Com mais alguns dias de trabalho, ficarão terminadas todas as operações de campo.

A Commissão Brasileira, ainda neste anno, occupar-se-ha com os trabalhos de escriptorio, construcção das Plantas parciaes e da Carta geral da fronteira, redacção da Acta descriptiva de toda a fronteira, e com a orga ização do seu Relatorio geral dos trabalhos da demarcação.

A Commissão Mixta terá de reunir-se ainda para assignar duas Actas de inauguração de marcos, já indicadas anteriormente, e para conferir e assignar as referidas Plantas e Carta geral da fronteira, bem como a mencionada Acta geral descriptiva da nova linha divisoria entre os dois paizes.

Até agora, a Commissão Mixta Brasileiro-Uruguaya Demarcadora de Limites tem celebrado as seguintes Conferencias, de que lavrou as respectivas Actas, já recebidas neste Ministerio:

— 1ª Conferencia, celebrada na cidade de Jaguarão, no Consulado Uruguayo, em 14 de Fevereiro de 1913, para a installação da Commissão.

— 2ª Conferencia, em 15 de Abril, no escriptorio da Commissão Brasileira, em Jaguarão, para se combinar a data official da inauguração dos trabalhos da demarcação, e para serem fixadas as normas e regras que, em geral, deviam ser seguidas no correr das operações.

— 3ª Conferencia, em 21 de Abril, na Barra do Rio Jaguarão, do lado brasileiro do mesmo rio, para inauguração do novo marco brasileiro, locado de accôrdo com a Commissão Mixta, situado na margem esquerda da foz do mesmo rio, na

Lagôa Mirim, a 62 m, 65 do marco construido pela Commissão de Limites de 1853-1857, na direcção de Sueste.

As coordenadas provisorias do novo marco são: — Latitude Sul 32° — 39' — 17", e Longitude Oeste do Rio de Janeiro 0h — 40m — 0s.

— 4ª Conferencia, em 9 de Maio, realizada na Ilha da Barra, situada a cerca de tres kilometros da bocca do Rio Jaguarão, a primeira a partir desse desaguadouro; distante cerca de 500 metros da margem direita ou uruguaya, e cerca de 375 metros da margem esquerda ou brasileira; a qual ilha foi discriminada como sendo brasileira; — para inauguração do respectivo marco brasileiro, nella construido, a cerca de 170 metros da ponta superior da mesma ilha.

— 5ª Conferencia, em 10 de Agosto, effectuada na Ilha das Ovelhas, a segunda situada aguas acima, a partir da bocca do Rio Jaguarão, de onde dista, em seu ponto médio, cerca de 8.700 metros; ponto esse distante cerca de 475 metros da margem direita ou uruguaya, e cerca de 125 metros da margem esquerda ou brasileira; a qual ilha foi discriminada como sendo do Brasil; — para reconhecimento do nosso direito á sua posse, e para inauguração do respectivo marco brasileiro, nella construido, a 300 metros da ponta inferior da mesma ilha.

— 6ª Conferencia, em 8 de Outubro, celebrada na margem esquerda do Rio Jaguarão, no ponto em que desagua o Arroio Lagoões, para inauguração do marco brasileiro, construido naquella margem do mesmo Rio Jaguarão, a cerca de 40 metros da bocca do mesmo Arroio Lagoões, para o fim indicado na ultima parte do art. 4° das Instrucções de 17 de Janeiro de 1913.

— 7ª Conferencia, em 31 de Dezembro, effectuada na Ilha da Areia, em seguida na do Braulio, e em seguida na de Santa Rita ou Neves, que foram discriminadas como devendo pertencer ao Brasil; — para reconhecimento do nosso direito á

posse das mesmas ilhas, e para a inauguração dos respectivos marcos brasileiros nellas construidos, situados o da primeira, a cerca de 130 metros da ponta a juzante da mesma ilha, o da segunda, a cerca de 110 metros da ponta a juzante da referida ilha, e o da terceira, a cerca de 160 metros da ponta a juzante da mencionada ilha.

Essas tres ilhas brasileiras do Rio Jaguarão acham-se situadas da seguinte maneira:

— a da Areia, em seu ponto médio, a cerca de 650 metros, aguas acima, em linha recta, dos Ilhotes do Negro Morto, ficando o mesmo ponto médio a cerca de 120 metros da margem esquerda ou brasileira, e a cerca de 270 metros da margem direita ou uruguaya do Rio Jaguarão;

— a do Braulio, em seu ponto médio, a cerca de 1.200 metros, em linha recta, aguas acima, do ponto médio da primeira, ficando o ponto médio desta segunda ilha a cerca de 120 metros da margem esquerda ou brasileira, e a cerca de 450 metros da margem direita ou uruguaya do mesmo Rio Jaguarão;

— a de Santa Rita ou Neves, proximo ao Arroio Quartel Mestre e ás Xarqueadas de Rache Leite & Companhia e de Zeferino Lopes de Moura, distando o seu ponto médio cerca de 300 metros da margem esquerda ou brasileira, e cerca de 400 metros da margem direita ou uruguaya do Rio Jaguarão.

As mencionadas ilhas são, respectivamente, a terceira, a quarta e a sexta, aguas acima do Jaguarão, não contando os Ilhotes que, por pouco importantes, não foram discriminados, e deixando de parte a quinta ilha, do Diniz, que, pela posição do *thalweg* do rio, ficou pertencendo ao Uruguay.

— 8ª Conferencia, em 2 de Janeiro de 1914, realizada, successivamente, nas Ilhas do Diniz, dos Jacinthos e do Soccorro, — a quinta, a setima e a nona, respectivamente, a partir, aguas acima, da embocadura do Rio Jaguarão; — as quaes foram discriminadas como devendo pertencer á Republica Oriental do Uruguay; — para reconhecimento do direito desse paiz á posse

das mesmas ilhas; tendo ficado assentado que a Commissão Uruguaya construirá, opportunamente, em cada uma das referidas ilhas, um pequeno marco uruguayo; marcos esses que serão descriptos na Acta Geral descriptiva da fronteira.

Todos os marcos brasileiros, acima indicados, estão ligados á triangulação geodesica executada, para o calculo de suas coordenadas geographicas, que constarão da mesma Acta Geral descriptiva da fronteira, de que trata o art. 8º das Instrucções de 17 de Janeiro de 1913.

As tres primeiras Actas já haviam sido remettidas anteriormente a este Ministerio. Com o Officio n. 31, datado de Jaguarão, a 15 de Janeiro do corrente anno, foram recebidas as das outras Conferencias, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, celebradas posteriormente. — Esse Officio e Actas annexas encontram-se, no Annexo A deste Relatorio, sob o n. 126.

Da demarcação da nova fronteira no Arroio São Miguel não será possivel tratar-se, emquanto não fôr promulgada a respectiva Convenção de 7 de Maio do anno passado. Essa promulgação depende da troca das Ratificações dos dois Governos, a qual ainda não se effectuou porque a Convenção pende de approvação do Senado Oriental.

Quando estiverem ultimadas todas essas formalidades relativas á Convenção, os dois Governos assignarão então as necessarias Instrucções executorias; estando entre elles combinado que serão addicionaes ás de 17 de Janeiro do anno passado, expedidas para a demarcação na Lagôa Mirim e no Rio Jaguarão.

De 17 de Maio do anno passado a 3 de Maio do corrente, houve o seguinte movimento no pessoal desta Commissão:

— Tenente Alvaro Augusto Carneiro da Fontoura, dispensado, a pedido, do cargo de Encarregado do Material, em 20 de Outubro de 1913;

— Capitão Alfredo Malan d'Angrogne, dispensado do cargo de Commissario-Substituto, em 31 de Dezembro de 1913, por ter sido extincto o logar;

— 1º Tenente Oswaldo Gomes da Costa, dispensado do cargo de Ajudante, na mesma data, pelo mesmo motivo;

— Capitão-Tenente Tiburcio Marciano Gomes Carneiro, dispensado de cargo identico, na mesma data, pelo mesmo motivo;

— 2º Tenente Renato de Guillobel, dispensado de cargo identico, na mesma data, por ter sido requisitado pelo Ministerio da Marinha;

— 2º Tenente Gastão Paranhos do Rio-Branco, dispensado de cargo identico, na mesma data, pelo mesmo motivo;

— Capitão João Augusto Guimarães, Commandante do Contingente, dispensado da funcção cumulativa de Encarregado do Material, na mesma data, por ter sido extincto este ultimo cargo, que exercia desde a dispensa do Tenente Carneiro da Fontoura;

— Major Dr. Arthur de Albuquerque Bizêrra Cavalcanti, dispensado, a pedido, do cargo de Medico, em 31 de Dezembro de 1913;

—1º Tenente Alfredo Alberto de Alencastro, dispensado, a pedido, do cargo de Ajudante, na mesma data;

—1º Tenente Themistocles Paes de Souza Brasil, dispensado de cargo identico, a pedido, na mesma data;

— Capitão Alfredo Malan d'Angrogne, nomeado Ajudante em 31 de Dezembro de 1913.

O movimento anterior do pessoal desta Commissão já foi dado no Annexo Especial, I, do Relatorio anterior, de 17 de Maio de 1913, na *Informação* que precede os documentos.

III — Fronteira com a Republica do Perú

Para a demarcação da nova fronteira entre o Brasil e a Republica do Perú, estabelecida pelo artigo I do Tratado de 8 de Setembro de 1909, assignado na cidade do Rio de Janeiro, dispoz o artigo II sobre a nomeação de uma Commissão Mixta.

A 29 de Abril de 1912, havia sido assignado, na mesma cidade, entre os dois paizes, um Protocollo especial para a organização e Instrucções dessa Commissão Mixta Demarcadora; posteriormente, porém, por motivo de conveniencia reciproca, os dois paizes assignaram, ainda na mesma cidade, a 19 de Abril de 1913, outro Protocollo para a organização e Instrucções da referida Commissão Mixta, substitutivo do anterior, de 29 de Abril de 1912; e, de conformidade com esse novo Protocollo, deverá ser feita a demarcação da referida fronteira.

No Annexo Especial, I, do ultimo Relatorio, de 17 de Maio de 1913, deu-se noticia minuciosa dos antecedentes desta Commissão, sendo tambem publicados muitos dos documentos a ella referentes, taes como:— o Tratado que estipulou a fronteira, os dois Protocollos de Instrucções para a demarcação, e diversas Notas trocadas entre o Governo Brasileiro e a Legação Peruana.

O Sr. Capitão de Fragata Antonio Alves Ferreira da Silva, Chefe da Commissão Brasileira, em Officio n. 2, datado de Belém, a 26 de Março deste anno corrente, remetteu uma Exposição dos principaes factos occorridos na Commissão a seu cargo, durante o anno de 1913.

Esse Officio e a referida Exposição acham-se reproduzidos na integra, no Annexo A do presente Relatorio, sob o n. 132.

Dessa Exposição foram extrahidas as seguintes informações:

A Commissão Brasileira partiu do Rio de Janeiro, a 11 de Maio do anno passado, com todo o seu pessoal, com destino á cidade de Manáos, e ahi chegou no dia 25, para reunir-se com a Commissão Peruana, ainda dentro do prazo marcado para essa reunião pelo Protocollo de Instrucções, que o havia fixado até 31 desse mez.— A Commissão Peruana, porém, por atrazos de viagem, constantes do seu telegramma do dia 26, expedido de Kingston, só poude chegar áquella capital no dia 2 de Julho; de sorte que a Commissão Mixta ficou constituida sómente no

dia 3 desse mez, data em que celebrou a 1ª Conferencia, para o fim especial da sua installação.

A Commissão Mixta devia iniciar os trabalhos nos Rios Santa Rosa e Chambuyaco, affluentes do Rio Purús, de accôrdo com o disposto no § 1º do artigo 6º do citado Protocollo; mas a demora havida na sua constituição impediu por completo a realização daquelles trabalhos, no decurso do anno passado; e isso por causa das condições hydrographicas do Rio Purús, durante o mez de Agosto.

Com effeito, a Commissão Peruana tinha declarado que, não estando preparada, não poderia partir antes do dia 25 de Julho; — e, por causa da vasante do rio, devendo ser de 60 dias a duração da viagem até aquella zona da fronteira, sómente poderiam lá chegar as duas Commissões em fins de Setembro.— Ora, em fins de Setembro terminava justamente a época da secca, unica em que se podem effectuar os trabalhos de campo; e, por esse motivo, era inconveniente e até imprudente a partida em semelhantes condições, por isso que já chegariam na estação inicial das chuvas e, portanto, na época da suspensão dos trabalhos.

Além disso, accrescia a circumstancia de que a navegação do Purús, acima da Cachoeira, poderia ser feita apenas em batelões e canôas, com muitas difficuldades para o transporte da carga e ingentes esforços do pessoal, que, certamente, chegaria depauperado, em condições absolutamente desfavoraveis para effectuar os pesados trabalhos de campo.

Por ultimo, a Commissão Brasileira tambem encontrava difficuldades para mover-se, oriundas da falta do credito necessario para as despezas, o qual, pedido ao Congresso, no inicio da sessão do anno passado, foi sómente concedido na segunda quinzena de Dezembro.

Nestas condições, resolveu-se adiar a partida para aquelles affluentes do Purús até fins de Fevereiro ou principios de Março de 1914, porque assim se conciliavam todas as vantagens: — por um lado, seriam aproveitadas as ultimas aguas para uma viagem facil do pessoal e conducção dos viveres e material, até

a zona dos trabalhos; pelo outro, as Commissões alli aguardariam, promptas, a época conveniente para o inicio dos serviços de campo, e assim poderiam trabalhar durante toda a estação da secca.

Propoz então o Chefe da Commissão Brasileira, e foi acceito pelo seu collega da Peruana, um plano de trabalhos, que permittia aproveitar o resto desse anno na execução de um serviço prévio muito conveniente e até necessario, que facilitaria os trabalhos de campo do anno seguinte e lhes daria ao mesmo tempo a mais rigorosa precisão.

Celebrou-se então em Manáos, no dia 5 de Julho, a 2ª Conferencia, para se resolver sobre os trabalhos que deviam ser emprehendidos pela Commissão Mixta, ficando decidido o seguinte:

1º) — Começar os trabalhos de demarcação, fixando a posição geographica de Senna Madureira, em relação a Manáos, e a de Manáos, em relação a Belém do Pará, pelo telegrapho sem fio.

2º) — Para execução desse projecto, formarem-se duas Sub-Commissões Mixtas, uma das quaes se trasladaria a Senna Madureira, em data que seria fixada opportunamente, para conseguir resultados independentes, sujeitando-se ás instrucções dos respectivos Chefes, conforme determina o artigo 8º do Protocollo vigente de Instrucções.

A turma brasileira que devia operar em Senna Madureira ficou composta do Capitão Tenente Nogueira da Gama, Sub-Chefe da Commissão, acompanhado de dois soldados, e levou uma canôa para o seu transporte no Rio Purús, acima da bocca do Acre. Não se achando prompta a turma peruana, a brasileira, para evitar os inconvenientes da vasante progressiva do rio, partiu sósinha de Manáos, a 21 de Julho, a bordo do vapor *João Alfredo*, da « Amazon River Company ». Em Hyutanahã, por falta d'agua no Purús, transbordou-se para o *Campinas*, pequeno navio da mesma Companhia, e nelle seguiu até a foz do Acre, onde chegou a 5 de Agosto; não podendo essa embarcação proseguir na viagem, por ser ainda mais escassa

a água no Purús, acima da confluencia do Acre. Desse ponto partiu a turma, na canôa, no dia 6, e, com penosissima viagem, chegou a Senna Madureira, a 15 do mesmo mez.

Iniciando as observações para determinação da latitude, azimuth e hora, ficou logo preparada para a troca dos signaes horarios, da estação Telefunken daquella cidade (de 9 kilowatts), com a estação Marconi da Ponta do Ismael, nos arredores de Manáos (de 75 kilowatts).

Nesta ultima estação já se achava igualmente prompta, para a troca dos referidos signaes, com todas as observações preliminares concluidas, a outra turma brasileira, composta do Chefe da Commissão, Capitão de Fragata Ferreira da Silva, e do Ajudante, Capitão Renato Barbosa Rodrigues Pereira.

Nas noites de 20, 21 e 22 de Agosto, effectuou-se a troca dos signaes horarios entre as duas estações, com muita precisão, apezar da inferioridade da de Senna Madureira, e, como tivesse o Chefe da Commissão verificado que os resultados obtidos eram satisfactorios, determinou que a turma de Senna Madureira regressasse a Manáos.

Partindo então daquella cidade, no dia 28 de Agosto, na mesma canôa em que subira, desceu o Purús até a foz do Acre, onde chegou a 31. A 3 de Setembro, dahi partiu, seguindo na alvarenga *Alcinda*, rebocada pela lancha *Acrim*, até a Cachoeira; e nesse logar passou-se para o gaiola *Rio-Branco*, que a transportou até Manáos, onde chegou a 17 de Setembro.

A turma peruana designada para operar em Senna Madureira, sob a direcção do Sub-Chefe respectivo, Capitão de Navio José M. Olivera, só poude partir de Manáos, para aquelle destino, no dia 3 de Agosto, a bordo da lancha *Cahuapanas*, que viera de Iquitos e estava á disposição dessa Commissão. Não podendo esta lancha subir o Purús, acima da bocca do Acre, a turma peruana passou-se para uma pequena lancha, que encontrou, e nella chegou a Senna Madureira, a 6 de Setembro, depois de muito prolongada viagem. Essa turma só conseguiu chegar a Manáos, de regresso, depois de concluidos todos os seus trabalhos, no dia 10 de Outubro.

Ficara em Manáos outra turma peruana, composta do Chefe da Commissão, Coronel Arthur J. Woodroffe, e do seu Ajudante, Major Ricardo E. Llona, os quaes deviam trabalhar na estação Marconi desse cidade, logo que a turma anterior chegasse a Senna Madureira.

Para evitar os inconvenientes da estação das chuvas, que estava proxima, e as difficuldades das observações astronomicas, porque o céo se encobria constantemente, o Chefe da Commissão Brasileira propoz ao seu collega peruano que seguisse com elle para Belém, ou que para ahi fizesse seguir o seu Ajudante, em seu lugar, afim de determinar-se a differença de longitude entre Belém e Manáos, ao mesmo tempo que o outro, que ficasse em Manáos, executaria trabalho identico, tambem entre Manáos e Senna Madureira.

O Sr. Woodroffe, concordando com os fundamentos da proposta, mas desejando conservar em sua companhia o Sr. Llona, declarou que acceitaria as observações feitas em Belém pelo Sr. Ferreira da Silva, e que receberia em Manáos, simultaneamente com a turma brasileira, as séries de signaes que a esta se destinassem, procedentes de Belém.

Combinado esse plano de trabalhos, os Srs. Ferreira da Silva e Capitão Renato Barbosa, que constituiam a turma brasileira de Belém, partiram de Manáos, a 11 de Setembro, a bordo do paquete *Bahia*, chegando no dia 14 ao Pará, onde logo fizeram as necessarias observações preliminares.

Para o bom resultado destas ultimas operações muito concorreu o valioso auxilio da «Amazon Telegraph Company», cujos gerentes, em Manáos e em Belém, puzeram á disposição do Chefe da Commissão Brasileira o cabo sob-fluvial, durante as noites que fossem julgadas convenientes, dirigindo elles pessoalmente a parte telegraphica, alterando ligações na medida das necessidades, facilitando, emfim, tudo para que se alcançasse franco successo.

Não sendo possivel confiar-se na communicação directa entre Manáos e Belém, conforme informaram os respectivos gerentes da Companhia, foi designado para operar na estação

intermediaria, de Santarém, sensivelmente a meia distancia entre aquellas duas cidades, o Ajudante da Commissão Brasileira, Capitão Luiz Carlos Franco Ferreira; tendo sido resolvido que os signaes horarios fossem dados por esse Ajudante, utilizando-se para isso de um chronometro de tempo médio, emquanto os observadores dos extremos receberiam os signaes transmittidos, em outros chronometros de tempo sideral.

Desse modo procurou-se evitar os erros, que se accumulariam, se a operação fosse dividida em duas phases, com transmissões e recepções successivas, entre a estação intermediaria e cada uma das principaes.

A 17 de Setembro, havendo chegado a Manáos, procedente de Senna Madureira, o Sub-Chefe da Commissão Brasileira, Capitão Tenente Nogueira da Gama, recebeu as instrucções que lhe havia deixado o Sr. Ferreira da Silva, e começou as observações para a troca dos signaes, auxiliado pelo 2º Tenente João Annibal Duarte.

As emissões e recepções dos signaes horarios, nas tres estações, effectuaram-se nas noites de 24, 25, 26, 27 e 29 de Setembro e nas de 1 e 2 de Outubro, sendo as cinco primeiras séries, emittidas em Santarém, recebidas sómente pelas duas turmas da Commissão Brasileira, em Belém e em Manáos, e apenas as tres ultimas recebidas, simultaneamente, pela Brasileira de Belém e pela Peruana de Manáos, por isso que esta ultima não havia podido receber as séries anteriores.

Cada série completa de signaes era feita durante quatro minutos, e cada série parcial em um minuto; compondo-se cada série parcial de tres grupos de signaes, cada um de dez segundos seguidos, separados por interrupções tambem de dez segundos. Assim, cada série parcial fornecia 30 signaes, tomando-se nota sómente do ultimo signal de cada grupo, depois de bem estudada a fracção de segundo; e a série total dava logar a 120 signaes, nas mesmas condições. E, como eram duas as séries completas emittidas de Santarém, vê-se que a cada noite correspondia a recepção de 240 signaes nas estações extremas, cuja differença de longitude se procurava determinar.

O Commandante Ferreira da Silva, em sua citada Exposição de 26 de Março do corrente anno, faz as seguintes considerações sobre a determinação dessas longitudes e latitudes :

« As coordenadas mais recentes e de mais confiança, d'esta cidade (*Manáos*), eram as determinadas pela commissão chefiada pelo eminente scientista Dr. Luiz Cruls, as quaes constam do Relatorio por elle apresentado e publicado no do Ministerio das Relações Exteriores no anno de 1902. Por elle vê-se que a latitude fôra obtida pela observação apenas de duas estrellas circummeridianas e a longitude pelo transporte chronometrico entre Belém do Pará e aquella cidade, mas empregando sómente dois chronometros.

« O distincto astronomo, cuja illustração e actividade foram sempre postas aos serviços do Brasil, não conseguiu obter a linha telegraphica sub-fluvial entre as duas cidades para o emprego do mais rigoroso methodo na determinação da longitude, razão pela qual foi levado a empregar o methodo chronometrico, como claramente explica no seu Relatorio.

« O conhecimento exacto das coordenadas de Senna Madureira se impunha, como de grande vantagem para a demarcação, não só para termos um ponto de longitude rigorosamente conhecido, que permittirá, em caso de necessidade a regulação de chronometros perto da zona dos trabalhos, como principalmente para servir de centro de irradiação de signaes horarios emittidos pela estação radio-telegraphica alli existente e que serão recebidos por estações portateis na zona da fronteira, segundo o programma concertado entre as duas Commissões.»

. . . . . .

« Apesar dos recursos de que a bôa vontade se poderia aproveitar, após a tentativa do saudoso Dr. Cruls, não havia sido ainda determinada a longitude de Manáos pelo methodo telegraphico — de todos o mais rigoroso.

« A importancia d'essa cidade, olhada pelo lado commercia ou encarada sob o ponto de vista geographico e scientifico, como origem que tem sido e certamente será de trabalhos de muitas Commissões officiaes e particulares, exigia um esforço em prol

da sua rigorosa fixação. Do conhecimento exacto de sua posição dependia o de todos os pontos do interior do Amazonas, os quaes poderão ter agora as suas longitudes referidas com rigor aos principaes observatorios.»

. . . . . .

« A determinação das coordenadas de Senna Madureira corresponde a uma util e necessaria correcção da posição geographica d'essa cidade, que se achava em todos os mappas mui afastada da realidade. O emprego do telegrapho sem fio para a obtenção da longitude d'essa cidade do Alto Purús, representa a primeira operação d'esse genero executada na America Meridional; sendo mesmo o primeiro trabalho até então conhecido com relação a um ponto florestal tão afastado.»

Quando o Chefe da Commissão Brasileira estava em Belém, no serviço já referido, transmittiu a este Ministerio, em telegramma de 29 de Setembro, uma proposta do Chefe da Commissão Peruana, no sentido de ser transferida de Manáos para Belém a séde da Commissão Mixta, por motivos de conveniencia reciproca das duas Commissões.

Essa mudança foi autorizada pelo Ministerio, em telegramma de 4 de Outubro, sem prejuizo do Accôrdo constante da Acta da 2ª Conferencia, sobre o inicio dos trabalhos no Rio Santa Rosa, em fins de Fevereiro ou começo de Março.

Terminados os seus trabalhos em Belém, o Sr. Ferreira da Silva dahi partiu, a 6 de Outubro, no paquete *Ceará*, com destino a Manáos, onde chegou no dia 9; tendo anteriormente telegraphado ao Sub-Chefe da Commissão, para que preparasse a mudança da mesma, e, em sua chegada, providenciou para que a viagem se effectuasse naquelle mesmo paquete, no seu regresso a Belém. E assim se fez, partindo toda a Commissão de Manáos, na tarde de 11 de Outubro, e chegando á sua nova séde na manhã de 14.

A 11 de Outubro, ainda em Manáos, effectuou a Commissão Mixta a sua 3ª Conferencia, com o fim de tratar dos trabalhos executados naquelle anno e tomar deliberações referentes ao actual.

Consignou a Acta que a determinação da longitude de Senna Madureira havia sido feita pelo emprego do telegrapho sem fio; mas que, por não estarem funccionando as estações radio-telegraphicas de Belém e Santarém, fôra resolvido executar-se o mesmo trabalho entre Belém e Manáos, por meio do cabo sub-fluvial, que entre ellas corre.

Quanto a esses trabalhos, foi verificada a concordancia das latitudes e longitudes, obtidas pelas duas Commissões, para essas tres cidades; porém, estando resolvida a transferencia da séde da Commissão Mixta para Belém, os Chefes accordaram em assignalar os valores definitivos dessas coordenadas, depois de calculos rigorosos, na Acta da proxima Conferencia, que devia realizar-se em Belém, antes de iniciados os trabalhos de demarcação no Rio Purús.

Finalmente, havendo sido executados esses serviços, indicados na Acta da 2ª Conferencia, e não sendo possivel executar então as operações na fronteira, por ser época de chuvas e consequente alagamento na mesma região, foi resolvida a suspensão dos trabalhos do anno, e fixado o dia 15 de Março do corrente anno, para a reunião da Commissão Mixta, na cidade de Belém.

O Sr. Ferreira da Silva, já em 10 de Outubro, em Manáos, havia apresentado ao Sr. Woodroffe os resultados dos calculos feitos pela Commissão Brasileira, isto é, os valores das latitudes e longitudes de Manáos e Senna Madureira; sendo as coordenadas de Manáos reduzidas á torre de E. da Igreja Matriz, e as de Senna Madureira referidas ao ponto das observações, perto da estação radiographica, no qual o Prefeito do Alto-Purús pretende fazer construir um pilar de alvenaria.

O Sr. Woodroffe, porém, ainda não havia calculado definitivamente todos os valores das coordenadas por elle determinadas; e, por esse motivo, tomou-se a resolução, acima indicada, de assignalar os valores definitivos daquellas coordenadas geographicas na Acta da Conferencia, que se devia celebrar a 15 de Março de 1914.

Não se havendo, porém, realizado essa Conferencia em Bélem, porque a Commissão Peruana, no corrente anno, até agora, ainda não se reuniu á nossa, o Chefe da Commissão Brasileira viu-se impedido de apresentar ao Ministerio os dados officiaes daquelles trabalhos do anno passado.

Effectivamente, esses dados officiaes devem ser a média dos valores parciaes obtidos pelas duas Commissões, e, faltando os calculados pela Commissão Peruana, impossivel era apresentar resultados definitivos.

Como informação provisoria, porém, podem aqui ser transcriptos resultados, que foram publicados nesta Capital, no dia 12 de Novembro do anno passado:

— Da torre de Leste da Matriz de Manáos:
Latitude — 3°-8'-07",22 Sul
Longitude — 4 h-00m,-06s,276 a W. de Greenwich;

— Da estação radio-telegraphica de Senna Madureira:
Latitude — 9°-03'-56",88 Sul
Longitude — 4 h-34m-38s,370 a W. de Greenwich.

A divergencia entre os valores alcançados na determinação desta ultima, pela radio-telegraphia, foi insignificantissima: — apenas de 0s,012 (doze millesimos de segundo).

Esses valores correspondem á média exacta dos resultados obtidos pelas duas Commissões, a saber:

Manáos:

Latitude (Commissão Brasileira) 3°-08'-09",20 Sul.
» (» Peruana) 3°-08'-05",25 »
» (» Mixta) 3°-08'-07",22 »

Longitude W. de Greenwich:
Commissão Brasileira 4h-00m-06s,156.
» Peruana 4h-00m-06s,397.
» Mixta 4h-00m-06s,276.

Senna Madureira:

Latitude (Commissão Brasileira) 9°-03'-55",58 Sul.
» (» Peruana) 9°-03'-58",19 »
» (» Mixta) 9°-03'-56",88 »

Longitude W. de Greenwich:
Commissão Brasileira 4^h-34^m-38^s,364.
» Peruana 4^h-34^m-38^s,376.
» Mixta 4^h-34^m-38^s,370.

Na Conferencia do corrente anno, deviam ser apenas discutidos os methodos a empregar nos serviços da demarcação, porque o programma dos trabalhos deste anno está completamente estabelecido nos §§ 1° e 2° do Artigo VI do Protocollo de 19 de Abril de 1913, relativo á organização e Instrucções da Commissão Mixta; devendo effctuar-se, em primeiro logar, a exploração dos Rios Santa Rosa e Chambuyaco, e depois a dos Rios Chandless e Yaco, todos quatro affluentes do Rio Purús.

Eis o que dispõem os referidos paragraphos:

«§ 1° — A Commissão Mixta dará principio a seus trabalhos de demarcação nos affluentes do rio Purús, constituindo duas Sub-Commissões; devendo uma dellas explorar o rio Chambuyaco, affluente da margem direita daquelle rio, entre Catay e o Santa Rosa, e determinar a sua nascente principal, emquanto a outra fizer igual trabalho no rio Santa Rosa, affluente da margem esquerda do mesmo Purús.

«2° — Terminado o trabalho da primeira Sub-Commissão, esta voltará ao rio Purús e entrará nos rios Chandless e Yaco, começando a sua exploração a partir proximamente do parallelo de dez gráos e indo até as suas nascentes. Se estes dois rios forem cortados pelo meridiano da nascente do Chambuyaco, serão assignalados com signaes claramente visiveis os pontos de intersecção desses mesmos rios com o citado meridiano.»

Talvez a Commissão possa tambem dar execução ao § 7º do mesmo Artigo:

«§ 7º — A Commissão Mixta, devendo levantar tambem o trecho do rio Purús, por cujo thalweg corre a fronteira, na parte comprehendida entre a bocca do rio Santa Rosa, seu affluente da margem esquerda, e a bocca do rio Chambuyaco, seu affluente da margem direita, fará esse levantamento quando o julgar mais conveniente.»

Não havendo podido comparecer em tempo a Commissão Peruana, no corrente anno, na cidade de Belém, na época marcada para o seu encontro com a Commissão Brasileira, isto é, no dia 15 de Março, a nossa, por accôrdo entre os dois Governos, partiu sósinha para a fronteira, afim de trabalhar em explorações e levantamentos, que serão mais tarde verificados pela Peruana, quando houver chegado á zona dos trabalhos.

O Chefe da Commissão Brasileira, tendo em vista a baixa constante das aguas no Alto-Purús, em telegramma de 12 de Março, pediu permissão, para seguir viagem com o seu pessoal e material, antes mesmo de chegar a outra Commissão, afim de garantir a sua chegada aos Rios Santa Rosa e Chambuyaco, com a grande carga que era forçado a levar, por causa da absoluta falta de recursos naquella região, onde teria de permanecer durante muitos mezes.

O Ministerio, tomando informações, soube que a Commissão Peruana partiria de Paris, directamente, para Manáos, sómente depois do dia 13 de Março, e que o Commissario-Chefe Woodroffe partiria de Lima a 16 de Março, devendo chegar ao Pará no mez de Abril; este e aquella, portanto, fóra do prazo marcado.

Nestas condições, para garantir o exito dos trabalhos do anno, tratou de fazer partir, isoladamente, para a zona da fronteira, a Commissão Brasileira, attendendo assim aos reiterados pedidos do seu Chefe e á procedencia dos motivos apresentados.

Para esse effeito, em 19 de Março, expediu telegramma á nossa Legação em Lima, sobre os inconvenientes da demora da Commissão Peruana, para que, em conferencia com o Ministro

do Exterior, combinasse sobre a partida da Commissão Brasileira, que iniciaria, isoladamente, na zona de trabalhos, serviços, que esperavamos seriam approvados por aquelle Governo.

Respondeu aquella Legação, em telegramma de 21, expondo os motivos daquella demora, os quaes esperavam estivessem vencidos, dentro de 10 a 15 dias, partindo então directamente a Commissão, de Paris, e o Chefe, de Lima, e accrescentando:

«Governo Peruano não tem inconveniente para que Commissão Demarcadora Brasil adeante alguns serviços, na zona trabalhos, entendendo naturalmente não constituem demarcação, palavras textuaes Ministro Exteriores.»

Os dois telegrammas vão reproduzidos, no Annexo A, sob os ns. 130 e 131.

Por telegramma de 23 de Março, foi a Commissão Brasileira autorizada a partir, no dia 25 do mesmo mez, com destino á fronteira; mas a partida de Belém só se realizou no dia 27, dando-se disso sciencia ao Governo Peruano, por intermedio da nossa referida Legação.

Havendo chegado a Manáos em 4 de Abril, na noite desse mesmo dia partiu, com destino a Senna Madureira, onde chegou no dia 21; e, na mesma data, seguiu viagem d'alli, afim de tentar alcançar o Alto-rio, sem fazer transbordo das cargas para canôas.

Da Cachoeira do Purús regressou um Ajudante da Commissão, o Capitão Luiz Carlos Franco Ferreira, por ter sido fortemente atacado de beri-beri, molestia de que já havia soffrido um insulto, anteriormente.

O Chefe da Commissão Brasileira, em Officio n. 31, datado de Manáos, a 10 de Julho do anno passado, remetteu ao Ministerio as Actas, em original, das duas primeiras Conferencias, realizadas naquella cidade, nos dias 3 e 5 do mesmo mez; — e, com o officio n. 63, datado do Rio de Janeiro, a 20 de Novembro, transmittiu, tambem em original, a da 3ª Con-

ferencia, celebrada igualmente em Manáos, a 11 de Outubro. — Esses officios e os respectivos annexos vão reproduzidos, no presente Relatorio, no Annexo A, sob os ns. 128 e 129.

De 17 de Maio do anno passado a 3 de Maio do corrente, houve o seguinte movimento no pessoal desta Commissão:

— 2º Tenente Antonio Pyrineus de Souza, nomeado Commandante do Contingente, em 31 de Maio de 1913;

— 2º Tenente João Annibal Duarte, nomeado Subalterno do Contingente, em 31 de Maio de 1913;

—2º Tenente Antonio Pyrineus de Souza, exonerado de Commandante do Contingente, em 1º de Dezembro de 1913, a pedido;

— 2º Tenente João Annibal Duarte, nomeado Commandante do Contingente, em 1º de Dezembro de 1913;

— Capitão-Tenente Manoel José Nogueira da Gama, dispensado do cargo de Sub-Chefe da Commissão, em 31 de Dezembro de 1913, por ter sido extincto o logar;

— Capitão Luiz Carlos Franco Ferreira, dispensado do cargo de Ajudante da Commissão, em 31 de Dezembro de 1913, a pedido;

— 2º Tenente João Annibal Duarte, exonerado de Commandante do Contingente, em 31 de Dezembro de 1913, por ter sido extincto o logar;

— Capitão-Tenente Manoel José Nogueira da Gama, nomeado Ajudante da Commissão, em 31 de Dezembro de 1913.

O movimento anterior do pessoal desta Commissão já foi dado no Relatorio anterior, de 17 de Maio de 1913, no Annexo Especial, I, na *Informação* que precede os documentos relativos a limites.

No exercicio actual, a Lei da Despeza reduziu o pessoal desta Commissão e das outras, e bem assim a verba destinada ao material de todas.

A esse respeito, o Sr. Ferreira da Silva fez algumas considerações, no fim da sua citada informação, de 26 de Março do corrente anno.

IV.— Fronteira com os Estados Unidos de Venezuela

Em 29 de Fevereiro de 1912, foi assignado, em Caracas, um « Protocollo para a collocação de alguns marcos em certa parte da fronteira entre o Brasil e Venezuela ».

Pelo § 1º desse Protocollo, cada um dos dois Governos devia nomear, no mais breve prazo possivel, um Commissario e um Sub-Commissario, com os Auxiliares que julgasse necessarios, afim de que, á margem esquerda do Rio Negro, no ponto atravessado pela linha de fronteira Rio Negro - Maturacá,— estabelecida pelo § 2º do Artigo 2º do Tratado de 5 de Maio de 1859, tambem assignado em Caracas,— essa Commissão Mixta assentasse um marco principal, e, ao longo da linha geodesica, que desse ponto vae ao Salto do Maturacá, tantos marcos secundarios e tantas pilastras quantos parecessem indispensaveis, para que as autoridades locaes e os habitantes dessas paragens ficassem no perfeito conhecimento da fronteira entre os dois paizes.

Não foi possivel observar o prazo marcado no § 2º desse Protocollo, para a reunião dos Commissarios em Manáos, afim de juntos subirem o Rio Negro, até a fronteira.

O Governo Brasileiro negociou diversas prorogações desse prazo, chegando, afinal, a um Accôrdo com o Governo Venezuelano, no mez de Setembro de 1912, para que a outra Commissão aguardasse a chegada da Brasileira, na fronteira, para darem inicio aos respectivos trabalhos. Entretanto, as duas Commissões não puderam reunir-se naquelle anno, nem trabalhar já constituidas em Commissão Mixta, de accôrdo com a ordem do Governo Venezuelano, a pedido deste transmittida para Manáos, pelo Governo Brasileiro, no mencionado mez de Setembro; porque, quando tal ordem alli chegou, já os Commissarios de Venezuela haviam partido para a fronteira, em viagem de exploração; de modo que só foi recebida pelos seus destinatarios, depois de percorrido e explorado por elles o trecho a ser demarcado.

Assim a Commissão Brasileira, definitivamente constituida desde 1º de Setembro daquelle anno, depois de aguardar du-

rante algum tempo a sua reunião com a outra, viu-se obrigada a não seguir para a fronteira naquelle anno, por ter passado a época conveniente para os trabalhos de campo.

Posteriormente, a Commissão Venezuelana regressou a Caracas e mais tarde foi dissolvida pelo seu Governo, em principios do anno passado.

Antes disso, porém, desde Outubro de 1912, o Governo de Venezuela mostrara-se disposto a mandar verificar sósinho a exactidão da demarcação, feita sómente pela Commissão Brasileira primitiva, de 1882 a 1883, desde o Cerro Cupy, para Leste, até os Montes Roraima, em execução do Tratado de 1859; e isso sem despeza alguma para o Brasil; e accrescentara que os seus Commissarios encarregados dessa verificação seriam os mesmos que então se achavam na fronteira.

Em outra parte desta Exposição já se tratou desse assumpto, tendo-se declarado que o Governo Brasileiro, depois de haver estudado essa proposta, julgou preferivel manter a execução do segundo Protocollo de Caracas, de 9 de Dezembro de 1905, que manda seja verificada essa demarcação por uma Commissão Mixta, que fará a demarcação conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 2º do Tratado de 5 de Maio de 1859.

A nossa Legação em Caracas já negociou a volta da Commissão Venezuelana para a fronteira, afim de executar com a nossa o Protocollo de 29 de Fevereiro de 1912, e tambem para concluir a demarcação da fronteira, no sentido acima exposto, isto é, executando-se o segundo Protocollo de 1905.

Pode considerar-se esse assumpto como satisfactoriamente resolvido, faltando, apenas, a nomeação effectiva dos novos Commissarios Venezuelanos, já promettida ao nosso Ministro para breve prazo. O Governo Brasileiro tem fundadas esperanças de que os trabalhos da Commissão Mixta terão inicio no corrente anno.

No Annexo Especial, I, do ultimo Relatorio, de 17 de Maio do anno passado, deu-se minuciosa noticia dos antecedentes da Commissão Brasileira, incumbida da demarcação dessa fron-

teira; sendo tambem publicados, como documentos referentes á mesma fronteira,— o primitivo Tratado de Limites e Navegação fluvial, de 5 de Maio de 1859,— e o Protocollo citado, de 29 de Fevereiro de 1912, ambos assignados em Caracas.

No decurso do anno passado, emquanto não se ultimavam as negociações entaboladas em Caracas, a nossa Commissão fez uma exploração na região que terá de ser novamente demarcada, em execução do Protocollo de 1912, verificando os trabalhos feitos pela anterior Commissão, chefiada pelo Tenente Coronel Lopes de Araujo, ao depois Barão de Parima.

O Tenente-Coronel Manoel Luiz de Mello Nunes, Chefe desta Commissão, em Officio n. 12, de 21 de Março do corrente anno, apresentou á Sub-Secretaria de Estado uma informação sobre os trabalhos realizados pela Commissão durante o anno passado.

Essa informação vae reproduzida, na integra, no Annexo A do presente Relatorio, sob o n. 133.

Della foram extrahidas as seguintes noticias:

Só em Junho de 1913 conseguiu a Commissão ficar preparada completamente de instrumental, viveres, material e medicamentos, para poder trabalhar em uma região inhospita, excessivamente insalubre e, além disso, absolutamente desprovida de recursos, pelo seu grande afastamento dos centros civilizados e pelas enormes difficuldades de communicações.

Partindo de Belém do Pará, no dia 20 de Junho, a bordo do *Esperança*, pequeno vapor da « Amazon River Company», passou por Santarém, onde tomou canôas e batelões que havia encommendado, e foi chegar a Manáos no dia 26. De 26 a 30, transbordou a carga para o *Inca*, pertencente á mesma Companhia, e nelle seguiu viagem para Santa Isabel, com escalas, a 1° de Julho, chegando ao porto do destino no dia 6.

Em Santa Isabel, ou em Tapurucuara, começa a secção encachoeirada do Rio Negro, a qual só termina na corredeira de Carapanan, acima de São Gabriel.

De Santa Isabel até Camanau, fizeram a viagem em lancha, gastando 4 dias para vencer uma distancia menor de 30 milhas.

De Camanau até São Gabriel, onde a distancia pelo rio é sómente de 18 milhas, o transporte do material da Commissão, constante de cerca de 700 pequenos volumes, foi feito em 10 dias.

A 16 de Julho, partiu a Commissão de São Gabriel, só chegando a Cucuhy, seu ultimo destino, no dia 31.

Ahi verificou que as chuvas cessam nas proximidades de Agosto, e que as aguas só começam a descer do dia 15 desse mez em diante. Ainda estava coberto por espessa camada d'agua o marco collocado pela anterior Commissão, na margem direita do Rio Negro, em frente da Ilha de São José e da Pedra de Cucuhy, do qual parte a linha geodesica que, no rumo verdadeiro de 51°—6'—23" Sueste-Noroeste, liga esse ponto ao Salto Huá, no Canal do Maturacá (*).

Emquanto não baixavam as aguas, fez a Commissão alguns levantamentos topographicos de importancia para o conhecimento dos igarapés existentes na margem esquerda do Rio Negro.

A um delles referiu-se o Barão do Rio-Branco, em Aviso de 30 de Outubro de 1911, que dirigiu ao Ministerio da Guerra. Não sabendo da existencia de igarapé algum, situado entre a casa de Joaquim Pereira da Silva e o posto actual do Destacamento de Cucuhy, não podia aquelle Ministro entender a que igarapé se referia o Governador do Territorio do Amazonas, em Venezuela, quando este affirmava ao Commando daquelle Destacamento que a intersecção da linha Rio Negro-Maturacá com a margem esquerda do Rio Negro dava-se na bocca do igarapé, que fica acima do mencionado posto uns 300 metros.

Os serviços então feitos pela Commissão foram os seguintes:

— Levantamento do Igarapé *D. Antonia* ou *Vundé*, que se dirige no rumo de Nordeste e cuja bocca fica um pouco abaixo

(*) Sueste do primeiro ponto, isto é, do marco ; Noroeste do segundo, isto é, do Salto Huá.

do Posto militar de Cucuhy, sendo cortado pela linha Rio Negro-Maturacá. Esse levantamento tem um desenvolvimento de 10.350 metros e passou alguns metros acima daquella linha, havendo attingido, portanto, o territorio da Venezuela.

— Levantamento de Igarapé *Alfredo*, situado a 300 metros acima de Cucuhy, com um desenvolvimento de 2.019 metros, e terminando em um vasto igapó, isto é, em uma dilatada area de terreno baixo e alagadiço, coberto por espessa floresta. Segundo informação recebida do Commandante do Destacamento de Cucuhy, foi a esse igarapé que se referiu aquella autoridade venezuelana, já citada. Por não ter anteriormente nome algum, tomou então o de um trabalhador da Commissão, que ahi serviu e pouco depois falleceu de beri-beri.

— Levantamento de um pequeno igarapé, situado pouco abaixo da casa de Joaquim Pereira da Silva, e que tambem termina em igapó. Esse levantamento tem o desenvolvimento de 1.000 metros.

— Verificação das coordenadas geographicas do marco da margem direita do Rio Negro, logo que a baixa das aguas o permittiu.

— Traçado da linha geodesica Rio Negro-Maturacá, com o rumo verdadeiro de 51°—6'—23" Sueste do primeiro ponto e Noroeste do segundo, abrindo-se nessa direcção uma picada de 6 kilometros. E' a linha traçada pela anterior Commissão, chefiada pelo Tenente-Coronel Francisco Xavier Lopes de Araujo, ao depois Barão de Parima.

— Assignalamento cuidadoso do ponto da margem esquerda do Rio Negro interceptado por aquella linha geodesica.

— Levantamento da ilha de São José, da qual não havia planta topographica.

Essa ilha tem uma parte alagadiça, e, em certas épocas do anno, fica alagada em quasi toda a sua superficie. Em sua maior dimensão, tem um kilometro de extensão. No seu terço inferior, é cortada pela linha geodesica da fronteira Rio Negro-Maturacá, e, segundo a referida linha, tem 145 metros. O canal que a separa da margem esquerda do Rio tem a largura média de

1.100 metros e a sua maior profundidade é de 10m,60. O da direita tem a largura média de 200 metros e a maior profundidade nelle é de 7 metros.

— Levantamento de um trecho do Rio Negro, comprehendido desde o ponto da margem esquerda chamado Santa Helena, situado um pouco abaixo do Igarapé *D. Antonia,* até proximo da embocadura do *Macacuny,* na margem direita, em Venezuela; afim de poder reunir em planta os anteriores levantamentos dos igarapés, da Ilha de São José e dos seus canaes. — Esse levantamento do rio tem a extensão de 10 kilometros.

Depois desses trabalhos, o Sub-Commissario, Capitão João Alvares de Azevedo Costa, seguiu rio abaixo, com uma turma de engenheiros e de trabalhadores, afim de assignalar a direcção da mesma linha Rio Negro-Maturacá, a partir do meio do Salto Huá para o lado do Rio Negro. Depois de uma penosa viagem de 22 dias, abriu-se uma picada de um kilometro e foram verificadas as coordenadas do referido Salto.

Não sendo bom o clima da região explorada, adoeceram durante os trabalhos quatro dos membros da Commissão, de affecções do apparelho gastro-intestinal, em consequencia da alimentação de que podiam dispor. Dos trabalhadores enfermaram 22, sendo que 3 voltaram de São Gabriel. Nestes, a molestia predominante foi o impaludismo, de varias fórmas; tendo havido dois casos fataes de beri-beri, que não deram tempo ao transporte dos doentes para Manáos ou para Belém, como aconselhara o medico.

De 17 de Maio do anno passado a 3 de Maio do corrente, houve o seguinte movimento no pessoal desta Commissão:

— Major João Alvares de Azevedo Costa, dispensado do cargo de Sub-Commissario, em 31 de Dezembro de 1913, por ter sido extincto o logar;

— Alexandre Sfrappini, dispensado do cargo de Auxiliar, na mesma data, a pedido;

— Xisto Vieira Filho, dispensado do cargo de Encarregado do material, na mesma data, por ter sido extincto o logar;

— Major João Alvares de Azevedo Costa, nomeado Auxiliar, em 31 de Dezembro de 1913;

— 1° Tenente José Nery Ewbank da Camara, exonerado, a pedido, do cargo de Auxiliar, em 24 de Janeiro de 1914.

O movimento anterior do pessoal desta Commissão já foi dado no Relatorio anterior, de 17 de Maio de 1913, no Annexo Especial, I, em a *Informação*, que precede os documentos relativos a limites.

Necessidade de ser augmentada e modificada a verba destinada ao serviço de limites

Na proposta de orçamento para o actual exercicio, apresentada pelo Ministerio no anno passado, havia sido pedido o augmento da verba destinada ás Commissões de Limites, por isso que havia sido nomeada outra Commissão, incumbida de demarcar a nova fronteira com a Republica do Perú.

Para essa nova despeza não prevista no orçamento de 1913, e á qual fôra o Governo obrigado, para satisfazer compromisso internacional anterior, já adiado durante annos consecutivos, fôra pedido e concedido nesse exercicio o necessario credito supplementar.

Entretanto, no orçamento para 1914, foi a referida verba, não augmentada, de accôrdo com a proposta, mas sensivelmente reduzida pelo voto do Congresso; o que collocou o Ministerio em sérias difficuldades, para attender ás despezas com o material das quatro Commissões, actualmente em trabalhos de campo ou de escriptorio.

Para o exercicio de 1915, permanecendo as mesmas difficuldades, seria desejavel o possivel augmento da mesma verba, porque esses serviços da fronteira não devem ser interrompidos, e não o poderão ser, sem graves inconvenientes para o paiz.

Seria tambem muito conveniente, para o bom andamento de taes trabalhos, que a verba fosse votada englobadamente para as quatro Commissões; porque, podendo variar muito as respectivas despezas de cada uma, conforme as circumstancias,

as sobras de umas bem poderiam dar para cobrir as deficiencias das outras, sem nenhum prejuizo para o Thesouro Federal ou para as finanças do Estado.

BARÃO DO RIO-BRANCO

Acquisição projectada da Bibliotheca e dos objectos de arte que lhe pertenceram. — Despezas feitas com o seu funeral.— Credito especial pedido e concedido para esses fins

Na sessão legislativa de 1912, ficara pendente do voto do Senado um Projecto autorizando o Governo a abrir o credito especial de 500:000$, papel, para a aquisição da bibliotheca e objectos de arte que pertenceram ao grande Ministro Barão do Rio-Branco, e para o pagamento das despesas feitas com o seu funeral, com as honras de Chefe de Estado.

Tendo aquelle ramo do Poder Legislativo approvado esse Projecto, na sessão do anno passado, foi a respectiva Resolução de 1 de Dezembro sanccionada pelo Decreto n. 2.827, de 3 do mesmo mez, e, com a mesma data, expediu-se o Decreto do Poder Executivo n. 10.590, abrindo o referido credito.

Satisfeitas as despezas do funeral do grande Brasileiro, tratará agora o Ministerio de ultimar aquella acquisição, para perpetuar no Itamaraty a veneranda memoria, de um modo ainda mais sensivel.

NOVA CONSOLIDAÇÃO DIPLOMATICA

Nova Consolidação Diplomatica approvada pelo decreto n. 10.383, de 6 de Agosto de 1913

A Consolidação Diplomatica approvada pelo Decreto n. 3.263, de 20 de Abril de 1899, resentia-se de muitas lacunas, em virtude do grande numero de leis, decretos, portarias, circulares e decisões expedidos posteriormente, estando assim quasi revogada em seus pontos principaes.

Afim de pôl-a ao corrente da legislação actual sobre o Corpo Diplomatico, reunindo todos os actos em vigor, anteriores ou posteriores áquella data, tornou-se necessario organizar uma Nova Consolidação, que foi approvada pelo Decreto n. 10.383, de 6 de Agosto de 1913.

No Annexo C deste Relatorio, vae publicada essa Nova Consolidação.

NOVA CONSOLIDAÇÃO CONSULAR

Nova Consolidação Consular approvada pelo Decreto n. 10.384, de 6 de Agosto de 1913

Dos mesmos defeitos da Consolidação Diplomatica resentia-se tambem a Consolidação Consular approvada pelo Decreto n. 3.259, de 11 de Abril de 1899.

Por esse motivo, tambem, organizou-se uma Nova Consolidação Consular, que foi approvada pelo Decreto n. 10.384, de 6 de Agosto de 1913, e vae tambem publicada no mesmo Annexo do presente Relatorio.

SECRETARIA DE ESTADO

Regulamento approvado pelo Decreto n. 10.662, de 31 de Dezembro de 1913.— Movimento do pessoal, de 17 de Maio de 1913 até 30 de Abril de 1914

Do Relatorio do anno de 1913 já consta que a Secretaria de Estado das Relações Exteriores foi reorganizada dentro do plano a que se refere o art. 14 da Lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912, revigorado pelo art. 24 da Lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913.

Pelo Decreto n. 10.662, de 31 de Dezembro de 1913, foi approvado o novo Regulamento da mesma Secretaria, elaborado de accôrdo com as citadas Leis.

Em virtude do art. 11° do citado Regulamento, o Gabinete do Ministro deverá ter como Addido um Ministro Residente, que

servirá de Introductor diplomatico; sendo, portanto, necessario que o Congresso Nacional augmente de mais um o quadro desses funccionarios, afim de não prejudicar o serviço das Legações.

E' tambem de grande interesse para o serviço que seja elevada á categoria de Secção a Bibliotheca da Secretaria de Estado, como se fez com o Archivo. O augmento progressivo desse departamento da Secretaria, que se compõe de avultado numero de volumes encadernados e de avultadissimo numero de brochuras, a boa conservação desses livros, a sua catalogação, a remessa de publicações do Ministerio, o serviço de permuta, que devemos iniciar com outras bibliothecas e o franqueamento da sala de leitura aos que se dedicarem a certos ramos de estudos, assim o exigem. Por outro lado, sem essa organização com pessoal habilitado, não poderá a Bibliotheca estudar convenientemente o que está publicado ou se fôr publicando, sobre os assumptos que interessem ao Ministerio, para ministrar ás outras Secções as informações que estas requisitarem.

Pelo art. 5º do Regulamento acima citado, foi dada ao Bibliothecario a categoria de Director de Secção, sendo de esperar que o Congresso concorde com a equiparação dos seus vencimentos aos dos demais Directores de Secção.

A disponibilidade para os funccionarios da Secretaria, que, por qualquer motivo, não puderem estar ao serviço da mesma, a exemplo do que já existe para o Corpo Diplomatico e para o Consular, constitue um dos objectos do art. 48 do citado Regulamento. Esse assumpto precisa ser regulado por Lei.

No annexo C do presente Relatorio encontrareis publicados o Decreto acima citado e o Regulamento por elle approvado.

No periodo decorrido de 17 de Maio de 1913 a 30 de Abril do corrente anno, houve o seguinte movimento do pessoal:

Falleceram:

2º official Benjamin Borges Ribeiro da Costa (12 de Fevereiro de 1914);

2º Consultor Juridico Dr. Heraclito de Alencastro Pereira da Graça (16 de Abril de 1914).

Foram exonerados: (por haverem sido nomeados para outros cargos):

1º official José Maria de Campos Paradeda (19 de Novembro de 1913);

Sub-Secretario de Estado, em commissão, Sr. Dr. Francisco Regis de Oliveira (14 de Março de 1914);

1º official Rodrigo Heraclito Ribeiro (22 de Abril de 1914).

Foram promovidos:

a 1º official, o 2º official Manuel Coelho Rodrigues (22 de Abril de 1914);

a 2os officiaes, os 3os officiaes Samuel de Souza Leão Gracie, por antiguidade, e Adolpho Konder, por merecimento (22 de Abril de 1914).

Foram nomeados:

Terceiro official, Rodolpho Riegel Filho (14 de Agosto de 1913);

Praticantes, Henrique Pinheiro de Vasconcellos, Milton Cesar Weguelin Vieira e Luiz Carlos de Andrade Filho (14 de Agosto de 1913);

Auxiliar do Bibliothecario, Gaspar de Araujo Monteverde (1 de Outubro de 1913);

Continuos, Oscar de Souza Azevedo, Amphiloquio Teixeira Alves e José Lucas Gomes da Silva (1 de Outubro de 1913);

Sub-Secretario de Estado, em commissão, o Director Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos Frederico Affonso de Carvalho (14 de Março de 1914);

Director Geral, interino, dos Nogocios Politicos e Diplomaticos, o Director de Secção Arthur Eduardo Raoux Briggs (14 de Março de 1914);

Encarregado do expediente da Sub-Secretaria de Estado, durante o impedimento do Sr. Frederico Affonso de Carvalho, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Republica Argentina Luiz Martins de Souza Dantas (22 de Abril de 1914);

2º Consultor Juridico, o Dr. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna (22 de Abril de 1914).

CORPO DIPLOMATICO ESTRANGEIRO

Entrega de Credenciaes, de 7 de Abril de 1913 até 30 de Abril de 1914

Entregaram suas credenciaes durante o anno de 1913 :

Em 7 de Abril, o Sr. Dr. Ramón Lara Castro, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Paraguay;

Em 9 de Maio, o Sr. Dr. Moisés A. Ascarrunz, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica da Bolivia;

Em 27 de Maio, o Sr. Dr. Lucas Ayarragaray, Enviado Extraordinario em missão especial da Nação Argentina;

Em 28 de Agosto, o Sr. Alfredo Irarrazaval Zanartu, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Chile;

Em 11 de Outubro, o Sr. Riotaro Hata, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador do Japão;

Em 13 de Outubro, o Sr. Benjamin Giberga y Gali, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Cuba; e

Em 4 de Dezembro, o Sr. A. Paoli, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador da Allemanha e Rei da Prussia.

Durante o anno corrente, até 30 de Abril, entregaram suas credenciaes :

Em 10 de Janeiro, o Sr. Dr. Bernardino Luiz Machado Guimarães, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario da Republica Portugueza e

Em 28 de Janeiro, o Sr. Louis Lanel, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza.

CORPO DIPLOMATICO BRASILEIRO

Movimento do pessoal, de 17 de Maio de 1913 até 30 de Abril de 1914

Durante o periodo de 17 de Maio de 1913 a 30 de Abril do corrente anno houve o seguinte movimento :

Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios

Fallecido :

Brazilio Itiberê da Cunha (12 de Agosto de 1913).

Removidos :

Alfredo de Barros Moreira, do Japão para a Belgica (27 de Agosto de 1913);

Oscar de Teffé von Hoonholtz, de Portugal para a Allemanha (2 de Dezembro de 1913).

Nomeados:

Pedro de Toledo, para a Italia (19 de Novembro de 1913);

Dr. Francisco Regis de Oliveira, para Portugal, com a commissão de Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario (14 de Março de 1914).

Exonerado e posto em disponibilidade:

Alberto Fialho, da Italia (19 de Novembro de 1913).

Aposentados:

Manoel de Oliveira Lima (27 de Agosto de 1913);
Alberto Fialho (2 de Janeiro de 1914).

Ministros Residentes

Exonerado e posto em disponibilidade:

Epaminondas Leite Chermont, da Colombia (30 de Outubro de 1913).

Primeiros Secretarios

Fallecidos:

Arthur Stockler Pinto de Menezes (28 de Maio de 1913);
Raul Franklin Reydner do Amaral (12 de Junho de 1913).

Promovido:

Arthur Stockler Pinto de Menezes (21 de Maio de 1913).

Removidos:

João Fausto de Aguiar, do Chile para a Italia (31 de Maio de 1913);

José de Oliveira Murinelly, da Italia para a Belgica (31 de Maio de 1913);

José Francisco de Barros Pimentel, do Chile para o Japão (25 de Agosto de 1913);

Abelardo Roças, do Perú para o Chile (30 de Agosto de 1913).

Designados:

José Francisco Barros Pimentel, para o Chile (31 de Maio de 1913);

Abelardo Roças, para o Perú (31 de Maio de 1913);

José de Paula Rodrigues Alves, para a Republica Argentina (31 de Maio de 1913);

Eduardo de Lima Ramos, para o Mexico (31 de Maio de 1913);

José Joaquim Moniz de Aragão, para a Republica Oriental do Uruguay (31 de Maio de 1913).

Exonerado e posto em disponibilidade:

Alfredo de Almeida Brandão (8 de Abril de 1914).

Nomeados Conselheiros de Legação:

Luiz Guimarães Filho (30 de Julho de 1913);
Annibal Velloso Rebello (14 de Fevereiro de 1914);
José de Oliveira Murinelly (14 de Fevereiro de 1914);
Oduvaldo Pacheco e Silva (14 de Fevereiro de 1914).

Segundos Secretarios

Fallecido:

Thomaz Pompeu Lopes Ferreira (15 de Julho de 1913).

Removidos:

Lucillo Antonio da Cunha Bueno, da Venezuela para a Allemanha (12 de Junho de 1913);

Jarbas Loretti da Silva Lima, do Ecuador para a Hespanha (12 de Junho de 1913);

Carlos Martins Pereira e Souza, da Russia para a Italia (12 de Junho de 1913);

Luiz Villares Fragoso, do Chile para a Republica Argentina (12 de Junho de 1913);

Carlos Elias de Latorre Lisboa, do Paraguay para a Republica Oriental do Uruguay (11 de Setembro de 1913);

Gustavo de Vianna Kelsch, do Japão para a Grã-Bretanha (30 de Setembro de 1913);

Alfredo Felippe da Luz, da Belgica para o Paraguay (11 de Dezembro de 1913);

Jarbas Loretti da Silva Lima, da Hespanha para o Ecuador (16 de Março de 1914).

Nomeado:

João Severiano da Fonseca Hermes Junior (22 de Abril de 1914).

Designados:

João Leopoldo Modesto Leal, para os Estados Unidos da America (6 de Junho de 1913);

Luiz Avelino Gurgel do Amaral, para o Chile (12 de Junho de 1913);

Octavio Fialho, para a Russia (12 de Julho de 1913);

Carlos Taylor, para a Colombia (12 de Junho de 1913);

Paulo Coelho de Almeida, para a Venezuela (12 de Junho de 1913);

Lafayette de Carvalho Silva, para a Republica Argentina (2 de Dezembro de 1913);

Fernando de Lara Palmeiro, para a Belgica (2 de Janeiro de 1914).

CONSULADOS BRASILEIROS

Elevação da categoria de um Consulado.— Creação de outros Consulados

No periodo de 17 de Maio de 1913 a 30 de Abril de 1914, houve o seguinte movimento:

Elevação:

Foi elevado a Consulado Geral de 2ª classe o Consulado em Bremen (Decreto n. 10.757, de 11 de Fevereiro de 1914).

Creações feitas:

Em virtude do art. 3º da Lei n. 322, de 8 de Novembro de 1895, foram creados os seguintes Consulados:

em Florença (Decreto n. 10.263, de 12 de Junho de 1913);

em Piza (Decreto n. 10.333, de 16 de Julho de 1913);

em Tripoli (Decreto n. 10.354, de 23 de Julho de 1913);

na ilha de Barbados (Decreto n. 10.462, de 24 de Setembro de 1913;

em Varsovia (Decreto n. 10.687, de 14 de Janeiro de 1914.

CORPO CONSULAR BRASILEIRO

Movimento do pessoal, de 17 de Maio de 1913 até 30 de Abril de 1914

Durante o periodo de 17 de Maio de 1913 a 30 de Abril do corrente anno, houve o seguinte movimento:

Consules Geraes de 1ª classe

Fallecido:

Eduardo Drolhe Fasciotti (29 de Outubro de 1913).

Promovidos:

Dario Freire, para Valparaiso (19 de Novembro de 1913);
Henrique Carlos de Martins Pinheiro, para Iquitos (22 de Abril de 1914).

Nomeado:

Dr. Alberto Baez Conrado, Consul Geral em Montevidéo, para servir como addido á Legação no Uruguay (19 de Novembro de 1913).

Exonerado e posto em disponibilidade:

Filinto Elysio Rodrigues Vianna de Abreu, de Iquitos (22 de Abril de 1914).

Consules Geraes de 2ª classe

Promovidos:

José Monteiro de Godoy, para Cadiz (19 de Novembro de 1913);
Dr. Bento Carvalho do Paço, para Bremen (11 de Fevereiro de 1914);
Joaquim Carneiro de Mendonça, para Rotterdam (22 de Abril de 1914).

Consules

Promovido:

Lavoisier Escobar Bueno, para Cobija (26 de Novembro de 1913).

Removidos:

Dr. Alfredo Varela, de Napoles para o Porto (22 de Abril de 1914);

Lavoisier Escobar Bueno, de Cobija para Napoles (22 de Abril de 1914).

Nomeados:

José Maria de Campos Paradeda, para Bordéos (19 de Novembro de 1913);

Rodrigo Heraclito Ribeiro, para Cobija (22 de Abril de 1914).

Vice-Consules

Nomeado:

Emilio de S. Felix Simonsen, para Corrientes (2 de Janeiro de 1914):

Exonerado:

Dr. Jango Fischer, de Cobija (24 de Julho de 1913).

Chancelleres

Fallecidos:

Jorge Francisco Henrique Feldtmann (2 de Dezembro de 1913);

Luiz Augusto da Costa (24 de Janeiro de 1914).

Nomeado:

Wenceslau de Souza Guimarães, para Hamburgo (2 de Janeiro de 1914).

Consulos Geraes, sem vencimentos

Manoel Marulenda, para Bogotá (13 de Agosto de 1913).

Consules, sem vencimentos

Nomeados:

Ignacio Manari, para Roma (21 de Maio de 1913);

Louis Macgowan, para Tientsin (4 de Junho de 1913);

Alexandre Kraus Filho, para Florença (12 de Junho de 1913);

Adolpho Schlegel, para Santiago do Chile (12 de Junho de 1913);

Carl Heynen, para o Mexico (25 de Junho de 1913);

Pietro Offrede, para Piza (16 Julho de 1913);

Marquez Enzo d'Armezano, para Tripoli (23 de Julho de 1913);

Waldemar Hänschell, para Barbados (24 de Setembro de 1913);

Dr. Benigno Lara, para La Paz (11 de Dezembro de 1913);

Wladislas Rupniewsky, para Varsovia (14 de Janeiro de 1914);

Hugo Reiss, para Shanghai (4 de Março de 1914).

Exonerados:

Hugo Suter, de Shanghai (5 de Novembro de 1913);

José Gutierrez Guerra, de La Paz (11 de Novembro de 1913).

EMOLUMENTOS CONSULARES

Receita e despeza dos Consulados Brasileiros e movimento de estampilhas, a cargo da Secção de Contabilidade, no exercicio de 1913.— Conveniencia da revisão da tabella de emolumentos consulares

No annexo D do presente Relatorio, encontrareis os quadros da receita e despeza dos Consulados Brasileiros e os do movimento de estampilhas remettidas pela Secção da Contabi-

lidade da Secretaria de Estado para a cobrança dos emolumentos, no exercicio de 1913.

Pelos quadros ns. 1 e 2, vereis que a receita total foi de 1.923:044$686, ouro, ou sejam, ao cambio de 16 d., 3.245:137$540, papel.

Essa renda é inferior em 8:642$714, ouro, á arrecadada no exercicio de 1912, tendo concorrido para isso o notavel decrescimo observado nas contas do 3º e do 4º trimestres em todos os Consulados.

Seria da maior conveniencia que o Governo fosse autorizado a alterar a actual tabella de emolumentos consulares, afim de organizar outra, no intuito de realizar um augmento justo e equitativo em alguns dos actos nella especificados, sem com isso acarretar onus algum para o nosso commercio exterior.

ORÇAMENTO E CREDITOS

Receita e despeza do Ministerio no exercicio de 1913.— Orçamento da despeza para o exercicio de 1914.— Proposta do orçamento da despeza para o exercicio de 1915

No annexo D acham-se, nos quadros 5, 6 e 7, respectivamente, o balanço da receita e despeza deste Ministerio no exercicio de 1913, as Tabellas explicativas do orçamento do anno corrente e as da proposta enviada ao Ministerio da Fazenda para o anno de 1915.

Em 1913, além do orçamento votado, foram abertos a este Ministerio creditos supplementares de 180:000$, ouro, á verba 11ª «Extraordinarias no exterior», pelo Decreto n. 10.463, de 1 de Outubro; de 200:000$, ouro, á verba 10ª «Ajudas de custo», pelo Decreto n. 10.542, de 5 de Novembro; e de 650:000$, papel, á verba 4ª «Commissões de limites», pelo Decreto n. 10.617, de 22 de Dezembro.

O primeiro desses creditos foi aberto em virtude de consulta prévia, feita ao Tribunal de Contas, e os dois ultimos por autorização do Congresso Nacional.

Além desses creditos supplementares, foi ainda aberto, por autorização do Congresso Nacional, um credito especial de 500:000$, papel, pelo Decreto n. 10.590, de 3 de Dezembro, sendo 150:000$ destinados ás despezas com os funeraes e 350:000$ destinados á acquisição da bibliotheca e dos valiosos objectos de arte que pertenceram ao Barão do Rio-Branco.

No quadro n. 5, encontram-se a despeza feita e os saldos deixados pelas diversas verbas.

Do quadro n. 6 consta o orçamento votado para o corrente anno, no qual o Congresso Nacional reduziu, com grande prejuizo para o serviço, a dotação destinada á verba «Commissões de limites», tendo-se visto este Ministerio quasi na necessidade de sustar os trabalhos em andamento das quatro Commissões que temos actualmente em serviço de demarcação de fronteiras; o que não fez, devido ao zelo e ao patriotismo manifestados pelo pessoal dessas Commissões, para não prejudicar a marcha dos trabalhos em andamento.

Do quadro n. 7 consta a proposta de orçamento para 1915, enviada ao Ministerio da Fazenda. Foram propostas as dotações que a pratica do serviço indicou, e pode-se affirmar que qualquer que seja a reducção que sobre ellas possa ser feita ainda, virá prejudicar o serviço deste Ministerio, que pesa sobre o orçamento geral da Republica com uma parcella minima de despeza.

Ainda assim, foram propostas as economias julgadas possiveis, conforme melhor vereis da exposição justificativa que acompanha as referidas tabellas.

AJUDAS DE CUSTO

Regimen estabelecido pelos Decretos ns. 997 A e 997 B, de 11 de Novembro do 1890, respectivamente, para a concessão de ajudas de custo aos membros do Corpo Diplomatico e do Consular.—Conveniencia da revisão das respectivas tabellas

Tendo-se tratado da parte financeira deste Ministerio, parece que, em seguida, nenhum assumpto será mais opportuno do que o relativo á concessão de ajudas de custo aos membros

do Corpo Diplomatico e do Consular, as quaes, pelo regimen actual, estabelecido ainda, respectivamente, pelos Decretos ns. 997 A e 997 B, de 11 de Novembro de 1890, pesam enormemente nas despezas do Ministerio.

Por esse regimen, é o Governo obrigado a dar no minimo dois quarteis e no maximo tres dos vencimentos de um anno aos funccionarios que são removidos ou promovidos, conforme as circumstancias; não havendo distincção entre o funccionario que algumas vezes é removido para outro posto situado a poucas horas de viagem de estrada de ferro e o que é removido, por exemplo, do Japão, ou mesmo da Europa, para qualquer posto longiquo da America do Sul.

Nos casos de primeira nomeação e de nova nomeação, depois de disponibilidade não solicitada, então é obrigatoria a concessão de tres quarteis.

Ora, esse regimen tem o inconveniente de obrigar o Governo a fazer despezas determinadas, que muitas vezes poderiam ser restringidas, difficultando-lhe as necessidades que tem, para conveniencia do serviço e pela existencia de vagas, de fazer as remoções que se tornem necessarias e o preenchimento das vagas nos quadros diplomaticos e consulares, pela grande somma de despezas que acarreta qualquer movimento, por menor que seja.

Seria, pois, no momento actual, da maior conveniencia que o Congresso Nacional votasse uma autorização para se fazer uma revisão nas tabellas de ajudas de custo, tendo, tanto quanto possivel, em vista as distancias e o numero de pessoas de familia dos funccionarios; não podendo, em hypothese alguma, ser ultrapassado o maximo até agora fixado para os diversos casos.

Congressos e Exposição no Brasil

No decurso do anno passado, effectuou-se nesta cidade a reunião de um Congresso Internacional Americano e, no corrente, devia realizar-se tambem a de outro, da mesma natureza, que foi adiado para Maio do anno proximo vindouro.

Na cidade de São Paulo, realizou-se, ainda no anno passado, uma Exposição, que tambem tomou o caracter internacional, por haver sido promovida por uma Associação daquella cidade, correspondente de outra de Paris, com o auxilio e amparo dos Governos Brasileiro, Francez e Paulista.

Foram os seguintes :

CONGRESSOS

1° Congresso Pan-Americano de Odontologia, inaugurado no Rio de Janeiro, em 12 de Outubro de 1913

O 1° Congresso Pan-Americano de Odontologia foi organizado por uma Commissão Central Brasileira, eleita em Assembléa de 28 de Novembro de 1912, realizada na cidade do Rio de Janeiro, e ficou collocado sob a protecção do Ministro de Estado das Relações Exteriores, seu Presidente Honorario, dos da Fazenda, da Justiça, e da Viação, e do Dr. Azevedo Sodré, então Vice-Director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

A Commissão Central primitiva soffreu algumas modificações, ficando afinal assim definitivamente constituida :

Presidente, Raul de Pereira e Maia ;— 1° Vice-Presidente, Augusto Coelho de Souza ;— 2° Vice-Presidente, Sebastião Jordão, substituido pelo Sr. A. Moreira da Silva ;— Secretario da Commissão, Antonio de Lima Netto ;— Secretario do Exterior, Raymundo Lassance Cunha ;— Secretario do Interior, Benjamin C. N. Gonzaga, substituido pelo Sr. Py Junior ;— Thesoureiro, Antonio Gerin.

Haviam sido primitivamente nomeados :— 1° Secretario, o Sr. Frederico Eyer, que pediu exoneração, e 2° Secretario o Sr. Antonio de Lima Netto, que passou a ser Secretario da Commissão Central.

A reunião foi convocada para Outubro de 1913, na cidade do Rio de Janeiro ; tendo sido depois fixado o dia 12 desse

mesmo mez para a sua inauguração, no Palacio Monroe; mas esta realizou-se, effectivamente, no salão das Conferencias da Bibliotheca Nacional, no dia acima indicado.

A Commissão Central Brasileira havendo solicitado o auxilio deste Ministerio para que fossem feitas officialmente as communicações aos outros paizes do Continente, o Ministerio transmittiu-as, directamente ou por intermedio das nossas Legações, a todos os Governos Americanos, scientificando-os de que, comquanto não tivesse o Congresso caracter official, o Governo Brasileiro veria com especial agrado a representação dos mesmos Governos naquella reunião, por meio de Delegados officiaes.

Quatro Governos designaram Delegados, que compareceram:— os das Republicas do Ecuador, do Perú, Oriental do Uruguay e dos Estados Unidos Mexicanos. O da Colombia declarou que se faria representar, mas, pela escassez do tempo, não chegou a nomear representantes. Pelo mesmo motivo, os dos Estados Unidos de Venezuela e do Paraguay não chegaram a da resposta decisiva. Os outros paizes não fizeram communicações.

Eis as Delegações daquelles quatro Governos:

— Pela Republica do Ecuador, o Dr. Silvestre Moreira, Lente da Escola de Odontologia do Rio de Janeiro e Capitão Dentista do Exercito Brasileiro;

— Pela Republica do Perú, o Dr. Frederico Eyer, Professor de Clinica Odontologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e Presidente da Sociedade de Odontologia da mesma cidade;

— Pela Republica Oriental do Uruguay, os Drs. Antonio Sierra, Professor de Odontologia, e Emilio Ferrari, Chefe da Clinica Odontologica da Faculdade de Medicina de Montevidéo;

— Pelos Estados Unidos Mexicanos, o Sr. Dr. D. Rómulo Castañeda, Encarregado de Negocios desses Estados no Brasil.

2ª reunião do Congresso Ferro-Viario Sul-Americano, a realizar-se no Rio de Janeiro, em 1914.— Seu adiamento para Maio de 1915

A primeira reunião desse Congresso effectuou-se em Buenos-Aires, no mez de Outubro de 1910, juntamente com uma Exposição Internacional de Ferro-Carris e Transportes, por occasião das festas alli celebradas em commemoração do Centenario da Independencia da Republica Argentina; havendo sido a sua convocação feita por Decreto do Governo Argentino, de 11 de Outubro de 1907.

Os Governos do Brasil, da Republica Argentina, do Chile, do Perú e da Republica Oriental do Uruguay fizeram-se representar por 19 Delegados, e estiveram ainda presentes 103 Representantes de 22 Estradas de Ferro do Brasil, da Argentina, do Chile, do Perú, do Paraguay, do Uruguay e da Venezuela.

Pelo Brasil, compareceram oito Engenheiros, a saber:— como Delegados do Governo os Srs. Osorio de Almeida e Antonio Olyntho dos Santos Pires;— como Representantes das Estradas de Ferro do Governo outros dois:—o Sr. Carlos Euler, pela Central do Brasil, e o Sr. Paes Leme, pela Oeste de Minas; — pela Companhia Leopoldina, o Sr. Oscar Weinschenck;—pela Mogyana, o Sr. Gomes de Mattos;— pelas Noroeste do Brasil, Goyaz e Victoria a Minas, o Sr. Emilio Schnoor,—e pela São Paulo-Rio Grande, o Sr. Gastão Sangés.

O Congresso de Buenos Aires resolveu transformar-se em uma *Associação Internacional Permanente,* com o fim de tratar do desenvolvimento das Estradas de Ferro sul-americanas, e o Governo Argentino reconheceu officialmente essa instituição, por Decreto de 24 de Maio de 1911.

Dirige essa Associação uma Commissão Permanente Internacional, incumbida de formular os programmas dos futuros Congressos e de tratar da sua organização nos paizes em que houverem de se reunir. Compõe-se, actualmente, de quatro bra-

sileiros, oito argentinos, quatro chilenos, um paraguayo, dois peruanos e dois uruguayos.

Os Brasileiros que fazem parte dessa Commissão Permanente são os Srs. Drs. G. Osorio de Almeida e Antonio Olyntho dos Santos Pires, como Delegados do Governo, e J. Teixeira Soares e Carlos Sampaio, como representantes das Emprezas de Estradas de Ferro.

Aquelle Congresso designou a cidade do Rio de Janeiro para séde da 2ª reunião, ou do 2º Congresso, que devia effectuar-se durante o anno corrente.

O Governo Argentino, a pedido do *Comité* Executivo da Associação, feito em Julho de 1912, solicitou dos de todas as Republicas sul-americanas a sua adhesão e o concurso financeiro para a obra do Congresso.

Por Aviso de 5 de Maio de 1913, o nosso Ministerio da Viação e Obras Publicas declarou a este Ministerio que o Brasil adheria á obra do referido Congresso e annuia á resolução de aqui effectuar-se a sua segunda reunião.

Essa declaração foi levada ao conhecimento do Governo Argentino, e, pedindo este mais tarde que se fixasse a data dessa reunião, respondeu-se-lhe propondo o adiamento da mesma para Maio de 1915; proposta essa que a Commissão Permanente acceitou.

O Ministro da Viação e Obras Publicas do Brasil julgou conveniente esse adiamento, porque o Governo ainda não havia reunido todos os dados relativos ás Estradas de Ferro brasileiras que se dirigem para as nossas fronteiras, e por pensar que esse assumpto do trafego internacional devia ser o mais importante a ser tratado em um Congresso dessa natureza.

EXPOSIÇÃO

Exposição de Arte Franceza, inaugurada na cidade de São Paulo, a 7 de Setembro de 1913

A 7 de Setembro do anno passado, foi inaugurada na cidade de São Paulo, no edificio do Lyceu de Artes e Officios, uma Exposição de Arte Franceza, promovida pelo *Comité-France-Amérique* de S. Paulo, correspondente do *Comité France-Amérique* de Paris, com o auxilio e amparo dos Governos Brasileiro, Francez e Paulista.

O Governo Francez foi officialmente representado na inauguração desse certamen de arte pelo Sr. Laurence de Lalande, então seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Brasil.

Congressos, Conferencias e Exposições Internacionaes no estrangeiro

Convites recebidos

Avultadissimo foi o numero dos convites recebidos pelo Governo Brasileiro, para tomar parte em Congressos, Conferencias e Exposições, que se realizaram ou se effectuarão dentro do periodo comprehendido pelos annos de 1913 a 1916.

Não obstante todas as vantagens que adviriam para o nosso paiz, foi impossivel attender a todos, simultaneamente, por motivo de insufficiencia da respectiva dotação orçamentaria.

* * *

Eis a relação dos Congressos, Conferencias e Exposições, em que Governo se fez ou se fará representar, com a indicação dos Delegados para esse fim designados:

Congressos

— Congresso Florestal Internacional, celebrado em Paris, de 16 a 20 de Junho de 1913, por iniciativa do *Touring Club* de França, sob o alto patrocinio do Presidente da Republica e sob a presidencia honoraria de membros do Governo Francez. — Delegado do Governo Brasileiro o Dr. Lucien Lecointe, funccionario do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — Delegados do Estado do Paraná os Srs. Commendador Eduardo Ferreira Cardoso, Dr. José Maria Pinheiro Lima e Coronel João Eugenio Marques.— Convite do Governo Francez, feito em Nota da sua Legação, de 4 de Dezembro de 1912.

— 10º Congresso Internacional de Agricultura, — 2º Congresso Internacional do Ensino Caseiro, e — 3º Congresso Internacional dos Circulos de *fermières*, que se reuniram em Gand, por occasião da Exposição Universal e Internacional de 1913, alli celebrada de Abril a Outubro desse anno, sob o alto patrocinio de Sua Majestade o Rei dos Belgas.— Delegados officiaes do Brasil o Dr. Affonso Bandeira de Mello, Delegado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em Bruxellas, e o Dr. Theodureto Leite de Almeida Camargo, Inspector do 14º Districto do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas.— Delegado do Estado de São Paulo o Sr. Frederico Schumaker, Inspector de Agricultura.— Delegado da Sociedade Nacional de Agricultura o Dr. Eduardo Cotrim.— Nomeados todos para os Congressos Agricolas de Gand, em 1913.— Convite unico do Governo Belga para esses tres Congressos, feito em Nota da sua Legação, de 12 de Setembro de 1912.

— Reunião da Commissão Internacional de Zootechnia, convocada para se realizar no dia 9 de Junho de 1913, no Palacio das Festas da Exposição Universal e Internacional de Gand, por occasião da celebração do 10º Congresso Internacional de Agricultura, com o fim especial de tratar-se da organização do

2º Congresso Internacional de Zootechnia. — Delegado official do Brasil o mesmo Dr. Affonso Bandeira de Mello, acompanhado dos mesmos Drs. Eduardo Cotrim e Frederico Schumacker, Delegados da Sociedade Nacional de Agricultura o primeiro, e o segundo do Estado de São Paulo. — Convite da referida Commissão Internacional, transmittido pela Legação da Belgica em Nota de 29 de Maio de 1913.

— Reunião da Commissão Internacional Permanente do Ensino Agricola, creada pelo 2º Congresso Internacional do Ensino Agricola, realizado em Liège, de 28 a 29 de Julho de 1905. — Convocada pela referida Commissão Internacional, com séde em Bruxellas, que convidou os Delegados de todas as Potencias para essa reunião, no dia 10 de Junho de 1913, no Palacio dos Congressos da Exposição de Gand, por occasião da celebração do 10º Congresso Internacional de Agricultura, com o fim especial de examinarem as questões relativas á organização da 3ª Sessão do Congresso Internacional do Ensino Agricola. — Delegados officiaes do Governo Brasileiro os mesmos Drs. Affonso Bandeira de Mello e Theodureto de Almeida Camargo. — Delegado do Estado de São Paulo o Dr. Frederico Schumacker. — Delegado da Sociedade Nacional de Agricultura o Dr. Eduardo Cotrim. — Convite da mesma Commissão Internacional, transmittido pela Legação da Belgica, em Nota de 2 de Abril de 1913.

— 3º Congresso Internacional de Estradas, que se reuniu em Londres, de 23 a 28 de Junho de 1913, por iniciativa do Governo Britannico, sob o alto patrocinio de Sua Majestade o Rei Jorge V, para continuar os estudos iniciados em Paris, em 1908, e continuados em Bruxellas, em 1910, sobre o melhoramento das Estradas, com o fim de adaptal-as aos novos meios de locomoção. — Organizado pela Associação Internacional Permanente dos Congressos de Estradas, creada em Paris, em 1908, por occasião do 1º Congresso, e por uma Commissão Britannica de organização. — Delegado do Governo Brasileiro o Enge-

nheiro Gaspar Nunes Ribeiro.— Convite do Governo Britannico, feito em Nota da sua Legação no Rio de Janeiro, n. 69, de 15 de Setembro de 1911.

— 5º Congressso Internacional para a repressão do trafico de mulheres brancas, aberto em Londres, no dia 30 de Junho de 1913.— Delegado do Governo Brasileiro o Dr. Adalberto Guerra Duval, Conselheiro de Legação, que então servia de nosso Encarregado de Negocios na mesma cidade.— Convite do Governo Britannico, feito em Nota da sua Legação, n. 32, de 16 de Maio de 1913.— Aquelle Delegado apresentou ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 10 de Agosto do anno passado, um Relatorio succinto, indicando os principaes assumptos tratados e discutidos no mesmo Congresso.

— 17º Congresso Internacional de Medicina, reunido em Londres, de 6 a 12 de Agosto de 1913, sob o patrocinio de Sua Majestade o Rei Jorge V.— Delegados do Governo Brasileiro os Drs. Marcos Bezerra Cavalcanti e Ernesto de Freitas Crissiuma, Professores ordinarios da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; Clementino Rocha Fraga Junior, Professor extraordinario effectivo da Faculdade de Medicina da Bahia, e Juliano Moreira, Director do Hospital Nacional de Alienados; sendo o primeiro o presidente da Delegação.— Convite do Governo Britannico, feito em Nota da sua Legação, n. 33, de 27 de Junho de 1912.— O Dr. Fraga apresentou ao Congresso, em 9 de Agosto, um Relatorio sobre o figado no paludismo chronico, que corre impresso.

— 6º Congresso Internacional da Pesca, celebrado em Ostende, no mez de Agosto de 1913, sob o alto patrocinio de Sua Majestade o Rei dos Belgas.— Representante do Governo Brasileiro o Dr. Affonso Bandeira de Mello, Commissario do Serviço de Expansão Economica e Propaganda dos Productos Brasileiros na Belgica e na Hollanda.— Convite do Governo Belga, feito em Nota da sua Legação, de 2 de Julho de 1913.

— 3º Congresso Internacional de Neurologia e Psychiatria, realizado em Gand, de 20 a 26 de Agosto de 1913, por occasião da Exposição Universal e Internacional da mesma cidade.— Representante do Brasil o Dr. Juliano Moreira, Director Geral da Assistencia a Alienados.— Convite do Governo Belga, feito em Nota da sua Legação, de 12 de Junho de 1913.

— 8º Congresso Internacional de Estudantes, convocado pela Associação Internacional *Corda Fratres*, para se reunir em Ithaca, New-York, no quadrangulo da Universidade *Cornell,* nos dias 29 de Agosto de 1913 e seguintes. Delegados Brasileiros: — Fernando Labouriau, pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro; Armando Costa, pela Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro; Alberto Viriato de Medeiros, pela Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro; Adolpho Castro Paes Barreto, pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e Alvaro de Campos Carvalho e Francisco Freire de Carvalho, pela Faculdade de Medicina da Bahia. — Sómente os dois ultimos chegaram a tomar parte no Congresso.— Convite feito pela Embaixada Americana no Brasil, em Carta de 23 de Julho de 1913.

— 10º Congresso Internacional do Ensino Commercial, que se reuniu em Budapest, de 31 de Agosto a 5 de Setembro de 1913,— e 7º Curso Internacional de Expansão Commercial, que precedeu esse Congresso e foi feito na mesma cidade, de 11 a 30 de Agosto do mesmo anno. Representante do Brasil o nosso Consul Geral em Budapest, Sr. Emilio Kuranda. — Convite do Governo Autro-Hungaro, feito em Nota da sua Legação, n. 385, de 10 de Junho de 1913.

— 4º Congresso Internacional de Saneamento e Salubridade das Habitações, que se reuniu em Antuerpia, de 31 de Agosto a 7 de Setembro de 1913.— Representantes officiaes do Brasil os Drs. Julio Afranio Peixoto, Professor extraordinario effectivo da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Alfredo

da Graça Couto, Inspector dos Serviços de Prophylaxia da Directoria Geral de Saúde Publica, e Fabio de Azevedo Sodré, Assistente do Hospital Nacional de Alienados. — Convite do Governo Belga, feito em Nota da sua Legação, de 4 de Dezembro de 1912.

— 2º Congresso Internacional para o serviço de salvamento e previdencia contra os accidentes, celebrado em Vienna, de 9 a 13 de Setembro de 1913, sob o alto patronato de Sua Imperial e Real Alteza o Sr. Archiduque Leopold Salvator.— Representante do Govêrno Brasileiro o Sr. Dr. Cyro de Azevedo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil em Vienna d'Austria — Convite do Governo Austro-Hungaro, feito em Nota da sua Legação, n. 235, de 14 de Abril de 1913.

— 3ª reunião do Congresso Internacional Frigorifico, effectuado em Chicago, em Setembro de 1913.— Delegado do Brasil o nosso Consul Geral em New York, Sr. Manoel Jacintho Ferreira da Cunha.— Convite do Governo dos Estados Unidos da America, feito em Nota da sua Embaixada, n. 50, de 22 de Novembro de 1912.

— Congresso Internacional da Lavoura Secca e Exposição Internacional de Productos do Solo, reunidos em Tulsa, Estado de Oklahoma, Estados Unidos da America, de 23 de Outubro a 1º de Novembro de 1913.— Delegados do Brasil os Drs. Eduardo Braga e V. T. Cooke.— Convite do Governador daquelle Estado, Sr. Lee Cruce, transmittido pela Embaixada do Brasil em Washington, em Officio de 8 de Julho de 1913, n. 24, á 1ª Secção.

— 5ª Conferencia annual do Congresso Commercial Meridional, com séde em Washington, que se devia reunir em Mobile, Alabama, no outono de 1913, por occasião da abertura do Canal de Panamá, e se realizou, effectivamente, nos dias 27 a 29 de Outubro desse anno.— Delegado do Brasil o nosso Consul Geral em New York, Sr. Manoel Jacintho Fereira da

Cunha.— Convite feito pela Embaixada Americana, em Nota n. 17, de 10 de Agosto de 1912, declarando não ser do seu Governo, mas que este veria com satisfação a representação do Brasil no mesmo Congresso.— Em Nota n. 110, de 25 de Setembro de 1913, communicou a mesma Embaixada que a Mesa dirigente da União Pan-Americana resolvera que a Conferencia Commercial Pan-Americana, a reunir-se sob os seus auspicios, fosse adiada, devendo ser entregue aos organizadores do Congresso Commercial Meridional a cooperação que fosse julgada conveniente; pelo que, de ordem do seu Governo e da parte do mesmo Congresso, transmittia ao Governo Brasileiro um convite para que os seus Delegados áquella Conferencia tomassem parte na deste Congresso.

— Reunião conjuncta do 6º Congresso Medico Pan-Americano e do 5º Congresso Medico Latino-Americano, com uma Exposição Internacional de Hygiene, annexa a este ultimo Congresso.— Deviam realizar-se na cidade de Lima, no Perú, na primeira semana do mez de Agosto de 1913; havendo sido adiados para a segunda semana de Novembro do mesmo anno, época em que funccionaram, nos dias 8 a 12.— Representantes do Brasil os Drs. Luiz do Nascimento Gurgel, Professor ordinario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e José Placido Barbosa, Delegado de Saúde da Directoria Geral de Saúde Publica.

— Congresso Internacional para regulamentação alfandegaria, que devia reunir-se em Paris, em Maio de 1913, e foi depois adiado para Junho de 1913, sendo posteriormente convocado para 19 de Novembro de 1914, por accôrdo entre os Governos Francez e Belga, em época approximada da em que se devia reunir a 2ª Sessão da Conferencia Internacional de Estatistica Commercial, então convocada de novo para Bruxellas, para o dia 11 de Novembro do mesmo anno de 1913.— Foi designado para Delegado Brasileiro no Congresso de Paris o Sr. Manoel Jansen Muller, Conferente da Alfandega do Rio de Janeiro.

— 13º Congresso Internacional de Navegação, a reunir-se em Stockholmo, em 1915, em data que será posteriormente fixada.— Patrocinado pela Associação Internacional Permanente dos Congressos de Navegação, cuja Commissão Internacional Permanente, com séde em Bruxellas, em sessão de 19 de Junho de 1913, acceitou o convite do Governo Sueco, para que aquelle Congresso se celebrasse em Stockholmo, e approvou o Programma das questões e communicações.— O *Bureau* da Commissão Executiva desse Congresso tem sua séde em Philadelphia.—Convite do Governo Sueco, feito directamente em Nota de Governo a Governo, de 28 de Setembro de 1913.

São Membros Representantes do Brasil, na Commissão Permanente dos Congressos de Navegação, os Srs. Dr. Manoel C. de Souza Bandeira e José Fortunato da Silveira Bulcão, Consul Geral do Brasil em Antuerpia; aquelle em substituição do Ministro Oliveira Lima, actualmente aposentado.

Conferencias

— Conferencia Internacional de Defesa Agricola, reunida em Montevidéo, de 2 a 10 de Maio de 1913.— Delegados do Brasil os Drs. Eusebio de Queirós Coitinho Mattoso Camara, 2º Secretario da nossa Legação em Montevidéo, servindo então de Encarregado de Negocios, e André Maublanc e Carlos Moreira, Chefes das Secções de Phyto-pathologia e de Entomologia do Museu Nacional do Rio de Janeiro; — o primeiro na qualidade de Plenipotenciario, e os outros na de Delegados technicos nomeados pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.— Assignaram tres Convenções sobre esse assumpto.

— 2ª Reunião da Conferencia Internacional da Hora, que dévia reunir-se em Paris, no decurso do mez de Julho de 1913, e foi depois adiada para 20 de Outubro do mesmo anno; havendo se realizado, effectivamente, na mesma cidade, de 20 a 25 desse mez e anno, com o fim de constituir-se, de modo defini-

tivo, a Associação Internacional da Hora, assignando-se, para esse effeito, uma Convenção Internacional para a sua creação e os respectivos Estatutos para o seu funccionamento.— Delegado do Governo Brasileiro o Sr. Dr. Olyntho Maximo de Magalhães, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil em Paris.— Convite do Governo Francez, feito em Nota da sua Legação, de 2 de Maio de 1913, a pedido do Presidente e do Secretario Geral do *Comité* provisorio da Commissão Internacional da Hora, por intermedio do Director do *Bureau* Internacional da Hora, M. Baillaud, Director do Observatorio de Paris.— Firmaram uma Convenção, com Regulamento annexo, e uma Acta da assignatura daquella,

— 11ª Conferencia Internacional contra a Tuberculose, organizada pela Associação Internacional contra a tuberculose, com séde em Berlim, e realizada na mesma cidade, de 22 a 25 de Outubro de 1913.— Delegados do Governo Brasileiro os Drs. Juliano Moreira e Julio Afranio Peixoto; sendo que o ultimo não compareceu, por motivo de força maior.— Convite da mesma Associação, datado de 23 de Maio de 1913, transmittido pela nossa Legação em Berlim, em Officio de 22 de Junho do mesmo anno, n. 33, á 1ª Secção.

— Conferencia Sanitaria de Montevidéo, que devia reunir-se em Novembro de 1913 e foi adiada para 15 de Abril de 1914, para a negociação de uma nova Convenção Sanitaria Internacional, entre o Brasil a Republica Argentina, a do Paraguay e a Oriental do Uruguay,— destinada a substituir a de 12 de Junho de 1904, do Rio de Janeiro, cujos effeitos cessaram em 31 de Outubro de 1912, em virtude de denuncia do Governo Argentino, de 21 de Junho do mesmo anno de 1912.

Delegados Brasileiros:— Drs. Oswaldo Gonçalves Cruz, Director do Instituto Oswaldo Cruz, em Manguinhos, e Alberto Baez Conrado, Consul Geral do Brasil em Montevidéo; este em substituição ao Dr. Bruno Gonçalves Chaves, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil em Montevidéo,

primitivamente nomeado, que pediu excusa, por motivo de molestia.

Delegados do Paraguay: — Drs. Benigno Escobar, Director da Assistencia Publica de Asunción e do Hospital de S. Vicente de Paula da mesma cidade, e Manuel Perez, ex-Director do Departamento Nacional de Hygiene da mesma Republica.

Delegados Uruguayos: — Drs. Alfredo Vidal y Fuentes, Presidente do Conselho Nacional de Hygiene, Ernesto Fernández Espiro, Director de Salubridade de Montevidéo e Director da Repartição Sanitaria Internacional, e Jaime H. Oliver, Professor da Faculdade de Medicina e Membro do Conselho Nacional de Hygiene.

Delegados Argentinos: — os Srs. Drs. Wenceslau Acevedo, Chefe da Repartição de Saúde Publica de Buenos-Aires, e Nicolau Lozano, Secretario do Departamento de Hygiene, em Buenos-Aires.

— 2ª Sessão da Conferencia Internacional de Assistencia Publica aos Estrangeiros, que devia reunir-se em Paris, primitivamente, em 15 de Abril de 1913, e foi depois adiada para época não determinada; e, havendo sido esta marcada para 23 de Junho do mesmo anno, foi novamente adiada para época ulterior, não designada então; e agora o Governo Francez acaba de consultar se póde ser em Outubro de 1914. — Desde 1913, foi designado como Delegado do Brasil o Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes.

Exposições

— Exposição Internacional Urbana de Lyon, com Exposição Colonial Franceza, collocada sob o alto patrocinio do Presidente da Republica Franceza e do Governo Francez, a realizar-se naquella cidade, de 1º de Maio a 1º de Novembro de 1914. — Delegado do Governo Brasileiro o Dr. Carlos Pinto Seidl, Director Geral de Saúde Publica.— Delegados honorarios

os Drs. José Thomaz Nabuco de Gouvêa e Henrique de Toledo Dodsworth, e os Srs. Laurence de Lalande e Léopold Mabilleau.

— Exposição Internacional Panamá-Pacifico, a realizar-se em São Francisco da California, no anno de 1915, para commemorar a abertura do Canal do Panamá; devendo abrir-se em 20 de Fevereiro e encerrar-se em 4 de Dezembro do mesmo anno.— O Governo do Brasil prometteu tomar parte nesta Exposição, de caracter official, e pediu credito ao Congresso para essa representação; mas ainda não nomeou a respectiva Delegação.— Convite do Presidente dos Estados Unidos da America, por meio de uma Proclamação, dirigida, em nome do Governo e do Povo do mesmo paiz, a todas as Nações do mundo, para tomarem parte na mesma Exposição, — transmittido em Nota da Embaixada Americana no Brasil, n. 412, de 11 de Março de 1912.

Houve, além desse, outro convite official do mesmo Presidente, transmittido em Nota da mesma Embaixada, n. 117, de 24 de Outubro de 1913, para uma Representação naval de Officiaes e de uma esquadra de quatro navios, em uma Revista naval universal, em Hampton Roads, e em solennidades, em Washington e em São Francisco, na occasião da abertura da Exposição naquelle anno; — e ainda um convite da Directoria da mesma Exposição, transmittido em Nota da referida Embaixada, n. 127, de 30 de Dezembro de 1913, para que o Governo Brasileiro nomeie um Representante de *Yachting*, para fazer parte do *Comité de Yachting* da Exposição Geral, que pretende realizar, em connexão com a mesma Exposição, uma Regata Internacional de barcos a véla, no mez de Abril, e outra regata de barcos automoveis, no mez de Outubro do mesmo anno de 1915.

— Exposição Panamá-California, a realizar-se em San Diego, na California, no anno de 1915, para commemorar a abertura do Canal de Panamá; devendo estar aberta desde 1° de Janeiro até 31 de Dezembro desse mesmo anno, não tendo relação offi-

cial com o Governo dos Estados Unidos da America, e sendo inteiramente distincta e separada da anterior, que se effectuará em São Francisco.— Convites da Corporação Organizadora da referida Exposição, transmittidos tanto pela nossa Embaixada em Washington como pela Americana no Brasil; agindo esta segundo instrucções do Secretario de Estado do seu Paiz. Estes foram dirigidos, não sómente ao Governo Federal Brasileiro, mas ainda aos dos respectivos Estados.

* * *

Até encerrar-se este Relatorio, o Ministerio aguardou as decisões dos Ministerios competentes para responder se o Governo Brasileiro se faria ou não representar nos seguintes Congressos, Conferencias e Exposições; sendo para notar que em alguns casos a resposta ficou prejudicada :

Congressos

— Congresso Internacional de Thalassotherapia, que devia realizar-se em Cannes, no mez de Abril de 1914.— Secretario Geral do *Comité* de organização o Dr. Baudoin, ex-interno dos Hospitaes.— Convite do Governo Francez, feito em Nota da sua Legação, de 9 de Março de 1914.

— 5º Congresso Internacional do Arroz, a celebrar-se em Valencia, na Hespanha, na segunda quinzena de Maio de 1914; — de accôrdo com o que fôra resolvido no 4º Congresso dessa especie, reunido em Vercelli, na Italia, de 5 a 8 de Novembro de 1912, no qual havia sido Delegado do Brasil o Dr. Antonino Fialho, Delegado permanente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, junto ao Instituto Internacional de Agricultura de Roma.— Convite do Governo Hespanhol, feito em Nota da sua Legação, n. 72, de 31 de Dezembro de 1913.

— 3º Congresso Internacional de Agricultura Tropical, a celebrar-se em Londres, de 23 a 30 de Junho de 1914, sob a

direcção do Professor Wyndham R. Dunstan, Director do *Imperial Institute*, Presidente inglez da Associação Scientifica Internacional de Agronomia Colonial e Tropical, promotora do Congresso e que tem sua séde em Paris. — Convites do Governo Francez, feito em Nota da sua Legação, de 10 de Fevereiro de 1914, e do Governo Britannico, feito em Nota da sua Legação, n. 9, de 11 do mesmo mez.

— 6º Congresso Internacional de Odontologia, a reunir-se em Londres, de 3 a 8 de Agosto de 1914, sob o patrocinio de Sua Majestade o Rei Jorge V. — Convite do Governo Britannico, feito em Nota da sua Legação, n. 45, de 23 de Julho de 1913.

— 4º Congresso Internacional da Construcção e das Obras Publicas, a reunir-se em Berna, de 23 a 27 de Agosto de 1914, sob o alto patronato do Governo Federal Suisso. — Organizado, sob os auspicios da Federação Internacional da Construcção e Obras Publicas, com séde em Bruxellas, pela Sociedade Suissa de Constructores. — Convite daquella Federação de Bruxellas, de 5 de Dezembro de 1913, dirigido directamente ao Ministerio das Relações Exteriores. — Convite do Governo Suisso, feito em Nota da sua Legação, de 12 de Fevereiro de 1914.

— 7º Congresso Postal Universal, que terá de reunir-se em Madrid, em 10 de Setembro de 1914. — Convite do Governo Hespanhol, feito em Nota da sua Legação, n. 8, de 17 de Fevereiro de 1914. — A mesma Legação, em Nota-verbal n. 57, de 29 de Agosto de 1913, já havia communicado ao Governo Brasileiro a noticia da reunião desse Congresso.

— 2º Congresso Internacional de Sciencias Administrativas, que devia celebrar-se em Madrid, no segundo trimestre de 1914, e foi transferido ou adiado para 1915, de 6 a 11 de Maio. — Convite do Governo Hespanhol, feito em Nota da sua Legação, n. 49, de 12 de Agosto de 1913.

— Congresso Internacional de Assistencia Publica e Privada, a reunir-se em Londres, em 5 de Junho de 1915.— Convite do *Comité* do referido Congresso, de 6 de Outubro de 1913, transmittido pela Legação Britannica, em Nota n. 80, de 14 de Novembro do mesmo anno.

— 11º Congresso Internacional das Associações Agricolas e de Demographia Rural, que se realizará em Paris, em 1915, — segundo decisão da Commissão Internacional dos Congressos das Associações Agricolas e de Demographia Rural, com séde em Bruxellas, datada de 17 de Novembro de 1913.— Convite da referida Commissão Internacional, feito pela Legação da Belgica no Brasil, em Nota de 13 de Fevereiro de 1914.

Conferencias

— 2ª Conferencia Internacional para a confecção da Carta do mundo, na escala de 1:1.000.000; reunida em Paris, a 10 de Dezembro de 1913, de accôrdo com o voto emittido no Congresso Internacional de Geographia, celebrado em Roma, no mez de Abril do mesmo anno, para que o Governo Francez tomasse a iniciativa de convocar essa 2ª Conferencia Internacional, para esse fim especial.— Convite do Governo Francez, feito em Nota da sua Legação, de 25 de Setembro de 1913.

— 2ª Conferencia Internacional de Defesa Agricola, a reunir-se em Buenos-Aires, em Junho de 1916; convocada pelo Governo Argentino, de accôrdo com o disposto no art. 8º da Convenção Internacional de Defesa Agricola, assignada em Montevidéo, em 11 de Maio de 1913, por occasião de alli celebrar-se a 1ª Conferencia dessa natureza, na qual o Brasil tomou parte, tendo assignado essa e mais duas Convenções alli elaboradas.— Convite do Governo Argentino, feito em Nota da sua Legação, n. 56, de 18 de Dezembro de 1913.

— 4ª Conferencia Internacional para tratar dos Interesses dos Cegos, a effectuar-se em Londres, de 18 a 24 de Junho de 1914.— Convite do Governo Britannico, feito em Nota da sua Legação, n. 6, de 28 de Fevereiro de 1914.

Exposições

— Exposição Universal e Internacional de Gand, realizada de Abril a Outubro de 1913, sob o alto patrocinio de Sua Majestade o Rei dos Belgas.— Convite do Governo Belga, feito em Nota da sua Legação, n. 481, de 28 de Novembro de 1911.

— Exposição Internacional de Sellos Postaes, organizada pelo Museu do Livro, de Bruxellas, realizada no mez de Fevereiro de 1914, na mesma cidade, com o fim de demonstrar a influencia consideravel da escolha dos processos graphicos, que convem empregar, para a impressão dos sellos, e sua apresentação, sob o ponto de vista artistico.—Convite do Governo Belga, feito pela sua Legação, em Nota de 26 de Janeiro de 1914.

— Exposição Internacional de Artes Graphicas e de Industria do Livro, organizada pela Academia Real das Artes Graphicas e da Industria do Livro, de Leipzig, no Reino de Saxe, para commemorar o 150º anniversario da sua fundação; — a realizar-se na mesma cidade, de Maio a Outubro de 1914, sob o protectorado de Sua Majestade o Rei Frederico Augusto de Saxe.— Convite do Directorio da Exposição, transmittido ao Governo Brasileiro pela Legação Allemã, de ordem do seu Governo, em cumprimento de desejo do Governo de Saxe, em Nota n. 814, de 10 Junho de 1912.

— 4ª Exposição Internacional da Borracha e das Industrias correlativas; e

— 1ª Exposição Internacional do Algodão, Plantas textis e productos tropicaes;

que se realizarão em Londres, de 24 de Junho a Julho de 1914.—Communicação feita pela Legação do Brasil em Londres, em Officio de 28 de Agosto de 1913, n. 20, á 3ª Secção.

— Exposição Nacional de Panamá, commemorativa do descobrimento do Mar do Sul (*Oceano Pacifico*) por Vasco Nuñez de Balboa; a qual se realizará naquella cidade, de 3 de Novembro de 1914 a 30 de Abril de 1915, segundo Resolução do Congresso da mesma Republica; havendo sido para ella convidados a Hespanha, os Paizes vizinhos e os fabricantes norte-americanos de machinismos agricolas modernos.— Convite official do Governo da Republica de Panamá, de 9 de Agosto de 1913, feito em Nota n. 466, do seu Ministerio das Relações Exteriores, directamente dirigida ao nosso.

O Presidente dessa Republica solicitou a cooperação do Brasil, das outras Republicas Americanas e do Reino da Hespanha, para ser levantado um monumento, na entrada do Isthmo de Panamá, com uma colossal estatua de Balboa.

* * *

O Governo Brasileiro agradeceu e agradece de novo os convites que recebeu para os seguintes Congressos, Conferencias e Exposições, em que não poude tomar parte, por motivo de força maior:

Congressos

— 3º Congresso Artistico Internacional, reunido em Gand, de 19 a 23 de Julho de 1913, por occasião da Exposição Universal e Internacional da mesma cidade.— Convite do *Comité* organizador do Congresso, transmittido por meio de Nota da Legação da Belgica, de 23 de Junho de 1913.

— 1º Congresso Internacional da arte de construir as cidades e da organização da vida municipal, que se reuniu em Gand, no mez de Julho de 1913, por occasião da Exposição Universal

e Internacional da mesma cidade.— Convite do *Comité* organizador do Congresso, transmittido por meio de Nota da Legação da Belgica, de 14 de Abril de 1913.

— Congresso Internacional para a Protecção á Infancia, realizado em Bruxellas, no mez de Julho de 1913; tendo como fim a creação de uma Repartição Internacional para a Protecção á Infancia.— Organizado sob o alto patrocinio de Suas Majestades o Rei e a Rainha dos Belgas.— Convite do Governo Belga, feito em Nota da sua Legação, de 11 de Outubro de 1912.

— Congresso Internacional para combater a Alteração e a Falsificação dos Productos Alimenticios, realizado em Gand, de 1 a 3 de Agosto de 1913, por occasião da Exposição Universal e Internacional, que alli esteve aberta de Abril a Novembro do mesmo anno; annexa á qual tambem foi creada uma Exposição Nacional da Falsificação e da Alteração dos Productos Alimenticios.— Convite do Governo Belga, feito por intermedio da sua Legação, em Nota desta de 29 de Julho de 1913, recebida no Ministerio no dia 2 de Agosto, quando já nem havia tempo para ser remettida ao Ministerio competente.— Não se fez o respectivo expediente.

— Congressos Internacionaes de Tachygraphia, que deviam reunir-se em Budapest, de 6 a 14 de Agosto de 1913, sob o alto patronato de Sua Majestade Imperial e Real Apostolica, (em relação com o 10º Congresso Internacional da mesma especialidade, que se realizou em Madrid, em 1912); — reunindo tambem as seguintes Conferencias: — Conferencias da Liga Internacional Tachygraphica, systema Gabelsberger; — Conferencias da Liga Internacional, systema Stolze; — Conferencias da Liga Geral Internacional de Tachygraphia; — e Congressos das Instrucções officiaes tachygraphicas, a saber: — *Bureau* Tachygraphico official; — Commissão examinadora para professores e mestres de tachygraphia; — Escolas tachygraphicas, etc.— Convite do Governo Austro-Hungaro, feito em

Nota da sua Legação, n. 460, de 15 de Julho de 1913, a pedido do *Comité* preparatorio daquelles Congressos.

— Congresso Internacional de Horticultura, reunido em Gand, de 7 a 11 de Agosto de 1913, por occasião da Exposição Universal e Internacional da mesma cidade.— Convite do Governo Belga, feito em Nota da sua Legação, de 29 de Julho de 1913.

— 3º Congresso Internacional do Ensino Secundario, organizado por occasião da Exposição Universal e Internacional de Gand, sob a presidencia de honra de M. P. Poullet, Ministro das Sciencias e das Artes, e sob o patrocinio da Cidade de Gand e do Grupo XXII da referida Exposição; celebrado nessa mesma cidade, de 9 a 14 de Agosto de 1913.— Convite do Governo Belga, feito em Nota da sua Legação, de 29 de Julho de 1913.

— 23º Congresso Internacional de Salvamento e Socorros Publicos, celebrado em Gand, de 13 a 17 de Agosto de 1913, por occasião da Exposição Universal e Internacional da mesma cidade.— Convite do Governo Belga, feito em Nota da sua Legação, de 12 de Fevereiro de 1913.

— 1º Congresso Internacional para o conforto dos feridos de guerra, effectuado em Gand, de 25 a 30 de Agosto de 1913, por occasião da Exposição Universal e Internacional da mesma cidade.— Convite do Governo Belga, feito em Nota da sua Legação, de 2 de Julho de 1913.

— 4º Congresso Internacional de Hygiene Escolar, celebrado na cidade de Buffalo, no Estado de New York, de 25 a 30 de Agosto de 1913.— Convite do Governo dos Estados Unidos da America, feito em Nota da sua Embaixada, n. 44, de 7 de Novembro de 1912.

— 11º Congresso Internacional de Pharmacia, que se celebrou na Haya-Scheveningue, de 17 a 21 de Setembro de 1913.

— Convite do *Comité* executivo do mesmo Congresso, transmittido, por ordem do Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Paizes-Baixos, pela respectiva Legação no Brasil, em Nota n. 287/15, de 5 de Março de 1913.

— 1° Congresso de Policia Judiciaria Internacional, realizado em Monaco, de 14 a 20 de Abril de 1914, sob o alto patronato de Sua Alteza Serenissima o Principe de Monaco.— Convite feito pelo Ministro do Principado de Monaco em Paris, em Carta de 10 de Janeiro de 1914, dirigida ao nosso Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na França, e por elle transmittida, em Officio de 20 do mesmo mez, n. 2, á 2ª Secção.

— 6° Congresso Internacional de Leiteria, a realizar-se em Berna, de 8 a 10 de Junho de 1914, por occasião da Exposição Nacional Suissa, que se effectuará na mesma cidade e no mesmo anno. — Promovido pelo *Bureau* permanente da Federação Internacional de Leiteria, em Bruxellas, e organizado pelas principaes Associações de Agricultura e de Industria do Leite da Suissa. — Convite do Governo Suisso, feito em Nota da sua Legação, de 20 de Novembro de 1913.

— 10° Congresso Internacional Veterinario, a reunir-se em Londres, de 3 a 8 de Agosto de 1914. — Convite do Governo Britannico, feito em Nota da sua Legação, n. 72, de 3 de Novembro de 1913.

— Congresso Internacional da Borracha, a reunir-se em Batavia, nas Indias Neerlandezas, de 7 a 12 de Setembro de 1914, e

— Exposição Internacional do mesmo producto, que se effectuará na mesma cidade, de 8 de Setembro a 10 de Outubro do mesmo anno.

Sob os auspicios de Sua Alteza Real o Principe dos Paizes-Baixos, Duque de Mecklemburgo. — Presidentes de honra o Ministro dos Negocios Estrangeiros e o Ministro das Colonias dos Paizes-Baixos, e o Governador-Geral das Indias Neerlandezas.

—Convite do Governo dos Paizes Baixos, feito em Nota da sua Legação, n. 1157/45, de 14 de Novembro de 1913.

— 3º Congresso Internacional das Molestias Profissionaes, a reunir-se em Vienna, no mez de Setembro de 1914.— Convite do Governo Austro-Hungaro, feito em Nota da sua Legação, n. 711, de 19 de Novembro de 1913.

— 4º Congresso Internacional de Educação Familiar, a reunir-se em Philadelphia, de 29 de Setembro a 2 de Outubro de 1914, sob a presidencia honoraria de Mme. Wilson, Senhora do Presidente dos Estados-Unidos da America. — Organizado pela Commissão Internacional dos Congressos de Educação Familiar, com séde na Belgica, cuja Presidencia é exercida por Sua Alteza Real a Duqueza de Vendôme, irmã de Sua Majestade o Rei dos Belgas.— Convite feito pela Legação da Belgica no Rio de Janeiro, em nome da referida Commissão Internacional, em Nota de 26 de Janeiro de 1914.

Conferencias

— Conferencia Internacional de Phyto-pathologia, que devia reunir-se em Roma, em 25 de Abril de 1913, e foi depois adiada para 24 de Fevereiro de 1914. — Convocada pelo Governo Francez, com assentimento do Italiano, de accôrdo com o voto unanime do 1º Congresso Internacional de Pathologia Comparada, celebrado em Paris, de 17 a 23 de Outubro de 1912,— «para que o Governo Francez tomasse a iniciativa de provocar a reunião em Roma, no mez de Abril de 1913, de uma Commissão Internacional de Phyto-pathologia encarregada de examinar as medidas internacionaes que poderiam ser propostas pela Assembléa Geral do Instituto de Agricultura, em Maio de 1913, com o fim de estabelecer entre todos os Estados uma organização official internacional de defesa contra as molestias das plantas. » — Foi designado, como Delegado official do Governo Brasileiro, o Dr. André Maublanc, Chefe do Laboratorio de Phyto-pathologia

do Museu Nacional. — Posteriormente, foi declarada sem effeito essa designação. — Convite do Governo Francez, feito em Nota da sua Legação, de 28 de Fevereiro de 1913.

— Conferencia Internacional, a reunir-se em logar e data que serão opportunamente fixados, tendo por fim elaborar um Projecto de Convenção, prohibindo a importação de pennas e pelles de animaes selvagens, actualmente em risco de exterminio.— Convite feito pelo Governo Britannico, por intermedio da sua Legação no Rio de Janeiro, constante da Nota desta, n. 75, de 5 de Novembro de 1913.

Exposições

— «Exposição Adriatica», realizada na *Rotunda*, em Vienna, no anno de 1913, subvencionada pelo Imperial e Real Governo Austriaco e pela Municipalidade de Vienna.— Convite feito pela Legação Austro-Hungara no Rio de Janeiro, em nome do *Comité* dessa Exposição regional, com declaração de que o seu Governo teria grande prazer na representação.

— Exposição Internacional de Marinha e Hygiene, que devia realizar-se em Genova, de Outubro de 1912 a Julho de 1913, e foi prorogada depois para Março de 1914.— Convite do Governo Italiano, feito em Nota da sua Legação, n, 1153/71, de 10 de Novembro de 1911.— Recebeu-se segundo convite, este da Commissão Executiva da Exposição, transmittido pela nossa Legação em Roma, em Officio de 6 de Novembro de 1913, n. 31, á 3ª Secção.

Rio de Janeiro, 3 de Maio de 1914.

- CONTINUAÇÃO DO ROLO 01/02 -

RELATORIO

DO

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1914

VOLUME PRIMEIRO

ANNEXO A

PARTE II

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PELO

Ministro de Estado das Relações Exteriores

COMPREHENDENDO O PERIODO DECORRIDO

DE

18 de Maio de 1913 a 3 de Maio de 1914

VOLUME PRIMEIRO

ANNEXO A

PARTE II

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1914

2436 — 914

ANNEXO A

Documentos

EXTRADIÇÃO

N. 1

Nota circular do Governo Brasileiro ás Legações Estrangeiras no Brasil, remettendo exemplares da Lei n. 2.416, de 28 de Junho de 1911, relativa a extradição

2ª Secção.—N. —A's Legações Estrangeiras.—Em 17 de Janeiro de 1913.

Senhor...

Tenho a honra de offerecer a V... dous exemplares da Lei n. 2.416, de 28 de Junho de 1911, que regula a extradição de nacionaes e estrangeiros e o processo e o julgamento dos mesmos quando, fóra do paiz, perpetrarem algum dos crimes mencionados nessa Lei, ora em pleno vigor no Brasil.

Aproveito a opportunidade para renovar a V... os protestos da minha...

LAURO MÜLLER

N. 2

Projecto de Tratado de Extradição

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e . . . . .

. . . . . .

animados do desejo de evitar que criminosos profugos transitem ou se asylem impunemente no territorio de cada uma das Altas Partes Contractantes, resolveram

celebrar o presente Tratado de extradição, e, para esse fim, nomearam seus Plenipotenciarios, a saber :

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil ao Sr. . . . . .

O. . . . . ao Senhor. . . . . .

Os quaes, depois de haverem exhibido reciprocamente seus Plenos Poderes, achados em bôa e devida fórma convieram nos seguintes artigos :

ARTIGO 1°

As duas Altas Partes Contractantes se obrigam a entregar uma á outra os delinquentes em transito pelos respectivos territorios ou que nelles se acharem refugiados, desde que concorram as seguintes condições :

1.ª Que a parte reclamante tenha competencia para processar e julgar o delicto ou contravenção que motivar o pedido ;

2.ª Que seja de caracter commum o delicto ou contravenção commettida antes ou depois da celebração deste Tratado ;

3.ª Que o criminoso já esteja pronunciado ou condemnado como autor, co-réo ou cumplice ;

4.ª Que a pena a comminar ou comminada pelas leis do paiz requerente seja de um anno de prisão no minimo, tanto para os pronunciados como para os condemnados ;

5.ª Que a parte requerente apresente documentos que, segundo as suas leis e as da parte requerida, justifiquem a criminalidade do reclamado ou autorisem o seu julgamento.

Paragrapho unico. Os numeros anteriores se applicam tambem á tentativa dos delictos ou contravenções passiveis de extradição.

ARTIGO 2°

Nenhuma das Altas Partes Contractantes é obrigada a entregar os seus nacionaes, mas se alguma os entregar será sobre a base da mais perfeita reciprocidade.

ARTIGO 3°

Não póde ser concedida a extradição :

1.° Quando estiver prescripto o crime ou a pena segundo a lei do paiz requerente, ou quando neste o réo já tiver sido julgado pelo mesmo delicto a que se refere o pedido ;

2.° Quando se tratar de delictos puramente militares, delictos contra a religião, delictos de imprensa, ou de crimes politicos e dos que lhes são connexos.

Paragrapho unico. A allegação de fim ou motivo politico não impedirá a extradição, quando o facto constituir principalmente uma infracção commum da lei penal.

Não se reputam delictos politicos :

a) Os actos de anarchia que constituirem crimes previstos pela legislação dos Estados Contractantes ;

b) O assassinato ou tentativa de assassinato do Chefe do Estado reclamante, dos seus substitutos legaes e dos seus Ministros de Estado ou de um dos Chefes dos Estados particulares que façam parte de uma Confederação ou de um dos Governadores dos Estados que formem um Estado Federal.

ARTIGO 4°

Quando, para impedir a fuga de um delinquente, uma das Altas Partes Contractantes julgar urgente a sua prisão provisoria, como medida preliminar da extradição, poderá solicitar essa diligencia por via postal ou telegraphica ou pelo intermedio do agente diplomatico allegando a existencia, pelo menos, de um mandado de prisão ou de um auto de prisão em flagrante. Essa prisão será mantida por 60 dias dentro de cujo prazo o Estado requerente apresentará ao requerido o pedido formal de extradição devidamente instruido.

ARTIGO 5°

Os pedidos de prisão provisoria e os de extradição devem ser feitos de Governo a Governo, directamente, ou pelo intermedio dos respectivos agentes diplomaticos, e serão acompanhados dos seguintes documentos :

1.° Quanto aos accusados para a prisão provisoria : copia authentica, pelo menos, do mandado de prisão ou auto de prisão em flagrante ;

2.° Quanto aos pronunciados : de traslado authentico da sentença ou acto do processo criminal emanado do Juiz competente contendo a indicação precisa do facto incriminado, do lugar e data em que foi commettido e da copia dos textos da lei penal applicavel á especie ;

3.° Quanto aos condemnados : copia authentica da sentença definitiva de condemnação com as indicações acima enumeradas ;

4.° Sempre que fôr possivel, os documentos acima indicados devem ser acompanhados do retrato, da ficha dactyloscopica ou dos signaes caracteristicos do individuo reclamado.

Paragrapho unico. Em nenhum caso será attendido o pedido do réo para ser entregue ao Estado requerente antes da apresentação dos documentos necessarios para isso.

ARTIGO 6º

Se fôr de morte ou corporal a pena em que incorrer o criminoso profugo, a extradição será concedida pelo Brasil mas sob a condição de ser tal pena commutada na de prisão pelos orgãos competentes.

ARTIGO 7º

A prisão preventiva e a extradição já concedidas ficarão de nenhum effeito, além do caso da morte do extraditando e do de desistencia do Governo reclamante, nos casos seguintes :

1.º Quando dentro do prazo de sessenta dias da data em que se effectua a prisão provisoria do criminoso não forem exhibidos pelo Governo reclamante os documentos justificativos do pedido de extradição em devida fórma e convenientemente instruido ;

2.º Quando o criminoso, posto á disposição do Estado requerente, Legação ou Consulado, não fôr transportado dentro do prazo de vinte dias, contado da data da communicação ;

3.º Quando dentro de sessenta dias contados da data da prisão preventiva, o detido pedir e obtiver uma ordem de *habeas-corpus* em seu favor.

Paragrapho unico. Em qualquer dos casos acima o individuo posto em liberdade não poderá mais ser preso pelo crime que motivou o pedido de extradição

ARTIGO 8º

A entrega de um individuo reclamado ficará adiada sem prejuizo da sua effectividade :

a) emquanto durar o processo de *habeas-corpus* ;

b) quando grave enfermidade intercurrente impedir que, sem perigo de vida, o criminoso seja transportado para o paiz requerente ;

c) quando o individuo reclamado se achar sujeito á acção penal do Estado requerido.

ARTIGO 9º

Quando o pedido de extradição, feito por uma das Altas Partes Contractantes, fôr pela outra Parte considerado improcedente por vicios de fórma ou insufficiencia dos documentos apresentados, estes lhe serão devolvidos, expondo-se os motivos que impediram o andamento do processo.

Neste caso, póde um novo pedido ser feito em regra.

ARTIGO 10º

O pedido de extradição quanto aos seus tramites, a apreciação da legitimidade da sua procedencia, a admissão e qualificação nas excepções com o que possa ser impugnado pelo criminoso profugo reclamado, ficará a cargo das autoridades competentes do paiz de refugio, que procederão de accôrdo com as disposições e praticas legaes vigentes no mesmo paiz.

Ao réo profugo fica, porém, salva a faculdade de usar do recurso de *habeas-corpus* ou de fiança nos casos e pelos modos estabelecidos pelas leis do Estado requerido.

ARTIGO 11º

Os individuos entregues por extradição não poderão ser julgados e punidos por delictos politicos anteriores á extradição ou por actos connexos. Poderão, porém, com o seu livre e expresso consentimento, ser processados e julgados pelos crimes communs passiveis de extradição, na fórma do presente Tratado e que não tenham motivado a já concedida, mas não poderão ser entregues a terceira Potencia que os reclame sem que nisso convenha o Estado requerido.

Não é necessario esse consentimento, se, depois de absolvidos ou cumprida a sentença, permanecerem por mais de um mez no territorio do Estado requerente.

ARTIGO 12º

Quando diversos Estados solicitam a entrega do mesmo individuo pelo mesmo facto, será preferido o paiz em cujo territorio a infracção foi commettida; si se tratar de differentes delictos será aceito em primeiro lugar o pedido que versar sobre o crime mais grave, a juizo do Governo requerido; se os delictos forem de igual gravidade e datas differentes, será preferido o que primeiro tiver sido apresentado, mas se tiverem a mesma data, o Governo requerido resolverá por si a qual dos Estados requerentes entregará o criminoso.

ARTIGO 13º

O criminoso que, depois de entregue ao Estado requerente, conseguir escapar á acção da justiça e outra vez se refugiar no territorio do Estado requerido ou por elle passar em transito, será detido mediante requisição directa ou por via diplomatica e de novo entregue sem outras formalidades.

ARTIGO 14º

O Estado requerido effectuará o transporte do criminoso até o porto ou ponto mais conveniente para seu embarque ou entrega aos agentes que o tenham de receber.

O Estado requerido, porém, poderá, por solicitação do Estado requerente, mandar um ou mais agentes de segurança ou da força publica, militar ou policial, custodiar o criminoso até o seu destino. Nesse caso caberá ao Estado requerente prover ás despezas com as viagens de ida e regresso desses agentes.

ARTIGO 15º

As despezas que resultarem da captura, manutenção e extradição do criminoso até a data da sua entrega ou desembarque ficarão a cargo do Estado requerido; depois disso correrão por conta do Estado requerente.

ARTICO 16º

Todos os objectos, valores ou documentos que tiverem relação com o delicto que motivar a extradição e que forem encontrados com o criminoso no acto da captura ou em sua bagagem, serão apprehendidos e entregues juntamente com o réo ao Estado requerente.

Os objectos ou valores que existirem em poder de terceiros tambem serão apprehendidos, mas não serão entregues ao Estado reclamante senão depois de resolvidas as excepções que os possuidores apresentarem.

ARTIGO 17º

Uma das Altas Partes Contractantes permittirá que transite em custodia pelo seu territorio ou pelas suas aguas territoriaes o criminoso entregue por terceira Potencia á outra Parte, excepto si se tratar de subdito pertencente ao paiz de transito ou si se tratar de delicto não previsto neste Tratado.

Para o mesmo fim bastará uma simples notificação contendo o pedido de transito e a designação do crime que motivar a extradição.

ARTIGO 18º

Quando, em uma causa crime não politica, fôr necessario para instrucção do processo o depoimento ou citação de testemunhas residentes ou de passagem no territorio de uma das Altas Partes Contractantes, a outra requisitará por via diplomatica ou consular esse depoimento em carta rogatoria, emanada de auto-

ridade competente e acompanhada de uma traducção na lingua do paiz onde tem de ser cumprida. As despezas com a execução desses instrumentos criminaes ficam a cargo do Governo que os receber.

ARTIGO 19º

O presente tratado vigorará por tempo indeterminado, cessando todos os seus effeitos um anno depois que uma das Altas Partes Contractantes o houver denunciado á outra.

Será ratificado e as ratificações trocadas no Rio de Janeiro ou em..... depois de preenchidas as formalidades legaes em cada um dos dois paizes.

Em fé do que, nós, os Plenipotenciarios acima nomeados, firmamos o presente Tratado em dois exemplares, cada um nas linguas portugueza e....., appondo nelles os nossos sellos na cidade do Rio de Janeiro a.....de..... de.....

N. 3

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Justiça e Negocios Interiores

2ª Secção.— N. 58. — Rio de Janeiro, 12 de Maio de 1913.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de communicar a V. Ex. que todos os tratados de extradição de criminosos, concluidos e assignados pelo Brasil com varias potencias, já se acham denunciados.

Tres delles, como V. Ex. se acha informado, cessaram de produzir os seus effeitos, por accôrdo das altas partes contractantes, desde a data da denuncia. São elles:

1º — Tratado com a Republica do Chile, assignado em 4 de Maio de 1897; denunciado em 21 de Janeiro de 1913, deixando de vigorar nessa mesma data. Decreto, publicando a denuncia, n. 10.127, de 19 de Março ultimo.

2º — Tratado com a Republica do Paraguay, concluido em 16 de Janeiro de 1872; denunciado em 14 de Fevereiro do corrente anno, cessando os seus effeitos no 1º de Abril proximo passado. O Decreto de publicidade da denuncia tem o n. 10.151, de 2 tambem de Abril ultimo.

3º — Convenção de 12 de Janeiro de 1855 sobre processo e extradição de moedeiros falsos e falsificadores de titulos publicos e bancarios. Denunciado em

13 de Março ultimo, deixando de vigorar nessa mesma data. Decreto de publicidade da denuncia 10.209, de 30 de Abril proximo passado.

Todos os outros tratados denunciados estarão ainda em vigor durante os prazos supplementares, a contar da denuncia.

Na seguinte relação V. Ex. terá conhecimento da data da denuncia de cada tratado e do dia em que os seus effeitos cessarão.

Allemanha. Tratado assignado em 17 de Setembro de 1877. Denunciado em 14 de Março ultimo; cessará de estar em vigor em 14 de Setembro do corrente anno, isto é, *seis mezes* depois da denuncia.

Austria-Hungria. Tratado de 21 de Maio de 1883. Denunciado em 2 do corrente, cessará os seus effeitos em 2 de Abril de 1914, isto é, *um anno depois*.

Belgica. Tratado de 21 de Junho de 1873 e Tratado addicional de 12 de Dezembro de 1877. Denunciados em 14 de Março ultimo, cessarão de vigorar a 14 de Março de 1914, isto é, *um anno depois*.

Estados Unidos da America. Tratado de 14 de Maio de 1897 e os Protocollos de 28 de Maio de 1898 e 29 de Maio de 1901. Denunciados em 23 de Janeiro de 1913, cessarão os seus effeitos em 23 de Julho do corrente anno, isto é, *seis mezes* depois da denuncia.

Gran-Bretanha. Tratado de 13 de Novembro de 1872. Denunciado em 14 de Março do corrente anno, cessará de vigorar em 14 de Setembro tambem do corrente anno, isto é, *seis mezes* depois da denuncia.

Hespanha. Tratado de 16 de Março de 1872. Foi denunciado em 24 de Janeiro do corrente anno e cessará os seus effeitos *um anno depois* da denuncia, isto é, em 14 de Janeiro de 1914.

Italia. Tratado de 12 de Novembro de 1872. Denunciado em 15 de Abril de 1913, cessará de vigorar em 15 de Abril de 1914, isto é, *um anno depois* da denuncia.

Paizes Baixos. Convenção de 21 de Novembro de 1895 e Protocollo de mesma data. Denunciados em 26 de Março de 1913, cessarão os seus effeitos *seis mezes* depois dessa data, isto é, em 26 de Setembro vindouro.

Portugal. Tratado de 10 de Junho de 1872. Denunciado em 1 de Fevereiro do corrente anno, cessará todos os seus effeitos *um anno* depois dessa data, sto é, em 1 de Fevereiro de 1914.

Á medida que os prazos supplementares forem terminando, providenciarei para que sejam expedidos os decretos fazendo publica a cessação dos tratados.

Varios Governos teem manifestado o desejo de celebrar novos tratados, tendo por base a lei brasileira de extradição, já porque isso seja indispensavel, como acontece com os Estados Unidos da America e a Gran-Bretanha, que não entregam criminosos senão em virtude de accôrdo, já para regular certas circumstancias que a nossa lei não prevê, como a correspondencia e fixação das peças instructivas do pedido de extradição (art. 8º da Lei), o encargo das despesas de transporte e meio de satisfazel-as, o modo de entrega do extraditando, a tomada

de depoimentos sobre causas criminaes, os pedidos de traslado de processos e outras providencias que é uso incluir em tratados dessa natureza.

Ainda não respondi a nenhuma de taes solicitações ; mandei, porém, formular pela Secção competente o incluso projecto de tratado de extradição, afim de o apresentar aos paizes que desejam ou que desejarem entrar em negoçiações sobre a materia. Por esse meio, com poucas alterações, os tratados obedecerão a uma só norma, quanto á forma e quanto ás clausulas, sem se afastarem dos principios e regras estabelecidos na nossa lei especial.

Rogo a V. Ex. a bondade de examinar, com a possivel urgencia, o mesmo projecto, para que eu o possa propôr como base essencial para a celebração de novos tratados.

Tenho a honra de renovar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

LAURO MÜLLER.

A S. Ex. o Sr. Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa, Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

N. 4

Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ao das Relações Exteriores, em resposta ao precedente

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.— Directoria da Justiça.— N. 1.113.— 1ª Secção.— Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1913.

Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores,

Em resposta ao Aviso n. 58, de 27 de Maio ultimo, em que vos dignastes communicar-me terem sido denunciados os tratados de extradição concluidos entre o Brasil e diversas Potencias, submettendo, ao mesmo tempo, á minha apreciação um projecto de tratado de extradição, para servir de base á celebração de novos tratados, tenho a honra de declarar-vos que este Ministerio nada tem a oppôr ao referido projecto, cujas clausulas julgo acceitaveis por não contrariarem os principios consagrados na lei brasileira de extradição n. 2.416, de 28 de Junho de 1911.

Aproveito a opportunidade para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

RIVADAVIA DA CUNHA CORRÊA.

N. 5

Nota circular do Governo Brasileiro ás Legações Estrangeiras no Brasil, remettendo o Projecto de Tratado de Extradição

2ª Secção.— Em 22 de Julho de 1913.

Senhor.....,

O Governo Brasileiro, no intuito de poder acceitar pedidos de extradição de criminosos prófugos de outros paizes com os quaes não tenha tratados dessa natureza, resolveu sanccionar e promulgar, sob n. 2.416 e data de 28 de Junho de 1911, a Lei que o Congresso Nacional votou regulando a extradição de nacionaes e estrangeiros e o seu processo e julgamento quando, fóra do paiz, perpetrarem algum dos crimes mencionados na mesma Lei.

O art. 12 dessa Lei determinou não só que o seu texto fosse enviado a todas as nações com as quaes o Brasil mantém relações, mas tambem que fossem denunciados todos os tratados de extradição ainda vigentes, e isso com o fim de uniformizar, pondo de accôrdo com a mesma Lei, os que venham a ser celebrados d'ora em diante. Isso já foi feito.

As disposições da Lei são por si só sufficientes para garantir a reciprocidade dos pedidos feitos pelo Governo Brasileiro aos de outros paizes. Entretanto, para regular detalhes, convém que sejam concluidos novos tratados.

Para esse fim, mandei organizar o incluso projecto, baseado nas regras e principios estabelecidos naquella Lei, e peço a V.... que o submetta ao seu Governo para que elle diga, depois do competente exame, se lhe será possivel acceital-o como se acha redigido ou mesmo soffrendo ligeiras modificações, que não ontrariem aquellas regras e principios.

Tenho a honra de renovar a V.... os protestos da minha....

FRANCISCO REGIS DE OLIVEIRA.

Ao Sr.....

ARBITRAMENTO

Tratados e Convenções de Arbitramento permanente celebrados entre o Brasil e outras Nações. — Estado anterior e actual dos mesmos Actos

N. 6

Relação summaria dos 31 Actos de Arbitramento Permanente celebrados pelo Brasil, singularmente, com outras Nações, dispostos na ordem chronologica da assignatura

1) — Tratado com a Republica do Chile, assignado no Rio de Janeiro, a 18 de Maio de 1899. — Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 25 de Agosto de 1899, sanccionada pelo Presidente da Republica no dia 31, mas sómente publicada pelo Decreto n. 601, de 6 de Setembro do mesmo anno. — Trocadas as ratificações, em Santiago do Chile, a 7 de Março de 1906; sendo a brasileira de 23 de Janeiro e a chilena de 7 de Março desse anno. — Promulgado pelo Decreto n. 5.965, de 14 de Abril de 1906. — Prazo de duração: — 10 annos, e d'ahi em diante, indefinidamente, até ser denunciado; subsistindo ainda por mais um anno, a partir da notificação da denuncia. — (1° Acto promulgado.)

2) — Tratado com a Republica Argentina, assignado no Rio de Janeiro, a 7 de Setembro de 1905. — Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 1° de Outubro de 1908, sanccionada pelo Decreto n. 1.971, da mesma data. — Trocadas as ratificações, em Buenos-Aires, a 5 de Dezembro de 1908; sendo a brasileira de 9 de Novembro e a argentina de 2 de Dezembro desse anno. — Promulgado pelo Decreto n. 7.277, de 7 de Janeiro de 1909. — Duração: — periodos successivos de 10 annos. — (2° Acto promulgado.)

3) — Convenção com os Estados Unidos da America, assignada na cidade de Washington, a 23 de Janeiro de 1909. — Approvada pelo Congresso

Nacional, em Resolucão de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto. n 2.396,da mesma data. — Trocadas as ratificações, em Washington, a 26 de Julho de 1911; sendo a brasileira de 2 de Janeiro desse anno e a norte-americana de 1º de Março de 1909. — Promulgada pelo Decreto n. 8.890, de 9 de Agosto de 1911.— Duração:— periodos successivos de 5 annos.— (8º Acto promulgado.)

4) — Convenção com Portugal.— Foi assignada em Petropolis, a 25 de Março de 1909. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 29 de Maio de 1911; sendo a brasileira de 9 de Março e a portugueza de 7 de Fevereiro do mesmo anno.— Promulgada pelo Decreto n. 8.766, de 31 de Maio de 1911. — Duração: — periodos successivos de 5 annos. — (4º Acto promulgado.)

5) — Convenção com a Republica Franceza, assignada em Petropolis, a 7 de Abril de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 27 de Junho de 1911; sendo a brasileira de 30 de Janeiro desse anno e a franceza de 12 de Junho de 1909.— Promulgada pelo Decreto n. 8.850, de 26 de Julho de 1911. — Duração: — periodos successivos de 5 annos.— (5º Acto promulgado.)

6) — Convenção com o Reino de Hespanha, assignada em Petropolis, a 8 de Abril do 1909. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 29 de Junho de 1911; sendo a brasileira de 15 de Março e a hespanhola de 30 tambem de Março desse anno. — Promulgada pelo Decreto n. 8.851, de 26 de Julho de 1911. — Duração: — periodos successivos de 5 annos. — (6º Acto promulgado.)

7) — Convenção com os Estados Unidos Mexicanos, assignada em Petropolis, a 11 de Abril de 1909. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Trocadas as ratificações, na cidade do Mexico, a 26 de Dezembro de 1911; sendo a brasileira de 15 de Março desse anno e a mexicana de 31 de Janeiro de 1910.— Promulgada pelo Decreto n. 9.389, de 28 de Fevereiro de 1912. — Duração: — periodos successivos de 5 annos. — (13º Acto promulgado.)

8) — Convenção com a Republica de Honduras, assignada em Guatemala, a 26 de Abril de 1909. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Ratificada pelo Brasil, em 17 de Maio de 1911. — Não promulgada, por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações. — Duração: — periodos successivos de 5 annos.

9) — Convenção com os Estados Unidos de Venezuela, assignada em Caracas, a 30 de Abril de 1909. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Trocadas as ratificações, em Caracas, a 8 de Janeiro de 1912; sendo a brasileira de 6 de Março de 1911 e a venezuelana de 8 de Janeiro de 1912. — Promulgada pelo Decreto n. 9.390, de 28 de Fevereiro de 1912. — Duração: — por um periodo de 5 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes da extincção desse prazo, ficará renovada por mais um anno, e assim successivamente. — (14º Acto promulgado.)

10) — Convenção com a Republica de Panamá, assignada em Washington, a 1 de Maio de 1909. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data — Ratificada pelo Brasil, em 2 de Março de 1911. — Não promulgada, por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações. — Duração: — periodos successivos de 5 annos.

11) — Convenção com a Republica do Ecuador, assignada em Washington, a 13 de Maio de 1909. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Trocadas as ratificações, na cidade de Quito, a 12 de Fevereiro de 1912; sendo a brasileira de 9 de Março de 1911 e a ecuatoriana de 12 de Fevereiro de 1912. — Promulgada pelo Decreto n. 9.516, de 10 de Abril de 1912. — Duração: — periodos successivos de 5 annos. — (16º Acto promulgado.)

12) — Convenção com a Republica de Costa Rica, assignada em Washington, a 18 de Maio de 1909. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Trocadas as ratificações, em Washington, a 10 de Agosto de 1911; sendo a brasileira de 8 de Março de 1911, e a de Costa Rica de 20 de Outubro de 1909. — Promulgada pelo Decreto n. 8.987, de 20 de Setembro de 1911. — Duração: — periodos successivos de 5 annos. — (10º Acto promulgado.)

13) — Convenção com a Republica de Cuba, assignada em Washington, a 10 de Junho de 1909. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910. sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Trocadas as ratificações, na cidade de Havana, a 2 de Agosto de 1911; sendo a brasileira de 3 de Março e a cubana de 2 de Agosto desse anno.— Promulgada pelo Decreto n. 8.892, de 9 de Agosto de 1911. — Duração:— periodos successivos de 5 annos. — (9° Acto promulgado.)

14) — Convenção com o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, assignada em Petropolis, a 18 de Junho de 1909. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 6 de Maio de 1911; sendo a brasileira de 11 de Janeiro e a britannica de 22 de Março desse anno. — Promulgada pelo Decreto n. 8.720, de 10 de Maio de 1911. — Duração: — periodos successivos de 5 annos. — (3° Acto promulgado.)

Em 3 de Setembro de 1909, foi assignada na cidade do Rio de Janeiro uma — Declaração de rectificação dessa Convenção, consignando duas modificações feitas nos exemplares originaes, no artigo 2°, uma no texto brasileiro e outra no texto britannico correspondente.

5) — Tratado com a Republica da Bolivia, assignado em Petropolis, a 25 de Junho de 1909. — Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Ratificado pelo Brasil, em 3 de Fevereiro de 1911. — Trocadas as ratificações, na cidade de La Paz, em 10 de Maio de 1912. — Promulgado pelo Decreto n. 10.371, de 30 de Julho de 1913. — Duração: — periodos successivos de 10 annos. — (20° Acto promulgado.)

16) — Convenção com a Republica de Nicaragua, assignada em Guatemala, a 28 de Junho de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Ratificada pelo Brasil, em 15 de Março de 1911.— Não promulgada, por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações.— Duração: — periodos successivos de 5 annos.

17) — Convenção com o Reino da Noruega, assignada em Kristiania, a 13 de Julho de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 27 de Junho de 1911; sendo a brasileira de 18 de Fevereiro e a da Noruega de 25 do mesmo mez desse anno.— Promulgada pelo Decreto n. 8.852, de 26 de Julho de 1911.— Duração:— periodos successivos de 5 annos.— (7° Acto promulgado.)

18) — Convenção com a China, assignada em Peking, a 3 de Agosto de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.397, da mesma data.— Trocadas as ratificações, em Paris, a 14 de Dezembro de 1911; sendo a brasileira de 3 de Fevereiro desse anno e a chineza de data que não poude ser decifrada.— Promulgada pelo Decreto n. 9.388, de 28 de Fevereiro de 1912.— Duração: — periodos successivos de 5 annos.— (12°. Acto promulgado.)

19) — Convenção com a Republica do Salvador, assignada em San Salvador, a 3 de Setembro de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.397, da mesma data.— Ratificada pelo Brasil, em 2 de Março de 1911, e pela Republica do Salvador, em 13 de Outubro de 1913.— Trocadas as ratificações, na cidade de Washington, a 12 de Novembro de 1913.— Promulgada pelo Decreto n. 10.611, de 17 de Dezembro de 1913.— Duração:— periodos succesivos de 5 annnos.— (22° Acto promulgado.)

20) — Tratado com a Republica do Perú, assignado em Petropolis, a 7 de Dezembro de 1909. —Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.398, da mesma data. — Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 13 de Janeiro de 1912, sendo a brasileira de 17 de Fevereiro e a peruana de 2 de Dezembro de 1911.— Promulgado pelo Decreto n. 9.392, de 28 de Fevereiro de 1912. — Duração: — periodos successivos de 10 annos. — (15° Acto promulgado.)

21) — Convenção com o Reino da Suecia, assignada em Stockholmo, a 14 de Dezembro de 1909. — Remettida ao Congresso Nacional, em 25 de Julho de 1913, com a Mensagem Presidencial de 23 do mesmo mez. — Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes do vencimento desse prazo, por mais um anno, a partir do dia em que houver sido denunciada.

22) — Convenção com a Republica do Haiti, assignada em Washington, a 25 de Abril de 1910.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.399, da mesma data.— Ratificada pelo Brasil, em 15 de Fevereiro de 1911, e pela Republica do Haiti, em 14 de Junho do mesmo anno; sendo, porém, sanccionada pelo Corpo Legislativo dessa Republica sómente a 17 de Agosto de 1912. — Trocadas as ratificações, na cidade de Washington, a 21 de Novembro de 1912. — Promulgada pelo Decreto n. 10.245, de 28 de Maio de 1913. —Duração: — periodos successivos de 5 annos.— (19° Acto promulgado.)

23) — Convenção com a Republica Dominicana, assignada em Washington, a 29 de Abril de 1910. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro do mesmo anno, sanccionada pelo Decreto n. 2.399, da mesma data. — Ratificada pelo Brasil, em 15 de Março de 1911, e pela Republica Dominicana, em 24 de Fevereiro de 1913.— Trocadas as ratificações, na cidade de Washington, a 31 de Março de 1913. — Promulgada pelo Decreto n. 16.244, de 28 de Maio de 1913. — Duração : — periodos successivos de 5 annos.— (18º Acto promulgado.)

24) — Tratado com a Republica da Colombia, assignado em Bogotá, a 7 de Julho de 1910. — Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.399, da mesma data.— Ratificado pelo Brasil, em 21 de Fevereiro de 1911.— Não promulgado, por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações. — Duração : — periodos successivos de 10 annos.

25) — Convenção com o Reino da Grecia, assignada em Berlim, a 28 de Julho de 1910. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 7 de Julho de 1912, sanccionada pelo Decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno.— Ratificada pelo Brasil, em 6 de Agosto de 1913.— 17 do mesmo mez e anno.— Ratificada pelo Brazil em 6 de Agosto de 1913.— Não promulgada: por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações.— Duração, — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes do fim desse periodo, obrigará até um anno, a partir do dia em que houver sido denunciada.

26) — Convenção com o Imperio da Russia, assignada no Rio de Janeiro, a 26/13 de Agosto de 1910.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.399, da mesma data.— Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, em 11 de Maio de 1912; sendo a brasileira de 6 de Fevereiro de 1911.— Promulgada pelo Decreto n. 9.586, de 22 de Maio de 1912.— Duração :— por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes do fim deste periodo, ficará obrigatoria até mais um anno, a partir do dia em que houver sido denunciada.— (17º Acto promulgado.)

27) — Convenção com o Imperio da Austria-Hungria, assignada no Rio de Janeiro, a 19 de Outubro de 1910.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.399, da mesma data.— Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 28 de Setembro de 1911; sendo a brasileira de 6 de Fevereiro e a austro-hungara de 5 de Abril desse anno.— Promulgada pelo Decreto n. 9.104, de 8 de Novembro de 1911.— Duração : — periodos successivos de 5 annos.— (11º Acto promulgado.)

28) — Tratado com a Republica Oriental do Uruguay, assignado em Petropolis, a 6 de Janeiro de 1911.— Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 7 de Julho de 1912, sanccionada pelo Decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno.— Rtificado pelo Brasil, em 23 de Julho de 1913.— Não promulgado, por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações.— Duração: — periodos sucessivos de 10 annos.

29) — Convenção com a Republica do Paraguay, assignada em Asunción, a 24 de Fevereiro de 1911.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 7 de Julho de 1912, sanccionada pelo Decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno.— Ratificada pelo Brasil, em 23 de Julho de 1913. — Não promulgada, por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações. — Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes do vencimento desse prazo, vigorará por mais um anno, e assim successivamente.

30) — Convenção com o Reino de Italia, assignada no Rio de Janeiro, a 22 de Setembro de 1911.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 7 de Julho de 1912, sanccionada pelo Decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno.— Ratificada pelo Brasil, em 7 de Agosto de 1912, e pelo Reino da Italia, em 19 de Junho de 1913.— Trocadas as ratificações, na cidade do Rio de Janeiro, a 28 de Julho de 1913.— Promulgada pelo Decreto n. 10.372, de 30 de Jnlho do mesmo anno.— Duração :— por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes do vencimento desse prazo, continuará obrigatoria até que, havendo denuncia, finde um anno, depois do recebimento dessa denuncia.— (21° Acto promulgado.)

31) — Convenção com o Reino da Dinamarca, assignada em Copenhague, a 27 de Novembro de 1911.— Remettida ao Congresso Nacional, em 25 de Julho de 1913, com a Mensagem Presidencial de 23 do mesmo mez.— Duração :— por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes do fim desse periodo, ficará obrigatoria até 6 mezes, a partir do dia em que houver sido denunciada.

Secção do Archivo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 30 de Abril de 1914.— *Antonio Jansen do Paço,* Bibliothecario, Director interino da Secção.

ESTADO ACTUAL DOS ACTOS DE ARBITRAMENTO

I.— Actos ultimados, isto é, promulgados e em vigor

N. 7

Relação summaria dos 22 Actos de Arbitramento permanente em vigor, isto é, promulgados no Brasil, dispostos na ordem em que foram assignados

1) — Tratado com a Republica do Chile, assignado no Rio de Janeiro, a 18 de Maio de 1899.— Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 25 de Agosto de 1899, sanccionada pelo Presidente da Republica no dia 31, mas sómente publicada pelo Decreto n. 601, de 6 de Setembro do mesmo anno.— Trocadas as ratificações. em Santiago do Chile, a 7 de Março de 1906; sendo a brasileira de 23 de Janeiro e a chilena de 7 de Março desse anno. — Promulgado pelo Decreto n. 5.965, de 14 de Abril de 1906. — Prazo de duração: — 10 annos, e dahi em diante, indefinidamente, até ser denunciado; subsistindo ainda por mais de anno, a partir da notificação da denuncia.— (1° Acto assignado e 1° promulgado.)

2) — Tratado com a Republica Argentina, assignado no Rio de Janeiro, a 7 de Setembro de 1905.— Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 1° de Outubro de 1908, sanccionada pelo Decreto n. 1.971, da mesma data.— Trocadas as ratificações, em Buenos Aires, a 5 de Dezembro de 1908; sendo a brasileira de 9 de Novembro e a argentina de 2 de Dezembro desse anno. — Promulgado pelo Decreto n, 7.277, de 7 de Janeiro de 1909.— Duração: — periodos successivos de 10 annos.— (2° Acto assignado e 2° promulgado.)

3) — Convenção com os Estados Unidos da America, assignada na cidade de Washington, a 23 de Janeiro de 1909.—Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Trocadas as ratificações, em Washington, a 26 de Julho de 1911; sendo a brasileira de 2 de Janeiro desse anno e a norte-americana de 1° de Março de 1909. — Promulgada pelo Decreto n. 8.890, de 9 de Agosto de 1911.— Duração: — periodos successivos de 5 annos.— (3° Acto assignado e 8° promulgado.)

4) — Convenção com Portugal.— Foi assignada em Petropolis, a 25 de Março de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 29 de Maio de 1911; sendo a brasileira de 9 de Março e a portugueza de 7 de Fevereiro do mesmo anno. — Promulgada pelo Decreto n. 8.766, de 31 de Maio de 1911. — Duração: — periodos successivos de 5 annos.— (4° Acto assignado e 4° promulgado.)

5) — Convenção com a Republica Franceza, assignada em Petropolis, a 7 de Abril de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data,— Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 27 de Junho de 1911; sendo a brasileira de 30 de Janeiro desse anno e a franceza de 12 de Junho de 1909.— Promulgada pelo Decreto n. 8.850, de 26 de Julho de 1911. — Duração: — periodos successivos de 5 annos. — (5° Acto assignado e 5° promulgado.)

6) — Convenção com o Reino da Hespanha, assignada em Petropolis, a 8 de Abril de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 29 de Junho de 1911; sendo a brasileira de 15 de Março e a hespanhola de 30 tambem de Março desse anno.— Promulgada pelo Decreto n. 8.851, de 26 de Julho de 1911. — Duração: — periodos successivos de 5 annos.— (6° Acto assignado e 6° promulgado.)

7) — Convenção com os Estados Unidos Mexicanos, assignada em Petropolis, a 11 de Abril de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Trocadas as ratificações, na cidade do Mexico, a 26 de Dezembro de 1911; sendo a brasileira de 15 de Março desse anno e a mexicana de 31 de Janeiro de 1910. — Promulgada pelo Decreto n. 9.389, de 28 de Fevereiro de 1912. — Duração: — periodos successivos de 5 annos.— (7° Acto assignado e 13° promulgado.)

8) — Convenção com os Estados Unidos de Venezuela, assignada em Caracas, a 30 de Abril de 1909. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Trocadas as ratificações, em Caracas, a 8 de Janeiro de 1912; sendo a brasileira de 6 de Março de 1911 e a venezuelana de 8 de Janeiro de 1912.— Promulgada pelo Decreto n. 9.390, de 28 de Fevereiro de 1912. — Duração: — por um periodo de 5 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antas da extincção desse prazo, ficará renovada por mais um anno, e assim successivamente.— (9° Acto assignado e 14° promulgado.)

9) — Convenção com a Republica do Ecuador, assignada em Washington, a 13 de Maio de 1909. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Trocadas as ratificações, na cidade de Quito, a 12 de Fevereiro de 1912; sendo a brasileira de 9 de Março de 1911 e a ecuatoriana de 12 de Fevereiro de 1912. — Promulgada pelo Decreto n. 9.516, de 10 de Abril de 1912. — Duração: — periodos successivos de 5 annos. — (11° Acto assignado e 16° promulgado.)

10) — Convenção com a Republica de Costa Rica, assignada em Washington, a 18 de Maio de 1909. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Trocadas as ratificações, em Washington, a 10 de Agosto de 1911; sendo a brasileira de 8 de Março de 1911 e a de Costa Rica de 20 de Outubro de 1909. — Promulgada pelo Decreto n. 8.987, de 20 de Setembro de 1911. — Duração: — periodos successivos de 5 annos. — (12° Acto assignado e 10° promulgado.)

11) — Convenção com a Republica de Cuba, assignada em Washington, a 10 de Junho de 1909. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Trocadas as ratificações, na cidade de Havana, a 2 de Agosto de 1911; sendo a brasileira de 3 de Março e a cubana de 2 de Agosto desse anno. — Promulgada pelo Decreto n. 8.892, de 9 de Agosto de 1911. — Duração: — periodos successivos de 5 annos. — (13° Acto assignado e 9° promulgado.)

12) — Convenção com o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, assignada em Petropolis, a 18 de Junho de 1909. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 6 de Maio de 1911; sendo a brasileira de 11 de Janeiro e a britannica de 22 de Marco desse anno. — Promulgada pelo Decreto n. 8.720, de 10 de Maio de 1911. — Duração: — periodos successivos de 5 annos. — (14° Acto assignado e 3° promulgado.)

Em 3 de Setembro de 1909, foi assignada. na cidade do Rio de Janeiro, uma — Declaração de rectificação dessa Convenção, consignando duas modificações feitas nos exemplares originaes, no artigo 2°, uma no texto brasileiro e outra no texto britannico correspondente.

13) — Tratado com a Republica da Bolivia, assignado em Petropolis, a 25 de Junho de 1909. — Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma

data.— Ratificado pelo Brasil, em 3 de Fevereiro de 1911.— Trocadas as ratificações, na cidade de La Paz, em 10 de Maio de 1912.— Promulgado pelo Decreto n. 10.371, de 30 de Julho de 1913.— Duração : — periodos successivos de 10 annos.— (15° Acto assignado e 20° promulgado.)

14) — Convenção com o Reino da Noruega, assignada em Kristiania, a 13 de Julho de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 27 de Junho de 1911 ; sendo a brasileira de 18 de Fevereiro e a da Noruega de 25 do mesmo mez desse anno.— Promulgada pelo Decreto n. 8.852, de 26 de Julho de 1911.— Duração : — periodos successivos de 5 annos.— (17° Acto assignado e 7° promulgado.)

15) — Convenção com a China, assignada em Peking, a 3 de Agosto de 1909. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.397, da mesma data.— Trocadas as ratificações, em Paris, a 14 de Dezembro de 1911 ; sendo a brasileira de 3 de Fevereiro desse anno e a chineza de data que não poude ser decifrada. — Promulgada pelo Decreto n. 9.388, de 28 de Fevereiro de 1912.— Duração : — periodos successivos de 5 annos.— (18° Acto assignado e 12° promulgado.)

16) — Convenção com a Republica do Salvador, assignada em San Salvador, a 3 de Setembro de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.397, da mesma data.— Ratificada pelo Brasil, em 2 de Março de 1911, e pela Republica do Salvador, em 13 de Outubro de 1913.—Trocadas as ratificações, na cidade de Washington, a 12 de Novembro de 1913.— Promulgada pelo Decreto n. 10.611, de 17 de Dezembro de 1913.— Duração:— periodos successivos de 5 annos.— (19° Acto assignado e 22° promulgado.)

17) — Tratado com a Republica do Perú, assignado em Petropolis, a 7 de Dezembro de 1909.— Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.398, da mesma data.— Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 13 de Janeiro de 1912 ; sendo a brasileira de 17 de Fevereiro e a peruana de 2 de Dezembro de 1911.— Promulgado pelo Decreto n 9.392, de 28 de Fevereiro de 1912. — Duração :— periodos successivos de 10 annos.— (20° Acto assignado e 15° promulgado.)

18) — Convenção coma Republica do Haiti, assignada em Washington, a 25 de Abril de 1910.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de

31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.399, da mesma data.— Ratificada pelo Brasil, em 15 de Fevereiro de 1911, e pela Republica do Haiti, em 14 de Junho do mesmo anno; sendo, porém, sanccionada pelo Corpo Legislativo dessa Republica sómente a 17 de Agosto de 1912.— Trocadas as ratificações, na cidade de Washington, a 21 de Novembro de 1912. — Promulgada pelo Decreto n. 10.245, de 28 de Maio de 1913.— Duração:— periodos successivos de 5 annos.— (22° Acto assignado e 19° promulgado.)

19) — Convenção com a Republica Dominicana, assignada em Washington, a 29 de Abril de 1910.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro do mesmo anno, sanccionada pelo Decreto n. 2.399, da mesma data.— Ratificada pelo Brasil, em 15 de Março de 1911, e pela Republica Dominicana, em 24 de Fevereiro de 1913.— Trocadas as ratificações, na cidade de Washington, a 31 de Março de 1913.— Promulgada pelo Decreto n. 10.244, de 28 de Maio de 1913.— Duração:— periodos successivos de 5 annos.— (23° Acto assignado e 18° promulgado.)

20) — Convenção com o Imperio da Russia, assignada no Rio de Janeiro a 26/13 de Agosto de 1910.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.399, da mesma data.— Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 11 de Maio de 1912, sendo a brasileira de 6 de Fevereiro de 1911.— Promulgada pelo Decreto n. 9.586, de 22 de Maio de 1912.— Duração:— por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes do fim deste periodo, ficará obrigatoria até mais um anno, a partir do dia em que houver sido denunciada.— (26° Acto assignado e 17° promulgado.)

21) — Convenção com o Imperio da Austria-Hungria, assignada no Rio de Janeiro, a 19 de Outubro de 1910.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.399, da mesma data.— Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 28 de Setembro de 1911; sendo a brasileira de 6 de Fevereiro e a austro-hungara de 5 de Abril desse anno.— Promulgada peio Decreto n. 9.104, de 8 de Novembro de 1911.— Duração:— periodos successivos de 5 annos. —(27° Acto assignado e 11° promulgado.)

22) — Convenção com o Reino de Italia, assignada no Rio de Janeiro, a 22 de Setembro de 1911. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 7 de Julho de 1912, sanccionada pelo Decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno.— Ratificada pelo Brasil, em 7 de Agosto de 1912, e pelo Reino da Italia, em 19 de Junho de 1913.— Trocadas as ratificações, na

cidade do Rio de Janeiro, a 28 de Julho de 1913.— Promulgada pelo Decreto n. 10.372, de 30 de Julho do mesmo anno.— Duração :— por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes do vencimento desse prazo, continuará obrigatoria até que, havendo denuncia, finde um anno depois do recebimento dessa denuncia.— (30° Acto assignado e 21°. promulgado.)

Secção do Archivo da Secretaria do Estado das Relações Exteriores, em 30 de Abril de 1914.— *Antonio Jansen do Paço*, Bibliothecario, Director interino da Secção.

N. 8

Relação summaria dos 22 Actos de Arbitramento permanente em vigor, dispostos na ordem em que foram promulgados no Brasil

1) — Tratado com a Republica do Chile, assignado no Rio de Janeiro, a 18 de Maio de 1899. — Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 25 de Agosto de 1899, sanccionada pelo Presidente da Republica no dia 31, mas sómente publicada pelo Decreto n. 601, de 6 de Setembro do mesmo anno.— Trocadas as ratificações, em Santiago do Chile, a 7 de Março de 1906; sendo a brasileira de 23 de Janeiro e a chilena de 7 de Março desse anno.— Promulgado pelo Decreto n. 5.965, de 14 de Abril de 1906. — Prazo de duração : — 10 annos, e dahi em diante, indefinidamente, até ser denunciado; subsistindo ainda por mais um anno, a partir da notificação da denuncia. —(1° Acto assignado.)

2) — Tratado com a Republica Argentina, assignado no Rio de Janeiro, a 7 de Setembro de 1905. — Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 1° de Outubro de 1908, sanccionada pelo Decreto n. 1.971, da mesma data.— Trocadas as ratificações, em Buenos-Aires, a 5 de Dezembro de 1908; sendo a brasileira de 9 de Novembro e a argentina de 2 de Dezembro desse anno. — Promulgado pelo Decreto n. 7.277, de 7 de Janeiro de 1909. — Duração : — periodos successivos de 10 annos. — (2° Acto assignado.)

3) — Convenção com o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, assignada em Petropolis, a 18 de Junho de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 6 de Maio de 1911; sendo a brasileira de 11 de Janeiro e a britannica de 22 de Março desse anno. — Promulgada pelo Decreto n. 8.720, de 10 de Maio de 1911. — Duração: — periodos successivos de 5 annos. — (14° Acto assignado.)

Em 3 de Setembro de 1909, foi assignada, na cidade do Rio de Janeiro, uma — Declaração de rectificação dessa Convenção, consignando duas modificações feitas nos exemplares originaes, no artigo 2°, uma no texto brasileiro e outra no texto britannico correspondente.

4) — Convenção com Portugal. — Foi assignada em Petropolis, a 25 de Março de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 29 de Maio de 1911; sendo a brasileira de 9 de Março e a portugueza de 7 de Fevereiro do mesmo anno. — Promulgada pelo Decreto n. 8.766, de 31 de Maio de 1911. — Duração: —periodos successivos de 5 annos. — (4° Acto assignado.)

5) — Convenção com a Republica Franceza, assignada em Petrapolis, a 7 de Abril de 1909. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 27 de Junho de 1911; sendo a brasileira de 30 de Janeiro desse anno e a franceza de 12 de Junho de 1909. — Promulgada pelo Decreto n. 8.850, de 26 de Julho de 1911. — Duração: periodos successivos de 5 annos. — (5° Acto assignado.)

6) — Convenção com o Reino da Hespanha, assignada em Petropolis, a 8 de Abril de 1909. —Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 29 de Junho de 1911; sendo a brasileira de 15 de Março e a hespanhola de 30 tambem de Março desse anno.— Promulgada pelo Decreto n. 8.851, de 26 de Julho de 1911. — Duração:— periodos successivos de 5 annos.— (6° Acto assignado.)

7) — Convenção com o Reino da Noruega, assignada em Kristiania, a 13 de Julho de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 27 de Junho de 1911; sendo a brasileira de 18 de Fevereiro e a da Noruega de 25 do mesmo mez desse anno.— Promulgada pelo Decreto n. 8.852, de 26 de Julho de 1911. — Duração: — periodos successivos de 5 annos.— (17° Acto assignado.)

8) — Convenção com os Estados Unidos da America, assignada em Washington, a 23 de Janeiro de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Trocadas as ratificações, em Washington, a 26 de Julho de 1911; sendo a brasileira de 2 de Janeiro desse anno e a norte-americana de 1º de Março de 1909.— Promulgada pelo Decreto n. 8.890, de 9 de Agosto de 1911.— Duração:— periodos successivos de 5 annos.— (3º Acto assignado.)

9) — Convenção com a Republica de Cuba, assignada em Washington, a 10 de Junho de 1999.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Trocadas as ratificações, na cidade de Havana, a 2 de Agosto de 1911; sendo a brasileira de 3 de Março e a cubana de 2 de Agosto desse anno.— Promulgada pelo Decreto n. 8.892, de 9 de Agosto de 1911.— Duração:— periodos successivos de 5 annos.— (13º Acto assignado.)

10) — Convenção com a Republica de Costa Rica, assignada em Washington, a 18 de Maio de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Trocadas as ratificações, em Washington, a 10 de Agosto de 1911; sendo a brasileira de 8 de Março de 1911 e a de Costa Rica de 20 de Outubro de 1909.— Promulgada pelo Decreto n. 8.987, de 20 de Setembro de 1911.— Duração:— periodos successivos de 5 annos.— (12º Acto assignado.)

11) — Convenção com o Imperio da Austria-Hungria, assignada no Rio de Janeiro, a 19 de Outubro de 1910.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.399, da mesma data.— Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 28 de Setembro de 1911; sendo a brasileira de 6 de Fevereiro e a austro-hungara de 5 de Abril desse anno.— Promulgada pelo Decreto n. 9.104, de 8 de Novembro de 1911.— Duração: — periodos successivos de 5 annos.— (27º Acto assignado.)

12) — Convenção com a China, assignada em Peking, a 3 de Agosto de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.397, da mesma data.— Trocadas as ratificações, em Paris, a 14 de Dezembro de 1911; sendo a brasileira de 3 de Fevereiro desse anno e a chineza de data que não poude ser decifrada.— Promulgada pelo Decreto n. 9.388, de 28 de Fevereiro de 1912.— Duração: — periodos successivos de 5 annos.— (18º Acto assignado.)

13) — Convenção com os Estados Unidos Mexicanos, assignada em Petropolis, a 11 de Abril de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Trocadas as ratificações, na cidade do Mexico, a 26 de Dezembro de 1911; sendo a brasileira de 15 de Março desse anno e a mexicana de 31 de Janeiro de 1910.— Promulgada pelo Decreto n. 9.389, de 28 de Fevereiro de 1912.— Duração: — periodos sucessivos de 5 annos.— (7° Acto assignado.)

14) — Convenção com os Estados Unidos de Venezuela, assignada em Caracas, a 30 de Abril de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396 da mesma data.— Trocadas as ratificações, em Caracas, a 8 de Janeiro de 1912; sendo a brasileira de 6 de Março de 1911 e a venezuelana de 8 de Janeiro de 1912.— Promulgada pelo Decreto n. 9.390, de 28 de Fevereiro de 1912.— Duração: — por um periodo de 5 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes da extincção desse prazo, ficará renovada por mais um anno, e assim successivamente.— (9° Acto assignado.)

15) — Tratado com a Republica do Perú, assignado em Petropolis, a 7 de Dezembro de 1909.— Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.398, da mesma data. — Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 13 de Janeiro de 1912; sendo a brasileira de 17 de Fevereiro e a peruana de 2 de Dezembro de 1911. — Promulgado pelo Decreto n. 9.392, de 28 de Fevereiro de 1912.— Duração: — periodos successivos de 10 annos.— (20° Acto assignado.)

16) — Convenção com a Republica do Ecuador, assignada em Washington, a 13 de Maio de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data.— Trocadas as ratificações, na cidade de Quito, a 12 de Fevereiro de 1912; sendo a brasileira de 9 de Março de 1911 e a ecuatoriana de 12 de Fevereiro de 1912.— Promulgada pelo Decreto n. 9.516, de 10 de Abril de 1912.— Duração: — periodos successivos de 5 annos.— (11° Acto assignado.)

17) — Convenção com o Imperio da Russia, assignada no Rio de Janeiro, a 26/13 de Agosto de 1910. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.399, da mesma data.— Trocadas as ratificações, no Rio de Janeiro, a 11 de Maio de 1912, sendo a brasileira de 6 de Fevereiro de 1911.— Promulgada pelo Decreto n. 9.586, de 22 de Maio de 1912.— Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes do fim deste periodo, ficará obrigatoria até mais um anno, a partir do dia em que houver sido denunciada. — (26° Acto assignado.)

18) — Convenção com a Republica Dominicana, assignada em Washington, a 29 de Abril de 1910. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro do mesmo anno, sanccionada pelo Decreto n. 2.399, da mesma data. — Ratificada pelo Brasil, em 15 de Março de 1911, e pela Republica Dominicana, em 24 de Fevereiro de 1913. — Trocadas as ratificações, na cidade de Washington, a 31 de Março de 1913. — Promulgada pelo Decreto n. 10.244, de 28 de Maio de 1913. — Duração: — periodos successivos de 5 annos. — (23° Acto assignado.)

19) — Convenção com a Republica do Haiti, assignada em Washington, a 25 de Abril de 1910. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.399, da mesma data. — Ratificada pelo Brasil, em 15 de Fevereiro de 1911, e pela Republica do Haiti, em 14 de Junho do mesmo anno; sendo, porém, sanccionada pelo Corpo Legislativo dessa Republica sómente a 17 de Agosto de 1912. — Trocadas as ratificações, na cidade de Washington, a 21 de Novembro de 1912. — Promulgada pelo Decreto n. 10.245, de 28 de Maio de 1913. — Duração: — periodos successivos de 5 annos. — (22° Acto assignado.)

20) — Tratado com a Republica da Bolivia, assignado em Petropolis, a 25 de Junho de 1909. — Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Ratificado pelo Brasil, em 3 de Fevereiro de 1911. — Trocadas as ratificações, na cidade de La Paz, em 10 de Maio de 1912. — Promulgado pelo Decreto n. 10.371, de 30 de Julho de 1913. — Duração: — periodos successivos de 10 annos. — (15° Acto assignado.)

21) — Convenção com o Reino de Italia, assignada no Rio de Janeiro, a 22 de Setembro de 1911. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 7 de Julho de 1912, sanccionada pelo Decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno. — Ratificada pelo Brasil, em 7 de Agosto de 1912, e pelo Reino da Italia, em 19 de Junho de 1913. — Trocadas as ratificações, na cidade do Rio de Janeiro, a 28 de Julho de 1913. — Promulgada pelo Decreto n. 10.372, de 30 de Julho do mesmo anno. — Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes do vencimento desse prazo, continuará obrigatoria até que, havendo denuncia, finde um anno depois do recebimento dessa denuncia. — (30° Acto assignado.)

22) — Convenção com a Republica do Salvador, assignada en San Salvador, a 3 de Setembro de 1909. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.397, da mesma data. — Ratificada pelo Brasil, em 2 de Março de 1911, e pela Republica do Salvador, em 13 de Outubro de 1913. — Trocadas as ratificações, na

cidade de Washington, a 12 de Novembro de 1913. — Promulgada pelo Decreto n. 10.611, de 17 de Dezembro de 1913. — Duração: — periodos successivos de 5 annos. — (19° Acto assignado.)

Secção do Archivo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 30 de Abril de 1914. — *Antonio Jansen do Paço,* Bibliothecario, Director interino da Secção.

II.— Actos não ultimados

N. 9

Relação summaria dos 9 Actos de Arbitramento permanente não ultimados, dispostos na ordem chronologica da assignatura

1) — Convenção com a Republica de Honduras, assignada em Guatemala, a 26 de Abril de 1909. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma datar — Ratificada pelo Brasil, em 17 de Maio de 1911. — Não promulgada, po. ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações. — Duração: — periodos successivos de 5 annos. — (8° Acto assignado.)

2) — Convenção com a Republica de Panamá, assignada em Washington, a 1° de Maio de 1909. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Ratificada pelo Brasil, em 2 de Março de 1911. — Não promulgada por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações. — Duração: — periodos successivos de 5 annos. — (10° Acto assignado.)

3) — Convenção com a Republica de Nicaragua, assignada em Guatemala, a 28 de Junho de 1909. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Ratificada pelo Brasil, em 15 de Março de 1911. — Não promulgada, por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações. — Duração: — periodos successivos de 5 annos. — (16° Acto assignado.)

4)— Convenção com o Reino da Suecia, assignada em Stockholmo, a 14 de Dezembro de 1909. — Remettida ao Congresso Nacional, em 25 de Julho de 1913, com a Mensagem Presidencial de 23 do mesmo mez. — Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes do vencimento desse prazo, por mais um anno, a partir do dia em que houver sido denunciada. — (21° Acto assignado.)

5) — Tratado com a Republica da Colombia, assignado em Bogotá, a 7 de Julho de 1910. — Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.399, da mesma data. — Ratificado pelo Brasil, em 21 de Fevereiro de 1911.— Não promulgado, por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações.— Duração: — periodos successivos de 10 annos. — (24° Acto assignado.)

6) — Convenção com o Reino da Grecia, assignada em Berlim, a 28 de Julho de 1910. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 7 de Julho de 1912, sanccionada pelo Decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno,— Ratificada pelo Brasil, em 6 de Agosto de 1913.— Não promulgada, por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações.— Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes do fim desse periodo, obrigará até um anno, a partir do dia em que houver sido denunciada.— (25° Acto assignado.)

7) — Tratado com a Republica Oriental do Uruguay, assignado em Petropolis a 6 de Janeiro de 1911. — Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 7 de Julho de 1912, sanccionada pelo Decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno. — Ratificado pelo Brasil, em 23 de Julho de 1913. — Não promulgada, por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações.— Duração: — periodos successivos de 10 annos. — (28° Acto assignado.)

8) — Convenção com a Republica do Paraguay, assignada em Asunción, a 24 de Fevereiro de 1911. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 7 de Julho de 1912, sanccionada pelo Decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno. — Ratificada pelo Brasil, em 23 de Julho de 1913.— Não promulgada, por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações.— Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes do vencimento desse prazo, vigorará por mais um anno, e assim successivamente.— (29° Acto assignado.)

9 — Convenção com o Reino da Dinamarca, assignada em Copenhague, a 27 de Novembro de 1911.— Remettida ao Congresso Nacional, em 25 de Julho

de 1913, com a Mensagem Presidencial de 23 do mesmo mez. — Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes do fim desse periodo, ficará obrigatoria até mais 6 mezes, a partir do dia em que houver sido denunciada. — (31º e ultimo Acto assignado.)

Secção do Archivo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 30 de Abril de 1914. — *Antonio Jansen do Paço*, Bibliothecario, Director interino da Secção.

---

a) — Approvados pelo Congresso Nacional, e sanccionados e ratificados pelo Poder Executivo

N. 10

Relação summaria dos 7 Actos de Arbitramento permanente, até agora ratificados sómente pelo Brasil, dispostos na ordem chronologica da assignatura

1) — Convenção com a Republica de Honduras, assignada em Guatemala, a 26 de Abril de 1909. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Ratificada pelo Brasil, em 17 de Maio de 1911. — Não promulgada, por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações. — Duração: — periodos successivos de 5 annos. — (8º Acto assignado.)

2) — Convenção com a Republica de Panamá, assignada em Washington, a 1º de Maio de 1909. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Ratificada pelo Brasil, em 2 de Março de 1911. — Não promulgada, por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações. — Duração: — periodos successivos de 5 annos. — (10º Acto assignado.)

3) — Convenção com a Republica de Nicaragua, assignada em Guatemala, a 28 de Junho de 1909. — Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Ratificada pelo Brasil, em 15 de Março de 1911. — Não promulgada, por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações. — Duração: — periodos successivos de annos. — (16º Acto assignado.)

4) — Tratado com a Rapublica da Colombia, assignado em Bogotá, a 7 de Julho de 1910.— Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.399, da mesma data.— Ratificado pelo Brasil, em 21 de Fevereiro de 1911.— Não promulgado, por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações. — Duração: — periodos successivos de 10 annos.— (24° Acto assignado.)

5) — Convenção com o Reino da Grecia, assignada em Berlim, a 28 de Julho de 1910.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 7 de Julho de 1912, sanccionada pelo Decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno.— Ratificada pelo Brasil, em 6 de Agosto de 1913.—Não promulgada, por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações. — Duração: —por um pericdo de 10 annos, e, se não fôr denunciada seis mezes antes do fim desse periodo, obrigará até um anno, a partir do dia em que houver sido denunciada.— (25° Acto assignado.)

6) — Tratado com a Republica Oriental do Uruguay, assignado em Petropolis, a 6 de Janeiro de 1911.— Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 7 de Julho de 1912, sanccionada pelo Decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno.— Ratificada pelo Brasil, em 23 de Julho de 1913.—Não promulgada, por ainda não haverem sido trocadasas respectivas ratificações. — Duração: — periodos successivos de 10 annos.— (28° Acto assignado.)

7) — Convenção com a Republica do Paraguay, assignada em Asunción, a 24 de Fevereiro de 1911.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 7 de Julho de 1912, sanccionada pelo Decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno.— Ratificada pelo Brasil, em 23 de Julho de 1913.— Não promulgada, por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações.— Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada seis mezes antes do vencimento desse prazo, vigorará por mais um anno, e assim successivamente.— (29° Acto assignado.)

Secção do Archivo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 30 de Abril de 1914.— *Antonio Jansen do Paço*, Bibliothecario, Director interino da Secção.

N. 11

Relação summaria dos 7 Actos de Arbitramento permanente, até agora ratificados sómente pelo Brasil, dispostos na ordem em que foram ratificados

1) — Tratado com a Republica da Colombia, assignado em Bogotá, a 7 de Julho de 1910.— Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.399, da mesma data.— Ratificado pelo Brasil, em 21 de Fevereiro de 1911.— Não promulgado, por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações.— Duração :— periodos successivos de 10 annos.— (24° Acto assignado.)

2) — Convenção com a Republica de Panamá, assignada em Washington, a 1° de Maio de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. —Ratificada pelo Brasil, em 2 de Março de 1911.— Não promulgada, por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações.— Duração : — periodos successivos de 5 annos.— (10° Acto assignado.)

3) — Convenção com a Republica de Nicaragua, assignada em Guatemala, a 28 de Junho de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Ratificada pelo Brasil, em 15 de Março de 1911.— Não promulgada, por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações.— Duração : — periodos successivos de 5 annos.— (16° Acto assignado.)

4) — Convenção com a Republica de Honduras, assignada em Guatemala, a 26 de Abril de 1909.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 31 de Dezembro de 1910, sanccionada pelo Decreto n. 2.396, da mesma data. — Ratificada pelo Brasil, em 17 de Maio de 1911.— Não promulgada, po-ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações.— Duração :— periodos successivos de 5 annos.— (8° Acto assignado.)

5) — Tratado com a Republica Oriental do Uruguay, assignado em Petropolis, a 6 de Janeiro de 1911.— Approvado pelo Congresso Nacional, em Resolução de 7 de Julho de 1912, sanccionada pelo Decreto n. 2 581, de 17 do mesmo mez e anno.—Ratificado pelo Brasil, em 23 de Julho de 1913.— Não promulgada, por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações. — Duração : — periodos successivos de 10 annos.— (28° Acto assignado.)

6) — Convenção com a Republica do Paraguay, assignada em Asunción, a 24 de Fevereiro de 1911.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 7 de Julho de 1912, sanccionada pelo Decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno.— Ratificada pelo Brasil, em 23 de Julho de 1913.— Não promulgada, por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações.— Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes do vencimento desse prazo, vigorará por mais um anno, e assim successivamente.— (29º Acto assignado.)

7) — Convenção com o Reino da Grecia, assignada em Berlim, a 28 de Julho de 1910.— Approvada pelo Congresso Nacional, em Resolução de 7 de Julho de 1912, sanccionada pelo Decreto n. 2.581, de 17 do mesmo mez e anno.— Ratificada pelo Brasil, em 6 de Agosto de 1913.— Não promulgada, por ainda não haverem sido trocadas as respectivas ratificações.— Duração:— por um periodo de 10 annos, e se não fôr denunciada 6 mezes antes do fim desse periodo, obrigará até um anno, a partir do dia em que houver sido denunciada.— (25º Acto assignado.)

Secção do Archivo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 30 de Abril de 1914.— *Antonio Jansen do Paço,* Bibliothecario, Director interino da Secção.

---

b) — Submettidos ao exame do Congresso Nacional e pendentes de sua deliberação

N. 12

Relação summaria dos 2 Actos de Arbitramento permanente, até agora apenas remettidos ao Congresso Nacional Brasileiro, e ainda pendentes da sua deliberação, dispostos na ordem em que foram assignados

1) — Convenção com o Reino da Suecia, assignada em Stockolmo, a 14 de Dezembro de 1909.— Remettida ao Congresso Nacional, em 25 de Julho de 1913, com a Mensagem Presidencial de 23 do mesmo mez.— Duração: — por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes do vencimento desse prazo, por mais um anno, a partir do dia em que houver sido denunciada.— (21º Acto assignado.)

2) — **Convenção com o Reino da Dinamarca, assignada em Copenhague, a 27 de Novembro de 1911.**—Remettida ao Congresso Nacional, em 25 de Julho de 1913, com a Mensagem Presidencial de 23 do mesmo mez.— Duração:— por um periodo de 10 annos, e, se não fôr denunciada 6 mezes antes do fim desse periodo, ficará obrigatoria até mais 6 mezes, a partir do dia em que houver sido denunciada.— (31° Acto assignado.)

Secção do Archivo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 30 de Abril de 1914.— *Antonio Jansen do Paço*, Bibliothecario, Director interino da Secção.

Andamento que tiveram os actos de Arbitramento permanente, desde 18 de Maio de 1913 até 3 de Maio de 1914

Actos promulgados

Convenção de Arbitramento entre o Brasil e a Republica Dominicana, assignada em Washington, a 29 de Abril de 1910

N. 13

Officio da Embaixada do Brasil em Washington a este Ministerio

N 1ª Secção.— N. 17.— Embaixada dos Estados Unidos do Brasil.— Washington, 11 de Abril de 1913.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excellencia, em separado, a Carta de Ratificação, por parte da Republica Dominicana, da Convenção de Arbitramento concluida com o nosso paiz em 29 de Abril de 1910, assim como dois exemplares, um em portuguez e o outro em hespanhol, da acta firmada por occasião da troca.

Aproveito a opportunidade para confirmar o telegramma que sobre este particular expedi a Vossa Excellencia no dia 1º do corrente, nestes termos:

> « 34 terça firmei hoje data hontem com Ministro Francisco Peynado troca ratificação tratado geral arbitramento com Republica Dominicana. »

Prevaleço-me do ensejo para renovar a vossa Excellencia, Senhor Ministro, os protestos da minha respeitosa consideração.

DOMICIO DA GAMA.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Lauro Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Termo da troca das Ratificações da Convenção de Arbitramento entre o Brasil e a Republica Dominicana; effectuada em Washington, na Embaixada Brasileira, a 31 de Março de 1913

I

Os abaixo assignados, Domicio da Gama, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario dos Estados Unidos do Brasil, e Francisco J. Peynado, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Dominicana, reunidos na Embaixada do Brasil para proceder á troca das ratificações da Convenção de Arbitramento entre as duas Republicas assignada em Washington a 29 de Abril de 1910, e devidamente autorisados, communicaram-se reciprocamente os instrumentos das ditas ratificações, os quaes, tendo sido achados exactos e accordes, foram trocados entre os ditos Plenipotenciarios. E para constar, os abaixo assignados redigiram o presente termo, que assignaram em quatro exemplares, aos quaes appuzeram os seus sellos.

Feito em Washington aos trinta e um dias do mez de Março de mil novecentos e treze.

(L. S.) DOMICIO DA GAMA

(L. S.) FRANCISCO J. PEYNADO.

II

Los infrascritos, Francisco J. Peynado, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Dominicana, y Domicio da Gama, Embajador

Extraordinario y Plenipotenciario de los Estados Unidos del Brasil, reunidos en la Embajada del Brasil em Washington con el fin de canjear las ratificaciones de la Convención de Arbitraje entre las dos Repúblicas, firmada em Washington el 29 de Abril de 1910, y debidamente autorisados, se comunicaron recíprocamente los instrumentos de dichas Ratificaciones, los cuales, habiendo sido hallados exactos y concordes fueron canjeados entre dichos Plenipotenciarios. En fé de lo cual los infrascritos redactaron la presente acta, que firmaron en cuatro ejemplares y sellaron con sus sellos.

Dado en Washington á los treinta y uno dias del mes de Mayo de mil novecientos trece.

(L. S.) Francisco J. Peynado.

(L. S.) Domicio da Gama.

Convenção de Arbitramento entre o Brasil e a Republica do Haiti, assignada em Washington, a 25 de Abril de 1910

N. 14

Officio da Embaixada do Brasil em Washington a este Ministerio

A' 1ª Secção.— N. 3.— Embaixada dos Estados Unidos do Brasil.— Washington, 19 de Fevereiro de 1913.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que foram trocadas hoje nesta Embaixada as ratificações da Convenção de Arbitramento concluida entre o Brasil e a Republica do Haiti a 25 de Abril de 1910.

Juntamente com o instrumento de ratificação do Governo do Haiti envio a Vossa Excellencia as actas que foram assignadas no acto da troca das ratificações. Devido a uma pequena correcção que o Plenipotenciario do Haiti foi forçado a fazez para o seu instrumento ficar conforme ao nosso houve demora nessa troca e por isso as mencionadas actas estão datadas de 21 de Novembro ultimo.

Prevaleço-me da opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha respeitosa consideração.

Domicio da Gamma.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Lauro Müller,
Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Termo da troca das Ratificações da Convenção de Arbitramento entre o Brasil e a Republica do Haiti; effectuada em Washington, na Embaixada Brasileira, a 21 de Novembro de 1912

I

Os abaixo assignados, Domicio da Gama, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario dos Estados Unidos do Brasil, e Solon Menos, Enviado Extraordinario o Ministro Plenipotenciario da Republica do Haiti, reunidos na Embaixada do Brasil para proceder á troca das ratificações da Convenção de Arbitramento entre as duas Republicas assignada em Washington a 25 de Abril de 1910, e devidamente autorizadas communicaram-se reciprocamente os instrumentos das ditas ratificações, os quaes, tendo sido achados exactos e accordes, foram trocados entre os ditos Plenipotenciarios. E para constar os abaixo assignados redigiram o presente termo, que assignaram em quatro exemplares, aos quaes appuzeram os seus sellos.

Feito em Washington aos vinte e um dias do mez de Novembro de mil novecentos e doze.

(L. S.) Domicio da Gama.

(L. S.) Solon Menos.

II

Les soussignés Solon Menos, Envoyé Extraordinaire st Ministre Plénipotentiaire de la République du Haiti et Domicio da Gama, Ambassadeur Extraordinaire et Plénipotentiaire des Etats Unis du Brésil, s'étant réunis à l' Ambassade du Brésil pour procéder à l' échange des ratifications de la Convention d' Arbitrage entre les deux Républiques signée à Washington le 25 Avril 1910, dûment autorisés, se sont communiqué les instruments de ces ratifications lesquels furent trouvés exacts et concordants et échangés entre les dits Plénipotentiaires. En foi de quoi les soussignés ont dressé le présent procès verbal qu'ils ont signé en quadruple expedition et revêtu de leurs cachets.

Fait à Washington le vingtième jour du mois de Novembre mil neuf cents douze.

(L. S.) Solon Menos.

(L. S.) Domicio da Gama.

Convenção de Arbitramento entre o Brasil e o Reino da Italia, assignada no Rio de Janeiro, a 22 de Setembro de 1911

N. 15

Termo da troca das Ratificações da Convenção de Arbitramento entre o Brasil e o Reino da Italia; effectuada no Palacio Itamaraty, no Rio de Janeiro, no dia 28 de Julho de 1913

I

Os abaixo-assignados Francisco Regis de Oliveira, Ministro de Estado interino das Relações Exteriores, e Barão Camillo Romano Avezzana, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade o Rei de Italia, devidamente autorisados, reuniram-se na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mez de Julho de 1913, para proceder á troca das ratificações da Convenção de Arbitramento concluida e assignada na mesma cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mez de Setembro de mil novecentos e onze, entre o Presidente dos Estados Unidos do Brasil e Sua Majestade o Rei de Italia.

E tendo achado conformes e em boa e devida forma os dois respectivos instrumentos de ratificação effectuaram a sua troca.

Em fé do que, no logar e dia acima declarados, assignaram a presente Acta em quatro exemplares, dois em portuguez e dois em italiano, appondo nelles o signal dos seus respectivos sellos.

(L. S.) Regis de Oliveira.

(L. S.) Romano Avezzana.

II

I sottoscritti, Barone Camillo Romano Avezzana, Inviato Straordinario e Ministro Plenipotenziario di Sua Maestá il Re d'Italia, e Francisco Regis de Oliveira, Ministro di Stato Interinale delle Relazione Esteriori, debitamente autorizzati, si sono riuniti nella cittá di Rio de Janeiro, ai ventiotto giorni del del mese di Luglio del millenovecentotredici, per procedere allo scambio delle

ratifiche della Convenzione di Arbitraggio conclusa e firmata nella stessa cittá di Rio de Janeiro il giorno ventidue del mese di Settembre del millenovecentoundici, tra Sua Maestá il Re d'Italia e il Presidente degli Stati Uniti del Brasile.

E avendo trovato conformi ed in buona e debita forma i rispettivi strumenti di ratifica, ne hanno effectuato lo scambio.

In fede di che, nel luogo e giorno sopra menzionati hanno firmato il presente Atto in quattro esemplari, due in italiano i due in portoghese apponendovi i rispettivi sigilli.

(L. S.) Romano Avezzana.

(L. S.) Regis de Oliveira.

Convenção de Arbitramento entre o Brasil e a Republica do Salvador, assignada em San Salvador, a 3 de setembro de 1909

N. 16

Officio da Embaixada do Brasil em Washington a este Ministerio

A' 1ª Secção.— N. 53.— Embaixada dos Estados Unidos do Brasil em Washington, 12 de novembro de 1913.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excellencia, em separado, a Carta de Ratificação, por parte da Republica do Salvador, da Convenção de Arbitramento concluida com o nosso paiz em 3 de Setembro de 1909, assim como dois exemplares, um em portuguez e outro em hespanhol, da acta firmada por occasião da troca.

Aproveito a opportunidade para confirmar o telegramma que sobre este particular expedi hoje a Vossa Excellencia, nestes termos :

« 97 Quartafeira firmei hoje com o Ministro Francisco Dueñas troca ratificações tratado arbitramento com Salvador. »

Prevaleço-me do ensejo para renovar a Vossa Excellencia, Senhor Ministro, os protestos da minha respeitosa consideração.

Domicio da Gama.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Lauro Müller,
Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Termo da troca das Ratificações da Convenção de Arbitramento entre o Brasil e a Republica do Salvador; effectuada em Washington, na Embaixada Brasileira, a 12 de Novembro de 1913

I

Os abaixo assignados, Domicio da Gama, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario dos Estados Unidos do Brasil, e Francisco Dueñas, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Salvador, reunidos na Embaixada do Brasil para proceder á troca das ratificações da Convenção de Arbitramento entre as duas Republicas assignada em São Salvador a 3 de Setembro de 1909, e devidamente autorizados, communicaram-se reciprocamente os instrumentos das ditas ratificações, os quaes, tendo sido achados exactos e accordes, foram trocados entre os ditos Plenipotenciarios. E para constar os abaixo assignados redigiram o presente termo, que assignaram em quatro exemplares aos quaes appuzeram os seus sellos.

Feito em Washington aos doze dias do mez de Novembro de mil novecentos e treze.

(L. S.) Domicio da Gama.

(L. S.) Francisco Dueñas.

II

Los infrascritos, Francisco Dueñas, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de la República de El Salvador, y Domicio da Gama, Embajador Extraordinario y Plenipotenciario de los Estados Unidos del Brasil, reunidos en a Embajada del Brasil para hacer el canje de las ratificaciones de la Convención de Arbitraje entre las dos Repúblicas, firmada en San Salvador el dia tres de Septimbre de 1909, y debidamente autorizados se comunicaron los instrumentos de dichas ratificaciones, los que, encontrandose exatos y concordes, fueron canjeados entre dichos Plenipotenciarios, y para que conste los infrascritos redactaron el acta presente en cuatro ejemplares, que firmaron y sellaron.

Dada em Washington á los doce dias del mes de Noviembre del año de mil novecientos trece.

(L. S.) Francisco Dueñas.

(L. S.) Domicio da Gama.

5ª CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA

Actos preparatorios para a sua reunião, convocada para Santiago do Chile, em Novembro de 1914

N. 17

Officio da Embaixada do Brasil em Washington a este Ministerio

2ª Secção.— N. 14.— Embaixada dos Estados Unidos do Brasil.— Washington, 8 de Julho de 1913.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia as inclusas copias da nota que me dirigiu o Sr. Eduardo Suárez Mujica, Ministro do Chile nesta Capital, relativa á reunião da Quinta Conferencia Internacional Americana e da minha resposta.

Prevaleço-me do ensejo para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha respeitosa consideração.

DOMICIO DA GAMA.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. F. Regis de Oliveira, Ministro interino das Relações Exteriores.

ANNEXOS

I

Copia — Legación de Chile.— Wáshington, D. C. Junio 27 de 1913.

Señor Embajador,

Tengo la honra de comunicar á Vuestra Excelencia, con la suplica de hacerle llegar al conocimiento de su Gobierno, que el de Chile, en uso de la atribución que se le confirió por acuerdo del Consejo Directivo de la Unión Pan-

americana, de fecha 12 de Mayo próximo pasado, ha fijado el mes de Septiembre de 1914 para la abertura de la Quinta Conferencia Internacional.

En la formal invitación que la Cancillería de Chile tendrá el honor de hacer llegar oportunamente al Gobierno de Vuestra Excelencia, se indicará la fecha precisa de la ceremonia de inauguración.

Esperando que la época indicada por el Gobierno de Chile sea aceptable para el de Vuestra Excelencia, y que el aviso que me permite anticipar en esta nota sirva para facilitar la preparación de la representación brasilera, me es grato renovar a Vuestra Excelencia las seguridades de mi alta consideración.

(*Assignado*) EDUARDO SUÁREZ MUJICA.

A Su Excelencia el Señor Domicio da Gama,
Embajador Extraordinario y Ministro Plenipotenciario del Brasil en los Estados Unidos de América.

II

Copia.— Embaixada do Brasil.— Washington, 30 de Junho de 1913.

Senhor Ministro,

Tive a honra de receber a nota de 27 deste mez pela qual Vossa Excellencia se serve communicar-me que o seu Governo, usando da attribuição que lhe foi conferida pelo Conselho Director da União Pan-Americana, escolheu o mez de Setembro de 1914 para a abertura da Quinta Conferencia Internacional e que em tempo indicará a data precisa da sessão inaugural.

Certo de que a data escolhida pelo Governo de Vossa Excellencia será agradavel ao meu, dou-me pressa em transmittir-lhe a communicação de Vossa Excellencia, a quem reitero com prazer as seguranças da minha perfeita estima e distincta consideração.

(*Assignado*) D. DA GAMA.

A Sua Excellencia o Senhor Don Eduardo Suárez Mujica, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Chile.

N. 18

Nota da Legação Chilena em Washington á Embaixada do Brasil na mesma cidade

(ANNEXA AO OFFICIO OSTENSIVO N. 8, Á 2ª SECÇÃO, DA EMBAIXADA EM WASHINGTON, DE 19 DE MARÇO DE 1914)

Legación de Chile, Wáshington, Marzo 16 de 1914.

Señor Embajador y estimado Colega:

En obedecimiento á instrucciones especiales de mi Gobierno, tengo el honor de informar á V. E. con la súplica de llevarlo al alto conocimiento del que V. E. representa, que la reunión, en Santiago, de la Quinta Conferencia Internacional Pan-Americana ha sido aplazada hasta el mes de Noviembre del presente año, en lugar del mes de Septiembre, anteriormente designado.

Al decidir este aplazamiento, dentro de la época autorizada en el acuerdo del Consejo Directivo de la Unión Pan Americana de doce de Mayo último, mi Gobierno ha tenido en cuenta consideraciones llamadas á asegurar mejor el éxito de la Conferencia, no solo atendiendo á las comodidades de una estación aún más propícia, sino, y principalmente, mirando á las mayores expectativas de serenidade y armonía en el horizonte continental.

Estas consideraciones han contado con la aquiescencia del Presidente del Consejo Directivo de la Unión y no dudo de que merecerán también la aprobación del Gobierno de V. E.

En la invitación oficial de mi Gobierno se indicará el día preciso de la inauguración de la Conferencia.

Renuevo á V. E. las seguridades mi alta consideración.

(Assignado) E. SUÁREZ MUJICA.

A Su Excelencia el Señor Domicio da Gama, Embajador Extraordinario y Plenipotenciario del Brasil en los Estados Unidos de América.

N. 19

Acta da sessão ordinaria do Conselho Director da União Pan-Americana, realizada em Washington, a 12 de Maio de 1913

CONSEJO DIRECTIVO DE LA UNIÓN PANAMERICANA

ACTA DE LA SESIÓN ORDINARIA CELEBRADA EL 12 DE MAYO DE 1913

En la ciudad de Wáshington, a las tres y media de la tarde del día 12 de mayo de 1913, se reunieron en el Salón de Sesiones del Consejo Directivo de la Unión Panamericana, bajo la presidencia del Honorable William J. Bryan, Secretario de Estado, los siguientes miembros de Consejo Directivo: el Señor Domicio da Gama, Embajador del Brasil; Don Joaquín Bernardo Calvo, Ministro de Costa Rica: Don Ignacio Calderón, Ministro de Bolivia; Don Federico Mejía, Ministro de El Salvador; Don Salvador Castrillo, Ministro de Nicaragua; Don Antonio Martín Rivero, Ministro de Cuba; Don Rómulo S. Naón, Ministro de la República Argentina; Don Carlos M. de Pena, Ministro del Uruguay; Don Eduardo Suárez Mujica, Ministro de Chile; M. Solon Ménos, Ministro de Haïti; Don Joaquín Méndez, Ministro de Guatemala; Don Francisco J. Peyñado, Ministro de la República Dominicana; Don Julio Betancourt, Ministro de Colombia; Don Alberto Membreño, Ministro de Honduras; Don Héctor Velázquez, Ministro del Paraguay; Don S. S. Wither, Encargado de Negocios del Ecuador; Don J. E. Lefevre, Encargado de Negocios de Panamá; y Don A. Algara R. de Terreros, Encargado de Negocios de México. También estuvieron presentes los Señores John Barrett, Director General, y Don Francisco J. Yánes, Subdirector y Secretario del Consejo.

Se excusaron los Ministros de Venezuela y del Perú.

Abierta la sesión, fué aprobada el acta de la reunión anterior, tal y como circuló impresa.

Acto continuo el Secretario dió cuenta de los trabajos de la Comisión de Vigilancia, que sometió al Consejo Directivo los siguientes puntos, los cuales fueron aprobados:

(1) Que el Consejo Directivo fije una hora para las reuniones reglamentarias (Se fijaron las tres P. M.)

(2) Que en las sesiones se reparta a cada uno de los miembros del Consejo copias del acta de la sesión anterior.

(3) Que estando autorizado el uso indistinto de las cuatro lenguas de la Unión Panamericana, la Comisión de Vigilancia recomienda que toda moción o proyecto que se presente al Consejo, antes de ser puesto en discusión y de ser votado, se lea en cada una de las referidas cuatro lenguas. A moción del Ministro de la República Dominicana, se aprobó esta recomendación, añadiéndole las palabras « si alguno lo pidiere así».

La Comisión de Vigilancia sometió los siguientes dictámenes, que fueron aprobados :

(1) Sobre clasificación de empleados y escala de sueldos : Que se apruebe el Proyecto de clasificación de empleos y sueldos presentado por el Director General de conformidad con lo que establece el Artículo 4°, Sección 2ª, del Reglamento y para los efectos determinados en dicho Artículo, y una vez aprobada la clasificación propuesta, quedan cumplidas las referidas disposiciones y sin efecto las autorizaciones concedidas al Director General por resoluciones anteriores.

(2) Sobre el fondo de reserva y formación del presupuesto : Se aprobó la siguiente proposión :

> « El Director General, al rendir su cuenta de inversión en cada año y siempre que hubiere saldo excedente, propondrá la cuota o parte de ese saldo que deba aplicarse a la formación de un fondo de reserva para futuras contingencias. »

Se adoptaran también ciertos cambios en el modo que hasta ahora se ha seguido de hacer el presupuesto.

(3) Relativo a la Conferencia Comercial Panamericana bajo los auspicios de la Unión Panamericana : Se aprobó el informe al respecto que recomienda aplazar la Conferencia, defiriendo así a la solicitud del Presidente del Congreso Comercial del Sur, por cuanto próximamente, en la época en que pudiera hacerse la convocatoria, se celebrará en Mobila, Alabama, el referido Congreso, que cuenta con el apoyo del Gobierno Federal de los Estados Unidos y de los Estados del Sur, y al efecto se acordó :

> « Que debe aplazarse la Conferencia proyectada, y se coopere, en la forma que en su oportunidad se acuerde, con los promovedores del Congreso Comercial del Sur ; haciéndose saber este acuerdo al Señor Senador Fletcher, Presidente de dicho Congreso. »

Estas materias fueron sometidas a la Comisión de Vigilancia en sesiones anteriores del Consejo.

El Ministro de Costa Rica propuso que, hallándose en el edificio el Señor Andrew Carnegie, se suspendiera la sesión por un momento para recibirle. El

Presidente del Consejo comisionó al Ministro de Costa Rica para traer al Señor Carnegie al Salón de las Sesiones.

El Señor Carnegie entró, tomando puesto al lado de la Presidencia.

El Ministro de la Argentina, terminada la disposición de las materias pendientes, pidió la palabra y dijo:

«Me voy a permitir, ya que no hay asunto pendiente de qué tratar, según entiendo, manifestar que acabo de depositar en manos del Señor Secretario un proyecto de resolución, estableciendo que la celebración de la Quinta Conferencia Panamericana tenga por sede la ciudad de Santiago de Chile, y estableciendo igualmente que la misma se celebre en la segunda mitad del año 1914 y en el día que el Gobierno Chileno designe. Por mi parte he recibido instrucciones especiales de mi Gobierno que me obligan a depositar mi voto a favor de Santiago de Chile, y abrigo la esperanza de que estas instrucciones serán recibidas con agrado por el Consejo Directivo y que coincidirán con otras instrucciones, poniendo de manifiesto una vez más los sentimientos de confraternidad americana que precedeu siempre a este género de resoluciones.»

Acto continuo el Secretario dió lectura a la siguiente resolución:

> «En cumplimiento de la Resolución sancionada por la Cuarta Conferencia Internacional Pan-Americana reunida en Buenos Aires en 1910, el Consejo Directivo de la Unión Panamericana,
>
> «RESUELVE: Desígnase a la Ciudad de Santiago de Chile como sede de la Quinta Conferencia Internacional Pan-Americana, debiendo reunirse ésta dentro de la segunda mitad del año 1914, en la fecha que el Gobierno de Chile determine.»

El Embajador del Brasil manifestó que su Gobierno le había autorizado para presentar idéntica moción, o apoyarla en caso de que fuese presentada, y de consiguiente la apoyaba con particular complacencia.

El Ministro de la República Dominicana propuso que se hiciera la designación de Santiago de Chile por aclamación, lo cual se hizo, poniéndose en pie todos los presentes.

El Encargado de Negocios de México manifestó que aun cuando no había recibido hasta aquel momento instrucciones especiales de su Gobierno sobre el particular, no dudaba en expresar que el voto de México sería por Santiago de Chile.

El Secretario del Consejo leyó una comunicación que le dirigió el Ministro de Venezuela, en la que expresaba su deseo de informar al Consejo que el voto de Venezuela es en favor de la ciudad de Santiago de Chile, y pidiendo que así constara en el acta respectiva, previo el consentimiento de los representantes de las demás repúblicas. Aprobado.

El Secretario dió cuenta de que se acababa de recibir un telefonema de Nueva York, del Ministro del Perú, manifestando la pena que le causaba no poder asistir

a la reunión, y pidiendo que, si se trataba en la sesión de la elección de Santiago de Chile para la sede de la próxima Conferencia, se hiciera constar en el acta que el Perú votaba en ese sentido. Esta manifestación fué recibida com aplausos.

El Presidente del Consejo felicitó al Ministro de Chile por haber recaído la elección en la hermosa capital de su país.

El Ministro de Chile se expresó en los siguientes términos:

La prueba de estimación y amistad a mi país que envuelve la resolución adoptada en este instante por el Consejo Directivo será por cierto profundamente apreciada por mi Gobierno, como es apreciada y agradecida por su Ministro en Wáshington.

Será para Chile un placer y un honor recibir en su seno a los distinguidos representantes de todas las Repúblicas americanas, para trabajar en beneficio de sus comunes intereses y des sus relaciones mutuas.

Debo especial agradecimiento al Ministro Argentino, autor de la moción en favor de Santiago, lo mismo que al Embajador del Brasil y demás colegas que se han dignado secundarla tan calurosa y amistosamente.

Ruego al Señor Secretario queira insertar en el acta de esta sesión esta expresión de mis sentimientos.

El Ministro de Chile indicó en seguida que, como ésta era la última sesión antes del verano, quizás convendría nombrar las comisiones que se ocuparan de preparar todo lo relativo a las conferencias, proponiendo cuatro comisiones, una de programa, otra de reglamento, otra que se ocupara de hacer el balance de lo efectuado por las conferencias anteriores y lo que al respecto habían hecho los países respectivos y una cuarta comisión de la Unión Panamericana. También insinuó que las comisiones fueran nombradas por el Presidente del Consejo Directivo.

El Ministro de la Argentina propuso que el Presidente del Consejo Directivo nombrase las comisiones y lo transmitiera a los miembros del Consejo, para evitar que hubiera otra sesión del Consejo.

El Ministro de Bolivia apoyó la moción.

El Presidente sugirió el nombramiento de una comisión que le ayudara a escoger los miembros da las comisiones.

El Ministro de Costa Rica propuso que se nombraran en esta comisión el Embajador del Brasil, el Ministro de Chile y el de la República Argentina, lo que fué aprobado.

El Ministro de Bolivia manifestó que no creía necesario nombrar cuatro comisiones, y propuso que se nombraran tres, una de programa. otra de reglamiento, y otra de la Unión Panamericana, y. puesta a votación, esta proposición fué aprobada.

El Director General consultó al Consejo acerca del uso del Salón para actos públicos, y se le autorizó a proceder como antes.

No habiendo más de que tratar. se levantó la sesión.

N. 20

Acta da sessão ordinaria do Conselho Director da União Pan-Americana, realizada em Washington, a 3 de Dezembro de 1913

CONSEJO DIRECTIVO DE LA UNIÓN PANAMERICANA

ACTA DE LA SESIÓN ORDINARIA DE 3 DE DICIEMBRE DE 1913

En la ciudad de Wáshington, a las tres de la tarde del día 3 de diciembre de 1913, se reunieron en el Salón de Sesiones del Consejo Directivo de la Unión Panamericana, bajo la presidencia del Honorable William Jennings Bryan, Secretario de Estado, los siguientes miembros del Consejo Directivo: el Señor Domicio da Gama, Embajador del Brasil; Don Joaquín Bernardo Calvo, Ministro de Costa Rica; Don Ignacio Calderón, Ministro de Bolivia; Don Pedro Ezequiel Rojas, Ministro de Venezuela; Don Rómulo S. Naón, Ministro de la Argentina; Don Carlos María de Pena, Ministro del Uruguay; Don Eduardo Suárez Mujica, Ministro de Chile; Don Joaquín Méndez, Ministro de Guatemala; Don Francisco J. Peynado, Ministro de la República Dominicana; Don Federico A. Pezet, Ministro del Perú; Don Alberto Membreño, Ministro de Honduras; Don Héctor Velázquez, Ministro del Paraguay; Don Emiliano Chamorro, Ministro de Nicaragua; Don Gonzalo S. Córdova, Ministro del Ecuador; M. Ulrick Duvivier, Ministro de Haití; Don Francisco Dueñas, Ministro de El Salvador; y Don Manuel de la Vega Calderón, Encargado de Negocios de Cuba. También estuvo presente Don Francisco J. Yánes, Subdirector y Secretario del Consejo.

Abierta la sesión se aprobó el acta de la reunión anterior de 5 de noviembre, tal y como circuló imprensa.

Acto continuo el Ministro de Costa Rica, Secretario de la Comisión de Programa de la Quinta Conferencia Internacional Americana, dió lectura al siguiente informe de la referida Comisión:

«La Comisión de Programa para la Quinta Conferencia Internacional Americana se dirigió por circular de 30 de mayo último a los Representantes de todos los Gobiernos que forman la Unión Panamericana, pidiéndoles informes sobre la actuación de sus respectivos países respecto de los trabajos de las Conferencias precedentes. Al mismo tiempo les pidió se sirvieran indicar las nuevas materias que debieran someterse a las deliberaciones de la Conferencia que se reunirá el año entrante en Santiago de Chile.

Después de haber tomado en consideración las indicaciones que con ese objeto le han sido comunicadas, y vencido desde el mes de octubre próximo pasado el término señalado con este propósito, tiene la honra de someter al Consejo Directivo el siguiente proyecto de

PROGRAMA PARA LA QUINTA CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA

1. Estudio sobre la aplicación de las convenciones y resoluciones de la Cuarta Conferencia Panamericana en cada país;

2. Trabajos realizados sobre codificación del Derecho Internacional por el Congreso de Jurisconsultos de Río Janeiro;

3. Organización definitiva de la Oficina de las Repúblicas Americanas;

4. Solemnización de la apertura del Canal de Panamá;

5. Medidas destinadas a prevenir la propagación de enfermedades;

6. Posibilidad de llegar a celebrar convenciones sobre acuerdos adoptados en las Conferencias Sanitarias Internacionales Americanas;

7. Análisis y estudio de las convenciones y resoluciones de las anteriores Conferencias;

8. Cooperación de los Gobiernos en la construcción del Ferrocarril Panamericano;

9. Intercambio de profesores y estudiantes universitarios;

10. Adopción de medidas destinadas a reprimir el anarquismo en los países de la Unión Panamericana;

11. Declaración como principio de política americana, de que los extranjeros no gozan de más derechos civiles ni de otros recursos que los reconocidos a los nacionales por la Constitución y leyes de cada país.»

Puesto a discusión el programa, después de un cambio de ideas acerca del alcance del N. 11, promovido por el Señor Ministro de Honduras, y en el cual tomaron parte los Ministros de la Argentina, Paraguay, República Dominicana, e Embajador del Brasil y el Ministro del Uruguay, en el orden indicado, fué sometido a votación el programa y unanimemente aprobado.

El Ministro de Bolivia, Presidente de la Comisión de Reglamento de la Quinta Conferencia Internacional Americana, informó que la Subcomisión encargada de redactar dicho reglamento había cumplido su cometido y pidió que el Secretario del Consejo diera cuenta de las modificaciones sustanciales hechas al reglamento de la Conferencia anterior, las cuales se refieren al número de comisiones y el modo de nombrarlas y a la disposición de los asuntos para la resolución de los cuales no se haya obtenido la mayoría reglamentaria. Fué aprobado por unanimidad el reglamento como lo presentó la Comisión respectiva.

La Comisión nombrada en la sesión de 5 de noviembre para informar acerca de la manera de solemnizar la apertura del Canal de Panamá, en cumplimiento a

la Resolución de la Cuarta Conferencia Panamericana, presentó el siguiente acuerdo, redactado por el Ministro de Venezuela, con la aceptación de los Ministros de Costa Rica y el Perú, miembros de dicha Comisión. Se dió lectura por Secretaría, y fué aprobada por unanimidad, con muestras de especial aplauso:

« Por cuanto el Congreso Panamericano reunido en Buenos Aires adoptó el 4 de agosto de 1910 una Resolución, "encomendando al Consejo Directivo de la Unión Panamericana la manera de solemnizar la apertura del Canal de Panamá."

El Consejo Directivo acuerda lo siguiente:

Excitar a los Gobiernos de las Repúblicas americanas a dedicar a la celebración de la apertura del Canal el día en que la nueva vía sea inaugurada oficialmente para la navegación de todas las naciones del mundo, de modo que tan trascendental suceso se festeje solemnemente a un mismo tiempo en todas las Repúblicas americanas, como el punto de partida de una nueva era de progreso, de acercamiento moral y material y de mayor armonía entre los pueblos de este Hemisferio. y también como el comienzo de una era de grandes y nuevos beneficios para el comercio general del mundo.

Convocar, por medio de los dichos Gobiernos, una gran Convención Universitaria, compuesta de Delegados de todas las Universidades, Facultades científicas y Planteles de Instrucción Superior de la América republicana, para celebrar conferencias en las cuales se decida el modo de practicar el intercambio de profesores y de alumnos, y se acuerde también todo lo demás que conduzca a hacer efectiva la comunión de ideas y de principios entre los pueblos de la América, como el medio más eficaz de hacer cierta y permanente la Unión continental, a que tanto ha de contribuir la magna obra del Canal de Panamá.

Esta Convención Universitaria inaugurará sus sesiones el mismo día de la inauguración de la gran vía interoceánica, en el sitio del Istmo en que se celebren los actos oficiales de la apertura del Canal, y continuará sus conferencias en el lugar que la misma Convención designe.»

El Secretario del Consejo, que lo es de la Comisión de Vigilancia, dió lectura por disposición de ésta al acta de la sesión de 1 de diciembre. y a las conclusiones siguientes respecto al examen de las cuentas presentadas por el Director General:

«1 1. En orden al contexto general del informe y a los cuadros que los complementan: Que los países que contribuyen al sostenimiento de la Unión Panamericana se enumeren por orden alfabético en las listas respectivas sin hacer divisiones en dos grupos, pues todos contribuyen. de acuerdo con la población de cada país, a formar un todo homogéneo ; y que asímismo en la redacción de estos informes se eviten comparaciones.

2. En orden al No. 9 del informe: Que las inversiones deben hacerse dentro de las cantidades votadas para el efecto, no pudiendo excederse ningún item del presupuesto sin autorización expresa, ni tampoco transferirse partidas sin previa autorización.

3. En orden al No. 11 del informe: Que en lo relativo al fondo de reserva, la Comisión es de opinión que al hacer el presupuesto el Director General debe indicar la suma que juzgue conveniente para este servicio, tomándola del excedente que resulte, sin consideración a contingencias futuras, que serán contempladas por quien corresponda cuando ellas ocurran.

4. En orden a los Nos. 8 y 12 del informe: Que todos los fondos con que contrybuen los países de la Unión Panamericana para el sostenimiento de ésta deben estar por igual a la disposición del Consejo Directivo, por ser fondos internacionales, y en esta virtud fué aprobada la siguiente proposición:

> « La Comisión de Vigilancia llama la atención del Consejo Directivo a la situación en que, según aparece del informe del Director General, se hallan los fondos pertenecientes a esta institución, los cuales resultan estar, no a la disposición del Consejo Directivo, sino a la de las autoridades de la Tesorería americana.
>
> La Comisión de Vigilancia estima que, siendo el Secretario de Estado el Presidente nato del Consejo Directivo, bastará la enunciación del hecho para que se sirva tomar las medidas necesarias para poner término a esta situación. »

5. Recomendar a los demás miembros del Consejo Directivo que den las últimas cifras correspondientes a la población de sus países respectivos, con el objeto de distribuir equitativamente las cuotas para el sostenimiento de la Unión Panamericana.

6. Que bajo el No. 1 « Egresos Calculados » Tabla C, relativa al presupuesto para el año económico de 1914-15, se inserte la frase siguiente: « de conformidad con la lista que aparece en la Tabla B y el aumento que el Consejo Directivo autorice. »

7. Que al mandar comisionados a viajar por cuenta de la Unión Panamericana se procure, en obsequio del mayor éxito de los viajes, oficializar hasta donde sea posible estas comisiones, de modo que los que las desempeñan vayan directamente recomendados a los Gobiernos respectivos por el Presidente del Consejo, y que del resultado de tales viajes se informe al Consejo por el Director General.

8. Que el Presupuesto para el año de 1914-15 sea aprobado así como las cuentas presentadas, sin más observaciones que las indicadas. »

Puestas a la votación las conclusiones anteriores fueron todas aprobadas después de una discusión que versó sobre la conclusión cuarta relativa a los fondos de la Unión Panamericana, en la cual tomaron parte los Ministros de Bolivia, Chile, Uruguay y Costa Rica, y por recomendación del Presidente del Consejo se encomienda al Director General que prepare un proyecto que habrá de someter al Presidente del Consejo, relativo al cambio que se desea hacer, para buscar una solución de la dificultad.

A solicitud del Director General en la última sesión de la Comisión de Vigilancia se suspendió provisionalmente la consideración del informe del Señor Ministro de Honduras, favorable al desembolso de $5,000.00 para la creación de una sección de educación que el Director General había recomendado se estableciera en la Unión Panamericana. El Director General explicó que esta demora obedece a que está tratando de establecer más económicamente dicha sección, de lo cual dará cuenta oportunamente.

El Ministro de Costa Rica pidió que se diera lectura a una comunicación dirigida por él a la Comisión de Vigilancia y que ésta sometió en su última sesión, habiendo pedido el Director General se suspendiera la consideración de dicha comunicación hasta la próxima reunión, en lo relativo al ascenso que se recomienda. La comunicación del Ministro de Costa Rica se refiere principalmente al incremento que ha tomado la Biblioteca de Colón, fundada por la Segunda Conferencia Panamericana, en cuyo proyecto tomó él empeñosa iniciativa como delegado de su país, recomendando que se mejore e impulse en todo sentido la Biblioteca, a fin de que cada vez llene del mejor modo posible los fines importantes a que está llamada, y recuerda que la forma de la Resolución de la Segunda Conferencia que la crea, sugiere que de los trabajos y progreso de la Biblioteca se dé un informe anual por separado, completo y detallado, al objeto de estimular el crecimiento de coleción de obras y periódicos existentes en ella, y pide que se establezca especificadamente el deber de dar este informe minucioso cada año.

No habiendo más de que tratar, se levantó la sesión.

N. 21

Circular da Commissão de Programma da 5ª Conferencia Internacional Americana a todos os Membros do Conselho Director da União Pan-Americana

COMISIÓN DE PROGRAMA

CIRCULAR A TODOS LOS MIEMBROS DEL CONSEJO DIRECTIVO

WÁSHINGTON, *30 de mayo de 1913.*

Señor Secretario de Estado;

Tengo la honra de remitir a V. E. copia del acta de la primera sesión de la Comisión de Programa de la Quinta Conferencia Internacional Americana, instalada ayer, de conformidad con lo dispuesto por el Consejo Directivo de la Unión Panamericana en sesión del 12 del presente mes.

Al mismo tiempo, en cumplimiento de lo acordado por la expresada Comisión, y en nombre de ella, ruego a V. E. tenga a bien solicitar de su Gobierno los informes que en el acta se indican y comunicarlos a esta Secretaría en la oportunidad deseada.

Soy de V. E. con la más alta consideración,

Muy atento servidor,

J. B. Calvo,
Ministro de Costa Rica,
Secretario de la Comisión.

Excelentísimo Señor
William Jennings Bryan,
Secretario de Estado,
Wáshington, D. C.

N. 22

Acta da sessão da Commissão de Programma da 5ª Conferencia Internacional Americana, realizada em Washington, a 29 de Maio de 1913

En la ciudad de Wáshington, a las tres y media de la tarde del dia 29 de Mayo de 1913, reunidos en el Salón de Comisiones de la Unión Panamericana, los señores William Jennings Bryan, Secretario de Estado de los Estados Unidos de América; Domicio da Gama, Embajador del Brasil; Joaquín Bernardo Calvo, Ministro de Costa Rica; Pedro Ezequiel Rojas, Ministro de Venezuela; Rómulo S. Naón, Ministro de la República Argentina; Eduardo Suárez Mujica, Ministro de Chile; Federico Alfonso Pezet, Ministro del Perú; nombrados — juntamente con los Representantes de El Salvador y Cuba, que no pudieron estar presentes, — para formar la Comisión de Programa de la Quinta Conferencia Internacional de las Repúblicas Americanas, de conformidad con lo dispuesto por el Consejo Directivo de la Unión Panamericana, en sesión del 12 del mes en curso, después de un breve cambio de ideas y a moción del Ministro de Chile, a

quien correspondía manifestar el objecto de la reunión, procedieron a organizar la expresada Comisión de Programa, en el orden siguiente:

Art. 1°.—Se eligió Presidente, por unanimidad de votos, al Secretario de Estado de los Estados Unidos.

Se eligió Secretario, de igual manera, al Ministro de Costa Rica, a propuesta del Ministro de la Argentina.

Se declaró instalada la Comisión y se dispuso que en los casos de ausencia de los nombrados las vacantes se llenen en el orden de procedencia acostumbrado.

Art. 2°.— Para facilitar los trabajos de la Comisión, y a fin de obtener informes completos de todos los antecedentes relacionados con las cuatro Conferencias anteriores, Convenciones firmadas y ratificadas, sometidas a ratificación y no ratificadas todavía, o que no hayan sido sometidas a ratificación; así como de los asuntos o materias nuevas que los Gobiernos de la Unión tuvieren a bien indicar y que hayan de formar parte del Programa de que se trata, se acordó crear tres subcomisiones, a saber:

Subcomisión de Convenciones, compuesta de los Ministros de Venezuela, Cuba y Perú;

Subcomisión de Materias Nuevas, compuesta de los Ministros de la República Argentina y Chile y Secretario de Estado de los Estados Unidos;

Subcomisión de Asuntos Pendientes, compuesta del Embajador del Brasil y los Ministros de Costa Rica y El Salvador.

Art. 3°. — Se acordó que el Secretario de la Comisión comunique esta acta a los Representantes de todos los países que forman la Unión Panamericana, recomendándoles que se sirvan pedir a sus respectivos Gobiernos los informes que se han expresado, a fin de que puedan comunicarlos a la Secretaría de la Comisión de Programa a más tardar durante el mes de Octubre próximo.

Terminó la sesión.

N. 23

Acta da sessão da Commissão de Programma da 5ª Conferencia Internacional Americana, realizada em Washington, a 12 de Novembro de 1913

En la ciudad de Wáshington, las cuatro y quince minutos de la tarde del día doce de Noviembre de mil novecientos trece, reunidos los señores William Jennings Bryan, Secretario de Estado de los Estados Unidos de América, *Presidente;* Domicio da Gama, Embajador del Brasil; Joaquín Bernardo Calvo, Mi-

nistro de Costa Rica. *Secretario*; Pedro Ezequiel Rojas, Ministro de Venezuela; Rómulo S. Naón, Ministro de la República Argentina; Eduardo Suárez Mujica, Ministro de Chile; Federico Alfonso Pezet, Ministro del Perú; Francisco Dueñas, Ministro de El Salvador; y Manuel de la Vega-Calderon, Encargado de Negocios de Cuba, — quienes forman la Comisión de Programa de la Quinta Conferencia Internacional de las Repúblicas Americanas — el Presidente declaró abierta la sesión. El Secretario dió cuenta de haber recibido de las Legaciones de Costa Rica, de Honduras y de Cuba, los informes respectivos que la Comisión acordó pedir, en su primera sesión, de los Gobiernos de la Unión Panamericana, relativos a las Conferencias anteriores, haciendo notar el Secretario que ninguno de los tres países ha hecho indicación de materias nuevas.

Dió cuenta también de una nota de la Legación del Perú, concreta a «someter como nuevos tópicos para consideración por la Quinta Conferencia Panamericana», los seguientes:

(a) — Adopción de medidas destinadas a reprimir el anarquismo en los países de la Unión Panamericana;

(b) — Aceptación en principio por las naciones que constituyen la Unión Panamericana del plan elaborado por el Excmo. Secretario de Estado de los Estados-Unidos de Norte América, señor William Jennings Bryan, para disminuir las posibilidades de conflictos armados internacionales, pero reservando cada nación su opinión respecto a los detalles.

El Secretario de Estado manifestó que si bien no tenía objeción que hacer al segundo punto, esperaba que, antes de la fecha señalada para la Conferencia, hubiera firmado el tratado propuesto y ya aceptado en principio por todas las naciones americanas.

El Embajador del Brasil preguntó cómo debía definirse la palabra "anarquismo" en el primer punto.

El Ministro de Chile, en nombre de su Gobierno, propuso por escrito:

1.— Estudio sobre la aplicación de las convenciones y resoluciones de la Cuarta Conferencia Panamericana en cada país.

2.— Trabajos realizados sobre codificación del Derecho Internacional por el Congreso de Jurisconsultos de Río Janeiro;

3.— Organización definitiva de la Oficina de las Repúblicas Americanas;

4.— Solemnización de la apertura del Canal de Panamá;

5.— Medidas tendentes a evitar la propagación de enfermedades;

6.— Posibilidad de llegar a celebrar convenciones sobre los acuerdos adoptados en las Conferencias Sanitarias Internacionales Americanas;

7.— Análisis y estudios sobre las convenciones y resoluciones de las anteriores Conferencias;

8.— Cooperación de los Gobiernos en la construcción del Ferrocarri Panamericano;

9.— Intercambio de profesores y estudiantes universitarios.

El Ministro de Costá Rica consultó si, estando pendiente lo acordádo por la Conferencia anterior respecto de la solemnización dc la apertura del Canal de Panamá, y habiéndose nombrado por Consejo Directivo una comisión relativa a este objeto, no debiera el punto 4 eliminarse. Después de una ligera discusión, en que el Ministro de Venezuela leyó un proyecto de dictamen preparado de acuerdo con los Ministros de Costa Rica y el Perú como Miembros de la mencionada Comisión, y de haberse indicado por el Ministro do Chile que sin perjuicio de lo que el Consejo Directivo acuerde ahora, el punto 4 puede conservarse en el programa, — se dispuso que así quedara.

El Ministro de la República Argentina, en nombre dc su Gobierno, propuso de palavra "para ser discutido como principio de politica panamericana", lo seguiente:

Los extranjeros no gozáran de más derechos civiles ni de otros recursos o privilegios que los asegurados por la Constitución y las leyes de cada país a sus respectivos nacionales.

Tomadas en consideración las tres proposiciones insertas, fueron aceptadas por unanimidad.

El Ministro de Costa Rica expuso que la sola proposición de Chile constituye un programa para la próxima Conferencia por la extensión que abarcan sus puntos principales, e indicó que, si no había objeción en la minuta de la sesión, se colocaría en primer lugar, seguida de la del Perú y de la República Argentina.

Se trató en seguida del tiempo que debiera fijarse para cerrar el Programa y, oídas las observaciones del Ministro de Chile acerca del tiempo necesario para que su Gobierno haga la invitación a los otros Gobiernos de la Unión, y después de una dlscusión general, quedó acordado que la Comisión presente su proyecto al Consejo Directivo en la sesión ordinaria del 3 de Diciembre próximo.

Terminó la sesión.

N. 24

Acta da sessão da Commissão de Programma da 5ª Conferencia Internacional Americana, realizada em Washington, a 28 de Novembro de 1913

En la ciudad de Wáshington, a las cuatro y media de la tarde del día veinte y ocho de Noviembre de mil novecientos trece, reunidos los señores William Jennings Bryan, Secretario de Estado de los Estados Unidos de América, *Presi-*

dente; Domicio da Gama, Embajador del Brasil; Joaquín Bernardo Calvo, Ministro de Costa Rica, *Secretario*; Pedro Ezequiel Rojas, Ministro de Venezuela; Rómulo S. Naón, Ministro de la República Argentina; Eduardo Suárez Mujica, Ministro de Chile; Federico Altonso Pezet, Ministro del Perú; y Manoel de la Vega-Calderón, Encargado de Negocios de Cuba; habiéndose excusado el Ministro de El Salvador por encontrarse fuera de la ciudad, — se abrió la tercera sesión de la Comisión de Programa de la Quinta Conferencia Internacional Americana.

El Presidente manifestó que se le habían sugerido ciertas observaciones acerca de la inclusión en el Programa de la Conferencia del Plan sometido a todos los Gobiernos por la Secretaría de Estado de Wáshington, en obsequio de la paz universal, que figura bajo el número once del Proyecto de Programa; que estas observaciones se referían en especial al hecho de que habiendo, ya aceptado *en principio* casi todas las naciones de América el referido plan, no parecía conducente someterlo a la discusión de la Conferencia, considerando que no habría de alcanzarse con ello ningún mayor resultado práctico; y que, además, habiendo cuatro países americanos que ya han firmado con los Estados Unidos tratados especiales sobre le base de aquel Plan, la inclusión de este en el Programa los colocaría en una situación difícil o ambigua, aparte de que el hacerlo así podría demorar las gestiones para el ajuste de tratados con otros países. Que, en consecuencia, creía preferible retirar del Programa la materia en cuestión, y esperaba que el Ministro de Perú, autor de la proposición, estuviera de acuerdo en este sentido.

El Ministro del Perú manifestó que apreciaba como el Secretario de Estado la fuerza de las observaciones expuestas y que retiraba por su parte la proposición, de lo cual daría cuenta a su Gobierno, que, seguramente, habraí de coincidir en el medio adoptado.

Quedó retirada la proposición.

Se cambiaron ideas acerca de la posibilidad de incluir la materia, sin relación expresa con el Plan de Paz, a fin de abrir camino a que la Conferencia pudiera buscar algún arbitrio para secundar la acción de la Cancillería de Wáshington en favor de la paz universal; pero se observó que no era conveniente insertar fórmulas genéricas que podían dar lugar a sorpresas, y además se recordó que según disposiones ya adoptadas por anteriores Conferencias, no se podia llevar a la discusión de ellas ninguna materia que no estuviera concretamente incluida en el Programa.

A continuación el Secretario dió cuenta de haber recibido del Ministro de Colombia el seguiente documento con carácter de proposición a la Comisión de Programa, de los puntos que en él se enumeran:

"REPÚBLICA DE COLOMBIA

COMISÓN DE RELACIONES EXTERIORES

NÚMERO 1

BOGOTÁ, *25 de Septiembre de 1913.*

SEÑOR:

Tengo el honor de participar a Ud. que, estudiado por esta Corporación el punto relativo a los asuntos que deban indicarse a la Comisión encargada de formar el programa para los trabajos de la Quinta Conferencia Panamericana que habrá de reunir-se en Santiago de Chile, el año próximo, aprobó el informe que sobre el particular rindió el Señor General Rafael Uribe Uribe, y acordó las siguientes conclusiones:

Primera.— Conviene que nuestra Cancillería adopte como regla invariable la de aplazar su asentimiento a aceptar la invitación que se le haga para concurir a una Conferencia Panamericana, hasta tanto que conozca el programa de ella.

Segunda.— Debe indicarse a nuestra Legación en Wáshington que en el programa de la Conferencia de Santiago figuren en primer término los Tratados, Convenciones, Resoluciones y Recomendaciones adoptadas por las Conferencias anteriores y muy especialmente aquellos que hasta ahora no hayan recibido ratificación y cumplimiento por parte de todas las naciones que los suscribieron.

Tercera.— Debe insinuársele también que procure que se incluya en el Programa el punto relativo a la libre navegación de los ríos comunes.

Quarta.— Adopción de medidas en defensa de la vida, libertad y demás derechos de los salvajes que ocupan los territorios desiertos de las Repúblicas Hispanoamericanas, y adopción de la doctrina que considera como verdadera piratería los delitos consistentes en esclavizar, matar o despojar a tales individuos, o ejecutar cualquiera otro atentado contra ellos: de acuerdo con el dictamen sostenido por el Gobierno de Colombia en épocas anteriores."

De los cuatro puntos enumerados en este documento, el primero no corresponde ser considerado por la Comisión. El segundo está comprendido en los números primero y séptimo de la proposición de Chile, ya adoptada. En cuanto al tercero,— libre navegación de los ríos,— se estimó que, atendido el precedente de haberse presentado esta misma materia a la consideración de la Comisión de Programa de una Conferencia anterior y de no haber sido ella aceptada por haber encontrado oposición en razón de creerse que solo correspondía decidirlo a los Gobiernos directamente interesados, la Comisión estuvo de acuerdo en atenerse a dicho precedente, ya que no ha habido posteriormente ninguna circunstancia que lo modifique.— Finalmente, en cuanto al punto cuarto,— medidas en defensa de

las tribus indígenas de ciertos territorios en algunos países americanos,— se consideró que esta materia era del resorte de cada país y que no podría incluirse en el Programa sin peligro de discusiones o apreciaciones capaces de perturbar la armonía de la Conferencia.

La Comisión de Programa acordó someter al Consejo Directivo el resultado de sus trabajos, en la forma siguiente:

« La Comisión de Programa para la Quinta Conferencia Internacional Americana, se dirigió por circular de 30 de Mayo último, a los Representantes de todos los Gobiernos que forman la Unión Panamericana, pidiéndoles informes sobre la actuación de sus respectivos países respecto de los trabajos de las Conferencias precedentes. Al mismo tiempo les pidió se sirvieran indicar las nuevas materias que debieran someterse a las deliberaciones de la Conferencia que se reunirá el año entrante en Santiago de Chile.

« Después de haber tomado en consideración las indicaciones que con ese objeto le han sido comunicadas, y vencido desde el mes de Octubre próximo pasado el término señalado con este propósito, tiene la honra de someter al Consejo Directivo el siguiente proyecto de

PROGRAMA PARA LA QUINTA CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA

1. Estudio sobre la aplicación de las convenciones y resoluciones de la Cuarta Conferencia Panamericana en cada país;

2. Trabajos realizados sobre codificación del Derecho Internacional por el Congreso de Jurisconsultos de Río Janeiro;

3. Organización definitiva de la Oficina de las Repúblicas Americanas;

4. Solemnizaciónde la apertura del Canal de Panamá;

5. Medidas destinadas a prevenir la propagación de enfermidades;

6. Posibilidad de llegar a celebrar convenciones sobre acuerdos adoptados en las Conferencias Sanitarias Internacionales Americanas;

7. Análisis y estudio de las convenciones y resoluciones de las anteriores Conferencias;

8. Cooperación de los Gobiernos en la construcción del Ferrocarril Panamericano;

9. Intercambio de profesores y estudiantes universitarios;

10. Adopción de medidas destinadas a reprimir el anarquismo en los países de la Unión Panamericana;

11. Declaración, como principio de política americana, de que los extranjeros no gozan de más derechos civiles ni de otros recursos que los reconocidos a los nacionales por la Constitución y leyes de cada país."

Terminó la sesión.

N. 25

Programma adoptado para a 5ª Conferencia Internacional Americana, approvado pela Commissão de Programma, em sessão de 28 de Novembro de 1913, e pelo Conselho Director da União Pan-Americana, na sessão de 3 de Dezembro do mesmo anno, realizadas ambas na cidade de Washington

PROGRAMA PARA LA QUINTA CONFERENCIA INTERNACIONAL DE LAS REPUBLICAS AMERICANAS QUE SE REUNIRÁ EN SANTIAGO DE CHILE EN SEPTIEMBRE DE 1914

I

Estudio sobre la aplicación de las convenciones y resoluciones de la Cuarta Conferencia Panamericana en cada país.

II

Trabajos realizados sobre codificación del Derecho Internacional por el Congreso de Jurisconsultos de Río Janeiro.

III

Organización definitiva de la Oficina de las Repúblicas Americanas.

IV

Solemnización de la apertura del Canal de Panamá.

V

Medidas destinadas a prevenir la propagación de enfermedades.

VI

Posibilidad de llegar a celebrar convenciones sobre acuerdos adoptados en las Conferencias Sanitarias Internacionales Americanas.

VII

Análisis y estudio de las convenciones y resoluciones de las anteriores Conferencias.

VIII

Cooperación de los Gobiernos en la construcción del Ferrocarril Panamericano.

IX

Intercambio de profesores y estudiantes universitarios.

X

Adopción de medidas destinadas a reprimir el anarquismo en los países de la Unión Panamericana.

XI

Declaración como principio de politica americana, de que los extranjeros no gozan de más derechos civiles ni de otros recursos que los reconocidos a los nacionales por la Constitución y leyes de cada país.

Aprobado por la Comisión de Programa el dia 28 de Noviembre, y por el Consejo Directivo de la Unión Panamericana en Wáshington en la sesión del 3 de Diciembre de 1913.

(f.) W. J. BRYAN,

Presidente ex officio.

(f.) FRANCISCO J. YÁNES,

Secretario.

N. 26

Regulamento da 5ª Conferencia Internacional Americana, approvado pela Commissão de Regulamento, em sessão de 24 de Novembro de 1913, e pelo Conselho Director da União Pan-Americana, na sessão de 3 de Dezembro do mesmo anno, realizadas ambas na cidade de Washington

REGLAMENTO DE LA QUINTA CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA

DEL PERSONAL DE LA CONFERENCIA

Presidente Provisional

ART. 1. El Ministro de Relaciones Exteriores de la República de Chile, o la persona que el Jefe del Poder Ejecutivo designe, abrirá y presidirá, con carácter provisional, la sesión inaugural de la Conferencia y las subsecuentes hasta que el Presidente definitivo sea electo.

Funcionarios

ART. 2. Habrá un Presidente definitivo de la Conferencia, que se elegirá por el voto de la mayoría absoluta de las Delegaciones presentes, por medio de cédulas; y un Secretario General, que será un Delegado nombrado por el Presidente de la República de Chile.

En la primera sesión se fijara a la suerte un orden numérico de las Delegaciones con el objeto de establecer la precedencia de su colocación y el turno en que a cada cual corresponda suplir las faltas del Presidente.

Cuando la Delegación a que corresponda suplir la Presidencia en una sesión, constare de más de un miembro, ella designará el Delegado que deba desempeñar las funciones de Vicepresidente.

Presidente Definitivo

ART. 3. Son atribuciones del Presidente definitivo:

1°. Dirigir las sesiones de la Conferencia y poner a discusión, por su turno, los asuntos comprendidos en la orden del día.

2°. Disponer que cada asunto presentado a la Conferencia pase al estudio de la comisión que corresponda, a no ser que se ordene por el voto de las dos tercias partes de las Delegaciones presentes que se proceda a tomarlos inmediatamente en consideración.

3°. Conceder el uso de la palabra a los Delegados, en el orden en que lo hayan solicitado.

4°. Decidir las cuestiones de orden que ocurran en las discusiones de la Conferencia, sin perjuicio de que si alguna Delegación lo solicitare, la decisión tomada se someta a resolución de la Conferencia.

5°. Llamar a votaciones y anunciar a la Conferencia el resultado de las mismas, conforme al Art. 15.

6°. Informar a la Conferencia, por medio del Secretario, y al concluir cada sesión, de los asuntos que deban tratarse en la sesión inmediata; pero la Conferencia podrá hacer las alteraciones que le parezcan convenientes, bien sea respecto de la hora de la sesión, o bien respecto del orden en que hayan de discutirse los asuntos pendientes.

7°. Ordenar a la Secretaría, una vez aprobada el acta, que dé cuenta a la Conferencia de los asuntos que hayan entrado después de la sesión anterior.

8°. Dictar todas las medidas indispensables para mantener el orden y hacer que se cumpla extrictamente el Reglamento.

Vicepresidentes

ART. 4. Son atribuciones de los Vicepresidentes:

Suplir las faltas del Presidente, de acuerdo con el Art. 2.

Secretario General

ART. 5. Son atribuciones del Secretario General:

1°. Tener bajo sus órdenes a los secretarios, intérpretes y demás empleados que nombre el Gobierno de Chile para el servicio de la Conferencia y organizar sus labores respectivos.

2° Recibir, distribuir y contestar la correspondencia oficial de la Conferencia, conforme a los acuerdos de la misma.

3°. Redactar o hacer redactar las actas de las sesiones con arreglo a las notas que le transmitan los Secretarios y cuidar de su impresión y reparto a los Delegados.

4°. Revisar las traducciones que hicieren los intérpretes de la Conferencia.

5°. Distribuir entre las comisiones los asuntos sobre los cuales deban presentar dictámen y poner a disposición de dichas comisiones todo lo necesario para el desempeño de su encargo.

6º. Redactar la orden del día, de acuerdo con las instrucciones del Presidente.

7º. Ser el intermediario entre las Delegaciones o los miembros de ellas en los negocios relativos a la Conferencia, y entre los mismos y las autoridades chilenas.

DE LAS COMISIONES DE LA CONFERENCIA

ART. 6. La Quinta Conferencia Internacional Americana tendrá las siguientes Comisiones:

1. Para el estudio del tema I (que comprende Reglamentos y Credenciales), cinco miembros.

2. Publicaciones, cinco miembros.

3. Informaciones y Protocolo, cinco miembros.

La Conferencia determinará las demás comisiones y el número de delegados de que éstas hayan de constar, conforme al programa de materias que se presenten a su consideración.

ART. 7. El Presidente definitivo someterá a la aprobación de la Conferencia el nombramiento de los miembros que hayan de componer las diferentes comisiones.

Art. 8. Todos los Delegados podrán asistir a las reuniones de cada una de las comisiones y tomar parte en los debates, pero sin derecho de voto.

DE LAS SESIONES DE LA CONFERENCIA

Número de Sesiones

ART. 9. La primera sesión se celebrará en el tiempo y lugar que el Gobierno Chileno designe; y las subsiguientes, en los días y durante las horas que la Conferencia determine.

Quorum

ART. 10. Para que haya sesión se necesita que esté representada en ella, por alguno de sus Delegados, la mayoría de las Naciones que toman parte en la Conferencia.

Lectura del Acta

ART. 11. Abierta la sesión se leerá por el Secretario General el acta de la anterior, a menos que se dispense su lectura.

Se tomará nota de las observaciones que tanto el Presidente como cualquiera de los Delegados hagan respecto de ella, y se procederá a aprobarla.

Orden del Debate y Votaciones

ART. 12. Puestos a discusión por el Presidente los asuntos comprendidos en la orden del día, la Conferencia los discutirá primero en lo general, y los que resultaren aprobados pasarán por una segunda discusión en lo particular, que recaerá sobre cada uno de los artículos de que se componga el proyecto.

ART. 13. Por el voto de los dos tercios de las Delegaciones presentes, la Conferencia podrá dispensar los trámites ordinarios y proceder a tomar inmediatamente en consideración un asunto, discutiéndolo en lo general y en lo particular.

ART. 14. Todas las modificaciones que se propongan pasarán a la Comisión respectiva, a no ser que la Conferencia decida otra cosa; y se votarán antes que el artículo o proposición cuyo texto tiendan a alterar.

ART. 15. La Delegación de cada República representada en la Conferencia tendrá un sólo voto, y los votos se emitirán nominal y separadamente haciéndose constar en las actas.

Las votaciones se harán, por regla general, de viva voz, a menos que algún Delegado pida que se hagan por escrito. En este caso, cada Delegación depositará en una ánfora una papeleta en que se expresará el nombre del Estado que represente y el sentido en que emita su voto. La Secretaría leerá en voz alta estas papeletas y hará el cómputo de los votos.

ART. 16. La Conferencia no procederá a votar ningún dictámen o proposición que verse sobre alguno de los asuntos incluidos en elprograma, sino cuando estén representadas en ella, por uno o más Delegados, cuando menos dos tercias partes de las Naciones que a ella concurran.

ART. 17. Salvo los casos expresamente indicados en este Reglamento, los dictámenes o proposiciones que la Conferencia considere, se entenderán aprobados cuando reunan el voto afirmativo de la mayoría absoluta de las Delegaciones representadas por uno o más de sus miembros en la sesión en que se tome la votación, teniéndose por presente y representada la Delegación que hubiere enviado su voto a la Secretaría.

ART. 18. Cuando por causa de no asistencia o de abstención en las votaciones, no resultare en el voto de la Conferencia la mayoría requerida en cualquiera de los dos artículos anteriores, el asunto se volverá a considerar en una sesión posterior a petición de cualquiera Delegación; y si en ésta continuaran las abstenciones, el asunto quedará aplazado.

Derechos y Deberes de los Miembros

ART. 19. Los delegados podrán expresarse de palabra o por escrito en su propia lengua; y cuando uno de ellos concluya, él mismo o cualquiera de los in-

intérpretes de la Conferencia verterá oralmente, acto contínuo y a solicitud de cualquiera delegación sus conseceptos fundamentales al idioma o idiomas que se indiquen. La misma versión se hará de los conceptos del Presidente y Secretario.

ART. 20. Ninguna Delegación, por medio de sus miembros, podrá hablar más de dos veces sobre un mismo asunto, ni más de treinta minutos cada vez. Cualquier Delegado, sin embargo, tendrá derecho a la palabra por no más de cinco minutos para el orden y para contestar alusiones personales o para razonar su voto, y el autor de un proyecto podrá hablar una vez más sin exceder de treinta minutos.

ART. 21. Cada Delegado puede presentar a la Conferencia su opinión por escrito sobre la materia o punto que se discuta, y pedir que se agregue al acta de la sesión en que la presente.

También puede cada Delegación que no esté presente al efectuarse una votación, consignar por escrito, dejándolo o enviándolo a la Secretaría, el voto que tenga por conveniente emitir, y el cual, al recojerse la votación, se computará en ésta como si la Delegación estuviese presente.

ART. 22. Sólo podrán asistir a las deliberaciones de la Conferencia, las delegaciones con sus respectivos secretarios y adjuntos; el Director o cualquier otro representante acreditado de la Unión Panamericana y su secretario; los secretarios de las sesiones, los intérpretes y taquígrafos de la Conferencia, los representantes de la prensa debidamente acreditados con la aprobación de la Comisión de Organización, y los empleados generales de la Conferencia. *Bien entendido, sin embargo*: que la Conferencia podrá por mayoría de votos extender los privilegios de la misma a las personas que en cualquier tiempo tenga a bien designar.

Cuando alguna Delegación pidiere que una sesión continúe o se verifique en secreto, la proposición del caso se considerará de preferencia y se votará sin discusión. Si fuere aprobada, los representantes de la prensa se retirarán acto contínuo y todas las personas presentes estarán obligadas a guardar secreto absoluto sobre todo lo ocurrido en la sesión.

Al fin de cada sesión, el Secretario General dará a la prensa, cuando se desee, debido informe de lo actuado, y en este particular procederá bajo la dirección general de la Comisión de publicaciones.

Dictámenes y Proyectos a que Aluden

ART. 23. Los dictámenes de las comisiones y los proyectos y antecedentes a que se refieren, se imprimirán en castellano, portugués, inglés y francés y se repartirán a los Delegados para su estudio en la sesión siguiente, y no podrán someterse a discusión sino en una sesión posterior a aquella en que se hayan repartido impresos, al menos en castellano e inglés.

Alteración del Programa

ART. 24. Las deliberaciones de la Conferencia se limitarán a las materias contenidas en el programa de la misma; salvo que por el voto de los dos tercios de sus miembros, la Conferencia decida tomar en consideración un nuevo asunto que, presentado por una Delegación, sea secundado por otra.

Toda moción respecto de un nuevo tema se resolverá sin debate.

Duración de las Sesiones

ART. 25. El número de sesiones de la Conferencia será hasta de treinta. Se aumentará este número en caso de tratarse de la resolución de un asunto de vital importancia y cuando así se vote por las dos tercias partes de las Delegaciones que asistan a la Conferencia.

La sesión de clausura tendrá lugar tan pronto como se concluya la discusión de todos los asuntos comprendidos en el programa; pero en todo caso se verificará, a más tardar, el día 10 de noviembre.

Impresión de las Actas

ART. 26. Las actas aprobadas por la Conferencia serán firmadas por el Presidente y por el Secretario General; se imprimirán en castellano, inglés, portugués y francés en páginas de dos columnas y en número suficiente para que cada uno de los Delegados reciba cuatro ejemplares. Los originales quedarán depositados en los archivos de la Unión Panamericana, al menos en castellano e inglés.

Suscripción del Acta Final

ART. 27. El penúltimo día de sesiones de la Conferencia se destinará a discutir y aprobar el acta escrita y impresa en castellano, inglés, portugués y francés, en donde constarán las resoluciones o recomendaciones que la Conferencia hubiere discutido y aprobado durante sus deliberaciones. El acta original será suscrita por las Delegaciones, y el Gobierno de la República de Chile enviará copia auténtica a los Gobiernos representados y a la Unión Panamericana, dentro de los noventa días siguientes a la clausura de la Conferencia.

Alteración del Reglamento

ART. 28. Este reglamento inmediatamente después de aprobado por el Consejo Directivo de la Unión Panamericana, se enviará a los Gobiernos respec-

tivos y regirá en la Conferencia, a menos y hasta que se cambie, enmiende o derogue por la misma Conferencia, por dos tercios de votos. Toda moción con tal objeto se votará sin debate.

Aprobado por la Comisión de Reglamento el día 24 de noviembre y por el Consejo Directivo de la Unión Panamericana en Wáshington en la sesión del 3 de diciembre de 1913.

(f.) W. J. BRYAN,
Presidente ex officio.

(f.) FRANCISCO J. YÁNES,
Secretario.

COMMISSÃO INTERNACIONAL DE JURISCONSULTOS

Adiamento da 2ª reunião, que devia effectuar-se, no Rio de Janeiro, em Junho de 1914

N. 27

Telegramma do Governo Brasileiro á sua Embaixada em Washington

Telegramma do Rio de Janeiro, em 3 de Janeiro de 1914.

Brasemb. Washington.

Circ. n. 1. Como Vocencia sabe, Commissão Internacional Jurisconsultos, reunida nesta cidade mez Junho 1912, dividiu-se em seis commissões parciaes que se acham funccionando regularmente. O trabalho dessas commissões não ficará porém concluido a tempo de ser permutado entre ellas e de tomarem delle conhecimento os Governos americanos como se esperava. E' portanto de vantagem que segunda e definitiva reunião geral da Commissão, designada para Junho proximo, se transfira para egual mez do anno vindouro. Vocencia poderá nesse sentido entender-se com o Departamento de Estado e negociar de accordo com elle e os representantes americanos ahi esse adiamento que nos é necessario. Para isso terá a bondade de telegraphar aos Governos da America Central avisando pelo telegrapho do que occorrer.

EXTERIORES.

N. 28

Telegramma circular do Governo Brasileiro ás suas Legações na America

Telegramma-Circular do Rio de Janeiro, em 3 de Janeiro de 1914.

A' Legação em Buenos Aires.

Circular n. 1.— Como Vossa senhoria sabe, Commissão Internacional Jurisconsultos, reunida nesta cidade mez de Junho 1912, dividiu-se em seis commissões parciaes que se acham funccionando regularmente. O trabalho dessas Commissões não ficará porém concluido a tempo de ser permutado entre ellas e de tomarem delle conhecimento os Governos americanos como se esperava. E' portanto de vantagem que segunda e definitiva reunião geral da Commissão, designada para Junho proximo, se transfira para egual mez do anno vindouro. Vossasenhoria poderá entender-se nesse sentido com o Ministro das Relações Exteteriores sollicitando autorize representante em Washington a negociar com os outros alli acreditados esse adiamento que nos é necessario. Rogo trazer-me informado telegraphicamente do que occorrer.

EXTERIORES

Nos mesmos termos ás Legações em: Santiago, Lima, Quito, Mexico, La Paz, Assumpção, Montevidéo e Caracas. Opportunamente ás Legações em Cuba e Bogotá quando alli estiverem os respectivos representantes.

N. 29

Telegramma do Governo Brasileiro ao Governo da Republica Dominicana

Telegramma do Rio de Janeiro, em 3 de Janeiro de 1914. — Ministro Relações Exteriores. — Republica Dominicana.

Tengo el honor comunicar V. Ex. que en esta fecha propongo a los Gobiernos Americanos la negociación de un protocolo en Wáshington postergando la reunión de la Junta de Jurisconsultos para el mes de Junio del año mil novecientos quince.

LAURO MÜLLER,

Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil.

N. 30

Telegramma do Governo Brasileiro á sua Embaixada em Washington

Telegramma do Rio de Janeiro, em 7 de Janeiro de 1914.

Brasemb, Washington.

Um. Achando-se actualmente ausente Bogotá e Havana representantes do Brasil queira Vocencia entender-se Ministros daquelles dois paizes ahi no sentido meu telegramma circular n. 1.

EXTERIORES

N. 31

Officio da Embaixada do Brasil em Washington a este Ministerio

2ª Secção. — N. 5. — Embaixada dos Estados Unidos do Brasil.— Washington, 19 de Fevereiro de 1914.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de reproduzir os seguintes telegrammas recebidos por esta Embaixada a principios do mez de Janeiro ultimo :

«Circular um. Como Vocencia sabe, Commissão Internacional Jurisconsultos, reunida nesta cidade no mez de Junho de 1912, dividiu-se em 6 commissões parciaes que se acham funccionando regularmente. O trabalho dessas commissões não ficará porém concluido a tempo de ser permutado entre ellas e de tomarem delle conhecimento os governos americanos como se esperava. E' portanto de vantagem que segunda e definitiva reunião geral da commissão, designada para Junho proximo, se transfira para egual mez do anno vindouro. Vocencia poderá nesse sentido entender-se com o Departamento de Estado e negociar de accordo com elle e os representantes americanos ahi esse adiamento que nos é necessario. Para isso terá a bondade de telegraphar aos Governos da America Central avisando pelo telegrapho do que occorrer.»

«Um. Achando-se actualmente ausentes Bogotá e Havana representantes do Brasil queira Vocencia entender-se Ministros daquelles dois paizes ahi no sentido meu telegramma circular numero um.»

Cumprindo as instrucções de Vossa Excellencia, passei uma nota ao Departamento de Estado e a todos os representantes da America acreditados junto a este Governo, isto é, aos representantes de todos os paizes americanos, em numero de 19. De cada um delles recebi resposta communicando-me ter transmittido ao respectivo Governo o nosso pedido de adiamento.

Até hoje o Governo dos Estados Unidos da America do Norte, do qual Vossa Excellencia encontrará junto copia da nota, e os do Paraguay e de Venezuela, accederam á nossa indicação. Os Ministros do Chile e do Perú tambem receberam das suas Chancellarias instrucções para proceder de accordo com os desejos manifestados por Vossa Excellencia.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha respeitosa consideração.

DOMICIO DA GAMA.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Lauro Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

ANNEXO AO OFFICIO OSTENSIVO N. 5, Á 2ª SECÇÃO, DA EMBAIXADA EM WASHINGTON, EM 19 DE FEVEREIRO DE 1914

Copia — Department of State, Washington, January 16,1914.

Excellency :

I have the honor to acknowledge the receipt of your note of the 9th instant in which, under instruction from your Government, you suggest that, as the committees into which the International Commission of Jurists was divided will be unable to conclude their labors in time for an exchange of their reports before June 1914, to which time the Commission was adjourned, it is desirable that the second meeting of the International Commission of Jurists should be deferred till June 1915.

In the circumstances and for the reasons set forth in your note the Department assents to the suggestion of your Government that the next meeting of the International Commission of Jurists be postponed till June, 1915, the object of such postponment being to facilitate and insure the effective performance

of the work of the Commission by affording to the Committee into which it is divided an opportunity to conclude their labors and exchange their raports before the Commission meets for the adoption of definitive texts of codes.

Accept, Excellency, the renewed assurance of my highest consideration.

(*Ass.*) D. J. B. Moore.

His Excellency Mr. da Gama, Ambassador of Brasil.

Conforme

A. de Ipanema Moreira.

N. 32

Telegramma do Governo Brasileiro á sua Embaixada em Washington

Telegramma do Rio de Janeiro, em 12 de Março de 1914.

Brasemb — Washington.

Quatro. As nossas Legações em Baires Santiago Lapaz Quito Mexico Asunción Montevidéo Washington Dominicana informam que esses Goevrnos estão de accôrdo com o adiamento da Junta de Jurisconsultos e nesse sentido já deram instrucções aos seus representantes ahi. Queira portanto logo que houver maioria fazer tambem nossa declaração e apressar reunião afim termos tempo expedir respectiva circular.

Exteriores.

N. 33

Officio da Embaixada do Brasil em Washington a este Ministerio

2ª Secção. — N. 13. — Embaixada dos Estados Unidos do Brasil. — Washington, 11 de Abril de 1914.

Senhor Ministro,

Em additamento ao meu Officio n. 5, d'esta Secção de 19 de Fevereiro ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia o incluso exemplar em duplicata da acta da sessão do Conselho Director da União Pan-americana no dia 1º deste mez.

A parte mais interessante da reunião foi a em que se deu conta do plano provisorio para os trabalhos da Secção de Educação da União Pan-americana. Annexo tenho a honra de remetter o referido projecto. O Secretario de Estado mostrou o mais vivo interesse pelo assumpto, que lhe é particularmente caro.

Tendo de retirar-se o Sr. Bryan, assumi a presidencia da sessão. Consultei então os Ministros presentes sobre o assumpto do adiamento da reunião da Junta de Jurisconsultos e disseram-me todos que a não resposta de alguns dos Governos significava de certo acquiescencia á proposta do Governo Brasileiro e que em todo o caso bastaria que a declaração do adiamento fosse feita perante o Conselho Director da União. Propoz então o Ministro do Uruguay e foi resolvido que constasse na acta a minha communicação e que todos os membros do Conselho Director dessem parte aos seus Governos de que fica adiada para o dia 25 de Junho de 1915 a reunião da Commissão dos Jurisconsultos no Rio de Janeiro.

Aproveito este ensejo para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha respeitosa consideração.

DOMICIO DA GAMA.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Lauro Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

ANNEXO

Acta da sessão ordinaria do Conselho Director da União Pan-Americana, realizada em Washington, em 1 de abril de 1914

CONSEJO DIRECTIVO DE LA UNIO'N PANAMERICANA

ACTA DE LA SESIÓN ORDINARIA DEL 1º DE ABRIL DE 1914

En la ciudad de Wáshington, a las tres de la tarde del día 1º de abril de 1914, se reunieron en el Salón de Sesiones del Consejo Directivo, bajo la presidencia del Honorable William Jennings Bryan, Secretario de Estado, los siguientes miembros del Consejo Directivo: el Señor Domicio da Gama, Embajador del Brasil; Don Carlos M. de Pena, Ministro del Uruguay; Don Eduardo Suárez Mujica, Ministro de Chile; Don Joaquín Méndez, Ministro de Guatemala; Don Federico Alfonso Pezet, Ministro del Perú; Don Alberto Membreño, Ministro de Honduras; Don Emiliano Chamorro, Ministro de Nicaragua; Mr. Ulrick Duvivier, Ministro de Haití; Don Manuel de la Vega-Calderón, Encargado de Negocios de Cuba, y Don Carlos A. Meza, Encargado de Negocios de El Salvador. Se excusaron por enfermedad los Ministros de Venezuela, Colombia y Ecuador y el Encargado de Negocios de la República Dominicana, y por ausencia de la ciudad los Ministros de Bolivia, Argentina y Paraguay. También estuvieron presentes el Señor John Barrett, Director General, y Don Francisco J. Yánes, Subdirector y Secretario del Consejo.

Abierta la sesión se aprobó el acta de la reunión anterior de 4 de marzo tal y como circuló impresa.

Acto continuo el Secretario dió lectura al siguiente informe de la Subcomisión nombrada para examinar el trabajo preparado por la Unión Panamericana relativo a los tratados y convenciones de los países americanos:

« El importante trabajo de la Unión Panamericana acerca de los tratados y convenciones de los países americanos es un índice y no una compilación, que fué lo que dispuso se hiciera la Cuarta Conferencia Internacional Americana. La Comisión tiene conocimiento de que la compilación se ha efectuado y está efectuándose por partes; varias naciones han publicado sus colecciones de Tratados y otras están en vía de publicarlas. En consecuencia conviene que el Consejo Directivo excite a los Gobiernos que aún no han hecho su compilación a que la realicen; y entonces la impresión del índice será de utilidad, pudiendo progresivamente completársele, teniendo en vista las ulteriores publicaciones.

« Aconsejamos se aplace la publicación del índice mencionado.»

El Consejo aprobó el informe y se dispuso aplazar la publicación del trabajo.

Se dió lectura por Secretaría al siguiente plan provisional de los trabajos de la Sección de Educación de la Unión Panamericana:

« Los fines de la Sección de Educación serán, en términos generales, los siguientes:

« 1. Recoger datos de las principales universidades, colegios y escuelas de todos los países de la Unión Panamericana, acerca de las asignaturas, año escolar, métodos educativos, número de cursantes, y todo aquello que se relacione con la instrucción en general.

« 2. Mantener correspondencia con los principales planteles de educación de la América Latina, con el objeto de ayudar en sus propósitos a los estudiantes y maestros de aquellos países que deseen venir a los Estados Unidos a perfeccionarse, o a estudiar cursos especiales.

« 3. Informar a los estudiantes y maestros de los Estados Unidos que deseen r a la América Latina a hacer estudios especiales de los requisitos necesarios para entrar a las universidades, colegios y otros establecimentos docentes.

« 4. Suministrar datos fidedignos acerca del costo aproximado de la vida para los estudiantes en los diversos países de la Unión Panamericana, además de los gastos de viaje, matrícula y otros informes útiles.

« 5. Llevar un registro nómina de los estudiantes latino-americanos en los Estados Unidos, y de los de este país en la América Latina, con el objeto de proporcionarles los datos relativos a los diferentes países que publique la Unión Panamericana, así como cualesquiera otra información que soliciten.

« 6. Cooperar al establecimiento del cambio de publicaciones de las universidades, colegios y otros institutos docentes entre sí.

« 7. Buscar la manera de ayudar eficazmente a los jóvenes latinoamericanos que vengan a los Estados Unidos con objeto de estudiar alguna profesión o arte al mismo tiempo que se ganan la vida trabajando, y hacer idéntico servicio a los jóvenes de los Estados Unidos que deseen ir a la América Latina con igual objecto.

« Este plan general está sujeto desde luego a las modificaciones de detalle que la experiencia aconseje.»

Se dispuso que pase al estudio de la Comisión de Vigilancia y que se envíe un ejemplar a los miembros del Consejo ausentes solicitando que se sirvan hacer a la Comisión de Vigilancia las observaciones que juzguen convenientes.

El Presidente del Consejo se expresó en los siguientes términos a este respecto:

« Soy de opinión que esta es una de las materias de más importancia que tenemos que estudiar y propongo que se envíe copia de este plan a los miembros del Consejo ausentes. Creo que cada uno de nosotros debería examinarlo con el mayor interés, con el objeto de hacer a la Comisión de Vigilancia las indicaciones que se

juzguen oportunas, ya sea eliminando lo que no se crea conveniente, o agregando lo que se crea que se debe añadir. Tengo grandes deseos de que se dé incremento al estudio de las lenguas española y portuguesa en este país, así como de que se estimulen los viajes de los estudiantes de todos los países a éste y vice-versa. El Departamento de Estado ha recibido de uno de nuestros países, de Nicaragua, una solicitud por maestros, y nos estamos ocupando de ver si hallamos a quien recomendar. Si no me equivoco vamos a tener um aumento notable del intercambio de maestros y estudiantes, lo cual será del más grande beneficio para todos los países, porque hará que nos conozcamos mejor, creará mayor confianza y como corolario de ésta, mayor amistad, lo cual es el fin que todos nos proponemos. Espero que no faltarán indicaciones en lo relativo al plan que tenemos a la vista.»

El Ministro de Chile pidió que en el acta de esta sesión se inserten las palabras del Secretario de Estado para transmitirlas a los Gobiernos respectivos, a fin de que vean la importancia que él da a esta materia.

El Presidente del Consejo añadió:

«Desde que conocí personalmente la América Latina la cuestión de la instrucción, és decir, el acercamiento por medio de la instrucción, ha ocupado muchas veces mi pensamiento. Cuando estuve en Puerto Rico fué que por primera vez se me llamó la atención a esta materia y he abogado por el establecimiento de una universidad en Puerto Rico, así como también por el de una universidad en Panamá, és decir por la creación de un centro en donde pudieran reunirse los profesores y estudiantes de todos nuestros países. En esto sigo la teoría de que nunca podemos conocernos demasiado bien; no nos conocemos lo bastante. De mi sé decir que los países de la América Latina me han interesado grandemente, lo cual no hubiera sucedido si no los hubiese visitado, y he de añadir que esta simpatía general ha ido en aumento. Creo que el impulso que demos a estas visitas mutuas ha de ser de gran beneficio para todos. Al tratar de este asunto de educación habéis tocado una cuerda sensible de mi corazón».

Se dió lectura por Secretaría al voto de gracias que expresó la directiva de la Cámara de Comercio de los Estados Unidos con motivo de habérsele facilitado el Salón de las Américas de la Unión Panamericana para celebrar una de sus sesiones.— Archivo.

El Ministro de Chile manifestó que ya la Legación de Chile en comunicación especial había informado a cada uno de los miembros del Consejo Directivo de la Union Panamericana que la reunión de la Quinta Conferencia Panamericana se había diferido hasta el mes de noviembre de 1914, añadiendo que hacía esta manifestación de nuevo al objeto de que quedara consignada en el acta.

El Presidente del Consejo pidió permiso para retirarse por tener que ocuparse de un asunto que exigía su presencia, y se encargó de la presidencia el Embajador del Brasil, quien manifestó que creía conveniente que se hiciera constar en el acta que la Conferencia de Jurisconsultos que había de reunir-se este año en el Brasil había sido pospuesta para el año próximo, lo qual ya había co-

municado a las otras naciones representadas en el Consejo Directivo. Añadió que tenía contestación de nueve naciones las cuales estaban conformes.

A moción del Ministro del Uruguay se dispuso que quedase constancia en el acta de lo que había manifestado el Embajador del Brasil, a fin de que todos los miembros del Consejo comunicaran a sus Gobiernos respectivos que la Conferencia se había pospuesto.

No habiendo más de que tratar, se levantó la sesión.

DEFESA AGRICOLA INTERNACIONAL

1ª Conferencia Internacional de Defesa Agricola, reunida em Montevidéo, de 2 a 10 de Maio de 1913

N. 34

Aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ao das Relações Exteriores

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—Directoria Geral de Agricultura.—1ª Secção. N. 206.—Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 1911.

Senhor Ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de transmittir-vos, por copia, o memorial que, sobre a « Praga de Gafanhotos », no seu duplo aspecto, nacional e internacional, elaborou, por determinação minha, o Sr. Casildo Bey, funccionario do Serviço de Defesa Agricola da Republica Argentina, ora commissionado por este Ministerio.

Esse trabalho põe em relevo a importancia do assumpto, bem como a premente opportunidade que se me depara para procurar solucionar tão grave problema qual o do combate á acção nefasta que esses acrideos exercem contra a agricultura nacional.

A enormidade do damno causado pelos gafanhotos á riqueza agricola do Brasil moveu-me a envidar decididos esforços no sentido de organizar a necessaria defesa, dentro das nossas fronteiras.

Essa defesa está prestes a ser encetada de um modo scientifico e systematico, ultimados, como se acham, os estudos preparatorios imprescindiveis.

A Republica Argentina, seguindo o exemplo de outras nações, organizou, ha alguns annos, a sua defesa interna contra a praga dos gafanhotos, serviço com o qual despendeu, só nos ultimos cinco annos, 50 milhões de pesos, para salvar colheitas no valor de 6.500 milhões.

A Republica do Uruguay, igualmente, se preoccupa, na actualidade, com a momentosa questão, para cuja solução formulou e adoptou, ainda no corrente anno, uma lei adequada.

O Brasil segue o mesmo rumo.

Este Ministerio trata de organizar a defesa interna contra tão ruinosa praga.

Acontece, porém, que não nos achamos sómente em face de um adversario interno.

A verdade é que a maior devastação de nossas culturas, especialmente no sul da Republica, é feita pelas nuvens de gafanhotos que, originarias de regiões extranhas, atravessam paizes vizinhos e invadem o nosso territorio.

Nessas condições, o mesmo mal interessa, solidariamente, o nosso paiz e alguns dos seus limitrophes.

Investigações já feitas induzem a crêr que esse acrideos procedem de um fóco commum, cuja extincção se faz mister, tanto no interesse das alludidas Republicas, como no do nosso paiz.

Sem a destruição desse fóco, o nosso serviço de defesa interna, como o de cada uma das nações em questão, só poderia surtir effeitos por demais restrictos e ephemeros. A causa do mal persistiria.

Para extinguir radicalmente esse mal commum, como cumpre, tudo está a indicar a conveniencia de se estabelecer, por um movimento de cooperação internacional, certo parallelismo entre os serviços das alludidas nações.

Parece-me que seria altamente vantajoso promover a realização de uma conferencia internacional, na qual os delegados technicos das nações interessadas, discutindo o assumpto, assentassem as bases para um accôrdo tendente a estabelecer a necessaria convergencia de esforços.

Eis, Sr. Ministro, o alvitre que venho submetter á vossa esclarecida consideração, na certeza de que, si elle merecer, como espero, vossa approvação, vos dignareis interpor vossos bons officios e dar outras providencias necessarias para que tal projecto se traduza em realidade.

Saúde e fraternidade.

PEDRO DE TOLEDO.

N. 35

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Agricultura, Industria e Commercio

2ª Secção.— N. 4.— Ministerio das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 1911.

Senhor Ministro,

Tenho presente o Aviso n. 206, de 28 de Novembro ultimo, pelo qual V. Ex. me transmittiu, por copia, um memorial apresentado pelo Sr. Casildo Boy, ao serviço desse Ministerio, sobre a praga de gafanhotos, encarando-a sob o seu duplo aspecto nacional e internacional.

Li com o maior interesse aquelle memorial e os commentarios que V. Ex. faz no mesmo Aviso afim de salientar a importancia que merece a materia,

principalmente no tocante á reunião de um Congresso internacional de Delegados technicos dos paizes interessados, no intuito de discutirem e assentarem as bases para um accordo estabelecendo medidas especiaes de defesa contra aquella praga e providencias adequadas para a extincção dos focos communs de concentração e procreação dos gafanhotos.

Agradeço a V. Ex. a fineza de ter submettido esse alvitre á minha consideração e declaro que estou prompto a secundar a sua realização proporcionando-lhe as facilidades ao alcance do Ministerio a meu cargo.

Assim, desde que V. Ex. me indique os paizes que devem constituir o Congresso e em qual delles convem a sua reunião, eu incumbirei os nossos agentes diplomaticos de saber como será recebida a idéa. Se este acto preliminar tiver bom exito, V. Ex. nomeará, por conta do Ministerio da Agricultura, os Delelegados brasileiros a fim de que eu os faça apresentar pelo intermedio da nossa Legação no paiz preferido.

Digo que os honorarios dos Delegados brasileiros correrão por conta desse Ministerio, por isso que, neste particular, a diminuta dotação que tenho para os Congressos e Conferencias internacionaes só póde ser applicada a Conferencias sobre assumptos de natureza politica e juridica.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

RIO-BRANCO.

A S. Ex. Sr. o Dr. Pedro de Toledo, Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

N. 36

Aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ao das Relações Exteriores

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.— Gabinete do Ministro.— N. 50.

Senhor Ministro,

Accuso o recebimento do Aviso n. 4, de 14 do corrente, pelo qual V. Ex. se dignou communicar-me que o meu projecto concernente á reunião de um Congresso Internacional, expresso em men anterior Aviso n. 206, de 28 de Novembro ultimo, mereceu de V. Ex. sympathico acolhimento.

Muito me apraz saber que V. Ex. está prompto a secundar, com sua acção prestigiosa e efficaz, a realização de semelhante plano, que offerece a mais alta importancia economica para o nosso paiz e alguns dos seus limitrophes.

Afim de habilitar V. Ex. a dar as providencias iniciaes nesse sentido, devo declarar que os paizes que, por interessados no assumpto, devem, a meu ver, constituir o Congresso são, além do Brasil, as Republicas do Uruguay, Argentina, Paraguay e Bolivia.

Quanto á séde dessa reunião, parece-me que poderá ella, com vantagens communs, ser fixada em Montevidéo. Aquella capital, com effeito, sobre offerecer para tal fim as necessarias condições, acha-se, em relação aos paizes mencionados, numa situação geographica que naturalmente a indica como o ponto mais adequado para a séde desse Congresso.

A respeito da declaração de V. Ex. de que os honorarios dos delegados brasileiros deverão correr por conta deste Ministerio, estou em perfeita harmonia com o seu modo de vêr, attenta a razão que V. Ex. apresenta, bem como a directa correlação do objecto de tal despeza com as funcções essenciaes do Ministerio a meu cargo.

Nessas condições, aguardo o resultado das providencias preliminares que V. Ex. está disposto a dar, para assentarmos, então, as medidas ulteriores que se tornarem convenientes.

Entretanto, antes que aquellas providencias sejam levadas a effeito, aproveito a opportunidade para submetter á consideração de V. Ex. a suggestão que passo a formular.

Com o desastroso flagello agricola a que me referi no meu anterior Aviso, coexistem outros que, affectando consideravelmente a agricultura, tanto se manifestam no Brasil como em alguns, sinão em todos os paizes supra-mencionados.

Accresce que alguns desses males, surgindo em qualquer das Republicas citadas, podem transmittir-se, por contagio ou por contiguidade de territorios, aos paizes vizinhos.

Assim, o Congresso de que ora me occupo terá, naturalmente, interesse commum e evidentemente opportuno em estudar e, si possivel, promover em acção conjuncta os meios de combate a esses diversos factores perniciosos.

Por isso se me afigura que haveria real utilidade em dar ao objecto do referido Congresso maior extensão, emprestando-lhe o caracter e a denominação de « Congresso Internacional de Defeza Agricola ».

Exposta essa suggestão, resta-me agradecer a V. Ex. a gentileza com que se dignou acolher o meu projecto e offerecer, para a execução do mesmo, a sua valiosa cooperação.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

PEDRO DE TOLEDO.

A. S. Ex. o Sr. Barão do Rio-Branco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 37

Officio da Legação Brasileira em Montevidéo a este Ministerio

A' 1ª Secção.— N. 16.— Legação dos Estados Unidos do Brasil.— Montevidéo, 15 de Maio de 1913.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia, em annexo, um exemplar contendo o texto da Convenção Internacional de Defeza Agricola.

Como Vossa Excellencia sabe, a idéa dessa Convenção partiu de S. Ex. o Senhor Dr. Pedro de Toledo, Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, que, em 1911, expoz ao finado Barão do Rio-Branco « a conveniencia de se iniciar uma campanha systematica e scientifica contra a praga dos gafanhotos (schistocerca paranensis), campanha que deveria ser feita de commum accordo com os paizes limitrophes, onde mais se faz sentir a acção perniciosa desses acrideos ».

O Barão do Rio-Branco respondeu que estaria prompto a auxiliar o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio, desde que Sua Excellencia indicasse quaes os paizes a fazer parte do referido Congresso e a cidade em que deveria ter lugar a reunião. Em Dezembro de 1911, Sua Excellencia o Senhor Dr. Pedro de Toledo apontou Montevidéo como a cidade mais propria, sob todos os pontos de vista, para a reunião, na qual, além do Brasil, deveriam tomar parte as Republicas Argentina, Bolivia, Paraguay e Uruguay, e lembrava a necessidade de serem tratados tambem outros assumptos referentes a males que prejudicam consideravelmente a nossa agricultura e a dos outros paizes, devendo por isso ser denominado « Congresso Internacional de Defeza Agricola ».

O Congresso, que se reuniu no edificio da Universidade de Montevidéo, a 2 do corrente, approvou em sessão plena tres convenções, propostas pelos delegados technicos. A primeira, que foi assignada pelos paizes interessados, versa sobre a exploração dos fócos de origem dos gafanhotos. Os paizes signatarios, Argentina, Brasil, Bolivia, Paraguay e Uruguay, nomearão, cada um, um delegado para formar uma commissão internacional afim de estudar no Chaco Boliviano a provavel zona permanente do gafanhoto. Sendo possivel, a commissão deve reunir-se em Agosto proximo em Asunción do Paraguay.

A segunda Convenção, que está redigida mais ou menos nos termos do nosso Regulamento de Defeza Agricola, diz respeito ás pragas em geral e foi assignada por todos os paizes representados isto é, Argentina, Bolivia, Brasil, Chile, Colombia, Ecuador, Paraguay, Perú e Uruguay.

A terceira, finalmente, comprehende as pragas ainda não existentes nos paizes representados. Todos, menos o Chile, assignaram.

Agradecendo vivamente a Vossa Excellencia a minha nomeação para representar o nosso paiz nesse Congresso, aproveito o ensejo para reiterar ao Senhor Ministro os protestos da minha respeitosa consideração.

E. DE QUEIRÓS MATTOSO.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Lauro Severiano Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 38

Despacho do Governo Brasileiro á sua Legação em Montevidéo

Secção do Protocollo.— N. 7.—Ministerio das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro, 12 de Junho de 1913,

Senhor Encarregado de Negocios,

Teve entrada neste Ministerio o Officio n. 16, de 15 de Maio proximo findo, com o qual V. S. remetteu dois exemplares de cada uma das tres Convenções propostas pelos delegados technicos e assignadas em sessão plena da Conferencia Internacional de Defeza Agricola realizada nessa capital no dia 2 daquelle mesmo mez.

Muito grato ficaria se V. S. me remettesse mais dois exemplares de cada uma daquellas Convenções.

Aproveito esta opportunidade para renovar a V. S. os protestos da minha estima e consideração.

REGIS DE OLIVEIRA.

Ao Senhor Eusebio de Queirós Coitinho Mattoso Camara, Encarregado de Negocios do Brasil em Montevidéo.

2ª Conferencia Internacional de Defesa Agricola, a reunir-se em Buenos-Aires, em 1916, no mez de Junho

N. 39

Nota da Legação Argentina ao Governo Brasileiro

N. 56.— Legación de la República Argentina.— Rio de Janeiro, Diciembre 18 de 1913.

Señor Ministro :

He recebido comunicación de mi Gobierno, expresándome que la Convención Internacional de Defensa Agricola reunida en Montevideo en Mayo último, ha resuelto que la segunda reunión de dicha conferencia tenga lugar en la ciudad de Buenos-Aires. En tal virtud el Gobierno Argentino ha fijado el mes de Junio de 1916 para celebrar en la Capital Federal Argentina la Segunda Conferencia Internacional de Defensa Agricola.

En cumplimiento de las instrucciones recibidas, cúmpleme el agradable honor de invitar, en nombre de la Nación Argentina, al Gobierno de los Estados Unidos del Brasil, á hacerse representar por delegados especiales en la mencionada Conferencia.

Dada la importancia que para los países de este Continente tienen las materias de que deberá ocuparse el citado Congreso, el Gobierno Argentino no duda de que el Gobierno del Brasil dispensará á esta invitación una favorable acojida.

Aprovecho complacido esta oportunidad para reiterar á V. E. las seguridades de mas alta y distinguida consideración.

LUCAS AYARRAGARAY.

Al Exmº. Señor Doctor Lauro Müller, Ministro de Relaciones Exteriores de los EE. UU. del Brasil.

Itamaraty.

N. 40

Nota do Governo Brasileiro á Legação Argentina

Secção de Protocollo.— N. 2.— Ministerio das Relações Exteriores. — Sub-Secretaria de Estado.— Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1914.

Senhor Encarregado de Negocios,

Accusando o recebimento da Nota n. 56, de 18 de Dezembro do anno proximo findo, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. S. que ao Ministerio competente foi feita a communicação de haver o seu Governo resolvido convocar para Junho de 1916, na cidade de Buenos-Aires, a segunda reunião da Conferencia Internacional de Defeza Agricola.

Agradecendo-lhe essa obsequiosa communicação, aproveito o ensejo para renovar a V. S. os protestos da minha mui distincta consideração.

REGIS DE OLIVEIRA.

Ao Senhor Dr. Eduardo Igarzabal, Encarregado de Negocios da Republica Argentina.

N. 41

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Agricultura, Industria e Commercio

Secção de Protocollo.— N. 2.— Ministerio das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1914.

Senhor Ministro,

O Governo Argentino, baseado no disposto no art. 8º da Convenção Internacional de Defeza Agricola, assignada em Montevidéo a 11 de Maio do anno proximo passado, resolveu convocar para Junho de 1916, na cidade de Buenos-Aires, a segunda reunião da Conferencia Internacianal de Defeza Agricola.

Fazendo-me essa communicação, convida o representante diplomatico argentino, em nome de seu Governo, o do Brasil a se fazer representar por delegados officiaes na dita Conferencia.

Rogando a V. Ex. o obsequio de me habilitar com uma resposta, aproveito o ensejo para ter a honra de lhe renovar os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

LAURO MÜLLER.

A S. Ex. o Sr. Dr. Manoel Edwiges de Queiroz Vieira, Ministro de Estado da Agricutura, Industrial e Commercio.

N. 42

Aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ao das Relações Exteriores

Directoria Geral da Agricultura.— Ministerio da Agricultura Industria e Commercio.— 1ª Secção.— N. 16.— Rio de Janeiro, 16 de Março de 1914.

Sr. Ministro das Relações Exteriores,

Tenho presente vosso Aviso n. 2, de 23 de Janeiro ultimo, no qual vos dignastes communicar-me que o Governo Argentino, baseado no disposto no art. 8º da Cenvenção Internacional de Defesa Agricola, assignada em Montevidéo a 11 de Maio do anno findo, deliberou convocar. para o mez de Junho de 1916, na cidade de Buenos-Aires, a segunda Conferencia Internacional de Defeza Agricola, convidando o Brasil a se fazer representar na mesma por delegados officiaes.

Agradecendo a communicação, tenho a honra de declarar-vos, em resposta, que só no anno vindouro poderá o Governo resolver si se fará ou não representar na alludida Conferencia.

Saúde e fraternidade.

MANOEL EDWIGES DE QUEIROZ VIEIRA.

SEGUNDA CONFERENCIA INTERNACIONAL DA PAZ, NA HAYA EM 1907

Actos nella assignados e os que foram subscriptos pela Delegação Brasileira

N. 43

Officio da Legação do Brasil na Haya a este Ministerio

N. 1.— A' Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa.— Legação dos Estados Unidos do Brasil.— Haya, 2 de Janeiro de 1914.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de communicar a V. Ex. que nesta data fiz o deposito do instrumento de ratificação das Convenções assignadas na Segunda Conferencia Internacional da Paz, em Outubro de 1907.

Agradeço ao Governo a Carta de Plenos Poderes que me nomeou Plenipotenciario para o fim especial de fazer o referido deposito. Deixei, porém, de fazer uso da mesma, porque, como V. Ex. sabe, segundo o art. 92, alinea 4ª da 1ª Convenção, os depositos ulteriores de ratificações se farão por meio de uma notificação escripta, dirigida ao Governo dos Paizes-Baixos e acompanhada do instrumento de ratificação.

Assim se tem praticado no Ministerio dos Negocios Estrangeiros deste Reino, tornando-se desnecessarios os Plenos Poderes com que fui honrado.

Nesta mesma data, cumprindo a recommendação de V. Ex., expedi-lhe o seguinte telegramma:

« Depositei hoje instrumento ratificações ».

Incluso remetto a V. Ex. o ultimo quadro das assignaturas, ratificações e adhesões, elaborado pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. as seguranças da minha respeitosa consideração.

GRAÇA ARANHA.

A S. Excellencia o Sr. Dr. Lauro Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 44

Officio da Legação do Brasil na Haya a este Ministerio

N. 2. — Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa.— Legação dos Estados Unidos do Brasil. — Haya, 9 de Janeiro de 1914.

Senhor Ministro,

Em additamento ao meu Officio n. 1 desta Secção, datado de 7 do corrente, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia da Nota que dirigi ao Ministerio dos Estrangeiros deste Reino afim de remetter o instrumento de ratificação das Convenções assignadas na 2ª Conferencia Internacional da Paz, em Outubro de 1907.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. as seguranças da minha respeitosa consideração.

GRAÇA ARANHA.

A Sua Excellencia o Sr. Dr. Lauro Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Annexo ao Officio n. 1, da Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa, dirigido pela Legação na Haya, a 9 de Janeiro de 1914

(Copia) — Légation du Brésil. — La Haye, le 2 Janvier 1914.

Monsieur le Ministre,

J'ai l'honneur de remettre à Votre Excellence l'instrument par lequel le Président de la République des Etats Unis du Brésil a ratifié les treize Conventions signées par le Brésil à la Deuxième Conférence Internationale de la Paix au mois d'Octobre 1907.

Je dois rappeler à Votre Excellence que le Brésil a signé avec réserve sur l'article 53 alineas 2, 3 et 4 la I Convention pour le règlement pacifique des Conflits Internationaux, et n'a pas adhéré à la II et à XII Conventions, concernant

respectivement la limitation de l'emploi de la force pour le recouvrement de dettes contractuelles et l'établissement d'une Cour internationale des prises.

Je saisis avec empressement cette occasion de renouveler à Votre Excellence l'assurance de ma plus haute considération.

(*Assignado*) GRAÇA ARANHA.

A Son Excellence Monsieur le Jonkheer J. Loudon, Ministre des Affaires Etrangères.

Conforme. A. DE MELLO FRANCO.

N. 45

Nota da Legação dos Paizes-Baixos ao Governo Brasileiro

N. 213/10.— Gezantschap der Nederlanden in Brazilië.— Rio de Janeiro, den 9 Mars 1914.

Monsieur le Ministre,

Pour donner suite aux instructions reçues de mon Gouvernement j'ai l'honneur de faire parvenir à Votre Excellence par la présente une copie certifiée conforme de l'acte de ratification des Etats-Unis du Brésil relatif aux conventions de la Deuxième Conférence de la Paix, ainsi qu'une copie de la note s'y rapportant de Monsieur le Ministre du Brésil à La Haye.

Cette note a été reçue au Ministère des Affaires Etrangères à La Haye le 5 Janvier dernier et le dépôt de l'instrument de ratification a eu lieu le même jour.

Je saisis cette occasion pour renouveler à Votre Excellence l'assurance de ma consideration la plus distinguée.

H. PALM.

A Son Excellence Monsieur le Dr. Lauro Müller, Ministre des Affaires Etrangères.— Rio de Janeiro.

Nota.— A cópia certificada, remettida com esta Nota, comprehende dois impressos: — a Nota da nossa Legação na Haya, passada ao Governo dos Paizes-Baixos em 2 de Janeiro de 1914, que já foi reproduzida em annexo ao numero precedente, e a reproducção, em resumo, da Carta de Ratificação Brasileira depositada, apenas com os titulos dos Actos ratificados; a qual sahe publicada, na integra, neste Relatorio, no Annexo C, em seguida ao Decreto de promulgação, n. 10.719, de 4 de Fevereiro de 1914.

N. 46

Relação dos paizes que tomaram parte na 2ª Conferencia Internacional da Paz, realizada na Haya, em 1907, subscrevendo todos ou alguns dos Actos então nella concluidos

ORDEM ALPHABETICA DOS PAIZES

1.— Allemanha.
2.— America (Estados Unidos da).
3.— Argentina (Republica).
4.— Austria-Hungria.
5.— Belgica.
6.— Bolivia.
7.— Brasil (Estados Unidos do).
8.— Bulgaria.
9.— Chile.
10.— China.
11.— Colombia.
12.— Cuba.
13.— Dinamarca.
14.— Dominicana (Republica).
15.— Ecuador.
16.— França.
17.— Grã-Bretanha.
18.— Grecia.
19.— Guatemala.
20.— Haiti.
21.— Hespanha.
22.— Italia.
23.— Japão.
24.— Luxemburgo.
25.— Mexico.
26.— Montenegro.
27.— Nicaragua.
28.— Noruega.
29.— Panamá.

30.— Paraguay.
31.— Paizes-Baixos.
32.— Perú.
33.— Persia.
34.— Portugal.
35.— Roumania.
36.— Russia.
37.— Salvador.
38.— Servia.
39.— Sião.
40.— Suecia.
41.— Suissa.
42.— Turquia.
43.— Uruguay.
44.— Venezuela.

Secção do Archivo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 30 de Abril de 1914. — *Antonio Jansen do Paço,* Bibliothecario, Director interino da Secção.

N. 47

Relação dos Actos (Convenções, Declaração e Acta Final), concluidos e assignados na 2ª Conferencia Internacional da Paz, realizada na Haya, em 1907

ORDEM NUMERICA DOS ACTOS, DE ACCÔRDO COM AS INDICAÇÕES DA ACTA FINAL DA CONFERENCIA

I. — Convenção para a solução pacifica dos conflictos internacionaes.

II. — Convenção concernente á limitação do emprego da força para a cobrança das dividas contractuaes.

III. — Convenção relativa ao rompimento das hostilidades.

IV. — Convenção concernente ás leis e usos da guerra terrestre.

V. — Convenção concernente aos direitos e deveres das Potencias e das pessoas neutras no caso de guerras terrestres.

VI. — Convenção relativa ao regimen dos navios mercantes inimigos no começo das hostilidades.

VII. — Convenção relativa á transformação dos navios mercantes em navios de guerra.

VIII. — Convenção relativa á collocação de minas sub-marinhas automaticas de contacto.

IX. — Convenção concernente ao bombardeamento por forças navaes em tempo de guerra.

X. — Convenção para a adaptação á guerra maritima dos principios da Convenção de Genebra.

XI. — Convenção relativa a certas restricções ao exercicio do direito de captura nas guerras maritimas.

XII. — Convenção relativa ao estabelecimento de uma Côrte Internacional de Presas.

XIII. — Convenção concernente aos direitos e deveres das Potencias neutras nos casos de guerra maritima.

XIV. — Declaração relativa á prohibição de lançar projectis e explosivos de cima dos balões.

XV. — Acta Final da Conferencia.

Secção do Archivo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 30 de Abril de 1914. — *Antonio Jansen do Paço*, Bibliothecario, Director interino da Secção.

N. 48

Relação dos Paizes que, havendo tomado parte na 2ª Conferencia Internacional da Paz, realizada na Haya, em 1907, effectuaram, na mesma cidade, o deposito das Ratificações de Actos então concluidos e por elles subscriptos (*).

ORDEM ALPHABETICA DOS PAIZES

1 — Allemanha, em 27 de Novembro de 1909;

2 — America (Estados Unidos da), em 27 de Novembro de 1909;

(*) — Está incluida entre esses paizes a Republica de Nicaragua, que, havendo assignado sómente a *Acta Final*, não poude effectuar *Deposito de Ratificações*, mas adheriu, em 16 de Dezembro de 1909, á Declaração 14ª, e a todas as Convenções concluidas, menos á 12ª; sendo que a Adhesão á 2ª Convenção foi feita *com reservas*.

Em 3 de Dezembro de 1909, adheriu com reservas á 13ª Convenção;

3 — Austria-Hungria, em 27 de Novembro de 1909;
4 — Belgica, em 8 de Agosto de 1910;
5 — Bolivia, em 27 de Novembro de 1909;
6 — Brasil (Estados Unidos do), em 2 de Janeiro de 1914;
7 — China, em 27 de Novembro de 1909;

Em 15 de Janeiro de 1910, adheriu sem reservas ás 2ª, 3ª, 5ª e 9ª Convenções, e á 13ª com reservas;

8 — Cuba, em 22 de Fevereiro de 1912;
9 — Dinamarca, em 27 de Novembro de 1909;
10 — França, em 7 de Outubro de 1910;
11 — Grã-Bretanha, em 27 de Novembro de 1909;
12 — Guatemala, em 15 de Março de 1911;
13 — Haiti, em 2 de Fevereiro de 1910;
14 — Hespanha, em 18 de Março de 1913;

Em 24 de Fevereiro de 1913, adheriu sem reservas á 9ª Convenção;

15 — Japão, em 13 de Dezembro de 1911;
16 — Luxemburgo, em 5 de Setembro de 1912;
17 — Mexico, em 27 de Novembro de 1909;
18 — Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909 (*);
19 — Noruega, em 19 de Setembro de 1910;
20 — Panamá, em 11 de Setembro de 1911;
21 — Paizes-Baixos, em 27 de Novembro de 1909;
22 — Portugal, em 13 de Abril de 1911;
23 — Roumania, em 1 de Março de 1912;
24 — Russia, em 27 de Novembro de 1909;
25 — Salvador, na mesma data;
26 — Sião, em 12 de Março de 1910;
27 — Suecia, em 27 de Novembro de 1909;
e 13 de Julho de 1911 (a 10ª);
28 — Suissa, em 12 de Maio de 1910.

Secção do Archivo da Secretaria de Estados das Relações Exteriores, em 30 de Abril de 1914.— *Antonio Jansen do Paço*, Bibliothecario, Director interino da Secção.

(*) — A data indicada refere-se ao *Deposito do Acto de adhesão*, e não *de Ratificações*; isso de accôrdo com a nota precedente.

N. 49

Relação dos paizes que, havendo tomado parte na 2ª Conferencia Internacional da Paz, realizada na Haya, em 1907, effectuaram, na mesma cidade, o deposito das Ratificações de Actos então concluidos e por elles subscriptos (*)

ORDEM CHRONOLOGICA DO DEPOSITO DAS RATIFICAÇÕES

1 — Allemanha, 27 de Novembro de 1909;
2 — America (Estado Unidos da), 27 de Novembro de 1909;

Em 3 de Dezembro de 1909, adheriu com reservas á 13ª Convenção;

3 — Austria-Hungria, 27 de Novembro de 1909;
4 — Bolivia, 27 de Novembro de 1909;
5 — China, na mesma data;

Em 15 de Janeiro de 1910, adheriu sem reservas ás 2ª, 3ª, 5ª, e 9ª, Convenções, e á 13ª, com reservas;

6 — Dinamarca, 27 de Novembro de 1909;
7 — Grã-Bretanha, na mesma data;
8 — Mexico, na mesma data;
9 — Paizes-Baixos, na mesma data;
10 — Russia, na mesma data;
11 — Salvador, na mesma data;
12 — Suecia, na mesma data;
e em 13 de Julho de 1911 (a 10ª);
13 — Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909 (**);
14 — Haiti, em 2 de Fevereiro de 1910;
15 — Sião, em 12 de Março de 1910;

(*) — Está incluida entre esses paizes a Republica de Nicaragua, que, havendo assignado sómente a Acta Final, não poude effectuar deposito de Ratificações, mas adheriu, em 16 de Dezembro de 1909, á Declaração 14ª, e a todas as Convenções concluidas, menos á 12ª; sendo que a Adhesão á 2ª Convenção foi feita com reservas.

(**) — A data indicada refere-se ao Deposito do Acto de adhesão, e não de Ratificações; isso de accôrdo com a nota precedente.

16 — Suissa, em 12 de Maio de 1910;
17 — Belgica, em 8 de Agosto de 1910;
18 — Noruega, em 17 de Setembro de 1910;
19 — França, em 7 de Outubro de 1910;
20 — Guatemala, em 15 de Março de 1911;
21 — Portugal, em 13 de Abril de 1911;
22 — Panamá, em 11 de Setembro de 1911;
23 — Japão, em 13 de Dezembro de 1911;
24 — Cuba, em 22 de Fevereiro de 1912;
25 — Roumania, em 1 de Março de 1912;
26 — Luxemburgo, em 5 de Setembro de 1912;
27 — Hespanha, em 18 de Março de 1913;

Em 24 de Fevereiro de 1913, adheriu sem reservas á 9ª Convenção.

28 — Brasil (Estados Unidos do), em 2 de Janeiro de 1914.

Secção do Archivo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 30 de Abril de 1914. — *Antonio Jansen do Paço*, Bibliothecario, Director interino da Secção.

N. 50

Relação dos paizes que, havendo tomado parte na 2ª Conferencia Internacional da Paz, realizada na Haya, em 1907, até agora ainda não effectuaram, na mesma cidade, o deposito das Ratificações de Acto algum dos então concluidos e por elles subscriptos

ORDEM ALPHABETICA DOS PAIZES

1.— Argentina (Republica).
2.— Bulgaria.
3.— Chile.
4.— Colombia.
5.— Dominicana (Republica).
6.— Ecuador.

7.— Grecia.
8.— Italia.
9.— Montenegro.
10.— Paraguay.
11.— Perú.
12.— Persia.
13.— Servia.
14.— Turquia.
15.— Uruguay.
16.— Venezuela.

Secção do Archivo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 30 de Abril de 1914.— *Antonio Jansen do Paço*, Bibliothecario, Director interino da Secção.

N. 51

Relação dos paizes que, havendo tomado parte na 2ª Conferencia Internacional da Paz, realizada na Haya, em 1907, adheriram posteriormente a algum ou alguns dos Actos então nella concluidos e por elles não subscriptos

ORDEM ALPHABETICA DOS PAIZES

1.— America (Estados Unidos da), em 3 de Dezembro de 1909, adheriu á 13ª Convenção, com reservas;

2.— China, em 15 de Janeiro de 1910, adheriu sem reservas ás 2ª, 3ª, 5ª e 9ª Convenções, e com reservas á 13ª.

3.— Hespanha, em 24 de Fevereiro de 1913, adheriu sem reservas á 9ª Convenção;

4.— Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909, adheriu sem reservas ás Convenções 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª 11ª e 13ª, e á Declaração 14ª; e com reservas á 2ª Convenção.

Secção do Archivo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 30 de Abril de 1914.— *Antonio Jansen do Paço*, Bibliothecario, Director interino da Secção.

N. 52

Relação dos Actos (Convenções, Declaração e Acta Final), concluidos e assignados na 2ª Conferencia Internacional da Paz, realizada na Haya, em 1907, com indicações completas a respeito dos paizes que os assignaram, sem ou com reservas, dos que os não assignaram e daquelles que, posteriormente, adheriram a alguns, sem ou com reservas; — e, bem assim, dos paizes que os ratificaram, sem ou com reservas, dos que deixaram de ratificar alguns, por elles assignados, e, finalmente, dos que ainda não se manifestaram sobre nenhum Acto

ORDEM NUMERICA DOS ACTOS, DE ACCÔRDO COM AS INDICAÇÕES DA ACTA FINAL DA CONFERENCIA

I) — Convenção para a solução pacifica dos conflictos internacionaes.
Paizes contractantes: 43.— Adheriu 1.— Total 44.

Assignaram *sem reservas* 35 paizes:
Allemanha, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Bulgaria, China, Colombia, Cuba, Dinamarca, Republica Dominicana, Ecuador, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Guatemala, Haiti, Italia, Luxemburgo, Mexico, Montenegro. Noruega, Panamá, Paraguay, Paizes-Baixos, Perú, Persia, Portugal, Russia, Salvador, Servia, Sião. Suecia. Uruguay, Venezuela.

Assignaram *com reservas* 8 paizes:
Estados Unidos da America, Brasil, Chile, Grecia. Japão, Roumania, Suissa, e Turquia.
Não assignou um paiz: — Nicaragua.
Adheriu sem reservas um paiz.— a Republica de Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Ratificaram sem reservas 21 paizes:
— Allemanha, em 27 de Novembro de 1909;
— Austria-Hungria, na mesma data;
— Belgica, em 8 de Agosto de 1910;

— Bolivia, em 27 de Novembro de 1909;
— China, na mesma data;
— Cuba, em 22 de Fevereiro de 1912;
— Dinamarca, em 27 de Novembro de 1909;
— Hespanha, em 18 de Março de 1913;
— França, em 7 de Outubro de 1910;
— Guatemala, em 15 de Março de 1911;
— Haiti, em 2 de Fevereiro de 1910;
— Luxemburgo, em 5 de Setembro de 1912;
— Mexico, em 27 de Novembro de 1909;
— Noruega, em 19 de Setembro de 1910;
— Panamá, em 11 de Setembro de 1911;
— Paizes-Baixos, em 27 de Novembro de 1909;
— Portugal, em 13 de Abril de 1911;
— Russia, em 27 de Novembro de 1909;
— Salvador, na mesma data;
— Sião, em 12 de Março de 1910;
— Suecia, em 27 de Novembro de 1909.

Ratificaram, mantendo as reservas da assignatura, 5 paizes:
— Estados Unidos da America. em 27 de Novembro de 1909;
— Brasil, em 2 de Janeiro de 1914;
— Japão, em 13 de Dezembro de 1911;
— Roumania, em 1 de Março de 1912;
— Suissa, em 12 de Maio de 1910.

Dos signatarios sem reservas ainda não ratificaram 13 paizes, e mais um que deixou de o fazer:

— Republica Argentina, Bulgaria, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Uruguay, Venezuela.

— A Grã-Bretanha, havendo depositado a Ratificação de outros Actos, deixou de ratificar esta Convenção.

Dos signatarios com reservas ainda não ratificaram 3 paizes:
— Chile, Grecia, Turquia.

Esses tres ainda não se manifestaram em relação a nenhum Acto da Conferencia.

RESERVAS

1ª) — Dos Estados Unidos da America:

Sob reserva da declaração feita na sessão plenaria da Conferencia, de 16 de Outubro de 1907.

Reserva mantida no Acto de Ratificação, que contém, além disso, a seguinte reserva :

« That the United States approves this convention with the understanding that recourse to the permanent court for the settlement of differences can be had only by agreement thereto through general or special treaties of arbitration heretofore or hereafter concluded between the parties in dispute ; and the United States now exercises the option contained in article fifty three of said convention, to exclude the formulation of the « compromis » by the permanent court, and hereby excludes from the competence of the permanent court the power to frame the « compromis » required by general or special treaties of arbitration concluded or hereafter to be concluded by the United States and further expressly declares that the « compromis » required by any treaty of arbitration to which the United States may be a party shall be settled only by agreement between the contracting parties, unless such treaty shall expressly provide otherwise.»

2ª) — Dos Estados Unidos do Brasil :
Com reserva sobre o artigo 53, alineas 2, 3 e 4.
Reserva mantida no Acto da Ratificação.

3ª) — Da Republica do Chile :
Sob a reserva da declaração formulada a proposito do artigo 39, na 7ª sessão de 7 de Outubro da 1ª Commissão.

4ª) — Do Reino da Grecia :
Com a reserva da alinea 2 do artigo 53.

5ª) — Do Imperio do Japão:
Com reserva das alineas 3 e 4 do art. 48, da alinea 2 do art. 53 e do art. 54.
Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

6ª) — Do Reino da Roumania:
Com as mesmas reservas formuladas pelos Plenipotenciarios Roumaicos na assignatura da Convenção para a solução pacifica dos conflictos internacionaes de 29 de Julho de 1899.
Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

7ª) — Da Suissa:
Sob reserva do art. 53, n. 2º.
Reserva mantida no Acto de Ratificação.

8ª) — Da Turquia:

Sob reserva das declarações lançadas na Acta da 9ª sessão plenaria da Conferencia, de 16 de Outubro de 1907.

II) — Convenção concernente á limitação do emprego da força para a cobrança das dividas contractuaes.

Paizes contractantes 34.

Assignaram sem reservas 24 paizes.

— Allemanha, Estados Unidos da America, Austria-Hungria, Bulgaria, Chile, Cuba, Dinamarca, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Haiti, Italia, Japão, Mexico, Montenegro, Noruega, Panamá, Paraguay, Paizes-Baixos, Persia, Portugal, Russia, Servia e Uruguay.

Assignaram com reservas 10 paizes:

— Republica Argentina, Bolivia, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Guatemala, Perú, Salvador, Uruguay.

Não a assignaram 10 paizes:

— Belgica, Brasil, China, Luxemburgo, Nicaragua, Roumania, Sião, Suecia, Suissa e Venezuela.

Ratificaram sem reserva 14 paizes:

— Allemanha, em 27 de Novembro de 1909;
— Austria-Hungria, na mesma data;
— Dinamarca, na mesma data;
— Hespanha, em 18 de Março de 1913;
— França, em 7 de Outubro de 1910;
— Grã-Bretanha, em 27 de Novembro de 1909;
— Haiti, em 2 de Fevereiro de 1910;
— Japão, em 13 de Dezembro de 1911;
— Mexico, em 27 de Novembro de 1909;
— Noruega, em 19 de Setembro de 1910;
— Panamá, em 11 de Setembro de 1911;
— Paizes-Baixos, em 27 de Novembro de 1909;
— Portugal, em 13 de Abril de 1911;
— Russia, em 27 de Novembro de 1909.

Ratificaram, mantendo as reservas da assignatura:

— Guatemala, em 15 de Março de 1911;
— Salvador, em 27 de Novembro de 1909.

Ratificaram com reserva, que não fizeram na assignatura:

— Estados-Unidos da America, em 27 de Novembro de 1909;

Dos signatarios sem reserva ainda não ratificaram :

— Bulgaria, Chile, Italia, Montenegro, Paraguay, Persia, Servia e Turquia.

— Cuba, tendo depositado a Ratificação de outros Actos, deixou de ratificar esta Convenção.

Os 8 primeiros ainda não se manifestaram sobre Acto algum.

Dos signatarios com reservas, ainda não ratificaram :

— Republica Argentina, Bolivia, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Perú e Uruguay.

A Bolivia já se manifestou em relação a outros Actos.— Os outros 7 ainda o não fizeram em relação a nenhum.

Dos não signatarios adheriu sem reservas :

— China, em 15 de Janeiro de1910 ;

e adheriu com reservas :

— Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909 ;

ficando os outros 8 não contractantes.

Desses 8 paizes, 7 já se manifestaram em relação aos outros Actos :

— Belgica, Brasil, Luxemburgo, Roumania, Sião, Suecia e Suissa.

A Republica de Venezuela, porém, ainda o não fez quanto a nenhum Acto da Conferencia.

RESERVAS

1°) — Republica Argentina :

A Republica Argentina faz as reservas seguintes:

1° — Pelo que respeita ás dividas provenientes de contractos ordinarios entre o subdito de uma nação e um Governo estrangeiro, não haverá recurso para o arbitramento senão no caso especifico de denegação de justiça pelas jurisdicções do paiz do contracto, as quaes devem ser préviamente exgottadas.

2°. — Os emprestimos publicos, com emissão de titulos, constituindo a divida nacional, não poderão dar logar, em caso algum, á aggressão militar, nem á occupação material do solo das nações americanas.

2°) — Bolivia:

Sob a reserva expressa na 1° Commissão.

3°) — Colombia:

A Colombia faz as reservas seguintes: Ella não acceita, em caso algum, o emprego da força para a cobrança de dividas, qualquer que seja a sua natureza. Ella não acceita o arbitramento senão depois de decisão definitiva dos tribunaes dos paizes devedores.

4º) — Republica Dominicana:
Com a reserva feita na sessão plenaria de 16 de Outubro de 1907.

5º) — Ecuador:
Com as reservas feitas na sessão plenaria de 16 de Outubro de 1907.

6º) — Grecia:
Com a reserva feita na sessão plenaria de 16 de Outubro de 1907.

7º) — Guatemala:

1º. — Pelo que respeita ás dividas provenientes de contractos ordinarios entre os subditos de uma nação e um governo estrangeiro não haverá recurso para o arbitramento senão no caso de denegação de justiça pelas jurisdicções do paiz do contracto, as quaes devem ser préviamente exgottadas.

2º. — Os emprestimos publicos com emissão de titulos constituindo dividas nacionaes não poderão dar logar, em caso algum, á aggressão militar nem á occupação material do solo das nações americanas.

Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

8º) — Perú:

Sob a reserva de que os principios estabelecidos nesta Convenção não poderão applicar-se a reclamações ou controversias provenientes de contractos passados por um paiz com subditos estrangeiros, quando nesses contractos tiver sido expressamente estipulado que as reclamações ou controversias deverão ser submettidas aos juizes e tribunaes do paiz.

9º) — Salvador:
«Fazemos as mesmas reservas que a Republica Argentina fez acima.»
Reserva mantida no Acto de Ratificação.

10º) — Uruguay:

Sob reserva da 2ª alinea do artigo primeiro, porque a Delegação considera que a recusa do arbitramento poderá dar-se sempre, de pleno direito, se a lei fundamantal do paiz devedor, anterior ao contracto que originou as duvidas ou contestações, ou esse proprio contracto, estabeleceu que essas duvidas ou contestações serão decididas pelos tribunaes do dito paiz.

11º) — Estados Unidos da America;
O Acto de Ratificação contém a seguinte reserva:

«That the United States approves this Convention with the undere standing that recourse to the permanent court for the settlement of th- differences referred to in said Convention can be had only by agreement thereto through general or special treaties of arbitration heretofore or hereafter concluded between the parties in dispute.»

12°) — Nicaragua:

O Acto de *Adhesão* contém as reservas seguintes:

a) — Pelo que respeita ás dividas provenientes de contractos ordinarios entre o subdito de uma nação e um Governo estrangeiro não haverá recurso para o arbitramento senão no caso especifico de denegação de justiça pelas jurisdicções do paiz do contracto, as quaes devem ser préviamente exgottadas.

b) — Os emprestimos publicos, com emissão de titulos, constituindo a divida nacional, não poderão dar logar, em caso algum, á aggressão militar nem á occupação material do solo das Nações Americanas.

III) — Convenção relativa ao rompimento das hostilidades.

Paizes contractantes: 42.

Assignaram sem reservas 42 paizes:

— Allemanha, Estados Unidos da America, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Bulgaria, Chile, Colombia, Cuba, Dinamarca, Republica Dominicana, Ecuador, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Grecia, Guatemala, Haiti, Italia, Japão, Luxemburgo, Mexico, Montenegro, Noruega, Panamá, Paraguay, Paizes-Baixos, Perú, Persia, Portugal, Roumania, Russia, Salvador, Servia, Sião, Suecia, Suissa, Turquia, Uruguay e Venezuela.

Nenhum apresentou reservas na assignatura.

Não assignaram 2 paizes: China e Nicaragua.

Ambos, porém, adheriram posteriormente, sem reservas.

Ratificaram sem reservas 25 paizes:

— Allemanha, em 27 de Novembro de 1909;
— Estados Unidos da America, na mesma data;
— Austria-Hungria, na mesma data;
— Belgica, em 8 de Agosto de 1910;
— Bolivia, em 27 de Novembro de 1909;
— Brasil, em 2 de Janeiro de 1914;
— Dinamarca, em 27 de Novembro de 1909;
— Hespanha, em 18 de Março de 1913;
— França, em 7 de Outubro de 1910;
— Grã-Bretanha, em 27 de Novembro de 1909;
— Guatemala, em 15 de Março de 1911;
— Haiti, em 2 de Fevereiro de 1910;
— Japão, em 13 de Dezembro de 1911;
— Luxemburgo, em 5 de Setembro de 1912;

— Mexico, em 27 de Novembro de 1909;
— Noruega, em 19 de Setembro de 1910;
— Panamá, em 11 de Setembro de 1911;
— Paizes-Baixos, em 27 de Novembro de 1909;
— Portugal, em 13 de Abril de 1911;
— Roumania, em 1 de Março de 1912;
— Russia, em 27 de Novembro de 1909;
— Salvador, em a mesma data;
— Sião, em 12 de Março de 1910;
— Suecia, em 27 de Novembro de 1909;
— Suissa, em 12 de Maio de 1910.

Dos signatarios, todos sem reservas, ainda não ratificaram 17 paizes:
— Republica Argentina, Bulgaria, Chile, Colombia, Cuba, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Turquia, Uruguay e Venezuela.

Cuba já se manisfestou em relação a outros Actos.— Todos os outros ainda o não fizeram em relação a nenhum.

Dos não signatarios adheriram sem reservas 2 paizes, como já se disse:
— China, em 15 de Janeiro de 1910;
— Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

IV) — Convenção concernente ás leis e usos da guerra terrestre.
Paizes contractantes: 41.

Assignaram sem reservas 35 paizes:
— Estados Unidos da America, Republica Argentina, Belgica, Bolivia, Brasil, Bulgaria, Chile, Colombia, Cuba, Dinamarca, Republica Dominicana, Ecuador, França, Grã-Bretanha, Grecia, Guatemala, Haiti, Italia, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paraguay, Paizes-Baixos, Perú, Persia, Portugal, Roumania, Salvador, Servia, Sião, Suecia, Suissa, Uruguay e Venezuela.

Assignaram com reservas 6 paizes:
— Allemanha, Austria-Hungria, Japão, Montenegro, Russia e Turquia.

Não assignaram 3 paizes:
— China, Hespanha, Nicaragua.

Nicaragua adheriu, posteriormente, sem reservas.

A Hespanha, havendo depositado as Ratificações de 8 Actos e tendo adherido a outro, não o fez em relação a este.— Facto identico deu-se com a China.

Ratificaram sem reservas 21 paizes:
— Estados Unidos da America, em 27 de Novembro de 1909;
— Belgica, em 8 de Agosto de 1910;
— Bolivia, em 27 de Novembro de 1909;
— Brasil, em 2 de Janeiro de 1914;
— Cuba, em 22 de Fevereiro de 1912;
— Dinamarca, em 27 de Novembro de 1909;
— França, em 7 de Outubro de 1910;
— Grã-Bretanha, em 27 de Novembro de 1909;
— Guatemala, em 15 de Março de 1911;
— Haiti, em 2 de Fevereiro de 1910;
— Luxemburgo, em 5 de Setembro de 1912;
— Mexico, em 27 de Novembro de 1909;
— Noruega, em 19 de Setembro de 1910;
— Panamá, em 11 de Setembro de 1911;
— Paizes-Baixos, em 27 de Novembro de 1909;
— Portugal, em 13 de Abril de 1911;
— Roumania, em 1 de Março de 1912;
— Salvador, em 27 de Novembro de 1909;
— Sião, em 12 de Março de 1910;
— Suecia, em 27 de Novembro de 1909;
— Suissa, em 12 de Maio de 1910.

Ratificaram, mantendo as reservas da assignatura, 4 paizes:
— Allemanha, em 27 de Novembro de 1909;
— Austria-Hungria, na mesma data;
— Japão, em 13 de Dezembro de 1911;
— Russia, em 27 de Novembro de 1909.

Dos signatarios sem reservas, ainda não ratificaram 14 paizes:
— Republica Argentina, Bulgaria, Chile, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Italia, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Uruguay e Venezuela.

Todos estes ainda não se manifestaram sobre nenhum Acto.

Dos signatarios com reservas, ainda não ratificaram 2 paizes:
— Montenegro e Turquia.
Estes tambem ainda não se manifestaram sobre Acto algum.

Dos não signatarios adheriu um sem reservas:
— Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.
Vide o que já se disse sobre os outros dois.

RESERVAS

1ª) — Allemanha:
Sob reserva do artigo 44 do Regulamento annexo.
Reserva mantida no Acto de Ratificação.

2ª) — Austria-Hungria:
Sob reserva da declaração feita na sessão plenaria da Conferencia de 17 de Agosto de 1907.
Reserva mantida na Acta do deposito das Ratificações.

3ª) — Japão:
Com reserva do artigo 44.
Reserva mantida no Acto de Ratificação.

4ª) — Montenegro:
Sob reservas formuladas ao artigo 44 do Regulamento annexo á presente Convenção e consignadas na Acta da 4ª sessão plenaria de 17 de Agosto de 1907.

5ª) — Russia:
Sob reservas formuladas ao artigo 44 do Regulamento annexo á presente Convenção e consignadas na Acta da 4ª sessão plenaria de 17 de Agosto de 1907.
Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

6ª) — Turquia:
Sob reserva do artigo 3º.

V) — Convenção concernente aos direitos e deveres das Potencias e das pessoas neutras no caso de guerras terrestres.
Paizes contractantes: 42.

Assignaram sem reservas 40 paizes:
— Allemanha, Estados Unidos da America, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Bulgaria, Chile, Colombia, Cuba, Dinamarca, Republica Dominicana, Ecuador, Hespanha, França, Grecia, Guatemala, Haiti, Italia, Japão, Luxemburgo, Mexico, Montenegro, Noruega, Panamá, Paraguay, Paizes-Baixos, Perú, Persia, Portugal, Roumania, Russia, Salvador, Servia, Sião, Suecia, Suissa, Turquia, Uruguay e Venezuela.
Assignaram com reservas 2 paizes:
— Republica Argentina e Grã-Bretanha.

Não assignaram 2 paizes:
— China e Nicaragua.
Ambos adheriram, posteriormente, sem reservas.

Ratificaram sem reservas 25 paizes:
— Allemanha, em 27 de Novembro de 1909;
— Estados-Unidos da America, na mesma data;
— Austria-Hungria, na mesma data;
— Belgica, em 8 de Agosto de 1910;
— Bolivia, em 27 de Novembro de 1909;
— Brasil, em 2 de Janeiro de 1914;
— Cuba, em 22 de Fevereiro de 1912;
— Dinamarca, em 27 de Novembro de 1909;
— Hespanha, em 18 de Março de 1913;
— França, em 7 de Outubro de 1910;
— Guatemala, em 15 de Março de 1911;
— Haiti, em 2 de Fevereiro de 1910;
— Japão, em 13 de Dezembro de 1911;
— Luxemburgo, em 5 de Setembro de 1912;
— Mexico, em 27 de Novembro de 1909;
— Noruega, em 19 de Setembro de 1910;
— Panamá, em 11 de Setembro de 1911;
— Paizes-Baixos, em 27 de Novembro de 1909;
— Portugal, em 13 de Abril de 1911;
— Roumania, em 1 de Março de 1912;
— Russia, em 27 de Novembro de 1909;
— Salvador, na mesma data;
— Sião, em 12 de Março de 1910;
— Suecia, em 27 de Novembro de 1909;
— Suissa, em 12 de Maio de 1910.
Nenhum paiz ratificou com reservas.

Dos signatarios sem reservas, ainda não ratificaram 15 paizes:
— Bulgaria, Chile, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Turquia, Uruguay, Venezuela.
Todos estes ainda não se manifestaram sobre nenhum Acto.

Dos signatarios com reservas, ambos os paizes não ratificaram:
— Republica Argentina, que ainda se não manifestou sobre nenhum Acto
— Grã-Bretanha, que ratificou 9 Actos, sendo 2 com reservas, e nada declarou em relação a este.

Os dois paizes não signatarios adheriram sem reservas:
— China, em 15 de Janeiro de 1910;
— Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

RESERVAS

1) — Republica Argentina:
A Republica Argentina faz reserva do artigo 19.

2) — Grã-Bretanha:
Sob reserva dos artigos 16, 17 e 18.

VI) — Convenção relativa ao regimen dos navios mercantes inimigos no começo dos hostilidades.
Paizes contractantes: 41.

Assignaram sem reservas 39 paizes:
— Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Bulgaria, Chile, Colombia, Cuba, Dinamarca, Republica Dominicana, Ecuador, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Grecia, Guatemala, Haiti, Italia, Japão, Luxemburgo, Mexico, Montenegro, Noruega, Panamá, Paraguay, Paizes-Baixos, Perú, Persia, Portugal, Roumania, Salvador, Servia, Sião, Suecia, Suissa, Turquia, Uruguay e Venezuela.

Assignaram com reservas 2 paizes:
— Allemanha e Russia.

Não assignaram 3 paizes:
— Estados Unidos, China e Nicaragua.
O ultimo adheriu posteriormente sem reservas. Os dois primeiros, manifestando-se em relação a outros Actos, não o fizeram quanto a este.

Ratificaram sem reservas 22 paizes:
— Austria-Hungria, em 27 de Novembro de 1909;
— Belgica, em 8 de Agosto de 1910;
— Brasil, em 2 de Janeiro de 1914;
— Cuba, em 22 de Fevereiro de 1912;
— Dinamarca, em 27 de Novembro de 1909;
— Hespanha, em 18 de Março de 1913;
— França, em 7 de Outubro de 1910;

— Grã-Bretanha, em 27 de Novembro de 1909;
— Guatemala, em 15 de Março de 1911;
— Haiti, em 2 de Fevereiro de 1910;
— Japão, em 13 de Dezembro de 1911;
— Luxemburgo, em 5 de Setembro de 1912;
— Mexico, em 27 de Novembro de 1909;
— Noruega, em 19 de Setembro de 1910;
— Panamá, em 11 de Setembro de 1911;
— Paizes-Baixos, em 27 de Novembro de 1909;
— Portugal, em 13 de Abril de 1911;
— Roumania, em 1 de Março de 1912;
— Salvador, em 27 de Novembro de 1909;
— Sião, em 12 de Março de 1910;
— Suecia, em 27 de Novembro de 1909;
— Suissa, em 12 de Maio de 1910.

Ratificaram, mantendo as reservas da assignatura, 2 paizes:
— Allemanha, em 27 de Novembro de 1909;
— Russia, na mesma data.

Dos signatarios sem reservas, ainda não ratificaram 17 paizes:
— Republica Argentina, Bolivia, Bulgaria, Chile, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Turquia, Uruguay e Venezuela.

A Bolivia já se manifestou em relação a outros Actos, não ratificando este. — Todos os outros ainda o não fizeram em relação a nenhum.

Dos 3 paizes não signatarios, um adheriu sem reservas: — Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Sobre os outros dois, já se disse anteriormente.

RESERVAS

1ª) — Allemanha:

Sob reserva do artigo 3 e do artigo 4, alinea 2.

Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

2ª) — Russia:

Sob reservas formuladas ao artigo 3 e ao artigo 4, alinea 2, da presente Convenção e consignadas na Acta da 7ª sessão plenaria de 27 de Setembro de 1907.

Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

VII.)— Convenção relativa á transformação dos navios mercantes em navios de guerra.

Paizes contractantes: 39.

Assignaram sem reservas 38 paizes:

— Allemanha, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Bulgaria, Chile, Colombia, Cuba, Dinamarca, Ecuador, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Grecia, Guatemala, Haiti, Italia, Japão, Luxemburgo, Mexico, Montenegro, Noruega, Panamá, Paraguay, Paizes-Baixos, Perú, Persia, Portugal, Roumania, Russia, Salvador, Servia, Sião, Suecia, Suissa, e Venezuela.

Assignou com reservas um: — Turquia.

Não assignaram 5 paizes:

— Estados Unidos, China, Republica Dominicana, Nicaragua e Uruguay.

Nicaragua adheriu posteriormente sem reservas. Os dois primeiros já se manifestaram em relação a outros Actos, não o fazendo sobre este. Os dois restantes ainda não se manifestaram sobre nenhum Acto.

Ratificaram sem reservas 23 paizes:

— Allemanha, em 27 de Novembro de 1909;
— Austria-Hungria, na mesma data;
— Belgica, em 8 de Agosto de 1910;
— Brasil, em 2 de Janeiro de 1914;
— Dinamarca, em 27 de Novembro de 1909;
— Hespanha, em 18 de Março de 1913;
— França, em 7 de Outubro de 1910;
— Grã-Bretanha, em 27 de Novembro de 1909;
— Guatemala, em 15 de Março de 1911;
— Haiti, em 2 de Fevereiro de 1910;
— Japão, em 13 de Dezembro de 1911;
— Luxemburgo, em 5 de Setembro de 1912;
— Mexico, em 27 de Novembro de 1909;
— Noruega, em 19 de Setembro de 1910;
— Panamá, em 11 de Setembro de 1911;
— Paizes-Baixos, em 27 de Novembro de 1909;
— Portugal, em 13 de Abril de 1911;
— Roumania, em 1 de Março de 1912;
— Russia, em 27 de Novembro de 1909;
— Salvador, na mesma data;
— Sião, em 12 de Março de 1910;
— Suecia, em 27 de Novembro de 1909.
— Suissa, em 12 de Maio de 1910

Dos signatarios sem reservas, ainda não ratificaram 15 paizes:

— Republica Argentina, Bolivia, Bulgaria, Chile, Colombia, Cuba, Ecuador, Grecia, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Venezuela.

— Bolivia e Cuba já se manifestaram sobre outros Actos e não quanto a este.

— Todos os outros ainda o não fizeram em relação a nenhum.

O que assignou com reservas ainda não ratificou:

— Turquia. Convem observar que este paiz ainda não se manifestou sobre nenhum Acto.

Dos 5 paizes não signatarios, um adheriu sem reserva:

— Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Sobre os outros 4, vide o que foi dito anteriormente.

RESERVAS

Unica) — Turquia:

Sob reserva da declaração feita na 8ª sessão plenaria da Conferencia, de 9 de Outubro de 1907.

VIII.) — Convenção relativa á collocação de minas sub-marinhas automaticas de contacto.

Paizes contractantes: 37.

Assignaram sem reservas 31 paizes:

— Estados Unidos da America, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Bulgaria, Chile, Colombia, Cuba, Dinamarca, Ecuador, Grecia, Guatemala, Haiti, Italia, Japão, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paraguay, Paizes-Baixos, Perú, Persia, Roumania, Salvador, Servia, Suissa, Uruguay e Venezuela.

Assignaram com reservas 6 paizes:

— Allemanha, Republica Dominicana, França, Grã-Bretanha, Sião e Turquia.

Não assignaram 7 paizes:

— China, Hespanha, Montenegro, Nicaragua, Portugal, Russia e Suecia.

Nicaragua adheriu posteriormente sem reservas. O Montenegro ainda não se manifestou sobre nenhum Acto. Todos os demais, havendo-o feito em relação a outros, não se referiram a este.

Ratificaram sem reservas 16 paizes:

— Estados Unidos da America, em 27 de Novembro de 1909;
— Austria-Hungria, na mesma data;
— Belgica, em 8 de Agosto de 1910;
— Brasil, em 2 de Janeiro de 1914;
— Dinamarca, em 27 de Novembro de 1909;
— Guatemala, em 15 de Março de 1911;
— Haiti, em 2 de Fevereiro de 1910;
— Japão, em 13 de Dezembro de 1911;
— Luxemburgo, em 5 de Setembro de 1912;
— Mexico, em 27 de Novembro de 1909;
— Noruega, em 19 de Setembro de 1910;
— Panamá, em 11 de Setembro de 1911;
— Paizes-Baixos, em 27 de Novembro de 1909;
— Roumania, em 1 de Março de 1912;
— Salvador, em 27 de Novembro de 1909;
— Suissa, em 12 de Maio de 1910.

Ratificaram, mantendo as reservas da assignatura, 4 paizes:

— Allemanha, em 27 de Novembro de 1909;
— França, em 7 de Outubro de 1910;
— Grã-Bretanha, em 27 de Novembro de 1909;
— Sião, em 12 de Março de 1910.

Dos signatarios sem reservas ainda não ratificaram 15 paizes:

— Republica Argentina, Bolivia, Bulgaria, Chile, Colombia, Cuba, Ecuador, Grecia, Italia, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Uruguay e Venezuela.

Bolivia e Cuba já se manifestaram sobre os outros Actos.—Todos os outros ainda o não fizeram em relação a nenhum.

Dos signatarios com reservas, ainda não ratificaram 2 paizes:

— Republica Dominicana e Turquia.

Convem notar que estes paizes ainda não se manifestaram sobre nenhum Acto.

Dos 7 paizes não signatarios, um adheriu sem reservas:

— Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Sobre os outros 6, vide o que já se disse anteriormente.

RESERVAS

1ª) — Allemanha:

Sob reserva do artigo 2.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

2ª) — Republica Dominicana:
Com reserva sobre a alinea 1ª do artigo 1º.

3ª) — França:
Sob reserva do artigo 2.
Reserva mantida no Acto de Ratificação.

4ª) — Grã-Bretanha:
Sob reserva da declaração seguinte:
«En apposant leurs signatures à cette Convention les plénipotentiaires britanniques déclarent que le simple fait que la dite Convention ne défend pas tel acte ou tel procédé ne doit pas être considéré comme privant le Gouvernement de Sa Majesté Britannique du droit de contester la légalité du dit acte ou procédé.»
Reserva mantida no Acto de Ratificação.

5ª) — Sião:
Sob reserva do artigo I, alinea 1.
Reserva mantida no Acto de Ratificação.

6ª) — Turquia:
Sob reserva das declarações consignadas na Acta da 8ª sessão plenaria da Conferencia de 9 de Outubro de 1907.

IX.) — Convenção concernente ao bombardeamento por forças navaes em tempo de guerra.
Paizes contractantes 41.

Assignaram sem reserva 36 paizes:
— Estados Unidos da America, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Bulgaria, Colombia, Cuba, Dinamarca, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Guatemala, Haiti, Italia, Luxemburgo, Mexico, Montenegro, Noruega, Panamá Paraguay, Paizes-Baixos, Perú, Persia, Portugal, Roumania, Russia, Salvador, Servia, Sião, Suecia, Suissa, Turquia, Uruguay e Venezuela.

Assignaram com reservas 5 paizes:
— Allemanha, Chile, França, Grã-Bretanha e Japão.

Não assignaram 3 paizes:
— China, Hespanha e Nicaragua.
Todos tres adheriram, posteriormente, sem reservas.

Ratificaram sem reservas **21** paizes:

— Estados Unidos da America, em 27 de Novembro de 1909;
— Austria-Hungria, na mesma data;
— Belgica, em 8 de Agosto de 1910;
— Bolivia, em 27 de Novembro de 1909;
— Brasil, em 2 de Janeiro de 1914;
— Cuba, em 22 de Fevereiro de 1912;
— Dinamarca, em 27 de Novembro de 1909;
— Guatemala, em 15 de Março de 1911;
— Haiti, em 2 de Fevereiro de 1910;
— Luxemburgo, em 5 de Setembro de 1912;
— Mexico, em 27 de Novembro de 1909;
— Noruega, em 19 de Setembro de 1910;
— Panamá, em 11 de Setembro de 1911;
— Paizes-Baixos, em 27 de Novembro de 1909;
— Portugal, em 13 de Abril de 1911;
— Roumania, em 1 de Março de 1912;
— Russia, em 27 de Novembro de 1909;
— Salvador, na mesma data;
— Sião, em 12 de Março de 1910;
— Suecia, 27 de Novembro de 1909;
— Suissa, 12 de Maio de 1910.

Ratificaram, mantendo as reservas da assignatura, 4 paizes;
— Allemanha, em 27 de Novembro de 1909;
— França, em 7 de Outubro de 1810;
— Grã-Bretanha, em 27 de Novembro de 1909;
— Japão, em 13 de Dezembro de 1811.

Dos signatarios sem reservas, ainda não ratificaram 15 paizes;
— Republica Argentina, Bulgaria, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Turquia, Uruguay e Venezuela.

Todos estes ainda não se manifestaram sobre Acto algum.

Dos signatarios com reserva só um ainda não ratificou: — o Chile; e esse tambem ainda não se manifestou sobre Acto algum.

Dos 3 paizes não signatarios todos adheriram sem reservas:
— China, em 15 de Janeiro de 1910;
— Hespanha, em 24 de Fevereiro de 1913;
— Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909;

RESERVAS

1ª) — Allemanha:
Sob reserva do artigo I, alinea 2.
Reserva mantida no Acto de Ratificação.

2ª) — Chile:
Sob a reserva do artigo 3 formulada na 4ª sessão plenaria, de 17 de Agosto.

3ª) — França:
Sob reserva da 2ª alinea do artigo I.
Reserva mantida no Acto de Ratificação.

4ª) — Grã-Bretanha.
Sob reserva da 2ª alinea do artigo I.
Reserva mantida no Acto de Ratificação.

5ª) — Japão:
Com reserva da alinea 2 do artigo I.
Reserva mantida no Acto de Ratificação.

X.) — Convenção para a adaptação á guerra maritima dos principios da Convenção de Genebra.

Paizes contractantes 43.

Assignaram sem reservas 39 paizes:

— Allemanha, Estados Unidos da America, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Bulgaria, Chile, Colombia, Cuba, Dinamarca, Republica Dominicana. Ecuador, Hespanha, França, Grecia, Guatemala, Haiti, Italia, Japão, Luxemburgo, Mexico, Montenegro, Noruega, Panamá, Paraguay, Paizes-Baixos, Perú, Portugal, Roumania, Russia, Salvador, Servia, Sião, Suecia. Suissa, Uruguay, Venezuela.

Assignaram com reservas 4 paizes:

— China, Grã-Bretanha, Persia, Turquia.

Não assignou um paiz: — Nicaragua, que adheriu posteriormente sem reservas.

Ratificaram sem reservas 25 paizes:

— Allemanha, em 27 de Novembro de 1909;

— Estados-Unidos dá America, na mesma data;
— Austria-Hungria, na mesma data;
— Belgica, em 8 de Agosto de 1910;
— Bolivia, em 27 de Novembro de 1909;
— Brasil, em 2 de Janeiro de 1914;
— Cuba, em 22 de Fevereiro de 1912;
— Dinamarca, em 27 de Novembro de 1909;
— Hespanha, em 18 de Março de 1913;
— França, em 7 de Outubro de 1910;
— Guatemala, em 15 de Março de 1911;
— Haiti, em 2 de Fevereiro de 1910;
— Japão, em 13 de Dezembro de 1911;
— Luxemburgo, em 5 de Setembro de 1912;
— Mexico, em 27 de Novembro de 1909;
— Noruega, em 19 de Setembro de 1910;
— Panamá, em 11 de Setembro de 1911;
— Paizes-Baixos, em 27 de Novembro de 1909;
— Portugal, em 13 de Abril de 1911;
— Roumania, em 1 de Março de 1912;
— Russia, em 27 de Novembro de 1909;
— Salvador, na mesma data;
— Sião, em 12 de Março de 1910;
— Suecia, em 13 de Julho de 1911;
— Suissa, em 12 de Maio de 1910.

Ratificou, mantendo as reservas da assignatura, um paiz:
— China, em 27 de Novembro de 1909.

Dos signatarios sem reservas, não ratificaram 14 paizes:
— Republica Argentina, Bulgaria, Chile, Colombia, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú, Servia, Uruguay e Venezuela.

Todos estes ainda não se manifestaram sobre Acto algum.

Dos signatarios com reserva, não ratificaram tres paizes:
— Grã-Bretanha, Persia e Turquia.

O primeiro já se manifestou em relação a outros Actos, não o fazendo quanto a este. Os dois ultimos ainda nada declararam sobre Acto algum.

O unico paiz não signatario adheriu sem reservas:
Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

RESERVAS

1ª.) — China:

Sob reserva do art. 21.

Reserva mantida no Acto de Ratificação.

2ª.) — Grã-Bretanha:

Sob reserva dos arts. 6 e 21 e da declaração seguinte:

« En appostant leurs signatures à cette Convention les plénipotentiaires britanniques déclarent que le Gouvernement de Sa Majesté entend que l'application de l'article 12 se borne au seul cas des combattants recueillis pendant ou après un combat naval auquel ils auront pris part.

3ª.) — Persia:

Sob reserva do direito reconhecido pela Conferencia do emprego do Leão e do Sol vermelho, em vez de e no logar da Cruz Vermelha.

4ª.) — Turquia:

Sob reserva do direito reconhecido pela Conferencia da Paz do emprego do Crescente vermelho.

XI.) — Convenção relativa a certas restricções ao exercicio do direito de captura nas guerras maritimas.

Paizes contractantes 40:

Assignaram sem reservas 40 paizes:

— Allemanha, Estados Unidos da America, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Bulgaria, Chile, Colombia, Cuba, Dinamarca, Republica Dominicana, Ecuador, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Grecia, Guatemala, Haiti, Italia, Japão, Luxemburgo, Mexico, Noruega, Panamá, Paraguay, Paizes-Baixos, Perú, Persia, Portugal, Roumania. Salvador, Servia, Sião, Suecia, Suissa, Turquia, Uruguay e Venezuela.

Nenhum assignou com reservas.

Não assignaram quatro paizes:

— China, Montenegro, Nicaragua e Russia.

Nicaragua adheriu, posteriormente, sem reservas.

A China e a Russia já se manifestaram sobre outros Actos, não o havendo feito em relação a este.

O Montenegro ainda não fez declarações sobre nenhum Acto.

Ratificaram sem reservas 23 paizes :
— Allemanha, em 27 de Novembro de 1909;
— Estados-Unidos da America, na mesma data;
— Austria-Hungria, na mesma data;
— Belgica, em 8 de Agosto de 1910;
— Brasil, em 2 de Janeiro de 1914;
— Dinamarca, em 27 de Novembro de 1909;
— Hespanha, em 18 Março de 1913;
— França, em 7 de Outubro de 1910;
— Grã-Bretanha, em 27 de Novembro de 1909;
— Guatemala, em 15 de Março de 1911;
— Haiti, em 2 de Fevereiro de 1910;
— Japão, em 13 de Dezembro de 1911;
— Luxemburgo em 5 de Setembro de 1912;
— Mexico, em 27 de Novembro de 1909;
— Noruega, em 19 de Setembro de 1910;
— Panamá, em 11 de Setembro de 1911;
— Paizes-Baixos, em 27 de Novembro de 1909;
— Portugal, em 13 de Abril de 1911;
— Roumania, em 1 de Março de 1912;
— Salvador, em 27 de Novembro de 1909;
— Sião, em 12 de Março de 1910;
— Suecia, em 27 de Novembro de 1909;
— Suissa, em 12 de Maio de 1910.
Nenhum ratificou com reservas.

Dos signatarios sem reservas, não ratificaram 17 paizes :
— Republica Argentina, Bolivia, Bulgaria, Chile, Colombia, Cuba, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Italia, Paraguay, Perú, Persia, Servia, Turquia, Uruguay e Venezuela.
— Bolivia e Cuba já se manifestaram sobre outros Actos. Todos os outros 15 ainda o não fizeram.

Dos não signatarios, um adheriu sem reservas :
— Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.
Quanto aos outros 3, vide o que foi dito anteriormente.

XII.) — Convenção relativa ao estabelecimento de uma Côrte Internacional de Presas.

Paizes contractantes 33.

Assignaram sem reservas 23 paizes:

— Allemanha, Estados Unidos da America, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Bulgaria, Colombia, Dinamarca, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Italia, Japão, Mexico, Noruega, Panamá, Paraguay, Paizes-Baixos, Perú, Portugal, Suecia, Suissa.

Assignaram com reservas 10 paizes:

— Chile, Cuba, Ecuador, Guatemala, Haiti, Persia, Salvador, Sião, Turquia, Uruguay.

Não assignaram 11 paizes:

— Brasil, Chile, Republica Dominicana, Grecia, Luxemburgo, Montenegro, Nicaragua, Roumania, Russia, Servia, Venezuela.

Dos signatarios sem reservas, em numero de 23, nenhum ratificou.

Entre elles, 16 já se manifestaram sobre outros Actos:— Allemanha, Estados Unidos da America, Austria-Hungria, Belgica, Dinamarca, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Japão, Mexico, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Portugal, Suecia, Suissa.

Os outros 7 ainda não se manifestaram em relação a nenhum Acto:

— Republica Argentina, Bolivia, Bulgaria, Colombia, Italia, Paraguay e Perú.

Dos signatarios com reservas, em numero de 10, tambem nenhum ratificou.

Entre elles, 5 já se manifestaram em relação a outros Actos:

— Cuba, Guatemala, Haiti, Salvador e Sião.

Os outros 5 ainda não se manifestaram em relação a nenhum Acto:

— Chile, Ecuador, Persia, Turquia e Uruguay.

Dos 11 não signatarios nenhum adheriu.

Entre elles, 6 já se manifestaram sobre outros Actos:

— Brasil, China, Luxemburgo Nicaragua, Roumania, Russia.

Os outros 5 ainda sobre nenhum Acto se manifestaram:

— Republica Dominicana, Grecia, Montenegro, Servia e Venezuela.

Como se vê, a Convenção não está em vigor para paiz algum.

RESERVAS

1ª) — Chile:

Sob a reserva do artigo 15 formulado na 6ª sessão plenaria de 21 de Setembro.

2ª) — Cuba:

Sob reserva do artigo 15.

3ª) — Ecuador :
Sob reserva do artigo 15.

4ª) — Guatemala :
Sob as reservas formuladas concernentes ao artigo 15.

5ª) — Haiti :
Com a reserva relativa ao artigo 15.

6ª) — Persia :
Sob reserva do artigo 15.

7ª) — Salvador :
Sob reserva do artigo 15.

8ª) — Sião :
Sob reserva do artigo 15.

9ª) — Turquia :
Sob reserva do artigo 15.

10ª) — Uruguay :
Sob reserva do artigo 15.

XIII.) — Convenção concernente aos direitos e deveres das Potencias neutras nos casos de guerra maritima.
Paizes contractantes : 39

Assignaram sem reservas 32 paizes :
— Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Bulgaria, Chile, Colombia, Dinamarca, Ecuador, França, Grecia, Guatemala, Haiti, Italia Luxemburgo, Mexico, Montenegro, Noruega, Panamá, Paraguay, Paizes-Baixos, Perú, Portugal, Roumania, Russia, Salvador, Servia, Suecia, Suissa, Uruguay, Venezuela.

Assignaram com reservas 7 paizes :
— Allemanha, Republica Dominicana, Grã-Bretanha, Japão, Persia, Sião, e Turquia.

Não assignaram 5 paizes :
— Estados Unidos da America, China, Cuba, Hespanha, Nicaragua.

O ultimo adheriu sem reservas; os dois primeiros o fizeram com reservas. Cuba e Hespanha não adheriram, quando se manifestaram sobre os outros Actos.

Ratificaram sem reservas 18 paizes:
— Austria-Hungria, em 27 de Novembro de 1909;
— Belgica, em 8 de Agosto de 1910;
— Brasil, em 2 de Janeiro de 1914;
— Dinamarca, em 27 de Novembro de 1909;
— França, em 7 de Outubro de 1910;
— Guatemala, em 15 de Março de 1911;
— Haiti, em 2 de Fevereiro de 1910;
— Luxemburgo, em 5 de Setembro de 1912;
— Mexico, em 27 de Novembro de 1909;
— Noruega, em 19 de Setembro de 1910;
— Panamá, em 11 de Setembro de 1911;
— Paizes-Baixos, em 27 de Novembro de 1909;
— Portugal, em 13 de Abril de 1911;
— Roumania, em 1 de Março de 1912;
— Russia, em 27 de Novembro de 1909;
— Salvador, na mesma data;
— Suecia, na mesma data;
— Suissa, em 12 de Maio de 1910.

Ratificaram, mantendo as reservas da assignatura, 3 paizes:
— Allemanha, em 27 de Novembro de 1909;
— Japão, em 13 de Dezembro de 1911;
— Sião, em 12 de Março de 1910.

Dos signatarios sem reservas, não ratificaram 14 paizes:
— Republica Argentina, Bolivia, Bulgaria, Chile, Colombia, Ecuador, Grecia, Italia, Montenegro, Paraguay, Perú, Servia, Uruguay e Venezuela.
Todos estes ainda não se manifestaram sobre nenhum Acto.

Dos signatarios com reservas, não ratificaram 4 paizes:
— Republica Dominicana, Grã-Bretanha, Persia e Turquia.
A Grã-Bretanha já se manifestou sobre os outros Actos, não o fazendo em relação a este. Os outros 3 ainda não se manifestaram sobre nenhum.

Dos 5 paizes não signatarios, um adheriu sem reservas:
— Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909;
e 2 adheriram com reservas:
— Estados Unidos da America, em 3 de Dezembro de 1909;

— China, em 15 de Janeiro de 1910.

Os outros 2, Cuba e Hespanha, não adheriram, como já se disse, apesar de já se haverem manifestado sobre os outros Actos.

RESERVAS

1ª) — Allemanha:
Sob reserva dos artigos 11, 12, 13, e 20.
Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

2ª) — Republica Dominicana:
Com reserva sobre o artigo 12.

3ª) — Grã-Bretanha:
Sob reserva dos artigos 19 e 23.

4ª) — Japão:
Com reserva dos artigos 19 e 23.
Reservas mantidas no Acto de Ratificação.

5ª) — Persia:
Sob reserva dos artigos 12, 19 e 21.

6ª) — Sião:
Sob reserva dos artigos 12, 19 e 23.
Reserva mantida no Acto de Ratificação.

7ª) — Turquia:
Sob reserva da declaração concernente ao artigo 10, lançada na Acta da 8ª sessão plenaria da Conferencia, de 9 de Outubro de 1907.

8ª) — Estados Unidos da America:
O Acto de *adhesão* contém a reserva seguinte:

> « that the United States adheres to the said Convention, subject to the reservation and exclusion of its Article XXIII and with the understanding that the last clause of Article III thereof implies the duty of a neutral power to make the demand therein mentioned for the return of a ship captured within the neutral jurisdiction and no longer within that jurisdiction.»

9ª) — China:
Adhesão com as reservas da alinea 2 do artigo 14, da alinea 3 do artigo 19, e do artigo 27.

XIV.) — Declaração relativa á prohibição de lançar projectis e explosivos de cima dos balões.

Paizes contractantes 27.

Assignaram sem reservas 27 paizes:

— Estados Unidos da America, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Bulgaria, China, Colombia, Cuba, Republica Dominicana, Ecuador, Grã-Bretanha, Grecia, Haiti, Luxemburgo, Noruega, Panamá, Paizes-Baixos, Perú, Persia, Portugal, Salvador, Sião, Suissa, Turquia e Uruguay.

Nenhum assignou com reservas.

Não assignaram 17 paizes:

— Allemanha, Chile, Dinamarca, Hespanha, França, Guatemala, Italia, Japão, Mexico, Montenegro Nicaragua, Paraguay, Roumania, Russia, Servia, Suecia, Venezuela.

Ratificaram sem reservas, 15 dos 27 paizes signatarios:

— Estados Unidos da America, em 27 de Novembro de 1909;
— Belgica, em 8 de Agosto de 1910;
— Bolivia, em 27 de Novembro de 1909;
— Brasil, em 2 de Janeiro de 1914;
— China, em 27 de Novembro de 1909;
— Grã-Bretanha, na mesma data;
— Haiti, em 2 de Fevereiro de 1910;
— Luxemburgo, em 5 de Setembro de 1912;
— Noruega, em 19 de Setembro de 1910;
— Panamá, em 11 de Setembro de 1911;
— Paizes-Baixos, em 27 de Novembro de 1909;
— Portugal, em 13 de Abril de 1911;
— Salvador, em 27 de Novembro de 1909;
— Sião, em 12 de Março de 1910;
— Suissa, em 12 Maio de 1910.

Nenhum ratificou com reservas.

Dos signatarios, todos sem reservas, não ratificaram 12 paizes:

— Republica Argentina, Austria-Hungria, Bulgaria, Colombia, Cuba, Republica Dominicana, Ecuador, Grecia, Perú, Persia, Turquia e Uruguay.

Desses 12 paizes, 2 já se manifestaram em relação aos outros Actos, não o fazendo quanto a este: — a Austria-Hungria e Cuba. — Todos os outros ainda não se manifestaram em relação a nenhum Acto.

Dos 17 não signatarios sómente um adheriu :

— Nicaragua, em 16 de Dezembro de 1909.

Todos os outros não o fizeram.

Entre elles, 11 já se manifestaram sobre outros Actos :

—Allemanha, Dinamarca, Hespanha, França, Guatemala, Japão, Mexico, Roumania, Russia, Servia e Suecia.

Os outros 5 ainda não se manifestaram sobre nenhum :

— Chile, Italia, Montenegro, Paraguay e Venezuela.

XV.) — Acta Final da Conferencia.

Subscripta por 43 paizes.

Assignaram sem reservas 42 paizes :

— Allemanha, Estados Unidos da America, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brasil, Bulgaria, Chile, China, Colombia, Cuba, Dinamarca, Republica Dominicana, Ecuador, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Grecia, Guatemala, Haiti, Italia, Japão, Luxemburgo, Mexico, Montenegro, Nicaragua, Noruega, Paraná, Paizes-Baixos, Perú, Persia, Portugal, Roumania, Russia, Salvador, Servia, Sião, Suecia, Turquia, Uruguay e Venezuela.

Assignou um com reserva : — a Suissa.

Deixou de assignar um : — o Paraguay.

Só um paiz ratificou este Acto : — o Brasil, que effectuou o deposito da respectiva Carta, na Haya, em 2 de Janeiro de 1914.

RESERVAS

Unica) — Suissa :

Sob reserva do Voto n. 1, que o Conselho Federal Suisso não acceita.

Secção do Archivo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 30 de Abril de 1914.— *Antonio Jansen do Paço,*— Bibliothecario, Director interino da Secção.

N. 53

Relação dos paizes que, havendo tomado parte na 2ª Conferencia Internacional da Paz, realizada na Haya em 1907, já effectuaram, na mesma cidade, o depo, sito das Ratificações de Actos então concluidos e por elles subscriptos; — com indicações completas a respeito dos Actos que assignaram, sem ou com reservas, dos Actos que não assignaram, e daquelles a que adheriram, posteriormente, sem ou com reservas; — e, bem assim, dos Actos que foram por elles ratificados, sem ou com reservas, e dos Actos que deixaram de ratificar, apezar de haverem sido por elles assinados

ORDEM ALPHABETICA DOS PAIZES

1°) — Allemanha.

Assignou 14 Actos, deixando de subscrever apenas um, o 14° (*Declaração*).

Assignou sem reservas 9 Actos: — as Convenções 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª, e a Acta Final (15°).

Assignou com reservas 5 Actos: — as Convenções 4ª, 6ª, 8ª, 9ª e 13ª.

Depositou as ratificações em 27 de Novembro de 1909.

Dos Atos assignados sem reservas, ratificou 7, tambem sem reservas: — as Convenções 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 10ª e 11ª; deixou de ratificar a 12ª; não fazendo referencia á Acta final (15°).

Dos assignados com reservas ratificou todos 5, mantendo as reservas da assignatura.

2°) — Estados Unidos da America.

Assignou 12 Actos, deixando de subscrever 3.

Assignou *sem reservas* 11 Actos: — as Convenções 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª; a Declaração (14°) e a Acta Final (15°).

Assignou *com reservas* um: — a 1ª Convenção.

Deixou de subscrever 3: — as Convenções 6ª, 7ª e 13ª.

Ratificação de 10 Actos, em 27 de Novembro de 1909, e Adhesão a um em 3 de Dezembro do mesmo anno.

Dos Actos assignados *sem reservas*, ratificou 8, tambem *sem reservas*: — as Convenções 3ª, 4ª, 5ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª, e a Declaração (14°); e um *com reserva*, que não constava da assignatura: — a Convenção 2ª; deixando de ratificar a 12ª e não fazendo referencia á Acta Final (15°).

Ratificou a 1ª Convenção, mantendo a reserva da assignatura.

Adheriu *com reservas* á 13ª Convenção.

3°) — Austria-Hungria.

Subscreveu todos os 15 Actos da Conferencia, sendo 14 *sem reservas* e um *com reserva*.

Actos assignados *sem reservas* (14): — as Convenções 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª 13ª; — a Declaração (14°), e a Acta Final (15°).

Acto assignado *com reservas* um, — a 4ª Convenção.

Ratificação de 12 Actos, em 27 de Novembro de 1909, sendo 11 *sem reservas* e um *com reserva*.

Actos ratificados *sem reserva* (11): — as Convenções 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, e 13ª.

Acto ratificado *com reserva*, mantida da assignatura, um: — a 4ª Convenção.

Actos não ratificados, que haviam sido assignados *sem reserva* (2): — a 12ª Convenção e a Declaração (14°).

Não fez referencia á Acta Final (15°).

4°) — Belgica.

Subscreveu 14 Actos da Conferencia, sendo todos *sem reservas*, e deixou de assignar um.

Actos assignados *sem reservas* (14): — as Convenções 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª; a Declaração (14°), — e a Acta Final (15°).

Acto não assignado, um: — a 2ª Convenção.

Ratificação de 12 Actos, em 8 de Agosto de 1910, sendo a de todos feita *sem reservas*.

Actos assim ratificados *sem reservas* (12): — as Convenções 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 13ª, e a Declaração (14°).

Acto não ratificado, que havia sido assignado *sem reservas*, um: — a 12ª Convenção.

Não fez referencia á Acta Final (15°).

5º) — **Bolivia.**

Subscreveu todos os 15 Actos da Conferencia, sendo 14 *sem reservas* e um *com reservas*.

Actos assignados *sem reservas* (14): — as Convenções 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª; — a Declaração (14º), e a Acta Final (15º).

Acto assignado *com reservas*, um: — a 2ª Convenção.

Ratificação de 7 Actos, em 27 de Novembro de 1909, sendo a de todos feita *sem reservas*.

Actos assim ratificados *sem reservas* (7): — as Convenções 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª 10ª, — e a Declaração (14º).

Actos não ratificados (7): — a 2ª Convenção, que havia sido assignada *com reservas*, — e as 6ª, 7ª, 8ª, 11ª, 12ª e 13ª, que haviam sido subscriptas *sem reservas*.

Não fez referencia á Acta Final (15º).

6º) — Brasil.

Subscreveu 13 Actos da Conferencia, sendo 12 *sem reservas* e um *com reservas* e deixou de assignar dois.

Actos assignados *sem reservas* (12):— as Convenções 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 13ª;— a Declaração (14º) e a Acta Final (15º).

Acto assignado *com reservas*, um :—a 1ª Convenção.

Actos não assignados (2):— as Convenções 2ª e 12ª.

Ratificação de 13 Actos, em Carta de 30 de Julho de 1913, depositada na Haya em 2 de Janeiro de 1914; sendo feita nas mesmas condições da assignatura, isto é, a de 12 *sem reservas* e a de um *com reservas*.

Actos assim ratificados *sem reservas* (12):— as Convenções 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 13ª;— a Declaração (14º),— e a Acta Final (15º).

Acto ratificado *com reservas*:— a 1ª Convenção.

7ª) — China.

Subscreveu 4 Actos da Conferencia, sendo 3 *sem reservas* e 1 *com reservas*, e deixou de assignar 11.— Posteriormente, adheriu a mais 5 Actos, sendo a 4 *sem reservas* e a um *com reservas*.

Actos assignados *sem reservas* (3): — a 1ª Convenção, a Declaração (14º), e a Acta Final (15º).

Acto assignado *com reservas*, um:— a 10ª Convenção.

Actos não assignados (11):— as Convenções 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª e 13ª.

Ratificação de 3 Actos, em 27 de Novembro de 1909; sendo a de 2 *sem reservas* e a de um *com reservas*.

Actos ratificados *sem reservas* (2):— a 1ª Convenção e a Declaração (14º).

Acto ratificado *com reserva*, um, — mantida esta da assignatura, — a 10ª Convenção.

Não fez referencia á Acta Final (15º).

Adheriu a 5 Actos, em 15 de Janeiro de 1910; sendo a 4 *sem reservas* e a um *com reservas*:

Sem reservas (4):— Convenções 2ª, 3ª, 5ª e 9ª.

Com reservas (1):— Convenção 13ª.

8º) — Cuba.

Subscreveu 14 Actos da Conferencia, sendo 13 *sem reservas* e um *com reservas*, e deixou de assignar um.

Actos assignados *sem reservas* (13):— as Convenções, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª;— a Declaração (14º), e a Acta Final (15º).

Acto assignado *com reservas* um: — a 12ª Convenção.

Acto não assignado, um:— a 13ª Convenção.

Ratificação de 6 Actos, em 22 de Fevereiro de 1912; sendo a de todos feita *sem reservas*.

Actos assim ratificados *sem reservas* (6):— as Convenções 1ª, 4ª, 5ª, 6ª, 9ª, e 10ª.

Actos não ratificados (7): — dos quaes 6 haviam sido assignados *sem reservas* e um *com reservas*: este ultimo é a 12ª Convenção; os primeiros são as Convenções 2ª, 3ª, 7ª, 8ª e 11ª, — e a Declaração (14º).

Não fez referencia á Acta Final (15º).

9º) — Dinamarca.

Subscreveu 14 Actos da Conferencia, sendo todos *sem reservas*, e deixou de assignar um.

Actos assignados *sem reservas* (14): — as Convenções todas (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª), e a Acta Final (15º).

Acto não assignado, um: — a Declaração (14º).

Ratificação de 12 Actos, em 27 de Novembro de 1909, sendo a de todos feita *sem reservas*.

Actos assim ratificados *sem reservas* (12): — as Convenções 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 13ª.

Acto não ratificado, um: — a 12ª Convenção, que havia sido assignada *sem reservas*.

Não fez referencia á Acta Final (15º).

10°) — **França.**

Subscreveu 14 Actos da Conferencia, sendo 12 *sem reservas* e 2 *com reservas*, e deixou de assignar um.

Actos assignados *sem reservas* (12): — as Convenções 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª, — e a Acta Final (15°).

Actos assignados *com reservas* (2): — as Convenções 8ª e 9ª.

Acto não assignado, um: — a Declaração (14°).

Ratificação de 12 Actos, em 7 de Outubro de 1910, sendo a de 10 feita *sem reservas* e a de 2 *com reserras*.

Actos ratificados *sem reservas* (10): — as Convenções 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 10ª, 11ª e 13ª, todas assignadas tambem *sem reservas*.

Actos ratificados *com reservas* (2): — as Convenções 8ª e 9ª, assignadas tambem *com reservas*.

Acto não ratificado, um: — a 12ª Convenção, que havia sido assignada *sem reservas*.

Não fez referencia á Acta Final (15°).

11°) — Grã-Bretanha.

Subscreveu todos os 15 Actos da Conferencia, sendo 10 *sem reservas* e 5 *com reservas*.

Actos assignados *sem reservas* (10): — as Convenções 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 11ª e 12ª; — a Declaração (14°), — e a Acta final (15°).

Actos assignados *com reservas* (5). — as Convenções 5ª, 8ª, 9ª, 10ª e 13ª.

Ratificação de 9 Actos, em 27 de Novembro de 1909, sendo a de 7 feita *sem reservas* e a de 2 *com reservas*.

Actos ratificados *sem reservas* (7): — as Convenções 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª e 11ª, — e a Declaração (14°), todas assignadas tambem *sem reservas*.

Actos ratificados *com reservas* (2): — as Convenções 8ª e 9ª, assignadas tambem *com reservas*.

Actos não ratificados (5), — dos quaes 2 haviam sido assignados *sem reservas* e 3 *com reservas*: — os primeiros são as Convenções 1ª e 12ª; — os segundos são as Convenções 5ª, 10ª e 13ª.

Não fez referencia á Acta Final (15°).

12°) — Guatemala.

Subscreveu 14 Actos da Conferencia, sendo 12 *sem reservas* e 2 *com reservas*, e deixou de assignar um.

Actos assignados *sem reservas* (12): — as Convenções 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10, 11ª, e 13ª, — e a Acta final (15°).

Actos assignados *com reservas* (2): — as Convenções 2ª e 12ª.

Acto não assignado, um: a Declaração (14°).

Ratificação de 12 Actos, em 15 de Março de 1911, sendo a de 11 feita *sem reservas*, e a de um *com reservas*.

Actos ratificados *sem reservas* (11): — as Convenções 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 13ª, — todas assignadas tambem sem reservas.

Acto ratificado *com reservas*, um: — a 2ª Convenção, igualmente assignada *com reservas*.

Acto não ratificado, um: — a 12ª Convenção, que havia sido assignada *com reservas*.

Não fez referencia á Acta Final (15°).

13°) — Haiti.

Subscreveu todos os Actos da Conferencia, sendo 14 *sem reservas* e um *com reservas*.

Actos assignados *sem reservas* (14): — as Convenções 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 13ª; — a Declaração (14°), — e a Acta Final (15°).

Acto assignado *com reservas*, um: — a Convenção 12ª.

Ratificação de 13 Actos, em 2 de Fevereiro de 1910; sendo a de todos feita *sem reservas*.

Actos assim ratificados *sem reservas* (13): — as Convenções 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, e 13ª, — e a Declaração (14°).

Acto não ratificado, um: — a 12ª Convenção, que havia sido assignada *com reservas*.

Não fez referencia á Acta Final (15°).

14°) — Hespanha.

Subscreveu 10 Actos da Conferencia, sendo todos *sem reservas*, e deixou de assignar 5. — Posteriormente, adheriu a um destes ultimos, e tambem *sem reservas*.

Actos assignados *sem reservas* (10): — as Convenções 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 10ª, 11ª e 12ª, — e a Acta Final (15°).

Actos não assignados (5): — as Convenções 4ª, 8ª, 9ª e 13ª, — e a Declaração (14°).

Ratificação de 8 Actos, em 18 de Março de 1913, sendo a de todos feita *sem reservas*.

Actos assim ratificados *sem reservas* (8): — as Convenções 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 10ª e 11ª.

Acto não ratificado, um: — a 12ª Convenção, que havia sido assignada *sem reservas*.

Não fez referencia á Acta Final (15º).

Adheriu, em 24 de Fevereiro de 1913, a um dos Actos que não assignara, — a 9ª Convenção.

15º) — Japão.

Subscreveu 14 Actos da Conferencia, sendo 10 *sem reservas* e 4 *com reservas*, e deixou de assignar um.

Actos assignados *sem reservas* (10): — as Convenções 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª e 12ª, — e a Acta Final (15º).

Actos assignados *com reservas* (4): — as Convenções 1ª, 4ª, 9ª e 13ª.

Acto não assignado, um: — a Declaração (14º).

Ratificação de 12 Actos, em 13 de Dezembro de 1911, sendo a de 8 feita *sem reservas* e a de 4 *com reservas*.

Actos ratificados *sem reservas* (8): — as Convenções 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª e 11ª, — todas assignadas tambem sem reservas.

Actos ratificados *com reservas* (4): — as Convenções 1ª, 4ª, 9ª e 13ª, — todas assignadas tambem *com reservas*.

Acto não ratificado, um: a 12ª Convenção, que havia sido assignada *sem reservas*.

Nao faz referencia a Acta Final (15º).

16º) — Luxemburgo.

Subscreveu 13 Actos da Conferencia, sendo todos *sem reservas*, e deixou de assignar 2.

Actos assignados *sem reservas* (13): — as Convenções 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, e 13ª; — a Declaração (14º), — e a Acta Final (15º).

Actos não assignados (2): — as Convenções 2ª e 12ª.

Ratificação de 12 Actos, em 5 de Setembro de 1912, sendo a de todos feita *sem reservas*.

Actos assim ratificados *sem reservas* (12): — as Convenções 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 13ª, — e a Declaração (14º.)

Não fez referencia á Acta Final (15º.)

17º) — Mexico.

Subscreveu 14 Actos da Conferencia, sendo todos sem reservas e deixou de assignar um.

Actos assignados sem reservas (14): — todas as Convenções (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª), — e a Acta Final (15º).

Acto não assignado, um: — a Declaração (14º).

Ratificação de 12 Actos, em 27 de Novembro de 1909, sendo a de todos feita sem reservas.

Actos assim ratificados sem reservas (12): — as Convenções 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 13ª.

Acto não ratificado, um: — a Convenção 12ª, que havia sido assignada sem reservas.

Não fez referencia á Acta Final (15º).

18º) — Nicaragua.

Subscreveu apenas a Acta Final da Conferencia (15º Acto), e esse sem reservas, deixando de assignar 14 Actos.

Actos não assignados (14): — todas as Convenções (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª) — e a Declaração (14º).

Adheriu a 13 Actos, em 16 de Dezembro de 1909, sendo a 12 sem reservas e a um com reservas.

Adheriu sem reservas a 12: — ás Convenções 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, e 13ª, — e á Declaração (14º).

Adheriu com reservas a um :— á 2ª Convenção.

Deixou de adherir apenas á 12ª Convenção.

Não fez referencia á Acta Final (15º).

19º) — Noruega.

Subscreveu todos os 15 Actos da Conferencia, sendo todos sem reservas.

Actos assignados sem reservas (15): — todas as Convenções (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª); — a Declaração (14º), — e a Acta Final (15º).

Ratificação de 13 Actos, em 19 de Setembro de 1910, sendo a de todos eita sem reservas.

Actos assim ratificados sem reservas (13): — as Convenções 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 13ª, — e a Declaração (14º); — todas assignadas tambem sem reservas.

Acto não ratificado, um: — a 12ª Convenção, que havia sido assignada sem reservas.

Não fez referencia á Acta Final (15º).

20º) — Panamá.

Subscreveu todos os 15 Actos da Conferencia sendo todos sem reservas.

Actos assignados sem reservas (15): — todas as Convenções (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª); — a Declaração (14º), — e a Acta Final (15º).

Ratificação de 13 Actos, em 11 de Setembro de 1911, sendo a de todos feita sem reservas.

Actos assim ratificados sem reservas (13): — as Convenções 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 13ª— e a Declaração (14º), — todas assignadas tambem sem reservas.

Acto não ratificado, um: — a 12ª Convenção, que havia sido assignada sem reservas.

Não fez referencia á Acta Final (15º).

21º) — Paizes-Baixos:

Subscreveu todos os 15 Actos da Conferencia, sendo todos sem reservas.

Actos assignados sem reservas (15): — todas as Convenções (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª); — a Declaração (14º), — e a Acta Final (15º).

Ratificação de 13 Actos, em 27 de Novembro de 1909, sendo a de todos feita sem reservas.

Actos assim ratificados sem reservas (13): — as Convenções 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 13ª, — e a Declaração (14º), — todas assignadas tambem sem reservas.

Acto não ratificado, um: — a 12ª Convenção, que havia sido assignada sem reservas.

Não fez referencia á Acta Final (15º).

22º) — Portugal.

Subscreveu 14 Actos da Conferencia, sendo todos sem reservas, e deixou de assignar um.

Actos assignados sem reservas (14): — as Convenções 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª 12ª, e 13ª; — a Declaração (14º), — e a Acta Final (15º).

Acto não assignado, um: — a 8ª Convenção,

Ratificação de 12 Actos, em 13 de Abril de 1911, sendo a de todos feita sem reservas.

Actos assim ratificados sem reservas (12): — as Convenções 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª e 13ª; — e a Declaração (14º) — todas assignadas tambem sem reservas.

Acto não ratificado, um: — a 12ª Convenção, que havia sido assignada sem reservas.

Não fez referencia á Acta Final (15º).

23º) — Roumania.

Subscreveu 12 Actos da Conferencia, sendo 11 sem reservas e um com reservas, e deixou de assignar 3.

Actos assignados sem reservas (11): — as Convenções 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11, e 13ª, — e a Acta Final (15º).

Acto assignado com reservas, um: — a 1ª Convenção.

Actos não assignados (3): — as Convenções 2ª e 12ª, e a Declaração (14º).

Ratificação de 11 Actos, em 1 de Março de 1912, sendo a de 10 feita sem reservas e a de um com reservas.

Actos ratificados sem reservas (10): — as Convenções 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 13ª, — todas assignadas tambem sem seservas.

Acto ratificado com reservas, um: — a 1ª Convenção, que havia sido assignada tambem com reserva.

Não fez referencia á Acta Final (15º).

24º) — Russia.

Subscreveu 11 Actos da Conferencia, sendo 9 sem reservas e 2 com reservas, e deixou de assignar 4.

Actos assignados sem reservas (9): — as Convenções 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 9ª, 10ª e 13ª, — e a Acta Final (15º).

Actos assignados com reservas (2): — as Convenções 4ª e 6ª.

Actos não assignados (4): — as Convenções 8ª, 11ª e 12ª, e a Declaração (14º).

Ratificação de 10 Actos, em 27 de Novembro de 1909, sendo a de 8 feita sem reservas e a de 2 com reservas.

Actos ratificados sem reservas (8): — as Convenções 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 9ª, 10ª e 13ª, — todas assignadas tambem sem reservas.

Actos ratificados com reservas (2): — as Convenções 4ª e 6ª, igualmente assignadas com reservas.

Não fez referencia á Acta Final (15º).

25º) — Salvador.

Subscreveu todos os 15 Actos da Conferencia, sendo 13 sem reservas e 2 com reservas.

Actos assignados sem reservas (13): — as Convenções 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 13ª; — a Declaração (14º), — e a Acta Final (15º).

Actos assignados com reservas (2): — as Convenções 2ª e 12ª.

Ratificação de 13 Actos, em 27 de Novembro de 1909, sendo a de 12 feita sem reservas e a de um com reservas.

Actos ratificados sem reservas (12): — as Convenções 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 13ª, — e a Declaração (14º), — todas assignadas sem reservas.

Acto ratificado com reservas, um: — a 2ª Convenção, tambem assignada com reservas.

Acto não ratificado, um: — a 12ª Convenção, que havia sido assignada com reservas.

Não fez referencia á Acta Final (15º).

26º) — Sião.

Subscreveu 14 Actos da Conferencia, sendo 11 sem reservas e 3 com reservas, e deixou de assignar um.

Actos assignados sem reservas (11): — as Convenções 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª e 11ª; — a Declaração (14º), — e a Acta Final (15º).

Actos assignados com reservas (3): — as Convenções 8ª, 12ª e 13ª.

Acto não assignado, um: — a 2ª Convenção.

Ratificação de 12 Actos, em 12 de Março de 1910, sendo a de 10 feita sem reservas e a de 2 com reservas.

Actos ratificados sem reservas (10): — as Convenções 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª e 11ª, — e a Declaração (14º), — todas assignadas sem reservas.

Actos ratificados com reservas (2): — as Convenções 8ª e 13ª, — assignadas tambem com reservas.

Acto não ratificado, um: — a Convenção 12ª, que havia sido assignada com reservas.

Não fez referencia á Acta Final (15º).

27º) — Suecia:

Subscreveu 12 Actos da Conferencia, sendo todos sem reservas, e deixou de assignar 3.

Actos assignados sem reservas (12): — as Convenções 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª, — e a Acta Final (15º).

Actos não assignados (3): — as Convenções 2ª e 8ª, e a Declaração (14º).

Ratificação de 10 Actos, sendo a de 9, em 27 de Novembro de 1909, e a de um, a Convenção 10ª, em 13 de Julho de 1911; — todas feitas sem reservas.

Actos assim ratificados sem reservas (10): — as Convenções 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª e 13ª; — todas assignadas tambem sem reservas.

Acto não ratificado, um: — a 12ª Convenção, que havia sido assignada sem reservas.

Não fez referencia á Acta Final (15º).

28º) — Suissa:

Subscreveu 14 Actos da Conferencia, sendo 12 sem reservas e 2 com reservas, e deixou de assignar um.

Actos assignados sem reservas (12): — Convenções 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª, — e a Declaração (14º).

Actos assignados com reservas (2): — a 1ª Convenção e a Acta Final (15º)

Acto não assignado, um: — a 2ª Convenção.

Ratificação de 12 Actos, em 12 de Maio de 1910, sendo a de 11 feita sem reservas e a de um com reservas.

Actos ratificados sem reservas (11):—as Convenções 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 13ª, —e a Declaração (14º); — todas assignadas sem reservas.

Acto ratificado com reservas, um: —a 1ª Convenção, assignada tambem com reservas.

Acto não ratificado, um: —a 12ª Convenção, que havia sido assignada sem reservas.

Não fez referencia á Acta Final (15º).

Secção do Archivo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 30 de Abril de 1914.— *Antonio Jansen do Paço*, Bibliothecario, Director interino da Secção.

N. 54

Relação dos paizes que, havendo tomado parte na 2ª Conferencia Internacional da Paz, realizada na Haya em 1907, até agora ainda não effectuaram, na mesma cidade, o deposito das Ratificações de Acto algum dos então concluidos e por elles subscriptos; com indicações completas a respeito dos Actos que assignaram, sem ou com reservas, e dos Actos que deixaram de assignar

ORDEM ALPHABETICA DOS PAIZES

1º) — Republica Argentina.

Subscreveu todos os 15 Actos da Conferencia sendo 13 *sem reservas* e 2 *com reservas*.

Actos assignados *sem reservas* (13): — as Convenções 1ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª; — a Declaração (14º), e a Acta Final (15º).

Actos assignados *com reservas* (2): — as Convenções 2ª e 5ª.

Ainda não fez deposito de Ratificações.

2º) — Bulgaria.

Subscreveu todos os 15 Actos da Conferencia, sendo todos *sem reservas*.

Actos assim assignados *sem reservas* (15): — as Convenções 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª; — a Declaração (14º), e a Acta Final (15º).

Ainda não fez deposito de Ratificações.

3°) — Chile.

Subscreveu 14 Actos da Conferencia, sendo 11 *sem reservas* e 3 *com reservas*, e deixou de assignar um.

Actos assignados *sem reservas* (11): — as Convenções 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª e 13ª, — e a Acta Final (15°).

Actos assignados *com reservas* (3): — as Convenções 1ª, 9ª e 12ª.

Acto não assignado, um: — a Declaração (14°).

Ainda não fez deposito de Ratificações.

4°) — Colombia.

Subscreveu todos os 15 Actos da Conferencia, sendo 14 *sem reservas* e um *com reservas*.

Actos assignados *sem reservas* (14): — as Convenções 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª; — a Declaração (14°), — e a Acta Final (15°).

Acto assignado *com reservas*, um: — a 2ª Convenção.

Ainda não fez deposito de Ratificações.

5°) — Republica Dominicana.

Subscreveu 13 Actos da Conferencia, sendo 10 *sem reservas* e 3 *com reservas*, e deixou de assignar dois.

Actos assignados *sem reservas* (10): — as Convenções 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 9ª, 10ª e 11ª; — a Declaração (14°), — e a Acta Final (15°).

Actos assignados *com reservas* (3): — as Convenções 2ª, 8ª e 13ª.

Actos não assignados (2): — as Convenções 7ª e 12ª.

Ainda não fez deposito de Ratificações.

6°) — Ecuador.

Subscreveu todos os 15 Actos da Conferencia, sendo 13 *sem reservas* e 2 *com reservas*.

Actos assignados *sem reservas* (13): — as Convenções, 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 13ª; — a Declaração (14°) e a Acta Final (15°).

Actos assignados *com reservas* (2): — as Convenções 2ª e 12ª.

Ainda não fez deposito de Ratificações.

7°) — Grecia.

Subscreveu 14 Actos da Conferencia, sendo 12 *sem reservas* e 2 *com reservas*, e deixou de assignar um.

Actos assignados *sem reservas* (12):—as Convenções 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 13ª;— a Declaração (14°).— e a Acta Final (15°).

Actos assignados *com reservas* (2):—as Convenções 1ª e 2ª.

Acto não assignado, um:—a 12ª Convenção.

Ainda não fez o deposito das Ratificações.

8°) — Italia.

Subscreveu 14 Actos da Conferencia, sendo todos *sem reservas*, e deixou de assignar um.

Actos assignados *sem reservas* (14) :— todas as Convenções (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª),— e a Acta Final (15°).

Acto não assignado, um :— a Declaração (14°).

Ainda não fez o deposito das Ratificações.

9°) — Montenegro.

Subscreveu 11 Actos da Conferencia, sendo 10 *sem reservas* e um *com reservas*, e deixou de assignar 4.

Actos assignados *sem reservas* (10) :— as Convenções 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª e 13ª;— e a Acta Final (15°).

Acto assignado *com reservas*, um :— a 4ª Convenção.

Actos não assignados (4): — as Convenções 8ª, 11ª e 12ª, e a Declaração (14°).

Ainda não fez o deposito das Ratificações.

10°) — Paraguay.

Subscreveu 13 Actos da Conferencia, sendo todos *sem reservas*, e deixou de assignar 2.

Actos assignados *sem reservas* (13) : todas as Convenções (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª).

Actos não assignados (2) :— a Declaração (14°), e a Acta Final (15°).

Ainda não fez o deposito das Ratificações.

11°) — Perú.

Subscreveu todos os 15 Actos da Conferencia, sendo 14 *sem reservas* e um *com reservas*.

Actos assignados *sem reservas* (14) :—as Convenções 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, e 13ª; — a Declaração (14°), — e a Acta Final (15°).

Acto assignado *com reservas*; um :— a 2ª Convenção.

Ainda não fez o deposito das Ratificações.

12°) — Persia.

Subscreveu todos os 15 Actos da Conferencia, sendo 12 *sem reservas* e 3 *com reservas*.

Actos assignados *sem reservas* (12): — as Convenções 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 11ª; — a Declaração (14°), — e a Acta Final(15°).

Actos assignados *com reservas* (3) as Convenções 10ª, 12ª e 13ª.

Ainda não fez o deposito das Ratificações.

13°) — Servia.

Subscreveu 13 actos da Conferencia, sendo todos *sem reservas*, e deixou de assignar 2.

Actos assignados *sem reservas* (13): — as Convenções 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 13ª, — e a Acta Final (15°.)

Actos não assignados (2): — a 12ª Convenção e a Declaração (14°).

Ainda não fez o deposito das Ratificações.

14°) — Turquia.

Subscreveu todos os 15 Actos da Conferencia, sendo 8 *sem reservas* e 7 *com reservas*.

Actos assignados *sem reservas* (8): — as Convenções 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª e 11ª; — a Declaração (14°), — e a Acta Final (15°).

Actos assignados *com reservas* (7): — as Convenções 1ª, 4ª, 7ª, 8ª, 10ª 12ª e 13ª.

Ainda não fez o deposito das Ratificações.

15°) — Uruguay.

Subscreveu 14 Actos da Conferencia, sendo 12 *sem reservas* e 2 *com reservas* e deixou de assignar um.

Actos assignados *sem reservas* (12): — as Convenções 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 13ª; — a Declaração (14°), — e a Acta Final (15°).

Actos assignados *com reservas* (2): — as Convenções 2ª e 12ª.

Acto não assignado, um: — a 7ª Convenção.

Ainda não fez o deposito das Ratificações.

16°) — Venezuela.

Subscreveu 12 Actos da Conferencia, sendo todos *sem reservas*, e deixou de assignar 3.

Actos assignados *sem reservas* (12): — as Convenções 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 13ª, — e a Acta Fical (15°).

Actos não assignados (3): — as Convenções 2ª e 12ª, — e a Declaração (14°).

Ainda não fez o deposito das Ratificações.

Secção do Archivo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 30 de Abril de 1914.— *Antonio Jansen do Paço*, Bibliothecario, Director interino da Secção.

N. 55

Relação dos paizes que, havendo tomado parte na 2ª Conferencia Internacional da Paz, realizada na Haya, em 1907, adheriram posteriormente, na mesma cidade, a algum ou alguns dos Actos então concluidos e por elles não subscriptos; — com indicações completas a respeito desses Actos, a que adheriram, sem ou com reservas.

ORDEM ALPHABETICA DOS PAIZES.

1°) — America (Estados Unidos da):

Em 3 de Dezembro de 1909, adheriu á 13ª Convenção, — concernente aos direitos e deveres das Potencias neutras nos casos de guerra maritima, com a seguinte reserva:

« that the United States adheres to the said Convention, subject to the reservation and exclusion of its Article XXIII and with the understanding that the last clause of Article III thereof implies the duty of a neutral power to make the demand therein mentioned for the return of a ship captured within the neutral jurisdiction and no longer within that jurisdiction. »

2°) — China:

Em 15 de Janeiro de 1910, adheriu sem reservas ás seguintes Convenções:

— Convenção 2ª, concernente á limitação do emprego da força para a cobrança das dividas contractuaes;

— Convenção 3ª, relativa ao rompimento das hostilidades;

— Convenção 5ª, concernente aos direitos e deveres das Potencias e das pessoas neutras no caso de guerras terrestres;

—Convenção 9ª, concernente ao bombardeamento por forças navaes em tempo de guerra;

e *com reservas* da alinea 2 do artigo 14, da alinea 3, do artigo 19, e do artigo 27, á

— Convenção 13ª, concernente aos direitos e deveres das Potencias neutras nos casos de guerra maritima.

3º.)— Hespanha:

Em 24 de Fevereiro de 1913, adheriu sem reservas á 9ª Convenção, concernente ao bombardeamento por forças navaes em tempo de guerra.

4º.) — Nicaragua:

Em 16 de Dezembro de 1909, adheriu *com reservas* á 2ª Convenção, concernente á limitação do emprego da força para a cobrança das dividas contractuaes, sendo aquellas as seguintes:

a) — Pelo que respeita ás dividas provenientes de contractos ordinarios entre o subdito de uma nação e um Governo estrangeiro não haverá recurso para o arbitramento senão no caso especifico de denegação de justiça pelas jurisdicções do paiz do contracto, as quaes devem ser préviamente exgottadas.

b) — Os emprestimos publicos, com emissão de titulos, constituindo a divida nacional, não poderão dar logar, em caso algum, á aggressão militar nem á occupação material do solo das Naçoes Americanas.

Na mesma data, adheriu *sem reservas* á Declaração 14ª e a todas as outras Convenções, exceptuada apenas a 12ª, relativa ao estabelecimento de uma Côrte Internacional de Presas.

Esta Republica está ligada, portanto, tambem ás Convenções 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, e 13ª e á Declaração 14ª, relativa aos balões.

Secção do Archivo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 30 de Abril de 1914.—*Antonio Jansen do Paço*, Bibliothecario, Director interino da Secção.

N. 56

Relação dos paizes que, havendo tomado parte na 2ª Conferencia Internacional da Paz, realizada na Haya, em 1907, adheriram posteriormente, na mesma cidade, a algum ou alguns dos Actos então concluidos e por elles não subscriptos; com indicações completas a respeito desses Actos, a que adheriram, sem ou com reservas

ORDEM CHRONOLOGICA DO DEPOSITO DAS ADHESÕES

1.) — America (Estados Unidos da):

Em 3 de Dezembro de 1909, adheriu á 13ª Convenção, — concernente aos direitos e deveres das Potencias neutras nos casos de guerra maritima, *com uma reserva*, que já foi indicada na Relação precedente (N. 55 deste Annexo).

2.) — Nicaragua:

Em 16 de Dezembro de 1909, adheriu á 2ª Convenção, concernente á limitação do emprego da força para a cobrança das dividas contractuaes, *com duas reservas*, que já foram reproduzidas na mesma Relação anterior.

Na mesma data, adheriu *sem reservas* ás Convenções 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 13ª, e ainda á Declaração 14ª, relativa á prohibição de lançar projectis e explosivos de cima dos balões..

Assim, esta Republica sómente não se acha ligada á 12ª Convenção, relativa ao estabelecimento de uma Côrte Internacional de Presas, que aliás não está em vigor para nenhum paiz.

3.) — China:

Em 15 de Janeiro de 1910, adheriu *sem reservas* ás Convenções 2ª, 3ª, 5ª e 9ª, já indicadas na Relação anterior (N. 55), e *com reservas* á Convenção 13ª, concernente aos direitos e deveres das Potencias neutras nos casos de guerra maritima.

As reservas são da alinea 2 do artigo 14, da alinea 3 do artigo 19 e do artigo 27.

4.) — Hespanha:

Em 24 de Fevereiro de 1913, adheriu *sem reservas* á 9ª Convenção, concernente ao bombardeamento por forças navaes em tempo de guerra.

Secção do Archivo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 30 de Abril de 1914. —*Antonio Jansen do Paço*, Bibliothecario, Director interino da Secção.

N. 57

Telegramma da Embaixada do Brasil em Washington a este Ministerio

1º de Fevereiro de 1914.— Exteriores. — Rio.

5 sabbado. Embaixadores White Choate que foram presidentes Delegação Americana primeira segunda Conferencia Haya convidam-me fazer parte Commissão Civica Nacional fim promover convocação terceira Conferencia. Salvo instrucções contrarias acceitarei honroso convite.

GAMA.

N. 58

Carta do Embaixador do Brasil em Washington ao Secretario da Commissão Civica Nacional, que se devia reunir em New-York, com o fim de promover a convocação da 3ª Conferencia da Paz na Haya

Copia — Brazilian Embassy. Washington — February 3st, 1914.

Dear Sir,

As the diplomatic representative of a friendly American Government, I esteem it an honor to be invited to accept a place on the Citizen's National Committee to be formed in New York on the 11th of February for the purpose of bringing about the calling of a Third Peace Conference at The Hague.

I accept the honor with deep apreciation of the spirit in which it is tendered, although I may, by reason of my character as the diplomatic representative

of another Government, be unable actively to take part in the formulation of a plan te be laid before the President and Secretary of State of the United States with a wiew of their presenting it to other nations.

I am, however, happy to assure you that my Government is in entire sympathy with the great object which you are endeavoring to advance.

Very respectfully yours

The Secretary of the Citizen's National Committee, 507, Fifth Avenue, New York, N. Y.

(Ass.) D. DA GAMA.

Conforme

A. DE IPANEMA MOREIRA.

Annexo ao Off. ostensivo n. 4, á 2ª Secção, da Embaixada em Washington, de 19 de Fevereiro de 1914.

N. 59

Officio da Legação Brasileira na Haya a este Ministerio

2ª Secção.— N. 4. — Legação dos Estados Unidos do Brasil.— Haya, 13 Fevereiro de 1914.

Senhor Ministro,

No dia 7 do corrente mez reuniu-se aqui a Commissão Neerlandeza incumbida de preparar o programma da Terceira Conferencia da Paz. Nessa reunião foram discutidas varias proposições que têm de ser submettidas pelo Governo Neerlandez á Commissão Central Internacional, cujos membros devem ser ainda designados pelos diversos Governos.

Comquanto em varios paizes já se trate de organizar os trabalhos preparatorios para a Conferencia, parece, entretanto, que esta se não poderá reunir antes de 1917.

Entre esses paizes, a Russia já tem uma Commissão organizada, sob a presidencia do Sr. Taube. Na Allemanha alguns funccionarios do Ministerio dos Estrangeiros foram encarregados de organizar os trabalhos preparatorios para a Conferencia. Na França trata-se de instituir uma commissão para o mesmo fim, sob a presidencia do Sr. Renault.

Em vista do exposto, tomo a liberdade de lembrar a V. Ex. a conveniencia de se iniciar tambem no Brasil o estudo do programma que a nossa Representação terá de apresentar.

E' provavel, porém, que emquanto se não resolver definitivamente a questão balkanica e mais especialmente a questão albaneza, nenhuma iniciativa será tomada para a Convocação da Conferencia.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. as seguranças da minha respeitosa consideração.

GRAÇA ARANHA.

A Sua Excellencia o Sr. Dr. Lauro Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 60

Officio da Legação Brasileira na Haya a este Ministerio

2ª. Secção.— N. 6. — Legação dos Estados Unidos do Brasil.— Haya, 17 de Fevereiro de 1914.

Senhor Ministro,

Em additamennto ao meu Officio n. 4, de 13 do corrente mez, tenho a honra de informar a V. Ex. que a commissão nomeada pelo Governo Neerlandez afim de preparar os trabalhos para a 3ª Conferencia da Paz ficou assim constituida :

Sr. W. H. de Beaufort, antigo Ministro dos Estrangeiros, Presidente;

Membros : Sr. J. A. Loeff, antigo Ministro da Justiça; Professor de Louter; Professor van Vollenhoven; Professor van Eysinga; Barão van Heeckeren, Director da Secção dos Negocios Politicos do Ministerio dos Estrangeiros; Vice-Almirante Roëll; e Capitão-Tenente de Navio Surie, Membro Technico.

Secretario : A Sra. van Lychlama, de Nyeholt.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. as seguranças da minha respeitosa consideração.

GRAÇA ARANHA.

A Sua Excellencia o Sr. Dr. Lauro Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 61

Officio da Legação Brasileira na Haya a este Ministerio

Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa. — N. 8.— Legação dos Estados Unidos do Brasil.— Haya, 6 de Março de 1914.

Senhor Ministro:

Em meus officios ns. 4 e 6 de 13 e 17 de Fevereiro ultimo, tive a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. o que até hoje se tem feito com relação á reunião da 3ª Conferencia da Paz que, como V. Ex. sabe, se devia reunir no anno proximo vindouro.

Ainda acerca do mesmo assumpto cabe-me informar a V. Ex. que o Sr. J. Loudon, Ministro de Estrangeiros deste Reino, respondendo, em uma das ultimas sessões da Primeira Camara, a uma arguição do representante socialista Sr. Van Kol, relativa á demora nos trabalhos preparatorios da mesma Conferencia, declarou que o Governo não se tem descuidado do assumpto e que ainda no decurso deste mez de Março a commissão neerlandeza instituida para o fim de dar andamento áquelles trabalhos deverá apresentar o seu relatorio. Accrescentou o Sr. Loudon que o Governo já entabolou negociações para a reunião da Conferencia o mais brevemente possivel, entre outros paizes com a Russia.

Tambem para o mesmo fim foi presente ao Governo Neerlandez uma proposição do Governo dos Estados Unidos da America, tendente a commetter a uma Corporação já existente e que tenha um caracter internacional a tarefa de reunir todos os programmas elaborados pelas differentes commissões nacionaes para a proxima Conferencia.

Afim de darem o seu parecer sobre esse programma geral seriam convidados alguns homens competentes no terreno de direito internacional.

A corporação visada pela proposição americana seria o Conselho Administrativo da Côrte Permanente de Arbitramento, composto, como V. Ex. sabe, dos Chefes das legações estrangeiras acreditadas na Haya.

O alvitre suggerido pela proposição americana tem a vantagem de concentrar os trabalhos de preparação da Conferencia, dando-lhe mais homogeneidade e, portanto, facilitando-os. Ter-se-ia, desse modo, uma grande commissão internacional já naturalmente organizada e preparada para se occupar do assumpto e que poderia desde logo iniciar os trabalhos de elaboração do programma definitivo para a 3ª Conferencia.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. as seguranças da minha respeitosa consideração.

GRAÇA ARANHA.

A Sua Excellencia o Sr. Dr. Lauro Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 62

Nota da Embaixada dos Estados Unidos da America no Rio de Janeiro ao Governo Brasileiro

N. 143.—Embassy of the United States of America.—Rio de Janeiro, March 14th, 1914.

Monsieur le Ministre:

Your Excellency is doubtless aware that by the Final Act of the Second Peace Conference at the Hague in 1907 it was recommended to the Powers that a Third Peace Conference should be held within a period corresponding to that which had elapsed since the preceeding Conference, at a date to be fixed by common agreement between the Powers, and attention was called to the necessity of preparing a program of the Third Conference a sufficient time in advance to ensure the conduct of the deliberations of the Conference with the necessary authority and expedition.

In order to attain this object it was by the Final Act further declared to be very desirable that, some two years before the probable date of the meeting, a preparatory commitee should be charged by the Governments with the task of collecting the various proposals which might be brought forward for submission to the Conference, of ascertaining what subjects were ripe for embodiment in an international regulation, and of preparing a program for the Conference. It was also proposed that this committee should be entrusted with the task of formulating for the Conference a system of organization and procedure.

On June, 1912, the President of the United States appointed an advisory committee to my Government to consider proposals for a program for the elaborate preliminary report. The necessary steps have not, however, been taken by the Governments concerned for the appointment of the international preparatory committee contemplated by the Final Act of the last Conference. It having been in effect recommended to the Powers by the last Conference that the Third

Conference should be held within a period of eight years, which would make the meeting fall in the year 1915, a space of a year and a half still remains within which the preparation of the program may me accomplished. This is a period much longer than that which was found to be sufficient for the preparation of the programs of the First and Second Conferences.

With the view to facilitate the consideration and preparation of the program of the next Conference, the President of United States desires me to propose to Your Excellency's Government that the duties of the international preparatory committee shall be committed to the Administrative Council of the Permanent Court of Arbitration at the Hague, this Council being composed of the Netherlands Minister of Foreign Affairs and the diplomatic representatives of the Contracting Powers accredited to the Hague. To this Council the task of the preparation for the Conference may readily and appropriately be committed. The place at which the Councils sits leaves nothing to be desired from the point of view of convenience, while the entrusting of the work to a competent body already in existence would result in an appreciable saving both in time and in expense. If the merbership of the Council were found to be too large for the efficient carrying on of the work in detail, this difficulty could at once be solved by the appointment of subcommittiees to deal with particular subjects.

Assuring Your Excellency of the pleasure with which I shallreport the conclusions at which Your Excellency's Gouvernment may arrive, I improve this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest and most distinguished consideration.

EDWIN V. MORGAN.

His Excellency, Dr. Lauro Müller, Minister for Foreign Affairs.— Rio de Janeiro.

N. 63

Communicação da Embaixada dos Estados Unidos da America no Rio de Janeiro ao Governo Brasileiro

In reference to the suggestion of Mr. Bryan that the duty of preparing a program for the Third Hague Peace Conference be committed to the Administrative Council of the Permanent Court of Arbitration at the Hague, the American Embassy has to-day received telegraphic communication to the effect that favo-

rable responses to this proposal have been received from the Governments of Denmark and Norway and Mr. Bryan believes that other Governments likewise will be favorable.

Mr. Bryan desires to know the views of Dr. Müller on this subject and solicits his general cooperation in carrying out the project.

Rio de Janeiro, March 24th, 1914.

N. 64

Nota do Governo Brasileiro á Embaixada dos Estados Unidos da America no Rio de Janeiro

Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America.— N. 3.— Secretaria de Estado das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1914.

Senhor Embaixador,

Em resposta á Nota dessa Embaixada, de 14 de Março ultimo e sob N. 143, relativamente á organização do programma da Terceira Conferencia da Paz, a reunir-se na Haya, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Governo Brasileiro aceita a proposta do Governo de V. Ex., porquanto ella facilitará a composição do programma das materias que tenham de ser discutidas na mesma Conferencia.

Nesse sentido o representante do Brasil na Haya receberá opportunamente as necessarias instrucções.

Prevaleço-me desta opportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha mui alta consideração.

LAURO MÜLLER.

A S. Ex. o Sr. Edwin Vernon Morgan, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario dos Estados Unidos da America.

UNIFICAÇÃO DO DIREITO PRIVADO

II.— Direito Maritimo

a) Actos assignados na Conferencia Internacional de Bruxellas, de 1910

N. 65

Officio da Legação Brasileira em Bruxellas a este Ministerio

A' Secção do Protocollo.— N. 4.— Legação dos Estados Unidos do Brasil. — Bruxellas, 14 de Janeiro de 1914.

Senhor Ministro,

Cumpro o dever de accusar o recebimento do Despacho n. 18, de 12 de Novembro do anno proximo findo, e bem assim do instrumento de ratificação, por parte do Brasil, das Convenções assignadas na Conferencia Internacional de Direito Maritimo de Bruxellas, em 23 de Setembro de 1910.

Conforme apressei-me a levar ao conhecimento de Vossa Excellencia, pelo telegrapho, effectuei o deposito do referido Instrumento de Ratificação no dia 31 de Dezembro ultimo, o que Vossa Excellencia se dignará de vêr das notas, por copia juntas.

São do teôr seguinte os telegrammas trocados entre essa Secretaria de Estado e esta Legação:

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1913.

« 21. Queira V. S. informar se já recebeu instrumento de ratificação cuja remessa lhe foi annunciada despacho dezoito de doze Novembro.»

Bruxellas, 31 de Dezembro de 1913.

« 15. Sómente hontem agencia caminho ferro entregou caixa contendo ratificações cujo deposito effectuei esta manhã.»

Aproveito a opportunidade, Senhor Ministro, para ter a honra de reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha respeitosa consideração.

J. DE OLIVEIRA MURINELLY.

A Sua Excellencia o Senhor Lauro Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Cópias annexas ao Officio Otensivo n. 4, dirigido pela Legação do Brasil em Bruxellas á Secção do Protocollo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 14 de Janeiro de 1914

Légation du Brésil — Bruxelles, le 31 Décembre 1913.

Monsieur le Ministre,

J'ai l'honneur de transmettre ci-près à Votre Excellence, pour être déposées dans les archives du Ministère des Affaires Etrangères de Belgique, les ratifications de Son Excellence Monsieur le Président de la Républiqne des Etats-Unis du Brésil sur les Conventions internationales du 23 Septembre 1910, pour l'unification de certaines règles en matière d'abordage, ainsi qu'en matière d'assistance et de sauvetage maritimes.

En priant Votre Excellence de bien vouloir me donner acte de la présente communication, je saisis avec empressement cette occasion pon Lui renouveler Monsieur le Ministre, l'assuraurce de ma plus haute considération.

(*Assignado*) J. DE OLIVEIRA MURINELLY.

A Son Excellence Monsieur J. Davignon, Ministre des Affaires Etrangères.

Ministère des Affaires Etrangères.— Bruxelles, le 14 Janvier 1914.— Direction B.— N. 892.

Monsieur le Chargé d'Affaires,

Par votre lettre du 31 Décembre 1913, vous avez bien voulu me faire parvenir, pour être déposées dans les archives de mon Département, les ratifications de Son Excellence Monsieur le Président des Etats-Unis du Brésil sur les

Conventions internationales du 23 Septembre 1910 pour l'unification de certaines règles en matière d'abordage, ainsi qu'en matière d'assistance et de sauvetage maritimes.

J'ai l'honneur, Monsieur le Chargé d'Affaires, de vous donner acte de ce dépôt, que j'ai eu soin de notifier aux Puissances signatures des dites conventions.

Veuillez agréer, Monsieur le Chargé d'Affaires, l'assurance de ma considération très distinguée.

(*Assignado*) J. DAVIGNON.

Monsieur de Oliveira Murinelly & & &

Conforme : O 2° Secretario CAVALCANTI DE LACERDA.

POLICIA SANITARIA

a) — Convenção Sanitaria Internacional de Washington de 14 de Outubro de 1905.— Adhesão definitiva do Governo Brasileiro a esse Acto

N. 66

Nota da Embaixada do Brasil em Washington ao Governo Norte-Americano

Annexo ao Officio ostensivo n. 16, da 1ª Secção, da Embaixada em Washington, de 30 de Março de 1914.

Copia.

Embaixada do Brasil.— Washington, 23 de Julho de 1913.

Senhor Secretario de Estado,

Cumprindo instrucções do meu Governo, tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que o Brasil adhere á Convenção Sanitaria Internacional de Washington.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta consideração.

(*Assignado*) E. L. CHERMONT.

A Sua Excellencia o Sr. William J. Bryan, Secretario de Estado dos Estados Unidos da America.

Conforme.— A. DE IPANEMA MOREIRA

N. 67

Officio da Embaixada do Brasil em Washington a este Ministerio

A' 2ª Secção.— N. 20.— Embaixada dos Estados Unidos do Brasil.— Washington, 14 de Agosto de 1913.

Senhor Ministro,

Cumpre-me accusar recebido o telegramma que Vossa Excellencia se serviu dirigir-me em 22 de Julho ultimo, nestes termos:

«55. Rogo Vocencia passar nota esse Governo communicando que Brasil adhére á Convenção Sanitaria Internacional de Washington informando pelo telegrapho data em que foi feita adhesão. Exteriores».

No dia 31 de Julho respondi a Vossa Excellencia o seguinte:

«77. Vinte tres communiquei adhesão Brasil Convenção Sanitaria Washington ainda não tive resposta ponto...»

e no dia 7 de Agosto accrescentei:

«78. Departamento Estado diz ficar sciente adhesão Brasil Convenção Sanitaria Washington communicada minha nota vinte tres Julho.»

Inclusa encontrará Vossa Excellencia a copia da Nota do Departamento de Estado que motivou o meu telegramma.

Prevaleço-me do ensejo para ter a honra de renovar a Vossa Excellencia, Senhor Ministro, os protestos da minha respeitosa consideração.

E. L. CHERMONT.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. F. Regis de Oliveira, Ministro interino das Relações Exteriores.

Cópia.— Department of State.— Washington, August 5, 1913.

Sir:

I have the honor to acknowledge the receipt of your note of the 23rd ultimo by which notification is given to this Goverment of the adherence by Brazil to the International Sanitary Convention of Washington.

In thanking you for this information, of which due note has been taken, I beg you to accept, Sir, the renewed assurance of my high consideration.
For the Secretary of State :

(*Assignado*) J. B. MOORE.

Mr. E. L. Chermont, Chargé d'Affaires of Brazil.

---

c) — Conferencia Sanitaria Internacional de Montevidéo, reunida em 15 de Abril de 1914, para a negociação de nova Convenção dessa natureza, entre o Brasil, a Argentina, o Uruguay e o Paraguay, destinada a substituir a de 12 de Junho de 1904, cujos effeitos cessaram

N. 68

Nota da Legação Oriental ao Governo Brasileiro

N. 272. — Legación del Uruguay.— Rio de Janeiro, Septiembre 1º de 1913.

Señor Ministro :

El Gobierno de la República Argentina, al denunciar la Convención Sanitaria Internacional firmada en Rio de Janeiro en 1904 por los representantes de dicho país, y los del Brasil, del Paraguay y del Uruguay, — Convención que en vista de tal denuncia dejó de regir el 21 de Junio último, — manifestó que su propósito era que se fijara en una nueva los progresos alcanzados en la materia después de aquella fecha.

Concordando con ese propósito, el Gobierno Uruguayo ha resuelto tomar la iniciativa de la convocatoria de una reunión de delegados de los mismos paises que celebraron la Convención de 1904, para que estudien y formulen la que deba reemplazarla.

Mi Gobierno propone que la reunión se realice en Montevidéo, en el més de Noviembre del corriente año, y que cada uno de los paises contratantes se haga

representar por uno ó dos delegados; en la misma forma que lo hicieron en 1904.

En consequencia, tengo el honor de trasmitir a V. E. dicha invitación y de reiterarle con tal motivo las protestas de mi alta consideración.

ARTURO MIRANDA.

A Su Excelencia el Sr. Ministro de Relaciones Exteriores, Dr. Lauro Müller.

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Justiça e Negocios Interiores

N. 69

Secção do Protocollo.— N. 50.— Ministerio das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1913.

Senhor Ministro,

Em nota de 1º do corrente, diz a Legação do Uruguay que, ao denunciar a Convenção Sanitaria Internacional de 1904, manifestara ao Governo Argentino o proposito de fixar, em uma nova Convenção, os progressos feitos nessa materia depois daquella data.

Por isso, o Governo Oriental resolveu tomar a iniciativa da convocação de uma reunião de delegados dos paizes presentes á reunião de 1904 (Brasil, Argentina, Paraguay e Uruguay) com o fim de estudarem e formularem uma nova Convenção.

Assim sendo, propõe o Governo da Republica Oriental do Uruguay que essa reunião se realize em Montevidéo no proximo mez de Novembro, sendo cada paiz representado por um ou dois delegados.

Espero que V. Ex. me habilite, com a possivel brevidade, a dar uma resposta ao agente diplomatico do Uruguay e sirvo-me da opportunidade para lhe renovar, Sr. Ministro, os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

LAURO MÜLLER.

A. S. Ex. o Sr. Dr. Uladisláu Herculano de Freitas, Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

N. 70

Nota do Governo Brasileiro á Legação Oriental

Secção do Protocollo.— N. 12. — Sub-Secretaria de Estado.— Ministerio das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1913.

Senhor Encarregado de Negocios,

Teve entrada nesta Secretaria de Estado a nota n. 272, de 1º do corrente, na qual V. S. faz saber que o Governo Argentino, ao denunciar a Convenção Sanitaria Internacional, firmada no Rio de Janeiro em 1904 pelos representantes daquelle paiz e os do Brasil, Paraguay, e Uruguay, manifestou o desejo de, em uma nova Convenção, serem fixados os progressos feitos nessa materia depois daquella data.

Informa, outrosim, V. S. que o Governo Uruguayo resolveu tomar a iniciativa da convocação de uma reunião de delegados dos mesmos paizes que celebraram a Convenção de 1904, para que estudem e formulem a que a deve substituir e que se realizará em Montevidéo, em Novembro do anno corrente.

Communicando a V. S. que remetti ao Ministerio competente o conteúdo dessa nota, aproveito o ensejo para lhe reiterar os protestos da minha mui distincta consideração.

REGIS DE OLIVEIRA.

Ao Senhor Dr. Arturo Miranda, Encarregado de Negocios do Uruguay.

N. 71

Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ao das Relações Exteriores

1ª Secção.— N. 1.321. – Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.— Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 1913.

Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores,

Respondendo ao vosso aviso n. 50, de 29 de Setembro ultimo, tenho a honra de communicar-vos que, na presente data, autorizo os Drs. Oswaldo Gonçalves Cruz, Director do Instituto Oswaldo Cruz, e Bruno Gonçalves

Chaves, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil em Montevidéo, na qualidade de delegados do Governo Brasileiro e conjunctamente com os representantes das Republicas Argentina, Oriental do Uruguay e do Paraguay, a estudar e formular uma nova Convenção Sanitaria, em a reunião que se realizará, naquella cidade, no mez de Novembro proximo vindouro.

Aproveito a opportunidade para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

HERCULANO DE FREITAS.

N. 72

Nota do Governo Brasileiro á Legação Oriental

Secção do Protocollo. — N. 18.— Sub-Secretaria de Estado. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 1913.

Senhor Encarregado de Negocios,

Em additamento á minha nota n. 12, de 30 de Setembro ultimo, tenho a honra de communicar a V. S. que foram designados os Srs. Drs. Oswaldo Gonçalves Cruz, Director do Instituto Oswaldo Cruz, e Bruno Gonçalves Chaves, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil em Montevidéo, para tomar parte, como representantes do Governo Brasileiro, na reunião, naquella capital, em Novembro vindouro, dos Delegados dos paizes signatarios da Convenção Sanitaria Internacional de 1904, com o fim de estudarem e formularem uma nova Convenção substitutiva daquella, já denunciada pelo Governo Argentino.

Aproveito esta opportunidade para renovar a V. S. os protestos da minha mui distincta consideração.

REGIS DE OLIVEIRA.

Ao Sr. Dr. Auturo Miranda, Encarregado de Negocios da Republica Oriental do Uruguay.

N. 73

Despacho do Governo Brasileiro á sua Legação em Montevidéo

Secção do Protocollo.— N. 17. — Sub-Secretaria de Estado.— Ministerio das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 1913.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores acaba de o nomear para, juntamente com o Sr. Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz, Director do Instituto Oswaldo Cruz, tomar parte, como representantes do Governo Brasileiro, na reunião, nessa capital, em Novembro vindouro, dos Delegados dos paizes signatarios da Convenção Sanitaria Internacional de 1904, com o fim de estudarem e formularem uma nova Convenção substitutiva daquella já denunciada pelo Governo Argentino.

Remettendo a V. Ex. a Carta de nomeação, assignada pelo Senhor Presidente da Republica e referendada pelo Sr. Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, sirvo-me da opportunidade para ter a honra de lhe renovar os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração.

REGIS DE OLIVEIRA.

A S. Ex. o Sr. Dr. Bruno Gonçalves Chaves, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil em Montevidéo.

N. 74

Nota da Legação Oriental ao Governo Brasileiro

Legación del Uruguay.— N. 323.— Rio de Janeiro, Noviembre 12 1913.

Señor Sub-Secretario:

Tengo el honor de acusar recibo de la Nota n. 18, Sección de Protocollo, de esa Sub-Secretaria de Estado, de 30 de Octubre ultimo, por la cual se comunica a esta Legación que han sido designados los Srs. Drs. Oswaldo Gonçalves Cruz, Director del Instituto Oswaldo Cruz, y Bruno Gonçalves Chaves, Enviado

Extraordinario y Ministro Plenipotenciario del Brasil en Montevidéo, para tomar parte, como representantes del Gobierno Brasilero, en la reunión que se celebrará próximamente en dicha ciudad de los Delegados de los países signatarios de la Convención Sanitaria Internacional de 1904, con el fin de estudiar y formular una nueva Convención sustitutiva de aquella, ya denunciada por el Gobierno Argentino.

Con tal motivo, me es grato reiterar a V. Ex. las seguridades de mi muy distinguida consideración.

ARTURO MIRANDA.

A S. E. el Señor Doctor Regis de Oliveira, Sub-Secretario de Estado en las Relaciones Exteriores. Rio de Janeiro.

N. 75

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Justiça e Negocios Interiores

Secção do Protocollo.— N. 54.— Ministerio das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 1913.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de communicar a V. Ex. o seguinte telegramma que recebi da nossa Legação em Montevidéo:

« Sessenta quatro. Conferencia Sanitaria adiada a pedido Argentina. Uruguay pergunta se Argentina poderia acceitar segunda quinzena Dezembro. Respondeu não podia fixar ainda data essa reunião dando razão preparo de bases de uma nova Convenção para ser submettida Conferencia. Ausencia Secretario Repartição Hygiene como Delegado Argentino Congresso Medico Latino-Americano Lima pessoa que se encarrega desses assumptos. . . outro motivo. Ministro do Exterior aqui combinou commigo me traria informado tudo mais que se for passando. Fazendo eu ver necessidade nenhuma resolução ser tomada antes serem ouvidos outros Governos interessados. Com o que tambem estará de accôrdo. Prometteu dar brevemente uma decisão. Favor communicar Dr. Oswaldo Cruz.— *Chaves.*

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. Herculano de Freitas, Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

N. 76

Telegramma da Legação Brasileira em Montevidéo a este Ministerio

Montevidéo, 15 de Janeiro de 1914.

Exteriores, Rio.

Numero 10. Conferencia sanitaria fixada dia quinze Abril. São delegados Uruguay doutores Vidal y Fuentes, Fernandes Espiro y Jaime Oliver.

CHAVES.

N. 77

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Justiça e Negocios Interiores

Secção do Protocollo.— N. 2.— Ministerio das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1914.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. E., segundo communicação telegraphica recebida da nossa Legação em Montevidéo, que a data da abertura da Conferencia Sanitaria Internacional está fixada para 15 de Abril proximo vindouro naquella cidade, e que são Delegados, por parte do Uruguay, os Srs. Drs. Vidal y Fuentes, Fernandes Espiro e Jaime Oliver.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

LAURO MÜLLER.

A S. Ex. o Sr. Dr. Uladisláu Herculano de Freitas, Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

N. 78

Nota da Legação Oriental ao Governo Brasileiro

Legación del Uruguay.— N. 374.— Rio de Janeiro, Febrero 10 de 1914.

Señor Ministro,

Tengo el honor de llevar á conocimiento de V. E. que mi Gobierno, por Decreto de 13 de Enero último, ha señalado la fecha del 15 de Abril de 1914 para la reunión en Montevidéo de la Conferencia Sanitaria Internacional a que han sido invitados los Gobiernos de la República Argentina, Estados Unidos del Brasil y República del Paraguay.

Asimismo tengo el honor de comunicar a V. E. que, por el mismo Decreto, fueron nombrados para representar al Gobierno de la República Oriental del Uruguay, como Delegados en la misma Conferencia, el Dr. Alfredo Vidal y Fuentes, Presidente del Consejo Nacional de Higiene; el Dr. Ernesto Fernándes Espiro, Director de Salubridad de Montevidéo y Director de la Oficina Sanitaria Internacional; y el Dr. Jaime H. Oliver, Profesor de la Faculdad de Medicina y Miembro del Consejo Nacional de Higiene.

Me complazco, con tal motivo, en reiterar a V. E. las protestas de mí más alta consideración.

ARTURO MIRANDA.

A Su Excelencia el Señor Ministro de Relaciones Exteriores, Doctor Lauro Müller.

Rio de Janciro.

N. 79

Nota do Governo Brasileiro á Legação Oriental

Secção do Protocollo.— N. 1. — Sub-Secretaria de Estado. — Ministerio das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro. 15 de Fevereiro de 1914.

Senhor Encarregado de Negocios,

Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota n. 374, de 10 do corrente, na qual V. S. communica a abertura, a 15 de Abril vindouro, na cidade de

Montevidéo, da Conferencia Sanitaria Internacional e os nomes dos Delegados do seu paiz á mesma Conferencia.

Agradecendo esta obsequiosa communicação, aproveito o ensejo para renovar a V. S. os protestos da minha mui distincta consideração.

REGIS DE OLIVEIRA.

Ao Sr. Dr. Arturo Miranda, Encarregado de Negocios do Uruguay.

N. 80

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao da Justiça e Negocios Interiores

Secção do Protocollo.— N. 10.— Sub-Secretaria de Estado.— Ministerio das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro, 21 de Março de 1914.

Senhor Ministro,

Na ausencia do Senhor Ministro, tenho a honra de transcrever o seguinte telegramma da nossa Legação em Montevidéo:

«58. Favor communicar Ministro Interior, que devido prohibição medica causa meu estado saúde não poderei tomar parte como delegado Conferencia Sanitaria aqui se reunirá quinze de Abril, convindo pois nomear desde já um outro delegado.— *Chaves.*»

Pedindo a Vossa Excellencia o obsequio de me habilitar com uma resposta, aproveito o ensejo para lhe renovar os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

FREDERICO A. DE CARVALHO.

A S. Ex. Sr. o Dr. Uladislau Herculano de Freitas, Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

N. 81

Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ao das Relações Exteriores

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.— Directoria do Interior.— N. 464. — 1ª Secção. — Rio de Janeiro, 1º de abril de 1914.

Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores,

Respondendo ao Aviso desse Ministerio, n. 10, de 21 de Março proximo findo, e á communicação official, de 30 do mesmo mez, tenho a honra de communicar-vos que, na presente data, é autorizado o Dr. Alberto Baez Conrado, Consul Geral do Brasil em Montevidéo, para, em substituição do Dr. Bruno Gonçalves Chaves, juntamente com o Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz, na qualidade de Delegados do Governo Brasileiro, e os Representantes das Republicas Argentina, Oriental do Uruguay, e do Paraguay, estudar e formular uma nova Convenção Sanitaria, em a reunião que se realizará, naquella cidade, em 15 de Abril corrente.

Peço vos digneis encaminhar ao seu destino a inclusa Carta de nomeação.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

HERCULANO DE FREITAS.

N. 82

Despacho do Governo Brasileiro á sua Legação em Montevidéo

Secção do Protocollo.— N. 3.— Ministerio das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro, 4 de Abril de 1914.

Senhor Ministro,

Confirmo o seguinte telegramma que passei a V. Ex. no dia 3 do corrente:

« 2. Respondo seus cincoenta oito e sessenta seis. Rogo communicar esse Governo Consul Baez Conrado nomeado substituição Vocencia para juntamente

Dr. Oswaldo Cruz representar Brasil occasião reunião para estudar e formular nova Convenção Sanitaria. Segue carta nomeação. EXTERIORES.»

Pedindo a V. Ex. o obsequio de encaminhar ao Sr. Dr. Alberto Baez Conrado a inclusa Carta em que S. Ex. o Senhor Presidente da Republica o nomeia Delegado á reunião para formular e estudar nova Convenção Sanitaria, sirvo-me do ensejo para ter a honra de lhe renovar os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração.

LAURO MÜLLER.

A Sua Excellencia o Sr. Bruno Gonçalves Chaves,
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil em Montevidéo.

N. 83

Telegramma da Legação Brasileira em Montevidéo a este Ministerio

De 9 de Abril de 1914.

Exteriores. Rio.

Oitentaum. Delegação Argentina Conferencia Sanitaria nomeada. Compõe-se Doutores Nicolas Lozano, Secretario do Departamento de Hygiene de Baires, e Wenceslau Acevedo, Chefe da Repartição de Saúde Publica de Baires.

MONIZ DE ARAGÃO.

N. 84

Telegramma da Legação Brasileira em Montevidéo a este Ministerio

De 16 de Abril de 1914.

Exteriores. Rio.

Noventa. Conferencia Sanitaria elegeu presidente Oswaldo Cruz por acclamação proposta delegado uruguayo Vidal y Fuentes. Trabalhos Conferencia foram divididos quatro commissões para estudo proposta convenção apresentada por delegados uruguayos. Commissões são seguintes: Prophylaxia fluvial maritima Wenceslau Acevedo, Argentina; Fernandez Espiro, Uruguay; Manuel Perez. Paraguay; Conrado, Brasil. Prophylaxia peste bubonica Nicolau Lozano, Argentina, Benigno Escobar, Paraguay. Prophylaxia febre amarella, Oswaldo Cruz; Fernandez Espiro, Uruguay; Vidal y Fuentes, Uruguay. Prophylaxia cholera Nicolau Lozano, Argentina; Jaime Oliver, Uruguay. Jornaes hoje publicam noticias Conferencia grandes elogios Oswaldo Cruz, applaudindo eleição presidente Conferencia.

MONIZ DE ARAGÃO.

N. 85

Telegramma da Legação Brasileira em Montevidéo a este Ministerio

De 18 de Abril de 1914.

Exteriores. Rio.

Noventadois. No banquete hoje offerecido pelos delegados uruguayos ás delegações tomaram parte Conferencia Sanitaria Delegado Uruguayo Vidal y Fuentes pronunciou notavel discurso em que, referindo-se Brasil, fez grandes elogios seu adiantamento materia hygiene resaltando figura brilhante tem sempre feito todos Congressos. Referiu-se tambem com enthusiasmo memoria Rio-Branco elogiando sua grande obra e depois dirigiu-se Oswaldo Cruz, grande mestre tanto prestigio tem dado Conferencia. Discurso produziu grande impressão todos presentes.

MONIZ DE ARAGÃO.

N. 86

Nota da Legação Oriental ao Governo Brasileiro

Legación del Uruguay.— N. 396.— Rio de Janeiro, Marzo 25 de 1914.

Señor Ministro,

Tengo el honor de poner en conocimiento de V. Ex. que el Gobierno de la República Oriental del Uruguay, por resolución de 4 del corriente, aprobó las bases para la celebración de la Conferencia Sanitaria Internacional que se reunirá en la ciudad de Montevideo en Abril próximo.

Con tal motivo, me complazco en remitir a V. Ex., con la presente, seis ejemplares de las referidas bases.

Me es mui grato aprovechar esta oportunidad para reiterar a V. Ex. las seguridades de mi más alta consideración.

ARTURO MIRANDA.

A Su Excelencia el Señor Ministro de Relaciones Exteriores, Dr. Lauro Müller.

Rio de Janeiro.

ANNEXO

Bases para a celebração da Convenção Sanitaria Internacional, approvadas pelo Governo Oriental, em Resolução de 4 de Março de 1914

BASES PARA LA CELEBRACIÓN DE LA CONVENCIÓN SANITARIA INTERNACIONAL

1°. Sede de la Convención: ciudad de Montevideo.

Fecha de su celebración: del 15 al 21 de Abril de 1914.

Números de delegados: tres como máximun.

Votos: corresponderá un voto á cada delegación.

2°. Determinación de las medidas de sanidad maritima y terrestre, que regirán en los paises contratantes, para evitar la importación del cólera, fiebre amarilla y peste.

3°. Comunicación recíproca de las informaciones sanitarias, por parte de los Gobiernos contratantes.

4°. Aviso previo al Gobierno del pais infectado, de las medidas que se aplicarán á sus procedencias en los países indemnes.

N. 84

Telegramma da Legação Brasileira em Montevidéo a este Ministerio

De 16 de Abril de 1914.

Exteriores. Rio.

Noventa. Conferencia Sanitaria elegeu presidente Oswaldo Cruz por acclamação proposta delegado uruguayo Vidal y Fuentes. Trabalhos Conferencia foram divididos quatro commissões para estudo proposta convenção apresentada por delegados uruguayos. Commissões são seguintes: Prophylaxia fluvial maritima Wenceslau Acevedo, Argentina; Fernandez Espiro, Uruguay; Manuel Perez, Paraguay; Conrado, Brasil. Prophylaxia peste bubonica Nicolau Lozano, Argentina, Benigno Escobar, Paraguay. Prophylaxia febre amarella, Oswaldo Cruz; Fernandez Espiro, Uruguay; Vidal y Fuentes, Uruguay. Prophylaxia cholera Nicolau Lozano, Argentina; Jaime Oliver, Uruguay. Jornaes hoje publicam noticias Conferencia grandes elogios Oswaldo Cruz, applaudindo eleição presidente Conferencia.

Moniz de Aragão.

N. 85

Telegramma da Legação Brasileira em Montevidéo a este Ministerio

De 18 de Abril de 1914.

Exteriores. Rio.

Noventadois. No banquete hoje offerecido pelos delegados uruguayos ás delegações tomaram parte Conferencia Sanitaria Delegado Uruguayo Vidal y Fuentes pronunciou notavel discurso em que, referindo-se Brasil, fez grandes elogios seu adiantamento materia hygiene resaltando figura brilhante tem sempre feito todos Congressos. Referiu-se tambem com enthusiasmo memoria Rio-Branco elogiando sua grande obra e depois dirigiu-se Oswaldo Cruz, grande mestre tanto prestigio tem dado Conferencia. Discurso produziu grande impressão todos presentes.

Moniz de Aragão.

N. 86

Nota da Legação Oriental ao Governo Brasileiro

Legación del Uruguay.— N. 396.— Rio de Janeiro, Marzo 25 de 1914.

Señor Ministro,

Tengo el honor de poner en conocimiento de V. Ex. que el Gobierno de la República Oriental del Uruguay, por resolución de 4 del corriente, aprobó las bases para la celebración de la Conferencia Sanitaria Internacional que se reunirá en la ciudad de Montevideo en Abril próximo.

Con tal motivo, me complazco en remitir a V. Ex., con la presente, seis ejemplares de las referidas bases.

Me es mui grato aprovechar esta oportunidad para reiterar a V. Ex. las seguridades de mi más alta consideración.

ARTURO MIRANDA.

A Su Excelencia el Señor Ministro de Relaciones Exteriores, Dr. Lauro Müller.

Rio de Janeiro.

ANNEXO

Bases para a celebração da Convenção Sanitaria Internacional, approvadas pelo Governo Oriental, em Resolução de 4 de Março de 1914

BASES PARA LA CELEBRACIÓN DE LA CONVENCIÓN SANITARIA INTERNACIONAL

1°. Sede de la Convención : ciudad de Montevideo.

Fecha de su celebración : del 15 al 21 de Abril de 1914.

Números de delegados : tres como máximun.

Votos : corresponderá un voto á cada delegación.

2°. Determinación de las medidas de sanidad maritima y terrestre, que regirán en los países contratantes, para evitar la importación del cólera, fiebre amarilla y peste.

3°. Comunicación recíproca de las informaciones sanitarias, por parte de los Gobiernos contratantes.

4°. Aviso previo al Gobierno del país infectado, de las medidas que se aplicarán á sus procedencias en los países indemnes.

5°. Información periódica de la autoridad respectiva, del país contaminado, á la de los otros países sobre el estado sanitario de aquel.

6°. Instalación del servicio de Inspectores Sanitarios en los buques.

7°. Adopción de medidas sanitarias en el puerto de partida, durante el viaje y en los de tránsito y de destino.

8°. Admisión de los buques con arreglo á las disposiciones del Convenio, cualquiera que sea su estado sanitario.

9°. Aislamiento de los enfermos en los buques, durante la travesía, y en las estaciones sanitarias de cada país, en el momento de su llegada.

10°. Vigilancia sanitaria en tierra, de los pasajeros de primera y segunda clase, siempre que sea posible, y de los de tercera, en los locales que se habiliten para su objeto.

11°. Uniformidad de procedimientos entre las partes contratantes para la defensa sanitaria de sus puertos, en los casos de que los buques infectados procedan de otros países.

12°. Supresión de las cuarentenas terrestres y de los cordones sanitarios.

13°. Limitación de los puntos de la frontera por los cuales se permitirá el tránsito de pasajeros y mercaderías.

14°. Instalación de estaciones sanitarias terrestres para la inspección médica y la vigilancia de los pasajeros.

N. 87

Nota do Governo Brasileiro á Legação Oriental

Secção do Protocollo.— N. 5.— Ministerio das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1914.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota dessa Legação n. 396, de 25 de Março ultimo, com a qual me foram remettidos seis exemplares das bases, approvadas pelo Governo Oriental, para a celebração da Conferencia Sanitaria Internacional de Montevidéo.

Agradecendo aquelles exemplares, aproveito o ensejo, Senhor Ministro, para renovar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.

LAURO MÜLLER.

A. S. Ex. o Sr. Eduardo Acevedo Dias,
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay.

PROFLIGAÇÃO DO ABUSO DO OPIO

Protocollo de 9 de Julho de 1913, assignado na 2ª Conferencia Internacional do Opio, tambem reunida na Haya

N. 88

Texto resumido do mencionado Protocollo de encerramento dos trabalhos da Conferencia

Protocolle de clôture de la Deuxième Conférence Internationale de l' Opium — 1913.

La Deuxième Conférence Internationale de l' Opium, convoquée par le Gouvernement des Pays-Bas en vertu de l' article 23 de la Convention Internationale de l' Opium, s'est réunie à La Haye, dans le Palais des Comtes, le 1 juillet 1913.

Les Gouvernements dont l' énumération suit, ont pris part à la Conférence pour laquelle ils avaient désigné les Délégués....

L'Allemagne,... Les Etats Unis d'Amérique,... La République Argentine,... La Belgique,... Les Etats Unis du Brésil,... Le Chili,... La Chine,... La Colombie,... La République de Costa Rica,... Le Danemark,... La République Dominicaine,... L'Equateur,... L'Espagne,... La France,... La Grande-Bretagne,... L'Haïti,... L'Italie,... Le Japon,... Le Luxembourg,... Les Etats Unis Mexicains,... Les Pays-Bas,... Le Portugal,... La Russie,... Le Siam...

Dans une série de réunions tenues du 1 au 9 juillet 1913 la Conférence, après avoir examiné la question qui lui était soumise par le paragraphe 2 de l'article 23 de la Convention Internationale de l'Opium de 23 janvier 1912,

I. a décidé que le dépôt dès ratifications peut avoir lieu dès maintenant.

II. a adopté à l'unanimité la résolution suivante :

Désirant ponrsuivre, dans la voie ouverte par la Commission Internationale de Shangaï de 1909 et par la Première Conférence de la Haye de 1912, la suppression progressive de l' abus de l' opium, de la morphine, de la cocaïne, ainsi que des drogues préparées ou dérivées de ces substances, et considérant plus que

jamais la nécessité et le profit mutuel d'une entente internationale sur ce point, la 2ème Conférence Internationale de l' Opium

1°.) émet le vœu que le Gouvernement des Pays-Bas veuille bien faire remarquer aux Gouvernements d' Autriche-Hongrie, de Norvège et de Suède, que la signature, la ratification, la préparation des mesures législatives et l'entrée en vigueur de la Convention constituent quatre phases distinctes qui permettent dès maintenant à ces Puissances de procéder à la signature supplémentaire.

En effet, il ressort des arts. 23 et 24 qu'une période de 6 mois pourra s'écouler entre l'entrée en vigueur de la Convention et la rédaction des projets de lois, règlements et autres mesures prévues par la Convention. En outre, le 3ème alinéa de l'art. 24 permet aux Puissances Contractantes de s'entendre après ratification sur la date de l'entrée en vigueur des dites mesures législatives. D'ailleurs, on ne peut s'empêcher de faire remarquer que les difficultés prévues par l'Autriche-Hongrie, la Norvège et la Suède, en ce qui concerne leur législation, n'étaient pas inconnues aux Délegués des Puissances Signataires et ont même fait l'objet d'un examen approfondi de la part des 12 Puissances Contractantes. Presque toutes les Puissances Signataires se trouvent dans la même situation que les Gouvernements susmentionnés et n'ont pas encore élaboré tous les projets de lois prévus par la Convention ;

2°.) émet le vœu que le Gouvernement des Pays-Bas veuille bien communiquer aux Gouvernements de la Bulgarie, de la Grèce, du Monténégro, du Pérou, de la Roumanie, de la Serbie, de la Turquie et de l'Uruguay la résolution suivante:

« La Conférence regrette que certains Gouvernements aient refusé ou omis de signer jusqu'à présent la Convention. La Conférence est d'avis que l'abstention de ces Puissances entraverait de la façon la plus sérieuse les buts humanitaires poursuivis par la Convention. La Conférence exprime le ferme espoir que ces Puissances reviendront sur leur attitude ou négative ou dilatoire » ;

3°.) émet le vœu que le Gouvernement des Pays-Bas veuille bien faire observer au Gouvernement hélvétique qu' il est dans l'erreur en considérant sa coopération comme d'une valeur à peu près nulle. A l'encontre de ce qui est dit dans la lettre du Conseil Fédéral du 25 octobre 1912, la Conférence estime que la coopération de la Suisse serait de l'effet le plus utile tandis que son abstention compromettrait les résultats de la Convention. Quant à la question soulevée par le Conseil Fédéral concernant les attributions respectives des législations fédérales et cantonales, il est à noter que de semblables difficultés ont été déjà envisagées par la Première Conférence qui en a tenu compte dans la rédaction de la Convention ;

4°.) invite les Gouvernements Signataires à charger leurs Représentants à l'étranger d'appuyer les démarches surindiquées de leurs collègues néerlandais ;

III. a émis le vœu suivant : que dans le cas où la signature de toutes les Puissances invitées en vertu du paragraphe 1 de l'article 23 n'aurait pas été

obtenue à la date du 31 décembre 1913, le Gouvernement des Pays-Bas invite immédiatement les Puissances Signataires à désigner des Délégués pour procéder à La Haye à l'examen de la possibilité de faire entrer en vigueur la Convention internationale de l'Opium du 23 janvier 1912.

En foi de quoi, les Délégués ont revêtu le présent Protocolle de leurs signatures (*).

Fait à La Haye, le neuf juillet mil neuf cent treize en un seul exemplaire, qui restera déposé dans les archives du Gouvernement des Pays-Bas et dont des copies, certifiés conformes, seront remises par la voie diplomatique à toutes les Puissances tant Signataires que non Signataires.

(*) Este Protocollo não recebeu as assignaturas dos Representantes do Brasil e da Colombia o que reduz a 12 o numero dos paizes signatarios.

UNIÃO INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Actos assignados em 2 de Junho de 1911, na Conferencia Internacional de Washington

N. 89

Officio da Embaixada do Brasil em Washington a este Ministerio

3ª Secção. — N. 4. — Embaixada dos Estados Unidos do Brasil. — Washington, 14 de Abril de 1913.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de accusar recebido o despacho telegraphico deste teôr, que Vossa Excellencia se serviu dirigir-me em data de 2 do corrente :

« Oito. Como Vocencia sabe Brasil foi representado Secretario Rinaldo na reunião nessa Capital da Conferencia para Protecção Propriedade Industrial em Junho 1911. Prazo para deposito ratificações terminou hontem. Desejando Brasil fazer deposito e só podendo fazer em Junho ou Julho vindouro porque Congresso ainda não se pronunciou sobre convenção rogo queira dizer se seria possivel obter para esse effeito uma prorogação prazo », ao qual me foi dado responder no telegramma seguinte, do dia 3, que confirmo :

« 37 — Quinta. Sobre deposito instrumento troca ratificação convenção propriedade industrial disseram no Departamento de Estado que outros paizes se acham mesma situação que nós Pensam poderemos quando estivermos promptos negociar modificação convenção parte relativa prazo troca ratificações ».

Aproveito esta opportunidade para renovar a Vossa Excellencia, Senhor Ministro, os protestos da minha respeitosa consideração.

DOMICIO DA GAMA.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Lauro Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 90

Officio da Embaixada do Brasil em Washington a este Ministerio

1ª Secção. — N. 8. — Embaixada dos Estados Unidos do Brasil. — Washington, 12 de Maio de 1913.

Senhor Ministro,

Em additamento ao meu officio desta Secção n. 4, de 14 de Abril proximo passado, tenho a honra de enviar a Vossa Excellencia a inclusa copia da Nota do Departamento de Estado em que o Sr. John Basset Moore, servindo interinamente de Secretario de Estado, communica a esta Embaixada que o deposito das ratificações da Convenção para a protecção da Propriedade Industrial e dos Accordos para Marcas de Fabrica e Repressão de Falsa Indicação de Origens de Mercadorias, assignados em Washington em 2 de Junho de 1911, deverá ser feito d'ora em diante ao Conselho Federal Suisso, por ter deixado elle de ser effectuado dentro do prazo especificado nos referidos Actos, faltando agora autoridade ao Governo Americano para recebel-o.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excellencia, Senhor Ministro, os protestos da minha respeitosa consideração.

DOMICIO DA GAMA.

A Sua Excellencia o Sr. Dr. Lauro Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

ANNEXO

Nota do Departamento de Estado dos Estados Unidos da America á Embaixada do Brasil em Washington

Copia.— Department of State.— Washington.— May 8, 1913.

Excellency:

As you are aware, in execution of Articles 18, 12 and 6, respectively, of the Industrial Property Convention, the Trade Mark Arrangement, and the Arrangement concerning the repression of False Indication of Origin of Merchandise,

signed at Washington on June 2, 1911, the ratifications of the three Acts were deposited with the Government of the United States on April 1, 1913.

It was much regretted that the Government of Brasil was not at that time prepared to deposit its ratifications. Inasmuch as the Government ot the United States is now without authority to receive the ratifications which were not effected within the time specified in the three Acts, I have the honor to request that you will be so good as to make known to your Government that, should it be its pleasure to ratify the Convention and the Arrangements, the instrument of ratification should be transmitted by it to the Swiss Federal Council and not to the Government of the United States.

Accept, Excellency, the renewed assurance of my highest consideration

For the Secretary of State :

(Assignado) JOHN B. MOORE.

N. 91

Officio da Embaixada do Brasil em Washington a este Ministerio

3ª Secção. — N. 20. — Embaixada dos Estados Unidos do Brasil. — Washington, 8 de Novembro de 1913.

Senhor Ministro,

No dia 4 deste mez tive a honra de receber o seguinte telegramma desse Ministerio :

« N. 65. Peço V. Ex. diga se de accordo seu telegramma 37 de 3 de Abril ainda é possivel conseguir prorogação prazo troca ratificações actos conferencia propriedade industrial. (Assignado) Regis.»

Como tive a honra de communicar a Vossa Excellencia por officio n. 8 desta Secção e serie de 12 de Maio ultimo, o Departamento de Estado, depois de nohaver dito que poderiamos obter prorogação do prazo para o deposito das ditas ratificações, passou-nos nota explicando que taes instrumentos deverão ser remettidos ao Conselho Federal Suisso, unico competente para os receber d'ora em deante.

Nestes termos respondi hoje ao telegramma do Sr. Sub-Secretario de Estado:

« 96. Sabbado. Governo Suisso unico competente agora para receber instrus mentos ratificações convenção propriedade industrial. Nota Governo Americano sobre assumpto foi annexa officio 8 Terceira Secção 12 Maio. (Assignado) Gama. »

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excellencia os protestos de minha respeitosa consideração.

DOMICIO DA GAMA.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Lauro Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 92

Nota da Legação da Suissa ao Governo Brasileiro

Rio do Janeiro, le 23 Octobre 1913.

Monsieur le Ministre:

Les actes régissant l'Union internacionale pour la protection de la propriété industrielle ont été revisés dans une Conférence qui a siégé à Washington du 15 Mai au 2 Juin 1911. La ratification des nouvelles Conventions adoptées à Washington devait avoir lieu le 1er Avril 1913 au plus tard. Il résulte des procès verbaux, publiés dans « La Propriété industrielle », du 31 Mai 1913, page 65, que 16 pays ont déposé leurs ratifications dans le délai fixé.

La République des Etats Unis du Brésil ne figure pas parmi les pays qui ont pu déposer leurs ratifications au jour fixé.

Sur l'initiative de l'un des Gouvernements unionistes et d'ordre du Conseil Fédéral Suisse, j'ai l'honneur de venir prier Votre Excellence de me faire savoir si, dans les circonstances actuelles, la République des Etats-Unis du Brésil se propose d'adhérer ultérieurement à l'un ou à l'autre des Actes, dont il s' agit. Votre Excellence obligerait tout particulièrement mon Gouvernement en m'indiquant, le cas échéant, les motifs qui pourraient empêcher ou retarder cette adhésion.

Espérant que Votre Excellence voudra bien, par mon intermédiaire, mettre le Conseil Fédéral Suisse en mesure de répondre à la demande qui lui a été adressée, je saisis cette nouvelle occasion pour Vous renouveler, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute estime et de ma considération la plus distinguée.

Le Chargé d'Affaires de Suisse:

A. GERSTCH.

Son Excellence Monsieur le Dr. Lauro Müller, Ministre d'Etat des Relations Extérieures.

N. 93

Nota do Governo Brasileiro á Legação da Suissa, em resposta á precedente

Secção do Protocollo.— N. 7.— Ministerio das Relações Exteriores, 18 de Novembro de 1913.

Senhor Encarregado de Negocios:

Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota que V. S. me dirigiu em 23 de Outubro ultimo e na qual manifesta o desejo de saber se o Brasil está disposto a adherir aos Actos assignados na Conferencia para a Protecção da Propriedade Industrial realizada em Washington de 15 de Maio a 2 de Junho de 1911, visto não ter feito, até 1º de Abril do corrente anno, o deposito dos seus instrumentos de ratificação.

Cabe-me, em resposta, dizer a V. S. que os referidos Actos ainda pendem do estudo do Congresso Nacional. Logo que o Poder Legislativo der a sua approvação aos Actos em questão, o Brasil fará então o seu acto de adhesão.

Aproveito esta opportunidade para renovar a V. S. os protestos da minha mui distincta consideração.

LAURO MÜLLER.

Ao Sr. Albert Gerstch, Encarregado de Negocios da Suissa.

N. 94

Nota da Legação da Suissa ao Governo Brasileiro, accusando o recebimento da Nota anterior

Rio de Janeiro, le 21 Novembre 1913.

Monsieur le Ministre:

J'ai l'honneur d'accuser réception de la Note que Votre Excellence a bien voulu me faire parvenir, en date du 18 courant, m'informant que les Actes régissant l'Union internationale pour la protection de la propriété industrielle,

revisés par la Conférence qui a siégé à Washington du 15 Mai au 2 Juin 1911, sont soumis à l'étude du Congrès National Brésilien et que le Brésil déposera son adhésion aux nouvelles conventions, aussitôt que les Actes auront été approuvés par le Pouvoir Législatif.

Je saisis avec empressement cette nouvelle occasion pour Vous prier, Monsieur le Ministre, d'agréer les assurances de ma haute estime et de ma consideration la plus distinguée.

Son Excellence Monsieur le Dr. Lauro Müller,

Ministre d'E'tat des Relations Extérieures & & &.

A. GERTSCH,

Chargé d'Affaires de Suisse

ASSUMPTOS COMMERCIAES

BRASIL — ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Continúa a reducção nos direitos de importação no Brasil para alguns artigos de procedencia norte-americana

N. 95

Nota da Embaixada dos Estados Unidos da America ao Governo Brasileiro

N. 125.— Embassy of the United States of America.— Rio de Janeiro, December 26th, 1913.

Monsieur le Ministre :

Referring to the Memorandum which I had the honor to place in Your Excellency's hands on December 4th last, and to our subsequent conversation of the 22nd instant, I have the honor, under instruction from my Government and in conformity with the yearly custom of this Embassy, again to bespeak, Your Excellency's earnest consideration int he matter of the continuation of the preferential tariff treatment which certain articles of America manufacture now enjoy in Brazil.

Article 35 of Projecto N. 102 B. 1913 (page 2.947. *Diario Official* n. 281, of December 2nd) relates :

« Continúa em vigor a autorização dada ao Governo para adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de producção estrangeira, podendo a reducção attingir até o limite de 20%, limite que, para a farinha de trigo, será de até 30 % e reducção que seja compensadora de concessões aduaneiras e facilidades commerciaes feitas a generos de producção brasileira, como o café, a herva-matte, o assucar, o alcool, o cacáo, o fumo e o algodão.»

(« There shall continue in force the authorization given to the Government to adopt a differencial tariff for one or more articles of foreign production, such re-

duction not to exceed 20 % and ind case of wheat flour 30 % and to be in compensation for customs concession and commercial, facilities afforded articles of Brazilian production, such as coffee herva-matte, sugar, alcohol, cocoa, tabacco and coto».)

From the above it would appear that it is the intention of the Congress of Brazil again to invest His Excellency, the President, with the power of extending by Executive Decree, during the year 1914, such preferential and reciprocal tariff treatments he may deem fit. It is hardly necessary to recall to Your Excellency's attention that the list of American articles which are now accorded such tariff preferences is as follows.

30 % PREFERENTIAL

Wheat flour.

20 % PREFERENTIALS

Manufactures of rubber (N. 1033 of the Tariff);
Clocks and watches (*Relogios*, construed by official order to include alarm clocks, *despertadores*);
Paints and inks (not including writing inks);
Varnishes;
Typewriters;
Refrigerators;
Pianos (to be made to include player-pianos);
Scales;
Cement;
Dried Fruits;
Desks;
Corsets;
Condensed milks;
Windmills; and
Furniture for Schools.

Confident in the belief that my Government rightly interprets the desire of Your Excellency's Government to continue to accord the existing tariff preferentials to American articles and thus again to lend valuable support to the commercial relations now subsisting between the United States and Brazil, I feel at liberty to invite Your Excellency's attention to several considerations in connection with the above list:

As regards pianos, the seventh articles on the list of enjoying a tariff reduction of 20%, it would be a matter of great satisfaction to this office should pla-

yers-pianos be classified as pianos and not, as at present, subject to a double duty, a portion of which is assessed upon the instrument as a piano and another portion of which is assessed upon the same instrument as a mechanical device for playing a piano. In support of this most reasonable classification, Mr. Stephen Schaefer has adressed a petition to the Tariff Commission Committee.

It has been my honor to intimate to Your Excellency by Memorandum and in conversation, that the last four articles of the present listmight be eliminated for the reasons set forth in the note of Ambassador Morgan N. 55, of December 23, 1912, provided that the following American products be substituted therefor:

ROLLED IRON AND STEEL PRODUCTS

While the category embraced by this heading is extensive, it may not be amiss to consider the advantages which would accrue to Brazil should preferential tariff treatment be accorded certain of these products, such as iron bars, steel structural material, and plain, barbed and woven wire fencing, the first two of which are, as Your Excellency is aware, not employed in building construction of all kinds.

Should preferential treatment likewise be accorded to plain, barbed and woven wire fencing, it is fair to assume that it would thus materially aid in fostering the agricultural and stock raising industries in the parts of the country already open to colonisation.

Drugs and chemical (including soda ash and caustic soda)

Tools and implements

Paper

To Mr. Morgan's considerations in favor of the last three articles above mencioned, which may be found on page 3 of this Embassy's N. 55, of December 23rd. 1912, this office has at present nothing to add.

As was the case last year, Your Excellency will note that it is not the desire of my Government to increase the number of articles which at present enjoy tariff consideration in Brazil, nor that the rate now accorded them be augmented. It would however be a source of great satisfaction should canned goods be included therein. While this term is commonly accepted to include fruits, vegetables, meats, fish and combinations or products thereof in tins, Your Excellency might see fit to consider the inclusion of conserved fruits and vegetables under the provision for dried fruits in the present list, thus limiting the classes of articles enjoying tariff treatment to the present number. In this connection and in support of a request for tariff consideration, Messrs. Williams, Robertson and Co., representatives in Brazil of the California Fruit Canners Association, of San Francisco,

California, addressed to the Director da Receita Publica a petition in English and in Portuguese, dated the first of September, 1913.

In further support of the representations which form the basis of this communication, I have the honor to refer Your Excellency to the above mencioned note of Mr. Morgan and to certain portions of Ambassador Dudley's note n. 256 of December 31 st 1909, in which are so ably set forth the considerations which then prompted this Embassy to express the desire that such preferential tariff treatment should be continued ; considerations which, I beg to observe, are no less applicable at the present moment. The advantages which Your Excellency's Government still derives from free admission of her most important products to the markets of the United States, and the still further advantages afforded Brazil by the new tariff law of the United States, particularly in regard to sugar, would appear to strengthen the representations in this connection to which I have had the honor to refer.

While expressing in advance my sincere apreciation of Your Excellency's consideration of this important matter, vitally connected with the commercial relations now so happily subsisting between Your Excellency's Government and that of United States, I improve this opportunity to renew to Your Excellency the expression of my highest and most distinguished consideration.

BUTLER WRIGHT.

His Excellency Dr. Lauro Müller, Minister for Foreign Affairs, etc, etc. Rio de Janeiro.

N. 96

Aviso do Ministerio das Relações Exteriores ao Ministerio da Fazenda

1ª Secção.— N. 4 A.— Urgente.— Ministerio das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1914.

Senhor Ministro,

Por copia tenho a honra de submetter ao exame de V. Ex. a Nota n. 125, de 26 de Dezembro do anno findo, da Embaixada Americana, pedindo seja mantida no presente exercicio a reducção de direitos que tem sido concedida a diversos productos dos Estados Unidos da America, como consta do decreto n. 10.209 A, de 6 de Maio ultimo.

Como V. Ex. se servirá de ver, a Embaixada Americana pede a substituição de uns artigos por outros no gozo daquelle favor, sendo de 30 % a reducção sobre a farinha de trigo e de 20 % sobre os demais artigos mencionados, de accordo com a autorização constante da lei da receita.

Aguardando a resposta de V. Ex. para que eu a possa communicar áquella Embaixada, aproveito o ensejo para ter a honra de lhe renovar, Senhor Ministro, os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

LAURO MÜLLER.

A S. Ex. o Sr. Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa, Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

N. 97

Decreto do Ministerio da Fazenda

DECRETO N. 10.714 B — DE 31 DE JANEIRO DE 1914

Manda observar, no corrente exercicio, os decretos ns. 6.079, de 30 de junho de 1906; 7.817, de 15 de janeiro de 1910; 8.520, de 12 de janeiro de 1911; 9.323, de 17 de janeiro de 1912 e 10.162, de 9 de abril de 1913

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 35 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, resolve que sejam observados, no corrente exercicio, os decretos ns. 6.079, de 30 de junho de 1906; 7.817, de 15 de janeiro de 1910; 8.520, de 12 janeiro de 1911; 9.323, de 17 de janeiro de 1912 e 10.162, de 9 de abril de 1913.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1914. 93º da Independencia e 26º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

ANNEXOS

Decretos da Fazenda referidos no anterior

A

Decreto n. 6.079, de 30 de Junho de 1906

Concede reducção nos direitos de importação de alguns artigos de procedencia norte-americana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no intuito de promover o desenvolvimento das relações commerciaes do Brasil com os Estados Unidos da America do Norte e considerando:

Que esse paiz é o maior importador do café, que nos seus mercados tem entrada livre de direitos;

Que o art. 6º da lei n. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903, revigorado pelo art. 18 da lei n. 1.452, de 30 de Dezembro de 1905, autoriza o Governo a adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de producção estrangeira, compensadora de concessões feitas a generos de producção brasileira

Decreta:

Art. 1º. Dentro do vigente exercicio, a partir de 1 de Julho vindouro até 31 de Dezembro, gozarão de uma reducção de 20 % nos direitos de importação para consumo os seguintes artigos de producção dos Estados Unidos da America do Norte que tiverem entrada no Brasil:

Farinha de trigo.
Leite condensado.
Manufacturas de borracha do art. 1.023 da Tarifa.
Relogios.
Tintas do art. 173 da Tarifa, excepto tintas para escrever.
Vernizes.
Machinas de escrever.
Caixas frigorificas.
Pianos.
Balanças.
Moinhos de vento.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

B

Decreto n. 7.817, de 15 de Janeiro de 1910

Manda observar no exercicio corrente o decreto n. 6.079, de 30 de Junho de 1906, incluindo outros artigos quando despachados desta data em diante

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 6º da lei n. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903, revigorada pelo art. 13 da lei n. 2.210, de 28 de Dezembro ultimo:

Resolve que seja observado no exercicio actual o Decreto n. 6.079, de 30 de Junho de 1906, accrescentando-se nos artigos nelle mencionados os seguintes: cimento, espartilhos, fructas seccas, mobilias escolares e secretarias: mas só tornando effectiva a reducção de direitos em relação a estes quando despachados desta data em diante.

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

C

Decreto n. 8.520, de 12 de Janeiro de 1911

Manda observar no corrente exercicio os decretos ns. 6.079, de 30 de Junho de 1906 e 7.817, de 15 de Janeiro de 1910, elevada a 30 % a reducção da taxa referente á farinha de trigo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 23 da Lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910, resolve que sejam observados no actual exercicio os decretos ns. 6.079, de 30 de Junho de 1906, e 7.817, de 15 de Janeiro de 1910, elevada a 30 % a reducção da taxa referente á farinha de trigo, compensadora de concessões ao café e outros generos de producção nacional; só se tornando effectiva a reducção de 30 % para os despachos que se effectuarem desta data em diante.

Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

D

Decreto n. 9.323, de 17 de Janeiro de 1912

Manda observar no exercicio corrente os decretos ns. 6.079, de 30 de Junho de 1906; 7.817, de 15 de Janeiro de 1910, e 8.520, de 12 de Janeiro de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 22 da Lei n. 2.524, de 31 de Dezembro proximo findo, resolve que sejam observados no corrente exercicio os decretos n. 6.079, de 30 de Junho de 1906; 7.817, de 15 de Janeiro de 1910; e 8.520, de 12 de Janeiro de 1911.

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

E

Decreto n. 10.162, de 9 de Abril de 1913

Manda observar até a presente data os decretos ns. 6.079, de 30 de Junho de 1906; 7.817, de 15 de Janeiro de 1910; 8.520, de 12 de Janeiro de 1911, e 9.323, de 17 de Janeiro de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 30 da Lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, resolve que sejam observados no corrente exercicio os decretos ns. 6.079, de 30 de Junho de 1906; 7.817, de 15 de Janeiro de 1910; 8.520, de 12 de Janeiro de 1911, e 9.323, de 17 de Janeiro de 1912, em relação aos artigos que tiverem entrado nos portos brasileiros até a presente data.

Rio de Janeiro, 9 de Abril de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

N. 98

Nota da Embaixada dos Estados Unidos da America ao Governo Brasileiro

Embassy of the United Sfates of America.— N. 139.— Rio de Janeiro February 12th, 1914.

Monsieur le Ministre:

I have observed with gratification in the *Diario Official* of the 10th instant, the publication of the Executive Decree dated January 31st, 1914, by which His Excellency, the President of the Republic, has seen fit to continue throughout the current year the preferential tariff treatment previously enjoyed by certain American manufactures.

Having duly informed my Government to this end, it is with pleasure that I have now the honor to express to Your Excellency the gratification of the Government of the United States at this renewed evidence of the friendly motives which actuate the Government of Brazil in thus renewing the bonds of commercial intercourse which, in addition to those of other nature which have so long subsisted between our respective countries, have proven mutually beneficial and advantageous.

In supplementing these sentiments of my Government by the expression of my personal apreciation, I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest and most distinguished consideration.

BUTLER WRIGHT.

His Excellency Dr. Lauro Müller, Minister for Foreign Affaires, etc.— Rio de Janeiro.

CONGRESSOS MEDICOS DE LIMA

6° Congresso Medico Pan-Americano, 5° Congresso Medico Latino-Americano e Exposição Internacional de Hygiene a este annexa, que deviam realizar-se, simultaneamente, em Lima, no Perú, na primeira semana de Agosto de 1913, e foram adiados para a segunda semana de Novembro do mesmo anno, havendo sido celebrados de 9 a 16 de deste ultimo mez. — Representação brasileira nos referidos Congressos

N. 99

Nota do Governo Peruano ao Governo Brasileiro

Lima, 6 de Marzo de 1912.

Señor Ministro:

Las asambleas de los Congresos americanos que se reunieron en Guatemala e Rio de Janeiro en Agosto de 1908 y 1909, respectivamente, designaron la ciudad de Lima como sede de sus siguientes conferencias.

Aceptada por el Perú tan honrosa distinción, esta Cancilleria participa á la de Vuestra Excelencia la realización conjunta del VI° Congreso Medico Panamericano y del V Latino Americano y á nombre del Gobierno peruano tiene el agrado de invitar al Gobierno de los Estados Unidos del Brasil á que se haga representar oficialmente en dichas reuniones que tendrán lugar en esta capital, durante la primera semana del mes de Agosto del año próximo. Hago presente á Vuestra Excelencia que ellas no se han verificado con anterioridad, por las dificuldades internacionales que han mantenido en espectativa á esta República.

Anexo al Congreso Latino Americano se realizará la Exposición Internacional de Higiene y confio en que el Gobierno de Vuestra Excelencia ha de prestar su valioso concurso para el mayor exito de este certamen.

Mui reconocido al Gobierno de Vuestra Excelencia por su segura participación en las asambleas referidas, cuya importancia se ha puesto de manifesto en anteriores reuniones, aprovecho la oportunidad para reiterar á Vuestra Excelencia las protestas de mi aita y distinguida consideración.

G. Leguia y Martinez.

Al Exmo. Señor Ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil.

N. 100

Nota do Governo Brasileiro ao Governo Peruano

Secção do Protocollo.— Ministerio das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil.— Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1912.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de accusar recebimento da nota de 6 de Março ultimo, em que Vossa Excellencia me communica que, acceitando o Perú a distincção que lhe conferiram os Congressos Americanos reunidos em Guatemala e no Rio de Janeiro em 1908 e 1909, se realizará em Agosto do anno vindouro, nessa capital, a reunião conjuncta do VI Congresso Medico Pan-Americano e do V Latino-Americano, e annexa a este a Exposição Internacional de Hygiene.

Na sua nota, Vossa Excellencia convida em nome do seu Governo o do Brasil a se fazer representar officialmente nas referidas reuniões. Accedendo a este amavel convite, o Governo do Brasil terá grande prazer em se fazer representar por delegados officiaes cujos nomes terei o prazer de opportunamente communicar e Vossa Excellencia.

Sirvo-me desta opportunidade para apresentar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta consideração.

LAURO MÜLLER.

A Sua Excellencia o Senhor Ministro das Relações Exteriores da Republica do Perú.

N. 101

Nota da Legação Peruana ao Governo Brasileiro

N. 26.— Legación del Perú.— Petropolis, 12 de Noviembre de 1912.

Señor Ministro :

Obedeciendo á instruciones de mi Gobierno, puse en conocimiento de Vuestra Excelencia, en nuestra conferencia del 7 del presente, que algunos señores medicos argentinos y uruguayos habían manifestado á la Comisión Organizadora del V Congreso Médico Latino Americano, próximo á reunirse en Lima, la conveniencia de postergar hasta el mes de Noviembre de 1913 la reunión de

ese Congreso, fundándose en que el paso de la cordillera de los Andes se hacía mas facilmente al aproximarse la estación de verano; y que en vista de esa insinuación, el Gobierno del Perú me había encargado proponer aquella prorróga al de Vuestra Excelencia.

Vuestra Excelencia se dignó responderme aceptando, desde luego, la postergación propuesta, y expresándome, que para darle forma y curso, le enviase constancia escrita de los deseos de mi Gobierno sobre el particular.

Dejo, pues, cumplida con agrado la indicación de Vuestra Excelencia.

Tengo el honor de renovar á Vuestra Excelencia, Señor Ministro, las seguridades de mi más alta y distinguida consideración.

HERNÁN VELARDE.

Al Excelentísimo Señor Doctor Lauro Müller, Ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil.

Rio de Janeiro.

N. 102

Nota do Governo Brasileiro á Legação Peruana

1ª Secção.— N. 5.— Ministerio das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1912.

Senhor Ministro:

De posse da Nota n. 26, de 12 de Novembro findo, na qual V. Ex., referindo-se á nossa entrevista de 7 do mesmo mez, diz que a Commissão Organizadora do V Congressso Medico Latino-Americano, a se reunir em Lima, attendendo ao desejo de alguns medicos argentinos e uruguayos, achava conveniente adiar para o mez de Novembro de 1913 a reunião do mesmo Congresso, então convocado para Agosto, cabe-me a honra de confirmar o que, naquella occasião, declarei a Vossa Excellencia, isto é, que o Governo Brasileiro acceitava com prazer o adiamento proposto.

Approveito esta opportunidade para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração.

LAURO MÜLLER.

A S. E. o Sr. Dr. Hernán Velarde, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Perú.

N. 103

Nota do Governo Peruano ao Governo Brasileiro

Ministerio de Relaciones Exteriores.— Lima, 18 de Enero de 1913.

Excelentisimo Señor:

Con referencia á la nota que mi Honorable predecesor tuvo la honra de dirigir á Vuestra Excelencia el 6 de Marzo del año último, invitando á su ilustrado Gobierno para se hiciera representar oficialmente en los Congresos Medicos VI Pan Americano y V Latino Americano, y solicitando, á la vez, su valioso concurso á la Exposición Internacional de Higiene anexa á este último, me es grato comunicar á Vuestra Excelencia que, á mérito de gestiones de la Comisión Organizadora de dichos Congresos y para prestar mayores facilidades á los representantes que concurran do extranjero, mi Gobierno ha resuelto postergar su reunión hasta la segunda semana del mes de Noviembre del año en curso.

Al transmitir á Vuestra Excelencia la noticia que antecede, cábeme la satisfacción de expresarle, nuevamente, que el Gobierno Peruano confia en la participación del Gobierno de Vuestra Excelencia, que ha de contribuir, seguramente, al mayor exito de los certámenes referidos.

Aprovecho, complacido, esta oportunidad para ofrecer á Vuestra Excelencia las seguridades de mi más alta y distinguid aconsideración.

WENCESLAO VALERA.

Al Excelentísimo Señor Ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil. Rio de Janeiro.

N. 104

Nota do Governo Brasileiro ao Governo Peruano

1ª Secção.— Ministerio das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1913.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota de 18 de Janeiro proximo findo em que Vossa Excellencia me deu conhecimento de haver sido fixada a segunda semana de Novembro do corrente anno para a abertura em Lima dos

Congressos Medicos VI Pan-Americano e V Latino Americano e da Exposição Internacional de Hygiene annexa a este ultimo.

Agradecendo muito a Vossa Excellencia essa obsequiosa communicação, aproveito o ensejo para lhe reiterar os protestos da minha mais alta consideração.

LAURO MÜLLER.

A Sua Excellencia o Senhor Ministro das Relações Exteriores da República do Perú.

N. 105

Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ao das Relações Exteriores

N. 1.037.— 2ª Secção.— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.— Directoria do Interior.— Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1913.

Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Tenho a honra de communicar-vos que, por Aviso desta data, resolvi nomear os Drs. Luiz do Nascimento Gurgel, professor ordinario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e José Placido Barbosa, Delegado de Saude da Directoria Geral de Saude Publica para representarem o Brasil no 5º Congresso Scientifico Latino Americano e no 6º Congresso Medico Pan-Americano, que se devem reunir em Lima na segunda semana de Novembro proximo vindouro.

Aproveito a opportunidade para renovar os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

Saúde e fraternidade.

RIVADAVIA DA CUNHA CORRÊA.

N. 106

Nota do Governo Brasileiro á Legação Peruana

Secção de Protocollo.— N. 5.— Sub-Secretaria de Estado.— Ministerio das Relações Exteriores.—Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1913.

Senhor Encarregado de Negocios,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. S. que, para representar o Brasil no V Congresso Scientifico Latino Americano e no VI Congresso Medico Pan-Americano, a se reunirem em Lima na segunda semana de Novembro vindouro, foram nomeados os Srs. Drs. Luiz do Nascimento Gurgel, professor ordinario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e José Placido Barbosa, Delegado de Saude da Directoria Geral de Saude Publica.

Aproveito a opportunidade para renovar a V. S. os protestos da minha mui distincta consideração.

REGIS DE OLIVEIRA.

Ao Senhor Enrique Carillo, Encarregado de Negocios do Perú.

N. 107

Nota da Legação Peruana ao Governo Brasileiro

Legación del Perú.— N. 36.— Petropolis. 14 de Setiembre de 1913.

Senhor Sub-Secretario:

Tengo a honra acusar recibo a V. E. de su atenta Nota n. 5, de 11 del corriente, por la que pone en mi conocimiento que, para representar al Brasil en el V Congreso Cientifico Latino Americano y en el IV Congreso Medico Pan-Americano, que debe reunirse en Lima en la segunda semana de Noviembre próximo, fueron nombrados los Señores Doctores Luiz do Nascimento Gurgel, profesor ordinario de la Faculdad de Medicina de Rio de Janeiro, y José Placido Barbosa, Delegado de Salud de la Directoria General de Salud Pública.

Agradezco a V. E. esta comunicación, que elevaré á conocimiento de mi Gobierno y aprovecho la oportunidad para renovar a V. E. las seguridades de mi más alta y distinguida consideración.

ENRIQUE A. CARRILO.

Al Excelentisimo Señor Doctor Regis de Oliveira.
Sub-Secretario de Estado en el Despacho de Relaciones Exteriores.

N. 108

Nota do Governo Brasileiro ao Governo Peruano

Secção do Protocollo. — Ministerio das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil. — Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1913.

Senhor Ministro,

Em additamento á minha nota de 28 de Fevereiro ultimo, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, para representar o Brasil no V Congresso Scientifico Latino-Americano e no VI Congresso Medico Pan-Americano, a se reunirem em Lima na segunda semana de Novembro vindouro, foram nomeados os Srs. Drs. Luiz de Nacimento Gurgel, professor ordinario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e José Placido Barbosa, Delegado de Saúde da Directoria Geral de Saúde Publica.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração.

LAURO MÜLLER.

A Sua Excellencia o Senhor Ministro das Relações Exteriores da Republica do Perú.

LIMA.

N. 109

Nota do Governo Peruano ao Governo Brasileiro

Ministerio de Relaciones Exteriores.— Lima, 9 de Octubre de 1913.

Señor Ministro:

De manos del Excelentísimo Señor de Alencar, he tenido el honor de recibir la atenta Nota de Vuestra Excelencia, de 10 de Setiembre último, destinada á poner en conocimiento de mi Gobierno, que los señores doctores don Luiz Nascimento Gurgel, profesor de la Faculdad de Medicina de Rio de Janeiro, y don José Placido Barbosa, Delegado de la Dirección General de Salud Publica, han sido designados representantes del Brasil al V Congreso Cientifico Latino Americano y VI Congreso Medico Panamericano que se reunirán en Lima en la segunda semana de Noviembre próximo.

Al agradecer á Vuestra Excelencia la noticia que me comunica en la apreiable nota que contesto, me complasco en reiterarle, Señor Ministro, las seguridades de mi más alta y distinguida consideración.

T. Tudela.

Al Excelentísimo Señor Ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil.

Rio de Janeiro.

N. 110

Officio da Legação Brasileira em Lima a este Ministerio

A' 1ª Secção.— N. 39.— Legação dos Estados Unidos do Brasil.— Lima, 29 de Novembro de 1913.

Senhor Ministro,

Nos dias 10, 11, 12 e 16 do corrente mez tive a honra de trocar com Vossa Excellencia os seguintes telegrammas:

«Numero 27. Nossos delegados chegados dia 3 acolhidos carinhosamente sociedade collegas autoridades recebidos officialmente Presidente Republica ministros exteriores instrucção. Sessão solenne abertura hontem 9

presença chefe estado fallou grande successo doutor Gurgel. Falta. . . extraordinarios gastos vinda e retribuição attenções recebidas resolvida reunião todas delegações tornam indispensavel urgente auxilio esses gastos e volta nossos delegados... Rogo Vocencia autorize saque Londres. »

« Numero 28. Primeira assembléa geral congresso hontem fizeram conferencias doutores Barbosa sobre prophylaxia febre amarella Gurgel sobre assistencia publica mutilados ambos delirantemente applaudidos. Delegado argentino Lozano fez elogio Oswaldo Cruz propondo voto applauso sabio hygienista bemfeitor humanidade assembléa de pé approvou estrondosos applausos. Presidente congresso propoz esse voto fosse communicado Governo Brasil telegrapho sendo unanimemente approvado. Rogo Vocencia resposta telegramma numero 27. » .

« Vinte tres. O povo do Brasil e seu Governo receberam com profunda gratidão a moção de applauso que por iniciativa delegado argentino Lozano os notaveis homens de sciencia que compõem o quinto Congresso Medico Latino Americano votaram aos trabalhos de Oswaldo Cruz. Rogo vocencia queira transmittir áquella illustre assembléa, com esses nossos agradecimentos, a expressão da confiança que temos no bom exito dos seus trabalhos. »

« Numero 29. Sessão encerramento hoje congresso unanimemente acclamado voto Brasil Peru procedam conjunctamente prophylaxia febre amarella Amazonas Iquitos. Resolvido sede proximo Congresso medico Havana Congresso Pan-Americano São Francisco California. Brasil acclamado respeitosas felicitações completo estrondoso exito nossa delegação. »

No mesmo dia em que recebi o telegramma numero 23, dei cumprimento á recommendação de Vossa Excellencia, dirigindo ao Presidente do Congresso Medico a communicação cuja cópia acompanha, com a da resposta do Dr. E. Odriozola, este officio.

Tambem em annexo remetto um artigo de « La Prensa » sobre os resultados do Congresso Medico que qualifica de completos.

Renovando minhas mais sinceras felicitações pelo excepcional e brilhante desempenho de nossa Delegação, aproveito o ensejo para ter a honra de reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha respeitosa consideração.

A. DE ALENCAR.

Sua Excellencia o Senhor Doutor Lauro Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

COPIAS ANNEXAS AO OFFICIO OSTENSIVO N. 38, DIRIGIDO, A 29 DE NOVEMBRO DE 1913, Á 1ª SECÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PELA LEGAÇÃO EM LIMA

Legação dos Estados Unidos do Brasil.— Lima, 12 de Noviembre de de 1913. Señor Dr. Ernesto Odriozola, Presidente de IV Congreso Medico Latino Americano y del VI Congreso Pan-americano. Distinguido Señor: Tengo el honor de transcribirle, rogandole hacerlo conocer del Congreso de que es Ud. tan digno Presidente el siguiente telegrama que acabo de recibir del Excelentisimo Señor Dr. Lauro Müller, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores :

« Rio de Janeiro, 12 de Noviembre. El pueblo del Brasil y su Gobierno han recebido con profunda gratitud la moción de aplauso que por iniciativa del Delegado de la República Argentina, Dr. Nicolas Lozano, los notables hombres de ciencia que componen el quinto Congreso Latino Americano han votado á los trabajos inmortales de Oswaldo Cruz. Ruego á Vuestra Excelencia quiera transmitir á aquella ilustre Asambléa con eses nuestros agradecimientos la expresión de la seguridad que tenemos en el buen exito de sus trabajos. « Al dar cumplimiento á esa recomendación de mi Gobierno ruego á V. E. aceptar las seguridades de mi consideración la más distinguida.— *A. de Alencar*.

Comisión Organizadora del 5º Congreso Medico Latino Americano (6º Pan-Americano) Lima, 17 de Noviembre de 1913. Exmo. Señor Enviado Extraordinario y Ministro Plenidotenciario del Brasil en el Perú. Presente — Exmo. Señor: Tengo el agrado de acusar á V. E. recibo de su oficio fechado el 12 de Noviembre en que se sirve V. E. transcribirme el telegrama que le ha dirigido el señor Canciller del Brasil, agradeciendo el telegrama de felicitación que se enviara por esta Presidencia, relativo á los trabajos del eminente hombre de ciencia brasilero Dr. Oswaldo Cruz. Con sentimientos de mi más distinguida consideración, aprovecho de esta oportunidad para repetirme de V. E. obsecuente y seguro servidor.— *Ernesto Odriozola L. Avendaño*.

Conforme.

F. DE CASTELLO BRANCO CLARK,

2º Secretario da Legação.

N. 111

Telegrammas dirigidos de Lima ao Governo Brasileiro

Presidente.— Rio.

De Lima em 8 de Novembro de 1913.

Instalado congreso medico saludo a V. E. y le agradesco envio de delegación oficial.— *Odriozola* presidente congreso.

Ministro Relaciones Exteriores.— Rio.

De Lima em 11 de Novembro de 1913.

Primera asamblea quinto congreso medico ayer presidida por Doctor Domingo Cabred presidente delagación argentina resolviose por aclamación indicación delegado argentino doctor Nicolas Lozano enviar voto aplauso al doctor Oswaldo Cruz por su grande obra prophilaxia fiebre amarilla Rio Janeiro.

Secretario Larrabure.

Ministro Lauro Müller.— Rio.

De Lima em 11 de Novembro de 1913.

Exito completo congreso Lima Brasil acclamado grande successo saùdações.

Barbosa.

Gurgel.

REPRESSÃO DO TRAFICO DE BRANCAS

5° Congresso Internacional para a repressão do trafico de mulheres brancas, aberto em Londres, no dia 30 de Junho de 1913, — Representação do Brasil nesse Congresso

N. 112

Relatorio apresentado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores pelo Delegado Brasileiro, o Sr. Dr. Adalberto Guerra Duval, Conselheiro de Legação, que então servia como nosso Encarregado de Negocios em Londres

Cópia.— Londres, 10 de Agosto de 1913.

Senhor Ministro,

Honrado com a escolha e designação do meu nome (que recebi telegaphicamente por intermedio do Ministerio de Estado das Relações Exteriores) para representar o Governo do Brasil, como seu Delegado Official, no V Congresso Internacional para Repressão do Trafico das Mulheres Brancas, cumpre-me levar ao alto conhecimento de Vossa Excellencia um resumido apanhado dos trabalhos e, sobretudo, das excellentes intenções dessa respeitavel Assembléa, acompanhando este Relatorio com os folhetos de actualidade que, sobre as materias tratadas, pude colligir e servirão para mais detalhadamente illustrar o que a minha escassez de tempo e de sciencia do assumpto só muito perfunctoriamente me permittem expor.

Deixando de parte as disposições dos codigos penaes que punem o lenocinio, etc., data de mais ou menos vinte annos o inicio do movimento philantropico contra a industria dos intermediarios da prostituição, mas a obra das sociedades, constituidas com esse fim por iniciativa particular, só chegou á grande luz da publicidade mundial em 1899, ao reunir-se em Londres o primeiro Congresso para a repressão do trafico das mulheres brancas.

Ainda então era tão pouco definida em certos casos a linha divisoria entre o vicio passivel de platonica sancção moral e o vicio criminoso legalmente, que os traficantes encontravam relativa segurança e raros impecilhos no exercicio de sua lucrativa profissão.

O grande resultado pratico do Congresso de 1899 foi enfeixar os esforços isolados das sociedades e individuos que combatiam o trafico, dando um caracter internacional ao generoso movimento e emocionando, assim, a opinião publica européa, primeiro, e a americana logo a seguir.

A installação do *Bureau International* tornou permanente o contacto entre as boas vontades dos differentes paizes civilizados e assegurou organização e continuidade á propaganda contra o repugnante commercio.

O exito dessa campanha ficou até certo ponto demonstrado pela reunião, em Paris, de uma Conferencia Internacional official e pela assignatura da Convenção de 18 de Maio de 1904, de onde se tem originado uma serie de novos Actos e Leis, promulgados em diversos paizes da Europa e nos Estados Unidos, que tendem a difficultar e castigar as manobras dos traficantes de mulheres.

Na nossa Camara dos Deputados, se me não trae a memoria, ha já algumas sessões foi aventado um projecto de lei com esses mesmos intuitos e provavelmente, tem sido postergada a sua discussão mercè da inexplicavel demora que soffrem os assumptos que, no momento, não parecem de urgente interesse publico ou politico.

No entretanto o *Bureau International*, de cuja existencia Vossa Excellencia sem duvida está informado, no seu relatorio apresentado ao V Congresso, accusa as commodidades que ainda encontram na America do Sul, especialmente no Brasil e Republica Argentina, os importadores e exploradores de mulheres. Diz elle que, emquanto o commercio em geral lucta, nestes Estados, com difficuldades locaes no que se refere á importação de mercadorias para negocio licito, o Governo e autoridades sul-americanas, não só não põem restricções ao negocio da importação do vicio, mas até dir-se-hia que lhe offerecem todas as facilidades para o seu incremento e lucro. Accrescenta textualmente o relator: «I do not think it is too much to say that South-America is to-day one of the chief centres of the White Slave Traffic.

Para diminuir, no que que diz com o Brasil, o mau effeito destes trechos do Relatorio do *Bureau International*, tive occasião de informar da existencia do projecto de lei mais acima mencionado e ponderei tambem as circumstancias particulares proprias de um paiz desejoso de immigração e muito procurado pelos emigrantes da Europa.

Cabe dizer que o autor do relatorio a que me venho reportando nota que tal estado de cousas é explicavel por certas condições do nosso meio, como sejam a generosidade dos sul-americanos no despender o dinheiro ganho e a periodica affluencia dos que trabalham proveitosamente no campo e acodem ás grandes cidades em busca de diversões e prazeres; condições estas que não contradizem a moralidade média da população. A este proposito, tive a opportunidade de dizer a alguns membros do *Bureau International* qual é approximativamente a proporção enorme da prostituição estrangeira no Rio de Janeiro e em S. Paulo, onde apenas contadas nacionaes de infima classe têm esse degradante meio de vida.

Como um dos meios de remediar o mal do nosso Continente, o *Bureau International* propõe que para lá se envie uma Commissão internacional de propaganda, que tome a si mover a opinião publica do Brasil e da Argentina contra o trafico das mulheres.

Naquillo que nos pode mais especialmente interessar, os principaes objectos tratados e discutidos no V Congresso foram:

Maior extensão desejavel das leis para protecção das creanças empregadas em theatros, circos, etc;

Estudos dos meios de identificação dos traficantes;

Estudo da emigração sobre o ponto de vista do trafico de mulheres brancas, antes do embarque, a bordo e ao desembarque;

Necessidade de leis internacionaes para punição dos traficantes que levam mulheres (com o consentimento dellas) a paizes estrangeiros com o proposito de submettel-as á prostituição;

Necessidade de leis que castiguem os que auxiliarem estes traficantes, conforme já está previsto na lei austriaca sobre emigração (Art. 68);

Moção para que o V Congresso buscasse obter do Governo francez a reunião de uma terceira Conferencia Internacional official encarregada de apurar o resultado obtido pela Convenção de 1904, não só na Europa, mas tambem em outras partes do mundo.

Outros desejos e votos foram manifestados no V Congresso e a sua lista completa se encontra no programma, que inclúo entre os folhetos annexos.

Dentre as diversas moções, que transcrevi acima, Vossa Excellencia se dignará ver que algumas parecem solicitar a attenção do nosso Governo, porque facilmente poderão causar embaraços á emigração para o Brasil se, algum dia transformadas em leis, não forem estas applicadas com grande discernimento pelos paizes de origem e embarque dos emigrantes. E' sabido, porém, que entre os votos expressos em Congressos desta natureza e a sua realização pratica ha uma grande distancia, que a mór parte das vezes nunca é transposta.

Resta-me exprimir o sentimento de que o facto de ter eu recebido a minha designação de representante official do Governos do Brasil no mesmo dia em que se abriu o V Congresso para a repressão do Trafico das mulherss brancas, me tenha tolhido de preparar-me para cumprir mais amplamente o meu dever.

Aproveito com satisfação esta opportunidade, Senhor Ministro, para offerecer a V. Ex. os protestos da minha respeitosa consideração.

AD. GUERRA DUVAL.

Delegado do Governo do Brasil no V Congresso para a Repressão do Trafico de Mulheres Brancas.

A Sua Excellencia o Sr. Dr. Herculano de Freitas, Ministro do Interior e da Justiça.

Annexo A

PROTECÇÃO Á INFANCIA

Congresso Internacional de Bruxellas, realizado em Julho de 1913.— Voto relativo á creação de uma Repartição Internacional.— Ante-projecto de Estatutos apresentado pelo Governo Belga.— Nova reunião do Congresso projectada para 1914

N. 113

Nota da Legação da Belgica ao Governo Brasileiro

Légation de Belgique.— Rio de Janeiro, le 11 Octobre 1912.

Monsieur le Ministre:

J'ai l'honneur de faire parvenir à Votre Excellence un exemplaire d'un extrait du *Moniteur* belge du 3 Août 1912, qui contient le texte d'un arrêté royal ayant pour objet l'organisation à Bruxelles, pour le mois de Juillet 1913, d'un Congrès international pour la protection de l'enfance.

La Belgique s'efforce depuis de nombreuses années, de créer chez elle un centre internacional des œuvres de patronage et de protection de l'enfance. Son activité dans ce domaine, s'est manifestée par plusieurs congrès internationaux qui se sont tenus à Anvers, Bruxelles et Liège.

En 1894, le Congrès des patronages, réuni à Anvers, a institué un Comité international ayant notamment pour mission l'organisation de Congrès périodiques en Belgique, en vue de la solution des problèmes que soulève la protection de l'enfance. Ce Comité prit le nom de Commission internationale des patronages et nomma comme Président Mr. le Ministre d'Etat Le Jeune. Il se réunit à Genève au mois d'Août 1896 et à Bruxelles au mois de Novembre suivant. C'est alors qu'il créa dans son sein une commission permanente internationale et qu'il arrêta les statuts de l'Union Internationale des Patronages.

Dans la séance qu'elle tint à Bruxelles le 10 Novembre 1896, la Commission internationale des Patronages décida que le Bureau ferait part officiellement au Gouvernement belge de la constitution de la Commission permanente et le prierait de porter celle-ci à la connaissance des Gouvernements étrangers.

Le Congrès des patronages qui s'est tenu à Liège en 1905 décida le maintien de l'Union internationale des patronages réelut et completa la Commission permanente, qui comprit des délégués de tous les pays et la chargea de faire des démarches en vue de la réunion d'une Conférence internationale ayant pour objet le patronage des enfants moralement abandonnés.

Au Congrès des patronages qui s'est réuni à Anvers en 1911, le Représentant du Chili émit un vœu en faveur de la création à Bruxelles d'un Office international, et sur la proposition des Délégués hongrois, l'Assemblée décida la fondation d'une revue internationale.

Dans l'intervalle, en 1907, à la suite d'un Congrès tenu à Bruxelles, fut crée l'Union internationale pour la protection de l'enfance du premier âge (œuvre des gouttes de lait). Son bureau permanent, qui a son siège à Bruxelles, fonctionne régulièrement et reçoit des subsides de plusieurs Gouvernements.

Le Congrès que le Gouvernement du Roi se propose d'organiser pour le mois de Juillet 1913 aura pour objet de poursuivre le couronnement de l'œuvre dont les précédents Congrès ont jeté les bases. Il aura notamment à s'occuper de l'institution d'un office international pour la protection de l'enfance. Je me réserve de transmettre ultérieurement à Votre Excellence le programme des questions qui seront portées à l'ordre du jour.

En portant ce qui précède à la connaissance de Votre Excellence je suis chargé de lui faire savoir tout le prix qu'attacherait le Gouvernement belge à ce que le Gouvernement Fédéral se fit représenter au Congrès par des délégués officiels.

Je crois utile d'appeler également la bienveillante attention de Votre Excellence sur l'intérêt qu'il y aurait à provoquer la constitution dans les différents pays, de commissions de patronage pour favoriser la participation au Congrès, des institutions publiques et des œuvres privées qui s'occupent de la protection de l'enfance du premier âge, de l'hygiène infantile, de l'enfance abandonée ou delinquante et des jurisdictions spéciales pour enfants.

Je saisis avec empressement cette occasion d'offrir à Votre Excellence les nouvelles assurances de ma plus haute considération.

A. DELCOIGNE.

Son Excellence Monsieur le Dr. Lauro Müller.

Ministre des Relations Extérieures, etc., etc., etc.

Rio de Janeiro.

N. 114

Nota sobre as attribuições que devem ser conferidas á Repartição Internacional para a Protecção á Infancia.— Apresentada ao Governo Brasileiro pela Legação da Belgica, em Nota de 12 de Fevereiro de 1913

Note sur les attributions à conférer à l'Office international pour la protection de l'enfance.

I. L'Office internacional pour la protection de l'enfance devrait nécessairement constituer un bureau de *documentation*. A cet effet, il devrait posséde le texte des lois, règlements et dispositions de toute nature intéressant la protection de l'enfance dans tous les pays.

A côté de cette documentation de principe, il devrait être tenu au courant des faits intéressants et spécialement de la création et du fonctionnement des institutions et œuvres publiques et privées concernant la matière.

II. Devrait-on reconnaître à l'Office international pour la protection de l'enfance une compétence plus étendue? Notamment n'y a-t-il pas lieu d'en faire un organisme de publicité? Dans l'affirmative, on pourrait lui donner pour mission de publier un bulletin qui serait distribué aux pays adhérents suivants des règles à déterminer. Ce bulletin reproduirait tout ou partie des textes législatifs et information visés ci-dessus.

Le Congrès aura à décider aussi si le bulletin doit être publié en une ou plusieurs langues. Cette question ayant une grande importance au point de vue de la fixation du budget de l'Office projeté, elle devra être envisagée en même temps que celle de la répartition des frais. Il serait équitable et conforme aux précedents (voir notamment les statuts du Bureau Internátional pour la publication des tarifs douaniers) de fixer une cotisation plus élevée pour les Etats dont la langue serait employée.

III. On aura, d'autre part, à examiner si et dans quelles limites le Bureau international projeté peut être autorisé à étudier les questions d'actualité, soit d'office, soit à la demande de l'un ou l'autre des Etats associés. Dans le même ordre d'idées, on envisagera le concours qu'il sera amené à prêter pour les travaux préparatoires des Conférences internationales à organiser périodiquement sur la matière.

IV. Il conviendra aussi de décider si l'office ne doit pas avoir compétence pour fournir des renseignements aux Gouvernements associés et pour procéder eventuellement, à leur demande, à des investigations complémentaires au sujet des faits signalés.

V. Enfin, il serait peut-être désirable que l'Office international puisse servir de trait d'union entre les œuvres de protection de l'enfance qui fonctionnent dans les divers pays. Le Congrès pourrait utilement émettre un avis sur ce point.

Ces différentes branches de l'activité à assigner à l'organisme projeté peuvent être envisagées à des points de vue différents par les Gouvernements, elles devront donc être examinées contradictoirement au sein de la réunion.

N. 115

Nota da Legação da Belgica ao Governo Brasileiro

Legation de Belgique.— Rio de Janeiro, le 28 de Janvier 1914.

Monsieur le Ministre,

Lors du Congrès International pour la protection de l'enfance qui a eu lieu à Bruxelles au mois de juillet dernier les délégués officiels ont émis le vœu de voir créer un office international ayant un double caractère d'étude et de documentation d'une part et d'action pratique d'autre part.

Le Gouvernement belge a été chargé d'élaborer un avant-projet de statuts dont j'ai l'honneur de faire parvenir, sous ce pli, deux exemplaires à Votre Excellence.

Quoique le Gouvernement Fédéral n'ait pas été en mesure de se faire représenter officiellement au Congrès de Bruxelles, la présente communication lui est faite à titre d'information. Cet avant-projet ne constitue du reste, qu'une base de discussion, les termes définitifs des statuts devant être arrêtés au cours d'une réunion qui aurait lieu dans le courant de l'année 1914.

En communiquant à Votre Excellence ce qui précède, je La prie de vouloir bien agréér les nouvelles assurances de ma plus haute considération.

A. Delcoigne.

Son Excellence Monsieur le Docteur Lauro Müller, Ministre des Relations Extérieures, etc, etc. Rio de Janeiro.

ANNEXO Á NOTA PRECEDENTE

Union Internationale pour la Protection de l'Enfance

AVANT-PROJET DE STATUTS

Article Premier

Il est formé une Union internacionale pour la protection de l'enfance.

Article 2

L'Union aura pour but:

1° De servir de lien entre ceux qui,dans les différents pays, s'intéressent à la protection de l'enfance;

2° De faciliter l'étude des questions se rapportant à la protection de l'enfance, et de favoriser le progrès des législations, ainsi que la conclusion d'ententes internationales sur la matière.

Article 3

Par protection de l'enfance, il faut entendre toutes les mesures relatives á l'amélioration matérielle et morale du sort de l'enfance, telles que celles qui ont pour objet la protection de l'enfance du premier âge, l'amélioration du foyer familial, la préservation et la réformation de l'enfant dans sa famille, l'organisation et la limitation de la puissance paternelle et de la tutelle, la sauvegarde des droits des enfants illégitimes, les mesures contre la mendicité, le vagabondage et la criminalité des enfants, l'organisation de juridictions speciales pour enfants, la mise en liberté surveillée des enfants, leur placement en apprentissage dans des familles ou établissements, la répression des crimes et délits contre l'enfance, la classification et l'éducation des enfants anormaux ou arriérés, la lutte contre la prostitutiou des mineurs, l'assistance aux enfants nécessiteux, la création d'asiles pour enfants moralement abandonés, maltraités ou nécessiteux, la protection des jeunes ouvriers, la surveillance de l'emploi des enfants dans l'industrie et à domicile, la lutte contre tous les éléments pouvant nuire physiquement ou moralement à l'enfance.

Article 4

Aux fins indiquées dans les articles 2 et 3, il sera créé :

A) Un Office international, avece siège à Bruxelles, qui sera chargé, dans les conditions à déterminer par un règlement d' éxécution: 1° de réunir, de traduire

et de publier les lois, règlements et autres documents intéréssants relatifs à la protection de l'enfance; 2e d'étudier les questions d'actualité qui lui seront soumises, et 3e de fournir des renseignements sur les matières de sa compétence;

B) Un Comité international ayant pour mission: 1e la surveillance et la direction de l' Office, et 2e les initiatives à prendre concernant soit la réunion de congrès internationaux ou de réunions plus restreintes de spécialistes, soit la préparation d' ententes internationales ou d'autres questions de principe.

ARTICLE 5

Le Comité international arrêtera, en tenant compte des dispositions qui précèdent et de celles qui feront l'objet du règlement d' éxecution visé sous le littéra A de l'article précédent, les bases sur lesquelles s' exercera l' activité de l'Office. Il pourra, dans les mêmes limites, les modifier et en déterminer de nouvelles.

L' Office fera annuellement rapport au Comité sur sa gestion.

ARTICLE 6

La publication visée à l'article 4 se fera dans un recueil intitulé: « Bulletin international de la protection de l'enfance».

On adoptera à cet effet la langue française.

Les Gouvernements et associations privées qui feront partie de l'Union recevront gratuitement un certain nombre d'exemplaires du Bulletin, suivant le chiffre de leur subvention.

Ils pourront, comme aussi toutes autres personnes, demander les exemplaires supplémentaires dont ils auraient besoin, contre paiement d'un prix à déterminer.

ARTICLE 7

Les Gouvernements s'engagent à communiquer à l'Office les projets de lois, les lois, décrets et instructions administratives intéressant l'objet de l'Union.

En ce qui concerne la documentation, l'Office correspond directement avec les Gouvernements qui ont adhéré à l' Union.

ARTICLE 8

Le personnel de l'Office international est recruté de la manière suivante:

Des propositions seront faites par le Gouvernement belge au Comité international quant au premier recrutement de ce personnel; le Comité international se prononcera sur ces propositions. Il aura aussi à arrêter les conditions dans lesquelles il sera pourvu aux nominations ultérieures.

La rémunération des membres de l' Office international sera fixée par le Comité.

ARTICLE 9

Le Comité international se composera :

1e D'un délégué pour chacun des Gouvernements qui subventionneront l'œuvre dans les conditions fixées à l'article 10 ;

2e D'un délégué pour le groupement des associations privées de protection de l' enfance existant dans chaque pays et qui satisferont aux conditions indiquées à l'article 11 ;

3e Eventuellement, de personnalités d'une compétence reconnue à designer, sans distinction de nationalité, ainsi qu'il sera dit dans l'article 12.

Le Comité élit dans son sein, pour trois ans, un président et deux vice-présidents, lesquels devront appartenir à des nationalités différentes.

Il choisit également un ou plusieurs sécrétaires, ainsi que les trésoriers de l'Union. Ces derniers doivent résider dans la ville où siège l'Office international.

Le lieu des réunions ordinaires du Comité résultera du choix qui aura été fait à la réunion précedente. La première réunion aura lieu à Bruxelles.

Le Comité se réunira au moins une fois tous les trois ans, sur la convocation de son Président.

Il devra en outre se réunir en session extraordinaire, dès que la demande en sera faite par le tiers de ses membres. La réunion aura lieu, en ce cas, au siège de l'Office international.

ARTICLE 10

Pour faire partie de l'Union internationale et pour pouvoir désigner un représentant au sein du Comité international, les Gouvernements devront verser une cotisation annuelle de 1.000 francs,

ou (*seconde combinaison*)

une cotisation annuelle dont le montant sera établi d'après la règle suivante :

Les differents pays seront rangés, en raison du chiffre de leur population, en trois classes. Le chiffre de la cotisation afférente à chacune des trois classes sera:

1° Pour les pays dont la population n'atteint pas 7.000.000, fr. 500;

2° Pour les pays dont la population est comprise entre 7.000.000 et 25 000.000 d'habitants, fr. 1.000 ;

3° Pour les pays dont la population dépasse 25.000.000 d'habitants, fr. 1.500.

ARTICLE 11

Font partie de l'Union toutes les associations privées qui adhérent au but de celle-ci et qui versent une cotisation annuelle de 20 francs au moins.

Les associations privées de protection de l'enfance, même appartenant à un pays dont le Gouvernement ne fait pas partie de l'Union, pourront, sous les con-

ditions à déterminer éventuellement, s'entendre par pays pour désigner un représentant au sein du Comité.

ARTICLE 12

Le nombre des personnes qui, suivant le 3° de l'article 9, pourront être appelées à faire partie du Comité à raison de leur compétence spéciale ne sera pas supérieure à dix.

Les premières désignations seront faites par le Comité international à la majorité absolue des voix, sur une liste dressée à cet effet. Pour être portés sur cette liste, les candidats devront être présentés par huit membres du Comité au moins.

Lorsque il y aura lieu de faire de nouvelles désignations, il sera procédé ainsi qu'il est stipulé à l'alinéa précédent, étant entendu que les personnalités élues antérieurement pourront prendre part au scrutin, au même titre que les autres membres du Comité et qu'elles auront également le droit de présentation.

ARTICLE 13

Le budget annuel des dépenses de l'Union ne pourra dépasser les recettes et n'excédera en tous cas pas 50.000f rancs.

Si la majorité des membres du Comité international, telle qu'elle est déterminée à l'article 17, jugeait necéssaire d'élever ce maximum, cette réforme ne pourrait être acomplie qu'en laissant aux Gouvernements ou Associations représentées par les membres dissidents le droit de se retirer immédiatement de l'association, par dérogation au deuxième alinéa de l'article 15.

ARTICLE 14

Les Etats et groupements qui n'auront pas fait partie de l'Union dès sa fondation seront admis à y entrer ultérieurement, en se soumettant aux conditions fixées par les articles qui précèdent.

Ces accessions seront notifiées par écrit au Gouvernement belge, qui les fera connaître aux autres participants.

ARTICLE 15

Les présentes dispositions seront mises à exécution le..... et auront une durée illimitée.

Les parties ne pourront, sauf dans le cas prévu à l'article 13 alinéa 2, se retirer de l'Union que moyennant un préavis de douze mois, donné au Gouvernement belge.

A l'expiration de ce délai, l'Union continuera à exister entre les autres Parties.

ARTICLE 16

Les Parties qui se retireront de l'Union internationale perdront leurs droit de propriété sur les archives, l'argent comptant et les autres biens constituant le fonds commun.

ARTICLE 17

Les présentes dispositions ne pourront être revisées, en tout ou en partie, que dans une assemblée du Comité, à la majorité des deux tiers des voix des membres présents et si la proposition de révision a été annoncée dans la convocation.

Fait à....le....

REGULAMENTAÇÃO DE EXPOSIÇÕES INTERNACIONAES

Conferencia Internacional de Berlim, realizada em Outubro de 1912. — Convenção e Protocollo nella assignados.— O Governo Brasileiro recebe communicação desses Actos, sendo convidado a adherir a elles

N. 116

Nota da Legação Allemã ao Governo Brasileiro

Kaiserlich Deutsche Gesandtschaft in Brasilien.—J. N.° 23.— 10 Anlangen. — Petropolis, den 8 Januar 1913.

Herr Minister.

Auf Einladung der Kaiserlichen Regierung ist am 8. Oktober v. Js. in Berlin eine Konferenz zusammengetreten, die sich mit der Regelung des internationalen Ausstellungswesens befasst und am 26. desselben Monats ihre Arbeiten beendet hat.

Das Ergebnis der Beratungen ist in einer « Convention concernant les Expositions Internationales » nebst « Protocole » zusammengefasst, welche Urkunden von folgenden Staaten gezeichnet worden sind: Deutschland, Oesterreich, Ungarn, Belgien, Dänemark, Spanien, Grossbritannien, Frankreich, Italien, Japan, Norwegen, den Niederlanden, Portugal, Russland, Schweden und der Schweiz.

Das Ueberinkommen enthält im wesentlichen Bestimmungen über die Klassifikation der verschiedenen Ausstellungen, über eine Beschränkung der Zahl der grossen allgemeinen Ausstellungen Grundsätze für die Organisation und Dauer der Ausstellungen, für die Einrichtung der fremdländischen Abteilungen und für die Zusammensetzung und das Verfahren der Preisgerichte, sowie für die Verteilung der Auszeichnungen. Ausserdem sind darin Bestimmungen zur Bekämpfung der Schwindelausstellungen und des Medaillenhandels aufgenommen.

Im Auftrage meiner Regierung habe ich die Ehre Euerer Exzellenz je 5 Abdrücke der beiden Vertragsinstrumente (Convention und Protokoll), darunter je eines in beglaubigter Form, zu übermitteln und die Aufmerksamkeit der brasi-

lianischen Regierung darauf zu lenken, dass gemäss Artikel 29 der Convention der Beitritt von Nichtvertragsstaaten vergesehen ist.

Die Ratifikation der Vereinbarungen durch die Vertragsstaaten ist noch nicht erfolgt, die Uebersendung der Abkommen trägt daher nur den Charakter einer verläufigen Mitteilung.

Indem ich mir eine weitere Benachrichtigung bis nach erfolgter Ratifikation vorbehalte benutze ich gern auch diesen Anlass, um Ihnen, Herr Minister, die Versicherung meiner ausgezeichnetsten Hochachtung zu erneuern.

MICHAHELLES.

Seiner Excellenz dem Minister der Auswärtigen Angelegenheiten Doktor Herrn Lauro Müller.

Rio de Janeiro.

TRADUCÇÃO

J. N. 23.— 10 annexos.— Petropolis, 8 de Janeiro de 1913.

Senhor Ministro,

A convite do Governo Imperial reuniu-se em Berlim aos 8 de Outubro do anno proximo findo uma Conferencia que se occupou da regulamentação de exposições internacionaes, tendo terminado os seus trabalhos aos 26 do mesmo mez.

O resultado das deliberações está resumido em uma Convenção concernente ás exposições internacionaes e protocollo (« Convention concernant les Expositions Internationales et Protocolles »), instrumentos esses que foram assignados pelos seguintes Estados: Allemanha, Austria, Hungria, Belgica, Dinamarca, Hespanha, França, Grã-Bretanha, Italia, Japão, Noruega, Paizes Baixos, Portugal, Russia, Suecia e Suissa. O Convenio contem em substancia disposições sobre a classificação das diversas exposições, sobre a limitação do numero das grandes exposições geraes, sobre os principios para a organisação e duração das exposições, sobre a installação de secções estrangeiras e sobre a composição e procedimento do jury assim como sobre a distribuição dos premios. Além disso foram assentadas disposições para reprimir as exposições fraudulentas e o trafico de premios.

De ordem do meu Governo tenho a honra de remetter a Vossa Excellencia 5 exemplares de cada um dos dois instrumentos da Convenção (Convention et Protocolle), sendo um de cada em publica forma, e de chamar a attenção do Governo Brasileiro para o art. 29 da Convenção, no qual é prevista a adhesão dos paizes que nella não tomaram parte.

A ratificação da Convenção pelos paizes contractantes ainda não teve logar, tendo, portanto, a remessa dos instrumentos caracter de uma communicação provisoria.

Reservando-me para depois da ratificação outras communicações a respeito, prevaleço-me com prazer tambem desta opportunidade para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração.

(*assignado*) MICHAELLES.

A Sua Excellencia o Ministro das Relações Exteriores Senhor Doutor Lauro Müller.— Rio de Janeiro.

N. 117

Avisos do Ministerio das Relações Exteriores aos da Justiça e Negocios Interiores, da Viação e Obras Publicas, e da Agricultura, Industria e Commercio

1º Secção. — N. 11.— Ministerio das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 1913.

Senhor Ministro,

A Legação da Allemanha diz, em nota de 8 de Janeiro ultimo, que, a convite de seu Governo, reuniu-se em Berlim a 8 de Outubro do anno passado uma Conferencia que se occupou da regulamentação de exposições internacionaes. Dessa Conferencia resultaram uma Convenção e um Protocollo relativos áquelle assumpto, dos quaes V. Ex. encontrará, em annexo, um exemplar de cada um.

Pelo artigo 26 da mencionada Convenção é permittida a adhesão de qualquer paiz que não tenha sido representado naquella reunião. O Brasil está nesse caso.

Antes, porém, de tomar uma resolução, desejo ouvir a opinião de V. Ex. sobre a conveniencia ou não, por parte do nosso paiz, de adherir, usando da permissão do citado art. 26.

Tenho a honra de renovar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

LAURO MÜLLER.

A S. Ex. o Sr. Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa, Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Na mesma data e nos mesmos termos, foram expedidos Avisos, sob o n. 5, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, e, sob o n. 11, ao da Agricultura, Industria e Commercio.

N. 118

Aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas ao das Relações Exteriores

Ministerio da Viação e Obras Publicas.— Directoria Geral dos Correios, Telegraphos e Illuminação.— 1ª Secção.— N. 9.— Rio de Janeiro, 11 de Março de 1913.

Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores,

Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso n. 5, desse Ministerio, de 21 de Fevereiro proximo findo, com o qual V. Ex. se dignou enviar-me um exemplar da Convenção e Protocollo, que resultaram da Conferencia havida em Berlim, sobre a regulamentação de exposições internacionaes.

Comquanto encerre assumpto que mais de perto interessa o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, mesmo assim, asseguro a V. Ex. a adhesão do Ministerio a meu cargo á referida Convenção.

Saúde e fraternidade.

José Barbosa Gonçalves.

N. 119

Aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ao das Relações Exteriores

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — Directoria Geral de Industria e Commercio. — 2ª Secção (Commercio).— N. 263. — Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 1913.

Senhor Ministro de Estado dos Negocios das Relações Exteriores,

Em resposta ao vosso Aviso n. 11, de 21 de Fevereiro do corrente anno, em que trazeis ao conhecimento deste Ministerio a communicação, que vos fez a Legação da Allemanha, de se ter reunido em Berlim, em 8 de Outubro de 1912, uma Conferencia que se occupou da regulamentação de exposições internacionaes e da

qual resultaram uma Convenção e um Protocollo relativos áquelle assumpto, cujos exemplares acompanharam o vosso referido Aviso, tenho a honra de agradecer-vos com desvanecimento tal communicação, cabendo-me declarar-vos que em tempo opportuno será resolvido o assumpto de que se trata.

Saúde e fraternidade.

MANOEL EDWIGES DE QUEIROZ VIEIRA.

N. 120

Nota do Governo Brasileiro á Legação Allemã

Secção do Protocollo.— N. 28.—Ministerio das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1913.

Senhor Ministro,

Teve entrada nesta Secretaria de Estado a nota n. 1.741, de 11 do corrente, com a qual V. Ex., em additamento á de 23 de 8 de Janeiro do anno fluente, remetteu um exemplar dos « Documents de la Conférence de Berlin 1912 concernant les expositions internationales » e outro dos respectivos protocollos sobre as sessões das commissões.

Agradecendo a V. Ex. essa obsequiosa remessa, aproveito o ensejo para lhe reiterar os protestos da minha alta consideração.

REGIS DE OLIVEIRA.

A S. Ex. o Sr. A. Paoli. Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade o Imperador Allemão e Rei da Prussia.

LIMITES DO BRASIL

Fronteira com a Republica da Bolivia

N. 121

Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com a Bolivia, remettendo a Acta da Sexta Conferencia da Commissão Mixta Brasileiro-Boliviana de demarcação da fronteira, realizada em Manáos, a 16 de Setembro de 1913, uma copia do Mappa do Igarapé Bahia e um exemplar do Mappa apresentado pelo Sub-Commissario Boliviano á Royal Geographical Society de Londres

EXTRACTOS

Copia.— Commissão de Limites do Brasil com a Bolivia.— N. 115.— Manáos, 23 de Setembro de 1913.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excellencia copia da Acta da Sexta Conferencia da Commissão Mixta Brasileiro-Boliviana de demarcação da fronteira.

Como verá Vossa Excellencia, por esse documento, confirmando meu telegramma de 16 do corrente, recusei assignar o mappa do igarapé « Bahia » apresentado pelo Sub-Commissario boliviano, por nelle achar-se assignalada como nascente d'esse igarapé, a de um braço secundario, o mais oriental, desprezando os resultados das observações executadas na confluencia dos dois formadores mais importantes do igarapé « Bahia », por membros das duas Commissões.

As razões que apresenta o Sub-Commissario boliviano para justificar a sua preferencia são: A informação prestada por alguns habitantes da região de denominarem « Bahia » ao braço oriental; achar-se inscripto esse nome sobre o mesmo braço em um mappa, feito pelo Sr. Louis Parnoux, dos terrenos pertencentes a Suarez Hermanos existentes na mesma região; e ter o Major Fawcett, commissionado pelo Governo Boliviano para estudar a região acreana, indicado como nascente do igarapé « Bahia » a do braço oriental.

O Commissario Substituto brasileiro ouviu tambem de alguns habitantes de Cobija « que geralmente davam o braço oriental como sendo o « Bahia », mas que, de facto, o « Bahia » era o occidental, porque era maior ».

A Commissão brasileira não se utilizou d'esta nem de outras informações para certificar-se de que o braço occidental, denominado « Floresta » era o braço principal do igarapé « Bahia », e a sua nascente, a nascente principal do igarapé. Não era essa a missão da Commissão de demarcação : Só depois do estudo d'esse curso d'agua poderia a Commissão Mixta pronunciar-se.

Se nos fosse permittido servirmo-nos dessas informações e de mappas, geralmente defeituosos, a nossa missão ficaria enormemente simplificada, e seriam dispensadas as observações e os levantamentos, muitas vezes difficeis, para conhecer-se a verdade.

O Sub-Commissario boliviano verificou que o braço occidental é mais extenso e tem maior volume d'agua que o braço oriental; respondeu ao quesito que lhe fiz que o primeiro braço, o occidental, é o principal, e, contra sua opinião, adopta em seu mappa para nascente do igarapé Bahia a nascente do braço oriental, que não é principal, usando de subterfugios para desprezar os resultados das observações effectuadas .... insistindo no erro voluntario.

Quando em Novembro de 1911, declarei ao Sr. General Pando que, pelas observações executadas na confluencia dos dois braços mais importantes, se verificara ser o braço occidental, que chamavam de « Floresta » o principal, respondeu-me que de nada sabia; obrigando-me com a sua resposta a mandar repetir as observações nas embocaduras dos dois braços com a presença de um membro da Commissão boliviana.

Os resultados dessas observações vieram confirmar os obtidos em 1911, dando para o braço occidental a descarga de $24,^{m3}127$ em um minuto, e para o oriental a de $12^{m},^{3}233$ na mesma unidade de tempo, sendo a extensão dos seus cursos de 13 e de 10 kilometros respectivamente.

O General Pando em carta que escreveu-me do Rio, a 10 de Fevereiro de 1912, assim se exprimia : « Llegué a esta ciudad, con la esperança de ver a mi ilustre amigo el Baron, y hablar con el de asuntos que interesan a mi país, confiando en su reconocida probidad para la solución de un conflicto inesperado que surgió en la demarcación de la frontera. Horas después de mi llegada, se manifestó la cruel enfermedad, que há causado tan grande desgracia. Proseguiré, pués, mi viage a Bolivia sin haber podido obtener una justicera solución en el asunto referente á la determinación de *la naciente principal del igarapé Bahia*. Mas, confio en que, sea por *acto de los respectivos Comisarios*, ó por inteligencia entre las dos cancillerias, ó, en último caso, por arbitrage previsto en el Tratado de Petrópolis, será reconocida la justicia que ampara los derechos de mi país ».

O *conflicto* a que se refere o General Pando não é devido á Commissão brasileira, que não podia alterar o que creou a natureza, em desaccordo com a pretensão boliviana.

Sem incorrer em gravissima falta de dever, a Commissão brasileira não tinha o direito de attribuir á nascente do braço oriental, que não é o formador principal do igarapé « Bahia », a qualidade de « principal ».

Com este tenho a honra de enviar a V. Ex. uma copia do mappa do igarapé « Bahia » e um exemplar do mappa apresentado pelo Sub-Commissario boliviano á « Royal Geographical Society » de Londres, sobre o qual verá V. Ex. assignalada a nascente do igarapé « Bahia » no ponto em que está a nascente do braço oriental desse igarapé.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

José Candido Guillobel,
Almirante, Chefe da Commissão.

Ao Excellentissimo Senhor Dr. Lauro Severiano Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

ACTA DA 6ª CONFERENCIA, EM MANÁOS, A 16 DE SETEMBRO DE 1913

ACTA DA SEXTA CONFERENCIA

Aos dezeseis dias do mez de Setembro de mil novecentos e treze, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca e Presidente da Republica da Bolivia o Excellentissimo Senhor General Doutor Ismael Montes, reuniram-se na cidade de Manáos, Estado do Amazonas, os seguintes membros da Commissão Mixta de Demarcação brasileira-boliviana: Por parte do Brasil os Senhores Almirantes José Candido Guillobel, Primeiro Commissario; Capitão Tenente Braz Dias de Aguiar, Commissario Substituto e o Segundo Tenente do Exercito João Rodrigues de Jesus, servindo de Secre-

ACTA DE LA SEXTA CONFERENCIA

A los diez y seis dias del més de Septiembre de mil novecientos y trece, siendo Presidente de la República de Bolivia el Excelentísimo Señor General Doctor Don Ismael Montes, y Presidente de la Repùblica de los Estados Unidos del Brasil el Excelentísimo Señor Mariscal Hermes Rodrigues da Fonseca, reuníronse en la ciudad de Manáos, Estado de Amazonas, los siguientes miembros de la Comisión Mixta de Demarcación boliviana-brasileña: Por parte de Bolivia los Señores Herbert Archer Edwards, Sub-Comisario; y Walter William Gibbs, Ayudante, sirviendo de Secretario; y por parte del Brasil, los Señores Almirante José Candido Guillobel, Primer Comi-

tario; e por parte da Bolivia, os Senhores Herbert Archer Edwards, Sub-Commissario e Walter William Gibbs, Ajudante servindo de Secretario.

O fim da presente reunião é, não só, cotejarem os dois exemplares do mappa do igarapé «Bahia» levantado pela Commissão Mixta de demarcação da fronteira, como consignar na presente Acta as observações executadas no decurso do levantamento do dito igarapé, bem como os resultados obtidos pelo calculo, empregando os valores dos elementos observados.

Achando-se representadas as duas Commissões, na forma do Art. 6º das «Instrucções» de 6 de Fevereiro de 1907, fez-se o levantamento do curso inferior do igarapé Bahia, entre a sua confluencia com o rio «Acre», cujas coordenadas são: Lat. 11°-01'-04",65 Sul e longitude 68°-50'-16",67 W. de Greenwich, e a confluencia dos dois braços mais importantes, formadores do dito igarapé, confluencia cujas coordenadas geograficas são: Latitude 11°-05'-35",28 Sul e long. 68°-50'-06",26 W. de Greenwich.

Nessa confluencia, para reconhecer-se qual d'esses dois braços era o principal, fizeram-se as seguintes observações:

No braço occidental, conhecido por Floresta: velocidade media em um minuto, oito metros, seis mil duzentos e trinta e oito decimos millesimos... (8m,6238) e area media da secção transversal, dois mil setecentos e noventa e sete millesimos de metro quadrado

sario, Capitan Teniente Braz Dias de Aguiar, Comisario Sustituto, y el Segundo Teniente del Ejército João Rodrigues de Jesus, sirviendo de Secretario.

El fin de la presente reunión és no solamente confrontar los dos ejemplares del mapa del igaripé «Bahia» levantado por la Comisión Mixta de demarcación de la frontera como consignar en la presente Acta las observaciones ejecutadas en el curso del levantamiento de dicho igaripé, bien como los resultados obtenidos por el calculo empleando los valores de los elementos observados.

Hallándose representadas las dos Comisiones en la forma del Artículo sexto de las «Instrucciones» de seis de Febrero de mil novecientos y siete, se hizo el levantamiento del curso inferior del igaripé «Bahia» entre su confluencia con el rio «Acre» cuyas coordinadas son: Latitud 11°-01'-04",65 Sud y Longitud 68°-50'-16",67 Oeste de Greenwich y la confluencia de los dos brazos mas importantes, formadores de dicho igaripé, confluencia cuyas coordinadas geográficas son: Latitud 11°-05-'35",28 Sud y longitude..... 68°-50'-06",26 Oeste de Greenwich.

En esta confluencia, para reconocerse cual de estos dos brazos era el principal, se hicieron las siguientes observaciones:

En el brazo occidental, conocido por «Floresta»: velocidad media en un minuto 8m,6238 y area media de la sección transversal 2m2,797; y en el brazo oriental: velocidad media en un minuto 11m,2228 y area media de la sección transversal 1m2,090.

($2^{m2},797$); e no braço oriental : velocidade media em um minuto,onze metros, dois mil duzentos e vinte e oito decimos millesimos ($11^{m2},2228$) e area media da secção transversal cento e nove centesimos de metros quadrados ($1^{m2},09$).

Com esses elementos obteve-se pelo calculo o seguinte : volume d'agua medio despejado em um minuto pelo braço occidental, vinte e quatro mil, cento e vinte e um millesimos de metros cubicos ($24^{m3},121$), e pelo braço oriental na mesma unidade de tempo, doze mil, duzentos e trinta e tres millesimos de metros cubicos ($12^{m3},233$).

Proseguindo-se com o levantamento dos dois braços chegou-se ás suas respectivas nascentes, sendo as coordenadas geographicas da nascente do braço occidental : Lat. 11°-10'-08",12 Sul, e longitude 68°-53'-57",44 W. de Greenwich ; e as da nascente do braço oriental : latitude 11°-08'-43",84 Sul, e longitude 68°-47'-37",65 W. de Greenwich.

Sendo presentes os dois exemplares do mappa do igarapé Bahia, verificou-se que em ambos os mappas o curso do igarapé está igualmente representado, entretanto no exemplar apresentado pela Commissão boliviana a nascente do braço oriental foi denominada — *Naciente del arroyo Bahia*.

O Primeiro Commissario brasileiro, dirigindo-se ao Senhor Sub-Commissario boliviano, pergunta-lhe qual a sua opinião, tendo em vista o resultado das observações feitas nas embocaduras dos dois braços formadores do igarapé ou arroio Bahia, e o exame do curso de cada um desses braços, isto é qual o braço que o Senhor Sub-Commissario

Con estos elementos se obtuvo por el calculo lo siguiente : Volumen de agua medio despejado en un minuto por el brazo occidental $24^{m3},127$ y por el brazo oriental en la misma unidad de tiempo $12^{m3},233$.

Prosiguiendose con el levantamiento de los dos brazos llegóse a sus respectivas nacientes siendo las coordinadas geográficas de la naciente del brazo occidental : Lat. 11°-10'-08",12 Sud y longitud 68°-53'-57",44 Oeste de Greenwich ; y las de la naciente del brazo oriental : Lat. 11°-08',-43",84 Sud y longitud 68°-47'-37",65 Oeste de Greenwich.

Siendo presente los dos ejemplares del mapa del igaripé « Bahia », verificóse que enambos los mapas el curso del igaripé está igualmente representado, entretanto en el ejemplar presentado por la Comisión boliviana, la naciente del brazo oriental fué denominada : *Naciente del Arroyo Bahia*.

El Primer Comisario brasileño dirigiendose al Sub-Comisario boliviano le pregunta cual és su opinión teniendo en vista el resultado de las observaciones hechas en las embocaduras de los dos brazos formadores del igaripé ó Arroyo Bahia y el examen del curso de cada uno de estos brazos, esto es, cual el brazo que el Sub-Comisario

boliviano julga ser o principal, o occidental ou o oriental?

O Senhor Sub-Commissario boliviano respondeu que segundo a sua opinião era o braço occidental o principal.

O Primeiro Commissario brasileiro diz que, tendo sido convocada a presente reunião para o fim de confrontar e assignar os dois exemplares do mappa do igarape Bahia, é, infelizmente, obrigado a não acceitar o mappa apresentado pelo Senhor Sub-Commissario boliviano, não podendo, portanto, assignal-o como estabelece o Artigo 10 das «Instrucções» de 6 de Fevereiro de 1907. O motivo que o leva a assim proceder é porque nesse mappa se acha designada como nascente do igarapé Bahia a nascente do braço oriental com menor volume d'agua e de curso menos extenso do que os do braço occidental.

No estudo de um rio, em busca de sua nascente principal, o explorador deverá ir discriminando o braço principal d'entre os que fôr encontrando até chegar á nascente d'esse ramo principal que é a do rio que se estuda. Na exploração do igarapé Bahia reconheceu-se que o braço occidental era o que tinha maior volume d'agua e por elle seguindo até a sua nascente principal, verificou-se que esse braço tem curso mais extenso que o braço oriental; é, pois, intuitivo que a nascente do igarapé Bahia é a do braço occidental e não a do oriental como erroneamente acha-se mencionada sobre o mappa da Commissão boliviana.

O Senhor Sub-Commissario boliviano reconhece que o braço occidental

boliviano juzga ser el principal, el occidental ó el oriental?

El Sub-Comisario boliviano respondió que según su opinión era el brazo occidental el principal.

El Primer Comisario brasileño dice que habendo sido convocada la presente reunión para el fin de confrontar y firmar los dos ejemplares del mapa del igaripé de Bahia, es, infelizmente, obligado á no aceptar el mapa presentado por el Sub-Comisario boliviano, no pudiendo, portanto, firmarlo como establece el Artículo diez de las «Instrucciones» de seis de Febrero de mil novecientos y siete. El motivo de este proceder és porque en este mapa se halla designada como naciente del igaripé Bahia la naciente del brazo oriental con menor volumen de agua y de curso menos extenso que los del brazo occidental.

En el estudio del curso de un río en busca de su naciente principal, el explorador deberá ir discriminando el brazo principal de entre los que fuere encontrando hasta llegar á la naciente de ese ramo principal que és la del río que estudia. En la exploración del igaripé «Bahia» reconociose que el brazo occidental era el que tenía mayor volumen de agua y por el siguiendo hasta su naciente principal, verificóse que ese brazo tiene curso más extenso que el brazo oriental, es, pués, intuitivo que la naciente del igarapé Bahia es la del brazo occidental y no la del oriental como erroneamente esta mencionada sobre el mapa de la Comisión boliviana.

El Señor Sub-Comisario boliviano reconoce que el brazo occidental es el

é o principal e assignala sobre o seu mappa a nascente de um braço secundario como nascente do igarapé Bahia!

Não serve de argumento a allegação do Senhor Sub-Commissario boliviano de que a nascente do braço oriental *é conhecida como nascente do igarapé Bahia*. Conhecida por quem? Qual a autoridade scientifica que poderá affirmar semelhante absurdo?

Só no caso em que o explorador não disponha de tempo para um serio estudo e que pode acceitar a informação e escrever em seu mappa — *Conhecida como nascente*.

Este não é o caso do igarapé Bahia, que foi todo levantado, procurando-se verificar qual dos braços formadores é o principal.

Finalmente direi que, por maiores que sejam os interesses em jogo, não será possivel negar o que creou a Natureza.

Com referencia ao desaccordo entre o Chefe da Commissão brasileira e o Sub-Commissario da Commissão boliviana sobre o nome do braço oriental do arroio Bahia, desaccordo que, infelizmente, acabou com a negativa do Chefe da Commissão brasileira, de assignar o mappa apresentado pela Commissão boliviana, o Sub-Commissario da mesma declara que esse nome foi escolhido pelas razões convincentes seguintes:

1º. Que nos mappas feitos por Monsieur Louis Parnoux e pelo Major P. Fawcett os braços principaes oriental e occidental do Arroio Bahia são designados respectivamente Arroio Bahia e Arroio Floresta.

principal y señala sobre su mapa la naciente de un brazo secundario como naciente del igarapé Bahia!

No sirve de argumento la alegación del Sub-Comisario boliviano de que la naciente del brazo oriental és conocida como naciente del igaripé Bahia. Conocida por quien? Cual la autoridad cientifica que podrá afirmar semejante absurdo?

Sólo en el caso de que el explorador no disponga de tiempo para un serio estudio és que puede aceptar a información y escribir en su mapal — «Conocida como naciente».

Este no és el caso del igaripé Bahia que fué todo levantado, procurandose verificar cual de los brazos formadores és el principal.

Finalmente diré que por mayores que sean los intereses en juego, no será posible negar lo que creó la Naturaleza.

Con referencia al desacuerdo entre lo Jefe de la Comisión brasileña y el Sub-Comisario de la Comision boliviana encuanto á la nomenclatura del Arroyo oriental del Arroyo Bahia, desacuerdo que infelizmente acabó en la negativa del Jefe de la Comisión brasileña, de firmar el mapa presentado por la Comisión boliviana, el Sub-Comisario de la misma quiera declarar que la nomenclatura de que fué puesta objección fué escogida por las razones convincentes siguientes:

1º. Que en los mapas preparados por Monsieur Louis Parnoux y Mayor P. H. Fawcett los arroyos principales oriental y occidental del Arroyo Bahia son designados respectivamente Arroyo Bahia y Arroyo Floresta.

2°. Que o mappa de escala $\frac{1}{200.000}$ feito pela Commissão boliviana em Outubro de 1911, do qual uma copia foi apresentada á Commissão brasileira ou foi tirada por ella, os dois arroios são respectivamente designados como « Bahia » e « Floresta ».

3°. Que a informação dada pelos habitantes da região do Arroio Bahia foi com effeito, que os dois arroios eram conhecidos localmente pelos nomes Bahia e Floresta; o nome arroio Bahia sendo applicado sempre ao arroio oriental e o nome Floresta sendo utilizado para denominar o arroio occidental.

O Sub-Commissario da Commissão boliviana deseja fazer ao Senhor Commissario Substituto da Commissão brasileira as interrogações seguintes em presença do Senhor Chefe da Commissão brasileira :

1ª. E' verdade que durante o trabalho das duas Commissões, no campo, o arroio occidental foi constantemente referido com o nome de Floresta ?

2ª. E verdade que durante o trabalho das duas Commissões, no campo, o arroio oriental foi constantemente referido com o nome de Bahia e sua cabeceira como « Nascente » ?

3ª. No plano dos diagrammas das secções transversaes dos dois arroios, em sua confluencia, agora presente, é verdade que o braço oriental está mostrado como Bahia e o occidental como Floresta ?

O Senhor Commissario Substituto da Commissão brasileira, respondendo ao Senhor Sub-Commissario boliviano, diz que, durante os trabalhos de levantamento feitos em 1912, quando queria

2.° Que en el mapa de escala $\frac{1}{200.000}$ preparado por la Comisión boliviana en Octubre de mil novecientos once, una copia del cual fué presentada á la Comisión brasileña ó fué tirada por ella los dos arroyos son designados respectivamente como Bahia y Floresta.

3°. Que la información dada por los habitantes de la región del Arroyo Bahia fué al efecto que los dos arroyos fueron conocidos localmente por los nombres Bahia y Floresta; el nombre Arroyo Bahia siendo aplicado siempre al Arroyo oriental y el nombre Arroyo Floresta siendo utilizado para denotar el Arroyo occidental.

El Sub-Comisario de la Comisión boliviana desea hacer al Señor Comisario sustituto de la Comisión brasileña las interrogaciones siguientes; en presencia del Señor Jefe de la Comisión brasileña :

1ª. Es verdad que durante el trabajo de las dos Comisiones, en el campo, el arroyo occidental fué constantemente referido con el nombre de Floresta ?

2ª. Es verdad que durante el trabajo de lasdos Comisiones en el campo, el arroyo occidental fué constantemente referido con el nombre de Bahia y su cabecera como « La Naciente » ?

3ª. En el plano diagramatico muestro los tamaños relativos de los dos arroyos á su confluencia, cuyo plano y *ahora* presente, es la verdad que el brazo oriental está mostrado como « Bahia » y el occidental como « Floresta » ?

El Señor Comisario sustituto de la Comisión brasileña respondiendo al Señor Sub-Comisario boliviano : debo decir que durante los trabajos de levantamiento hechos en mil novecientos y

referir-se aos dois *braços* aliás formadores do igarapé Bahia, chamava-os de Floresta ao braço occidental e de Bahia ao oriental. Isto, porém, não quer dizer que elle reconhecesse que o braço oriental era o continuador do igarapé Bahia ou seu braço principal. Assim os chamava porque na localidade o povo conhecia-os d'esse modo. O povo, porém, não dizia que o braço occidental chamava-se « Floresta », pelo facto de ser outro igarapé, mas porque este braço passava pela barraca denominada « Floresta», que fica no ponto em que elle é cortado pela estrada de rodagem de Cobija a Porvenir, e que é o ponto mais conhecido d'aquelle braço.

Respondendo á 2ª pergunta do Senhor Sub-Commissario boliviano, o Senhor Commissario Substituto brasileiro diz que, quando acampados na nascente do braço oriental, chamava « Acampamento da nascente » ou « de nascente » e assim o chama áquelle logar porque, de facto, é a nascente de um curso d'agua ; não dizia nem poderá dizer « nascente do igarapé Bahia », pois não é a sua nascente principal. Não podia dizer que este ponto é a « nascente do igarapé Bahia », pois em 1911, quando chegou com o levantamento do mesmo rio á confluencia d'esses dois braços formadores, notando a grande differença de volume d'agua entre elles e vendo que a Commissão boliviana havia continuado o levantamento pelo braço oriental, immediatamente determinou os volumes d'agua e deu communicação do facto ao Senhor Doutor Henrique Schutel, então chefe da turma. Sobre o facto de designar o braço occidental de Floresta, pode accidoce cuando quería referirme á los dos formadores del igaripé Bahia llamabalos de Floresta al brazo occidental y de Bahia al brazo oriental. Esto no quiere decir que yo reconociese que el brazo oriental era el continuador del igaripé de Bahia ó su brazo principal. Asi los llamaba porque en la localidad el pueblo conocíalos de este modo. Pero el pueblo no decìa que el brazo occidental llamabase « Floresta » por el hecho de ser otro igaripé, mas porque este brazo pasaba por la barraca denominada « Floresta », que queda én el punto en que el és cortado por el camino de automóvil de Cobija á Porvenir y que és el punto más conocido de aquel brazo.

2º. El Sub-Comisario boliviano preguntame si cuando acampados en la naciente del brazo oriental yo llamaba « Campamento de la naciente » ó « de naciente ». Si yo llamava « naciente » y asi llamo a áquel lugar porque de hecho és la naciente de un curso de agua ; no decía, no podré decir naciente del igaripé « Bahia » pués no és su naciente principal. Yo no podia decir que esta parte és la naciente del igaripé « Bahia », pués en mil novecientos y once quando llegué con el levantamiento del mismo río á la confluencia de esos dos brazos formadores, notando la gran diferencia de volumen de agua entre ellos y viendo que la Comisión boliviana habia continuado el levantamiento por el brazo oriental, yo inmediatamente determiné los volumenes de agua y dé comunicación del hecho al Señor Henrique Schutel entonces Jefe de turma. Sobre el hecho de designar el brazo occidental de Floresta puedo añadir que oí de diversas

crescentar que ouviu de diversas pessoas de Cobija, que « geralmente davam o braço oriental como sendo o Bahia mas que de facto o Bahia era o que passava pela barraca « Floresta », porque era muito maior ». Deve lembrar, tambem, ao Senhor Sub-Commissario boliviano o seguinte facto: quando regressou da confluencia dos dois braços e que lhe mostrou os resultados das observações, feitas pelas duas Commissões, o Senhor Sub-Commissario boliviano declarou-lhe que « não havia questão geographica entre elles, que o rio principal era o braço occidental ». Desta mesma opinião foi o Senhor Ajudante da Commissão boliviana Guy Wilson que fez as observações na confluencia.

Quanto á 3ª pergunta diz que no mappa que apresentou mostrando as secções transversaes das boccas dos dois braços formadores não está « Bahia » e Floresta » simplesmente ; está « braço oriental » e « braço occidental », mas como elles são, tambem, conhecidos por aquelles nomes, elle os escreveu entre parenthesis, salientando ainda mais o erro geographico que se vinha commettendo até agora.

Depois de ouvir as respostas dadas pelo Senhor Commissario Substituto brasileiro, o Sub-Commissario boliviano declara que não sendo possivechegar a um accòrdo, a questão da nascente do Arroio Bahia deve ser submettida a uma arbitragem, segundo o estabelecido no Tratado de Petropolis.

Declara tambem que o Senhor Comissario da Commissão brasileira não tinha o direito de formular regras geraes para serem seguidas por exploradores, ainda

personas en Cobija que generalmente daban el brazo oriental como siendo el Bahia mas que de hecho el Bahia era el que passaba por la barraca « Floresta » porque era mucho mayor. Debo recordar, tambien, al Sub-Comisario boliviano el siguiente hecho: cuando regresé de la confluencia de los dos brazos y que le exibí los resultados de nuestras observaciones, hechas por las dos Comisiones, el Sub-Comisario boliviano me declaró que « no había cuestión geográfica entre nosotros, que el rio principal és el brazo occidental ». De esta misma opinión fué el Señor Ayudante Guy Wilson que hizo las observaciones en la confluencia.

3º. En el mapa que presenté mostrando las secciones transversales de las bocas de los dos brazos formadores no está « Bahia » y « Floresta » simplemente ; está « brazo oriental » y « brazo occidental », pero como ellos son también conocidos por aquellos nombres, yo los escribí entre parentisis, para salientar aún mas el yerro geográfico que se venía cometiendo hasta ahora.

Después de oir las respuestas dadas por el Señor Comisario Sustituto de la Comisión brasileña, el Sub-Comisario de la Comisión boliviana declara que si no pueden llegar á un acuerdo entre los dos Gobiernos, la cuestión de la naciente del Arroyo Bahia debe ser sometida á un Arbitraje segun lo establecido en el Tratado de Petrópolis.

Declara tambien que el Señor Comisario de la Comisión brasileña no tenía el derecho de formular reglas generales para exploradores á seguir, mientras

que suas opiniões expressadas devam sempre ser recebidas com respeito. Tambem, com referencia ao caso do rio Iquiry, o Senhor Sub-Commissario boliviano nota que o Commissario Substituto da Commissão brasileira havia levado em conta as informações recebidas dos habitantes da região do Iquiry e havia acceitado o nome geral dos arroios formadores do Iquiry.

O Primeiro Commissario brasileiro declara que é contraproducente a allegação do Senhor Sub-Commissario boliviano relativamente ás informações procuradas pelo Commissario Substituto brasileiro quando se explorou o Iquiry. O braço principal e a nascente principal d'este rio eram outros que não os indicados por alguns dos habitantes da localidade e os que mencionava o mappa do Major Fawcett.

Nada mais havendo a tratar deu-se por finda esta conferencia e, para constar lavraram os Secretarios a presente Acta, escripta em dois exemplares, dos quaes cada um em portuguez e hespanhol, a qual, depois de lida e approvada, foi assignadapelos membros presentes da Commissão Mixta brasileira-boliviana de demarcação da fronteira entre os dois paizes.

José Candido Guillobel, Almirante Primeiro Commissario; Braz Dias de Aguiar, Capitão-Tenente Commissario Substituto; João Rodrigues de Jesus, Segundo Tenente servindo de Secretario; Herbert A. Edwards, Commissioner; Walter W. Gibbs, Ayudante sirviendo de Secretario.

que sus opiniones expresadas deben siempre guardar respeto. También con referencia al caso del Iquiry, el Sub Comisario boliviano nota que el Comisario Sustituto de la Comisión brasileña había tenido cuenta de la información recebida *en el punto* de los habitantes de la región del Río Iquiry, y había aceptado la nomenclatura general de los arroyos que forman ese rio (Iquiry).

El Comisario brasileño declara que es contraproducente la alegación del Sub Comisario boliviano relativa á las informaciones procuradas cuando se exploró el río Iquiry. El brazo principal y la naciente principal de este río eran otros que no los indicados por algunos de los habitantes de la localidad y los que mencionaba el mapa del Mayor Fawcett.

Nada más habiendo a tratar, díose por terminada esta conferencia y, para constar, levantaron los Secretarios la presente Acta, en dos ejemplares, ambos escritos en español y portugués, la cual, después de leída y aprobada, fué firmada por los miembros presentes de la Comisión Mixta boliviana-brasileña de demarcación de la frontera entre los países.

Herbert A. Edwards, Commissioner; Walter W. Gibbs, Ayudante sirviendo de Secretario; José Candido Guillobel, Almirante Primeiro Commissario; Braz Dias de Aguiar, Capitão Tenente Commissario Substituto; João Rodrigues de Jesus, Segundo Tenente, servindo de Secretario.

Confere.— Manáos, vinte de Setembro de mil novecentos e treze. João Rodrigues de Jesus, Segundo Tenente servindo de Secretario.

N. 122

Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com a Bolivia, remettendo copias de quatro Actas referentes ao levantamento de quatro marcos da fronteira, situados dois na região em que desagua o Arroio Yaverija e outros dois na em que faz barra o Igarapé Bahia, — assignadas pela Commissão Mixta Brasileiro-Boliviana de demarcação da fronteira, na cidade de Manáos, em 10 de Setembro de 1913

Commissão de Limites do Brasil com a Bolivia. — N. 116. — Manáos, 6 de Outubro de 1913.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. copias das actas referentes ao levantamento dos seguintes marcos destinados a assignalar a fronteira entre o Brasil e a Bolivia.

1°. Marco levantado sobre a margem direita do arroio Yaverija, em territorio boliviano, no angulo formado por essa margem com a direita do rio Acre ou em sua confluencia;

2°. Marco construido sobre a margem esquerda do rio Acre, em territorio brasileiro, no ponto fronteiro á bocca do arroio Yaverija;

3°. Marco collocado sobre a margem esquerda do rio Acre, em territorio brasileiro, no ponto fronteiro á bocca do igarapé Bahia;

4° Marco levantado sobre a margem esquerda do igarapé Bahia em sua confluencia com o rio Acre, em territorio boliviano.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

José Candido Guillobel,
Almirante, 1° Commissario.

Ao Exmo. Sr. Dr. Lauro Severiano Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

ANNEXO I

ACTA DA INAUGURAÇÃO DO MARCO BOLIVIANO LEVANTADO NO ANGULO FORMADO PELA MARGEM DIREITA DO ARROYO « YAVERIJA » COM A MARGEM DIREITA DO RIO « ACRE » EM SUA CONFLUENCIA

Aos dez dias do mez de Setembro de mil novecentos e treze, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca e Presidente da Republica da Bolivia o Excellentissimo Senhor General Doutor Ismael Montes, reuniram-se na cidade de Manáos, Estado do Amazonas, os seguintes membros da Commissão Mixta de demarcação brasileira-boliviana: Senhores Almirante José Candido Guillobel, Primeiro Commissario, e o Segundo Tenente do Exercito João Rodrigues de Jesus, servindo de Secretario, por parte do Brasil; e, por parte da Bolivia, os Senhores Herbert Archer Edwards, Sub-Commissario, na ausencia do Primeiro Commissario, o Senhor General José Manoel Pando, e Walter William Gibbs, Ajudante servindo de Secretario, afim de tomarem conhecimento da « Acta de inauguração do marco boliviano levantado no angulo formado pela margem direita do arroio « Yaverija » com a margem direita do rio «Acre» em sua confluencia» e fazel-a transcrever no livro especialmente destinado ao lançamento dos termos de levantamento dos marcos que assignalam a fronteira entre os dois paizes; Acta essa assim redigida: « Acta de inauguração do marco boliviano do

ACTA DE INAUGURACIÓN DEL MARCO BOLIVIANO DEL ANGULO FORMADO POR EL ARROYO «YAVERIJA» MARGEN DERECHA DE ESTE, CCN LA DERECHA DEL RIO ACRE EN SU CONFLUENCIA

A los diez dias del mes de Setiembre de mil novecientos y trece, siendo Presidente de la República de Bolivia el Excelentísimo Señor General Doctor Ismael Montes y Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil el Excelentísimo Señor Mariscal Hermes Rodrigues da Fonseca, reuníronse en la ciudad de Manáos, Estado de Amazonas, los siguientes miembros de la Comisión Mixta de demarcación boliviana-brasileña : Señores Herbert Archer Edwards, Sub-Comisario, en la ausencia del Primer Comisario el Señor General José Manoel Pando, y Walter William Gibbs, Ayudante sirviendo de Secretario, por parte de Bolivia; y por parte del Brasil, Señores Almirante José Candido Guillobel, Primer Comisario, y el Segundo Teniente del Ejercito João Rodrigues de Jesus, sirviendo de Secretario, a fin de tomar conocimiento del « Acta de inauguración del marco boliviano del angulo formado por el Arroio Yaverija margen derecha de este, con la derecha del Rio Acre en su confluencia » y hacerla transcribir en este libro especialmente destinado al lanzamiento de los terminos ó Actas de levantamiento de los marcos que señalan la frontera entre los dos países, asi redactada: « Acta de inauguración del marco boliviano de

angulo formado pelo arroio « Yaverija» em sua margem direita, com a direita rio Acre em sua confluencia. Aos quatorze dias do mez de Junho de mil novecentos e doze, sendo Presidente da Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca e Ministro das Relações Exteriores o Excellentissimo Senhor Coronel Dr. Lauro Severiano Müller, e Presidente da Republica da Bolivia o Excellentissimo Senhor Doutor D. Eliodoro Villazon e Ministro das Relações Exteriores o Excellentissimo Senhor Doutor Don Claudio Pinilla, reunidos no angulo formado pelo arroio « Yaverija », margem direita deste com a direita do rio Acre em sua confluencia, o Ajudante da Commissão de demarcação de limites do Brasil, Primeiro Tenente da Armada Braz Dias de Aguiar, o Commissario Substituto da Commissão demarcadora de limites da Bolivia Herbert Archer Edwards e o Ajudante da mesma Commissão Guy Harrington Wilson e presentes os Senhores Capitão Raphael Anteguera, Tenente Dalmiro Buys de Barros e Pedro Gutierrez Guerra, em cumprimento ao que preceitúam o Artigo primeiro, paragrapho setimo do Tratado de Petropolis de dezesete de Novembro de mi lnovecentos e tres e Artigo primeiro, paragrapho terceiro do Accordo de dez de Fevereiro de mil novecentos e onze, foi inaugurado o marco boliviano no angulo formado pelo arroio « Yaverija », margem direita deste com a direita do rio Acre, em sua confluencia, na latitude de dez gráos, cincoenta e seis minutos, trinta e oito segundos e setenta

angulo formado por el Arroio Yaverija margen derecha de este, con la derecha del Río Acre en su confluencia. —A los catorce dias del més de Junio de mil novecientos doce, siendo Presidente de la República de Bolivia el Excelentísimo Señor Doctor Don Eliodoro Villazón y Ministro de Relaciones Exteriores el Excelentísimo Señor Doctor Don Claudio Pinilla y Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil el Excelentísimo Señor Mariscal Hermes Rodrigues da Fonseca y Ministro de Relaciones Exteriores el Excelentisimo Señor Coronel Doctor Lauro Severiano Müller, reunidos en el angulo formado por el Arroyo Yaverija, margen derecha de este, con la derecha del Acre, en su confluencia, el Comisario Sustituto de la Comisión Demarcadora de Límites de Bolivia Herbert Archer Edwards y el Ayudante de la misma Comisión Guy Edward Harrington Wilson y el Ayudante de la Comisión Demarcadora de Límites del Brasil, Primer Teniente de Marina Braz Dias de Aguiar y presentes los Señores Capitan Rafael Anteguera ; Teniente Dalmiro Buys de Barros y Pedro Gutierrez Guerra, en cumplimiento á las prescripciones del Artículo primero, párrafo septimo del Tratado de Petropolis de diez y sete de Noviembre de mil novicientos tres y el Artículo primero, párrafo tercero del Acuerdo de diez de Febrero de mil novecientos once, fué inaugurado el marco boliviano en el angulo formado por el Arroio Yaverija margen derecha de este, con la derecha del Acre en su confluencia, en la latitud de 10°-56'-38",73 Sud y longitud de 69°-39'-20",45

e tres centesimos Sul, e longitude de sessenta e nove gráos, trinta e nove minutos, vinte segundos e quarenta e cinco centesimos a Oeste de Greenwich. Esse marco é construido de ferro galvanizado, tem a forma de uma pyramide triangular com qnatro metros de altura, inclusive a base, encimada por uma placa, tambem de ferro, com o nome « Bolivia » na face voltada para o Norte e orientada segundo a linha Leste-Oeste. O referido marco assenta-se sobre uma base constituida por um bloco de concreto de faces quadrangulares e bases triangulares com um metro e trinta centimetros de largura e oitenta centimetros de altura, incluindo quarenta centimetros de alicerce. E, para constar, lavrou-se esta Acta, em duplicata e escripta cada uma nos idiomas hespanhol e portuguez e vae pelos citados membros assignada. E eu, Sebastião Rabello Leite, Segundo Tenente do Exercito, servindo de Secretario, a escrevi, li e assignei. (Assignados) Braz Dias de Aguiar, Primeiro Tenente da Armada, Ajudante da Commissão ; Sebastião Rabello Leite, Segundo Tenente servindo de Secretario ; Herbert A. Edwards, Sub-Commissario de la Comisión Boliviana ; Guy H. E. Wilson, Ayudante de la Comisión ; Raphael Villamonte ». E, para constar, lavraram os Secretarios, acima mencionados, a presente Acta, em dois exemplares, ambos escriptos em portuguez e hespanhol, a qual, depois de lida e approvada, foi assignada pelos membros presentes da Commissão Mixta de demarcação brasileira-boliviana. (Assignados) José Candido Guillobel, Almirante Primeiro Commissario; João

Oeste de Greenwich. Ese marco és construido de fierro galvanizado, tiene la forma de piramide triangular con cuatro metros de altura, inclusive la base ; és encimado por una placa tambien de fierro con el nombre «Bolivia» en la fase vuelta hacia el Norte y orientada según la línea Este-Oeste. El referido marco asienta sobre una base constituida por un bloc de concreto de fases quadrangulares y bases triangulares con un metro y treinta centimetros de largura y ochenta centimetros de altura, incluyendo cuarenta centimetros de base en profundidad. Para su constancia, siéntase esta Acta en duplicado y escrita cada una en los idiomas español y portugués y van asignadas por citados miembros. Yo, Raphael C. Villamonte, Teniente de Ejército sirviendo de Secretario, escribí, leí y firmé. (Asignados) Herbert A. Edwards, Sub-Comisario de la Comisión Boliviana, Guy E. H. Wilson, Ayudante de la Comisión Boliviana ; Raphael C. Villamonte, Teniente; Braz Dias de Aguiar, 1° Tenente da Armada, Ajudante da Commissão ; Sebastião Rabello Leite, 2° Tenente servindo de Secretario. » Y, para constar, levantaron los Secretarios la presente Acta, en dos ejemplares, ambos escriptos en español y portugués, la cual, después de leída y aprobada, fué firmada por los miembros presentes de la Comisión Mixta de demarcacion boliviana-brasileña. (Asignados) Herbert A. Edwards, Technical Commissioner ; Walter W. Gibbs, Ayudante sirviendo de Secretario; José Candido Guillobel, Almirante Primeiro Commissario; João Rodrigues de Jesus 2° Tenente servindo de Secretario.

Rodrigues Jesus, Segundo Tenente servindo de Secretario; Herbert A. Edwards, Sub-Comisario; Walter W. Gibbs, Ayudante serviendo de Secretario.

Está conforme.— N. GUILLOBEL, Secretario da Commissão.

ANNEXO II

ACTA DA INAUGURAÇÃO DO MARCO BRASILEIRO LEVANTADO NA MARGEM ESQUERDA DO RIO « ACRE » FRONTEIRO Á FÓZ DO ARROIO YAVERIJA

Aos dez dias do mez de Setembro de mil novecentos e treze, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca e Presidente da Republica da Bolivia o Excellentissimo Senhor General Doutor Ismael Montes, reuniram-se na cidade de Manáos, Estado do Amazonas, os seguintes membros da Commissão Mixta de demarcação brasileira-boliviana: Senhores Almirante José Candido Guillobel, Primeiro Commissario; e o Segundo Tenente do Exercito João Rodrigues de Jesus, servindo de Secretario por parte do Brasil; e por parte da Bolivia, os Senhores Herbert Archer Edwards, Sub-Commissario, na ausencia do Primeiro Commissario o Senhor General José Manuel Pando, e Walter William Gibbs, Ajudante servindo de Secretario, afim de tomarem conhecimento da «Acta de inauguração do marco brasileiro levan-

ACTA DE LA INAUGURACIÓN DEL MARCO BRASILEÑO LEVANTADO EN LA MARGEN IZQUIERDA DEL RIO ACRE FONTERO Á LA FOZ DEL ARROYO YAVERIJA

A los diez dias del mes de Septiembre de mil novecientos y trece, siendo Presidente de la Republica de Bolivia el Excellentissimo Señor General Doctor Ismael Montes, y Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil el Excellentíssimo Señor Mariscal Hermes Rodrigues da Fonseca, reuníronse en la ciudad de Manáos, Estado de Amazonas, los siguientes miembros da la Comisión Mixta de demarcación Boliviana-Brasileña: Señores Herbert Archer Edwards, Sub-Comisario, en la ausencia del Primer Comisario el Señor General José Manuel Pando, y Walter William Gibbs, Ayudante sirviendo de Secretario, por parte de Bolivia, y por parte del Brasil los Señores Almirante José Candido Guillobel, Primer Comisario, y el Segundo Teniente del Ejercito João Rodrigues de Jesus sirviendo de Secretario, á fin de tomar conocimiento del «Acta de inauguración del marco brasileño le-

tado sobre a margem esquerda do rio Acre em frente da bocca do Arroio Yaverija», onde termina a Oeste a fronteira entre o Brasil e a Bolivia, e fazel-a transcrever neste livro especialmente destinado ao lançamento dos termos ou Actas de levantamento dos marcos que assignalam a fronteira entre os dois paizes, assim redigida: «Acta da inauguração do marco brasileiro da margem esquerda do rio Acre fronteiro á fóz do Arroio Yaverija. Aos quatorze dias do mez de Junho de mil novecentos e doze, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca e Ministro das Relações Exteriores o Excellentissimo Senhor Coronel Doutor Lauro Severiano Müller, e Presidente da Republica da Bolivia o Excellentissimo Senhor Don Eliodoro Villazon e Ministro das Relações Exteriores o Excellentissimo Senhor Doutor Don Claudio Pinilla, reunidos na margem esquerda do rio Acre, no ponto fronteiro á foz do Arroio Yaverija o Ajudante da Commissão de Limites do Brasil, Primeiro Tenente da Armada Braz Dias de Aguiar, o Commissario Substituto da Commissão de demarcação de limites da Bolivia Herbert Archer Edwards e o Ajudante da mesma Commissão Guy Harrington Edward Wilson e presentes os Senhores Major Doutor Antonio Rogerio de Gouvêa Freire, Capitão Raphael Anteguera, Tenente Dalmiro Buys de Barros e Pedro Gutierrez Guerra, em cumprimento ao que preceituam o Artigo primeiro paragrapho setimo do Tratado de Petropolis de dezesete de Novembro

vantado sobre la margem izquierda de rio Acre en frente de la boca del Arroyo Yaverija» donde termina al Oeste la frontera entre el Brasil y la Bolivia, y hacerla transcribir en este libro especialmente destinado al lanzamiento de los términos ó Actas de levantamiento de los marcos que señalan la frontera entre los dos países, asi redactada: — «Acta de la inauguración del marco brasileño levantado en la margen izquierda del rio Acre en frente de la bocca del Arroyo Yaverija. — A los catorce dias del mes de Junio de mil novecientos doce siendo Presidente de la República de Bolivia el Excelentísimo Señor Doctor Don Eliodoro Villazón y Ministro de Relaciones Exteriores el Excelentísimo Señor Doctor Don Claudio Pinilla, y Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil el Excelentísimo Señor Mariscal Hermes Rodrigues da Fonseca y Ministro de Relaciones Exteriores el Excelentisimo Señor Coronel Doctor Lauro Severiano Müller, reunidos en la margen izquierda del rio Acre, en el punto frontero á la boca del Arroyo Yaverija, el Comisario Sustituto de la Comisión Demarcadora de Límites de Bolivia Herbert Archer Edwards y el Ayudante de la misma Comisión Guy Edward Harrington Wilson, y el Ayudante de la Comisión Demarcadora de Límites del Brasil, Primer Teniente de Marina Braz Dias de Aguiar y presentes los Señores Mayor Doctor Antonio Rogerio Gouvea Freire; Capitán Rafael Anteguera; Teniente Dalmiro Buys de Barros; y Pedro Gutierrez Guerra; en cumplimiento á las prescripciones del Artículo primero párrafo septimo

de mil novecentos e tres e Artigo primeiro paragrapho terceiro do Accordo de dez de Fevereiro de mil novecentos e onze, foi inaugurado o marco brasileiro na margem esquerda do rio Acre, no ponto fronteiro á foz do Arroio Yaverija na latitude de dez gráos, cincoenta e seis minutos, trinta e tres segundos e vinte centesimos Sul, e na longitude de sessenta e nove gráos, trinta e nove minutos, nove segundos e cincoenta e seis centesimos a Oeste de Greenwich. — Esse marco é construido de ferro galvanizado tendo a fórma de uma pyramide triangular com quatro metros de altura, inclusive a base, encimado por uma placa tambem de ferro, com o nome «Brasil» em uma das faces e orientada segundo a linha Noroeste-Sueste. O referido marco assenta-se sobre uma base constituida por um bloco de concreto de faces quadrangulares e bases triangulares com um metro e quarenta centimetros de largura e oitenta centimetros de altura, incluindo quarenta centimetros de alicerce. — E, para constar, lavrou-se esta Acta em duplicata e escripta cada uma em dois idiomas, portuguez e hespanhol, e vae pelos citados membros assignada. E eu, Sebastião Rabello Leite, Segundo Tenente do Exercito, servindo de secretario, a escrevi, li e assignei :— (Assignados) — Braz Dias de Aguiar, Primeiro Tenente da Armada, Ajudante da Commissão Brasileira ; Sebastião Rabello Leite, 2º Tenente servindo de Secretario ; Herbert A. Edwards, Sub-Commissario de la Comisión Boliviana; Guy H. E. Wilson, Ayudante de la Comisión Boliviana ; Raphael C. Villamonte 1º Secretario.»

del Tratado de Petrópolis de diez y siete de Noviembre de mil novecientos tres y el Artículo primeiro párrafo tercero del Acuerdo de diez de Febrero de mil novecientos once, fué inugurada el marco brasilero en la margen izquierda del rio Acre en el punto fronterizo á la boca del Arroyo Yaverija en la latitud de 10º-56'-33,"20 Sud y longitud de 69º-39'-09",56 Oeste de Greenwich. — Ese marco es construido de fierro galvanizado, tiene la forma de piramide triangular con cuatro metros de altura inclusive la base ; és encimado por una placa, tambien de fierro con el nombre « Brasil » en una de las fazes y orientada según la linea Nor' Oeste y Sud Este. El referido marco asienta por un bloc de concreto de fazes cuadrangulares y bases triangulares, con un metro y cuarenta centimetros de largo y ochenta centimetros de altura incluyendo cuarenta centimetros de base en su profundidad. Para su constancia, siéntase esta Acta en duplicado y escrita cada una en los idiomas Español y Portugués y van asignadas por los citados miembros. Yo, Rafael C. Villamonte, Teniente de Ejercito, servi de Secretario, escribi, leí y firmé. (Asignados) — Herbert A. Edwards, Sub-Comisario de la Comisión Boliviana ; Guy E. H. Wilson, Ayudante de la Comisión Boliviana ; Rafael C. Villamonte, Teniente Secretario ; Braz Dias de Aguiar, 1º Tenente da Armada, Ajudante da Commissão Brasileira ; Sebastião Rabello Leite, Segundo Tenente, servindo de Secretario.»

E, para constar, lavraram os Secretarios a presente Acta, em dois exemplares, ambos escriptos em portuguez e hespanhol, a qual, depois de lida e approvada, foi assignada pelos membros presentes da Commissão Mixta de demarcação brasileira-boliviana. — (Assignados) — José Candido Guillobel, Almirante Primeiro Commissario; João Rodrigues de Jesus, 2º Tenente servindo de Secretario; Herbert A. Edwards, Interine Commissioner; Walter W. Gibbs, Ayudante, sirviendo de Secretario.

Y, para constar, levantaron los Secretarios la presente Acta, en dos ejemplares, ambos escritos en español y portugués, la cual, después de leída y aprobada, fué firmada por los miembros presentes de la Comisión Mixta de demarcación boliviana-brasileña. (Asignados) — Herbert A. Edwards, Technical Commissioner; Walter William Gibbs, Ayudante sirviendo de Secretario; José Candido Guillobel, Almirante Primeiro Commissario; João Rodrigues de Jesus, 2º Tenente servindo de Secretario.

Está conforme.— N. Guillobel. Secretario da Commissão.

ANNEXO III

ACTA DE INAUGURAÇÃO DO MARCO BRASILEIRO DA MARGEM ESQUERDA DO RIO ACRE FRONTEIRO Á FOZ DO IGARAPÉ OU ARROIO BAHIA

Aos dez dias do mez de Setembro de mil novecentos e treze, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca e Presidente da Republica da Bolivia o Excellentissimo Senhor General Doutor Ismael Montes, reuniram-se na cidade de Manáos, Estado do Amazonas, os seguintes membros da Commissão Mixta de demarcação brasileira-boliviana: Senhores Almirante José Candido Guillobel, Primeiro Commissario, e o Segundo Tenente do Exercito João Rodrigues de Jesús, servindo de Secretario, por parte do Brasil; e, por

ACTA DE INAUGURACIÓN DEL MARCO BRASILEÑO DE LA MARGEN IZQUIERDA DEL RIO «ACRE» FRONTERIZO A LA FOZ DEL IGARIPÉ Ó ARROYO BAHIA

A los diez dias del mes de Setiembre de mil novecientos y trece, siendo Presidente de la República de Bolivia el Excelentísimo Señor General Doctor Ismael Montes y Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil el Excelentísimo Señor Mariscal Hermes Rodrigues da Fonseca, reuníronse en la ciudad de Manáos, Estado de Amazonas, los siguientes miembros de la Comisión Mixta de demarcación boliviana-brasileña: Señores Herbert Archer Edwards, Sub-Comisario, en la ausencia del Primer Comisario el Señor General José Manoel Pando, y Walter William Gibbs, Ayudante, sirviendo de

parte da Bolivia, os Senhores Herbert Archer Edwards, Sub-Commissario, na ausencia do Primeiro Commissario, o Senhor General José Manoel Pando, e Walter William Gibbs, Ajudante servindo de Secretario, afim de tomarme conhecimento da « Acta de inauguração do marco brasileiro da margem esquerda do rio Acre fronteiro á foz do Arroio Bahia », e fazel-a transcrever no livro especialmente destinado ao lançamento dos termos ou actas de levantamento dos marcos que assignalam a fronteira entre os dois paizes; acta essa assim redigida: « Acta da inauguração do marco brasileiro da margem esquerda do rio Acre fronteiro á foz do arroio Bahia. — Aos vinte e nove dias do mez de Junho de mil novecentos e doze, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, e Ministro das Relações Exteriores o Excellentissimo Senhor Coronel Doutor Lauro Severiano Müller, e Presidente da Republica da Bolivia o Excellentissimo Senhor Doutor Don Eliodoro Villazón e Ministro das Relações Exteriores o Excellentissimo Senhor Doutor Don Claudio Pinilla, reunidos na margem esquerda do rio Acre, no ponto fronteiro á foz do arroio Bahia, o Ajudante da Commissão de demarcação de limites do Brasil, Primeiro Tenente da Armada Braz Dias de Aguiar, o Commissario Substituto da Commissão de demarcação de limites da Bolivia, Herbert Archer Edwards, e o Ajudante da mesma Commissão Guy Edward Harrington Wilson e presentes os Senhores Major Doutor Antonio Rogerio de Secretario, por parte de Bolivia; y por parte del Brasil los Señores: Almirante José Candido Guillobel, Primer Comisario; y el Segundo Teniente del Ejercito João Rodrigues de Jesús, sirviendo de Secretario, áfin de tomar conocimiento del « Acta de inauguración del marco brasileño de la margen izquierda del río « Acre » fronterizo á la foz del Arroyo «Bahia» y hacerla transcribir en este libro especialmente destinado al lanzamiento de los términos ó actas de levantamiento de los marcos que señalan la frontera entre los dos países, así redactada: « Acta de inauguración del marco brasileño de la margen izquierda del río « Acre » fronterizo á la foz del arroyo « Bahia ». — A los veintenueve días del mes de Junio de mil navecientos doce, siendo Presidente de la República de Bolivia el Excelentísimo Senor Doctor Don Eliodoro Villazón, y Ministro de Relaciones Exteriores el Excelentísimo Señor Doctor Don Claudio Pinilla y Presidente de los Estados Unidos del Brasil el Excelentísimo Señor Mariscal Hermes Rodrigues da Fonseca y Ministro de Relaciones Exteriores el Excelentísimo Señor Coronel Doctor Lauro Severiano Müller, reunidos en la margen izquierda del río Acre en el punto fronterizo á la boca del arroyo « Bahia » el Comisario Sustituto de la Comisión demarcadora de límites de Bolivia Herbert Archer Edwards, y el Ayudante de la misma Comisión Guy Edward Harrington Wilson; y el Ayudante de la Comisión demarcadora de límites del Brasil, Primer Teniente de Marina Braz Días de Aguiar y presentes los Señores Mayor Doctor Antonio Rogerio de Gouvêa Freire, y

Gouvêa Freire e Walter Gibbs, em cumprimemto ao que preceituam o Artigo primeiro, paragrapho setimo, do Tratado de Petropolis de dezesete de Novembro de mil novecentos e tres e Artigo primeiro, paragrapho terceiro, do Accordo de dez de Fevereiro de mil novecentos e onze, foi inaugurado o marco brasileiro na margem esquerda do rio Acre no ponto fronteiro á foz do Arroio Bahia, na latitude de onze gráos, um minuto, um segundo e vinte seis centesimos Sul e na longitude de sessenta e oito gráos, cincoenta minutos, dezesete segundos e setenta e tres centesimos a Oeste de Greenwich. — Esse marco é construido de ferro galvanizado, tem a fórma de uma pyramide triangular, com quatro metros de altura inclusive a base, encimada por uma placa, tambem de ferro, com o nome « Brasil » em uma das faces e orientada segundo a linha Leste-Oeste. — O referido marco assenta-se sobre uma base constituida por um bloco de concreto de faces quadrangulares e bases triangulares, com um metro e quarenta centimetros de largura e oitenta centimetros de altura, incluindo quarenta centimetros de alicerce. E, para constar, lavrou-se esta Acta, em duplicata e escripta cada uma nos idiomas portuguez e hespanhol e vae pelos citados membros assignada. E eu, Sebastião Rabello Leite, Segundo Tenente do Exercito, servindo de Secretario, a escrevi, li e assignei. (Assignados) — Braz Dias de Aguiar, Primeiro Tenente da Armada, Ajudante; Sebastião Rabello Leite, Segundo Tenente servindo de Secretario; Herbert A. Edwards, Sub-Commissario de la Comisión Boliviana; Walter Gibbs, en cumplimiento á las prescripciones del Artículo primero, párrafo septimo, del Tratado de Petropolis de diez y siete de Noviembre de mil novecientos tres y el Artículo primero, párrafo tercero, del Acuerdo de diez de Febrero de mil novecientos once, fué inaugurado el marco brasilero en la margen izquierda del río « Acre » en el punto fronterizo á la boca del arroyo « Bahía » en la latitud de 11°-01'-01", 26 Sud y longitud de 68°-50'-17", 73 Oeste de Greenwich. — Ese marco és construido de ferro galvanizado, tiene la forma de pirámide triangular con cuatro metros de altura inclusive la base; és encimado por una placa también de fiierro, con el nombre « Brasil » en una de las faces y orientada según la línea Este-Oeste. El referido marco asienta sobre una base constituida por un bloco de concreto de faces cuadrangulares, y bases triangulares, con un metro y cuarenta centimetros de largo y ochenta centimetros de altura, incluyendo cuarenta centimetros de base en su profundidad. Para su constancia sientase esta Acta en duplicado y escrita cada una en los idiomas Español y Portugués y van firmadas por los citados miembros. Yo, Rafael C. Villamonte, Teniente de Ejército, servi de Secretario, escribí, leí y firmé. (Asignados) Herbert A. Edwards, Sub-Comisario de Comisión Boliviana; Guy E. H. Wilson, Ayudante de la Comisión Boliviana; Raphael C. Villamonte, Teniente Secretario; Braz Dias de Aguiar, 1° Tenente da Armada, Ajudante da Commissão Brasileira; Sebastião Rabello Leite, 2° Tenente, servindo de Secretario». Y, para constar, levanta-

Guy E. H. Wilson, Ayudante de la Comisión Boliviana; Raphael Villamonte, Teniente Secretario » — E, para constar, lavraram os Secretarios, acima mencionados, a presente Acta, em dois exemplares, ambos escriptos em portuguez e hespanhol, a qual, depois de lida e approvada, foi assignada pelos membros presentes da Commissão Mixta de demarcação brasileira-boliviana. — José Candido Guillobel, Almirante Primeiro Commissario; João Rodrigues de Jesus, 2° Tenente servindo de Secretario; Herbert A. Edwards. Technical Commissioner; Walter W. Gibbs, Ayudante sirviendo de Secretario.

ron los Secretarios la presente Acta, en dos exemplares, ambos escriptos en Español y Portugués, la cual, después de leída y aprobada, fué firmada por los miembros presentes de la Comisión Mixta de demarcación boliviana-brasileña. — Herbert. A. Edwards, Technical Commissioner; Walter W. Gibbs, Ayudante sirviendo de Secretario; José Candido Guillobel, Almirante, Primeiro Commissario; João Rodrigues de Jesus, 2° Tenente servindo de Secretario.

Está conforme. — N. Guillobel, Secretario da Commissão.

ANNEXO IV

ACTA DA INAUGURAÇÃO DO MARCO BOLIVIANO, DO ANGULO FORMADO PELA MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ OU ARROIO « BAHIA » E Á DIREITA DO RIO « ACRE », EM SUA CONFLUENCIA

Aos dez dias do mez de Setembro de mil novecentos e treze, sendo Presidente dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca e Presidente da Republica da Bolivia o Excellentissimo Senhor General Doutor Ismael Montes, reuniram-se na cidade de Manáos, Estado do Amazonas, os seguintes membros da Commissão Mixta de demarcação brasileira-boliviana: Senhores Almirante José Candido Guillobel, Primeiro Commissario,

ACTA DE INAUGURACIÓN DEL MARCO BOLIVIANO DEL ANGULO FORMADO POR LA MARGEN IZQUIERDA DEL IGARIPÉ Ó ARROYO « BAHIA » Y LA DERECHA DEL RIO ACRE, EN SU CONFLUENCIA

A los diez dias del mes de Septiembre de mil novecientos y trece, siendo Presidente de la República de Bolivia el Excelentísimo Señor General Doctor Ismael Montes y Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil el Excelentisímo Señor Mariscal Hermes Rodrigues da Fonseca, reunironse en la ciudad de Manáos, Estado do Amazonas, los siguientes miembros de la Comisión Mixta de demarcación boliviana-brasileña: Señores Herbert Archer Edwards, Sub-Comisario, en

e o Segundo Tenente do Exercito João Rodrigues de Jesus, servindo de Secretario, por parte do Brasil; e, por parte da Bolivia, os Senhores Herbert Archer Edwards, Sub-Commissario, na ausencia do Primeiro Commissario o Senhor General José Manuel Pando, e Walter William Gibbs, Ajudante servindo de Secretario, afim de tomarem conhecimento da « Acta da inauguração do marco boliviano do angulo formado pela margem esquerda do igarapé ou arroio Bahia e á direita do rio Acre, em sua confluencia », e fazel-a transcrever no livro especialmente destinado ao lançamento dos termos de levantamento dos marcos que asignalam a fronteira entre os dois paizes. Acta essa assim redigida : — « Acta de inauguração do marco boliviano, do angulo formado pela margem esquerda do Arroio Bahia e á direita do rio Acre, em sua confluencia :

« Aos vinte e nove dias do mez de Junho de mil novecentos e doze, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca e Ministro das Relações Exteriores o Excellentissimo Senhor Coronel Doutor Lauro Severiano Müller, e Presidente da Republica da Bolivia o Excellentissimo Senhor Doutor Don Eliodoro Villazón e Ministro das Relações Exteriores o Excellentissimo Senhor Doctor Don Claudio Pinilla, reunidos no angulo formado pela margem esquerda do arroio Bahia e á direita do rio Acre, em sua confluencia, o Ajudante da Commissão de demarcação de limites do Brasil, Primeiro Tenente da Armada Braz Dias de Aguiar, o Commissario

la ausencia del Primer Comisario, el Señor General José Manuel Pando, y Walter William Gibbs, Ayudante sirviendo de Secretario, por parte de Bolivia; y por parte del Brasil Señores Almirante José Candido Guillobel, Primer Comisario; y el Segundo Teniente del Ejército João Rodrigues de Jesús, sirviendo de Secretario, á fin de tomar conocimiento del « Acta de inauguración del marco boliviano del angulo formado por la margen izquierda del Igaripé ó Arroyo Bahia y la derecha del rio Acre, en su confluencia » y hacerla transcribir en este libro especialmente destinado al lanzamiento de los terminos ó Actas de levantamiento de los marcos que señalan la frontera entre los dos países, asi redactada :

« Acta de inauguración del marco boliviano del angulo formado por la margen izquierda del Arroyo Bahia y la derecha del Rio Acre en su confluencia : A los veintenueve dias del mes de Junio de mil novecientos doce, siendo Presidente de la República de Bolivia el Excelentisimo Señor Doctor Don Eliodoro Villazon y Ministro de Relaciones Exteriores el Excelentísimo Señor Doctor Don Claudio Pinilla y Presidente de la Republica de los Estados Unidos del Brasil el Excelentisimo Señor Mariscal Hermes Rodrigues da Fonseca, y Ministro de Relaciones Exteriores el Excelentísimo Señor Coronel Doctor Lauro Severiano Müller, reunidos en el angulo formado por la margen izquierda del Arroyo Bahia y la derecha

Substituto da Commissão de demarcação de limites da Bolivia Herbert Archer Edwards e o Ajudante da mesma Commissão Guy Edward Harrington Wilson e presentes os Senhores Major Doutor Antonio Rogerio de Gouvêa Freire e Walter Gibbs, em cumprimento ao que preceituam o Artigo primeiro paragrapho setimo do Tratado de Petropolis de dezesete de Novembro de mil novecentos e trez e o Artigo primeiro, paragrapho terceiro do Accordo de dez de Fevereiro de mil novecentos e onze, foi inaugurado o marco boliviano no angulo formado pela margem esquerda do arroio Bahia e a direita do Rio Acre, em sua confluencia, na latitude de onze gráos, um minuto, quatro segundos e sessenta e cinco centesimos Sul; e na longitude de sessenta e oito gráos, cincoenta minutos e dezeseis segundos e sessenta e sete centesimos Oeste de Greenwich. —Esse marco é construido de ferro galvanizado, tem a fórma de uma pyramide triangular com quatro metros de altura, inclusive a base, encimado por uma placa, tambem de ferro, com o nome « Bolivia » em uma das faces e orientada segundo a linha Leste-Oeste. —O referido marco assenta-se sobre uma base constituida por um bloco de concreto de faces quadrangulares e bases triangulares, com um metro e quarenta centimetros de largura e oitenta centimetros de altura, incluindo quarenta centimetros de alicerce.— E, para constar, lavrou-se esta Acta em duplicata e escripta cada uma nos idiomas portuguez e hespanhol, e vae pelos citados membros assignada. E eu, Sebastião Rabello Leite, Segundo Tedel Rio Acre en su confluencia, el Comisario Sustituto de la Comisión Demarcadora de Límites de Bolivia Herbert Archer Edwards y el Ayudante de la misma Comisión Guy Edward Harrington Wilson, y el Ayudante de la Comisión Demarcadora de Límites del Brasil, Primer Teniente de de Marina Braz Dias de Aguiar, y presentes los Señores Major Doctor Antonio Rogerio de Gouvêa Freire y Walter Gibbs, en cumplimento á las prescripciones del Artículo primero, párrafo septimo del Tratado de Petropolis de diez y siete de Noviembre de mil novecientos tres y el Artículo primero, párrafo tercero del Acuerdo de diez de Febrero de mil novecientos once, fué inaugurado el marco boliviano, en el angulo formado por la margen izquierda del Arroyo « Bahia » y la derecha del Rio « Acre » en su confluencia, en la latitude de..... 11°-01'-04", 65 Sud, y longitud de 68°-50'-16", 67 Oeste de Greenwich.— Ese marco és construido de fierro galvanizado, tiene la forma de piramide triangular con cuatro metros de altura inclusive la base; és encimado por una placa, también de fierro con el nombre « Bolivia » en una de las fases y orientada según la línea Este-Oeste.— El referido marco asienta sobre una base constituida por un bloc de concreto de fases cuadrangulares y bases triangulares con un metro y cuarenta centimetros de largo y ochenta centimetros de altura, incluyendo cuarenta centimetros de base en su profundidad. Para su constancia sientase esta Acta en duplicado y escrita cada una en los idiomas Español y Portugués y van

nente do Exercito, servindo de Secretario, a escrevi, li e assignei. (*Assignado*) BRAZ DIAS DE AGUIAR, Primeiro Tenente da Armada, Ajudante da Commissão Brasileira ; SEBASTIÃO RABELLO LEITE, Segundo Tenente, servindo de Secretario ; HERBERT A. EDWARDS, Sub-Comisario de la Comisión Boliviana ; RAPHAEL C. VILLAMONTE, servindo de Secretario ».

E, para constar, lavraram os Secretarios a presente Acta, em dois exemplares, ambos escriptos em portuguez e hespanhol, a qual, depois de lida e approvada, foi assignada pelos membros presentes da Commissão Mixta de demarcação brasileira-boliviana. José CANDIDO GUILLOBEL, Almirante, Primeiro Commissario ; João RODRIGUES DE JESUS, 2º Tenente servindo de Secretario ; HERBERT A. EDWARDS, Technical Commissioner ; WALTER W. GIBBS, Ayudante, sirviendo de Secretario.

firmadas por los citados miembros. Yo, Rafaél C. Villamonte, Teniente de Ejército servi de Secretario, escribí, leí y firmé. (*Assignados*) HERBERT, A. EDWARDS, Sub-Comisario de la Comisión Boliviana ; GUY E. H. WILSON, Ayudante de la Comisión Boliviana ; RAFAEL C. VILLAMONTE, Teniente Secretario ; BRAZ DIAS DE AGUIAR, 1º Tenente da Armada, Ajudante da Commissão Brasileira ; SEBASTIÃO RABELLO LEITE, 2º Tenente, servindo de Secretario. »

Y, para constar, levantaron los Secretarios la presente Acta en dos ejemplares, ambos escritos en español y portuguès, la cual, después de leída y aprobada, fué firmada por los miembros presentes de la Comisión Mixta de demarcación boliviana-brasileña. HERBERT A. EDWARDS, Technical Commissioner ; WALTER W. GIBBS, Ayudante, sirviendo de Secretario ; José CANDIDO GUILLOBEL, Almirante Primeiro Commissario ; João RODRIGUES DE JESUS, 2º Tenente servindo de Secretario.

Está conforme.— N. GUILLOBEL, Secretario da Commissão.

N. 123

Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com a Bolivia, remettendo a Carta da Região a que se refere o § 2º do art. I do Accordo de 10 de Fevereiro de 1911, uma cópia da Acta da setima Conferencia da Commissão Mixta Brasileiro-Boliviana de demarcação da fronteira, realizada em Manáos, a 27 de Dezembro de 1913, para confrontação dos mappas dessa Região apresentados pelas duas Commissões, outro Mappa mostrando a posição desse territorio em relação ao Rio Amazonas, e Informações a respeito dos Seringaes existentes no mesmo territorio

ESTRACTOS

Commissão de limites do Brasil com a Bolivia.— N. 117.— Manáos, 30 de Dezembro de 1913.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. a carta da Região comprehendida entre as nascentes dos rios Rapirran e Iquiry, o igarapé Bahia e os rios Acre e Chipamanu, a que se refere o § 2º do Artigo I do « Accordo » de 10 de Fevereiro de 1911 entre o Brasil e a Bolivia; bem assim copia da acta da setima Conferencia da Commissão Mixta effectuada a 27 do corrente para a confrontação dos mappas dessa região apresentados pelas duas Commissões.

Como verá V. Ex. dessa acta, deixei de assignar o mappa apresentado pela Commissão boliviana por que nelle a nascente de um braço secundario do igarapé Bahia está ainda assignalada como sendo a nascente do igarapé.

O Sub-Commissario boliviano declarou que deixava de assignar o mappa brasileiro porque — o braço occidental está assignalado como o arroio Bahia quando, segundo sua opinião, verdadeiramente o braço occidental é o arroio Floresta e o braço oriental o arroio Bahia,— tendo na sexta Conferencia, realisada a 16 de Setembro proximo passado, declarado que — segundo sua opinião, era o braço occidental o principal — quando lhe perguntei qual dos dois braços formadores do igarapé ou arroio Bahia era o principal segundo sua opinião.

Como vê V. Ex., o Sub-Commissario boliviano depois de ter affirmado ser o braço occidental um dos formadores do igarapé Bahia, pretende agora insinuar que o braço occidental é um arroio distincto do igarapé Bahia.

O territorio a que se refere o § 2º do Art. 1 do « Accordo » de 10 de Fevereiro de 1911, comprehendido entre a recta que une as nascentes principaes dos rios

Rapirran e Iquiry, a que liga a nascente deste ultimo ao ponto da margem direita do rio Acre ou Aquiry na latitude de 10°-30' Sul, a parte do curso do Acre desde essa latitude até a confluencia do igarapé Bahia, o curso deste igarapé, a recta que une as nascentes principaes do referido igarapé e do rio Chipamanu, o curso deste rio desde sua nascente principal até sua confluencia com o Abunan e, finalmente, a recta que une essa confluencia á nascente principal do Rapirran, tem 3.633 kilometros quadrados de area, medida sobre a carta empregando o planimetro; sendo 776 kilometros quadrados ao Norte e 2.857 ao Sul do parallelo da nascente principal do Rapirran.

O Tratado de Petropolis, de 17 de Novembro de 1903, determina no § 6° do Artigo 1 que a fronteira entre os dois paizes deverá seguir « da nascente principal do rio Rapirran, pelo parallelo dessa nascente, a encontrar a Oeste o rio Iquiry e por este subir até a sua origem, de onde seguirá até o igarapé Bahia pelos mais pronunciados accidentes do terreno ou por uma linha recta.

Pelos estudos effectuados nesse territorio, verificou-se que o parallelo da nascente principal do Rapirran não corta o Iquiry, porque este rio tem o seu curso ao Norte d'esse parallelo, o contrario do que se suppunha quando foi negociado o Tratado de Petropolis.

Desapparecendo da combinação o rio Iquiry para a constituição de um trecho da fronteira entre os dois paizes, verifica-se a existencia de dois pontos invariaveis pelos quaes deve ser traçada a dita fronteira: « as nascentes principaes do Rapirran e do igarapé Bahia ».

Applicando as regras estabelecidas no referido § 6°, invertendo, porém, a sua ordem, para unir esses dois pontos, verificar-se-ha:

1°. Que a área da superficie formada pela recta (linha geodesica) ligando as nascentes principaes do igarapé Bahia e do rio Rapirran, parallelo desta nascente, curso do rio Acre entre este parallelo e a bocca do igarapé Bahia e o curso deste igarapé, é de 2.674 kilometros quadrados.

Como, porém, é difficilimo conservar uma fronteira constituida por uma larga picada em linha recta de proximamente 130 kilometros de extensão aberta dentro da matta, é preferivel adoptar a primeira das regras no referido § 6°: *os mais pronunciados accidentes do terreno* entre os dois pontos invariaveis.

Dos accidentes do terreno os que mais se apropriam para a constituição dos limites entre paizes, são indubitavelmente os alveos dos rios, principalmente tratando-se de terrenos de formação alluvionica como o de que é constituida a região de que nos occupamos.

O curso do rio Chipamanu é o que, pela sua direcção, mais adequado se mostra para o traçado da fronteira entre os dois pontos invariaveis.

2°. Que, unindo, portanto, a nascente principal do Rapirran á confluencia do Chipamanu por uma linha recta com proximamente 12 kilometros de extensão, seguindo pelo curso do Chipamanu até sua nascente principal, ligando essa

nascente á principal do igarapé Bahia por uma recta de proximamente 29 kilometros, descendo o curso deste igarapé até sua bocca, seguindo pelo Acre abaixo até o parallelo da nascente principal do Rapirran, e por este parallelo até encontrar a dita nascente, a area do territorio comprehendido é, como vimos, de 2.857 kilometros quadrados.

A' pagina 50 do livro do Sr. Adolpho Balivian « Informe del Delegado Nacional de Colonias, 1908 », encontra-se sob o titulo « La línea de frontera » o seguinte :

« De acuerdo con los terminos del tratado, esta línea se dirige de Villabella á la boca del Abuná, y sube por este río hasta lat. 10°-20' Sud, y que viene a coincidir con la boca del Rapirran, continuando por el curso de este río hasta su naciente.

« En este punto fallan las provisiones del tratado, pués que la naciente y el curso del Iquiry se encuentran al Norte del paralelo de la latitud de la naciente del Rapirrán.

« En las modificaciones que és imperioso adoptar, será necesario perder de vista el Iquiry, por ser un punto del todo inadecuado y fuera de la línea de frontera. Estudia el Mayor Fawcett las siguientes soluciones :

« 1ª — Si se pretendiese trazar una línea de la naciente del Rapirrán á la « naciente del arroyo Bahia, no sería, a su entender, esta una solución práctica, « pués exigiría la apertura de un trayecto en una distancia de unos 150 kilo- « metros al través del bosque, que además de ser un procedimiento costoso, sería « mui difícil de mantener permanentemente, por la naturaleza del terreno y « elementos disponibles.

« 2ª — Del Rapirrán dirigirse al Abuná á la confluencia del Xipamanu, « subiéndolo hasta su naciente ú ótro punto conveniente, y de alí en ese mismo « paralelo de latitud, trazar una línea hacia el Acre ó el arroyo Bahia, como el « caso demandase.

« Este último medio lo considera como el más razonable para ambos países, porque la extensión de terrenos perdidos ó ganados parece que más ó menos se compensarian ».

Em um mappa appenso ao livro do Sr. Balivian acham-se assignalados junto á margem direita do Chipamanu dois dos postos aduaneiros por elle creados em 11 de Julho de 1907, demonstrando por essa forma que as posses bolivianas nessa região não se extendiam para o Norte desse rio.

Com o presente officio remetto a V. Ex. além desse mappa, um outro mostrando a posição do territorio ; de que trata o § 2º do Artigo 1º do « Accordo » de 10 de Fevereiro de 1911, em relação ao rio Amazonas, e as informações a respeito dos seringaes existentes no dito territorio, pelas quaes verá V. Ex.

que, com excepção do seringal que se extende desde Nova Amelia no Acre a Maloca no Chipamanu pertencente á firma boliviana de Suarez Hermanos & Comp., mas cujos empregados são brasileiros, os demais pertencem a brasileiros, estendendo-se alguns até o Karamanu.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

José Candido Guillobel.
Almirante, Primeiro Commissario.

Ao Excellentissimo Senhor Dr. Lauro Severiano Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

ANNEXO I

ACTA DA SETIMA CONFERENCIA DA COMMISSÃO MIXTA DE DEMARCAÇÃO BRASILEIRO-BOLIVIANA

ACTA DA SETIMA CONFERENCIA

Aos vinte e sete dias do mez de Dezembro de mil novecentos e treze, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Excellentissimo Senhor Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca e da Republica da Bolivia o Excellentissimo Senhor General Doutor Ismael Montes, reuniram-se em conferencia na cidade de Manáos, Estado do Amazonas, os seguintes membros da Commissão Mixta Brasileira-Boliviana de demarcação da fronteira entre os dois paizes: Por parte do Brasil os Senhores Almirante José Candido Guillobel, Primeiro Commissario, Capitão Tenente Braz Dias de Aguiar, Commissario Substituto e o Primeiro Tenente Sebastião Rabello Leite, servindo de Secretario; e por parte da Bolivia os Senhores Herbert Archer Edwards, Sub-Commissario na

ACTA DE LA SETIMA CONFERENCIA

A los veinte y siete dias del mes de Diciembre de mil novecientos trece siendo Presidente de la República de Bolivia el Exmo. Señor General Doctor Don Ismael Montes y Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil el Exmo. Señor Mariscal Hermes Rodrigues da Fonseca, reuníronse en conferencia en la ciudad de Manaos, Estado de Amazonas, los siguientes miembros de la Comisión Mixta Boliviana-Brasileña de Demarcación de la frontera entre los dos países: Por parte de Bolivia los Señores Herbert Archer Edwards, Sub-Comisario en la ausencia del Primero Comisario y Walter William Gibbs, Ayudante, sirviendo de Secretario y por parte del Brasil los Señores Almirante José Candido Guillobel, Primero Comisario, Capitán Teniente Braz Dias de Aguiar, Comisario

ausencia do Primeiro Commissario, Walter William Gibbs, Ajudante servindo de Secretario.

O fim da presente reunião é confrontar os dois exemplares do mappa da região comprehendida entre as nascentes dos rios Rapirran e Iquiry, o igarapé Bahia e os rios Acre e Chipamanu, levantado pela Commissão Mixta Brasileira-Boliviana de demarcação, de que trata o paragrapho segundo do Artigo primeiro do Accordo de dez de Fevereiro de mil novecentos e onze, e assignal-os conforme estabelece o artigo decimo das Instrucções de seis de Fevereiro de mil novecentos e sete.

Confrontados os mappas da referida região apresentados por cada uma das Commissões, ambos na escala de um para cento e cincoenta mil, verificou-se estarem conformes.

O Primeiro Commissario Brasileiro declara que, apesar de verificada a conformidade dos mappas presentes, sente não poder assignar na forma do artigo decimo das Instrucções de seis de Fevereiro de mil novecentos e sete o mappa apresentado pela Commissão Boliviana por achar-se ainda nesse mappa assignalada a nascente de um braço secundario do Igarapé Bahia como nascente principal do dito Igarapé em desaccordo com o resultado das operações executadas na confluencia dos braços occidental e oriental do mesmo Igarapé de conformidade com o seu parecer constante da acta da sexta conferencia effectuada a dezeseis de Setembro do corrente anno.

Depois do exame dos mappas o Sub-Commissario Boliviano deseja declarar o seguinte: Infelizmente eu não posso

Sustituto y el Primero Teniente Sebastião Rabello Leite, sirviendo de Secretario.

El fin de la presente reunión és confrontar los dos ejemplares de la mapa de la región comprendida entre las nacientes de los ríos Rapirran y Iquiry, el arroyo Bahia y los ríos Acre y Chipamanu, levantado por la Comisión Mixta Boliviana-Brasileña de demarción, de que trata el párrafo segundo del Artículo primero del Acuerdo de diez de Febrero de mil novecientos once y firmarlos conforme establece el artículo diez de las Instrucciones de seis de Febrero de mil novecientos siete.

Confrontadas las mapas de la referida región presentadas por cada una de las Comisiones, ambas en la escala de uno sobre ciento y cincuenta mil, se ha verificado estaren conformes.

El Primero Comisario Brasileño declara que no obstante la verificación de la conformidad de las mapas presentes siente no poder firmar, según el artículo diez de las Instrucciones de seis de Febrero de mil novecientos siete la mapa presentada por la Comisión Boliviana por hallarse todavia en esa mapa señalada la naciente de un brazo segundario del Arroyo Bahia como naciente principal del dicho arroyo en desacuerdo con la resultad de las operaciones hechas en la confluencia de los brazos oriental y occidental del mismo arroyo de acuerdo con su parecer expreso de la Acta de la Sexta Conferencia efectuada el diez y seis de Septiembre de este año.

Después de la confrontación de las mapas el Sub-Comisario Boliviano desea decir lo siguiente: Infelizmente yo

assignar o mappa apresentado pelo Commissario da Commissão Brasileira porque nesse mappa o braço occidental está assignalado como o arroio Bahia quando, segundo minha opinião, verdadeiramente o braço occidental é o arroio Floresta e o braço oriental é o arroio Bahia. Porém o Commissario da Commissão Brasileira póde apresentar sua opinião e evidencias á sua Chancellaria.

Resolveram, finalmente, o Primeiro Commissario Brasileiro e o Sub-Commissario Boliviano remetter aos respectivos Governos o referido mappa conforme determina o paragrapho segundo do Artigo primeiro do referido « Accôrdo ».

Nada mais havendo a tratar deu-se por finda esta Conferencia e, para constar, lavraram os Secretarios a presente acta, escripta em dois exemplares, dos quaes cada um nos idiomas portuguez e hespanhol, acta que foi assignada pelos membros presentes da Commissão Mixta da demarcação Brasileira-Boliviana. (Assignados) José Candido Guillobel, Primeiro Commissario; Braz Dias de Aguiar, Capitão Tenente Commissario Substituto; Sebastião Rabello Leite, 1° Tenente servindo de Secretario; Herbert A. Edwards, Commissioner; Walter W. Gibbs, Ayudante sirviendo de Secretario.

no puedo firmar la mapa presentada por el Comisario de la Comisión Brasileña por que en esa mapa el brazo occidental es señalado como el Arroyo Bahia quando, en mi opinión, verdaderamente el brazo oriental és el Arroyo Bahia. Pero el Comisario de la Comisión Brasileña puede presentar su opinión y evidencias á su Cancilleria.

Resolveran finalmente, el Sub-ComisarioBoliviano y el Primero Comisario Brasileño remitir á sus Gobiernos respectivos la referida mapa según las prescripciones del párrafo segundo del artículo primero del referido « Acuerdo ».

Nada mas habiendo a tratar dióse por terminada esta Conferencia y para constar levantaron la presente Acta escrita en dos ejemplares cada uno en los idiomas español y portugués, Acta que fué firmada por los miembros presentes de la Comisión Mixta de demarcación Boliviana-Brasileña. (*Assignados*) Herbert A. Edwards, Commissioner; Walter W. Gibbs, Ayudante, sirviendo de Secretario; José Candido Guillobel, Primeiro Commissario; Braz Dias de Aguiar, Capitão Tenente Commissario Substituto; Sebastião Rabello Leite, 1° Tenente servindo de Secretario.

Está conforme.— N. de Guillobel, Secretario da Commissão.

ANNEXO II

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS SERINGAES EXISTENTES NO TERRITORIO DO § 2º DO ART. I DO ACCORDO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1911

Além dos seringaes Santa Fé, Itú, S. Luiz do Abunan (Boa Vista), Remanso, Independencia, Aquidaban e Equador cujas informações estão nos mappas discriminativos, existem outros, dos quaes os principaes são: *Capatará* com a producção annual de cerca de 180.000 kilos de borracha, que se estende até a margem esquerda do rio Abunan e que pertence á firma brasileira Oliveira & Comp.; *Nova Amelia*, pertencente á firma boliviana Suarez Hermanos, produzindo cerca de 100.000 kilos de borracha, administrado e habitado por brasileiros; *Gavião*, pertencente a Liberio de Souza, brasileiro, produzindo cerca de 20.000 kilos de borracha; *Perseverança*, com a producção annual de 60.000 kilos de borracha e pertencente a brasileiro; *Iracema*, de propriedade do brasileiro Raymundo Vieira Lima, produzindo cerca de 300.000 kilos de borracha e cujas terras se estendem muito além do Chipamanu; *S. Miguel*, de propriedade de Maia & Comp. brasileiros, exportando cerca de 15.000 kilos; *Uyrapurú* que exporta cerca de 10.000 kilos, pertencente ao Sr. Mascarenhas, brasileiro, e que se estende além da margem direita do Chipamanu; *Nova Esperança*, cujos limites vão além do Chipamanu, produzindo cerca de 80.000 kilos de borracha e pertencente á firma brasileira Paes de Oliveira & Comp.; *Porvir*, de propriedade da firma brasileira Alves Braga & Comp. produzindo cerca de 160.000 kilos de borracha e cujos limites vão além da margem direita do Chipamanu.

Manáos, 14 de Setembro de 1913.

BRAZ DIAS DE AGUIAR,

Capitão Tenente, Commissario Substituto da Commissão.

INDICAÇÕES CONSTANTES DOS MAPPAS A QUE SE REFEREM AS INFORMAÇÕES PRECEDENTES

— *Nome do seringal*: Itú.

— *Nome do proprietario ou posseiro*: Honorio Alves das Neves (proprietario).

— *Sua nacionalidade*: Brasileiro nascido em Pernambuco).

— *Producção annual*: Setenta mil kilos.

— *Extensão das terras occupadas, em kilometros*: o seringal Itú tem uma area de $420^{k2},927500$ comprehendidos por um perimetro de 92260^{m} com 400 estradas de seringa.

— *Numeros de casas ou barracas*: um barracão com armazem; um chalet com escriptorio, duas casas cobertas de telha (3), duas barracas na cordilheira, uma casa com fabrica a vapor (1), 83 barracas diversas, uma casa em Palmares (2).

— *Numero de habitantes*: 302.

— *Sexo masculino*: 201.

— *Sexo feminino*: 101.

— *Nacionalidade*: 298 brasileiros, um italiano, tres bolivianos. Total 302.

— *Commerciantes*: um commerciante, um industrial e dois empreiteiros.

— *Aviados*: Não ha.

— *Empregados*: um guarda livros, um caixeiro, um terçal, um mateiro, um toqueiro, quatro carqueiros, tres lenhadores, 28 empregados. Total 40.

— *Seringueiros*: 128.

— *Nome do seringal*: Remanso.

— *Nome do proprietario ou posseiro*: Herdeiros de Quintiliano Ferreira de Mesquita.

— *Sua nacionalidade*: Brasileiros.

— *Producção annual*: Media 60.000 kilos.

— *Extensão de terras occupadas em kilometros*: Perimetro: 510348,^{m}75.— Area: 397.176.710,^{m2}50.

— *Numero de casas ou barracas*: 86.

— *Numero de habitantes*: 207.

— *Sexo masculino*: 140.

— *Sexo feminino*: 67.

— *Nacionalidade*: Brasileira.

— *Commerciantes*: Os proprietarios.

— *Aviados*: Não existem.

Observações: (1) Fabrica situada na margem esquerda do rio Acre-Itú, com motor a vapor, serraria, engenho, alambique continuo, aviamento, farinha, fornalha para fabrico de rapaduras e demais utensilios para a fabricação de assucar.

(2) Fazenda Palmares, situada no interior do seringal Itú, nas nascentes do Iquiry, em o planalto que divide as aguas com o rio Acre Rapirrã e o mesmo Iquiry, com vastissimas campinas de criação de gado e actualmente com 500 cabeças de gado vaccum, sendo: 300 de invernada e 200 de criação; havendo um barracão de residencia do proprietario e demais barracas occupadas com os empregados que são em numero de 16.

(3) Barracões na cordilheira, pertencentes ao mesmo seringal Itú e actualmente arrendados.

— *Empregados*: 12.
— *Seringueiros*: 95.

— *Nome do seringal*: S. Luiz do Abunã (Boa Vista).
— *Nome do proprietario ou posseiro*: Francisco de Azevedo Sombra.
— *Sua nacionalidade*: Brasileiro.
— *Producção annual*: 70.000 kilos.
— *Extensão de terras occupadas em kilometros*: (Em branco).
— *Numero de casas ou barracas*: 185.
— *Numero de habitantes*: 312.
— *Sexo masculino*: 218.
— *Sexo feminino*: 94.
— *Nacionalidade*: 308 brasileiros, 3 portuguezes e 1 argentino.
— *Commerciantes*: 1.
— *Aviados*: 2.
— *Empregados*: 38.
— *Seringueiros*: 129.

— *Nome do seringal*: Independencia.
— *Nome do proprietario ou posseiro*: Pedro Jacome d'Araujo.
— *Sua nacionalidade*: Brasileiro.
— *Producção annual*: 40.000 kilos.
— *Extensão de terras occupadas em kilometros*: 12×16.
— *Numero de casas ou barracas*: 4 barracões.
— *Numero de habitantes*: 120.
— *Sexo masculino*: 97.
— *Sexo feminino*: 23.
— *Nacionalidade*: Brasileiros.
— *Commerciantes*: 1.
— *Aviados*: (Em branco).
— *Empregados*: 10.
— *Seringueiros*: 86.

— *Nome do seringal*: Equador.
— *Nome do proprietario ou posseiro*: Maia & Primo.
— *Sua nacionalidade*: Brasileiros.
— *Producção annual*: 15.000 kilos.
— *Extensão de terras occupadas em kilometros*: (Em branco).
— *Numero de casas ou barracas*: 27.
— *Numero de habitantes*: 88.

— *Sexo masculino* : 54.
— *Sexo feminino* : 34.
— *Nacionalidade* : Brasileiros.
— *Commerciantes*: 2.
— *Aviados* : 1.
— *Empregados* : 14.
— *Seringueiros* : 25.

— *Nome do seringal* : Aquidaban.
— *Nome do proprietario ou posseiro* : Dr. Antonio Francisco Pinheiro.
— *Sua nacionalidade* : Brasileira.
— *Producção annual*: 100.000 kilos.
— *Extensão de terras occupadas em kilometros* : 1878³ ,190.000.
— *Numero de casas ou barracas*: 146.
— *Numero de habitantes* : 443.
— *Sexo masculino* : 290.
— *Sexo feminino* : 153.
— *Nacionalidade* : Brasileira.
— *Commerciantes* : 8
— *Aviados* : 7.
— *Empregados* : 26.
— *Seringueiros* : 189.

— *Nome do seringal* : Santa Fé.
— *Nome do proprietario ou posseiro* : (Proprietario) Manoel Joaquim Lopes Filho.
— *Sua nacionalidade* : Portugueza.
— *Producção annual* : 45.000 ks.
— *Extensão de terras occupadas em kilometros* : (Em branco).
— *Numero de casas ou barracas* : 42.
— *Numero de habitantes* : 158.
— *Sexo masculino* : 102.
— *Sexo feminino* : 56.
— *Nacionalidade* : 145 brasileiros, 5 bolivianos, 4 peruanos e 4 portuguezes.
— *Commerciante* : 1.
— *Aviado* : 1.
— *Empregados* : 12.
— *Seringueiros* : 70.

RELAÇÃO DAS BARRACAS E MORADORES QUE HABITAM AS MARGENS DO RIO INA DESDE A NASCENTE ATE A BOCCA

1ª Barraca — Candido Freire de Menezes, no logar denominado Oco do Mundo, casado, com dois filhos.

2ª Barraca — Manuel Dantas, ao lado da primeira, brasileiro, solteiro. As duas barracas, ficam na m. d. e pertencem ao seringal Santa Fé.

3ª Barraca — Francisco José, brasileiro, solteiro, m. e., Seringal do Porvir.

4ª » — Raymundo, brasileiro, solteiro, m. d. Seringal Santa Fé.

5ª » — João Barbosa, brasileiro, casado, dous filhos, m. d., do Seringal Santa Fé.

6ª Barraca — José Pessôa e Nonato, solteiros, brasileiros, m. e., conhecido por Monte Verde, Seringal Santa Fé.

7ª Barraca — Joviniano, brasileiro, casado, dous filhos, m. d., Seringal Santa Fé.

8ª Barraca — João Lourenço, brasileiro, casado, m. d. e m. e. do Igarapé Guajará, Seringal Santa Fé.

9ª Barraca — João Baptista, brasilheiro, casado, dous filhos, m. d., Seringal Santa Fé.

10ª Barraca — Evaristo, brasileiro, casado, m. d., Seringal Santa Fé.

11ª » — Amancio, brasileiro, casado, dous filhos, m. d., ao lado da do Evaristo, Seringal Santa Fé.

12ª Barraca — Manuel Cosme, brasileiro, solteiro, m. e., Seringal Santa Fé.

13ª » — Gadeia, brasileiro, solteiro, m. e , Seringal Santa Fé.

14ª » — Cunegundes, brasileiro, casado, um filho, m. d. do Igarapé Marcolino.

15ª Barraca — João Pereira, brasileiro, casado, m. d., Seringal Santa Fé.

16ª » — José Raymundo, brasileiro, casado, quatro filhos, m. d., Seringal Santa Fé.

17ª Barraca — Chagas, brasileiro, casado, quatro filhos, m. d., Seringal Santa Fé.

18ª Barraca — Oliveira Filho, brasileiro, solteiro, m. d., extrema de Santa Fé.

19ª » — Roberto e Eduardo, brasileiros, solteiros, m. e., Seringal Nova Esperança.

20ª Barraca — Valdevino, brasileiro, solteiro, m. e. Fica a meia hora do Ina. Seringal Nova Esperança.

21ª Barraca — Bezerra, brasileiro, solteiro, m. e. Fica a 40 metros do Ina. Varadouro do Oliveira.

22ª Barraca — *Repouso*, quatro moradores brasileiros.

23ª » — *S. Miguel*, dous moradores brasileiros.

24ª » — *Perseverança*, Ignacio Ortiz, casado, peruanos, m. e.

25ª Barraca — Manoel Pereira, brasileiros, solteiro m. d.

26ª » — *Ajuricaba*, dous moradores brasileiros, m. e.

27ª » — *Nazareth*, quatro moradores brasileiros, m. e.

28ª » — Francelino, seis moradores brasileiros, m. d.

29ª » — Alexandre, casado, indio, m d.

30ª » — Antonio, brasileiro, casado, m. d.

31ª » — Sebastião, brasileiro, solteiro, mora com um irmão, m. e. Seringal Mucuripe.

32ª Barraca — Luiz Barbosa e Bernardino, brasileiros, solteiros, m. e.

33ª » — Manoel Pedreiro, casado, um filho, brasileiros, m. d.

34ª » — Francisco Duarte, mora com um companheiro, solteiros, m. e. Seringal Aquidaban.

35ª Barraca — Cordolino Gomes de Almeida, casado, um filho, brasileiro, m. e.

36ª Barraca — Antonio de Almeida, brasileiro, mora com seis pessoas, m. d. Seringal Aquidaban.

37ª Barraca — Affonso, brasileiro, casado, dous filhos, m. d. Seringal Aquidaban 3h para o Acre e 9h para o Chipamanu.

38ª Barraca — dous seringueiros na m. d. Ig. Grande. Seringal Carão.

39ª » — João da Costa, brasileiro, casado, dous filhos, m. d. Seringal Iracema.

40ª Barraca — José Caetano e Raymundo, m. d., brasileiros, Seringal Iracema.

Manáos, 12 de Setembro de 1913.

AFFONSO LEONARDO PEREIRA,

Primeiro Tenente da Armada, Ajudante da Commissão.

N. 124

Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com a Bolivia, confirmando os seus telegrammas de 26 e 29 de Dezembro de 1913, relativos aos trabalhos da Commissão Mixta Brasileiro-Boliviana de demarcação da fronteira, nos annos de 1913 e 1914, explicando por que não fôra terminado o levantamento do Rio Madeira, e fazendo o resumo geral de todos os trabalhos da Commissão Brasileira desde o inicio da demarcação em Matto-Grosso

Commissão de limites do Brasil com a Bolivia.— N. 118.— Manáos, 30 de Dezembro de 1913.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de confirmar os telegrammas que expedi a V. Ex. a 26 e 29 do corrente, nos seguintes termos:

« Manáos, 26 de Dezembro de 1913.— Exm. Sr. Ministro Exterior — Rio de Janeiro.— Acaba regressar pessoal tendo concluido levantamento rio Abunan na extensão 400 kilometros sendo determinadas coordenadas geographicas boccas Abunan Rapirran e diversos pontos curso Abunan. Longitudes pontos Abunan foram determinados por telegraphia sem fio empregando apparelho receptor portatil. Foram levantados marcos divisorios boccas Rapirran Abunan confluencia Beni e frente bocca este rio. Motivo continuadas chuvas e molestia pessoal foi suspenso trabalho campo devendo logo comece estação secca fazer-se levantamento Madeira. Gerente estrada Madeira-Mamoré prestou relevantes auxilios Commissão. Attenciosas saudações.»

« Manáos, 29 de Dezembro de 1913.— Exm. Sr. Miuistro Exterior — Rio de Janeiro.— Tenho a honta communicar Vocencia que Commissão boliviana retirou-se hontem Europa devendo regressar Junho proximo para levantamento rio Madeira. Attenciosas saudações.»

Conforme informei a V. Ex., por officio n. 114, de 22 de Março deste anno, esperava poder terminar o levantamento do rio Madeira até o fim do corrente anno e iniciar o do Abunan, que suppunha poder terminar nos primeiros dois mezes de 1914; falharam, porém, as minhas previsões, sem que para isso tivesse concorrido a Commissão Brasileira.

Pela combinação feita com o General Pando, deveria a Commissão Mixta reunir-se em Manáos em Julho proximo passado afim de seguir para o Madeira e dar principio ao levantamento deste rio. A Commissão Boliviana só aqui

chegou em principio de Agosto sem o seu chefe o General Pando. O Sub-Commissario boliviano não tendo instrucções do General Pando para continuar com o serviço, conforme communiquei a V. Ex. por telegramma de 30 de Agosto ultimo, nem dispondo de credito para as despezes de sua Commissão, só na segunda quinzena de Setembro poude resolver sua partida depois de ter recebido instrucções do Governo boliviano, o que tambem communiquei a V. Ex. por telegramma de 16 de Setembro, seguindo as duas Commissões para Porto Velho a 21 do mesmo mez.

Tendo sido perdidos dois mezes pelos motivos citados e passada a melhor época para fazer-se o levantamento do Madeira, propoz-me o Sub-Commissario boliviano principiar o serviço pelo Abunan, que ficou concluido, tendo-se ainda determinado as posições geographicas de alguns pontos do rio Rapirran para a locação do curso deste rio, que havia sido levantado em 1912.

Permitta-me V. Ex. declarar que pessoas, que ignoram o serviço que se faz nesta e em outras Commissões de demarcação da fronteira entre o Brasil e os paizes limitrophes, que são obrigadas a trabalhar em commum com a Commissão da outra parte e que estão sujeitas ás estações das aguas, julgam que esta Commissão tem demorado o seu trabalho.

Em 1907 perdemos quatro mezes de trabalho porque a Commissão boliviana pedio a suspensão dos trabalhos para reorganizar-se e adquirir novos instrumentos; em 1909 fez-se a exploração dos rios Verdes e Turvo, distantes de Corumbá de proximamente 200 leguas, e verificou-se se a fazenda pertencente ao Coronel Pedro Alves de Barros, proxima de Corumbá, ficara ou não em terreno cedido á Bolivia, trabalhos esses extranhos á demarcação da fronteira estabelecida pelo Tratado de Petropolis. Esperamos no Rio de Janeiro nove mezes em 1910 esperando a época combinada para iniciar o trabalho da demarcação na bacia do Amazonas. Á espera da Commissão boliviana, que aqui deveria estar em Outubro de 1910 e só chegou em fins de Março de 1911, perdemos perto de seis mezes de trabalho.

Tendo-se em consideração as viagens demoradas pela difficuldade de navegação em alguns rios como o Acre, as chuvas que geralmente principiam em Outubro e duram até Março ou Abril, só permittindo o trabalho na estação secca de Junho a Outubro; o augmento de trabalho exigido pelo Accôrdo de 10 de Fevereiro de 1911, conscienciosamente não se póde affirmar que esta Commissão que tem executado trabalho de levantamento de mais de 2.000 kilometros nas bacias do Paraguay e do Amazonas, nada ou pouco tem feito, principalmente comparando-se o seu trabalho com o de outras Commissões congeneres.

Posso affirmar a V. Ex. que a Commissão brasileira e o seu chefe nunca concorreram para retardar o serviço da demarcação da fronteira com a Bolivia, e nunca a Commissão boliviana teve que esperar pela brasileira.

Em serviço internacional em que uma das partes é obrigada a fazer o serviço conjunctamente com a outra parte, está-se sujeito a demoras.

O Tratado de Petropolis só cogitou da primeira reunião das duas Commissões, estabelecendo que « se os Commissarios demarcadores de uma das Altas Partes Contractantes deixarem de concorrer ao logar e na data da reunião que forem convencionados para o começo dos trabalhos, os Commissarios da outra procederão por si sós á demarcação, e o resultado das suas operações será obrigatorio para ambas. »

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

José Candido Guillobel,
Almirante, Primeiro Commissario.

Ao Excellentissimo Senhor Doutor Lauro Severiano Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 125

Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com a Bolivia, remettendo informações sobre os trabalhos da Commissão Mixta Brasileiro-Boliviana de demarcação da fronteira, nos annos de 1912 e 1913, e sobre o programma dos serviços para o de 1914, na parte referente á bacia do Amazonas; e ainda sobre o reconhecimento do Rio Verde, feito em 1909, pela mesma Commissão Mixta

Commissão de limites do Brasil com a Bolivia.— N. 128. — Manáos, 30, de Março de 1914.

Senhor Sub-Secretario de Estado,

Accuso o recebimento no dia 27 do corrente do telegramma sob numero tres, expedido por V. Ex. a 19 do corrente, de teor seguinte: «Tres. Peço V. Ex. obsequio remetter possivel urgencia para mensagem relatorio deste anno dados sobre pessoal informações sobre trabalhos Commissão na bacia Amazonas principalmente annos mil novecentos doze e treze e programma serviços para este anno. Rogo remetter tambem termos inauguração marcos bocca rio Verde anno mil novecentos nove que não vieram».

Respondendo ao telegramma de V. Ex. tenho a informar o seguinte:

Anno de 1912.— Por ter pedido exoneração o Commissario Substituto e ter ficado enfermo no Rio de Janeiro o ajudante Engenheiro Henrique Schutel, ficou o pessoal technico reduzido, além do Primeiro Commissario, a tão sómente dois ajudantes para o serviço de levantamentos e demarcação da fronteira, vendo-me obrigado a arvorar em auxiliares technicos os Officiaes do contigente do Exercito Tenentes Sebastião Rabello Leite e Dalmiro Buys de Barros, que de boa vontade se prestaram.

A 30 de Março partiu de Manáos a Commissão brasileira com destino ao Acre, chegando á bocca do Igarapé Bahia com 54 dias de viagem. A Commissão boliviana seguiu a 10 de Abril seguinte.

Para adiantamento dos trabalhos estabeleci nas minhas instrucções o methodo a seguir nos levantamentos, sendo o resultado obtido muito superior ao da minha espectativa.

Nesse anno fez-se o levantamento do rio Acre desde Capatará até sua confluencia com o arroio Yaverija, ponto extremo occidental da fronteira entre os dois paizes; o do braço Floresta, ramo principal do Igarapé Bahia, e das suas ramifi-

cações; o dos rios Ina e Chipamanu desde suas nascentes até as respectivas boccas; o do rio Abunan entre sua confluencia com Chipamanu e Illimani e, finalmente, o do rio Rapirran desde o ponto de seu curso em que foram suspensos os trabalhos em 1911 até sua confluencia com o Abunan.

Esses diversos levantamentos correspondem a um desenvolvimento de mil e vinte e oito kilometros.

Foram ainda determinadas as coordenadas geographicas de cincoenta e quatro pontos desse levantamento e foram levantados quatro marcos divisorios permanentes, sendo um no angulo formado pela margem direita do arroio Yaverija com a direita do rio Acre, outro na margem esquerda do Acre fronteiro ao anterior, o terceiro no angulo formado pela margem direita do rio Acre com a esquerda do Igarapé Bahia, e o quarto finalmente, na margem esquerda do Acre no ponto fronteiro ao terceiro marco.

Com o trabalho effectuado nesse anno ficou levantada a região ou terreno a que se refere o paragrapho 2º do Artigo I do « Accôrdo » de 10 de Fevereiro de 1911.

Anno de 1913.— Não tendo o Sr. General Pando concorrido á reunião da Commissão Mixta na época préviamente combinada, e não tendo o seu substituto instrucções para proseguir com o serviço da demarcação, só em Setembro poude a Commissão Mixta partir para o rio Madeira. Nesse anno, em consequencia do tempo perdido pelo motivo exposto, foi possivel fazer apenas o levantamento do rio Abunan desde Illimani até sua confluencia com o Madeira, na extensão approximada de quatrocentos kilometros, tendo sido determinadas as coordenadas geographicas de diversos pontos dos rios Rapirran e Abunan, sendo as longitudes determinadas pela telegraphia sem fio, empregando-se um receptor radio-telegraphico portatil. Para esse fim determinou-se préviamente a longitude da estação radio-telegraphica de Porto Velho, da qual foram transmittidos os signaes horarios.

Foram ainda levantados sete marcos divisorios permanentes, dos quaes dois na embocadura do rio Rapirran, dois na confluencia do Abunan com o Madeira, dois na bocca do rio Beni e o ultimo no ponto da margem direita do Rio Madeira fronteiro ao meio da bocca do Beni.

Nesse anno foram tambem celebradas as 6ª e 7ª conferencias da Commissão Mixta cujas actas foram por cópia remettidas á Secretaria de Estado; foram mais confrontados os mappas da região ou terreno a que se refere o paragrapho 2º do art. I do « Accôrdo » de 10 de Fevereiro de 1911, igualmente remettido á Secretaria de Estado.

Programma dos trabalhos no anno corrente.— Durante este anno far-se-ha o levantamento do rio Madeira: serão cotejados os resultados das observações effectuadas nos rios Rapirran e Abunan e as que se fizeram no rio Madeira; serão construidos os mappas dos rios Madeira e Abunan e o geral da fronteira norte do Brasil com a Bolivia, entre a confluencia do arroio Yaverija com o Acre e a bocca do rio Beni, no Madeira.

Rio Verde.— A Commissão Mixta encarregada de demarcar os limites do Brasil com a Bolivia, estabelecida pelo Tratado de Petropolis de 17 de Novembro de 1903, foi incumbida do « reconhecimento do rio Verde e suas cabeceiras » em virtude das « Instrucções » de 6 de Fevereiro de 1907.

Pelo artigo 2º dessas « Instrucções » determinava-se que, na hypothese de estarem destruidos os antigos marcos levantados pela Commissão de 1875 na bocca do rio Verde, a actual Commissão deveria collocar novos. Do marco levantado pela turma que sob a direcção do Major Lassance desceu o rio Guaporé, lavrou-se a respectiva acta.

A actual Commissão, nomeada em virtude do Artigo IV do referido Tratado de Petropolis, nos trabalhos do rio Verde não funccionava como Commissão demarcadora mas simplesmente exploradora, não podendo lavrar actas de inauguração de marcos levantados na bocca do rio Verde, em seu livro de actas especialmente destinado aos marcos levantados sobre a fronteira referida nos paragraphos 1 a 7 do Artigo I do Tratado de 17 de Novembro de 1903.

Além disso, as «Instrucções» para reconhecimento do rio Verde não mandam lavrar acta da collocação dos marcos na bocca desse rio em substituição dos antigos destruidos, como em seu artigo 8º determinam as que se referem á demarcação da fronteira descripta nos paragraphos 1 a 7 do Artigo I do mencionado Tratado.

Eis a razão por que não foram remettidas as actas de inauguração dos marcos collocados na bocca do rio Verde em substituição dos destruidos.

No relatorio que apresentei sobre os trabalhos do rio Verde, remettido á Secretaria de Estado com o meu officio n. 50, de 10 de Abril de 1910, encontra-se o seguinte sobre os marcos collocados na bocca desse rio pela actual commissão.

Marcos da confluencia do rio Verde.— O local em que, em 1877, a Commissão Brasileira levantou o marco divisorio, na margem direita do rio Verde, foi logo encontrado. O marco havia sido destruido até os seus alicerces, provavelmente pela mão do homem, visto não se encontrar uma causa natural para fazel-o ruir, porquanto, posto que coberto pelo matto, não havia arvore ameaçando-o, e a barranca sobre a qual fôra construido, além de ser de argilla resistente, estava, pela sua elevação, livre das inundações.

No mesmo dia 25 (de Julho de 1909) deu-se principio á limpeza do terreno e ao assentamento dos dois marcos, o brasileiro no local do antigo, no angulo formado pela margem direita do rio Verde e esquerda do Guaporé; e o boliviano no angulo formado pelas esquerdas dos mesmos rios, em terrenos sujeitos ás innundações por não haver outro. A distancia que separa estes dous marcos é de sessenta e sete metros e cincoenta centimetros (67m,50) ao rumo verdadeiro de 3º-41' NE.—SO.

Convém notar que o Governo boliviano nunca mandou levantar o respectivo marco na confluencia do Rio Verde, como entendia ser seu direito na Nota que, a 23 de Julho de 1878, dirigiu á Legação Brasileira em La Paz.

Ambos esses marcos têm a forma de uma pyramide quadrangular, de ferr galvanizado, com cinco metros de altura. Assentam sobre uma base de alvenaria de pedra e cimento com as seguintes dimensões : $0^m,60 \times 0^m,60 \times 0^m,50$. No vertice do marco brasileiro foi fixada uma placa de ferro com a inscripção «Brasil» tambem em alto relevo, e no do boliviano uma placa identica com o distico « Bolivia » tambem em alto relevo.

As coordenadas geographicas do marco brasileiro são:

Latitude = 14°-00'-02",83 Sul.
Longitude = 60°-24'-16",00 W. de Greenwich.

e as do marco boliviano :

Latitude = 14°-00'-00",60 Sul.
Longitude = 60°-24'-15",90 W. de Greenwich.

sendo o valor da declinação da agulha magnetica na dita confluencia de 2°-45' NE.

Aproveitando o ensejo, tenho a honra de reiterar a V. E. os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração.

José Candido Guillobel,
Almirante, Chefe da Commissão.

Ao Exmo. Sr. Frederico Affonso de Carvalho, Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores

LIMITES DO BRASIL

Fronteira com a Republica Oriental do Uruguay

N. 126

Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com o Uruguay, remettendo as Actas da 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, e 8ª Conferencias da Commissão Mixta Brasileiro-Uruguaya de demarcação da fronteira, realizadas em diversas localidades do curso do Rio Jaguarão, em 9 de Maio, 10 de Agosto, 8 de Outubro, 31 de Dezembro de 1913, e 2 de Janeiro de 1914

Commissão demarcadora de limites entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay na Lagôa Mirim e Rio Jaguarão.

N. 31.—Jaguarão, 15 de Janeiro de 1914.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de remetter a Vossa Excellencia as inclusas cinco cópias de actas de conferencias desta Commissão, a saber :

Cópia da acta da quarta conferencia referente á discriminação e inauguração do marco da ilha da Barra ;

Cópia da acta da quinta conferencia referente á discriminação e inauguração do marco da ilha das Ovelhas ;

Cópia da acta da sexta conferencia referente á construcção e inauguração do marco do arroyo Lagoões ;

Cópia da acta da setima conferencia referente á discriminação e inauguração dos marcos das ilhas do Braulio, da Areia e de Santa Rita ;

Cópia da acta da oitava conferencia referente á discriminação e inauguração dos marcos das ilhas do Diniz, do Jacintho e do Soccorro.

Dados os termos do artigo IV do Tratado de 30 de Outubro de 1909, pertencem ao Brasil as cinco primeiras ilhas e ao Uruguay as tres ultimas.

Apresento a Vossa Excellencia os respeitosos protestos da minha estima e consideração.

GABRIEL DE SOUZA PEREIRA BOTAFOGO.

A Sua Excellencia o Senhor Coronel Doutor Lauro Severiano Müller, Ministro e Secretario de Estado das Relações Exteriores.

I

ACTA DA 4ª CONFERENCIA, REALIZADA A 9 DE MAIO DE 1913, NA ILHA DA BARRA, PARA A DISCRIMINAÇÃO DA MESMA ILHA, QUE FICOU PERTENCENDO AO BRASIL, E INAUGURAÇÃO DO RESPECTIVO MARCO

Copia — Acta da Quarta Conferencia. Aos nove dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e treze, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Senhor Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca e da Republica Oriental do Uruguay o Senhor José Battle Y Ordoñez e Ministros das Relações Exteriores os Senhores Coronel Doutor Lauro Severiano Müller e Doutor Emilio Barbaroux, presentes na ilha da Barra, situada a cerca de tres kilometros da bocca do rio Jaguarão e a primeira a partir desse desaguadouro; distante da margem direita, Uruguaya, do dito rio, cerca de quinhentos metros e da margem esquerda, Brasileira, cerca de trezentos e setenta e cinco metros, os seguintes membros da Commissão Mixta de Limites General de Brigada Gabriel de Souza Pereira Botafogo, Primeiro Commissario; Capitão Alfredo Malan d'Angrogne, Segundo Commissario; Capitão Tenente Tiburcio Gomes Carneiro (ausente); Primeiros Tenentes José Felisberto Dornelles, Alfredo Alberto de Alencastro, José Antonio Coelho Netto, Oswaldo Gomes da Costa e Themistocles Paes de Souza Brasil; Segundo Tenente Gastão Paranhos do Rio Branco, Ajudantes; Major Doutor Arthur de Albuquerque Bezerra Cavalcanti, Medico; Capitão João Augusto Guimarães, Comman-

Copia — Comisión de Límites entre el Brasil y el Uruguay. Acta de la Cuarta Conferencia. A los nueve dias del mes de Maio del año mil novecientos trece, siendo Presidentes de la República del Uruguay el Señor José Battle y Ordoñez y de la República de los Estados Unidos del Brasil el Señor Mariscal Hermes Rodrigues da Fonseca y Ministros de Relaciones Exteriores los Señores Doctor Emilio Barbaroux y Coronel Doctor Lauro Severiano Müller; presentes en la Isla de la Barra, situada cerca de tres kilometros de la boca del río Jaguarón y la primera á partir de la desembocadura de dicho río, de cuya marjen derecha dista cerca de quinientos metros y de cuya marjen izquierda dista cerca de trecientos setenta y cinco metros, los siguientes miembros de la Comisión Mixta de Límites: General de Brigada Gabriel de Souza Pereira Botafogo, Primero Comisario; Capitán Alfredo Malan d'Angrogne, Segundo Comisario; Capitán Teniente Tiburcio Gomes Carneiro (ausente); Primeros Tenientes José Felisberto Dornelles, Alfredo Alberto de Alencastro, José Antonio Coelho Netto, Oswaldo Gomes da Costa, Themistocles Paes de Souza Brasil, Segundo Teniente Gastão Paranhos do Rio-Branco, Ayudantes; Major Doctor Arthur d'Albuquerque Bizerra Cavalcanti, Medico; Capituá

dante do destacamento e o Segundo Tenente Alvaro Augusto Carneiro da Fontoura, Encarregado do Material (ausente); Coronel José Chiappara, Primeiro Commissario; Tenente Coronel Silvestre Mato, Segundo Commissario (ausente); Capitão Assimilado Alfredo Gasparini, Praticante de Medicina; Alferes Antonio Mircovich, Ajudante Secretario; Cidadão Manoel Barrutia, Auxiliar de Contabilidadc (ausente); Agrimensor Ricardo A. Abreu (ausente); Capitão Jacintho M. Bermudez (ausente); Tenente Primeiro Pedro A. Munar; Idem Roberto Machado (ausente); Idem José Trabal; Idem Mateo Tula Dufort (ausente); Alferes de Navio Arturo Juambeltz; Alferes Carlos Vila Seré, José Montefiore, Enrique Frisch (ausente) e Eduardo Zubia, Ajudantes; depois de compulsados e examinados os resultados communs dos trabalhos hydrographicos effectuados na zona fluvial correspondente á dita ilha da Barra, para a determinação do canal mais profundo ou talvegue a que se refere a primeira parte do Artigo Quarto do Tratado de trinta de Outubro de mil novecentos e nove e de cujo exame resultou a convicção e certeza de que o referido canal mais profundo passa entre a dita ilha da Barra e a margem direita do Jaguarão; assentaram unanimemente no reconhecimento do direito da Republica dos Estados Unidos do Brasil á posse da citada ilha, nos termos daquelle Tratado e logo em seguida procederam á inauguração do marco construido pela Commissão Brasileira a cerca de cento e setenta metros da ponta superior da

João Augusto Guimarães, Commandante del Destacamento y Segundo Teniente Alvaro Augusto Carneiro da Fontoura, Encargado del Material (ausente); Coronel José Chiappara, Primero Comisario; Teniente Coronel Silvestre Mato, Segundo Comisario (ausente); Capitán Asimilado Alfredo Gasparini, Praticante de Medicina; Alferez Antonio Mircovich, Ayudante Secretario; Cidadón Manuel Barrutia, Auxiliar de Contabilidade (ausente); Agrimensor Ricardo Abreu (ausente); Capitán Jacintho Bermudez (ausente); Tenientes Primeros Pedro A. Munar, Roberto Machado (ausente); José Trabal y Mateo Tula Dufort (ausente); Alferes de Navio Arturo Juambeltz, Alfereces Carlos Vila Seré, José Montefiore, Enrique Frisch (ausente) y Eduardo Zubia, Ayudantes; después de confrontados y examinados los resultados comunes de los trabajos hydrográficos efectuados en la zona fluvial correspondiente á dicha Isla de la Barra para la determinación del canal más profundo ó talweg á que se refiere la primera parte del Artículo Cuarto del Tratado de Treinta de Octubre de mil novecientos y nueve y de cuyo examen resultó la convicción y certidumbre de que el referido canal más profundo pasa entre dicha Isla de la Barra y la marjen derecha del Jaguarón; resolvieron unanimemente en reconocer el derecho de la República de los Estados Unidos del Brasil á la posesión de la citada Isla, según se desprende de los términos de aquel tratado y luego en seguida procedieron á la inauguración del marco construido por la Comisión Brasilera á ciento setenta metros de la

Ilha referida. O marco inaugurado é composto de alicerce de alvenaria de pedra com argamassa de cimento, com um metro por um metro por um metro; dado de alvenaria rustica de pedra rejuntada a cimento com setenta centimetros por setenta centimetros por cincoenta centimetros e pilar de granito apparelhado com vinte e cinco centimetros por vinte e cinco centimetros por oitenta e cinco centimetros, encimado por um escudo de bronze, com as armas Brasileiras. O dito marco está ligado á triangulada geodesica em execução para o calculo de suas coordenadas geographicas que constarão da acta geral descriptiva, a que se refere o Artigo Oitavo das Instrucções de dezesete de Janeiro de mil novecentos e treze. E, para constar, se lavrou a presente acta que foi lida perante todos os presentes e por elles unanimemente approvada e assignada e por mim lavrada e subscripta.— Primeiro Tenente José Antonio Coelho Netto, Ajudante servindo de Secretario.— Está conforme, 2º Tenente GASTÃO PARANHOS DO RIO-BRANCO.

punta superior de la referida Isla. El marco inaugurado se compone de cimiento de manposteria ordinaria tomada con mortero de portland, cuyas dimensiones son de un metro por un metro por un metro; dado de manposteria ordinaria rejuntada con mortero de portland, con setenta centimetros por setenta centimetros por cincoenta centimetros y pilar de granito labrado con veinte cinco centimetros, por veinte cinco centimetros, por ochenta y cinco centimetros y en la parte superior un escudo de bronce con las armas Brasileras. Dicho marco está ligado á la triangulación geodesica en execución para el calculo de sus coordenadas que constarón en el acta geral descriptiva á que se refiere el Artículo Octavo de las Instrucciones del diez y siete de Enero de mil novecientos trece. Y, para que conste, se labró la presente acta que fué leída ante todos y por ellos unanimemente aprobada y suscrita y ante mi labrada y suscrita. —Alferez Antonio Mirćovich, actuando de Secretario. J. Chiappara. A. Gasparini. Pedro A. Munar. José Trabal. Arturo Juambeltz. Carlos Vila Seré. José Montefiore. Eduardo Zubia. Gabriel de Souza Pereira Botafogo. Alfredo Malan d'Angrogne. José Felisberto Dornelles. Alfredo Alberto de Alencastro. José Antonio Coelho Netto. Oswaldo Gomes da Costa. Themistocles Paes de Souza Brasil. Gastão Paranhos do Rio-Branco. Dr. Arthur d'Albuquerque Bezerra Cavalcanti. João Augusto Guimarães.— Confere, JOÃO AUGUSTO GUIMARÃES, Capitão.— Está conforme, ALFREDO MALAN D'ANGROGNE, Capitão.

II

ACTA DA 5ª CONFERENCIA REALIZADA A 10 DE AGOSTO DE 1913, NA ILHA DAS OVELHAS, PARA A DISCRIMINAÇÃO DA MESMA ILHA, QUE FICOU PERTENCENDO AO BRASIL, E INAUGURAÇÃO DO RESPECTIVO MARCO

Copia.—Acta da Quinta Conferencia. Aos dez dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e treze, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Senhor Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca e da Republica Oriental do Uruguay o Senhor José Battle y Ordoñez e Ministros das Relações Exteriores os Senhores Coronel Doutor Lauro Severiano Müller e Doutor Emilio Barbaroux, presentes na Ilha das Ovelhas, a segunda, aguas acima a partir da bocca do rio Jaguarão de onde dista, em seu ponto medio, de oito mil e setecentos metros; da margem direita, Uruguaya, de quatrocentos e setenta e cinco metros e da margem esquerda, Brasileira, de cento e vinte e cinco metros, sendo todas estas distancias approximadas; os seguintes membros da Commissão Mixta de Limites: General de Brigada Gabriel de Souza Pereira Botafogo, Primeiro Commissario: Capitão Alfredo Malan d'Angrone, Segundo Commissario; Capitão Tenente Tiburcio Gomes Carneiro (ausente), Primeiros Tenentes José Feli berto Dornelles, Alfredo Alberto de Alencastro, José Antonio Coelho Netto, Oswaldo Gomes da Costa e Themistocles Paes de Souza Brasil (ausente), Segundos Tenentes Renato Guillobel e Gastão Paranhos do Rio Branco, Ajudantes; Major Doutor Arthur de Albuquerque Bezerra Cavalcanti, Medico;

Copia. — Comisión de Límites entre el Brasil y el Uruguay. Acta de la 5ª Conferencia. — A los diez días del mes de Agosto de mil novecientos trece, siendo Presidente de la República Oriental del Uruguay el Señor José Battle y Ordoñez y de la República de los Estados Unidos del Brasil el Señor Mariscal Hermes Rodrigues da Fonseca y Ministro de Relaciones Exteriores los Señores Doctor Emilio Barbaroux y Coronel Doctor Lauro Severiano Müller presentes en la Isla de las Ovejas, la segunda aguas arriba, partiendo de la boca del río Jaguarón de donde dista, en su punto medio, ocho mil setecientos metros; de la marjen derecha, Uruguaya, cuatrocientos setenta y cinco metros y de la margen izquierda, Brasilera, ciento veinticinco metros, siendo todas estas distancias aproximadas, los siguientes miembros de la Comisión Mixta de Límites General de Brigada Gabriel de Souza Pereira Botafogo, Primeiro Comisario; Capitán Alfredo Malan d'Angrogne, Segundo Comisario; Capitan Teniente Tiburcio Gomes Carneiro (ausente): Tenientes Primeros José Felisberto Dornelles, Alfredo Alberto de Alencastro, José Antonio Coelho Netto, Oswaldo Gomes da Costa, Temistocles Paes de Souza Brasil (ausente); Segundos Tenientes Renato Guillobel y Gastão Paranhos do Rio Branco, Ayudantes; Major Doctor Ar-

Capitão João Augusto Guimarães, Commandante do destacamento; Segundo Tenente Alvaro Augusto Carneiro da Fontoura, Encarregado do Material (ausente), Coronel José Chiappara, Primeiro Commissario; Tenente Coronel Silvestre Mato, Segundo Commissario (ausente); Capitão Asimilado Alfredo Gasparini, Praticante de Medicina; Alferes Antonio Mircovich, Ajudante Secretario; Cidadão Manoel Barrutia, Auxiliar de Contabilidade (ausente); Capitão Jacinto Bermudez (ausente), Tenentes Primeiros Pedro A. Munar, Roberto Machado (ausente), José Trabal e Mateo Tula Dufort (ausente), Alferes de Navio Arturo Juambeltz, Alferes Carlos Vila Seré, José Motefiore, Enrique Frisch (ausente), e Eduardo Zubia, Ajudantes; depois de examinados e compulsados os resultatos communs dos trabalhos hydrographicos effectuados na parte do rio correspondente á dita Ilha das Ovelhas, resultando do exame a convicção e certeza de que o canal mais profundo passa entre a dita Ilha e a margem direita do rio Jaguarão: assentaram unanimemente no reconhecimento do direito da Republica dos Estados Unidos do Brasil á posse da dita Ilha, nos termos do Artigo Quarto do Tratado de trinta de Outubro de mil novecentos e nove e logo em seguida procederam á inauguração do marco construido na referida Ilha das Ovelhas pela Commissão Brasileira a trezentos metros da ponta inferior da referida Ilha. O marco inaugurado se compõe de alicerce de alvenaria de cimento com um metro por um metro, por um metro, dado de alvenaria de cimento, rejuntado, com sethur de Albuquerque Bezerra Cavalcanti, Médico; Capitán Juán Augusto Guimarães, Comandante del destacamiento; Segundo Teniente Alvaro Augusto Carneiro da Fontoura, Encargado del Material (ausente); Coronel José Chiappara, Primero Comisario; Teniente Coronel Silvestre Mato, Segundo Comisario (ausente), Capitan Asimilado Alfredo Gasparini, Praticante de Medicina, Alférez Antonio Mircovich, Ayudante Secretario; Ciudadano Manoel Barrutia, Auxiliar de Contabilidad (ausente), Capitan Jacinto Bermudez (ausente), Tenientes Primeros Pedro A. Munar, Roberto Machado (ausente), José Trabal y Mateo Tula Dufort, (ausente); Alférez de Navio Arturo Juambeltz, Alferez Carlos Vila Seré, José Montefiore, Enrique Frisch (ausente), y Eduardo Zubia, Ayudantes; después de examinados y verificados los resultados comunes de los trabajos hidrográficos efectuados en la parte del río correspondiente á dicha Isla de las Ovejas, resultando del examen la convicción y certidumbre de que el canal más profundo pasa entre dicha Isla y la margen derecha del río Jaguarón: resolvieron unanimemente reconocer el derecho de la República de los Estados Unidos del Brasil á la posesión de dicha Isla, en los términos del Artículo Cuarto del tratado de treinta de Octubre de mil novecientos nueve, enseguida procedieron á la inauguración del marco construido en la referida Isla de las Ovejas por la Comisión Brasilera a trescientos metros de la punta inferior de la citada Isla. El marco inaugurado se compone de cimiento de mampostería ordinaria tomada con mortero de port-

tenta centimetros por setenta centimetros por cincoenta centimetros, e pilar de granito apparelhado com vinte e e cinco centimetros por vinte e cinco centimetros por oitenta e cinco centimetros, tendo na parte superior da face voltada para a Republica Oriental do Uruguay, um escudo de bronze com as armas Brasileiras. O dito marco está ligado á triangulação geodesica em execução para o calculo de suas coordenadas geographicas que constarão da acta geral descriptiva da fronteira, a que se refere o Artigo Oitenta das Instrucções de dezesete de Janeiro de mil novecentos e treze. E para constar, se lavrou a presente acta que foi lida perante todos os presentes e por elles unanimemente approvada e assignada e por mim lavrada e subscripta. Primeiro Tenente José Antonio Coelho Netto, Ajudante servindo de Secretario. — Está conforme. — 2º Tenente GASTÃO PARANHOS RIO-BRANCO.

land con un metro, por un metro por un metro, dado de mamposteria ordinaria rejuntada con mortero de portland con setenta centimetros por setenta centimetros por cincuenta centimetros y pilar de granito lavrado con veinticinco centimetros por veinticinco centimetros por ochenta y cinco centimetros y en la parte superior en el plano frente al territorio de laRepública de los Estados Unidos del Brasil digo, de la República del Uruguay, un escudo bronce con las armas Brasileras, Dicho marco está ligado á la triangulación geodésica para el calculo de sus coordenadas que constarán en el acta general descriptiva de la frontera, á que se refiere el Artículo Octavo de las Instrucciones del diez y siete Enero. Y para que conste, se labró la presente acta que fué leída ante todos los presentes y por ellos unanimemente aprobada y firmada y ante mi labrada y suscrita. — Alferez Antonio Mircovich, Ayudante, actuando de Secretario. J. Chiappara A. Gasparini. Pedro A. Munar. José Trabal. Arturo Juambletz. Carlos Vila Seré. José Montefiore. Eduardo Zubia. Gabriel de S. P. Botafogo. Alfredo Malan d'Angrogne. José Felisberto Dornelles. Alfredo Alberto de Alencastro. José Antonio Coelho Netto. Oswaldo Gomes da Costa. Renato Guillobel. Gastão Paranhos do Rio-Branco. Dr. Arthur de Albuquerque Bizerra Cavalcanti, João Augusto Guimarães. Confere João AUGUSTO GUIMARÃES Capitão. Está conforme — ALFREDO MALAN d'ANGROGNE, Capitão.

III

ACTA DA 6ª CONFERENCIA, REALIZADA A 8 DE OUTUBRO DE 1913, NA MARGEM ESQUERDA DO RIO JAGUARÃO, NO PONTO EM QUE DESAGUA O ARROIO LAGOÕES.— REFERENTE Á CONSTRUCÇÃO E INAUGURAÇÃO DO RESPECTIVO MARCO, EM TERRITORIO BRASILEIRO, ASSIGNALANDO A PASSAGEM DA LINHA DE FRONTEIRA DO REGIMEN DO THALWEG PARA O DA MEIA DISTANCIA AGUAS ACIMA

COPIA. ACTA DA SEXTA CONFERENCIA. Aos oito dias do mez de Outubro de mil novecentos e treze, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Senhor Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca e da Republica Oriental do Uruguay o Senhor José Battle Y Ordoñez e Ministros das Relações Exteriores os Senhores Coronel Doutor Lauro Severiano Müller e Doutor Emilio Barbaroux; presentes na margem esquerda do rio Jaguarão no ponto em que desagua o arroio Lagoões, os seguintes membros da Commissão Mixta de Limites: General de Brigada Gabriel de Souza Pereira Botafogo, Primeiro Commissario; Capitão Alfredo Malan d'Angrogne, Segundo Commissario; Capitão Tenente Tiburcio Gomes Carneiro (Ausente); Primeiros Tenentes José Felisberto Dornelles, Alfredo Alberto de Alencastro, José Antonio Coelho Netto, Oswaldo Gomes da Costa e Themistocles Paes de Souza Brasil (Ausentes); Segundos Tenentes Renato Guillobel e Gastão Paranhos do Rio-Branco, Ajudantes; Major Doutor Arthur de Albuquerque Bezerra Cavalcanti, Medico; Capitão João Augusto Guimarães, Commandante do destacamento; Segundo Tenente Alvaor Augusto Carneiro da Fontoura, Encar-

COPIA. COMISIÓN DE LÍMITES ENTRE EL BRASIL Y EL URUGUAY. ACTA DE LA 6ª CONFERENCIA. A los ocho dias del mes de Octubre del año mil novecientos trece, siendo Presidente de la República Oriental del Uruguay el Señor José Battle y Ordoñez y de la República de los Estado Unidos del Brasil el Señor Mariscal Hermes Rodrigues da Fonseca y Ministros de Relaciones Exteriores los Señores Doctor Emilio Barbaroux y Coronel Doctor Lauro Severiano Müller; presentes en la marjen izquierda del rio Jaguarón en el punto en que desemboca el arroyo Lagoões, los siguientes miembros de la Comisión Mixta de Límites: Coronel José Chiappara, Primero Comisario; Teniente Coronel Silvestre Mato, Segundo Comisario (ausente); Capitán Asimilado Alfredo Gasparini, Praticante de Medicina; Alferes Antonio Mircovich, Ayudante Secretario; Ciudadano Manuel Barrutia, Auxiliar de Contabilidad (ausente); Teniente-Primero José E. Trabal, Capitan Jacinto Bermúdez (ausente). Tenientes Primeros Pedro A. Munar, Roberto Machado (ausente), Mateo Tula Dufort (ausente), Alferez de Navio Arturo Juambeltz, Alfereces Carlos Vila Seré, Jose Montefiore, Enrique Frisch, (ausente) y Eduardo

regado do Material (Ausente); Coronel José Chiappara, Primeiro Commissario; Tenente Coronel Silvestre Mato, Segundo Commissario (Ausente); Capitão Asimilado Alfredo Gasparini, Praticante de Medicina; Cidadão Manoel Barrutia, Auxiliar de Contabilidade (Ausente); Primeiro Tenente José Trabal; Capitão Jacinto Bermudez (Ausente), Primeiros Tenentes Pedro A. Munar, Roberto Machado (Ausente), Mateo Tula Dufort Ausente), Alferes de Navio Arturo Juambeltz, Alferes Carlos Vila Seré, José Montefiore, Enrique Frisch (Ausente) e Eduardo Zubia, Ajudantes; concordaram unamimemente na locação do marco construido pela Commissão Brasileira, na citada margem esquerda do rio Jaguarão e a cerca de quarenta metros da bocca do dito Lagoões, para se dar cumprimento ao determinado na ultima parte do Artigo Quarto das Instrucções de dezesete de Janeiro de mil novecentos e treze, procedendo em seguida á inauguracão do referido marco, construido pela Commissão Brasileira, constituido de alicerce de alvenaria de pedra com argamassa de cimento com dois metros por dois metros por um metro; dado de alvenaria rustica de pedra rejuntada a cimento com um metro e trinta centimetros por um metro e trinta centimetros por noventa centimetros; segundo dado com oitenta centimetros por oitenta centimetros por sessenta centimetros e pilar de granito apparelhado com trinta centimetros por trinta centimetros por um metro e sete centimetros, encimado por um escudo de bronze com as armas Brasileiras e assente em socco e moldura tambem de granito appa-

Zubia, Ayudantes; General de Brigada Gabriel de Souza Pereira Botafogo, Primero Comisario; Capitán Alfredo Malan d'Angrogne, Segundo Comisario Capitan-Teniente Tiburcio Gomes Carneiro (ausente); Primeros Tenientes José Felisberto Dornelles, Alfredo Alberto de Alencastro, José Antonio Coelho Netto, Oswaldo Gomes da Costa y Themistocles Paes de Souza Brasil (ausente); Segundo Teniente Renato Guillobel y Gastão Paranhos do Rio-Branco, Ayudantes; Mayor Doctor Arthur de Albuquerque Bezerra Cavalcanti, Medico; Capitán João Augusto Guimarães, Comandante del Destacamento; Segundo Teniente Alvaro Angusto Carneiro da Fontoura, Encargado del Material (ausente); acordáron unanimemente la ubicación del marco construído por la Comisión Brasilera en la citada marjen izquierda del rio Jaguaron a cuarenta metros más ó menos de la boca de dicho Lagoões, para dar cumplimiento á lo determinado en la última parte del Artículo Cuarto de las Instrucciones del diez y siete de Enero de mil novecientos trece, procediendo enseguida á la inauguración del referido marco construído por la Comisión Brasileira y compuesto de cimiento de mamposteria ordinaria tomada con mortero de portland con dos metros por dos metros por un metro; dado de mamposteria ordinaria rejuntada com mortero de portland con un metro y treinta centimetros por un metro e treinta centimetros por noventa centimetros; segundo dado con ochenta centimetros por ochenta centimetros por sesenta centimetros y pilar de granito labrado con treinta centi-

relhado com cincoenta centimetros por cincoenta centimetros por vinte e dois centimetros. No segundo dado está cravada uma placa de bronze com os seguintes dizeres: «Este marco collocado em territorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil assignala a passagem da linha de fronteira do regimen do talvegue para o da meia distancia aguas acima.» O dito marco está ligado á triangulação geodesica em execução, para o calculo de suas coordenadas geographicas que constarão da acta geral descriptiva a que se refere o Artigo Oitavo das Instrucções de dezesete de Janeiro de mil novecentos e treze. E, para constar, se lavrou a presente acta que foi lida perante todos os presentes e por elles unanimemente approvada e assignada e por mim lavrada e subscripta Primeiro Tenente José Antonio Coelho Netto, Ajudante, servindo de Secretario. Está conforme — 2º Tenente Gastão Paranhos do Rio-Branco.

metros por trinta centimetros por un metro y siete centimetros, en la parte superior un escudo de bronce con las armas Brosileras, descansando en un zócalo y moldura también de granito labrado con cincuenta centimetros por cincuenta centimetros por veintidos centimetros. En el segundo dado está colocada una placa de bronce con la siguiente inscripción: Este marco colocado en territorio de la República de los Estados Unidos del Brasil indica el pasaje de la línea de frontera del régimen del thalweg al de medias distancias, aguas arriba. Dicho marco está ligada á la triangulación geodesica en ejecución, para el cálculo de sus coordenadas geográficas que constarán en el Acta general descriptiva á que se refere el Artículo Octavo de las Instrucciones del diez y siete Enero de mil novecientos trece. Y, para que conste, se labró la presente acta que fué leída ante todos los presentes y por ellos unanimemente aprobada y firmada y ante mi labrada y suscripta.— Alferez Antonio Mircovich, actuando de Secretario. J. Chiappara. A. Gasparini. José E. Trabal. Pedro A. Munar. Arturo Juambeltz. Carlos Vila Seré. José Montefiore. Eduardo Zubia. Gabriel dé Souza Pereira Botafogo. Alfredo Malan d'Angrogne. José Felisberto Dornelles. Alfredo Alberto de Alencastro. José Antonio Coelho Netto. Oswaldo Gomes da Costa. Renato Guillobel. Gastão Paranhos do Rio-Branco. Dr. Arthur de Albuquerque Bizerra Cavalcanti. João Augusto Guimarães.— Confere. João Augusto Guimarães, Capitão.— Está conforme. Alfredo Malan D'Angrogne, Capitão.

IV

ACTA DA 7ª CONFERENCIA, REALIZADA A 31 DE DEZEMBRO DE 1913, REFERENTE Á DISCRIMINAÇÃO DAS ILHAS DA AREIA, DO BRAULIO E DE SANTA RITA OU NEVES, QUE FICARAM PERTENCENDO AO BRASIL, E INAUGURAÇÃO DOS TRES MARCOS RESPECTIVOS

COPIA. ACTA DA SETIMA CONFERENCIA. Aos trinta e um dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e treze, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Senhor Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca e da Republica Oriental do Uruguay o Senhor José Battle Y Ordoñez e Ministros das Relações Exteriores os Senhores Coronel Doutor Lauro Severiano Müller e Doutor Emilio Barbaroux; presentes nas Ilhas da Areia, em seguida na do Braulio e em seguida na de Santa Rita ou Neves, situada a primeira, em seu ponto medio, a cerca de seiscentos e cincoenta metros, aguas acima, em linha recta dos ilhotes do Negro Morto, ficando o mesmo ponto medio a cerca de cento e vinte metros da margem esquerda, Brasileira, e a cerca de duzentos e setenta metros da margem direita, Uruguaya, do Rio Jaguarão; a segunda em seu ponto médio a cerca de mil e duzentos metros em linha recta, aguas acima, do ponto medio da primeira, ficando o ponto medio da dita segunda Ilha a cerca de cento e vinte metros da margem esquerda, Brasileira, e a cerca de quatrocentos e cincoenta metros da margem direita, Uruguaya, do mesmo rio Jaguarão; a terceira proximo ao arroio Quartel Mestre e ás

Copia. Comisión de Límites entre el Brasil y el Uruguay. Acta de la sietima Conferencia. A los treinta y un dias del mes de Diciembre del año mil novecientos trece, siendo Presidente de la República Oriental del Uruguay el Señor José Battle y Ordoñez y de la República de los Estados Unidos del Brasil el Señor Mariscal Hermes Rodrigues da Fonseca y Ministros de Relaciones Exteriores los Señores Doctor Emilio Barbaroux y Coronel Doctor Lauro Severiano Müller, presentes en las Islas de la Arena, en seguida en la de Braulio y en seguida en la de Santa Ríta ó Neves, situada la primera en su punto medio, cerca de seiscientos y cincuenta metros, aguas arriba, en línea recta de los islotes de Negro Morto, quedando el mismo punto medio cerca ciento veinte metros de la marjen izquierda, Brasilera, y cerca de doscientos setenta metros de la marjen derecha, Uruguaya, del río Jaguarón; la segunda, en su punto medio, cerca de mil doscientos metros, en línea recta, aguas arriba, del punto medio de la primera, quedando el punto medio de dicha segunda isla cerca de ciento veinte metros de la marjen izquierda, Brasilera, y cerca de quatrocientos cincuenta metros de la marjen derecha, Uruguaya, del mismo rio Jaguarón; la tercera próxima

charqueadas Rache Leite e Companhia e Zeferino Lopes de Moura, distando o seu ponto medio de cerca de trezentos metros da margem esquerda, Brasileira, e de cerca de quatrocentos metros da margem direita, Uruguaya, sendo as referidas Ilhas respectivamente, a terceira, quarta e sexta, aguas acima sem contar os Ilhotes, que por pouco importantes não foram discriminados e a Ilha do Diniz que pela posição do talvegue ficou do lado Uruguayo do rio; os seguintes membros da Commissão Mixta de Limites: General de Brigada Gabriel de Souza Pereira Botafogo, Primeiro Commissario; Capitão Alfredo Malan d'Angrogne, Segundo Commissario; Capitão Tenente Tiburcio Gomes Carneiro (Ausente); Primeiros Tenentes José Felisberto Dornelles, Alfredo Alberto de Alencastro, José Antonio Coelho Netto, Oswaldo Gomes da Costa (Ausente), Themistocles Paes de Souza Brasil (Ausente); Segundos Tenentes Renato Guillobel e Gastão Paranhos do Rio-Branco, Ajudantes; Major Doutor Arthur de Albuquerque Bezerra Cavalcanti, Medico; Capitão João Augusto Guimarães, Commandante do destacamento; Coronel José Chiappara, Primeiro Commissario; Capitan Julio A. Roletti, Segundo Commissario; Capitan Asimilado Alfredo Gasparini, Praticante de Medicina; Alferez Antonio Mircovich, Ayudante Secretario; Ciudadano Roberto Nin, Auxiliar de Contabilidad; Teniente Primero José E. Trabal, Capitan Jacinto Bermudez (Ausente); Tenientes Primeros Pedro A. Munar, Roberto Machado (Ausente), Mateo Tula Dufort (Ausente), Alferez de

al arroyo Quartel Mestre y á las Charqueadas Rache Leite y Compañía y Ceferino Lopes de Moura, distando su punto medio cerca de trescientos metros de la marjen izquierda, Brasilera, y cerca de quatrocientos metros de la marjen derecha, Uruguaya; siendo las referidas Islas, respectivamente la tercera, cuarta y sexta, aguas arriba, sin contar los islotes, que, por su poca importancia no fueron determinados, y la isla de Dinis que, por la posición del thalweg, quedó del lado Uruguayo del río; los siguientes miembros de la Comisión Mixta de Límites: Coronel José Chiappara, Primero Comisario; Capitán Julio A. Roletti, Segundo Comisario; Capitán Asimilado Alfredo Gasparini, Practicante de Medicina; Alferez Antonio Mircovich, Ayudante Secretario; Ciudadano Roberto Nin, Auxiliar de Contabilidad; Teniente Primero José E. Trabal, Capitán Jacinto Bermudez (Ausente), Tenientes Primeros Pedro A. Munar, Roberto Machado (Ausente), Alferez de Navio Arturo Juambeltz, Teniente Primero Mateo Tula Dufort (ausente), Alferez Carlos Vila Seré, José Montefiore, Enrique Frisch (ausente), y Eduardo Zubia, Ayudantes; General de Brigada Gabriel de Souza Pereira Botafogo, Primero Comisario; Capitán Alfredo Malan d'Angrogne, Segundo Comisario; Primeros Tenientes José Felisberto Dornelles, Alfredo Alberto de Alencastro, José Antonio Coelho Netto, Oswaldo Gomes da Costa (ausente), Themistocles Paes de Souza Brasil (ausente), Segundos Tenientes Renato Guillobel (ausente), e Gastão Paranhos do Rio-Branco, Capitão Te-

Navio Arturo Juambeltz, Alferez Carlos Vila Seré, José Montefiore, Enrique Frisch (Ausente) e Eduardo Zubia, Ayudantes; depois de examinados e compulsados os resultados communs dos trabalhos hydrographicos effectuados nas zonas do rio correspondentes ás ditas Ilhas da Areia, do Braulio e de Santa Rita ou Neves, resultando do exame a convicção e certeza de que o referido canal mais profundo passa entre as ditas tres Ilhas referidas e a margem direita, Uruguaya, do Rio Jaguarão; assentaram unanimemente no reconhecimento do direito da Republica dos Estados Unidos do Brasil á posse das ditas tres Ilhas, nos termos do artigo Quarto do Tratado de trinta de Outubro de mil novecentos e nove; e logo em seguida procederam á inauguração de cada um dos tres marcos construidos em cada uma das Ilhas referidas pela Commissão Brasileira, situados o marco da Ilha da Areia e a cerca de cento e trinta metros da ponta a jusante da dita Ilha, o da Ilha do Braulio a cerca de cento e dez metros da ponta a jusante da referida Ilha e o da Ilha de Santa Rita ou do Neves a cerca de cento e sessenta metros da ponta a jusante da dita Ilha. Os marcos inaugurados se compõem, cada um, de alicerce de alvenaria de cimento com um metro por um metro por um metro; dado de alvenaria de cimento rejuntado, com setenta centimetros por setenta centimetros por cincoenta centimetros e pilar de granito apparelhado com vinte e cinco centimetros por vinte e cinco centimetros por oitenta e cinco centimetros, tendo na parte superior da face voltada para a Republica Oriental do Uruguay, um escudo de bronze com

niente Tiburcio Gomes Carneiro (ausente), Ayudantes; Major Doctor Arthur d'Albuquerque Bizerra Cavalcanti, Medico; Capitán João Augusto Guimarães, Comandante del Destacamento; después de examinado y verificados los resultados comunes de los trabajos hidrográficos efectuados en las zonas del rio correspondientes á dichas Islas de la Arena, de Braulio y de Santa Rita ó Neves, resultando del examen la convicción y certidumbre de que el referido canal más profundo pasa entre dichas Islas y la marjen derecha, Uruguaya, del rio Jaguarón, resolvieron unanimemente reconocer el derecho de la República de los Estados Unidos del Brasil á la posesión de dichas tres Islas, en los terminos del Artículo Cuarto del Tratado de treinta de Octubre de mil novecientos y nueve y luego enseguida procedieron á la inauguración de cada uno de los tres marcos construídos en cada una de las Islas referidas por la Comisión Brasilera, situados el marco de la Isla de la Arena cerca de ciento treinta metros de la punta (para el lado del refluzo de la marea) de dicha Isla, el de la Isla de Braulio cerca de ciento diez metros de la punta de la referida Isla y el de la Isla de Santa Rita ó Neves cerca de ciento setenta, digo, sesenta metros de la punta de dicha Isla. Los marcos inaugurados se componen cada uno, de cimiento de manposteria ordinaria con mortero de portland, con un metro por un metro por un metro; dado de manposteria ordinaria con mortero de portland, rejuntado, con setenta centimetros por setenta centimetros por cincuenta centimetros y pilar de granito labrado con veinticinco centimetros por

as armas Brasileiras. Os ditos marcos estão ligados á triangulação geodesica em execução para o calculo de suas coordenadas geographicas que constarão da acta geral descriptiva da fronteira, a que se refere o Artigo Oitavo das Instrucções de dezesete de Janeiro de mil novecentos e treze. E para constar se lavrou a presente acta que foi lida perante todos os presentes e por elles unanimemente approvada e assignada e por mim lavrada e subscripta. — Primeiro Tenente José Antonio Coelho Netto, — Ajudante servindo de Secretario. Está conforme, João Augusto Guimarães, Capitão.

veinticinco centimetros por ochenta y cinco centimetros, en la parte superior en el plano que dá frente al territorio de la República Oriental del Uruguay un escudo de bronce con las armas Brasileras. Dichos marcos están vinculados á la triangulación geodesica en ejecución para el cálculo de sus coordenadas geográficas que constarón en el acta general descriptiva de la frontera, á que se refiere el Artículo Octavo de las Instrucciones de diez y siete de Enero de mil novecientos trece. Y para que conste se labró la presente acta que fué leida ante todos los presentes y por ellos unanimemente aprobada y firmada y ante mi labrada y suscrita. Alferes Antonio Mircovich, Ayudante, actuando de Secretario, J. Chiappara, Julio A. Roletti, A. Gasparini, Roherto Nin, José E. Trabal, Pedro A. Munar, Arturo Juambeltz, Carlos Vila Seré, José Montefiore, Eduardo Zubia, Gabriel de Souza Pereira Botafogo, Alfredo Malan d'Angrogne, José Felisberto Dornelles, Alfredo Alberto de Alencastro, José Antonio Coelho Netto, Gastão Paranhos do Rio-Branco, Arthur d'Albuquerque Bezerra Cavalcanti, João Augusto Guimarães.— Confere. João Augusto Guimarães, Capitão. Está conforme. Alfredo Malan d'Angrogne, Capitão.

V

ACTA DA 8ª CONFERENCIA, REALIZADA A 2 DE JANEIRO DE 1914, REFERENTE Á DISCRIMINAÇÃO DAS ILHAS DO DINIZ, DOS JACINTHOS E DO SOCORRO, QUE FICARAM PERTENCENDO AO URUGUAY, DEVENDO A RESPECTIVA COMMISSÃO ASSENTAR EM CADA UMA DELLAS UM PEQUENO MARCO, OPPORTUNAMENTE

COPIA DA TRADUCÇÃO DA ACTA DA OITAVA CONFERENCIA. — Aos dois dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e quatorze, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Senhor Marechal Hermes Rodrignes da Fonseca e da Republica Oriental do Uruguay o Senhor José Battle y Ordoñez e Ministro das Relações Exteriores os Senhores Coronel Doutor Lauro Severiano Müller e Doutor Emilio Barbaroux; presentes successivamente nas Ilhas do Diniz, dos Jacinthos e do Soccorro, quinta, setima e nona respectivamente, a partir, aguas acima, da embocadura do rio Jaguarão, os seguintes membros da Commissão Mixta de Limites: General de Brigada Gabriel de Souza Pereira Botafogo, Primeiro Commissario; Capitão Alfredo Malan d'Angrogne, Segundo Commissario; Capitão Tenente Tiburcio Gomes Carneiro (Ausente), Primeiros Tenentes José Felisberto Dornelles, Alfredo Alberto de Alencastro, José Antonio Coelho Netto, Oswaldo Gomes da Costa (Ausente) e Themistoles Paes de Souza Brasil (Ausente), Segundos Tenentes Renato Guillobel (Ausente) e Gastão Paranhos do Rio-Branco, Ajudantes; Major Doutor Arthur de Albuquerque Bezerra Cavalcanti, Medico; Capitão João Augusto Guimarães,

Copia. — Comisión de Límites entre el Brasil y el Uruguay. — Acta de la ochava Conferencia. A los dos dias del mes de Enero de mil novecientos catorce, siendo Presidentes de la República Oriental del Uruguay el Señor José Battle y Ordoñez y de la Republica de los Estados Unidos del Brasil el Señor Mariscal Hermes Rodrigues da Fonseca y Ministros de Relaciones Exteriores los Señores Doctor Emilio Barbaroux y Coronel Doctor Lauro Severiano Müller, presentes sucesivamente en las islas de Diniz, de Jacintos y de Socorro, quinta, septima y novena respectivamente, á partir aguas arriba de la desembocadura del río Jaguarón; los siguientes miembros de la Comisión Mixta de Límites: General de Brigada Gabriel de Souza Pereira Botafogo, Primero Comisario; Capitan Alfredo Malan d'Angrogne, Segundo Comisario; Capitão Tenente Tiburcio Gomes Carneiro (ausente); Primeros Tenientes José Felisberto Dornelles, Alfredo Alberto de Alencastro, José Antonio Coelho Netto, Oswaldo Gomes da Costa (ausente), Themistocles Paes de Souza Brazil (ausente), Segundos Tenentes Renato Guillobel (ausente) e Gastão Paranhos do Rio-Branco, Ayudantes; Major Doctor Arthur de Albuquerque Bizerra Cavalcanti, Medico; Capitán

Commandante do Destacamento; Coronel José Chiappara, Primeiro Commissario; Capitão Julio A Roletti, Segundo Commissario; Capitão Asimilado Alfredo Gasparini, Praticante de Medicina; Alferes Antonio Mircovich, Ajudante Secretario; cidadão Roberto Nin, Auxiliar de Contabilidade; Tenentes Primeiros José E. Trabal, Pedro A. Munar, Roberto Machado (Ausente), Alferes de Navio Arturo Juambeltz, Tenente Primeiro Mateo Tula Dufort (Ausente), Alferes Carlos Vila Seré, José Montefiore, Enrique Frisch (Ausente), e Eduardo Zubia, Ajudantes; depois de examinados e compulsados os resultados communs dos trabalhos hydrographicos effectuados nas zonas do rio correspondentes ás referidas ilhas do Diniz, dos Jacinthos e do Soccorro, resultando do exame a convicção e certeza de que o canal mais profundo passa entre as ditas ilhas e a margem esquerda do rio Jaguarão; assentaram unanimemente no reconhecimento do direito da Republica Oriental do Uruguay á posse das ditas ilhas do Diniz, dos Jacinthos e do Soccorro, nos termos do Artigo Quarto do Tratado de 30 de Outubro de mil novecentos e nove. Assentaram ainda mais, que a Commissão Uruguaya construirá opportunamente em cada uma das referidas ilhas um pequeno marco, cuja fórma, dimensões e material constarão da acta geral descriptiva da fronteira. Os ditos marcos serão ligados á triangulada geodesica em execução para o calculo de suas coordenadas geographicas que constarão tambem da acta geral descriptiva da fronteira a que se refere o Artigo Oitavo das Instrucções de dezembro

João Augusto Guimarães, Commandante de Destacamento; Coronel José Chiappara, Primero Comisario; Capitán Julio A. Roletti, Segundo Comisario; Capitán Asimilado Alfredo Gasparini, Praticante de Medicina; Alferez Antonio Mircovich, Ayudante Secretario; Ciudadano Roberto Nin, Auxiliar de Contabilidad; Tenientes Primeros José E. Trabal, Pedro A. Munar, Roberto Machado (ausente) Alferez de Navio Arturo Juambeltz, Teniente Primero Mateo Tula Dufort (ausente), Alfereces Carlos Vila Seré, José Montefiore, Enrique Frisch (ausente), e Eduardo Zubia, Ayudantes; depois de examinados e compulsados os resultados, digo, después de examinados y verificados los resultados comunes de los trabajos hidrográficos efectuados en las zonas del rio correspondientes á dichas islas de Diniz, de Jacinto y de Socorro, desprendiéndose del exámen la convicción y certidumbre de que el canal más profundo pasa entre dichas islas y la marjen izquierda del rio Jaguarón; resolvierón unanimemente reconocer el derecho de la Republica Oriental del Uruguay á la posesion de dichas islas de Diniz, de Jacintos y de Socorro, en los términos del Artículo Cuarto del Tratado de treinta de Octubre de mil novecientos nueve. Se conviene, además, que la Comision Uruguaya construirá oportunamente en cada una de las nombradas islas, un pequeño marco, cuyas formas, dimensiones y material se harán constar en el acta general descriptiva de la frontera. Dichos marcos serán vinculados á la triangulación geodesica en ejecución para el calculo de las coordenadas geográficas que

sete de Janeiro de mil novecentos e treze. E, para constar, se lavrou a presente acta que foi lida perante todos os presentes e por elles unanimemente approvada e assignada e por mim lavrada e subscripta. Primeiro Tenente José Antonio Coelho Netto, Ajudante servindo de Secretario. Está conforme. 2º Tenente GASTÃO PARANHOS do RIO-BRANCO

constarán tambien en el acta general descriptiva de la fontera, á que se refiere el Artículo Octavo de las Instrucciones del diez y siete de Enero de mil novecientos trece. Y para que conste se labró la presente acta que fué leída ante todos los presentes y por ellos unanimemente aprobada y firmada y ante mi labrada y suscrita. Alferez Antonio Mircovich, Ayudante actuando de Secretario. J. Chiappara, Julio A. Roletti, A. Gasparini, Roberto Nin, José E. Trabal, Pedro A. Munar, Arturo Juambeltz, Carlos Vila Seré, José Montefiore, Eduardo Zubia, Gabriel de Souza Pereira Botafogo, Alfredo Malan d'Angrogne, José Felisberto Dornelles, Alfredo Alberto de Alencastro, José Antonio Coelho Netto, Gastão Paranhos do Rio Branco, Arthur de Albuquerque Bizerra Cavalcanti, João Augusto Guimarães. Confere. JOÃO AUGUSTO GUIMARÃES. Capitão. Está conforme. ALFREDO MALAN D'ANGROGNE, Capitão.

N. 127

Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com o Uruguay, remettendo informações referentes aos trabalhos da mesma Commissão e aos da Commissão Mixta Brasileiro-Uruguaya de demarcação da fronteira, realizados nos annos de 1913 e 1914, e ao programma pelo qual foram elles executados

Commissão demarcadora de limites entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay na Lagoa Mirim e Rio Jaguarão — N. 33. — Jaguarão, 23 de Março de 1914.

Senhor Sub-Secretario,

Cumprindo o determinado em telegramma de 19 do corrente, tenho a honra de remetter a Vossa Excellencia, no documento que vae incluso, as informações referentes aos trabalhos desta Commissão nos annos de 1913 e 1914 e ao programma pelo qual foram elles executados.

Apresento a Vossa Excellencia os protestos da minha maior consideração e estima.

GABRIEL DE S. P. BOTAFOGO.

A Sua Excellencia o Senhor Commendador Frederico A. de Carvalho, Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores.

ANNEXO

INFORMAÇÕES A QUE SE REFERE O OFFICIO N. 33

Recebidas as instrucções de serviço em fins de Fevereiro de 1913, a Commissão inaugurou os trabalhos de campo a 21 de Abril, procedendo nesse mesmo dia á ceremonia da inauguração do novo marco da barra do rio Jaguarão.

Ficaram constituidas tres turmas de operações. Uma procedendo á triangulação geodesica do baixo Jaguarão e lagôa Mirim até a bocca do arroio São Miguel, servindo-se dos signaes geodesicos da Carta Geral da Republica e dos do Serviço Geographico Uruguayo; outra de topographia e hydographia

que começou os seus trabalhos pela bocca do Jaguarão e uma terceira encarregada da locação e construcção dos marcos divisorios.

A 4 de Junho, ainda de 1913, foram interrompidos os serviços em consequencia das enchentes. Nessa época estavam concluidos os seguintes trabalhos:

Pela turma de geodesia, reconhecimento de toda a zona e occupação dos signaes do baixo Jaguarão bem como a topographia correspondente;

Pela de topographia e hydrographia, levantamento do Jaguarão até acima da Ilha das Ovelhas (12 kms.) e a hydrographia e discriminação das Ilhas da Barra e das Ovelhas;

E, pela turma de locação e construcção de marcos, estavam locados e construidos os marcos das Ilhas da Barra e o das Ovelhas, em seguida inaugurados. Essas duas ilhas ficaram do lado do Brasil. Essa mesma turma de marcos construiu e inaugurou a 8 de Outubro o marco da bocca do arroio Lagoões que indica o ponto de passagem da linha de limites (no rio Jaguarão) do regimen do talvegue para o da meia distancia, aguas acima.

A 1º de Novembro, mal dissipadas as difficuldades do inverno, continuaram os serviços com o mesmo programma e maior celeridade, creando-se mais uma turma de topographia com a incumbencia de levantar a região fluvial comprehendida entre as cabeceiras do arroio da Mina e a cachoeira do rio Jaguarão, onde se devia encontrar com a turma de topographia e discriminação, organizada no inicio das operações.

A 31 de Dezembro a turma de geodesia operava na lagôa Mirim.

A de topographia e discriminação subira o Jaguarão até a ilha de Santa Rita, tendo discriminado essa ilha e as do Braulio e Areia.

Tanto a turma de geodesia como a de discriminação eram compostas de representantes dos dois paizes. Sub-turmas mixtas, nos termos das Instrucções.

A turma de levantamento do arroio da Mina-Cachoeira estava com cerca de 50 kms. levantados.

A turma de locação e construcção de marcos, havia construido e inaugurado os marcos das referidas ilhas da Areia, do Braulio e de Santa Rita que ficaram pertencendo ao Brasil, e construido o marco do Aceguá, no extremo N. da fronteira modificada.

Em 1914:

A 2 de Janeiro, a turma de topographia e discriminação das ilhas avançava, aguas acima, tendo feito a discriminação das ilhas do Diniz, dos Jacinthos e do Soccorro, cujos marcos foram construidos pela Commissão Uruguaya, a quem essas ilhas ficaram pertencendo.

A 25 de Janeiro se encontravam na cachoeira, como havia sido determinado, as duas turmas de topographia com os serviços terminados.

A 27 de Fevereiro estavam discriminadas as ilhas do Braz e a do Moinho e inaugurados os marcos dessas ilhas que ficaram do lado do Brasil.

Foram por essa epoca dispensados cinco dos membros da Commissão, agora composta de um Commissario Chefe, tres Ajudantes e um Commandante de Destacamento.

Até esta data estão concluidos todos os trabalhos topographicos, os de construcção de novos marcos e reparação dos velhos, faltando apenas occupar-se um vertice da triangulada geodesica e proceder á reparação do marco velho da bocca do São Miguel, que está em ruinas, e falta tambem inaugurar o marco do Aceguá.

Pode-se resumir, dizendo:

De Abril a Junho e de Novembro a Dezembro de 1913 a Commissão occupou quatro vertices da triangulada geodesica, tendo anteriormente procedido ao reconhecimento de toda a zona.

Construiu e inaugurou o marco da bocca do rio Jaguarão;

Fez a topographia de cerca de 30 kms. do Jaguarão, discriminando cinco ilhas;

Construiu e inaugurou os marcos dessas cinco ilhas;

Construiu e inaugurou o marco do arroio Lagoões e,

Finalmente, construiu o marco do Aceguá.

Em 1914:

Occupou dez signaes da rede geodesica, levantou cerca de 120 kms. da lagôa Mirim;

Concluiu a topographia de todo o rio Jaguarão, cerca de 110 kms.;

Discriminou as cinco ilhas restantes e,

Finalmente, fez o levantamento hydrographico do canal da lagôa Mirim, na parte contida entre as ilhas de Taquary e a bocca do Jaguarão, por onde tem de correr a linha de limites.

Com mais alguns dias de trabalho ficam terminadas todas as operações de campo.

Jaguarão, 23 de Março de 1914.

N. 128

Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com o Perú, remettendo as Actas das duas primeiras Conferencias da Commissão Mixta Brasileiro-Peruana Demarcadora de Limites, realizadas em Manáos, nos dias 3 e 5 de Julho de 1913

Commissão de Limites do Brasil com o Perú.— Manáos, 10 de Julho de 1913 — N. 31.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de entregar a Vossa Excellencia as duplicatas das actas das duas conferencias realisadas nesta cidade, a 3 e 5 do corrente mez, a primeira para a constituição da Commissão Mixta Brasileiro — Peruana Demarcadora de Limites e a segunda para o fim especial de resolver sobre os trabalhos da mesma Commissão.

A chegada da Commissão Peruana, a esta cidade, no dia 2 do corrente, foi por mim communicada a Vossa Excellencia em telegramma do mesmo dia.

Não sendo possivel alcançar em menos de sessenta dias a zona em que a Commissão tem de operar, á vista do adeantado da epocha, que corresponde a grande escassez das aguas, só sendo possivel a navegação em batelões e canôas a partir da bocca do rio Acre, affluente do Purús; não estando a Commissão Peruana prompta a partir antes do dia 25 do corrente mez; e terminando no fim de Setembro a epocha da secca — unica em que se podem effectuar os trabalhos de campo; ficou resolvida a partida em fim de Fevereiro ou principio de Março para os rios Santa Rosa e Chambuyaco, aproveitando-se as ultimas aguas para a conducção de viveres e material, bem como do pessoal que ficará prompto, na referida zona, a iniciar os trabalhos, logo que as condições locaes o permittam, podendo assim trabalhar durante toda a estação da secca.

A Commissão Peruana dispõe de meios de transporte, ao passo que a Brasileira, por difficuldades de ordem interna, não possue ainda o credito que solicitei antes da partida; mas mesmo na hypothese de possuil-o, a tentativa daquella viagem na presente epocha seria uma falta indesculpavel por ser a Commissão

Mixta obrigada a regressar de muito perto, depois de haver feito grande despeza sem o minimo proveito.

Resolvi, porém, propor que empreguemos o tempo na realisação de um trabalho de grande vantagem para o anno proximo — a determinação de longitude de Senna Madureira—, embora a viagem até esse ponto já se faça com difficuldade; determinando-se tambem em seguida a mesma coordenada de Manáos em relação a Belém, ambas pelo emprego da telegraphia sem fio, com auxilio das estações que acabam de iniciar o serviço.

Para as viagens a Senna Madureira e a Belém, lançarei mão dos recursos de que disponho.

A realisação das duas conferencias acima referidas foram tambem por mim participadas a Vossa Excellencia por telegrammas de 3 e 10 do corrente mez, pedindo no ultimo a Vossa Excellencia que se dignasse approvar o accôrdo feito entre os Chefes das Commissões parciaes, conforme o Protocollo de 19 de Abril do anno fluente, afim de que eu possa tomar as necessarias resoluções com referencia ao plano de trabalho estabelecido.

Aproveito a opportunidade para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha respeitosa consideração.

ANTONIO ALVES FERREIRA DA SILVA,
Capitão de Fragata, Chefe da Commissão.

A Sua Excellencia o Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores.

ANNEXO I

ACTA DA 1ª CONFERENCIA, EM MANÁOS, A 3 DE JULHO DE 1913

COMMISSÃO DE LIMITES ENTRE O BRASIL E O PERU'

Acta da 1ª conferencia

Aos tres dias do mez de Julho de mil novecentos e treze, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil Sua Excellencia o Senhor Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca e Presidente da Republica do Perú Sua Excellencia o Senhor D. Gui-

COMISIÓN DE LIMITES ENTRE EL PERU' Y EL BRASIL

Acta de la conferencia

A los tres dias del mes de Julio de mil novecientos trece, siendo Presidente de la República del Perú, el Excelentísimo Señor Don Guillermo E. Billinghurst y Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, el Excelentísimo Señor Mariscal Don Her-

llermo E. Billinghurst, reuniram-se em conferencia na cidade de Manáos, na séde da Commissão Brasileira, as Commissões Brasileira e Peruana nomeadas de conformidade com o Protocollo de dezenove de Abril de mil novecentos e treze, firmado na cidade do Rio de Janeiro pelos Senhores Doutor Lauro Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil e Doutor D. Hernán Velarde, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Peruana no Brasil, com o fim de darem execução á parte III do mesmo Protocollo.

Depois de examinados e confrontados os titulos de nomeação dos Chefes e Sub-Chefes das duas Commissões, bem como as instrucçõss representadas nas disposições do mesmo Protocollo, considerou-se constituida a Commissão Mixta Brasileiro-Peruana Demarcadora de Limites.

A Commissão Brasileira acha-se composta dos Senhores:

Chefe, Capitão de Fragata Antonio Alves Ferreira da Silva; Sub-Chefe, Capitão Tenente Manoel José Nogueira da Gama; Ajudantes, os Capitães Renato Barbosa Rodrigues Pereira e Luiz Carlos Franco Ferreira; Medico, o Major Dr. Brenno Braulio Moniz; Commandante e Subalterno do Destacamento, os 2os Tenentes do Exercito Antonio Pyrineus de Souza e João Annibal Duarte; Secretario e Encarregado do Material, João de Toledo Lopes.

O Chefe da Commissão Brasileira declarou que faz parte da mesma Commissão uma escolta militar composta de 20 soldados e um sargento e que a Commissão dispõe do material necesmes Rodrigues da Fonseca, reuníronse en conferencia en la ciudad de Manáos, sede de la Comisión Brasilera, las Comisiones Peruana y Brasilera nombradas de conformidad con el Protocolo de diez y nueve de Abril de mil novecientos trece, firmado en la ciudad de Rio de Janero por los Señores Doctor Hernán Velarde, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Peruana en el Brasil y el Doctor Lauro Müller Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil, con el fin de dar ejecución á la parte tercera del mismo Protocolo.

Después de examinados y confrontados los títulos de nombramiento de Jefes y Sub-Jefes de las dos Comisiones, así como las instrucciones indicadas en las disposiciones del mismo Protocolo, consideróse constituida la Comisión Mixta Perú-Brasilera Demarcadora de Límites.

La Comisión Peruana compuesta por los Señores Jefe Coronel Arthur J. Woodroffe; Sub-Jefe, Capitan de Navio José M. Olivera; Ayudantes, Mayor de Ingenieros Ricardo E. Llona y Teniente 2° Federico Dias Dulanto; Medico Dr. Alberto Mora Quimper.

El Jefe de la Comisión Peruana declaró que la Comisión disponía del material y personal subalterno necesarios para los trabajos y de la lancha «Cahuapanas» á ordenes del Teniente 2° Alejandro P. Valdivia.

La Comisión Brasilera compuesta por los Señores; Jefe, Capitán de Fragata Antonio Alves Ferreira da Silva; Sub-Jefe, Capitán Teniente Manoel José Nogueira da Gama; Ayu-

sario para emprehender os trabalhos de demarcação.

A Commissão Peruana compõe-se dos Senhores:

Chefe, Coronel Arthur J. Woodroffe; Sub-Chefe, Capitão de Navio José M. Olivera; Ajudantes, Major de Engenheiros Ricardo E. Llona e Tenente 2º Federico Diaz Dulanto; Medico, Alberto Mora Quimper.

O Chefe da Commissão Peruana declarou que a mesma Commissão dispõe do material e pessoal subalterno necessarios para os trabalhos e da lancha «Cahuapanas» sob o commando do Tenente 2º Alejandro P. Valdivia.

O Chefe da Commissão Brasileira congratulou-se com o seu collega da Commissão Peruana pela sua nomeação e em seguida felicitou á Commissão Mixta que se acabava de constituir para dar execução aos trabalhos de demarcação da fronteira entre os dois paizes.

O Chefe da Commissão Peruana respondeu ás saudações do seu collega da Commissão Brasileira em termos da maior cordialidade e felicitou igualmente á Commissão Mixta pela sua primeira reunião.

Pelo Chefe da Commissão Brasileira foi ainda declarado que a mesma Commissão acha-se em Manáos desde o dia vinte e cinco de Maio com o fim de dar cumprimento á parte Primeira do já referido Protocollo.

O Chefe da Commissão Peruana declarou que não foi possivel achar-se nesta cidade antes de trinta e um de Maio, de conformidade com o estatuido na parte Primeira do referido Protocollo, por haver perdido as correspondencias dos vapores em Colon e Bardantes, Capitanes Renato Barbosa Rodrigues Pereira y Luís Carlos Franco Ferreira; Médico, Mayor Doctor Brenno Braulio Moniz; Comandante y Subalterno de Destacamiento, los 2os Tenientes de Ejercito. Antonio Pyrineus de Souza y João Annibal Duarte; Secretario y Encargado del Material João de Toledo Lopes.

El Jefe de la Comisión Brasilera declaró que formaba parte de la Comisión, una escolta de veinte soldados y un Sargento y que la Comisión disponía del material necesario para emprender los trabajos de demarcación.

El Jefe de la Comisión Brasilera felicitó á su colega de la Comisión Peruana por su nombramiento y en seguida felicitó á la Comisión Mixta que se acababa de constituir, para dar ejecución á los trabajos de demarcación de la frontera entre los dos países.

El Jefe de la Comisión Peruana contestó á los saludos de su colega de la Comisión Brasilera en terminos cordiales y felicitó igualmente á la Comisión Mixta por su primera conferencia.

El Jefe de la Comisión Brasilera declaró tambien que esta Comisión se encontraba em Manaos desde el veinte y cinco de Mayo para dar cumplimiento á la parte Primera del ya referido Protocolo.

El Jefe de la Comisión Peruana declaró que no le había sido posible llegar á esta ciudad antes del treinta y uno de Mayo, de conformidad con lo estatuido en la parte Primera del referido Protocolo, por haber perdido las conexiones de los vapores en Colon y Bar-

bados, que deviam conduzir a mesma Commissão a Manáos, como teve a honra de communicar ao Chefe da Commissão Brasileira por telegramma de Kingston, a vinte e seis de Maio e que a Commissão Peruana sente não haver podido dar cumprimento á parte Primeira do Protocollo de dezenove de Abril de mil novecentos e treze pela razão exposta.

Esgotado o assumpto que deu logar á convocação da presente conferencia, declara-se esta encerrada ficando resolvido entre os Chefes da Commissão Mixta a convocação de uma nova conferencia, a realizar-se brevemente, com o fim especial de tratarem dos trabalhos da demarcação da fronteira.

E nada mais havendoa tratar-se, eu, João de Toledo Lopes, Secretario da Commisão Brasileira, lavrei a presente acta em duplicata, escripta em portuguez e hespanhol, que, depois de lida é assignada.

ANTONIO ALVES FERREIRA DA SILVA,
Capitão de Fragata, Chefe da Commissão.

MANOEL JOSÉ NOGUEIRA DA GAMA,
Capitão Tenente, Sub-Chefe.

RENATO BARBOSA RODRIGUES PEREIRA,
Cap. de Engenharia, Ajudante.

LUIZ CARLOS FRANCO FERREIRA,
Cap. de Cavallaria, Ajudante.

JOÃO DE TOLEDO LOPES,
Secretario.

ARTHUR J. WOODROFFE,
Coronel, Jefe de la Comisión.

J. M. OLIVERA.
RICARDO E. LLONA.
FEDERICO DIAS DULANTO.

bados que debían conducir á la Comisión á Manaos, como había tenido la honra de comunicarlo al Jefe de la Comisión Brasilera por cablegrama de Kingston de veinte y seis de Mayo y que la Comisión Peruana sentia no haber podido dar cumplimiento á la parte Primera del Protocolo de diez y nueve de Abril de mil novecientos trece, por las razones expuestas.

Terminado el asunto que dío lugar á la convocación de la presente conferencia, declarose esta terminada, quedando resuelto entre los Jefes de la Comisión Mixta, la convocación de una nueva conferencia que se realizaría brevemente, con el fin especial de tratar de los trabajos de demarcación de la frontera.

Y no habiendo mas de que tratar, yo, Ayudante Teniente 2° Federico Dias Dulanto, nombrado Secretario de la Comisión Peruana, levanto la presente actaen duplicado, escrita en español y portugués, la que después de leída fué firmada.

ARTHUR J. WOODROFFE,
Coronel, Jefe de la Comisión.

J. M. OLIVERA.
RICARDO E. LLONA.
FEDERICO DIAS DULANTO.

ANTONIO ALVES FERREIRA DA SILVA,
Capitão de Fragata, Chefe da Commissão.

MANOEL JOSÉ NOGUEIRA DA GAMA,
Capitão-Tenente, Sub-Chefe.

RENATO BARBOSA RODRIGUES PEREIRA,
Capitão de Engenharia, Ajudante

LUIZ CARLOS FRANCO FERREIRA,
Cap. de Cavallaria, Ajudante.

ANNEXO II

ACTA DA 2ª CONFERENCIA, EM MANÁOS, A 5 DE JULHO DE 1913

COMMISSÃO MIXTA BRASILEIRO-PERUANA DEMARCADORA DE LIMITES

Acta da 2ª Conferencia

Aos cinco dias do mez de Julho de mil novecentos e treze, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil Sua Excellencia o Senhor Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca e Presidente da Republica do Perú Sua Excellencia o Senhor D. Guilherme E. Billinghurst, reuniram-se em conferencia na cidade de Manáos, Estado do Amazonas, na séde da Commissão Brasileira, os Senhores Capitão de Fragata Antonio Alves Ferreira da Silva e Capitão Tenente Manoel José Nogueira da Gama, respectivamente Chefe e Sub-Chefe da Commissão Brasileira, e os Senhores Coronel Arthur J. Woodroffe e Capitão de Navio José M. Olivera, Chefe e Sub-Chefe da Commissão Peruana, com o fim de resolverem sobre os trabalhos a emprehender pela Commissão Mixta Demarcadora de Limites.

Tendo em consideração as informações recebidas sobre a escassez de agua para navegação no rio Purús, para alcançar as boccas dos rios Santa Rosa e Chambuyaco, como prescreve o Protocollo de dezenove de Abril de mil novecentos e treze, accordaram os Chefes:

1º. Começar os trabalhos de demarcação fixando a posição geographica de

COMISIÓN MIXTA PERUANA-BRASILERA DEMARCADORA DE LIMITES

Acta de la segunda Conferencia

A los cinco dias del mes de Julio de mil novecientos trece, siendo Presidente de la República del Perú, el Excelentísimo Señor Don Guillermo E. Billinghurst y Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, el Excelentísimo Señor Mariscal Don Hermes Rodrigues da Fonseca, reunieronse en conferencia en la ciudad de Manáos, Estado de Amazonas, sede de la Comisión Brasilera, los Señores Coronel Arthur J. Woodroffe y Capitán de Navio José M. Olivera, Jefe y Sub-Jefe respectivamente de la Comisión Peruana y los Señores Capitán de Fragata Antonio Alves Ferreira da Silva y Capitán Teniente Manoel José Nogueira da Gama, Jefe y Sub-Jefe respectivamente de la Comisión Brasilera, con el fin de resolver sobre los trabajos á emprender por la Comisión Mixta Demarcadora de Límites.

Teniendo en consideración los informes recibidos sobre la escasez de aguas para la navegación del Rio Purús, para alcanzar las bocas de los Rios Santa Rosa y Shambuyaco como prescribe el Protocolo de diez y nueve de Abril de mil novecientos trece, acordaron los Jefes:

1º. Par principio á los trabajos de demarcación por fijar la posición geo-

Senna Madureira em relação a Manáos e a desta cidade em relação a Belém do Pará, pelo telegrapho sem fio.

2º. Para execução do projecto anterior formar-se-hão duas Sub-Commissões Mixtas, uma das quaes se trasladará a Senna Madureira, em data que se fixará opportunamente, para conseguir resultados independentes, sujeitando-se ás instrucções de seus respectivos Chefes, conforme o artigo VIII do Protocollo, anteriormente mencionado.

E nada mais havendo a tratar-se por estar esgotado o assumpto da conferencia, foi esta encerrada, e eu, João de Toledo Lopes, Secretario da Commissão Brasileira, lavrei a presente acta em duplicata, escripta em portuguez e hespanhol, que depois de lida e approvada é assignada.

ANTONIO ALVES FERREIRA DA SILVA,
Capitão de Fragata, Chefe da Commissão.

MANOEL JOSÉ NOGUEIRA DA GAMA,
Capitão Tenente, Sub-Chefe.

JOÃO DE TOLEDO LOPES,
Secretario.

ARTHUR J. WOODROFFE,
Coronel, Jefe de la Comisión.

J. M. OLIVERA.
FEDERICO DIAS DULANTO.

gráfica de Senna Madureira, con respecto á Manáos y la de ésta ciudad con respecto á Belem do Pará, por el método de cambio de señales inalambricas, y

2º. Para la ejecución del proyecto anterior se formarán dos Sub-Comisiones Mixtas, de las cuales una se trasladará á Senna Madureira, en fecha que se fijará oportunamente, para conseguir resultados independientes; sujetandose á las instrucciones de sus respectivos Jefes conforme al artículo ocho del Protocolo anteriormente mencionado.

Y no habiendo mas de que tratar por haberse resuelto el asunto que motivó la presente conferencia, fué esta terminada, y yo Ayudante Teniente 2º Federico Dias Dulanto, Secretario de la Comisión Peruana, levanto la presente acta en duplicado, escrita en español y portugués, la que después de leída fué firmada.

ARTHUR J. WOODROFFE,
Coronel, Jefe de la Comisión.

J. M. OLIVERA.
FEDERICO DIAS DULANTO.
ANTONIO ALVES FERREIRA DA SILVA,
Capitão de Fragata, Chefe da Commissão.

MANOEL JOSÉ NOGUEIRA DA GAMA,
Capitão Tenente, Sub-Chefe.

N. 129

Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com o Perú, remettendo a Acta da terceira Conferencia da Commissão Mixta Brasileiro-Peruana Demarcadora de Limites, realizada em Manáos, a 11 de Outubro de 1913

Commissão de Limites do Brasil com o Perú.—N. 63.— Rio de Janeiro, 20 de Novembro de 1913.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de entregar a Vossa Excellencia as inclusas actas da 3ª Conferencia da Commissão Mixta Brasileiro-Peruana Demarcadora de Limites, realizada a 11 de Outubro do corrente anno, com o fim de suspender os trabalhos e fixar a data para nova reunião no anno proximo.

Aproveito a opportunidade para apresentar a Vossa Excellencia os protestos da minha respeitosa consideração.

ANTONIO ALVES FERREIRA DA SILVA,
Capitão de Fragata, Chefe da Commissão.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Lauro Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

ANNEXO

ACTA DA 3ª CONFERENCIA, EM MANÁOS, A 11 DE OUTUBRO DE 1913

COMMISSÃO MIXTA BRASILEIRO PERUANA DEMARCADORA DE LIMITES

Acta da 3ª conferencia

Aos onze dias do mez de Outubro de mil novecentos e treze, sendo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil Sua Excellencia o Senhor Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca e

COMISIÓN MIXTA PERUANA BRASILERA DEMARCADORA DE LIMITES

Acta de la tercera conferencia

A los once dias del mes de Octubre de mil novecientos trece, siendo Presidente de la República del Perú el Excelentísimo Señor Don Guillermo E. Billinghurst y Presidente de la Repú-

Presidente da Republica do Perú Sua Excellencia o Senhor D. Guillermo E. Billinghurst, reuniram-se em conferencia na cidade de Manáos, Estado do Amazonas, na séde da Commissão Brasileira, os Senhores Capitão de Fragata Antonio Alves Ferreira da Silva e Capitão Tenente Manoel José Nogueira da Gama, respectivamente Chefe e Sub-Chefe da Commissão Brasileira e os Senhores Coronel Arthur J. Woodroffe e Capitão de Navio José M. Olivera, Chefe e Sub-Chefe da Commissão Peruana, com o fim de tratarem dos trabalhos executados no corrente anno e tomar deliberações referentes aos do anno proximo.

Tendo sido effectuada a determinação da longitude de Senna Madureira pelo emprego do telegrapho sem fio e não estando em funccionamento as estações radio-telegraphicas de Belém e Santarém, foi resolvido executar-se o mesmo trabalho entre as cidades de Belém e Manáos utilisando-se do cabo sub-fluvial que entre ellas corre.

Verificada a concordancia das latitudes e longitudes obtidas pelas duas Commissões para as cidades de Manáos, Belém e Senna Madureira, e estando resolvida a transferencia da séde da Commissão Mixta para a cidade de Belém, os Chefes accordaram em assignalar os valores definitivos dessas coordenadas depois de calculos rigorosos, na acta da proxima conferencia a realizar-se antes de iniciar os futuros trabalhos no rio Purús.

Considerando os mesmos Chefes que foram executados os serviços a que se refere a acta da 2ª Conferencia lavrada nesta cidade aos cinco dias do mez de

blicade los Estados Unidos Brasil le Excelentísimo Señor Mariscal Don Hermes Rodrigues da Fonseca, reunieronse en conferencia en la ciudad de Manáos, Estado de Amazonas, sede de la Comisión Brasilera, los Señores Coronel Arthur J. Woodroffe y Capitan de Navio José M. Olivera, Jefe y Sub-Jefe respectivamente de la Comisión Peruana y los Señores Capitan de Fragata Antonio Alves Ferreira da Silva y Capitan-Teniente Manoel José Nogueira da Gama, Jefe y Sub-Jefe de la Comisión Brasilera, con el fin de tratar de los trabajos ejecutados en el corriente año y tomar deliberaciones referentes á los del año proximo.

Habiendo sido efectuada la determinación de la longitud de Senna Madureira por el empleo de la telegrafia sin hilos y no estando en funcionamiento las estaciones radio telegráficas de Belem y Santarem se resolvio ejecutar el mismo trabajo entre las ciudades de Belem y Manaos utilizando el cable submarino que hay entre ellas.

Vereficada la concordancia de las latitudes y longitudes obtenidas por las dos Comisiones para las ciudades de Manaos, Belem y Senna Madureira y estando resuelta la transferencia de la sede de la Comisión Mixta para la ciudad de Belem, los Jefes acordaron en firmar los valores definitivos de esas coordenadas, después de calculos rigurosos, en el acta de la próxima conferencia que se realizará antes de iniciar los trabajos en el Rio Purus.

Considerando los mismos Jefes que fueron ejecutados los servicios á que se refiere el acta de la 2ª Conferencia realizada en esta ciudad el cinco del mes de

Julho do corrente anno, e tendo em vista que na presente época não se póde dar execução ás operações de demarcação da fronteira, por ser de chuvas e alagamento das respectivas zonas, resolvem suspender os trabalhos do corrente anno e fixar o dia 15 de Março do anno proximo para a reunião da Commissão Mixta na cidade de Belém.

E, nada mais havendo a tratar-se, por estar esgotado o assumpto da conferencia, foi esta encerrada, e eu, João de Toledo Lopes, Secretario da Commissão Brasileira, lavrei a presente acta em duplicata, escripta em portuguez e hespanhol, que depois de lida e approvada é assignada.

ANTONIO ALVES FERREIRA DA SILVA,
Capitão de Fragata, Chefe da Commissão.

MANOEL JOSÉ NOGUEIRA DA GAMA,
Capitão Tenente, Sub Chefe.

JOÃO DE TOLEDO LOPES,
Secretario.

ARTHUR J. WOODROFFE,
Coronel, Jefe de la Comisión Peruana.

JOSÉ M. OLIVERA,
FEDERICO DIAZ DULANTO.

Julio del presente año y teniendo en vista que en la presente epoca no se puede dar ejecución á las operaciones de demarcación de fronteras, por ser de lluvias y alagamiento de las respectivas zonas, resolvieron suspender los trabajos del corrente año y fijar el dia quince de Marzo del año proximo para la reunion de la Comisión Mixta en la ciudad de Belem.

Y, no habiendo mas de que tratar, por estar resuelto el asunto de la conferencia, fué esta terminada, y yo, Ayudante Teniente 2° Federico Diaz Dulanto, Secretario de la Comisión Peruana, levanto la presente acta en duplicado, escrita en español y portugués, que después de leida y aprobada fué firmada.

ARTHUR J. WOODROFFE,
Coronel, Jefe de la Comisión Peruana.

J. M. OLIVERA.
FEDERICO DIAZ DULANTO
ANTONIO ALVES FERREIRA DA SILVA.
Capitão da Fragata, Chefe da Commissão.

MANOEL JOSÉ NOGUEIRA DA GAMA.
Capitão Tenente, Sub-Chefe.

JOÃO DE TOLEDO LOPES,
Secretario.

N. 130

Telegramma do Governo Brasileiro á sua Legação em Lima

Brasleg. Lima.

Do Rio de Janeiro, em 19 de Março de 1914.

«Numero tres. Em virtude telegramma recebido neste Ministerio do Commandante Ferreira da Silva, Chefe Commissão Brasileira Limites, Ministro Velarde communicou-me ter passado sobre assumpto outro ao Governo Perú sobre inconvenientes demora Commissão Peruana. Queira procurar Ministro Exterior e transmittir-me resposta para resolvermos sobre partida Commissão Brasileira que niciará isoladamente na zona de trabalhos serviços que esperamos serão approvados por esse Governo.»

FREDERICO DE CARVALHO.

N. 131

Telegramma da Legação Brasileira em Lima a este Ministerio

De Lima, em 21 de Março de 1914.

«Numero dezoito. Respondo numero tres. Falta orçamento este anno tem difficultado partida immediata Commissão Peruana Limites. Ministerio Exteriores espera vencer difficuldades dentro dez a quinze dias, partindo então directamente Commissão Paris, Chefe daqui. Governo Peruano não tem inconveniente para que Commissão Demarcadora Brasil adeante alguns serviços na zona trabalhos, entendendo naturalmente não constituem demarcação, palavras textuaes Ministro Exteriores.»

ALENCAR.

N. 132

Officio do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com o Perú, remettendo uma Exposição dos principaes factos occorridos na Commissão a seu cargo, durante o anno de 1913

Comissão de Limites do Brasil com o Perú.— N. 2.— Belém, 26 de Março de 1914.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de submetter á apreciação de Vossa Excellencia a inclusa e succinta exposição do que occorreu na Commissão a meu cargo durante o anno findo.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha elevada e respeitosa consideração.

ANTONIO ALVES FERREIRA DA SILVA.
Capitão Fragata, Chefe da Commissão.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Lauro Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

ANNEXO

Exposição dos principaes factos occorridos na Commissão Brasileira de Limites com o Perú, durante o anno de 1913

Commissão de Limites do Brasil com o Perú.— Belém, 26 de Março de 1914.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excellencia uma exposição succinta do que occorreu no anno findo relativamente á Commissão Demarcadora de Limites entre o Brasil e o Perú, nomeada em execução do art. 1º do Protocollo assignado na cidade do Rio de Janeiro a 19 de Abril do mesmo anno e em obediencia ao

art. II do Tratado de 8 de Setembro de 1909, que estabelece a fronteira entre os dois paizes.

A Commissão Brasileira, cujo chefia Vossa Excellencia se dignou confiar-me, partiu do Rio de Janeiro a 11 de Maio, com destino á cidade de Manáos, onde chegou no dia 25, devendo reunir-se com a Commissão Peruana até o fim do mesmo mez de conformidade com o estipulado no referido Protocollo.

Não foi possivel, porem, realizar-se a primeira Conferencia para a organização da Commissão Mixta no prazo estipulado, por não ter chegado a Commissão Peruana, cujo Chefe me communicou, em telegramma expedido de Kingston, no dia 26, que havia perdido a correspondencia com um paquete que devia conduzir aquella Commissão ao porto de New-York, afim de ali embarcar com destino ao de Manáos.

Só a 2 de Julho chegou essa Commissão á capital do Amazonas e no dia 3 teve logar a primeira Conferencia, sendo então trocados os titulos de nomeação dos Chefes e Sub-chefes das duas Commissões parciaes e constituindo-se em seguida a Commissão Mixta Brasileiro-Peruana Demarcadora de Limites.

A Commissão Brasileira ficou assim constituida: Chefe, Capitão de Fragata Antonio Alves Ferreira da Silva; Sub-Chefe, Capitão Tenente Manoel José Nogueira da Gama; Ajudantes, Capitães Renato Barbosa Rodrigues Pereira e Luiz Carlos Franco Ferreira; Medico, Major Brenno Braulio Moniz; Commandante e Subalterno do destacamento, os Segundos Tenentes Antonio Pyrineus de Souza e João Annibal Duarte; Secretario e encarregado do material, João de Toledo Lopes.

Achava se prompto para acompanhar a Commissão um destacamento militar composto de um sargento e 20 praças do Exercito.

A Commissão Peruana compõe-se dos seguintes membros: Chefe, Coronel Arthur J. Woodroffe; Sub-Chefe, Capitão de Mar e Guerra, José M. Olivera; Ajudantes, Major de Engenheiros Ricardo Llona e Segundo-Tenente da Armada Federico Dias Dulanto; Medico, Dr. Alberto Mora Quimper.

Além desse pessoal contava a mesma Commissão com a lancha «Cahuapanas» e respectivo pessoal ao mando do Segundo Tenente Valdivia.

Como se vê, antes de expirar o prazo estabelecido para a reunião da primeira Conferencia, já se achava a Commissão Brasileira na cidade de Manáos — ponto de encontro indicado no Protocollo — aguardando a presença da outra, com a qual devia operar conjunctamente na zona limitrophe; mas o motivo já apontado prejudicou o cumprimento dessa parte protocollar dentro do prazo exigido, o qual findava a 31 de Maio.

No dia 5 de Julho teve logar, por proposta minha, a segunda Conferencia, com o fim de se estabelecer o programma de trabalhos a executar. O Chefe da Commissão recem-chegada declarou-me que, tendo necessidade de preparar-se, só no fim de Julho poderia estar prompto a iniciar os serviços.

A falta do credito solicitado pelo Governo ao Congresso Federal, logo após a abertura deste e só votado na segunda quinzena do mez de Dezembro, consti-

tuia por si só forte impedimento á movimentação da Commissão Brasileira, e, portanto, á realização das operações que lhe incumbem.

Felizmente, porém, essa causa ficou encoberta por outra que se prende ás condições hydrographicas do rio Purús no mez de Agosto e que o Chefe da Commissão Peruana não podia deixar de acceitar como muito justa e racional.

A tentativa de subida do rio Purús com toda a Commissão para operar nos affluentes Santa Rosa e Chambuyaco, conforme a obrigação imposta no paragrapho 1º do art. VI do Protocollo, se me afigurava uma imprudencia, que redundaria certamente em despezas inaproveitaveis, porque a vasante do rio só permittiria chegar áquella região em fins de Setembro, proximamente na época inicial das chuvas e de suspensão dos trabalhos.

Além disso, a navegação do rio Purús acima da cachoeira, só poderia ser feita em batelões e canôas, com incalculaveis difficuldades para o transporte de toda a carga e grandes esforços do pessoal, que chegaria ao alto rio indubitavelmente enfraquecido e nas mais desfavoraveis condições para iniciar o arduo trabalho de campo.

Concordando o Chefe da Commissão Peruana com que os obstaculos inherentes á *estação da secca*, já adeantada, não aconselhavam a tentativa de alcançar as cabeceiras do rio Purús, apresentei-lhe um plano de trabalhos que, transpirando o desejo de algo fazermos aproveitando o resto do anno, facilitaria ao mesmo tempo o proseguimento dos mesmos no anno seguinte.

Esse programma, por elle acceito e depois por Vossa Excellencia approvado, consta da Acta da segunda Conferencia realizada na cidade de Manáos.

Ficou então resolvido que a Commissão Mixta envidaria todos os esforços para determinar as posições geographicas de Senna Madureira, séde da Prefeitura do Alto-Purús e da cidade de Manáos.

As coordenadas mais recentes e de mais confiança, desta cidade, eram as determinadas pela Commissão chefiada pelo eminente scientista Dr. Luiz Cruls, as quaes constam do relatorio por elle apresentado e publicado no do Ministerio das Relações Exteriores no anno de 1902. Por elle vê-se que a latitude fôra obtida pela observação apenas de duas estrellas circum-meridianas e a longitude pelo transporte chronometrico entre Belém do Pará e aquella cidade, mas empregando sómente dois chronometros.

O distincto astronomo, cuja illustração e actividade foram sempre postas ao serviço do Brasil, não conseguiu a linha telegraphica sub-fluvial entre as duas cidades para o emprego do mais rigoroso methodo na determinação da longitude, razão pela qual foi levado a empregar o methodo chronometrico, como claramente explica no seu telatorio.

O conhecimento exacto das coordenadas de Senna Madureira se impunha, como de grande vantagem para a demarcação, não só para termos um ponto de longitude rigorosamente conhecido, que permittirá, em caso de necessidade, a re-

gulação de chronometros perto da zona dos trabalhos, como principalmente para servir de centro de irradiação de signaes horarios emittidos pela estação radio-telegraphica alli existente e que serão recebidos por estações portateis na zona fronteira, segundo o programma concertado entre as duas Commissões.

Tendo em vista a vasante progressiva do rio, propuz ao Chefe da Commissão Peruana que destacasse uma pequena turma, afim de seguir com a Sub-Commissão Brasileira e alli operarem conjuntamente. Como, porém, a sua Commissão não se achasse prompta a satisfazer essa conveniencia, concordámos em partir para o Purús o Sub-Chefe Capitão Tenente Nogueira da Gama acompanhado de dois soldados e levando uma canôa para o transporte acima da bocca do Acre.

Assim, partiu essa turma Brasileira do porto de Manáos, a bordo do vapor « João Alfredo », da *The Amazon River Company*, a 21 de Julho de 1913, com destino a Senna Madureira.

A falta d'agua no rio Purús, obrigou aquelle official a trasbordar-se em Hyutananhã para o « Campinas », pequeno navio da mesma Companhia no qual foi conduzido até a foz do Acre, onde chegou a 5 de Agosto, não podendo proseguir na mesma embarcação por ser muito escassa a agua daquelle rio acima da confluencia com este ultimo.

Esse facto veio provar quão acertada fôra a resolução de não tentar a viagem com todo o pessoal e a grande carga necessaria para todo o tempo das operações.

Partindo no dia seguinte da foz do Acre, chegou aquella turma a Senna Madureira a 15 de Agosto, depois de penosissima viagem.

Ahi foram logo iniciadas as observações para determinação da latitude, azimuth e hora, afim de trocar signaes com a estação Marconi da ponta do Ismael, nos arredores de Manáos. Nesta ultima já nos achavamos, eu e o Ajudante Capitão Renato Barbosa Rodrigues Pereira, com as observações preliminares promptas e em condições de realizar a referida troca a de signaes horarios.

A estação de Manáos é de 75 kilwatts e do systema Marconi e a de Senna Madureira é Telefunken de 9 kilwatts, o que permittia bôa recepção nesta ultima e pessima n'aquella, onde os signaes chegavam fraquissimos. Apesar d'isso conseguimos effectuar com muita precisão a troca de signaes durante as noites de 20, 21 e 22 de Agosto, e, tendo eu verificado que os resultados eram satisfactorios, determinei ao Sub-Chefe que regressasse a Manáos, o que teve lugar a 28 do mesmo mez.

A viagem de regresso foi feita na mesma canôa em que subira, chegando á foz do rio Acre no dia 31 ; sendo ahi graciosamente hospedado no vapor «Marion» que estava fundeado á espera d'agua para subir esse rio. D'ahi partiu a 3 de Setembro na alvarenga « Alcinda » rebocada pela lancha « Acrim » até a cachoeira, onde passou para a *gaiola* « Rio-Branco », a cujo bordo chegou a Manáos a 17 de Setembro.

A turma Peruana, dirigida pelo Sub-Chefe, só poude partir de Manáos, com destino a Senna Madureira, no dia 3 de Agosto, a bordo da lancha « Cahua-

panas », que havia vindo de Iquitos para ficar á disposição da Commissão. Ficaram em Manáos somente o Chefe da Commissão e o seu ajudante Major Llona, que devia operar junto da estação Marconi logo que aquella turma chegasse ao ponto de destino no rio Purús.

O estado do rio não permittiu a subida da lancha acima da bocca do Acre e a turma Peruana proseguiu em uma pequena lancha, que teve a felicidade de encontrar, até o porto de Senna Madureira, onde chegou a 6 de Setembro, depois de muito longa viagem. O receio de encalhe fez com que o Chefe da turma ordenasse a descida da lancha até o ponto denominado Inauhiny, onde ficou aguardando aquella turma para a descida até Manáos.

Como se approximasse a epocha das chuvas e o céo encobrisse constantemente, difficultando muito as observações astronomicas, propuz ao Chefe da Commissão Peruana a sua ida ou do seu Ajudante commigo para Belém, afim de fazermos a determinação da differença de longitude entre aquella cidade e a de Manáos, ao mesmo tempo que um d'elles executaria igual trabalho entre esta cidade e Senna Madureira.

Desejando conservar junto a si o Ajudante, e concordando, por outro lado, com a necessidade de não perdermos as condições ainda favoraveis para as observações, teve a gentileza de dizer que acceitaria as observações que eu fizesse em Belém, recebendo simultaneamente com a turma Brasileira de Manáos as series de signaes que a ella se destinassem.

Assim combinado o plano de trabalhos, parti de Manáos acompanhado do Ajudante Capitão Renato Barbosa a bordo do paquete « Bahia », a 11 de Setembro, chegando ao porto de Belém a 14 do mesmo mez.

Na capital do Pará a minha primeira preoccupação foi identificar o portão principal da alfandega, citado no relatorio do Dr. Cruls, por ser o ponto a que se refere a longitude determinada pela Commissão Norte-Americana. Verifiquei que esse portão é o que dá entrada pela rua Industria, em frente á praça das Mercês; não sendo, portanto, nenhum dos que se encontram do lado do rio.

Estabeleci a estação de observações astronomicas em um ponto da avenida Marechal Hermes, proximo do grande edificio em que funcciona a Companhia Port of Pará, ponto esse que ficou rigorosamente indicado em uma photographia que opportunamente entregarei a Vossa Excellencia e que foi tirada para futuros esclarecimentos.

Ahi realizei as observações preliminares necessarias, bem como a ligação ao referido portão principal da alfandega, tendo tido o prazer de verificar que a divergencia entre as latitudes determinadas por mim e pela Commissão Americana é apenas 1",44.

Tomadas as medidas necessarias e conseguido o valioso auxilio da The Amazon Telegraph Company, cujos gerentes em Manáos e em Belém foram da mais completa gentileza, pondo á minha disposição o cabo sub-fluvial durante as noites que julgasse convenientes; dirigindo pessoalmente a parte telegraphica, alte-

rando ligações á medida das necessidades; tudo, enfim, facilitando para que se alcançasse franco successo; foram iniciadas as trocas de signaes horarios para a determinação da differença de longitude entre as cidades de Manáos e Belém, cuja longitude foi determinada pela citada Commissão Norte Americana, que em 1878 e 1879 tambem fixou com grande rigor as posições das cidades do Recife, Bahia e Rio de Janeiro.

No dia 17 de Setembro me foi communicada pelo Sub-Chefe a sua chegada a Manáos, onde, de accôrdo com as instrucções que lhe havia eu deixado, começou as observações para a troca de signaes, auxiliado pelo Segundo Tenente João Annibal Duarte.

Não se podendo confiar na communicação directa entre Manáos e Belém, segundo informação das respectivas gerencias, mandei para Santarém o Capitão Luiz Carlos Franco Ferreira, e, por ser sensivelmente o mesmo o desenvolvimento do cabo sub-fluvial entre essa e cada uma daquellas cidades, resolvi que os signaes fossem dados por esse Ajudante, utilizando-se para isso de um chronometro de tempo medio emquanto que os observadores extremos receberiam em outros de tempo sideral. Assim procurei evitar os erros, que se accumulariam, si dividisse a operação em duas phases com transmissões e recepções entre a estação intermediaria e cada uma das principaes. As emissões e recepções desses signaes tiveram logar nas noites de 24, 25, 26, 27 e 29 de Setembro e nas de 1 e 2 de Outubro, sendo as cinco primeiras recebidas pelas duas turmas da Commissão Brasileira e apenas as tres ultimas pela Brasileira de Belém simultaneamente com a Peruana de Manáos, visto não ter esta podido receber as anteriores.

Cada serie completa de signaes era feita durante 4 minutos e cada serie parcial em 1 minuto, compondo-se esta de 3 grupos de signaes, cada um de 10ˢ seguidos, e separados por interrupções de 10 segundos. Assim, cada série parcial fornecia 30 signaes, tomando-se nota sómente do ultimo de cada grupo depois de bem haver estudado a fracção de segundo, e a serie total dava lugar a 120 signaes nas mesmas condições.

Como eram duas as séries completas emittidas de Santarém, conclue-se que a cada noite correspondia a recepção de 240 signaes nas estações extremas, cuja differença de longitude se procurava determinar.

Apesar dos recursos de que a boa vontade se poderia aproveitar, após a tentativa do saudoso Dr. Cruls, não havia sido ainda determinada a longitude de Manáos pelo methodo telegraphico — de todos o mais rigoroso.

A importancia dessa cidade, olhada pelo lado commercial ou encarada sob o ponto de vista geographico e scientifico, como origem que tem sido e certamente será de trabalhos de muitas commissões officiaes e particulares, exigia um esforço em prol da sua rigorosa fixação. Do conhecimento exacto de sua posição dependia o de todos os pontos do interior do Amazonas, os quaes poderão ter agora as suas longitudes referidas com rigor aos principaes observatorios.

Terminados os trabalhos em Belém, deixei essa cidade com destino a Manáos, no dia 6 de Outubro, a bordo do paquete « Ceará », que chegou ao termo da viagem no dia 9 do mesmo mez.

A determinação das coordenadas de Senna Madureira corresponde a uma util e necessaria correcção da posição geographica dessa cidade, que se achava em todos os mappas mui afastada da realidade.

O emprego do telegrapho sem fio para a obtenção da longitude dessa cidade do Alto Purús representa a primeira operação desse genero executada na America Meridional; sendo mesmo o primeiro trabalho até então conhecido com relação a um ponto florestal tão afastado.

Durante a minha permanencia na cidade de Belém, transmitti a Vossa Excellencia a proposta, que me havia feito o Chefe da Commissão Peruana, de transferencia da séde da Commissão Mixta da cidade de Manáos para aquella; accrescentando que me achava de pleno accordo por trazer essa mudança grandes beneficios para cada Commissão. Approvada por Vossa Excellencia essa proposta, telegraphei ao Sub-Chefe, afim de que preparasse a mudança, e, chegado a Manáos, providenciei de modo a regressar no mesmo paquete ao porto de Belém com toda a Commissão a meu cargo.

Effectivamente deixámos a cidade de Manáos na tarde de 11 de Outubro e chegámos a Belém na manhã de 14 do mesmo mez.

No dia 10 de Outubro, ainda em Manáos, apresentei ao Chefe da Commissão Peruana os resultados dos calculos feitos pela Commissão Brasileira, isto é, os valores das latitudes e longitudes de Manáos e Senna Madureira, sendo as coordenadas da primeira dessas cidades reduzidas á torre de E. da Egreja Matriz e as da segunda referidas ao ponto de observações, proximo da estação radiographica, ponto esse onde seria construido um pilar de alvenaria, segundo prometteu o Prefeito do Alto Purús.

Só nesse dia, depois de terminados todos os trabalhos, chegou a Manáos a turma da Commissão Peruana que havia operado em Senna Madureira.

No dia 11, antes da partida da Commissão Brasileira, effectuou-se a terceira Conferencia da Commissão Mixta, da qual remetti a Vossa Excellencia dois exemplares em portuguez e hespanhol, como já havia feito com relação ás anteriores; lavrando-se a respectiva Acta, da qual consta a suspensão dos trabalhos por ser epocha de chuvas e consequentes alagamentos que não permittem a execução de trabalhos na zona da fronteira, bem como a fixação do dia 15 de Março do corrente anno para nova reunião, afim de estabelecer-se o plano de trabalhos da demarcação.

Como o Chefe da Commissão Peruana não tivesse ainda calculado definitivamente todos os valores das coordenadas por elle determinadas, ficou entre nós accordado que esses valores seriam assignalados na Acta da Conferencia a realizar-se a 15 de Março do corrente anno.

Essa conferencia, porém, não se effectuou por não haver comparecido a Commissão Peruana no dia convencionado.

A baixa constante das aguas no alto Purús levou-me a pedir a Vossa Excellencia permissão para seguir com a Commissão Brasileira, procurando assim garantir a sua chegada aos rios Santa Rosa e Chambuyaco com a grande carga que sou forçado a conduzir á vista da falta absoluta de recursos naquella região, onde terá a mesma Commissão de permanecer durante muitos mezes.

Assim, julgo pouco criterioso apresentar a Vossa Excellencia nesta rapida descripção os resultados obtidos no anno findo, visto não estarem ainda exarados na Acta de iniciação dos trabalhos, pois qualquer alteração, embora muito pequena, que a Commissão Peruana por ventura faça nos elementos apresentados, ficaria em desaccordo com o Relatorio de Vossa Excellencia ao Senhor Presidente da Republica.

Aguardando a Commissão Peruana na zona dos trabalhos, deverá essa reunião ser alli realizada e só então poderão ser inscriptos na respectiva Acta os valores parciaes e as suas médias, as quaes representarão os dados officiaes, que terei a honra de apresentar opportunamente a Vossa Excellencia, acompanhados de detalhes relativos aos calculos.

Quanto aos serviços a executar no corrente anno, apenas teriam sido discutidos na mesma reunião os methodos a empregar, visto que o programma de trabalhos está estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. VI do Protocollo de 19 de Abril, que encerra as Instrucções que regem a Commissão Mixta; devendo ser iniciados com a exploração dos rios Santa Rosa e Chambuyaco, e seguindo-se a elles identica operação nos rios Chandless e Yaco, todos affluentes do rio Purús.

Julgo de meu dever fazer algumas referencias ás inesperadas alterações soffridas pela Commissão em face das medidas tomadas pelo Senado Federal, reduzindo as gratificações, o pessoal e a verba destinada ao material.

Como executor do Protocollo, sob a confiança que Vossa Excellencia em mim depositou, devo declarar a Vossa Excellencia que enormes serão as difficuldades futuras na demarcação da fronteira, si outros elementos não forem facultados á Commissão Demarcadora, que se verá provavelmente na impossibilidade de acompanhar a Commissão Peruana, que dispõe de todos os meios necessarios ao cumprimento de sua alta missão.

Eis ahi, Senhor Ministro, a rapida exposição dos principaes factos occorridos durante o anno de 1913 na Commissão a meu cargo e que tenho a subida honra de submetter á esclarecida e illustrada apreciação de Vossa Excellencia.

ANTONIO ALVES FERREIRA DA SILVA,
Capitão de Fragata, Chefe da Commissão.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Lauro Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

N. 133

Informação do Chefe da Commissão Brasileira de Limites com a Venezuela, apresentada ao Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores, com o Officio n. 12, datado do Rio de Janeiro, a 21 de Março de 1914

Commissão de Limites Brasil-Venezuela.— Rio de Janeiro, 20 de Março de 1914.

Resumo.— Nomeação da Commissão. Viagem de Belém a Manáos e dahi para Santa Isabel. De Santa Isabel a Cucuhy. Trabalhos effectuados. Estado sanitario.

I

Para dar cumprimento ao Protocollo assignado em 29 de Fevereiro de 1912 em Caracas, com o Governo da Venezuela, foi nomeada para representar o Brasil a seguinte Commissão que ficou definitivamente constituida em Setembro do mesmo anno: Commissario Chefe, Tenente Coronel Manoel Luiz de Mello Nunes; Sub-Commissario, Capitão João Alvares de Azevedo Costa; Auxiliares: 1º Tenente Firmo Freire do Nascimento, 1º Tenente José Nery Ewbank da Camara e Alexandre Sfrappini; Commandante do destacamento, Aspirante a Official Joaquim Cardoso Magalhães Barata; e Encarregado do material, 2º Escripturario da Delegacia Fiscal do Pará Xisto Vieira; Medico, 1º Tenente Medico do Exercito Dr. Alvaro da Silva Rego e Pharmaceutico, 1º Tenente Pharmaceutico do Exercito Orestes Maffei.

Sómente em Junho do anno seguinte conseguiu a Commissão ficar completamente apparelhada, inclusive de material e medicamentos para operar em uma região que, por seu afastamento e difficuldades de communicação com os centros civilizados do paiz, é positivamente balda de recursos; além de uma insalubridade a toda prova, como infelizmente tivemos occasião de constatar.

A 20 daquelle mez, Junho, partiu de Belém a Commissão, a bordo do pequeno vapor *Esperança*, da Amazon River Company, chegando a Manáos a 26 do mesmo mez, depois de pequena e indispensavel demora em Santarém, onde

havia a Commissão encommendado algumas canôas e batelões. A demora de quatro dias decorridos da chegada a Manáos, e partida da Commissão dahi para Santa Isabel, foi bem aproveitada no preparo e arrumação da carga que tinha de seguir para Cucuhy a bordo do *Inca*, igualmente pertencente á Amazon River. Antes de proseguir, seja-nos licito consignar aqui a gentileza de que usou para com a Commissão o Sr. Dr. Enéas Martins, Governador do Estado do Pará, pondo á sua disposição não só o *Esperança* como o *Inca*; o primeiro para a viagem de Belém a Manáos e o segundo para a de Manáos a Santa Isabel. Tambem se tornam dignos de reconhecimento por sua lhaneza, amabilidade e esforço em bem servir a Commissão os Srs. Commandantes do *Esperança* e *Inca*.

II

A 1º de Julho tomou a Commissão passagem a bordo do *Inca*, neste mesmo dia partindo para Santa Isabel, onde chegou, tendo feito toda a escala do navio, a 6 do mesmo mez. Em Santa Isabel, segundo uns, ou em Tapurucuara, segundo outros, é que começa a secção encachoeirada do rio Negro, a qual se estende até Carapanan, corredeira que fica um pouco acima de S. Gabriel.

III

De Santa Isabel a Camanau já se sentem de uma maneira bem nitida as differenças de nivel existentes nesse trecho do rio Negro, as quaes formam fortes corredeiras que, conforme o logar, se tornam muito difficeis de vencer e mesmo perigosas. A viagem de Santa Isabel para Camanau foi feita em uma lancha relativamente grande e possante, das maiores que podem ser utilizadas nesse trecho; o que não impediu uma demora de quatro longos dias em distancia inferior a 30 milhas. Em Santa Isabel tivemos as peiores informações a respeito do estado das corredeiras em Camanau, onde, segundo se dizia, só era possivel a passagem por terra. A este proposito convem mencionar a existencia de um projecto de uma estrada de rodagem de Camanau a S. Gabriel, em bom terreno e com a pequena extensão de 18 kilometros, o qual ainda não foi executado não sabemos por que. Comquanto as difficuldades constantes das informações acima referidas não fossem já tão grandes na época da nossa passagem, tivemos ainda assim de luctar com grandes difficuldades. Logares houve, como na corredeira denominada Furnas, em que a lancha venceu a força da corrente á custa do esforço da tripulação que se segurava aos galhos das arvores das margens, á guiza de sirga. Nesta operação cahiram tres homens n'agua, conseguindo a custo se apegarem a arvores que estavam mais abaixo, escapando assim de uma morte certa. A sirga nesses logares infelizmente não póde ser empregada, por não haver propriamente margens de terra firme em que os homens se possam apoiar, mas simplemente galhos de arvores cujos troncos estão cobertos por grandes e profundas massas

d'agua. De Camanau a S. Gabriel, apesar da distancia pelo rio ser, apenas, de 18 milhas, o transporte do material da Commissão, com cerca de 700 volumes pequenos, consumiu 10 dias. Na longa successão de cachoeiras, mais ou menos perigosas, é esse o peior trecho. Em S. Gabriel, na posição em que o rio tem a sua menor largura, cerca de 200 metros, e um pouco acima da villa, existiu outr'ora um pequeno forte do qual actualmente só restam vestigios quasi apagados pelo tempo. Por esse motivo foi denominada *Fortaleza* a ultima grande corredeira, a maior de todas entre Camanau e S. Gabriel. Apertadas, devido a uma brusca diminuição de largura e profundidade do curso do rio entre a margem direita e uma grande saliencia de pedra na esquerda, que formava a esplanada do antigo forte, as aguas ahi sobem acima do leito com tremenda impetuosidade, impossibilitando, pela formação constante de redemoinhos em sua espessura, a passagem de qualquer das embarcações em uso nessas regiões. Nós mesmo, infelizmente, assistimos neste logar ao naufragio de um batelão, atado ao costado de uma lancha em que desciamos em companhia de trabalhadores e praças doentes. Foi no dia 30 de Outubro do anno passado. Ao penetrar a lancha na corredeira, vimos abrirem-se innumeros redemoinhos de todos os lados. Em um delles precipitou-se a embarcação com o batelão atado ao costado como ficou dito acima. Como esse tivesse proa mais baixa que a lancha, ficou quasi que completamente snbmerso. Parte do pessoal passou para a lancha, ficando, porém, por molestia ou por falta de pericia, dois trabalhadores e um corneteiro do destacamento de Cucuhy. Desses escapou apenas o trabalhador de nome Angelo Francisco, que vinha doente de impaludismo, e pereceram o corneteiro, que vinha já muito melhor de beriberi de que tinha sido acommettido, e o trabalhador de nome Florencio. Esses factos que, infelizmente, não são unicos, juntos a informações obtidas pelo caminho, de pessoas moradoras nesses logares, nos convençeram de que a época da nossa subida, Julho, não foi a melhor. As aguas ainda se conservavam muito altas. Talvez fosse uma boa época para descida. Para uns tantos logares, as difficuldades da navegação augmentam na enchente e, para outros, na baixada das aguas.

Para os nossos trabalhos, portanto, e viagem, o melhor tempo é aquelle em que não ha chuva e a região em que se tem de operar está secca ou descoberta ao menos. Em Cucuhy as chuvas cessam nas proximidades do mez de Agosto e as aguas principiam a descer de 15 desse mez em diante, conforme as informações ahi obtidas e verificação por nós feita o anno passado. Depois da demora em S. Gabriel acima referida, a Commissão partiu d'ahi a 16 de Julho, chegando a seu destino — Cucuhy — a 31 do mesmo mez. Ao chegar a Cucuhy, verificou a Commissão estar ainda coberto por uma espessa camada d'agua o logar em que a sua predecessora nesses trabalhos collocou, na margem direita do Rio Negro e defronte da Pedra de Cucuhy e da Ilha de S. José, o marco de onde parte a linha geodesica que, no rumo verdadeiro de 51°-6'-23" SE., liga este ponto ao salto Uuá no canal de Maturacá. A essa linha chamamos Rio Negro-Maturacá. Emquanto davamos tempo a que as aguas baixassem, foram feitos

alguns levantamentos topographicos de importancia para o conhecimento dos igarapés existentes na margem esquerda do Rio Negro, a um dos quaes se referiu o Ministro Rio-Branco em seu officio de 30 de Outubro de 1911, dirigido ao Ministerio da Guerra. Não sabendo da existencia de igarapé algum situado entre a casa de Joaquim Pereira da Silva e o posto actual do destacamento de Cucuhy, não podia aquelle Ministro entender a que igarapé se referia o Governador do Territorio do Amazonas em Venezuela, quando este affirmava ao commando daquelle destacamento que a intersecção da linha Rio Negro-Maturacá, com a margem esquerda do Rio Negro se dava na bocca do igarapé que fica acima do mencionado posto, uns trezentos metros.

IV

Os serviços executados pela Commissão constaram: levantamento do igarapé D. Antonia ou Vundé, que se dirige no rumo NE. e cuja bocca fica um pouco abaixo do posto militar de Cucuhy. Esse igarapé é cortado pela linha Rio Negro-Maturacá. O levantamento foi levado poucos metros acima da linha Rio Negro-Maturacá, portanto penetrou em territorio venezuelano. Tem um desenvolvimento de 10.350m. Em seguida a esse foi levantado o Igarapé Alfredo, situado trezentos metros acima de Cucuhy e a que se referiu a autoridade venezuelana, segundo informa o commandante do destacamento de Cucuhy. Este levantamento apresenta um desenvolvimento de 2.019m. Sua denominação veiu de um trabalhador da Commissão, que ahi trabalhou e falleceu pouco depois de beri-beri; antes disso não tinha nome algum. Termina em um vasto igapó, isto é, uma vasta área de terreno baixo e alagadiço, coberto por espessa floresta. Pouco abaixo da casa de Joaquim Pereira da Silva, acima citado, ha um pequeno igarapé que como o anterior termina em igapó. O seu levantamento tem um desenvolvimento de 1.000 metros. Logo que as aguas permittiram, procedeu a Commissão á verificação das coordenadas do marco da margem direita do Rio Negro e traçou a linha Rio Negro-Maturacá com o rumo verdadeiro de 51°-6'-23" SE, como fizera em 1880 a Commissão Parima. Nesta direcção foi aberta uma picada na extensão de seis kilometros. Foi cuidadosamente assignalado o ponto á margem esquerda do Rio Negro, intersecção da linha acima mencionada com a referida margem. Depois desse serviço, a Commissão cuidou do levantamento da ilha de S. José, a respeito da qual não havia uma planta topographica. Essa ilha é alagadiça em parte e, em certas épocas do anno, quasi na totalidade de sua superficie.

Em sua maior dimensão tem um kilometro e segundo a linha do Rio Negro-Maturacá, que a corta em seu primeiro terço, a contar do Sul, tem 145m. E' separada da margem esquerda do Rio Negro por um canal cuja largura media é de 1.100m e maior profundidade no meio, 10m,60. O canal da direita tem uma largura média de 200m e maior profundidade 7m. A fim de reunir em planta as situações dos igarapés acima referidos, a ilha de S. José e respectivos canaes, a Com-

missão procedeu ao levantamento do trecho do Rio Negro comprehendido entre o ponto da margem esquerda denominado Santa Helena, situado um pouco mais abaixo do Igarapé D. Antonia, até proximo a embocadura do Macacony, em Venezuela. Esse levantamento do Rio Negro foi feito em uma extensão de 10 kilometros.

A fim de assignalar a direcção da linha já muitas vezes referida Rio Negro-Maturacá, a partir do meio do salto Uuá, em direcção ao Rio Negro, foi designada uma turma de engenheiros e trabalhadores sob a direcção do Sub-Chefe da Commissão. Essa turma, que gastou em viagem 22 dias, passou muitos trabalhos, causados pela difficuldade de navegação nesses logares, ora estreiteza do leito do rio impossibilitando as voltas da canôa e ora, finalmente, grande quantidade de madeiras já submersas e já fluctuando. Verificou as coordenadas do salto e abriu uma picada de um kilometro.

V

Quanto ao clima, já sabiamos pelo relatorio do Barão de Parima que não era bom. O estado sanitario do nosso pessoal não foi dos melhores. Dos nossos trabalhadores adoeceram 22, sendo que tres voltaram de S. Gabriel. A molestia predominante era o impaludismo de varias fórmas. Entre elles tivemos dois casos fataes de beri-beri que não deram tempo sequer ao recurso aconselhado pelo medico do transporte do doente para Manáos ou Pará, e graças ao qual se se salvaram quasi todos. Como já havia dito o Barão de Parima, essa região do Rio Negro é famelica, isto é, não tem peixe nem caça de especie alguma. Desta maneira a alimentação unica de que podiamos lançar mão era a carne secca do Rio Grande do Sul, cujo uso diario só não a tornava pouco appetecida como não contribuia menos para o enfraquecimento organico geral, e, portanto, predisposição para a molestia. Entre os membros da Commissão tivemos quatro doentes, predominando sempre as affecções de estomago e intestinos, consequencia natural do alimento. Terminando, temos a satisfação de dizer que todos cumpriram com o seu dever, apesar de seu estado physico, dedicando-se ao serviço.

Quando em tempo opportuno entregarmos o relatorio final dos nossos trabalhos, o faremos apresentando a planta topographica a que nos referimos acima.

MANOEL LUIZ DE MELLO NUNES,
Commissario.

- CONTINUAÇÃO DO ROLO 01/02 -

- ROLO 02/02 -

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

MINISTRO (LAURO MÜLLER)

RELATORIO I DOS ANOS DE 1913 E 1914 I APRESENTADO AO PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS UNIDOS DO BRASIL ... COMPREHENDENDO O PERIODO DECORRIDO DE 18 DE MAIO DE 1913 A 3 DE MAIO DE 1914. PUBLICADO EM 1914.

INCLUI ANEXOS.

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PELO

Ministro de Estado das Relações Exteriores

COMPREHENDENDO O PERIODO DECORRIDO

DE

18 de Maio de 1913 á 3 de Maio de 1914

VOLUME SEGUNDO

ANNEXOS B, C, D, E

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1914

ANNEXO B

Pessoal da Secretaria de Estado, Corpo diplomatico e Corpo consular brasileiros e estrangeiros

N. 1

Quadro do pessoal da Secretaria de Estado das Relações Exteriores

Ministro de Estado

Dr. Lauro Müller.

Gabinete do Ministro

Officiaes de Gabinete —.....

Auxiliares — Antonio Alves da Fonseca, 1° Official.
Sylvio Roméro (filho), 1° Official.
Helio Lobo Leite Pereira, 1° Official.
Lafayette de Carvalho e Silva, 2° Secretario de Legação.

Addidos — Antonio José de Paula Fonseca, Consul Geral de 1ª classe em Paris.
Arthur de Carvalho Moreira, 1° Secretario de Legação.

Sub-Secretario de Estado

Frederico Affonso de Carvalho.

Bacharel Luiz Martins de Souza Dantas (Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Republica Argentina), Encarregado do Expediente.

Gabinete do Sub-Secretario de Estado

Official de Gabinete — Manoel Coelho Rodrigues, 1° Official.

1° Consultor Juridico

Dr. Clovis Bevilaqua.

2° Consultor Juridico

Dr. Manuel Alvaro de Souza Sá Vianna.

Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos

DIRECTOR GERAL — Frederico Affonso de Carvalho (Serve de Sub-Secretario de Estado, em commissão).

Arthur Eduardo Raoux Briggs (Serve interinamente).

Auxiliar — Raphael de Mayrinck, 1° Official (Serve de Director da Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa, Asia, Africa e Oceania).

Samuel de Souza Leão Gracie, 2° Official (Serve de Auxiliar do Director Geral).

Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America

DIRECTOR — Arthur Eduardo Raoux Briggs (Serve interinamente de Director Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos).

1° *Official* — Helio Lobo Leite Pereira (Serve no Gabinete do Ministro).

1° » — Manoel Coelho Rodrigues (Official de Gabinete do Sub-Secretario de Estado).

2° » — Matheus de Albuquerque (Serve de Director).

2° » — Samuel de Souza Leão Gracie (Serve de Auxiliar do Director Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos).

Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa, Asia, Africa e

DIRECTOR — Napoleão Reys (Em commissão junto á Legação na China e Japão).

1° *Official* — Raphael de Mayrinck (Serve de Director).
1° » — Antonio Alves da Fonseca (Serve no Gabinete do Ministro).
2° » — Fernando de Azevedo Milanez.
3° » — Gustavo de Souza Bandeira.

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares

DIRECTOR GERAL — Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.
Auxiliar — Henrique José de Saules, 1° Official.

Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America

DIRECTOR — Arino Ferreira Pinto.

1° *Official* — Carlos Ferreira de Araujo.
1° » — Rodrigo Heraclito Ribeiro (Serve no Consulado em Cobija).
2° » — Henrique Pecegueiro do Amaral.
2° » — Rodolpho Gonçalves de Siqueira Fritz.

Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania

DIRECTOR — Gregorio Pecegueiro do Amaral.

1° *Official* — Henrique José de Saules (Auxiliar do Director Geral).
1° » — Arthur Guimarães de Araujo Jorge.
2° » — João Coelho Gomes Ribeiro.
3° » — Carlos Celso de Ouro Preto.
Praticante — Milton Weguelin Vieira.

Secção do Protocollo

DIRECTOR — Zacarias de Góes Carvalho.
1° *Official* — Sylvio Roméro (filho) (Serve no Gabinete do Ministro).
2° » — Ayres de Maya Monteiro.
2° » — Antonio de São Clemente (Serve no Gabinete do Sub-Secretario).
3° » — Carlos Alberto de Moniz Gordilho (idem).
3° » — Paulo Godoy.
3° » — Francisco Pessoa de Queiroz.
Praticante — Henrique Pinheiro de Vasconcellos.

Secção da Contabilidade

DIRECTOR — Raul Adalberto de Campos.
1° *Official* — Manoel Raymundo de Menezes.
2° » — Mario de Barros e Vasconcellos.
3° » — Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior.
3° » — Rodolpho Riegel Filho.
Praticante — Luiz Carlos de Andrade Filho.

Secção do Archivo

DIRECTOR — Raymundo Nonato Pecegueiro do Amaral (Está em commissão).

Antonio Jansen do Paço, Bibliothecario (Serve de Director).

2° *Official* — Adolpho Konder.
3° » — Labienno Salgado dos Santos.
3° » — Torquato da Rosa Moreira Junior.

Bibliothecario

Antonio Jansen do Paço (Serve de Director do Archivo).
Auxiliar — Gaspar de Araujo Monteverde.

Portaria

Porteiro — Antonio Pereira de Miranda.

Ajudante do Porteiro — Miguel José da Costa.

Continuos — Americo Ventura Rodrigues.
Salvador Gonzalez.
Braz José de Oliveira.
Carlos Salgado.
Oscar de Souza Azevedo.
Amphiloquio Teixeira Alves.
José Lucas Gomes da Silva.

1° *Correio* — Joaquim Fernandes de Sá.
2° » Carlos Pinto da Costa.

Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de Abril de 1914.

RAUL A. DE CAMPOS,
Director.

N. 2

Quadro do Corpo diplomatico brasileiro

AMERICA

ESTADOS-UNIDOS DA AMERICA

Domicio da Gama, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

Alberto Jorge de Ipanema Moreira, 2° Secretario.

João Leopoldo Modesto Leal, 2° Secretario.

REPUBLICA ARGENTINA

Luiz Martins de Souza Dantas, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario. (Ausente).

José de Paula Rodrigues Alves, 1° Secretario (Serve de Encarregado de Negocios).

Luiz Villares Fragoso, 2° Secretario.

Lafayette de Carvalho e Silva, 2° Secretario (Serve no Gabinete do Ministro).

REPUBLICA DA BOLIVIA

Antonio Augusto de Brienne Carneiro do Nascimento Feitosa, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

REPUBLICA DO CHILE

Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Abelardo Roças, 1° Secretario.

Luiz Avelino Gurgel do Amaral, 2° Secretario.

REPUBLICA DA COLOMBIA

....., Ministro Residente.

Carlos Taylor, 2° Secretario (Serve de Encarregado de Negocios).

CUBA E AMERICA CENTRAL

Raul Regis de Oliveira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em commissão.

Antonio José do Amaral Murtinho, 2° Secretario (Serve de Encarregado de Negocios na America Central).

REPUBLICA DO EQUADOR

Rinaldo de Lima e Silva, Ministro Residente.

Jarbas Loretti da Silva Lima, 2° Secretario.

ESTADOS-UNIDOS MEXICANOS

José Manoel Cardoso de Oliveira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Eduardo de Lima Ramos, 1° Secretario.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Dr. Bruno Gonçalves Chaves, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

José Joaquim Moniz de Aragão, 1° Secretario.

Eusebio de Queirós Coitinho Mattoso Camara, 2° Secretario (Serve no Gabinete do Presidente da Republica).

Carlos Elias de Latorre Lisboa, 2° Secretario.

REPUBLICA DO PARAGUAY

Sylvino Gurgel do Amaral, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Alfredo Felippe da Luz, 2° Secretario.

REPUBLICA DO PERU'

Augusto Cochrane de Alencar, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Frederico de Castello Branco Clark, 2° Secretario.

ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA

Dr. Dario Barreto Galvão, Ministro Residente.

Paulo Coelho de Almeida, 2° Secretario.

EUROPA

IMPERIO ALLEMÃO

Oscar de Teffé von Hoonholtz, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Hippolyto Pacheco Alves de Araujo, 1° Secretario e Conselheiro de Legação.

José Pinto da Fonseca Guimarães, 2° Secretario (Encarregado do Consulado em Berlim).

Lucillo Antonio da Cunha Bueno, 2° Secretario.

AUSTRIA-HUNGRIA

Cyro de Azevedo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Luiz de Lima e Silva, 1° Secretario e Conselheiro de Legação (Serve provisoriamente).

Godofredo de Bulhões, 2° Secretario.

Carlos Martins Pereira e Souza, 2° Secretario (Serve provisoriamente).

BELGICA E SUECIA

Alfredo de Barros Moreira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (Nomeado).

José de Oliveira Murinelly, 1° Secretario (Serve de Encarregado de Negocios).

Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda, 2° Secretario.

Fernando de Lara Palmeiro, 2° Secretario.

REPUBLICA FRANCEZA

Dr. Olyntho Maximo de Magalhães, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Oduvaldo Pacheco e Silva, 1° Secretario.

José Pinto de Souza Dantas, 1° Secretario (Encarregado do Consulado Geral em Paris).

Pedro Leão Velloso Netto, 2° Secretario.

GRÃ-BRETANHA

Eduardo Felix Simões dos Santos Lisbôa, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Adalberto Guerra-Duval, 1° Secretario e Conselheiro de Legação (Serve de Encarregado de Negocios).

Gustavo de Vianna Kelsch, 2° Secretario.

Adolpho da Silva Gordo Junior, 2° Secretario.

GRECIA (MISSÃO ESPECIAL)

Carlos Magalhães de Azeredo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, em commissão.

HESPANHA

Antonio da Fontoura Xavier, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Alfredo de Almeida Brandão, 1° Secretario e Conselheiro de Legação.

HOLLANDA

José Pereira da Graça Aranha, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Alfredo Carlos Alcoforado, 1° Secretario.

Arminio de Mello Franco, 2° Secretario.

ITALIA

Pedro de Toledo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (Nomeado).

João Fausto de Aguiar, 1° Secretario e Conselheiro de Legação (Serve de Encarregado de Negocios).

Luiz de Lima e Silva, 1° Secretario (Mandado servir provisoriamente em Vienna).

Carlos Rostaing Lisboa, 2° Secretario.

Carlos Martins Pereira e Souza, 2° Secretario (Mandado servir provisoriamente em Vienna).

NORUEGA E DINAMARCA

Manoel Carlos Gonçalves Pereira, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (Ausente).

Abilio Cesar Borges, 1° Secretario e Conselheiro de Legação (Serve de Encarregado de Negocios em Christiania).

PORTUGAL E MARROCOS

Dr. Francisco Regis de Oliveira, Embaixador Extraordiniario e Plenipotenciario (Nomeado).

Annibal Velloso Rebello, 1° Secretario (Serve de Encarregado de Negocios).

Mario de Belfort Ramos, 2° Secretario.

RUSSIA

Alcibiades Peçanha, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Octavio Fialho, 2° Secretario.

SANTA SÉ

Gastão da Cunha, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Carlos Lemgruber Kropf, 1° Secretario.

Jeronymo de Avellar Figueira de Mello, 2° Secretario.

SUISSA

Raul Paranhos do Rio-Branco, Enviado Extraordinairo e Ministro Plenipotenciario.

Luiz Guimarães Filho, 1° Secretario.

Fernando de Souza Dantas, 2° Secretario.

TURQUIA

Carlos Magalhães de Azeredo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em commissão (Serve na Grecia em Missão Especial).

ASIA

JAPÃO E CHINA

....., Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

José Francisco de Barros Pimentel, 1° Secretario (Serve de Encarregado de Negocios).

Secção do Protocollo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de Abril de 1914.

ZACARIAS DE GÓES CARVALHO,
Director.

N. 3

Quadro do Corpo diplomatico estrangeiro

ESTADOS-UNIDOS DA AMERICA

Edwin Vernon Morgan, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario.

J. Butler Wright, 1° Secretario de Embaixada.

Major Frederick E. Johnston, Addido Militar.

REPUBLICA ARGENTINA

Dr. Lucas Ayarragaray, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Dr. Baldomero F. Gayan, 1° Secretario de Legação.

Dr. Honorio Leguizamón Pondal, 2° Secretario de Legação.

Commandante Eduardo R. Tello, Addido Militar.

REPUBLICA DA BOLIVIA

Dr. Moisés Ascarrunz, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Dr. Armando Chirveches, 1° Secretario de Legação.

Angel Campuzano, Addido á Legação.

REPUBLICA DO CHILE

Alfredo Irarrazaval Zañartu, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (Ausente).

Dr. Eduardo Ruiz, 1° Secretario de Legação (Encarregado de Negocios).

Federico Agacio, 2° Secretario de Legação.

Major Manuel E. Lazo, Addido Militar.

Dr. Guillermo Medina, Addido Commercial.

REPUBLICA DA COLOMBIA

José Maria Uricoechea, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (Ausente).

Francisco Mariño-Herrera, Secretario de Legação, Encarregado de Negocios.

REPUBLICA DE CUBA

Benjamin Giberga, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Dr. José Luiz Gomez Garriga, Secretario de Legação.

REPUBLICA DO EQUADOR

General Treviño, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (Nomeado).

Carlos M. Tobar Borgoño, 1° Secretario de Legação (Ausente).

REPUBLICA DE GUATEMALA

Dr. Eduardo Poirier, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (Ausente).

ESTADOS-UNIDOS MEXICANOS

Dr. Victoriano Salado Alvarez, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario (Ausente).

Dr. Rómulo Castañeda, 1° Secretario de Legação (Encarregado de Negocios).

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Eduardo Acevedo Diaz, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Dr. Arturo Miranda, 1° Secretario de Legação.

Elmano R. Vieira, 2° Secretario de Legação.

REPUBLICA DO PANAMÁ

Belisario Porras, Ministro Residente (Ausente).
Dr. Ramon M. Valdés, Secretario de Legação (Ausente).

REPUBLICA DO PARAGUAY

Ramon Lara Castro, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Benjamin Aceval, Secretario de Legação.

REPUBLICA DO PERU'

Dr. Hernán Velarde, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Enrique Carrillo, 1° Secretario de Legação (Ausente).

EUROPA

IMPERIO ALLEMÃO

A. Pauli, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Dr. Otto Weber, Secretario de Legação (Ausente).
Kuno Tiemann, Addido á Legação.
Tenente Hans Prieger, Addido Militar (Ausente).
Edwin Grunow, Chanceller.

AUSTRIA-HUNGRIA

Franz Kolossa, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
Dr. Alphonse Ritter Knafil-Lenz von Fohnsdorf, Addido.
C. Herzog, Secretario-Archivista.

BELGICA

Adhemar Delcoigne, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

REPUBLICA FRANCEZA

Etienne Lanel, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Capitão L. Salats, Addido Militar.

A. Droullion, Secretario-Archivista.

GRÃ-BRETANHA

....., Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Arnold Robertson, Encarregado de Negocios, interino.

John Henry Stopford Birch, 3° Secretario de Legação.

Tenente-Coronel Sir Edward I. B. Grogan, Baronet, Addido Militar (Ausente).

Capitão Heathcot Grant, Addido Naval (Nomeado).

L. A. H. Parish, Chanceller.

HESPANHA

Manuel Garcia Jove, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Alberto de Aguilar y Gómez Acebo, Secretario de Legação.

Commandante de infanteria Juan Garcia Gomez Caminero, Addido Militar.

ITALIA

Barão Camillo Romano Avezzana, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Conde Leopoldo Corinaldi, 1° Secretario de Legação (Ausente).

NORUEGA

Erik Colban, Encarregado de Negocios (Ausente).
Alberto Gertsch, Encarregado dos Negocios da Legação.

PAIZES BAIXOS

....., Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
H. F. Palm, Encarregado dos Negocios da Legação.

PORTUGAL

Dr. Bernardino Luiz Machado, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario (Ausente).
Dr. Amadeu Ferreira d'Almeida Carvalho, 1° Secretario de Embaixada (Encarregado de Negocios).
Eugenio Carlos Martinez Tavares, 2° Secretario de Embaixada (Nomeado).
Carlos Sampayo Garrido, Conselheiro Commercial (Addido á Embaixada).
Alfredo Barbosa dos Santos, Agente Financeiro (Addido á Embaixada).

RUSSIA

Pierre Maximow, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

SANTA SÉ

Monsenhor Giuseppe Aversa, Arcebispo de Sardes, Nuncio Apostolico.
Monsenhor Enrico Gasparri, Auditor da Nunciatura.
Abbade Nicola Rocco, Addido á Nunciatura.

SUECIA

Johan Theodor Paues, Encarregado de Negocios.

SUISSA

Alberto Gertsch, Encarregado de Negocios.

ASIA

IMPERIO DO JAPÃO

Riotaro Hata, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Sadao Matsumura, Secretario de Legação de 1ª classe.

Ryoji Noda, Secretario-Interprete da Legação, de 1ª classe.

Yashichi Otani, Chanceller.

Tetsujiro Yamaguchi, Chanceller.

Secção do Protocollo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de Abril de 1914.

ZACARIAS DE GÓES CARVALHO,
Director.

N. 4

Quadro dos empregados desta Secretaria de Estado, comprehendendo todas as commissões de que têm sido incumbidos desde sua primeira nomeação até o presente (·)

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Sub-Secretario de Estado			
Frederico Affonso de Carvalho.....	Nomeado.....	Addido a esta Secretaria de Estado.....	14 de jan. de 1867
		(Entrou em exercicio de seu cargo a 15 de janeiro de 1867).	
	Idem.....	Praticante.....	16 de maio de 1868
	Promovido.....	Amanuense.....	28 de out. de 1869
		(Esteve em goso de licença de 7 de abril a 13 de novembro de 1871.)	
	Idem.....	2º Official.....	5 de maio de 1873
	Idem.....	1º Official.....	11 de ag. de 1883
	Idem.....	Director de Secção.....	28 de nov. de 1890
		(Esteve em goso de licença de 3 de novembro de 1896 a 18 de fevereiro de 1897 e de 4 de julho a 5 de agosto de 1898.)	
		(Serviu de Director Geral de 6 a 20 de julho de 1904, de 10 de janeiro a 28 de fevereiro, de 15 de junho a 1º de setembro de 1905 e de 4 de outubro de 1906 a 9 de maio de 1910.)	
	Nomeado.....	Director Geral.....	10 de maio de 1910
		(Tomou posse na mesma data.)	
	Idem.....	Director Geral da Directoria dos Negocios Politicos e Diplomaticos.....	17 de maio de 1913
	Idem.....	Sub-Secretario de Estado, em commissão.	
		(Tomou posse a 16 de março de 1914.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914: 45 annos, 10 mezes e 5 dias.	11 de mar. de 1914
Directores Geraes		—	
Frederico Affonso de Carvalho.....	.....	(Serve de Sub-Secretario. Vide acima.)	
		—	
Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.....	Nomeado.....	Praticante desta Secretaria de Estado...	21 de abril de 1875
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 26 de abril de 1875.)	
		(Esteve em goso de licença de 1 a 31 de janeiro de 1879.)	
	Promovido.....	Amanuense.....	5 de dez. de 1879

(·) Na organisação deste quadro só foram attendidas as interinidades de 15 ou mais dias.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro	Nomeado	2º Official	22 de março de 1884
		(Esteve em goso de licença de 17 de janeiro a 16 de fevereiro de 1886.)	
	Idem	1º Official	26 de jan. de 1889
	Designado	Director interino da 3ª Secção	25 de nov. de 1891
	Dispensado	Idem	6 de julho de 1893
	Promovido	Director de Secção	31 de julho de 1893
		(Serviu de Director Geral de 3 a 20 de março de 1904.)	
		(Serviu de Director Geral de 6 a 31 de março de 1913.)	
	Nomeado	Director Geral da Directoria dos Negocios Economicos e Consulares	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914 : 38 annos, 3 mezes e 7 dias.	
		—	
Directores de Secção			
Arthur Eduardo Raoux Briggs	Nomeado	Praticante desta Secretaria de Estado	12 de julho de 1886
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 14 julho de 1886.)	
	Promovido	Amanuense	24 de jan. de 1888
	Idem	2º Official	31 de dez. de 1894
	Idem	1º Official	14 de nov. de 1895
	Designado	Archivista interino	1 de abril de 1904
		(Serviu até 11 de fevereiro de 1904.)	
		(Serviu de Director da 1ª Secção de 12 de fevereiro a 13 de abril, de 7 de junho a 8 de julho, de 19 de julho a 25 de agosto de 1904, de 30 de setembro de 1904 a 15 de abril de 1905 e de 19 de abril de 1905 a 30 de março de 1906.)	
	Promovido	Director de Secção	31 de mar. de 1906
		(Tomou posse na mesma data.)	
		(Serviu de Director Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos de 17 de janeiro a 13 de março de 1914.)	
	Designado	Director Geral da Directoria dos Negocios Politicos e Diplomaticos	14 de mar. de 1914
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914 : 27 annos, 0 mezes e 6 dias.	
		—	
Raymundo Nonato Peccegueiro do Amaral	Nomeado	Praticante da Contadoria da Marinha	22 de ag. de 1885
	Promovido	4º Escripturario	de out de 1886

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Raymundo Nonato Peccgueiro do Amaral.....	Nomeado.....	Praticante desta Secretaria de Estado...	11 de maio de 1889
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 14 de maio de 1889.)	
	Exonerado.....	4º Escripturario da Contadoria da Marinha.....	15 de maio de 1889
	Promovido.....	Amanuense desta Secretaria de Estado...	14 de jan. de 1890
		(Serviu no Gabinete de 12 de setembro a 3 de novembro de 1891.)	
	Designado.....	Official de Gabinete.....	4 de nov. de 1891
	Dispensado.....	Idem.....	23 de nov. de 1891
	Designado.....	Auxiliar da Directoria Geral.....	16 de jan. de 1892
		(Serviu no Gabinete de 7 a 25 de outubro de 1893 e de 15 de novembro de 1894 a 21 de agosto de 1 95.)	
	Promovido.....	2º Official.....	2 de maio de 1895
		(Esteve em gozo de licença de 21 de junho a 15 de novembro de 189..)	
	Idem.....	1º Official.....	27 de fev. de 1902
		(Serviu no Gabinete desde 5 de julho de 1901 até 14 de novembro de 1902.)	
	Nomeado.....	Official de Gabinete.....	15 de nov. de 1902
	Dispensado...	Auxiliar da Directoria Geral.....	20 de nov. de 1902
	Idem.....	Official de Gabinete.....	2 de dez. de 1902
	Nomeado.....	Idem.....	3 de dez. de 1902
	Promovido.....	Director de Secção.....	21 de nov. de 1907
	Exonerado a pedido.....	Official de Gabinete.....	22 de abril de 1912
		(Esteve em commissão na Europa de 22 de abril de 1912 a 1 de janeiro de 1914 e está em commissão desde 5 de janeiro de 1914.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914 : Na Secretaria : 24 annos, 5 mezes e 12 dias.	
		—	
Arino Ferreira Pinto...	Nomeado.....	Praticante desta Secretaria de Estado...	18 de fev. de 1888
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 20 de fevereiro de 1888.)	
	Promovido.....	Amanuense.....	11 de maio de 1889
		(Serviu de Archivista de 4 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894 e de 2 de janeiro a 5 de abril de 1895.)	
	Idem.....	2º Official.....	31 de dez. de 1895
		(Serviu de Director da 4ª Secção de 15 a 31 de dezembro de 1896.)	
		(Esteve em goso de licença de 1 de abril a 30 de setembro de 1899.)	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Arino Ferreira Pinto...	.....	(Serviu de Director da 1ª Secção de 10 de março a 19 de junho, de 18 de julho a 22 de agosto de 1901, de 2 a 27 de janeiro, de 19 de maio a 4 de agosto e de 20 de setembro a 20 de novembro de 1902.)	
	Promovido.....	1º Official.....	22 de out. de 1903
		(Esteve em gozo de licença de 14 de janeiro a 13 de maio de 1904.)	
		(Serviu de Director da 3ª Secção de 27 de janeiro a 11 de abril de 1905; de Director da 1ª Secção de 19 de agosto a 30 de setembro de 1907; de Director de 5ª Secção de 10 a 30 de abril, de 4 a 29 de maio e de 2 de outubro a 6 de novembro de 1909 e de Director da 1ª Secção de 21 de novembro de 1909 a 9 de maio de 1910.)	
	Idem.....	Director de secção.....	10 de maio de 1910
		(Tomou posse na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914 : 24 annos, 6 mezes e 14 dias.	
		—	
Gregorio Pecegueiro do Amaral.....	Nomeado.....	Addido á Contadoria da Marinha.....	28 de maio de 1887.
	Idem.....	Praticante.....	30 de abril de 1889
	Promovido.....	4º escripturario.....	23 de junho de 1890
	Nomeado.....	Amanuense desta Secretaria de Estado..	20 de nov. de 1891
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 21 de novembro de 1891.)	
		(Serviu de Archivista de 21 de setembro a 7 de outubro de 1896, de 11 a 25 de março de 1897, de 8 a 28 de fevereiro e de 15 de dezembro de 1898 a 14 de janeiro de 1899, de 20 de janeiro a 4 de março, de 15 de maio a 20 de julho e de 23 de outubro a 4 de dezembro de 1899, de 20 de agosto a 8 de outubro e de 17 de novembro de 1900 a 31 de março de 1901.)	
	Promovido	2º Official.....	6 de mar. de 1901
		(Esteve em gozo de licença de 18 de fevereiro a 17 de maio de 1901.)	
	Nomeado.....	Auxiliar do Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano.....	31 de maio de 1904
	Idem.....	Auxiliar do Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano.....	2 de jan. de 1906
	Promovido.....	1º Official.....	31 de mar. de 1906
		(Serviu de Director da 3ª Secção de 11 de setembro a 14 de novembro de 1906; de 1 de janeiro a 10 de março e de 14 a 31 de agosto de 1908; de 6 de setembro a 5 de outubro de 1909; de 27 de dezembro desse anno a 31 de janeiro de 1911 e de 15 de fevereiro a 31 de março de 1911.)	
	Idem.....	Director de Secção.....	31 de mar. de 1911
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914 na Secretaria : 21 annos, 7 mezes e 16 dias.	
		—	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Napoleão Reys.....	Assentou praça.	Escola Militar do Districto Federal.....	1 de mar. de 1890
	Teve.....	Baixa do serviço militar.....	11 de maio de 1891
	Nomeado.....	Praticante supplente da Directoria Geral dos Correios.....	31 de jan. de 1894
	Idem.....	Praticante da Administração dos Correios do Districto Federal.....	25 de maio de 1894
	Idem.....	Amanuense da dita Administração.....	29 de ag. de 1894
	Nomeado.....	Amanuense desta Secretaria de Estado.	31 de out. de 1894
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 1 de novembro de 1899.)	
	Exonerado.....	Amanuense da Administração dos Correios.....	11 de nov. de 1899
		(Esteve em gozo de licença de 18 novembro de 1901 a 17 de fevereiro de 1902 e de 18 de fevereiro a 22 de março de 1904.)	
	Promovido.....	2º Official desta Secretaria de Estado....	31 de mar. de 1906
		(Servia de Director da 5a Secção de 8 a 21 de dezembro de 1909; de 23 de janeiro a 7 de fevereiro e de 25 de fevereiro a 30 de abril de 1910.)	
	Idem.....	1º Official.....	10 de maio de 1910
		(Serviu de Director da 5a Secção de 14 de maio de 1910 a 31 de março de 1911, de 6 de novembro a 1 de dezembro do mesmo anno e de 5 de fevereiro a 17 de março de 1913.)	
	Idem.....	Director de Secção.....	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914 na Secretaria: 13 annos, 6 mezes e 7 dias.	
		—	
Zacarias de Góes Carvalho.....	Nomeado.....	Amanuense desta Secretaria de Estado.	31 de out. de 1899
		(Entrou em exercicio de seu cargo a 1 de novembro de 1899.)	
		(Esteve em goso de licença de 8 de fevereiro a 9 de março de 1901.)	
	Designado.....	Auxiliar da Directoria Geral.....	20 de nov. de 1902
	Promovido.....	2º Official.....	31 de março de 1906
		(Serviu de Director da 2a Secção de 18 de fevereiro a 25 de maio de 1907).	
	Nomeado.....	Secretario da Delegação Brasileira na 3a Conferencia Internacional Americana	19 de julho de 1906
		(Serviu de Director da 2a Secção de 14 de outubro a 22 de novembro de 1907.)	
	Promovido.....	1º Official.....	10 de maio de 1910
		(Serviu de Director da 1a Secção de 19 de janeiro a 24 de maio de 1911; de Director da 2a Secção de 8 a 31 de agosto e de Director da 1a Secção de 9	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Zacarias de Góes Carvalho.....		de outubro a 31 de dezembro do mesmo anno ; de Director da 2ª Secção de 22 de fevereiro a 30 de abril e do Director da 1ª Secção de 11 de maio a 15 de junho de 1912.)	
	Promovido.....	Director de Secção.....	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914: 14 annos, 1 mez e 22 dias.	
		— —	
Raul Adalberto de Campos.....	Nomeado.....	Amanuense desta Secretaria de Estado.	15 de março de 1902
		(Entrou em exercicio a 17 de março de 1902.)	
		(Serviu no Gabinete do Ministro de 3 de fevereiro a 15 de outubro de 1903.)	
	Promovido.....	2º Official.....	23 de nov. de 1907
	Idem.....	1º Official.....	31 de março de 1911
		(Serviu de Director da 4ª Secção de 22 de setembro a 3 de novembro de 1908 e de 1º abril de 1910 a 15 de maio de 1913.)	
	Promovido.....	Director de Secção.....	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914: 12 annos, 0 mezes e 8 dias.	
		— —	
Bibliothecario			
Antonio Jansen do Paço	Nomeado.....	Official da Bibliotheca Nacional.....	6 de mar. de 1883
		(Tomou posse no dia 8.)	
	Promovido.....	Chefe da Secção de manuscriptos da mesma Bibliotheca.....	2 de agt. de 1890
		(Tomou posse no dia 4.)	
	Exonerado.....	Idem.....	7 de nov. de 1892
		(Exerceu o seu cargo até 9 de novembro de 1892.)	
	Reintegrado....	Idem.....	10 de out. de 1895
		(Reassumiu no dia 11.)	
	Designado.....	Chefe da Commissão encarregada da reorganisação do Archivo desta Secretaria do Estado.....	17 de dez. de 1903
		(Servia no Gabinete do Ministro desde 11 de agosto de 1903.)	
	Nomeado.....	Bibliothecario, Director da 1ª Secção da Bibliotheca Nacional.....	11 de jun. de 1911
		(Tomou possse, mas não entrou em exercicio, no dia 18.)	
	Idem.....	Bibliothecario desta Secretaria de Estado.	15 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Antonio Jansen do Paço	Exonerado.....	Director do Secção da Bibliotheca Nacional.....	de jun. de 1913
		(Serve de Director da Secção do Archivo desde 16 de maio de 1913.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914: Na Secretaria 10 annos, 7 mezes e 18 dias.	
		—	
1os Officiaes			
Manoel Raymundo de Menezes.....	Nomeado.....	Amanuense desta Secretaria de Estado..	16 de jan. de 1899
		(Entrou em exercicio do cargo a 17 de janeiro de 1899.)	
		(Esteve em gozo de licença de 10 de fevereiro a 9 de junho de 1899 e de 13 de fevereiro a 11 de junho de 1902.)	
	Promovido.....	2º Official.....	25 de maio de 1905
		(Esteve em gozo de licença de 3 de novembro de 1905 a 18 de abril de 1906.)	
		(Serviu de Director da 4ª Secção de 1 a 30 de novembro de 1906 e de 4 de fevereiro a 18 de março de 1908.)	
		(Esteve em gozo de licença de 7 de novembro de 1910 a 6 de janeiro de 1911.)	
	Idem.....	1º Official.....	28 de fev. de 1913
		(Tomou posse a 1 de março.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914: 13 annos, 5 mezes e 21 dias.	
		—	
Raphael de Mayrinck...	Nomeado.....	Amanuense desta Secretaria de Estado..	21 de fev. de 1900
		(Tomou posse em 22 de fevereiro de 1900.)	
	Promovido.....	2º Official.....	22 de out. de 1903
		(Tomou posse em 23 de outubro de 1903.)	
	Nomeado.....	2º Secretario na Belgica.....	25 de mar. de 1906
	Exonerado.....	2º Official desta Secretaria de Estado....	31 de mar. de 1906
		(Serviu até 31 de março de 1906.)	
		(Esteve em commissão de 1 de abril a 4 de setembro de 1906.)	
	Nomeado.....	Secretario da Delegação Brasileira na 3ª Conferencia Internacional Americana..	19 de jul. de 1906
		(Partiu para Bruxellas em 5 de setembro de 1906 e chegou em 1 de outubro seguinte.)	
		(Serviu de Encarregado de Negocios de 17 outubro de 1906 a 15 de abril de 1907.)	
	Removido.....	2º Secretario na Venezuela.....	19 de julho de 1907
		(Partiu de Bruxellas em 3 de setembro e chegou a Caracas em 4 de outubro de 1907.)	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Raphael de Mayrinck..	.....	(Esteve em gozo de licença de 18 de fevereiro de 1909 a 17 de fevereiro de 1910.)	
		(Esteve em commissão de 18 de fevereiro a 17 de junho de 1910.)	
	Removido.....	2º Secretario na Colombia.....	11 de março de 1910
		(Serviu de Encarregado de Negocios desde 1 de agosto de 1910 a 12 de dezembro de 1912.)	
		(Esteve em commissão de 13 de dezembro de 1912 a 15 de abril de 1913.)	
	Exonerado.....	2º Secretario da Legação.....	16 de abril de 1.13
	Nomeado.....	1º Official desta Secretaria de Estado...	16 de abril de 1913
	Promovido.....	1º Official.....	16 de maio de 1913
		Tomou posse na mesma data.)	
	Designado.....	Auxiliar da Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos.....	17 de maio de 1913
		(Serve de Director da Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa, Asia, Africa e Oceania desde 4 de fevereiro de 1914.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914: Na Secretaria 6 annos, 8 mezes e 19 dias — no Corpo Diplomatico: 7 annos, 3 mezes e 15 dias — Total: 14 annos 0 mezes e 4 dias.	
		—	
Henrique José de Saules.....	Nomeado.....	Amanuense desta Secretaria de Estado.	15 de mar. de 1902
		(Entrou em exercicio a 18 de março de 1902.)	
		(Serviu no Gabinete de 3 de fevereiro a 24 de março de 1903.)	
		(Serviu de Auxiliar da Directoria Geral de 10 a 25 de março de 1904; de 18 de fevereiro a 25 de maio e de 11 de outubro a 22 de novembro de 1907.)	
	Promovido.....	2º Official.....	23 de jun. de 1908
	Idem.....	1º Official.....	16 de maio de 1913
		Tomou posse na mesma data).	
	Designado.....	Auxiliar da Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.....	17 de maio de 1913
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914: 11 annos, 11 mezes e 2 dias.	
		—	
Carlos Ferreira de Araujo.....	Nomeado.....	Amanuense desta Secretaria de Estado..	23 de nov. de 1903
		(Entrou em exercicio na mesma data.)	
	Passou a.....	2º Official.....	31 de agosto de 1909
	Promovido.....	2º Official.....	16 de maio de 1910
		(Serviu de Director da 3ª Secção de 6 a 31 de março de 1913.)	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Carlos Ferreira de Araujo.....	Promovido.....	1º Official.....	15 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914: 10 annos, 2 mezes e 6 dias.	
		—	
Arthur Guimarães de Araujo Jorge.....	Nomeado.....	Auxiliar do Tribunal Arbitral Brasileiro Boliviano.....	21 de junho de 1905
	Idem.....	Auxiliar do Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano.....	2 de janeiro de 1906
	Nomeado.....	Amanuense desta Secretaria de Estado...	2 de abril de 1906
		(Entrou em exercicio na mesma data.)	
	Idem.....	Secretario da Delegação Brasileira na 3ª Conferencia Internacional Americana	19 de julho de 1906
	Exonerado.....	Auxiliar dos Tribunaes Arbitraes Brasileiro-Boliviano e Brasileiro-Peruano...	1 de agosto de 1907
	Passou a.....	3º Official.....	31 de agosto de 1909
	Promovido.....	2º Official.....	31 de março de 1911
		(Tomou posse na mesma data.)	
		(Serviu no Gabinete do Ministro desde 5 de agosto de 1907 a 8 de fevereiro de 1913.)	
	Promovido.....	1º Official.....	15 de maio de 1913
		(Esteve em commissão na Europa de 9 de fevereiro de 1913 a 25 de março de 1914.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914 : 8 annos, 9 mezes e 4 dias.	
		—	
Antonio Alves da Fonseca.....	Assentou praça.	Batalhão Academico.....	15 de ag. de 1892
		(Serviu na divisão em operações em Nictheroy durante a revolta em setembro de 1893, sendo elogiado pelo seu zelo, intelligencia, actividade e bravura.)	
	Teve baixas de.	Alferes do Exercito por decreto de.....	15 de out. de 1894
	Excluido.....	das fileiras do Exercito por se ter matriculado na Escola Militar.....	9 de mar. de 1895
	Nomeado.....	Amanuense desta Secretaria de Estado..	2 de abril de 1906
		(Entrou em exercicio a 5 de abril de 1906.)	
	Passou a.....	3º Official.....	31 de ag. de 1909
		(Serviu de Auxiliar do Consultor Juridico deste Ministerio de 1 de julho de 1907 a 7 de fevereiro de 1912.)	
		(Serviu no Gabinete do Sub-Secretario de Estado de 7 de fevereiro de 1912 a 19 de janeiro de 1913.)	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Antonio Alves da Fonseca.....	Promovido.....	2º Official.....	28 de fev. de 1913
	Idem.....	1º Official.....	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
		(Serve no Gabinete do Ministro desde 20 de janeiro de 1913.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914 : Na Secretaria, 7 annos, 10 mezes e 14 dias.	
		—	
Rodrigo Heraclito Ribeiro.....	.....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 15 de maio de 1905 a 22 de junho de 1905).	
	Nomeado.....	Amanuense desta Secretaria de Estado...	23 de jun. de 1908
		(Tomou posse na mesma data.)	
	Passou a.....	3º Official.....	31 de ag. de 1909
		(Serviu no Gabinete do Sub-Secretario de Estado desde 7 de fevereiro de 1912 a 19 de janeiro de 1913.)	
		(Serve no Gabinete do Ministro de Estado desde 20 de janeiro de 1913.)	
	Promovido.....	1º Official.....	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
		(Esteve em gozo de licença de 11 de dezembro de 1913 a 28 de fevereiro de 1914.)	
	Designado.....	Para dirigir o Consulado em Cobija.....	14 de fev. de 1914
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914 : 7 annos, 7 mezes e 16 dias.	
		—	
Sylvio Roméro (filho)...	.....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 2 de janeiro a 28 de dezembro de 1908.)	
	Nomeado.....	Amanuense desta Secretaria de Estado..	29 de dez. de 1908
		(Tomou posse na mesma data.)	
	Passou a.....	3º Official.....	31 de ag. de 1909
	Nomeado.....	Official de Gabinete do Sub-Secretario de Estado.....	3 de mar. de 1913
	Promovido.....	1º Official.....	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
		(Serviu de Official de Gabinete do Sub-Secretario de Estado de 3 de março de 1913 a 13 de março de 1914, accumulando as funcções de Official de Gabinete do Ministro interino Dr. Regis de Oliveira, de 17 de maio a 16 de agosto de 1913.)	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Sylvio Romêro (filho)...	.....	(Serve de addido ao Gabinete do Ministro desde 14 de março de 1914.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914 : 5 annos, 11 mezes e 19 dias.	
		—	
Helio Lobo Leite Pereira.....	Nomeado.....	Auxiliar do Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano.....	31 de dez. de 1907
	Idem.....	Auxiliar do Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano.....	3 de nov. de 1908
	Idem.....	Secretario da Delegação Brasileira na 4ª Conferencia Internacional Americana.....	23 de junho de 1910
	Exonerado.....	Auxiliar do Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano.....	1 de out. de 1910
	Nomeado.....	3º Official desta Secretaria de Estado....	1 de out. de 1910
		(Tomou posse na mesma data.)	
	Idem.....	Secretario da Commissão Internacional de Jurisconsultos, encarregada de codificar no Rio de Janeiro o Direito Internacional Americano.....	22 de jun. de 1912
	Idem.....	Secretario da Commissão Internacional de Jurisconsultos na sua Secretaria Geral no Rio de Janeiro.....	2 de jan. de 1913
	Idem.....	Addido á Legação em Buenos Aires.....	8 de abril de 1913
	Promovido.	1º Official.....	16 de maio de 1913
	Nomeado.....	Secretario do Ministro de Estado na sua sua viagem official aos Estados Unidos da America.....	16 de maio de 1913
		(Serve no Gabinete do Ministro desde 5 de abril de 1913.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914 : 5 annos, 11 mezes e 5 dias.	
		—	
2os Officiaes			
Henrique Pecegueiro do Amaral.....	Nomeado.....	Amanuense desta Secretaria de Estado..	25 de maio de 1905
		(Entrou em exercicio a 27 de maio de 1905.)	
	Passou a.....	3º Official.....	31 de agosto de 1909
		(Serviu no Gabinete do Ministro desde 9 de abril de 1909 até 5 de julho de 1910.)	
	Promovido.....	2º Official.....	16 de maio de 1913
		(Esteve em gozo de licença de 15 de outubro de 1913 a 14 de janeiro de 1914.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914 : 8 annos, 6 mezes e 25 dias.	
		—	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Ayres de Maya Monteiro	Nomeado	3º Official	14 de nov. de 1910
		(Tomou posse em 1 de novembro de 1910.)	
	Promovido	2º Official	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1911: 3 annos, 3 mezes e 21 dias.	
		—	
Mario de Barros e Vasconcellos		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 21 de junho de 1909 a 28 de fevereiro de 1913.)	
	Nomeado	3º Official desta Secretaria de Estado	28 de fev. de 1913
		(Tomou posse a 1º de março.)	
	Promovido	2º Official	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1911: 7 annos, 9 mezes e 11 dias.	
		—	
Rodolpho de Siqueira Fritz	Nomeado	Addido á Legação do Brasil na Allemanha	25 de out. de 1905
		Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 21 de junho de 1909 a 5 de junho de 1911.)	
	Idem	3º Official desta Secretaria de Estado	31 de maio de 1911
		(Tomou posse em 6 de junho de 1911.)	
		(Esteve em gozo de licença de 19 de fevereiro a 18 de abril de 1912.)	
	Promovido	2º Official	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
		(Está em gozo de licença desde 8 de janeiro de 1911.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1911: Na Secretaria 2 annos, 7 mezes e 9 dias.	
		—	
Matheus de Albuquerque		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 22 de abril de 1911 a 19 de março de 1913.)	
	Nomeado	3º Official desta Secretaria de Estado	28 de fev. de 1913
		(Tomou posse a 11 de março.)	
	Promovido	2º Official	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Matheus de Albuquerque.....	.....	(Serve de Director da Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America desde 17 de janeiro de 1914.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914 : 2 annos, 11 mezes e 9 dias.	
		—	
Antonio de S. Clemente.	.....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 2 de janeiro de 1912 a 28 de fevereiro de 1913.)	
	Nomeado.....	3º Official desta Secretaria de Estado....	28 de fev. de 1913
		(Tomou posse a 1 de março.)	
	Promovido	2º Official.....	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
		(Serve no Gabinete do Sub-Secretario de Estado desde 15 de março de 1913.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914 : 2 annos, 2 mezes e 8 dias.	
		—	
Fernando de Azevedo Milanez.....	.....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 23 de outubro de 1912 a 28 de fevereiro de 1913.)	
	Nomeado.....	3º Official desta Secretaria de Estado....	28 de fev. de 1913
		(Tomou posse a 1 de março.)	
	Promovido	2º Official.....	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914 : 1 anno, 5 mezes e 3 dias.	
		—	
João Coelho Gomes Ribeiro.....	Nomeado.....	2º Official desta Secretaria do Estado....	16 de maio de 1913
		(Tomou posse a 9 de junho de 1913.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914 : 9 mezes e 22 dias.	
		—	
Manoel Coelho Rodrigues.....	Nomeado.....	Amanuense desta Secretaria de Estado..	20 de jul. de 1893
		(Esteve em gozo de licença de 11 de setembro a 23 de dezembro de 1897 e de 15 de junho a 9 de setembro de 1899.)	
	Exonerado a pedido.....	Idem.....	28 de set. de 1899
	Nomeado.....	2º Official.....	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Manoel Coelho Rodrigues.....	Nomeado.....	Official de Gabinete do Sub-Secretario de Estado.....	14 de março de 1914
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914 : 2 annos, 6 mezes e 6 dias.	
		—	
3os Officiaes			
Samuel de Souza Leão Gracie.....	Nomeado.....	3º Official desta Secretaria de Estado...	15 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
		(Serviu addido ao Gabinete do Sub-Secretario de Estado de 1º de abril de 1912 a 1º de janeiro de 1 13 e ao do Ministro de 20 de janeiro a 15 de maio de 1913.)	
		(Serve de Auxiliar da Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos desde 4 de fevereiro de 1914.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914 : 2 annos, 0 mezes e 0 dias.	
		—	
Carlos Alberto Moniz Gordilho.....	.....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 14 de outubro de 1912 a 15 de maio de 1913.)	
	Nomeado.....	3º Official desta Secretaria de Estado....	15 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
		(Serve no Gabinete do Sub-Secretario do Estado desde 7 de junho de 1913.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914 : 1 anno, 5 mezes e 18 dias.	
		—	
Paulo Godoy.....	.....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 5 de fevereiro a 15 de maio de 1913.)	
	Nomeado.....	3º Official desta Secretaria de Estado...	15 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914 : 1 anno, 1 mez e 11 dias.	
		—	
Carlos Celso de Ouro Preto.....	.....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 4 de março a 15 de maio de 1913.)	
	Nomeado.....	3º Official desta Secretaria de Estado...	15 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914 : 9 mezes e 20 dias.	
		—	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Francisco Pessoa de Queiroz.....	.....	Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 25 de março a 15 de maio de 1913.)	
	Nomeado.....	3º Official desta Secretaria de Estado....	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914: 11 mezes e 29 dias.	
		—	
Gustavo de Souza Bandeira.....	.....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 19 de setembro a 20 de dezembro de 1912 e de 3 de abril a 15 de maio de 1913.)	
	Nomeado.....	3º Official desta Secretaria de Estado....	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914: 1 anno, 2 mezes e 3 dias.	
		—	
Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior.....	Nomeado.....	3º Official desta Secretaria de Estado...	16 de maio de 1913
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914: 10 mezes e 4 dias.	
		—	
Torquato da Rosa Moreira Junior.....	Nomeado.....	3º Official desta Secretaria de Estado....	16 de maio de 1913
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914: 9 mezes e 28 dias.	
		—	
Labienno Salgado dos Santos.....	Nomeado.....	3º Official desta Secretaria de Estado....	16 de maio de 1913
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914: 10 mezes e 4 dias.	
		—	
Adolpho Konder.....	Nomeado.....	3º Official desta Secretaria de Estado....	16 de maio de 1913
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914: 9 mezes e 28 dias.	
		—	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Rodolpho Riegel Filho..	.....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 12 de maio a 31 de agosto de 1913.)	
	Nomeado.....	3º Official desta Secretaria de Estado....	14 de agt. de 1913
		(Tomou posse a 1 de setembro.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914 : 10 mezes e 20 dias.	
		—	
Praticantes			
Henrique Pinheiro de Vasconcellos.....	.....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 12 de março a 31 de agosto de 1913.)	
	Nomeado.....	Praticante desta Secretaria de Estado...	14 de agt. de 1913
		(Tomou posse a 1 de setembro.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914 : 1 anno, 0 mezes e 17 dias.	
		—	
Milton Cesar Weguelin Vieira.....	.....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 12 de março a 31 de agosto de 1913.)	
	Nomeado.....	Praticante desta Secretaria de Estado...	14 de agt. de 1913
		(Tomou posse a 1 de setembro.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914 : 1 anno, 0 mezes e 19 dias.	
		—	
Luiz Carlos de Andrade Filho.....	.....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 17 de abril a 31 de agosto de 1913.)	
	Nomeado.....	Praticante desta Secretaria de Estado...	14 de agt. de 1913
		(Tomou posse a 1 de setembro.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914 : 11 mezes e 14 dias.	
Auxiliar do Bibliothecario		—	
Gaspar de Araujo Monteverde.....	.....	(Foi servente desta Secretaria de Estado de 7 de maio de 1903 a 31 de setembro de 1913, tendo servido ultimamente de calligrapho).	
	Nomeado.....	Auxiliar do Bibliothecario desta Secretaria de Estado.....	1 de out. de 1913
		Tomou posse na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914 : 7 annos, 10 mezes e 24 dias.	
		—	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATHEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Porteiro			
Antonio Pereira de Miranda.....	Assentou praça.	Corpo Militar da Policia do Rio de Janeiro.....	1 de set. de 1874
	Promovido.....	Cabo de esquadra.....	2 de out. de 1879
	Teve baixa.....	.....	8 de dez. de 1885
	Nomeado.....	Continuo desta Secretaria de Estado....	7 de dez. de 1885
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 7 de dezembro de 1885.)	
	Designado.....	Ajudante do Porteiro.....	7 de dez. de 1885
	Promovido.....	Idem.....	25 de abril de 1894
		(Serviu de Porteiro de 17 de fevereiro a 31 de março de 1904 e de 13 de agosto a 1 de setembro de 1904; de 14 de agosto a 2 de dezembro de 1905 e de 11 de setembro a 10 de outubro de 1905.)	
		(Esteve em gozo de licença de 23 de julho a 22 de agosto de 1907.)	
		(Serviu de Porteiro de 11 de setembro a 18 de novembro de 1907; de 1 de agosto a 31 de outubro de 1908; de 7 de abril a 7 de maio de 1909; de 7 de maio a 13 de junho de 1910; de 8 de abril a 18 de maio de 1911; de 4 a 24 de julho de 1911 e de 29 de dezembro de 1911 a 20 de novembro de 1912.)	
	Nomeado.....	Porteiro.....	21 de nov. de 1912
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914 : na Secretaria : 27 annos, 11 mezes e 29 dias.	
		—	
Ajudante do porteiro			
Miguel José da Costa...	Nomeado.....	Continuo desta Secretaria de Estado.....	6 de maio de 1893
		(Entrou em exercicio do seu cargo na mesma data.)	
		(Anteriormente a essa nomeação conta, em virtude do dec. n. 1930, de 22 de outubro de 1908, tempo de serviço como Servente desta Secretaria de Estado no periodo de 18 de maio de 1889 a 5 de maio de 1893.)	
		(Esteve em gozo de licença de 16 de abril a 20 de setembro de 1900.)	
	Idem.....	Continuo do Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano.....	1 de jun. de 1901
	Idem.....	Continuo do Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano.....	2 de jan. de 1905
		(Serviu de Ajudante do Porteiro desta Secretaria de Estado do 29 de dezembro de 1911 a 20 de novembro de 1912.)	
	Idem.....	Ajudante do Porteiro.....	21 de nov. de 1912
		(Serviu de Porteiro de 29 de abril a 17 de maio e de 12 de julho a 6 de agosto de 1913.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914 : 23 annos, 8 mezes e 12 dias.	
		—	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Continuos :			
Americo Ventura Rodrigues.....	.....	(Foi Servente desta Secretaria de Estado de 19 de fevereiro de 1891 a 26 de maio de 1905.)	
	Nomeado.....	Continuo desta Secretaria de Estado....	25 de maio de 1905
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 27 de maio de 1905.)	
		(Esteve em gozo de licença de 7 de outubro de 1911 a 5 de janeiro de 1912.)	
		(Serviu de Ajudante do Porteiro de 29 de abril a 17 de maio e de 12 de julho a 6 de agosto de 1913.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914 : 22 annos, 10 mezes e 18 dias.	
		—	
Salvador Gonzalez.....	.....	(Foi Servente desta Secretaria de Estado de 6 de agosto de 1906 a 22 de fevereiro de 1912.	
	Nomeado.....	Continuo desta Secretaria de Estado....	23 de fev. de 1912
		(Entrou em exercicio na mesma data.)	
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914 : 7 annos, 7 mezes e 24 dias.	
		—	
Braz José de Oliveira...	.....	(Foi servente desta Secretaria de Estado de 1 de abril de 1885 a 20 de novembro de 1912.)	
	Nomeado.....	Continuo desta Secretaria de Estado.....	21 de nov. de 1912
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914 : 29 annos, 0 mezes, 0 dias.	
		—	
Carlos Salgado.....	.....	(Foi servente desta Secretaria de Estado de 21 de maio de 1903 a 20 de novembro de 1912.)	
	Nomeado.....	Continuo desta Secretaria de Estado.....	21 de nov. de 1912
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914 : 5 annos, 10 mezes e 11 dias.	
		—	
Oscar de Souza Azevedo	.....	(Foi servente desta Secretaria de Estado de 16 de novembro de 1903 a 30 de setembro de 1913.)	
	Nomeado.....	Continuo desta Secretaria de Estado.....	14 de out. de 1913
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914 : 10 annos, 4 mezes e 15 dias.	
		—	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Amphiloquio Teixeira Alves.....	.....	(Foi servente desta Secretaria de Estado de 18 de setembro de 1904 a 30 de setembro de 1913.)	
	Nomeado.....	Continuo desta Secretaria de Estado.....	1 de out. de 1913
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914: 9 annos, 6 mezes e 13 dias.	
		—	
José Lucas Gomes da Silva.....	.....	(Foi Servente desta Secretaria de Estado de 10 de março de 1907 a 30 de setembro de 1913.)	
	Nomeado.....	Continuo desta Secretaria de Estado.....	1 de out. de 1913
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914: 7 annos, 0 mezes e 22 dias.	
		—	
1º Correio			
Joaquim Fernandes de Sá.....	Assentou praça	Corpo Militar de Policia do Rio de Janeiro.....	20 de agosto de 1875
	Promovido.....	Cabo de esquadra.....	1 de dez. de 1878
	Teve baixa.....	.....	15 de nov. de 1881
	Nomeado.....	Correio da Secretaria da Justiça.....	14 de nov. de 1881
	Idem.....	Idem desta Secretaria de Estado.....	4 de agosto de 1883
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 12 de agosto de 1883.)	
		(Esteve em gozo de licença de 16 de dezembro de 1886 a 12 de março de 1887.)	
	Passou a.....	1º Correio.....	4 de jan. de 1912
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914: Na Secretaria: 30 annos, 0 mezes e 22 dias.	
		—	
2º Correio			
Carlos Pinto da Costa.	Nomeado.....	Correio desta Secretaria de Estado.....	30 de set. de 1903
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 1 de outubro de 1903.)	
	Passou a.....	2º Correio.....	4 de jan. de 1912
		Tempo liquido de serviço até 31 de março de 1914: 10 annos, 3 mezes e 18 dias.	

Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 31 de março de 1914.

RAUL A. DE CAMPOS
Director

N. 6

Quadro dos empregados diplomaticos e consulares brasileiros em effectividade e em disponibilidade (1)

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC,	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Cyro de Azevedo.	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Chile.....	11 de jan. de 1890
		(Partiu a 16 de janeiro de 1890.)		
	Removido.....	Idem	Perú.....	6 de mar. de 1890
	Idem.....	Idem de 1ª classe.....	Hespanha	4 de dez. de 1890
	Idem.....	Idem.....	Republica Argentina.	7 de mar. de 1891
	Idem.....	Idem.....	Mexico.....	2 de mar. de 1892
		(Esteve em gozo de licença de 1 de julho a 31 de dezembro de 1892 e de 10 de agosto a 9 de dezembro de 1895)		
	Idem.....	Idem.....	Vienna.....	16 de dez. de 1895
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Allemanha.....	10 de jan. de 1898
		(Esteve em gozo de licença de 23 de maio a 29 de agosto de 1900.)		
	Idem.....	Idem.....	Republica Argentina.	23 de jul. de 1900
	Idem.....	Idem.....	Austria-Hungria.....	16 de jan. de 1905
		(Esteve em gozo de licença de 18 de abril a 20 de setembro de 1905.)		
		—		
Dr. Francisco Regis de Oliveira..	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Republica da Bolivia.	14 de jan. de 1871
		(Partiu a 22 de julho de 1871.)		
	Removido.....	Idem.....	Austria-Hungria.....	19 de jun. de 1872
	Mandado servir.....	.....	França	3 de jun. de 1874
	Promovido ...	Secretario.....	Republica do Perú....	11 de fev. de 1877
	Mandado servir.....	.....	Republica Oriental do Uruguay.....	30 de out. de 1878
		(Serviu de encarregado de negocios de 20 de maio a 25 de junho de 1879.)		

(1) Em virtude de ordem de S. Ex. o Sr. Ministro, na organização deste quadro foram attendidas sómente as reclamações documentadas ou dependentes de verificação por este Ministerio e que interessam á promoção ou aposentadoria.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Francisco Regis de Oliveira.	.....	(Esteve em gozo de licença de 12 de abril a 11 de agosto de 1880 e de 20 de abril a 19 de julho de 1881)		
	Removido....	Secretario.....	Allemanha.....	22 de jun. de 1881
		(Esteve em gozo de licença de 18 de janeiro de 1885 a 1 de janeiro de 1886.)		
	Promovido ...	Encarregado de negocios...	Republica do Paraguay.....	28 de nov. de 1885
		(Esteve em gozo de licença de 2 de novembro de 1887 a 31 de abril de 1888.)		
	Idem.....	Ministro residente.....	Hespanha.....	20 de agt. de 1888
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Austria-Hungria.....	2 de agt. de 1890
	Removido.....	Idem de 1ª classe.....	Russia.....	18 de dez. de 1890
		(Esteve em gozo de licença de 15 de setembro a 14 de dezembro de 1892.)		
	Idem.....	Idem.....	Italia.....	31 de jul. de 1893
	Acreditado cumulativamente.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Austria-Hungria.....	7 de fev. de 1898
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	7 de jan. de 1899
		(Esteve em commissão de 1 a 25 de agosto de 1900 e em gozo de licença de 27 do mesmo mez até 20 de fevereiro de 1901.)		
	Removido	Idem.....	Idem.....	23 de jun. de 1902
		(Esteve em gozo de licença de 11 de outubro a 10 de novembro de 1904.)		
	Idem.....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	10 de jan. de 1905
		(Esteve em gozo de licença de 23 de março a 22 de setembro de 1905.)		
	Nomeado cumulativamente.....	Idem.....	Noruega	16 de jan. de 1908
	Exonerado.....	Idem.....	Idem.....	15 de jan. de 1910
	Nomeado em missão especial.....	Embaixador extraordinario para representar o Brasil nas solemnidades do cincoentenario da unificação da Italia.....	Italia.....	5 de mar. de 1911
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Missão Especial para representar o Brasil nas solemnidades da coroação de Sua Magestade Jorge V	Grã-Bretanha.....	10 de maio de 1911
	Nomeado.....	Sub-Secretario de Estado, em commissão.....	.....	1 de mar. de 1913

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Francisco Regis de Oliveira.	Exonerado....	Do cargo que exercia, por ter sido nomeado Sub-Secretario de Estado.....	Grã-Bretanha.....	1 de mar. de 1913
		(Serviu de Ministro de Estado interino das Relações Exteriores de 17 de maio a 16 de agosto de 1913).		
	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario com a Commissão de Embaixador extraordinario e plenipotenciario.....	Portugal.....	14 de mar. de 1914
		—		
Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Chile.....	30 de agt. de 1876
		(Partiu a 25 de dezembro de 1876.)		
	Removido.....	Idem.....	Portugal.....	26 de fev. de 1881
		(Serviu de secretario de 11 de julho a 30 de outubro de 1881, de 27 de setembro de 1884 a 25 de março de 1885 e de 12 de dezembro de 1885 a 26 de abril de 1886.)		
	Idem.....	Idem.....	Grã-Bretanha	12 de dez. de 1885
		(Serviu de secretario de 1 de novembro de 1889 a 17 de junho de 1890 e de 3 de julho a 6 de novembro de 1890; serviu de encarregado de negocios de 6 de novembro a 2 de dezembro de 1890.)		
	Promovido....	Secretario.....	Suissa.....	10 de nov. de 1890
		(Serviu de secretario da Legação em Londres de 2 de dezembro de 1890 a 21 de maio de 1891.)		
	Passou a.....	1º secretario.....	Suissa.....	12 de dez. de 1890
		(Foi encarregado da direcção do Consulado Geral em Genebra de 5 de abril a 8 de julho de 1892.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de maio a 8 de julho de 1892.)		
	Removido.....	1º secretario.....	Grã-Bretanha.....	6 de abril de 1892
	Promovido ...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Bolivia.....	6 de jan. de 1897
	Removido.....	Idem	Perú.....	11 de agt. de 1903
	Idem.....	Idem.....	Hollanda,.....	13 de dez. de 1906
	Nomeado.....	Delegado do Brasil na Segunda Conferencia da Paz na Haya.....	.....	1 de abril de 1907

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa.....	Nomeado cumulativamente.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario	Dinamarca.....	16 de jan. de 1908
	Exonerado ...	Idem,.....	Idem.....	15 de jan. de 1910
	Removido	Idem.....	Portugal..... ...	30 de abril de 1912
	Idem.....	Idem.....	Santa Sé.....	18 de fev. de 1913.
	Idem.....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	16 de maio de 1913
		(Chegou a Londres a 19 de julho de 1913).		
		—		
Dr. Olyntho Maximo de Magalhães.....	Nomeado.....	2º secretario.....	Austria-Hungria.....	15 de mar. de 1892
	Designado ...	Servir na missão especial...	Estados Unidos da America	25 de agt. de 1892
	Promovido ...	1º secretario	Mexico..	31 de out. de 1894
	Dispensado...	Do cargo que exercia na missão especial.....	Estados Unidos da America	14 de fev. de 1895
		(Seguiu para o seu posto no Mexico em 20 de abril de 1895.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 10 de agosto a 31 de dezembro de 1895.)		
	Removido....	1º secretario.....	França	2 de jan. de 1896
	Promovido ..	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Russia.....	17 de abril de 1897
	Removido....	Idem.....	Suissa.....	5 de jan. de 1898
	Chamado.....	A serviço publico no Brasil.	.....	24 de agt. de 1898
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.	.....	14 de nov. de 1898
	Nomeado.....	Ministro de Estado das Relações Exteriores.....	.....	15 de nov. de 1898
		(Desempenhou esse cargo até 15 de novembro de 1902.)		
	Declarada sem effeito.	Sua exoneração e disponibilidade de 14 de novembro de 1898.....	.....	14 de nov. de 1902
	Exonerado ...	E posto em disponibilidade.	.....	14 de nov. de 1902
	Mandado.....	Exercer o seu cargo.....	Suissa.....	30 de abril de 1903
		(Esteve em gozo de licença de 7 de março de 1906 a 28 de fevereiro de 1907 : de 1 de dezembro de 1908 a 18 de outubro de 1909 e de 1 de março de 1911 a 30 de abril de 1912.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Olyntho Maximo de Magalhães.....	Removido.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	França.....	30 de abril de 1912
		(Assumiu o exercicio em 1 de julho de 1912.)		
		—		
Dr. Bruno Gonçalves Chaves.	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Mexico.....	10 de nov. de 1890
	Passou a.....	2º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890
	Removido.....	Idem.....	França.....	18 de fev. de 1891
		(Partiu a 10 de abril de 1891.)		
		(Dirigiu o Consulado Geral em Pariz de 24 de julho a 5 de novembro e serviu de 1º secretario de 8 de agosto a 7 de setembro de 1892.)		
	Promovido ...	1º secretario.....	Italia	31 de out. de 1894
		(Esteve em gozo de licença de 17 de abril a 16 de setembro de 1895.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de julho a 15 de outubro de 1898.)		
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Austria-Hungria.....	7 de jan. de 1899
		(Esteve em gozo de licença de 1 de março a 15 de outubro de 1901.)		
	Removido.....	Idem.....	Santa Sé.....	23 de jun. de 1902
		(Esteve em gozo de licença de 21 de março de 1905 a 16 de janeiro de 1907 e de 16 de abril a 15 de dezembro de 1911.)		
	Idem.....	Idem.....	Uruguay.....	18 de fev. de 1913
		(Chegou a Montevidéo em 2 de setembro de 1913).		
		—		
Manoel Carlos Gonçalves Pereira.....	Nomeado.....	Addido de 2ª classe.....	Republica Oriental do Uruguay	12 de dez. de 1885
	Mandado servir.....	.....	Republica Argentina.	16 de dez. de 1885
	Confirmado...	Addido de 2ª classe.....	Idem.....	19 de nov. de 1887
	Nomeado.....	Idem de 1ª classe.....	Bolivia.....	18 de fev. de 1888
		(Partiu a 9 de junho de 1888.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Manoel Carlos Gonçalves Pereira.....	Mandado servir	.....	Perú	28 de fev. de 1888
		(Serviu de encarregado de negocios de 5 de agosto de 1888 a 23 de abril de 1889 e de secretario de 24 de abril de 1889 a 28 de fevereiro de 1890.)		
	Destacado....	Addido de 1a classe.....	Chile.....	17 de jan. de 1890
	Passou a.....	2º secretario.....	Perú	12 de dez. de 1890
		(Esteve em gozo de licença de 12 maio de de 1891 a 11 de maio de 1892.)		
	Destacado	Idem.....	Grã-Bretanha	1 de jul. de 1891
	Removido	Idem.....	Portugal	6 de abril de 1892
	Idem.....	Idem.....	Hespanha	3 de dez. de 1892
		(Serviu de encarregado de negocios de 4 de outubro de 1894 a 20 de março de 1895.)		
		(Esteve em gozo de licença de 11 de abril a 10 de setembro de 1895.)		
	Idem.....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	31 de jul. de 1895
	Promovido ...	1º secretario.....	Perú.....	2 de jan. de 1896
		(Serviu de encarregado de negocios de 25 de junho a 5 de agosto de 1896.)		
	Removido	Idem.....	Japão	17 de abril de 1897
	Exonerado....	E posto em disponibilidade.	.....	24 de dez. de 1898
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de janeiro a 1 de outubro de 1899.)		
	Designado....	Exercer o seu cargo.....	Republica Argentina.	31 de jul. de 1899
		(Serviu de encarregado de negocios de 14 de junho a 21 de setembro de 1900.)		
	Idem.....	Para gerir o Consulado Geral em Buenos-Aires.....	.....	1 de abril de 1901
		(Dirigiu o Consulado Geral de 1 de abril a 9 de junho de 1901.)		
		(Esteve em gozo de licença de 27 de setembro de 1901 a 14 de janeiro de 1903.)		
	Promovido ...	Encarregado de negocios...	Japão.....	14 de nov. de 1902
		(Partiu em 15 de janeiro de 1903.)		
	Idem.....	Ministro residente.....	Idem.....	31 de dez. de 1904
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Bolivia.....	21 de mar. de 1905

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Manoel Carlos Gonçalves Pereira.....	.....	(Esteve aguardando ordens de 30 de outubro de 1905 a 25 de agosto de 1908.)		
	Removido	Idem.....	Japão.....	3 de dez. de 1907
		(Esteve em gozo de licença de 23 de outubro de 1909 a 22 de outubro de 1910 e de 9 de setembro de 1911 a 8 de março de 1912.)		
		(Está em commissão desde 18 de março de 1912.).....		
	Idem.....	Idem.....	Noruega e Dinamarca	16 de maio de 1913
		(Entregou as credenciaes a 12 de agosto de 1913).		
		(Está em gozo de licença desde 1 de fevereiro de 1914.)		
		— —		
Domicio da Gama	Nomeado	Auxiliar da Superintendencia Geral do serviço de emigração para o Brasil na Europa (Serviço do Ministerio da Agricultura).	França.....	1 de out. de 1891
		(Serviu até 15 de março de 1893.)		
	Idem.....	Secretario da Missão Especial, antiga denominação, tendo, portanto, a categoria de 1º secretario (Arbitramento da questão de limites com a Republica Argentina).....	Estados Unidos.....	18 de maio de 1893
		(Partiu em 11 de junho de 1 93.)		
	Dispensado...	Idem.....	Idem.....	14 de fev. de 1895
		(Serviu até 23 de abril de 1895.)		
	Nomeado.....	Auxiliar do commissario Rio-Branco, encarregado de preparar a defeza do Brasil na questão de limites com a França.....	França.....	31 de dez. de 1895
		(Partiu em 10 de janeiro de 1895.)		
	Idem.....	Secretario da Missão Especial (Arbitramento da questão de limites com a França).....	Suissa	22 de nov. de 1898
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	15 de set. de 1900
	Nomeado.....	Secretario da Missão Especial (Questão de limites com a Grã-Bretanha).....	Grã-Bretanha.....	15 de set. de 1900
	Nomeado.....	2º secretario de Logação....	Santa Sé.....	31 de dez. de 1900
	Mandado.....	Continuar a servir na Missão Especial em.....	Grã-Bretanha.....	11 de jan. de 1901

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Domicio da Gama	Removido....	2º secretario.....	Belgica.....	8 de agt. de 1901
		(Assumiu o exercicio em 7 de outubro de 1901.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 7 de outubro de 1901 a 1 de fevereiro de 1903.)		
	Promovido....	1º secretario.....	.....	24 de jan. de 1903
		(Conta a antiguidade de 1º secretario de Legação desde 22 de novembro de 1898, por applicação do paragrapho unico do artigo 2º do Decreto Legislativo n. 754 de 31 de dezembro de 1900.)		
	Chamado.....	Serviço Publico no gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores.....	.....	5 de fev. de 1903
		(Esteve nessa commissão até 3 de março de 1907.)		
	Designado....	Para exercer o seu cargo...	França.....	11 de agt. de 1904
	Promovido....	Ministro residente.....	Colombia.....	16 de mar. de 1905
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Perú.....	13 de dez. de 1906
		(Partiu do Rio em 4 de março de 1907.)		
		(Assumiu o exercicio em 2 de abril de 1907.)		
	Removido....	Idem.....	Republica Argentina.	12 de dez. de 1907
		(Partiu de Lima em 4 de junho de 1908.)		
		(Esteve ausente de Buenos Ayres em serviço publico de 19 de junho a 28 de julho de 1909 e de 6 de abril a 20 de maio de 1910.)		
	Nomeado em missão especial.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario para representar o Brasil nas festas do centenario de.....	Idem.....	
	Nomeado.....	Membro da Delegação Brasileira na 4ª Conferencia Internacional Americana e substituto do Presidente da Delegação.....	.....	23 de jun. de 1910
	Idem em missão especial	Embaixador extraordinario e plenipotenciario para representar o Brasil nas festas do centenario do....	Chile.....	26 de agt. de 1910
	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario com a commissão de embaixador extraordinario e plenipotenciario	Estados Unidos da America.....	25 de mar. de 1911

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Domicio da Gama	.....	(Chegou a Washington em 11 de junho de 1911.		
		(Esteve em gozo de licença de 5 de julho a 22 de setembro de 1911.)		
		—		
Dr. Enéas Martins	Nomeado.....	Ministro residente em missão especial.....	Colombia	31 de dez. de 1901
	Nomeado em commissão...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial.....	Idem.....	21 de fev. de 197
	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Paraguay.....	3 de dez. de 1907
	Declarada sem effeito esta nomeação.....	.....	.....	12 de dez. de 1907
	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Perú.....	12 de dez. de 1907
	Removido....	Idem.....	Portugal.....	25 de maio de 1911
		(Esteve em commissão nesta cidade desde dezembro de 1907 até 6 de fevereiro de 1912.)		
	Nomeado.....	Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores.....	.....	7 de fev. de 1912
		(Eleito Governador do Estado do Pará, partiu a 19 de janeiro de 1913.)		
		—		
Dr. Gastão da Cunhá.....	Nomeado.....	Promotor Publico em Rio Novo.....	.....	13 de agt. de 1885
		(Entrou em exercicio a 22 de dezembro de 1885.)		
		(Serviu até 16 de setembro de 1886.)		
	Idem.....	Juiz Municipal de Ubá.....	.....	16 de out. de 1886
		(Entrou em exercicio a 9 de fevereiro de 1887 e serviu até 7 de junho de 1890.)		
	Idem.....	Juiz de Direito da comarca de Tiradentes.....	.....	18 de jun. de 1890
		(Esteve em exercicio desde 29 de julho de 1890 até 7 de março de 1892.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Gastão da Cunha.....	Nomeado.....	Juiz de Direito da comarca do Rio Preto.....	.....	22 de fev. de 1892
		(Entrou em exercicio em 10 de março de 1892.)		
		(Serviu até 15 de novembro de 1894.)		
	Idem.....	Director da Imprensa Official do Estado e Redactor do «Minas Geraes»	.....	30 de out. de 1894
		(Entrou em exercicio a 17 de novembro de 1894 e serviu até 26 de agosto de 1895.)		
	Idem.....	Su.-Procurador Geral do Estado de Minas Geraes.....	.....	24 de agt. de 1895
		(Entrou em exercicio a 27 de agosto e serviu até 6 de junho de 1899.)		
	Idem.....	Arbitro Brasileiro no Tribunal Arbitral Brasileiro e Boliviano.....	.....	25 de set. de 1905
	Idem.....	Arbitro Brasileiro no Tribunal Arbitral Brasileiro Peruano	.....	2 de jan. de 1906
	Idem.....	Membro da Delegação Brasileira na 3ª Conferencia Internacional Americana.	....	12 de jul. de 1906
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Paraguay	12 de dez. de 1907
		(Esteve em commissão no Rio de Janeiro desde essa data até 27 de novembro de 1908 e de 30 de agosto de 1909 até 23 de agosto de 1911.)		
	Idem.....	Membro da Delegação Brasileira na 4ª Conferencia Internacional Americana.	Republica Argentina.	23 de jun. de 1910
	Removido....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Noruega e Dinamarca	25 de maio de 1911
	Idem.....	Idem.....	Santa Sé.....	16 de maio de 1913
		(Assumiu a direcção da Legação em 18 de outubro de 1913).		
		—		
José Manoel Cardoso de Oliveira	Nomeado.....	Promotor Publico.....	Comarca do Brejo Grande, Estado da Bahia.....	16 de abril de 1886
	Idem.....	Juiz Municipal e de Orphãos	Termo da Barra do Rio Grande, Estado da Bahia.....	18 de dez. de 1886
		(Serviu de Juiz de Direito interino da comarca do rio S. Francisco, Estado da Bahia, de 8 de julho a 30 de setembro de 1887, de 24 de setembro a 7 de outubro de 1888, de 21 de outubro de 1889 a 8 de janeiro de 1890.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
José Manoel Cardoso de Oliveira.	Exonerado....	Juiz Municipal.....	Termo da Barra do Rio Grande, Estado da Bahia.....	14 de abril de 1890
	Nomeado	Promotor Publico.....	Comarca de S. Felix, Estado da Bahia....	14 de abril de 1890
		(Serviu de Curador Geral de Orphãos do termo de São Felix de 22 de abril a 27 de agosto de 1890; de Promotor de Capellas e Resíduos do mesmo termo de 17 de julho a 27 de agosto do dito anno.)		
	Habilitado....	Ao cargo de Juiz de Direito	.....	9 de set. de 1890
	Nomeado	Auxiliar da Delegacia Fiscal do Ministerio da Fazenda.....	Rio Grande do Sul...	19 de dez. de 1890
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	17 de abril de 1891
	Nomeado	Consul.....	Nova-Orleans.....	13 de jun. de 1891
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 20 de dezembro de 1891.)		
		(Esteve em gozo de licença de 25 de abril a 20 de outubro de 1894.)		
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	25 de fev. de 1895
	Posto em.....	Disponibilidade activa.....	.....	19 de agt. de 1895
	Nomeado	2º secretario.....	Allemanha.....	16 de jan. de 1896
		(Serviu de 1º secretario de 16 de outubro a 24 de novembro de 1896 e de 4 de novembro de 1897 a 23 de fevereiro de 1898.)		
	Removido.....	Idem.....	Suissa.....	3 de jan. de 1898
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de outubro de 1898 a 27 de abril de 1901.)		
	Promovido ...	1º secretario.....	Bolivia.....	17 de out. de 1899
	Mandado.....	Continuar como encarregado de negocios.....	Suissa.....	21 de out. de 1899
	Removido.....	1º secretario.....	França.....	31 de dez. de 1900
	Idem.....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	23 de jan. de 1901
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de setembro a 1 de outubro de 1901, de 3 de abril de 1902 a 31 de agosto de 1904, de 18 de janeiro a 16 de fevereiro de 1905 e de 23 de março a 14 de dezembro de 1905.)		
	Nomeado	Conselheiro de legação.....	.....	21 de fev. de 1907
	Chamado.....	A serviço publico no Rio de Janeiro.....	.....	17 de maio de 1907
		(Esteve em serviço nesta cidade de 15 de julho de 1907 a 15 de julho de 1912.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
José Manoel Cardoso de Oliveira	Promovido ...	Ministro residente.....	Colombia.....	3 de dez. de 1907
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Bolivia.....	30 de jan. de 1909
	Removido.....	Idem.....	Mexico.....	30 de abril de 1912
		(Partiu a 16 de julho, assumindo o exercicio a 26 de agosto de 1912.)		
		—		
Alcibiades Peçanha.....	Nomeado	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Russia.....	7 de out. de 1910
		—		
Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira	Nomeado	Addido de 1ª classe.....	Chile.....	26 de nov. de 1881
		(Partiu a 6 de fevereiro de 1882.)		
		(Esteve em gozo de licença de 23 de julho de 1885 a 22 de julho de 1886 e sem vencimentos de 23 de julho a 16 de agosto de 1886.)		
	Removido.....	Addido de 1ª classe.....	Republica Argentina.	8 de maio de 1886
		(Serviu de secretario de 21 de agosto a 23 de setembro de 1886 e de 3 de junho a 11 de dezembro de 1887.)		
	Idem.....	Idem.....	Hespanha.....	26 de nov. de 1887
		(Esteve em gozo de licença de 1 de fevereiro a 31 de março e sem vencimentos de 1 a 15 de abril de 1888.)		
	Idem.....	Idem.....	Santa Sé.....	29 de fev. de 1888
	Idem.....	Idem.....	Grã-Bretanha	16 de mar. de 1889
	Promovido ...	Secretario.....	Mexico.....	10 de nov. de 1890
	Passou a.....	1º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890
		(Esteve em gozo de licença de 1 de julho a 31 de dezembro de 1891.)		
	Mandado servir.....	.....	Imperio Allemão.....	23 de out. de 1891
	Removido....	Idem.....	Santa Sé.....	3 de dez. de 1892
		(Esteve em gozo de licença de 1 de julho de 1893 a 31 de maio de 1894 e sem vencimentos de 1 de agosto de 1894 a 30 de julho de 1895.)		
	Idem.....	1º secretario.....	Imperio Allemão.....	27 de dez. de 1894
	Exonerado....	E posto em disponibilidade inactiva.....	.....	1 de jul. de 1895

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira	Considerado..	Disponibilidade activa.....	.....	1 de jul. de 1898
	Idem.....	Disponibilidade inactiva....	.....	1 de jan. de 1903
	Designado....	Para exercer o seu cargo...	Perú.....	11 de ag. de 1904
	Mandado servir.....	.....	Venezuela.....	7 de out. de 1904
	Promovido....	Ministro residente.....	Japão.....	21 de mar. de 1906
		(Serviu de encarregado de negocios na Venezuela de 15 de junho de 1905 a 14 de janeiro de 1907.)		
	Removido....	Idem.....	Venezuela...	3 de dez. de 1907
		(Tomou posse em 15 de janeiro de 1908.)		
	Nomeado em commissão..	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Idem.....	30 de abril de 1908
	Promovido....	Idem.....	Bolivia.....	9 de jan. de 1909
	Declarada sem effeito a promoção...	Idem.....	Idem	30 de jan. de 1909
		(Esteve em gozo de licença de 6 de julho a 5 de dezembro de 1910.)		
	Nomeado em missão especial	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario para representar o Brasil nas festas do centenario da independencia da.....	Venezuela.....	14 de fev. de 1911
	Promovido....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Paraguay.....	25 de maio de 1911
		(Está em commissão no Rio de Janeiro desde 20 de junho de 1912.)		
	Removido.....	Idem.....	Chile.....	15 de maio de 1913
		(Chegou a Santiago em 4 de outubro de 1913).		
		—		
Antonio da Fontoura Xavier...	Nomeado.....	Consul privativo.....	Baltimore.....	18 de jul. de 1885
	Removido.....	Consul.....	Porto	14 de nov. de 1891
	Promovido....	Idem geral de 2ª classe.....	Genebra.....	9 de maio de 1893
	Idem.....	Idem de 1ª classe.....	Buenos-Aires	16 de dez. de 1892
	Exonerado....	Idem.....	Idem..	25 de abril de 1894
		(Deixou o exercicio do seu cargo a 1 de julho de 1894.)		
	Nomeado.....	Consul geral de 1ª classe...	Nova York.....	30 de nov. de 1894
		(Partiu a 17 de janeiro de 1895.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Antonio da Fontoura Xavier...	.....	(Esteve em gozo de licença de 16 de fevereiro a 15 de agosto de 1898.)		
	Declarado reintegrado...	Consul Geral de 1ª classe...	Nova York.....	8 de nov. de 1898
	Nomeado.....	1º secretario da missão especial.....	Mexico.....	14 de set. de 1901
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	20 de set. de 1901
		(Esteve em gozo de licença de 1 de dezembro de 1903 a 31 de janeiro de 1904.)		
	Nomeado.....	Membro da delegação brasileira no 3º Congresso Internacional Americano...	.....	12 de jul. de 1906
		(Esteve em commissão nesta cidade de 5 de janeiro de 1906 a 4 de janeiro de 1907.)		
	Exonerado ...	Consul geral de 1ª classe....	Nova-York.....	13 de dez. de 1906
	Nomeado.....	Ministro residente.....	Cuba, Nicaragua, Honduras, Salvador, Costa Rica e Panamá.....	13 de dez. de 1906
		(Partiu em 5 de janeiro de 1907.)		
	Idem cumulativamente..	Idem.....	Guatemala.....	16 de jan. de 1908
	Nomeado em missão especial.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario para representar o Brasil nas festas do centenario da independencia do.....	Mexico.....	15 de jul. de 1910
	Nomeado em commissão.	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Cuba.....	19 de jul. de 1910
	Promovido ...	Idem.....	Mexico.....	25 de maio de 1911
		(Esteve em gozo de licença de 19 de agosto de 1911 a 18 de janeiro de 1912 e em commissão de 19 de janeiro a 23 de julho de 1912.)		
	Removido.....	Idem.....	Hespanha.....	30 de abril de 1912
		(Partiu a 24 de julho de 1912.)		
		—		
Augusto Cochrane de Alencar.....	Nomeado.....	Secretario.....	Republica do Chile....	14 de jan. de 1890
		(Partiu a 16 de janeiro de 1890.)		
	c Passou a.....	1º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890
		(Serviu de encarregado de negocios de 12 de novembro de 1891 a 4 de março de 1892, de 20 de fevereiro a 16 de agosto de 1893.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Augusto Cochrane de Alencar.....	.....	(Esteve em gozo de licença de 25 de outubro de 1893 a 25 de julho de 1894.)		
	Removido.....	1º secretario.....	Republica Oriental do Uruguay.....	22 de dez. de 1894
		(Serviu de encarregado de negocios de 28 de março a 22 de agosto de 1895.)		
	Idem.....	Idem.....	Allemanha.....	1 de jul de 1895
		(Serviu de encarregado de negocios de 16 de outubro a 24 de novembro de 1896 e de 4 de novembro de 1897 a 23 de fevereiro de 1898.)		
	Idem.....	Idem.....	Hespanha.....	27 de jan. de 1898
		(Esteve em gozo de licença de 13 de agosto de 1898 a 9 de fevereiro de 1899.)		
	Idem.....	Idem.....	Portugal.....	21 de jan. de 1899
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 a 22 de março de 1899 e de 13 de setembro a 15 de outubro de 1900.)		
		(Esteve em gozo de licença de 16 de setembro de 1899 a 11 de março de 1900.)		
	Idem.....	Idem.....	Republica Oriental do Uruguay.....	8 de agt. de 1901
		(Serviu de encarregado de negocios de 20 a 25 de fevereiro de 1902.)		
		(Esteve em gozo de licença de 7 de fevereiro a 13 de março de 1903 e de 1 de maio de 1903 a 24 de junho de 1904.)		
		(Esteve aguardando ordens de 25 de junho de 1904 a 19 de março de 1905.)		
	Idem.....	Idem.....	Paraguay.....	23 de jul. de 1904
		(Partiu em 20 de março de 1905.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 18 de abril de 1905 a 31 de março de 1907.)		
	Nomeado.....	Conselheiro de legação.....	.....	21 de fev. de 1907
	Designado....	1º secretario.....	Equador.....	23 de fev. de 1907
		(Serviu de encarregado de negocios de 21 de outubro de 1907 a 31 de março de 1910.)		
	Promovido...	Ministro residente.....	Colombia	22 de jan. de 1910

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Augusto Cochrane de Alencar.....	.....	(Estevo em gozo de licença desde 1 de abril de 1910 a 31 de agosto de 1911.)		
		Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Perú	25 de maio de 1911
		—		
Raul Paranhos do Rio-Branco.....	Serviu como..	Secretario particular do Chefe da Missão Especial nos Estados Unidos da America (Arbitramento da questão de limites com a Republica Argentina) desde 15 de janeiro até 20 de abril de 1895 e de 5 de julho a 31 de dezembro do mesmo anno como secretario particular, em Paris, do Commissario incumbido de preparar a defeza do Brasil no arbitramento da questão de limites com a França.....	Estados Unidos da America e, depois, França	
	Nomeado.....	Auxiliar do Commissario encarregado de preparar a defeza do Brasil na questão de limites com a França..	França.....	31 de dez. de 1895
		(Tomou posse em 2 de janeiro de 1895.)		
	Idem.....	Addido á Missão Especial na Suissa, antiga denominação (Addido em Missão Especial), tendo, portanto, a categoria de 2º secretario (Arbitramento da questão de limites com a França).....	Suissa.....	16 de mar. de 1899
	Exonerado....	Addido á Missão Especial...	Idem.....	15 de set. de 1900
	Nomeado.....	Secretario de Missão Especial, antiga denominação, tendo, portanto, provisoriamente, a categoria de 1º secretario.....	Idem.....	15 de set. de 1900
	Exonerado ...	Secretario da mesma Missão.....	Idem.....	13 de dez. de 1900
		(Serviu nessa qualidade até 9 de julho de 1901, em Berna e depois como secretario particular em Berlim, até 31 de março de 1902, auxiliando o Ministro no registro da correspondencia e liquidação dos negocios da Missão Especial.)		
	Nomeado.....	2º secretario da Missão Especial junto a S. M. o Rei da Italia (Arbitramento da questão de limites com a Grã-Bretanha).....	Italia.....	30 de jan. de 1900

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Raul Paranhos do Rio-Branco.....	.....	(Tomou posse em 10 de abril de 1902, servindo provisoriamente com o chefe da Missão, na Grã-Bretanha, até janeiro de 1903 e depois na Italia.)		
	Nomeado.....	2º secretario.....	Estados Unidos.....	19 de nov. de 1902
	Mandado.....	Continuar a servir na Missão Especial na.....	Italia	27 de nov. de 1902
		(Conta antiguidade de 2º secretario de legação desde 2 de janeiro de 1896 por applicação do art. 2º, paragrapho unico, do decreto legislativo n. 754, de 31 de dezembro de 1900.)		
	Removido.....	2º secretario.....	Grã-Bretanha	11 de agt. de 1904
	Chamado.....	Serviço publico no Gabinete		
	Promovido ...	1º secretario.....	Allemanha.....	5 de jun. de 1905
		(Conta antiguidade de 1º secretario desde 15 de setembro de 1900.)		
	Nomeado.....	Official de Gabinete.....	.....	30 de dez. de 1907
		(Servia como auxiliar desde maio de 1905.)		
		(Serviu até 17 de janeiro de 1909, partindo para assumir o seu posto em Berlim a 18.)		
	Promovido . .	Ministro residente.....	Venezuela	30 de maio de 1911
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Suissa.....	30 de abril de 1912
		(Estêve em commissão nesta cidade desde novembro de 1909 a 12 de julho de 1912.)		
		(Partiu do Rio a 13 de julho assumindo o exercicio em 1 de outubro de 1912.)		
		—		
Oscar de Teffé von Hoonholtz.....	Nomeado.....	2º secretario.....	Venezuela	27 de dez. de 1894
		(Partiu a 11 de janeiro de 1895.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de julho a 8 de outubro de 1895.)		
	Removido.....	Idem.....	Colombia.....	2 de jan. de 1896
	Idem.....	Idem.....	Suissa.....	30 de jun. de 1896
	Idem.....	Idem.....	Russia.....	23 de jan. de 1897
	Idem.....	Idem.....	Bolivia	3 de jan. de 1898
	Idem...	Idem.....	Austria-Hungria.....	21 de jan. de 1899

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Oscar de Teffé von Hoonholtz.....	.....	(Serviu de encarregado de negocios de 1 de março a 15 de outubro de 1901.)		
	Promovido ...	1º secretario.....	Republica Argentina.	19 de nov. de 1902
	Removido.....	Idem.....	Estados Unidos.....	24 de jan. de 1903
		(Partiu de Vienna em 5 de março de 1903.)		
		(Esteve em gozo de licença de 23 de março de 1903 a 2 de dezembro de 1904 e de 21 de fevereiro a 20 de maio de 1905.)		
	Idem.....	Idem.....	Republica Argentina.	28 de abril de 1905
		(Serviu de encarregado de negocios de 11 de julho a 3 de novembro de 1906; de 15 de janeiro a 27 de maio e de 20 de setembro a 19 de outubro de 1907; e de 11 de janeiro a 10 de julho de 1908.)		
	Idem.....	Idem.....	Portugal.....	11 de agt. de 1908
		(Serviu de encarregado de negocios de 5 de outubro a 27 de novembro de 1908.)		
	Promovido ...	Ministro residente.....	Turquia.....	25 de maio de 1911
	Nomeado cumulativamente.....	Idem em missão especial....	Grecia	6 de jun de 1911
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em commissão.....	Idem...	6 de out. de 1911
	Promovido ...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Bolivia.....	30 de abril de 1912
		(Está em commissão desde 2 de setembro de 1912.)		
	Removido....	Idem.....	Portugal.	15 de maio de 1913
		(Esteve em commissão de 16 de novembro a 25 de dezembro de 1913).		
	Idem.....	Idem.....	Allemanha	2 de dez. de 1913
		—		
José Pereira da Graça Aranha..	Nomeado.....	Secretario da missão especial.....	Grã-Bretanha	5 de abril de 1900
	Exonerado ...	Idem.....	Idem.....	31 de dez. de 1900
	Nomeado.....	1º secretario da missão especial.....	Italia	30 de jan. de 1912
	Idem.....	1º secretario do Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano.....	.....	31 de maio de 1904

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
José Pereira da Graça Aranha..	Nomeado.....	2º secretario de legação	.....	15 de jan. de 1905
	Idem.....	1º secretario do Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano.....	.....	2 de jan. de 1906
	Promovido ...	1º secretario de legação....	.....	20 de nov. de 1906
		(Serviu no Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano até 23 de fevereiro de 1909.)		
	Designado....	1º secretario.....	Suissa.....	.....
		(Partiu do Rio em 21 de fevereiro de 1909.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 29 de março a 18 de outubro de 1909.)		
	Removido	Idem.....	Noruega e Dinamarca	11 de mar. de 1910
		(Serviu de encarregado de negocios em Christiania em 1910.)		
	Promovido ...	Ministro residente.....	Cuba e America Central..	25 de maio de 1911
	Nomeado em commissão .	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Cuba e Guatemala....	4 de out. de 1911
		(Esteve em commissão no Rio de Janeiro desde 13 de outubro de 1911 até 9 de abril de 1912.)		
		(Partiu para o seu posto em 10 de abril de 1912)		
	Promovido...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Hollanda.....	30 de abril de 1912
		—		
Dr. Alfredo de Barros Moreira.	Nomeado	Addido de 2ª classe.....	Belgica	1 de mar. de 1884
	Idem.....	Addido de 1ª classe.....	Venezuela	18 de jul. de 1885
		(Partiu a 6 de agosto de 1885.)		
	Mandado servir..	.....	Santa Sé.....	18 de agt. de 1885
	Removido	Idem.....	Perú.....	8 de maio de 1886
	Mandado servir.....	.....	Belgica	12 de maio de 1886
		(Esteve em gozo de licença do 21 de maio a 20 de agosto de 1886.)		
		(Serviu de secretario de 22 de janeiro a 23 de fevereiro de 1887.)		
	Idem.....	.....	Austria-Hungria.....	15 de dez de 1886

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Alfredo de Barros Moreira.	.....	(Esteve em gozo de licença de 22 de abril a 21 de outubro de 1888.)		
	Mandado servir.....	.....	Italia.....	29 de out. de 1888
		(Esteve em gozo de licença de 12 de agosto a 23 de setembro de 1889.)		
		(Serviu de secretario de 8 de dezembro de 1889 a 31 de março de 1890.)		
		(Esteve em gozo de licença de 16 de julho a 12 de novembro de 1890.)		
	Passou a.....	2º secretario.....	.....	12 de dez. de 1890
		(Serviu de 1º secretario de 29 de setembro a 1 de novembro de 1891.)		
	Mandado seguir para seu posto...	.....	Perú.....	9 de abril de 1892
		(Esteve em gozo de licença de 25 de outubro de 1892 a 5 de maio de 1893 e de 26 de agosto de 1893 a 16 de janeiro de 1895.)		
	Removido....	2º secretario.....	França.....	30 de nov. de 1894
		(Serviu de 1º secretario de 1 de maio a 29 de julho de 1895, de 4 de agosto de 1895 a 12 de fevereiro de 1896 e de 18 do mesmo mez a 16 de abril de 1897.)		
	Promovido....	1º secretario.....	Venezuela	23 de jan. de 1897
	Exonerado...	E posto em disponibilidade por suppressão da Legação.....	.....	2 de jan. de 1899
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 2 de janeiro a 22 de fevereiro de 1899.)		
	Mandado exercer o seu cargo..	... .	Italia	21 de jan. de 1899
		(Esteve em gozo de licença de 13 de maio a 21 de julho de 1900.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de agosto de 1900 a 20 de fevereiro de 1901, de 15 de setembro de 1902 a 31 de outubro de 1904, de 11 de dezembro de 1905 a 15 de maio de 1906 e de 21 de junho de 1907 a 10 de março de 1908.)		
	Nomeado.....	Conselheiro de legação.....	.....	21 de fev. de 1907
	Removido....	1º secretario.....	Belgica e Suecia.....	11 de abril de 1908
		(Serviu de encarregado de negocios em Stockholmo).		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Alfredo de Barros Moreira.	Promovido....	Ministro residente.....	Equador.....	9 de jan. de 1909
		(Esteve em commissão no Rio de Janeiro desde 1 de abril de 1909 até 17 de julho de 1910, data em que partiu para assumir o seu posto.)		
	Nomeado em commissão..	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Idem	4 de out. de 1911
	Chamado.....	Serviço publico nesta cidade	.....	26 de mar. de 1912
	Promovido ...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, servindo provisoriamente no.	Equador.....	15 de nov. de 1912
	Removido.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Japão.....	16 de maio de 1913
		(Esteve em commissão no gabinete do Ministro de 26 de março de 1912 a 22 de março de 1914).		
	Idem.....	Idem.....	Belgica e Suecia.....	27 de agt de 1913
		(Partiu desta cidade a 23 de março de 1914).		
		—		
Sylvino Gurgel do Amaral	Nomeado.....	2º secretario.....	Russia.....	2 de jan. de 1896
		(Partiu a 26 de janeiro de 1895.)		
	Mandado servir.....	.....	Hespanha.....	15 de out. de 1896
	Removido....	Idem.....	Idem.....	23 de jan. de 1897
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	31 de dez. de 1897
	Nomeado... .	Idem.....	Republica do Uruguay	4 de mar. de 1898
	Declarada sem effeito a nomeação...	2º secretario.....	Idem.....	1 de abril de 1898
	Nomeado	Idem.....	Grã-Bretanha	1 de abril de 1898
	Mandado servir.....	.....	Republica do Uruguay	4 de abril de 1898
		(Serviu de encarregado de negocios de 18 de junho a 5 de agosto de 1898.)		
	Mandado seguir para o seu posto. ..	.....	Grã-Bretanha.....	15 de dez. de 1898
		(Serviu de 1º secretario de 15 de junho a 3 de setembro, de 15 de setembro a 30 de outubro, de 23 de dezembro de 1899 a 10 de janeiro de 1900, de 23 de março de 1900 a 4 de fevereiro de 1901 e de 23 de março a 2 de maio de 1901.)		
		(Esteve em gozo de licença de 3 de agosto de 1901 a 2 de março de 1902.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Sylvino Gurgel do Amaral.....	.....	(Excedeu a licença de 3 a 22 de março de 1902.)		
		(Serviu de 1º secretario de 3 de abril de 1902 a 9 de março de 1903.)		
	Promovido....	1º secretario.....	Republica Argentina.	24 de jan. de 1903
		(Partiu de Londres em 27 de março de 1903.)		
		(Esteve em commissão de 5 de janeiro a 15 de julho de 1905.)		
	Removido.....	1º secretario.....	Estados Unidos.....	28 de abril de 1905
		(Serviu de encarregado de negocios de 15 de junho a 14 de novembro de 1906.)		
	Nomeado.....	Conselheiro de embaixada...	.....	21 de fev. de 1907
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de junho a 1 de outubro de 1907.)		
	Removido.....	1º secretario.....	Grã-Bretanha.....	21 de jan. de 1909
		(Serviu de encarregado de negocios de 22 de março a 24 de abril de 1911.)		
	Mandado servir.....	.....	Hespanha.....	4 de maio de 1911
	Promovido....	Ministro residente.....	Colombia	25 de maio de 1911
	Nomeado em commissão..	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Idem.....	4 de out. de 1911
		(Serviu de encarregado de negocios na Hespanha de 4 de maio de 1911 a 29 de fevereiro de 1912.)		
	Promovido....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Paraguay.....	18 de fev. de 1913
		(Esteve em commissão de 1 de março de 1912 a 26 de março de 1913.)		
		(Chegou a Assumpção a 10 de abril de 1913).		
		—		
Luiz Martins de Souza Dantas..	Nomeado.. ..	Addido.....	Suissa.....	23 de jan. de 1897
	Exonerado ...	Idem	Idem.....	28 de dez. de 1899
	Nomeado.....	2º secretario.....	Russia.....	16 de mar. de 1900
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de dezembro de 1900 a 31 de maio de 1901.)		
	Removido. ...	Idem.....	Italia	1 de jan. de 1902
		(Serviu de 1º secretario de 15 de setembro de 1903 a 31 de outubro de 1904 e de 11 de dezembro de 1905 a 15 de maio de 1906.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Luiz Martins de Souza Dantas...	Promovido....	1º secretario..... ...	.....	2 de maio de 1908
	Designado....	Idem.....	Republica Argentina.	9 de maio de 1908
	Nomeado.....	Conselheiro de legação.....	.....	10 de out. de 1910
		(Serviu de encarregado de negocios de 19 de junho a 28 de julho de 1909, de 6 de abril a 20 de maio de 1910 e de 10 a 30 de setembro de 1910; de 3 de novembro de 1910 a 4 de fevereiro de 1911; de 28 de abril a 5 de outubro de 1911 e de 1 de março a 10 de abril e de 6 de julho de 1912 a 11 de março de 1913.)		
	Promovido...	Ministro residente.....	Turquia	11 de jun. de 1912
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Republica Argentina.	12 de mar. de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)		
		(Está em commissão desde 2 de outubro de 1913).		
		—		
Antonio Augusto de Brienne Carneiro do Nascimento Feitosa..	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	França.....	16 de jul. de 1890
	Passou a.....	2º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890
	Promovido...	1º secretario.....	Colombia e Ecuador..	17 de abril de 1897
	Declarada sem effeito sua promoção.....	Idem.....	Idem.....	28 de abril de 1897
	Posto.....	Em disponibilidade.....	.....	28 de abril de 1897
	Demittido.....	2º secretario.....	.....	30 de jul. de 1897
	Posto.....	Em disponibilidade inactiva	.....	30 de nov. de 1899
	Designado para exercer provisoriamente o seu cargo.....	2º secretario.....	Bolivia.....	10 de jan. de 1902
		(Partiu para o seu posto a 29 de janeiro de 1902.)		
	Removido.....	Idem.....	Republica Oriental do Uruguay.....	30 de nov. de 1903
	Declarada sem effeito sua remoção	Idem.....	Idem.....	30 de mar. de 1904
	Promovido...	1º secretario.....	Perú.....	21 de mar. de 1905
		(Serviu de encarregado de negocios na Bolivia de 16 de junho de 1904 a 5 de maio de 1907.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Antonio Augusto de Brienne Carneiro do Nascimento Feitosa..		(Partiu para o Perú em 6 de maio de 1907.)		
		(Regressou do Perú e continuou a servir de encarregado de negocios em La Paz desde 1 de junho de 1907 a 11 de maio de 1913.)		
	Promovido ...	Ministro residente.....	Venezuela.....	11 de jun. de 1912
	Removido	Idem.....	Equador.....	12 de mar. de 1913
	Promovido ...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Bolivia.....	15 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data.)		
		—		
Dr. Pedro de Toledo.....	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Italia.....	20 de nov. de 1913
		(Está em commissão desde 20 de novembro de 1913).		

MINISTROS RESIDENTES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Carlos Magalhães de Azeredo.....	Nomeado.....	2º secretario.....	Republica do Uruguay	30 de nov. de 1894
		(Partiu a 16 de janeiro de 1895.)		
		(Serviu de 1º secretario de 28 de março a 22 de agosto e de 4 de outubro a 17 de dezembro de 1899.)		
	Removido....	Idem.....	Santa Sé.....	2 de jan. de 1896
		(Partiu de Montevidéo em 6 de junho de 1896.)		
	Demittido.....	Idem.....	Idem.....	16 de fev. de 1897
		(Deixou o exercicio de seu cargo a 17 de março de 1897.)		
	Nomeado.....	Idem.....	Idem.....	3 de jan. de 1898
		(Entrou em exercicio de seu cargo a 25 de março de 1898.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 10 de maio a 21 de setembro de 1898.)		
	Promovido....	1º secretario.....	Bolivia.....	31 de dez. de 1900
	Mandado servir.....	.....	Santa Sé.....	11 de jan. de 1901
	Idem.....	.....	França.....	7 de jan. de 1902
		(Esteve em goso de licença de 10 de maio de 1902 a 25 de fevereiro de 1903.)		
	Idem.....	.....	Santa Sé.....	26 de jan. de 1903
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 a 24 de setembro de 1903 e de 21 de março de 1906 a 16 de janeiro de 1907.)		
	Chamado.....	Serviço publico nesta cidade	.....	9 de fev. de 1907
		(Partiu de Roma em 13 de março de 1907.)		
		(Esteve em serviço no Rio até 8 de setembro de 1907.		
	Nomeado.....	Conselheiro de legação.....	.....	25 de out. de 1911
		(Serviu de encarregado de negocios de 16 de abril a 15 de dezembro de 1911.)		
	Promovido....	Ministro residente.....	Cuba e America Central.....	11 de jun. de 1912
	Removido.....	Idem.....	Turquia.....	12 de mar. de 1913
	Nomeado cumulativamente.....	Ministro residente em missão especial.....	Grecia.....	12 de mar. de 1913

MINISTROS RESIDENTES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Carlos Magalhães de Azeredo.....	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em commissão.....	Grecia.....	12 de mar. de 1913
		(Chegou a Athenas a 20 de junho de 1913).		
		—		
Raul Regis de Oliveira.....	Nomeado.....	Addido.....	Italia.....	31 de dez. de 1895
	Idem.....	2º secretario.....	Idem.....	17 de abril de 1897
		(Entrou em exercicio em 29 de maio de 1897.)		
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	31 de dez. de 1897
	Nomeado.....	Idem.....	Estados Unidos da America.....	10 de jan. de 1902
		(Partiu em 16 de abril de 1902 e assumiu o exercicio em 28 do mesmo mez)		
		(Serviu de 1º secretario de 28 de abril de 1902 a 15 de março de 1903.)		
	Removido.....	2º secretario.....	Austria-Hungria.....	19 de nov. de 1902
		(Partiu de Washington em 17 de março e chegou a Vienna em 1 de abril de 1903.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 11 de outubro a 10 de novembro de 1904 e de 14 de março a 14 de setembro de 1905.)		
	Idem.....	Idem.....	Italia.....	11 de abril de 1908
	Promovido....	1º secretario.....	.....	9 de jan. de 1909
	Designado....	Idem.....	Republica Oriental do Uruguay.....	14 de jan. de 1909
	Removido.....	Idem.....	Perú.....	8 de fev. de 1909
		(Esteve em commissão no Rio de Janeiro até 5 de abril de 1910.)		
		(Esteve em goso de licença de 6 abril a 30 de setembro de 1910.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de outubro de 1910 a 8 de outubro de 1911.)		
		(Em commissão nesta cidade de 16 de abril de 1912 a 8 de maio de 1913.)		
	Promovido.... e Nomeado.....	Ministro residente..... Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em commissão.....	Cuba e na America Central..... Idem.....	12 de mar. de 1913 12 de mar. de 1913
		—		

MINISTROS RESIDENTES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Dario Barreto Galvão.....	Nomeado ...	2º secretario da Missão Especial.....	China.....	6 de out. de 1893
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	23 de nov. de 1894
	Nomeado.....	2º secretario.....	Santa Sé.....	18 de mar. de 1897
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	31 de dez. de 1897
	Considerado..	Em disponibilidade desde 8 de janeiro de 1898.....	.....	14 de nov. de 1898
		(Esteve em disponibilidade inactiva até 7 de novembro de 1899.)		
	Mandado exercer o seu cargo...	.....	Suissa.....	17 de out. de 1899
		(Partiu a 8 de novembro de 1899.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 28 de abril a 20 de maio de 1901.)		
	Removido....	2º secretario.....	Santa Sé.....	10 de jan. de 1902
		(Esteve em goso de licença de 11 de agosto de 1903 a 10 de agosto de 1904.)		
	Promovido....	1º secretario.....	Republica do Uruguay	23 de jul. de 1904
		(Esteve em commissão de 10 de fevereiro a 15 de março de 1906.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 21 de abril a 21 de setembro de 1907.)		
	Chamado a serviço publico.....	.....	.....	26 de set. de 1908
		(Esteve em commissão até 24 de janeiro de 1909.)		
	Removido....	1º secretario.....	Mexico.....	17 de out. de 1908
	Idem.....	Idem.....	Chile.....	14 de jan. de 1909
		(Partiu do Rio em 25 de janeiro de 1909.)		
		(Esteve em goso de licença de 9 de julho de 1910 a 31 de agosto de 1911.)		
	Idem.....	Idem.....	França.....	21 de jun. de 1911
		(Serviu de encarregado de negocios desde 1 de setembro de 1911 a 21 de junho de 1912.)		
	Nomeado.....	Conselheiro de Legação....	.....	25 de out. de 1911
	Removido....	.....	Belgica e Suecia.....	22 de jun. de 1912
		(Serviu de encarregado de negocios em Stockholmo de 6 de setembro de 1912 a 15 de Julho de 1913.)		

MINISTROS RESIDENTES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Dario Barreto Galvão.....	Promovido....	Ministro residente.....	Venezuela.....	12 de mar. de 1913
		(Chegou a Caracas a 27 de dezembro de 1912).		
		—		
Rinaldo de Lima e Silva.....	Nomeado.....	Addido sem vencimentos....	Austria-Hungria.....	31 de dez. de 1895
	Idem.....	2º secretario.....	Estados Unidos.....	25 de maio de 1893
		(Começou a receber vencimentos a partir de 25 de maio de 1896.)		
	Mandado servir.....	.....	Republica Argentina	17 de jun. de 1893
		(Serviu de 1º secretario de 20 de junho a 25 de novembro de 1896 e de 30 de janeiro a 25 de março de 1897.)		
	Removido....	Idem.....	Japão.....	17 de abril de 1897
		(Partiu de Buenos Aires em 28 de maio de 1897 e chegou a Tokio em 10 de setembro seguinte.)		
		(Serviu de 1º secretario de 10 de setembro a 31 de dezembro de 1897.)		
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	31 de dez. de 1897
		(Deixou o exercicio na mesma data.)		
	Nomeado interinamente..	Idem.....	Estados Unidos.....	26 de nov. de 1902
		(Partiu em 17 de dezembro de 1902 e chegou a Washington em 8 de janeiro de 1903.)		
		(Serviu de 1º secretario de 26 de março a 22 de abril de 1903; de encarregado de negocios de 23 de abril a 13 de maio de 1903 e de 1º secretario de 14 de maio de 1903 a 26 de dezembro de 1904 e de 21 de fevereiro a 19 de maio de 1905.)		
	Removido....	2º secretario.....	Grã-Bretanha.....	31 de dez. de 1904
		(Partiu de Washington em 25 de maio de 1905 e chegou a Londres em 25 de junho seguinte.)		
		(Serviu de 1º secretario de 28 de junho a 14 de dezembro de 1905.)		
	Promovido....	1º secretario.....	.....	3 de dez. de 1907

MINISTROS RESIDENTES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Rinaldo de Lima e Silva.....	.....	(Tomou posse em 8 de dezembro de 1907.) (Serviu de encarregado de negocios de 15 de julho a 7 de setembro de 1908.) (Esteve em goso de licença de 2 de outubro de 1908 até janeiro de 1909.)		
	Removido....	Idem.....	Estados Unidos.....	21 de jan. de 1909
	Nomeado.....	Conselheiro de Embaixada..	.....	21 de jan. de 1909
		(Esteve em goso de licença de 5 de janeiro a 4 de fevereiro de 1910.) (Serviu de encarregado de negocios de 5 de fevereiro de 1910 a 10 de junho de 1911 e de 5 de julho a 22 de setembro de 1911.)		
	Removido....	.....	Noruega.....	14 de jun. de 1912
		(Serviu de encarregado de negocios de 5 de agosto de 1912 a 1 de abril de 1913.)		
	Idem.....	Idem.....	Belgica.....	31 de dez. de 1912
		(Está servindo de Encarregado de Negocios desde 15 de abril de 1913.)		
	Promovido....	Ministro residente.....	Equador.....	16 de maio de 1913
		(Chegou a Quitó em 6 de setembro de 1913).		

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Alfredo Carlos Alcoforado.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Austria-Hungria.....	26 de jan. de 1889
		(Partiu a 24 de fevereiro de 1889.)		
	Removido.....	Idem.....	Belgica.....	27 de ag. de 1889
	Passou a.....	2º secretario.....	Idem.....	12 de nov. de 1890
		(Serviu de 1º secretario de 1 de janeiro a 11 de fevereiro, de 23 de setembro a 18 de novembro de 1891 e de 1 de abril a 30 de maio de 1892.)		
	Removido.....	Idem.....	Suissa.....	1 de jul. de 1892
	Mandado.....	Idem.....	Vienna.....	11 de out. de 1892.
		(Serviu de encarregado de negocios de 20 de abril de 1893 a 14 de abril de 1896.)		
	Idem.....	Para seu posto.....	Suissa.....	25 de jan. de 1896
	Promovido....	1º secretario.....	Republica Argentina.	30 de jun. de 1896
		(Esteve em goso de licença de 23 de julho de 1897 a 22 de janeiro de 1898).		
		(Serviu de encarregado de negocios de 30 de janeiro a 25 de março de 1898.)		
	Removido.....	Idem.....	Hespanha.....	3 de jan. de 1898
	Idem.....	Idem.....	Allemanha.....	27 de jan. de 1898
	Idem.....	Idem.....	Bolivia.....	31 de jul. de 1899
	Mandado servir.....	.....	Portugal.....	28 de ag. de 1899
	Declarada sem effeito sua remoção....	.....	Bolivia.....	17 de out. de 1899
	Removido.....	1º secretario.....	Republica Oriental do Uruguay.....	17 de out. de 1899
		(Serviu de encarregado de negocios de 29 de abril a 30 de agosto de 1901.)		
		(Esteve em goso de licença de 20 setembro de 1901 a 20 de março de 1902.)		
	Removido.....	Idem.....	Perú.....	8 de ag. de 1901

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Alfredo Carlos Alcoforado.....	.....	(Serviu de encarregado de negocios de 25 de maio de 1902 a 9 de outubro de 1903.)		
	Exonerado ...	E posto em disponibilidade inactiva, a pedido.....	.....	3 de set. de 1903
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 10 de outubro de 1903 a 31 de outubro de 1905.)		
	Considerado..	Em disponiblidade activa..	.....	22 de nov. de 1905
		(Esteve em disponibilidade activa de 1 de novembro de 1905 a 18 de abril de 1907).		
	Designado....	1º secretario.....	Russia.....	23 de fev. de 1907
		(Partiu em 19 de abril de 1907.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 5 de junho de 1907 a 20 de agosto de 1908.)		
	Removido.....	Idem.....	Hollanda.....	29 de set. de 1908
		(Esteve em gozo de licença de 12 de março a 11 de agosto e em commissão de 12 de agosto a 14 de outubro de 1913).		
		—		
João Fausto de Aguiar.....	Nomeado.....	2º secretario.....	Venezuela.....	12 de dez. de 1890
		(Partiu a 1 de janeiro de 1891.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 7 de agosto a 31 de dezembro de 1891 e de 1 de janeiro a 21 de agosto de 1892.)		
	Removido.....	Idem.....	Republica Argentina.	6 de set. de 1892
	Idem.....	Idem.....	Republica do Uruguay	25 de nov. de 1892
	Idem.....	Idem.....	Portugal.....	3 de dez. de 1892
		(Serviu de 1º secretario de 25 de junho a 24 de setembro de 1893 e de 8 de fevereiro a 16 de maio de 1894.)		
	Mandado servir.....	.....	Russia.....	30 de mar. de 1895

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
João Fausto de Aguiar	Mandado servir.....	.....	Allemanha.....	10 de maio de 1895
		(Serviu do encarregado de negocios de 16 de outubro a 15 de novembro de 1895.)		
		(Serviu de 1º secretario de 13 de junho a 15 de outubro e de 16 de novembro de 1895 a 7 de janeiro de 1896.)		
	Idem voltar para o seu posto.....	.....	Portugal.....	14 de fev. de 1896
		(Serviu de 1º secretario de 8 de junho a 10 de setembro de 1896.)		
	Promovido....	1º secretario.....	Perú.....	17 de abril de 1897
	Mandado servir.....	.....	Republica Argentina.	11 de set. de 1897
	Removido....	Idem.....	Idem.....	3 de jan. de 1898
		(Serviu de encarregado de negocios de 7 de fevereiro a 6 de agosto de 1898.)		
		(Esteve em goso de licença de 10 de fevereiro a 31 de outubro de 1899.)		
	Idem.....	Idem.....	Allemanha.....	31 de jul. de 1899
		(Serviu de encarregado de negocios de 23 de maio de 1900 a 27 de maio de 1901, de 28 de junho a 9 de julho de 1901 e de 11 de novembro de 1902 a 15 de agosto de 1903.)		
		(Esteve em goso de licença de 21 de setembro de 1903 a 20 de junho de 1904.)		
	Idem.....	Idem.....	França.....	16 de mar. de 1905
	Nomeado.....	Conselheiro de Legação....	.....	21 de fev. de 1907
		(Serviu de encarregado de negocios de 14 de janeiro a 12 de abril de 1908 e de 1 de junho a 30 de agosto do mesmo anno.)		
	Removido.....	1º secretario.....	Belgica e Suecia.....	14 de jan. de 1909

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
João Fausto de Aguiar.....	.....	(Serviu de encarregado de negocios em Stockholmo de 1 de maio de 1909 a dezembro de 1910.)		
	Removido.....	Idem.....	Paraguay.....	16 de nov. de 1910
		(Esteve em commissão no Rio, de 9 de março a 12 de outubro de 1911.)		
	Idem.....	Idem.....	Hespanha.....	25 de set. de 1911
		(Serviu de encarregado de negocios de 17 de abril a 26 de novembro de 1912.)		
	Idem.....	Idem.....	Perú.....	6 de fev. de 1913
		(Esteve em commissão de 1 de maio a 17 de junho).		
	Idem.....	Idem.....	Chile.....	12 de maio de 1913
	Idem.....	Idem.....	Italia	31 de maio de 1913
		(Serve de encarregado de negocios desde 3 de novembro de 1913).		
		———		
Abilio Cesar Borges.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Allemanha.....	18 de jul. de 1885
		(Partiu a 9 de agosto de 1885).		
		(Serviu de secretario de 15 de novembro a 20 de janeiro de 1886.)		
		(Esteve em goso de licença de 15 de agosto de 1887 a 14 de fevereiro de 1888.)		
	Removido.....	Idem.....	Italia.....	25 de ag. de 1887
	Mandado servir.....	.....	França.....	19 de jan. de 1888
	Removido.....	Idem.....	Santa Sé.....	10 de nov. de 1890
	Passou a.....	2º secretario.....	.....	12 de dez. de 1890
		(Assumiu a direcção da Legação como encarregado de negocios em 19 de maio de 1890.)		
	Removido.....	Idem.....	Bolivia.....	12 de dez. de 1890
		(Esteve em goso de licença de 9 de abril a 8 de outubro de 1891.)		
		E posto em disponibilidade.	.....	23 de maio de 1893
	Exonerado....	(Esteve em disponibilidade inactiva de 23 de maio de 1893 a 10 de abril de 1895.)		

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Abilio Cesar Borges..	Designado para exercer o seu cargo.	.....	Russia.....	29 de mar. de 1895
		(Serviu de encarregado de negocios de 8 de junho de 1895 a 30 de abril de 1896.)		
	Removido.....	2º secretario.....	Grã-Bretanha.....	2 de jan. de 1896
		(Esteve em goso de licença de 12 de outubro de 1895 a 11 de fevereiro de 1897.)		
	Idem.....	Idem.....	França.....	23 de jan. de 1897
		(Serviu de 1º secretario de 5 de julho a 24 de agosto de 1897, de 10 de agosto a 25 de setembro, de 23 de outubro a 18 de dezembro de 1899.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 29 de setembro a 22 de outubro de 1899.)		
	Promovido....	1º secretario.....	Paraguay.....	27 de jan. de 1900
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de julho de 1901 a 6 de junho de 1902.)		
		(Esteve em goso de licença de 8 de junho de 1902 a 7 de junho de 1903.)		
	Exonerado....	E posto em disponibilidade inactiva, a pedido.....	.....	31 de out. de 1903
		(Esteve em disponibilidade inactiva até 15 de março de 1907.)		
	Designado....	1º secretario.....	Hespanha.....	23 de fev. de 1907
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de outubro a 30 de novembro de 1907; de 1 de setembro a 30 de novembro de 1909 e de 1 de agosto a 31 de outubro de 1910.)		
		(Esteve em goso de licença de 1 de junho a 31 de agosto de 1908 e de 1 de maio a 30 de setembro de 1911.)		
	Removido.....	1º secretario.....	Russia.....	25 de set. de 1911
	Idem.....	Idem.....	Dinamarca e Noruega	8 de nov. de 1911
		(Esteve em goso de licença de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1912 e em commissão de 1 de janeiro a 10 de março de 1913).		

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Abilio Cesar Borges.....	Nomeado.....	Conselheiro de Legação.....	.....	26 de mar. de 1913
		(Serve de Encarregado de Negocios em Christiania desde 12 de abril de 1913.)		
		—		
Luiz de Lima e Silva.....	Nomeado.....	Addido..	Russia.....	31 de dez. de 1895
	Idem.....	2º secretario.....	Portugal.....	17 de abril de 1897
	Removido....	Idem.....	França.....	22 de maio de 1897
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 14 de junho de 1897.)		
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	31 de dez. de 1897
	Nomeado.....	Idem	Hespanha.....	21 de jan. de 1899
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de junho de 1903 a 30 de abril de 1904.)		
	Promovido ...	1º secretario.....	Chile.....	31 de dez. de 1904
		(Chegou a Santiago em 12 de agosto de 1905.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de abril a 4 de outubro de 1907.)		
	Chamado a serviço publico.....	.....	.....	29 de abril de 1908
	»	(Esteve em commissão no Rio até 3 de novembro de 1908.)		
	Removido....	Idem.....	Italia.....	17 de out. de 1908
		Serviu de encarregado de negocios de 23 de julho de 1910 a 5 de maio de 1911.)		
	Nomeado.....	Conselheiro de Legação....	.....	25 de out. de 1911
		(Esteve em commissão de 5 de março de 1913 a 21 de março de 1914).		
	Mandado servir.....	1º secretario.....	Austria-Hungria.....	9 de mar. de 1914
		—		
Alfredo de Almeida Brandão.....	Nomeado.....	Addido.....	Grã-Bretanha.....	31 de dez. de 1895
	Idem.....	2º secretario.....	Republica da Colombia.....	30 de jun. de 1896
		(Partiu a 3 de outubro de 1895.)		

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Alfredo de Almeida Brandão.....	Removido....	Idem.....	Estados Unidos da America.....	17 de abril de 1897
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	31 de dez. de 1897
	Nomeado.....	Idem.....	Russia.....	21 de jan. de 189
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	16 de mar. de 1900
	Nomeado.....	Idem.....	Republica Argentina	10 de jan. de 1902
		(Entrou em exercicio no dia 31 de janeiro de 1902.)		
		(Serviu de 1º secretario de 31 de janeiro de 1902 a 21 de fevereiro de 1903.)		
	Removido....	2º Secretario	Suissa.....	21 de jan. de 1.02
	Mandado servir.....	.....	Belgica.....	30 de mar. de 1903
		(Serviu de encarregado de negocios em Berna de 3 a 14 de outubro de 1903.)		
	Removido....	Idem.....	Idem.....	30 de ag. de 1903
	Mandado servir.....	.....	Grã-Bretanha.....	30 de mar. de 1905
		(Partiu de Bruxellas em 8 de abril de 1905.)		
		(Serviu de 1º secretario de 10 de maio a 28 de junho de 1905.)		
		(Regressou a Bruxellas em 2 de julho de 1905.)		
	Promovido....	1º secretario.....	Mexico.....	6 de mar. de 1906
		(Partiu de Bruxellas em 17 de abril e chegou ao Mexico em 7 de maio de 1906.)	c	
		(Serviu de encarregado de negocios de 7 de maio de 1905 a 8 de fevereiro de 1907.)		
	Removido.....	1º secretario.....	Austria-Hungria.	
		(Partiu do Rio, onde estava em commissão, a 21 de junho de 1908.)		
	Idem..	Idem.....	Russia.....	17 de out. de 1908
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de fevereiro a 31 de maio de 1909.)		
	Idem.....	Idem.....	Suissa.....	4 de jun. de 1910
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de março de 1911 a 30 de Setembro de 1912.)		
	Removido.....	Idem.....	Hespanha.....	21 de mar. de 1913
	Nomeado.....	Conselheiro de Legação.....	.....	25 de mar. de 1913

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Carlos Lemgruber Kropf.....	Nomeado.....	Addido.....	Grã-Bretanha.....	13 de out. de 1896
	Mandado.....	Servir na Secretaria de Estado das Relações Exteriores.....	.....	13 de out. de 1896
	Nomeado.....	2º secretario.....	Japão.....	17 de abril de 1897
		(Partiu em 27 de maio e chegou a Tokio em 10 de setembro de 1897.)		
	Exonerado....	2º Secretario.....	Japão.....	31 de dez. de 1897
		(Serviu até 28 de fevereiro de 1898.)		
	Nomeado.....	Promotor Publico.....	Comarca do Carmo, Estado do Rio de Janeiro.....	20 de out. de 1900
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	25 de fev. de 1901
	Nomeado.....	Promotor da Justiça.....	Comarca de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes.....	13 de abril de 1901
	Nomeado.....	Juiz Substituto.....	Idem.....	5 de junho de 1903
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	18 de set. de 1903
	Nomeado.....	2º secretario (servindo em commissão).....	Suissa.....	20 de ag. de 1903
		(Partiu em 23 de setembro de 1903.)		
		(Chegou a Berna em 22 de outubro de 1903.)		
	Confirmada a nomeação...	2º secretario.....	Idem.....	31 de dez. de 1904
	Mandado servir.....	Idem.....	Hespanha.....	24 de maio de 1905
		(Serviu de 7 de junho a 31 de dezembro de 1905.)		
	Mandado regressar.....	.....	Suissa.....	18 de dez. de 1905
		(Serviu de encarregado de negocios de 7 de março de 1906 a 28 de fevereiro de 1907.)		
		(Serviu como 1º delegado á Conferencia Internacional de revisão da Convenção de Genebra (Cruz Vermelha) que se reuniu naquella cidade de 11 de junho a 6 de julho de 1906.)		
	Designado....	Idem.....	Hollanda.....	23 de fev. de 1907
		(Partiu de Berna em 4 de março de 1907 e chegou a Haya em 8 do mesmo mez.)		
		(Serviu como 1º secretario da Delegação brazileira na 2ª Conferencia Internacional da Paz na Haya em 1907.)		

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Carlos Lemgruber Kropf.....	Promovido....	1º secretario.....	.....	13 de abril de 1907
		(Serviu de encarregado de negocios de 8 de março a 18 de setembro de 1907.)		
		(Esteve em goso de licença de 11 de agosto a 9 de outubro de 1908.)		
	Removido.....	1º secretario.....	Uruguay.....	25 de set. de 1908
		(Partiu do Rio em 10 de outubro de 1908.)		
	Nomeado.....	Conselheiro de Embaixada da missão especial enviada a Buenos Aires por occasião da posse do Presidente Sans Pena.....	.....	25 de nov. de 1910
		(Serviu de encarregado de negocios de 31 de janeiro a 7 de abril de 1909.)		
	Removido.....	1º Secretario.....	Paraguay.....	14 de jan. de 1909
	Declarada sem effeito a remoção.....	Idem.....	Idem.....	3 de fev. de 1909
		(Esteve em goso de licença de 23 de março a 22 de abril de 1910.)		
	Nomeado.....	Conselheiro de Legação.....	.....	10 de out. de 1910
		(Serviu de encarregado de negocios de 9 de julho a 7 de setembro de 1911 e de 7 de julho de 1912 a 15 de abril de 1913.)		
	Removido....	.....	Santa-Sé.....	12 de maio de 1913
		(Serviu de encarregado de negocios de 3 de julho a 17 de outubro de 1913).		
		—		
Hippolyto Pacheco Alves de Araujo	Nomeado.....	Addido.....	Grã-Bretanha.....	15 de out. de 1896
	Mandado servir.....	Como auxiliar de commissario encarregado de preparar a defeza do Brasil no arbritamento da questão de limites com a.....	França.....	10 de mar. de 1898
	Nomeado.....	(Addido á Missão Especial na Suissa, antiga denominação (addido em Missão Especial), tendo, portanto, a categoria de 2º secretario (Arbitramento da questão de limites com a França)..	Suissa.....	16 de mar. de 1899
	Exonerado....	Addido.....	Grã-Bretanha.....	28 de dez. de 1899
	Idem.....	Idem á missão especial.....	Suissa.....	27 de jan. de 1900
	Nomeado.....	2º secretario.....	França.....	27 de jan. de 1900

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Hippolyto Pacheco Alves de Araujo	.....	(Conta antiguidade de 2º secretario de Legação desde 10 de março de 1898, por applicação do art. 2º, paragrapho unico, do Decreto Legislativo n. 751, de 31 de dezembro de 1900.)		
		(Esteve em goso de licença de 15 de julho a 16 de novembro de 1901 e de 22 de julho a 15 de setembro de 1904.)		
		(Serviu de 1º secretario de 14 de dezembro de 1901 a 20 de maio de 1902 e de 6 de maio de 1904 a 5 de novembro de 1905.)		
	Designado....	2º Secretario.....	Republica Oriental do Uruguay.....	23 de fev. de 1907
		(Esteve em goso de licença de 11 de junho de 1907 a 10 de setembro de 1908, de 14 de dezembro de 1908 a 11 de março de 1910 e de 18 de março a 17 de agosto de 1911.)		
	Promovido ...	1º secretario.....	.....	25 de maio de 1911
	Designado....	Idem.....	Allemanha.....	18 de ag. de 1911
	Nomeado.....	Conselheiro de Legação.....	.....	26 de mar. de 1913
		(Serviu de encarregado de negocios de 11 de agosto de 1913 a 19 de março de 1914.)		
		—		
Luiz Guimarães Filho.....	Nomeado.....	Addido.....	Republica Argentina..	13 de set. de 1893
	Exonerado ...	Idem.....	Idem.....	28 de dez. de 1899
	Nomeado.....	2º secretario da missão especial (Conferencia Pan-Americana).....	Mexico.....	14 de set. de 1901
	Exonerado ...	Idem.....	Idem.....	20 de dez. de 1901
	Nomeado.....	2º secretario.....	Republica Oriental do Uruguay.....	10 de jan. de 1902
		(Partiu a 28 de abril de 1902.)		
		(Serviu de 1º secretario de 7 de fevereiro a 14 de março e de 30 de abril de 1903 a 23 de setembro de 1904.)		
	Exonerado e mandado servir em commissão..	Idem.....	Bolivia.....	30 de nov. de 1903
	Declarada sem effeito sua exoneração.....	Idem.....	.....	30 de abril de 1904

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Luiz Guimarães Filho.....	.....	(Esteve em goso de licença de 15 de outubro de 1904 a 14 de abril de 1905.)		
	Removido.....	2º secretario.....	Japão.....	31 de dez. de 1904
		(Partiu em 26 de abril de 1905.)		
		(Chegou a Tokio em 8 de agosto de 1905.)		
		(Serviu de encarregado de negocios no apão de 9 de junho de 1906 a 29 de março de 1909 e no Japão e na China de 23 de outubro de 1909 a 4 de novembro de 1910.)		
		(Serviu de secretario de missão especial para assistir aos funeraes do Imperador da China de 21 de abril a 4 de maio de 1909.)		
		(Esteve em goso de licença de 5 de novembro de 1910 a 4 de outubro de 1911.)		
	Promovido....	1º secretario.....	.....	25 de maio de 1911
	Designado....	Idem.....	Cuba e America Central.	20 de set. de 1911
		(Serviu de encarregado de negocios de 11 de dezembro de 1911 a 31 de maio de 1913)		
	Removido....	Idem.....	Suissa.....	31 de dez. de 1912
		(Esteve em commissão de		
		—		
Adalberto Guerra Duval.....	Nomeado.....	2º secretario.....	Republica Argentina.	7 de out. de 1895
	Mandado servir.....	.....	Paraguay.....	22 de out. de 1895
		(Partiu desta cidade em 4 de novembro de 1895.)		
		Chegou a Assumpção em 30 do mesmo mez.)		
		(Serviu de 1º secretario de 1 de janeiro a 23 de março de 1896.)		
	Mandado regressar.....	.....	Republica Argentina.	10 de fev. de 1896
		(Partiu de Assumpção em 5 de abril de 1896 e chegou a Buenos Aires em 9 do mesmo mez.)		

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Adalberto Guerra Duval.....	Mandado servir.....	Idem.....	Portugal.....	25 de mar. de 1896
		(Partiu de Buenos Aires em 20 de abril de 1896 e chegou a Lisboa em 21 de julho seguinte.)		
		(Esteve em goso de licença de 29 de março a 31 de dezembro de 1897.)		
	Removido....	Idem.....	Colombia e Equador..	17 de abril de 1897
	Exonerado e posto em disponibilidade.	.....	.....	31 de dez. de 1897
		(Estava em goso de licença quando foi exonerado, não tendo nunca seguido para a Colombia.)		
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de janeiro de 1898 a 31 de dezembro de 1902, deixando de pertencer ao Corpo Diplomatico em virtude do disposto no art. 14 da Consolidação Diplomatica.)		
	Nomeado.....	2º secretario.....	Russia.....	31 de dez. de 1901
		(Partiu em 3 de maio de 1905 e chegou a São Petersburgo em 15 de junho seguinte.)		
	Mandado servir.....	2º secretario.....	Perú.....	9 de fev. de 1906
	Declarada sem effeito a ordem.....	.....	.....	11 de fev. de 1906
		(Serviu de encarregado de negocios em S. Petersburgo de 19 de setembro de 1906 a 5 de junho de 1907.)		
	Designado....	Idem.....	Republica Argentina.	23 de fev. de 1907
		Partiu de S. Petersburgo em 15 de junho e chegou a Buenos Aires em 14 de setembro de 1907.)		
	Idem.....	Idem.....	Paraguay.....	11 de abril de 1908
		(Partiu de Buenos Aires a 23 e chegou a Asuncion a 29 de agosto de 1908.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 30 de agosto de 1909 a 21 de novembro de 1911.)		
	Promovido.. .	1º secretario.....	.....	25 de maio de 1911
	Designado....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	21 de set. de 1911
	Nomeado.....	Conselheiro de Legação.....	.....	26 de mar. de 1913

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Adalberto Guerra Duval.....	....	(Serviu de encarregado de negocios de 14 de janeiro a 12 de agosto de 1913.)		
		—		
Annibal Velloso Rebello.....	Nomeado.....	Amanuense do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.....	....	25 de jan. de 1892
	Exonerado....	Idem.....	.....	27 de out. de 1892
	Nomeado.....	Amanuense do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	.....	27 de out. de 1892
		(Tomou posse no dia 3 do mesmo mez.)		
	Exonerado....	Idem.....	.....	28 de mar. de 1894
	Nomeado.....	Addido de Legação.....	Italia.....	7 de jan. de 1899
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	28 de dez. de 1899
	Nomeado.....	Addido á missão especial....	Idem.....	14 de nov. de 1902
	Idem.....	2º secretario.....	Colombia.....	31 de dez. de 1904
		(Não partiu.)		
	Mandado servir.....	.....	Estados Unidos.....	5 de abril de 1905
		(Partiu para Washington em 19 de abril e chegou em 19 de maio de 1905.)		
		(Serviu de 1º secretario de 15 de junho a 14 de novembro de 1905.)		
	Removido....	Idem.....	Belgica.....	17 de ag. de 1907
		(Serviu de encarregado de negocios de 17 de fevereiro a 1 de março de 1908 e de 15 de setembro á 21 de dezembro de 1910.)		
		(Esteve em goso de licença de 15 de abril a 14 de setembro de 1911.)		
	Promovido....	1º secretario.....	.....	31 de maio de 1911
	Designado....	Idem.....	Portugal.....	21 de set. de 1911
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de dezembro de 1911 a 27 de agosto de 1912 e de 15 de novembro a 25 de dezembro de 1913).		
		(Está servindo actualmente desde		
		—		

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
José de Oliveira Murinelly.....	Nomeado.....	2º secretario.....	Japão.....	17 de abril de 1897
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	31 de dez. de 1897
	Nomeado.....	Idem.....	Suissa.....	10 de jan. de 1902
		(Serviu de encarregado de negocios de 8 de novembro a 31 de dezembro de 1902.)		
		(Esteve em goso de licença de 6 de janeiro a 3 de junho de 1903.)		
	Removido....	Idem.....	Russia.....	21 de jan. de 1903
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de agosto a 9 de dezembro de 1903 e de 1 de junho de 1904 a 15 de abril de 1905.)		
	Idem.....	Idem.....	Santa Sé.....	11 de ag. de 1904
		(Não assumiu o exercicio nessa Legação.)		
	Removido.....	2º secretario.....	França.....	31 de dez. de 1.04
		(Assumiu o exercicio em 1 de maio de 1905.)		
		(Esteve em goso de licença de dezembro de 1908 a 21 de maio de 1909.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de julho a 31 de agosto de 1909.)		
	Nomeado para, no caracter de,...	1º secretario, fazer parte da Embaixada Brasileira ás festas commemorativas da Unificação da.....	Italia.....	5 de mar. de 1.11
	Promovido....	1º secretario.....	.....	11 de jun. de 1912
	Removido.....	Idem.....	Estados Unidos.....	22 de jan. de 1912
	Idem.....	Idem.....	Italia.....	6 de fev. de 1913
	Idem.....	Idem.....	Belgica e Suecia.....	31 de maio de 1913
		(Serviu de encarregado de negocios em Stockholmo de 15 de junho a 15 de julho de 1913 e serve em Bruxellas desde 15 de julho de 1913).		
		—		
Oswaldo Pacheco e Silva.....	Nomeado.....	2º secretario da missão especial.....	Italia.....	30 de jan. de 1902
		Assumiu o exercicio em 18 de março de 1902.)		
	Idem.....	2º secretario.....	Republica Oriental do Uruguay.....	31 de dez. de 1901

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Oduvaldo Pacheco e Silva.....	.....	(Partiu para Montevidéo a 8 e chegou a 15 de agosto de 1905.)		
		(Serviu de 1º secretario de 10 de fevereiro a 16 de março de 1903.)		
		(Esteve em goso de licença de 14 de outubro de 1905 a 25 de março de 1907.)		
	Designado....	Idem.....	França.....	23 de fev. de 1907
		(Partiu em 26 de março de 1907 e chegou a Paris em 15 de abril seguinte.)		
		(Esteve em goso de licença de 3 de outubro de 1911 a 14 de abril de 1912.)		
	Promovido....	1º secretario.....	.....	11 de jun. de 1912
		—		
José Pinto de Souza Dantas.....	Nomeado.....	2º secretario.....	.....	1 de jul. de 1908
	Designado....	Idem.....	França.....	9 de jul. de 1908
		(Partiu desta cidade em 9 de agosto de 1908 e chegou a 1 de setembro.)		
	Promovido....	1º secretario.....	.....	11 de jun. de 1912
		(Esteve encarregado do Consulado Geral em Paris de 15 de outubro de 1912 a		
		—		
Eduardo de Lima Ramos.....	Nomeado.....	Addido sem vencimentos....	Russia.....	30 de jul. de 1897
	Mandado servir nesta Secretaria de Estado....	.....	.....	31 de jul. de 1897
		(Serviu de 3 agosto de 1897 a 28 de fevereiro de 1898 e de 25 de setembro de 1898 a 11 de fevereiro de 1899.)		
	Declarada sem effeito a nomeação.....	Addido sem vencimentos....	Russia.....	28 de dez. de 1899
	Nomeado.....	2º secretario.....	Idem.....	10 de jan. de 1902
		(Partiu em 10 de fevereiro de 1902 e assumiu o exercicio em 14 de abril de 1902.)		
	Mandado servir.....	.....	França.....	20 de set. de 1902

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Eduardo de Lima Ramos.....	.....	(Partiu de S. Petersburgo em 1 e chegou a Paris em 6 de outubro de 1902.)		
	Exonerado....	Idem.....	Russia.....	24 de jan. de 1903
		(Recebeu vencimentos até 13 de março de 1903.)		
	Mandado servir em commissão.....	Idem.....	França.....	25 de jan. de 1903
		(Assumiu o exercicio em 14 de março de 1903.)		
	Nomeado em commissão..	Idem.....	Allemanha.....	14 de abril de 1905
		(Partiu de Paris em 6 e chegou a Berlim em 9 de novembro de 1905.)		
		(Esteve em goso de licença de 9 de abril de 1906 a 17 de janeiro de 1907.)		
	Confirmada a nomeação...	Idem.....	.....	29 de nov. de 1906
	Designado....	Idem.....	Suissa.....	23 de fev. de 1907
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de dezembro de 1908 a 28 de março de 1909.)		
	Promovido ...	1º secretario.....	.....	15 de maio de 1913
	Designado....	Idem.....	Mexico.....	31 de maio de 1913
		(Chegou ao Mexico em 23 de agosto de 1913).		
		—		
José Francisco de Barros Pimentel	Nomeado.....	2º secretario.....	Santa Sé.....	31 de dez. de 1904
	Mandado servir nesta Secretaria de Estado.....	.....	.....	30 de mar. de 1905
		(Serviu de 1 de abril a 18 de julho de 1905.)		
	Removido.....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	20 de jun. de 1905
		(Partiu em 19 de julho de 1905 e chegou a Londres em 25 de agosto seguinte.)		
	Idem.....	Idem.....	Hollanda.....	11 de abr. de 1908
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 a 25 de outubro de 1908.)		
	Idem.....	Idem.....	Venezuela.....	8 de fev. de 1909
		(Chegou a Caracas em 6 de abril de 1909.)		

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
José Francisco de Barros Pimentel	.....	(Esteve em goso de licença de 29 de agosto de 1909 a 28 de fevereiro de 1910 e em commissão de 1 de março a 5 de abril de 1910.)		
	Idem.....	Idem.....	Estados-Unidos.....	17 de mar. de 1910
		(Partiu do Rio em 6 de abril de 1910.)		
		(Esteve em goso de licença de 22 de novembro de 1910 a 15 de fevereiro de 1911.)		
	Promovido....	1º secretario.....	.....	16 de maio de 1913
	Designado....	Idem.....	Chile.....	31 de maio de 1913
	Idem.....	Idem.....	Japão.....	25 de agt. de 1913
		(Serve de Encarregado de Negocios desde 8 de dezembro de 1913.)		
		—		
Abelardo Roças..	Nomeado.....	2º secretario.....	.....	29 de nov. de 1906
		(Serviu nesta Secretaria de Estado de 7 de dezembro de 1906 a 26 de março de 1907.)		
	Designado....	Idem.....	Estados-Unidos.....	23 de fev. de 1907
	Mandado servir.....	.....	Hollanda.....	.....
		(Partiu desta capital em 27 de março de 1907 e chegou a Haya a 22 de maio do mesmo anno.)		
	Designado....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	8 de jan. de 1908
		(Chegou a Londres a 13 de fevereiro de 1908.)		
	Nomeado.....	2º secretario da Embaixada Brasileira ás festas commemorativas do cincoentenario da Unificação da...	Italia.....	5 de mar. de 1911
	Promovido....	1º secretario.....	.....	16 de maio de 1913
	Designado ...	Idem.....	Perú	31 de maio de 1913
	Idem.....	Idem.....	Chile.....	30 de agt. de 1913
		—		
José de Paula Rodrigues Alves..	Nomeado.....	2º secretario.....	.....	29 de nov. de 1905
		(Serviu nesta Secretaria de Estado de 18 de dezembro de 1905 a 7 de maio de 1907.)		

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
José de Paula Rodrigues Alves..	Designado....	2º Secretario.....	Hollanda.....	23 de fev. de 1907
		(Partiu desta capital em 8 de maio de 1907 e chegou a Haya em 5 de junho do mesmo anno.)		
	Removido.....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	26 de fev. de 1908
		(Chegou a Londres em 28 de março de 1908.)		
	Nomeado.....	2º secretario da Embaixada Brasileira ás festas commemorativas do cincoentenario da Unificação da....	Italia.....	5 de mar. de 1911
	Promovido....	1º secretario.....	.....	16 de maio de 1913
	Designado....	Idem.....	Republica Argentina.	31 de maio de 1913
		(Serviu de encarregado de negocios de 2 a 15 de outubro de 1913; esteve em commissão de 17 de outubro a 9 de dezembro de 1913 e serve novamente de encarregado de negocios desde 10 de dezembro de 1913).		
		—		
José Joaquim Moniz de Aragão..	.....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 30 de junho de 1908 a 9 de maio de 1910.)		
	Nomeado.....	3º official desta Secretaria de Estado.....	.....	10 de maio de 1910
	»	(Tomou posse na mesma data.)		
	Nomeado.....	2º secretario.....	.....	25 de maio de 1911
		(Tomou posse em 1 de junho de 1911.)		
	Exonerado...	3º official da Secretaria de Estado.....	.....	31 de maio de 1911
		(Serviu no Gabinete do Ministro até 13 de fevereiro de 1912.)		
	Designado....	2º secretario.....	Estados Unidos.....	20 de fev. de 1912
		(Partiu do Rio a 20 de março de 1912.)		
	Promovido....	1º secretario.....	.....	16 de maio de 1913
	Designado....	Idem.....	Uruguay	31 de maio de 1913
		(Serviu de encarregado de negocios de 28 de junho a 1 de setembro de 1913).		

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, PEMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Gustavo de Vianna Kelsch..	Nomeado.....	Addido sem vencimentos....	Allemanha.....	28 de jan. do 1898
	Exonerado.....	Idem.....	Idem	28 de dez. de 1899
	Nomeado.....	Addido á missão especial...	Italia.....	3 de abril de 1902
	Exonerado....	Idem.....	Idem	14 de abril de 1902
	Nomeado.....	2º secretario.....	Portugal.....	14 de abril de 1902
		(Partiu em 14 de maio de 1902 e tomou posse em 2 do mesmo mez.)		
	Removido	Idem.....	Allemanha.....	24 de jan. de 1903
		(Partiu de Lisboa em 23 de março de 1903 e chegou a Berlim em 27 de abril de 1903.)		
		(Serviu de 1º secretario de 27 de abril a 16 de agosto de 1903 e de 21 de setembro de 1903 a 20 de junho de 1904.)		
		(Dirigiu o Consulado em Berlim de 7 de julho a 7 de agosto de 1904.)		
		(Serviu de 1º secretario de 3 de novembro de 1905 a 27 de março de 1907.)		
	Exonerado ...	Idem.....	.....	27 de mar. de 1907
	Nomeado.....	Idem.....	.....	9 de maio de 1907
	Designado....	Idem.....	Estados Unidos.....	27 de jan. de 1908
	Removido	Idem.....	Japão.....	25 de abril de 1911
	Declarada sem effeito essa remoção.....	.....	.....	7 de maio de 1911
	Posto em disponibilidade	....	.....	10 de maio de 1911
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 18 de maio a 11 de julho de 1911)		
	Feito reverter á effectividade do cargo.....	2º secretario.....	.....	30 de jun. de 1911
	Designado	Idem.....	Japão.....	5 de jul. de 1911
		(Serviu de encarregado de negocios de 17 de setembro de 1911 a 7 de dezembro de 1913.)		
	Removido	Idem.....	Grã-Bretanha.....	3 de set. de 1913

——

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Alberto Jorge de Ipanema Moreira.....	Nomeado.....	Addido.....	França.....	16 de set. de 1889
		(Serviu de 7 de novembro de 1898 a 30 de janeiro de 1900.)		
	Exonerado ...	Addido.....	Idem	28 de dez. de 1899
	Nomeado.....	2º secretario.....	Portugal.....	24 de jan. de 1903
		(Partiu em 12 de fevereiro de 1903 e assumiu o exercicio em 25 de março de 1903.)		
		(Serviu de 1º secretario de 31 de agosto de 1904 a 23 de abril de 1905 e de 1 de junho a 31 de agosto de 1905.)		
		(Esteve em gozo de licença de 20 de setembro a 22 de outubro de 1906.)		
	Designado....	Idem.....	Republica Argentina.	23 de fev. de 1907
		(Assumiu o exercicio em 1 de maio de 1907.)		
		(Serviu de 1º secretario de 11 a 27 de maio e de 20 de setembro a 19 de outubro de 1907.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 11 de julho a 20 de agosto de 1908.)		
		(Esteve em gozo de licença de 5 de junho a 8 de julho de 1909.)		
	Idem.....	2º secretario na Conferencia de Direito Maritimo de Bruxellas.....	.....	1 de jul. de 1909
		(Partiu do Rio em 9 de julho de 1909.)		
		(Esteve no desempenho dessa commissão de 9 de julho a 30 de dezembro de 1909.)		
	Removido.....	2º secretario.....	Chile.....	23 de mar. de 1910
		(Chegou a Santiago a 23 de abril de 1910.)		
	Idem.....	Idem.....	Hespanha	31 de jul. de 1912
		(Esteve em commissão de 31 de março a 31 de julho de 191..)		
		(Serve na Embaixada em em Washington desde 1 de agosto de 1913.)		

—

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Mario de Belfort Ramos.....	Nomeado.....	Addido sem vencimentos....	Republica Argentina.	21 de jul. de 1897
		(Serviu nesta Secretaria de Estado até 31 de dezembro de 1899.)		
	Declarada sem effeito a nomeação...	Idem.....	Idem.....	28 de dez. de 1899
	Nomeado.....	2º secretario (servindo em commissão.....	Perú.....	22 de jul. de 1903
		(Partiu em 25 de agosto de 1903.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 10 de outubro de 1903 a 28 de dezembro de 1904.)		
	Removido.....	2º secretario.....	Santa Sé.....	29 de jun. de 1905
		(Partiu de Lima em 14 de abril de 1905)		
		(Esteve em commissão de 9 de maio a 25 de setembro de 1906, interrompendo o transito)		
	Mandado servir.....	Idem.....	Suissa.....	29 de maio de 1906
		(Partiu em 26 de setembro de 1906.)		
		(Assumiu o exercicio em 15 de novembro de 1906.)		
	Designado....	Idem.....	Portugal.....	23 de fev. de 1907
		(Esteve em gozo de licença do 10 de setembro de 1909 a 19 de abril de 1910.)		
		— —		
Carlos de Rostaing Lisbôa...	Nomeado.....	Addido sem vencimentss....	Japão.....	30 de jun. de 1898
		(Tomou posse em 5 de setembro de 1898.)		
	Exonerado ...	Idem.....	Idem.....	2 de jan. de 1899
		(Serviu até 31 de dezembro de 1898.)		
	Nomeado.....	2º secretario.....	Equador.....	31 de dez. de 1904
	Mandado servir.....	Idem.....	Chile.....	24 de abril de 1905
		(Já se.via desde 1 de janeiro de 1905.)		
	Mandado seguir para o seu posto...	Idem.....	Equador.....	18 de dez. de 1905
		(Não chegou a partir.)		
	Mandado servir.....	Idem.....	Perú.....	11 de fev. de 1906

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Carlos de Rostaing Lisbôa...		(Partiu de Santiago em 18 de fevereiro de 1906 e chegou a Lima em 13 de março seguinte.) (Serviu de encarregado de negocios de 26 de novembro a 25 de dezembro de 1907 e de 4 de junho de 1908 a 30 de setembro de 1910.)		
	Removido.....	Idem.....	Republica Argentina.	23 de abril de 1910
	Idem.....	Idem.....	Italia.....	25 de set. de 1911
		(Esteve em goso de licença de 23 de julho a 22 de dezembro de 1913.) (Está em commissão desde 23 de dezembro de 1913.)		
		—		
Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda.....	Nomeado.....	2º secretario.....	Venezuela.....	31 de dez. de 1904
	Mandado servir.....	Idem.....	Secretaria de Estado.	30 de mar. de 1905
		(Serviu de 1 de abril a 20 de setembro de 1905.)		
	Idem.....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	14 de set. de 1905
		(Partiu em 21 de setembro de 1905 e chegou a Londres em 18 de outubro seguinte.)		
	Chamado a serviço.....	.....	.....	17 de maio de 1907
		(Serviu nesta Secretaria de Estado de 16 de junho a 27 de agosto de 1907.)		
	Mandado servir.....	2º secretario.....	Mexico.....	31 de jul. de 1907
		(Partiu do Rio em 28 de agosto e chegou ao Mexico em 19 de outubro de 1907.) (Serviu de encarregado de negocios de 30 de janeiro de 1908 a 5 de junho de 1909 e de 12 de agosto de 1909 a 10 de outubro de 1910.) (Esteve em gozo de licença de 12 de outubro a 9 de dezembro de 1910.)		
	Removido.....	2º secretario.....	Estados Unidos.....	4 de nov. de 1910
		(Chegou a Washington em 10 de dezembro de 1910.)		

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda.....	Removido....	2º Secretario.....	Dinamarca.....	21 de set. de 1911
	Declarada sem effeito essa remoção	Idem.....	.....	8 de nov. de 1911
		(Esteve em gozo de licença desde 10 de fevereiro a 2 de julho de 1912.)		
	Removido.....	Idem.....	Belgica.....	31 de dez. de 1912
		(Assumiu o exercicio em Bruxellas em 18 de abril de 1913.)		
		—		
Godofredo de Bulhões.....	Nomeado em commissão..	2º secretario.....	Belgica.....	4 de dez. de 1905
		Partiu em 20 de dezembro de 1905 e chegou a Bruxellas em 12 de janeiro de 1906.)		
	Confirmada a nomeação...	2º secretario.....	.....	29 de nov. de 1906
	Designado....	Idem.....	Perú.....	23 de fev. de 1906
		(Esteve em gozo de licença de 12 de novembro de 1907 a 11 de agosto de 1908.)		
	Removido.....	Idem.....	Suissa.....	20 de jul. de 1908
	Idem.....	Idem.....	Austria Hungria.....	17 de fev. de 1909
		(Está em goso de licença desde 11 de dezembro de 1913.)		
		—		
Jarbas Loretti da Silva Lima.....	Nomeado em commissão..	2º secretario.....	Perú.....	4 de dez. de 1905
	Mandado servir.....	Idem.....	Austria Hungria.....	15 de fev. de 1906
		(Partiu em 21 de fevereiro de 1906 e chegou a Vienna em 26 de março seguinte.)		
	Confirmada a nomeação ..	Idem.....	.....	29 de nov. de 1906
	Designado....	Idem.....	Equador.....	23 de fev. de 1907
		(Partiu de Vienna em 5 de março de 1907 e chegou a Quito em 13 de maio seguinte.)		

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Jarbas Loretti da Silva Lima.....		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de abril a 18 de julho de 1910 e 26 de março de 1912 a 10 de setembro de 1913.)		
	Removido....	Idem.....	Hespanha.....	12 de nov. de 1913
		(Esteve em commissão de 1 de outubro de 1913 a 11 de fevereiro de 1914 e está em goso de licença desde 12 de fevereiro de 1914.)		
	Idem.....	Idem.....	Equador.....	16 de mar. de 1914
		—		
Arminio de Mello Franco.....	Nomeado.....	Addido sem vencimentos....	Belgica.....	25 de maio de 1897
		(Serviu nesta Secretaria de Estado até 28 de dezembro de 1899.)		
	Declarada sem effeito a nomeação.	Idem.....	Idem.....	28 de dez. de 1899
	Nomeado.....	2º secretario.....	.....	29 de nov. de 1906
		(Serviu nesta Secretaria de Estado de 3 de dezembro de 1906 a 24 de março de 1907.)		
	Designado....	2º secretario.....	Chile.....	23 de fev. de 1907
	Mandado servir.....	Idem.....	Bolivia.....	21 de mar. de 1907
		(Partiu em 25 de março e chegou a La Paz em 27 de abril de 1907.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 6 a 31 de maio de 1907.)		
		(Partiu de La Paz em 9 de setembro e chegou a Santiago em 7 de outubro de 1907.)		
	Removido....	Idem.....	Noruega e Dinamarca	11 de mar. de 1910
		(Partiu de Santiago em 9 de abril de 1911 e chegou a Copenhague a 20 de junho de 1910.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 12 a 21 de outubro de 1911.)		
		(Esteve em gozo de licença de 1 de janeiro a 31 de maio de 1912.)		
	Removido....	2º secretario.....	Belgica e Suecia.....	31 de jul. de 1912
		(Serviu de encarregado de negocios em Bruxellas de 14 de setembro de 1912 a 15 de abril de 1913.)		

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Arminio de Mello Franco.....	Removido....	2º secretario.....	Hollanda.....	24 de mar. de 1913
		—		
José Pinto da Fonseca Guimarães	Nomeado.....	2º secretario.....	.....	29 de nov. de 1905
		(Serviu nesta Secretaria de Estado de 6 de dezembro de 1905 a 28 de fevereiro de 1907.)		
	Designado....	Idem.....	Allemanha.....	23 de fev. de 1907
		(Partiu em 1 de março de 1907 e chegou a Berlim em 4 de abril seguinte.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 17 de outubro a 25 de novembro de 1908, de 9 a 23 de agosto de 1910 e de 17 de outubro a 30 de novembro de 1910.)		
		—		
Carlos Martins Pereira e Souza	Nomeado.....	2º secretario.....	.....	29 de nov. de 1905
		(Serviu nesta Secretaria de Estado de 6 de dezembro de 1905 a 28 de fevereiro de 1907.)		
	Designado....	Idem.....	Paraguay.....	21 de fev. de 1907
		(Partiu desta cidade em 1 de março de 1907 e chegou em 27 do mesmo mez a Assumpção.)		
	Removido.....	Idem.....	Austria Hungria.....	11 de abril de 1908
	Idem.....	Idem.....	Allemanha.....	9 de jul. de 1908
	Idem.....	Idem.....	Austria Hungria.....	15 de jan. de 1909
	Idem.....	Idem.....	Russia.....	17 de set. de 1909
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de outubro de 1909 a 30 de abril de 1911.)		
		(Esteve em gozo de licença de 1 de setembro de 1911 a 31 de janeiro de 1912.)		
		(Esteve em commissão no Rio de 1 de fevereiro de 1912 a 9 de janeiro de 1913.)		
	Idem.....	Idem.....	Italia.....	12 de jun. de 1913

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Carlos Martins Pereira e Souza		(Partiu de S. Petersburgo a 1 de julho e chegou a Roma a 9 de julho de 1913.)		
	Mandado servir provisoriamente...	2º secretario.....	Austria Hungria.....	20 de fev. de 1914
		— —		
Antonio José do Amaral Murtinho.....	Nomeado.....	2º secretario.....	.....	29 de nov. de 1905
		(Serviu nesta Secretaria de Estado de 10 de dezembro de 1905 a 25 de março de 1907.)		
	Designado....	Idem.....	Cuba e America Central.....	25 de fev. de 1907
		Partiu desta capital em 27 de março de 1907.)		
		(Assumiu o exercicio em Panamá em 3 de julho de 1907.)		
		(Serve de encarregado de negocios na America Central.)		
		—		
Jeronymo de Avellar Figueira de Melo.....	Nomeado.....	2º secretario.....	.....	27 de mar. de 1907
	Mandado servir.....	Idem.....	Secretaria de Estado	1 de abril de 1907
		(Serviu de 3 de abril de 1907 a 15 de março de 1908.)		
	Designado....	Idem.....	Bolivia.....	25 de jan. de 1908
		(Partiu para assumir o seu posto em 15 de março de 1908.)		
		(Chegou a La Paz a 27 de abril de 1908.)		
	Removido....	Idem.....	Perú.....	28 de set. de 1908
		(Chegou a Lima a 14 de outubro de 1908.)		
		(Esteve em gozo de licença de 13 de dezembro de 1910 a 2 de maio de 1911.)		
	Idem.....	Idem.....	Austria Hungria.....	21 de mar. de 1911
		(Chegou a Vienna em 31 de maio de 1911.)		

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Jeronymo de Avellar Figueira de Mello	Removido....	2º secretario.....	Santa Sé.....	24 de mar. de 1913
		(Serviu de encarregado de negocios de 8 de junho a 2 de julho de 1913.)		
		—		
Adolpho da Silva Gordo Junior...	Nomeado.....	2º secretario.....	.....	18 de abril de 1907
		(Serviu nesta Secretaria de Estado de 16 de maio a 30 de julho de 1907.)		
	Designado....	Idem.....	Uruguay.....	17 de jul. de 1907
		(Partiu a 31 de julho e chegou a Montevidéo a 4 de agosto de 1907.)		
	Idem.....	Idem.....	Republica Argentina.	11 de abril de 1908
		(Chegou a Buenos Aires a 21 de maio de 1908.)		
	Idem.....	Idem.....	Allemanha.....	31 de dez. de 1910
		(Chegou a Berlim a 1 de março de 1911.)		
	Mandado servir.....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	.....
		—		
Eusebio de Queirós Coitinho Mattoso Camara....	Nomeado.....	2º secretario.....	.....	3 de dez. de 1907
	Mandado servir.....	Idem.....	Secretaria de Estado.	15 de dez. de 1907
		(Serviu de 16 de dezembro de 1907 a 1 de maio de 1910.)		
	Designado....	Idem.....	Uruguay.....	23 de mar. de 1910
		(Partiu desta cidade a 2 e chegou a Montevidéo a 6 de maio de 1910.)		
		(Esteve em gozo de licença de 9 de junho a 8 de julho de 1911.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 17 de abril a 27 de junho de 1913.)		
		(Está em commissão no Gabinete do Presidente da Republica desde 2 de julho de 1913.)		
		—		

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Lucillo Antonio da Cunha Bueno...	Nomeado.....	Amanuense desta Secretaria de Estado.....	.....	25 de maio de 1905
		(Tomou posse a 27 de maio de 1905.)		
	Idem.....	Auxiliar do Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano...	.....	2 de jan. de 1906
	Exonerado....	Idem.....	.....	1 de agt. de 1907
		(Esteve em gozo de licença de 20 de março de 1908 a 19 de março de 1909.)		
	Nomeado.....	2º secretario.....	.....	4 de nov. de 1909
	Designado....	Idem.....	Venezuela.....	23 de mar. de 1910
		(Serviu nesta Secretaria até 19 de abril de 1910. Partiu para Caracas a 20 de abril de 1910 e chegou a 21 de junho.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 6 de julho de 1910 a 24 de fevereiro de 1911 e 12 de agosto de 1911 a 28 de outubro de 1913.)		
	Removido....	Idem.....	Allemanha.....	12 de jun. de 1913
		—		
Pedro Leão Velloso Netto.....	Nomeado.....	Auxiliar do Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano...	.....	10 de set. de 1907
	Idem.....	Auxiliar do Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano..	.....	3 de nov. de 1908
	Exonerado....	Auxiliar do Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano...	.....	22 de jan. de 1910
		(Serviu nessas commissões de 10 de setembro de 1907 a 23 de janeiro de 1910.)		
	Nomeado.....	2º secretario.....	.....	22 de jan. de 1910
		(Tomou posse e serviu nesta Secretaria de Estado de 25 de janeiro de 1910 a 17 de outubro de 1911.)		
	Designado....	Idem.....	Italia.....	21 de set. de 1911
		(Partiu a 18 de outubro e chegou a Roma em 25 de novembro de 1911.)		
	Removido.....	Idem.....	França.....	30 de abril de 1913
		—		

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Luiz Villares Fragoso.....	Nomeado.....	2º secretario.....	.....	25 de maio de 1911
		(Serviu nesta Secretaria de Estado de 7 de junho a 16 de outubro de 1911.)		
	Designado....	Idem.....	Paraguay.....	25 de set. de 1911
		(Partiu para Assumpção em 17 de outubro de 1911 e chegou a 31 do mesmo mez.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 20 de junho de 1912 a 9 de abril de 1913.)		
	Removido.....	Idem.....	Chile.....	14 de mar. de 1913
	Mandado servir provisoriamente....	Idem.....	Argentina.....	23 de abril de 1913
	Removido.....	Idem.....	Idem.....	14 de jun. de 1913
		(Serviu de encarregado de negocios de 17 de outubro a 9 de dezembro de 1913.)		
		—		
Frederico de Castello Branco Clark.....	Nomeado.....	Addido sem vencimentos....	Grã-Bretanha.....	14 de fev. de 1908
	Idem.....	Secretario da Delegação Brasileira na 4ª Conferencia Internacional Americana..	.....	23 de jun. de 1910
	Idem.....	2º secretario.....	.....	31 de maio de 1911
	Designado....	Idem.....	Uruguay.....	2 de set. de 1911
	Removido.....	Idem.....	Argentina.....	25 de set. de 1911
		Partiu do Rio em 6 de novembro de 1911 e chegou a Buenos Aires em 12 do mesmo mez.)		
	Mandado servir.....	dem.....	Chile.....	15 de mar. de 1913
		(Serviu de encarregado do negocios de 31 de março a 3 de outubro de 1913.)		
	Idem.....	Idem.....	Perú.....	8 de out. de 1913
		—		
Fernando de Souza Dantas.....	Nomeado.....	2º secretario.....	.....	17 de out. de 1911
		(Serviu nesta Secretaria de Estado do 3 de novembro de 1911 a 3 de setembro de 1912.)		

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Fernando de Souza Dantas.....	Designado....	2º secretario.....	Suissa.....	31 de jul. de 1912
		(Partiu do Rio a 4 de setembro e assumiu o exercicio em Berna a 1 de outubro de 1912.)		
		—		
Lafayette de Carvalho e Silva...	.....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 18 de fevereiro de 1908 a 5 de novembro de 1909.)		
	Nomeado.....	3º official da Secretaria de Estado	.....	6 de nov. de 1909
		(Tomou posse na mesma data.)		
		(Serviu no Gabinete do Sub-Secretario de Estado de 7 de fevereiro de 1912 a 19 de janeiro de 1913 e serve no Gabinete do Ministro desde 20 de janeiro de 1913.)		
	Idem.....	2º secretario.....	.....	4 de jul. de 1912
	Designado....	Idem.....	Republica Argentina.	2 de dez. de 1913
		—		
Carlos Elias Latorre Lisbôa....	Idem.....	2º secretario.....	.....	15 de jul. de 1912
		(Tomou posse na mesma data tendo estado addido a esta Secretaria de Estado de 22 de abril de 1912 a 20 de março de 1913.)		
	Designado....	.....	Paraguay.....	14 de mar. de 1913
		(Partiu do Rio a 30 de março de 1913 e chegou a Asunción a 10 de abril de 1913.)		
		(Esteve em commissão de 15 de junho a 4 de outubro de 1913.)		
	Removido.....	Idem.....	Uruguay.....	11 de set. de 1913
		—		
Alfredo Felippe da Luz.....	Nomeado.....	Addido sem vencimentos....	Grã-Bretanha.....	27 de jul. de 1910
	Idem.....	2º secretario.....	.....	15 de jul. de 1912

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATHEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Alfredo Felippe da Luz.....	Designado....	Idem.....	Belgica.....	31 de jul. de 1912
		(Assumiu o exercicio em Bruxellas a 24 de agosto de 1912.)		
	Removido	Idem.....	Paraguay.....	11 de dez. de 1913
		—		
Luiz Avelino Gurgel do Amaral..	Nomeado.....	Amanuense da Secretaria de Estado.....	.....	25 de maio de 1905
		(Entrou em exercicio a 27 de maio de 1905.)		
	Promovido ...	2º official.....	.....	10 de maio de 1910
		(Serviu em commissão na Legação em Buenos Aires de 7 de abril a 10 de julho de 1912.)		
	Nomeado.....	2º secretario.....	.....	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data e esteve em commissão até 14 de julho de 1913.)		
	Exonerado....	2º official da Secretaria de Estado.....	.....	17 de maio de 1913
	Designado....	2º secretario.....	Chile.....	12 de jun. de 1913
		(Partiu do Rio a 15 de julho e chegou a Santiago a 1 de agosto de 1913.)		
		—		
Carlos Taylor....	Nomeado.....	Addido sem vencimentos....	Belgica.....	5 de abril de 1908
		(Serviu addido a esta Secretaria do Estado de 19 de julho de 1912 a 15 de maio de 1913.)		
	Idem.....	2º secretario.....	.....	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data e esteve em commissão até 27 de outubro de 1913.)		
	Designado....	2º secretario.....	Colombia.....	12 de jun. de 1913
		(Serve de encarregado de negocios desde 25 de janeiro de 1914.)		
		—		

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Octavio Fialho...	.....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 24 de janeiro a 9 de maio de 1910.)		
	Nomeado.....	3º official da Secretaria de Estado.....	.....	10 de maio de 1910
		(Tomou posse na mesma data.)		
	Idem.....	2º secretario.....	.....	15 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data e esteve em commissão até 30 de junho de de 1913.)		
	Exonerado....	3º official da Secretaria de Estado.....	.....	17 de maio de 1913
	Designado....	2º secretario	Russia.....	12 de jun. de 1913
		— —		
Paulo Coelho de Almeida.....	Nomeado.....	Addido sem vencimentos...	Allemanha.....	27 de jan. de 1912
		(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 27 de de dezembro a 15 de maio de 1913.)		
	Idem.....	2º secretario.....	.....	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data e esteve em commissão até 8 de julho de 1913.)		
	Designado ...	2º secretario.....	Venezuela.....	12 de jun. de 1913
		(Serviu de encarregado de negocios de 29 de outubro a 25 de dezembro de 1913.)		
		—		
João Leopoldo Modesto Leal.....	.....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 24 de julho de 1912 a 11 de fevereiro de 1913.)		
	Nomeado.....	2º secretario.....	.....	15 de maio de 1913
	Designado ...	Idem.....	Estados Unidos	12 de jun. de 1913
		(Tomou posse a 9 de junho de 1913.)		
		—		
Mario Pimentel Brandão.....	.....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 16 de agosto de 1912 a 14 de fevereiro de 1913.)		
		2º secretario.....	.....	15 de maio de 1913

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Mario Pimentel Brandão.....	.....	(Tomou posse na mesma data.) (Serve de Official do Gabinete do Presidente da Republica desde 15 de fevereiro de 1913.)		
Fernando de Lara Palmeiro.....	.....	(Serviu addido a esta Secretaria de Estado de 2 de agosto a 4 de novembro de 1912 e ao Consulado Geral em Montevidéo d'ahi até 15 de maio de 1913.)		
	Nomeado.....	2º Secretario.....	.....	16 de maio de 1913
		(Tomou posse na mesma data e esteve em commissão até 2 de jan. de 1914.)		
	Designado...	Idem.....	Belgica.....	2 de jan. de 1914

CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LUGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Arthur Teixeira de Macedo.....	Nomeado.....	Consul geral.....	Nova York.....	12 de abril de 1890
		(Partiu a 4 de maio de 1890.)		
	Considerado..	Consul geral de 1ª classe....	Idem.....	6 de jun. de 1891
	Removido.....	Idem.....s.....	Lisboa.....	9 de maio de 1892
	Exonerado e posto em disponibilidade.	.....	.....	24 de set. de 1892
	Nomeado.....	Consul geral de 1ª classe...	Hamburgo.....	30 de nov. de 1894
		(Esteve em gozo de licença de 7 de junho a 15 de outubro de 1899).		
	Removido....	Consul geral de 1ª classe...	Buenos Aires.....	31 de ag. de 1901
		(Esteve em gozo de licença de 1 de junho a 23 de outubro de 1903.)		
	Idem	Idem.....	Hamburgo.....	22 de jul. de 1903
		(Esteve em gozo de licença de 23 de abril a 10 de outubro de 1908.)		
	Idem.....	Idem.....	Nova York.....	16 de maio de 1910
	Idem.....	Idem.....	Lisboa.....	22 de set. de 1910
		— —		
João Carlos da Fonseca Pereira Pinto.....	Nomeado.....	Consul geral.....	Buenos Aires.....	2 de ag. de 1890
		(Partiu a 17 de setembro de 1890.)		
	Considerado..	Consul geral de 1ª classe...	Idem.....	6 de jun. de 1891
	Removido.....	Idem.....	Antuerpia.....	22 de nov. de 1892
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	9 de dez. de 1893
	Posto em disponibilidade.	.....	.....	30 de nov. de 1894
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de dezembro de 1894 a 29 de julho de 1895.)		
	Designado....	Idem.....	Trieste.....	12 de jul. de 1895
	Removido....	Idem.....	Liverpool.....	31 de dez. de 1895
		(Esteve em gozo de licença de 13 de junho a 9 de dezembro de 1907).		
	Idem.....	Idem.....	Hamburgo.....	22 de jan. de 1913
		— —		

CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LUGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
José Fortunato da Silveira Bulcão.	Nomeado.....	Consul geral.....	Marselha.....	12 de abril de 1890
		(Partiu a 25 de maio de 1890.)		
	Removido....	Consul geral.....	Porto	11 de out. de 1890
	Considerado..	Consul geral de 2ª classe...	Idem.....	6 de jun. de 1891
	Removido....	Idem.....	Marselha.....	31 de out. de 1891
	Idem.....	Idem.....	Trieste.....	9 de maio de 1892
		(Esteve em gozo de licença de 25 de maio a 10 de setembro de 1895.)		
	Promovido....	Consul geral de 1ª classe...	Antuerpia.....	12 de jul. de 1895
		(Esteve em gozo de licença de 15 de junho a 14 de dezembro de 1899 e de 10 de novembro de 1910 a 30 de abril de 1911.)		
		—		
Manoel Jacintho Ferreira da Cunha.....	Nomeado.....	Consul.....	Rosario de Santa Fé.	8 de ag. de 1891
		(Partiu a 1 de janeiro de 1892.)		
	Exonerado ...	Idem.....	Idem.....	22 de mar. de 1892
	Posto em disponibilidade.	.....	.....	23 de ag. de 1892
		(Foi posto em disponibilidade activa a contar de 17 de maio de 1892.)		
	Designado....	Consul...	Vigo.....	6 de dez. de 1892
	Removido.....	Idem.....	Vera Cruz.....	30 de dez. de 1895
	Idem.....	Idem.....	Kobe.....	5 de jan. de 1898
	Exonerado e posto em disponibilidade	.....	.....	24 de dez. de 1898
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de janeiro a 31 de julho de 1899.)		
	Considerado em disponibilidade activa.....	.....	.....	1 de ag. de 1899
	Nomeado.....	Consul.....	Napoles.....	16 de jan. de 1902
		(Partiu no dia 4 de fevereiro de 1902.)		
	Promovido ...	Consul geral de 2ª classe,..	Idem.....	8 de ag. de 1903
	Idem.....	Consul geral de 1ª classe...	Buenos Aires.....	30 de dez de 1905
		(Esteve aguardando ordens nesta capital de 26 de junho a 6 de outubro de 1905)		

CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LUGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Manoel Jacintho Ferreira da Cunha.....	Removido....	Idem.....	Genebra.....	25 de jul. de 1906
		(Partiu desta capital em 7 de outubro de 1905.)		
		(Esteve em commissão de 20 de janeiro a 20 de outubro de 1908.)		
	Removido.....	onsul geral de 1ª classe...	Lisboa	24 de dez. de 1908
	Idem.....	Idem.....	Nova York.....	22 de set. de 1910
		—		
Francisco Alves Vieira.....	Nomeado.....	Praticante desta Secretaria de Estado.....	.....	31 de mar. de 1884
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 3 de abril de 1884.)		
	Promovido ...	Amanuense.....	.....	28 de abril de 1885
	Idem.....	2º official.....	.....	26 de jan. de 1889
		(Esteve em gozo de licença de 22 de setembro a 30 de novembro de 1891 e de 14 de março a 13 de abril de 1892.)		
	Designado....	Director interino da 4ª secção	.....	24 de maio de 1893
	Dispensado...	Idem.....	.....	31 de ag. de 1893
	Designado....	Official de gabinete.....	.....	5 de jul. de 1893
	Dispensado...	dem.....	.....	10 de out. de 1893
	Promovido.. .	1º official.....	.....	3. de dez. de 1894
	Exonerado....	Idem.....	.....	30 de dez. de 1895
		(Deixou o exercicio do seu cargo a 31 de dezembro de 1895.)		
	Nomeado.....	Consul geral de 2ª classe, servindo provisoriamente no Vice-Consulado.....	Francfort	30 de dez. de 1895
		Partiu 24 de abril de 1896.)		
	Removido....	Consul geral de 2ª classe...	Londres.....	31 de jan. de 1898
		(Esteve em gozo de licença de 14 de maio a 22 de junho de 1898 e de 15 a 24 de outubro de 1900.)		
	Exonerado e posto em disponibilidade	.....	.....	24 de jan. de 1901
		(Esteve em disponibilidade de 7 de maio de 1901 a 6 de março de 1903.)		
	Mandado exercer o seu cargo.....	.....	Londres.....	24 de jan. de 9031

CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LUGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Francisco Alves Vieira.....	Promovido....	Consul geral de 1ª classe...	.....	28 de fev. de 1903
		(Esteve em commissão nesta capital de 1 de maio de 1907 a 7 de abril de 1905.)		
	Nomeado.....	Consul geral de 1ª classe...	Londres.....	2 de maio de 1913
		(Está em commissão desde 8 de novembro de 1912.)		
		—		
Antonio José de Paula Fonseca	Nomeado.....	Praticante desta Secretaria de Estado.....	.....	28 de abril de 1885
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 2 de maio de 1885.)		
	Promovido....	Amanuense.....	.....	12 de jun. de 1886
	Idem.....	2º official	.....	27 de abril de 1889
		(Esteve em gozo de licença de 8 de março a 7 de abril de 1893.)		
	Idem.....	1º official.....	.....	1 de jun. de 1895
		(Serviu de director da 3ª Secção de 3 de setembro a 31 de dezembro de 1897, de 1 a 17 de fevereiro de 1898, de 15 de abril a 2 de junho e de 23 de setembro a 31 de dezembro de 1899 e de 25 de maio a 1 de setembro de 1900.)		
		(Esteve em gozo de licença de 9 de fevereiro a 7 de maio de 1900.)		
		(Serviu de director da 3ª Secção de 23 de junho a 12 de julho e de 6 a 20 de agosto de 1902 e de 3 a 19 de janeiro, 1 a 28 de fevereiro e de 4 a 23 de maio de 1903.)		
		(Serviu no Gabinete de 21 de setembro de 1903 a 23 de novembro de 1905).		
	Promovido...	Director de secção.....	.....	25 de maio de 1905
	Nomeado.....	Consul geral de 1ª classe...	Marselha.....	28 de fev. de 1906
	Exonerado....	Director de secção desta Secretaria de Estado.....	.....	31 de mar. de 1906
		(Partiu para Marselha em 24 de novembro de 1906.)		
		(Está em commissão desde 13 de outubro de 1909.)		
	Nomeado.....	Consul geral de 1ª classe....	Paris	3 de jul. de 1910

CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LUGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Antonio José de Paula Fonseca.		(Continúa em commissão nesta cidade, no Gabinete do Ministro.)		
		—		
Sully José de Souza.....	Nomeado.....	Consul privativo.....	Baltimore.....	3 de maio de 1876
	Promovido....	Consul geral.....	Russia.....	23 de maio de 1885
	Posto em disponibilidade.	.....	.....	20 de nov. de 1886
	Mandado exercer o seu cargo.....	Cosul geral.....	Prussia e Saxonia....	21 de maio de 1887
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 25 de junho de 1887.)		
		(Esteve em goso de licença de 16 de junho a 15 de outubro de 1889.)		
	Considerado..	Consul geral de 2ª classe...	Idem.....	6 de jun. de 1891
	Removido.....	Idem.....	Trieste.....	30 de dez. de 1895
	Idem.....	Idem.....	Bordéos.....	3 de jan. de 1898
		(Serviu na guerra do Paraguay de 3 de janeiro de 1865 até 1 de março de 1870.)		
		(Esteve em goso de licença de 1 de julho a 30 de setembro de 1903 e de 12 de maio a 11 de agosto de 1905.)		
	Promovido....	Consul geral de 1ª classe...	.....	11 de out. de 1906
	Removido.....	Idem.....	Genebra.....	21 de dez. de 1908
	Nomeado.....	Idem.....	Hamburgo.....	29 de jul. de 1910
		(Esteve em gozo de licença de 7 de dezembro de 1910 a 8 de maio de 1912.)		
	Removido....	Idem.....	Liverpool	22 de jan. de 1913
		(Esteve em goso de licença de 5 de maio a 31 de julho de 1913.)		
		—		
Dr. Alberto Baez Coronado..	Nomeado.....	Consul.....	Salto.....	20 de nov. de 1892
		(Partiu a 12 de dezembro de 1892.)		
	Removido.....	Idem.....	Rosario.....	18 de mar. de 1894
		(Esteve em goso de licença de 16 de outubro a 31 de dezembro de 1895.)		

CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LUGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Alberto Baez Conrado.....	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	30 de dez. de 1895
	Nomeado.....	Consul...	Havre.....	14 de nov. de 1896
	Exonerado e posto em disponibilidade	.....	.....	31 de dez. de 1897
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 12 de janeiro de 1898 a 17 de janeiro de 1899.)		
	Mandado exercer o seu cargo.....	Consul...	Marselha.....	11 de jan. de 1899
	Removido.....	Idem.....	Porto.....	28 de fev. de 1901
		(Esteve em gozo de licença de 1 a 31 de agosto de 1905.)		
	Promovido....	Consul geral de 2ª classe...	Napoles.....	30 de dez. de 1905
	Removido....	Idem.....	Valparaiso.....	13 de dez. de 1906
		(Por despacho de 11 de maio de 1907, foi mandado aguardar ordens em Montevidéo.)		
	Promovido....	Consul geral de 1ª classe...	Buenos Aires.....	24 de dez. de 1908
	Removido....	Idem.....	Montevidéo.....	5 de mar. de 1913
	Nomeado.....	Addido, sem vencimento, á Legação Brasileira.....	Idem.....	11 de nov. de 1913
		—		
Antonio Araujo Silva.....	Nomeado.....	Praticante da Thesouraria de Fazenda.....	Rio Grande do Sul....	15 de set. de 1876
	Mandado addir.....	Thesouro Nacional.....	.....	19 de set. de 1876
	Nomeado.....	2º Escripturario da Alfandega.....	Rio Grande do Norte..	26 de dez. de 1876
	Designado....	Administrador em commissão da Mesa de Rendas do porto de.....	Mossoró.....	3 de abril de 1877
	Nomeado.....	2º escripturario da Alfandega.....	Aracajú.....	30 de jan. de 1880
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	14 de jul. de 1881
		(Chanceller do Consulado Geral em Buenos-Aires de 19 de abril a 2 de julho de 1883.)		
		(Consul em Gualeguaychú de 1 de setembro de 1883 a 12 de setembro de 1886.)		
		(Chanceller em Buenos Aires de 20 de setembro de 1886 a 3 de janeiro de 1893.)		

CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LUGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Antonio Araujo Silva.....		(Dirigiu o Consulado Geral em Buenos Aires no caracter de Vice-Consul de 3 de janeiro de do 1893 a 2 de novembro de 1894.)		
		(Serviu no Ministerio das Relações Exteriores em Commissão relativa á questão de limites com a Guyana Franceza de 17 de agosto a 31 de dezembro de 1895.)		
	Nomeado.. ..	Vice-Consul.....	Rosario de Santa Fé	2 de jan. de 1896
		(Tomou posse a 24 do mesmo mez e serviu até o dia 31 de maio de 1898.)		
	Nomeado.....	Consul sem vencimentos....	Idem.....	1 de jun. de 1898
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	9 de mar. de 1899
	Nomeado.....	Idem.....	New-Castle on Tyne..	28 de nov. de 1899
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	8 de maio de 1902
	Nomeado.....	Vice-Consul.....	Rosario de Santa Fé..	30 de ag. de 1902
	Promovido ...	Consul.....	.....	8 de out. de 1905
	Removido.....	Idem.....	Villa Belia.....	28 de fev. de 1906
	Promovido ...	Consul geral de 2ª classe...	Assumpção.....	31 de ag. de 1906
	Removido....	Idem.....	Iquitos.....	3 de dez. de 1907
		(Esteve em gozo de licença de 1 de julho a 19 de novembro de 1909 e em commissão de 20 de novembro de 1909 a 23 de março de 1910.)		
	Promovido ...	Consul geral de 1ª classe...	Iquitos.....	2 de maio de 1910
		(Esteve em gozo de licença de 14 de agosto de 1911 a 24 de janeiro de 1912.)		
		(Está em commissão desde 11 de agosto de 1912.)		
	Removido.....	Idem.....	Havre.....	5 de mar. de 1913
		— —		
Gervasio Pires Ferreira.....	Nomeado.....	Consul.....	Havre.....	16 de dez. de 1892
		(Partiu a 12 de janeiro de 1893.)		
	Removido....	Idem.....	Bordéos.....	14 de nov. de 1894
	Exonerado e posto em disponibilidade.	.....	.....	31 de dez. de 1897
		(Esteve em disponibilidade inactiva desde 1 de fevereiro de 1898 até 30 de junho de 1900.)		

CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	LUGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Gervasio Pires Ferreira.....	Considerado em disponibilidade activa.	.....	.....	1 de jul. de 1900
	Nomeado.....	Consul.....	Cardiff.....	30 de abril de 1902
	Promovido....	Consul geral de 2ª classe...	.....	20 de out. de 1903
	Removido....	Idem.....	Trieste.....	3 de nov. de 1903
		(Esteve em goso de licença de 6 de abril a 5 de outubro de 1907, de 9 de novembro de 1908 a 7 de maio de 1909 e de 5 de janeiro a 12 de junho de 1911.)		
	Promovido....	Consul geral de 1ª classe...	.....	21 de ag. de 1912
		(Está em commissão desde 9 de outubro de 1913).		
		—		
Francisco José da Silveira Lobo...	Nomeado.....	Consul geral de 1ª classe...	Antuerpia.....	18 de maio de 1891
		(Partiu a 12 de junho de 1891.)		
	Declarado sem effeito.....	Idem.....	Idem.....	12 de jul. de 1895
	Nomeado.....	Consul.....	Baltimore.....	12 de jul. de 1895
	Removido.....	Idem.....	Posadas.....	20 de dez. de 1895
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	28 de maio de 1896
	Nomeado.....	Idem.....	S. Petersburgo.....	17 de abril de 1897
	Exonerado e posto em disponibilidade.....	.....	.....	31 de dez. de 1897
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 11 de janeiro de 1898 a 21 de janeiro de 1899.)		
	Mandado exercer o seu cargo.....	Consul.....	Trieste.....	6 de jan. de 1899
	Removido.....	Consul.....	Marselha.....	28 de fev. de 1901
		(Esteve em goso de licença de 4 de junho a 30 de setembro de 1905.)		
	Promovido....	Consul geral de 2ª classe..	Rotterdam.....	28 de fev. de 1905
	Exonerado e posto em disponibilidade.	.....	.....	31 de ag. de 1905
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 18 de setembro a 27 de outubro de 1906.)		

CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	LUGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Francisco José da Silveira Lobo...		(Esteve em disponibilidade activa de 28 de outubro de 1906 a 31 de maio de 1908.)		
	Mandado exercer seu cargo	Consul Geral de 2ª classe..	Rotterdam.....	2 de maio de 1908
	Promovido...	Consul geral de 1ª classe...	Havre.....	21 de ag. de 1912
	Removido....	Idem.....	Buenos Aires.....	5 de mar. de 1913
		(Esteve em commissão de 22 de junho de 1913 a 23 de fevereiro de 1914.)		
		—		
Dr. Raymundo de Sá Valle.....	Nomeado.....	Consul.....	Rosario de Santa Fé.	31 de maio de 1892
		(Partiu a 22 de julho de 1892).		
	Promovido...	Consul geral de 2ª classe...	Genebra.....	18 de maio de 1904
	Removido....	Idem.....	Valparaiso.....	27 de jun. de 1905
	Idem.....	Idem.....	Barcelona.....	30 de dez. de 1905
		(Esteve em goso de licença de 27 de junho a 25 de outubro de 1901, de 28 de abril a 10 de outubro de 1906 e de 1 de julho a 31 de dezembro de 1911.)		
	Idem.....	Idem.....	Genebra.....	12 de jul. de 1906
	Declarado sem effeito.....	Idem.....	Idem.....	25 de jul. de 1906
	Promovido....	Consul geral de 1ª classe...	Genova	22 de jan. de 1913
		—		
Nicolão Pinto da Silva Valle.....	Nomeado.....	Praticante desta Secretaria de Estado.....	.....	13 de ag. de 1883
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 14 de agosto de 1883.)		
	Promovido....	Amanuense.....	.....	17 de set. de 1884
		(Esteve em goso de licença de 1 a 30 de maio de 1885 e de 6 de março a 31 de maio de 1886.)		
	Idem.....	2º official.....	.....	16 de dez. de 1887
	Idem.....	1º official.....	.....	31 de jul. de 1893
	Exonerado....	Idem.....	.....	14 de nov. de 1895
	Nomeado.....	Consul geral de 2ª classe...	Montreal.....	14 de nov. de 1895
	Removido. ...	Idem.....	Cayena.....	3 de jan. de 1898

CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LUGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Nicoláo Pinto da Silva Valle.....	Exonerado e posto em disponibilidade.	.....	.....	24 de dez. de 1898
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de janeiro a 2 de abril de 1899.)		
	Considerado em disponibilidade activa.	.....	.....	3 de abril de 1899
		(Esteve em disponibilidade activa de 3 de abril de 1899 a 31 de janeiro de 1904.)		
	Mandado exercer o seu cargo.....	Consul geral de 2ª classe...	Assumpçao.....	30 de nov. de 1903
	Removido.....	Idem.....	Rotterdam.....	31 de ag. de 1906
	Idem.....	Idem.....	Porto.....	15 de out. de 1906
	Idem.....	Idem.....	Rotterdam.....	21 de ag. de 1912
	Promovido....	Consul geral de 1ª classe...	Assumpção.....	22 de jan. de 1913
Flinto Elysio Rodrigues Vianna de Abreu.....		—		
	Nomeado.....	Praticante da Alfandega do Rio de Janeiro.....	.....	15 de mar. de 1890
	Exonerado....	Idem.....	.....	25 de maio de 1891
	Nomeado.....	Chanceller provisorio do Consulado Geral em.....	Hamburgo.....	5 de jan. de 1895
		(Partiu a 5 de março de 1895.)		
	Idem.....	Chanceller effectivo.....	Idem.....	28 de ag. de 1897
		(Esteve em goso de licença de 1 de outubro de 1901 a 29 de fevereiro de 1902.)		
	Promovido...	Consul, servindo provisoriamente em.....	La Plata.....	16 de jan. de 1904
		(Assumiu o exercicio a 1 de julho de 1904.)		
		(Esteve em goso de licença de 1 de novembro de 1905 a 31 de janeiro de 1906.)		
	Removido....	Consul.....	Bremen.....	23 de fev. de 1906
	Idem.....	Idem.....	Rotterdam.....	27 de out. de 1906
	Promovido....	Consul geral de 2ª de classe	Idem.....	23 de abril de 1907
	Exonerado e posto em disponibilidade	.....	.....	2 de maio de 1908
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de julho a 13 de agosto de 1908 e em disponibilidade activa de 14 de agosto de 1908 a 28 de julho de 1910.)		
	Nomeado.....	Consul geral de 2ª classe..	Napoles.....	29 de jul. de 1910
		(Assumiu o exercicio a 1 de outubro de 1910.)		

CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LUGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Filinto Elysio Rodrigues Vianna de Abreu.....	Removido.....	Idem.....	Yokohama.....	17 de out. de 1911
		(Assumiu o exercicio a 25 de dezembro de 1911.)		
	Promovido....	Consul geral de 1ª classe..	Iquitos.....	5 de mar. de 1913
		(Chegou a Iquitos a 18 de setembro de 1913.)		
		(Está em gozo de licença desde 1 de novembro de 1913.)		
Dario Freire.....	Nomeado.....	Amanuense da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior.....	.....	15 de maio de 1890
	Promovido....	2º official da mesma Secretaria.....	.....	22 de maio de 1894
	Nomeado.....	Chanceller effectivo do Consulado em.....	Londres.....	5 de jan. de 1895
		(Partiu a 14 de fevereiro de 1895.)		
		(Em consequencia desta ultima nomeação foi exonerado do cargo de 2º official da Secretaria supra.)		
	Removido....	Idem.....	Lisboa.....	2 de jul. de 1895
	Idem.....	Idem.....	Genova.....	2 de dez. de 1902
	Promovido....	Consul, servindo provisoriamente no Vice-Consulado em.....	Bremen.....	22 de jul. de 1903
	Removido.....	Consul.....	Yokohama.....	28 de fev. de 1905
		(Chegou e assumiu a direcção do Consulado em 1 de agosto de 1905.)		
	Promovido...	Consul geral de 2ª classe..	Iquitos.....	11 de out. de 1905
		(Chegou a 13 e assumiu o exercicio no Consulado Geral em 20 de abril de 1907.)		
		(Esteve em goso de licença de 8 de outubro de 1907 a 22 de março de 1908.)		
	Removido.....	Idem.....	Assumpção.....	3 de dez. de 1907
	Idem.....	Idem.....	Cadiz.....	20 de jul. de 1910
		(Esteve em goso de licença de 16 de agosto a 5 de outubro de 1911. Está em goso de licença desde 15 de maio de 1913.)		
	Promovido....	Consul geral de 1ª classe...	Valparaiso.....	19 de nov. de 1913

CONSULES GERAES DE 2ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LUGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Manoel Pinto de Souza Dantas...	Nomeado.....	Consul.....	Bordéos.....	24 de dez. de 1908
		(Partiu em 21 de abril de 1909.)		
	Promovido....	Consul geral de 2ª classe..	Genebra.....	20 de julho de 1910
		(Assumiu o exercicio a 2 de novembro de 1910.)		
		—		
Dr. José Marcellino de Moraes Barros.....	Nomeado.....	Encarregado interino do Consulado Geral.....	Genebra.....	5 de jan. de 1892
	Idem.....	Vice-Consul.....	Idem.....	3 de out. de 1892
	Idem.....	Idem.....	Bremen.....	2 de jan. de 1895
	Exonerado....	Vice-Consul.....	Bremen.....	3 de jan. de 1898
	Nomeado.....	Consul sem vencimentos....	Marselha.....	31 de jan. de 1898
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	31 de jan. de 1898
	Nomeado.....	Vice-Consul.....	Bremen.....	11 de jan. de 1899
	Promovido....	Consul.....	Southampton.....	22 de jul. de 1903
	Idem.....	Consul geral de 2ª classe..	.....	31 de dez. de 1910
	Nomeado.....	Addido commercial.....	Argentina, Chile, Paraguay e Uruguay.	31 de dez. de 1910
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	23 de jul. de 1911
	Designado....	Consul geral de 2ª classe...	Assumpção.....	23 de jul. de 1911
		(Esteve em goso de licença de 16 de março a 15 de dezembro de 1912.)		
		(Esteve em commissão de 16 de dezembro de 1912 a 15 de março de 1913.)		
	Removido....	Idem.....	Barcelona.....	22 de jan. de 1913
		—		
Dr. Francisco Emilio Eugenio Emery.....	Nomeado.....	Vice-Consul.....	Buenos Aires.....	13 de jul. de 1897
	Idem.....	Idem.....	Rosario de Santa Fé..	24 de out. de 1907
		(Esteve em goso de licença de 1 de setembro de 1908 a 30 de novembro de 1909.)		
	Promovido....	Consul.....	Idem.....	2 de maio de 1910
	Idem.....	Consul geral de 2ª classe..	.....	31 de dez. de 1910
	Nomeado.....	Addido commercial.....	França, Grã-Bretanha, Belgica, Suissa e Italia.....	31 de dez. de 1910

CONSULES GERAES DE 2ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Francisco Emilio Eugenio Emery.....	Removido.....	Add do commercial.	Republica Argentina e Chile.....	28 de fev. de 1913
		(Está em goso de licença desde 11 de junho de 1914.)		
		——		
Henrique Carlos de Martins Pinheiro.....	Nomeado.....	Chanceller effectivo do Consulado geral em.....	Liverpool.....	5 de jan. de 1895
		(Partiu a 14 de fevereiro de 1895.)		
	Promovido....	Consul.....	.....	28 de fev. de 1906
	Designado....	Idem.....	Salto.....	12 de jul. de 1906
	Removido.....	Idem.....	Cardiff.....	13 de dez. de 1906
	Promovido....	Consul Geral de 2ª classe...	Rotterdam.....	22 de jan. de 1913
		(Entrou em goso de licença de 12 de junho a 13 de julho de 1913 e em commissão de 14 de julho de 1913 a 5 de janeiro de 1914.)		
		——		
Dr. José Bazileu Neves Gonzaga Filho.....	Nomeado.....	Praticante interno do Hospital do Corpo Militar de Policia da Côrte.....	.....	30 de dez. de 1871
		(Entrou em exercicio em 6 de janeiro de 1872.)		
	Exonerado....	Idem.....	.....	27 de jan. de 1874
	Nomeado.....	Lente substituto da Cadeira de Grego do Externato Pedro II.....	.....	1 de mar. de 1876
		(Entrou em exercicio em 7 de março de 1876.)		
	Exonerado....	Idem.....	.....	30 de ag. de 1876
	Nomeado.....	Consul sem vencimentos...	Montreal.....	25 de jan. de 1898
	Removido.....	Idem.....	Glasgow.....	11 de mar. de 1898
		(Partiu a 13 de abril de 1898.)		
		(Esteve em goso de licença de 10 de janeiro a 7 de maio de 1907.)		
	Nomeado.....	Consul.....	Idem.....	30 de jan. de 1908
		(Esteve em gozo de licença de 1 de maio a 25 de agosto de 1912.)		
	Promovido....	Consul Geral de 2ª classe..	Yokohama.....	15 de mar. de 1913
		(Partiu a 5 de abril e chegou a Yokohama a 24 de maio de 1913.)		
		——		

CONSULES GERAS DE 2ª CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
José Monteiro de Godoy.....	Nomeado.....	Vice-Consul de carreira....	Vigo.....	17 de abril de 1897
	Idem.....	Consul sem vencimentos...	Idem.....	15 de ag. de 1898
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	2 de jan. de 1901
	Nomeado.....	Vice-Consul de carreira....	Idem.....	2 de jan. de 1901
		(Esteve em goso de licença de 3 de dezembro de 1905 a 1 de abril de 1907.)		
	Promovido....	Consul.....	Vigo.....	30 de jan. de 1908
	Removido.....	Idem.....	Yokohama.....	23 de abril de 1909
	Idem.....	Idem.....	Cadiz	2 de maio de 1910
	Declarado sem effeito.....	Idem.....	Idem.....	29 de julho de 1910
	Removido.....	Idem.....	Bordéos.....	29 de julho de 1910
		(Esteve em goso de licença de 14 de julho a 30 de dezembro de 1911 e de 8 de fevereiro a 28 de março de 1913.)		
	Promovido....	Consul Geral de 2ª classe..	Cadiz.....	19 de nov. de 1913.
		—		
Dr. Bento Carvalho do Paço....	Nomeado.....	Consul sem vencimentos...	Manchester.....	6 de dez. de 1900
	Idem.....	Vice-Consul de carreira.....	Rosario.....	28 de fev. de 1903.
	Exonerado....	Consul sem vencimentos....	Manchester.....	2 de abril de 1903
	Removido.....	Vice-Consul.....	Bremen.....	27 de out. de 1903.
		(Esteve em commissão de 1 de junho a 31 de dezembro de 1908.)		
	Promovido....	Consul.....	Idem.....	2 de maio de 1910
	Idem.....	Consul Geral de 2ª classe...	Idem.....	11 de fev. de 1911.

CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Joaquim Carneiro de Mendonça .	Nomeado.....	Consul.....	Londres.....	24 de set. de 1892
		(Partiu a 12 de novembro de 1892.)		
	Removido.....	Idem.....	Georgetown.....	30 de dez. de 1895
		(Esteve em goso de licença de 4 de fevereiro a 3 de agosto e sem vencimentos de 4 de agosto a 29 de setembro de 1897.)		
	Exonerado e posto em disponibilidade.	.....	.....	30 de set. de 1897
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 30 de setembro de 1897 a 31 de agosto de 1900.)		
	Considerado em disponibilidade activa	.....	.....	1 de set. de 1900
	Nomeado.....	Para reger o Consulado....	Porto Alonso.....	8 de ag. de 1901
	Dispensado...	Idem.....	Idem.....	27 de abril de 1902
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 30 de abril de 1902 a 31 de outubro de 1905.		
	Designado....	.....	Villa Bella.....	17 de nov. de 1905
	Removido.....	Consul.....	Georgetown.....	28 de fev. de 1906
		(Esteve em commissão nesta cidade de 1 de novembro de 1906 a 23 de janeiro de 1911.)		
	Exonerado e posto em disponibilidade.	.....	.....	24 de jan. de 1911
		(Esteve em disponibilidade activa de 24 de janeiro de 1911 a 10 setembro de 1912.)		
	Nomeado.....	Consul.....	Porto.....	21 de ag. de 1912
		—		
Alcino dos Santos Silva.....	.....	(Alumno da Escola Naval de 21 de novembro de 1890 a 13 de novembro de 1891.)		
		(Addido á Secretaria de Estado da Guerra de 2 de junho de 1892 a 24 de junho de 1895.)		
	Nomeado.....	Auxiliar do Consulado Geral	Yokohama.....	17 de abril de 1897
	Idem.....	Chanceller.....	Idem.....	27 de abril de 1897
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	31 de dez. de 1897

CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Alcino dos Santos Silva.....	.....	(Serviu como Auxiliar dos Consulados em Yokohama e Kobe de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1898.)		
	Nomeado.....	Consul sem vencimentos...	La Pallice (Rochelle).	30 de set. de 1899
	Promovido....	Vice-Consul de carreira....	.....	28 de fev. de 1905
	Idem.....	Consul.....	Yokohama.....	11 de out. de 1906
	Removido.....	(Assumiu a direcção do Consulado em 9 de maio de 1907.)		
		Idem.....	Vigo.....	23 de abril de 1909
		(Esteve em commissão de 10 de julho de 1909 a 4 de fevereiro de 1910.)		
		(Reassumiu o exercicio em 8 de março de 1910.)		
		(Esteve em goso de licença desde 11 de julho de 1912 a 28 de fevereiro de 1913.)		
		—		
Landulpho Borges da Fonseca....	Nomeado.....	Praticante interino dos Correios.....	Pernambuco.....	11 de jan. de 1893
		(Tomou posse em 19 do mesmo mez.)		
	Removido.....	Idem para a Directoria Geral.....	.....	23 de mar. de 1893
	Nomeado.....	Praticante effectivo.....	.....	25 de maio de 1894
	Promovido....	Amanuense.....	Districto Federal.....	29 de ag. de 1894
	Exonerado a pedido.....	Idem.....	Idem.....	25 de set. de 1897
	Nomeado.....	Consul sem vencimentos....	Braga.....	8 de ag. de 1901
		(Esteve em goso de licença de 1 de fevereiro a 27 de julho de 1904.)		
	Idem.....	Vice-Consul de carreira....	.....	11 de out. de 1905
	Idem.....	Vice-Consul.....	Rosario de Santa Fé.	27 de out. de 1905
	Promovido....	Consul.....	Salto Oriental.....	13 de dez. de 1905
		(Esteve em goso de licença de 17 de janeiro a 7 de julho de 1911.)		
	Removido.....	Idem.....	Cardiff.....	22 de jan. de 1913
		—		

CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	HAIZES PARH QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Augusto Sarmento Pereira Brandão.....	Nomeado.....	Chanceller effectivo.....	Lisboa.....	16 de jan. de 1904.
		(Tomou posse em 15 de fevereiro de 1904.)		
	Promovido....	Consul.....	Villa Bella.....	24 de dez. de 1908.
		(Tomou posse em 11 de outubro de 1909.)		
		(Esteve em commissão no Rio de Janeiro de 1 de janeiro a 18 de março de 1913).		
	Removido.....	Idem.....	Glasgow.....	5 de mar. de 1913
		—		
Leonardo Olavo da Silva Castro.	Nomeado.....	Chancelier do Consulado Geral.....	Lisboa.....	24 de dez. de 1900
	Promovido....	Consul.....	Cayenna.....	2 de maio de 1910
		—		
Dr. Alfredo Varela.....	Nomeado.....	Consul sem vencimentos...	Cadiz.....	3 de out. de 1908
		(Esteve em goso de licença de 3 de outubro de 1909 a 2 de maio de 1910.)		
	Idem.....	Consul.....	Yokohama.....	2 de maio de 1910
	Removido.....	Idem.....	Napoles.....	17 de nov. de 1911
		—		
Dr. Manoel da Costa Barradas.	Nomeado.....	Vice-Consul.....	Paso de los Libres....	21 de fev. de 1907
		(Assumiu o exercicio em 6 de agosto de 1907.)		
		(Esteve em goso de licença de 15 de junho de 1908 a 15 de março de 1909.)		
	Promovido....	Consul.....	.....	31 de dez. de 1910
	Nomeado.....	Addido commercial.....	Estados Unidos da America e Mexico..	31 de dez. de 1910
		(Está em goso de licença desde 11 de julho de 1913.)		
		—		

CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Philomeno Padula	Nomeado.....	Auxiliar do Consulado Geral em.....	Genova.....	1 de dez. de 1900
		(Assumiu o exercicicio em 3 de janeiro de 1901.)		
	Idem.....	Chanceller interino do mesmo Consulado Geral.....	Idem.....	9 de ag. de 1902
	Nomeado.....	Chanceller provisorio do Consulado Geral em.....	Genova.....	22 de jul. de 1903
	Idem.....	Chanceller effectivo.....	Idem.....	24 de out. de 1903
	Idem.....	Vice-Consul.....	Idem.....	31 de ag. de 1910
	Promovido....	Consul.....	Rosario de Santa Fé.	28 de jan. de 1911
		—		
Domingos de Oliveira Alves.....	Nomeado.....	Auxiliar do Consulado Geral	Havre.....	5 de dez. de 1903
	Idem.....	Vice-Consul.....	Idem.....	18 de mar. de 1904
	Idem.....	Chanceller effectivo.....	Liverpool.....	17 de jul. de 1906
		(Tomou posse em 20 de outubro de 1906.)		
	Idem.....	Vice-Consul.....	Idem.....	22 de out. de 1906
	Promovido....	Consul.....	Georgetown.....	28 de jan. de 1911
		(Tomou posse em 6 de junho de 1911.)		
		(Esteve em goso de licença de 16 de outubro de 1912 a 16 de março de 1913.)		
	Removido.....	Idem.....	Salto.....	22 de jan. de 1913
		—		
Deocleciо de Campos.....	Nomeado.....	Consul.....	Southampton.....	22 de jan. de 1911
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	8 de mar. de 1911
	Nomeado.....	Addido commercial.....	Allemanha, Austria-Hungria, Dinamarca, Noruega e Grecia.....	8 de mar. de 1911
		—		
Fabio Ramos.....	Nomeado.....	Consul.....	Boulogne sur Mer....	3 de fev. de 1911
		—		

CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LUGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Alvaro da Cunha.	Nomeado.....	Auxiliar do Consulado.....	Marselha.....	19 de fev. de 1907
	Idem.....	Chanceller.....	Montevidéo.....	2 de maio de 1910
		(Esteve em goso de licença de 22 de novembro de 1910 a 21 de maio de 1911.)		
	Promovido....	Consul.....	Beyruth.....	25 de fev. de 1911
		(Dirigiu o Consulado Geral em Londres de 25 de março a 21 de julho de 1913.		
		—		
Hippolyto Hermes de Vasconcellos.	Nomeado.....	Consul.....	Southampton.....	8 de mar. de 1911
		—		
Roberto de Mesquita.....	Nomeado.....	Auxiliar do Consulado.....	Paris.....	1 de out. de 1898
	Idem.....	Consul.....	Cayena.....	24 de dez. de 1908
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	2 de maio de 1910
	Nomeado.....	Chanceller.....	Londres.....	2 de maio de 1910
	Removido.....	Idem.....	Liverpool.....	11 de fev. de 1911
		(Esteve em commissão de fevereiro a 20 de setembro de 1912).		
	Promovido ...	Consul.....	Marselha.....	1 de ag. de 1912
		—		
Socrates Moglia..	Nomeado.....	Vice-Consul.....	S. Thomé.....	21 de jun. de 1896.
	Exonerado ...	Idem.....	Idem.....	3 de jan. de 1898.
	Nomeado.....	Idem.....	Posadas.....	23 de jan. de 1901.
		(Esteve em goso de licença de 1 de janeiro a 31 de maio de 1907 e de 20 de novembro de 1911 a 1º de abril de 1912.)		
	Promovido....	Consul.....	Villa Bella.....	28 de fev. de 1913.
		(Está em commissão desde 12 de maio de 1913.)		
		—		
Americo Santos..	Nomeado.....	Auxiliar do Consulado Geral	Lisbôa.....	10 de fev. de 1898.
	Idem.....	Chanceller effectivo.....	Genova.....	14 de nov. de 1902.
	Removido....	Idem.....	Lisbôa.....	2 de dez. de 1902.
		(Tomou posse em 11 de fevereiro de 1903 e serviu até 14 de fevereiro de 1904.)		

CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Americo Santos....	Removido....	Consul effectivo.....	Hamburgo.....	16 de jan. de 1904
		(Entrou em exercicio em 22 de abril de 1904.)		
		(Regeu o Vice-Consulado em Bremen de 1 de junho a 31 de dezembro de 1908.)		
	Promovido....	Vice-consul.....	Corrientes.....	2 de maio de 1910
		(Entrou em exercicio em 1 de dezembro de 1910.)		
	Promovido....	Consul.....	Georgetown.....	5 março de 1913.
		—		
José Maria de Campos Paradeda.....	Nomeado.....	Amanuense desta Secretaria do Estado.....	.....	17 de nov. de 1896
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 17 de novembro de 1895.)		
	Promovido....	2º official.....	.....	15 de mar. de 1902
		(Serviu de Director da 2a Secção de 18 de janeiro a 17 do abril e de 6 a 20 de julho de 1904; de 9 a 25 de junho de 1905; de 13 de janeiro a 28 de fevereiro e de 5 de julho a 1 de setembro de 1905; e de 4 de outubro de 1905 a 10 de janeiro de 1907).		
	Idem.....	1º official.....	.....	23 de nov. de 1907
		(Serviu de Director da 1a Secção de 25 de novembro de 1907 a 20 de novembro de 1909 e de Director da 2a Secção de 14 de fevereiro a 16 de abril de 1910.)		
		(Esteve em commissão no Consulado Geral em Paris de 25 de maio de 1911 a 30 de junho de 1913.)		
	Nomeado.....	Consul.....	Bordéos.....	19 de nov. de 1913
	Exonerado....	1º official da Secretaria de Estado.....	.....	19 de nov. de 1913
		(Esteve em commissão de 21 de novembro de 1913 a 21 de março de 1914.)		
		—		
Lavoisier Escobar Bueno.....	Nomeado.....	Vice-Consul.....	Corrientes	13 de mar. de 1913
	Nomeado.....	Consul.....	Cobija	25 de nov. de 1913
		(Está em commissão desde 1 de janeiro de 1914.)		

VICE-CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Narciso Peixoto de Magalhães.....	Nomeado.....	Vice-Consul provisorio.....	Alvear.....	21 de fev. de 1907.
		(Assumiu o exercicio em 1 de maio de 190[illegible].)		
		—		
Orestes dos Santos Corrêa	Nomeado.....	Vice-consul provisorio.....	Rivera.....	21 de fev. de 1907.
		(Assumiu o exercicio em 15 de junho de 1907.)		
		(Esteve em goso de licença de 4 de outubro de 1909 a 30 janeiro de 1910.)		
		—		
Antonio de Azambuja Cidade. ...	Nomeado.....	Vice-consul provisorio.....	Melo.....	21 de fev. de 1907.
		(Assumiu o exercicio em 12 de julho de 1907.)		
	Removido.....	Idem.....	Santa Rosa.....	22 de nov. de 1907.
		—		
Joaquim Maria Pedreira Junior...	Nomeado.....	Vice-consul provisorio.....	Melo.....	22 de nov. de 1907.
		(Assumiu o exercicio em 5 de fevereiro de 190[illegible].)		
		—		
Chrysantho de Miranda Freitas...	Nomeado.....	Consul sem vencimentos....	Funchal (Ilha da Madeira).....	4 de jun. de 1908
	Idem.....	Vice-Consul.....	Idem.....	4 de maio de 1910
		(Está afastado da direcção do Vice-Consulado desde 11 de outubro de 1912).		
		—		
Frederico Ponciano Lobato.....	Nomeado.....	Vice-Consul.....	San Eugenio.....	2 de maio de 1910
		—		
Dr. Joaquim Pereira da Costa..	Nomeado.....	Vice-Consul.....	Paysandú.....	2 de maio de 1910
		—		

VICE-CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Carlos Carlton Coelho Cintra..	Nomeado.....	Chanceller.....	Lisbôa.....	2 de maio de 1910
	Idem.....	Vice-Consul provisorio.....	Artigas.....	2 de set. de 1910
		—		
Eduardo de Aguiar Vallim.....	Nomeado.....	Consul sem vencimentos....	Genebra.....	21 de mar. de 1893
	Exonerado ...	Idem.....	Idem.....	16 de jan. de 1907
	Nomeado.....	Vice-Consul sem vencimentos.....	Idem.....	13 de dez. de 1907
	Idem.....	Vice-Consul de carreira.....	Paso de los Libres....	3 de fev. de 1911
	Removido.....	Idem.....	Milão	13 de mar. de 1913
		(Esteve em gozo de licença de 12 de agosto a 15 de outubro de 1913.)		
		—		
Dr. Protasio Baptista Gonçalves	Nomeado.....	Vice-Consul provisorio.....	Santo Tomé.....	21 de out. de 1911
		—		
Carlos de Carvalho e Souza	Nomeado.....	Auxiliar do Consulado Geral	Genova.....	12 de nov. de 1912
	Idem.....	Vice-Consul provisorio.....	Milão.....	20 de abril de 1912
	Removido	Idem.....	Paso de los Libres....	13 de mar. de 1913
		(Está em commissão desde 8 de março de 1918).		
		—		
Antonio Pinheiro Machado.....	Nomeado.....	Vice-Consul.....	Posadas.....	23 de fev. de 1913
		(Está em commissão desde 8 de março de 1913).		
		—		
Emilio de S. Felix Simonsen.....	Nomeado.....	Vice-Consul.....	Corrientes.....	2 de jan. de 1914.

CHANCELLERES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LUGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Francisco Garcia Pereira Leão...	Nomeado.....	Chanceller provisorio do Consulado Geral em.....	Nova-York.....	5 de jan. de 1895
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 6 de março de 1895.)		
	Idem.....	Chanceller effectivo.....	Idem.....	28 de ag. de 1897
		(Esteve na gerencia do Consulado Geral de 12 de outubro de 1901 a 15 de janeiro de 1902, de 1 de dezembro de 1903 a 31 de janeiro de 1904.)		
		(Esteve gerindo o Consulado Geral de 4 de janeiro de 1905 a 30 de junho de 1907).		
		—		
Fernando Augusto Georlette.....	Nomeado.....	Auxiliar do Consulado Geral	Antuerpia.....	21 de nov. de 1887
	Idem.....	Vice-Consul.....	Idem.....	8 de maio de 1909
	Idem.....	Chanceller	Idem.....	2 de maio de 1910
		—		
Mario de Azevedo	Nomeado.....	Auxiliar do Consulado Geral	Montevidéo	14 de abril de 1895
		(Serviu até 14 de abril de 1904.)		
	Idem.....	Idem.....	Buenos-Aires.....	15 de abril de 1904
		(Serviu até 2 de maio de 1910.)		
	Idem.....	Vice-Consul.....	Idem.....	2 de abril de 1909
	Idem.....	Chanceller.....	Idem.....	2 de maio de 1910
		(Esteve como Vice-Consul encarregado da direcção do Consulado Geral de 1 junho de 1913 a 27 de fevereiro de 1914).		
		(Está em commissão desde 18 de março de 1914).		
		—		
Heraclito Hermes de Vasconcellos.	Nomeado.....	Chanceller	Liverpool	28 de fev. de 1913
		—		
Luiz de Almeida Araujo Paranhos Cavalcanti.	Nomeado.....	Auxiliar do Consulado.....	Paris.....	23 de set. de 1904
	Idem.....	Chanceller.....	Idem.....	2 de maio de 1910
		—		

CHANCELLERES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Oscar Paranhos da Silva.....	Nomeado.....	Chanceller.....	Genova.....	11 de fev. de 1911.
		(Esteve como Vice-Consul encarregado da direcção do Consulado Geral de 16 de julho de 1912 a 22 de abril de 1913).		
		—		
Braz Calmon da Gama.....	.....	(Serviu de auxiliar do Consulado Geral em Montevidéo de 1 de abril de 1907 a 16 de março de 1911.)		
	Nomeado.....	Chanceller	Montevidéo.....	1 de mar. de 1911
		—		
Dr. Vicente Ferrer de Barros Wanderley e Araujo.....	Nomeado.....	Chanceller	Lisbôa.....	8 de fev. de 1911.
		(Esteve em goso de licença de 15 de maio a 31 de agosto de 1913).		
		—		
Wencesláu de Souza Guimarães...	Nomeado.....	Chanceller.....	Hamburgo	2 de jan. de 1911.

ADDIDOS COMMERCIAES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Francisco Eugenio Emilio Emery.....	Nomeado.....	Addido Commercial.....	França, Grã-Bretanha, Belgica, Suissa e Italia.....	31 de dez. de 1910
	Removido.....	Idem.....	Republica Argentina e Chile.....	28 de fev. de 1913
		(Vide o quadro dos «Consules Geraes de 2ª classe».)		
		—		
Dr. Manoel da Costa Barradas.	Nomeado.....	Addido Commercial.....	Estados Unidos da America e Mexico..	31 de dez. de 1910
		(Vide o quadro dos «Consules».)		
		—		
Deoclecio de Campos.....	Nomeado.....	Addido Commercial.....	Allemanha, Austria-Hungria, Dinamarca, Noruega e Grecia	8 de mar. de 1911
		(Vide o quadro dos «Consules».)		
		—		
Francisco Guimarães.....	Nomeado.....	Vice-Consul.....	Buenos-Aires.....	1. de fev. de 1895
	Exonerado a pedido.....	Idem.....	Idem.....	22 de jun. de 1897
	Nomeado.....	Fiscal do Governo Fiscal, junto á «Aachener und Munschener Feuer Versicherung Gesellschaft».....	.....	7 de dez. de 1901
	Exonerado a pedido.....	Idem.....	.....	31 de out. de 1907
	Nomeado.....	Agente de 1ª classe da Commissão de Propaganda e Exposição Economica do Brasil no estrangeiro.....	.....	21 de out. no 1907
	Exonerado...	Idem.....	.....	31 de mar. de 1907
	Nomeado.....	Encarregado do Escriptorio da Commissão do Brasil na Exposição de Turim e Roma.....	Paris	1 de maio de 1911
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	31 de dez. de 1911
	Nomeado.....	Auxiliar do Escriptorio de Informações do Brasil....	Idem.....	1 de jan. de 1912
	Exonerado..	Idem.....	Idem.....	31 de mar. de 1913
	Nomeado.....	Addido Commercial.....	França, Grã-Bretanha, Belgica, Suissa e Italia.....	28 de fev. de 1913

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida	Nomeado	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario	Imperio Allemão	11 de jan. de 1890
		(Partiu a 1 de julho de 1890.)		
	Removido	Idem	França	2 de ag. de 1890
	Considerado	Idem de 1ª classe	Idem	31 de dez. de 1890
		(Esteve em goso de licença de 1 de maio a 19 de julho de 1895 e de 10 de agosto a 18 de dezembro de 1899, de 11 de janeiro a 12 de abril de 1903, de 1 de junho a 3 de agosto de 1908 e de 20 de setembro de 1910 a 28 de fevereiro de 1911.)		
	Posto em disponibilidade	.....	.....	25 de dez. de 1911
		—		
Graccho de Sá Valle	Nomeado	Secretario do Governo	Maranhão	23 de jul. de 1880
	Exonerado	Idem	Idem	10 de maio de 1884
	Nomeado	Addido de 1ª classe	Republica Oriental do Uruguay	10 de maio de 1884
	Mandado servir	Idem	França	13 de out. de 1884
		(Entrou em exercicio do seu cargo a 20 de novembro de 1884.)		
	Idem	Idem	Grã-Bretanha	16 de dez. de 1885
	Passou a	2º secretario	Idem	12 de dez. de 1890
	Mandado servir	Idem	Austria-Hungria	11 de jun. de 1891
		(Serviu de 1º secretario de 8 de setembro de 1891 a 31 de março de 1892.)		
		(Esteve em goso de licença de 21 de agosto a 30 de setembro de 1892.)		
	Removido	Idem	Republica Argentina	25 de nov. de 1892
	Promovido	1º secretario	Mexico	23 de maio de 1893
		(Serviu de encarregado de negocios na Republica Argentina de 1 de janeiro a 6 de junho de 1894.)		
	Removido	Idem	Chile	22 de dez. de 1894
	Idem	Idem	Republica Oriental do Uruguay	1 de jul. de 1895
		(Serviu de encarregado de negocios na Republica do Uruguay de 9 de maio a 12 de dezembro de 1896 e de 9 de janeiro a 6 de abril de 1897.)		

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Gracchodo Valle.....	Exonerado e posto em disponibilidade.	.....	.....	4 de mar. de 1898
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 20 de março a 7 de abril de 1899.)		
	Considerado em disponibilidade activa	.....	.....	8 de abril de 1899
		(Esteve em disponibilidade activa até 30 de janeiro de 1900.)		
	Mandado exercer o seu cargo.....	1º secretario.....	Chile.....	16 de out. de 1899
	Designado....	Reger provisoriamente o Consulado.....	Valparaiso.....	13 de jun. de 1902
		(Geriu o Consulado de 20 de junho a 14 de outubro de 1902.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 6 de janeiro a 12 de novembro de 1903.)		
	Promovido....	Encarregado de negocios...	Equador e Colombia..	16 de abril de 1904
	Idem.....	Ministro residente.....	Equador.....	31 de dez. de 1904
	Nomeado em commissão..	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario....	Idem.....	21 de fev. de 1907
		(Esteve em goso de licença de 21 de outubro de 1907 a 20 de março de 1909.)		
	Exonerado e posto em disponibilidade.	.....	.....	21 de jan. de 1910
		(Está em disponibilidade activa desde 21 de janeiro de 1910.)		
		—		
Epaminondas Leite Chermont.	Nomeado.....	Consul.....	S. Francisco da California.....	13 de jun. de 1891
	Declarada sem effeito a nomeação.....	Idem.....	Idem.....	14 de nov. de 1891
	Nomeado.....	Idem.....	Baltimore.....	14 de nov. de 1891
		(Partiu a 1 de janeiro de 1892 e assumiu o exercicio em 24 de maio de 1892.)		
		(Esteve em goso de licença de 10 de fevereiro a 29 de agosto de 1895.)		
	Removido....	Idem.....	S. Petersburgo.....	12 de jul. de 1895

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Epaminondas Leite Chermont.	Idem.....	Idem.....	Londres.....	17 de abril de 1897
		(Esteve em goso de licença de 6 de novembro a 31 de dezembro de 1897.)		
	Exonerado e posto em disponibilidade	.....	.....	31 de dez. de 1897
		(Esteve em disponibilidade inactiva até 12 de fevereiro de 1901.)		
	Designado para exercer o seu cargo	.....	Londres.....	24 de jan. de 1901
	Nomeado.....	2º secretario.....	Grã-Bretanha.....	21 de jan. de 1903
		(Assumiu o exercicio do cargo em 10 de março de 1903.)		
		(Serviu de 1º secretario de 10 de março de 1903 a 31 de agosto de 1904; de 18 de janeiro a 16 de fevereiro de 1905 e de 23 de março a 9 de maio de 1905.)		
	Removido....	Idem.....	Estados Unidos.....	31 de dez. de 1904
		(Partiu de Londres em 10 e chegou a Washington em 19 de maio de 1905.)		
		(Serviu de 1º secretario de 19 de maio a 18 de agosto de 1905.)		
	Chamado a serviço publico.....	.....	.....	30 de maio de 1906
	Nomeado.....	Secretario da delegação brasileira no 3º Congresso Internacional Americano.	.....	19 de jul. de 1906
		(Esteve ausente do posto por esse motivo de 15 de junho a 14 de novembro de 1906.)		
		(Esteve em goso de licença de abril a 18 de setembro de 1909.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 17 de janeiro a 4 de fevereiro de 1910.)		
	Promovido ...	1º Secretario.....	.....	22 de jan. de 1910
	Designado....	Idem.....	Mexico.....	30 de jul. de 1910
		(Serviu de encarregado de negocios de 11 de outubro de 1910 a 25 de agosto de 1912.)		
	Removido.....	Idem.....	Estados Unidos.....	24 de mar. de 1913
	Nomeado.....	Conselheiro de Embaixada..	.....	16 de abril de 1913

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMÓÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Epaminondas Leite Chermont.	Promovido....	Ministro residente.....	Colombia.....	16 de maio de 1913
	Exonerado e posto em disponibilidade	.....	.....	30 de out. de 1913
		—		
Arthur de Carvalho Moreira....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe.....	Allemanha.....	24 de mar. de 1876
	Removido....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	9 de jun. de 1880
	Promovido....	Secretario.....	Italia.....	12 de dez. de 1885
		(Serviu de encarregado de negocios de 12 de maio a 18 de junho de 1888, de 1 de agosto a 30 de setembro de 1888, de 25 de agosto a 25 de outubro de 1889, de 8 de dezembro de 1889 a 21 de maio de 1890 e de 29 de setembro a 1 de novembro de 1891.)		
	Passou a.....	1º secretario.....	.....	12 de dez. de 1890
	Aposentado ..	Idem.....	.....	3 de mar. de 1892
	Declarado sem effeito o decreto que o aposentou e mandado readmittir no quadro, na categoria de	1º secretario.....	.....	20 de dez. de 1906
		Posto em disponibilidade a contar de 20 de dezembro de 1906.....	.....	15 de abril de 1907
		(Está no quadro de disponibilidade activa desde essa data.)		
	Nomeado.....	1º secretario da missão especial.....	Hollanda.....	15 de abril de 1907
		(Serviu de 20 de maio a 13 de dezembro de 1907.)		
		(Está novamente em disponibilidade activa desde 14 de dezembro de 1907.)		
		—		
Benjamin Graça..	Nomeado.....	Consul geral.....	Iquitos.....	14 de jan. de 1890
		(Partiu a 30 de janeiro de 1890.)		
	Considerado..	Consul geral de 2ª classe...	Idem.....	6 de jun. de 1891

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Benjamin Graça..	Exonerado e posto em disponibilidade.	.....	.....	30 de nov. de 1894
		(Esteve em disponibilidade inactiva de 1 de abril a 2 de outubro de 1895.)		
	Considerado em disponibilidade activa.....	.....	.....	3 de out. de 1895
		—		
Felix Bocayuva...	Nomeado.....	2º secretario.....	Republica Argentina.	11 de ag. de 1904
		(Tomou posse em 1 de novembro de 1904.)		
		(Serviu de 1º secretario de 5 de janeiro a 30 de março de 1905 e de 11 de julho a 3 de novembro de 1906.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 31 de março a 30 de junho de 1905.)		
	Promovido....	1º secretario.....	.....	29 de nov. de 1906
	Designado....	Idem.....	Paraguay.....	23 de fev. de 1907
		(Partiu de Buenos Aires em 17 e chegou a Assumpção em 22 de março de 1907.)		
		(Serviu de encarregado de negocios de 1 de abril de 1907 a 18 de dezembro de 1908.)		
	Removido.....	1º secretario.....	França.....	14 de jan. de 1909
		(Serviu de encarregado de negocios de 20 de setembro de 1910 a 28 de fevereiro de 1911.)		
	Mandado servir provisoriamente...	Idem.....	Allemanha.....	29 de maio de 1911
	Removido.....	Idem.....	Chile.....	21 de jun. de 1911
		(Esteve em goso de licença de 6 de julho a 5 de dezembro de 1912.)		
	Exonerado o posto em disponibilidade.	.....	.....	25 de mar. de 1913
	Considerado..	Em disponibilidade activa...	.....	19 de jul. de 1913
		—		

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	LOGARES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Carlos Gonçalves da Silva.....	Nomeado.....	Secretario da Missão Especial.....	Colombia.....	2 de abril de 1905
		(Partiu a 30 de agosto e chegou a Bogotá a 25 de dezembro de 1905.)		
	Nomeado.....	2º secretario.....	.....	2 de maio de 1908
		(Serviu de encarregado de negocios de 23 junho de 1907 a 31 de julho de 1910.)		
	Designado...	Idem.....	Perú.....	11 de mar. de 1910
		(Esteve em commissão de 20 de agosto de 1910 a 13 de janeiro de 1912.)		
		(Partiu para o seu posto em 17 de janeiro e chegou a Lima em 12 de fevereiro de 1912.)		
		(Esteve em goso de licença de 10 de maio a 9 de outubro de 1912.)		
		(Esteve em commissão de 10 de outubro de 1912 a 25 de março de 1913.)		
	Posto em disponibilidade	.....	.....	25 de mar. de 1913

Secção de Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 31 de março de 1914.

RAUL A. DE CAMPOS,

Director.

N. 6

Quadro do Corpo Consular brasileiro (*)

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Allemanha.....	Consul.....	Mathias Hechler.....	Altona.....	28 de jun. de 1911
	Vice-Consul.....	Franz Gartmann.....	Idem....	30 de out. de 1912
	Encarregado do Consulado.....	José Pinto da Fonseca Guimarães	Berlim.....	7 de abril de 1913
	Vice-Consul.....	J. Carl Heins.....	Idem.....	30 de set. de 1910
	Idem.....	Johannes Theodor Muller...	Brake.....	11 de nov. de 1893
	Agente Commercial.	Wilhelme Clemens	Idem.....	27 de jul. de 1912
	Consul Geral.....	Dr. Bento Carvalho do Paço.	Bremen	11 de fev. de 1914
	Vice-Consul.....	Carlos G. Weltmann.....	Idem.....	12 de jan. de 1911
	Idem.....	Fritz Ehrlich.....	Breslau.....	27 de jun. de 1911
	Agente Commercial.	Curt Werthen.....	Idem.....	27 de jul. de 1912
	Vice-Consul.....	Carl Layh.....	Carlsruhe.....	25 de mar. de 1907
	Agente Commercial.	August Kölsche.....	Idem.....	27 de jul. de 1912
	Vice-Consul.....	Robert Langen.....	Colonia.....	31 de mar. de 1904
	Agente Commercial.	Carl Gottlieb August Richter.....	Idem.....	28 de maio de 1912
	Consul.....	Eugen Biehn	Dresden.....	4 de jul. de 1907
	Vice-Consul	Dr. Ataliba Florence.....	Idem.....	17 de jun. de 1911
	Consul.....	Heinrich Hoelcke.....	Dusseldorf.....	5 de out. de 1905
	Vice-Consul.....	Johann Franz.....	Idem..... .	26 de jul. de 1907
	Idem.....	Eduardo Schmidt.....	Elberfeld.....	29 de nov. de 1894
	Agente Commercial.	Willy Sachse.....	Idem.....	27 de jul. de 1912
	Consul.....	Dr. Eduard Dettmann.....	Francfort S. M.	30 de abril de 1913
	Vice-Consul.....	Eduardo Simonis.....	Idem.....	17 de ag. de 1908
	Consul Geral de 1ª Classe.....	João Carlos da Fonseca Pereira Pinto..... ...	Hamburgo.....	22 de jan. de 1913
	Vice-Consul.....	.....	.....	.....
	Chanceller.....	Wencesláu de Souza Guimarães.....	Idem.....	2 de jan. de 1914
	Vice-Consul.....	August Paul Schueller.....	Hannover.....	5 de dez. de 1908
	Agente Commercial.	Pindaro Tasso Jataby.....	Idem.....	27 de jul. de 1912
	Vice-Consul.....	Jacob Heinrich Willer.....	Kiel.....	21 de set. de 1909
	Agente Commercial.	Hugo Schröder.....	Idem.....	27 de jul. de 1912
	Vice-Consul.....	Dr. Léo Laser.....	Königsberg.....	20 de set. de 1901

(*) Os cargos gryphados são desempenhados por funccionarios de carreira.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Allemanha.....	Agente Commercial.	Leopoldo Less.....	Königsberg.....	27 de jul. de 1912
	Consul.....	Hermann Meyer.....	Leipzig	26 de fev. de 1907
	Vice-Consul.....	Dr. Hugo List.....	Idem.....	27 de fev. de 1909
	Idem.....	Carlos Scharff.....	Lubeck.....	8 de ag. de 1893
	Agente Commercial.	Arthur Scharff.....	Idem.....	17 de jun. de 1911
	Vice-Consul.....	Gerhard Heinrich Schiffmacher.....	Moguncia.....	24 de set. de 1913
	Agente Commercial.	Carl A. Ganns	Idem.....	30 de out. de 1912
	Consul.....	Siegfried Ballin	Munich.....	17 de set. de 1903
	Vice-Consul.....	Frederico Ballin.....	Idem.....	15 de abril de 1907
	Idem.....	Max Leaman.....	Nueremberg....	31 de dez. de 1907
	Agente Commercial.	Max Southeimer.....	Idem.....	27 de jul. de 1912
	Vice-Consul.....	.....	Remscheid	.....,.....
	Agente Commercial.	Diedrich Wieda.....	Idem.....	27 de jul. de 1912
	Vice-Consul.....	Rodolpho Abel.....	Stettin.....	9 de ag. de 1883
	Agente Commercial.	Otto Sieber.....	Idem.....	8 de maio de 1907
	Vice-Consul.....	Johannes Adolpho Louis Hermanny.....	Stuttgart.....	11 de nov. de 1893
	Agente Commercial	Frederico Guilherme Luiz José Maximiliano Huth....	Idem.....	24 de ag. de 1895
	Vice-Consul.....	Eugen Jacob Gradewitz.....	Wiesbaden.....	13 de ag. de 1902
	Agente Commercial.	Emil Bender.....	Idem.....	27 de jul. de 1912
America (Estados Unidos da).....	Vice-Consul.....	Léonce Rabillon.....	Baltimore.....	30 de maio de 1908
	Agente Commercial.	James F. Fergusson.....	Idem.....	20 de jun. de 1908
	Vice-Consul.....	Jayme Mackay d'Almeida..	Boston.....	15 de fev. de 1901
	Agente Commercial.	Pedro Mackay d'Almeida...	Idem.....	30 de maio de 1901
	Vice-Consul.....	Walter B. Cook.....	Brunswick.....	25 de jun. de 1895
	Agente Commercial.	E. D. Walter.....	Idem.....	4 de jun. de 1901
	Vice-Consul.....	William A. Murchie.....	Calais.....	9 de jul. de 1877
	Idem.....	Carlos F. Huchet.....	Charleston	19 de jun. de 1879
	Agente Commercial.	Daniel O. Neill.....	Idem.....	28 de nov. de 1891
	Vice-Consul.....	Stuart E. Alexander.....	Chicago.....	1 de set. de 1892
	Agente Commercial.	Stuart E. Alexander Junior.	Idem.....	30 de jan. de 1914
	Idem.....	.....,.....	Darien.....	.....
	Vice-Consul.....	John Brown Gordon Hall...	Fernandina	30 de jan. de 1914
	Agente Commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-Consul.....	Gabriel Bruner Dantzler....	Gulfport.....	26 de mar. de 1909
	Agente Commercial.	William Ross.....	Idem.....	31 de maio de 1909
	Consul.....	J. M. Poizat.....	Manilla (Philippinas).....	15 de jan. de 1913

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
America (Estados Unidos da).....	Vice-Consul.....	Jorge Malcolm Bowden Harris.....	Milville.....	9 de jul. de 1913
	Vice-Consul.....	T. G. Mc. Gonigal.....	Mobile.....	9 de dez. de 1911
	Agente Commercial.	John Bethume Dortch.....	Idem.....	18 de dez. de 1913
	Vice-Consul.....	Charles Dittmann	New Orleans...	27 de abril de 1898
	Agente Commercial.	Emmanuel Dittmann.....	Idem.....	4 de jun. de 1901
	Consul Geral de 1ª classe.....	Manoel Jacintho Ferreira da Cunha	New-York.....	22 de set. de 1910
	Vice-Consul.....	Francisco Garcia Pereira Leão.....	Idem.....	13 de mar. de 1899
	Chanceller.....	Idem.....	Idem.....	28 de ag. de 1897
	Vice-Consul.....	Barton Myers.....	Norfolk.....	12 de mar. de 1883
	Agente Commercial.	R. Baldwin Myers	Idem.....	19 de mar. de 1903
	Vice-Consul.....	Manoel Ros.....	Pascagoula.....	9 de jun. de 1905
	Agente Commercial.	Andrew Gray.....	Idem.....	4 de jun. de 1901
	Vice-Consul.....	Ignacio J. Diaz	Pensacola.....	9 de dez. de 1911
	Agente Commercial.	Vicentt J. Vidal.....	Idem.....	22 de jul. de 1913
	Vice-Consul.....	Napoleão Bonaparte Kelly..	Philadelphia....	14 de set. de 1901
	Agente Commercial.	Henry C. Sheppard.....	Idem.....	14 de maio de 1904
	Vice-Consul.....	Christopher Stephen Flanagan.....	Port Arthur....	31 de ag. de 1911
	Agente Commercial.	Richard Patrick Flanagan..	Idem.....	24 de set. de 1913
	Vice-Consul.....	Jorge A. Barksdale	Richmond.....	27 de nov. de 1890
	Agente Commercial.	R. S. Brooke.....	Idem.....	28 de nov. de 1891
	Vice-Consul.....	H. P. Adams.....	Savannah.....	30 de jul. de 1907
	Agente Commercial.	William Gordon Ro signol..	Idem.....	19 de dez. de 1913
	Vice-Consul.....	Archibald Barnard.....	S. Francisco da California....	10 de out. de 1903
	Agente Commercial.	Eugenio Gesvret.....	Idem.....	29 de set. de 1910
	Vice-Consul.....	Waldemar E. Lee.....	S. João do Porto Rico.....	19 de dez. de 1901
	Agente Commercial.	Albert Eduard Lee.....	Idem.....	12 de jan. de 1914
	Vice-Consul.....	Affonso de Figueiredo	St. Louis.....	17 de maio de 1877
	Agente Commercial.	Jerôme Joseph Schotten.....	.....	.....
	Vice-Consul.....	William D. Parsley.....	Wilmington (Carolina do Norte).....	14 de mar. de 1886
	Agente Commercial.	Henry N. Parsley.....	Idem.....	28 de nov. de 1891
Argentina (Republica).....	*Vice-Consul*.....	Narciso Peixoto de Magalhães.....	Alvear.....	21 de fev. de 1907
	Agente Commercial.	Bernardo Antonio da Silva..	Idem.....	3 de fev. de 1908
	Vice-Consul.....	Augusto Guimarães.....	Bahía Blanca...	17 de maio de 1902

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Argentina (Republica).....	Agente Commercial.	João B. Cavalló.....	Idem.....	21 de jan. de 1910
	Consul Geral de 1ª Classe.....	Francisco José da Silveira Lobo.....	Buenos Aires...	5 de mar. de 1913
	Vice-Consul.....	Mario Augusto de Azevedo.	Idem.....	15 de jan. de 1909
	Chanceller.....	Idem.....	Idem.....	2 de maio de 1910
	Vice-Consul.....	Dario Del Castillo.....	Conceição do Uruguay.....	20 de ag. de 1900
	Vice-Consul.....	Emilio de S. Felix Simonsen.	Corrientes.....	2 de jan. de 1914
	Agente Commercial.	Manuel Delfino.....	Idem.....	31 de jan. de 1912
	Vice-Consul.....	Arturo Costa Alvarez.....	La Plata.....	18 de dez. de 1902
	Agente Commercial.	Abelardo B. Parodi.....	Idem.....	13 de dez. de 1907
	Vice-Consul.....	Carlos de Carvalho e Souza.	Libres.....	13 de mar. de 1913
	Agente Commercial.	Florentino Corso.....	Idem.....	14 de out. de 1907
	Vice-Consul.....	Clotario Luiz Vianna.....	Monte Caseros..	5 de maio de 1909
	Idem.....	Antonio Pinheiro Machado..	Posadas.....	28 de fev. de 1913
	Agente Commercial.	Israel Rossi.....	Idem.....	14 de nov. de 1905
	Consul.....	Philomeno Padula.....	Rosario.....	28 de jan. de 1911
	Vice-Consul.....	Constantino Oreste Raffo....	Idem.....	20 de set. de 1910
	Idem.....	Dr. Protasio Baptista Gonçalves.....	S. Thomé.....	21 de out. de 1911
	Agente Commercial.	Benito Centeno.....	Idem.....	17 de out. de 1912
	Vice-Consul.....	.....	Tucuman.....	.....
Austria-Hungria..	Consul Geral.....	Emilio Kuranda.....	Budapesth.....	20 de out. de 1904
	Vice-Consul.....	Joseph Kovács.....	Idem.....	10 de abril de 1905
	Idem.....	Veit Benedikt.....	Carlsbad.....	16 de jan. de 1873
	Consul.....	Hugo Eidlitz.....	Fiume.....	31 de maio de 1905
	Vice-Consul	Aroldo Zanata.....	Idem.....	10 de abril de 1905
	Consul Geral de 1ª Classe.....	Gervasio Pires Ferreira....	Trieste.....	21 de ag. de 1912
	Vice-Consul.....	André Luxich.....	Idem.....	17 de nov. de 1905
	Consul.....	Alfredo Freund.....	Vienna.....	24 de out. de 1891
	Vice-Consul.....	Carlos Jaeger.....	Idem.....	31 de jan. de 1912
Belgica.....	*Consul Geral de 1ª Classe*.....	José Fortunato da Silveira Bulcão.....	Antuerpia.....	12 de jul. de 1895
	Vice-Consul.....	Fernando Augusto Georlette	Idem.....	8 de maio de 1909
	Chanceller.....	Idem.....	Idem.....	2 de maio de 1910
	Vice-Consul.....	Alberto Frayes.....	Bruges.....	25 de ag. de 1902
	Idem.....	Victor Thomas.....	Bruxellas.....	12 de fev. de 1910
	Agente Commercial.	Manoel J. de Macedo Filho..	Idem.....	20 de set. de 1910

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Belgica.....	Vice-Consul.....	Charles Pety de Thozée.. .	Charleroi.....	11 de out. de 1890
	Agente Commercial.	Henrique Gobbe.....	Idem.....	18 de ag. de 1893
	Vice-Consul.....	Gustavo Moreels.....	Gand.....	10 de ag. de 1910
	Agente Commercial.	Julio De Bruyne Myri.....	Idem.....	29 de jul. de 1907
	Vice-Consul.....	Armand Gamain	Liège.....	23 de maio de 1891
	Agente Commercial.	Affonso Benekens.....	Idem.....	14 de jan. de 1901
	Vice-Consul.....	Ernest Piérard.....	Namur.....	14 de fev. de 1913
	Agente-Commercial.	Augusto Mersch.....	Idem.....	31 de jul. de 1895
	Vice-Consul.....	George Périer.....	Ostende.....	29 de abril de 1908
	Agente Commercial.	Raymundo Serruys..... .	Idem.....	17 de ag. de 1887
	Vice-Consul.....	José Le Costy.....	Verviers.....	25 de ag. de 1902
Bolivia.....	*Consul*.....	Lavoisier Escobar Bueno...	Cobija.....	26 de nov. de 1913
	Encarregado do Consulado.....	Rodrigo Heraclito Ribeiro..	Idem.....	14 de fev. de 1914
	Consul.....	Dr. Benigno Lara.....	La Paz.....	11 de dez. de 1913
	Vice-Consul.....	Agustin Sujet.....	Manôa.....	13 de jun. de 1910
	Idem.....	Estanisláu Senseve.....	Pedra Branca..	8 de jul. de 1882
	Idem.....	José Cronembold.....	Santa Cruz de la Sierra.....	24 de jul. de 1902
	Idem.....	Carlos Burton.....	Santa Rosa de las Minas....	1 de fev. de 1888
	Idem.....	Pedro Ramirez.....	S. José.....	4 de jul. de 1889
	Idem.....	Arturo Urriolagoitia.....	Sucre.....	22 de nov. de 1887
	Idem.....	Ignacio Aguilera.....	Trinidad.....	9 de nov. de 1887
	Consul.....	Socrates Moglia.....	Villa-Bella.....	5 de mar. de 1913
	Vice-Consul.....	Oswaldo Vaca Diez.....	Idem.....	12 de jan. de 1911
Chile.....	Vice-Consul.....	Patricio R. Mulgrew.....	Concepción.....	3 de mar. de 1905
	Agente Commercial.	Dr. Carlos Ugalde Barrios..	Idem.....	31 de out. de 1911
	Vice-Consul.....	Arturo William Burrows...	Coronel.....	17 de maio de 1905
	Agente Commercial.	Eduardo Cooper.....	Idem.....	31 de out. de 1911
	Consul.....	Jorge Braithwaik.....	Iquique.....	1 de fev. de 1911
	Vice-Consul.....	.....	Idem.....	.....
	Idem.....	Herbert Maguire.....	Lota.....	31 de ag. de 1903
	Agente Commercial.	Heriberto Henrique Maguire.....	Idem.....	31 de out. de 1911
	Vice-Consul.....	Alfonso Menendez Pebety...	Punta Arenas..	de ag. de 1913
	Consul.....	Adolfo Schlegel.....	Santiago.....	12 de jun. de 1913
	Vice-Consul.....	.....	Idem.....	.....
	Idem.....	Guilherme T. Turner.....	Talcahuano.....	5 de jan. de 1903
	Agente Commercial.	Carlos Bennett Turner.....	Idem.....	31 de out. de 1911

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Chile.....	*Consul Geral de 1ª Classe*.....	Dario Freire.....	Valparaiso.....	19 de nov. de 1913
	Vice-Consul.....	Eduardo Aguiar de Souza...	Idem.....	7 de mar. de 1907
China.....	Consul.....	Hugo Reiss.....	Shanghai.....	4 de mar. de 1914
	Idem.....	Louis Macgowan.....	Tientsin.....	4 de jun. de 1913
Colombia (Estados Unidos de).	Consul.....	J. Henry Helm.....	Barranquilla....	13 de dez. de 1907
	Consul Geral.....	Manuel Marulanda.....	Bogotá.....	13 de ag. de 1913
	Consul.....	Frank Basilfearon.....	Cathagena.....	31 de jul. de 1906
Costa Rica.....	Consul.....	Emilio Challe	Costa Rica.....	14 de nov. de 1902
Cuba.....	Consul.....	Dr. Gonzalo de Arostegui	Havana.....	19 de mar. de 1908
	Vice-Consul.....	Juan Ramirez de Arellano y Gonsalez de Mendoza.....	Idem.....	17 de out. de 1912
	Idem.....	Dr. Felipe S. Veranes.....	Santiago.....	17 de out. de 1912
Dinamarca.....	Vice-Consul.....	Hans Bie.....	Aalborg.....	18 de jul. de 1912
	Consul.....	Dr. Francisco de Ipanema Langgaard.....	Copenhague.....	7 de mar. de 1898
	Vice-Consul.....	Peter Lauritz Fisher.....	Idem.....	8 de jul. de 1898
	Idem.....	Jorgen Christian Stanow...	Elseneur.....	13 de fev. de 1911
	Agente Commercial.	Carsten Jespersen.....	Idem.....	31 de jan. de 1912
	Consul.....	Prospero H. Moron.....	Ilha de S. Thomaz.....	25 de abril de 1910
Dominicana (Republica).....	Consul.....	Silvestre Aybar y Nuñez....	Santo Domingo.	19 de abril de 1911
Equador.....	Consul.....	Remigio Crespo Toral.....	Cuenca.....	21 de set. de 1904
	Idem.....	Francisco de Aguirre y Overweg.....	Guayaquil.....	23 de mar. de 1903
	Idem.....	Francisco de Paula Arias...	Loja.....	21 de set. de 1904
	Consul Geral.....	Dr. Enrique Freile Zaldumbide.....	Quito.....	23 de fev. de 1910
Egypto.....	Consul Geral.....	José Nicoláo Debbané.....	Alexandria.....	31 de maio de 1884
	Vice-Consul interino	G. A. Eid.....	Cairo.....	29 de dez. de 1888
França.....	Vice-Consul.....	Charles von Leckwyck.....	Amiens.....	22 de jul. de 1903
	Agente Commercial.	Joseph Rosen.....	Idem.....	10 de nov. de 1904
	Vice-Consul.....	C. Molinié.....	Bayonne.....	12 de jun. de 1874
	Agente Commercial.	Ernest Soulez Lacaze.....	Idem.....	31 de maio de 1911
	Consul.....	José Maria de Campos Paradeda	Bordéos.....	19 de nov. de 1913
	Vice-Consul.....	André Piganeau.....	Idem.....	1 de out. de 1898
	Consul.....	Dr. Fabio Ramos.....	Boulogne S. M.	3 de fev. de 1911

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
França.....	Vice-Consul.....	Roger Lesage.....	Idem.....	20 de dez. de 1906
	Idem.....	Charles Bastit.....	Brest.....	10 de ag. de 1910
	Agente Commercial.	Raoul de la Menardière.....	Idem.....	3 de fev. de 1906
	Vice-Consul.....	Jacques Philippe Vendroux.	Calais.....	12 de jan. de 1894
	Agente Commercial.	Charles Marie Louis Vendroux.....	Idem.....	12 de nov. de 1895
	Consul.....	Gerard Blakemann Alkins..	Cannes.....	25 de set. de 1912
	Vice-Consul.....	Jacques Langasque.....	Cannes.....	14 de jun. de 1913
	Consul..	Leonardo Olavo da Silva Castro.....	Cayenna.....	2 de maio de 1910
	Vice-Consul.....	Frederico Rambaud	Idem.....	9 de set. de 1912
	Idem.....	Ernest Conge.....	Cette.....	23 de maio de 1912
	Agente Commercial.	Augusto Cours.....	Idem.....	23 de nov. de 1907
	Consul.....	Armand Postel.....	Cherburgo.....	31 de out. de 1901
	Vice Consul.....	Auguste Hamelin.....	Idem.....	30 de jul. de 1902
	Consul.....	Paul Bancal.....	Dakar.....	15 de abril de 1911
	Vice-Consul.....	Edouard de Clebsattel.....	Dunkerque.....	30 de mar. de 1905
	Agente Commercial.	Albert Thily.....	Idem.....	18 de ag. de 1909
	Consul Geral de 1ª Classe.....	Antonio Araujo Silva.....	Havre.....	5 de mar. de 1913
	Vice-Consul.....	Léonce Marande	Idem.....	8 de out. de 1906
	Idem.....	Dr. Emile Léon Vidal.....	Hyéres.....	30 de jul. de 1885
	Agente Commercial.	Joseph Vidal.....	Idem.....	5 de jan. de 1894
	Consul.....	João Baptista Borges Machado.....	La Rochelle-Pallice.....	23 de fev. de 1907
	Vice-Consul.....	Alfredo Ernesto Meyer.....	Idem.....	8 de ag. de 1893
	Idem.....	Auguste Adolphe Alphonse Paulier.....	Lille.....	8 de ag. de 1901
	Agente Commercial.	Gustavo Venot.....	Idem.....	20 de mar. de 1879
	Vice-Consul.....	Eduardo Payen.....	Lyon.....	1 de ag. de 1877
	Agente Commercial.	Gaetan Payen.....	Idem.....	30 de mar. de 1903
	Consul.....	Roberto de Mesquita.....	Marselha.....	1 de ag. de 1912
	Vice-Consul.....	Hugo Po to	Idem.....	30 de set. de 1908
	Idem.....	Maurico Lagottelerie.....	Nantes.....	29 de jul. de 1905
	Agente Commercial.	Xavier Obalski.....	Idem.....	1 de maio de 1903
	Consul.....	Dr. John Kent Monnet.....	Nice.....	15 de abril de 1911
	Vice-Consul.....	Francis Légé.....	Idem.....	20 de dez. de 1911
	Idem.....	Joseph Lasry.....	Oran.....	28 de mar. de 1908
	Agente Commercial.	Salamon Lasry.....	Idem.....	27 de jan. de 1914

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
França.....	*Consul Geral de 1ª Classe*.....	Antonio José de Paula Fonseca.....	Paris.....	3 de jul. de 1910
	Vice-Consul.....	Virgilio Ramos Gordilho....	Idem.....	3 de set. de 1909
	Encarregado do Consulado.....	José Pinto de Souza Dantas.	Idem.....	15 de out. de 1912
	Chanceller.....	Luiz de Almeida Araujo Paranhos Cavalcanti.... ...	Idem.....	2 de maio de 1910
	Vice-Consul.....	Benjamin Ambroise Jouve..	Toulon.....	30 de dez. de 1899
	Agente Commercial.	Louis Jean Baptiste Victor Jouve.....	Idem.....	25 de mar. de 1906
	Vice-Consul.....	Dr. Francisco Deléage.....	Vichy.....	31 de jan. de 1910
	Agente Commercial.	Alphonse Robort.....	Idem.....	27 de jan. de 1914
Grã-Bretanha e suas possessões.	Vice-Consul.....	John Watson Canaway.....	Adelaide (Australia).....	31 de mar. de 1909
	Agente Commercial.	Henry Nicolas Robin.....	Idem.....	28 de fev. de 1903
	Consul.....	Waldemar Carl Hänschel...	Barbados.....	24 de set. de 1913
	Vice-Consul.....	John Mc. Caldin Loewenthal.....	Belfast.....	14 de maio de 1905
	Agente Commercial.	James More Loewenthal....	Idem.....	23 de jun. de 1908
	Vice-Consul.....	John Courtenay Lord	Birmingham....	15 de jun. de 1886
	Agente Commercial.	John Campbell Orr.....	Idem.....	21 de abril de 1887
	Vice-Consul.....	John Zuberbubler.....	Bombaim.....	21 de nov. de 1902
	Agente Commercial.	H. T. C. Hummel.....	Idem.....	9 de set. de 1912
	Vice-Consul.....	Henry Hunter Duncan.....	Bradford.....	30 de abril de 1907
	Agente Commercial.	Stephen Jefferson Gordon...	Idem.....	15 de abril de 1912
	Vice-Consul.....	Benjamin Alfredo Baker....	Bristol.....	14 de maio de 1900
	Agente Commercial.	Francis Henry Cecil Barnard	Idem.....	25 de jun. de 1885
	Vice-Consul.....	John Thomas Moulton... ..	Burgeo.....	16 de ag. de 1911
	Agente Commercial.	William Hubert Moulton....	Idem.....	15 de abril de 1912
	Consul.....	G. Phineas Supp..... .	Cabo da Boa Esperança....	15 de jan. de 1913
	Idem.....	Joakim D. S. Nahapiet.....	Calcuttá.....	13 de mar. de 1912
	Vice-Consul.....	Thomas Augustus de Souza.	Idem.....	23 de nov. de 1913
	Consul.....	Landulpho Borges da Fonseca.....	Cardiff.....	22 de jan. de 1913
	Vice-Consul.....	Thomas Brookes.....	Idem.....	31 de dez. de 1903
	Consul.....	Winfried Freudenberg.....	Colombo (Ilha de Ceylão)...	30 de mar. de 1909
	Vice-Consul.....	.....	.....	.....
	Agente Commercial.	James Charles Rohan.....	Cork.....	8 de fev. de 1897
	Vice-Consul.....	Thomas William Burnell Faulkner.....	Cowes.....	10 de set. de 1902

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Grã-Bretanha e suas possessões	Agente Commercial	William Thomas Mahy. ...	Idem.....	24 de ag. de 1905
	Consul.....	Francis William Prescott..	Dover.....	23 de fev. de 1907
	Vice-Consul.....	Percy Crundall.....	Idem.....	30 de out. de 1912
	Idem.....	Henry Charles Neilson Junior.....	Dublin.....	29 de maio de 1895
	Agente Commercial	Henry Charles Neilson.....	Idem.....	11 de set. de 1895
	Vice-Consul	David Small Junior.....	Dundee.....	20 de abril de 1893
	Agente Commercial	Stanley Bate Gowans.....	Idem.....	3 de jun. de 1913
	Vice-Consul.....	Jorge Henrique Fox.....	Falmouth.....	2 de maio de 1873
	Agente Commercial.	Howard Fox.....	Idem.....	4 de jul. de 1873
	Vice-Consul.....	Charles Suiton Le Boutillier.....	Gaspé (Canadá).....	6 de maio de 1876
	Agente Commercial	Philip Edward Le Gros.....	Idem.....	18 de out. de 1899
	Consul.....	Americo Santos.....	Georgetown....	5 de mar. de 1913
	Vice-Consul.....	Jorge Camacho.....	Idem.....	28 de maio de 1912
	Consul.....	Aurelio Onetti.....	Gibraltar.....	4 de jul. de 1891
	Vice-Consul.....	Juan J. Onetti.....	Idem.....	30 de jun. de 1902
	Consul.....	Augusto Sarmento Pereira Brandão.....	Glasgow	5 de mar. de 1913
	Vice-Consul.....	William Hobart Campbell...	Idem.....	15 de abril de 1911
	Idem.....	William Henry Smith.....	Guernesey.....	30 de jun. de 1911
	Agente Commercial.	Leonel Albert Spencer.....	Idem.....	31 de jan. de 1912
	Vice-Consul.....	George R. Hart.....	Halifax.....	4 de fev. de 1893
	Agente Commercial.	Arthur Edmund Curren.....	Idem.....	de jul. de 1913
	Vice-Consul.....	W. H. Thompson.....	Harbour Grace.	16 de ag. de 1911
	Agente Commercial.	Eugen Bennett Thompson...	Idem.....	15 de abril de 1912
	Vice-Consul.....	John Hugh Germain Murdoch.....	Hobart (Tasmania).....	24 de out. de 1905
	Agente Commercial	Germain Murdoch.....	Idem.....	13 de dez. de 1909
	Consul.....	João Joaquim Leiria.....	Hong-Kong....	23 de abril de 1908
	Vice-Consul.....	Gordon Rheam Sanderson...	Hull.....	30 de jan. de 1886
	Agente Commercial.	Edward Percy Huckinson...	Idem.....	22 de maio de 1913
	Vice-Consul.....	John Jourdan Le Sueur.....	Jersey.....	30 de jan. de 1901
	Agente Commercial.	Percy Herbert Mollet.....	Idem.....	31 de dez. de 1903
	Consul.....	E. A. H. Haggart.....	Kingston (Jamaica).....	15 de out. de 1896
	Vice-Consul.....	Alfred Edward Evans	Leeds.....	26 de nov. de 1902
	Agente Commercial.	William Smith.....	Idem.....	22 de jul. de 1903
	Vice-Consul.....	David W. Stevenson.....	Leith.....	30 de set. de 1901
	Agente Commercial.	James Chalmers.....	idem.....	30 de nov. de 1901

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Grã-Bretanha e suas possessões	*Consul Geral de 1ª Classe*.....	Sully José de Souza.....	Liverpool.....	22 de jan. de 1913
	Vice-Consul.....	Heraclito Hermes de Vasconcellos.....	Idem.....	19 de set. de 1913
	Vice-Consul honorario.....	William Oliver Prurshon...	Idem.....	.....
	Chanceller	Heraclito Hermes de Vasconcellos.....	Idem.....	22 de jan. de 1913
	Consul Geral de 1ª Classe.....	Francisco Alves Vieira.....	Londres.....	20 de abril de 1910
	Vice-Consul.....	.....	Idem.....	.....
	Chanceller.....	.....	Idem.....	.....
	Consul.....	John Dunbar Vella.....	Malta.....	20 de nov. de 1912
	Consul.....	Alvaro de Magalhães.....	Manchester.....	3 de dez. de 1907
	Vice-Consul.....	Manoel Alexandre Fontes...	Idem.....	9 de dez. de 1911
	Idem.....	Wilfred Hine.....	Maryport.....	5 de abril de 1910
	Consul.....	.....	Mauricia.....	.....
	Vice-Consul.....	Haliburton Arthur Sheppard	Melbourne.....	20 de set. de 1899
	Agente Commercial.	Sherbourne Haliburton Sheppard.....	Idem.....	1 de jul. de 1913
	Vice-Consul.....	George Stuart Kelway.....	Milford-Haven..	23 de ag. de 1892
	Agente Commercial.	Herbert Fisbert Thomas....	Idem.....	11 de nov. de 1893
	Vice-Consul.....	George Bourgouin.....	Montreal.....	29 de nov. de 1911
	Agente Commercial.	Rodolpho Napoleon Sevigny	Idem.....	20 de set. de 1910
	Vice-Consul.....	Herbert Gardiner Williams.	New-Castle....	27 de jan. de 1905
	Agente Commercial.	Ravencroft Williams.....	Idem.....	17 de ag. de 1905
	Vice-Consul.....	Bonn Henry Jones.....	New-Port.....	21 de out. de 1901
	Agente Commercial.	Alan Treverton Jones.....	Idem.....	13 de abril de 1912
	Vice-Consul..... .	Walter Hamon.....	Paspebiac.....	4 de set. de 1882
	Agente Commercial.	Eugenio A. A. Bouillon....	Idem.....	21 de ag. de 1899
	Vice-Consul.....	Thomas Were Fox.....	Plymouth.....	21 de jul. de 1883
	Agente Commercial.	Walter Henry Jago.....	Idem.....	8 de jan. de 1913
	Consul.....	.....	Port-of-Spain (I. de Trinidad).....	.....
	Vice-Consul.....	John Main.....	Portsmouth.....	20 de abril de 1893
	Agente Commercial.	Alfred Sidney German.....	Idem.....	21 de ag. de 1905
	Vice-Consul.....	....	Pretoria.....	.....
	Idem.....	Théophile Le Vasseur.....	Quebec.....	27 de out. de 1902
	Agente Commercial.	Jean Baptiste Morissette....	Idem.....	5 de dez. de 1904
	Vice-Consul.....	John Renwick Halliday.....	Rangoon.....	28 de mar. de 1908
	Agente Commercial.	James Frederick Brown....	Idem.....	10 de jun. de 1908
	Consul.....	Gregor Mc. Gregor Peter...	Santa Lucia....	25 de abril de 1910

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Grã-Bretanha e suas possessões	Vice-Consul.....	Charles Edward Leonard Jarvis.....	S. John (New Brunswick)..	4 de dez. de 1895
	Agente Commercial.	Murray Maclean Jarvis....	Idem.....	5 de mar. de 1901
	Vice-Consul.....	William Frederick Smith...	Sheffield.....	23 de ag. de 1892
	Agente Commercial.	Thomas Poter Lockwood....	Idem.....	15 de abril de 1912
	Consul.....	Hans Becker.....	Singapura.....	11 de abril de 1911
	Vice-Consul.....	Erwin Lehren Kraus.....	Idem.....	1 de jul. de 1913
	Consul.....	Hippolyto Hermes de Vasconcellos.....	Southampton...	8 de mar. de 1911
	Vice-Consul.....	John de Grouchy.....	Idem.....	29 de jul. de 1901
	Idem.....	Robert H. Brown.....	Swansea.....	14 de jan. de 1899
	Agente Commercial.	David H. Morgan.....	Idem.....	31 de maio de 1899
	Consul Geral.....	Ernesto William Thomas Dunn.....	Sydney.....	10 de set. de 1908
	Vice-Consul.....	Dr. Selim Nicolás Alti.....	Idem.....	13 de jun. de 1910
	Consul.....	Charles Blackburn.....	Terra Nova.....	12 de abril de 1911
	Vice-Consul.....	John Fénelon.....	Idem.....	31 de out. de 1911
	Idem.....	George Musson.....	Toronto.....	17 de nov. de 1887
	Idem.....	Alfred Henry Miles.....	Wellington (Nova Zelandia).....	19 de jun. de 1902
	Agente Commercial.	James Webster.....	Idem.....	21 de jul. de 1901
Grecia.....	Consul.....	Dr. Nicolão S. Alivisatos...	Athenas.....	20 de out. de 1901
Guatemala (Republica de).....	Consul.....	D. José H. Muñoz.....	Guatemala.....	22 de nov. de 1905
Haiti (Republica).	Consul.....	Alfredo de Matteis.....	Port-au-Prince.	16 de ag. de 1911
	Vice-Consul interino	Arthur de Matteis.....	Idem.....	13 de maio de 1913
Hespanha.....	Vice-Consul.....	Guilherme Campos Carreras	Alicante.....	31 de mar. de 1900
	Agente Commercial.	Domingos Martinez Balboa.	Idem.....	28 de nov. de 1900
	Vice-Consul.....	José de Burgos y Tamarit...	Almeria.....	19 de maio de 1893
	Consul Geral de 2ª Classe.....	Dr. José Marcellino de Moraes Barros.	Barcelona.....	22 de jan. de 1913
	Vice-Consul.....	Antonio Torrejoncillo Collazos.....	Idem.....	13 de nov. de 1913
	Idem.....	Ignacio de Abaitua.....	Bilbáo.....	19 de maio de 1893
	Agente Commercial.	Juan Bautista de Omézaga..	Idem.....	17 de jun. de 1900
	Consul Geral de 2ª Classe.....	José Monteiro de Godoy....	Cadiz.....	19 de nov. de 1913
	Vice-Consul.....	Luiz Damazo da Costa de Moraes.....	Idem.....	18 de abril de 1902

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Hespanha.....	Vice-Consul.....	José Sanchez Domeneck y Manzanares.....	Cartagena.....	13 de jul. de 1893
	Agente Commercial.	Lucio Alcazar y Cañavate..	Idem.....	13 de out. de 1899
	Vice-Consul.....	José de Viguera y Espejo...	Cordova.....	11 de jan. de 1879
	Idem.....	Augusto Abella Perez.....	Corunha.....	30 de mar. de 1889
	Agente Commercial.	Manoel Botana y Enterrios.	Idem.....	6 de ag. de 1899
	Vice-Consul.....	Mariano Piñeiro Picallo....	Ferrol.....	28 de maio de 1912
	Agente Commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-Consul.....	José Salcedo y Fernandez...	Gijon.....	9 de set. de 1912
	Agente Commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-Consul.....	José Maurell y Lopes.....	Granada	10 de dez. de 1883
	Idem.....	Fidencio Marco.....	Irun.....	20 de dez. de 1905
	Idem.....	José de Chávarri y Batres..	Madrid.....	22 de fev. de 1913
	Agente Commercial	Luiz Chavarri y Abade.....	Madrid.....	28 de nov. de 1913
	Vice-Consul.....	Francisco Crook y Heredia..	Málaga.....	23 de maio de 1901
	Agente Commercial.	Eugenio Campos Torreblanca.....	Idem.....	23 de out. de 1901
	Vice-Consul.....	José Acuña y Santos Fernandez.....	Marin.....	8 de jun. de 1893
	Agente Commercial.	João Manoel Martinez.....	Idem.....	23 de jan. de 1905
	Vice-Consul.....	Bartolomé Morey.....	Palma (Mallorca).....	30 de out. de 1912
	Agente Commercial.	.....	Idem.....	.....
	Consul.....	Alfredo de Sierra Valle.....	Palmas (Grã-Canaria).....	9 de abril de 1913
	Vice-Consul.....	Leoncio de la Torre y Sarmiento.....	Idem.....	20 de set. de 1905
	Idem.....	Antonio Cabrera de Las Casas.....	Santa Cruz da Palma.....	12 de mar. de 1897
	Idem.....	Francisco de Egana y Arregui.....	S. Sebastião....	17 de fev. de 1905
	Idem.....	Francisco Garcia Fernandez.....	Santander.....	11 de abril de 1907
	Agente Commercial.	Fernando Garcia Castillo...	Idem.....	31 de dez. de 1910
	Vice-Consul.....	José Maria Bemjumea y Pareja.....	Sevilha.....	17 de abril de 1906
	Agente Commercial.	Carlos Sanchez y Pineda...	Idem.....	16 de abril de 1895
	Vice-Consul.....	José Villar y Thomás.....	Tarragona.....	9 de mar. de 1901
	Consul.....	Angelo Crosa y Costa.....	Tenerife.....	20 de jun. de 1898
	Vice-Consul.....	Diego rosa y Cost.....	Idem.....	23 de out. de 1901
	Idem.....	José Mora Martinez.....	Torrevieja.....	29 de fev. de 1912
	Agente Commercial.	Antonio Sanchez Pacheco...	Idem.....	21 de jan. de 1914
	Vice-Consul.....	Percival Bourgoyne y Stone	Valença.....	30 de out. de 1903

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Hospanha.....	Agente Commercial.	Pedro Valero y Almudever..	Idem.....	13 de nov. de 1913
	Consul.....	Alcino Santos Silva.....	Vigo.....	23 de abril de 1909
	Vice-Consul.....	Antonio Gonzalez de Castro	Idem.....	31 de jul. de 1912
	Idem.....	Eduardo Fernandez.....	Villagarcia.....	13 de fev. de 1908
	Agente Commercial.	Wenceslão Gonzalez.....	Idem.....	23 de nov. de 1908
	Vice-Consul.....	Pedro Nolasco Gonzalez	Xerez.....	18 de out. de 1878
	Agente Commercial.	Carlos Silgé...	Idem.....	23 de dez. de 1895
Italia.....	Vice-Consul.....	Matteo Guillot.....	Alghero.....	6 de jul. de 1864
	Agente-Commercial.	Antonio Pes di San Vittorio	Idem.....	15 de abril de 1912
	Idem.....	Adolpho Scholini.....	Ancona.....	1 de mar. de 1899
	Agente Commercial.	Alessandro Archibugi	Idem.....	25 de jan. de 1912
	Vice-Consul.....	Ottavio Spagnoletti.....	Bari.....	31 de mar. de 1911
	Vice-Consul.....	Frederico Balsamo.....	Brindisi.....	3 de abril de 1885
	Idem.....	Nicoló Carossino.....	Cagliari.....	21 de out. de 1880
	Agente Commercial.	Antonio Carossino.....	Idem.....	13 de fev. de 1882
	Vice-Consul.....	Francisco Spadaro Reitano.	Catania.....	4 de jun. de 1901
	Agente Commercial.	Lourenço Monaco.	Idem.....	30 de abril de 1902
	Vice-Consul.....	Emilio Americo Podestá....	Chiavari.....	22 de dez. de 1905
	Idem.....	Orsino Crispini.....	Civita-Vecchia..	15 de abril de 1912
	Consul.....	Commendador Alexandre Kraus Filho.....	Florença.....	12 de jun. de 1913
	Vice-Consul.....	Amadeu Kraus.....	Idem.....	13 de nov. de 1913
	Consul Geral de 1ª Classe.....	Dr. Raymundo de Sá Valle.	Genova.....	22 de jan. de 1913
	Vice-Consul.....	Oscar Paranhos da Silva...	Idem.....	31 de jul. de 1911
	Chanceller.....	Idem.....	Idem.....	11 de fev. de 1911
	Vice-Consul.....	Alberto Paoletti.....	Liorne.....	19 de ag. de 1897
	Agente Commercial.	Guglielmo Paoletti.....	Idem.....	15 de abril de 1907
	Vice-Consul.....	Conde Amedeo Cenami.....	Lucca.....	30 de nov. de 1910
	Agente Commercial.	Basilio Casentini.....	Idem.....	5 de abril de 1910
	Vice-Consul.....	Adelpho Loteta.....	Messina.....	28 de nov. de 1907
	Idem.....	Eduardo de Aguiar Vallim..	Milão.....	13 de mar. de 1913
	Idem.....	Tommaso Laquidara.....	Milazo.....	28 de nov. de 1901
	Consul.....	Dr. Alfredo Varela.....	Napoles.....	17 de out. de 1911
	Vice-Consul.....	Eugenio Oddino.....	Idem.....	12 de jan. de 1903
	Idem.....	Francisco Paolo Dichiara Russo.....	Palermo.....	31 de mar. de 1904
	Agente Commercial.	Vincenzo Dichiara Martines	Idem.....	1 de jul. de 1907
	Consul.....	Pietro Olfredi.....	Piza.....	16 de jul. de 1913

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Italia.....	Vice-Consul.....	Professor Salvatore Puglisi.	Riposto.....	30 de dez. de 1901
	Consul.....	Ignacio Manari.....	Roma.....	21 de maio de 1913
	Vice-Consul.....	André Costelli.....	Idem.....	11 de out. de 1913
	Idem.....	Hugo Kinsmann Brodie.....	San Remo.....	31 de ag. de 1907
	Agente Commercial.	Francisco Semeria.....	Idem.....	31 de dez. de 1909
	Vice-Consul.....	Ulisse Turi.....	Spezzia.....	12 de jun. de 1913
	Agente Commercial.	Carlo Paganini.....	Idem.....	15 de abril de 1912
	Consul.....	Marquez Enzo d'Armezano.	Tripoli..... ...	23 de jul. de 1913
	Consul.....	Maggiorino Capello.....	Turim.....	21 de ag. de 1912
	Agente Commercial.	Enrico Soppetti.....	Idem.....	7 de dez. de 1910
	Consul.....	Leopoldo Bizio.....	Veneza.....	30 de jul. de 1908
	Agente Commercial.	Andréa Bizio.....	Idem.....	10 de fev. de 1882
Japão.....	Vice-Consul.....	Frank Emil Popert.....	Kobé.....	15 de set. de 1908
	Agente Commerc al.	Heinrich Hoffmann.....	Idem.....	11 de abril de 1910
	Consul Geral de 2a *Classe*.....	Dr. José Basileu Neves Gonzaga Filho.....	Yokohama.....	5 de mar. de 1913
	Vice-Consul.....	Johann Andréas Harmssen.	Idem.....	13 de dez. de 1909
Marrocos.....	Vice-Consul.....	Lazaro Eljarrat.....	Mazagão.....	22 de jul. de 1898
	Idem.....	José Ratto	Mogador.....	25 de out. de 1893
	Idem.....	Jacob Raphael Benatar	Rabat.....	6 de set. de 1898
	Encarregado do Consulado.....	Salomão Marrache.....	Tanger.....	.....
Mexico.....	Consul.....	Carl Hermen.....	Mexic	25 de jun. de 1913
	Vice-Consul.....	Wilhelm A. Matthie-en.....	Idem.....	27 de set. de 1913
	Idem.....	Friedrich W. Wolf.....	Tampico.....	27 de set. de 1913
	Idem.....	Armando Peschamps	Vera Cruz.....	5 de set. de 1895
	Agente Commercial.	Luiz E. Cazaurang.....	Idem.....	1 de dez. de 1911
Monaco.....	Consul.....	Henry Teub.....	Monte Carlo....	12 de abril de 1911
Nicaragua (Republica de).....	Consul.....	.....	Managua.....	.....
Noruega.....	Vice-Consul....	Johan Ameln Junior.....	Bergen.....	28 de mar. de 1908
	Agente Commercial.	Christian Ameln.....	Idem.....	13 de jun. de 1910
	Consul.....	Otto Berentzen.....	Christiania.....	20 de out. de 1905
	Vice-Consul.....	Thomas Botler Chalmer....	Idem.....	11 de out. de 1909
	Idem.	Emil Silvius Werring.....	Christiansund...	27 de jan. de 1893
	Agente Commercial.	Edward Werring.....	Idem.....	31 de ag. de 1895
	Vice-Consul.....	Ingvar Klingenberg.....	Trondhjem.....	30 de set. de 1905

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Paizes-Baixos....	Vice-Consul.....	Mario Costa.....	Amsterdam.....	18 de nov. de 1909
	Agente Commercial.	Dr. Martinus Abraham van Booven.....	Idem.....	7 de dez. de 1910
	Consul Geral de 2ª Classe.....	Henrique Carlos de Martins Pinheiro.....	Rotterdam.....	22 de jan. de 1913
	Vice-Consul.....	Gerard A. Elinck Schuurman Dunring.....	Idem.....	30 de ag. de 1907
	Consul.....	Julio E. Leyba.....	Willemstad (Ilha de Curação).....	22 de out. de 1908
Panamá.....	Consul.....	Ramon Arias Fiaud.....	Panamá.....	21 de jul. de 1904
	Vice-Consul.....	Jorge Domingo Arias Fiaud	Idem.....	15 de dez. de 1913
Paraguay (Republica do).....	*Consul Geral de 1ª Classe*.....	Nicolão Pinto da Silva Valle	Assumpção.....	22 de jan. de 1913
	Vice-Consul.....	Luiz Perasso.....	Idem.....	25 de ag. de 1913
	Vice-Consul.....	Abel Lima.....	Villa Concepción	30 de jun. de 1913
	Agente Commercial.	Juan Ramon Vera.....	Idem.....	7 de dez. de 1910
	Vice-Consul.....	Aristides Campos.....	Villa Encarnación.....	17 de nov. de 1906
	Agente Commercial.	Emilio Closs.....	Idem.....	13 de jan. de 1908
Perú.....	Vice-Consul.....	Lautaro Cannarias.....	Arequipa.....	29 de dez. de 1891
	Idem.....	Alcibiades Alvarez da Silva Brazil.....	Caballo Cocha..	31 de jul. de 1910
	Consul Geral de 1ª Classe.....	Filinto Elysio Rodrigues Vianna de Abreu.....	Iquitos.....	5 de mar. de 1913
	Vice-Consul.....	Felippe de Mello.....	Idem.....	11 de out. de 1907
	Consul.....	Juan Garland.....	Lima.....	21 de set. de 1903
	Vice-Consul.....	Edgard Washbourne Pauson	Idem.....	9 de set. de 1912
	Idem.....	Guilherme Elias.....	Mollendo.....	25 de mar. de 1905
	Idem.....	Pio de Azevedo Veiga.....	Nazareth.....	30 de jul. de 1910
	Agente Commercial.	Luiz de Menezes Veiga.....	Idem.....	27 de jan. de 1911
	Vice-Consul.....	Elias J. Higginson.....	Paita.....	9 de set. de 1912
	Idem.....	Manoel da Veiga Menezes.	Santa Rosa.....	5 de maio de 1911
Portugal e seus dominios.....	Consul.....	Rozo Lagôa.....	Braga.....	7 de nov. de 1905
	Vice-Consul.....	Agostinho Dias de Castro...	Idem.....	30 de abril de 1907
	Idem.....	João de Magalhães e Silva..	Caminha.....	31 de jan. de 1912
	Agente Commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-Consul.....	Francisco José Pinto	Faro.....	27 de jan. de 1914
	Agente Commercial.	Paulo da Silva Pinto.....	Idem.....	3 de maio de 1886

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Portugal e seus dominios.....	Vice-Consul.....	Affonso Ernesto de Barros..	Figueira.....	20 de maio de 1885
	Agente Commercial.	Dr. José Carlos de Barros .	Idem.....	27 de jan. de 1914
	Vice-Consul.....	José Rodrigues.....	Ilha do Fayal (Horta).....	12 de nov. de 1890
	Agente-Commercial.	Jayme Antonio de Terra Mesquita.....	Idem.....	27 de jan. de 1914
	Vice-Consul.....	Chrysanto de Miranda Freitas.....	Ilha da Madeira	2 de maio de 1910
	Agente Commercial.	Carlos Ribeiro de Faria.....	Idem.....	15 de ag. de 1913
	Idem.....	Raul Telvas.....	Idem.....	27 de jan. de 1914
	Vice-Consul.....	Julio Simas Vera Cruz.....	Ilha do Sal.....	12 de maio de 1895
	Agente Commercial.	Francisco José de Oliveira..	Idem.....	4 de set. de 1889
	Vice-Consul.....	Albano de Azevedo Oliveira.	Ilha de S. Miguel (Ponta Delgada).....	17 de out. de 1912
	Agente Commercial.	Dr. Verissimo Freitas da Silva.....	Idem.....	25 de ag. de 1914
	Consul.....	Augusto Vera Cruz.....	Ilha de S. Vicente.....	30 de dez. de 1903
	Vice-Consul.....	José Lacerda Guimarães....	Ilha de S. Vicente.....	13 de dez. de 1913
	Idem.....	João Carlos da Silva.....	Ilha Terceira (Angra).....	5 de mar. de 1886
	Agente Commercial.	Jacintho Carlos da Silva....	Ilha Terceira (Angra).....	14 de abril de 1899
	Vice-Consul.....	Joaquim Lobo de Miranda..	Lagos.....	6 de maio de 1870
	Agente Commercial.	Joaquim Lobo de Miranda Junior.....	Idem.....	27 de jan. de 1914
	Consul Geral de 1ª Classe.....	Arthur Teixeira de Macedo.	Lisboa.....	22 de set. de 1910
	Vice-Consul.....	Dr. Vicente Ferrer de Barros Wandedley Araujo....	Idem.....	23 de mar. de 1912
	Chanceller.....	Idem.....	Idem.....	8 de fev de 1912
	Vice-Consul.....	Luiz da Camara Leme.....	Loanda.....	25 de fev. de 1897
	Agente Commercial.	Joaquim de Brito Pires.....	Idem.....	25 de jun. de 1903
	Consul.....	Joaquim Carneiro de Mendonça.....	Porto.....	21 de ag. de 1912
	Vice-Consul.....	Antonio Tavares Bastos.....	Idem.....	20 de mar. de 1901
	Consul.....	Rodolpho Huber.....	Quelimane.....	15 de nov. de 1911
	Vice-Consul.....	.....	Idem.....	.....
	Idem.....	Antonio Joaquim Ribeiro....	S. Thiago.....	22 de dez. de 1903
	Idem.....	Manoel José do Nascimento e Oliveira.....	Setubal.....	15 de dez. de 1893
	Agente Commercial.	José Manoel do Nascimento e Oliveira.....	Idem.....	5 de abril de 1913
	Vice-Consul.....	Manoel Joaquim Gonçalves de Araujo.....	Vianna do Castello.....	30 de set. de 1907

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Portugal e seus dominios.....	Agente Commercial.	Alvaro Salema Garção de Araujo.....	Vianna do Castello.....	29 de jul. de 1908
	Vice-Consul.....	João Pereira Galvão.....	Villa do Conde.	22 de jul. de 1910
	Agente Commercial.	Alfredo do Amaral Corrêa..	Idem.....	31 de jul. de 1911
	Vice-Consul.....	Albano E. da Costa Lobo Junior.....	Villa Real.....	11 de maio de 1904
	Agente Commercial.	José Maria Rodrigues de Carvalho.....	Idem.....	25 de abril de 1909
Russia.....	Vice-Consul.....	Henry Mac-Mahon Seth.....	Abo.....	.....
	Idem.....	Ingwale Thorsen.....	Cronstadt.....	22 de abril de 1908
	Agente Commercial.	Rodolpho Rademacker.....	Idem.....	8 de jun. de 1913
	Vice-Consul.....	Victor Ek.....	Helsingfort.....	6 de abril de 1889
	Agente Commercial.	Oscar Sandstrom.....	Idem.....	28 de jun. de 1912
	Vice-Consul.....	Georges Schmidt.....	Libau.....	11 de abril de 1907
	Agente Commercial	Louis Rosencranz.....	Idem.....	28 de jun. de 1912
	Vice-Consul.....	Gabriel Gericke.....	Moscow.....	23 de dez. de 1911
	Agente Commercial.	Eric Law Gisiks.....	Idem.....	8 de jun. de 1913
	Vice-Consul.....	Miguel Landau.....	Nicolayeff.....	21 de set. de 1900
	Agente Commercial.	Elixar Idelson.....	Idem.....	28 de jun. de 1912
	Vice-Consul.....	Jacques Brodsky.....	Odessa.....	11 de abril de 1907
	Agente Commercial.	Wladimir Ivanowick Karpoff	Idem.....	28 de jun. de 1912
	Vice-Consul.....	Eduardo Batge.....	Reval.....	11 de set. de 1875
	Agente Commercial.	Richard Grimberg.....	Idem.....	28 de jun. de 1912
	Vice-Consul.....	Carlos W. Lang.....	Riga.....	25 de jan. de 1902
	Agente Commercial.	Guillaume Glasow.....	Idem.....	28 de jun. de 1912
	Vice-Consul.....	Carlos Eugenio Botta.....	Rostoff.....	31 de dez. de 1902
	Consul.....	Emile Tottien.....	S. Petersburgo.	9 de jun de 1910
	Vice-Consul.....	Carlos Gericke.....	Idem.....	7 de abril de 1898
	Consul.....	Wladislas Rupniewsky.....	Varsovia.....	14 de jan. de 1914
	Agente Commercial.	Stanislas Wladkowsky.....	Idem.....	28 de jun. de 1912
Salvador (Republica do).....	Consul.....	Roman Mayorga Rivas....	S. Salvador....	7 de out. de 1909
Suecia.....	Vice-Consul.....	Victor Elfverson.....	Calmar.....	25 de jul. de 1898
	Agente Commercial.	Iven V. F. Elfverson.....	Idem.....	26 de set. de 1912
	Vice-Consul.....	Vilhelm Meyer.....	Carlsham.....	18 de ag. de 1900
	Agente Commercial.	Oscar E. Lundström.....	Idem.....	26 de set. de 1912
	Vice-Consul.....	Gustaf Lorentz Hjalmar Ljungberg.....	Gefle.....	10 de ag. de 1910
	Agente Commercial.	Carl Emil Bjork	Idem.....	26 de set. de 1912

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Suecia.....	Vice-Consul.....	Wilhelm Frodi.....	Gothemburgo...	2 de set. de 1896
	Agente Commercial.	Roland Gustav Adolf Frodi.	Idem.....	26 de set. de 1912
	Vice-Consul.....	Carlos Gustavo Ringblom...	Hernösand.....	23 de fev. de 1898
	Agente Commercial.	Nils Frederick Isakson.....	Idem.....	26 de set. de 1912
	Vice-Consul.....	Johan Hug Hallgren.....	Hudiksvall.....	6 de out. de 1903
	Agente Commercial.	Erik Arndt.....	Idem.....	26 de set. de 1912
	Vice-Consul.....	Ernesto Früs.....	Malmo.....	26 de ag. de 1897
	Agente Commercial.	Edwin H. Thomée.....	Idem.....	26 de set. de 1912
	Vice-Consul.....	Carl Gustaf Julius Johanson.....	Norrköping.....	27 de jun. de 1905
	Agente Commercial.	Erik Beckman.....	Idem.....	26 de set. de 1912
	Vice-Consul.....	K. G. Hedberg.....	Ornskoldsvick...	19 de mar. de 1907
	Consul.....	Dr. Göran Björkman.....	Stockholmo.....	18 de dez. de 1909
	Vice-Consul.....	August Magnus Colliander.	Idem.....	21 de mar. de 1901
	Idem.....	Knut M. Wickberg.....	Sandsvall.....	17 de fev. de 1914
	Agente Commercial.	.....	Idem.....	.....
	Vice-Consul.....	Carl E. Ekman.....	Visby.....	6 de mar. de 1897
	Agente Commercial.	Karl Axel Edmund Lundberg.....	Idem.....	11 de fev. de 1893
	Vice-Consul.....	Gustaf Albert Tryselius....	Westerwick....	30 de set. de 1905
	Agente Commercial.	Otto E. Mobäck.....	Idem.....	26 de set. de 1912
Suissa.....	Vice-Consul.....	Dr. Joachim de Giacomi....	Berna.....	22 de fev. de 1906
	Consul Geral de 2ª Classe.....	Manoel Pinto de Souza Dantas.....	Genebra.....	29 de jul. de 1910
	Vice-Consul.....	Mario Alves de Moraes.....	Idem.....	31 de jul. de 1911
	Idem.....	Jacques Schwob.....	Lausanne.....	17 de set. de 1911
Turquia.....	*Consul*.....	Alvaro da Cunha.....	Beyruth.....	25 de fev. de 1911
	Idem.....	Ferdinand Philibert.....	Jaffa.....	20 de jul. de 1893
Uruguay (Republica Oriental do).....	*Vice-Consul*.....	Carlos Carlton Coelho Cintra	Artigas	2 de set. de 1910
	Agente Commercial.	Eugenio Augusto Villas-Boas.....	Idem.....	26 de maio de 1909
	Vice-Consul.....	Joaquim Maria Pedreira Junior.....	Cerro Largo.... (Melo).....	22 de nov. de 1907
	Agente Commercial.	João Jover.....	Idem.....	31 de mar. de 1911
	Consul Geral de 1ª Classe.....	Dr. Alberto Baez Conrado..	Montevidéo.....	5 de mar. de 1913
	Vice-Consul.....	Joaquim José de Souza Imenes.....	Idem.....	16 de set. de 1893

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DA NOMEAÇÃO
Uruguay (Republica Oriental do)	*Chanceller*	Braz Calmon da Gama	Idem	1 de mar. de 1911
	Vice-Consul	Dr. Joaquim Pereira da Costa	Paysandú	2 de maio de 1910
	Idem	Orestes dos Santos Corrêa	Rivera	21 de fev. de 1907
	Agente Commercial.	Antonio Bassedas Ballré	Idem	13 de set. de 1905
	Vice-Consul	Francisco Silva	Rocha	7 de jan. de 1897
	Agente Commercial.	Faustino O. Brum	Idem	9 de jan. de 1907
	Consul	Domingos de Oliveira Alves	Salto	22 de jan. de 1913
	Vice-Consul	Carlos Bilbão	Idem	13 de fev. de 1911
	Idem	Frederico Ponciano Lobato	San Eugenio	2 de maio de 1910
	Agente Commercial.	Candido A. Nario	Idem	15 de jan. de 1909
	Vice-Consul	Antonio de Azambuja Cidade	Santa Rosa	22 de nov. de 1907
	Agente-Commercial.	Sergio de Azambuja Cidade	Idem	31 de jan. de 1912
	Vice-Consul	Dr. José Adolpho R. Ferreira	Taquarembó	14 de set. de 1898
	Agente Commercial.	José Cabas	Idem	8 de jan. de 1905
Venezuela	Vice-Consul	Dr. Antonio Maria Delgado	Bolivar	9 de dez. de 1903
	Consul Geral	Luiz Avino Castillo	Caracas	30 de set. de 1905
	Vice-Consul	Jerónimo Martinez Mendoza	Idem	12 de fev. de 1909
	Idem	Genaro de Legorburu	La Guaira	12 de fev. de 1909
	Idem	Miguel Rivas Sosa	Puerto Cabello	12 de fev. de 1909
	Agente Commercial.	José Cabas	Idem	.....

ADDIDOS COMMERCIAES	DATAS DA NOMEAÇÃO
Manoel da Costa Barradas, Addido Commercial á Embaixada nos Estados Unidos da America e á Legação no Mexico	31 de dez. de 1910
Deoclecio de Campos, Addido Commercial ás Legações na Allemanha, Austria-Hungria, Dinamarca, Noruega e Suecia	8 de mar. de 1911
Dr. Francisco Emilio Eugenio Emery, Addido Commercial ás Legações na Argentina, Chile e outras que forem opportunamente designadas	28 de fev. de 1913
Francisco Guimarães, Addido Commercial ás Legações na França, Grã-Bretanha, Belgica, Suissa e Italia	28 de fev. de 1913

2a Secção da Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 31 de março de 1914.

O Director,

GREGORIO PECEGUEIRO DO AMARAL

N. 7

Quadro do Corpo Consular estrangeiro residente no Brasil

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Allemanha.....	Enc. do Consulado..	Ernst Broudmüller.....	Bahia.....	.....
	Consul.....	Franz Berringer.....	Idem.....	6 de mar. de 1912
	Idem.....	Gustavo Salinger.....	Blumenau.....	15 de maio de 1891
	Consul.....	August Feigel.....	Curityba.....	24 de set. de 1913
	Vice-Consul honorario.....	Henry Hesslein.....	Cuyabá.....	30 de jan. de 1904
	Consul.....	Georg Gerincke.....	Florianopolis....	5 de nov. de 1909
	Consul honorario...	Karl Hoepcke.....	Idem.....	28 de nov. de 1885
	Idem.....	Ildefonso Albano.....	Fortaleza.....	24 de abril de 1912
	Idem.....	Alois Fleischmann.....	Itajahy.....	.....
	Idem.....	Ottomar Kaiser.....	Joinville.....	29 de dez. de 1910
	Vice-Consul honorario.....	G. F. Grande.....	Juiz de Fóra....	11 de abril de 1906
	Agente Consular....	Anton Brandt.....	Laguna.....	6 de fev. de 1901
	Vice-Consul honorario.....	Oscar Gensen.....	Maceió.....	22 de abril de 1910
	Consul honorario...	Hugo Ohliger.....	Manáos.....	4 de fev. de 1914
	Enc. do Vice-Consulado.....	Mathias Bohn.....	Paranaguá.....	.....
	Consul.....	Felix von Stein.....	Porto Alegre...	25 de set. de 1912
	Consul honorario...	Albert Groschke.....	Recife.....	29 de dez. de 1910
	Enc. do Consulado..	G. Wittrock.....	Idem.....	.....
	Consul.....	Sigismund Rössler.....	Rio Grande.....	30 de jun. de 1909
	Enc. do Consulado..	Von Stein.....	Idem.....	.....
	Consul Geral.....	Wilhelm Muenzenthaler....	Rio de Janeiro..	14 de ag. de 1912
	Vice-Consul.....	Karl Pistor.....	Idem.....	.....
	Consul honorario...	Ernest Bormann.....	Santos.....	20 de dez. de 1901
	Idem.....	Carlos Ferreira Coelho.....	S. Luiz.....	15 de jul. de 1892
	Enc. do Consulado..	Eugen Vill.....	S. Paulo.....	.....
	Consul honorario...	Augusto Arens.....	Victoria.....	23 de ag. de 1900
America (Estados-Unidos da).....	Consul Geral sem jurisdicção fixa.....	Charles C. Eberhardt.....	.....	....
	Consul.....	David R. Birch.....	Bahia.....	20 de nov. de 1912
	Vice-Consul.....	Omar E. Mueller.....	Idem.....	30 de jun. de 1910
	Consul.....	George H. Pickerell.....	Belém.....	20 de out. de 1906
	Vice-Consul.....	Eduard C. Holden.....	Idem.....	20 de jul. de 1912

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
America (Estados-Unidos da).....	Agente Consular...	Antonio Epaminondas da Frota.....	Fortaleza.....	30 de jul. de 1897
	Idem.....	Frederic H. Sanford.....	Manáos.....	31 de out. de 1912
	Idem.....	Henry J. Green.....	Natal.....	31 de maio de 1904
	Consul.....	P. Merrill Griffith.....	Recife.....	24 de mar. de 1910
	Vice-Consul.....	Enrique Bachilleres.....	Idem.....	7 de jul. de 1902
	Agente Consular...	Charles A. Pansen.....	Rio Grande.....	.....
	Consul Geral.....	Julius G. Lay.....	Rio de Janeiro..	30 de jun. de 1910.
	Doputy Consul Geral	Richard P. Mousen.....	Idem.....	.....
	Idem.....	Samuel W. Honaker.....	Idem.....	.....
	Vice e Deputy Consul Geral.....	Albro L. Burnell.....	Idem.....	25 de mar. de 1912
	Consul.....	Maddin Sunmers.....	Santos.....	4 de fev. de 1914
	Vice e Deputy Consul.....	James W. Reeves.....	Idem.....	13 de jun. de 1910
	Agente Consular....	Joaquim M. A. dos Santos..	S. Luiz.....	30 de nov. de 1908
	Idem.....	William E. Lee.....	S. Paulo.....	7 de ag. de 1908
	Idem.....	João Zinzen.....	Victoria.....	5 de maio de 1890
Argentina (Republica).....	Vice-Consul honorario.....	Francisco A. Marçallo	Antonina.....	30 de nov. de 1910
	Idem.....	Francisco Gonzalez Montes de Oca.....	Bahia.....	11 de abril de 1906
	Idem.....	Joaquim Vieira Miranda....	Belém.....	3 de dez. de 1908
	Idem.....	Alberto Gomes Moreira.....	Corumbá.....	12 de set. de 1907
	Vice-Consul.....	Savas Nicolas Savas.....	Florianopolis...	31 de out. de 1907
	Idem.....	Manuel Marenco.....	Itaqui.....	20 de set. de 1911
	Idem honorario.....	Antonio de Miranda Araujo.	Manáos.....	11 de abril de 1906
	Consul.....	Eugenio C. del Busto.....	Paranaguá.....	17 de jul. de 1912
	Vice-Consul honorario.....	Giulio Bozano.....	Porto Alegre...	30 de abril de 1913
	Idem.....	A. V. da Cunha Porto.....	Recife.....	30 de set. de 1907
	Consul.....	Francisco Antonio Susini...	Rio Grande.....	16 de jun. de 1883
	Consul Geral.....	Carlos Lix Klett.....	Rio de Janeiro..	25 de nov. de 1904
	Enc. do Consulado Geral.....	Carlos Lix Klett hijo.....	Idem.....	.....
	Consul.....	Diego Gonzalez Victorica...	Santos.....	23 de ag. de 1911
	Vice-Consul.....	Cipriano de la Peña.....	S. Francisco do Sul.....	20 de abril de 1909
	Idem.....	Baldomero Barbará.....	Uruguayana....	11 de abril de 1906
Austria-Hungria.	Consul honorario...	Manoel José Machado.....	Bahia.....	20 de jan. de 1903

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Austria-Hungria.	Vice-Consul honorario.....	Peter Steiner.....	Belém.....	9 de jun. de 1910
	Consul honorario...	Friedrick De Jaegher.....	Bello Horizonte.	6 de jun. de 1907
	Agente Consular...	Leopoldo Hoeschl.....	Blumenau.....	23 de ag. de 1909
	Enc. do Consulado..	Johann Potucek.....	Curityba.....	.....
	Consul honorario...	Ernst Vahl.....	Florianopolis...	6 de jun. de 1907
	Vice-Consul honorario.....	Joaquim Barroso.....	Fortaleza.....	30 de mar. de 1909
	Agente Consular....	Giovanni Fronchetti.....	Garibaldi.....	3 de ag. de 1908
	Idem.....	Peter Mayerle.....	Joinville.....	17 de nov. de 1909
	Vice-Consul honorario.....	João Tavares da Costa.....	Maceió.....	27 de ag. de 1909
	Idem.....	Waldemar Scholz.....	Manáos.....	30 de abril de 1909
	Agente Consular....	Ceciliano da Silva Corrêa...	Paranaguá.....	27 de dez. de 1910
	Enc. do Consulado..	Anton Rotschek.....	Porto Alegre...	.....
	Consul honorario...	Constantino Barza.....	Recife.....	20 de set. de 1897
	Vice-Consul.....	Christian Meissner.....	Rio Grande.....	23 de dez. de 1911
	Consul.....	Oscar Prochaska.....	Rio de Janeiro..	30 de abril de 1913
	Idem.....	Louis Karl Janckens.....	Santos.....	21 de fev. de 1912
	Vice-Consul.....	Adolf Fridheim.....	S. Luiz.....	9 de jun. de 1910
	Enc. do Consulado..	Artur von Ocolkiewicz von Julienhort.....	S. Paulo.....	.....
	Consul honorario...	Anton Hegner.....	Victoria.....	25 de maio de 1905
	Agente Consular....	Carlos Bertoldi.....	Alfredo Chaves (E. Santo)...	19 de mar. de 1913
Belgica.....	Consul honorario...	Antonio Petersen.....	Bahia.....	17 de jan. de 1912
	Idem.....	A. Balaguer.....	Belém.....	24 de dez. de 1908
	Idem.....	J. M. Verdussen.....	Bello Horizonte.	7 de jan. de 1909
	Idem.....	M. P. de Thier David.....	Corumbá.....	13 de jun. de 1907
	Idem.....	P. P. Vanherweck.....	Curityba.....	16 de jul. de 1901
	Idem.....	Carlos Wendhausen.....	Florianopolis...	24 de dez. de 1908
	Idem.....	Eduardo Studart.....	Fortaleza.....	10 de out. de 1901
	Enc. do Consulado..	Herminio Barrego.....	Idem.....	.....
	Consul honorario...	Theodoro Oeckinghaus.....	Goyaz.....	17 de set. de 1905
	Vice-Consul honorario.....	J. Rippol.....	Maceió.....	17 de jul. de 1902
	Consul honorario...	E. J. Reuter.....	Manáos.....	22 de abril de 1910
	Idem.....	João Ludewitz	Porto Alegre...	21 de fev. de 1912
	Consul honorario...	J. M. de Andrade.....	Recife.....	30 de dez. de 1903
	Consul honorario...	Antonio Chaves Campello..	Rio Grande.....	26 de nov. de 1898
	Idem.....	Dr. Luiz Raphael Vieira Souto	Rio de Janeiro..	4 de fev. de 1914

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Belgica.....	Consul honorario...	Albert Lion.....	Santos.....	5 de jun. de 1906
	Idem.....	Alfredo José Tavares.....	S. Luiz.....	31 de maio de 1905
	Consul Geral.....	Charles Les Viennois.....	S. Paulo.....	4 de mar. de 1914
	Consul honorario...	J. Zinzen.....	Victoria.....	18 de jul. de 1898
Bolivia.....	Consul Geral.....	Adolfo Dias Romero.....	Belém.....	19 de fev. de 1913
	Vice-Consul.....	Arturo F. Seligmann.....	Idem.....	7 de ag. de 1912
	Consul.....	Benjamin Mujia Fernandez	Corumbá.....	11 de dez. de 1913
	Vice-Consul honorario.....	Aurelio Jantsch.....	Idem.....	25 de jun. de 1913
	Consul.....	Maximiniano Leite Barbosa.	Fortaleza.....	10 de nov. de 1902
	Vice-Consul.....	Fernando Roig Solé.....	Manáos.....	24 de dez. de 1913
	Idem.....	Bento Albino da Costa.....	Pelotas.....	11 de set. de 1885
	Consul.....	Eduardo Secco.....	Porto Alegre...	27 de jan. de 1888
	Idem.....	João Eustachio Pereira.....	Recife.....	5 de jun. de 1908
	Idem.....	Alfredo José de Freitas.....	Rio de Janeiro..	31 de jul. de 1905
	Idem.....	José Manoel Gutierrez.....	Santo Antonio do Rio Madeira.....	29 de jan. de 1913
Chile.....	Consul honorario....	Manoel José Machado.....	Bahia.....	25 de set. de 1912
	Idem.....	Gil Augusto de Novaes Rodrigues.....	Belém.....	31 de maio de 1906
	Idem.....	José Gentil Alves de Carvalho.....	Fortaleza.....	30 de mar. de 1909
	Vice-Consul honorario.....	Agustin Olivet.....	Joinville.....	23 de fev. de 1907
	Consul honorario...	Raul de Azevedo.....	Manáos.....	24 de jul. de 1902
	Idem.....	Octacilio Barbedo.....	Porto Alegre...	28 de dez. de 1911
	Vice-Consul honorario.....	Antonio Loyo d'Amorim....	Recife.....	27 de ag. de 1908
	Consul honorario...	Alfredo Soares do Nascimento.....	Rio Grande.....	28 de dez. de 1911
	Consul Geral honorario.....	Samuel Gracie.....	Rio de Janeiro..	29 de dez. de 1906
	Consul honorario...	Alfredo Pedro dos Santos...	Idem.....	7 de maio de 1908
	Vice-Consul honorario.....	João Pedro da Cruz Ribeiro.....	S. Luiz.....	30 de mar. de 1909
Colombia.....	Consul.....	Gustavo Arboleda.....	Belém.....	23 de jul. de 1913
	Consul Geral.....	Dr. José Torralbo.....	Manáos.....	16 de nov. de 1911
	Agente Consular....	Dr. Jorge Gómez Posada....	Marim (Baixo Japurá).....	.....
	Idem.....	Dr. A. R. Navarro.....	Porto Velho....	.....

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Colombia.....	Consul Geral honorario.....	Luiz Tosta da Silva Nunes..	Rio de Janeiro..	5 de jun. de 1893
	Vice-Consul interino	Luciano Ruffier.....	Idem.....	25 de ag. de 1913
	Vice-Consul honorario.....	Manoel José Francisco Jorge	S. Luiz.....	.....
	Consul honorario...	Cesar Hoffmann.....	S. Paulo.....	10 de set. de 1913
Costa Rica.....	Consul.....	Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto.....	Recife.....	31 de maio de 1900
	Consul Geral.....	Joaquim F. Fonseca Penaforte.....	Rio de Janeiro..	5 de maio de 1903
Cuba.....	Vice-Consul.....	Juan Iruretagoyena y Lanz.	Rio de Janeiro..	27 de ag. de 1910
	Enc. do Vice-Consulado.....	Julio Fabre y Gonzalez.....	Idem.....	.....
Dinamarca.....	Consul.....	Theodoro Teixeira Gomes...	Bahia.....	3 de ag. de 1857
	Enc. do Consulado..	A. Pertersen.....	Idem.....	.....
	Vice-Consul.....	Sidney Fall.....	Belém.....	31 de out. de 1910
	Idem.....	Carlos Hoepcke Junior.....	Florianopolis...	14 de mar. de 1899
	Consul.....	Oscar Christiano Paelzen...	Porto Alegre...	5 de abril de 1913
	Idem.....	Arnaldo Loyo.....	Recife.....	17 de jul. de 1913
	Enc. do Consulado..	Sinclair Robinson.....	Rio Grande.....	.....
	Consul Geral.....	Germano Boottcher.....	Rio de Janeiro..	31 de out. de 1910
	Vice-Consul.....	Fredrik Wilhelm Nicolay Engelhart.....	Idem.....	25 de nov. de 1913
	Idem.....	Louis Jauckens.....	Santos.....	15 de maio de 1902
	Idem.....	Julius D. Jacobsen.....	S. Luiz.....	20 de abril de 1911
	Idem.....	A. von Bulow.....	S. Paulo.....	15 de maio de 1902
Ecuador.....	Consul.....	Hannibal Porto.....	Belém.....	15 de fev. de 1905
	Idem.....	Joaquim Nunes Lima.....	Manáos.....	28 de fev. de 1905
	Consul Geral.....	Carlos Faller.....	Rio de Janeiro..	10 de set. de 1913
Estados U. Mexicanos.....	Consul.....	Ignacio Hasselmann.....	Bahia.....	28 de nov. de 1903
	Idem.....	Manuel Ignacio Pereira da Motta.....	Belém.....	21 de fev. de 1913
	Idem.....	Ernesto Pereira Carneiro...	Recife.....	30 de nov. de 1904
	Consul Geral.....	Felippe Simões dos Santos..	Rio de Janeiro..	23 de ag. de 1894
	Vice-Consul.....	J. G. Cramer.....	Santos.....	31 de mar. de 1910
	Idem.....	João Alves Santos.....	S. Luiz.....	12 de fev. de 1908
França.....	Consul.....	Henry Josop Orlandi.....	Bahia.....	31 de jul. de 1913
	Idem.....	M. C. Ludovic de Francqueville.....	Belém.....	22 de fev. de 1911

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
França.....	Agente Consular....	Joseph De Jaegher	Bello Horizonte.	19 de jan. de 1907
	Enc. da Agencia Consular.....	George Mognin.....	Idem.....	.....
	Idem.....	Pierre Jules Sellier.....	Campos.....	1 de maio de 1905
	Idem.....	Maurice Louis Francfort....	Curityba.....	3 de ag. de 1908
	Enc. da Agencia Consular.....	Louis Reynier.....	Cuyabá.....	.....
	Agente Consular....	Achilles Boris.....	Fortaleza.....	11 de jul. de 1898
	Enc. da Agencia Consular.....	Albert Weil.....	Fortaleza.....	.....
	Agente Consular...	Dominique Sabaté.....	Florianopolis....	13 de dez. de 1905
	Idem.....	Felix Vandesmet.....	Maceió.....	20 de jan. de 1891
	Idem.....	Pierre Rouaix.....	Manáos.....	31 de out. de 1912
	Idem.....	Elias Alfred Cerf.....	Parahyba.....	18 de nov. de 1903
	Idem.....	Joaquim Soares Gomes.....	Paranaguá.....	4 de nov. de 1873
	Idem.....	Moïse Marc Désiré Jacob...	Parnahyba.....	11 de jul. de 1895
	Enc. da Agencia Consular.....	Lazare Aimé Jacob.....	Idem.....	.....
	Agente Consular....	Paul Alphonse Meyseile....	Pelotas.....	30 de dez. de 1911
	Agente Consular interino.....	Courteilh.....	Porto Alegre...	.....
	Agente Consular....	Georges Béraud.....	Recife.....	19 de set. de 1911
	Consul.....	James Alexandre Dupas....	Rio de Janeiro..	14 de ag. de 1912
	gente Consular....	Louis Antoine Marie Joseph Henry de Court.....	Santos.....	25 de jul. de 1912
	Idem.....	Manoel Jansen Ferreira....	S. Luiz.....	15 de jun. de 1903
	Consul.....	Ernest Charles Birlé.....	S. Paulo.....	14 de ag. de 1912
	Agente Consular....	Jean Zacontegny.....	Uruguayana....	17 de set. de 1901
	Idem.....	Hyacinthe Gatine.....	Victoria.....	30 de dez. de 1911
Grã-Bretanha....	Vice-Consul.....	Thales Ferraz.....	Aracajú.....	10 de jul. de 1902
	Consul.....	Edward Mewyn de Garston.	Bahia.....	25 de nov. de 1913
	Idem.....	George Rabington Mitchell	Belém.....	21 de maio de 1913
	Vice-Consul.....	James Bremner.....	Idem.....	nov. de 1913
	Idem.....	Harry H. Gomm.....	Curityba.....	28 de fev. de 1905
	Idem.....	John Leslie Hart Atkinson..	Cuyabá.....	17 de ag. de 1909
	Idem.....	Roland O'Neill Addison....	Florianopolis...	29 de fev. de 1912
	Idem.....	Dr. William Studart.....	Fortaleza.....	23 de ag. de 1879
	Enc. do Vice-Consulado.....	Albert Rogers.....	Idem.....	.....
	Vice-Consul.....	Kenneth Courage Macray...	Maceió.....	13 de ag. de 1913
	Idem.....	Wyndham Robilliard.....	Manáos.....	12 de mar. de 1910

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Grã-Bretanha.....	Vice-Consul.....	Dr. John Spear.....	Morro Velho...	31 de mar. de 1900
	Idem.....	Charles Herbert Howe.....	Parahyba	19 de maio de 1913
	Pro-Consul.....	Marius P. Lauritzon.....	Parahyba.....	.....
	Vice-Consul.....	Joaquim Soares Gomes.....	Paranaguá.....	7 de maio de 1872
	Consul.....	Thomas Cantrell Ditton.....	Porto Alegre...	31 de jul. de 1913
	Idem.....	Henry Elford Dicki.....	Recife.....	21 de maio de 1913
	Vice-Consul.....	James Stuart Wilde.....	Idem.....	29 de nov. de 1911
	Consul.....	Edward James Wigg.....	Rio Grande.....	21 de ag. de 1912
	Consul Geral.....	Daniel Robert O' Sullivan Beare.....	Rio de Janeiro..	26 de nov. de 1913
	Vice-Consul.....	George Herbert Edmeston Paar.....	Idem.....	1 de abril de 1914
	Idem.....	R. A. Sandall.....	Santos.....	12 de mar. de 1910
	Pro-Consul.....	Arthur Richards.....	Idem.....	.....
	Vice-Consul.....	Charles Causer.....	S. João d'El Rey.....	23 de set. de 1908
	Pro-Consul.....	Octavio Duguet Coelho.....	Idem.....	15 de maio de 1911
	Vice-Consul.....	Charles Ernest Clissold.....	S. Luiz.....	12 de mar. de 1910
	Consul.....	George Gordon Falconer Attie.....	S. Paulo.....	14 de jan. de 1914
	Vice-Consul.....	Charles W. Miller.....	Idem.....	20 de dez. de 1910
	Idem.....	Arthur Frederick Lock-wood-Thompson.....	Uruguayana....	15 de maio de 1911
	Idem.....	Brian Barry.....	Victoria.....	28 de fev. de 1910
Grecia *	Vice-Consul.....	José Marques Braga.....	Belém.....	11 de mar. de 1892
	Idem.....	Candido Gomes dos Reis....	Fortaleza.....	23 de maio de 1883
	Idem interino.....	Urbano Martins Garcia.....	Rio Grande.....	15 de dez. de 1883
	Consul Geral.....	Othon Leonardos.....	Rio de Janeiro..	25 de nov. de 1882
	Vice-Consul interino	Carlos Ferreira Coelho.....	S. Luiz.....	29 de nov. de 1883
Guatemala.....	Consul.....	João Manoel Alfaya Rodrigues.....	Santos.....	13 de jun. de 1907
	Idem.....	Dr. Leopoldo de Freitas.....	S. Paulo.....	24 de abril de 1907
Hespanha.....	Vice-Consul honorario.....	Manuel Sobrino.....	Bahia.....	8 de abril de 1911
	Agente Consular...	Manuel Fraguas Ogando...	Bebedouro.....	27 de nov. de 1909
	Vice-Consul honorario.....	Frederico Pastor y Olivet...	Belém.....	27 de jun. de 1908

* Os funccionarios consulares de Hespanha estão encarregados da protecção dos interesses hellenicos onde não houver Consulado da Grecia.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Hespanha.....	Vice-Consul honorario.....	Leonardo Alvarez Gutierrez	Bello Horizonte.	1 de jun. de 1898
	Idem.....	José Maria Morgade.....	Campos.....	30 de set. de 1907
	Idem.....	José Mateo Gambús.....	Curityba.....	25 de abril de 1912
	Idem.....	Wenceslão Freyesleben....	Florianopolis...	24 de dez. de 1913
	Idem.....	Manuel Villanova y Cervino.....	Fortaleza.....	20 de mar. de 1901
	Idem.....	José Garcia Fernandez.....	Jahú.....	25 de jan. de 1912
	Consul.....	Rafael Secco y Fabres.....	Manáos.....	12 de nov. de 1908
	Enc. do Consulado.	Manoel Ocaña y Lavin....	Idem.....	.....
	Consul honorario...	Carlos Castro de Alba.....	Nictheroy.....	10 de mar. de 1909
	Idem.....	Joaquim Pardo Vieira.....	Parahyba.....	25 de nov. de 1904
	Idem.....	Rafael Bassols y Pascual...	Pelotas.....	31 de maio de 1900
	Idem.....	Agustin Fernandez de la Peña.....	Porto Alegre....	25 de fev. de 1901
	Idem.....	Francisco Affonso de Carvalho.....	Recife.....	25 de jan. de 1912
	Idem.....	Andrés Legeren y Villar....	Rio Grande....,	26 de mar. de 1909
	Enc. do Consulado.	Alberto Aguilar y Gomez Acebo.....	Rio de Janeiro..	.....
	Vice-Consul honorario.....	Eloy San Juan.....	Sant'Anna do Livramento...	6 de out. de 1893
	Idem.....	Secundino Troncoso.....	Santos.....	15 de fev. de 1907
	Idem.....	Antonio Rodrigues Martins.	S. Luiz.....	.....
	Consul.....	Juan N. Solorzano y Costa..	S. Paulo.....	25 de dez. de 1912
	Vice-Consul honorario.....	José de Asprer.....	Idem.....	26 de out. de 1911
	Idem.....	José Carballido.....	Uruguayana....	14 de abril de 1882
	Idem.....	Gabriel Amorós.....	Victoria.....	31 de dez. de 1907
	Agente Consular...	Juan Sanchez y Haro.....	Itapira.....	18 de maio de 1912
	Idem.....	Angel Fontaina y Garcia...	Botucatú.....	18 de maio de 1912
	Idem.....	Fernando Vicent y de Silva.	Araraquára.....	18 de maio de 1912
	Idem.....	Juan Bobadilla y Marin....	Atibaia.....	18 de maio de 1912
	Idem.....	Raimond Gramero y Moya...	Espirito Santo do Pinhal.....	18 de maio de 1912
	Idem.....	José Troncoso y Gonsalez...	Ribeirão Preto..	18 de maio de 1912
	Idem.....	Elicio Miguel Fernandez....	S. Carlos.....	18 de maio de 1912
	Idem.....	Dionisio Rodriguez y Vasques.....	Descalvado.....	18 de maio de 1912
	Idem.....	Felipe Dias y Rubia.....	Piracicaba.....	18 de maio de 1912
Honduras (Republica de).....	Consul.....	Roberto J. Kinsman Benjamin.....	Rio de Janeiro..	16 de fev. de 1895

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Italia.....	Agente Consular...	Andréa Orlandi.....	Amparo.....	30 de abril de 1904
	Idem.....	Nicola Cironi.....	Bagé.....	31 de maio de 1900
	Vice-Consul.....	Rafaello Boscarelli.....	Bahia.....	28 de jun. de 1912
	Consul.....	Conde Luigi Provana del Rabbione.....	Belém.....	18 de out. de 1911
	Idem.....	Luigi Provana del Sabbione.....	Bello Horizonte.	26 de dez. de 1912
	Agente Consular...	Constante Gino Balocchio...	Bento Gonçalves	.....
	Idem.....	Olivo Andolfato.....	Botucatú.....	10 de nov. de 1911
	Vice-Consul.....	Alberto Tuozzi.....	Campinas.....	30 de abril de 1913
	Agente Consular...	Carlo Fasani.....	Campos.....	26 de maio de 1905
	Idem.....	Giovanni Della Ragione.....	Caxias.....	21 de set. de 1909
	Consul.....	Carlo Umiltá.....	Curityba.....	30 de abril de 1913
	Agente Consular...	Giuseppe Orlando.....	Cuyabá.....	27 de mar. de 1901
	Consul.....	Cav. Emilio Eles.....	Florianopolis...	15 de mar. de 1911
	Agente Consular...	Gaetano Petraglia.....	Franca.....	30 de ag. de 1902
	Idem.....	Giuseppe Caruso Mac Donald.....	Itapetininga....	31 de ag. de 1911
	Idem.....	Pasquale Martini.....	Itú.....	13 de jun. de 1910
	Idem.....	Dr. Filippo Di Filippo.....	Jaboticabal.....	13 de jun. de 1910
	Idem.....	Giuseppe de Mori.....	Jahú.....	30 de set. de 1911
	Vice-Consul.....	Massimo Goffredo.....	Juiz de Fóra....	.....
	Agente Consular...	Giacinto Tasso.....	Laguna.....	11 de abril de 1910
	Idem.....	Giovanni Battista Lauria...	Maceió.....	14 de dez. de 1901
	Consul.....	Felippo Gioacchino dei Marchese Da Passano.....	Manáos.....	30 de maio de 1912
	Agente Consular...	Giovanni Battista Petrocelli	Mococa.....	8 de set. de 1910
	Idem.....	Giovanni della Valle.....	Nova Friburgo..	de mar. de 1914
	Idem.....	Vittorio Migliora.....	Nictheroy.....	26 de dez. de 1903
	Idem.....	Giovanni Battista Gervasone.....	Ourinho.....	20 de dez. de 1910
	Idem.....	Luigi Morganti.....	Ouro Fino.....	30 de nov. de 1907
	Idem.....	Giovanni Battista Borio.....	Paranaguá.....	31 de out. de 1912
	Idem.....	Frederico Alberto Trebbi...	Pelotas.....	30 de maio de 1894
	Idem.....	Fellipo Gelli.....	Petropolis.....	27 de abril de 1912
	Idem.....	Ruggero Pentagna.....	Piracicaba.....	4 de fev. de 1908
	Consul.....	Giovanni Battista Beverini.	Porto Alegre....	5 de nov. de 1908
	Idem.....	Pietro Spano.....	Recife.....	21 de maio de 1913
	Vice-Consul.....	Mario Zanotti Bianco.....	Ribeirão Preto..	21 de nov. de 1913
	Agente Consular...	Ricardo Giovannini.....	Rio Grande.....	10 de jun. de 1902
	Consul.....	Giulio Ricciarde	Rio de Janeiro..	26 de dez. de 1912

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Italia.....	Vice-Consul honorario.....	Jorgen Engelhardt.....	Rio de Janeiro..	16 de ag. de 1912
	Agente Consular...	Dr. Gennaro Lanzara.....	Sant'Anna do Livramento...	24 de jun. de 1900
	Idem.....	Agostino Chiarelli.....	Santa Cruz das Palmeiras....	29 de set. de 1906
	Idem.....	Luigi Brundi.....	Santa Victoria do Palmar....	14 de abril de 1903
	Vice-Consul.....	Guglielmo Vivaldi.....	Santos.....	14 de maio de 1906
	Agente Consular...	Francisco Serpa.....	S. Carlos do Pinhal.....	4 de fev. de 1914
	Idem.....	Angelo Lacreta.....	S. José do Rio Pardo.....	14 de maio de 1904
	Idem.....	Roberto Mojoli.....	S. Luiz.....	6 de set. de 1897
	Idem.....	Raffaele Sanseverino.....	S. Manoel.....	12 de dez. de 1903
	Idem.....	Umberto Ancarani.....	Santa Maria da Bocca do Monte.....	18 de maio de 1912
	Consul Geral.....	Pietro Baroli.....	S. Paulo.....	30 de maio de 1907
	Agente Consular...	Cav. Rosalbino Santoro.....	Taubaté.....	19 de jun. de 1900
	Idem.....	Giovanni Valente.....	Uruguayana....	19 de nov. de 1900
	Consul.....	Onorato Gaetani d'Aragona di Castelmola.....	Victoria.....	20 de nov. de 1912
	Agente Consular...	Francesco Tesla.....	Uberaba.....	31 de out. de 1912
Japão.....	Consul Geral.....	Sadas Matsumura	Rio de Janeiro..	4 de fev. de 1914
	Vice-Consul.....	Ryoji Noda.....	Idem.....	24 de dez. de 1909
Montenegro.....	Consul Geral.....	Antonio Januzzi.....	Rio de Janeiro..	17 de out. de 1907
Nicaragua.....	Consul Geral.....	R. J. Kinsman Benjamin...	Rio de Janeiro..	31 de out. de 1899
Noruega.....	Vice-Consul.....	Manoel José do Conde.....	Bahia.....	15 de out. de 1906
	Idem.....	Augustine Beverly Wilson..	Belém.....	22 de nov. de 1910
	Idem.....	Adrien Seligmann.....	Fortaleza.....	6 de fev. de 1907
	Idem.....	Carl Josias Cornils Leisner.	Florianopolis...	22 de abril de 1911
	Idem.....	Oscar Jensen.....	Maceió.....	6 de fev. de 1907
	Idem.....	Marius Petersen Lauritzen..	Parahyba.....	31 de ag. de 1911
	Idem.....	Manuel Hormogenes Vidal..	Paranaguá.....	30 de set. de 1912
	Idem.....	Waldemar Bromberg.....	Porto Alegre...	6 de fev. de 1907
	Idem.....	Anton Richard Ludvig Ommundsen.....	Recife.....	15 de out. de 1906
	Idem.....	Wilhelm Theodor Gottfried. Heidtmann.....	Rio Grande.....	6 de fev. de 1907
	Consul Geral.....	Erik Colban.....	Rio de Janeiro..	3 de nov. de 1911
	Consul.....	Erik Arentz.....	Idem.....	.....

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Noruega.....	Vice-Consul.....	João Gustavo Cramer.....	Santos.....	31 de maio de 1912
	Idem.....	José Pedro Ribeiro.....	S. Luiz.....	6 de fev. de 1907
Paizes-Baixos....	Consul honorario...	Manoel José do Conde Junior.....	Bahia.....	20 de jun. de 1891
	Idem.....	Franz Berringer.....	Belém.....	25 de maio de 1911
	Idem.....	W. Schack.....	Curityba.....	18 de mar. de 1909
	Idem.....	Carlos Hoepcke Junior.....	Florianopolis...	18 de mar. de 1899
	Idem.....	Joaquim Costa e Souza.....	Fortaleza	28 de mar. de 1901
	Idem.....	H. F. Söhsten.....	Maceió.....	6 de set. de 1899
	Idem.....	L. Nelson.....	Natal.....	20 de jun. de 1891
	Idem.....,	W. Krönke.....	Parahyba.....	14 de maio de 1903
	Enc. do Consulado.	Gustav Möllmann.....	Idem.....	.....
	Consul honorario...	Emil Petersen.....	Porto Alegre...	22 de jan. de 1906
	Idem.....	J. von Söhsten.....	Recife.....	19 de jan. de 1901
	Vice-Consul.....	J. J. G. t' Sas.....	Idem.....	13 de nov. de 1912
	Consul.....	Henrique Frederico Palm...	Rio de Janeiro..	29 de jan. de 1913
	Vice-Consul.....	W. H. T. Theunisse.....	Idem.....	14 de fev. de 1913
	Vice-Consul honorario.....	Luiz Jauckens.....	Santos.....	5 de ag. de 1899
	Consul honorario...	João Pedro Collares Moreira	S. Luiz.....	20 de nov. de 1909
	Idem.....	J. C. A. F. Zerrener.....	S. Paulo.....	20 de jun. de 1891
	Idem.....	J. Zinzen.....	Victoria.....	25 de jul. de 1894
Panamá.....	Consul.....	Theodoro de Langgaard Menezes.....	Rio de Janeiro..	18 de mar. de 1909
	Idem.....	Samuel Augusto das Neves.	S. Paulo.....	18 de mar. de 1909
Paraguay.....	Consul Geral.....	Juan Portam Martinez.....	Corumbá.....	26 de dez. de 1912
	Vice-Consul.....	Benigno R. Rojas.....	Corumbá.....	29 de nov. de 1911
	Consul.....	Clemente Castello Branco...	Rio de Janeiro..	20 de set. de 1900
	Consul Geral.....	Daniel Monteiro d'Abreu....	S. Paulo.....	28 de ag. de 1912
	Vice-Consul.....	Jorge Thompson.....	Ponta Porã, Matto Grosso.	26 de dez. de 1912
Persia.....	Consul Geral.....	Carl Heins.....	Rio de Janeiro..	7 de dez. de 1903
	Vice-Consul, Enc. do Consulado Geral..	Peter Trinks.....	Idem.....	11 de mar. de 1905
Perú.....	Consul interino.....	D. Roberto Cavero.....	Belém.....	31 de jul. de 1913
	Consul.....	Minervino Abreu.....	Fortaleza.....	14 de nov. de 1910
	Consul Geral.....	Enrique Zegarra.....	Manáos.....	26 de dez. de 1912
	Vice-Consul.....	Luiz Pinto Guimarães.....	Porto Alegre...	5 de jun. de 1902

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Perú.....	Consul.....	Joaquim Rodrigues da Costa Magalhães.....	Recife.....	14 de nov. de 1910
	Consul Geral.....	Othon Leonardos Junior....	Rio de Janeiro..	5 de nov. de 1906
	Enc. do Consulado Geral.....	Thomas Francis Leonardos.	Idem.....	.....
	Consul.....	Cunegundes Machado.....	Teffé.....	13 de mar. de 1912
Portugal.....	Vice-Consul honorario.....	Manoel José Gomes.....	Amparo.....	30 de set. de 1902
	Idem.....	Antonio José da Silva Cardoso.....	Aracajú.....	11 de fev. de 1887
	Enc. do Vice-Consulado.....	Joaquim Rodrigues de Almeida.....	Araraquara.....	.....
	Vice-Consul honorario.....	Antonio Nunes Ribeiro Magalhães.....	Bagé.....	11 de fev. de 1889
	Enc. do Vice-Consulado.....	Antonio Augusto Ferreira Moraes.....	Idem.....	.....
	Consul.....	Carlos d'Almeida Affonsecca de Sampayo Garrido.....	Bahia.....	14 de ag. de 1912
	Vice-Consul honorario.....	Antonio José Lomba de Abreu.....	Bananal.....	8 de nov. de 1905
	Idem.....	José Augusto da Costa Ferreira.....	Barbacena.....	18 de mar. de 1911
	Consul.....	Carlos Augusto Alves Cotelo	Belém.....	26 de nov. de 1913
	Vice-Consul honorario.....	Alvaro José dos Santos.....	Bello Horizonte.	25 de abril de 1912
	Idem.....	Daniel C. M. Jordão da Rocha Peixoto.....	Botucatú.....	14 de out. de 1905
	Idem.....	Joaquim da Silva Gallo.....	Cabo Frio.....	21 de out. de 1905
	Idem.....	José Pereira de Andrada....	Campinas.....	26 de nov. de 1890
	Idem.....	Eustachio Adolpho Cavalleiro.....	Campos.....	28 de fev. de 1912
	Enc. do Vice-Consulado.....	Abilio dos Santos Mattos...	Casa Branca...	.....
	Vice-Consul honorario.....	Antonio Joaquim Ferreira Guimarães.....	Caxias.....	12 de out. de 1886
	Enc. do Vice-Consulado.....	Gonçalo Christovão.....	Corumbá.....	.....
	Agente Consular interino.....	José Gaspar Rodrigues Picanço.....	Cururupú.....	.....
	Vice-Consul honorario.....	Manoel Rodrigues Palma...	Cuyabá.....	13 de dez. de 1906
	Vice-Consul.....	Eduardo Otto Horn.....	Florianopolis...	23 de jun. de 1912
	Vice-Consul honorario.....	João de Pontes Medeiros....	Fortaleza.....	21 de jan. de 1910
	Vice-Consul.....	Agripino Lopes Cardoso....	Franca.....	.....

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Portugal.....	Vice-Consul honorario.....	Antonio Gouvêa da Silva...	Granja.....	24 de jul. de 1906
	Enc. do Vice-Consulado.....	Zacharias Augusto Teixeira	Iguape.....	.....
	Vice-Consul honorario.....	José Joaquim Affonso Antunes.....	Itacoatiara.....	17 de ag. de 1909
	Vice-Consul interino	Julio Augusto Pereira Cardoso.....	Jaboticabal.....	.....
	Vice-Consul honorario.....	Gabriel Tavares Leite.....	Jaguarão.....	2 de set. de 1899
	Idem.....	José de Campos Serafino....	Juiz de Fóra....	11 de jul. de 1912
	Idem.....	Francisco do Assis Pinheiro Junior.....	Leopoldina.....	.....
	Idem.....	Antonio da Costa Motta....	Macahé.....	31 de jan. de 1912
	Enc. do Vice-Consulado.....	Manoel Affonso Vianna.....	Maceió.....	.....
	Consul.....	José Jorge Rodrigues dos Santos.....	Manáos.....	25 de set. de 1912
	Vice-Consul.....	Antonio de Oliveira Mendes Cavaleiro.....	Idem.....	25 de set. de 1912
	Vice-Consul honorario.....	Francisco Gomes Valle Miranda.....	Natal.....	4 de jan. de 1908
	Idem.....	Francisco Rodrigues da Cruz.....	Nictheroy.....	30 de set. de 1904
	Idem.....	Victorino Antonio Dias.....	Ouro Preto.....	21 de jun. de 1906
	Agente Consular interino.....	Joaquim José Tinoco.....	Parahyba do Sul	.....
	Vice-Consul honorario.....	Alfredo dos Santos Corrêa..	Paranaguá.....	31 de out. de 1912
	Idem.....	Joaquim Antonio dos Santos.....	Parnahyba.....	10 de ag. de 1905
	Idem.....	Joaquim Eleuterio de Almeida Peres.....	Pelotas.....	6 de mar. de 1903
	Enc. do Vice-Consulado.....	Antonio Maria Ferreira....	Idem.....	.....
	Vice-Consul honorario.....	Galdino Ferreira da Costa..	Petropolis.....	16 de jan. de 1908
	Enc. do Vice-Consulado.....	Geraldo Lopes dos Santos...	Piracicaba.....	.....
	Vice-Consul honorario.....	Domingos José Martins.....	Pirassinunga...	14 de out. de 1905
	Consul.....	Manuel d'Arriaga Brum da Silveira.....	Porto Alegre...	14 de ag. de 1912
	Idem.....	José Augusto Ribeiro de Mello.....	Recife.....	18 de out. de 1911
	Vice-Consul.....	Francisco Pinto.....	Idem.....	5 de nov. de 1913
	Chanceller.....	Agripino Rodrigues Nogueira Lima.....	Idem.....	.....

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Portugal.....	Vice-Consul.....	Lucrecio de Oliveira Leite..	Rio Grande.....	.....
	Consul Geral.....	Fernão Botto Machado.....	Rio de Janeiro..	10 de abril de 1912
	Enc. do Consulado Geral.....	Carlos Sampaio Garrido.....	Idem.....	.....
	Agente Consular interino.....	José Augusto de Albuquerque.....	Santa Luzia de Carangola....	.....
	Idem.....	Manoel Amorim Brenha....	Santa Rita do Paraizo.....	.....
	Vice-Consul honorario.....	Gregorio Teixeira de Araujo	Santa Victoria do Palmar....	6 de jul. de 1901
	Idem.....	Vasco Martins Morgado....	Santos.....	19 de abril de 1911
	Idem.....	Manoel Gomes de Mattos...	S. Carlos do Pinhal.....	10 de abril de 1905
	Idem.....	Joaquim José Gonçalves Maia.....	S. Fidelis.....	11 de jul. de 1908
	Agente Consular interino.....	Silvestre Pinto Caldeira....	S. João d'El-Rey	.....
	Consul honorario...	Manoel Fran Pacheco.....	S. Luiz.....	30 de set. de 1911
	Vice-Consul honorario.....	Francisco Martins de Freitas	Idem.....	31 de out. de 1912
	Consul.....	Francisco Paulino d'Oliveira	S. Paulo.....	31 de jul. de 1911
	Vice-Consul honorario.....	José Rodrigues Moreira.....	S. Paulo de Muriahé.....	5 de fev. de 1906
	Agente Consular interino.....	Alfredo de Castro.....	Sorocaba.....	.....
	Vice-Consul honorario.....	Luiz Moreira da Silva.....	Taubaté.....	10 de out. de 1902
	Idem.....	Ricardo José Teixeira.....	Therezina.....	21 de jun. de 1881
	Idem.....	Manoel Evaristo Pessoa....	Victoria.....	14 de abril de 1896
Russia.....	Vice-Consul.....	Hans Carl Stoltemberg.....	Bahia.....	16 de jan. de 1913
	Idem.....	José de Miranda Pombo.....	Belém.....	25 de jan. de 1912
	Idem.....	Arthur Hass.....	Bello Horizonte.	24 de dez. de 1908
	Idem.....	Luiz Lara da Fontoura Palmeira.....	Porto Alegre...	23 de ag. de 1889
	Enc. do Vice-Consulado.....	Pedro Benjamin de Oliveira.	Idem.....	.....
	Vice-Consul.....	W. Gildemeister.....	Recife.....	16 de fev. de 1901
	Consul Geral.....	Conselheiro Sergio Goloubinow.....	Rio de Janeiro..	18 de mar. de 1914
	Vice-Consul.....	Carlos Engelhardt.....	Rio Grande.....	19 de abril de 1911
	Vice-Consul honorario.....	Guilherme Santos.....	Santos	16 de jan. de 1913
	Vice-Consul.....	José Francisco Jorge.....	S. Luiz.....	27 de dez. de 1910

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Salvador.....	Consul Geral.....	Dr. Sixto A. Padilha.....	Rio de Janeiro..	19 de abril de 1911
	Enc. do Consulado Geral.....	Dr. Felix Locarni.....	Idem.....	.....
Suecia.....	Vice-Consul.....	John Diedrick Brussell.....	Bahia.....	25 de mar. de 1908
	Idem.....	Hermann Schiele.....	Belém.....	28 de mar. de 1908
	Idem.....	João Paetzel.....	Porto Alegre...	4 de jan. de 1908
	Vice-Consul interino	Klaus Pœschmann.....	Recife.....	.....
	Enc. do Vice-Consulado.....	Heidtmann.....	Rio Grande.....	.....
	Consul Geral.....	Johan Theodor Paues.....	Rio de Janeiro..	18 de mar. de 1914
	Vice-Consul.....	Roberto A. Sandall.....	Santos.....	11 de jan. de 1908
	Idem.....	Emilio José Lisboa.....	S. Luiz.....	3 de fev. de 1908
	Idem.....	Alberto Löfgren.....	S. Paulo.....	30 de jun. de 1911
Suissa.....	Consul.....	Emil Wilberger.....	Bahia.....	15 de fev. de 1906
	Idem.....	Fréderic Hartje.....	Belém.....	27 de maio de 1906
	Enc. do Consulado..	Carl Schumann.....	Manáos.....	27 de maio de 1913
	Consul.....	René Louis Hausheer.....	Recife.....	16 de nov. de 1911
	Idem.....	Fritz Luchsinger.....	Rio Grande.....	20 de mar. de 1913
	Vice-Consul.....	Rodolfo Dietiker.....	Idem.....	21 de ag. de 1902
	Consul Geral.....	Alberto Gertsch.....	Rio de Janeiro..	16 de jan. de 1908
	Enc. do Consulado..	Carl Schumann.....	S. Luiz.....	27 de maio de 1913
	Consul.....	Achilles Isella.....	S. Paulo.....	20 de mar. de 1913
	Enc. do Consulado.	Theophile Roh.....	Idem.....	.....
Turquia.....	Consul provisorio...	Rinz Oullah Haddad Effendi.	Rio de Janeiro..	.....
	Consul Geral.....	Munir Sureya Bey.....	S. Paulo.....	30 de out. de 1910
	Enc. do Consulado Geral.....	George Bassila.....	Idem.....	.....
Uruguay.....	Vice-Consul.....	Erasmo Ribeiro Vianna....	Antonina.....	25 de jan. de 1905
	Consul.....	José de Barros Pimentel Filho.....	Aracajú.....	6 de abril de 1877
	Idem.....	Cassildo Carrión.....	Bagé.....	26 de abril de 1884
	Vice-Consul.....	Augustin J. Fernandez.....	Idem.....	.....
	Consul.....	Antonio Petersen.....	Bahia.....	31 de jul. de 1913
	Idem.....	Antonio Leite Chemont.....	Belém.....	.....
	Vice-Consul.....	Fortunato Alves de Souza Junior.....	Idem.....	23 de out. de 1903
	Idem.....	Teobaldo Carámbula.....	D. Pedrito.....	9 de maio de 1907
	Consul.....	Juan M. Vallejo, hijo.....	Corumbá.....	31 de mar. de 1910
	Idem.....	D. Francisco Tezanos.....	Curityba	5 de nov. de 1913

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Uruguay.....	Consul.....	Martinho José Callado e Silva.....	Florianopolis....	20 de nov. de 1912
	Consul.....	João Antonio Coelho.....	Fortaleza.....	31 de out. de 1876
	Enc. do Vice-Consulado.....	Hugo von Frankenberg Ludwigsdorff.....	Imbituba.....	.....
	Vice-Consul.....	Marcos Konder.....	Itajahy.....	7 de ag. de 1912
	Consul.....	Rafael Alvarez	Jaguarão.....	14 de maio de 1904
	Consul.....	José Joaquim Rodrigues Martins.....	Manáos.....	28 de maio de 1913
	Consul.....	Federico Torres.....	Pelotas.....	21 de fev. de 1912
	Idem.....	Francisco Tezanos.....	Paranaguá.....	5 de nov. de 1913
	Consul Geral.....	Vicente M. Carrió.....	Porto Alegre....	.....
	Vice-Consul.....	Carlos M. Schmitz.....	Porto Murtinho.	28 de jun. de 1911
	Idem.....	Antonio Serrano, hijo.....	Quarahy.....	29 de jul. de 1909
	Consul.....	Caetano Moscarelli.....	Recife.....	23 de out. de 1912
	Idem.....	Simon Alcina y Alvarez.....	Rio Grande.....	13 de jun. de 1893
	Enc. do Consulado.	Edmundo P. da Silva.....	Idem.....	.....
	Consul Geral.....	Manuel Bernardez.....	Rio de Janeiro..	17 de mar. de 1910
	Consul.....	D. Fernando Pareja.....	Idem.....	15 de out. de 1913
	Idem.....	Florencio Rivas.....	Sant'Anna do Livramento...	.....
	Consul.....	Aurelio Susini y Nunes.....	Santa Victoria do Palmar....	31 de maio de 1893
	Idem	José Rodrigues Milhomens, hijo.....	Santos.....	6 de maio de 1907
	Vice-Consul.....	José Antonio de Oliveira....	São Francisco do Sul.....	20 de fev. de 1904
	Consul.....	Julio Nicolas Herrera.....	S. Gabriel.....	23 de ag. de 1911
	Consul interino.....	Joaquim Francisco Vinhas Junior.....	S. Luiz.....	.....
	Consul.....	José Rodrigues Milhomens.	S. Paulo.....	13 de mar. de 1893
	Idem.....	Augustin Bergallo.....	Uruguayana....	11 de abril de 1901
	Consul Geral.....	Fernando Roig Sole.....	Manáos.....	13 de nov. de 1912
Venezuela.....	Consul.....	Benedicto A. Bueno.....	Rio de Janeiro..	7 de maio de 1913
	Idem.....	Prudente Xavier.....	Santos.....	25 de set. de 1912

2ª Secção da Directoria Geral dos Negocios Ecopomicos e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 31 de março de 1914.

O Director,

GREGORIO PECEGUEIRO DO AMARAL.

ANNEXO C

Leis, Decretos e Circulares

N. 1

LEIS

DECRETO N. 2.799 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1913

Approva os textos das convenções sobre abalroação e assistencia maritima assignadas em Bruxellas a 23 de Setembro de 1910.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionno a Resolução seguinte:

Artigo unico. São approvados os textos das convenções sobre abalroação e assistencia maritima assignadas em Bruxellas a 23 de Setembro de 1910; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

DECRETO N. 2.812 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1913

Approva a Convenção entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, assignada nesta Capital a 7 de Maio de 1913, modificando, no arroio de S. Miguel, a fronteira estabelecida pelo Tratado de 15 de Maio de 1852, e Accôrdo de 22 de Abril de 1853.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionno a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica approvada a Convenção entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, assignada nesta Capital a 7 de Maio de 1913, modificando, no arroio S. Miguel, a fronteira estabelecida pelo Tratado de 15 de Maio de 1852, e Accôrdo de 22 de Abril de 1853; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

DECRETO N. 2.817 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1913

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 200:000$, ouro, á verba 10ª «Ajudas de custo», do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, a abrir um credito supplementar de 200:000$, ouro, á verba 10ª, «Ajudas de custo», do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

DECRETO N. 2.827 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1913

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de 500:$000. sendo 350:000$ destinados á acquisição da bibliotheca e de todos os valiosos objectos de arte que pertenceram ao Barão do Rio-Branco, e 150:000$ para satisfazer a todas as despezas feitas com os seus funeraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de 500:000$, sendo 350:000$ destinados á acquisição da bibliotheca e de todos os valiosos objectos de arte que pertenceram ao Barão do Rio-Branco, e 150:000$ para satisfazer a todas as despezas feitas com os seus funeraes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de Dezembro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

DECRETO N. 2.834 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1913

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, um credito de 650:000$, supplementar á verba 4ª — Commissões de limites — do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionno a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, um credito de 650:000$, supplementar á verba 4ª — Commissões de limites — do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

DECRETO N. 2.838 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1913

Approva o Convenio Especial assignado, em 15 de Maio de 1913, entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da Republica Oriental do Uruguay, estabelecendo o trafego mutuo internacional das linhas ferreas, entre a cidade de Sant'Anna do Livramento, em territorio brasileiro, e a de Rivera, em territorio uruguayo, bem como das linhas accessorias que partam daquellas cidades

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionno a resolução seguinte:

Artigo 1.º São approvados os textos do Convenio Especial assignado, em 15 de Maio de 1913, entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da Republica Oriental do Uruguay, estabelecendo o trafego mutuo internacional das linhas ferreas, entre a cidade de Sant'Anna do Livramento, em territorio brasileiro, e a de Rivera, em territorio uruguayo, bem como das linhas accessorias que partam daquellas cidades.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de Dezembro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

DECRETO N. 2.843 — DE 7 DE JANEIRO DE 1914

Autoriza a elevar á categoria de Embaixada a Legação do Brasil em Portugal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a elevar á categoria de Embaixada a Legação de Portugal; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

N. 2

DECRETOS

DECRETO N. 10.231 — DE 28 DE MAIO DE 1913

Publica a adhesão do Principado de Monaco ao Accôrdo assignado em Roma em 9 de Dezembro de 1907, estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Hygiene Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Principado de Monaco ao Accôrdo assignado em Roma em 9 de Dezembro de 1907, estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Hygiene Publica, constante da nota da Legação de Italia ao Ministerio das Relações Exteriores em nota de 19 de Março ultimo, cuja traducção official acompanha.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Regis de Oliveira.

Traducção — Real Legação de Italia no Brasil — N. 124|20. Petropolis, 19 de Março de 1913.

Senhor Ministro — Em additamento ás minhas precedentes communicações sobre o assumpto, tenho a honra de participar

a V. Ex. que a Legação de Monaco em Roma, em nota de 27 de Janeiro ultimo, notificou a adhesão do Principado ao Accôrdo Internacional assignado em Roma a 9 de Dezembro de 1907 para a creação de uma Repartição Internacional de Hygiene Publica e a sua inscripção na sexta categoria.

Aproveito o ensejo para lhe renovar, Sr. Ministro, os protestos da minha mais alta consideração.— *Romano Avezzano.*

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Lauro Müller, Ministro das Relações Exteriores — Rio de Janeiro.

DECRETO N. 10.244 — DE 28 DE MAIO DE 1913

Promulga a Convenção de Arbitramento entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Dominicana, assignada em Washington a 29 de Abril de 1910.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sanccionado pelo Decreto n. 2.399, de 31 de Dezembro de 1910, a Resolução do Congresso Nacional, da mesma data, que approvou a Convenção de Arbitramento entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Dominicana, assignada em Washington, aos vinte e nove dias do mez de Abril de mil novecentos e dez, e havendo sido trocadas as respectivas ratificações na mesma cidade aos trinta e um dias do mez de Março de mil novecentos e treze,

Decreta que a mesma Convenção seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rodrigo Octavio.

Regis de Oliveira.

O MARECHAL HERMES RODRIGUES DA FONSECA,

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem que entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Dominicana, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluida e assignada na cidade de Washington, aos vinte e nove dias do

mez de Abril de mil novecentos e dez, a Convenção de Arbitramento do teôr seguinte:

Convenção de Arbitramento entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Dominicana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da Republica Dominicana, desejando concluir uma Convenção de Arbitramento de accôrdo com os principios enunciados nos artigos XV a XIX e XXI da Convenção para o concerto pacifico dos conflictos internacionaes ajustada na Haya, aos 29 de Julho de 1899, e nos artigos XXXVII a XL e XLII da que, com o mesmo objecto, foi tambem assignada na Haya, aos 18 de Outubro de 1907, nomearam por seus Plenipotenciarios, a saber:

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor Rinaldo de Lima e Silva, Encarregado de Negocios nos Estados Unidos da America; e

O Presidente da Republica Dominicana, o Senhor Emilio C. Joubert, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario nos Estados Unidos da America;

Os quaes, devidamente autorisados, convieram nos seguintes artigos:

ARTIGO I.

Os desaccôrdos que occorrerem entre as duas Altas

Convenio de Arbitraje entre la Republica Dominicana y los Estados Unidos del Brasil.

El Presidente de la República Dominicana y el Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, deseando concluir un Convenio de Arbitraje en conformidad con los principios enunciados en los artículos XV á XIX y XXI del Convenio para el arreglo pacifico de los conflictos internacionales ajustado en la Haya el 29 de Julio de 1899, y en los artículos XXXVII á XL y XLII del que, con el mismo objeto, fué tambien firmado en la Haya el 18 de Octubre de 1907, han nombrado por sus Plenipotenciarios, á saber:

El Presidente de la República Dominicana, al Señor Emilio C. Joubert, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario en los Estados Unidos de América; y

El Presidente de los Estados Unidos del Brasil, al Señor Rinaldo de Lima e Silva, Encargado de Negocios en los Estados Unidos de América:

Los cuales, debidamente autorisados, han convenido en los artículos siguientes:

ARTICULO

Las diferencias que ocurrieren entre las dos Altas

Partes Contractantes sobre questões de caracter juridico ou relativas á interpretação de tratados em vigor, existentes ou que venham a existir entre ellas, e que não tenham podido resolver-se por via diplomatica, serão submettidos ao Tribunal Permanente de Arbitramento instituido na Haya em virtude da Convenção de 29 de Julho de 1899, comtanto, porém, que as referidas questões não entendam com os interesses vitaes, a independencia ou a honra de um ou outro dos Estados Contractantes e não collidam com interésses de outro Estado; ficando, além disso, assentado que, se uma das duas Partes o preferir, qualquer arbitramento motivado pelas questões a que se refere a presente Convenção se realisará perante um Chefe de Estado ou um Governo amigo, ou perante um ou mais Arbitros sem limitação aos que fazem parte das listas do precitado Tribunal Permanente da Haya.

Partes Contractantes sobre cuestiones de carácter juridico ó relativas á la interpretación de tratados en vigor, existentes ó que puedan existir entre ambas y que no haya sido posible arreglar por la via diplomática, serán sometidas al Tribunal Permanente de Arbitraje establecido en la Haya en virtud del Convenio de 29 de Julio de 1899, siempre que y con tal que dichas cuestiones no afecten á los intereses vitales, la independencia ó la honra de los Estados Contratantes y que no atañen á los intereses de otro Estado; quedando, además, entendido que, si una de las dos Partes lo prefiere, el arbitraje motivado por las cuestiones á que se refiere el presente Convenio se realizará ante un Jefe de Estado ó un Gobierno amigo ó ante uno ó más Arbitros sin limitación á los que forman parte de las listas del precitado Tribunal Permanente de la Haya.

ARTIGO II.

Em cada caso particular, antes de recorrerem a algum Arbitro singular, ao Tribunal Permanente da Haya ou a outros Arbitros, as duas Altas Partes Contractantes assignarão um compromisso especial que claramente determine a materia do litigio, a extensão dos poderes do Arbitro ou Ar-

ARTICULO II.

En cada caso particular, antes de apelar á algun Arbitro singular, al Tribunal Permanente de la Haya ó á otros Arbitros, las dos Altas Partes Contratantes firmarán un compromiso especial que determine claramente la materia del litigio, el alcance de los poderes del Arbitro ó Ar-

bitros e as condições que hajam de ser observadas no tocante aos prazos para a constituição do Tribunal ou a escolha do Arbitro ou Arbitros, assim como aos tramites do processo arbitral.

Os ditos compromissos especiaes ficarão submettidos, nos dous paizes, ás formalidades exigidas pelas leis constitucionaes de cada um.

ARTIGO III.

A presente Convenção é concluida para um periodo de cinco annos contados do dia da troca das ratificações. Se não fôr denunciada seis mezes antes do vencimento desse prazo, continuará em vigor durante um novo periodo de cinco annos, e assim successivamente.

ARTIGO IV.

Preenchidas as formalidades exigidas pelas leis constitucionaes em cada um dos dous paizes, será esta Convenção ratificada e as ratificações trocadas na cidade de Washington no mais breve prazo possivel.

Em fé do que, nós, os Plenipotenciarios acima nomeados, assignamos o presente instrumento em dous exemplares, cada um em lingua portugueza e hespanhola, appondo nelles os nossos sellos,

bitros y las condiciones que hayan de ser observadas en lo tocante á los plazos para la constitución del Tribunal, á la elección del Arbitro ó Arbitros, así como á los trámites del procedimiento arbitral.

Dichos compromisos especiales quedarán sometidos, en los dos paises, á las formalidades requeridas por las leyes constitucionales de cada uno.

ARTICULO III.

Se concluye el presente Convenio por un periodo de cinco años a contar desde el dia del canje de las ratificaciones. Si no fuere denunciado seis mezes antes de la terminación de ese plazo, continuará en vigor por un nuevo periodo de cinco años, y así sucesivamente.

ARTICULO IV.

Cumplidas las formalidades exigidas por las leyes constitucionales en cada uno de los dos paises, el presente Convenio será ratificado, y las ratificaciones se canjearán en la ciudad de Washington, tan pronto como sea posible.

En fé de lo cual, nosotros, los Plenipotenciarios arriba nombrados, firmamos el presente instrumento, por duplicado, en lengua española y portugueza, estampando en cada ejemplar nuestros sellos,

em Washington, aos vinte e nove dias do mez de Abril de mil novecentos e dez.

en Washington, el dia veinte y nueve del mes de Abril de mil novecientos diez.

(L. S.) R. de Lima e Silva.
(L. S.) Emilio C. Joubert.

E tendo sido a mesma Convenção, cujo teôr fica acima transcripto, approvada pelo Congresso Nacional, a confirmo e ratifico e, pela presente, a dou por firme e valiosa para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que ella será cumprida inviolavelmente.

Em firmeza do que mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos tres dias do mez de Fevereiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

(L. S.) Hermes R. da Fonseca.

Rio-Branco.

DECRETO N. 10.245 — DE 28 DE MAIO DE 1913

Promulga a Convenção de Arbitramento entre os Estados Unidos do Brasil e Republica do Haiti, assignada em Washington a 25 de Abril de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo sanccionado pelo Decreto n. 2.399, de 31 de Dezembro de 1910, a Resolução do Congresso Nacional, da mesma data, que approvou a Convenção de Arbitramento entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica do Haiti, assignada em Washington aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil novecentos e dez, e havendo sido trocadas as respectivas ratificações na mesma cidade aos vinte e um dias do mez de Novembro de mil novecentos e doze,

Decreta que a mesma Convenção seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contem.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

Hermes R. da Fonseca.

Regis de Oliveira.

O MARECHAL HERMES RODRIGUES DA FONSECA.

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem que entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica de Haïti, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluida e assignada na cidade de Washington, aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil novecentos e dez, a Convenção de Arbitramento do teôr seguinte:

Convenção de arbitramento entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica de Haiti.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da Republica de Haiti, desejando concluir uma Convenção de Arbitramento, em conformidade com os principios enunciados nos artigos XV a XIX e XXI da Convenção para o concerto pacifico dos conflictos internacionaes assignada na Haya, aos 29 de Julho de 1899, e nos artigos XXXVII a XL e XLII da que, com o mesmo objecto, foi tambem assignada na Haya aos 18 de Outubro de 1907, nomearam por seus Plenipotenciarios, a saber:

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor Rinaldo de Lima e Silva, Encarregado de Negocios em Washington; e

O Presidente da Republica de Haiti, o Senhor H. Pauléus Sannon, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Washington;

Os quaes, devidamente autorisados, convieram nos artigos seguintes:

Convention d'Arbitrage entre la République d'Haiti et les Etats Unis du Brésil.

Le Président de la République d'Haiti et le Président de la République des Etats Unis du Brésil, désirant conclure une Convention d'Arbitrage en application des principes énoncés dans les articles XV à XIX et XXI de la Convention pour le règlement pacifique des conflits internationaux, signée à la Haye, le 29 Juillet 1899, et des articles XXXVII à XL et XLII de la Convention signée à la même ville de la Haye, le 18 Octobre 1907, ont nommé pour leurs Plénipotentiaires, savoir:

Le Président de la République d'Haiti, Monsieur H. Pauléus Sannon, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Washington;

Le Président des Etats Unis du Brésil, Monsieur Rinaldo de Lima e Silva, Chargé d'Affaires à Washington;

Lesquels, dûment autorisés, sont convenus des articles suivants:

ARTIGO I.

Os desaccôrdos de ordem juridica ou relativos á interpretação de tratados existentes entre as duas Altas Partes Contractantes, que occorram entre ellas e não tenham podido resolver-se por via diplomatica, serão submettidos ao Tribunal Permanente de Arbitramento instituido na Haya em virtude da Convenção de 29 de Julho de 1899, comtanto, porém, que não entendam com os interesses vitaes, a independencia ou a honra dos Estados Contractantes e não collidam com interesses de outra Potencia ; e ficando, além disso, assentado que, si uma das duas Partes o preferir, qualquer arbitramento resultante da presente Convenção será deferido a um Chefe de Estado, a um Governo amigo ou a um ou mais Arbitros escolhidos fóra das listas do Tribunal da Haya.

ARTIGO II.

Em cada caso particular, antes de recorrerem ao Tribunal Permanente da Haya, a outros Arbitros ou a um só Arbitro, as Altas Partes Contractantes firmarão um compromisso especial determinando claramente o objecto do litigio, a extensão dos poderes do Arbitro ou Arbitros e as condições que hajam de ser observadas no tocante aos prazos para a constituição do

ARTICLE I.

Les différends d'ordre juridique ou relatifs à l'interprétation des traités existant entre les deux Hautes Parties Contractantes qui viendraient à se produire entre elles, et qui n'auraient pu être réglées par la voie diplomatique, seront soumis à la Cour Permanente d'Arbitrage établie par la Convention du 29 Juillet 1899, à La Haye, à la condition, toutefois, qu'ils ne mettent en cause ni les intérêts vitaux, ni l'indépendance ou l'honneur des Etats Contractants et qu'ils ne touchent pas aux intérêts de tierces Puissances, étant, en outre, entendu que, si l'une des deux Parties Contractantes le préfère, tout arbitrage résultant de la présente Convention sera soumis à un Chef d'Etat, à un Gouvernement ami, ou à un ou plusieurs Arbitres choisis en dehors des listes du Tribunal de La Haye.

ARTICLE II.

Dans chaque cas particulier, les Hautes Parties Contractantes avant de s'adresser à la Cour Permanente de La Haye, à d'autres Arbitres ou à un seul Arbitre, signeront un compromis spécial déterminant nettement l'objet du litige, l'étendue des pouvoirs de l'Arbitre ou des Arbitres, et les conditions à observer en ce qui concerne les délais pour la constitution du Tribunal

Tribunal Arbitral ou para a escolha do Arbitro ou Arbitros, assim como aos tramites do processo.

Esses compromissos especiaes ficarão sujeitos, nos dois paizes, ás formalidades exigidas pelas leis constitucionaes.

Arbitral ou le choix de l'Arbitre ou des Arbitres, ainsi que les règles de la procédure.

Ces compromis spéciaux seront soumis, dans les deux pays, aux formalités requises par les lois constitutionnelles.

ARTIGO III.

A presente Convenção vigorará por espaço de cinco annos contados do dia da troca das ratificações. Si não fôr denunciada seis mezes antes do vencimento, continuará em vigor durante um novo periodo de cinco annos e assim successivamente.

ARTICLE III.

La présente Convention est conclue pour une durée de cinq années à partir du jour de l'échange des ratifications. Si elle n'est pas dénoncée six mois avant l'expiration de ce terme, elle continuera à rester en vigueur pendant une nouvelle période de cinq années, et il en sera de même successivement.

ARTIGO IV.

Preenchidas as formalidades legaes nos dois paizes, será a presente Convenção ratificada e as ratificações trocadas em Washington no mais breve prazo possivel.

Em fé do que, nós, os Plenipotenciarios acima nomeados, assignamos o presente instrumento em dois exemplares, cada um nas linguas portugueza e franceza, apondo nelles os nossos sellos, em Washington, aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil novecentos e dez.

ARTICLE IV.

La présente Convention sera ratifiée après l'accomplissement des formalités légales dans les deux pays, et les ratifications en seront échangées à Washington aussitôt que faire se pourra.

En foi de quoi, nous, les Plénipotentiaires ci-dessus nommés, nous signons le présent instrument en deux exemplaires, chacun en langues française et portugaise, et y apposons nos cachets à Washington, le vingt-cinq du mois d'Avril mil neuf cent dix.

(L. S.) R. DE LIMA E SILVA.
(L. S.) H. PAULÉUS SANNON.

E tendo sido a mesma Convenção, cujo teôr fica acima transcripto, approvada pelo Congresso Nacional, a confirmo e

ratifico e, pela presente, a dou por firme e valiosa para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que ella será cumprida inviolavelmente.

Em firmeza do que mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos quinze dias do mez de Março de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

(L. S.) HERMES R. DA FONSECA.

Rio-Branco.

DECRETO N. 10.263 — DE 12 DE JUNHO DE 1913

Crêa um Consulado em Florença

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 3° da lei n. 322, de 8 de Novembro de 1895, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado em Florença, com jurisdicção na respectiva provincia.

Rio de Janeiro, 12 de Junho de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Regis de Oliveira.

DECRETO N. 10.333 — DE 16 DE JULHO DE 1913

Crêa um Consulado em Pisa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 3° da lei n. 322, de 8 de Novembro de 1895, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado em Pisa, no Reino da Italia.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Regis de Oliveira.

DECRETO N. 10.354 — DE 23 DE JULHO DE 1913

Crêa um Consulado em Tripoli

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorisação concedida pelo art. 3º da lei n. 322, de 8 de Novembro de 1895, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado em Tripoli, com jurisdicção na Tripolitania e Cyrenaica.

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Regis de Oliveira.

DECRETO N. 10.355 — DE 23 DE JULHO DE 1913

Publica a denuncia do Tratado de Extradição de criminosos, assignado no Rio de Janeiro entre o Brasil e os Estados Unidos da America em 14 de Maio de 1897 e os Protocollos a elle annexos, de 28 de Maio de 1898 e 29 de Maio de 1901.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publico que deixam de vigorar, a partir de hoje, o Tratado de Extradição de criminosos, assignado no Rio de Janeiro entre o Brasil e os Estados Unidos da America em 14 de Maio de 1897 e os Protocollos a elle annexos, de 28 de Maio de 1898 e 29 de Maio de 1901.

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Regis de Oliveira.

DECRETO N. 10.370 — DE 30 DE JULHO DE 1913

Manda adoptar uniformes especiaes para o Corpo Consular

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado das Relações Exteriores, sobre a conveniencia de se dotar o Corpo Consular de uniformes especiaes, substituindo os da Marinha de Guerra, actualmente em uso, resolve:

Art. 1.º Ficam adoptados os modelos annexos para os uniformes do Corpo Consular.

Art. 2.° Esses uniformes serão de panno verde escuro e bordados a prata, devendo ser usados abotoados, com luvas de pellica branca e botinas de verniz.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Regis de Oliveira.

DECRETO N. 10.371 — DE 30 DE JULHO DE 1913

Promulga o Tratado de Arbitramento Geral entre o Brasil e a Bolivia assignado em Petropolis a 25 de Junho de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sanccionado pelo Decreto n. 2.396 de 31 de Dezembro de 1910 a Resolução do Congresso Nacional da mesma data, que approvou o Tratado de Arbitramento Geral entre o Brasil e a Bolivia concluido e assignado na cidade de Petropolis aos vinte e cinco dias do mez de Junho de mil novecentos e nove, e havendo sido trocadas as respectivas ratificações na cidade de La Paz no dia dez de Maio de mil novecentos e doze,

Decreta que o mesmo Tratado seja executado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Regis de Oliveira.

O MARECHAL HERMES RODRIGUES DA FONSECA,

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem que entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica de Bolivia, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluido e assignado na cidade de Petropolis, aos vinte e cinco dias do mez de Junho de mil novecentos e nove, o Tratado de Arbitramento do teôr seguinte:

Tratado de Arbitramento entre os Estados Unidos do Brasil e a Bolivia	**Tratado de Arbitraje entre Bolivia y los Estados Unidos del Brasil**
O Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da Republica de Bolivia, querendo firmar sobre	El Gobierno de la República de Bolivia y el Gobierno de la República de los Estados Unidos del Brasil, que-

bases permanentes as relações de antiga amizade e boa visinhança que felizmente existem entre os dois paizes, deliberaram celebrar um Tratado de Arbitramento Geral, e, para esse fim, nomearam Plenipotenciarios, a saber:

O Governo dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, Ministro de Estado das Relações Exteriores da mesma Republica; e

O Governo da Republica de Bolivia, o Senhor Claudio Pinilla, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Brasil;

Os quaes, devidamente autorisados, concordaram nos artigos seguintes:

ARTIGO I

As Altas Partes Contractantes obrigam-se a submetter a arbitramento os desaccordos que surjam entre ellas e que não tenham podido ser resolvido por negociações directas ou por algum dos outros meios de resolver amigavelmente litigios internacionaes, comtanto que taes desaccordos não versem sobre questões que entendam com os interesses vitaes, a integridade territorial, a independencia ou a soberania e a honra de um dos dois Estados.

ARTICULO II

Não serão renovadas, em virtude deste Tratado, as

riendo afirmar sobre bases permanentes, las relaciones de antigua amistad y buena vecindad, que felizmente existen entre los dos países, resolvieron celebrar un Tratado de Arbitraje General, y, para ese fin, nombraron Plenipotenciarios, á saber:

El Gobierno de la República de Bolivia, al Señor Claudio Pinilla, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario en el Brasil; y

El Gobierno de los Estados Unidos del Brasil, al Señor José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, Ministro de Estado de las Relaciones Exteriores de la misma República.

Los cuales, debidamente autorizados, concordaron en los articulos siguientes:

ARTICULO I

Las Altas Partes Contratantes se obligan á someter á arbitraje, las diferencias que surjan entre ellas y que no hayan podido ser resueltas por negociaciones directas ó por alguno de los otros medios de resolver amigablemente litigios internacionales, con tal que dichas diferencias no versen sobre cuestiones que afecten los intereses vitales, la integridad territorial, la independencia ó la soberania y la honra de uno de los dos Estados.

ARTIGO II

No serán renovadas, en virtud de este Tratado, las

questões findas que hajam sido objecto de accordos definitivos entre as duas Partes, só podendo ser submettidas a arbitramento as questões sobre a intelligencia e execução dos mesmos.

ARTIGO III

Em cada caso occorrente, as Altas Partes Contractantes assignarão um Compromisso especial.

Fica entendido que os ditos Compromissos especiaes serão, em cada uma das duas Republicas, ratificados pelo Presidente, mediante a approvação dos mesmos pelo Congresso Nacional.

ARTICULO IV

Os pontos compromettidos serão fixados com a devida clareza pelas Altas Partes Contractantes, que deverão tambem determinar a amplitude dos poderes do Arbitro ou Arbitros e as formalidades do processo.

ARTIGO V

Na falta de estipulações especiaes entre as Partes, pertencerá ao Arbitro ou Arbitros designar a época e o logar das sessões, escolher o idioma que se deverá empregar, determinar os methodos de instrucção, as formalidades e prazos a que as Partes se devam sujeitar, o processo a seguir, e, em geral, tomar todas as medidas necessarias para exercer as suas funcções e resolver todas as difficulda-

cuestiones terminadas que hayan sido objeto de acuerdos definitivos entre las Partes, pudiendo solo ser sometidas á arbitraje las cuestiones sobre inteligencia ó ejecución de los mismos.

ARTICULO III

En cada caso ocorrente, las Altas Partes Contratantes firmarán un Compromiso especial.

Queda entendido que dichos Compromisos especiales serán, en cada una de las dos Repúblicas, ratificados por el Presidente, prévia la aprobación de los mismos por el Congreso Nacional.

ARTIGO IV

Los puntos comprometidos serán fijados con la debida claridad por las Altas Partes Contratantes, que deberán, tambien, determinar la amplitud de los poderes del Arbitro ó Arbitros, y las formalidades del procedimiento.

ARTICULO V

A falta de estipulación especial entre las Partes pertenecerá al Arbitro ó Arbitros, designar la época y el lugar de las sesiones, elegir el idioma que se deberá emplear, determinar los métodos de instrucción, las formalidades y plazos á que las Partes se deban sujetar, el procedimiento á seguir y, en general, tomar todas las medidas necesarias para ejercer sus funciones y resolver to-

des que possam surgir no decurso da discussão.

Os dois Governos se obrigam a pôr á disposição do Arbitro ou Arbitros todos os meios de informação que de si dependam.

ARTIGO VI

A designação do Arbitro ou Arbitros será feita no Compromisso especial ou em instrumento separado, depois que o eleito ou eleitos declarem aceitar a missão.

ARTIGO VII

Se ficar assentado que a questão seja submettida a um Tribunal Arbitral, cada uma das Altas Partes Contractantes proporá um Arbitro, cuja nomeação só será definitiva com a annuencia da outra, e as duas tratarão de se entender sobre a eleição do terceiro, que será, de direito, Presidente do Tribunal.

No caso de desaccordo sobre a eleição do Terceiro Arbitro, os dois Governos pedirão ao Presidente da Confederação Suissa que faça a nomeação do Presidente do Tribunal.

ARTIGO VIII

Cada uma das Partes poderá constituir um ou mais representantes que defendam a sua causa perante o Arbitro ou o Tribunal Arbitral.

das las dificultades que puedan surgir en el correr de la discusión.

Los dos Gobiernos se obligan à poner à disposición del Arbitro ó Arbitros todos los medios de información que de si dependan.

ARTICULO VI

La designación del Arbitro ó Arbitros será hecha en el Compromiso especial ó en instrumento separado, después que el electo ó los electos declaren aceptar la misión.

ARTICULO VII

Si quedara establecido que la cuestión sea sometida á un Tribunal Arbitral, cada una de las Altas Partes Contratantes propondrá un Arbitro cuyo nombramiento solo será definitivo con la anuencia de la otra, y los dos tratarán de entenderse sobre la elección de un tercero, que será, de derecho, Presidente del Tribunal.

En el caso de desacuerdo sobre la elección del Tercero Arbitro, los dos Gobiernos pedirán al Presidente de la Confederación Suiza que haga el nombramiento del Presidente del Tribunal.

ARTICULO VIII

Cada una de las Partes podrá constituir uno ó más representantes que defiendan su causa ante el Arbitro ó el Tribunal Arbitral.

ARTIGO IX

O Arbitro, ou o Tribunal Arbitral, é competente para decidir sobre a validade do Compromisso e a interpretação do mesmo. Conseguintemente, tambem o é para resolver as controversias entre os Compromittentes sobre se certas questões que se suscitem constituem ou não materia submettida á jurisdicção arbitral nos termos do Compromisso.

O Tribunal Arbitral tem competencia para resolver sobre a regularidade da sua propria constituição.

ARTICULO IX

El Arbitro ó el Tribunal Arbitral es competente para decidir sobre la validez del Compromiso y la interpretación del mismo. Consiguientemente, tambien lo es para resolver las controversias entre los Contratantes, sobre si ciertas cuestiones que se susciten constituyen ó no materia sometida á la jurisdicción arbitral en los términos del Compromiso.

El Tribunal Arbitral tiene competencia para resolver sobre la regularidad de su propria constitución.

ABTIGO X

O Arbitro ou o Tribunal Arbitral deverá decidir segundo os principios do Direito Internacional, segundo as regras especiaes que as duas Partes tenham estabelecido, ou *ex aequo et bono*, conforme os poderes que lhe tenham sido conferidos no Compromisso.

ARTICULO X

El Arbitro ó Tribunal Arbitral deberá decidir según los principios del Derecho Internacional, según las reglas especiales que las dos Partes hayan establecido, ó *ex aequo et bono*, conforme à los poderes que le hayan sido conferidos en el Compromiso.

ARTIGO XI

As deliberações em Tribunal serão tomadas com a presença dos tres arbitros e por unanimidade ou maioria de votos.

O voto concorde dos dois arbitros primeiramente escolhidos resolverá a questão ou as questões submettidas ao Tribunal. Havendo divergencia entre os dois, o Presidente, ou Terceiro Arbitro, adoptará

ARTICULO XI

Las deliberaciones en el Tribunal serán tomadas con la presencia de los tres Arbitros y por unanimidad ó mayoria de votos.

El voto concorde de los dos Arbitros primeramente elegidos resolverá la cuestión ó las cuestiones sometidas al Tribunal. Habiendo divergencia entre los dos, el Presidente, ó Arbitro tercero, adoptará uno

um dos votos ou dará o seu proprio, que será o decisivo.

Faltando um dos Arbitros, será a sessão adiada até que possa comparecer o que por justo motivo estiver ausente. Se, porém, depois de devidamente citado, o ausente, sem justo motivo, não quizer tomar parte nas deliberações ou em outros actos do processo, poderá o Tribunal funccionar com os dois presentes, fazendo-se constar na acta a ausencia voluntaria e injustificada do outro.

ARTIGO XII

A sentença deverá decidir definitivamente todos os pontos em litigio e será lavrada em dois exemplares, assignados pelo Arbitro unico ou pelos tres membros do Tribunal Arbitral. Se algum destes recusar subscrevel-a, os outros dois farão constar isso em acta especial por elles firmada.

As sentenças serão ou não fundamentadas conforme ficar estabelecido em cada Compromisso especial.

ARTIGO XIII

A sentença deverá ser notificada pelo Arbitro ou pelo Tribunal Arbitral ao representante de cada uma das duas Partes.

ARTIGO XIV

A sentença legalmente proferida decide, nos limites do

de los dos votos, ó dará el suyo proprio, que será el decisivo.

Faltando uno de los Arbitros, será la sesión suspendida hasta que pueda comparecer él que por justo motivo estuviera ausente. Si, sin embargo, después de debidamente citado, el ausente, sin justo motivo, no quisiera tomar parte en las deliberaciones, ó en otros actos del procedimiento, podrá el Tribunal funcionar con los dos presentes, haciéndose constar en acta la ausencia voluntaria y injustificada del otro.

ARTICULO XII

La sentencia deberá decidir definitivamente todos los puntos en litigio, y será labrada en dos ejemplares firmados por el Arbitro único, ó por los tres miembros del Tribunal Arbitral. Si alguno de estos rehusara suscribirla, los otros dos lo harán constar asi en acta especial, firmada por ellos.

Las sentencias serán ó no fundadas conforme quedare establecido en cada Compromiso especial.

ARTICULO XIII

La sentencia deberá ser notificada por el Arbitro ó por el Tribunal Arbitral al representante de cada una de las dos Partes.

ARTICULO XIV

La sentencia legalmente pronunciada decide, en los

seu alcance, o litigio entre as Partes. Ella indicará o prazo dentro do qual deva ser executada.

ARTIGO XV

Cada um dos Estados Contractantes obriga-se a observar e cumprir lealmente a sentença arbitral.

ARTIGO XVI

As questões que se suscitem sobre a execução da sentença serão resolvidas por arbitramento e, sempre que seja possivel, pelo mesmo Arbitro que a houver proferido.

ARTIGO XVII

Se, antes de terminada a execução da sentença, alguma das duas Partes interessadas tiver conhecimento da falsidade ou adulteração de qualquer documento que tenha servido de base á sentença, ou verificar que esta, no todo ou em parte, foi motivada por um erro de facto, poderá interpôr recurso de revisão perante o mesmo Arbitro ou Tribunal.

ARTIGO XVIII

Cada uma das Partes supportará as despesas que fizer com a sua representação e defesa e pagará a metade das despesas geraes do arbitramento.

ARTIGO XIX

Fica entendido que as excepções estabelecidas na se-

límites de su alcance, el litigio entre las Partes. Ella indicará el plazo dentro del cual deba ser ejecutada.

ARTICULO XV

Cada uno de los Estados Contratantes se obliga á observar y cumplir lealmente la sentencia arbitral.

ARTICULO XVI

Las cuestiones que se susciten sobre la ejecución de la sentencia serán resueltas por arbitraje y, siempre que sea possible, por el mismo Arbitro que la hubiere pronunciado.

ARTICULO XVII

Si, antes de terminada la ejecución de la sentencia, alguna de las dos Partes interesadas tuviera conocimiento de la falsedad ó adulteración de cualquier documento que haya servido de base à la sentencia, ó verificara que esta, en el todo ó en una parte, fué motivada por un error de hecho, podrá interponer recurso de revisión para ante el mismo Arbitro ó Tribunal.

ARTICULO XVIII

Cada una de las Partes soportará los gastos que hiciera con su representación y defensa, y pagará la mitad de los gastos generales del arbitraje.

ARTICULO XIX

Queda entendido que las excepciones establecidas en la

gunda parte do artigo I do presente Tratado em nada attingem o disposto no segundo paragrapho do artigo IV do Tratado de Petropolis, de 17 de novembro de 1903, e no artigo IX do mesmo Tratado, estipulações essas que continuarão em inteiro vigor.

ARTIGO XX

Depois de approvado pelo Poder Legislativo de cada uma das duas Republicas, será este Tratado ratificado pelos respectivos Governos e as ratificações serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro ou na de La Paz no mais breve prazo possivel.

ARTIGO XXI

O presente Tratado vigorará por dez annos, contados do dia em que forem trocadas as ratificações. Se não fôr denunciado seis mezes antes do vencimento do prazo, será renovado por outro periodo de dez annos e assim successivamente.

Em fé do que, nós, os Plenipotenciarios acima nomeados, assignamos o presente instrumento em dois exemplares, cada um nas linguas portugueza e castelhana, appondo nelles os nossos sellos.

Feito na cidade de Petropolis, aos vinte e cinco dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e nove.

(L. S.) Rio-Branco.

(L. S.) Claudio Pinilla.

segunda parte del articulo I del presente Tratado no tienen atingencia alguna con lo dispuesto en el segundo inciso del articulo IV del Tratado de Petropolis, de 17 de noviembre de 1903 y con el articulo IX del mismo Tratado, estipulaciones que continuarán en entero vigor.

ARTICULO XX

Después de aprobado por el Poder Legislativo de cada una de las dos Repúblicas, será este Tratado ratificado por los respectivos Gobiernos, y las ratificaciones seran canjeadas en la ciudad de La Paz ó en la de Rio de Janeiro, en el más breve plazo posible.

ARTICULO XXI

El presente Tratado regirá por diez años, contados desde el dia en que fueren canjeadas las ratificaciones. Si no fuera denunciado seis mezes antes del vencimiento del plazo, será renovado por otro periodo de diez años, y asi sucesivamente.

En fé de lo cual, nosotros, los Plenipotenciarios arriba nombrados, firmamos el presente instrumento en dos ejemplares, cada uno en las lenguas castellana y portuguesa, sellándolos con nuestros sellos.

Hecho en la ciudad de Petropolis, á los veinte cinco dias del mes de Junio del año mil novecientos nueve.

(L. S.) Claudio Pinilla.

(L. S.) Rio-Branco.

E tendo sido o mesmo Tratado, cujo teôr fica acima transcripto, approvado pelo Congresso Nacional, o confirmo e ratifico e, pela presente, o dou por firme e valioso para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que elle será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que mandei passar esta Carta que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos trez dias do mez de Fevereiro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

(L. S.) HERMES R. DA FONSECA.

Rio-Branco.

DECRETO N. 10.372 — DE 30 DE JULHO DE 1913

Promulga a Convenção de Arbitramento Geral entre o Brasil e a Italia assignada no Rio de Janeiro a 22 de Setembro de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sanccionado pelo Decreto n. 2.581, de 17 de Junho de 1912, a Resolução do Congresso Nacional de 7 do mesmo mez e anno, que approvou a Convenção de Arbitramento Geral entre o Brasil e a Italia, assignada na cidade do Rio de Janeiro aos vinte e dois dias do mez de Setembro de mil novecentos e onze, e havendo sido trocadas as respectivas ratificações na mesma cidade do Rio de Janeiro aos vinte e oito dias do corrente mez de Julho,

Decreta que a mesma Convenção seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contem.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Regis de Oliveira.

O MARECHAL HERMES RODRIGUES DA FONSECA,

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem que entre o Brasil e a Italia, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluida e assignada na cidade do Rio de Janeiro,

aos vinte e dois dias do mez de Setembro de mil novecentos e onze, a Convenção de Arbitramento do teôr seguinte:

Convenção de arbitramento geral entre a Italia e os Estados Unidos do Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e Sua Majestade o Rei de Italia, desejando que tenham sempre solução amigavel os desaccordos que possam surgir entre os dois paizes, resolveram concluir uma Convenção de Arbitramento geral, e para esse fim nomearam os seus Plenipotenciarios, a saber:

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, seu Ministro de Estado das Relações Exteriores;

Sua Majestade o Rei de Italia, o Senhor Barão Camillo Romano Avezzana, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario nos Estados Unidos do Brasil;

Os quaes, devidamente autorisados convieram nos artigos seguintes:

ARTIGO I

Os desaccordos de qualquer natureza que vierem a surgir entre as Altas Partes Contractantes e que não tenham podido resolver-se por via diplomatica, serão submettidos a um Governo amigo, á Côrte permanente de arbitramento instituida na Haya pela Convenção de 27 de Julho de

Convenzione de Arbitrato generale fra l'Italia e gli Stati Uniti del Brasile

Sua Maestá il Re d'Italia e il Presidente della Republica degli Stati Uniti del Brasile, desiderando che abbiano sempre una soluzione amichevole le controversie che potranno sorgere fra i due paesi, hanno stabilito di concludere a questo fine una Convenzione di Arbitrato generale, ed hanno perció nominato a loro Plenipotenziari:

Sua Maestá il Re d'Italia, il Signor Barone Camillo Romano Avezzana, suo Inviato Straordinario e Ministro Plenipotenziario presso gli Stati Uniti del Brasile;

Il Presidente degli Stati Uniti del Brasile, il Signor José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, suo Ministro di Stato per le Relazioni Esteri;

I quali, debitamente autorizzati, hanno convenuto negli articoli seguenti:

ARTICOLO I

Le controversie di qualunque nature che potessero sorgere fra le Alte Parti Contraenti, e che non abbiano potuto essere risolte per le vie diplomatiche, saranno sottoposte ad un Governo amico, alla Corte permanente di arbitrato instituita all'Aja dalla Convenzione del 27 Luglio

1899, ou a um ou mais arbitros, escolhidos de commum accordo, pelas Altas Partes Contractantes, fóra das listas dos membros da citada Côrte permanente, comtanto, porém, que taes questões não entendam com a independencia, os preceitos constitucionaes de um ou outro dos Estados, e não collidam com os interesses de outra Potencia.

ARTIGO II

A cada uma das Altas Partes Contractantes cabe decidir se o desaccordo entende ou não com a sua independencia, ou os preceitos da sua Constituição.

Entretanto, apreciando as vantagens do arbitramento internacional, as Altas Partes Contractantes concordam em não se prevalecer desse direito de apreciação para restringir o alcance das disposições do artigo precedente, e affirmam o proposito em que se acham de dar ao dito artigo a interpretação mais larga possivel.

Em qualquer caso, serão submettidas a juizo arbitral as seguintes controversias:

1.° As relativas á interpretação e á applicação de um venções concluidas ou das que se concluirem entre as Partes Contractantes.

2.° As relativas á interpretação e á applicação de um principio de direito internacional.

A questão de saber se a controversia constitue ou não

1899, o ad uno o piú arbitri scelti di comune accordo dalle Alte Parti Contraenti fuori della lista dei membri della predetta Corte permanente, fatta eccezione peró per le questioni attinenti alla indipendenza o alle disposizioni costituzionali dall'uno e dell'altro Stato, o che collidano con gli interessi di un'altra Potenza.

ARTICOLO II

A ciascuna delle Alte Parti Contraenti spetta di decidere se la controversia involga o no la sua indipendenza, o le disposizioni della propria Costituzione.

Le Alte Parti Contraenti peró apprezzando i vantaggi dell'arbitrato internazionale, convengono di non prevalersi di questo diritto di apprezzamento per restringere la portata delle disposizioni dell'articolo precedente ed affermano il loro proposito di dare al predetto articolo la piú larga possibile interpretazione.

Saranno in ogni caso sottoposte al giudizio arbitrale le controversie seguenti:

1.° Quelle relative alla interpretazione ed alla applicazione delle convenzioni conchiuse o da conchiudere fra le Parti Contraenti.

2.° Quelle relative alla interpretazione ed alla applicazione di un principio di diritto internazionale.

La questione se una data controversia costituisca o no

uma das previstas nos precedentes numeros 1° e 2°, ficará igualmente sujeita a arbitramento.

ARTIGO III

A presente Convenção poderá tambem ser applicada ás contestações que se levantarem oriundas de factos anteriores á sua conclusão, mas não poderão ser renovadas as questões findas que hajam sido objecto de accordo definitivo entre as Partes.

ARTIGO IV

Em cada caso particular, as Altas Partes Contractantes assignarão um compromisso especial determinando o objecto do litigio, a extensão dos poderes do Arbitro ou do Tribunal Arbitral, o modo da sua designação, a sua séde, o idioma que deva ser empregado, a quantia que a cada uma das Partes Contractantes incumba depositar para adeantamento de despezas, assim como as regras a observar no tocante ás formalidades e aos prazos do processo, e, geralmente, todas as condições que tenham ajustado.

O compromisso especial será submettido em cada um dos dois paizes ás formalidades exigidas pela sua respectiva lei constitucional.

ARTIGO V

O Arbitro ou os Arbitros escolhidos serão competentes para estabelecer o compromisso,

una di quelle prevedute nei precedenti numeri 1° e 2°, sarà, del pari, sottoposta all'arbitrato.

ARTICOLO III

La presente Convenzione potrà essere applicata anche alle contestazioni che avessero origine da fatti anteriori alla sua conclusione, ma non potranno essere rinnovate le questioni risolte che siano state oggetto di accordo definitivo fra le Parti.

ARTICOLO IV

Per ciascuno caso particolare le Alte Parti contraenti firmeranno un compromesso speciale che determinerà l'oggetto della contesa, l'estensione dei poteri dell'Arbitro o del Tribunale arbitrale, il modo della sua costituzione, la sua sede, la lingua di cui dovrà servirsi, la somma che ciascuna delle Parti Contraenti dovrà depositare come anticipazione di spese, cosi come le regole da osservare relativamente alle forme ed ai termini del processo, ed, generale, tutte le condizioni che saranno fra di loro concordate.

Il compromesso speciale sarà sottomesso in ciascuno dei due paesi alle formalità richieste dalle rispettive leggi costituzionali.

ARTICOLO V

L'Arbitro o gli Arbitri prescelti saranno competenti a formulare il compromes-

se, passado um anno da notificação de um projecto de compromisso por uma das Partes á outra, ellas não tiverem conseguido entender-se sobre todas as clausulas desse projecto, e se ambas já tiverem admittido que a questão entra na categoria das que devem ser submettidas obrigatoriamente a arbitramento, isto é, que a questão não está comprehendida nas excepções indicadas na parte final do artigo primeiro.

ARTIGO VI

No caso do artigo precedente, o processo arbitral, utilisadas pelo Arbitro as clausulas sobre que as duas Partes estejam de accordo, poderá ser por elle estabelecido sobre as bases constantes dos capitulos III e IV do Titulo I da Convenção concluida em Haya aos 17 de Outubro de 1907 para o concerto pacifico dos conflictos internacionaes, Convenção essa ratificada pelas duas Partes Contractantes, exceptuados os alineas segundo, terceiro e quarto do seu artigo 53 e os artigos 54 e 58, que não foram acceitos pelo Brasil, de conformidade com a reserva por elle feita na Segunda Conferencia da Paz.

ARTIGO VII

A presente Convenção é concluida para um periodo de dez annos contado do dia da troca das ratificações.

so, se, passato un anno dalla notifica di un progetto di compromesso da una delle Parti all'altra, esse non sieno riescite ad intendersi su tutte le clausole di tale progetto, e se entrambe abbiano già ammeso che la questione entri nella categoria di quelle che devono essere sottomesse obbligatoriamente all'arbitrato, e cioé non sia compresa nelle eccezioni indicate nell'ultima parte dell'articolo primo.

ARTICOLO VI

Nel caso dell'articolo precedente, il procedimento arbitrale, dopo che l'Arbitro avrà utilizzato le clausole su cui le due Parti sono d'accordo, potrà da lui essere stabilito sulle basi fisse dei capitoli III e IV Titolo I della Convenzione conclusa all'Aja ai 17 Ottobre 1907 per la soluzione pacifica dei conflitti internazionali, Convenzione ratificata dalle due Parti Contraenti, eccettuate le alinee seconda, terza e quarta dell'articolo 53 e gli articoli 54 e 58 che non furono accettati dal Brasile, conformemente alla riserva da esso formulata alla Seconda Conferenza della Pace.

ARTICOLO VII

La presente Convenzione è conclusa per un periodo di dieci anni che decorreranno dal giorno dello scambio delle ratifiche.

Se não fôr denunciada seis mezes antes do vencimento d'esse prazo, continuará obrigatoria até que, havendo denuncia, finde um anno depois do dia do recebimento dessa denuncia.

Se non denunciata sei mesi prima della scadenza di questo termine, continuerà ad essere obbligatoria, fino a che, avvenendo la denuncia, cesserà di aver vigore un anno dopo il giorno della ricevuta della denuncia stessa.

ARTIGO VIII

Preenchidas as formalidades exigidas pelas leis constitucionaes em cada um dos dois paizes, será a presente Convenção ratificada e as ratificações trocadas na cidade do Rio de Janeiro ou na de Roma, no mais breve prazo possivel.

Em fé do que, nós, os Plenipotenciarios acima nomeados, assignamos o presente instrumento em dois exemplares, cada um em lingua portugueza e italiana, aos vinte e dois dias do mez de Setembro de mil novecentos e onze, no Rio de Janeiro.

(L. S.) Rio-Branco.

(L. S.) Romano Avezzana.

ARTICOLO VIII

Dopo aver procedute alle formalità richieste dalle leggi costituzionali di ciascuno dei due paesi, la presente Convenzione sarà ratificata, e le ratifiche saranno scambiate a Roma o Rio de Janeiro nel piú breve tempo possibile.

In fede di che, noi, Plenipotenziari, sopra nominati, firmiamo il presente istrumento in doppio esemplare, ciascuno in lingua italiana e portoghese, ai ventidue del mese di Settembre del mille novecente e undici, in Rio de Janeiro.

(L. S.) Romano Avezzana.

(L. S.) Rio-Branco.

E tendo sido a mesma Convenção, cujo teôr fica acima transcripto, approvada pelo Congresso Nacional, a confirmo e ratifico e, pela presente, a dou por firme e valiosa para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que ella será cumprida inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos sete dias do mez de Agosto de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

(L. S.) Hermes Rodrigues da Fonseca.

Lauro Müller.

DECRETO N. 10.383 — DE 6 DE AGOSTO DE 1913

Approva a Nova Consolidação das leis, decretos e decisões referentes ao Corpo Diplomatico Brasileiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ao que expoz o Ministro das Relações Exteriores sobre a conveniencia de se reunir toda a legislação relativa ao Corpo Diplomatico Brasileiro, que tem soffrido grande numero de modificações depois do decreto n. 3.263, de 20 de Abril de 1899, que approvou a Consolidação em vigor, decreta:

Art. 1.° E' approvada a Nova Consolidação das leis, decretos e decisões referentes ao Corpo Diplomatico Brasileiro mandada elaborar pelo Ministro interino das Relações Exteriores, que a subscreve.

Art. 2.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de Agosto de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Regis de Oliveira.

Nova consolidação das leis, decretos e decisões relativas ao Corpo Diplomatico Brasileiro, a que se refere o decreto n. 10.383, desta data

CAPITULO I

DO NUMERO DAS LEGAÇÕES E RESPECTIVO PESSOAL

Art. 1.° A Republica dos Estados Unidos do Brasil tem uma Embaixada nos Estados Unidos da America do Norte e Legações nos seguintes paizes:

Europa: Allemanha, Austria-Hungria, Belgica e Suecia, França, Grã-Bretanha, Hespanha, Hollanda, Italia, Noruega e Dinamarca, Portugal, Russia, junto á Santa Sé, Suissa e Turquia.

America: Republica Argentina, Bolivia, Chile, Colombia, Cuba e America Central, Equador, Mexico, Paraguay, Perú, Uruguay e Venezuela.

Asia: Japão e China.

(Decreto n. 140, de 16 de abril de 1891, arts. 1° e 2° — Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, art. 2° — Decreto n. 2.495, de 14 de abril de 1897 — Decreto n. 2.188, de 22 de dezembro de 1909 — Decreto n. 1.321, de 31 de dezembro de 1904, arts. 1° e 2° — Decreto n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906, arts. 3°, 4° e 7° — Decreto n. 2.363, de 31 de dezembro de 1910.)

Art. 2.° Todas essas Legações, com excepção das no Equador, Colombia, Venezuela, Cuba e America Central e Turquia, que serão chefiadas por Ministros Residentes, serão regidas por Enviados Extraordinarios. (Decreto n. 1.321, de 31 de dezembro de 1904, art. 2° — Decreto n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906, art. 4° — Decreto n. 2.363, de 31 de dezembro de 1910, art. 3°.)

Art. 3.° O Governo está autorizado a acreditar cumulativamente no Reino da Grecia o Ministro na Italia, e nos Reinos da Bulgaria, Roumania e Servia, o Ministro na Austria-Hungria. (Decreto n. 2.263, de 31 de dezembro de 1910, art. 4°.)

Art. 4.° Sómente por decreto poderão ser creadas novas missões ou extinctas as que por alguma razão não devam subsistir. O Governo, porém, terá a faculdade de não preencher alguma missão por motivo transitorio sem supprimil-a. (Decreto n. 997 A, art. 2°.)

Art. 5.° Em casos extraordinarios poderá o Governo nomear Embaixador ou Enviado Extraordinario em missão especial, arbitrando-lhes o que fôr necessario para as respectivas despezas e dando-lhes o pessoal preciso. (Decreto n. 997 A, de 11 de novembro de 1890, art. 17.)

Art. 6.° Quando julgar conveniente, poderá o Presidente da Republica commissionar no posto de Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios os Ministros Residentes, conservando-os, porém, no quadro com esta ultima graduação; poderá tambem dar aos Primeiros Secretarios a commissão temporaria de Conselheiro de Embaixada ou de Legações.

Em ambos os casos, a commissão será puramente honoraria e sem augmento de despeza. (Decreto n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906, art. 1°, § 6°.)

Art. 7.° No serviço diplomatico haverá 18 Primeiros e 30 Segundos Secretarios, cuja distribuição pelas differentes missões permanentes será feita pelo Governo, conforme as necessidades do mesmo serviço. (Decreto n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906, art. 1°, § 2°.)

CAPITULO II

DOS EMPREGADOS DO CORPO DIPLOMATICO

Art. 8.° O pessoal do Corpo Diplomatico será dividido em tres classes:

a) dos empregados em effectividade;

b) dos empregados em disponibilidade;

c) dos empregados aposentados. (Decreto n. 940, de 20 de março de 1852, art. 11.)

a) Dos empregados em effectividade

Art. 9.° A classe dos empregados em effectividade comprehenderá os do Corpo Diplomatico em missão ordinaria e os que se acharem em missões especiaes ou embaixadas. (Decreto n. 940, de 20 de março de 1852, art. 12.)

Art. 10. O Corpo Diplomatico das missões ordinarias se comporá de Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios de uma só classe, de Ministros Residentes e de Primeiros e Segundos Secretarios.

§ 1.° O Secretario que substituir o Ministro assumirá o titulo de Encarregado de Negocios sem o qualificativo de interino.

§ 2.° Os Ministros serão coadjuvados pelos Primeiros e Segundos Secretarios e por addidos sem vencimentos, os quaes não terão preferencia para as nomeações de segundos secretarios. (Decreto n. 997 A, de 1890, art. 1°; Lei n. 322, de 1895, art. 1°, § 4°; e Decreto n. 1.321, de 31 de dezembro de 1904, art. 3°.)

Art. 11. Os Ministros poderão ser chamados ao paiz pelo Governo a serviço publico, sem prejuizo dos seus logares nas Legações. (Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, art. 1°, § 3°.)

Art. 12. Os Secretarios poderão ser chamados de tres em tres annos, sem prejuizo de seus logares nas Legações, a servir durante um periodo que não excederá de um anno, na Secretaria de Estado, como auxiliares dos directores de secção, ficando equiparados aos demais empregados, quanto á frequencia e disciplina. (Lei n. 322, art. 1°, § 7°.)

b) Dos empregados em disponibilidade

Art. 13. A classe dos empregados em disponibilidade comprehenderá aquelles cuja missão o Governo der por acabada, mandando-os retirar para o Rio de Janeiro, sem comtudo demittil-os do serviço.

§ 1.° Esta disponibilidade será considerada activa ou inactiva, conforme o empregado fôr ou não admittido ao serviço da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, ou de qualquer outra repartição, ou exercer algum cargo administrativo. (Decreto n. 940, de 20 de março de 1852, art. 13 e lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, art. 1°, § 2°.)

§ 2.° A disponibilidade inactiva sómente poderá ser concedida depois de cinco annos de serviço; a activa depois de 10. (Decreto n. 644, de 16 de novembro de 1899, art. 4°.)

Art. 14. Os empregados diplomaticos postos em disponibilidade deverão retirar-se para o Rio de Janeiro e apresen-

tar-se na Secretaria de Estado das Relações Exteriores no prazo de dous mezes, contados da data em que tiverem a respectiva communicação official, cujo recebimento lhes cumpre logo accusar.

Esse prazo poderá ser prorogado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores por motivos de força maior, devidamente comprovados. Os empregados, que excederem o referido prazo, ou a prorogação, ficarão desde logo privados de qualquer vencimento. (Decreto n. 2.638, de 14 de outubro de 1897.)

Art. 15. Os empregados que o Governo conservar cinco annos em disponibilidade inactiva deixarão de pertencer ao Corpo Diplomatico, ficando, por consequencia, privados do ordenado e das honras. Serão, porém, aposentados, si já tiverem tempo para isso, não se lhes contando o daquella disponibilidade. (Decreto n. 997 A, de 11 de novembro de 1890, art. 13.)

Art. 16. Os agentes diplomaticos postos em disponibilidade só poderão servir fóra do paiz com autorização do Governo. (Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, art. 1°, § 2°.)

Art. 17. Os empregados que se acharem em disponibilidade conservarão o tratamento e poderão usar do uniforme correspondente ao ultimo cargo que serviram no Corpo Diplomatico. (Decreto n. 940, de 20 de março de 1852, art. 17.)

Art. 18. Os empregados em disponibilidade podem voltar á effectividade na mesma ou em superior categoria. (Decreto n. 940, de 20 de março de 1850, art. 52; Decreto n. 997 A, de 11 de novembro de 1890, e lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.)

c) Dos empregados aposentados

Art. 19. Os Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios que tiverem 20 annos de serviço poderão ser aposentados com o ordenado de 24:000$, papel.

Paragrapho unico. Os que tiverem mais de 15 annos e menos de 20 se aposentarão com o ordenado de 12:000$, papel. (Decreto n. 2.292, de 20 de dezembro de 1910, art. 1°, §§ 1° e 2°.)

Art. 20. Os demais funccionarios diplomaticos poderão ser aposentados com o ordenado por inteiro si tiverem 30 annos de effectivo exercicio e com o correspondente os que contarem 10 ou mais e menos de 30, quando provada a sua invalidez em inspecção de saude. Com menos de 10 nenhum funccionario diplomatico será aposentado. (Decreto n. 997 A, de 11 de novembro de 1890, art. 14; decreto n. 117, de 4 de

novembro de 1892, arts. 2°, 3° e 4°, e lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, art. 1°, § 2°.)

Art. 21. O ordenado da aposentadoria será o do ultimo logar, si o empregado o tiver servido pelo menos dous annos, e, no caso contrario, o do immediatamente inferior.

Paragrapho unico. Os vencimentos accrescidos em tabellas novas só poderão vigorar para as aposentadorias, decorrido o mesmo periodo de dous annos após a sua decretação. (Decreto n. 117, de 1892, art. 4°, §§ 2° e 3°.)

Art. 22. Os empregados diplomaticos referidos no art. 20, que se aposentarem, contando mais de 30 annos de effectivo serviço, teem direito ao respectivo ordenado e mais 5 °|° da gratificação, por anno que exceder daquelle tempo. (Decreto legislativo n. 117, de 1892, art. 5°.)

Paragrapho unico. Os empregados aposentados conservarão o tratamento e poderão usar do uniforme correspondente ao ultimo cargo em que serviram no Corpo Diplomatico. (Decreto n. 940, art. 17.)

CAPITULO III

NOMEAÇÃO, PROMOÇÃO, DEMISSÃO, INCOMPATIBILIDADE E RESPONSABILIDADE

Art. 23. Os Ministros Diplomaticos são nomeados pelo Presidente da Republica que sujeitará a nomeação á approvação do Senado.

§ 1.° Na ausencia do Congresso designal-os-á em commissão até que o Senado se pronuncie. (Const. da Republica, art. 48 § 12.

§ 2.° Si a approvação fôr negada, o funccionario proposto poderá ser conservado na categoria que tiver, ou aposentado, conforme o motivo da recusa.

Art. 24. Os Enviados Extraordinarios serão tirados da classe dos Ministros Residentes, estes da dos Primeiros Secretarios e estes da dos Segundos.

Art. 25. Para os logares de Segundos Secretarios ninguem será nomeado sem exame ou sem exhibir diploma de faculdade de direito brasileira.

O exame versará sobre as seguintes materias:

1°, conhecimento da lingua portugueza e de duas linguas estrangeiras e modernas, especialmente da franceza, que o candidato deverá traduzir, escrever e fallar correctamente;

2°, aríthmetica;

3°, historia geral e geographia politica, historia nacional e noticia dos tratados feitos entre o Brasil e as potencias estrangeiras;

4°, principios geraes do direito das gentes e do direito publico nacional e das principaes nações estrangeiras;

5°, principios geraes de economia politica e da producção, industria, importações e exportações do Brazil;

6°, a parte do direito civil relativa ás pessoas e principios fundamentaes em materia de successão;

7°, estylo diplomatico, redacção de despachos, notas, relatorios e outros documentos officiaes.

Paragrapho unico. O candidato poderá, além disso, apresentar á commissão de exame quaesquer diplomas ou certificados de estudo que possuir. (Decreto n. 997 A, de 11 de novembro de 1890; Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895 art. 1°, § 6°, e Decreto n. 5.039, de 16 de novembro de 1903, art. 3°.)

Art. 26. Os empregados da Secretaria de Estado das Relações Exteriores poderão ser nomeados para cargos diplomaticos sem dependencia de tirocinio e mais habilitações exigidas, excepção feita dos terceiros officiaes, que para tal fim devem ser formados em direito ou prestar exame para 2° secretario, si tiverem tres annos de effectivo serviço. (Decreto n. 940 cit., art. 7°; lei n. 322 cit., art. 1°, § 6.)

Art. 27. Qualquer dos empregados da dita Secretaria de Estado que, na conformidade do artigo antecedente, fôr nomeado para um cargo diplomatico, salvo o caso de missão especial, deixará vago o respectivo logar na mesma Secretaria. (Decreto n. 940, já cit., art. 8°.)

Art. 28. A disposição da 1ª parte do art. 23 não veda a nomeação, autorizada pela lei n. 2.685, de 22 de outubro de 1875, de qualquer cidadão habilitado para o cargo de enviado extraordinario, e ministro plenipotenciario.

Paragrapho unico. Pertencem ao quadro diplomatico e, portanto, com direito áquellas garantias, os que foram nomeados pelo Governo Provisorio para qualquer das categorias então existentes. (Decreto n. 997 A, já citado, art. 4°.)

Art. 29. Os chefes de missão diplomatica que nesse posto tiverem a primeira nomeação terão direito á licença e disponibilidade nos termos da legislação vigente.

Paragrapho unico. A interpretação dada pela lei n. 2.685, de 22 de outubro de 1875, á lei n. 614, de 22 de agosto de 1851, abrange os logares de Ministros Residentes, ficando os nomeados com igual direito á disponibilidade e aposentadoria. (Decreto n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906, art. 1°.)

Art. 30. A antiguidade sómente dará direito á promoção, no caso de igualdade de merecimento e serviços. (Decreto n. 940, art. 5°.)

Art. 31. O Governo pode demittir livremente sem lhes dar outro destino e sem os pôr em disponibilidade, qualquer que seja o tempo de serviço que tiverem:

1°, os empregados nas missões especiaes ou embaixadas, contanto que não tenham sido tirados das missões ordinarias;

2°, os empregados em missões ordinarias que ainda não tiverem servido por 10 annos os logares de chefe e secretario de Legação;

3°, os addidos. (Decreto citado n. 940, art. 18; decreto citado n. 997 A, art. 4°.)

Art. 32. Os funccionarios que tiverem servido 10 annos os logares de chefe ou secretario de Legação sómente poderão ser demittidos por sentença do Tribunal competente. (Lei n. 614, de 22 de agosto de 1851, art. 4° e decreto n. 997 A, de 11 de novembro de 1890.)

Art. 33. Os empregados ordinarios que tiverem servido 10 annos os logares de chefe ou secretario de Legação e que, sendo nomeados ou removidos para uma missão de igual ou superior categoria, se recusarem a ir, poderão ser postos em disponibilidade. Sómente serão aposentados si, tendo 10 ou mais annos de serviço, provarem impossibilidade physica de continuarem nelle. (Decretos citados ns. 614, art. 4°, e 940, art. 19; decretos citados ns. 997 A, 117, art. 2°, e 644, art. 4°; lei citada n. 322, art. 1°, § 2°.)

Art. 34. Os empregados diplomaticos brasileiros são incompativeis com a funcção de agente ou delegado de qualquer sociedade no Brasil ou fóra delle. Na prohibição comprehendem-se as associações de propaganda, permanentes ou temporarias, mas não as litterarias, sem fim commercial. (Circulares n. 5, de 17 de agosto de 1885; e n. 5, de 30 de abril de 1888, 2ª secção.)

Art. 35. Os Ministros Diplomaticos serão processados e julgados originaria e privativamente pelo Supremo Tribunal Federal, nos crimes communs e de responsabilidade. (Constituição da Republica, art. 59, I, lettra *b*.)

CAPITULO IV

DAS FÉRIAS E LICENÇAS

Art. 36. Os funccionarios do Corpo Diplomatico poderão se ausentar annualmente, em férias durante trinta e cinco dias uteis.

Art. 37. Essas férias deverão ser gosadas sempre de accordo com o Chefe da Missão e por ordem de precedencia, at-

tendendo-se ás conveniencias do serviço e devendo os funccionarios que dellas se servirem dar disso conhecimento a esta Secretaria de Estado.

Art. 38. Fica entendido que a nenhuma gratificação especial terá direito o Secretario que, durante as férias do respectivo Chefe, ficar encarregado do expediente da Legação.

Art. 39. Fóra desses casos, porém, nenhum funccionario se poderá retirar da séde do seu posto, a não ser em virtude de licença.

Art. 40. Para virem ao Brasil terão os funccionarios diplomaticos direito a uma licença de cinco mezes, de quatro em quatro annos, com todos os seus vencimentos em ouro, ficando addidos á Secretaria. (Decretos citados ns. 644, art. 3°, e 1.561, art. 9°.)

Art. 41. Salvo o disposto no art. 40 as licenças concedidas aos membros do Corpo Diplomatico em hypothese alguma darão direito á percepção das gratificações de exercicio e só poderão ser concedidas:

1°, quando por molestia comprovada, com o ordenado até seis mezes e com a metade do ordenado por mais seis, em prorogação;

2°, quando por qualquer outro motivo justo e attendivel, sem vencimento algum e até um anno.

§ 1.° Em todas as concessões de licenças marcar-se-ha o prazo dentro ao qual o funccionario deverá entrar no goso dellas, prazo que não poderá exceder de 60 dias.

§ 2.° E' licito ao funccionario diplomatico renunciar, em qualquer tempo, á licença que lhe foi concedida ou em cujo goso se acha, reassumindo o exercicio do respectivo cargo.

§ 3.° Não serão concedidas licenças aos funccionarios interinos e bem assim aos que, nomeados, promovidos ou removidos, não houverem assumido o exercicio do respectivo cargo.

§ 4.° Nenhum funccionario poderá gosar de uma licença, uma vez esgotado qualquer dos prazos a que se referem os §§ 1° e 2° deste artigo, antes de decorrido um anno da ultima que lhe foi concedida.

Art. 42. Os pedidos de licença devem ser feitos por intermedio do chefe da Legação e informados por este. (Circular de 21 de abril de 1876.)

Art. 43. As portarias de licença serão remettidas á Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, afim de que seja pago o devido imposto de sello antes do funccionario licenciado receber seus vencimentos. (Circular n. 6, 4ª Secção, de 22 de dezembro de 1900.)

CAPITULO VI

DOS VENCIMENTOS E DAS QUANTIAS PARA REPRESENTAÇÃO, EXPEDIENTE, ETC.

Art. 44. Os Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios vencerão annualmente 10:000$, os Ministros Residentes 6:000$, os Primeiros Secretarios 8:000$ e os Segundos 6:000$000.

Paragrapho unico. Os Primeiros Secretarios, que tiverem mais de cinco e menos de dez annos de serviço effectivo desse posto, terão os vencimentos de 10:000$; e os que, do mesmo modo, tiverem mais de dez annos de serviço effectivo, terão os de 12:000$000.

(Decreto n. 997 A, de 11 de novembro de 1890, art. 7°; Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, art. 1° e Decreto n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906, art. 1° § 3°.)

Art. 45. Os chefes de missão que servirem na America do Sul, Mexico, Panamá, Antilhas e Asia, terão, depois de dous annos de residencia, a gratificação addicional annua de 2:000$ e depois de cinco annos a de 4:000$; perdendo-as quando removidos para a Europa.

§ 1.° Para os chefes das legações na Bolivia, Equador e Colombia a gratificação addicional será de 4:000$ no fim de dous annos e de 6:000$ no fim de cinco annos.

§ 2.° Os Primeiros e Segundos Secretarios de Legação que servirem na America e Asia terão no primeiro anno de residencia a gratificação addicional de 1:000$, no fim de dous annos de residencia a de 2:000$ e depois de cinco annos a de 3:000$, perdendo-as quando removidos para a Europa.

(Decreto n. 2.363, de 31 de dezembro de 1910, art. 1° e seus paragraphos.)

Art. 46. As gratificações addicionaes, mencionadas no artigo anterior, só poderão ser sacadas, depois da Secretaria de Estado ter feito e communicado a apuração do tempo de serviço dos funccionarios a que ellas aproveitem. (Circular n. 5, 4ª Secção, de 15 de abril de 1911.)

Art. 47. As referidas gratificações addicionaes não serão devidas aos funccionarios que a ella tiverem feito jús, durante o tempo em que se acharem licenciados, ou em commissão, no Brasil ou na Europa. (Decreto n. 2.363, acima citado, art. 5°.)

Art. 48. Os vencimentos dos membros do Corpo Diplomatico serão divididos, para todos os effeitos, em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

(Decreto n. 1.561 A, já citado, art. 1° § 4°.)

Art. 49. Para os effeitos de licença, ou disponibilidade, os vencimentos dos Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios serão calculados do seguinte modo: 12:000$ de ordenado e 6:000$ de gratificação.

Art. 50. Para os mesmos fins e mais o de aposentadoria, os dos Ministros Residentes serão calculados do seguinte modo: 8:000$ de ordenado e 4:000$ de gratificação.

(Decreto n. 1.561 A, já citado, art. 2°.)

Art. 51. Aos Ministros, além dos vencimentos, abonar-se-ha, para representação, uma quantia fixada annualmente pelo Congresso Nacional.

Art. 52. Os Primeiros Secretarios encarregados de reger interinamente legações vagas, isto é, sem Ministros para ellas nomeados, perceberão, além dos seus vencimentos, a gratificação annual de 8:000$000. (Lei n. 322, art. 1°, §§ 5° e 6°.)

Art. 53. Aos Secretarios serão concedidas por serviço interino como chefes de missão as seguintes gratificações:

aos Primeiros, além dos seus vencimentos, 6:000$ annuaes;

aos Segundos, além dos seus vencimentos, 3:000$ annuaes. (Decreto n. 997 A, art. 11 e Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895.)

Art. 54. Os empregados diplomaticos em disponibilidade activa receberão todo o ordenado; os em disponibilidade inactiva, dous terços, e os que forem aposentados, o que lhes competir, segundo o tempo de serviço. (Decreto n. 997 A, art. 8°.)

Art. 55. Os empregados, que, estando em disponibilidade activa, forem admittidos a serviço publico estranho ao Ministerio das Relações Exteriores, não receberão por elle vencimento algum e serão pagos pela repartição que se utilizar dos seus serviços. (Decreto citado n. 997 A, art. 12.)

Art. 56. A disponibilidade pedida priva do ordenado. O seu tempo não será contado para a aposentadoria. (Decreto citado n. 997A, art. 10.)

Art. 57. Os Ministros e Secretarios, chamados ao paiz pelo Governo a serviço publico, perceberão seus vencimentos integraes em moeda corrente do paiz. (Lei citada n. 322, art. 1°, §§ 3° e 7°, Decreto n. 2.146, de 28 de outubro de 1895, art. 2°.)

Art. 58. Na mesma especie de moeda receberão os vencimentos que lhes competirem os empregados diplomaticos, que vierem ao Brasil com licença, ou aqui permanecerem no desempenho de qualquer commissão. (Decreto n. 2.146, citado, art. 2°.)

Art. 59. Os empregados diplomaticos devem declarar no pedido de licença onde pretendem gosal-a, afim de se providenciar como fôr de direito.

§ 1.° Quando os mesmos empregados quizerem gosar parte da licença no Brasil e parte no estrangeiro, deverão dizel-o opportunamente para que a respectiva portaria seja lavrada nessa conformidade.

§ 2.° Os que vierem ao Brasil e resolverem depois passar parte do tempo no estrangeiro, ou vice-versa, deverão solicitar para esse fim nova licença, que annullará a anterior do dia que especificar para o seu começo em deante. (Circular n. 3, de 31 de maio de 1897.)

Art. 60. Os vencimentos dos empregados do Corpo Diplomatico serão pagos no estrangeiro ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por 1$ e por mezes vencidos. (Decreto n. 954, de 6 de abril de 1852 e Decreto n. 2.146, art. 1°.)

Art. 61. Os ordenados dos empregados em disponibilidade bem como os dos aposentados, serão pagos mensalmente e depois de vencidos, em moeda corrente do paiz e pelas respectivas folhas. (Decreto citado n. 940, art. 29.)

Art. 62. Os empregados diplomaticos soffrerão perda de vencimentos quando excederem o prazo que lhes fôr marcado para chegar ao seu destino, salvo motivo de força maior devidamente justificado; e emquanto não chegarem á séde da Legação, receberão sómente o ordenado que lhes será abonado desde o dia da partida, dependendo as outras vantagens da effectividade do serviço. Essa effectividade deve ser contada do dia em que os ditos empregados chegarem á referida séde. (Decreto n. 2.146, já citado, art. 3° e Circular n. 6, de 4 de outubro de 1897.)

Art. 63. Os empregados diplomaticos nomeados e removidos partirão para seus destinos, sob pena de perderem os respectivos cargos, no prazo de dous mezes, contados da data em que tiverem a communicação official, cujo recebimento será logo accusado; salvo os casos em que, por conveniencia do serviço, o Governo entender que devam fazel-o em prazo mais curto. (Decreto n. 802, de 28 de abril de 1892, art. 1°.)

Art. 64. O ordenado fixo dos empregados em effectividade, bem como as quantias que lhes são concedidas a titulo de despezas de representação e de gratificação, deixarão de ser percebidos da data em que receberem communicação official da sua demissão ou retirada, salvo si o Governo marcar a época de sua partida, porque então sómente deixarão de perceber o dito ordenado e quantias dessa época em deante. (Decreto citado n. 940, art. 36 e Lei n. 322, art. 1°.)

Art. 65. O ordenado dos empregados em disponibilidade começará a correr do dia em que cessarem os vencimentos que percebiam em effectividade. (Decreto n. 940, art. 39.)

Art. 66. O ordenado dos empregados, que forem aposentados, estando em effectividade, começará a correr do dia em que tiverem cessado os vencimentos que antes percebiam. E o dos que forem aposentados, achando-se em disponibilidade, da data do decreto da aposentadoria. (Decreto n. 940, art. 40.)

Art. 67. O empregado removido tem direito apenas ao ordenado desde que deixe o exercicio do seu cargo; e, no caso de promoção, só perceberá o novo ordenado do dia em que partir para o seu destino. (Aviso do Ministerio das Relações Exteriores — 4ª Secção — n. 5, de 10 de julho de 1889 e Decreto n. 2.146, citado, art. 3º, paragrapho unico.)

Art. 68. O que estiver no goso de licença só poderá continuar a receber seus vencimentos integraes do dia em que voltar ao exercicio, salvo si, antes do termo della, partir para um novo destino, em virtude de remoção, com ou sem promoção. (Despachos ao Delegado do Thesouro em Londres, ns. 20, de 23 de maio de 1870, e 24, de 31 de outubro de 1895.)

Art. 69. Os Agentes Diplomaticos só podem sacar pelos seus vencimentos depois de terem chegado ao paiz em que devem residir. (Circular de 3 de fevereiro de 1864, e Despacho ao Delegado n. 1, de 23 de setembro de 1867.)

Art. 70. Os funccionarios do Corpo Diplomatico em exercicio fóra do paiz só devem sacar sobre a Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, depois de receberem aviso della os que residirem na Europa, e depois de autorizados pela Secretaria de Estado os que residirem na America. (Circular n. 8, de 3 de dezembro de 1897.)

Paragrapho unico. Exceptuam-se as importancias das despezas eventuaes da rubrica — Extraordinarias no Exterior — que poderão sacar, independentemente de ordem do respectivo Ministerio, remettendo porém á referida Delegacia os documentos comprobatorios das mesmas despezas e fornecendo á Secretaria de Estado todas as informações indispensaveis para a sua approvação. (Circular n. 2, de 10 de junho de 1898.)

Art. 71. Os pedidos de pagamento de qualquer despeza serão directamente feitos á Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, devendo as suas importancias ser reclamadas em moeda ingleza. (Circular de 13 de abril de 1893.)

Art. 72. Os Secretarios de Legação, quando servirem de Encarregados de Negocios, poderão sacar as respectivas gratificações sobre a Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, independentemente de qualquer autorização ou pro-

videncia do Ministerio das Relações Exteriores. (Circular n. 5, de 28 de novembro de 1897.)

Art. 73. Para a execução do disposto nos precedentes artigos, deverão os chefes de missão em effectividade dar conhecimento, pela Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, da data em que sahirem para seus destinos, daquella em que começarem ou deixarem o exercicio, daquella em que receberem communicação de demissão ou retirada, e daquella em que começar e terminar o goso das licenças que lhes forem concedidas. O mesmo praticarão a respeito dos seus subordinados, cumprindo a estes fazel-o quanto á data de suas partidas. (Decreto n. 940, art. 38. Circular n. 8, de 18 de outubro de 1895.)

Art. 74. Quando effectuarem os seus saques devem os empregados diplomaticos, não só avisar a Delegacia do Thesouro em Londres, como discriminar no documento que lhe remetter as quantias que tenha de abater, quer do sello de nomeação, quer do imposto sobre vencimentos, quer do montepio, afim de que ella possa fazer a necessaria escripturação. São isentas de quaesquer impostos sobre vencimentos as verbas de representação.

O recibo deve ser, porém, da quantia integral a que tiverem direito. (Despacho á Delegacia n. 40, de 16 de junho de 1885. Decreto n. 2.775, de 29 de dezembro de 1897, arts. 4, 5 e 8 e Decreto n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906.)

Art. 75. Em vez de effectuarem saques, podem os mesmos funccionarios ter procuradores em Londres ou enviar os seus recibos a negociantes daquella praça para apresental-os á Delegacia do Thesouro no devido tempo, afim de receberem seus vencimentos.

Procederão, porém, a respeito dos respectivos recibos como em relação aos saques. (Despacho ao Delegado n. 33, de 12 de julho de 1872 e Circular n. 1, de 12 de janeiro de 1912.)

Art. 76. Todos os recibos de saques serão feitos sobre a Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres e redigidos em tres vias, das quaes as duas primeiras serão remettidas á referida Delegacia e a terceira será enviada á Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado. (Circular n. 1, de 12 de janeiro de 1912.).

Art. 77. A remessa de que fala o artigo antecedente será feita por meio de officios pelos Chefes das Legações, que enviarão os seus recibos conjunctamente com os dos funccionarios sob sua jurisdicção e por esses ultimos directamente, quando ausentes por qualquer motivo dos seus postos.

Paragrapho unico. Nenhum saque poderá ser acceito, portanto, pelo Delegado do Thesouro, sem a declaração no recibo

de que elle foi feito em tres vias, tendo sido a terceira remettida á Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores. (Circular n. 1, de 12 de janeiro de 1912.)

Art. 78. Os vencimentos, outras quantias sacadas e todos os descontos, inclusive a contribuição mensal de montepio, deverão ser discriminados em moeda nacional nos recibos de saques, e mencionada a somma liquida em moeda nacional e ingleza. (Circulares ns. 5 e 8, de 4 de abril e de 8 de outubro de 1895 e Circular n. 17, de 18 de agosto de 1911.)

Art. 79. A Secretaria de Estado não providenciará sobre o pagamento dos vencimentos dos empregados que se acharem no Brasil e tiverem de ser pagos pelo Thesouro Nacional, sem que provem com documento da Delegacia em Londres qual a data do seu ultimo saque alli satisfeito; e todos os que trouxerem esse documento não poderão mais receber vencimentos naquella repartição, sem que provem com outro documento do dito Thesouro que não os receberam nelle, ou, no caso contrario, até quando os receberam. (Circulares ns. 5 e 10, de 1 de abril e de 31 de outubro de 1895.)

Art. 80. Além dos seus vencimentos e da quantia destinada ás despezas de representação, os Chefes de Legação receberão, por mezes vencidos, a quantia annual, votada pelo Congresso Federal para as despezas de expediente. (Decreto n. 940, de 20 de março de 1852, art. 1°, paragrapho unico.)

Art. 81. O aluguel da Chancellaria das Legações é regulado pela seguinte fórma:

a) a despeza comprehende o aluguel da Chancellaria propriamente dito, e bem assim o salario do porteiro e do creado, limpeza, illuminação, aquecimento, etc.;

b) o pagamento de que se trata não abrange o aluguel da casa do respectivo Ministro;

c) no caso de serem taes despezas feitas por adiantamento, não deverá cada entrega exceder á quarta parte do credito votado para todo o exercicio, e não será feito novo adiantamento sem que a Delegacia em Londres tome contas do anterior e seja recolhido aos seus cofres o saldo apurado. A prestação de taes contas não poderá ultrapassar o prazo de quatro mezes. (Circular n. 33, de 4 de agosto de 1913.)

Art. 82. As Legações devem ser installadas em edificios que disponham de accommodações apropriadas a esse fim e que tenham apparencia condigna ao bom nome da representação do Brazil no exterior, convindo para isso que os Chefes de Missão residam na mesma casa em que funccionarem as chancellarias. (Circular n. 19, de 13 de junho de 1913.)

CAPITULO VI

DAS AJUDAS DE CUSTO

Art. 83. As ajudas de custo serão reguladas da seguinte maneira:

a) Primeira nomeação, para viagem e estabelecimento, tres quarteis dos vencimentos de um anno;

b) Nova nomeação, depois de disponibilidade não solicitada, tres quarteis, e solicitada, dous;

c) Remoção na mesma categoria, dous ou tres quarteis, conforme as circumstancias;

d) Remoção com promoção, dous ou tres quarteis, conforme as circumstancias;

e) Exoneração por qualquer motivo, não sendo pedida, um quartel para voltar ao Brasil;

f) A' familia do empregado que fallecer no exercicio do emprego serão abonados para regressar ao Brasil um ou dous quarteis, conforme as circumstancias. (Circular n. 5, 4ª Secção, de 13 de outubro de 1912.)

Art. 84. O empregado diplomatico que tiver de ausentar-se do seu posto por motivo de serviço publico será indemnizado da despeza que fizer com a sua viagem. (Decreto n. 600, de 17 de outubro de 1891.)

Art. 85. O pagamento das ajudas de custo será autorizado pelo Ministerio logo que forem expedidos os decretos de demissão ou remoção. (Decreto n. 940, art. 32.)

Art. 86. Aos empregados nomeados em missão especial para diversos paizes serão abonadas tantas ajudas de custo quantas forem as viagens que forem obrigados a fazer de uns para outros paizes, deixando aquelles onde houverem terminado a sua missão. (Decreto n. 940, art. 34.)

Art. 87. Os funccionarios diplomaticos acreditados cumulativamente em dous ou mais paizes, sempre que tiverem de ir por motivo de serviço de um para outro, receberão para primeira viagem um quartel de seus vencimentos annuaes.

Para as outras viagens terão direito a uma quantia correspondente ao duplo do preço das passagens, tanto na ida como na volta, repetindo-se essa quantia tantas vezes quantas forem as pessoas da familia. Nesse caso terão, tambem, quando fóra da capital que servir de séde de respectiva Legação, uma gratificação diaria de 75 francos. (Desp. n. 6 — á Leg. na Haya — de 5 de junho de 1908.)

Art. 88. Sendo as quantias concedidas por este Ministerio a titulo de ajudas de custo destinadas a despezas de viagem e

de estabelecimento, deverão ser sacadas da seguinte maneira: metade antes do funccionario partir para o posto para onde foi nomeado, designado, removido ou promovido, e a outra metade depois que alli chegar.

Isso não impede que o funccionario saque toda a importancia da ajuda de custo de uma só vez, desde que o faça depois da chegada ao seu novo posto.

Art. 89. Só em casos excepcionaes, devidamente justificados, e com autorização prévia deste Ministerio, poderá o Delegado do Thesouro em Londres acceitar os saques integralmente antes da partida do funccionario para o novo posto.

Art. 90. Exceptuam-se das disposições acima as quantias concedidas apenas a titulo de despezas de viagem, as quaes poderão ser sacadas indifferentemente. (Circular n. 27, de 22 de agosto de 1912.)

Art. 91. As remoções solicitadas directa ou indirectamente, em officio, carta ou verbalmente, privam do direito á ajuda de custo. (Circular n. 3, 4ª Secção, de 31 de março de 1903.)

CAPITULO VII

DO MODO DE CONTAR O TEMPO DE SERVIÇO

Art. 92. Os annos de serviço exigidos para os effeitos de demissão, aposentadoria e disponibilidade serão contados da data da partida para o primeiro posto, comprehendendo tanto o serviço em effectividade, como o tempo de disponibilidade activa. (Decreto n. 940, arts. 41 e 42. Lei n. 614, art. 4°. Lei n. 322, art. 1°, § 2°.)

§ 1.° As interrupções de serviço em effectividade e disponibilidade activa serão descontadas para os referidos effeitos. (Decreto n. 940, art. 44.)

§ 2.° Não serão, porém, descontadas as pequenas interrupções que teem logar entre um e outro despacho, para preparar-se o empregado, receber instrucções e dispor-se para seguir para seu destino. (Decreto n. 940, art. 45.)

Art. 93. Os funccionarios que forem postos em disponibilidade, mesmo inactiva, em consequencia da suppressão do respectivo cargo, contarão tempo de serviço durante essa disponibilidade. (Decreto n. 644, de 16 de novembro de 1899, art. 4°, paragrapho unico.)

Art. 94. Não se considera tempo de exercicio o de licença e enfermidades que se prolonguem por mais de seis mezes, nem o desempenho de emprego que não dê direito á aposentadoria. (Decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892.)

Art. 95. Aos empregados da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, que fazem actualmente ou passarem a fazer parte do Corpo Diplomatico, será contado o tempo de serviço que tiverem naquella repartição para a aposentadoria como membros do mesmo corpo. (Decreto n. 940, art. 47.)

Paragrapho unico. Na contagem do tempo para a aposentadoria deverá igualmente ser incluido o do exercicio de emprego de caracter federal. (Aviso n. 82, de 1 de julho de 1896, do Ministerio da Fazenda. Decreto n. 117, de 1892.)

Art. 96. Haverá na Secretaria de Estado um livro de matricula dos empregados do Corpo Diplomatico, no qual serão apontados os decretos de suas nomeações, remoções, retiradas e demissões, o tempo pelo qual tiverem servido os logares e estiverem em disponibilidade, as licenças que tiverem tido, com todas as indicações e esclarecimentos necessarios, para que se possa logo e facilmente conhecer o seu tempo de serviço e o direito que em virtude do mesmo tiverem. Para esse effeito, as communicações de posse dos funccionarios devem ser feitas com urgencia pelo telegrapho e confirmadas por officio. (Decreto n. 940, art. 48 e Circ. n. 2, 4ª Secção, de 13 de Outubro de 1902.)

Art. 97. Para os funccionarios diplomaticos que servirem na America, o tempo de serviço será augmentado de um terço. (Decreto n. 2.363, de 31 de dezembro de 1910, art. 2º.)

Art. 98. Em casos de molestias, os empregados, desde que não tenham obtido licença, são considerados em exercicio. (Despacho ao Delegado n. 6, de 7 de agosto de 1891.)

CAPITULO VIII

DO MONTEPIO

Art. 99. Os empregados do Corpo Diplomatico são obrigados a concorrer para o montepio creado pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e executado de accôrdo com os decretos ns. 1.092, de 28 de novembro do mesmo anno, n. 139, de 16 de abril de 1891, n. 1.985, de 11 de março de 1895 e n. 8.904, de 16 de agosto de 1911.

Art. 100. As quantias deduzidas para o montepio serão escripturadas no Thesouro Nacional sob o mesmo titulo estabelecido pelo art. 13 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e constituirão com os fundos de que trata o art. 2º do citado decreto, uma só verba. (Decreto n. 1.092, de 28 de novembro de 1890, art. 4º).

Art. 101. Todas as attribuições mencionadas nos arts. 8º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º, e 47 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro

de 1890, competem ao Director da Secção de Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, devendo todo o expediente relativo ao montepio creado por este decreto ficar a cargo da mesma Secção (Decreto n. 1.092, de 28 de novembro de 1890, art. 5º).

Art. 102. Das decisões proferidas pelo Director da Contabilidade haverá recurso para o Ministro das Relações Exteriores no que disser respeito á admissão ou recusa de contribuintes, e nos outros casos para o Ministro da Fazenda, a quem compete a suprema fiscalização da instituição. (Decreto n. 1.092, de 28 de novembro de 1890, art. 6º).

Art. 103. A declaração a que se refere o art. 27 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, no seu começo, será entregue no decurso do primeiro mez da contribuição, na Secretaria de Estado, pelos funccionarios que residirem ou estiverem no paiz, e nas Legações, Consulados Geraes ou Consulados Brasileiros pelos que residirem no estrangeiro. Esse documento será lavrado com todas as formalidades estabelecidas no citado artigo e assignado em presença do Director da Secção de Contabilidade da Secretaria de Estado ou do respectivo agente diplomatico ou consular, que o deverá remetter logo á mesma Secretaria.

Paragrapho unico. Aquella declaração será rubricada pelo supradito Director da Secção de Contabilidade, quando feita nesta Capital, e legalizada pelos Chefes das Legações, Consules Geraes ou Consules conforme fôr opportuno, quando lavrada em paiz estrangeiro. (Decreto n. 1.092, de 28 de novembro de 1890, art. 7º.)

Art. 104. As declarações de que trata o art. 27 do mencionado decreto n. 942 A, deverão ser feitas perante as Legações e Consulados e serão testemunhadas por dous empregados da mesma categoria do declarante ; e no caso de não os haver no logar, poderão sel-o por duas pessoas idoneas.

Essas declarações, depois de legalizadas e registradas, serão remettidas á Secretaria das Relações Exteriores, que as archivará. (Decreto n. 139, de 16 de abril de 1891, art. 4º.)

Art. 105. Nas Legações haverá um livro destinado ás inscripções de conformidade com o art. 26 do precitado decreto n. 942 A.

Art. 106. Os titulos dos pensionistas serão assignados pelo Director da Secção de Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores. (Decreto n. 1.092, de 28 de novembro de 1890, art. 8º e n. 139, de 16 de abril de 1891, art. 5º.)

Art. 107. Até o dia 15 de janeiro de cada anno as Legações que tiverem a seu cargo o expediente do montepio, remetterão á Secretaria das Relações Exteriores um relatorio

sobre todas as occurrencias que se tiverem dado durante o anno. (Decreto n. 1.092, de 16 de abril de 1891, art. 6° e Regimento das Legações, art. 67.)

Art. 108. O prazo para concorrer com a joia adeantadamente na fórma do § 1° do art. 14 do decreto n. 942 A, para os empregados diplomaticos expirará na occasião em que sacarem os primeiros vencimentos. (Decreto n. 139, de 16 de abril de 1891, arts. 1° e 2°, e decreto n. 2.146, de 28 de outubro de 1895, art. 1°.)

Art. 109. Os empregados diplomaticos privados do emprego por sentença ou demittidos a arbitrio do Governo perderão todos os direitos relativos ao montepio a que se referem os decretos ns. 942 A e 1.092, si deixarem de contribuir com a respectiva quota, até seis mezes depois da perda do emprego ou demissão ou durante dous mezes em qualquer época posterior. (Decreto n. 1.985, de 11 de março de 1895, artigo unico, lettra *b*.)

CAPITULO IX

DO ESTABELECIMENTO DAS LEGAÇÕES

Organização e policia da Secretaria e do seu archivo

Art. 110. O Chefe da Legação, logo que chegar ao logar do seu destino, mandará proceder á organização do respectivo archivo, que constará dos livros designados mais adiante (art. 118); á acquisição dos sellos das Armas da Republica e da mobilia indispensavel para a Secretaria da Legação, não tendo menos em vista a decencia que cumpre manter do que a restricta economia que deverá regular todas quantas despezas estiver autorizado para fazer. (Regimento das Legações promulgado pelo Decreto n. 3.248, de 7 de abril de 1899, artigo 1°)

Art. 111. Organizado o Archivo e depois de rubricados pelo Ministro todos os livros que o compuzerem, ficarão sob a immediata inspecção e responsabilidade do Primeiro Secretario ou do Segundo quando não houver Primeiro. (Regimento das Legações, art. 2°.)

Art. 112. Logo que se achar installada qualquer Legação do Brasil, deverá o respectivo chefe assim communical-o á Secretaria de Estado das Relações Exteriores, a todas as outras Legações brasileiras e, na falta destas, aos Consules brasileiros. Identica communicação deverá ser feita aos Consules brasileiros que residirem no paiz onde estiver acreditado. (Regimento das Legações, art. 3°.)

Art. 113. Farão parte do Archivo todos os documentos recebidos pela Legação e as minutas dos que por ella forem expedidos. (Circular n. 34, de 4 de agosto de 1913.)

Art. 114. Toda a correspondencia das Legações de qualquer caracter — ostensivo, reservado, confidencial — trocada entre o Ministerio das Relações Exteriores e os seus agentes, as memorias, relatorios ou quaesquer outros documentos officiaes por ellas expedidos ou recebidos, assim como tratados e convenções entre o Brasil e as demais Potencias, constituem propriedade do Estado.)Regimento das Legações, art. 501.)

Art. 115. E' inteiramente vedado tirar-se cópia de qualquer desses documentos sem prévia autorização do Governo, quando não fôr para uso official. (Regimento das Legações, art. 5°.)

Art. 116. A policia da Secretaria da Legação e a sua regular conservação, ficam particularmente a cargo do Primeiro Secretario e, na falta deste do Segundo, que vigiará incessantemente sobre a boa ordem e decencia que devem alli ser constantemente mantidas. (Regimento das Legações, artigo 8°.)

Art. 117. Para os sellos e sinetes da Republica, servirá de symbolo a esphera celeste qual se debuxa no centro da bandeira, tendo em volta as palavras — Republica dos Estados Unidos do Brasil—, ás quaes se accrescentam (sempre em portuguez) na parte inferior estas — Legação em... (nome do paiz) — de modo que se destaque das outras, mas completando o circulo. Os sellos serão circulares e terão 3 centimetros de diametro. (Regimento das Legações, art. 9°.)

Art. 118. Devem existir em cada Legação os seguintes livros:

N. 1, Entrada; n. 2, Sahida; n. 3, Despachos; n. 4, Officios; n. 5, Ordens; n. 6, Telegrammas; n. 7, Notas; n. 8, Legações; n. 9. Consulados; n. 10, Conferencias; n. 11, Secreto; n. 12, Declarações; n. 13, Inventario; n. 14, Contabilidade; n. 15, Passaporte; n. 16, Informações; n. 17, Registro Civil; n. 18, Montepio; n. 19, Termos; n. 20, Diversos. (Circular n. 34, de 4 de agosto de 1913.)

Art. 119. Esses livros servirão:

N. 1, para a numeração de todos os documentos recebidos durante o anno pela Legação, de accôrdo com o art. 120;

N. 2, para a numeração de todos os documentos expedidos durante o anno, pela Legação, de accôrdo com os arts. 121 e 141;

N. 3, despachos que a Legação receber do Ministerio durante o anno, de accôrdo com o art. 122;

N. 4, minutas dos officios dirigidos ao Ministerio das Relações Exteriores, de accôrdo com o art. 122;

N. 5, registro das ordens expedidas pelo Ministerio, de accôrdo com os arts. 123 e 186;

N. 6, para a numeração e registro dos telegrammas recebidos do Ministerio pela Legação e vice-versa, de accôrdo com o art. 163;

N. 7, communicações ao Governo junto ao qual está a Legação acreditada e vice-versa, de accôrdo com o art. 122;

N. 8, registro da correspondencia com o Corpo Diplomatico Brasileiro (vide arts. 137 e 190);

N. 9, registro da correspondencia com o Corpo Consular Brasileiro (vide art. 137);

N. 10, registro das conferencias sobre os negocios a cargo da Legação, de accôrdo com os arts. 125 e 187;

N. 11, communicações secretas de que trata o art. 208;

N. 12, para o registro de documentos de que trata o artigo 207;

N. 13, para o inventario dos objectos existentes na Legação e pertencentes ao Governo;

N. 14, para a escripturação de todas as despezas feitas por conta do Governo;

N. 15, registro dos passaportes concedidos ou legalizados pela Legação, de accôrdo com o art. 202;

N. 16, registro do historico dos assumptos de mais importancia tratados na Legação, de accôrdo com o art. 184;

N. 17, assentamento dos actos do Registro Civil relativos a nascimentos, casamentos e obitos que forem de competencia da Legação (vide art. 206);

N. 18, inscripções e outros actos relativos ao montepio de accôrdo com o decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890 de accôrdo com o capitulo VIII desta Consolidação;

N. 19, para o averbamento dos termos de posse dos funccionarios da Legação;

N. 20, communicações a diversas autoridades e pessoas dentro e fóra do Brasil. (Circular n. 34, de 4 de agosto de 1913.)

Art. 120. No livro n. 1 devem constar a data do recebimento, o numero de entrada, a procedencia, a série do documento (ostensiva, reservada, confidencial), a secção, o numero e a data do mesmo documento, e o seu assumpto, conforme o modelo seguinte:

Data do recebimento	Numero de ordem de entrada	PROCEDENCIA		Série do documento (ostensivo, reservado, confidencial.)	Secção a que pertence o assumpto	Numero do documento	DATA			ASSUMPTO
		Logar de origem	Assignatura do autor				Dia	Mez	Anno	

(Circular n. n. 34, de 4 de agosto de 1913).

Art. 121. No livro n. 2 deve constar, de accôrdo com o art. 141, e conforme a secção a que se destinar o documento, a data do mesmo, que será a da expedição, o seu numero de ordem (sendo que cada série — ostensiva, reservada ou confidencial — terá a sua numeração) e o seu assumpto, segundo o modelo seguinte :

Anno (ao alto desta columna)	Mez	Dia	Ostensivo	Reservado	Confidencial	Indice ou assumpto

Art. 122. O livro n. 3 será formado pelos despachos recebidos, pela Legação, do Ministerio das Relações Exteriores; o n. 4, pelas minutas dos officios por ella dirigidos ao mesmo

Ministerio; o n. 7, pelas minutas das communicações feitas pela Legação ao Governo junto ao qual estiver acreditada e pelas notas por ella recebidas do mesmo Governo; documentos todos esses que deverão ser encadernados no fim de cada anno. (Circular n. 34, citada.)

Art. 123. O livro n. 5 servirá para o registro das ordens mencionadas nos arts. 123 e 186. (Circular n. 34, citada.)

Art. 124. Esse registro terá á direita margem sufficiente para notar-se a data de alguma nova ordem alterando ou revogando a precedente. (Circular n. 34, citada.)

Art. 125. O livro n. 10 servirá para o registro do teor das conferencias, de accôrdo com os arts. 125 e 187. (Circular n. 34, citada.)

Art. 126. Esse registro será feito assim:

1°, dia, mez e anno;

2°, especificação do assumpto;

3°, exposição do que se houver passado na conferencia.

Deixar-se-á ao lado direito margem sufficiente para a data da conferencia immediatamente anterior e da subsequente, relativa ao mesmo assumpto. (Circular n. 34, citada.)

Art. 127. O livro n. 11 que, como quaesquer cifras e codigos telegraphicos, as instrucções especiaes, as informações do Primeiro Secretario sobre a capacidade dos Segundos, dos Addidos e dos empregados subalternos da Legação, deverá estar sob a guarda do proprio Ministro, é destinado ao registro de informações que lhe forem ordenadas sobre a idoneidade de todos os empregados (art. 208) e capacidade dos cidadãos brasileiros sujeitos á Legação, assim como para quaesquer outras communicações secretas. (Circular n. 34, citada.)

CAPITULO X

DOS UNIFORMES E USO DE CONDECORAÇÕES

Art. 128. Os membros do Corpo Diplomatico regular-se-ão em seus uniformes pelos modelos annexos a esta Consolidação. Os botões da farda e os copos do espadim terão as Armas da Republica e o chapéo um laço sem ornatos.

§ 1.° Todos os bordados marcados com as lettras A—B—C pertencem ao pequeno uniforme e os marcados com as lettras subsequentes ao grande.

§ 2.° Com o pequeno uniforme poderá usar-se de calça do mesmo panno da farda (verde escuro) com galão de ouro e colete de casemira branca com botões pequenos de padrão igual ao que vae marcado. Chapéo com plumas pretas.

§ 3.° Com o grande uniforme poderá usar-se de calça de casemira branca com galão de ouro. Chapéo com plumas brancas. (Regimento das Legações, art. 12.)

Art. 129. Os membros do Corpo Diplomatico deverão ter em vista o art. 72, § 2°, da Constituição da Republica, que extinguiu as ordens honorificas brasileiras, sendo-lhes vedado, pois, o uso de titulos nobiliarchicos na correspondencia official e de condecorações daquellas ordens a que tiverem pertencido, e bem assim o mesmo art. 72, § 29, em virtude do qual perderão todos os direitos politicos os cidadãos brasileiros que acceitarem condecorações ou titulos nobiliarchicos estrangeiros. (Regimento das Legações, art. 13.)

CAPITULO XI

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DO MINISTRO

Art. 130. O Chefe da Legação brasileira, notificando ao Ministro dos Negocios Estrangeiros do Estado onde deve residir a sua chegada, pedirá particularmente informações sobre a apresentação que lhe possa competir, entendendo-se com a pessoa que lhe fôr designada, caso seja este o estylo.

§ 1.° Os Ministros brasileiros reclamarão todas aquellas honras que lhes constar terem sido feitas aos de igual categoria de outras Potencias, e bem assim a perfeita reciprocidade do que se praticar no Brasil relativamente aos Ministros desse Estado revestidos do mesmo caracter.

§ 2.° Serão acompanhados no acto da sua apresentação pelos Secretarios e Addidos, quando isso não fôr contrario ao ceremonial do paiz onde tiverem de residir.

§ 3.° Quanto ás visitas de etiqueta que deverão fazer aos Ministros de Estado, Corpo Diplomatico e mais personagens de distincção, regular-se-hão tambem pela pratica seguida nos paizes de suas residencias. (Regimento das Legações, art. 14.)

Art. 131. Os Chefes de Legação conformar-se-hão com as disposições do artigo antecedente quando tiverem de retirar-se dos paizes onde se acharem acreditados. (Regimento das Legações, art. 15.)

Art. 132. Na eventualidade de se julgarem os Chefes de Legação inhibidos de continuar a manter relações amigaveis com os Governos junto aos quaes estejam acreditados, cumpre-lhes dar, pelo meio mais prompto, conhecimento disso ao Governo Federal, que, pela mesma fórma, lhes indicará o procedimento que devem ter. (Regimento das Legações, art. 16.)

Art. 133. No caso de ruptura de relações diplomaticas os Chefes de Legação só procederão de accordo com as instrucções que lhes expedir o Governo Federal. (Regimento das Legações, art. 17.)

Art. 134. Os Chefes de Legação, dado o caso do artigo anterior, antes de se retirarem, confiarão aos Consules brasileiros e, na falta destes, a qualquer Legação de paiz amigo, a guarda do respectivo archivo. (Regimento das Legações, art. 18.)

CAPITULO XII

DA ENTREGA DA LEGAÇÃO

Art. 135. Ausentando-se da Legação com licença ou por ordem do Governo, o Ministro acreditará, na qualidade de Encarregado de Negocios, o 1° Secretario e, na falta deste, o 2°, quando houver, munindo-os das precisas instrucções para que prosigam no andamento das negociações pendentes e no cumprimento das ordens do Governo.

§ 1.° Os funccionarios diplomaticos quando forem removidos ou exonerados, entregarão ao seu successor ou á pessoa encarregada de gerir provisoriamente o posto, todos os documentos pertencentes ao archivo confiados á sua guarda e por elle recebidos durante o exercicio do cargo, assim como as minutas numeradas por ordem de datas por elles redigidas.

§ 2.° Essa entrega será feita por uma declaração escripta em triplicata, conforme o modelo seguinte :

MODELO

Nesta data, de accôrdo com o art. 135, § 2°, da Consolidação das Leis, decretos e decisões referentes ao Corpo diplomatico brasileiro, procedeu-se á verificação dos papeis e registros, que compõem o archivo da Legação do Brasil em... entre o Sr. (nome do funccionario que estiver) e o Sr. (nome do funccionario titular ou substituto interino).

Desta verificação resultou:

a) que o dito archivo contém os papeis, registro, correspondencias, documentos e mais collecções pertencentes a esta repartição, de accôrdo com o inventario procedido em... (data) ;

b) (outras declarações podem ser incluidas nesta parte).

O Sr... (nome do funccionario) declara ainda que não guarda em seu poder nenhum original ou cópia dos papeis que recebeu em seu caracter official.

§ 3.° Daquella triplicata um exemplar ficará na respectiva Chancellaria, outro será remettido ao Ministerio das Relações Exteriores e o terceiro pertencerá ao funccionario que se retira.

§ 4.° Além da referida entrega, deverá o Ministro fornecer ao seu successor as necessarias informações sobre o esta-

do e andamento dos negocios a seu cargo, capacidade dos empregados da Legação e finalmente todos aquelles esclarecimentos que o possam habilitar para dignamente preencher o logar de que o empossa. (Regimento das Legações, art. 19.)

Art. 136. As pessoas encarregadas de missões especiaes e de outras quaesquer commissões do Ministerio das Relações Exteriores ficam obrigadas a depositar no mesmo Ministerio, uma vez terminados os respectivos trabalhos, todos os papeis relativos aos serviços temporarios que lhes foram confiados. (Regimento das Legações, art. 20.)

CAPITULO XIII

DA CORRESPONDENCIA

Art. 137. As Legações brasileiras se corresponderão directamente com a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, com as demais Legações brasileiras e com os consules estabelecidos no paiz de sua residencia, e, em officios abertos, com os demais Ministerios, por intermedio da Secretaria.

Art. 138. Nos termos do art. 49 da Constituição Federal, o funccionario que preside o Ministerio das Relações Exteriores é o — *Ministro de Estado das Relações Exteriores* — e assim deve ser designado na correspondencia official.

Art. 139. O Sub-Secretario de Estado é o chefe e director permanente de todos os serviços administrativos da competencia do Ministro e auxiliar politico deste, a quem representará por delegação ou substituirá em todos os impedimentos e faltas temporarias. (Decreto n. 9.363, de 7 de fevereiro de 1912).

Art. 140. Em caso de gravidade ou urgencia, deverão os Ministros brasileiros transmittir directamente aos Governadores ou Presidentes dos Estados quaesquer communicações que interessem á segurança ou á saude publica e os habilitem a tomar com opportunidade convenientes medidas preventivas e outras. (Regimento das Legações, art. 22.)

Art. 141. Os officios terão numeração especial para cada uma das secções da Secretaria de Estado e para cada uma das series — ostensiva, reservada, confidencial; essa numeração começará e se encerrará dentro de cada anno civil sendo vedado tratar em cada officio de mais de um assumpto, ainda que pertencente a uma mesma Secção. (Regimento das Legações, art. 23 e Circular n. 21, 2ª Secção, de 30 de agosto de 1909.)

Art. 142. De todos os indices, lançados nas minutas dos officios e no principio do registro de cada um delles, será remettida á Secretaria de Estado no mez de janeiro uma cópia

para servir de indice geral do volume respectivo, formando-se um indice para cada secção e para cada rubrica — ostensivos, reservados e confidenciaes.

Art. 143. Esses indices serão assim organizados:

Declaração da secção, rubrica e anno;

Ao lado esquerdo tres columnas, contendo o numero do officio, dia e mez;

No centro o indice;

Ao lado direito tres columnas, destinadas á rubrica, numero e anno do officio anterior concernente ao objecto.

Cada uma das rubricas se designará pela sua lettra inicial O. — R. — C.

Art. 144. As cópias, do mesmo formato dos officios, indicarão no alto o numero, data, secção e rubrica daquelle a que vierem annexas.

Art. 145. Os officios sobre o objecto das conferencias entre o Chefe da Missão e o Governo junto ao qual estiver acreditado serão acompanhados de cópias textuaes dellas. (Regimento das Legações, art. 80.)

Art .146. A' margem dos officios concernentes a assumptos já tratados em outros mencionar-se-ha o numero, rubrica e data do immediatamente anterior ao mesmo objecto.

Art. 147. O texto deve referir-se ás cópias ou documentos annexos, numerados successivamente, repetindo-se esses numeros á margem dos paragraphos respectivos.

Art. 148. Devem ser absolutamente excluidas quaesquer abreviaturas.

Art. 149. A' excepção da 1ª pagina onde a designação da Legação, a data, etc., exigem alguns espaços em claro, todas as restantes serão escriptas de alto a baixo, ficando sómente as quatro margens e os espaços indispensaveis para destacar os paragraphos.

Art. 150. Na remessa dos officios deve-se evitar o augmento desnecessario do peso das malas, cumprindo separar unicamente os reservados e confidenciaes dos ostensivos, sem distinguil-os por secções e fazendo-se sómente tres maços, além do dos officios.

Art. 151. A correspondencia deve consistir unicamente em officios ostensivos e reservados; e em confidenciaes, sómente por excepção, quando a natureza do assumpto exigir absolutamente communicação mais intima entre o Agente diplomatico e o Ministro.

Art. 152. A communicação por cartas particulares sobre objecto de serviço publico não isenta o Agente do dever de tratar delle officialmente.

Art. 153. Os officios que alludirem a artigos de jornaes ou a quaesquer impressos serão acompanhados dos respectivos retalhos em duplicata (indicados os titulos e datas), collados por sua ordem sobre folhas de papel do formato identico aos dos mesmos officios. (Circular n. 7, de 22 de setembro de 1903.).

Art. 154. As folhas de officios e documentos que contiverem mais de quatro paginas e os annexos aos mesmos officios devem ser sempre ligados por um cordão ou fita. (Circs. ns. 27 de 7 de dezembro de 1904 e 27 de novembro de 1906).

Art. 155. Quando aos despachos do Ministerio, circulares ou não, forem appensos documentos impressos ou manuscriptos em um só exemplar, em caso algum deverão ser elles destacados e serão encadernados com os mesmos despachos. (Circular n. 10, de 12 de maio de 1906.)

Art. 156. Sempre que os officios se compuzerem de mais de duas paginas, os documentos que aos mesmos vierem annexos deverão ser ligados depois da ultima folha. (Circ. de 26 de novembro de 1908).

Art. 157. A correspondencia postal dirigida ao Ministerio deve trazer o endereço: «Ao Ministerio das Relações Exteriores», deixando de se declarar na sobrecarta o nome e titulo do Ministro de Estado; a correspondencia telegraphica deve trazer o endereço: «Exteriores — Rio», e como assignatura apenas o sobrenome do remettente. Sómente quando se tratar de correspondencia sobre assumptos particulares ou de interesse privado, será ella dirigida nominalmente ao Ministro de Estado. (Circs. n. 2, de 9 de março de 1903, n. 30, de 17 de outubro de 1908 e n. 6 de 20 de março de 1913).

Art. 158. Os funccionarios do Corpo Diplomatico usarão das seguintes fórmulas de cortezia no fecho da correspondencia:

I) dirigindo-se a funccionarios de categoria superior á sua, dirão:

— *Tenho a honra de apresentar* (1ª communicação) *ou reiterar* (communicações posteriores) *a V. Ex. ou V. S. os protestos da minha respeitosa consideração.*

II) Dirigindo-se a funccionarios da sua categoria ou de categoria inferior:

a) Aos Embaixadores da Republica:

— *Tenho a honra de apresentar ou de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.*

b) Aos Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios da Republica effectivos, em missão especial ou em commissão; aos Generaes do Exercito ou da Armada; aos Membros da Côrte de Appellação do Districto Federal e dos Tribunaes Superiores dos Estados; aos Directores Geraes da Secre-

taria de Estado das Relações Exteriores; ao Presidente do Tribunal de Contas; ao Prefeito e ao Chefe de Policia do Districto Federal; ao Consultor Geral da Republica e aos Consultores Juridicos do Ministerio das Relações Exteriores; aos Directores do Thesouro e Directores Geraes das outras Secretarias de Estado; ao Delegado do Thesouro Brasileiro em Londres; aos Juizes de Direito Federaes; aos Ministros ou Secretarios de Estado dos Estados da União:

— *Tenho a honra de apresentar ou de reiterar a V. Ex. os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração.*

c) Aos Ministros Residentes; aos Directores de Secção das Secretarias de Estado; aos Directores de Repartições subordinadas aos outros Ministerios e aos Consules Geraes de Primeira Classe:

— *Tenho a honra de apresentar ou de reiterar a V. S. os protestos da minha perfeita estima e consideração.*

d) Aos funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores assim como a quesquer outros funccionarios ou autoridades civis ou militares não declarados acima, federaes ou estaduaes:

— *Tenho a honra de apresentar ou de reiterar a V. S. os protestos da minha estima e consideração.*

e) Aos particulares:

— *Apresento ou reitero a V. S. os protestos da minha consideração.*

(Circular n. 18, de 13 de junho de 1913).

Art. 159. Na correspondencia com autoridades estrangeiras, as Legações brasileiras empregarão as fórmulas de cortezia usadas no estylo official do paiz em que estiverem.

(Circulares de 4 de dezembro de 1908 e n. 18, de 13 de junho de 1913).

Art. 160. Quando forem dadas ou transmittidas ordens e instrucções, não será necessario ordenar ou recommendar sempre a sua execução; bastará, na generalidade dos casos, pedir ao subordinado que as tenha presentes ou que as execute, devendo este entender que o pedido do seu superior hierarchico ou de qualquer autoridade competente é necessariamente uma ordem. (Circulares de 4 de dezembro de 1902 e n. 18, de 13 de junho de 1913.)

Art. 161. Nas communicações de maior importancia e segredo se usará das cifras adoptadas.

Art. 162. As communicações de maior urgencia devem ser feitas pelo telegrapho.

Art. 163. Os telegrammas serão redigidos com o maior laconismo possivel, numerados devidamente, registrados em livro especial e escriptos em cifra unicamente quando a materia

fôr muito reservada e supprimindo-se as palavras e particulas, cuja omissão não prejudique a sua intelligencia, ficando responsaveis pelo custo dos telegrammas ou das palavras inuteis os funccionarios que transgredirem esta disposição.

Art. 164. Não serão indemnizados nem respondidos os telegrammas officiaes sobre objecto alheio ás attribuições legaes. Só serão respondidos os de interesse particular, quando trouxerem resposta paga. (Regimento das Legações, art. 28 e circular n. 28, de 22 de agosto de 1912.)

Art. 165. Quando na correspondencia forem feitas transcripções de tentos, as aspas devem ser empregadas de accôrdo com as seguintes regras:

1ª, Sempre que o trecho transcripto conste apenas de um paragrapho, as aspas de abrir deverão ser collocadas no começo do paragrapho e as de fechar no fim de ultima linha;

2ª, Si o trecho transcripto contiver diversos paragraphos, as aspas de abrir deverão estar antes da primeira palavra de cada paragrapho, e as de fechar sómente depois da derradeira palavra do ultimo paragrapho;

3ª, Si o trecho transcripto contiver, por sua vez, alguma citação, deverá esta trazer aspas de abrir no começo de cada linha, e aspas de fechar unicamente no fim da derradeira palavra da ultima linha. (Circular n. 32, de 12 de dezembro de 1904.)

Art. 166. As informações sobre os assumptos constantes dos arts. 175, 177, 178 e 179 serão annualmente publicadas com o titulo — Informações Diplomaticas e Consulares do Brasil —; os documentos estrangeiros, que figurarem naquella collecção, deverão ser traduzidos ou delles darão noticia ou extracto, segundo a sua extensão e natureza; não conterão noticias e observações de caracter reservado, devendo estas ser communicadas separadamente em officios dessa série. (Regimento das Legações, art. 29.)

Art. 167. Os relatorios, de que trata o art. 188, serão em fórma de artigo ou correspondencia, deixando sempre o verso branco, de modo que, apenas recebidos, possam ser mandados para o *Diario Official*, e serão dirigidos á Secretaria de Estado onde serão examinados antes da publicação (Regimento das Legações, art. 30).

Art. 168. Os relatorios de noticias, a que se refere o art. 186, tendo de ser reunidos no fim do anno, terão numeração especial e um indice que facilite a sua busca. (Regimento das Legações, art. 31.)

Art. 169. A's missões especiaes e a quaesquer outras commissões são necessariamente extensivas as regras estabelecidas quanto á correspondencia. (Regimento das Legações, art. 26.)

CAPITULO XIV

DEVERES DOS CHEFES DE LEGAÇÃO

Art. 170. Os principaes deveres dos chefes de Legação são:

1°, procurar manter inalteravel a mais perfeita harmonia e a boa intelligencia entre o Brasil e a Potencia junto á qual se acham acreditados;

2°, zelar constantemente a dignidade do Chefe do Estado e da Nação que representam;

3°, pugnar incessantemente pelos direitos e interesses dos seus concidadãos. (Regimento das Legações, art. 32.)

Art. 171. Para os mencionados effeitos vigiarão solicitamente sobre a fiel observancia dos tratados com o Brasil e reclamarão contra qualquer infracção que occorrer. (Regimento das Legações, art. 33.)

Art. 172. Exigirão ainda aquellas regalias geraes que se lhes possam negar e forem aliás consagradas pelo Direito das Gentes, favor do Governo, titulo de posse ou direito consuetudinario; preferindo, sempre que seja praticavel, tratar verbalmente destes assumptos. (Regimento das Legações, artigo 34.)

Art. 173. Terão a maior circumspecção em todas essas reclamações, que deverão sempre ser feitas com a mais cordeal urbanidade,conciliando-se o decôro da Republica com a respeitosa consideração devida ás nações amigas e alliadas. (Regimento das Legações, art. 35.)

Art. 174. Procurarão inteirar cabalmente o Governo do estado das relações politicas entre o paiz de sua residencia e as outras Potencias, e darão tambem circumstanciada conta do que colligirem a respeito da natureza e andamento das pretenções destas. (Regimento das Legações, art. 36.)

Art. 175. Darão parte da conclusão de quaesquer tratados, convenções ou ajustes, fazendo uma resenha das suas causas e consequencias. (Regimento das Legações, art. 37.)

Art. 176. Jamais deverão omittir na sua correspondencia ordinaria a participação das noticias conceituadas que houver sobre a conservação do socego interno e externo do paiz, mencionando os preparativos e armamentos que indicarem alguma ruptura e outros quaesquer movimentos que causem sensação no publico. (Regimento das Legações, art. 38.)

Art. 177. Communicarão as leis e regulamentos promulgados; as discussões importantes e que derem logar no Parlamento ou Camaras Legislativas, e as difficuldades praticas, que entorpecerem a sua litteral execução. (Regimento das Legações, art. 39.)

Art. 178. Participarão as invenções de qualquer natureza; os progressos das sciencias e artes; as medidas adoptadas para promovel-as e premial-as, bem como os meios por que se poderiam estender os seus beneficios aos cidadãos brasileiros. (Regimento das Legações, art. 40.)

Art. 179. Não só darão noticia do estado de saude publica como tambem communicarão os regulamentos preventivos que se adoptarem em caso de contagio ou peste. (Regimento das Legações, art. 41.)

Art. 180. Transmittirão cópia das notas que passarem e receberem sobre negocios de maior importancia e bem assim os protocollos das conferencias que a respeito dos mesmos tiverem. (Regimento das Legações, art. 42.)

Art. 181. Annunciarão as alterações que sobrevierem no pessoal e systema da administração publica. (Regimento das Legações, art. 43.)

Art. 182. Remetterão os principaes e mais conceituados jornaes que se publicarem, tanto a favor do Governo do Brasil, como da opposição, e nelles farão discretamente inserir a refutação dos ataques que se possam dirigir contra o mesmo Governo. (Regimento das Legações, art. 44.)

Art. 183. Remetterão um relatorio annual dos negocios tratados na respectiva Legação. (Regimento das Legações, art. 45.)

Art. 184. Farão, além disso, o historico, que remetterão á Secretaria, de cada um dos negocios de mais vulto que pela mesma Legação tenha passado desde a sua creação.

Paragrapho unico. Esse historico deverá ser registrado em livro especial e continuado pelo mesmo systema, sendo a continuação remettida á Secretaria de Estado todos os annos pelo primeiro paquete de março impreterivelmente. (Regimento das Legações, arts. 46 e 76.)

Art. 185. Se acontecer que antes daquelle mez seja mudado o Chefe da Legação, entregará elle ao seu successor ou ao Secretario incumbido da Legação, o alludido relatorio, comprehendendo o tempo até a sua retirada. (Regimento das Legações, art. 77.)

Art. 186. Para que no caso de mudança do Chefe da Legação ou do Secretario seus successores tenham prompto conhecimento das ordens expedidas pelo Ministerio das Relações Exteriores, devem ser registradas chronologicamente em livro especial todas aquellas que por sua natureza tiverem execução permanente, procedendo-se para esse fim a um exame minucioso, quanto ao passado. (Regimento das Legações, art. 80.)

Art. 187. As conferencias sobre negocios a cargo da Legação serão registradas por extenso em livro especial, de modo

a poder ser consultado quando convier e, sobretudo, nos casos em que, retirado o Chefe da Legação, careça o seu successor ter conhecimento perfeito de todos os incidentes de taes conferencias. (Circular n. 34, citada.)

Art. 188. Remetterão, para serem publicados no *Diario Official*, relatorios de noticias politicas, economicas e financeiras. (Regimento das Legações, art. 47.)

Art. 189. Enviarão á Secretaria um relatorio de noticias mais desenvolvido e que abranja todas as grandes questões que possam estabelecer precedentes, citando as fontes mais autorizadas e em que se encontre a exposição circumstanciada de todos os incidentes. (Regimento das Legações, art. 48.)

Art. 190. Coresponder-se-ão directamente com as demais Legações brasileiras, afim de que se coadjuvem e mutuamente promovam e facilitem o cabal desempenho das suas respectivas incumbencias. (Regimento das Legações, art. 49.)

Art. 191. Enviarão no fim do anno uma fiel recapitulação da correspondencia a que se refere o artigo precedente, trocada sobre objecto do serviço publico. (Regimento das Legações, art. 50.)

Art .192. Do mesmo modo communicarão ás demais Legações todas aquellas noticias que alcançarem no paiz de sua residencia, relativamente aos negocios dos outros, onde existam igualmente missões brasileiras, uma vez que taes negocios affectem de qualquer modo os interesses do Brasil. (Regimento das Legações, art. 51.)

Art. 193. Prestarão aos agentes consulares, que lhes são subordinados, a mais franca e cordial cooperação, apoiando quando fôr preciso as reclamações que fizerem, em virtude do Regulamento Consular. (Regimento das Legações, art. 52.)

Art. 194. Julgando conveniente a creação de Consulados brasileiros no Estado onde residirem e proventura os não haja, deverão assim significal-o ao Governo. (Regimento das Legações, art. 53.)

Art. 195. Interporão parecer sobre a creação de Vice-Consulados e as nomeações de Vice-Consules e Agentes Commerciaes propostas pelos Consules, afim de serem confirmadas pelo Governo, ao qual as encaminharão, podendo assentir no provimento interino dos logares já creados antes da approvação do Governo. (Regimento das Legações, art. 54.)

Art. 196. Compete-lhes o beneplacito ás demissões de Vice-Consules não confirmadas pelo Governo, dadas pelos Consules, quando aquelles não correspondam á confiança destes. (Regimento das Legações, art. 55.)

Art. 197. Promoverão a obtenção do *exequatur* para as cartas patentes que os Consules são obrigados a entregar-lhes, ou remetter-lhes, afim de entrarem no exercicio das suas funcções. (Regimento das Legações, art. 56.)

Art. 198. Observarão a mais perfeita urbanidade com as Legações dos outros Estados, jámais se negando aos bons officios que ellas lhes requeiram, comtanto que nem de leve compromettam o decôro e a dignidade do Governo do Brasil, em cujo nome nunca deverão igualmente contrahir quaesquer ajustes para que se não acharem devidamente autorizados, limitando-se, nesse caso, a acceitar *ad referendum* as propostas que se lhes possam fazer. (Regimento das Legações, art. 57.)

Art. 199. Prestarão aos cidadãos brasileiros todos os auxilios necessarios para a manutenção dos seus direitos, promovendo por todos os meios a seu alcance a creação, prosperidade e consolidação dos seus estabelecimentos. (Regimento das Legações, art. 58.)

Art. 200. Aos desvalidos, que justificarem ser cidadãos brasileiros, mandarão soccorrer pelos Consules, fazendo observar, na falta destes, o que a semelhante respeito se acha estabelecido na respectiva Consolidação. (Regimento das Legações, art. 59.)

Art. 201. Na prestação de taes soccorros cumpre que haja toda a circusmpecção, devendo unicamente considerar-se como *desvalidos*, além dos prisioneiros de guerra e naufragos nacionaes, aquelles brasileiros que satisfactoriamente provarem que a sua honra nada soffre com o estado de penuria a que se acham reduzidos, sendo esta occasionada por acontecimentos inteiramente independentes da sua regular conducta. (Regimento das Legações, art. 60.)

Art. 202. Darão passaportes aos funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores ou commissionados do Governo, e, nos casos urgentes e especiaes, aos demais cidadãos brasileiros. (Regimento das Legações, art. 61.)

Art. 203. Poderão exigir dos empregados consulares todas as informações relativas aos assumptos a cargo dos mesmos empregados. (Regimento das Legações, art. 62.)

Art. 204. Solicitarão o cumprimento das rogatorias logo que as recebam não fazendo para isso despezas sem ordem do Governo, salvo quando as mesmas forem expedidas *ex-officio*. (Regimento das Legações, art. 63.)

Art. 205. Só poderão receber aquellas rogatorias por intermedio da Secretaria de Estado das Relações Exteriores. (Regimento das Legações, art. 64.)

Art. 206. Compete-lhe o exercicio de attribuições sobre o casamento civil, registrando em livro especial os editaes e proclamas, conforme o determinam a Lei n. 181, de 24 de janeiro de 1890, e o Decreto, que a regula, n. 233, de 27 de fevereiro do mesmo anno, e bem assim das que lhes confere o Decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, sobre o registro civil. (Regimento das Legações, art. 65.)

Art. 207. Não havendo inconveniente mandarão passar certidão dos documentos constantes dos livros da Legação e farão registrar em livro especial os documentos que os cidadãos brasileiros lhes apresentarem ou requererem. (Regimento das Legações, art. 68.)

Art. 208. Incumbe-lhes a maior vigilancia a respeito da Secretaria da Legação e dos empregados que lhes estão sujeitos e prestarão, em janeiro e julho de cada anno, em officio reservado, sem numero, informações francas e positivas sobre o procedimento official e particular, não só daquelles empregados, como tambem dos Consules Geraes e dos Agentes Consulares. Essas informações só serão vistas pelo Governo e guardadas com a maior segurança. (Regimento das Legações, art. 69.)

Art. 209. Iniciarão devidamente nos negocios da Legação os respectivos secretarios, que os devem substituir nos seus impedimentos, bem entendido, emquanto a circumspecção destes justificar a confiança do Governo e o conceito que anteriormente lhes merecessem; e, no caso contrario, darão immediata conta ao Governo para providenciar como convier. (Regimento das Legações, art. 70.)

Art. 210. Afim de habilitar os Secretarios de sua Legação para superiores cargos da carreira diplomatica, propôr-lhes-ão memorias sobre qualquer objecto proprio para desenvolver o seu entendimento e mostrar a intelligencia e talentos de que forem dotados, communicando os trabalhos mais importantes de uns e outros. (Regimento das Legações, art. 71.)

Art. 211. Marcarão as horas do trabalho durante as quaes os empregados da Legação nella devem permanecer. Além desse tempo marcado, poderão estes ser convocados todas as vezes que o serviço assim o exigir. (Regimento das Legações, art. 72.)

CAPITULO XV

DEVERES DOS PRIMEIROS E SEGUNDOS SECRETARIOS E DOS ADDIDOS

Art. 212. Incumbe aos Primeiros Secretarios ou aos Segundos das legações onde não houver primeiros:

I—Substituir os Ministros nos casos já marcados ou no do seu fallecimento e assumir então o caracter de Encarregado

de Negocios, ficando ligados a todas as obrigações prescriptas pela presente Consolidação aos Chefes de Legação;

II—Lembrar aos Ministros tudo quanto lhes parecer conveniente e util e representar-lhes mesmo, com o respeito que lhes devem sempre tributar, sobre aquellas decisões que julgarem menos acertadas, as quaes aliás cumprirão, insistindo os Ministros;

III—A inspecção da Secretaria que regem e a guarda do respectivo archivo e sello das Armas;

IV—Os trabalhos de segredo e seu registro que exclusivamente lhes pertence;

V—A redacção das memorias, informações e relatorios que exigirem os Chefes de legação;

VI—A redacção do expediente principal e sua distribuição pelos segundos Secretarios e Addidos;

VII—A formação dos mappas, contas e outros documentos para o Ministerio;

VIII—Requerer aos Ministros, os livros, papel e outros artigos precisos para o expediente e satisfazer essas despezas e outras, á vista da competente ordem dos Ministros para esse effeito;

IX—Formalizar, sob responsabilidade propria, uma fiel informação semestral sobre a capacidade, applicação, discrição e conducta dos segundos Secretarios e Addidos e sobre o modo por que os empregados subalternos desempenham as suas funcções;

X—Passar certidões requeridas, precedendo despacho dos Ministros. (Regimento das Legações, art. 73.).

Art. 213. Incumbe aos Segundos Secretarios das legações que tiverem primeiros, e aos Addidos, debaixo da inspecção dos Secretarios:

I — A escripturação e registro da Legação;

II—Pôr a limpo o expediente, tirar as segundas vias, cópias e mais trabalhos de que os encarregarem os primeiros Secretarios;

III—Fazer os exercicios de que trata o art. 153 pelos quaes se habilitarão e mostrarão a sua idoneidade para superiores empregos;

IV—Classificar os jornaes e mais impressos para o Governo e os que a Legação receber. (Regimento das Legações art. 74.).

Art. 214. Os Addidos coadjuvarão os Secretarios naquillo que lhes fôr determinado pelos Ministros ou Chefes de Legação. (Regimento das Legações, art. 75.).

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1913. — *Regis de Oliveira.*

INDICE ALPHABETICO

A

Acreditados cumulativamente — Ministros. — Art. 20.
Addidos sem vencimentos — demissão. — Art. 31.
» » » — deveres. — Art. 314.
» » » — nomeação. — Art. 10, § 2°.
Agentes commerciaes — nomeação. — Art. 195.
» consulares — correspondencia. — Art. 193.
» de sociedade. — Art. 34.
Ajudas de custo — concessão. — Arts. 83 a 91.
» » » — de estabelecimento. — Arts. 83 a 88.
» » » — das missões especiaes. — Art. 86.
» » » — pagamento. — Art. 85.
» » » — saques. — Arts. 88 a 90.
Aluguel da chancellaria. — Art. 81.
America — Legações na. — Art. 1°.
Aposentadoria — contagem de tempo. — Arts. 19 e 20.
» — dos empregados em disponibilidade. — Art. 15.
» — gratificação de. — Art. 22.
» — tratamento. — Art. 22, paragrapho unico.
» — uniforme. — Art. 22, paragrapho unico.
» — vencimentos de. — Arts. 19 a 21, 54, 61 e 66.
Apresentação dos empregados em disponibilidade. — Art. 14.
» » chefes de Legação. — Art. 130.
Archivo das Legações. — Arts. 11 e 113.
Artigos de jornaes. — Arts. 153 e 182.
Asia — Legação na. — Art. 1°.
Aspas — emprego das. — Art. 165.
Ataques de jornaes — refutação. — Art. 182.
Ausencia dos empregados diplomaticos. — Arts. 36, 37 e 39.
Autoridades estrangeiras — correspondencia com as. — Artigo 159.
» nacionaes — correspondencia com as demais Legações. — Arts. 190 e 192.
Autoridades nacionaes — correspondencia com os agentes consulares. — Art. 193.
Auxilio aos brasileiros. — Arts. 199 a 201.
Avisos de saques. — Art. 74.

B

Brasileiros — auxilio a. — Arts. 199 a 201.
» — celebração de casamento. — Art. 206.
» — passaporte a. — Art. 202.

C

Casamento civil. — Art. 206.
Certidão de documentos. — Art. 207.

Chamados a serviço — Ministros. — Arts. 11 e 57.
» » » — Secretarios. — Arts. 12 e 57.
Chancellaria — aluguel. — Art. 81.
» — despeza de expediente. — Art. 80.
» — livros. — Arts. 118 a 127.
Chefes de Legação — apresentação. — Art. 130.
» » » — deveres dos. — Arts. 170 e 171.
» » » — direitos. — Art. 29.
» » » — retirada. — Art. 131.
» » » — relações. — Art. 132.
» » » — ruptura de relações diplomaticas. — Artigos 133 e 134.
Cifras — seu uso — Art. 161.
Classificação das Legações. — Arts. 1° e 2°.
Concessão de ajudas de custo. — Arts. 83 a 91.
Condecorações — seu uso. — Art. 129.
Conferencias — correspondencia sobre. — Art. 145.
» — registro das. — Art. 147.
Consulados — creação de. — Art. 194.
Consules — *exequatur*. — Art. 197.
Contagem de tempo para aposentadoria. — Arts. 92 a 98.
» » » dos empregados em disponibilidade por suppressão do cargo. — Art. 93.
Contagem de tempo dos empregados da Secretaria de Estado. — Art. 95.
Contagem de tempo de licença ou enfermidade por mais de seis mezes. — Art. 94.
Contribuição para o montepio. — Arts. 99 e 109.
Correspondencia — expedição. — Arts. 137 a 161.
» — com as autoridades brasileiras. — Art. 140.
» — » » » estrangeiras. — Art. 159.
» — com a Secretaria de Estado. — Arts. 114 e 115.
Correspondencia — formulas de cortezia. — Art. 158.
» — indices. — Arts. 142 e 143.
» — das missões especiaes. — Art. 169.
» — com os agentes consulares. — Art. 193.
» — sobre conferencias. — Art. 145.
» — telegraphica. — Arts. 157, 162 a 164.
Creação de Consulados. — Art. 194.
» » Legações. — Art. 3°.
» » Vice-Consulados. — Art. 195.
Cumprimento de cartas rogatorias. — Arts. 204 e 205.

D

Declaração de entrega da Legação. — Art. 135, § 2°.
» para o montepio. — Arts. 103 e 104.
Delegacia em Londres — aluguel da chancellaria. — Art. 81
» » » — avisos de saques. — Art. 74.

Delegacia em Londres — recibo de vencimentos. — Arts. 74 a 76
» » » — saques de ajudas de custo. — Arts. 88 a 90.
Demissão dos empregados diplomaticos. — Arts. 31 e 32.
Desconto para o montepio. — Art. 100.
Despezas — aluguel da chancellaria. — Art. 81.
» — expediente. — Art. 80.
» — pedido de pagamento. — Art. 71.
Desvalidos — auxilio. — Art. 199 a 201.
Deveres dos addidos. — Art. 214.
» dos chefes de Legação. — Arts. 170 e 171.
» » secretarios. — Arts. 212 e 213.
Direitos dos chefes de missão. — Art. 29.
Dispensa de exame. — Arts. 25 e 26.
Disponibilidade — activa. — Art. 13, § 1°.
» — aposentação dos empregados em. — Art. 15.
» — inactiva. — Art. 15.
» — licença para servir no estrangeiro. — Art. 16.
» — pedida. — Art. 56.
» — prazo para apresentação. — Art. 14.
» — tratamento. — Art. 17.
» — uniforme. — Art. 17.
» — vencimento de. — Arts. 54 a 56 e 65.
» — volta á effectividade. — Art. 18.
Documentos — certidão de. — Art. 207.
» — registro de. — Art. 207.

E

Effectividade — de serviço. — Arts. 9 a 13.
» — vencimentos de. — Arts. 44 a 53, 60 a 62.
Embaixada — estabelecimento. — Art. 1°.
Embaixador — nomeação. — Art. 5°.
Empregados diplomaticos — ajudas de custo. — Arts. 83 a 91.
» » — aposentadoria. — Arts. 19 a 22.
» » — ausencia dos. — Arts. 36, 37 e 39.
» » — chamados. — Arts. 11, 12 e 57.
» » — demissão. — Arts. 31 e 32.
» » — em disponibilidade. — Arts. 13 a 18.
» » — exame. — Arts. 25 e 26.
» » — em effectividade. — Arts. 9 a 12.
» » — » férias. — Arts. 36 e 37.
» » — informação sobre os. — Art. 208.
» » — licenças. — Arts. 40 a 43, 58 e 59.
» » — prazo para partida. — Art. 63.
» » — passaporte. — Art. 202.
» » — perda de vencimentos. — Arts. 62 e 64.
» — promoção. — Arts. 30 e 33.

Empregados diplomaticos — remoção. — Art. 33.
» » — saques. — Arts. 69, 70, 72 a 79, 88 a 90.
Empregados da Secretaria de Estado — nomeação. — Arts. 26 e 27.
Emprego das aspas. — Art. 165.
Encarregado de Negocios. — Art. 10, § 1° e 135.
Entrega da Legação. — Art. 135.
» dos papeis das missões especiaes. — Art. 136.
Enviados extraordinarios. — Art. 2°.
» » — direitos. — Art. 29.
» » — em missão especial. — Art. 5°.
» » — nomeação. — Arts. 23, 24, 28 e 29.
» » — processo. — Art. 35.
Estabelecimento das Legações. — Arts. 110 a 127.
» ajudas de custo. — Arts. 83 e 88.
Estado sanitario — informações. — Art. 179.
Europa — Legações na. — Art. 1°.
Exame. — Arts. 25 e 26.
Exequatur dos Consules. — Art. 197.
Expedição da correspondencia. — Arts. 137 a 161.
» de telegrammas. — Arts. 157, 162 a 164.
Expediente — despezas de — Art. 80.
» — de montepio. — Arts. 101 a 103, 106 e 107.
Extincção das Legações. — Art. 3°.

F

Fallecimento — ajuda de custo. — Art. 83.
Fecho dos officios. — Art. 158.
Férias dos empregados diplomaticos. — Arts. 36 e 37.
Formulas de cortezia. — Art. 158.

G

Gratificação addicional. — Arts. 45 e 47.
» de aposentadoria. — Art. 22.
» — saques de — Arts. 46, 72 e 73.

H

Historico dos negocios de maior vulto. — Arts. 184 e 185.
Horas de trabalho. — Art. 211.

I

Imprensa — publicações da. — Arts. 153 e 182.
Incompatibilidade para exercer funcção de agente de sociedade. — Art. 34.
Indices da correspondencia. — Arts. 142 e 143.
Informações. — Arts. 166, 175, 177 a 179.
» sobre os empregados. — Art. 208.

Informações sobre o estado sanitario. — Art. 179.
» » guerra. — Art. 176.
» » politica. — Art. 174, 175 e 181.
Iniciação dos secretarios. — Arts. 209 e 210.
Inscripção para o montepio. — Art. 105.
Installação das Legações. — Art. 82.

J

Joia do montepio. — Art. 108.
Jornaes — remessa de. — Arts. 153 e 182.
» — refutação de ataques de. — Art. 182.

L

Legações — archivo. — Arts. 111 e 113.
» — creação. — Art. 3°.
» — entrega. — Art. 135.
» — estabelecimento. — Arts. 110 a 127.
» — extincção. — Art. 3°.
» — installação. — Art. 82.
» — livros. — Arts. 118 a 127.
» — não preenchimento. — Art. 3°.
» — numero. — Art. 1°.
» — organisação. — Art. 110.
» — policia. — Arts. 110 e 116.
» — registro de ordens. — Arts. 123 e 124.
» — sellos. — Art. 117.
Licença — ausencia sem. — Art. 39.
» — para gozar no Brazil. — Arts. 40 e 59.
» — » » » estrangeiro. — Art. 59.
» — pedidos de. — Art. 42.
» — portarias de. — Art. 43.
» — prazo para entrar no gozo. — Art. 41, § 1°.
» — prorogação. — Arts. 41, §§ 1° e 4°.
» — vencimentos. — Arts. 58 e 68.
Livros que deve haver nas Legações. — Arts. 118 a 127.

M

Ministros — acreditados cumulativamente. — Art. 2°.
» — apresentação. — Art. 130.
» — direitos. — Art. 29.
» — em commissão de Enviados Extraordinarios. — Art. 6°.
Ministros — chamados a serviços. — Art. 11 e 57.
» — nomeação. — Arts. 23, 24, 28 e 29.
» — processo. — Art. 35.
» — representação. — Art. 51.
Missões especiaes — ajudas de custo. — Art. 86.
» » — correspondencia das — Art. 169.
» » — entrega dos papeis. — Art. 169.

Montepio — contribuição. — Arts. 99 e 109.
» — declarações. — Arts. 103 e 104.
» — descontos. — Art. 100.
» — expediente. — Arts. 101 a 103, 106 e 107.
» — inscripção. — Art. 105.
» — joia. — Art. 108.

N

Não preenchimento das Legações. — Art. 3°.
Nomeação — de addidos sem vencimentos. — Art. 10, § 2°.
» — » Agentes Commerciaes. — Art. 195.
» — » Embaixador ou Enviado Extraordinario em missão especial. — Art. 5°.
Nomeação — de empregados da Secretaria de Estado. — Arts. 26 e 27.
Nomeação — dos Ministros. — Arts. 23, 24, 28 e 29.
» — dos secretarios. — Arts. 24 e 25.
» — de Vice-Consules. — Art. 195.
Numero das Legações. — Art. 1°.

O

Officios — fecho dos. — Art. 158.
Ordens honorificas. — Art. 129.
» do Ministerio. — Art. 186.
» — registros de. — Arts. 123 e 124.
Organisação das Legações. — Art. 110.

P

Pagamento de ajudas de custo. — Art. 85.
» » contribuição para o montepio. — Arts. 99 e 109.
» » joia do montepio. — Art. 108.
» pedido á Secretaria. — Art. 71.
Passaporte a brasileiros. — Art. 202.
Pedidos de licença. — Art. 42.
Perda do cargo. — Art. 63.
» de vencimento. — Arts. 62 e 64.
Policia das Legações. — Arts. 110 a 116.
Portaria de licença. — Art. 43.
Posto — ausencia do. — Arts. 36, 37 e 39.
Prazo para o regresso dos empregados. — Art. 14.
» » a demissão. — Art. 31.
» » partir para o posto. — Art. 63.
Processo dos Ministros. — Art. 35.
Promoção. — Arts. 30 e 33.
» — vencimentos de. — Arts. 67 e 68.
Prorogação de licença. — Art. 41, §§ 1° e 4°.
Publicações pela imprensa. — Art. 182.

R

Recebimento e entrega da Legação. — Art. 135.
Recibos de vencimentos. — Arts. 74 a 76.
Refutação de artigos. — Art. 182.
Registro das conferencias. — Art. 187.
» de documentos. — Art. 207.
» » ordens. — Arts. 123 e 124.
Relações politicas. — Art. 174.
» com as Legações de outros Estados. — Art. 198.
Relatorios. — Arts. 167 a 189.
Remessa de jornaes. — Art. 182.
» da recapitulação da correspondencia com as Legações. — Art. 191.
Remessa de recibos de saques. — Arts. 76 e 77.
Remoção. — Art. 33.
» —solicitada. — Art. 91.
» — vencimentos de. — Arts. 67 e 68.
Representação dos Ministros. — Art. 51.
Retirada dos chefes de Legação. — Art. 131.
Rogatorias. — Arts. 204 e 205.
Ruptura das relações diplomaticas. — Arts. 133 e 134.

S

Saques de ajudas de custo. — Arts. 88 a 90.
» » gratificações. — Arts. 46, 72 e 73.
dos vencimentos. — Arts. 69, 70, 72 a 79.
Saude publica — noticias. — Art. 179.
Secretaria de Estado — communicação de installação da Legação. — Art. 112.
Secretaria de Estado — communicação de partida ou chegada. — Art. 73.
Secretaria de Estado — communicação de começo ou terminação de exercicio. — Art. 73.
Secretaria de Estado — correspondencia. — Arts. 114 e 115.
» » » — pedidos de pagamento. — Art. 71.
» » » — remessa dos recibos de saques. — Artigos 76 e 77.
Secretarios — em commissão de conselheiros. — Art. 6°.
» — ausencia. — Arts. 36 a 40.
» — categorias. — Art. 7°.
» — chamados a servir na Secretaria de Estado. — Arts. 12 e 57.
Secretarios — deveres. — Arts. 212 e 213.
» — distribuição. — Art. 7°.
» — exame. — Arts. 25 e 26.
» — iniciação dos. — Arts. 209 e 210.
» — licenças. — Arts. 40 a 43, 58 e 59.
» — nomeação. — Arts. 21 e 25.

Secretarios — numero. — Art. 7°.
» — substituição dos Ministros. — Art. 10, § 1°.
Sellos das Legações. — Art. 117.
Sub-Secretario de Estado. — Art. 139.

T

Telegrammas. — Arts. 157, 162 a 164.
Trabalho — horas de. — Art. 211.
Transcripção de textos. — Art. 165.
Tratados. — Art. 175.
Tratamento dos empregados aposentados. — Art. 22.
» » » em disponibilidade. — Art. 17.

U

Uniforme. — Art. 128. — Modelos annexos.
Uso das aspas. — Art. 165.
» » cifras. — Art. 161.
» de condecorações, ordens honorificas e titulos nobiliarchicos. — Art. 129.
Uso de uniformes. — Arts. 17, 22 e 128.

V

Vencimentos — divisão dos. — Art. 48.
» — de effectividade de serviço. — Arts. 44 a 53, 60 a 62.
Vencimentos — dos empregados aposentados. — Arts. 19 a 21, 54, 61 e 66.
Vencimentos — dos empregados chamados a serviço. — Art. 57.
» — » » em commissão. — Art. 58.
» — » » » disponibilidade. — Arts. 54 a 56 e 65.
Vencimentos — dos empregados licenciados. — Arts. 58 e 68.
» — gratificação addicional. — Arts. 45 e 47.
» — perda dos. — Arts. 62 e 64.
» — de promoção. — Arts. 67 e 68.
» — » remoção. — Arts. 67 e 68.
» — recibos. — Arts. 74 a 76.
» — saques. — Arts. 69 e 70, 72 a 79.
Vice-Consulados — creação de. — Art. 195.
» Consules — nomeação de. — Art. 195.

DECRETO N. 10.384 — DE 6 DE AGOSTO DE 1913

Approva a Nova Consolidação das leis, decretos e decisões referentes ao Corpo Consular Brasileiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ao que expoz o Ministro interino das Relações Exteriores sobre a conveniencia de se reunir toda a legislação relativa ao Corpo Consular Brasileiro, que tem soffrido grande numero de modificações depois do decreto n. 3.259, de 11 de abril de 1899, que approvou a Consolidação em vigor, decreta:

Art. 1.° E' approvada a Nova Consolidação das leis, decretos e decisões referentes ao Corpo Consular Brasileiro, mandada elaborar pelo mesmo Ministro interino das Relações Exteriores, que a subscreve.

Art. 2.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Regis de Oliveira.

Nova Consolidação das leis, decretos e decisões relativas ao Corpo Consular Brasileiro, a que se refere o decreto n° 10.384, desta data.

TITULO I

Da organização do corpo consular

CAPITULO I

DOS EMPREGADOS CONSULARES, SUAS JURISDICÇÕES, NOMEAÇÕES, CLASSES E PREROGATIVAS

Art. 1.° Aos Consules incumbe nos seus districtos e logares de residencia promover o commercio e navegação, bem como proteger as pessoas e interesses dos cidadãos brazileiros. (Regulamento Consular, art. 1°).

Art. 2.° Os districtos comprehendem todo o territorio em que os Consules Geraes e Consules exercem sua autoridade directamente, ou por meio de Vice-Consules.

Logares de residencia comprehendem o territorio em que os Consules Geraes, Consules e Vice-Consules ou Agentes Commerciaes exercem por si, sem outro intermedio, sua autoridade. (Regulamento Consular, art. 2°.)

Art. 3.° O Corpo Consular compõe-se de Consules Geraes de 1ª e 2ª classe, Consules, Vice-Consules, Chancelleres e Agentes Commerciaes. (Decreto n. 997 B, de 11 de novembro de 1890, art. 1°.)

Art. 4.° Haverá em cada paiz, excepto na França e na Grã-Bretanha, um só Consulado Geral, e, quando fôr necessario, além do Consul Geral um ou mais Consules. (Decretos ns. 997 B, de 11 de novembro de 1890, art. 1°, § 1°; 5.574, de 27 de junho de 1905; e 2.250, de 29 de abril de 1910.)

Art. 5.° Não obstante a disposição do artigo antecedente, nas colonias e dominios importantes, poderá o Governo estabelecer Consulados Geraes ou Consulados. (Decreto n. 997 B, de 11 de novembro de 1890, art. 1° § 2°.)

Art. 6.° Poderá o Governo crear Consulados sem remuneração fixa e igualmente estabelecer novos Vice-Consulados não remunerados, estes mediante propostas dos Consules, que devem ser acompanhadas de informações das respectivas Legações, acerca da necessidade que d'elles ha pela frequencia dos navios brazileiros, importancia de suas relações commerciaes com o Brazil, e por outras circumstancias attendiveis. (Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, art. 3° e Regulamento Consular, art. 14.)

Art. 7.° O Consul Geral poderá servir em mais de um paiz si, por sua pequena extensão e limitadas relações commerciaes com o Brazil, assim convier. (Regulamento Consular, art. 3.°)

Art. 8.° Cada Consul Geral ou Consul terá no logar da sua residencia um Vice-Consul que o substitua nos seus impedimentos; e, para o mesmo fim, cada Vice-Consul dos outros portos do paiz, um Agente Commercial. Estes empregados terão, sendo possivel, as habilitações dos Consules Geraes e Consules.

Si o serviço o exigir, será o Consul Geral ou Consul auxiliado por um Chanceller, cujas attribuições serão as que determinam os arts. 78 e 180. (Decreto n. 997 B, de 11 de novembro de 1890, art. 3° e Regulamento Consular, art. 16.)

Art. 9.° Sempre que o Vice-Consul da séde do Consulado adoecer ou ausentar-se, peça ou não licença, o Consul Geral

ou Consul deve nomear logo um Vice-Consul interino para ficar em seu logar.

Do mesmo modo, desde que o Vice-Consul assuma as funcções de Consul Geral ou Consul, deve logo nomear um Vice-Consul interino para substituil-o no exercicio d'essas funcções nos casos de doença, ausencia ou morte.

Assim tambem se procederá nos Vice-Consulados quando o Vice-Consul ou o Agente Commercial deixar o exercicio por qualquer motivo, sendo nomeado um Agente Commercial interino.

Essas nomeações interinas ficam sujeitas ao disposto nos arts. 24 e 26 d'esta Consolidação. (Circulares ns. 20, de 14 de junho, e 32, de 4 de agosto de 1913.).

Art. 10. Os Consulados remunerados pelo Thesouro Nacional são os seguintes:

Consulados Geraes de 1ª classe: Hamburgo, Nova York, Buenos Aires, Antuerpia, Genova, Liverpool, Lisboa, Montevidéo, Havre, Iquitos, Londres, Paris, Trieste, Assumpção e Valparaizo.

Consulados Geraes de 2ª classe: Barcelona, Rotterdam, Genebra, Cadiz e Yokohama.

Consulados: Salto, Cayenna, Bordéos, Marselha, Napoles, Porto, Georgetown, Cardiff, Vigo, Glasgow, Southampton, Villa-Bella, Rosario de Santa Fé, Bremen, Boulogne-sur-Mer, Cobija e Beyruth.

Vice-Consulados: Santo Tomé, Paso de los Libres, Posadas, Rivera, Melo, Alvear, Artigas, San Eugenio, Santa Rosa, Paysandú, Corrientes, Funchal e Milão. (Decreto n. 375, de 6 de junho de 1891; Lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891; Decreto n. 279, de 27 de julho de 1895; Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895; Decretos ns. 2.495, de 14 de abril de 1897; 2.786, de 5 de janeiro de 1898; Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898; Decretos ns. 1.404, de 4 de novembro de 1905; 1.636, de 3 de janeiro e 1.760, de 30 de outubro de 1907; 6.839 e 6.840, de 30 de janeiro de 1908; 2.250, de 29 de abril de 1910; 2.339, de 28 de dezembro de 1910 e 2.364, de 31 de dezembro de 1910.)

Ha Chancelleres remunerados pelo Thesouro Nacional nos Consulados Geraes seguintes: Hamburgo, Nova-York, Liverpool, Genova, Lisboa, Antuerpia, Londres, Paris, Buenos Aires e Montevidéo. (Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, e Decreto 2.250, de 29 de abril de 1910.)

Art. 11. Serão nomeados:

Os Consules Geraes e Consules por decreto do Governo, á vista dos quaes se lavrarão as respectivas cartas-patentes,

sujeitas aos direitos marcados por lei. (Decreto n. 997 B, de 11 de novembro de 1890, art. 5°, e Regulamento Consular, art. 13.)

Os Vice-Consules remunerados em virtude de lei, por portaria do Ministro das Relações Exteriores. (Decreto n. 2.194, de 16 de dezembro de 1895, art. 3°.)

Os Chancelleres por portaria do Ministro das Relações Exteriores, espontaneamente ou á vista de propostas dos Consules. (Decreto n. 997 B, de 11 de novembro de 1890, art. 5°).

Art. 12. Para os logares de Consul Geral e Consul poderão ser preferidos, sem exame, os empregados da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, respectivamente desde a classe dos Directores de Secção até a dos Segundos Officiaes inclusive. Fóra d'esses casos, ninguem será admittido ao serviço consular sinão pela classe dos Consules ou dos Chancelleres.

Poderão ser nomeados sem exame os doutores ou bachareis em direito pelas faculdades do Brazil e os habilitados em outros estabelecimentos.

Nos outros casos, a nomeação dependerá de exame na fórma dos arts. 14 a 20. Fica, porém, d'elle dispensado o brazileiro de reconhecida aptidão que residir fóra do Brazil. (Decretos ns. 997 B, de 11 de novembro de 1890, art. 6°, e 2.194, de 16 de dezembro de 1895, art. 5°.)

Art. 13. Os cargos de Consules Geraes de 1ª e 2ª classes, assim como os de Consules remunerados pelo Thesouro, só serão confiados a brazileiros. Os de Consules não remunerados poderão ser preenchidos por estrangeiros quando circumstancias especiaes tornem difficil o seu preenchimento por brazileiros. (Decreto n. 997 B, de 11 de novembro de 1890, art. 7°.)

Art. 14. O Governo nomeará no principio de cada anno uma commissão composta de tres membros para proceder ao exame dos candidatos aos logares de Consules e Chancelleres. (Instrucções para exame de candidatos, de 17 de novembro de 1893, art. 2°.)

Art. 15. Os candidatos aos logares de Consules e de Chancelleres que não estiverem dispensados de exame de habilitação, nos termos do art. 12, deverão inscrever-se mediante requerimento instruido com certidão de idade. (Decreto n. 1.921, de 22 de dezembro de 1894, art. 1°.)

Art. 16. Os candidatos deverão, além d'isso, apresentar á commissão de exame quaesquer diplomas ou certificados de estudos que hajam obtido. (Instrucções para exame de candidatos, de 17 de novembro de 1893, art. 4°.)

Art. 17. O exame terá logar publicamente em uma das salas da Secretaria de Estado e durará duas horas, sendo 20 minutos para cada uma das materias. (Instrucções para exame de candidatos, de 17 de novembro de 1893, art. 5°.)

Art. 18. O exame de habilitação versará sobre as seguintes materias:

a) conhecimento pratico das linguas modernas, especialmente da ingleza e franceza, devendo o candidato traduzir, escrever e fallar correntemente esta ultima;

b) geographia commercial em geral e chorographia do Brazil;

c) principios de direitos das gentes, noticias dos tratados e noções de direito publico brazileiro;

d) legislação consular, aduaneira e fiscal;

e) direito commercial, maritimo e cambial;

f) noções dos direitos de familia e successões, registro civil;

g) noções de jurisprudencia eurematica ou notarial;

h) redacção official.

(Decreto n. 1.921, de 22 de dezembro de 1894, art. 2°.)

Art. 19. A commissão deliberará depois do exame acerca do merito do candidato, declarando-o habilitado ou não. Em caso de empate, considerar-se-ha inhabilitado.

No primeiro caso se lhe dará cópia authentica do termo do exame; no segundo, não poderá apresentar-se a novo exame sem que haja decorrido pelo menos um anno.

A presidencia do acto compete ao Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores, que terá voto. (Instrucções para exame de candidatos, de 17 de novembro de 1893, art. 6°, e Decretos n. 1.921, de 22 de dezembro de 1894, art. 3° e n. 9.363, de 7 de fevereiro de 1912.)

Art. 20. As duvidas que occorrerem acerca das demais formalidades necessarias para o exame serão resolvidas pela commissão e sujeitas á approvação do Ministro de Estado das Relações Exteriores. (Instrucções para exame de candidatos, de 17 de novembro de 1893, art. 7°.)

Art. 21. Considerar-se-hão interinas ou provisorias as nomeações de Chancelleres que recahirem em pessoas não habilitadas na fórma dos arts. 14 a 20. (Decreto n. 1.921, de 22 de dezembro de 1894, art. 5°.)

Art. 22. Os nomeados que tiverem as condições exigidas para Consul e Chanceller ficarão pertencendo ao Corpo Consular e terão direito á promoção. (Decreto n. 2.194, de 16 de dezembro de 1895, art. 4°.)

Art. 23. Os cargos de Consul sem remuneração são considerados de simples commissão e exercidos de preferencia

por brazileiros com as habilitações legaes para Consul e Chanceller. (Decreto n. 2.194, de 16 de dezembro de 1895, art. 5°.)

Art. 24. Os Vice-Consules não remunerados pelo Thesouro Nacional serão nomeados, preferidos igualmente os cidadãos brazileiros, pelo Consul Geral ou Consul, que remetterá a portaria de nomeação, submettendo-a á confirmação do Governo por intermedio da Legação, que informará sobre a idoneidade do nomeado, afim do Governo resolver sobre a sua confirmação.

No caso, porém, de ser este immediatamente necessario, poderá ter logar o provimento interino com prévio assentimento da Legação. (Regulamento Consular, art. 17, Decreto n. 997 B, de 11 de novembro de 1890, art. 5°, e Circulares ns. 7, de 30 de agosto de 1895, e 20, de 6 de outubro de 1911.)

Art. 25. As nomeações dos Vice-Consules propostas pelos Consules Geraes ou Consules serão feitas por portarias (modelo n. 1). (Regulamento Consular, art. 18.)

Art. 26. Os Vice-Consules poderão nomear Agentes Commerciaes para substituil-os em seus impedimentos (modelo n. 2); mas deverão préviamente propôr taes nomeações ao respectivo Consul para sua approvação. Essas nomeações tambem serão submettidas á approvação do Governo por intermedio das Legações. Não fica, porém, inhibido o Consul de nomear por si o Agente, não estando pela proposta do Vice-Consul. (Regulamento Consular, art. 19, Decreto n. 997 B, de 11 de novembro de 1890, art. 5° e Circulares ns. 7, de 30 de agosto de 1895, e 20, de 6 de outubro de 1911.)

Art. 27. Quando tiver de submetter á approvação do Governo a nomeação de Vice-Consules para seu districto, deverá o Consul Geral ou Consul indicar nos respectivos titulos si elles teem de funccionar em um ou mais territorios do paiz e os denominar exactamente de modo que, bem conhecidos os limites dos districtos Vice-Consulares, não se suscitem duvidas quanto á concessão do *exequatur*, nem difficuldades no exercicio do cargo. (Circular n. 3, de 25 de abril de 1879.)

Art. 28. O Governo não approvará as nomeações dos Vice-Consules e Agentes Commerciaes, embora para exercicio interino, sinão depois de ter recebido os autographos das suas assignaturas, sem prejuizo do disposto no art. 61, pois nesse caso deverão esses autographos ser acompanhados dos sellos respectivos. (Circulares ns. 4, de 31 de maio de 1892, e 20, de 6 de outubro de 1911.)

Art. 29. Os Consules Geraes, Consules e Vice-Consules deverão nomear sempre seus substitutos legaes, Vice-Consules e Agentes Commerciaes, afim de não delegarem poderes

em pessoas não designadas por lei. (Circulares de 27 de junho de 1879, e 20, de 6 de outubro de 1911).

Art. 30. Quando circumstancias especiaes o exigirem, poderão ser empregados consulares os cidadãos de outras nações, obtida prévia licença de seus respectivos governos. (Regulamento Consular, art. 10.)

Art. 31. Para os Consulados de carreira não poderão ser nomeados auxiliares sem prévia consulta ao Ministerio. (Circular n. 23, de 19 de outubro de 1911.)

Art. 32. Os uniformes do Corpo Consular serão os constantes dos modelos juntos. Serão usados abotoados, com luvas de pellica branca e botinas de verniz. (Decreto n. 10.370, de 30 de julho e Circular n. 31, de 4 de agosto de 1913.).

Art. 33. Os empregados consulares usarão os uniformes nas solemnidades officiaes a que comparecerem. (Decr. cit. n. 10.370, art. 1°).

Art. 34. O Governo é autorizado a supprimir os postos de Consules, Vice-Consules e Chancelleres que a experiencia provar serem desnecessarios, á proporção que forem os mesmos vagando por aposentação, disponibilidade, demissão ou morte dos respectivos funccionarios. (Decreto n. 2.364, de 31 de dezembro de 1910, art. 10.)

Art. 35. O Governo poderá nomear para os paizes onde as conveniencias o aconselharem até dous addidos commerciaes na Europa e até dous na America. (Decreto n. 2.364, de 31 de dezembro de 1910, art. 14.)

Art. 36. Os empregados consulares farão a primeira visita aos navios da armada brazileira surtos nos portos do seu districto, que formem divisão ou esquadra, aguardando, porém, a primeira visita dos commandantes das outras embarcações de guerra, que entrarem nos portos de suas residencias. (Regulamento Consular, art. 35.)

Art. 37. Quando os empregados consulares fizerem sua primeira visita aos navios da armada brazileira, surtos nos portos do seu districto, terão — uma salva de onze tiros de peça o Consul Géral, de sete o Consul, de cinco o Vice-Consul.

O Consul Geral será recebido pelo commandante, e a tropa estará em armas.

Nos navios mercantes que não teem peça, será içada a bandeira nacional á chegada do empregado consular, e, si este for Consul Geral, a equipagem se formará. (Regulamento Consular, art. 36, e art. 128 do Decreto n. 8.290, de 11 de outubro de 1910.)

Art. 38. Nos actos do seu officio serão respeitados e obedecidos pelos brazileiros que estiverem no seu districto, ou residencia. (Regulamento Consular, art. 32.)

Art. 39. Os empregados consulares gozarão, em seus districtos, das honras outorgadas pelos tratados, ou d'aquellas a que as leis e usos do paiz lhes derem direito. (Regulamento Consular, art. 37.)

Art. 40. Os Consules de carreira teem direito, pelo principio de reciprocidade, á livre introducção dos moveis e mais objectos destinados ao seu primeiro estabelecimento, em virtude de igual e antiga concessão feita aos Consules de carreira estrangeiros pelo Governo da Republica e constante dos §§ 5° e 6° do art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa Aduaneira. Esse direito deve ser extensivo, pelo mesmo principio e por equidade, como o tem entendido e praticado o Governo Brazileiro em favor dos Consulados estrangeiros, á entrada de bandeiras, escudos, livros etc., etc., importados para uso official dos Consulados, mediante, porém, requisição especificativa das respectivas Legações, até seis mezes depois da chegada d'aquelles funccionarios aos seus postos. (Circulares ns. 2, de 17 de fevereiro de 1906, e 7, de 23 de março de 1909.)

Art. 41. Quando por qualquer occorrencia não houver Legação no districto, o Consul só praticará os actos diplomaticos que em casos taes costume permittir o Governo junto do qual estiver acreditado. (Regulamento Consular, art. 29.)

Art. 42. No exercicio das incumbencias extraordinarias do Governo Brazileiro, e nos das do art. 41, os Consules não poderão pretender privilegios, isenções, ou immunidades diplomaticas. (Regulamento Consular, art. 31.)

Art. 43. Os Consules deverão conformar-se com as leis e estylo do paiz em que residirem, ainda que contrarios ou differentes das disposições d'esta Consolidação, mas cumpre-lhes dar parte circumstanciada ao Ministerio das Relações Exteriores, do que a tal respeito observarem. (Regulamento Circular, art. 232.)

Art. 44. Não poderão exigir precedencias, nem qualquer etiqueta nas festas solemnes, si não estiverem reguladas em tratados, nem distincção alguma que lhes não seja incontestavelmente devida por posse, consentimento ou jerarchia. (Regulamento Consular, art. 38.)

Art. 45. Os Consules são sujeitos á jurisdicção das autoridades civis e criminaes do paiz em que residirem, salvo as modificações estabelecidas em ajustes internacionaes. (Regulamento Consular, art. 231.)

Art. 46. Os Vice-Consules confirmados pelo Governo ou ainda mesmo nomeados interinamente pelos Consules, com approvação do Ministro Diplomatico, sendo reconhecidos pelas

autoridades locaes, terão nos logares de sua residencia os mesmos direitos e deveres que aos ditos Consules competem por esta Consolidação, desde os arts. 326 a 347, 377 a 384 e 387, bem como todas as outras faculdades que pelos mesmos Consules, sob sua responsabilidade, lhes forem concedidas.

Paragrapho unico. Os mesmos direitos e deveres competem aos Agentes Commerciaes, uma vez que tenham obtido o *exequatur* do Governo, e sejam reconhecidos pelas autoridades locaes. (Regulamento Consular, art. 30.)

Art. 47. Os Consules não poderão exercer a profissão do commercio em seus districtos.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os não remunerados, de potencias de pequena importancia commercial com o Brazil, uma vez que se não encontrem nellas pessoas igualmente habilitadas que não sejam negociantes. (Regulamento Consular, art. 11.)

Art. 48. Os Consules Geraes, Consules e Vice-Consules não poderão acceitar nomeação de agente ou delegado de sociedade no Brazil ou fóra, seja qual fôr o objecto da nomeação; aquelles que não forem brazileiros não devem acceitar nomeações que não sejam propriamente commerciaes sem consultar o Ministerio das Relações Exteriores, directamente ou por intermedio de seus chefes. (Circular n. 5, de 17 de agosto de 1885.)

Art. 49. E' igualmente prohibido aos Consules acceitar a presidencia, embora honoraria, de assembléas geraes de bancos. (Despacho ao Consulado Geral em Lisboa, n. 13, de 5 de agosto de 1891.)

Art. 50. Na prohibição do art. 48 estão comprehendidas as associações de propaganda, permanentes ou temporarias, mas não as litterarias sem fim commercial. (Circular n. 5, de 30 de abril de 1888.)

Art. 51. As disposições do art. 72, § 2º da Constituição da Republica, que extinguiu as ordens honorificas, deverão ser respeitadas pelos empregados consulares. (Circular de 18 de Agosto de 1897, 1ª Secção.)

Art. 52. Os Consules poderão fazer comparecer os brazileiros na respectiva secretaria para negocio, que será declarado na intimação, sob pena de perderem todo o direito á protecção do Governo os que não obedecerem.

Os Consules informarão ao Ministerio das Relações Exteriores quaes são os brazileiros incursos na disposição d'este artigo. (Regulamento Consular, art. 199.)

Art. 53. Todas as vezes que entenderem ser necessario ou conveniente, poderão os Consules convocar os negociantes na-

cionaes estabelecidos no porto de sua residencia, e bem assim os capitães de navios, tambem nacionaes alli surtos, afim de se deliberar sobre algum interesse commercial do Brazil, ou a beneficio dos seus concidadãos.

Serão os presidentes d'estas reuniões ou assembléas, e, da resolução nellas tomada, mandarão lavrar termo. (Regulamento Consular, art. 229.)

CAPITULO II

DO EXERCICIO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO EMPREGO CONSULAR

Art. 54. Os funccionarios consulares obrigar-se-hão, por compromisso formal, no acto da posse, ao desempenho de seus deveres legaes. (Disposição do art. 61, paragrapho unico da Constituição da Republica, em virtude da qual ficaram prejudicados os arts. 40 e 41 do Regulamento Consular.)

Art. 55. Os empregados consulares, nomeados ou removidos, partirão para seus destinos, sob pena de perderem os respectivos cargos, no prazo de dous mezes, contados da data em que tiverem a communicação official, cujo recebimento será logo accusado, salvo os casos em que o Governo entender que devem fazel-o em prazo mais curto. (Decreto n. 302, de 28 de abril de 1892.)

Art. 56. Nenhum empregado consular principiará a exercer o seu officio antes de obter *exequatur* da autoridade do paiz em que residir. (Regulamento Consular, art. 42.)

Art. 57. Os Consules Geraes e Consules entregarão ou remetterão suas cartas-patentes ao chefe da Legação Brazileira, para que este obtenha o *exequatur* da autoridade competente.

Quando não houver Legação Brazileira no paiz em que os Consules deverem exercer suas funcções, a estes incumbirá solicital-o directamente da sobredita autoridade. (Regulamento Consular, art. 43.)

Art. 58. Os Consules Geraes e Consules apresentarão o *exequatur* ás autoridades locaes da sua residencia, afim de serem como taes reconhecidos, quando não fôr estylo ser feita esta communicação pelo mesmo Governo que o conceder. (Regulamento Consular, art. 44.)

Art. 59. Immediatamente depois deverão fazer publico que estão no exercicio de suas funcções, para que chegue ao conhecimento dos cidadãos brazileiros residentes no paiz, e dos capitães e mestres dos navios que se acharem nos portos respectivos, para effeito de os reconhecerem, e a elles se dirigirem em todas as suas dependencias. (Regulamento Consular, art. 45.)

Art. 60. Os Vice-Consules procederão da mesma maneira, com a differença de ser o respectivo Consul Geral quem solicitará o *exequatur* para elles; os Agentes Commerciaes serão apresentados pelos Vice-Consules ás autoridades do districto de sua jurisdicção depois de obtido pelos canaes competentes o *exequatur*. (Regulamento Consular, art. 46 e Despacho á Legação em Buenos Aires, n. 20, de 8 de junho de 1888.)

Art. 61. Logo que os Consules Geraes ou Consules principiarem a exercer as suas funcções, remetterão a sua assignatura ou firma, com o sello de que se tiverem de servir nos actos de seu officio, aos Ministerios das Relações Exteriores e da Fazenda e, directamente, ás Alfandegas de Manáos, Belém, S. Luiz, Parnahyba, Fortaleza, Natal, Parahyba, Recife, Maceió, Aracajú, Bahia, Victoria, Santos, Rio de Janeiro, Paranaguá, Florianopolis, S. Francisco, Porto Alegre, Rio Grande, Uruguayana, Pelotas, Sant'Anna do Livramento e Corumbá e ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Rio Grande do Norte, Parahyba do Norte, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Goyaz e Matto-Grosso, afim de que seja, quando necessario, conferida com a assignatura dos documentos exhibidos nas referidas Alfandegas e Delegacias Fiscaes, para serem legalizados afim de produzirem effeito nos respectivos territorios. Incumbe-lhes igualmente remetter a assignatura ou firma dos Vice-Consules e Agentes Commerciaes de seus districtos. (Regulamento Consular, art. 52, Decreto n. 2.320, de 30 de julho de 1896 e Circular n. 14, de 17 de maio de 1910.)

§ 1.° Sempre que os Consules Geraes ou Consules remetterem os autographos de sua assignatura, deverão guardar um terceiro exemplar do mesmo autographo, igual aos remettidos, afim de que, cotejando-a, possam conservai-a inalteravel todas as vezes que d'ella fizerem uso por dever do seu cargo. (Circular n. 17, de 6 de junho de 1905.)

§ 2.° Os documentos assignados pelos empregados consulares devem sel-o de proprio punho, ficando-lhes absolutamente vedada a assignatura de chancella. (Circular n. 17, de 6 de junho de 1905.)

Art. 62. Modificando-se com o tempo as assignaturas dos agentes consulares, devem ser remettidos novos autographos dos empregados mais antigos, com a data. (Circular n. 2, de 21 de outubro de 1881.)

Art. 63. Não serão reconhecidas as firmas dos agentes consulares cuja nomeação e autographo não forem remettidos nos termos do art. 28. (Despacho ao Consulado Geral em Lisboa, de 8 de janeiro de 1891.)

Art. 64. E' inteiramente vedado tirar cópia de quaesquer documentos pertencentes aos Consulados, sem prévia autorização do Governo, quando não fôr para uso official, por serem elles propriedade do Estado. (Decreto n. 3.210, de 9 de fevereiro de 1899, art. 1º.)

Art. 65. Os empregados consulares porão sobre a porta principal de sua residencia official as armas da Republica com a legenda — Consulado Geral — Consulado — ou — Vice-Consulado do Brazil — e arvorarão a bandeira nacional.

Exceptuam-se os paizes em que o Governo local prohibe expressamente esses actos, salvo si os tratados os autorizarem.

Por casa de residencia para os fins d'este artigo e do seguinte deve entender-se o edificio onde o funccionario consular tem permanencia official, isto é, o da Chancellaria; e esta, quando o seu aluguel fôr pago pelo Governo Federal, não deve funccionar nas casas de residencia dos Consules. (Regulamento Consular, art. 50, e Circular n. 3, de 8 de março de 1899.)

Art. 66. As armas e a bandeira nacional são destinadas sómente a indicar a Chancellaria Consular aos marinheiros e a outros compatriotas; não significam, porém, que a Chancellaria Consular dá asylo a quaesquer criminosos, ainda que cidadãos brazileiros, nem impedem as diligencias de citações, prisões e execução da justiça do paiz. (Regulamento Consular, art. 51.)

Art. 67. Os empregados consulares, depois de reconhecidos, tomarão conta dos archivos e moveis do Consulado, por inventario escripto no livro respectivo, que tambem servirá de recibo. (Regulamento Consular, art. 47.)

Art. 68. Os empregados consulares quando forem removidos ou exonerados entregarão ao seu successor ou á pessoa encarregada de gerir o posto provisoriamente, todos os documentos pertencentes ao archivo e confiados á sua guarda e por elle recebidos durante o exercicio do cargo, assim como as minutas por elle redigidas, numeradas por ordem de datas. Essa entrega será feita por uma declaração escripta, em triplicata (modelo n. 3). D'estes exemplares, um ficará na respectiva Chancellaria, outro será remettido ao Ministerio das Relações Exteriores e o terceiro pertencerá ao funccionario que se retirar. (Decreto n. 3.210, de 9 de fevereiro de 1899.)

Art. 69. Si os archivos e moveis de que se fizer entrega forem exactamente os mesmos descriptos no inventario, o empregado consular o assignará, com o seu predecessor ou a autoridade, ou individuo de quem os receber. (Regulamento Consular, art. 48.)

Art. 70. Si houver falta nos archivos ou nos moveis e quem os entregar não se comprometter a apresentar os objectos que faltarem nem mostrar que ficaram inutilizados, o empregado consular os especificará no recibo, e participará á autoridade competente. (Regulamento Consular, art. 49.)

Art. 71. As pessoas encarregadas de quaesquer commissões do Ministerio das Relações Exteriores ficam obrigadas a depositar no Ministerio, uma vez terminados os respectivos trabalhos, todos os papeis referentes aos serviços temporarios que lhes foram confiados. (Decreto n. 3.210, de 9 de fevereiro de 1899, art. 7°.)

Art. 72. Os Consules exercerão a mais activa e minuciosa inspecção nos actos e procedimentos dos Vice-Consules e Agentes Commerciaes de seus districtos. (Regulamento Consular, art. 53.)

Art. 73. Os Consules serão responsaveis por todos os actos consulares praticados no seu districto, ainda que por Vice-Consules ou Agentes Commerciaes, si não tiverem o cuidado de os reprehender ou de os suspender immediatamente, segundo a gravidade d'esses actos. (Regulamento Consular, art. 54.)

Art. 74. Os Consules visitarão, quando o julgarem a proposito e o Governo préviamente autorizar as despezas necessarias, os portos da potencia ou potencias nos quaes não residirem habitualmente, dando d'isso parte á Legação, e em um ou outro caso serão substituidos pelos Vice-Consules. (Regulamento Consular, art. 64.)

Art. 75. Não estando qualquer Vice-Consul confirmado pelo Governo, e não correspondendo á confiança do respectivo Consul, este o póde demittir, precedendo beneplacito do Ministro Diplomatico. Mas si sua nomeação estiver revestida da approvação do Governo, limitar-se-ha o Consul a suspendel-o, dando immediatamente parte, para final decisão. (Regulamento Consular, art. 59.)

Art. 76. No caso de demissão o Consul ou Vice-Consul continuará a exercer as suas funcções até que seu successor obtenha o *exequatur*, si não houver ordem em contrario. (Regulamento Consular, art. 60.)

Art. 77. Si circumstancias imprevistas constrangerem os Consules a abandonar seu posto, deverão entregar o archivo ao Vice-Consul, si houver, ou á Legação da Republica, ou, sellando-o com o sello do Consulado, ao Consul de uma nação amiga. Podem confial-o tambem da mesma maneira, perante testemunhas, a dous negociantes brazileiros, honrados, ou emfim, na falta d'estes, a dous dos mais respeitaveis negociantes estrangeiros.

As formalidades da entrega são as mesmas em todos os casos. (Regulamento Consular, art. 206.)

Art. 78. No caso de morte de um empregado consular qualquer ou do Consul, si não houver Vice-Consul, Agente Commercial ou Chanceller, seus herdeiros ou testamenteiros convocarão dous negociantes brazileiros, ou, na falta d'estes, dous dos estrangeiros mais respeitaveis, na presença do agente consular de uma nação amiga. Este agente tomará posse dos sellos, com os quaes sellará os archivos e todos os papeis, sem abrir ou examinar nenhum.

Os negociantes receberão immediatamente em deposito o archivo assim sellado, e o agente da nação amiga continuará a expedição dos negocios consulares, até que o Governo resolva como julgar conveniente.

A disposição d'este artigo tem vigor si não houver Legação brazileira no districto, ou si, prevenida esta, não dispuzer outra cousa. (Regulamento Consular, art. 207.)

CAPITULO III

DOS VENCIMENTOS DE EFFECTIVIDADE, LICENÇAS, DISPONIBILIDADE E APOSENTADORIA, AJUDAS DE CUSTO E MONTEPIO

Secção I

Dos vencimentos de effectividade

Art. 79. Os vencimentos dos empregados do Corpo Consular serão pagos ao cambio de 27 dinheiros por 1$ e por mezes vencidos, sendo esses vencimentos divididos, para todos os effeitos, em dous terços de ordenado e um terço de gratificação. (Decretos ns. 2.146, de 28 de outubro de 1895, art. 1°, e 1.561 A, de 22 de novembro de 1906, art. 1°, § 4°.)

Art. 80. Os Consules Geraes de 1ª classe vencerão annualmente 12:000$; os de 2ª classe 10:000$; os Consules 8:000$, e os Chancelleres 4:000$000. (Decreto n. 997 B, de 11 de novembro de 1890, art. 9°.)

Art. 81. Excepluam-se da disposição do artigo precedente os Consules Geraes de 1ª classe em Buenos Aires, Montevidéo, Assumpção, Valparaizo, Iquitos, Nova York, Hamburgo, Liverpool, Londres, Paris, Havre, Antuerpia, Lisboa, Genova e Trieste que vencerão annualmente 14:000$; os Consules Geraes de 2ª classe em Barcelona, Cadiz, Rotterdam, e Yokohama que vencerão 12:000$ e os Consules no Porto, Marselha, Rosario de Santa Fé, Salto, Villa-Bella, Cobija e Cayenna que vencerão 10:000$000.

Art. 82. O Consul Geral em Iquitos e os Consules em Villa-Bella, Cobija e Cayenna, terão a gratificação supple-

mentar de exercicio no posto, á razão de 4:000$ por anno. (Decretos ns. 2.250, de 29 de abril, art. 1°, § 5°, e 2.364, de 31 de dezembro de 1910, arts. 1°, 2°, 3° e 4°.)

Art. 83. Os Vice-Consules em Artigas, Melo, Rivera, San Eugenio, Santa Rosa, Paysandú, Paso de los Libres, Santo Tomé, Alvear e Corrientes terão, além da consignação de 1:200$, para o aluguel da casa ou Chancellaria, os vencimentos de 5:000$000. Os Chancelleres em Buenos Aires, Montevidéo, Nova York e Genova, terão tambem os vencimentos de 5:000$ annuaes. (Decreto n. 2.364, de 31 de dezembro de 1910, arts. 5° e 6° e art. 14, n. 7, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.)

Art. 84. Os Consules Geraes de 1ª e 2ª classe e os Consules que servirem na America do Sul e no Japão terão, no fim de dous annos de residencia, a gratificação addicional de 1:000$ e, no fim de cinco annos, a de 2:000$, cessando essas gratificações quando removidos para a Europa.

Art. 85. Os Consules e Vice-Consules que servirem na America terão, no fim de dous annos de residencia, a contar de 31 de dezembro de 1910, a gratificação annual addicional de 800$ e, no fim de cinco annos, a de 1:000$000.

Art. 86. Os Chancelleres dos Consulados na America terão, no fim de dous annos de residencia, a gratificação annual addicional de 800$ e, depois de cinco annos, a de 2:000$. (Decreto n. 2.364, de 31 de dezembro de 1910, art. 7°, §§ 1° e 2°.)

Art. 87. Os addidos commerciaes de que fala o art. 35, perceberão os vencimentos de 12:000$, distribuidos na fórma da lei. (Decreto n. 2.364, de 31 de dezembro de 1910, art. 11.)

Art. 88. Os empregados consulares quando removidos ou promovidos, logo que deixarem a effectividade do serviço, receberão apenas o ordenado que será o do antigo posto até o dia da partida para seu destino. (Decreto n. 2.146, de 28 de outubro de 1895, art. 3°, paragrapho unico, Despacho do Ministerio das Relações Exteriores ao Delegado do Thesouro em Londres, n. 6, de 17 de fevereiro de 1896, e Decreto n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906, art. 1°, § 4°.)

Art. 89. A effectividade de serviço a que se refere o artigo antecedente deve ser contada do dia em que os empregados consulares chegarem á séde do Consulado para onde foram nomeados ou removidos. (Circular n. 6, de 4 de outubro de 1897.)

Art. 90. Os empregados consulares soffrerão perda de vencimentos quando excederem o prazo que lhes fôr marcado para chegar ao seu destino, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, e emquanto não chegarem á séde do

Consulado receberão sómente o ordenado, que lhes será abonado desde o dia da partida, dependendo as outras vantagens da effectividade do serviço. (Decreto n. 2.146, de 28 de outubro de 1895, art. 3°.)

Art. 91. Os agentes consulares só poderão sacar pelos respectivos vencimentos depois de terem chegado ao logar de sua residencia (séde do Consulado). (Circular de 3 de fevereiro de 1864 e Aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 14, de 28 de março de 1896.)

Art. 92. Não serão admittidos os saques de empregados consulares em transito senão por circumstancias de força maior e com ordem expressa do Ministerio das Relações Exteriores. (Aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 14, de 28 de março de 1896.)

Art. 93. Quando effectuarem os seus saques deverão os empregados consulares não só avisar á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, como discriminar no documento que a ella tiverem de remetter as quantias a serem abatidas, quer do sello da nomeação, quer dos impostos (sobre vencimentos), quer do montepio, afim de que a referida Delegacia possa fazer a necessaria escripturação. O recibo deve ser, porém, da quantia integral a que tiverem direito. (Aviso n. 1, de 7 de janeiro de 1868, ao Ministerio da Fazenda, Despacho do Ministerio das Relações Exteriores ao Delegado do Thesouro em Londres, n. 40, de 16 de junho de 1885, e Decreto n. 2.775, de 29 de dezembro de 1897, arts. 4°, 5° e 8°.)

Paragrapho unico. O imposto sobre vencimentos de que trata o artigo supra é de 2 °|°, calculado sobre o excedente de 3:000$ annuaes ou 250$ mensaes. Os vencimentos que não attingirem ás quantias mencionadas não pagarão imposto algum. (Circular n. 1, de 9 de janeiro de 1909.)

Art. 94. Em vez de effectuarem saques, poderão os funccionarios consulares ter procuradores ou enviar seus recibos a negociantes em Londres para apresental-os á Delegacia no devido tempo, afim de receberem seus vencimentos. Procederão, porém, a respeito das communicações, como em relação aos saques. (Despacho do Ministerio das Relações Exteriores ao Delegado do Thesouro em Londres, n. 33, de 12 de julho de 1872.)

Art. 95. Os Consules deverão communicar á Secretaria das Relações Exteriores, pela Secção de Contabilidade, os saques que o pessoal do respectivo Consulado effectuar por conta do mesmo Ministerio, expressando as quantias sacadas em moeda nacional com a indispensavel discriminação, quando tratar-se de mais de uma importancia e com a especificação

dos vencimentos e de todos os descontos. (Circulares ns. 5 e 8, de 1 de abril e 18 de outubro de 1895.)

Art. 96. Os saques feitos pelos funccionarios consulares sobre a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres deverão ser redigidos em tres vias, das quaes as duas primeiras serão remettidas á referida Delegacia e a terceira enviada á Secção de Contabilidade.

§ 1.° Essa remessa será feita por meio de officios pelos chefes dos Consulados que enviarão os seus recibos conjunctamente com os dos funccionarios sob sua jurisdicção e por esses ultimos directamente, quando ausentes por qualquer motivo dos seus postos.

§ 2.° Nenhum saque poderá ser aceito, portanto, pelo Delegado do Thesouro sem a declaração no recibo de que elle foi feito em tres vias, tendo sido a terceira remettida á Secretaria de Estado das Relações Exteriores. (Circular n. 1, de 12 de janeiro de 1912.)

Art. 97. Além de seus vencimentos, os funccionarios que regerem Consulados que tenham verba no orçamento da Republica para as despezas de expediente receberão por mezes vencidos a referida quantia. (Decretos ns. 940, de 20 de março de 1852, e 2.146, de 28 de outubro de 1895, art. 1°, paragrapho unico.)

Art. 98. Os funccionarios consulares só devem sacar sobre a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, depois de receberem aviso d'ella os que residirem na Europa e depois de autorizados pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores os que residirem na America. (Circular n. 8, de 3 de dezembro de 1897.)

Art. 99. Os Consules e Vice-Consules sem vencimentos teem direito apenas á metade dos emolumentos que perceberem, não podendo, porém, a sua remuneração exceder de 4:000$ por anno. (Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, art. 3°, e Circular n. 4, de 10 de agosto de 1908.)

Art. 100. Os Consules sem vencimentos e os Vice-Consules encarregados da gestão dos Consulados só teem direito á metade dos emolumentos arrecadados nas sédes dos Consulados até á quantia de que trata o artigo anterior.

Art. 101. A metade dos emolumentos a que se refere o artigo antecedente deve ser retirada mensalmente por todos os agentes consulares até a quantia de 333$333 no maximo. Quando, porém, em alguns mezes a dita metade fôr inferior a essa quantia e em outros superior, os mesmos funccionarios poderão indemnizar-se, retirando do excesso de outros mezes o que deixaram de retirar em tempo, ou sacando sobre a Delegacia do Thesouro em Londres a devida importancia no fim

do anno, por conta do excesso dos mezes cujos saldos já lhe tenham sido remettidos. (Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, art. 3°, e Circular n. 4, de 10 de agosto de 1898.)

Art. 102. Os Consules e Vice-Consules que não exercerem os seus cargos todo o anno só deverão proceder por essa fórma em relação ao tempo em que estiverem em exercicio; e aquelles que funccionarem apenas alguns dias terão direito unicamente á metade dos emolumentos que arrecadarem, proporcionalmente á quantia de 333$333 mensaes. (Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, art. 3°, e Circular n. 4, de 10 de agosto de 1898.)

Art. 103. Os Vice-Consules e os Chancelleres, quando substituirem os Consules Geraes de carreira, exceptuado o caso de licença, previsto no art. 117, (Decreto n. 10.100, de 26 de fevereiro de 1913, art. 3°), terão a gratificação de 500$ mensaes, sem prejuizo dos vencimentos de Chancelleres e da gratificação que compete aos Vice-Consules. (Decreto n. 2.364, de 31 de dezembro de 1910, art. 9.°)

Art. 104. Os Vice-Consules encarregados de Consulados com verba no orçamento, quando sacarem sobre a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres a sua remuneração correspondente á metade dos emolumentos, deverão declarar-lhe qual a renda mensal dos respectivos Consulados. (Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, art. 3°, e Circular n. 4, de 10 de agosto de 1898.)

Art. 105. A Secretaria de Estado das Relações Exteriores não providenciará sobre o pagamento no Thesouro Nacional dos vencimentos dos empregados que se acharem no Brazil sem que provem com documento da Delegacia em Londres qual a data do seu ultimo saque alli satisfeito; e todos os que trouxerem esse documento não poderão mais receber vencimentos naquella repartição sem que provem com outro do Thesouro Nacional que não os receberam nelle, ou, no caso contrario, até quando receberam. (Circulares ns. 5 e 10, de 1 de abril e 31 de outubro de 1895.)

Art. 106. A gratificação dos Consules Geraes e Consules está sujeita a desconto integral nas faltas de exercicio. (Circular n. 3, de 10 de maio de 1894.)

Art. 107. Para execução do disposto nos precedentes artigos deverão os Consules em effectividade dar conhecimento pela Secção de Contabilidade da Secretaria de Estado das datas em que sahirem para seus destinos, d'aquella em que começarem ou deixarem o exercicio, d'aquella em que receberem communicação de demissão ou retirada e d'aquella em que começou ou terminou o gozo das licenças que lhes foram concedidas. O mesmo praticarão a respeito de seus subordinados remunerados pelo Thesouro Nacional, cumprindo, porém, a estes fazel-o sobre as datas de suas partidas. (De-

creto n. 940, de 20 de março de 1852, art. 38, e Circular n. 9, de 18 de outubro de 1895.)

Art. 108. A communicação constante do artigo anterior deve ser feita pelo telegrapho e confirmada por officio. (Circular n. 2, de 13 de outubro de 1902.)

Art. 109. Quanto aos Vice-Consules e auxiliares remunerados por conta dos emolumentos, devem ser communicadas as datas do começo e terminação de seu exercicio, em vez das datas em que sahirem para seus destinos. (Circular n. 9, de 18 de outubro de 1895.)

Secção II

Das licenças

Art. 110. Para vir ao Brazil terá o empregado direito a uma licença de seis mezes, de quatro em quatro annos, com dous terços dos vencimentos em ouro. Essa licença poderá ser prorogada até seis mezes, com um terço dos vencimentos em papel. (Decretos ns. 997 B, de 11 de novembro de 1890, art. 16, e 1.561 A, de 22 de novembro de 1906, art. 1°, § 4°).

Art. 111. Salvo o disposto no artigo anterior as licenças aos funccionarios consulares, em hypothese alguma, darão direito á percepção das gratificações de exercicio e deverão ser concedidas:

§ 1.° Quando por motivo de molestia comprovada, com o ordenado, até seis mezes, e com metade do ordenado por mais seis, em prorogação;

§ 2.° Quando por qualquer outro motivo justo e attendivel, sem vencimento algum e até um anno.

Art. 112. Em todas as concessões de licenças marcar-se-ha o prazo dentro do qual o funccionario deverá entrar no gozo d'ellas, prazo que não poderá exceder de 60 dias.

Art. 113. E' licito ao funccionario consular renunciar, em qualquer tempo, á licença que lhe foi concedida ou em cujo gozo se acha, reassumindo o exercicio do seu cargo.

Art. 114. Não serão concedidas licenças aos funccionarios interinos e bem assim aos que, nomeados, promovidos ou removidos, não houverem assumido o exercicio do respectivo cargo.

Art. 115. Nenhum funccionario poderá gozar de uma licença uma vez esgotado qualquer dos prazos a que se referem os §§ 1° e 2° do art. 111, antes de decorrido um anno da ultima que lhe foi concedida.

Art. 116. Qualquer pedido de licença dirigido ao Congresso Nacional deverá ser encaminhado pelo Ministerio das

Relações Exteriores, e o respectivo Ministro não lhe dará andamento sem que o requerente junte prova de ter obtido das autoridades competentes as licenças que estas lhe podiam conceder, nos termos do art. 111, §§ 1° e 2°.

Sem o preenchimento d'estas exigencias nenhum pedido de licença poderá ser tomado em consideração.

Art. 117. Os funccionarios que substituirem os licenciados perceberão apenas, além do seu ordenado, a gratificação do substituido.

Paragrapho unico. Esta disposição será observada em todos os casos de substituição, de maneira que o substituto, em hypothese alguma, venha a perceber mais do que o substituido. (Decretos ns. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, art. 1°, ns. 1 e 2, §§ 1° a 4°, e art. 4°; e 10.100, de 26 de fevereiro de 1913, art. 3°.)

Art. 118. Nenhum Consul Geral ou Consul se ausentará do respectivo Consulado sem licença do Governo e quando o faça por imperiosas circumstancias, que deverá perfeitamente justificar, dará immediatamente parte da sua resolução á respectiva Legação e ao Ministerio das Relações Exteriores, ficando responsavel por qualquer prejuizo que da sua ausencia resulte ao Governo ou aos particulares. (Regulamento Consular, art. 55.)

Art. 119. Os empregados consulares que se retirarem dos seus empregos sem licença ou que estiverem sem os exercer por mais tempo do que o da licença, serão demittidos, salva a disposição excepcional do artigo anterior, a que o Consul só recorrerá em caso extremo, e sempre dependente de ulterior approvação do Governo. (Regulamento Consular, art. 58.)

Art. 120. Os Consules poderão, sem prejuizo do serviço, dar licença aos outros empregados consulares de seu districto para sahirem dos logares de sua residencia; mas só ao Ministro das Relações Exteriores compete concedel-as, quando o prazo exceda a seis mezes. (Regulamento Consular, art. 57.)

Art. 121. O empregado que sem licença expressa do Governo estiver por mais de oito dias ausente do respectivo posto não será pago de seus vencimentos integraes durante o que exceder d'esse prazo. Bastará para esse fim communicação do Consul a respeito do tempo excedido, ainda quando a ausencia seja d'elle proprio. (Circular de 30 de abril de 1860, e Despachos á Delegacia em Londres de 2 de junho de 1870 e 10 de agosto de 1889.)

§ 1.° A communicação a que se refere este artigo deverá tambem ser feita á Delegacia do Thesouro Nacional em

Londres, para que se effectue logo o desconto alli determinado. (Circular n. 8, de 31 de dezembro de 1901.)

§ 2.° Ainda mesmo não excedendo de oito dias a ausencia do funccionario consular, se tornará effectivo o desconto do mesmo artigo, si ao Governo não parecerem acceitaveis os motivos allegados para justifical-a, nos termos do art. 105. (Circular n. 8, de 31 de dezembro de 1901.)

Art. 122. O que estiver no gozo de licença só poderá continuar a receber seus vencimentos integraes do dia em que voltar ao exercicio, salvo si antes do termo d'ella partir para um novo destino, em virtude de remoção com ou sem promoção. (Despachos á Delegacia em Londres, n. 20, de 23 de maio de 1870, e n. 24, de 31 de outubro de 1895.)

Art. 123. O tempo das licenças reformadas dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao das antecedentes para o fim de fazer-se nos vencimentos os devidos descontos. (Disposição do Regulamento da Secretaria applicada ao Corpo Consular e Decreto n. 4.153, de 6 de abril de 1868, art. 19.)

Art. 124. Quando requererem licença deverão os empregados consulares declarar onde pretendem gozal-a, afim de se providenciar como fôr de direito. (Circular n. 3, de 31 de maio de 1897.)

Art. 125. Os empregados que quizerem gozar parte da licença no Brazil, parte no estrangeiro, deverão dizel-o opportunamente, para que a respectiva portaria seja lavrada nessa conformidade. (Circular n. 3, de 31 de maio de 1897.)

Art. 126. Os que vierem ao Brazil e resolverem depois passar parte do tempo no estrangeiro ou vice-versa, deverão solicitar para esse fim nova licença, que annullará a anterior do dia que especificar para seu começo em deante. (Circular n. 3, de 31 de maio de 1897.)

Art. 127. Os empergados consulares que vierem ao Brazil com licença ou ahi permanecerem no desempenho de qualquer commissão receberão em moeda corrente do paiz os vencimentos que lhes competirem. (Decreto n. 2.146, de 28 de outubro de 1895, art. 2.°)

Art. 128. As portarias de licença serão remettidas á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres ou á Recebedoria do mesmo Thesouro no Rio de Janeiro, conforme fôr a licença concedida para ser gozada no exterior ou no Brazil, afim de que os interessados paguem, em uma ou outra repartição, o devido imposto do sello, antes de receberem os vencimentos que lhes competirem como licenciados. (Circular n. 6, de 22 de dezembro de 1900.)

SECÇÃO III

I — Da disponibilidade

Art. 129. Os empregados consulares postos em disponibilidade deverão retirar-se para a Capital Federal e apresentar-se na Secretaria de Estado das Relações Exteriores no prazo de dous mezes, contados da data em que tiverem a respectiva communicação official, cujo recebimento lhes cumpre logo accusar.

Art. 130. Esse prazo poderá ser prorogado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores por motivos de força maior, devidamente comprovados.

Art. 131. Os empregados que excederem o referido prazo ou a sua prorogação ficarão desde logo privados de qualquer vencimento. (Decreto n. 2.638, de 14 de outubro de 1897, arts. 1° e 2°.)

Art. 132. A disponibilidade será considerada activa ou inactiva, conforme o empregado for ou não admittido ao serviço da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, ou de qualquer outra repartição, ou exercer qualquer cargo administrativo. (Decreto n. 940, de 20 de março de 1852, art. 13, e Regulamento Consular, art. 12.)

Art. 133. A disponibilidade inactiva sómente poderá ser concedida depois de cinco annos de serviço; a activa, depois de dez. (Lei n. 644, de 16 de novembro de 1899.)

Art. 134. Os funccionarios que forem postos em disponibilidade, mesmo inactiva, em consequencia de suppressão do respectivo cargo, contarão tempo de serviço durante essa disponibilidade. (Lei n. 644, de 16 de novembro de 1899, art. 4°.)

Art. 135. O Governo poderá pôr em disponibilidade, sem vencimentos, até o prazo maximo de dous annos, o funccionario que, depois de cinco annos de serviço, a contar da primeira nomeação, haja commettido falta de ordem a aconselhar, como medida disciplinar, seu afastamento temporario de suas funcções. (Decreto n. 644, de 16 de novembro de 1899, art. 5°)

Art. 136. Os empregados que o Governo conservar cinco annos em disponibilidade inactiva deixarão de pertencer ao Corpo Consular, ficando por consequencia privados do ordenado e das honras. Serão, porém, aposentados si já tiverem tempo para isso, não se lhes contando o d'aquella disponibilidade. (Decreto n. 997 B, de 1890, art. 14.)

Art. 137. Os agentes consulares postos em disponibilidade só poderão servir fóra do paiz com autorização do Governo. (Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, art. 1°, § 2°.)

Art. 138. O ordenado dos empregados em disponibilidade começará a correr do dia em que cessarem os vencimentos que percebiam em effectividade. Em disponibilidade activa receberão elles do Thesouro todo o ordenado; em disponibilidade inactiva, dous terços. Esses empregados conservarão o tratamento e poderão usar do uniforme do ultimo cargo que serviram no Corpo Consular. (Decreto n. 940, de 20 de março de 1852, arts. 17 e 39, Regulamento Consular, art. 12, e Decreto n. 997 B, de 11 de novembro de 1890, art. 10.)

Art. 139. Os funccionarios consulares que, estando em disponibilidade activa, forem admittidos a serviço publico estranho ao Ministerio das Relações Exteriores, não receberão por elle vencimento algum e serão pagos pela repartição que se utilizar dos seus serviços. (Decreto n. 997 B, de 11 de novembro de 1890, art. 13.)

Art. 140. A disponibilidade pedida priva do ordenado. O seu tempo não será contado para a aposentadoria e o empregado que ao pedil-a não tiver 10 annos de serviço, no fim de cinco de tal disponibilidade, deixará de pertencer ao Corpo Consular. (Decreto n. 997 B, de 11 de novembro de 1890, art. 12, e Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, art. 1°, § 2°.)

II — Da aposentadoria

Art. 141. Poderão ser aposentados com o ordenado por inteiro os empregados que tiverem 30 annos de serviço effectivo e com o correspondente os que contarem 10 ou mais e menos de 30, quando provada a sua invalidez em inspecção de saude. Com menos de 10 nenhum será aposentado. (Decretos ns. 997 B, de 11 de novembro de 1890, art. 15, e 117, de 4 de novembro de 1892, arts. 2°, 3° e 4°, e Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, art. 1°, § 2°.)

Art. 142. Para os funccionarios consulares que servirem na America do Sul se contará o tempo de serviço augmentado de um terço, salvo para os Consules Geraes em Buenos Aires, Montevidéo e Valparaizo. (Decreto n. 2.364, de 31 de dezembro de 1910, art. 7°.)

Art. 143. Os Consules, Vice-Consules e Chancelleres contarão para os effeitos da aposentadoria o tempo que tiverem servido como auxiliares nos Consulados de carreira. (Decreto n. 2.250, de 29 de abril de 1910.)

Art. 144. O ordenado da aposentadoria será o do ultimo logar si o empregado ahi tiver servido um anno, e no caso contrario o do immediatamente inferior. (Decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, art. 4°, § 2°, e art. 95. da Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.)

Art. 145. O vencimento dos empregados que forem aposentados, começará a correr tres dias depois da publicação do decreto de aposentadoria. (Decretos ns. 940, de 20 de março de 1852, art. 40, e 572, de 12 de junho de 1890).

Art. 146. Os empregados que forem aposentados conservarão o tratamento e poderão usar o uniforme correspondente ao ultimo cargo que servirem no Corpo Consular. (Decreto n. 940, de 20 de março de 1852, art. 17 e Regulamento Consular, art. 12.)

Art. 147. Os vencimentos accrescidos em tabellas novas só poderão vigorar para os aposentados decorrido o periodo de um anno após a sua decretação. (Decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, art. 4°, § 3°, e art. 95, da Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.)

Art. 148. O empregado consular que contar mais de 30 annos de effectivo serviço terá direito ao respectivo ordenado e mais 5 o|o da gratificação por anno que exceder d'aquelle tempo. (Decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, art. 5°.)

Art. 149. Os annos de serviço exigidos para aposentadoria serão contados da data da partida para o primeiro posto consular e comprehenderão tanto o tempo de effectividade como o da disponibilidade activa. (Decreto n. 940, de 20 de março de 1852, art. 43, e Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, art. 1°, § 2°.)

Art. 150. As interrupções de serviço em effectividade e disponibilidade inactiva serão descontadas para a aposentadoria. (Decreto n. 940, de 20 de março de 1852, art. 44, e Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, art. 1°, § 2°.)

Art. 151. Não serão, porém, descontadas as pequenas interrupções que terão logar entre um e outro despacho para preparar-se o empregado, receber instrucções e dispor-se para seguir para seu destino. (Decreto n. 940, de 20 de março de 1852, art. 45, e Regulamento Consular, art. 12.)

Art. 152. Não se considera tempo de exercicio o de licenças e de enfermidades que se prolonguem por mais de seis mezes, nem o desempenho de emprego que não dê direito á aposentadoria. (Decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, art. 6°.)

Art. 153. Aos empregados da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, que fazem actualmente ou em conformidade com o art. 12 passarem a fazer parte do Corpo Consular, será contado o tempo de serviço que tiverem naquella repartição para a aposentadoria como membros do mesmo Corpo. (Decreto n. 940, de 20 de março de 1852, art. 47, e Regulamento Consular, art. 12.)

Art. 154. Na contagem do tempo para a aposentadoria deverá igualmente ser incluido o de exercicio de emprego de caracter federal ou geral, local, provincial ou estadoal, indistinctamente. (Lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, Aviso n. 82, de 10 de julho de 1896, do Ministerio da Fazenda, e art. 95 da Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.)

Art. 155. Haverá na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, a cargo immediato do funccionario determinado pelo Regulamento da mesma Secretaria, um livro de matricula dos empregados do Corpo Consular, no qual serão apontados os decretos de suas nomeações, remoções, retiradas e demissões, o tempo pelo qual tiverem servido os logares e estiverem em disponibilidade, as licenças que tiverem tido com todas as indicações e esclarecimentos necessarios, para que se possa logo e facilmente conhecer o tempo de serviço e o direito que em virtude do mesmo tiverem.

No principio de cada anno será remettida a cada um dos ditos empregados uma cópia da sua matricula ou do que nella houver accrescido no anno antecedente, afim de que possam fazer as reclamações competentes e sejam logo liquidadas e decididas, sendo a decisão lançada no livro respectivo e assignada pelo Ministro de Estado. (Decreto n. 940, de 20 de março de 1852, art. 48, e Regulamento Consular, art. 12.)

Secção IV

Das ajudas de custo

Art. 156. As ajudas de custo serão reguladas da seguinte maneira:

a) primeira nomeação: para viagem e estabelecimento, tres quarteis dos vencimentos de um anno;

b) nova nomeação, depois de disponibilidade não solicitada: tres quarteis; sendo a disponibilidade solicitada: dous quarteis;

c) remoção na mesma categoria: dous ou tres quarteis, conforme as circumstancias;

d) remoção com promoção: dous ou tres quarteis, conforme as circumstancias;

e) exoneração, por qualquer motivo, não sendo pedida: um quartel para voltar ao Brazil;

f) á familia do funccionario que fallecer no exercicio do emprego, serão abonados, para voltar ao Brazil, um ou dous quarteis, conforme as circumstancias.

Art. 157. Quando o funccionario consular se ausentar do seu posto por motivo de serviço publico, sem nova nomeação, sem remoção ou exoneração, não receberá ajuda de custo, mas será indemnizado das despezas que fizer com sua viagem. (Decretos ns. 997 B, de 11 de novembro de 1890, art. 11 e 600, de 17 de outubro de 1891, art. 1° e Circular n. 5, de 13 de outubro de 1902.)

Art. 158. As remoções solicitadas, directa ou indirectamente, por officio, carta ou verbalmente, privam do direito á ajuda de custo para viagem ou estabelecimento. (Circular n. 3, de 31 de março de 1903.)

Art. 159. As quantias concedidas a titulo de ajudas de custo destinadas a despezas de viagem e de estabelecimento, devem ser sacadas da seguinte maneira: metade antes do funccionario partir para o posto para onde foi nomeado, designado, removido ou promovido, e a outra metade, depois que alli chegar.

Art. 160. Isso não impede que o funccionario saque toda a importancia da ajuda de custo de uma só vez, desde que o faça depois da chegada ao seu novo posto.

Art. 161. Só em casos excepcionaes, devidamente justificados, e com autorização prévia do Ministerio das Relações Exteriores, poderá o Delegado do Thesouro em Londres acceitar os saques integralmente antes da partida do funccionario para o novo posto.

Art. 162. Exceptuam-se as quantias concedidas apenas a titulo de despezas de viagem, as quaes poderão ser sacadas indifferentemente, como até agora. (Circular n. 27, de 22 de agosto de 1912.)

Art. 163. As ajudas de custo serão pagas sempre em ouro ao cambio de 27 d. por 1$000. (Lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, art. 4°.)

Art. 164. O pagamento das ajudas de custo para viagem e primeiro estabelecimento será autorizado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, logo que o empregado mostre que está prompto a seguir para o seu destino, salvo o caso que se ache em paiz estrangeiro ou distante da Capital Federal, porque então será expedida a ordem competente logo que assim convenha. (Decreto n. 940, de 20 de março de 1852, art. 30, e Regulamento Consular, art. 12.)

Art. 165. O pagamento das ajudas de custo será autorizado pelo mesmo Ministro, logo que forem expedidos os decretos de demissão, retirada ou remoção. (Decreto n. 940, de 20 de março de 1852, art. 32, e Regulamento Consular, art. 12.)

Secção V

Do montepio

Art. 166. Os empregados do Corpo Consular são obrigados a concorrer para o montepio creado pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e executado de accôrdo com os decretos n. 1.092, de 28 de novembro de 1890, n. 139, de 16 de abril de 1891, n. 1.985, de 11 de março de 1895 e n. 8.904, de 16 de agosto de 1911.

Art. 167. As quantias deduzidas para o montepio dos funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores serão escripturadas no Thesouro Nacional sob o mesmo titulo estabelecido pelo art. 13 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e constituirão com os fundos de que trata o art. 2° do citado decreto, uma só verba. (Decreto n. 1.092, de 28 de novembro de 1890, art. 4°).

Art. 168. Todas as attribuições mencionadas nos arts. 8°, §§ 1°, 3°, 4° e 5°, e 47, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, competem ao Director da Secção de Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, devendo todo o expediente relativo ao montepio creado por este decreto ficar a cargo da mesma Secção. (Decreto n. 1.092, de 28 de novembro de 1890, art. 5°.)

Art. 169. Das decisões proferidas pelo Director da Secção de Contabilidade haverá recurso para o Ministro das Relações Exteriores no que disser respeito á admissão ou recusa de contribuintes, e nos outros casos para o Ministro da Fazenda, a quem compete a suprema fiscalização da instituição. (Decreto n. 1.092, de 28 de novembro de 1890, art. 6°.).

Art. 170. A declaração a que se refere o art. 27 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, no seu começo, será entregue no decurso do primeiro mez da contribuição, na Secretaria de Estado, pelos funccionarios que residirem ou estiverem no paiz, e nas Legações, Consulados Geraes ou Consulados Brazileiros pelos que residirem no estrangeiro. Esse documento será lavrado com todas as formalidades estabelecidas no citado artigo e assignado em presença do director da Secção de Contabilidade da Secretaria de Estado ou do respectivo agente diplomatico ou consular, que o deverá remetter logo á mesma Secretaria.

Paragrapho unico. Aquella declaração será rubricada pelo supradito Director da Secção de Contabilidade quando feita nesta Capital, e legalizada pelos Chefes das Legações, Consules Geraes ou Consules, conforme fôr opportuno, quando lavrada em paiz estrangeiro. (Decreto n. 1.092, de 28 de novembro de 1890, art. 7°.)

Art. 171. As declarações de que trata o art. 27 do mencionado decreto n. 942 A, deverão ser feitas perante as Legações ou Consulados e serão testemunhados por dous empregados diplomaticos ou consulares da mesma categoria do declarante; e no caso de não os haver no logar, poderão sel-o por duas pessoas idoneas; preferidas as que estiverem nas condições de ser-lhes confiada a guarda dos archivos, segundo as disposições do art. 77, d'esta Consolidação.

Essas declarações, depois de legalizadas e registradas, serão remettidas á Secretaria das Relações Exteriores, que as archivará. (Decreto n. 139, de 16 de abril de 1891, art. 4°).

Art. 172. Nas Legações e nos Consulados Geraes e Consulados em cuja séde não existir Legação, haverá um livro destinado ás inscripções de conformidade com o art. 26, do precitado Decreto n. 942 A.

Nos Vice-Consulados não haverá registro algum. (Decreto n. 139, de 16 de abril de 1891, art. 3°).

Art. 173. Os titulos dos pensionarios serão assignados pelo Director da Secção de Contabilidade da Secretaria das Relações Exteriores. (Decreto n. 1.092, de 28 de novembro de 1890, art. 8° e n. 139, de 16 de abril de 1891, art. 5°).

Art. 174. Até o dia 15 de janeiro de cada anno, os Consulados que tiverem a seu cargo o expediente do montepio, remetterão á Secretaria das Relações Exteriores um relatorio sobre todas as occurrencias que se tiverem dado durante o anno. (Decreto n. 1.092, de 16 de abril de 1891, art. 6°).

Art. 175. O prazo para concorrer com a joia adeantadamente na fórma do § 1°, do art. 14, do Decreto n. 942 A, para os empregados consulares, expirará na occasião em que sacarem os primeiros vencimentos. (Decretos ns. 139, de 16 de abril de 1891, arts. 1° e 2°, e 2.146, de 28 de outubro de 1895, art. 1°.)

Art. 176. Os empregados consulares, privados do emprego por sentença ou demittidos a arbitrio do Governo, não perderão os direitos relativos ao montepio a que se referem os Decretos ns. 912 A e 1.092, si continuarem, em qualquer tempo, a contribuir com a respectiva quota. (Decreto n. 3.840, de 3 de dezembro de 1900).

CAPITULO IV

DAS RELAÇÕES DOS EMPREGADOS CONSULARES COM SEUS SUPERIORES, ENTRE SI, E DA SUA CORRESPONDENCIA

Art. 177. Os empregados consulares são subordinados ás Legações, para o effeito de lhes ministrarem todas as informações que por ellas forem exigidas relativamente aos assumptos a cargo dos mesmos empregados. (Regulamento Consular, art. 61.).

Art. 178. Aos chefes das Legações cabe inspeccionar o procedimento dos Consules e mais empregados consulares, para o fim de informar o Governo, que providenciará como fôr conveniente, e bem assim dar-lhes, quando necessitarem, intrucções para o desempenho de seus deveres. (Regulamento Consular, art. 63.)

Art. 179. Os Consules deverão consultar o Ministro Diplomatico brazileiro nos negocios que forem connexos com interesses politicos, salvo sempre os casos urgentes. (Regulamento Consular, art. 74.)

Art. 180. Si não houver Legação brazileira, os Consules não tendo obtido das autoridades locaes a reparação que tiverem solicitado, se dirigirão ao governo do paiz; e si em qualquer caso de importancia não fôr attendida a sua reclamação, darão d'isso conta circumstanciada ao Governo da Republica. (Regulamento Consular, art. 75.)

Art. 181. As reclamações ou representações dos Consules ás autoridades locaes e aos governos de seus districtos devem ser feitas com circumspecção e prudencia, evitando-se nellas pretenções exageradas, que possam dar motivo a queixas e dissenções entre os respectivos governos, e procurando conciliar effectivamente a dignidade do Governo da Republica com o respeito e veneração devidos a seus amigos e alliados. (Regulamento Consular, art. 76.)

Art. 182. Ao Consul respectivo são subordinados todos os outros empregados consulares; d'elle, como centro commum, devem dimanar as instrucções e as providencias, e com elle os mesmos Vice-Consules unicamente se corresponderão no exercicio de suas funcções, salvo quando satisfizerem a informações que lhes forem exigidas pelos Ministros Diplomaticos, ou quando circumstancias urgentes exigirem prompta participação ao Governo, ou a qualquer autoridade da Republica, mas de toda esta correspondencia extraordinaria remetterão cópia ao respectivo Consul. (Regulamento Consular, art. 62.).

Art. 183. Os Consules Geraes e Consules devem remetter á Secretaria de Estado das Relações Exteriores, e com a possivel brevidade, copias de todos os officios que dirigirem ás autoridades locaes, e de todas as communicações que d'ellas receberem, acompanhando-as das explicações que forem necessarias para o esclarecimento dos assumptos de que tratarem. Egual procedimento observarão a respeito da correspondencia que tiverem os Vice-Consules de seu districto com as autoridades locaes, nos casos em que essa correspondencia versar sobre algum incidente que mereça attenção do Governo. (Circular n. 26, de 7 de dezembro de 1904.)

Art. 184. Ficam sujeitos á jurisdicção dos Consulados Geraes de carreira, nos paizes onde os houver, os Consulados

não remunerados que tiverem a respectiva séde no territorio d'esses paizes, menos nas capitaes e em colonias ou dominios situados em continente diverso.

Art. 185. Os Consules não remunerados que, na conformidade do artigo precedente, ficam subordinados aos Consules Geraes de carreira, só com estes se corresponderão no exercicío das suas funcções, salvo quando satisfizerem informações que lhe forem requisitadas pelas Legações, ou quando circumstancias urgentes exigirem prompta participação ao Governo ou a qualquer autoridade da Republica; mas de toda essa correspondencia extraordinaria remetterão cópia ao respectivo Consul Geral. (Decreto n. 5.574, de 27 de julho de 1905; arts. 1° e 2°, e Circular n. 21, de 18 de julho de 1905.)

Art. 186. Todos os Vice-Consules remunerados pelo Thesouro Nacional serão sujeitos á jurisdicção dos Consules Geraes existentes nos paizes em que estiverem estabelecidos e só com elles se corresponderão para todos os effeitos, inclusive para a communicação dos saques dos seus vencimentos, que farão directamente sobre a Delegacia do referido Thesouro, em Londres. (Decreto n. 6.462, de 25 de abril de 1907.)

Art. 187. Os Consules entregarão a cada um de seus subordinados, com o seu titulo de nomeação, um exemplar d'esta Consolidação, acompanhado das instrucções complementares, que exigir o exacto cumprimento de seus deveres. (Regulamento Consular, art. 79.)

Art. 188. Os empregados consulares empregarão a lingua do paiz onde residirem, ou a franceza e ingleza na correspondencia com as autoridades ou subditos estrangeiros, que não entenderem a portugueza. (Regulamento Consular, art. 78.)

Art. 189. O Chanceller póde ser autorizado pelo Consul a escrever os termos consulares, a guardar os sellos e sellar, a dirigir ou executar os trabalhos da Secretaria, a acompanhar os capitães de navios ás alfandegas ou administrações competentes, a fazer traducções legaes, a proceder a citações e substituir o Consul por morte d'elle, quando não haja Vice-Consul no logar de sua residencia e o Consul não tiver designado quem o deva substituir. (Regulamento Consular, art. 208.)

Art. 190. Os Consules são responsaveis pelos actos e omissões praticados pelo Chanceller. (Regulamento Consular, art. 209.)

Art. 191. Os Consules Geraes, Consules e Vice-Consules não poderão delegar poderes aos respectivos Chancelleres ou auxiliares para attribuições de sua exclusiva competencia,

visto como, devendo existir no logar da residencia d'aquelles empregados, Vice-Consules ou Agentes Commerciaes, sómente nos casos do art. 78 poderão elles substituil-os. (Circular n. 5, de 13 de setembro de 1875).

Art. 192. Os Vice-Consules e Agentes Commerciaes darão parte aos Consules, nos oito primeiros dias de cada trimestre, de tudo quanto tenha occorrido que interesse ao commercio e navegação brazileira, ou ás pessoas dos cidadãos brazileiros.

Quando haja alguma occurrencia extraordinaria, a communicarão em officio especial. (Regulamento Consular, art. 68.)

Art. 193. Na correspondencia de que trata o art. 192, os Vice-Consules e Agentes Commerciaes apresentarão um quadro ou mappa de todas as ordens do Governo da Republica, que o respectivo Consul lhes tiver enviado, e das instrucções e observações de que elle as acompanhar, declarando as que foram executadas, as que ainda o não tiverem sido, e as que se estiverem executando. (Modelo n. 4.)

Farão parte do quadro de qualquer trimestre as ordens que ainda não estejam executadas, ou cuja execução estiver pendente. (Regulamento Consular, art. 71.)

Art. 194. No quadro do artigo antecèdente, que deve acompanhar o officio do art. 196, incluirão os Consules identicas communicações, que lhes cumpre fazer, das ordens que tiverem recebido, declarando as executadas, e as que ainda o não foram, ou se estejam executando. (Regulamento Consular, art. 72.)

Art. 195. Os Vice-Consules e Agentes Commerciaes communicarão immediatamente aos Consules todos os acontecimentos, que não entrarem no circulo ordinario de suas attribuições, para que elles tomem ou reclamem as medidas necessarias. (Regulamento Consular, art. 73.)

Art. 196. Nos oito primeiros dias do mez seguinte, ao em que os Consules receberem as participações do art. 192, remetterão um succinto resumo d'ellas, e do que tiver occorrido no logar de sua residencia, ao Ministro de Estado das Relações Exteriores. (Regulamento Consular, art. 69.)

Art. 197. Quando não se tiver dado qualquer occorrencia das que tratam os arts. 192 e 196 isso mesmo declararão, na época marcada, os Consules, Vice-Consules e Agentes Commerciaes. (Regulamento Consular, art. 70.)

Art. 198. Os Consules deverão corresponder-se com os outros Ministerios, quando a correspondencia respeitar ás suas repartições.

Essa correspondencia será transmittida aberta por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores. (Regulamento Consular, art. 66.)

Art. 199. Em negocios de seu Consulado corresponder-se-hão directamente os Consules com o Ministro de Estado das Relações Exteriores, com a Legação, e bem assim com as autoridades locaes, com os Vice-Consules e Agentes Commerciaes de sua dependencia. (Regulamento Consular, art. 65.)

Art. 200. Os Consules não devem entreter com outro Ministerio correspondencia concernente ao das Relações Exteriores; e a este, exclusivamente, se dirigirão quando tiverem que consultar sobre assumptos que se relacionem com o exercicio das attribuições consulares, ainda que por sua natureza affectem a competencia de outro Ministerio. (Despacho á Legação em Lisboa n. 10, de 18 de setembro de 1867, e Circular n. 12, de 20 de junho de 1904.)

Art. 201. Em caso de desintelligencia dos funccionarios consulares com o Delegado do Thesouro Nacional em Londres, deverão aquelles dirigir-se em consulta ao Ministerio das Relações Exteriores, pelo telegrapho ou pelo correio, conforme a urgencia, afim de que este providencie como fôr de direito. (Circular n. 1, de 22 de fevereiro de 1902.)

Art. 202. Só é permittido o uso do papel official dos Consulados aos respectivos chefes, effectivos ou interinos. (Circular n. 6, de 12 de novembro de 1902.)

Art. 203. A correspondencia consular com a Secretaria das Relações Exteriores, pelo que respeita á numeração dos officios, formato e qualidade do papel para estes, e mais condições tendentes á regularidade e uniformidade da mesma correspondencia, será feita de conformidade com os artigos seguintes. (Regulamento Consular, art. 67.)

Art. 204. Os officios, notas e absolutamente qualquer correspondencia devem ser escriptos, com tinta preta e indelevel e boa calligraphia, sem excepção alguma em papel leve mas forte, de 33 centimetros de comprimento e 22 de largura, pautado, de modo que offereça em todos os quatro lados, margens iguaes; as paginas serão numeradas no centro designando a primeira, no alto á direita o Consulado respectivo e a data, á esquerda a Secção e o numero, e na parte inferior a autoridade ou pessoa a quem forem dirigidos e na ultima pagina o indice.

A' excepção da primeira pagina onde a designação do Consulado, a data, etc., exigem alguns espaços em claro, todas as restantes serão escriptas de alto a baixo, ficando só-

mente as quatro margens e os espaços indispensaveis para destacar os paragraphos.

Art. 205. Quando os empregados dos Consulados não tiverem lettra clara e intelligivel, devem usar de machinas de escrever que adquirirão á sua custa. (Circular n. 5, de 17 de abril de 1907.)

Art. 206. Os officios que alludirem a artigos de jornaes ou a quaesquer impressos serão acompanhados dos respectivos retalhos (indicados os titulos e datas), collados por sua ordem sobre folhas de papel do formato marcado, devendo vir esses impressos em dois exemplares. (Circulares de 7 de junho de 1867 e 7, de 22 de setembro de 1903.)

Art. 207. As cópias do mesmo formato e com as quatro margens iguaes ás dos officios indicarão no alto o numero, data, Secção e rubrica d'aquelle a que vierem annexos.

O texto deve referir-se ás cópias ou documentos annexos numerados successivamente, repetindo-se esses numeros á margem dos paragraphos respectivos, devendo excluir-se absolutamente quaesquer abreviaturas. (Circular de 7 de junho de 1867.)

Art. 208. A' margem dos officios concernentes a assumptos já tratados em outros, mencionar-se-ha o numero, rubrica e data do immediatamente anterior relativo ao mesmo objecto. (Circular de 7 de junho de 1867.)

Art. 209. Sempre que aos despachos deste Ministerio forem appensos documentos impressos ou manuscriptos em um só exemplar, devem elles ficar annexos a esses despachos, para serem em tempo encadernados com os mesmos. Em caso algum deverão ser destacados. (Circular n. 10, de 12 de maio de 1906.)

Art. 210. A correspondencia deve consistir unicamente em officios ostensivos e reservados, e em confidenciaes sómente por excepção, quando a natureza do assumpto exigir absolutamente communicação mais intima entre o agente consular e o Ministro de Estado. (Circular de 7 de junho de 1867.)

Art. 211. A numeração dos officios será especial para cada uma das Secções da Secretaria de Estado e para cada uma das séries — ostensiva, reservada ou confidencial. — Essa numeração começará e será encerrada dentro de cada anno civil sendo vedado tratar em cada officio de mais de um assumpto ainda que pertencente a uma mesma Secção. (Circulares n. 1, de 22 de novembro de 1895 e n. 21, 2ª Secção, de 30 de agosto de 1909.)

Art. 212. Os officios devem ser rematados com as expressões recommendadas no apontamento constante do Annexo A. (Circular n. 18, de 13 de junho de 1913.)

Art. 213. O emprego de aspas ou virgulas dobradas, na transcripção de textos estranhos aos officios, deve obedecer ás regras indicadas no Annexo B. (Circular n. 32, de 12 de dezembro de 1904.)

Art. 214. As folhas de officios e documentos que contiverem mais de quatro paginas, e os annexos aos mesmos officios, serão sempre ligados por um cordão ou fita, devendo os annexos ser collocados depois da ultima folha do officio quando este constar de mais de duas paginas, e não dentro d'elle. (Circulares ns. 27, de 7 de dezembro de 1904; 27, de 27 de novembro de 1906 e s|n., de 26 de novembro de 1908.)

Art. 215. Quando forem dadas ou transmittidas ordens ou instrucções não será necessario ordenar ou recommendar a sua execução; bastará, na generalidade dos casos, pedir ao subordinado que as excute ou tenha presentes, devendo este entender que o pedido do seu superior hierarchico ou de qualquer autoridade competente é necessariamente uma ordem. (Circular de 4 de dezembro de 1902.)

Art. 216. Tendo sido extinctos pelo art. 72, § 2° da Constituição da Republica, os titulos nobiliarchicos, fica vedado, mesmo entre parenthesis, o seu uso na correspondencia. (Circular de 13 de julho de 1893.)

Art. 217. A designação do funccionario que preside ao Ministerio das Relações Exteriores é, nos termos do art. 49, da Constituição da Republica: — *Ministro de Estado das Relações Exteriores* — e assim deve figurar na correspondencia official. (Circular n. 1, de 29 de janeiro de 1896.)

Art. 218. O Sub-Secretario de Estado é o chefe e director permanente de todos os serviços administrativos da competencia do Ministro e auxiliar politico d'este, a quem representará por delegação ou substituirá em todos os impedimentos e faltas temporarias. (Decreto n. 9.363, de 7 de fevereiro de 1912.)

Art. 219. A correspondencia postal dirigida ao Ministerio deve trazer o endereço :«Ministerio das Relações Exteriores», sem se declarar na sobrecarta nem o nome, nem quaesquer titulos do Ministro; a correspondencia telegraphica deverá trazer o endereço «Exteriores—Rio» e como assignatura apenas o nome do remettente. Sómente quando se tratar de correspondencia sobre assumptos particulares ou de interesse privado, será ella dirigida nominalmente ao Ministro. (Circulares ns. 30, de 13 de outubro de 1908, e 6, de 20 de março de 1913.)

Art. 220. A communicação por cartas particulares sobre objecto de serviço publico não isenta o empregado consular

do dever de tratar d'elle tambem officialmente. (Circular de 7 de julho de 1867.)

Art. 221. Toda a correspondencia, inclusive a confidencial, expedida e recebida pelo Consulado, relativamente a serviço publico, deve ser encadernada no fim de cada anno. (Circular n. 35, de 4 de agosto de 1913.)

Art. 222. Afim de não augmentar sem necessidade o peso das malas, não se deve fechar cada officio sobre si; cumpre separar unicamente os reservados e confidenciaes dos ostensivos, sem distinguil-os por Secções, fazendo sómente tres maços além dos officios urgentes. (Circular de 7 de junho de 1867.)

Art. 223. De todos os indices lançados nas minutas dos officios e no principio do registro de cada um d'elles, será remettida no mez de janeiro uma cópia para servir de indice geral do volume respectivo, formulando-se um indice para cada Secção e para cada rubrica, ostensivos, reservados e confidenciaes. Ellas serão assim organizadas: Declaração da Secção, rubrica e anno. Ao lado esquerdo tres columnas, contendo o numero do officio, dia e mez. No centro o resumo com referencia aos paragraphos que tratam do assumpto. Ao lado direito tres columnas destinadas á rubrica, numero e anno do officio anterior concernente ao objecto. Cada uma das rubricas se designará pela sua inicial: O. R. C. (Circular de 7 de junho de 1867.) (Modelo n. 5.)

Art. 224. Logo que um officio ou carta fôr recebida, os Consules marcarão no intervallo mais conveniente o nome e o emprego de quem a tiver escripto, o logar onde o foi, o seu objecto e o dia da resposta. (Regulamento Consular, art. 210.)

Art. 225. Em cada Consulado deverá igualmente existir um protocollo de entrada de todos os documentos alli recebidos. Nesse protocollo devem constar a data do recebimento, o numero de entrada, a procedencia, a série do documento (ostensivo, reservado ou confidencial), a data do mesmo documento e o seu assumpto, conforme o seguinte modelo:

Data do recebimento	Numero de ordem da entrada	PROCEDENCIA		Série do documento (ostensivo, reservado, confidencial.)	Secção a que pertence o assumpto	Numero do documento	DATA			ASSUMPTO
		Logar de origem	Assignatura do autor				Dia	Mez	Anno	

(Circular cit. n. 35, de 4 de agosto de 1913)

Art. 226. Todos os telegrammas officiaes passados da Europa deverão conter a seguinte designação — Teneriffe Noronha — visto occasionar prejuizo aos cofres publicos a expedição por outra via. (Circular n. 7, de 17 de setembro de 1895.)

Art. 227. Serão gratuitos os telegrammas officiaes entre o Governo do Brazil e os seus agentes no exterior, passados pela *Brazilian Submarine Telegraph Company*, e que se limitem a annunciar o apparecimento de alguma epidemia no Brazil ou nos outros paizes, não excedendo de dez palavras, ou pagarão sómente pelo que excederem d'esse limite.

Deverá ser declarado em officio ao Governo qual a companhia por cujo intermedio tiverem sido transmittidos os telegrammas. (Circular n. 1, de 29 de janeiro de 1894, e Decreto n. 5.058, de 11 de agosto de 1893, clausula XIV.)

Art. 228. As vantagens offerecidas pela referida companhia só poderão ser exigidas nos logares servidos pelo seu cabo, cujo ponto de immersão é a capital da Republica Portugueza. (Circular n. 5, de 14 de agosto de 1894.)

Art. 229. As companhias *South American Cable, Brazilian Submarine Telegraph* e *Western and Brazilian Telegraph*, em virtude de seus contractos, dão uniformemente um desconto de 50 °|° nas taxas dos telegrammas officiaes, calculado o desconto sobre as taxas proprias das companhias. Quanto á *Société Française des Télegraphes Sousmarins*, com aterramento em Vizeu e destino aos Estados Unidos da America, nenhuma vantagem faz para os telegrammas officiaes, além da prioridade na transmissão. (Circular n. 2, de 27 de março de 1894.)

Art. 230. Esses telegrammas deverão ser pagos integralmente quando forem expedidos, visto como a reducção de 50 °|° supracitada e concedida pelas companhias em favor do Governo Brazileiro será arrecadada pela Repartição Geral dos Telegraphos na occasião dos ajustes de contas com as mesmas companhias. (Circular n. 8, de 28 de setembro de 1894.)

Art. 231. As communicações officiaes de maior urgencia deverão ser feitas pelo telegrapho.

Os telegrammas serão redigidos com o maior laconismo possivel supprimindo-se todas as palavras e particulas cuja omissão não prejudique a sua intelligencia, ficando responsaveis pelo custo dos telegrammas ou das palavras inuteis os funccionarios que transgredirem esta disposição. Não serão indemnizados nem respondidos os telegrammas officiaes alheios ás attribuições legaes de quem o expedir e menos ainda os de interesse particular. Estes só poderão ser respondidos, quando trouxerem resposta paga. (Circulares ns. 3, de 24 de janeiro de 1895, 4, de 23 de junho de 1897 e 28, de 22 de agosto de 1912.)

Art. 232. Os Consules só devem servir-se da cifra telegraphica que lhes fôr designada, nos casos em que convém manter reserva por assim o exigir a gravidade do assumpto; pois, a pratica contraria, além de acarretar despezas extraordinarias, implica desnecessario augmento de serviço. (Circular n. 35, de 25 de novembro de 1908.)

CAPITULO V

DA CHANCELLARIA E EXPEDIENTE CONSULAR

Art. 233. A Secretaria Consular deverá estar no sitio mais central e mais commodo para os negociantes, e homens maritimos, e achar-se aberta em todos os dias uteis, sem que, todavia, deixe o Consul de fazer, como lhe cumpre, em qualquer hora do dia e sem remuneração, o que exigirem os interesses

de seus compatriotas. (Regulamento Consular, art. 200 e Circular n. 3, de 13 de outubro de 1902.)

Art. 234. Haverá na Secretaria Consular, em logar seguro, uma caixa destinada á recepção de papeis, que o Consul legalizará, ao mais tardar, dentro de 24 horas, depois que lhe fôr requerido, si o dia seguinte não fôr feriado. (Regulamento Consular, art. 201.)

Art. 235. Os Consules que exercerem qualquer genero de industria terão sempre a escripturação a ella relativa, distincta e separada, e fóra da sala do archivo, de maneira que nunca se possa confundir a d'este com aquella. (Regulamento Consular, art. 202.)

Art. 236. Devem ter, pelo menos, dous sellos, um para o lacre, e outro directamente para o papel.

Para esses sellos servirá de symbolo a esphera celeste que se debuxa no centro da bandeira nacional, tendo em volta as palavras «Republica dos Estados Unidos do Brazil», accrescentando-se (sempre em portuguez) as palavras «Consulado Geral, Consulado ou Vice-Consulado em...» (o nome do paiz ou cidade), na parte inferior, de modo que se destaquem dos outros, mas completando o circulo.

Estes sellos serão circulares e terão três centimetros de diametro. (Regulamento Consular, art. 203, Decreto n. 4, de 19 de novembro de 1889 e Circular de 24 de dezembro de 1889.)

Art. 237. Os sellos de que trata o artigo antecedente serão cuidadosamente guardados, de maneira que só os Consules ou seu Chanceller, ou Vice-Consules e Agentes Commerciaes possam servir-se d'elles. (Regulamento Consular, art. 204.)

Art. 238. Além dos objectos mencionados e de outros que formam o archivo, haverá os moveis e utensis necessarios ao prompto expediente consular. (Regulamento Consular, art. 205.)

Art. 239. Além do mencionado no art. 225, devem existir nos Consulados os seguintes livros:

Um para a numeração, de accôrdo com o modelo seguinte, de todos os documentos expedidos durante o anno pela numeração que deve ser especial para cada uma das secções da Secretaria e para cada uma das séries — ostensiva, reservada confidencial e ser encerrada dentro de cada anno civil:

Anno (ao alto desta columna)	Mez	Dia	Ostensivo	Reservado	Confidencial	Indice ou assumpto

Um dos despachos que o Consulado receber do Ministerio das Relações Exteriores, despachos que, no fim de cada anno, deverão ser encadernados com todos os documentos impressos ou manuscriptos, no fim de cada anno.

Um para registros das patentes dos consules e dos vice-consules de seus districtos.

Um das minutas dos officios que o Consulado dirigir ao Ministerio das Relações Exteriores, e que, no fim de cada anno, devem ser encadernadas como os despachos.

Um das correspondencias que os consules mantiverem com os ministros diplomaticos a que são subordinados, e com os vice-consules de suas dependencias.

Um das communicações que os consules dirigirem ás autoridades locaes e vice-versa.

Um das minutas das communicações a diversas autoridades e pessoas dentro e fóra do Brazil.

Um para registros das portarias de ordens de serviço e licenças, suspensões, etc., dos empregados dos Consulados.

Um para registros das entradas e sahidas das embarcações, manifestos de suas cargas e cartas de saude.

Um para registro dos mappas que remetterem á Secretaria das Relações Exteriores.

Um dos contractos mercantis, protestos de arribadas e avarias.

Um para registro de passaportes e vistos.

Um para as declarações.

Um para a escripturação das multas.

Um para escripturas.

Um para termos de posse.

Um para registro de testamentos e inventarios.

Um para assentamento das quantias arrecadadas do producto das vendas das propriedades publicas e particulares.

Um para inventarios do archivo.

Um para actos de nascimento.

Um para actos de casamento.

Um para actos de obito.

Um para a matricula dos cidadãos brazileiros.

Um para registrar procurações feitas no Consulado.

Um para idem, idem, feitas pelos interessados.

Um para escripturação de receita e despeza.

Um para escripturação de estampilhas.

Um para o montepio.

Um para escripturação, em conta corrente, das quantias depositadas no cofre do Consulado, pertencentes a outros Ministerios ou a particulares.

Um para registro das assignaturas de funcionarios e agentes publicos ou commerciaes, etc., etc., para effeito do respectivo reconhecimento.

Um para a numeração e registro dos telegrammas que o Consulado receber do Ministerio das Relações Exteriores e vice-versa.

(Circular cit. n. 35, de 4 de agosto de 1913).

Art. 240. Os Consules só expedirão os papeis e documentos que lhes tiverem sido requeridos em fórma, ou de ordem superior, exigidos ou determinados por lei. (Regulamento Consular, art. 211.)

Art. 241. Darão certidões dos documentos e dos termos que fizerem, quando forem requeridos pelos interessados. (Regulamento Consular, arts. 216 e 217.)

Art. 242. Só são valiosos os actos praticados pelos Consules nos limites de seus districtos ou residencia, e revestidos de todas as formalidades legaes. (Regulamento Consular, art. 215.)

Art. 243. Em taes actos deverão ser declarados os nomes, estado, profissão, nação e domicilio das pessoas que forem nelles mencionadas; bem como a hora, dia, mez, anno e logar, em que taes actos forem feitos.

As datas e algarismos devem ser escriptos por extenso. (Regulamento Consular, art. 230.)

Art. 244. Todos os actos que os Consules fizerem serão redigidos e lidos em presença de duas testemunhas, varões maiores de 21 annos, e assignados por elles, como pelos interessados. (Regulamento Consular, art. 218.)

Art. 245. O auto authentico e original constitue prova plena, assim tambem a certidão, traslado ou publica-fórma convenientemente legalizados, devendo o Consul declarar sempre que o original fica depositado em seu archivo. (Regulamento Consular art. 219.)

Art. 246. Perdido o primeiro auto, póde ser dado outro, comtanto que a perda seja verificada, em falta de outras provas, por declaração, ou pelo testemunho de pessoas fidedignas, declarando-se nelle ser segundo, e por motivo de perda justificada. (Regulamento Consular, art. 220.)

Art. 247. As cópias devem ser feitas em sua integridade, não por extractos.

Os Consules terão todo o cuidado em não darem cópias sem as conferir attentamente com os originaes. (Regulamento Consular, art. 221.)

Art. 248. Si um documento se compuzer de muitas folhas, devem ser estas unidas por um fio ou fita, cujas extremidades serão lacradas e selladas com as armas da Republica. (Regulamento Consular, art. 214.)

Art. 249. Todo o documento destinado a ser produzido em juizo, ou exhibido para qualquer fim legal, deve ser necessariamente assignado pelo Consul, e sellado com o sello do Consulado, sem o que não fará fé. (Regulamento Consular, art. 213.)

Art. 250. Em nenhum caso, e sob nenhum pretexto, os Consules confiarão os papeis pertencentes aos archivos consulares a quaesquer pessoas ou autoridades estrangeiras. (Regulamento Consular, art. 222.)

Art. 251. Quando um commandante de navio ou outra pessoa, brazileiro ou estrangeiro, recusar receber papeis determinados por lei, os Consules, depois de os advertirem das penas, em que por sua recusa incorrerem, lhes entregarão sómente os que elles quizerem receber e, immediatamente, communicarão esta infracção ás autoridades competentes pelo meio mais rapido. (Regulamento Consular, art. 212.)

Art. 252. Os modelos ns. 31 a 39, 43 e 44, que acompanham esta Consolidação, devem servir de regra em geral aos Consules, que os adoptarão quando fôr possivel, aos casos respectivos; todavia, são autorizados a fazer mudanças, quando o acto reclamar, por sua natureza, declarações ou for-

malidades não especificadas no modelo. (Regulamento Consular, art. 224.)

Art. 253. No intuito de uniformizar o serviço das Chancellarias Consulares, nellas só continuarão a manter-se aquellas praxes que forem claramente autorizadas, por disposições legaes, cumprindo aos empregados consulares em casos de duvida consultar o Ministerio das Relações Exteriores, afim de serem resolvidos por meio de circular. (Circular n. 5, de 1 de setembro de 1898.)

TITULO II

Da receita e despeza

CAPITULO I

DOS EMOLUMENTOS CONSULARES E SUA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 254. A cobrança dos emolumentos nos Consulados brazileiros é regulada pela tabella annexa a esta Consolidação. (Decreto n. 8.492 A, de 30 de dezembro de 1910.—Annexo C.)

Essa cobrança nos Consulados remunerados pelo Thesouro Nacional e nos não remunerados que o Governo determinar, será feita por meio de estampilhas, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 997 B, de 11 de novembro de 1890.

Nos outros será realizada por verba e escripturada para conhecimento do Governo. (Decreto n. 2.487, de 21 de março de 1898, art. 2°.)

Art. 255. Os emolumentos serão cobrados ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por 1$ brazileiros, em moeda ingleza ou outra equivalente, feita neste caso a devida reducção pela cotação official, ou, na falta d'esta, pela mais fidedigna, estabelecida no primeiro dia util de cada mez, na propria praça ou na mais proxima com que aquella tiver transacções. D'essa cotação será enviado trimensalmente um documento comprobatorio á Secretaria das Relações Exteriores. (Decreto n. 2.487, de 21 de março de 1898, art. 3°.)

Art. 256. Em todas as Chancellarias Consulares e Vice-Consulados estarão sempre expostos um exemplar da tabella dos emolumentos e outro das instrucções para a sua cobrança, em portuguez e na lingua do paiz, de modo que possam ser consultados pelos interessados. (Decreto n. 2.487, de 21 de março de 1898, art. 4°. Annexo B.)

Art. 257. Além do disposto no artigo anterior será mensalmente organizada e exposta nas Chancellarias uma tabella

comparativa de quantias em moeda local e moeda ingleza, a qual será remettida trimensalmente, por cópia, com os mappas da receita e despeza. (Circular n. 3, de 13 de outubro de 1902.)

Art. 258. Haverá em todos os Consulados e Vice-Consulados, sem excepção, um livro (modelo n. 6), destinado á escripturação dos emolumentos cobrados e das despezas que correrem por conta do cofre dos mesmos Consulados e Vice-Consulados. (Decreto n. 2.487, de 21 de março de 1898, art. 15.)

Art. 259. Esse livro deverá ter todas as folhas rubricadas pelo Consul do districto, que lavrará tambem os termos de abertura e encerramento, e d'elle extrahirá o funccionario consular trimestralmente um mappa da receita e despeza (modelo n. 7). (Decreto n. 2.487, de 21 de março de 1898, art. 16).

Art. 260. Os mappas dos Vice-Consulados serão remettidos em duplicata ao respectivo Consul nos dez primeiros dias depois de findo o trimestre de que elles tratarem; e os dos Consulados á Secretaria das Relações Exteriores, em uma só via dentro do primeiro mez.

Estes ultimos serão acompanhados de um exemplar dos primeiros, dos quaes só mencionarão a somma da receita e da despeza. (Decreto n. 2.487, de 21 de março de 1898, art. 17.)

Art. 261. Si no prazo fixado no artigo antecedente não estiverem no Consulado as contas de todos os Vice-Consulados d'elle dependentes, o Consul remetterá as que tiver recebido e justificará a falta das outras, que enviará depois, mas sempre antes do fim do trimestre, acompanhada de outra sua, em additamento á primeira, da qual só mencionará as sommas da receita e despeza já apuradas. (Decreto n. 2.487, de 21 de março de 1898, art. 18.)

Art. 262. Esses mappas devem ser resumidos, contendo a somma dos actos da mesma natureza, bem como a dos respectivos emolumentos, durante cada mez. Serão, porém, acompanhados de relações dos navios despachados com a declaração das respectivas tonelagens e do primeiro porto de partida, o numero de manifestos apresentados por cada um e a especificação dos portos, bem como as quantias cobradas. (Decreto n. 2.487, de 21 de março de 1898, art. 19, e Circular n. 4, de 14 de março de 1899.)

Art. 263. Nos mappas da receita e despeza dos Consulados devem ser especificadas as sommas da despeza e as da receita de cada Vice-Consulado.

Art. 264. Todos os documentos annexos a esses mappas devem ser ligados de modo que não se possam extraviar. (Circular n. 3, de 13 de outubro de 1902.)

Art. 265. Nos oito primeiros dias de cada mez, todos os Consules, inclusive os não remunerados pelo Thesouro Nacional, remetterão á Delegacia do mesmo Thesouro em Londres o saldo da renda dos emolumentos na séde do Consulado, no mez anterior. No mesmo prazo os Vice-Consules remetterão aos respectivos Consules os saldos dos emolumentos por elles cobrados. (Decreto n. 7.329, de 11 de fevereiro de 1909 e Circular n. 4, de 15 de março de 1909.)

Art. 266. Estes ultimos saldos serão remettidos pelos Consules á referida Delegacia no principio do mez seguinte, conjunctamente com o seu ultimo mez. (Decreto n. 7.329, de 11 de fevereiro de 1909.)

Art. 267. Si em algum mez não houver renda, deve isso ser communicado á Secretaria de Estado das Relações Exteriores nos oito primeiros dias do mez seguinte. (Circular n. 4, de 15 de março de 1909.)

Art. 268. Os recibos dos saldos dos emolumentos passados pelo Delegado do Thesouro Nacional em Londres devem ser enviados á Secretaria de Estado das Relações Exteriores, logo que cheguem ao poder dos Consules. Esta remessa será feita por meio de officio especial, ao qual virão presos os recibos. (Circular n. 4, de 15 de março de 1909.)

Art. 269. Os lucros e perdas da remessa dos saldos dos emolumentos para a supradita Delegacia serão escripturados na receita ou despeza dos Consulados. (Decreto n. 2.487, de 21 de março de 1898, art. 29.)

Art. 270. Os funccionarios consulares que retiverem em seu poder os saldos mensaes dos emolumentos além do prazo de oito dias fixados pelo art. 265 desta Consolidação terão de pagar o juro annual de 9 o|o sobre a importancia dos referidos saldos desde o 9º dia de cada mez até o da remessa, exclusive, de conformidade com o art. 43 da lei n. 514, de 28 de outubro de 1848. (Decreto n. 2.487, de 21 de março de 1898, art. 30, e decreto n. 7.329, de 11 de fevereiro de 1909.)

Art. 271. Competindo ao Delegado do Thesouro Nacional em Londres a cobrança dos juros de que trata o artigo antecedente, devem os Consules, ou seus substitutos, communicar-lhe sempre, quando lhe fizerem a remessa dos saldos dos Vice-Consulados, as datas em que os respectivos Vice-Consules os enviarem e aquellas em que forem elles recebidos nos Consulados. (Decreto n. 2.487, de 21 de março de 1898, art. 31.)

Paragrapho unico. Esta cobrança só deverá ser effectuada pelo Delegado, depois que o Ministerio das Relações

Exteriores a tiver autorizado, em vista de reclamação daquelle funccionario. (Decreto n. 5.509, de 14 de abril de 1905, art. 1°.)

Art. 272. Os funccionarios consulares são depositarios das quantias que arrecadarem e como taes unicos responsaveis por ellas. Si as recolherem em estabelecimentos bancarios, a Fazenda Nacional em caso algum figurará como credora de taes estabelecimentos. (Decreto n. 2.487, de 21 de março de 1898, art. 32.)

Art. 273. Os Consules e Vice-Consules só retirarão dos emolumentos, além da metade dos mesmos, quando a isso tiverem direito, as quantias préviamente determinadas pelo Ministerio das Relações Exteriores, devendo os pedidos de pagamento de qualquer despeza ser feitos directamente, e as quantias reclamadas, em moeda ingleza. (Decreto n. 2.487, de 21 de março de 1898, art. 21 e Circular n. 7, de 25 de setembro de 1894.)

Art. 274. Serão documentadas todas as despezas dos Consulados e Vice-Consulados que excederem ás quantias fixadas para o expediente e asseio dos mesmos. Essas quantias serão fixadas á vista de propostas dos Consules. (Decreto n. 2.487, de 21 de março de 1898, art. 32.)

Art. 275. Os pagamentos realizados pelos Consules e Vice-Consules por conta dos emolumentos não devem ser relativos a despezas feitas em prazos que excedam o anno em que estes forem cobrados. Não poderão, portanto, os ditos funccionarios despender com o expediente de cada anno quantia superior á metade dos emolumentos nelle arrecadados, a nada tendo direito, si os respectivos Consulados e Vice-Consulados no mesmo prazo não tiverem renda alguma. (Decreto n. 2.487, de 21 de março de 1898, art. 23.)

Art. 276. As reposições de quantias indevidamente gastas devem ser escripturadas, sempre que fôr possivel, na receita do trimestre em que forem feitas. (Circular n. 3, de 13 de outubro de 1902.)

Art. 277. Antes de findo o 1° trimestre de cada anno, os Consules remetterão á Secretaria de Estado das Relações Exteriores um balancete geral resumido da receita e despeza do seu Consulado e dos Vice-Consulados d'elle dependentes durante o anno anterior. (Decreto n. 2.487, de 21 de março de 1898, art. 24.)

Art. 278. Os mappas relativos aos emolumentos devem ter 33 centimetros de altura e 44 de largura. (Decreto n. 2.487, de 21 de março de 1898, art. 25.)

Art. 279. E' prohibido aos Consules ou Vice-Consules encarregados de Consulados deduzirem dos saldos dos emolumentos a importancia dos seus vencimentos ou qualquer outra que a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres esteja autorizada a pagar-lhes. (Decreto n. 2.487, de 21 de março de 1898, art. 33.)

Art. 280. Os Consules e Vice-Consules que não prestarem contas dos emolumentos nos prazos determinados incorrerão em falta considerada grave. (Decreto n. 2.487, de 21 de março de 1898, art. 20.)

Art. 281. Os funccionarios consulares deverão observar, ao effectuar saques contra a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, as seguintes disposições:

§ 1.° Só sacarão por conta do Ministerio das Relações Exteriores a importancia de despezas a elle relativas. As despezas ordenadas por conta de outros Ministerios serão indemnizadas, mediante autorização dos mesmos e por sua conta. (Circular n. 4, de 6 de maio de 1903.)

§ 2.° Poderão sacar sobre aquella Delegacia, independentemente de ordem do Ministerio das Relações Exteriores, a importancia de soccorros a brazileiros desvalidos e naufragos em paizes estrangeiros, telegrammas e outras despezas eventuaes, remettendo, porém, áquella repartição os documentos comprobatorios da despeza e fornecendo a esta todas as informações indispensaveis para a sua approvação.

§ 3.° Não deverão mais retirar provisoriamente dos emolumentos as quantias necessarias para os referidos fins. (Circulares ns. 2, de 10 de junho de 1898, e 4, de 4 de maio de 1904.)

§ 4.° Poderão, em casos especiaes, sacar independentemente da apresentação de documentos quantias referentes a despezas de caracter reservado. Esses saques serão honrados por aquella Delegacia, desde que levem a declaração: «Para despezas de caracter reservado.» (Circular n. 8, de 21 de outubro de 1903.)

§ 5.° Farão os saques a tres dias de vista, dirigindo as respectivas communicações exclusivamente á Secção de Contabilidade. (Circular n. 1, de 28 de março de 1904 e n. 4, de 12 de abril de 1907.)

§ 6.° Quando sacarem quantias pela verba «Extraordinarias no Exterior», deverão remetter á dita Delegacia, como documento comprobatorio da despeza, aquelle que servir para provar a indemnização effectuada. (Circular n. 4, de 4 de maio de 1904.)

CAPITULO II

DAS ESTAMPILHAS CONSULARES E SUA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 282. As estampilhas serão colladas nos documentos que derem origem á sua cobrança e mutilizadas com a data e a assignatura do funccionario consular, postas no fim do acto que elle praticar, ou com o carimbo do Consulado.

Art. 283. Quanto aos conhecimentos de carga, as estampilhas deverão ser collocadas por junto no fim de uma declaração do numero d'elles, que o dito funccionario fará e ligará aos mesmos por meio de uma fita presa com o sello de lacre do Consulado ou Vice-Consulado. (Decreto n. 2.847, de 21 de março de 1898, art. 5°.)

Art. 284. Os Consules e Vice-Consules mencionarão em todos os documentos a quantia que receberem na moeda do paiz. Fica estabelecida a seguinte formula: Recebi.... *F.* (só a rubrica). (Decreto n. 2.847, de 21 de março de 1898, art. 6°.)

Art. 285. Nos documentos expedidos ou legalizados gratuitamente será feita declaração expressa e justificada dessa circumstancia, a qual os isentará de estampilhas. Si o funccionario consular deixar indevidamente de cobrar emolumentos, será obrigado a indemnizar o prejuizo. (Decreto n. 2.847, de 21 de março de 1898, art. 7°.)

Art. 286. A fórmula do sello de verba continuará a ser a seguinte, que poderá ser gravada em carimbo:

N. .... Rs. ...

Pg. ...réis de emolumentos.

Consulado... do Brazil em... de... de 19...

F. .....

Consul. .....

(Decreto n. 2.847, de 21 de março de 1898, art. 8°.)

Art. 287. As estampilhas terão os valores que o Governo julgar convenientes e serão fornecidas pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, mediante requisição dos Consules (modelo n. 8), os quaes enviarão recibos logo que as receberem. Esses documentos devem ser encaminhados á Secção de Contabilidade da dita Secretaria, por meio de officios especiaes. (Decreto n. 2.847, de 21 de março de 1898, art. 9°.)

§ 1.° Os Consules farão as requisições de estampilhas ao fim de cada anno, por intermedio da Secção de Contabilidade,

calculando o numero que lhes parecer necessario para attender ao serviço durante o anno seguinte, no maximo consumo provavel. (Circular n. 4, de 13 de outubro de 1902.)

§ 2.° No alto do papel em que forem feitas as requisições deve ficar sempre um espaço sufficiente para o despacho do Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores, autorizando o fornecimento pedido. (Circular n. 4, de 13 de outubro de 1902.)

Art. 288. Nos Consulados e Vice-Consulados em que se deve fazer uso de estampilhas não é permittida a cobrança de emolumentos por verba. (Decreto n. 2.847, de 21 de março de 1898, art. 11.)

Art. 289. Sómente quando se tenham imprevistamente esgotado as estampilhas existentes nos cofres dos Consulados, se permittirá a cobrança de emolumentos por meio de verba autorizada no art. 11, do Regulamento das Facturas Consulares. (Circular n. 2, de 30 de janeiro de 1901.)

Art. 290. A distribuição das estampilhas aos Vice-Consulados será feita pelos Consules, mediante o mesmo processo. (Decreto n. 2.847, de 21 de março de 1898, art. 10.)

Art. 291. Não é licito aos Consules e Vice-Consules emprestarem estampilhas uns aos outros e por isso cumpre-lhes solicital-as sempre com a devida antecedencia, de modo que nunca faltem nas respectivas Chancellarias. (Decreto n. 2.847, de 21 de março de 1898, art. 12.)

Art. 292. Haverá em todos os Consulados que tiverem estampilhas um livro destinado á escripturação da sua entrada e sahida, com especificação das utilizadas pelos ditos Consulados e das por elles fornecidas aos Vice-Consulados (modelo n. 9). Estes terão tambem livro identico para o mesmo fim. (Decreto n. 2.847, de 21 de março de 1898, art. 13.)

Art. 293. Nos primeiros dez dias de cada trimestre, os Consules remetterão á Secretaria das Relações Exteriores, com officio especial, um mappa resumido do movimento das estampilhas no trimestre anterior e do respectivo saldo com a especificação do numero de cada valor (modelo n. 10). Egual procedimento terão os Vice-Consules para com os Consules, enviando, porém, duplicata d'esse mappa para ser transmittida á supradita Secretaria nos primeiros dez dias do trimestre seguinte. (Decreto n. 2.847, de 21 de março de 1898, art. 14.)

Art. 294. Os Consules e Vice-Consules que não prestarem contas das estampilhas nos prazos determinados, incorrerão em falta considerada grave. (Decreto n. 2.847, de 21 de março de 1898, art. 20.)

Art. 295. Antes de findo o primeiro trimestre de cada anno os Consules remetterão á Secretaria de Estado das Relações Exteriores um balancete geral resumido do movimento das estampilhas do seu Consulado e, especialmente, de cada um dos Vice-Consulados d'elle dependentes, durante o anno anterior; mencionando, por anno, e não por trimestres, as sommas das estampilhas utilizadas. (Decreto n. 2.847, de 21 de março de 1898, art. 24, e Circular n. 4, de 13 de outubro de 1902.)

Art. 296. Os mappas relativos ás estampilhas devem ter 33 centimetros de altura e 44 de largura. (Decreto n. 2.847, de 21 de março de 1898, art. 25.)

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO DA TABELLA DE EMOLUMENTOS

Art. 297. Os navios deverão trazer tantos manifestos de carga quantos forem os portos do Brazil para que conduzam carga ou tantos certificados consulares de que não levam carga quantos forem os portos brazileiros em que tenham de tocar sem nelles descarregar. (Instrucções para a execução da tabella de emolumentos, approvada pelo Decreto n. 8.492 A, de 30 de dezembro de 1910, art. 1.°)

Art. 298. A embarcação que receber carga em diversos portos estrangeiros para os do Brazil deverá legalizar os manifestos em cada um d'esses portos. (Instrucções para a execução da tabella de emolumentos, approvada pelo Decreto n. 8.492 A, de 30 de dezembro de 1910, art. 2.°)

Art. 299. A base para a cobrança da legalização de manifestos é a tonelagem total da arqueação do navio. (Instrucções para a execução da tabella de emolumentos, approvada pelo Decreto n. 8.492 A, de 30 de dezembro de 1910, art. 3.°)

Art. 300. Tratando-se de vapores, a tonelagem total deve ser entendida como a liquida e não a bruta. (Instrucções para a execução da tabella de emolumentos, approvada pelo Decreto n. 8.492 A, de 30 de dezembro de 1910, art. 4.°)

Art. 301. A lotação de cada navio para a cobrança dos emolumentos pela legalização dos manifestos de carga é a que constar da respectiva carta de registro, passaporte ou documento equivalente; e no caso de serem os navios arqueados em outra medida que não a tonelada, essa medida será reduzida á tonelada brazileira de metros cubicos 2,83, nos termos do art. 573 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, de 13 de abril de 1894. (Instrucções para a

execução da tabella de emolumentos, approvada pelo Decreto n. 8.492 A, de 30 de dezembro de 1910, art. 5.°)

Art. 302. Para que se torne effectiva a reducção dos emolumentos devidos pela legalização dos manifestos de carga de um navio, nacional ou estrangeiro, nos portos de escala, o primeiro Consulado brazileiro que tiver legalizado esses manifestos de carga dará gratuitamente ao capitão do navio um certificado dos emolumentos alli pagos. (Instrucções para a execução da tabella de emolumentos, approvada pelo Decreto n. 8.492 A, de 30 de dezembro de 1910, art. 6.°)

Art. 303. Os certificados processados do mesmo modo que os manifestos, de não ter qualquer embarcação recebido carga ou descarregado volume, mercadoria ou objecto algum, ou, si o houver feito, da quantidade ou numero de volumes ou mercadorias descarregadas, devem pagar, cada um, a taxa de 5$ (n. 3, da tabella). (Instrucções para a execução da tabella de emolumentos, approvada pelo Decreto n. 8.492 A, de 30 de dezembro de 1910, art. 7.°)

Art. 304. Os navios que só conduzirem passageiros e suas bagagens e os que só os tomarem nos portos de escala, além do carvão, apenas pagarão a taxa d'esses certificados no primeiro porto consular e nos de escala, além do visto na carta de saude passado pela autoridade local. (Instrucções para a execução da tabella de emolumentos consulares, approvada pelo Decreto n. 8.492 A, de 30 de dezembro de 1910, art. 8°.)

Art. 305. Só deverão ser expedidas cartas de saude de accôrdo com o n. 5 da tabella de emolumentos, isto é, nos logares em que não haja repartição que as confira. (Circular n. 15, de 29 de fevereiro de 1912.)

Art. 306. Os conhecimentos de mercadorias em transito para portos estrangeiros não devem ser visados e não estão sujeitos a emolumento algum. (Instrucções para a execução da tabella de emolumentos consulares, approvada pelo Decreto n. 8.492 A, de 30 de dezembro de 1910, art. 9°.)

Art. 307. Os navios em lastro pagarão no primeiro Consulado do Brazil em que se despacharem as taxas do n. 14 da tabella tantas vezes quantos forem os portos do Brazil a que se destinem; e nos demais Consulados brazileiros, em portos de escala, pagarão o certificado de que não receberam carga, si a não tiverem recebido, isto é, tantos certificados quantos forem os portos do Brazil em que tenham de fazer escala (n. 3 da tabella). (Instrucções para a execução da tabella de emolumentos consulares, approvada pelo Decreto n. 8.492 A, de 30 de dezembro de 1910, art. 10.)

Art. 308. Os emolumentos pelos vistos nos conhecimentos de carga deverão ser cobrados dos capitães de navios ou ar-

madores pela série de conhecimentos annexa ao manifesto, collando-se as estampilhas na declaração consular que os acompanha. (Instrucções para a execução da tabella de emolumentos consulares, approvada pelo Decreto n. 8.492 A, de 30 de dezembro de 1910, art. 11.)

Art. 309. Os conhecimentos de carga só devem ser legalizados nos portos de embarque das mercadorias onde forem authenticados os manifestos a que são annexos. (Circular n. 15, de 29 de fevereiro de 1912.)

Art. 310. Não devem ser cobrados emolumentos consulares pela legalização de conhecimentos de cargas embarcadas por conta do Governo Britannico, em reciprocidade de não se exigir pagamento algum nos respectivos Consulados em casos analogos. (Instrucções para a execução da tabella de emolumentos consulares, approvada pelo Decreto n. 8.492 A, de 30 de dezembro de 1910, art. 12.)

Art. 311. Os passaportes expedidos a diplomatas, agentes consulares, funccionarios publicos em commissão do Governo, desvalidos brazileiros e emigrantes são isentos de emolumentos e, portanto, de estampilhas. No mesmo caso estão os vistos lançados em documentos de emigrantes. (Instrucções para a execução da tabella de emolumentos consulares, approvada pelo Decreto n. 8.492 A, de 30 de dezembro de 1910, art. 13.)

Art. 312. Pelas procurações que a pedido dos interessados forem registradas nos Consulados deverão ser cobrados os emolumentos determinados para o registro de qualquer documento (n. 51 da tabella), e pelo reconhecimento de assignaturas as taxas do n. 48 da tabella. Os estrangeiros deverão sempre passar as suas procurações perante os notarios do paiz. ou fazel-as legalizar por um notario do paiz, sendo depois a assignatura do notario reconhecida pelo Consul brazileiro.

Art. 313. Exceptuam-se as procurações dos capitães de navios estrangeiros a corretores ou despachantes de navios para terem effeito no Consulado, as quaes poderão ser passadas no proprio Consulado si os capitães o preferirem. (Instrucções para a execução da tabella de emolumentos consulares, approvada pelo Decreto n. 8.492 A, de 30 de dezembro de 1910, art. 14.)

Art. 314. Nas procurações, havendo mais de um outorgante, cada um d'elles pagará as taxas do n. 47 da tabella. Exceptuam-se, porém, as procurações de marido e mulher, irmãos e coherdeiros para o inventario e herança commum, universidade, cabido, conselho, irmandade, confraria, sociedade commercial, scientifica, litteraria ou artistica, que pagarão

como um só outorgante. (Instrucções para a execução da tabella de emolumentos, approvada pelo Decreto n. 8.492 A, de 30 de dezembro de 1910, art. 15.)

Art. 315. Para melhor intelligencia do n. 66 da tabella annexa a esta Consolidação, figure-se a hypothese de um contracto no valor de 150:000$, cuja porcentagem deverá ser cobrada do seguinte modo: 1 °|° sobre 5:000$; 1|2 °|° sobre o excedente de 5:000$ até 100:000$, isto é, sobre 95:000$ e 1|4 °|° sobre os restantes 50:000$. (Circular n. 32, de 30 de dezembro de 1911.)

Art. 316. Os emolumentos do n. 73 da tabella, pela legalização do manifesto ou manifestos, e outros papeis de um navio, feita a pedido do despachante, fóra das horas do expediente, pertencerão repartidamente ao auxiliar ou auxiliares (inclusive o Chanceller) que forem designados pelo Consul para fazer o serviço da conferencia dos documentos, só tendo parte nesses emolumentos o Consul si pessoalmente fizer o serviço.

Art. 317. Os emolumentos de que tratam o artigo precedente e o n. 73 da tabella serão escripturados á parte, em livro especial, e o serviço só será feito mediante pedido por escripto do despachante do navio.

Art. 318. Si o manifesto e os conhecimentos de carga forem apresentados uma hora antes da fixada para o encerramento do expediente consular e o numero de conhecimentos não exceder de cincoenta, não serão cobrados os emolumentos extraordinarios, embora o trabalho se estenda um pouco além da hora, e desde que o pessoal não esteja occupado com o despacho dos papeis de outro navio, apresentados anteriormente.

Art. 319. Si o Consul fizer pessoalmente o serviço, por não ter auxiliares, os emolumentos extraordinarios lhe pertencerão integralmente.

Si fizer o serviço com um auxiliar, os emolumentos caberão em partes iguaes a elle e ao auxiliar.

Si o fizer com dois auxiliares ou mais, serão tambem repartidos em partes iguaes.

Si fôr feito sómente pelos auxiliares, ainda que com a assignatura do Consul, pertencerão unicamente aos auxiliares.

Art. 320. O despachante deixará no Consulado, em duas vias, a declaração da quantia paga.

Uma das vias será remettida á Secretaria de Estado, no fim de cada trimestre, annexa aos mappas de receita e despeza.

Art. 321. Não serão empregadas estampilhas pela cobrança dos emolumentos extraordinarios. (Instrucções para a

execução da tabella de emolumentos consulares, approvada pelo Decreto n. 8.492 A, de 30 de dezembro de 1910, art. 16 e Circular n. 16, de 28 de julho de 1911.)

Art. 322. E' formalmente prohibida aos Consules a cobrança de qualquer taxa ou emolumento não estabelecido na tabella. (Instrucções para a execução da tabella de emolumentos consulares, approvada pelo Decreto n. 8.492 A, de 30 de dezembro de 1910, art. 17.)

Art. 323. Continuam em vigor o art. 8° e seu paragrapho unico da Lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, que isentaram do pagamento de emolumentos e sellos, nos Consulados, todos os documentos relativos a despachos de navios e vapores brazileiros que explorem o serviço de navegação entre portos estrangeiros ou entre portos estrangeiros e nacionaes.

Art. 324. Gozarão da isenção acima referida tambem os despachos das mercadorias a transportar pelos mesmos navios ou vapores, mercadorias que, no emtanto, continuam sujeitas aos emolumentos e sellos das facturas consulares. (Art. 95 da Lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, e Circular numero 25, de 17 de julho de 1913.)

Art. 325. Será gratuita nos Consulados a celebração do casamento civil, de accôrdo com o art. 72 da Constituição da Republica, mas quaesquer actos de registro, certidão ou busca a elle relativos estão sujeitos ás taxas da mesma tabella, bem como os referentes aos nascimentos e obitos. (Circular n. 1, de 23 de abril de 1898.)

TITULO III

Das attribuições dos empregados consulares em relação ao commercio e á navegação

CAPITULO I

DAS INFORMAÇÕES COMMERCIAES, CONTRACTOS, ESCRIPTURAS E PROTESTOS DE LETRAS

Art. 326. Os Consules deverão prestar ao Governo em relatorios annuaes e trimensaes, acompanhados dos precisos mappas, informações relativas aos assumptos de sua competencia.

Esses relatorios devem ser concisos e claros, e fundar-se em dados colhidos em documentos officiaes e em qualquer outra fonte digna de confiança, comprehendidos nesta classe os elementos que resultem da propria observação e registro dos Consulados; cumprindo em todo o caso declarar a origem

de uns e outros dados e o gráo de exactidão que possam offerecer.

Art. 327. Os relatorios trimensaes apresentarão uma apreciação geral das operações commerciaes e outra especial das que respeitam ao Brazil; acompanhada esta de observações sobre os preços correntes dos generos brazileiros e dos do paiz importador, cambios, taxas de descontos, fretes, seguros, commissões e effeitos ordinarios da concurrencia dos productos similares aos nossos, assim como sobre trabalhos relativos ao commercio, artes, industrias, navegação, colonização e lavoura; devendo servir os modelos para os respectivos mappas os que acompanham esta Consolidação sob ns. 11 a 14. (Regulamento Consular, arts. 80 e 81, e Circular n. 6, de 6 de fevereiro de 1900.)

Art. 328. Os mappas de importação e exportação appensos aos relatorios trimensaes devem apresentar, tanto em moeda brazileira, como na do paiz de origem, os preços das mercadorias, em confronto com os que vigorarem nos tres mezes anteriores. (Circular n. 16, de 18 de novembro de 1901.)

Art. 329. Os relatorios annuaes serão a synthese dos trimensaes, comprehendendo, sempre que fôr possivel, uma comparação dos seus resultados com os dos tres annos anteriores mais proximos; e além d'isso informação circumstanciada sobre quaes os ramos da producção brazileira que mais sahida tiveram no anno anterior; qual a competencia em que se acham com as producções da mesma especie, mas de origem differente; quaes os meios que devem ser empregados para que se avantagem na competencia; quaes os artigos novos de commercio que, segundo sua opinião, pódem ter consumo alli; e, finalmente, quaes as machinas de nova invenção e melhoramentos do processo industrial admittidos nos outros paizes, que convenha se appliquem na Republica; declarando neste caso seu custo e meios de acquisição; e, sob o titulo de «Informações Geraes», noticia sobre a demographia, a immigração, a colonização, o melhoramento da navegação e dos portos. Para os mappas que os devem acompanhar servirão de modelos os appensos a esta Consolidação sob ns. 15 a 18. (Regulamento Consular, art. 82 e Circulares ns. 16, de 9 de junho de 1900, e 1, de 19 de fevereiro de 1902.)

Art. 330. Além dos quadros usualmente organizados, deverão os Consules remetter com os relatorios annuaes mappas geraes da importação e exportação do anno, comparadas com as dos dous annos anteriores e abrangendo o movimento geral do commercio de cada paiz. (Circulares ns. 16, de 9 de ju-

nho de 1900, e 12, de 7 de novembro de 1901.) (Modelos ns. 19 e 20.)

Art. 331. Igualmente deverá acompanhar o relatorio annual um quadro especial da importação do Brasil na séde de cada Consulado Geral, comparada com a dos productos similares de origem diversa, com discriminação de qualidade, quantidade e valor, em moeda nacional e na do paiz de origem. (Circular n. 20, de 29 de novembro de 1901.)

Art. 332. Os Consules devem remetter á Directoria de Estatistica Commercial cópias dos mappas geraes a que se refere o art. 330; e, regularmente, listas de preços correntes das principaes mercadorias de exportação para o Brasil no seu districto. (Circulares ns. 14, de 13 de novembro de 1901, e 22, de 7 de dezembro do mesmo anno.)

Art. 333. Os relatorios, tanto annuaes como trimensaes, serão destacados dos officios de remessa, e escriptos manual ou mechanicamente, em meias folhas, de que occuparão sómente um lado. (Circular n. 1, de 19 de fevereiro de 1902.)

Art. 334. Em caso de ausencia do Consul, ao funccionario que o substitua caberá a organização do relatorio, seja trimensal ou annual, ou a sua conclusão, si já tiver sido iniciado pelo Consul. (Circular n. 1, de 19 de fevereiro de 1902).

Art. 335. As observações concernentes ás tarifas de direitos de consumo e exportação e aos tratados de commercio, navegação e correspondencia postal farão objecto de officios ou relatorios especiaes, sempre que sua exposição exija maior desenvolvimento. (Regulamento Consular, art. 83.)

Art. 336. As tarifas e suas necessarias alterações, na parte que interessar ao commercio do Brazil, devem ser analyzadas, comparando-se os direitos antigos com os modernos, e mostrando-se a influencia que possa exercer sobre os productos brazileiros, directamente ou pela protecção que prestem ao commercio ou producção de outros paizes; não devendo nesta parte os Consules limitar-se a dar conhecimento de actos consummados, mas cumprindo-lhes procurar prevel-os, tendo em attenção os trabalhos preliminares, as manifestações da imprensa e as declarações officiaes que de ordinario precedem taes medidas. (Regulamento Consular, art. 84.)

Art. 337. As modificações das tarifas a que se refere o artigo anterior devem ser communicadas immediatamente ao Ministerio das Relações Exteriores, em officio especial, sem prejuizo de serem apreciadas novamente nos relatorios annuaes. (Circulares ns. 21, de 4 de dezembro de 1901 e 1, de 19 de fevereiro de 1902.)

Art. 338. Os tratados de commercio e navegação e as convenções postaes ou de quaesquer outras especies serão

apreciados sob o mesmo ponto de vista da legislação fiscal, isto é, considerando-se a utilidade ou inconvenientes que d'ahi possam provir á Republica. (Regulamento Consular, art. 85 e Circular n. 6, de 6 de fevereiro de 1900.)

Art. 339. Nos mappas sobre o preço corrente e quantidade de generos importados e exportados cujos modelos teem os ns. 13, 14 e 18 a 21, deverá ser observada a ordem alphabetica. (Circular n. 3, de 11 de abril de 1896.)

Art. 340. Os relatorios annuaes serão organizados dentro do anno civil, que se conta de janeiro a dezembro, e os documentos que a elles vierem annexos serão traduzidos.

Paragrapho unico. Estes relatorios terão numeração especial e sua remessa deverá ser feita até 31 de maio do anno seguinte á Secretaria de Estado, sinão antes, salvo motivo de força maior, cujo fundamento o Governo apreciará; os trimensaes o mais brevemente possivel e nunca depois do segundo mez do trimestre seguinte. (Regulamento Consular, art. 86 e Circulares n. 6, de 24 de abril de 1895 e n. 1, de 19 de fevereiro de 1902.)

Art. 341. Os relatorios commerciaes e mappas annexos apresentados trimensalmente pelos agentes consulares serão immediatamente publicados no *Diario Official*. (Decreto n. 4.402, de 8 de maio de 1902, art. 2.°)

Art. 342. Os relatorios annuaes, bem como os quadros estatisticos que os acompanhem, serão impressos em fasciculos sob o titulo de *Relatorios Consulares*, e distribuidos ao Congresso Nacional, Governos dos Estados, Repartições Publicas, Legações e Consulados brazileiros, Bibliothecas, Imprensa, Associações interessadas e, em geral, a todas as pessoas que os solicitarem.

Art. 343. Pelo Ministerio das Relações Exteriores serão reguladas as condições technicas da publicação dos fasciculos de que trata o artigo anterior.

Art. 344. O Ministro de Estado das Relações Exteriores providenciará sobre a permuta dos Relatorios Consulares com as publicações congeneres estrangeiras. (Decreto n. 4.402, de 8 de maio de 1902, arts. 3° a 5°.)

Art. 345. Os empregados consulares deverão, quando forem requeridos:

§ 1.° Dar certificados da origem das mercadorias. (Modelo n. 21.)

§ 2.° Passar certidões do preço dos generos e mercadorias vendidas em leilão. (Modelo n. 22.)

§ 3.° Nomear louvados, presidir ao exame de todos os moveis ou immoveis pertencentes a nacionaes, si as leis do paiz o permittirem. (Modelos ns. 23 e 24.)

§ 4.° Fazer o protesto de lettras de cambio, redigir escripturas de contracto de juros. (Modelos ns. 25 e 26.)

§ 5.° Redigir contractos de fretamento. (Modelo n. 27.)

§ 6.° Fazer escripturas de formação, dissolução ou prorogação de sociedades. (Modelo n. 28.)

§ 7.° Passar escripturas de hypothecas. (Modelo n. 29.)

§ 8.° Legalizar toda a transacção commercial destinada a fazer fé em juizo.

§ 9.° Regular as avarias, quando os unicos interessados nellas forem brazileiros e fôr reclamado seu serviço. (Regulamento Consular, art. 96.)

Art. 346. Cumpre ao Consules prestar a mais séria attenção ás leis e regulamentos concernentes á emigração e aos meios que mais convenha empregar da parte do Governo para favorecel-a no interesse da Republica; dando de tudo conta circumstanciada ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. (Regulamento Consular, art. 87.)

Art. 347. Cumpre igualmente aos Consules informar ao mesmo Ministerio sobre o movimento da emigração e immigração em seus respectivos districtos, declarando: o numero de emigrantes, para onde se dirigem e de onde procedem; em que portos embarcaram; quanto custa o seu transporte até esses portos e até o seu destino definitivo; em que condições pecuniares emigram; porque preferem tal paiz a tal outro; quaes as profissões, religião, costume e moralidade da gente propensa á emigração, como são recebidos e auxiliados nos paizes a que se destinam. (Regulamento Consular, art. 88.)

CAPITULO II

DAS EMBARCAÇÕES, SEU DESPACHO, LEGALIZAÇÃO DE MANIFESTOS, CONHECIMENTOS E FACTURAS DE MERCADORIAS, CARTAS DE SAUDE, MATRICULA DE EQUIPAGEM E FACTURAS CONSULARES

Art. 348. Os Consules participarão á Superintendencia de Navegação, do Ministerio da Marinha, o estabelecimento ou suppressão dos pharóes, balisas e boias, e de todas as mudanças mais notaveis que occorrerem nos bancos e correntes do seu districto; assim como remetterão mappas, planos, avisos e outros documentos hydrographicos que se publicarem a este respeito. (Regulamento Consular, art. 97 e Circular n. 22, de 22 outubro de 1910.)

Art. 349. Os hiates de recreio procedentes dos paizes amigos e viajando sob o pavilhão da marinha de guerra d'esses paizes devem ser tratados nas Alfandegas da União com a mesma distincção e regalias de que gosam os navios de guerra.

Igualmente serão tratados os hiates que, não transportando carga para fim commercial, trouxerem a bordo, em viagem de recreio, os seus proprietarios, uma vez reconhecida a sua qualidade á vista da apresentação feita ao Ministerio das Relações Exteriores pelas respectivas Legações ou, na falta d'estas, pelos agentes consulares. Eguaes privilegios serão dados aos navios que se destinam a explorações scientificas. (Circular n. 29, de 31 de dezembro de 1910 e Aviso da Fazenda n. 56, de 12 de julho de 1913.)

Art. 350. Os Consules prestarão todo o auxilio para que os capitães das embarcações brazileiras preencham aquellas praças de suas tripolações que por algum motivo ou accidente lhes faltarem e farão na matricula as observações necessarias. (Regulamento Consular, art. 100.)

Art. 351. O capitão de qualquer embarcação que estiver de partida, tendo com antecipação participado aos Consules o dia em que pretende effectual-a, o porto a que se destina, e aquelle ou aquelles por onde intenta fazer escala, comparecerá no Consulado na vespera da sahida e apresentará os despachos da Alfandega e os conhecimentos numerados progressivamente, o manifesto da carga, na fórma das leis commerciaes e da Alfandega, e os passaportes dos passageiros. (Regulamento Consular. art. 101.)

Art. 352. Os Consules examinarão si a embarcação está desembaraçada pelas autoridades do paiz para sahir do porto; e das faltas que encontrarem advertirão o capitão. (Regulamento Consular, art. 102.)

Art. 353. Os Consules verificarão pela matricula da equipagem si a embarcação leva as mesmas pessoas comprehendidas nella; e si com sua autoridade, ou sem ella, tiverem desembarcado algumas, ou embarcado diversas, declararão essas outras alterações na mesma matricula. (Regulamento Consular, art. 103.)

Art. 354. No serviço de verificação de manifestos, os Consules observarão as seguintes disposições:

§ 1.° Procederão com todo zelo á sua verificação e á dos conhecimentos que os acompanharem, evitando, ou quando isso não fôr possivel, resalvando devidamente as razuras, emendas, entrelinhas ou contradições que possam conter. (Art. 345 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e Circulares ns. 12, de 12 de setembro de 1896, e 1, de 3 de março de 1896.)

§ 2.° Examinarão cuidadosamente si o manifesto é a relação fiel de todos os conhecimentos com seus respectivos dizeres, não admittindo, em caso algum, que se fundem em um

só conhecimento todos ou mais de um dos que forem primitivamente assignados pelos carregadores. (Circular n. 21, de 27 de novembro de 1900.)

§ 3.° Recusarão qualquer manifesto escripto com tinta roxa, prohibida por lei, ou por mais de um collaborador; e o que não contiver os requisitos do art. 341 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. (Circulares n. 3, de 6 de setembro de 1883, n. 21, de 27 de novembro de 1900, e Despacho da 3ª Secção, de 27 de março de 1895 ao Consulado em Bordéos.)

§ 4.° Riscados todos os brancos e resalvadas todas as emendas que contiver o manifesto, numerarão e rubricarão todas as suas folhas, que ligarão com um sello de lacre, e farão o capitão assignar nelle o termo de declaração constante do modelo n. 30 desta Consolidação; depois do que o legalizarão e o remetterão, em officio fechado, por mão do capitão, ao Inspector da Alfandega do destino. Identico procedimento se seguirá quando o navio sahir em lastro. (Regulamento Consular, art. 104, e Circulares ns. 12, de 12 de setembro de 1896, e 21, de 27 de novembro de 1900. Modelo n. 31.)

§ 5.° O officio de remessa do manifesto conterá o nome do navio e do capitão e declarará si o manifesto é de lastro ou de carga. (Regulamento Consular, art. 104.)

§ 6.° Si o manifesto contiver generos cuja entrada seja prohibida no Brazil, os Consules farão no mesmo a declaração d'aquelles generos, e, bem assim, a de que esclareceram o capitão a tal respeito. (Regulamento Consular, art. 108.)

§ 7.° Si houver a menor suspeita de fraude, os Consules a communicarão por officio ao Inspector da Alfandega do destino, com todos os esclarecimentos que contribúam para apurar a verdade. (Regulamento Consular, art. 104.)

§ 8.° Os Consules informarão aos capitães dos deveres que teem de preencher á sua chegada a porto brazileiro e especialmente da entrega das cartas e outras obrigações determinadas por lei, exigindo-lhes declaração de estarem instruidos d'esses deveres. (Regulamento Consular, art. 109, e Circular n. 3, de 13 de outubro de 1902.)

§ 9.° A declaração do § 8° não estará sujeita a emolumentos, devendo ser considerada como complemento do manifesto. (Circulares n. 3, de 13 de outubro de 1902, e n. 9, de 6 de junho de 1904.)

Art. 355. Quando legalizarem manifestos relativos á remessa de artigos de caça, munições e espingardas para qualquer dos Estados da União, darão a esse respeito aviso em

tempo aos respectivos Governos, indicando-lhes os nomes dos carregadores e recebedores, as marcas, os numeros e as mercadorias. (Circular n. 15, de 20 de novembro de 1894.)

Art. 356. Exercerão igualmente a maior vigilancia e communicarão immediatamente ao Ministerio da Fazenda todo e qualquer embarque, tanto para esta Republica como para os paizes limitrophes, de armamento, artigos bellicos e dynamite, enviando-lhes posteriormente participação circumstanciada. (Circular n. 7, de 13 de outubro de 1897.)

Art. 357. Afim de evitar que cheguem tardiamente aos portos de destino as communicações de remessa de armas e munições de guerra, deverão essas communicações ser enviadas directamente ás autoridades fiscaes, podendo o Ministerio da Fazenda ter conhecimento d'ellas por meio de officios (Circular n. 4, de 11 de novembro de 1898.)

Art. 358. Na exportação de artigos de producção nacional para portos brazileiros, em transito por territorio estrangeiro deve ser observado o Regulamento mandado executar pelo Decreto n. 8.547, de 1 de fevereiro de 1911. (Circular s|n, de 8 de fevereiro de 1911.)

Art. 359. Não poderão ser despachadas nas Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica as mercadorias que houverem soffrido transbordo em portos estrangeiros, sem que sejam acompanhadas de certificado de transito passado pelo respectivo agente consular, o qual deverá conferir com a primeira via do certificado de que trata o Decreto n. 8.547, de 1 de fevereiro de 1911. (Art. 54 da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, e Aviso da Fazenda n. 24, de 7 de abril de 1913.)

Art. 360. Quando legalizarem papeis relativos a navios adquiridos no estrangeiro e despachados para o Brazil, devem os Consules remetter á Directoria do Serviço de Estatistica Commercial os dados referentes ao casco, tonelagem e valor das mesmas embarcações. (Circular n. 11, de 19 de maio de 1908.)

Art. 361. Os Consules informarão aos interessados de que os certificados que lhes são pedidos com o fim de comprovar o não embarque ou a diminuição de volumes já consignados nos manifestos, só são acceitos para o effeito de relevação da multa determinada no art. 368 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, quando acompanharem os respectivos manifestos ou forem passados em data anterior á descoberta da falta naquellas repartições. (Circular n. 10 de 24 de abril de 1908.)

Paragrapho unico. Não devem, entretanto, os Consules recusar em nenhum caso a expedição de taes certificados. (Circular n. 34, de 24 de novembro de 1908.)

Art. 362. Ao legalizar documentos pertencentes a navios estrangeiros, se absterão os Consules de fazel-o de modo a obliterar qualquer parte escripta dos ditos documentos, devendo addicionar-lhes, quando não houver nelles espaço livre para a legalização, uma folha supplementar. (Circular n. 18, de 30 de julho de 1908.)

Art. 363. Quando os manifestos legalizados pelos Consules contiverem irregularidades ou defeitos que os referidos funccionarios deveriam impedir ou corrigir antes da legalização, são elles os unicos responsaveis pelas multas ou penas que por semelhantes omissões puderem ser impostas aos navios ou ás cargas. (Regulamento Consular, art. 105.)

Art. 364. E' exigivel a legalização de manifestos, seja qual fôr a importancia do commercio a que se refiram. (Despacho ao Consulado Geral em Copenhague, de 18 de setembro de 1895, 3ª Secção.)

Art. 365. As agencias das companhias, principalmente das que gosam no Brazil de privilegios de paquetes e teem datas fixas de sahida para os seus vapores deverão dar rigoroso cumprimento ás disposições das arts. 341, 342, 347 e 356, da Consolidação das Leis das Alfandegas. (Circular n. 4, de 11 de junho de 1897.)

Art. 366. Quanto aos portos de procedencia e séde das companhias de paquetes ou embarcações de linhas regulares e de partidas fixas não tem applicação o art. 351 da mesma Consolidação. (Circular n. 4, de 11 de junho de 1897.)

Art. 367. Os conhecimentos de embarque feito á ultima hora, levados aos Consulados, serão acompanhados de manifesto supplementar distincto do primeiro com todos os predicados do art. 342 da referida Consolidação, salvo a unica excepção do § 1º do art. 344, cobrando-se os respectivos emolumentos. (Circular n. 4, de 11 de junho de 1897.)

Art. 368. E' livre ao Governo retirar o privilegio de paquetes ás embarcações de linhas regulares, desde que as suas directorias e agencias não observem fielmente os preceitos fiscaes do Brazil e não attendam ás exigencias legaes dos Consulados sobre esse serviço. (Circular n. 4, de 11 de junho de 1897.)

Art. 369. Os Consulados communicarão ao Ministerio da Fazenda as transgressões praticadas pelas companhias, bem como, em officio reservado, avisarão aos inspectores das Al-

fandegas dos carregamentos de ultima hora. (Circular n. 4, de 11 de junho de 1897.)

Art. 370. As mercadorias destinadas a Porto Alegre, com baldeação na Capital Federal, Rio Grande ou Montevidéo não deverão vir como additamento aos manifestos levantados em paizes estrangeiros, visto resultar d'essa pratica grave prejuizo para as rendas publicas. Para ellas devem ser levantados manifestos em separado, em observancia ao disposto nos arts. 342, 345, 347, 348, 357 e 358 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. (Circular n. 1, de 8 de fevereiro de 1898.)

Art. 371. Os capitães dos navios estrangeiros que carregarem generos para os portos do Brazil são obrigados igualmente a apresentar aos Consules o manifesto para o legalizar, como está prescripto nos arts. 351 e 354, a matricula da equipagem e a carta de saude. (Regulamento Consular, art. 107.)

Art. 372. Os Consules poderão acceitar, em vez do original da matricula dos navios estrangeiros, a cópia authentica expedida pela respectiva Legação ou Consulado. (Circulares ns. 2, de 23 de fevereiro de 1898, e 12, de 14 de maio de 1909.) (Modelos ns. 32 e 33.)

Art. 373. As terceiras vias dos manifestos legalizados pelos Consules serão archivadas sómente até os ultimos cinco annos, sendo destruidas as dos de maior antiguidade. (Circular n. 23, de 14 de outubro de 1909.)

Art. 374. Entrando algum vaso de guerra da Republica no porto de sua residencia, ou em qualquer outro do seu districto, os Consules se offerecerão ao commandante para lhe fornecer os provimentos de que possa necessitar, e procurarão prestar-lhe todos os serviços que couberem nas suas forças, afim de promover e facilitar o bom exito da expedição. (Regulamento Consular, art. 115.)

Art. 375. Si o commandante de um vaso de guerra fôr por qualquer accidente obrigado a cortar as amarras ou a deixar em terra algumas munições, ou effeitos das embarcações do seu commando, os empregados consulares cuidarão logo em fazer rocegar os ferros, arrendar as referidas munições e effeitos, e remetterão pela primeira occasião opportuna esses artigos para o porto do armamento.

Art. 376. Achando-se, porém, elles muito avariados e incapazes de conservação e uso, ou si a despeza da remessa absorver a importancia de seu valor, ficam os Consules autorizados a vendel-os, dando conta ao Governo. (Regulamento Consular, art. 116.)

Art. 377. Si acontecer que uma embarcação, vindo com destino para algum porto do Brazil, largue em porto estrangeiro parte do carregamento comprehendido no seu manifesto, o Consul brazileiro legalizará as certidões das mercadorias descarregadas, com referencia ás declarações constantes dos manifestos em que elles estiverem incluidos. (Regulamento Consular, art. 112.)

Art. 378. Os Consules dos portos em que tocarem por arribada as embarcações que de outros portos se dirigirem ao Brazil examinarão si os papeis de bordo estão em conformidade com os artigos antecedentes; neste caso porão o visto sómente na carta de saude, accrescentando nella a noticia do estado sanitario do porto e dos seus arredores, e nenhum outro emolumento perceberão. (Regulamento Consular, art. 110.)

Art. 379. Pelos livros e documentos do art. 351 examinarão si faz parte da carga algum artigo que não tenha pago os direitos a que estava sujeito. E reconhecendo a existencia de contrabando, o communicarão ao Ministerio da Fazenda, especificando o nome, nacionalidade e classe da embarcação, sua lotação e equipagem; o dia, mez e anno em que sahiu do Brazil, e o em que chegou ao porto de sua residencia; o nome do capitão ou mestre, e a carga que conduziu a embarcação; o porto d'onde partiu, e o seu destino, si d'elle tiver conhecimento. (Regulamento Consular, art. 89.)

Art. 380. Requererão certidões das Alfandegas, para verificar si vieram generos ou effeitos do artigo antecedente não mencionados no manifesto. (Regulamento Consular, art. 90.)

Art. 381. A communicação do art. 379 será sempre reservada, feita na fórma do art. 198. (Regulamento Consular, art. 91.)

Art. 382. Os empregados consulares fornecerão aos capitães brazileiros que pela primeira vez entrarem nos portos dos respectivos Consulados, ou que não tiverem pratica sufficiente do paiz, uma instrucção ou nota impressa, em que os informarão de todos os regulamentos locaes que lhes fôr necessario conhecer, especialmente dos que respeitam á policia e á prohibição dos generos e effeitos de importação e exportação. (Regulamento Consular, art. 92.)

Art. 383. No caso de faltarem ou estarem impedidos o consignatario, o sobrecarga e o capitão do navio, e não haverem os donos ou o sobrecarga providenciado a respeito d'esta falta ou impedimento, os Consules, de accôrdo com quem fizer as vezes do capitão, passarão a vender em leilão publico os artigos e effeitos periveis e procurarão conservar os outros,

solicitando immediatamente as ordens dos ditos donos. (Regulamento Consular, art. 94.)

Art. 384. Avisarão, quando se der o caso, da sahida de corsarios, e da existencia de piratas nos mares adjacentes, assim como de preparativos nos portos de seu Consulado, que indiquem proxima guerra. (Regulamento Consular, art. 95.)

Art. 385. Informarão, com a possivel brevidade e exactidão, do estado da saude publica no seu districto, e, havendo molestia contagiosa, dos regulamentos destinados a prevenir o contagio, ou obstar ao seu progresso. (Regulamento Consular, art. 93.)

Art. 386. Os Consules não deverão dar carta de saude antes da chegada de qualquer embarcação, ainda mesmo quando alleguem os agentes ou commandantes a curta demora no porto; limitar-se-hão a vizar a carta de saude do navio. (Circular n. 8, de 21 de julho de 1894.)

Art. 387. A legalização dos conhecimentos de carga de mercadorias destinadas ao Brazil, com transbordo em portos intermediarios, deve ser effectuada no Consulado do porto de embarque definitivo das mercadorias, afim de evitar duplicata de cobrança de emolumentos consulares. (Aviso da Fazenda n. 7, de 21 de janeiro de 1913).

Art. 388. No serviço de legalização de facturas consulares os Consules terão em vista as seguintes disposições:

§ 1.º Observarão rigorosamente a nomenclatura official annexa ao respectivo Regulamento. (Circular n. 9, de 7 de outubro de 1901).

§ 2.º Terão em vista que, para os effeitos da lei, e nos termos da ordem do Ministerio da Fazenda n. 1, de 23 de abril de 1902, os vocabulos *amostra* e *encommenda* devem ser tomados como synonimos; observando, entretanto, a distincção existente á respeito nos arts. 424, § 1.º da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e 3º, lettra *b*, do Decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903. (Circulares ns. 16, de 27 de outubro de 1902, e 33, de 31 de agosto de 1905.)

§ 3.º Os Consules só deverão fornecer ao exportador e ao carregador, gratuitamente, modelos das facturas impressas em portuguez e não a quantidade de facturas que um ou outro precise para seu uso. (Circular n. 3, de 1 de fevereiro de 1901.)

§ 4.º Os Consules devem conservar nos Consulados as terceiras vias das facturas consulares dos tres ultimos annos,

destruindo as que tiverem maior antiguidade. (Circular n. 5, de 30 de janeiro de 1908.)

Art. 389. Os funccionarios consulares não se deverão recusar a legalizar facturas consulares por lhes serem apresentadas contendo razuras e traços annullatorios dos seus dizeres. Devem legalizal-as de modo que não soffram demora, quaesquer que sejam as faltas nellas contidas, resalvando, porém, as razuras. (Decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, art. 16, e aviso do Ministerio da Fazenda n. 36, de 28 de maio de 1912.)

Art. 390. Tratando-se de transporte de cadaveres, é dispensavel a expedição de facturas consulares, por não lhes serem applicaveis as disposições do Decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, visto não estarem sujeitos a direitos aduaneiros, nem figurarem em estatisticas. (Circular n. 25, de 28 de junho de 1912.)

Art. 391. A falta de estampilhas nas facturas consulares não as invalida; convém, entretanto, que os Consules, no caso de não possuirem estampilhas, observem o disposto no art. 11 da Lei n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, que manda que o sello seja cobrado por meio de verba lançada no documento competente. (Circular n. 4, de 31 de janeiro de 1912.)

Art. 392. Os emolumentos das facturas consulares são dispensados apenas em relação aos artigos importados directamente para o serviço da União, sendo que por tal serviço só se entende o que é subsidiado pelos cofres do Thesouro Nacional. Não deve, portanto, essa dispensa tornar-se extensiva aos objectos importados pelos Governos dos Estados e Municipalidades. (Circular n. 31, de 26 de agosto de 1905.)

Art. 393. Para encommendas e amostras de valor inferior a £ 10-0-0, ou ao equivalente em moeda de outro typo, está dispensada a apresentação de factura consular, mas para que não haja embaraço na sua fiscalização, os Consules deverão declarar sempre nos conhecimentos respectivos o valor das mesmas encommendas ou amostras, além das demais formalidades exigidas pela legislação.

Art. 394. Em relação ás amostras de tecidos de seda e outra qualquer materia, sómente se deverão considerar sem valor mercantil, para poderem ser despachadas livres de direitos, as importadas em um só exemplar, de minimas dimensões, que bastem para dar idéa da mercadoria que representam, como exige o § 1° do art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas, e não possam ser utilizadas no fabrico de gravatas e outros artefactos. (Decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, art. 3° lettra *b;* Circulares ns. 33, de 24 de setembro de 1912, e 8, de 5 de maio de 1913.)

Art. 395. Quando diversas partidas de mercadorias são despachadas, consignadas a uma mesma pessoa, a cada conhecimento de carga deve corresponder uma factura consular, nada importando a pluralidade de marcas contidas no conhecimento, salvo si se verificar a hypothese de um conhecimento para mais de um interessado, caso em que deverão ser expedidas tantas facturas, quantos forem os interessados incluidos no conhecimento. (Aviso da Fazenda n. 8, de 27 de janeiro de 1913 e Circular n. 26, de 17 de julho do mesmo anno.)

Art. 396. As encommendas postaes não são acompanhadas de facturas consulares. (Circular n. 5, de 17 de fevereiro de 1900.)

CAPITULO III

DA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM, COMPRA E VENDA DE EMBARCAÇÕES

Art. 397. A mudança do capitão, ou commandante de qualquer embarcação, só póde realizar-se exhibindo o consignatario que tem de a fazer, os poderes que lhe foram conferidos pelo proprietario, no caso de ter este feito ajuste com o capitão para deixar o navio naquelle porto; concordando na mudança o mesmo capitão e o consignatario, ou apresentando este ponderosos e justificados motivos para tirar áquelle o commando do navio.

A' vista de taes documentos e circumstancias o Consul reconhecerá si o que vae ser nomeado é cidadão brazileiro, e, verificado que seja, mandará lavrar em sua presença o termo de nomeação, e o mencionará no endosso do passaporte especial de viagem, e na matricula da equipagem. (Regulamento Consular, art. 139. (Modelo n. 34.)

Art. 398. Terão tambem inspecção sobre a venda de qualquer embarcação brazileira, que haja de ter effeitos nos portos dos seus districtos. Neste caso exigirão do capitão procuração bastante ou outro documento legitimo que o outorize para effectuar a venda, e, achando este documento em termos, consentirão nella, si estiverem convencidos de que o preço dado pela embarcação é *bona fide* seu valor. (Regulamento Consular, art. 140.)

Art. 399. Sem procuração do proprietario, os Consules não consentirão na venda de embarcação alguma, salvo no caso de innavegabilidade. (Regulamento Consular, art. 141.)

Art. 400. A innavegabilidade sómente se haverá por justificada quando se provar alguns d'estes casos:

1°, de ter havido naufragio;

2°, de precisar a embarcação de concerto, cuja despeza exceda a tres quartos do seu valor;

3°, de não ter o capitão ou mestre fundos nem credito sufficiente para fazer o necessario reparo, ainda mesmo que a sua importancia seja inferior á do segundo caso. (Regulamento Consular, art. 141.)

Art. 401. Não sendo o comprador brazileiro, os Consules recolherão todos os documentos que provem a nacionalidade da embarcação, remettendo-os ao Ministerio dos Negocios da Marinha, na primeira opportunidade. A mesma pratica se observará a respeito dos navios naufragados, condemnados por innavegaveis ou abandonados. (Regulamento Consular art. 142.)

Art. 402. Si a venda, de que tratam os artigos antecedentes, for feita onde não houver agente consular, os Consules, tendo d'ella noticia, se dirigirão ás autoridades locaes, pedindo que signifiquem em todos os logares de sua alçada aos notarios publicos, corretores e mais pessoas que possam envolver-se na venda da embarcação, para que só procedam a ella depois de ter o capitão ministrado provas do seu direito para aquelle fim, e si o comprador não fôr cidadão brazileiro, recolham todos os documentos que nacionalizem a embarcação. (Regulamento Consular, art. 143.)

Art. 403. Quando em qualquer dos casos dos artigos anteriores o empregado consular julgar necessarios mais esclarecimentos do que os que lhe tiverem sido apresentados, poderá ir a bordo da embarcação e fazer nella as precisas perguntas ao capitão, officiaes, e tripolação e até aos passageiros, sobre os factos e circumstancias expostas, assim como sobre a carga, seu destino ou outro objecto relativo á viagem. (Regulamento Consular, art. 144.)

Art. 404. Comprando qualquer cidadão brazileiro algum navio em porto estrangeiro, deve apresentar ao Consul a respectiva escriptura de compra, para proceder-se ao exame de validade da mesma compra, da matricula, ajuste das soldadas dos officiaes e tripolação, descripção e arqueação do mencionado navio, bem como para pagar quaesquer direitos estabelecidos por lei. (Regulamento Consular, art. 145.)

Art. 405. Ficam isentas do respectivo imposto as transmissões de embarcações estrangeiras quando adquiridas por nacionaes, de conformidade com o disposto no art. 35 da Lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896; porém tal isenção não comprehende o imposto do sello, nos termos do n. 4, do art. 30 do Regulamento promulgado pelo Decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, calculada a importancia do sello de conformidade com o § 1°, *in fine* da Tabella A, annexa ao mesmo Regulamento. (Circular n. 11, de 8 de maio de 1905.)

Art. 406. O imposto, qualquer que seja a sua natureza, deve ser satisfeito no logar onde fôr effectuada a transmissão ou o contracto para a construcção do navio e, neste ultimo caso, o referido contracto substitue a escriptura publica de compra e venda, e d'elle deve, portanto, constar o pagamento do respectivo imposto. (Circular n. 3, de 28 de maio de 1897.)

Art. 407. Sendo o sello a que se refere o artigo anterior renda pertencente ao Ministerio da Fazenda, devem as respectivas importancias ser recolhidas á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres e a communicação feita directamente ao mesmo Ministerio. (Circular n. 22, de 31 de agosto de 1909).

Art. 408. O Consul, feito o exame do art. 404, si o achar exacto, fará lavrar e passar os documentos necessarios ou os legalizará. (Regulamento Consular, art. 146.)

Art. 409. Aos Consules compete dar o passaporte extraordinario que autorize a sahida com a bandeira nacional ás embarcações que estiverem nas circumstancias dos artigos antecedentes, afim de se dirigirem com elles aos portos da Republica para ahi se habilitarem competentemente. (Circular n. 6, de 13 de dezembro de 1898 e Regulamento Consular, art. 146. Modelo 35.)

Art. 410. A mudança de bandeira estrangeira para brazileira está isenta de pagamento de imposto de siza, mas não do imposto de sello, nem dos emolumentos consulares respectivos. (Circular n. 24, de 28 de junho de 1912.)

Art. 411. A mudança de bandeira de uma embarcação sem a do dono da mesma não está sujeita ao imposto de 5 %. (Decreto de 31 de março de 1874, art. 14, n. 3 e Despacho ao Consulado Geral em Iquitos, de 24 de setembro de 1892. 3ª Secção.)

Art. 412. Os Consules cumprirão fielmente as disposições do Decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1896, que regula a navegação de cabotagem, especialmente na parte que lhes diz respeito. (Circular n. 10, de 8 de agosto de 1896.)

CAPITULO IV

DOS ACCIDENTES, PERIGOS E MAIS CIRCUMSTANCIAS OCCORRIDAS EM VIAGEM

Art. 413. Si nascer durante a viagem alguma criança procede-se a termo escripto pelo escrivão nos navios de guerra, ou pelo capitão ou mestre nos mercantes nas 24 horas seguintes ao nascimento, em presença do pae, si estiver a bordo, e de duas testemunhas, contendo o nome e sexo do recem-nascido, a hora, dia, mez e anno, em que altura nasceu

e todas as circumstancias do nascimento, assim como dos nomes, estado, profissão e patria dos paes e avós, sendo conhecidos. (Regulamento Consular, art. 117.)

Nestes termos serão igualmente observadas as disposições do Regulamento, approvado pelo decreto n. 9.986, de 7 de março de 1888.

Art. 414. Os Consules exigirão cópia authentica do termo de que trata o artigo antecedente, transmittirão cópia ao Ministerio das Relações Exteriores e guardarão o original no archivo. (Regulamento Consular, art. 118, e Circular n. 1, de 11 de janeiro de 1908.)

Art. 415. O Ministro das Relações Exteriores mandará a cópia do termo, que lhe tiver sido remettida em observancia do artigo antecedente, á autoridade competente, para fazel-a registrar no cartorio do domicilio dos paes da criança mencionada, ou para o Archivo Publico, não se sabendo do domicilio. (Regulamento Consular, art. 119.)

Art. 416. No primeiro porto estrangeiro a que chegar o navio, a cópia do termo dos artigos antecedentes será entregue ao Consul nelle residente, e, não o havendo ahi, remettida pelo Correio ao mais visinho Consulado Geral. (Regulamento Consular, art. 120.)

Art. 417. A disposição do artigo antecedente é tambem applicada ao caso de morte de qualquer individuo, que se tenha verificado durante a viagem. (Regulamento Consular, art. 121.)

Art. 418. Fallecendo algum passageiro ou individuo da tripolação, durante a viagem, o capitão procederá a inventario de todos os bens que o fallecido deixar, com assistencia dos officiaes da embarcação e de duas testemunhas, que devem ser de preferencia passageiros, pondo tudo em boa arrecadação; e logo que chegar ao porto do seu destino, em que haja Consul brazileiro, fará entrega a este do inventario e bens, para serem remettidos á autoridade competente da Republica. (Regulamento Consular, art. 122.)

Art. 419. Os Consules receberão, na fórma das leis commerciaes e com as cautelas precisas, as declarações dos capitães ou mestres das embarcações, e os protestos de arribadas e avarias qualquer que seja sua natureza e as que forem requeridas por elles ou pelos sobrecargas, passageiros e pessoas da tripulação, não só a bem de seus direitos e dos interessados no casco e carga, como sobre máo tratamento a bordo. A requerimento das partes, darão traslados das ditas declarações e protestos. (Regulamento Consular, art. 123. Modelos ns. 37 e 38.)

Art. 420. Nos casos do artigo antecedente, quando fôr presente aos Consules representação conjuntamente produzida pelo capitão, officiaes e tripolação, póde elle exigir declaração sobre seu conteúdo. (Regulamento Consular, art. 124.)

Art. 421. Os Consules podem resilir o contracto dos officiaes ou gente da equipagem si lh'o requererem e provarem que foram ou são maltratados pelo capitão ou privados por elle do devido sustento, no porto ou durante a viagem. (Regulamento Consular, art. 125.)

Art. 422. Si durante a viagem houver necessidade de concerto da embarcação ou de compra de vitualhas, e si as circumstancias ou distancia do domicilio dos donos do navio ou do sobrecarga impedirem ao capitão de autorizar-se com as suas ordens, os Consules, tendo presente o acto assignado pela maioria da equipagem, o podem mandar fazer. (Regulamento Consular, art. 126.)

Art. 423. Tambem poderão os Consules, na ausencia do dono do navio ou do sobrecarga, nos termos do artigo antecedente, autorizar a descarga de um navio na fórma das leis commerciaes, comtanto que seja ella indispensavel para os concertos que se tiver de fazer, ou por causa de avaria na carga. (Regulamento Consular, art. 127).

Art. 424. Naufragando qualquer embarcação brazileira, os Consules do districto deverão providenciar sobre o seu salvamento, recorrendo ás autoridades locaes para o soccorro necessario, sem comtudo obstar as diligencias dos capitães, donos e consignatarios.

Na ausencia d'estes, farão elles os requerimentos e protestos convenientes para o auxilio opportuno e prevenção de roubos e descaminhos; procederão a inventario do que se achar, e á sua boa arrecadação, a beneficio de quem direito tiver; pagando as despezas de salvamento, segundo o estylo do paiz, por conta dos interessados, conformando-se em tudo mais com o disposto no artigo antecedente. (Regulamento Consular, art. 128.)

Art. 425. No caso em que as embarcações naufragadas levarem carga para outro porto, dirigirão o inventario ao respectivo empregado consular brazileiro para lhe dar publicidade.

Art. 426. E' entendido que em todos os casos de naufragio, apparecendo socios, correspondentes ou quaesquer pessoas propostas para esta arrecadação pelos proprietarios, carregadores, consignatarios ou seguradores, devem estas preferir para a mesma arrecadação e disposição dos objectos salvados, conforme as ordens e expressa vontade dos donos.

Nesta circumstancia os Consules não poderão pretender mais do que os emolumentos correspondentes aos documentos que na occasião fizeram ou que perante elles forem feitos na conformidade d'esta Consolidação. (Regulamento Consular, art. 129.)

Art. 427. Sendo alguma embarcação condemnada por innavegavel pela autoridade competente, ou abandonada por qualquer motivo pelo capitão ou consignatario, os Consules, não existindo no logar procurador bastante do dono, proverão a que se ponha em boa arrecadação o seu casco e carga, até que os respectivos proprietarios transmittam as suas ordens. (Regulamento Consular, art. 130.)

Art. 428. Deverão empregar toda a intelligencia e zelo para haver cabos, ancoras, boias ou outros pertences dos navios de guerra ou mercantes, quando estes objectos tenham sido achados no mar ou no porto, si seu valor exceder ás despezas ou direitos de salvamento. (Regulamento Consular, art. 131.)

Art. 429. Si quaesquer marinheiros, ou outras pessoas embarcadas em uma embarcação brazileira mercante, commetterem no mar levantamento, morte, ferimento ou outros quaesquer crimes, quer o capitão os tenha presos, ou não, os Consules tomarão conhecimento do caso sómente para o effeito de reter os réos a bordo, e de os remetter com os autos de informação da culpa, pela primeira embarcação que sahir para o Brazil, afim de serem entregues ás justiças competentes.

No caso em que a embarcação onde se achar o preso ou presos queira partir para outro destino, e não haja a esse tempo no porto embarcação que os conduza para o Brazil, os empregados consulares requisitarão ás autoridades do paiz que os detenham em custodia, até haver occasião de os fazer partir como fica dito. (Regulamento Consular, art. 132.)

Art. 430. Os Consules procederão a um summario de formação da culpa, ou crime commettido, quando o capitão o não tenha feito no caso do artigo antecedente. (Regulamento Consular, art. 133.)

Art. 431. Si os delictos do art. 429 forem commettidos a bordo depois da entrada do navio no porto estrangeiro, entre pessoas da equipagem do mesmo navio ou de outros navios brazileiros, os Consules procederão á formação da culpa e remetterão os culpados para o porto da Republica a que pertencer o navio, afim de serem ahi julgados. (Regulamento Consular, art. 134.)

Art. 432. Si as leis do paiz em que estiver o navio não permittirem aos Consules estrangeiros este direito, ou as au-

toridades locaes reclamarem os criminosos, por correr perigo a tranquillidade publica, devem estes ser-lhes entregues. (Regulamento Consular, art. 135.)

Art. 433. No caso de naufragio de embarcação de guerra nacional, os Consules procederão com zelo ás diligencias necessarias para a salvação, de accôrdo com o commandante e officiaes respectivos, pondo em boa arrecadação os salvados pela maneira determinada a respeito de semelhantes infortunios dos navios mercantes, salvo sempre a preferencia devida aos referidos commandantes e officiaes.

Si os aprestos, apparelhos e outros effeitos salvados, bem que avariados, forem ainda capazes de espera e serviço, assim o participarão ao Governo que lhes dará as suas ordens. (Regulamento Consular, art. 136.)

Art. 434. Desertando algum ou alguns dos marinheiros de bordo de qualquer embarcação mercante brazileira, os Consules darão parte ás autoridades locaes, requerendo-lhes a sua assistencia e auxilio para se descobrirem e apprehenderem os mesmos desertores, que deverão ser remettidos para bordo da embarcação a que pertencerem.

O mesmo praticarão com os marinheiros ou outras quaesquer pessoas que desertarem dos vasos da marinha nacional. (Regulamento Consular, art. 137.)

Art. 435. Si o desertor fôr estrangeiro, procurarão obrigal-o ao cumprimento do seu dever, ou por intermedio do Consul da sua nação, ou, segundo as circumstancias, pelo das autoridades locaes. (Regulamento Consular, art. 138.)

TITULO IV

Das attribuições dos empregados consulares com relação aos brazileiros

CAPITULO I

DA MATRICULA DOS CIDADÃOS BRAZILEIROS, PROTECÇÃO E SOCCORROS

Art. 436. Os Consules supprirão aos brazileiros a ignorancia da lingua e das leis do paiz em que residem, servindo-lhes de interpretes nos requerimentos e mais dependencias que tiverem perante as diversas autoridades, e procurarão facilitar-lhes a expedição de seus negocios. (Regulamento Consular, art. 150.)

Art. 437. Teem direito á protecção dos empregados consulares os cidadãos brazileiros:

§ 1.° Pertencentes aos navios abandonados por innavegaveis e os que por qualquer modo ou accidente forem deixados em terra.

§ 2.° Os desvalidos naufragos, e os prisioneiros que por qualquer accidente aportarem aos districtos consulares. (Regulamento Consular, art. 151.)

Art. 438. Os cidadãos brazileiros que por molestia ficarem em terra, ou não puderem fazer viagem, receberão pelo navio em que tiverem ido uma quantia indispensavel para sua subsistencia, arbitrada pelos Consules, que solicitarão das autoridades competentes sua admissão nos hospitaes. (Regulamento Consular, art. 152.)

Art. 439. Não poderão reclamar a protecção dos artigos antecedentes os cidadãos brazileiros nos casos:

§ 1.° De perpetração de algum crime ou desordem grave, que perturbe a ordem da embarcação, insubordinação, falta de disciplina ou de cumprimento de deveres.

§ 2.° De embriaguez habitual. (Regulamento Consular, art. 153.)

Art. 440. As disposições do artigo precedente só se verificarão quando, em virtude d'elle, tiverem sido despedidos dos navios os que reclamarem o auxilio. (Regulamento Consular, art. 153.)

Art. 441. Tambem não terão direito á protecção do art. 437 os marinheiros que fizerem parte da tripolação de navios estrangeiros, salvo si provarem que foram constrangidos a empregar-se no serviço d'elles. (Regulamento Consular, art. 154.)

Art. 442. Nas vendas de navios brazileiros em portos estrangeiros, e em quaesquer outros actos em que intervierem os Consules, devem estes providenciar sobre as pessoas da equipagem d'elles, e de quaesquer outros navios que não voltarem ao Brazil, ou aos portos de onde sahiram, afim de não sobrecarregarem o Thesouro Nacional com as despezas da sua passagem, e com as que fizerem antes de sahirem dos portos em que se acharem. (Regulamento Consular, art. 155.)

Art. 443. Os Consules arbitrarão aos mencionados nos artigos antecedentes uma quantia indispensavel para sua subsistencia. (Regulamento Consular, art. 156.)

Art. 444. Promoverão a brevidade do regresso dos individuos que tiverem reclamado sua protecção:

§ 1.° Fazendo-os embarcar com praça nos navios nacionaes, cujas tripolações não estiverem preenchidas, vencendo a respectiva soldada e ração, e tendo entrada na matricula e livro dos ajustes.

§ 2.° Ordenando aos capitães das embarcações brazileiras que estiverem a largar para algum porto do Brazil que transportem os que lhes competirem, na fórma do artigo seguinte,

quando nellas não achem praça com vencimento, ou os protegidos não estejam nas circumstancias de fazer parte da tripolação. (Regulamento Consular, art. 157.)

Art. 445. O capitão da embarcação de 100 a 200 toneladas é encarregado de receber e conduzir ao porto do seu destino quatro marinheiros, e d'ahi para cima um por tantas quantas 50 toneladas de arqueação accrescerem.

Estes marinheiros irão fazendo o serviço e teem a ração do estylo, que se satisfará ao proprietario, assim como as despezas do transporte dos que não puderem effectivamente trabalhar. (Regulamento Consular, art. 158.)

Art. 446. As despezas feitas com as rações e transportes dos brazileiros desvalidos, e das equipagens de navios nacionaes naufragados ou abandonados, serão pagas á custa do Estado.

As que forem feitas com individuos da tripolação dos navios condemnados por innavegaveis, ou vendidos, e bem assim com os marinheiros e outras pessoas de bordo, que sem culpa sua não regressarem ao Brazil no mesmo navio, serão satisfeitas pelos respectivos proprietarios. (Regulamento Consular, art. 159.)

Art. 447. As despezas referidas no artigo precedente serão reguladas pelos Consules conforme as distancias da viagem, e pagas aos donos das respectivas embarcações, mostrando estes por attestação do Consul o numero e identidade das pessoas que transportaram. (Regulamento Consular, art. 160.)

Art. 448. Nenhum marinheiro brasileiro da marinha mercante terá direito a ser repatriado á custa dos cofres publicos, visto como no termo de contracto de embarque, lavrado nas Capitanias dos Portos, deve constar a clausula da repatriação a expensas do capitão ou mestre da embarcação. Só no caso de existir esta clausula e não quererem estes ultimos dar-lhe cumprimento, poderá o marinheiro apresentar a matricula pessoal ao Consul do porto onde se effectuar o desembarque, para que intervenha em seu favor. (Circular n. 14, de 13 de novembro de 1894.)

Art. 449. Quando os individuos soccorridos e repatriados forem praças do exercito ou marinheiros e praças desertadas dos navios de guerra ou que por qualquer motivo tenham ficado em terra, o importe das despezas feitas com elles deve ser sacado por conta do Ministerio das Relações Exteriores, sendo remettida ao mesmo uma duplicata das contas justificativas d'aquellas despezas, afim de que possa elle reclamar do Ministerio respectivo a devida indemnização. (Circulares ns. 6, de 28 de fevereiro de 1893, e 14, de 31 de maio de 1906.)

Art. 450. Os Consules poderão autorizar qualquer capitão ou mestre brazileiro a transportar o marinheiro que não tenha direito á sua protecção, uma vez que não seja criminoso; e d'isto farão menção na matricula da equipagem. (Regulamento Consular, art. 164.)

Art. 451. Havendo no porto embarcação da Armada Nacional, os Consules requererão praças ou passagens nella ao commandante respectivo, que acceitará as que forem compativeis com o porte da mencionada embarcação. (Regulamento Consular, art. 165.)

Art. 452. Na falta de embarcação nacional, poderão diligenciar o referido transporte em navios estrangeiros que se dirigirem aos portos do Brazil, com a maior economia possivel para os cofres publicos. (Regulamento Consular, art. 166.)

Art. 453. Os Consules terão o maior cuidado em não proteger os cidadãos brazileiros que não provarem sua nacionalidade, profissão, e que não são criminosos.

Quando neste exame chegarem ao conhecimento de que taes cidadãos são criminosos no Brazil, apressar-se-hão a communical-o directamente á Legação e ao Ministerio das Relações Exteriores, com todas as informações que houverem colhido. (Regulamento Consular, art. 163.)

Art. 454. Os agentes consulares deverão, quando se lhes apresentar algum individuo requerendo soccorros, verificar primeiro sua nacionalidade, e si fôr brazileiro o desvalido, depois de bem conhecerem os motivos que o levaram áquelle estado, sua moralidade e profissão, prestarão os soccorros ordenados nesta Consolidação. (Circular de 28 de fevereiro de 1893.)

Art. 455. Cumpre aos agentes consulares da Republica na prestação dos soccorros terem sempre em vista que a condição de desvalidos lhes impõe o dever de limitarem-se ao que fôr estrictamente indispensavel para sua subsistencia e transporte para o Brazil, quando este transporte se não possa verificar sem dispendio para o Thesouro Publico.

Si o individuo que se apresentar reclamando soccorros tiver meios de indemnizar a Fazenda Publica, quando regressar ao Brazil, das quantias de que necessitar para sua manutenção e transporte, deverá essa indemnização ser acautelada como permittirem as circumstancias. (Circular de 28 de fevereiro de 1893.)

Art. 456. Succedendo apresentarem-se nos Consulados brazileiros pedindo repatriação individuos que vão voluntariamente para paizes estrangeiros e alli se acham em difficuldades pela sua imprevidencia ou desregramento, fica estabe-

lecido que os agentes consulares só auxiliarão e repatriarão os brazileiros que se acharem em condições precarias por qualquer accidente ou circumstancias de força maior. (Circular n. 7, de 17 de novembro de 1897.)

Art. 457. Os Consules só devem fazer seguir de um a outro Consulado os brazileiros desvalidos que pedirem repatriação, quando em absoluto não os puderem repatriar directamente; cabendo, em todo caso, a responsabilidade da repatriação ao Consul que primeiro attender ao desvalido. (Circular n. 8, de 4 de maio de 1906.)

Art. 458. Os Consules porão a maior diligencia e cuidado em conciliar os brazileiros desavindos, sem apparato de processo, por meio de composição ou de arbitros escolhidos pelas partes. (Regulamento Consular, art. 233).

Art. 459. Os Consules porão desvelo em que as autoridades locaes não procedam contra os brazileiros sinão com as formalidades e nos casos prescriptos nos tratados e leis, representando contra quaesquer vexames, injustiças ou violencias, que se lhes possam suscitar no decurso de suas transacções; e quando as referidas autoridades os não attenderem, recorrerão ao Governo, em cujo territorio residirem, directamente, ou pelo Ministro Diplomatico brazileiro, si houver. (Regulamento Consular, art. 167.)

Art. 460. Os Consules não poderão ser em juizo procuradores de qualquer outra pessoa; mas, sendo o caso de cidadãos brazileiros ausentes, sem procuradores bastantes, tanto em demandas civeis, como em accusações criminaes, que correrem á revelia dos mesmos, poderão ser defensores officiosos e apresentar nos juizos e tribunaes os documentos favoraveis aos réos, salvo os direitos d'estes. (Regulamento Consular, art. 168.)

Art. 461. Quando se tratar de ajustes entre brazileiros, cabem aos Consules as attribuições de tabelliães de notas, á vista do disposto nos arts. 325 e 345, principalmente quando o contracto fôr complemento de acto ou ajuste entre partes. (Circular n. 26, de 28 de junho de 1912.)

Art. 462. Incumbe aos Consules a matricula dos brazileiros que residirem no seu districto, e bem assim o registro dos nascimentos e obitos de seus compatriotas e a celebração de casamento, quando ambos os contrahentes forem brazileiros, e a legislação local reconhecer effeitos civis aos casamentos assim celebrados. (Regulamento Consular, art. 169, Decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 e Circular n. 21, de 5 de outubro de 1904.)

Art. 463. A matricula será feita em um livro especial. Este livro será aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo Consul, e deverá ser escripturado, como os demais livros mencionados na presente Consolidação, sem emenda, rasura, entrelinha ou abreviatura e intervallos, salvo os que forem necessarios para as assignaturas. (Regulamento Consular, art. 170.)

Art. 464. O auto da matricula deverá conter o nome, prenome, idade, naturalidade, estado, profissão, ultimo domicilio do matriculado no Brazil, ou o dos ascendentes; nome, prenomes, idade e sexo dos filhos, fazendo-se menção dos documentos justificativos da nacionalidade.

O auto será assignado pelo matriculado e duas testemunhas. (Regulamento Consular, art. 171.)

Art. 465. Os documentos de que trata o artigo antecedente serão archivados no Consulado, lançando-se nelles um numero de ordem, que será communicado ao matriculado. (Regulamento Consular, art. 171.)

Art. 466. São documentos comprobatorios da nacionalidade: passaporte dado por autoridade brazileira, certidão de idade ou de casamento, diploma conferido pelas faculdades do Brazil, nomeação para cargos de eleição ou para empregos federaes, estaduaes ou municipaes, certificado de matricula em outro Consulado brazileiro, ou qualquer documento authentico passado pelas autoridades da Republica. (Regulamento Consular, art. 172.)

Art. 467. Os Consules não poderão excluir da matricula, por qualquer motivo que seja, as pessoas que já estiverem matriculadas, sem que primeiro justifiquem perante o Governo as razões que ha para a exclusão, e esta seja approvada. (Regulamento Consular, art. 173.)

Art. 468. Os Consules remetterão no fim de cada anno um mappa dos cidadãos brazileiros residentes no seu districto e matriculados no Consulado ou Vice-Consulados de sua dependencia, contendo todas as circumstancias que constarem do respectivo livro de matricula. (Regulamento Consular, art. 174.)

Art. 469. Os Consules antes de procederem á matricula deverão verificar si os requerentes são criminosos no Brazil e, si a criminalidade fôr notoria, recusar-lhes-hão o certificado ainda que apresentem os documentos de que trata o art. 466. (Regulamento Consular, art. 175.)

Art. 470. Quando apenas houver simples suspeita de criminalidade, concederão o dito certificado uma vez que os requerentes exhibam algum dos documentos acima indicados;

mas exigirão a apresentação, dentro de um prazo razoavel, de documento comprobativo de sua moralidade; pedirão, outrosim, informações ás autoridades brazileiras do logar em que os requerentes tiveram seu ultimo domicilio. (Regulamento Consular, art. 175.)

Art. 471. Fica entendido que os certificados de nacionalidade, concedidos nesta ultima hypothese, serão cassados logo que os Consules, melhor informados, cheguem ao conhecimento de que seus portadores são criminosos no Brazil. (Regulamento Consular, art. 175.)

Art. 472. Os Consules não deverão recusar certificados de nacionalidade aos individuos que, não possuindo os documentos mencionados no art. 466, justificarem a condição de brazileiros por meio de testemunhas dignas de fé. (Regulamento Consular, art. 176.)

Art. 473. Para a justificação, bem como para os demais actos de que trata esta Consolidação, não serão admittidas pessoas que não se acharem devidamente matriculadas, salvo o caso de não haver na localidade cidadãos brazileiros nestas condições. (Regulamento Consular, art. 177.)

Art. 474. Os Consules não poderão recusar protecção aos brazileiros isentos no Brazil de culpa e pena que ainda não se tiverem matriculado, mas os incluirão immediatamente na matricula. (Regulamento Consular, art. 178.)

Art. 475. Nos casos em que os interessados devam comparecer e o não possam realizar, poderão dar procuração, a qual será feita por tabellião ou do proprio punho, e deverá conter poderes especiaes para o acto para que foi outorgada, fazendo-se no lançamento d'elle sómente as declarações que forem expressas nas procurações. (Regulamento Consular, art. 179 e Decreto n. 79, de 26 de agosto de 1892.)

Art. 476. Logo que as procurações forem apresentadas, serão numeradas pelo Consul e rubricadas por elle e pelos procuradores que as apresentarem; registradas no competente livro e emmaçadas segundo o numero de ordem. A' margem do acto se escreverá o numero de ordem das procurações de que nelle se fizerem menção. (Regulamento Consular, art. 180.)

Art. 477. Todos os actos de que trata a 2ª parte do art. 462, relativos a brazileiros ou estrangeiros, feitos em paizes estrangeiros, serão valiosos, tendo-o sido na fórma das leis d'esses paizes, e legalizados pelos respectivos agentes consulares ou diplomaticos nelles residentes. (Regulamento Consular, art. 181.)

Art. 478. O registro será encerrado e fechado por um termo que os Consules farão lavrar no ultimo dia de dezembro de cada anno. (Regulamento Consular, art. 182.)

CAPITULO II

DOS TESTAMENTOS E INVENTARIOS

Art. 479. Na factura, approvação e abertura dos testamentos, os Consules se conformarão com os modelos ns. 39, 40 e 41 (Regulamento Consular, art. 188.)

Art. 480. Fallecendo qualquer cidadão brazileiro, sem herdeiro nem testamenteiro, ou com herdeiros menores, que sejam brazileiros, o Consul procederá como estiver estipulado em tratados, ou as leis do paiz o permittirem, promovendo por todos os meios a seu alcance o interesse dos cidadãos brazileiros ausentes e dos herdeiros menores que sejam ou possam vir a ser cidadãos brazileiros, conforme o art. 69 da Constituição da Republica. (Regulamento Consular, art. 189.)

Art. 481. Quando as leis do paiz o permittirem, procederão a inventario de todos os bens, effeitos, acções, livros e mais papeis do fallecido, pondo tudo em boa e segura arrecadação para ser entregue a todo o tempo a quem de direito pertencer. (Regulamento Consular, art. 190.)

Art. 482. Aos Consules devem ser entregues os bens da herança, uma vez que estejam munidos da procuração em fórma legal dos herdeiros regularmente habilitados. Exceptuam-se os casos:

§ 1.° De não terem sido ainda pagos os direitos da herança.

§ 2.° De embargo de algum credor nacional ou estrangeiro. (Regulamento Consular, art. 191.)

Art. 483. Os Consules requererão a venda, em leilão, dos bens periveis, e de todos cuja conservação seja mui dispendiosa. (Regulamento Consular, art. 192.)

Art. 484. Os Consules requererão que se affixem editaes convidando a comparecerem os que se entenderem com direito á herança, e que seja fixado um prazo além do qual só poderrão ser ouvidos no paiz a que pertencerem os fallecidos. (Regulamento Consular, art. 193.)

Art. 485. Farão publicar os editaes nas gazetas dos seus districtos e os transmittirão ao Ministerio das Relações Exteriores, ao qual remetterão tambem, logo que lhes seja possivel, cópias dos referidos inventarios. (Regulamento Consular, art. 194.)

Art. 486. Si no prazo marcado nas leis não apparecerem herdeiros do fallecido, dar-se-ha d'isso conhecimento ao Governo. (Regulamento Consular, art. 195.)

Art. 487. No caso de fallecimento de um brazileiro que não deixe valor algum no paiz, os Consules communicarão ao Ministerio das Relações Exteriores todas as particularidades sobre a posição do defunto e as circumstancias de sua morte. (Regulamento Consular, art. 196.)

Art. 488. Em todos os casos em que os empregados consulares são autorizados a dar administrações e ordenar a arrecadação de bens pertencentes a cidadãos brazileiros, procederão a inventario com a assistencia de dous negociantes nacionaes, e, na falta d'elles, de quaesquer outros de sua escolha, que assignarão o auto do mesmo inventario e entrega.

Art. 489. Sendo alguns artigos de natureza perivel, os empregados consulares poderão vendel-os em leilão publico, com assistencia dos mesmos negociantes, fazendo, nos autos do inventario, termo de necessidade da venda, com especificação da quantidade, da avaliação por peritos, dos seus preços, do ultimo lanço, dos nomes dos arrematantes ou compradores; o que tudo se roborará com a assignatura dos Consules e dos ditos adjuntos. (Regulamento Consular, art. 197.)

Art. 490. Quando os Consules procederem á venda dos artigos da fazenda publica ou por entenderem absolutamente necessaria e não admittirem demora, ou porque para isso receberam ordem, o farão com as formalidades prescriptas no artigo antecedente. (Regulamento Consular, art. 198.)

CAPITULO III

DO REGISTRO CIVIL E CELEBRAÇÃO DO CASAMENTO CIVIL

Art. 491. Os assentamentos de nascimentos devem ser feitos de conformidade com o disposto no regulamento approvado pelo Decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888.

Art. 492. Os actos do casamento civil devem ser realizados conforme determinam os decretos n. 181, de 24 de janeiro de 1890, n. 233, de 27 de fevereiro de 1890, e n. 733, de 20 de setembro de 1891.

Art. 493. Os assentamentos de obito devem, como os de nascimento, ser feitos de conformidade com o disposto do Regulamento approvado pelo Decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888.

Art. 494. Os termos de nascimento e obito occorridos em paiz estrangeiro devem ficar archivados nos Consulados,

sendo apenas remettida uma cópia á Secretaria de Estado das Relações Exteriores, para os fins de direito. (Circular n. 37, de 31 de dezembro de 1908.)

TITULO V

Das attribuições dos empregados consulares com relação aos passaportes, procurações e demais documentos

CAPITULO UNICO

DA EXPEDIÇÃO DE PASSAPORTES, PROCURAÇÕES, RECONHECIMENTO DE FIRMAS E LEGALIZAÇÃO DOS DEMAIS DOCUMENTOS

Art. 495. A expedição dos passaportes fica pertencendo aos Consules, sem prejuizo da attribuição que cabe ás Legações, e mediante comprovação da nacionalidade. (Modelo n. 42.)

Art. 496. Os Consules não deverão conceder passaportes aos menores e ás mulheres casadas, sem autorização expressa do pae, tutor ou marido. Esta restricção não comprehende os estrangeiros, cujos passaportes não teem de ser passados, mas tão sómente visados pelo Consules. (Regulamento Consular, art. 148.)

Art. 497. Os Consules ficam inhibidos de pôr o visto em passaportes e em quaesquer outros actos expedidos pelos Ministros Diplomaticos brazileiros. (Regulamento Consular, art. 149.)

Art. 498. Afim de que o serviço relativo ás procurações nos Consulados esteja de accôrdo com a legislação actual da Republica, além do livro destinado a registrar procurações, deverá haver outro em que serão lavradas aquellas que, por não quererem ou não poderem os interessados fazer de seu proprio punho, forem os empregados consulares incumbidos de lavrar. (Circular n. 11, de 15 de maio de 1893.)

Art. 499. Nas procurações de proprio punho apresentadas para a respectiva legalização, devem os Consules attestar, não sómente a firma,como a identidade da pessoa do outorgante nos termos do alinea 1° do § 2° do art. 1° do Decreto n. 79, de 23 de agosto de 1892. (Circular n. 17, de 27 de junho de 1906.)

Art. 500. As procurações de proprio punho, destinadas a produzir effeito na Caixa de Amortização, devem ser assignadas por duas testemunhas, cujas firmas serão igualmente reconhecidas pelos Consules. (Circular n. 18, de 19 de agosto de 1909.)

Art. 501. Nas repartições dependentes do Ministerio da Fazenda não são acceitas publicas-fórmas extrahidas de procurações de proprio punho, qualquer que seja o fim para o qual forem apresentadas ás mesmas repartições. (Circular da Fazenda, n. 14, de 14 de maio de 1907.)

Art. 502. No primeiro dos livros de que trata o artigo 498 só serão registradas procurações a pedido dos interessados visto não ser esse acto obrigatorio, em virtude do Decreto n. 79, de 23 de agosto de 1892; e por ellas sómente serão cobrados os emolumentos determinados para o registro de qualquer documento e o reconhecimento das firmas. (Circular n. 11, de 15 de maio de 1893.)

Art. 503. No segundo dos livros de que trata o art. 498, em que poderá ser impressa a parte invariavel, serão lavradas as procurações que devem conter nome e residencia do constituinte, data e declaração, si foi lavrada no Consulado ou fóra d'elle; nome dos procuradores, causa ou negocios para que se constituem; poderes que conferem; fecho pelo Consul; a assignatura do constituinte ou de alguem a seu rogo com a especificação do motivo por que não assigna elle proprio e as de duas testemunhas conhecidas. (Circular n. 11, de 15 de maio de 1893.)

Art. 504. Nos casos do artigo antecedente serão dados traslados devidamente legalizados e escriptos em meia folha de papel cujas dimensões não excedam de 33 centimetros de comprimento e 22 de largura, devendo cada um ser considerado como uma procuração para a cobrança dos emolumentos. A parte invariavel d'elles poderá tambem ser impressa. (Circular n. 11, de 15 de maio de 1893.)

Art. 505. As mesmas regras deverão ser observadas tanto nos Consulados Geraes e Consulados como nos Vice-Consulados. (Circular n. 11, de 15 de maio de 1893.)

Art. 506. As procurações passadas pelos empregados consulares em que derem poderes para tratar de seus negocios particulares, depois de assignadas pelos referidos empregados, deverão receber o visto e o sello d'elles mesmos, logo em seguida á assignatura, para serem legalizadas pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou Repartições Fiscaes. (Circular n. 4, de 21 de junho de 1886; Decreto n. 2.320, de 30 de julho de 1896, e Circular n. 3, de 17 de setembro de 1898.)

Art. 507. As procurações dos empregados diplomaticos serão authenticadas pelos empregados consulares brazileiros, cuja firma será por seu turno legalizada pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou pelas Repartições Fiscaes. (Circular n. 1, de 11 de janeiro de 1883; Decreto n. 2.320, de

30 de julho de 1896, e Circular n. 3, de 17 de setembro de 1898.)

Art. 508. Em todos os documentos passados nas Chancellarias Consulares será deixado o espaço em branco de 12 centimetros de largura e sete de altura para reconhecimento das firmas dos empregados consulares. (Circular n. 5, de 6 de junho de 1892.)

Art. 509. Aos documentos que forem apresentados para serem authenticados, si não tiverem espaço para que figurem nelles juntos os actos de legalização consular e da Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou das Repartições Fiscaes, deverá ser annexada meia folha de papel devidamente presa e sellada. (Circular n. 5, de 6 de junho de 1892, e Decreto n. 2.320, de 30 de julho de 1896.)

Art. 510. Nos instrumentos de reconhecimento declararão os empregados consulares que para produzirem effeito no Brazil devem suas firmas ser por seu turno legalizadas e que essa legalização é facultada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores e nas Repartições Fiscaes. (Circulares ns. 6, de 16 de outubro de 1886, e 9, de 1 de agosto de 1896.)

Art. 511. No acto do reconhecimento declarar-se-ha a categoria do signatario, o numero de documentos que acompanharem o que fôr legalizado, devendo ser todos numerados, rubricados e ligados a estes por fio ou fita com o sello consular. (Modelo n. 43.) (Circular n. 6, de 16 de outubro de 1886.)

Art. 512. Os Consules poderão fazer legalizar e visar todos os autos e escripturas publicas que tiverem de ser produzidos perante as justiças e mais autoridades do Brazil, conformando-se com as leis da Republica. (Regulamento Consular, art. 225.)

TITULO VI

Disposições geraes

CAPITULO UNICO

Art. 513. Os Consules velarão em que sejam pontualmente observados os privilegios, isenções e direitos accordados pelos tratados de commercio, convenções e ajustes, por leis ou ainda por direito consuetudinario, favor do Governo ou titulo de posse. (Regulamento Consular, art. 226.)

Art. 514. Publicarão pela imprensa, e por quaesquer outros meios, as ordens do Governo tendentes a promover as vantagens do commercio entre o Brazil e a potencia ou po-

tencias que constituem o seu districto. (Regulamento Consular, art. 227.)

Art. 515. Os Consules devem ter presentes as seguintes disposições, afim de as indicar aos interessados, sempre que forem consultados:

§ 1.° Só não pagam direitos de consumo, ou importação, a roupa ou fato usado dos passageiros, os instrumentos, objectos ou artigos do seu serviço diario ou profissão, e os bahús, malas e saccos de viagem usados, pertencentes ás suas bagagens e necessarios para uso pessoal e diario, durante a viagem. (Disposições Preliminares das Tarifas das Alfandegas.) Estão sujeitos a direitos *ad valorem* os objectos meudos, os moveis e outros utensilios usados, e os artigos de pouco valor, embora tenham taxa fixa na Tarifa, quando por sua multiplicidade, difficultarem o processo ordinario do despacho. (Circular n. 29, de 30 de novembro de 1906.)

§ 2.° O Regulamento approvado pelo Decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, que estabeleceu as bases para o serviço do Povoamento do solo nacional. (Circular n. 14, de 26 de julho de 1907.)

§ 3.° As informações do Ministerio da Fazenda sobre as substancias condemnadas pela legislação brazileira na conservação de productos animaes e preparação de vinhos e outras bebidas. (Circular n. 19, de 25 de setembro de 1907.)

Art. 516. Providenciarão de maneira que esta Consolidação e as disposições que lhe hajam de servir de complemento estejam em todo tempo ao alcance dos que d'elles se quizerem informar, no districto do seu Consulado. (Regulamento Consular, art. 228.)

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1913. — *Regis de Oliveira.*

MODELO N. 1

(Tit. I, cap. I, art. 25)

DIPLOMA DOS VICE-CONSULES

(Armas da Republica e a indicação do Consulado Geral ou Consulado.)

(Nome do Consul Geral ou Consul, seus titulos e empregos.)

Em virtude da autoridade que o Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil me conferiu pelo art. 25 do tit. 1° cap. 1° da Nova Consolidação das Leis Consulares da Republica, bem como pela minha carta patente de...: Nomeio o Sr....., Vice-Consul da nação brazileira em.... (a indicação positiva do districto do Vice-Consulado), incumbindo-o de preencher aquellas funcções segundo o que está determinado na supracitada Consolidação. Em nome do Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, rogo as autoridades, a quem possa caber o conhecimento d'esta e ordeno aos cidadãos brazileiros residentes naquelle Districto Vice-Consular ou que a elle aportarem, o reconheçam nesse caracter, concedendo-lhe as mencionadas autoridades todas as isenções e immunidades, que lhe devam competir, e o favor e auxilio de que necessitar para o cabal desempenho de suas funcções.

Em fé do que o muni do presente diploma por mim assignado, sellado com o sello d'este Consulado Geral ou Consulado, devendo desde hoje começar o effeito interino d'esta nomeação, que só terá o caracter de definitiva depois de obtida a confirmação do Governo da Republica pela respectiva Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Consulado Geral ou Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em...

(Assignatura do Consul Geral ou Consul.)

(L. S.)

MODELO N. 2

(Tit. I, cap. I, art. 26)

NOMEAÇÃO DE UM AGENTE COMMERCIAL

(Armas da Republica)

F..... Vice-Consul da Republica dos Estados Unidos do Brazil em....

Em virtude dos poderes de que me acho munido, nomeio o Sr. N.... Agente Commercial da nação brazileira neste porto de... e seu Districto, para substituir-me na minha ausencia ou impedimentos : e, em nome do Sr. Presidente da Republica, rogo a todas a autoridades de Sua Magestade.... (ou da Republica....), que o reconheçam naquelle caracter, lhe concedam todas as immunidades que lhe devam competir, e lhe prestem todo o favor e auxilio de que necessitar, para o cabal desempenho de suas funcções.

Em fé do que passei a presente nomeação por mim assignada e sellada com o sello d'este Vice-Consulado.

Feita em... aos... de... de...

(L. S.)

F.

Vice-Consul.

MODELO N. 3

(Tit. I, cap. II, art. 68)

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DO ARCHIVO

Nesta data, de accordo com o disposto no art. 68 da Nova Consolidação das Leis Consulares, procedeu-se á verificação dos papeis e registro que compõem o archivo do Consulado ... do Brazil em... entre o Sr... (nome do funccionario que se retira) e o Sr... (nome do funccionario titular ou substituto interino).

D'esta verificação resultou:

1°, que o dito archivo contém os papeis, registros, correspondencias, documentos e mais collecções pertencentes a esta repartição, de accordo com o inventario procedido em ... (data) ;

2°, (outras declarações podem ser incluidas nesta parte).

O Sr. (nome do funccionario) declara ainda que não guarda em seu poder nenhum original ou cópia dos papeis que recebeu em seu caracter official.

MODELO N. 4

(Tit. I, cap. IV, art. 193)

DO QUADRO QUE OS VICE-CONSULES E AGENTES COMMERCIAES DEVEM NOS OITO PRIMEIROS DIAS DE CADA TRIMESTRE, APRESENTAR AO CONSUL, DE TODAS AS ORDENS DO GOVERNO QUE O RESPECTIVO CONSUL LHES TEM ENVIADO E DAS INSTRUCÇÕES E OBSERVAÇÕES DE QUE ELLE AS TIVER ACOMPANHADO, DECLARANDO AS EXECUTADAS, AS QUE O NÃO TENHAM SIDO E AS QUE ESTIVEREM EM EXECUÇÃO

Autoridades do onde partem as ordens	Numeros e datas por ordem chronologica dos officios ou despachos que conteem taes ordens				Extracto das ordens contidas nos officios marcados na columna antecedente e das instrucções do que foram acompanhadas	Designação por ordem chronologica das ordens											
						Executadas				Não executadas				Em execução			
	N. do officio	Dia	Mez	Anno		N.	Dia	Mez	Anno	N.	Dia	Mez	Anno	N.	Dia	Mez	Anno
					N. B. Quando acontecer que os extractos das ordens e instrucções, a respeito d'ellas dadas pelo Consul, bem como o das reflexões do Vice-Consul, por demasiadamente longas não caibam nesta columna, serão aqui simplesmente indicados por numeros de remissão, que correspondam aos que semelhantemente deverão ser lançados no alto das cópias das ordens e instrucções, que em tal caso hão de seguir este quadro.	Dos officios em que o Vice-Consul communica a execução das ordens.				Dos officios em que o Vice-Consul communica as razões por que não executou as ordens ou são inexecutaveis.				Dos officios em que o Vice-Consul communica que as ordens estão em execução e as observações que sobre isso faz.			

MODELO N. 5

(Tit. I, cap. IV, art. 223)

Indice dos officios ostensivos dirigidos pelo Consulado.....a .....Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores no anno de 19...

N.º	Dia	Mez		Rubrica	N.º	Anno

MODELO N. 6

(Tit. II, cap. I, art. 258)

Receita e despeza do Consulado.....em.....no .....trimestre de 19....

Mezes	Receita	Quantias cobradas			Mezes	Despeza	Quantias pagas		
		Moeda brazileira	Cambio	Moeda do paiz			Moeda brazileira	Cambio	Moeda do paiz
Janeiro 1	5 procurações a 10$000	50$000			Janeiro 31	Gratificação ao auxiliar F.....	50$000		
» »	Manifesto de vapor .....de 500 toneladas	50$000			» »	Aluguel da Chancellaria.....	30$000		
» »	Idem do dito..... de 400 ditas.	40$000			» »	Compra de um movel (despacho n... de...).....	20$000		
» »	2 escripturas a 10$000.....	20$000			Fever.. 28	Gratificação ao auxiliar F.....	50$000		
» 2	3 procurações a 10$000	30$000			» »	Aluguel da Chancellaria.....	30$000		
» »	1 traducção.....	10$000			Março.. 31	Gratificação ao auxiliar F.....	50$000		
» 3	1 testamento.....	20$000			» »	Aluguel da Chancellaria.....	30$000		
» »	Manifesto do vapor. .....de 450 toneladas	45$000			» »	Expediente e asseio do consulado no 1° quartel.....	125$000		
» »	2 traducções a 5$000	10$000				Metade dos emolumentos pertencentes ao vice-consul em ..... no 1° quartel.....	150$000		
» 4	3 cartas de saude a 10$000....	30$000				Dita dos ditos do vice-consul em ..... no 1° quartel...	65$000		
» 31	4 procurações a 10$000	40$000				Despeza do Vice-Consulado em ..... no 1° quartel.....	10$000		
Fever.. 1	2 traducções a 5$000	10$000				Dita do Vice-Consulado em .... no 1° quartel.....	5$000		
» .. »	5 procurações a 10$000	50$000				Saldo a favor do Consulado....	425$000		
» .. »	2 cartas de saude a 10$000....	20$000							
» .. 28	5 reconhecimentos de firmas a 5$000.....	25$000							
Março.. 1	9 procurações a 10$000	90$000							
» .. 5	2 cartas de saude a 10$000....	20$000							
» .. 31	4 certidões de vida a 5$000....	20$000							
» .. »	3 procurações a 10$000	30$000							
» .. »	Renda do Vice-Consulado em .....no 1° quartel.....	300$000							
» .. »	Dito do dito em .....no 1° quartel.....	130$000							
		1:040$000					1:040$000		

Consulado.....em.....de 19....—O consul....F.

MODELO N. 7

(Tit. II, cap. I, art. 260)

Mappa da receita e despeza do Consulado.....em.....no....quartel do 19....

Mezes	Receita	Quantias cobradas			Mezes	Despeza	Quantias pagas		
		Moeda brazileira	Cambio	Moeda do paiz			Moeda brazileira	Cambio	Moeda do paiz
Janeiro 31	12 procurações a 10$000.....	120$000			Março.. 31	Gratificação ao auxiliar F.....	150$000		
» »	3 manifestos.....	135$000			» .. »	Aluguel da Chancellaria.....	90$000		
» »	2 escripturas a 10$000.....	20$000			» .. »	Compra de um movel (despacho n.....de.....).....	20$000		
» »	3 traducções diversas.....	20$000			» .. »	Expediente de asseio do Consulado.....	125$000		
» »	1 testamento.....	20$000			» .. »	Metade dos emolumentos pertencentes aos Vice-Consules..	215$000		
» »	3 cartas de saude a 10$000...	30$000				Despeza do Vice-Consulados....	15$000		
Fever.. 28	2 traducções a 5$000.....	10$000				Saldo a favor do Consulado.....	425$000		
» .. »	5 procurações a 10$000.....	50$000							
» .. »	2 cartas de saude a 10$000...	20$000							
» .. »	5 reconhecimentos de firmas a 5$000.....	25$000							
Março.. 31	12 procurações a 10$000.....	120$000							
» .. »	2 cartas de saude a 10$000...	20$000							
» .. »	4 certidões de vida a 5$000..	20$000							
» .. »	Renda dos Vice-Consulados no 1° quartel:								
	Vice-Consulado em..... 200$								
	Vice-Consulado em..... 230$	430$000							
		1:040$000					1:040$000		

Consulado.....em....de.....de 19....— O consul, F.

MODELO N. 8

(Tit. II, cap. II, art. 287)

Consulado..... em.....

Requisição n....

A' Secção de Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores requisito as seguintes estampilhas, destinadas á cobrança da receita de emolumentos que se realizar neste Consulado..... a meu cargo.

Quantidade	Valores	Importancia
	$010	$
	$020	$
	$030	$
	$040	$
	$050	$
	$100	$
	$200	$
	$300	$
	$400	$
	1$000	$
	2$000	$
	5$000	$
	10$000	$
	20$000	$
	50$000	$
		$

Importam as..... estampilhas na quantia de.....

Consulado.....em.....de..... de 19.....

F.....

Consul....

MODELO N. 9

(Tit. II, cap. II, art. 292)

ESCRIPTURAÇÃO DE ESTAMPILHAS

O Consulado.....em.....em c/c com o Ministerio das Relações Exteriores

DEVE					HAVER				
19.... Janeiro.....	1	Pelo saldo em estampilhas existentes neste Consulado..... a saber:			19.... Janeiro.....	15	Pela importancia de estampilhas dos seguintes valores, remettidas ao Vice-Consulado em: 100 do valor de 1$000 50 » » » 5$000 50 » » » 2$000 200 » » » 10$000	100$000 250$000 100$000 2:000$000	2:450$000
		1.000 do valor de 1$000 500 » » » 2$000 500 » » » 5$000 200 » » » 10$000	1:000$000 1:000$000 2:500$000 2:000$000	6:500$000	»	31	Idem idem utilisadas no corrente mez por este Consulado: 400 do valor de 1$000 100 » » » 10$000	400$000 1:000$000	1:400$000
Março.....	15	Pela importancia das estampilhas dos seguintes valores, recebidas da Secretaria, em virtude da requisição n...de...de... de 19....			Fevereiro.....	28	Idem idem idem: 300 do valor de 1$000.. 100 » » » 2$000.. 300 » » » 5$000..	300$000 200$000 1:500$000	2:000$000
					Março.....	31	Idem idem idem : 500 do valor de 1$000.. 550 » » » 2$000.. 250 » » » 5$000.. 130 » » » 10$000..	500$000 1:100$000 1:250$000 1:300$000	4:250$000
					»	31	Pelo saldo que existe no Consulado... em estampilhas dos seguintes valores:		
		500 do valor de 1$000 400 » » » 2$000 400 » » » 5$000 300 » » » 10$000	500$000 800$000 2:000$000 3:000$000	6:300$000			200 do valor de 1$000.. 200 » » » 2$000.. 280 » » » 5$000.. 70 » » » 10$000..	200$000 400$000 1:400$000 700$000	2:700$000
				12:800$000					12:800$000

Consulado..... em... de..... de 19...— O consul.... *F.*

MODELO N. 10

(Tit. II, cap. II, art. 293)

CONTA DE ESTAMPILHAS

O Consulado.....em.....em c/c com o Ministerio das Relações Exteriores no....quartel de 19....

DEVE					HAVER				
19.... Janeiro.....	1	Pelo saldo em estampilhas existentes neste Consulado, a saber: 1.000 do valor de 1$000 500 » » » 2$000 500 » » » 5$000 100 » » » 10$000	1:000$000 1:000$000 2:500$000 2:000$000	6:500$000	19.... Janeiro.....	5	Pela importancia de estampilhas dos seguintes valores remettidas ao Vice-Consulado em: 100 do valor de 1$000 50 » » » 2$000 50 » » » 5$000 200 » » » 10$000	100$000 100$000 250$000 2:000$000	2:450$000
					Março.....	31	Idem idem utilisadas pelo Consulado... no 1º quartel, a saber: 1.200 do valor de 1$000 650 » » » 2$000 570 » » » 5$000 230 » » » 10$000	1:200$000 1:300$000 2:850$000 2:300$000	7:650$000
Março.....	15	Pela importancia das estampilhas dos seguintes valores, recebidas da Secretaria, em virtude da requisição n.... de... de... de 189.... 500 do valor de 1$000 400 » » » 2$000 400 » » » 5$000 300 » » » 10$000	500$000 800$000 2:000$000 3:000$000	6:300$000			Pelo saldo que existe no Consulado... em estampilhas dos seguintes valores : 200 do valor de 1$000.. 200 » » » 2$000.. 280 » » » 5$000.. 70 » » » 10$000..	200$000 400$000 1:400$000 700$000	2:700$000
				12:800$000					12:800$000

Consulado..... em... de..... de 19...— O consul..... *F.*

MODELO N. 11

(Tit. III, cap. I, art. 327)

Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e.... no.... trimestre de 19...

Entradas				
Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor importado
Brazileiras.....	.....	.....	.....	.....
Estrangeiras...	.....	.....	.....	.....
Total.....	.....	.....	.....	.....

Sahidas				
Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor exportado
Brazileiras .	.....	.....	.....	.....
Estrangeiras	.....	.....	.....	.....
Total	.....	.....	.....	.....

Consulado Geral ou Consulado do Brazil em...

MODELO N. 12

(Tit. III, cap. I, art. 327)

Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil na Praça de..... durante o... trimestre de 19...

Generos	Peso ou medida	Direitos da Alfandega	Quantidade importada	Preços		
				Janeiro	Fevereiro	Março
Aguardente....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Assucar	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Café.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Fumo.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....

Generos	Peso ou medida	Direitos de Alfandega	Quantidade importada	Preços		
				Janeiro	Fevereiro	Março
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....

Consulado Geral ou Consulado do Brazil em....

MODELO N. 13

(Tit. III, cap. I, art. 327).

Preço corrente e quàntidade dos generos exportados do... para o Brasil durante o... trimestre de 19...

Generos	Peso ou medida	Direitos da Alfândega	Quantidade exportada	Preços		
				Janeiro	Fevereiro	Março
Graxa.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Sebo.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Xarque.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....

Generos	Peso ou medida	Direitos de Alfandega	Quantidade exportada	Preços		
				Janeiro	Fevereiro	Março
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....

Consulado Geral ou Consulado do Brazil em...

MODELO N. 14

(Tit. III, cap. I, art. 327)

Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de... correspondente ao ... trimestre de 19...

CAMBIO			
Destinos	Janeiro	Fev.	Março
Sobre o Brazil	.....	.....	.....
» a França	.....	.....	.....
» a Inglaterra	.....	.....	.....
»	.....	.....	.....

TAXA DE DESCONTOS			
Origem	Janeiro	Fev.	Março
Banco do Estado	.....	.....	.....
» de	.....	.....	.....
Em praça	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....

PREÇO DO FRETE			
Destinos	Janeiro	Fev.	Março
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....

Consulado Geral ou Consulado do Brazil em...

MODELO N. 15

(Tit. III, cap. I, art. 329)

Mappa das embarcações que entraram no porto deste Consulado ...., vindas do Brazil no anno de 19...

Numero	Embarcações	Portos		Numero		Valor da expedição de cada porto
		De onde procedem	Onde entraram	Toneladas	Equipagem	
4	Brazileiras.....	Bahia...	Buenos-Aires	600	48	£. 1.400
8	Estrangeiras...	» ...	.....	1.300	112	£. 1.600
12	Somma.....	.....	.....	1.900	160	£. 3.000
..	Brazileiras.....	Santos..	Rosario	.....	.....	.....
..	Estrangeiras...	.....	.....	.....	.....	.....
..	Somma	.....	.....	.....	.....	.....
				.....	.....	.....

Numero	Embarcações	Portos		Numero		Valor da expedição de cada porto
		De onde procedem	Onde entraram	Toneladas	Equipagem	
	Transporte.....					
..	Brazileiras.....					
..	Estrangeiras.....					
..	Somma.....					
..	Brazileiras.....					
..	Estrangeiras.....					
..	Somma.....					
			Total....			

Consulado Geral ou Consulado do Brazil em...

MODELO N. 16

(Tit. III, cap. I, art. 329)

Mappa das embarcações que sahiram dos portos deste Consulado... para os do Brazil no anno de 19...

Numero	Embarcações	Portos		Numero		Valor da expedição de cada porto
		De onde procedem	Para onde foram	Toneladas	Equipagem	
5	Brazileiras.....	Buenos-Aires...	Bahia...	900	80	£. 400
7	Estrangeiras...	»	» ...	1.400	105	£. 1.600
12	Somma.....	.....	.....	2.300	185	£. 2.000
..	Brazileiras.....	Rosario.....	Santos..	.....	.....	.....
..	Estrangeiras...	»	» ..	.....	.....	.....
..	Somma.....	.....	.....	.....	.....	.....

Numeros	Embarcações	Portos		Numeros		Valor da expedição de cada porto
		De onde procedem	Para onde foram	Toneladas	Equipagem	
	Transporte..	.....	.....	.....	.....	.....
..	Brazileiras.....	.....	.....	.....	.....	.....
..	Estrangeiras...	.....	.....	.....	.....	.....
..	Somma.....	.....	.....	.....	.....	.....
..	Brazileiras....	.....	.....	.....	.....	.....
..	Estrangeiras ..	.....	.....	.....	.....	.....
..	Somma	.....	.....	.....	.....	.....

Consulado Geral ou Consulado do Brazil em...

MODELO N. 17

(Tit. III, cap. I, art. 327)

Mappa dos generos importados do Brasil nos portos deste Consulado... no anno de 19...

Portos	Aguardente		Assucar												Valor da expedição de cada porto
	Numero de litros	Valor	Numero de kilogrammas	Valor											
Bahia.....	.....	.....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....
Maceió.....	.....	.....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....

Portos	.....		.....		.....	.....	.....	.....	Valor da expedição de cada porto
	Numero de litros	Valor	Numero de kilogrammas	Valor					
Transporte....	.....	.....	....	....	..	..	..	..	....
.....	.....	.....	....	....	..	..	..	..	....
.....	.....	.....	....	....	..	..	..	..	....
Total.....	.....,	.....	....	....	..	..	..	..	....

Consulado Geral ou Consulado do Brazil em...

N B.—O relatorio deve indicar o termo médio dos preços correntes.

MODELO N. 18

(Tit. III. cap. I, art. 329)

Mappa dos generos exportados dos portos deste Consulado.... para os do Brasil no anno de 19...

Portos	Sebo		Xarque										Valor da exportação de cada porto
	Numero de kilogrammas	Valor	Numero de kilogrammas	Valor									
Buenos Aires..	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	.....
Rosario.....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	.....
Somma.....	....	....	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	.....

Portos	..... Numero de kilogrammas	..... Valor	..... Numero de kilogrammas	..... Valor	.....	.....	.....	.....	Valor da exportação de cada porto
Transporte.....	....	....	....	....	..	..	..	..	.....
.....	....	....	....	....	..	..	..	..	.....
.....	....	....	....	....	..	..	..	..	.....
Total.....	....	....	....	....	..	..	..	..	.....

Consulado Geral ou Consulado do Brazil em...

N B.—O relatorio deve indicar o termo médio dos preços correntes

MODELO N. 19

(Tit. III, cap. I, art. 330)

Mappa geral n. 1 — Importação de generos brazileiros no anno de..... comparada com a dos annos de..... e de.....

Mercadorias	Unidades	Quantidades			Moeda do paiz de origem			Moeda nacional		
		1901	1902	1903	1901	1902	1903	1901	1902	1903
Total										

Consulado em.....aos.....de.....191...

MODELO N. 20

(Titulo III, cap. I, art. 330)

Mappa geral n. 2 — Exportação de generos estrangeiros no anno de..... comparada com a dos annos de..... e de....

Mercadorias	Unidades	Quantidades			Moeda do paiz de origem			Moeda nacional		
		1901	1902	1903	1901	1902	1903	1901	1902	1903
Total.										

Consulado em....aos.....de.....19...

MODELO N. 21

(Titulo III, cap. I, art. 345, § 1º)

DO CERTIFICADO DE ORIGEM DE MERCADORIAS

(Armas da Republica o indicação do Consulado Geral, Consulado ou Vice-Consulado)

(Nome do Consul Geral, Consul ou Vice-Consul, seus titulos, etc.)

Certifico que a assignatura supra é a propria de que usa F... o qual declara neste documento que as caixas (segue-se a especificação das caixas ou fardos, seus numeros, conteudo), embarcadas a bordo do navio (o nome, pavilhão e capitão do navio), e ás quaes se referem os conhecimentos ns..... são realmente do producção manufactura, origem, fabricação, producto, industria, construcção, etc., etc.) de.... (o logar de producção).

Em fé do que passo o presente certificado, que vae sellado com o sello d'este Consulado Geral, Consulado ou Vice-Consulado.

Data, sello e assignatura do Consul Geral, Consul ou Vice-Consul.

MODELO N. 22

(Tit. III, cap. I, art. 345, § 2°)

(Armas da Republica)

F..... *Consul Geral (Consul ou Vice-Consul) da Republica dos Estados Unidos do Brasil em....*

Lotes	Marcas	Numero	Caixas, etc.		Conteúdo	Preço	Total	Comprador	Despezas

Certifico que em... (dia, mez e anno, em que se procedeu a leilão) a requerimento de F..., assisti á venda publica das mercadorias depositadas em... (logar do deposito), que constam de uma parte (ou de todo) do carregamento do navio... (nome, pavilhão, capitão, porto de partida, da entrada, data de uma e outra), as quaes mercadorias, havendo sido postas em lotes, marcados e numerados como se vê no quadro acima, foram vendidas pelo mais alto preço que foi possivel obter, tendo sido feitos todos os esforços em beneficio dos proprietarios.

Em fé do que, por me ser pedida, passei a presente por mim assignada e sellada com o sello deste Consulado Geral (Consulado ou Vice-Cousulado em... (dia, mez e anno, em que é passada a certidão).

Assignatura do Consul Geral (Consul ou Vice-Consul).

Sello do Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado).

MODELO N. 23

(Tit. III, Cap. I, art. 345, § 3º)

DA NOMEAÇÃO DE LOUVADOS

(Armas da Republica)

F... Consul Geral (Consul ou Vice-Consul) da Republica dos Estados Unidos do Brazil em....

Havendo sido informado que o navio... (nome do navio, (capitão), vindo de... (porto de partida), chegou ao porto de... porto da chegada), tendo na viagem, tanto elle como as mercadorias que compõem seu carregamento, soffrido avarias,— nomeei, para verificar a existencia, natureza, origem e extensão das ditas avarias, a F... e F... os quaes, havendo comparecido perante mim e acceitado aquelle encargo, prestaram compromisso de preenchel-o conforme as leis e usos do commercio.

Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado) da Republica do Estados Unidos do Brazil em... aos... dias do mez... de... do anno de...

Assignatura do Consul Geral (Consul ou Vice-Consul).

Sello do Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado).

MODELO N. 24

(Tit. III, cap. I, art. 345, § 3º)

DO EXAME A QUE DEVEM PRESIDIR OS EMPREGADOS CONSULARES, QUANDO FOREM REQUERIDOS, NOS BENS MOVEIS E IMMOVEIS PERTENCENTES A NACIONAES, SI AS LEIS DO PAIZ O PERMITTIREM

(Armas da Republica)

Aos... dias... do mez de... do anno de... havendo eu, na qualidade de Consul Geral (Consul ou Vice-Consul) da Republica dos Estados Unidos do Brazil em..., sido requerido por F... (especifique-se si este requer por si ou como delegado de outrem) para que houvesse de proceder e presidir a exame em (designação do objecto sobre que recahe o exame); não se oppondo as leis do paiz ao exame requerido, compareci na rua... armazem... n..., e sendo ahi presentes os louvados F... e F... lhes deferi compromisso, para conscienciosamente examinarem... (o objecto que deve ser examinado) (*si forem mercadorias avariadas deve accrescentar-se* — e declarar a avaria que soffreram, sua causa, qual a diminuição por ella produzida no valor primitivo das mercadorias, e si tal perda poderia ter sido evitada pelo capitão). E havendo elles assim jurado e procedido ao exame requerido, pela maneira a mais minuciosa, declararam: (segue-se o resultado do exame).

E tendo assegurado que nada mais tinham que accrescentar, sendo-lhes lido este termo o assignaram com F..., que requereu o exame, com as testemunhas F... e F... e commigo Consul Geral (Consul ou Vice-Consul).

Em fé do que lavrei o presente, que vae sellado com o sello desto Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado).

Assignatura dos louvados.

» de quem requereu o exame.

» das testemunhas.

» do Consul Geral (Consul ou Vice-Consul).

Sello do Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado).

MODELO N. 25

(Tit. III, cap. I, art. 345, § 4º)

DO PROTESTO DAS LETRAS DE CAMBIO

(Armas da Republica)

F... Consul Geral (Consul ou Vice-Consul) da Republica dos Estados Unidos do Brazil em...

Saibam todos quantos este termo de protesto de letras virem que aos... dias do mez de... do anno de... compareceu neste Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado) F... e me apresentou a letra do teor seguinte: (copie-se toda a letra); e, requerendo-me o protesto d'ella, dirigi-me á casa n... da rua... (*ou*, escrevi a F... uma carta que lhe foi entregue) intimando-lhe que houvesse de acceitar (ou pagar quando seja letra já acceita) a mencionada letra, e por elle me foi respondido que... (transcreva-se a resposta dada em carta ou verbalmente, declarando a falta d'ella, quando a não haja por uma e outra fórma), do occorrido dei parte ao apresentante, o qual declarou que pela maneira a mais solemne protestava haver do sacador, (acceitante, ou endossante) ou de quem mais de direito fôr, toda a importancia do saque, custas, perdas e damnos, como de mercador a mercador, na fórma do costume; e me pediu lavrasse o presente instrumento.

Em fé do que, etc. etc.

Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado) da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em... (dia, mez e anno).

Assignatura do Consul Geral (Consul ou Vice-Consul).

Sello do Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado).

MODELO N. 26

(Tit. III, cap. I, art. 345, § 4º)

DAS ESCRIPTURAS DE CONTRACTO DE JUROS

(Armas da Republica)

Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado) da Republica dos Estados Unidos do Brazil em...

Aos... dias do mez de... do anno de... perante mim F... Consul Geral (Consul ou Vice-Consul) da Republica dos Estados Unidos do Brazil em... e na minha Chancellaria compareceram justos e contractados F... e F... ambos residentes em... e de mim reconhecidos pelos proprios, e das testemunhas abaixo assignadas, e por F... (e nome de quem empresta o dinheiro) me foi dito que a F... (o nome da pessoa a quem é emprestado) emprestava nesta data (ou havia emprestado em....) a quantia de...., mediante o juro annual de... com as condições seguintes (transcrevam-se as condições). E logo por F... (o nome de quem recebe o dinheiro) me foi declarado que recebia (ou recebera em....) a mencionada quantia de.... com as condições acima propostas, e que, para garantia d'esta sua divida, hypothecava todos os seus bens e especialmente os.... (designem-se os bens da hypotheca especial), dando, além d'isso, por seus fiadores F.. e F...., os quaes, achando-se presentes e sendo de mim e pelas testemunhas reconhecidos pelos proprios, declararam que espontaneamente, sobre si, em commum, e cada um em separado, tomavam toda a obrigação e responsabilidade de devedores, consentindo em ser como taes tratados e demandados, renunciando de seu *motu proprio* direito do seu fôro. E havendo eu perante todos os interessados lido a presente escriptura de contracto de juros e hypotheca, que por todos foi achada conforme suas vontades, a assignaram com as testemunhas já mencionadas e commigo, do que dou fé.

Assignatura de quem empresta o dinheiro.

» » o recebe.

» dos fiadores.

» das testemunhas.

» do Consul Geral (Consul ou Vice-Consul).

Sello do Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado).

MODELO N. 27

(Tit. III, cap. I, art. 345, § 5º)

(Armas da Republica)

Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado) da Republica dos Estados Unidos do Brazil em...

Carta de fretamento do
Capitão
fretado pelo Sr.
com destino para

ENTRE OS ABAIXO ASSIGNADOS,
de uma parte e da outra
do
do lote de
está hoje contractado e concluido, por nossa intervenção a seguinte:

ARTIGO O freta o dito navio, estanque de quilha á bordo bem acondicionado e provido de todo o necessario, á satisfação do fretador, para

ARTIGO O capitão se reserva a camara e ante-camara do navio e os logares necessarios e usados para recolher a sua equipagem e para guardar seu apparelho, velas, amarras, aguas e mantimentos.

ARTIGO Finalizada que seja a descarga o fretador pagará ao quantia de

ARTIGO Isentam-se em todo o caso os perigos e riscos dos mares e da navegação e o tolhimento de principes e governadores.

ARTIGO Concedem-se ao dias corridos para effectuarem o carregamento do

ARTIGO Excedendo os dias referidos no artigo antecedente, o fretador pagará ao a quantia de por cada um dia de demora.

ARTIGO Qualquer das partes contractantes que faltar aos artigos acima (não sendo por força maior), pagará a outra uma multa de

Em fé do que lavrei este contracto em vias que ambas as partes assignaram commigo em... aos dias do do anno de 19...

Seguem-se as assignaturas.

F. Consul Geral (Consul ou Vice-Consul).

(Logar do sello.)

MODELO N. 28

(Titulo III, cap. I, art. 345, § 6º)

DAS ESCRIPTURAS DE FORMAÇÃO DE SOCIEDADE

Consul Geral (Consulado ou Vice-Consulado) da Republica dos Estados Unidos do Brazil em...

Aos... dias do mez de... do anno de.... perante mim F... Consul Geral (Consul ou Vice-Consul) da Republica dos Estados Unidos do Brazil em... e na minha Chancellaria, compareceram justos e contractados F... e F..., ambos residentes em... e de mim conhecidos e das testemunhas ao deante assignadas, e por ambos elles me foi dito que haviam (ou teem) formado entre si uma sociedade commercial (declaração da natureza da sociedade), sob as condições e clausulas seguintes (cópia da integra do contracto apresentado). E havendo eu lavrado o presente acto, que lhes foi lido, declararam que mutuamente empenhavam sua palavra, suas pessoas e bens para o exacto e completo cumprimento do presente contracto, cujo original fica archivado na Chancellaria d'este Consulado Geral; e em presença das testemunhas entreguei a cada um dos interessados uma cópia authentica d'este mesmo instrumento. Em fé do que nelle imprimo o sello consular.

Seguem-se as assignaturas.

1.º Dos interessados.

2.º Das testemunhas.

3.º Do Consul Geral (Consul ou Vice-Consul).

Sello do Cousulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado).

MODELO N. 30

(Tit. III, cap. II, art. 354, § 4º)

MANIFESTO DE CARGA E DECLARAÇÃO DO CAPITÃO

Manifesto de carga que d'este porto de..... conduz para o de.....o..... (armação, nacionalidade e nome do navio), de..... toneladas e..... o homens de tripolação, inclusive seu Capitão F.....

Marcas	Numeros	Numeros dos conhecimentos	Numero de volumes	Envase o conteudo	Carregadores	Consignatarios	Observações

Eu, F..... capitão da embarcação..... prompta a seguir viagem para o porto de..... declaro ser este manifesto cópia exacta e verdadeira d'aquelle com que a mesma embarcação foi despachada na Alfandega d'esta cidade de....., aos..... de..... de..... F....., capitão.

Legalização do Consul

Certifico que o presente manifesto se acha em devida fórma, sem emendas nem razuras, ou cousa que duvida faça (ou resalvadas se as houver), sendo informado o commandante das obrigações constantes dos arts. 341 a 352 da Consolidação das Leis das Alfandegas de 1894 como consta da declaração assignada pelo mesmo, que vae annexa a este manifesto ao qual acompanham..... conhecimentos de carga. E, para constar onde convier, fiz o presente, que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado & & & aos.... de..... de 19...

F.....
Consul.

MODELO N. 31

(Tit. III, cap. II, art. 354 § 4º)

CERTIFICADO DO MANIFESTO DA CARGA

F.... Consul Geral, (Consul ou Vice-Consul) etc.

Certifico que, tendo o capitão F.... feito perante mim o depoimento o juramento, que assignou ao pé do manifesto annexo da embarcação...., consta ser este manifesto cópia exacta e verdadeira d'aquelle com que se despachou a referida embarcação na alfandega d'esta cidade; e o qual, junto por mim aos despachos originaes, deverá o mencionado capitão, na sua chegada, entregar na alfandega do porto de....

Em fé do que, etc.

MODELO N. 32

(Tit. III, cap. II, art. 372)

CERTIFICADO DE MATRICULA

Certifico ser o documento annexo a verdadeira matricula da embarcação... constante de... pessoas de tripulação, inclusive o respectivo capitão F... que seguem viagem d'este para o porto de... não levando a seu bordo (segundo declarar) mais pessoa alguma.

Em fé do que, etc.

MODELO N. 33

(Tit. III, cap. II, art. 372)

CARTA DE SAUDE

(Armas da Republica)

F.... Consul Geral (Consul ou Vice-Consul) etc.

Faço saber a todas as autoridades da Republica que esta minha certidão virem que a cidade de.... está livre do mal de peste e de qualquer outro contagio: e para que nos portos do Brazil se não ponha impedimento algum á entrada do navio.... capitão F.... que d'aqui segue viagem para.... levando.... pessoas de tripulação .... passageiros, o muni da presente, que vae por mim assignada e sellada, etc.

MODELO N. 34

(Titulo III, capitulo IV, art. 397)

TERMO DE MUDANÇA DE CAPITÃO

F... Consul Geral (Consul ou Vice-Consul) etc.

Perante mim pessoalmente compareceu neste Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado) aos... dias do mez de... F... como dono, ou consignatario do navio... surto neste porto, e pelos poderes que me apresentou de F... residente em... cidadão brazileiro, e dono do referido navio, me disse que pretendia fazer a mudança do capitão F... (por assim estarem convencionados ou por apresentar o consignatario poderosos e justificados motivos para tirar áquelle o commando do navio ou por ter fallecido o que existia) e para, isso recorria a esse Consulado Geral, afim de eu lhe approvar tal nomeação, o que achando conforme com as leis da Republica lh'a approvei; e sendo neste acto F.... novo capitão nomeado, disse que acceitava a sobredita nomeação, sujeitando-se em tudo ás mesmas leis; e para constar mandei lavrar o presente termo, que ambos commigo assignaram.

Em fé do que, etc.

MODELO N. 35

(Tit. III, cap. IV, art. 409)

PASSAPORTE EXTRAORDINARIO DE EMBARCAÇÃO

(Armas da Republica)

F..., Consul dos Estados Unidos do Brazil em...

Faço saber aos que este passaporte extraordinario virem que a embarcação denominada..., armada a..., de que é proprietario o cidadão brazileiro..., residente em..., e de porte de...toneladas de registro, acha-se habilitada, nos termos dos arts. 416 n. 4 e 418 da Consolidação das Leis das Alfandegas de 1894, para navegar d'este porto para o de..., onde solicitará da respectiva alfandega, caso tenha de viajar para fóra da Republica, o passaporte que, em virtude do art. 419 da citada Consolidação, áquella repartição incumbe expedir em substituição do presente, que lhe é dado sómente para esta viagem.

Pelo que peço ás autoridades dos portos em que tocar que não lhe ponham impedimento algum e antes lhe prestem o auxilio que necessitar para seguir ao porto de seu destino.

Dado no Consulado dos Estados Unidos do Brazil, em...aos...do ...de 191...

F...
Consul.

MODELO N.° 36

ENDOSSO DO PASSAPORTE DE UM NAVIO

F..... Consul Geral (Consul ou Vice-Consul), etc.

Certifico que F...., capitão do navio.... de que trata este passaporte, chegou a este porto em .... vindo do...., com a carga mencionada em seu manifesto registrado a fl. do livro das entradas e sahidas: e agora faz viagem para.... com a carga constante do manifesto, que fica registrado a fl... do livro competente.

Em fé do que, etc.

N. B. Havendo mudança de capitão, cumpre declaral-a.

MODELO N. 37

(Tit. III, cap. IV, art. 419)

TERMO DE PROTESTO DE ARRIBADA

F.... Consul Geral (Consul ou Vice-Consul), etc.

Por este publico instrumento de protesto se faz saber a todos os que o presente virem, que perante mim pessoalmente compareceram neste Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado) F...., capitão do navio denominado...., de.... toneladas, do porto de.... F...., 1º piloto do dito navio e FF...., marinheiros, os quaes, cada um por si declararam que o dito navio foi carregado com.... fazendas, e que achando-se prompto de apparelhos, estanque de quilhas e com todo, os mantimentos precisos, e de tudo completamente preparado para seguir viagem, se fez á vela do porto de.... com destino para.... e que o dito navio no decurso da sua viagem no dia.... do mez.... achando-se em latitude.... e longitude.... soffreu uma violenta tempestade (o que occorreu, se deve extrahir do termo de mar, e do livro de derrota); depois do que acalmando mais o vento, e fazendo o navio.... pollegadas de agua, vendo-se, emfim na necessidade de arribar ao porto mais perto, fizeram rumo para este porto, onde chegaram e fundearam ás.... horas do dia.... d'este presente mez; que durante a sua viagem, elle capitão, officiaes e marinheiros fizeram todos os esforços possiveis para preservar o dito navio e sua carga de qualquer avaria. Pelo que elle capitão me pediu lhe tomasse este solemne protesto contra mar e vento, ou contra quem de direito fôr, declarando que todos os damnos, avarias e perdas que tenham havido no dito navio e sua carga, devem ser por conta dos interessados do dito navio e carga, ou seguradores (por via de rateio ou de outra qualquer fórma), tendo acontecido os ditos transtornos, como acima fica mencionado, e não por que o navio se achasse em máo estado quando sahiu do porto de.... ou negligencia d'elle capitão e tripolação. Em consequencia dos ditos acontecimentos os comparecentes me requereram um auto, que servisse para elle e todos os interessados, onde e quando lhes fôr necessario; e, por isso, em virtude do dito seu requerimento lhes ratifiquei o presente protesto, que elle capitão e todos os mais commigo assignaram.

Em fé do que, etc.

(L. S.) F.

Consul Geral (Consul ou Vice-Consul)

F. capitão

F. piloto.

FF. marinheiros.

MODELO N. 38

(Tit. III, Cap. IV, art. 419)

TERMO DE PROTESTO CONTRA DEMORAS

F..... Consul Geral (Consul ou Vice-Consul) etc.

Por este publico instrumento de protesto saibam quantos o presente virem, que perante mim pessoalmente compareceram neste Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado) F.... capitão do navio denominado.... do porte de.... e F.... 1° piloto, os quaes, cada um de per si, declararam que, achando-se o dito navio fretado pelos Srs. FF.... de tal praça, para conduzir tal e tal carga a este porto, onde chegou em o dia... do mez... tendo pela mesma carta de fretamento... dias correntes para a descarga do sobredito navio. Que por um dos conhecimentos datado em.... aos.... do mez.... os dito, FF. consignaram aos Srs. FF. taes volumes com a marca á margems e que elle capitão lhes pediu houvessem de mandar a bordo buscar para pagarem o frete competente, o que elles têm recusado fazer demorando assim o dito navio com grande damno dos seus proprietarios ; e, portanto, elle capitão me requereu que queria protestar, como com effeito protesta, contra os ditos FF., ou contra quem de direito fôr, pela falta de cumprimento do sobredito fretamento, por todas as perdas e despezas que tenham, ou hajam de correr, e por não terem pago, como deveram o dito frete.

Em fé do que, etc.

MODELO N. 39

(Tit. IV, cap. II, art. 479)

DO TESTAMENTO

Aos... dias do mez de... do anno de... ás... horas da... havendo eu sido convidado na qualidade de Consul Geral (Consul ou Vice-Consul) da Republica dos Estados Unidos do Brazil em... pelo Sr. F... dirigi-me á sua casa, rua d... n... e ahi encontrei o sobredito F... no gozo do todas as suas faculdades mentaes, segundo pude colligir de suas palavras e gestos; e havendo-me elle requerido que houvesse eu de recolher por escripto as suas ultimas vontades,— dictando-as elle perante A.B.C.D. e E., que como testemunhas escolhidas pelo testador estavam presentes ao acto, foram ellas escriptas por mim e são as seguintes: (aqui as disposições testamentarias). E havendo o Sr. F... declarado que tal era a sua ultima vontade, que desejava fosse considerada como testamento (ou codicillo), importando a annullação de qualquer outro anteriormente feito; em minha presença e das testemunhas acima nomeadas, rubriquei todas as folhas e o testador assignou a ultima no dia, mez e anno acima indicados. Em fé do que o subscrevo, e assignam as testemunhas.

Seguem-se as assignaturas:

1°, do testador;

2°, das testemunhas;

3°, do Consul Geral (Consul ou Vice-Consul).

N. B. Si porventura o testador não puder assignar, fal-o-ha em seu logar o Consul Geral (Consul ou Vice-Consul), fazendo-se d'isso a necessaria declaração no logar proprio.

MODELO N. 40

(Titulo IV, cap. II, art. 479)

APPROVAÇÃO DE UM TESTAMENTO

Saibam quantos este publico instrumento de approvação de testamento virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil.....aos..... dias do mez de.....nesta cidade, neste Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado) ou em casa de F.....) á rua..... perante mim e as cinco testemunhas ao adeante nomeadas e assignadas, compareceu F..... solteiro (casado ou viuvo) maior, domiciliado..... que reconheço como o proprio e egualmente reconhecido pelas testemunhas que tambem conheço e dou fé; perante estas, especialmente convocadas para este acto pelo dito F., que se achava em seu perfeito juizo e entendimento, segundo o meu parecer e das testemunhas, me foi entregue este papel, dizendo ser o seu testamento, feito do seu proprio punho (ou que lh'o fizera a seu rogo M.....) e queria que eu lh'o approvasse, o qual papel, tomando-o de suas mãos, achei ser o testamento d'elle testador, escripto aquelle em..... laudas de papel, o qual vi e não li, verificando se achar sem borrões, entrelinhas ou coisa que duvida faça, pelo que fiz ao testador as perguntas da Lei, respondendo-me em voz alta, perante as mesmas testemunhas, que por certo era este o seu testamento e o havia por bom, firme e valioso, e que eu o approvasse, o que ora faço, e hei por approvado solemnemente, começando este instrumento logo abaixo da assignatura do testador (ou de M... que o mesmo assignou a rogo), numerando-o e rubricando-o, com a rubrica de que uso ".....", cosendo-o e lacrando-o, na fórma da Lei e estylo. E para constar de, como assim o disse, de que dou fé, lavrei este instrumento, que assigna elle testador, com as testemunhas A. B. C. D. e E. (profissões, domicilios e edades) depois de lhes ser lido, perante mim H....., Consul Geral, (Cousul ou Vice-Consul) que escrevi e assigno, em publico e raso.

MODELO N. 41

(Tit. IV cap. II, art. 479)

DO TERMO DE ABERTURA DE TESTAMENTO

Consulado Geral, Consulado ou Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em ...

Aos ... dias do mez de ... do anno de ... noste Consulado Geral, (Consulado ouVice-Consulado) da Republica dos Estados Unidos do Brazil em ... compareceu F... (nome do apresentante do testamento) e declarou que me vinha apresentar, para ser aberto (si o apresentante compareceu a mando de outrem, declare-se quem este seja e as relações de ambos com o testador) o testamento com que em (dia-mez, anno e logar do fallecimento) havia fallecido F... (declara, ção do nome, estado, naturalidade, filiação e residencia do morto). E assim requerido perante as testemunhas F... e F ..., que certificaram a morte do testador e a competencia do apresentante do testamento para proceder a esse acto, examinei minuciosamente aquelle documento e reconheci que elle estava intacto, cosido e lacrado, sem emenda, rasura ou outro qualquer vicio de escripta, e era do teor seguinte: (transcreva-se todo o testamento). Em fé do que lavrei o presente termo, que fica registrado no archivo d'este Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado) a fls ... do Liv ...; e o assignei com o apresentante do testamento e as testemunhas acima mencionadas no mesmo dia, mez e anno acima referidos.

Seguem-se as assignaturas;

1°, do apresentante;

2°, das testemunhas;

3°, do Consul Geral (Consul ou Vice-Consul).

Sello do Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado).

MODELO N. 42

(Tit. V, cap. unico, art. 495)

PASSAPORTES A INDIVIDUOS

N.....

(Valido por um anno)

Signaes :

Idade
Estatura
Olhos
Testa
Nariz
Bocca
Queixo
Signaes particulares.

Assignatura do portador.

F....., Consul Geral (Consul ou Vice-Consul)

Faço saber que d'este..... (porto ou cidade) segue com destino a.....de..... o cidadão brasileiro (nato ou naturalizado) F....., de profissão....., levando em sua companhia..... Peço, portanto, ás autoridades civis ou militares a quem este passaporte fôr apresentado, que prestem ao portador o auxilio que possa necessitar para seguir ao seu destino.

Dado no Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado) dos Estados Unidos do Brasil em.....aos..... de.....de.....

F.....

Consul Geral (Consul ou Vice-Consul)

N. B. — Os passaportes não passados pelo Consulado serão simplesmente visados.

MODELO N. 43

(Tit. V, cap. unico, art. 511)

LEGALIZAÇÕES

(Reconhecimento de firmas)

Reconheço verdadeira a assignatura supra (retro) de F.... de tal occupação; e, para constar onde convier, a pedido de...., passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores (ou nas Repartições Fiscaes do Brazil), a assigno e faço sellar com o sello das armas d'este Consulado Geral (Consulado ou Vice-Consulado) da Republica dos Estados Unidos do Brazil em....., aos...de.....de....

(Outro reconhecimento)

Certifico que o documento supra (retro) está revestido de todas as formalidades exigidas pelas leis d'este paiz; e, para constar onde convier, etc....

Nas procurações de proprio punho os Consules deverão attestar, não sómente a firma, como a identidade da pessôa do outorgante (Arts. 499 e 500).

ANNEXO A

(Tit. I, cap. IV, art. 212)

APONTAMENTO A QUE SE REFERE O ARTIGO 212 D'ESTA CONSOLIDAÇÃO

I — O Ministro de Estado das Relações Exteriores quando se dirigir:

a) Ao Presidente da Republica:

Tenho a honra de apresentar (1ª communicação) ou de reiterar (communicações posteriores) a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.

b) Ao Vice-Presidente da Republica; aos Presidentes das duas Camaras do Congresso Nacional e ao Presidente do Supremo Tribunal Federal:

Tenho a honra de apresentar ou de reiterar a V. Ex. os protestos do meu profundo respeito.

c) Aos Ministros de Estado; aos membros do Supremo Tribunal Federal; aos Governadores ou Presidentes dos Estados da União Brasileira; aos membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de apresentar ou de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

d) Ao Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores; ao Secretario da Presidencia da Republica; aos Embaixadores da Republica:

Tenho a honra de apresentar ou de reiterar a V. Ex. os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração.

e) Aos Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios da Republica effectivos, em missão especial ou em commissão; aos Generaes do Exercito ou da Armada; aos Membros da Côrte de Appellação do Districto Federal e dos Tribunaes Superiores dos Estados; aos Directores Geraes da Secretaria de Estado das Relações Exteriores; ao Presidente do Tribunal de Contas; ao Prefeito e ao Chefe de Policia do Districto Federal; ao Consultor Geral da Republica e aos Consultores Juridicos do Ministerio das Relações Exteriores; aos Directores do Thesouro e Directores Geraes das outras Secretarias de Estado; ao Delegado do Thesouro Brasileiro em Londres; aos Juizes de Direito Federaes; aos Ministros ou Secretarios de Estado dos Estados da União:

Tenho a honra de apresentar ou de reiterar a V. Ex. os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração.

f) Aos Ministros Residentes; aos Directores de Secção das Secretarias de Estado; aos Directores de Repartições subordinadas aos outros Ministerios e aos Consules Geraes de Primeira Classe:

Tenho a honra de apresentar ou de reiterar a V. S. os protestos da minha perfeita estima e consideração.

g) Aos funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores assim como a quaesquer outros funccionarios ou autoridades civis ou militares não declarados acima, federaes ou estadoaes:

Tenho a honra de apresentar ou de reiterar a V. S. os protestos da minha estima e consideração.

h) Aos Ministros dos Negocios Estrangeiros ou das Relações Exteriores dos outros paizes:

Tenho a honra de apresentar ou de reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração.

i) Ao Nuncio Apostolico e aos Embaixadores acreditados junto ao Governo do Brasil:

Tenho a honra de apresentar ou de reiterar a V. Ex. os protestos da minha mui alta consideração.

j) Aos Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios acreditados junto ao Governo Brasileiro:

Tenho a honra de apresentar ou de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.

k) Aos Ministros Residentes Estrangeiros:

Tenho a honra de apresentar ou de reiterar a V. S. os protestos da minha mais distincta consideração.

l) Aos Encarregados de Negocios e Consules Geraes Estrangeiros;

Tenho a honra de apresentar ou de reiterar a V. S. os protestos da minha mui distincta consideração.

m) A quaesquer outros funccionarios estrangeiros não discriminados acima e com os quaes se corresponda.

Tenho a honra de apresentar ou de reiterar a V. S. os protestos da minha distincta consideração.

n) Aos particulares:

Apresento ou reitero a V. S. os protestos da minha consideração.

II — O Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores, ou quem suas vezes fizer, empregará as mesmas fórmulas acima indicadas.

III — Os funccionarios da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, os do Corpo Diplomatico e os do Corpo Consular só empregarão as fórmulas indicadas no n. I quando se dirigirem a funccionarios da sua categoria ou de categoria inferior.

Dirigindo-se a funccionarios de categoria superior á sua rematarão os seus officios dizendo:

Tenho a honra de apresentar ou de reiterar a V. Ex. (*ou V. S.*) *os protestos da minha respeitosa consideração.*

ANNEXO B

(Tit. I, cap. IV, art. 213)

Regras para o emprego de aspas ou virgulas dobradas nas transcripções:

1) Sempre que o trecho transcripto conste apenas de um paragrapho, as aspas de abrir deverão ser collocadas no começo do paragrapho e as de fechar no fim da ultima linha.

2) Se o trecho transcripto contiver diversos paragraphos, as aspas de abrir deverão estar antes da primeira palavra de cada paragrapho, e as de fechar sómente depois da derradeira palavra do ultimo paragrapho.

3) Se o trecho transcripto contiver, por sua vez, alguma citação, deverá esta trazer aspas de abrir no começo de cada linha, e aspas de fechar unicamente no fim da derradeira palavra da ultima linha.

ANNEXO C

(Tit. II, cap. III)

Tabella de emolumentos consulares que se devem cobrar nos Consulados e Vice Consulados Brasileiros, em virtude do decreto n. 8.492 A, de 30 de Dezembro de 1910.

	Moeda brasileira	Equivalente em moeda ingleza	Porcentagem
		£. s. d.	
1. Legalização do manifesto da carga de um navio, nacional ou estrangeiro:			
a) No primeiro consulado brazileiro em que o navio fôr despachado:			
Manifesto de carga dirigida a um só porto ou ao primeiro porto no Brazil:			
Sendo o navio de 500 toneladas ou menos: Por tonelada.....	$100	0. 0.2 3/4	
Sendo de mais de 500 toneladas: Pelas que accrescerem a esse numero.....	$010	0. 0.0 1/4	
Manifesto de carga dirigida a outro porto ou outros portos no Brazil: Para cada porto:			
Sendo o navio de 500 toneladas ou menos: Por tonelada.....	$050	0. 0.1 1/4	
Sendo de mais de 500 toneladas: Pelas que excederem a esse numero.....	$005	0. 0.0 1/8	
b) No segundo e nos seguintes consulados brazileiros em que o navio tomar carga:			
Pela legalização de cada manifesto, a metade dos emolumentos pagos no consulado brazileiro do primeiro despacho.			
2. Manifesto supplementar, feito no mesmo porto, depois de encerrado o primeiro....	20$000	2. 5.0	
3. Certificado do Consul, á vista da declaração do capitão, de que o navio não tomou carga nesse porto para os do Brazil.....	5$000	0.11.3	
4. Visto em cada conhecimento de carga.....	2$000	0. 4.6	
5. Carta de saude de cada navio nos logares em que não haja repartição que as confira.....	10$000	1. 2.6	

	Moeda brasileira	Equivalente em moeda ingleza	Porcentagem
		£. s. d.	
6. Visto em carta de saude.....	5$000	0.11.3	
7. Visto na matricula da tripolação.....	5$000	0.11.3	
8. Matricula da tripolação,ou rol da equipagem.....	10$000	1. 2.6	
9. Mudança na matricula da tripolação: por cada homem desembarcado ou embarcado.....	1$000	0. 2.3	
10. Passaportes a embarcações de mais de 200 toneladas...	20$000	2. 5.0	
11. Passaportes a embarcações de menos de 200 toneladas..	5$000	0.11.3	
12. Endosso no passaporte de uma embarcação de mais de 200 toneladas.....	3$000	0. 6.9	
13. Endosso no passaporte de uma embarcação de menos de 200 toneladas.....	1$000	0. 2.3	
14. Certificado de seguir em lastro uma embarcação, ou manifesto de lastro:			
a) Nos portos estrangeiros situados nos rios Uruguay, Paraná, Paraguay, Jaguarão e na lagôa Mirim, assim como nos affluentes d'essa lagôa e dos citados rios, e nos portos estrangeiros da bacia do Amazonas, cada certificado ou manifesto de lastro:			
Sendo a embarcação de menos de 100 toneladas.....	4$000	0. 9.0	
Sendo de mais de 100 toneladas.....	6$000	0.13.6	
b) Nos demais portos estrangeiros, maritimos ou fluviaes, cada certificado ou manifesto de lastro:			
Sendo a embarcação de menos de 100 toneladas.....	8$000	0.18.0	
Sendo de mais de 100 toneladas.....	12$000	1. 7.0	
15. Inventario de uma embarcação:			
a) De mais de 200 toneladas..	24$000	2.14.0	
b) De menos de 200 toneladas.....	12$000	1. 7.0	
16. Vistoria em uma embarcação:			
a) De mais de 200 toneladas..	30$000	3. 7.6	
b) De menos de 200 toneladas	24$000	2.14.0	
Vistoria de mercadorias a bordo	24$000	2.14.0	

	Moeda brasileira	Equivalente em moeda ingleza	Porcentagem
		£ s. d.	
18. Vistoria de mercadorias em terra.....	15$000	1.13.9	
19. Autorizar um novo diario de navegação e rubricar todas as suas folhas: por cada folha.....	$200	0. 0.5 1/2	
20. Mudança de bandeira nacional para estrangeira, incluindo o registro e a recepção em deposito dos papeis da embarcação, no caso de venda: além da siza.....	40$000	4.10.0	
21. Pela mesma operação do n.20, mas de bandeira estrangeira para a nacional: além da siza.....	20$000	2. 5.0	
22. Mudança de bandeira nacional para estrangeira, incluindo o registro e a recepção em deposito dos papeis do navio, no caso de arrendamento: sobre o preço do arrendamento annual.....	—	—	2 %
23. Pela mesma operação do n.22, mas de bandeira estrangeira para a nacional: sobre o preço do arrendamento annual.....	—	—	1 %
24. Nomeação ou approvação da nomeação de um capitão e registro desse acto.....	10$000	1. 2.6	
25. Carta de fretamento.....	10$000	1. 2.6	
26. Visto em um diario nautico..	2$000	0. 4.6	
27. Venda publica de mercadorias avariadas ou outras pertencentes á carga de uma embarcação:			
Até 1:000$000.....	—	—	1 1/2 %
Pelo que exceder a 1:000$.	—	—	1 %
28. Arrecadação de objectos pertencentes á carga e casco de um navio naufragado, sobre o valor ou somma.....	—	—	2 1/2 %
29. Registro de um brazileiro na matricula do Consulado e expedição do competente titulo de nacionalidade.....	2$000	0. 4.6	
Pela expedição de novo titulo de nacionalidade.....	2$000	0. 4.6	
30. Visto em certidão de nacionalidade.....	2$000	0. 4.6	
31. Visto annual em certidão de matricula.....	1$000	0. 2.3	
32. Pela celebração de um casamento no Consulado.....	gratis		
33. Registro de nascimento.....	gratis		

	Moeda brasileira	Equivalente em moeda ingleza	Porcentagem
		£. s. d.	
34. Registro de casamento não celebrado no Consulado.....	4$000	0. 9.0	
35. Registro de obito.....	gratis		
36. Certificado de nascimento	1$000	0. 2.3	
37. Certificado de casamento.....	2$000	0. 4.6	
38. Certificado de obito.....	1$000	0. 2.3	
39. Certificados de vida:			
a) para a cobrança de pensões do Estado, vencimentos de aposentadoria ou de reforma: cada certificado.....	1$000	0. 2.3	
b) para a cobrança de juro da divida publica brazileira ou de sommas depositadas em Caixas Economicas.....	2$000	0. 4.6	
c) para outros effeitos não acima declarados.....	3$000	0. 6.9	
40. Testamento.....	20$000	2. 5.0	
41. Approvação de testamento....	10$000	1. 2.6	
42. Termo de abertura de testamento	10$000	1. 2.6	
43. Inventario de bens por fallecimento:			
a) até 2:000$000.....	—	—	2 %
b) de 2:000$000 para cima....	—	—	1 %
44. Escriptura de compra e venda:			
a) até 20:000$000.....	—	—	2 %
b) acima dessa quantia	—	—	1 %
45. Acto de sociedade:			
a) até 20:000$000.....	—	—	2 %
b) acima dessa quantia.....	—	—	0 1/2 %
46. Modificação, continuação ou dissolução de sociedade:			
Até 50:000$000	—	—	1 %
Acima dessa quantia.....	—	—	0 1/4 %
47. Procuração ou substabelecimento, lavrado nos livros do Consulado, inclusive o traslado, e sómente quando os outorgantes sejam cidadãos brazileiros, salvo, quanto á nacionalidade, o caso previsto na segunda alinea do artigo 14 das Instrucções annexas.			
a) Para a cobrança de pensões do Estado, vencimentos de serviço publico, aposentadoria ou reforma	1$000	0. 2.3	
b) Para a compra de titulos da divida publica brazileira ou cobrança de juros da mesma e de sommas depositadas em Caixas Economicas	3$000	0. 6.9	

	Moeda brasileira	Equivalente em moeda ingleza	Porcentagem
		£. s. d.	
c) Para outros effeitos não acima declarados.....	10$000	1. 2.6	
48. Reconhecimento de assignatura ou legalização de documentos não passados no Consulado:			
a) Quando destinado á cobrança de pensões do Estado, vencimentos de serviço publico, aposentadoria ou reforma	1$000	0. 2.3	
b) Quando destinado á compra de titulos da divida publica brazileira ou cobrança de juros dos mesmos e de sommas depositadas em Caixas Economicas.....	2$000	0. 4.6	
c) Quando destinado a outros fins não acima declarados	3$000	0. 6.9	
d) Quando em um mesmo documento houver mais de uma assignatura, o reconhecimento das seguintes pagará a terça parte das taxas estabelecidas neste numero.			
49. Certidão:			
Contendo cem palavras ou menos.....	2$000	0. 4.6	
Excedendo de cem palavras: por cada série de cem palavras, ainda que a ultima serie não alcance esse numero.....	2$000	0. 4.6	
50. Certificado ou attestado do Consulado para servir em qualquer estação.....	4$000	0. 9.0	
51. Registro de qualquer documento nos livros do Consulado, quando requerido pelo interessado:			
Por cada cem palavras ou menos.....	2$000	0. 4.6	
Excedendo de cem palavras, por cada serie de cem palavras, ainda que a ultima serie não alcance esse numero.....	2$000	0. 4.6	
52. Buscas nos livros e papeis do Consulado, quando requerida por pessôa competente e autorizada pelo Consul, depois de examinado o caso: além dos emolumentos do certifi-			

	Moeda brasileira	Equivalente em moeda ingleza	Porcentagem
		£. s. d.	
cado, si o requerente indicar o anno.....	1$000	0. 2.3	
Por cada anno sobre que recaia a busca.....	1$000	0. 2.3	
53. Traducção, requerida pelo interessado, de qualquer documento para a lingua portugueza, além dos emolumentos do certificado:			
Por cada cem palavras em portuguez ou menos.....	4$000	0. 9.0	
Excedendo de cem palavras, por cada série de cem palavras em portuguez, ainda que a ultima série não alcance esse numero.....	4$000	0. 9.0	
54. Traducção de qualquer documento, escripto em portuguez, para o idioma do paiz em que estiver o Consulado :			
Por cada cem palavras do texto original ou menos.....	10$000	1. 2.6	
Excedendo de cem palavras, por cada série de cem palavras, ainda que a ultima serie não alcance esse numero.....	8$000	0.18.0	
55. Pelo trabalho de conferir com o original a traducção de um documento feito fóra do Consulado, e tambem:			
Pelo de collacionar com o original a cópia de um documento feito fóra do Consulado:			
a) Se a traducção fôr de lingua estrangeira para a portugueza:			
Por cada cem palavras da traducção, ou menos.....	2$000	0. 4.6	
Excedendo de cem palavras: por cada série de cem palavras, ainda que a ultima série não alcance esse numero.	1$000	0. 2.3	
b) Se a traducção fôr de lingua portugueza para a do paiz, o dobro d'esses emolumentos.			
c) Se a cópia fôr de documento em portuguez:			
Contendo cem palavras ou menos.....	2$000	0. 4.6	
Excedendo de cem palavras: por cada série de cem, ainda que a ultima série não alcance esse numero.....	1$000	0. 2.3	

	Moeda brasileira	Equivalente em moeda ingleza	Porcentagem
		£. s. d.	
d) Se a cópia fôr em lingua estrangeira, mas do paiz em que estiver o Consulado, os mesmos emolumentos da lettra *c*) ; e se fôr em outra lingua estrangeira, o dobro.			
56. Cópia de documentos:			
a) Se o documento fôr escripto em lingua portugueza:			
Contendo cem palavras ou menos.....	1$500	0. 3.4 ½	
Excedendo de cem palavras: por cada série de cem, ainda que a ultima série não alcance esse numero.....	$700	0. 1.7	
b) Se o documento fôr escripto em lingua estrangeira:			
Contendo cem palavras ou menos.....	2$000	0. 4.6	
Excedendo de cem palavras: por cada série de cem, ainda que a ultima série não alcance esse numero.....	1$000	0. 2.3	
57. Legalização de facturas.....	3$000	0. 6.9	
58. Assistencia do Consul, quando requerida, a actos que exijam a sua ausencia do Consulado, além das despezas de transporte:			
Pela primeira hora ou fracção de hora.....	10$000	1. 2.6	
Pelas seguintes.....	5$000	0.11.3	
59. Assistencia do Consul a uma venda ou leilão, quando essa assistencia seja requerida:			
Sobre o valor.....	—	—	2 %
60. Nomeação de peritos:			
Por cada um.....	5$000	0.11.3	
61. Interrogatorio de testemunhas, quando requerido :			
Por cada testemunha interrogada.....	5$000	0.11.3	
62. Por um protesto ou declaração	8$000	0.18.0	
63. Passaporte de um viajante....	6$000	0.13.6	
64. Visto em passaporte para viagem, expedido por autoridade brazileira.....	2$000	0. 4.6	
65. Idem em passaporte para viagem, expedido por autoridade estrangeira.....	3$000	0. 6.9	
66. Escriptura e registro de qualquer contracto :			
Até 5:000$000.....	—	—	1 %
De mais de 5:000$000 até 100:000$000.....	—	—	0 ½ %

	Moeda brasileira	Equivalente em moeda ingleza	porcentagem
		£. s. d.	
De mais de 100:000$000.....	—	—	0 1/4 %
67. Dinheiro recebido ou depositado por conta de particulares: uma commissão de	—	—	2 1/2 %
68. Dinheiro despendido por conta de particulares: uma commissão de.....	—	—	5 %
69. Sentença arbitral :			
a) sendo de valor determinado:			
Até 5:000$000.....	2$000	0. 4.6	
Até 10:000$000.....	4$000	0. 9.0	
De mais de 10:000$000, por cada 1:000$000.....	1$000	0. 2.3	
b) sendo de valor indeterminado, ou sobre objecto que não o tenha.....	10$000	1. 2.6	
70. Legalização do manifesto de artigos destinados á importação no Brazil por via terrestre, em vehiculos ou animaes de carga.....	10$000	1. 2.6	
71. Qualquer documento official ou instrumento não nomeado ou enumerado nesta tabella :			
Não excedendo de cem palavras.....	4$000	0. 9.0	
Excedendo de cem: por cada série de cem palavras, ainda que a ultima série não alcance esse numero.	2$000	0. 4.6	
72. Termo de qualquer natureza, não especificado nesta tabella.....	5$000	0.11.3	
73. Pela legalização do manifesto ou manifestos, e outros papeis de um navio, feita fóra das horas do expediente do Consulado, isto é, desde ás 6 horas da manhã até á hora da abertura do expediente ordinario, ou desde a hora do encerramento do expediente ordinario até alta noite, sendo esse despacho requerido por escripto pelo despachante do navio:			
Pela primeira hora de trabalho ou fracção de hora.	18$000	2. 0.6	
Pelas seguintes horas: cada hora ou fracção de hora..	9$000	1. 0.3	

INDICE ALPHABETICO

ABBREVIATURAS.— M para *modelo* e T para *tabella de emolumentos*.

A

Abandono de navio — Art. 427.
» » posto — Art. 77.
Abertura de livros — Arts. 259 e 463.
» » testamentos — Art. 479 — T 42 — M 41.
Actos — assistencia dos Consules — T 58.
» diplomaticos — Arts. 41, 42 e 44.
» diversos — Art. 252.
» sociedade — Art. 345, § 6° — T 44.
» validade — Arts. 242 a 246.
Addidos commerciaes — Art. 35.
» » — vencimentos — Arts. 79 e 87.
Administração de bens — Arts. 488 e 489.
Agentes commerciaes — autographos — Arts. 28 e 61 a 73.
» » — confirmação — Arts. 26 e 28.
» » — deveres — Art. 46.
» » — exequatur — Art. 60.
» » — nomeação — Arts. 26, 2[illegible] e 187 — M 2.
Ajudas de custo de estabelecimento — Arts. 156 a 162.
» » » — pagamento — Arts. 163 a 165.
» » » — transporte — Arts. 156 a 162.
Ajustes — Arts. 461 e 513.
Alteração na matricula da equipagem — Arts. 353 a 397 — T. 9.
Aposentadoria — contagem do tempo — Arts. 134, 141 a 143, 147 a 154.
Aposentadoria — tratamento — Art. 146.
» — uniforme — Art. 146.
» — vencimentos — Arts. 141 a 145, 147 e 148.
Apparelhos de navio de guerra — Art. 428.
» » » mercante — Art. 428.
Approvação de nomeação de capitão — Art. 397 — T 24 — M 34.
Approvação de testamentos — Art. 479 — T 41 — M 40.
Apresentação de exequatur — Arts. 58 e 59.
Archivo consular — deposito — Arts. 77 e 78.
» » — entrega e recebimento — Arts. 67 a 70 e 77.

Archivo consular — livros, moveis e papeis — Arts. 235, 238, 239 e 250.
Armamento de guerra — Arts. 357 e 358.
Armas nacionaes — Arts. 65 e 66.
Arrecadação de casco e carga de navio abandonado — Art. 427.
» » bens — Arts. 481, 482, 488 e 489.
» » casco e carga de navio condemnado — Artigo 427.
Arrecadação de casco e carga de navio naufragado — Arts. 424, 425 e 426 — T 26.
Arrendamento de embarcação — Art. 441 — T 22 e 23.
Arribada — Arts. 378, 419 e 420 — T 62 — M 37.
Artigos bellicos — Arts. 356 e 357.
» de caça — Art. 355.
» de producção nacional — Art. 358.
» venda dos pertencentes a embarcação — Art. 383.
» — seu emprego — Art. 213.
Assignatura de documentos — Art. 249.
» — reconhecimentos de — Arts. 508 a 511 — T 48 — M 43.
Assistencia do Consul a actos exigindo ausencia do Consulado. — T 58.
Assistencia do Consul a vendas — T 59.
Attestado do Consulado — T 50.
Attribuições dos Chancelleres — Arts. 8, 78 e 189.
Ausencia dos empregados consulares — Arts. 9, 103, 118, 119 e 121.
Autographos dos empregados consulares — remessa — Arts. 28, 61 a 63.
Autoridades estrangeiras — correspondencia — Art. 188.
Autoridades locaes — jurisdicção — Art. 45.
» » — reclamações ás — Arts. 180 e 181.
» nacionaes — correspondencia com os Vice-Consules ou Agentes Commerciaes — Art. 182.
Autorização de administração de bens. — Arts. 488 e 489.
» » diario de navegação. — T 19.
Autos — legalização. — Art. 512.
Auxiliares remunerados — exercicio. — Art. 110.
» nomeação. — Art. 31.
Auxilio aos capitães de embarcação. — Arts. 350, 354, §§ 8° e 9° e 382.
Avarias — protesto. — Arts. 419 e 420 — T 62.
» — liquidação. — Art. 345, § 9°.
Avisos — embarque de armamento de caça. — Art. 355.
» — » » » » guerra. — Arts. 356 e 357.

Avisos hydrographicos.— Art. 348.
» de saque á Delegacia do Thesouro Federal em Londres. — Art. 93.

B

Balancete de estampilhas.— Arts. 295 e 296.
» da receita e despeza.— Arts. 277 e 278.
Balisas — estabelecimento e suppressão.— Art. 348.
Bancos — depositos de dinheiros do Consulado.— Art. 272.
Bandeira nacional na chancellaria.— Arts. 65 e 66.
» » — mudança de estrangeira por compra.— Arts. 404 a 408 e 410 — T 21.
Bandeira nacional — mudança para estrangeira e vice-versa por arrendamento.— Art. 411 — T 22 e 23.
Bandeira nacional — mudança para estrangeira por venda.— Arts. 398 a 403 — T 20.
Bens — administração.— Arts. 488 e 489.
» — arrecadação.— Arts. 481, 482, 488 e 489.
» — immoveis.— Art. 345, § 3° — M 24.
» — inventario por fallecimento.— Arts. 480 a 489 — T 43.
» — moveis.— Art. 345, § 3° — M 24.
» — periveis.— Art. 483.
» — venda.— Arts. 483, 488 e 489.
Boias — estabelecimento e suppressão.— Arts. 464 e 465.
Brazileiros — celebração do casamento.— Arts. 325, 462, 477 e 492.
Brazileiros — convocação.— Art. 53.
» — repatriação. — Arts. 444, 446, 447, 451, 452, 454 a 457.
Brazileiros — intimação.— Art. 52.
» — inventario de bens.— Arts. 480 a 489 — T 43.
» — matricula.— Arts. 469 a 478 — T 29.
» — passaportes.— Arts. 495 e 496 — M 42 — T 63, 64 e 65.
Brazileiros — protecção.— Arts. 436 a 441, 453, 454, 458, 459, 460, 461 e 474.
Brazileiros — registro civil.— Arts. 325, 462, 477, 491 a 493.
» — soccorros.— Arts. 281, §§ 2° e 3°, 449 e 454 a 457.
Buscas em livros do Consulado.— T 52.

C

Cabotagem — navegação.— Art. 412.
Caça — artigos de.— Art. 355.

Caça — espingardas de. — Art. 355.
» — munições de. — Art. 355.
Cadaveres. — Art. 390.
Cambio — para a cobrança de emolumentos. — Art. 255.
» — cotação mappas. — Art. 327 — M 14.
» — documento comprobatorio. — Art. 255.
» — lettras de — protesto. — Art. 345, § 4° — M 25 — T 62.
Capitão de embarcação — auxilio ao. — Arts. 350, 354, §§ 8° e 9°, e 382.
Capitão de embarcação — declarações. — Arts. 354, §§ 4°, 5° e 7°, 419 e 420 — T 62.
Capitão de embarcação — deveres. — Arts. 468 e 382.
» » » — nomeação. — Art. 397 — M 34 — T 24.
Carga de embarcação abandonada. — Art. 427 — T 27.
» » » certificado de não ter recebido. — Artigos 303 e 304 — T 50.
Carga de embarcação condemnada. — Art. 427 — T 27.
» de embarcação naufragada. — Arts. 424 e 425 — T 28.
» do governo britannico. — Art. 310.
» em transito para o estrangeiro. — Art. 306.
» » » » Porto Alegre. — Art. 370.
Cartas patentes — entrega ou remessa. — Art. 57.
» » — Expedição. — Art. 41.
» particulares. — Art. 220.
» de saude — expedição. — Arts. 371 e 396 — M 33 — T 5.
Cartas de saude — visto. — Arts. 371 e 396 — T 5.
Casamento civil. — Arts. 325, 462, 477 e 492.
Casco de embarcação abandonada. — Art. 427.
» » » condemnada. — Art. 427.
Certidão de documentos. — Art. 241 — T 49.
» » mercadorias vendidas em leilão. — Art. 345, § 2° — M 22.
Certidão de vida. — T 39.
Certificados de lastro. — Art. 307 — T 14.
» » manifesto. — Art. 354, §§ 4° 5° e 7° — M 30.
» » matricula de brazileiros. — Arts. 469 a 472 — T 29.
Certificados de matricula de equipagem. — M 32 — T 7.
» » mercadorias descarregadas em viagem. — Artigo 378.
Certificados de nacionalidade (titulo). — Arts. 469 a 472 — T 29.

Certificados de não ter recebido carga.— Arts. 303 e 304— T 50.
Certificados de origem de mercadorias.— Art. 345, § 1° — M 21.
» para qualquer estação.— T 50.
Chancellaria — armas e bandeira nacionaes.— Arts. 65 e 66.
» — despezas de expediente.— Arts. 97, 274 e 275.
» — livros.— Art. 239.
» — praxes.— Art. 253.
» — situação.— Art. 233.
Chancelleres — attribuições.— Arts. 8, 78 e 189.
» — exame.— Arts. 14 a 20.
» — nomeação.— Arts. 11 a 21.
» — numero. —Art. 10.
» — promoção.— Art. 22.
» — vencimentos.— Arts. 79 e 80, 83 e 86.
» — suppressão.— Art. 34.
Cifra telegraphica.— Art. 232.
Classificação dos Consulados Geraes e Consulados.— Arts. 4, 5 e 10.
Cobrança de emolumentos — cambio.— Arts. 254 e 255.
» » » de Companhias subvencionadas. — Arts. 323 e 324.
Cobrança de emolumentos de mercadorias em transito — Art. 306.
Cobrança de emolumentos por sello de verba.— Arts. 286 e 289.
» » » — tabella.— Arts. 254 a 256. Annexo C.
Collaboração de varias pessoas nos manifestos.— Art. 354, § 3°.
Companhias subvencionadas.— Arts. 323 e 324.
Compra de embarcação.— Arts. 404 a 408 — T 21.
» » vitualhas.— Art. 422.
Compromisso dos empregados consulares.— Art. 54.
Concerto de embarcação.— Arts. 422 e 423.
Conferencia de manifestos.— Art. 354.
» » traducções.— T 55.
Confirmação de Vice-Consules e Agentes Commerciaes.— Arts. 26 a 28.
Conhecimentos de carga do Governo Britannico.— Art. 310.
» » mercadorias em transito para o estrangeiro.
Conhecimento de mercadorias embarcadas á ultima hora.— Art. 367.
Conhecimentos riscados e emendados.— Art. 354, § 1°.
» — visto em.— Art. 308 — T 4.
Consulados — estabelecimento.— Art. 5.
» — numero.— Art. 10.
» remunerados.— Arts. 4, 5 e 10.
» não remunerados.— Art. 6.

Consules Geraes e Consules — assistencia.— T 58.
» » » » — autographos.— Arts. 61 e 62.
» » » » — carta-patente.— Arts. 11 e 57.
» » » » — correspondencia com as autoridades estrangeiras.— Art. 188.
Consules Geraes — correspondencia com a Legação.— Art. 199.
» » — correspondencias com os outros Ministerios.— Art. 198 e 200.
Consules Geraes e Consules.— correspondencia com a Secretaria de Estado.— Arts. 194, 196, 197 e 203 a 223.
Consules Geraes e Consules — correspondencia com subordinados.— Arts. 182, 192, 193 e 195.
Consules Geraes e Consules — deveres.— Arts. 1, 72 a 74 e 516
Consules Geraes e Consules — exequatur. — Arts. 55 a 58 e 60.
Consules Geraes e Consules — honras e prerogativas.— Artigos 37 a 45, 52 e 53.
Consules Geraes e Consules — nomeação.— Arts. 11 a 13.
» » » » — relações com a Legação.— Artigos 177 a 179 e 199.
Consules Geraes e Consules — relações com subordinados.— Arts. 182, 189 a 193, 195 a 197.
Consules Geraes e Consules — residencia.— Art. 2.
» » » » — responsabilidade.—Arts. 72, 73, 118, 190, 250, 272 e 363.
Consules Geraes e Consules — suppressão.— Art. 34.
» » » » — uniformes.— Arts. 32 e 33.
» » » » — vencimentos.— Arts. 79 a 85.
Consul — exame.— Arts. 14 a 20.
Consules não remunerados pelo Thesouro Federal.— Art. 23.
Consultas á Legação.— Art. 179.
Contagem do tempo para aposentadoria.— Arts. 148 a 155.
Contas — prestação das de emolumentos.— Arts. 265 a 280.
» — » » » estampilhas.— Art. 293 e 294.
Contrabando.— Arts. 379 a 381.
Contracto de dissolução de sociedade.— Art. 345, § 6 — T 61.
» » formação de sociedade.— Art. 345, § 6 — M 28. —T 44.
Contracto de fretamento.— Art. 345, § 5 — M 27 — T 25.
» » juros.— Art. 345, § 4.
» » prorogação de sociedade.— Art. 345, § 6 — T 44.
» » — registro de qualquer — T 45.
» » — rescisão do de gente de equipagem.— Art. 421.
» » — rescisão do de officiaes.— Art. 421.

Contribuição para o montepio.— Arts. 93, 166, 167 e 176.
Convenções, etc.— Arts. 338 e 513.
Convocação de brazileiros.— Art. 53.
Cópias authenticas de matriculas e equipagem.— Art. 372.
» de documentos do Consulado.— Arts. 64 e 248.
» dos » acompanhando officios. — Arts. 207 e 208.
Cópias — legislação das feitas fóra do Consulado.— T 55.
» — de qualquer documento em lingua estrangeira.— T 56.
Correspondencia — expedição.— Arts. 221 e 222.
» — com as autoridades e subditos estrangeiros. — Arts. 183 e 188.
Correspondencia — com a Legação.— Art. 199.
» — com os outros Ministerios.— Arts. 198 e 200.
» — » a Secretaria de Estado. — Arts. 194, 196, 197 e 203 a 223.
Correspondencia — com os Vice-Consules e Agentes Commerciaes.—Arts. 182, 185, 192, 193 e 196.
Cotação do cambio — mappas.— Art. 327 — M 14.
Crimes commettidos a bordo.— Arts. 429 e 432.
Criminosos — entrega.— Art. 432.

D

Declarações dos capitães de embarcações.— Arts. 419 e 420.
» de montepio.— Arts. 170 e 171.
Delegacia do Thesouro Federal em Londres — avisos de saques. —Art. 93.
Delegacia do Thesouro Federal em Londres — demora na remessa de saldos.— Arts. 270 e 271.
Delegacia do Thesouro Federal em Londres — guia de pagamento.— Art. 105.
Delegacia do Thesouro Federal em Londres — recibo de vencimentos.— Art. 93.
Delegacia do Thesouro Federal em Londres — remessa de saldos.— Arts. 265 e 266.
Delegacia do Thesouro Federal em Londres — saques de vencimentos.— Arts. 91 a 95.
Demissão do Consul Geral ou Consul.— Arts. 76 e 119.
» » Vice-Consul ou Agente Commercial.— Arts. 75 e 76.
Deposito do archivo consular.— Arts. 77 e 78.
» de dinheiros do Consulado em bancos.— Art. 272.
» » » de particulares.— T 67.

Descarga de mercadorias em viagem. — Art. 377.
» » navios.— Art. 423.
Desconto ás Companhias subvencionadas.— Arts. 323 e 324.
» da contribuição para o montepio.— Arts. 93 e 173.
» de impostos.— Art. 93.
» no mappa da taxa.— Art. 327 — M 14.
» nas taxas de telegrammas.— Arts. 229 e 230.
» nos vencimentos.— Arts. 88 e 106.
Desertores da Armada.— Arts. 434 e 449.
» de embarcação mercante.— Arts. 434 e 43[illegible].
» do Exercito.— Art. 449.
Designação de via telegraphica.— Art. 226.
Despezas eventuaes.— Art. 281, §§ 2° e 3°.
» de expediente — Consulados Geraes e Consulados.— Arts. 97, 274 a 276.
Despezas de expediente — Vice-Consulados.— Arts. 274 a 276.
» » funeral.— Arts. 172 e 173.
» » repatriação de desvalidos.— Art. 281, §§ 2° e 3°.
» » telegrammas.— Art. 281, §§ 2° e 3°.
Desvalidos — documentos expedidos.— Art. 311.
» — marinheiros.— Arts. 442, 448 e 452.
» — repatriação de brazileiros.— Arts. 444, 446 e 447, 451, 452, 454 a 456.
Desvalidos — soccorros.— Arts. 281, §§ 2° e 3°, 449, 454 a 456.
Diario nautico — autorização.— T 19.
» » — visto.— T 26.
Dimensões dos mappas de estampilhas.— Art. 296.
» » » da receita e despeza.— Art. 278.
Dimensões do papel de officio.— Art. 204.
» dos traslados de procurações.— Art. 504.
Dinheiro depositado por conta de particulares.— T 67.
» despondido » » » » — T 68.
» recebido » » » » — T 67.
Direitos aduaneiros — tarifa.— Arts. 336 e 515
Dispensa de exames.— Art. 12.
Disponibilidade activa.— Arts. 129 a 139.
» — contagem de tempo.— Art. 134.
» inactiva.— Arts. 129 a 138.
» — licença para servir no estrangeiro.— Artigo 139.
Disponibilidade — limites.— Art. 133
» — pedida.— Art. 140.
» — prazo para apresentação.— Art. 129.
» — tratamento.— Art. 138.
» — uniforme.— Art. 138.

Disponibilidade — vencimentos. — Arts. 138 a 140.
Disposições de leis estrangeiras contra esta Consolidação.— Art. 43.
Dissolução de sociedade — escriptura.— Art. 345, § 6 — T 46.
Distribuição de estampilhas aos Vice-Consulados.— Art. 290.
Districtos consulares.— Arts. 2 e 7.
» » — representação aos governos.— Artigos 180 e 181.
Documentos — assignatura.— Art. 249.
» — certidão.— Art. 241 — T 49.
» — comprobatorios de nacionalidade.— Art. 466.
» — conferencia de traducção.— T 55.
» — cópias dos do Consulado.— Arts. 64 e 247.
» — » » escriptos em lingua estrangeira.— T 56.
Documentos — cópias remettidas á Secretaria de Estado.— Arts. 207 e 208.
Documentos — entrega e recebimento.— Art. 68 — M 5.
» — expedição a marinheiros moços e desvalidos. — Art. 311.
Documentos — expedição de qualquer.— T 71.
» — expedição sem estampilha. — Art. 285.
» — legislação de Companhias subvencionadas.— Arts. 323 e 324.
Documentos — legalisação da cópia dos passados fóra do Consulado.— T 55.
Documentos — protocollo.— Art. 225.
» — qualquer legalisação.— T 48.
» — recusa de — Art. 354 §§ 8° e 9°
» — registro nos livros do Consulado.— T 50.
» — traducção.— T 53 e 54.
Dynamite.— Arts. 356 e 357.

E

Edital de heranças.— Arts. 484 e 485.
» » posse.— Art. 59.
Effectividade de serviço.— Arts. 89 e 90.
Embarcações — abandono.— Art. 427.
» — apparelho.— Art. 428.
» — arrendamento.— Art. 411 — T 22 e 23.
» — arribada.— Arts. 378, 419 e 420 — T 62 — M 37.
Embarcações — avarias. — Arts. 345, § 9°, 419 e 420 — T 62.

Embarcações — compra. — Arts. 404 a 406 — T 21.
» — concerto.— Arts. 422 e 423.
» — condemnada.— Art. 427.
» — crimes a bordo.— Arts. 429 a 432.
» — descarga.— Art. 423.
» — deserção de marinheiros.— Arts. 434 e 435.
» — em lastro.— Art. 307 — T 14.
» — endosso no passaporte.— M 36 — T 12 e 13.
» — fretamento.— Art. 345 § 5° — M 18 — T 25.
» — inventario de carga.— Arts. 425 e 426.
» — leilão de artigos pertencentes.— Art. 383.
» — naufragio.— Arts. 424 e 425.
» — passaporte. — Art. 409 — T 11.
» — sahida.— Arts. 351 a 354.
» — salvados.— Arts. 424 e 425.
» — venda.— Arts. 398 a 403 — T 20.
» — victoria.— T 16 e 17.
» — vitualhas.— Art. 422.
Embarque de armamentos e munições de guerra.— Arts. 356 e 357.
Embarque de artigos de caça, espingardas e munições.— Artigo 355.
Emigração — informações sobre o movimento.— Arts. 346 e 347.
Emolumentos consulares — balancete annual.— Art. 277.
» » — cobrança.— Arts. 254 a 259, 282 a 287, 288, 297 a 325.
Emolumentos consulares — deposito em bancos.— Art. 272.
» » — escripturação.— Arts. 258, 259, 275 e 281, §§ 2° e 3° — M 6.
Emolumentos consulares — mappas.— Arts. 260 a 262 e 278 — M 7.
Emolumentos consulares — pertencentes aos Vice-Consules sem vencimentos fixos.— Arts. 100 a 102 e 273.
Emolumentos consulares — pertencentes aos Vice-Consules encarregados de Consulados.— Arts. 100, 101, 104 e 279.
Emolumentos consulares — prestação de contas.— Arts. 260 a 266 e 280.
Emolumentos consulares — saldos.— Arts. 265 a 271, 275 a 279.
Emolumentos consulares — tabella.— Arts. 254 e 256. Annexo C.
Emprego de aspas.— Art. 213.
Empregados Consulares — ajudas de custo.—Arts. 156 a 165.

Empregados Consulares — aposentadoria.— Arts. 141 a 155.
» » — autographos.— Arts. 28 e 61 a 63.
» » — compromisso.— Art. 54.
» » — demissão.— Arts. 75, 76 e 119.
» » — desconto de vencimentos.— Artigos 88 e 106.
Empregados Consulares — em disponibilidade.— Arts. 129 a 140.
Empregados Consulares — em effectividade.— Arts. 89 e 90.
» » — em viagem.— Arts. 88 a 90.
» » — exequatur.— Arts. 56 a 58 e 60.
» » — funeral.— Arts. 172 e 173.
» » — honras.— Arts. 37 e 39.
» » —impostos sobre vencimentos.— Art. 93.
Empregados Consulares — licenças.— Arts. 118 a 127.
» » — montepio.— Arts. 166 a 176.
» » — morte.— Art. 78.
» » — nomeação.— Arts. 11, 13 a 24 e 55.
Empregados Consulares — perda de vencimentos.— Art. 90.
» » — passaportes.— Art. 311.
» » — posse.— Art. 180.
» » — prazo para partida.— Art. 55.
» » — procurações.— Art. 506.
» » — promoções.— Arts. 22 e 88.
» » — recibos de vencimentos.— Art. 93.
» » — remoções.— Arts. 55, 68, 88, 156, 158 a 165.
Empregados Consulares — residencia.— Art. 2.
» » — saques.— Arts. 91 a 95, 98 a 104.
» » — sello de nomeação.— Art. 11.
» diplomaticos — passaportes.— Arts. 311 e 497.
» » — procurações.— Art. 507.
» publicos — passaporte.— Art. 311.
Emprestimo de estampilhas.— Art. 291.
Encarregado do Consulado.— Arts. 110, 111, 103 e 104.
Encerramento de livros.— Arts. 259, 463 e 478.
Encommendas e amostras de valor inferior a £ 10-0-0.— Artigo 393.
Encommendas postaes.— Art. 396.
Endosso em passaporte de embarcação.— M 36 — T 12 e 13.
Entrega de criminosos — Art. 432.
Entrega de nomeação aos Agentes Commerciaes.— Art. 187 —M 2.

Entrega de nomeação aos Vice-Consules. — Art. 187. — M 1.
» e recebimento do archivo. — Arts. 67, 69, 70 e 77.
» » » de documentos. — Arts. 68 e 69 — M 3.
» » remessa de carta patente. — Art. 57.
Epidemia — communicação. — Arts. 227, 228 e 385.
Equipagem — alteração na matricula. — Arts. 353 e 397 — T 9.
» — certificado. — Art. 371. — M 32 — T 7.
» — cópia authentica da matricula. — Art. 372.
» — matricula de. — Art. 371. — T 8.
» — rescisão do contracto. — Art. 421.
» — visto na matricula. — T 7.
Escriptura de compra e venda. — Arts. 405 e 406. — T 44.
» » contracto de juros. — Art. 345, § 4 — M 25.
» » dissolução de sociedade. — Art. 345, § 6 — T 46.
» » formação » » . — Art. 345, § 6 — M 28. — T 44.
Escriptura de hypotheca. — Art. 345, § 7 — M 29.
» » prorogação de sociedade. — Art. 345, § 6.
» publica — legalisação. — Art. 512.
» de qualquer contracto. — T 45.
Escripturação de emolumentos. — Arts. 258, 259, 275 e 281 §§ 2° e 3° — M 6.
Escripturação de estampilhas. — Art. 292 — M 9.
Escudos das chancellarias. — Art. 65.
Espingardas de caça. — Art. 355.
Estabelecimento — ajudas de custo. — Arts. 156 e 162.
» de boias, pharóes, balisas etc. — Art. 348.
» » Consulados Geraes e Consulados. — Art. 5.
Estabelecimento — de Consulados e Vice-Consulados não remunerados. — Art. 6.
Estabelecimento — de isenção de direitos para os objectos importados. — Art. 40.
Estado sanitario, — informação — Art. 385.
Estampilhas Consulares — balancete. — Arts. 295 e 296.
» » — distribuição aos Vice-Consulados. — Art. 290.
Estampilhas Consulares — documentos isentos — Art. 285.
» » — emprestimo — Art. 291.
» » — escripturação — Art. 292 — M 9.
» — inutilisação — Arts. 282 e 283.
» » — mappas — Arts. 293 e 296 — M 10.
» » — prestação de contas — Art. 294.
» » — recibos — Art. 287.

Estampilhas Consulares — requisições — Art. 287 — M 8.
» » — valores — Art. 287.
Etiqueta em festas solemnes — Art. 44.
Exame de bens moveis e immoveis — Art. 345, § 3 — M 24.
» de Chanceller e Consul — Arts. 14 a 20.
» — dispensa — Art. 12.
Exclusão de matricula a brazileiro — Art. 467.
Execução da tabella de emolumentos — Arts. 297 a 325.
Exequatur — apresentação — Arts. 58 e 60.
» — obtenção — Arts. 51, 56, 57 e 60.
Exercicio de auxiliares remunerados — Art. 109.
» » Vice-Consules remunerados pelo Thesouro Federal — Art. 109.
Expedição de carta de saude — Art. 386 — M 33 — T 5.
» de correspondencia ao Ministerio das Relações Exteriores — Arts. 221 e 222.
Expedição — documentos e desvalidos marinheiros — Art. 311.
» — passaportes a embarcações — Art. 409 — T 10 e 11.
» — » a individuos — Arts. 495 e 496 — M 42 — T 63.
Expedição — telegrammas — Arts. 226 a 232.
Expediente — despezas dos Consulados Geraes e Consulados — Arts. 97, 274 e 275.
Expediente do montepio — Arts. 168, 169 e 174.
» despezas dos Vice-Consulados — Arts. 274 e 275.
Exportação — mappas annuaes dos generos de — Arts. 329 a 339 — M 18.
Exportação — mappas trimestraes dos generos de — Arts. 328 a 339.

F

Facturas consulares — Arts. 388 a 396.
» dispensa de emolumentos de — Art. 392.
» dispensa para encommendas postaes — Art. 396.
» para diversas partidas — Art. 395.
» de mercadorias — Art. 334 — T 57.
Fallecimento — inventario de bens — Arts. 480 e 481 a 489 — T 43.
Fazenda publica — venda de artigos. — Art. 490.
Fazendas — vistoria a bordo — T 17.
» — » em terra — T 18.
Fecho dos officios — Art. 204.
Firmas — reconhecimento — Arts. 508 a 511 — M 43 — T 48.
Formação de sociedade — Art. 345, § 6 — M 28 — T 44.

Fraude nos manifestos — Art. 354 §§ 4° 5° e 7°.
Fretamento de embarcações — carta — M 27 — T 25.
» » » — contracto — Arts. 345, § 5— M 27.
Funeral dos empregados consulares — Arts. 172 e 173.

G

Generos exportados — mappa annual — Arts. 329 e 339 — M 18.
» » — » trimestral — Arts. 326 e 339— M 13.
Generos importados — mappa annual — Arts. 329 e 339— M 17.
Generos importados — mappa trimestral — Arts. 326 e 339— M 12.
Generos vendidos em leilão — Art. 345, § 2° — M 22.
Gratificação dos empregados consulares — Arts. 103 e 106.
Guerra — armamento e munições — Arts. 356 e 357.
» — informações — Art. 384.
Guia de pagamento de vencimentos — Art. 105.

H

Hiates de recreio — Art. 349.
Honras dos empregados consulares a bordo dos navios de guerra.— Art. 37.
Honras dos empregados consulares a bordo dos navios mercantes. — Art. 37.
Honras dos empregados consulares nos districtos. — Art. 39.
Hydrographicos — avisos, documentos, mappas. — Art. 348.
Hypothecas — escriptura. — Art. 345, § 7 — M 29

I

Immigração — movimento de — Art. 347.
Immigrantes — documentos expedidos. — Art. 311.
Immoveis — exame de bens. — Art. 345, § 3 — M 21.
Immunidades diplomaticas. — Art. 42.
Importação — mappas annuaes. — Arts. 329 e 339 — M 17.
» — » trimensaes. — Arts. 327 e 339 — M 12.
Impostos de transmissão. — Arts. 405, 406 e 411.
» — isenção. — Art. 405 e 406.
» — sobre vencimentos. — Art. 93.
Imprensa — publicações. — Art. 514.

Incompatibilidade para agente ou delegado de sociedade commercial. — Art. 48.
Incompatibilidade para presidente de assembléa de banco. — Art. 49.
Indice dos officios. — Art. 223 — M 5.
Informações commerciaes. — Arts. 326 a 340.
» sobre immigração. — Art. 347.
» » estado sanitario. — Art. 385.
» » guerra e piratas. — Art. 384.
Innavegabilidade. — Art. 427.
Inscripção para montepio. — Art. 171.
Instrumento — expedição de qualquer. — T 71.
Intimação a brazileiro. — Art. 52.
Interrogatorio de testemunhas. — T 61.
Inutilisação de estampilhas. — Art. 282 e 283.
Inventario de bens por fallecimento. — Arts. 480 a 489 — T 43.
» de bens — remessa á Secretaria de Estado — Arts. 485 e 486.
Inventario de carga de embarcação naufragada. — Arts. 425 e 426.
Irregularidades nos manifestos. — Art. 363.
Isenção de direitos para os objectos de 1° estabelecimento. — Art. 40.

J

Joia de montepio. — Art. 175.
Jornaes — remesa de retalhos. — Art. 206.
Jurisdicção consular. — Arts. 1, 2, 7 e 184.
» das autoridades locaes. — Art. 45.
Juros — contracto. — Art. 345, § 4° — T. 45.
» devidos pela demora de remessa de saldos. — Arts. 270 e 271.
Justificação de nacionalidade. — Arts. 472 e 473.

L

Lastro — certificado de — Art. 307 — T. 14.
» — embarcação em — Art. 307.
Legação — consulta. — Art. 179.
» — correspondencia dos Consules com a — Art. 199.
» » » Vice-Consules e Agentes Commerciaes. — Art. 182.
Legação — entrega e remessa de carta-patente. — Art. 57.

Legação — informação sobre nomeações de Vice-Consules e Agentes Commerciaes. — Arts. 24 a 26.
Legação — passaporte expedido. — Art. 497.
» — relações com a. — Arts. 177 a 179.
Legalisação — autos. — Art. 512.
» — carta de saude. — Arts. 260 e 371 — T 5.
» — conhecimento de carga. — Arts. 306, 308, 310, 354, § 1° e 367 — T 4.
Legalisação de cópia de documentos feita fóra do Consulado. — T 55.
Legalisação de documentos não passados no Consulado. — T 48 — M 38.
Legalisação de escripturas publicas. — Art. 512 — T 45.
» » facturas. — Art. 354 — T. 57.
» » manifestos. — Arts. 298, 351, 354, 355 e 371 — T 1.
Legalisação de matriculas de equipagem. — Arts. 353, 371, 372 e 397 — M 39 — T 7, 8 e 9.
Legalisação de passaporte. — Arts. 495 a 497 — M 42 — T 64 e 65.
Legalisação de transacções commerciaes. — Art. 345, § 8.
Leilão de bens periveis. — Arts. 483, 488 e 489.
» » effeitos e artigos pertencentes a embarcações. — Art. 393 — T 27.
Leilão — mercadorias vendidas. — Art. 345, § 2 — M 22.
Leis estrangeiras contrarias a esta Consolidação. — Art. 43.
Letras de cambio — protesto. — Art. 345, § 4 — M 25 — T 62.
Licença — ausencia do posto sem. — Arts. 118, 119 e 121.
» — concessão aos Vice-Consules e Agentes commerciaes — Ar. 120.
Licença — para gozar no Brazil. — Arts. 110, 124 a 127.
» — » » » estrangeiro. — Arts. 110, 111, 125 e 126.
» — prazo para entrar no gozo. — Art. 112.
» — prorogação. — Art. 123.
» — reforma. — Art. 123.
» — requerimentos. — Arts. 124, 126 e 128.
» — vencimentos. — Arts. 110, 122 e 127.
Lingua usada nas relações com as autoridades estrangeiras. — Art. 188.
Livros do Consulado — abertura. — Arts. 259 e 463.
» » » — busca. — T 52.
» » » — encerramento. — Arts. 259, 463 e 478.
» » » — procurações lavradas nos. — Arts. 314, 498, 503 a 505 — T 47.
Livros do Consulado — registro das procurações. — Arts. 312, 498, 502 e 505 — T 51.

Livros do Consulado — registro de qualquer documento. — T 51.
Livros do Consulado — relação. — Art. 239.
Louvados — nomeação de. — Art. 345, § 3 — M 23.
Lucros e perdas na remessa de saldos. — Art. 269.

M

Manifestos — calculo da tonelagem. — Arts. 299 a 301 — T 1.
» — certificado. — Art. 354, §§ 4°, 5° e 7° — M 30.
» — cobrança de emolumentos. — Arts. 254 a 256, 297 a 302, 307, 323 e 324 — T 1.
Manifestos — declaração dos capitães. — Art. 354, §§ 4°, 5° e 7° — M 30.
Manifestos — escriptos com tinta roxa ou violeta. — Art. 354, § 3°.
Manifestos — fraude. — Art. 354, §§ 4°, 5° e 7°.
» — irregularidades. — Art. 363.
» — legalisação. — Arts. 29, 351, 354 a 371 — M 31 — T 1.
Manifestos — mercadorias em transito para Porto Alegre. — Art. 370.
Manifestos — organisados por varios collaboradores. — Art. 354, § 3°.
Manifestos — relativos a artigos de caça e munições. — Art. 355.
» — de artigos de producção nacional. — Art. 358.
» — supplementares. — Art. 365.
» — terceiras vias. — Art. 373.
» — verificação. — Art. 354.
Mappa trimensal. — Art. 327 — M 11.
Mappas de brazileiros matriculados. — Art. 468.
» » estampilhas consulares. — Arts. 293 e 296 — M 10.
» » receita e despeza. — Arts. 260 a 262 e 278 — M 7.
» » ordens do Governo. — Arts. 192 a 198 — M 4.
» » relatorios annuaes. — Arts. 326, 329, 330, 331, 339 e 340 — M 15 a 18.
Mappas de relatorios trimensaes. — Arts. 326, 327, 328, 339 e 340 — M 11 a 14.
Margens do papel de officio. — Art. 204.
Marinheiros desertados. — Arts. 434, 435 e 449.
» desvalidos — repatriação. — Arts. 446, 447, 448, 450 a 452 e 456.
Marinheiros pertencentes á equipagem de navios vendidos. — Arts. 442 e 443.
Marinheiros — documentos expedidos. — Art. 311.

Mudança de bandeira de embarcação por arrendamento.— **Art. 411 — T 22 e 23.**
Mudança de bandeira de embarcação estrangeira para nacional por compra. — Arts. 404, 408 e 410 — T 21.
Mudança de bandeira de embarcação nacional para estrangeira por venda. — Arts. 398 a 403 — T 20.
Mulheres casadas — passaportes. — Arts. 495 e 496 — M 42 — T 63.
Multas por demora na remessa de saldos. — Arts. 270 e 271.
Multas por irregularidades nos manifestos. — Art. 363.
Munições de caça.— Art. 355.
» » guerra. — Arts. 356 e 357.

N

Nacionalidade — documento comprobatorio. — Art. 466.
» — justificação. — Arts. 472 e 473.
» — recusa de titulo. — Art. 472.
» — renovação de titulo. — T 29.
» **— titulo de. — Arts. 469 a 472 — T 29.**
» **— verificação de. — Arts. 496 a 741.**
Nascimento — registro de. — Arts. 462, 477 e 491.
» **— em viagem. — Arts. 413 a 416, 462 e 477.**
Naufragio de navio de guerra. — Art. 453.
» » » mercante. — Arts. 424 a 426.
Navegação de cabotagem. — Art. 412.
» — diario, autorização. — T 19.
» — » — visto. — T 26.
» **— mappas annuaes. — Arts. 236 a 239 — M 15 e 16.**
» — mappas annuaes.— Arts. 326 a 329 — M 15 e 16.
Navio de guerra — apparelhos. — Art. 428.
» » » — desertores.— Arts. 434 e 449.
» » » — deveres dos empregados consulares.— Artigos 36, 374 a 376.
Navio de guerra — honras dos empregados consulares a bordo. Art. 37.
Navio de guerra — naufragio. — Art. 433.
» » » — provimentos. — Art. 374.
» » » — salvados.— Art. 433.
» mercante — abandonado. — Art. 427.
» » — apparelhos.— Art. 428.
» » — arrendamento. — Art. 411 — T 22 e 23.

Navio mercante — arribada. — Arts. 378, 385 e 398 — M 37 — T 62.
Navio mercante — avarias. — Arts. 345, § 9°, 419 e 420 — T 62.
» » — compra. — Arts 404 a 408 — T 21.
» » — concerto. — Arts. 422 e 423.
» » — condemnado. — Art. 427.
» » — crime commettido a bordo. — Arts. 429 e 432.
Navio mercante — descarga — Art. 423.
» » — deserção de marinheiros. — Arts. 434 e 435.
Navio mercante — diario nautico. — T 19 e 26.
» » — em lastro. — Art. 307 — T 14.
» » — endosso no passaporte. — T 12 e 13 M 36.
Navio mercante — fretamento. — Art. 345, § 5° — M 27 — T 25.
Navio mercante — inventario de carga. — Arts. 425 e 426.
» » — leilão de artigos. — Art. 383.
» » — naufragado. — Arts. 424 a 426.
» » — passaporte — Art. 409 — T 10 e 11.
» » — sahida. — Art. 351 a 354.
» » — salvados. — Arts. 424 a 426.
» » — venda. — Arts. 398 a 403 — T 20.
» » — vistorias. — T 16 e 17.
» » — vitualhas. — Art. 422.
Nomeação — approvação da de capitão de navio. — Art. 397. — M 32 — T 24.
Nomeação de Addidos Commerciaes. — Art. 35.
» » Agentes Commerciaes. — Arts. 26, 29 e 187 — M 2.
Nomeação de agentes ou delegados de sociedades commerciaes. — Arts. 48 e 50.
Nomeação de agentes ou delegados de sociedades litterarias. — Art. 50.
Nomeação de auxiliares remunerados — Art. 31.
» » Chancelleres. — Arts. 11, 12 e 21.
» » confirmação da dos Vice-Consules e Agentes Commerciaes — Arts. 26 e 29.
Nomeação de Consul Geral e Consul. — Arts. 11 a 13 e 55.
» » louvados. — Art. 345, § 3° — M 23.
» » peritos. — T 60.
» de Vice-Consules remunerados pelo Thesouro Federal. — Arts. 11 e 55.

Nomeação de Vice-Consules sem remuneração fixa. — Arts. 24 a 29 e 187 — M 1.
Nomeação — sello de — Art. 11.
Numeração de officios dirigidos ao Ministerio das Relações Exteriores. — Arts. 204 e 211.
Numero de Chancelleres. — Art. 10.
» Consulados Geraes e Consulados remunerados. — Arts. 4, 5 e 10.

O

Obitos em viagem. — Arts. 417, 418, 462 e 477.
» — registro.— Arts. 462, 477 e 493.
Objectos pertencentes a navio naufragado.—T 28.
Obtenção de exequatur. — Art. 56, 57 e 59.
Officiaes — rescisão do contracto de — Art. 421.
Officios — diversos Ministerios. — Art. 198.
» — fecho. — Art. 212.
» — indice. — Art. 223 — M 5.
» — margens. — Art. 204.
» — numeração. — Arts. 204 e 211.
» — pauta do papel.— Art. 204.
» — series. — Art. 210.
Ordens honorificas. — Art. 51.
» — mappas das do Governo.— Arts. 192 a 197 — M 4.
Organização do corpo consular. — Art. 3º.
» de manifestos por varios collaboradores.— Art. 354.
Origem de mercadorias — certificados.— Art. 345, § 1 — M 21.

P

Pagamento de ajudas de custo. — Arts. 163 a 165.
» » contribuição para o montepio. — Art. 93.
» » impostos sobre vencimentos. — Art 93.
» » joia de montepio. — Art. 175.
» » sello de nomeação. — Arts. 11 e 93.
» » vencimentos. — Arts. 79 a 88, 90, 94 e 105.
» » pedido á Secretaria de Estado. — Art. 273.
Papel de officio. — dimensões. — Art. 204.
» » » — margens. — Art. 204.
» » » — pauta do.— Art. 204.
Paquetes — retirada de privilegio. — Art. 368.
Passaportes a desvalidos. — Art. 311 — M 42.
» — embarcações — Art. 409 — T 10 e 11.
» — empregados consulares. — Art. 311.

Passaportes — empregados diplomaticos. — Arts. 311 e 497.
» — » publicos em commissão do Governo. — Arts. 311 e 497.
Passaportes — endosso nos de embarcação. — M 36 — T 12 e 13.
Passaportes — estrangeiros. — Arts. 495 e 496 — M 42 — T 63.
» — expedidos pela Legação. — Art. 497.
» — immigrantes. — Art. 311.
» — menores. — Art. 495 e 496 — T 63.
» — mulheres casadas. — Arts. 495 e 496 — M 42 — T 63.
Passaportes — nacionaes. — Art. 495 e 496 — M 42 — T 63.
» — visto em. — Arts. 495 e 496 — M 42 — T 64 e 65.
Patentes — cartas do Consul Geral e Consul. — Art. 11.
Pauta do papel de officio. — Art. 204.
Perdas na remessa de saldo. — Art. 259.
» de vencimentos. — Art. 90 e 121.
Peritos — nomeação. — T 60.
Pharóes — estabelecimento ou suppressão. — Art. 348.
Piratas. — Art. 384.
Portarias de nomeação de Vice-Consul e Agente Commercial. — Arts. 24 a 26 — M 1 e 2.
Posto — abandono. — Art. 77.
» — ausencia — Arts. 118, 119 e 121.
Posse — compromisso dos empregados consulares. — Art. 54.
» — edital » » » — Art. 59.
Praças de armada desertoras. — Arts. 434, 449 e 451.
» do exercito » — Arts. 435 e 449.
Praxes mantidas nas chancellarias. — Art. 253.
Prazo para chegada dos empregados em disponibilidade. — Arts. 129 a 131.
Prazo para entrar no gozo de licença. — Art. 112.
» » partida dos empregados consulares. — Art. 55, 107 e 108.
Prazo para prestação de contas de emolumentos. — Arts. 260, 266 e 280.
Prazo para prestação de contas de estampilhas. — Art. 294.
» » remessa do balancete de receita e despeza. — Art. 277.
Prazo para remessa do balancete geral de estampilhas. — Art. 295.
Prazo para remessa de mappas trimensaes de estampilhas. — Arts. 293 e 296.

Prazo para remessa de mappas trimensaes de receita e despeza.— Arts. 260 e 261.
Prazo para remessa dos relatorios annuaes.— Art. 340.
» » » » » trimensaes.— Art. 340.
» » » » saldos.— Arts. 265, 266 e 270.
Preços correntes dos generos exportados para o Brazil — mappa annual.— Arts. 329 e 339 — M 18.
Preços correntes dos generos exportados para o Brazil — mappa trimensal.— Arts. 327 e 339 — M 13.
Preços correntes dos generos importados para o Brazil — mappa annual.— Arts. 329 e 339 — M 17.
Preços correntes dos generos importados para o Brazil — mappa trimensal.— Arts. 327 e 339 — M 12.
Prerogativas dos empregados consulares.— Arts. 38, 41, 44, 52 e 53.
Presidencia de assembléa de bancos.— Art. 49.
Prestação de contas de emolumentos.— Arts. 260, 266 e 280.
Prestação de contas de estampilhas.— Art. 294.
Prioridade na expedição de telegrammas.— Art. 229
Procuração dos empregados consulares.— Art. 506.
» » » diplomaticos.— Art. 507.
» lavrada no Consulado.— Arts. 313, 314, 498, 503 a 505 — T 47
Procuração de proprio punho.— Art. 499 e 505.
» —registros nos livros do Consulado.— Arts. 312, 498, 502 e 505.
Procuração — substabelecimento.— T 47.
» —translados.— Arts. 504 e 505.
Prohibição de acceitar nomeação de agente de sociedade commercial.— Arts. 48 e 50.
Prohibição de acceitar presidencia de assembléa de bancos.— Art. 49.
Prohibição de emprestimo de estampilhas.— Art. 291.
» » exercer profissão do commercio.— Art. 47.
» » acceitar ordens honorificas.— Art. 51.
» » » titulos nobiliarchicos.— Art. 216.
Promoção dos empregados consulares.— Arts. 22 e 88.
Prorogação de licença dos empregados consulares.— Art. 123.
» » sociedade.— Art. 345, § 6 — T 44.
Protecção a brazileiros.— Arts. 436 a 441, 453, 454, 458 a 460 e 474.
Protestos de arribadas. — Arts. 419 e 420 — M 37 — T 62.
» de avarias.— Arts. 419 e 420 — T 62.
» contra demoras.— Art. 419 — M 38.

Protestos de letras de cambio. — Art. 345, § 4 — M 25.
Protocollo de documentos.— Art. 225.
Provimento a navio de guerra.— Art. 374.
Publicações pela imprensa. — Art. 514.

R

Recebimento e entrega do archivo consular.— Arts. 67 a 70 e 77.
Recebimento e entrega de documentos.— Art. 68 — M 3.
Receita e despeza — balancete.— Arts. 277 e 278.
» » » — escripturação.— Arts. 258, 259, 261, 269 e 281 — M 6.
Receita e despeza — mappas trimensaes.— Arts. 260 a 262 e 278 — M 7.
Recibos de estampilhas.— Art. 287.
» » vencimentos.— Art. 93.
Reclamações ás autoridades locaes.— Arts. 180 e 181.
Reconhecimentos de firmas.— Arts. 508 a 511 — M 43 — T 48.
Recusa de protecção a brazileiros.— Art. 354.
» » titulo de nacionalidade.— Art. 352.
» » saques pela Delegacia.— Art. 92.
Reforma de licença.— Art. 123.
Registro de contracto — T 45.
» » nascimentos.— Arts. 462, 477 e 491.
» » obitos.— Arts. 462, 477 e 493.
» » procurações nos livros do Consulado.— Arts. 312, 498, 502 e 505.
Registro de quaesquer documentos nos livros do Consulado — T 51.
Relação das embarcações despachadas.— Art. 262.
Relatorios annuaes.— Arts. 326, 329, 330, 331, 336 a 340, 342 a 344 — M 15 a 18.
Relatorios especiaes.— Art. 335.
» — numeração.— Art. 340.
» — remessa.— Art. 340.
» — trimensaes.— Arts. 326, 327, 328, 329 a 341 — M 11 a 14.
Remessa de autographos.— Arts. 28, 61 a 63.
» » balancete de estampilhas.— Art. 295.
» » » da receita e despeza.— Art. 277.
» » cartas patentes.— Art. 57.
» » copias de documentos.— Arts. 207 e 208.
» » correspondencia de outros Ministerios.— Art. 198.
» » documento comprobatorio do cambio.— Art. 255.

Remessa de mappas de estampilhas.— Art. 293 e 296.
» » » da receita e despeza.— Arts. 260, 261 e 278.
Remessa de portarias de nomeação de Vice-Consul e Agente Commercial.— Art. 24.
Remessa de quadro de ordens.— Arts. 192 a 197 — M 3.
» » relatorios annuaes.— Art. 340.
» » » trimensaes.— Art. 340.
» » retalhos de jornaes.— Art. 206.
» » saldos de emolumentos á Delegacia em Londres.— Arts. 265, 266 e 270.
Remessa de sellos consulares.— Art. 61.
Remoção de empregados consulares.— Arts. 55, 68, 88 e 223.
Renovação de titulo de nacionalidade — T 28.
Repatriação de desvalidos.— Arts. 444, 446 e 447, 451, 452 e 454 a 457.
Repatriação de marinheiros.— Arts. 434, 435, 442, 443, 445, 448 e 450.
Repatriação de praças do exercito.— Arts. 449.
Representação aos Governos dos districtos consulares.— Arts. 180 e 181.
Requerimento de licença.— Arts. 110 e 124 a 126.
Requisição de estampilhas.— Art. 287 — M 8.
Rescisão do contracto de equipagem.— Art. 421.
» » » » officiaes.— Art. 421.
Residencia dos empregados consulares.— Arts. 2 e 65.
Responsabilidade dos Consules Geraes e Consules.— Arts. 72, 73, 118, 190, 250, 272 e 363.
Retalhos de jornaes.— Art. 206.
Retirada de privilegio de paquete.— Art. 368.

S

Sahida de embarcação.— Arts. 351 a 354.
Saldos — lucros e perdas na remessa.— Art. 269.
» — multa pela demora na remessa.— Arts. 270 e 271.
» — prazo para a remessa.— Arts. 265, 266 e 270.
Salvados — arrecadações.— Arts. 424 e 425.
Salvamento de embarcação naufragada.— Art. 424.
Salvas a bordo de navio de guerra.— Art. 39.
Saques — aviso á Delegacia do Thesouro em Londres.— Art. 93.
» — communicação á Secretaria de Estado.— Art. 95 e 96.
» — de despezas com repatriação de desvalidos.— Art. 281.
Saques — de despeza com telegrammas.— Art. 281.

Saques — de despeza de expediente. — Art. 97.
» — » » eventuaes etc. — Art. 281.
» — » empregados na America. — Art. 98.
» — » » » Europa. — Art. 98.
» — » » em transito. — Arts. 91 e 92.
» — recusa. — Art. 92.
» — vencimentos de effectividade. — Arts. 93 e 94.
Saude — cartas — expedição. — Arts. 371 e 386 — M 33 — T 5.
Saude — cartas — visto. — Art. 386 — T 5.
» publica — informações. — Art. 385.
Secretaria de Estado — aviso de saque. — Art. 93.
» » » — communicação de chegada ou partida. — Art. 107.
Secretaria de Estado — communicação de começo ou terminação de exercicio de auxiliares. — Art. 109.
Secretaria de Estado — communicação de começo ou terminação de exercicio de Vice-Consules. — Art. 109.
Secretaria de Estado — correspondencia. — Arts. 194, 196, 197, 203 a 223.
Secretaria de Estado — pedidos de pagamento. — Art. 273.
» » » — remessa de autographos. — Arts. 28 e 61 a 63.
Secretaria de Estado — remessa de balancete de estampilhas. — Art. 295.
Secretaria de Estado — remessa de balancete da receita e despeza. — Art. 277.
Secretaria de Estado — remessa da correspondencia de outros Ministerios. — Art. 198.
Secretaria de Estado — remessa de mappas de estampilhas. — Art. 293.
Secretaria de Estado — remessa de mappas da receita e despeza. — Arts. 260 e 261.
Secretaria de Estado — remessa de portaria de nomeação de Vice-Consules e Agentes Commerciaes. — Art. 24.
Secretaria de Estado — remessa de quadros de ordens. — Arts. 192 e 197 — M 4.
Secretaria de Estado — remessa de relatorios annuaes. — Art. 340.
Secretaria de Estado — remessa de relatorios trimensaes. — Art. 340.
Secretaria de Estado — remessa de sellos consulares. — Art. 61.
Sello de nomeação. — Art. 11.
Sello de verba. — Arts. 286 e 288

Sellos consulares — remessa ao Ministerio das Relações Exteriores e Repartições Fiscaes. — Art. 61.
Sellos consulares. — Arts. 236 e 237.
Sentença arbitral. — T 69.
Series de officios. — Art. 210.
Situação da chancellaria. — Art. 233.
Soccorros a brazileiros desvalidos. — Arts. 281, 449, 454 a 456.
Sociedade — acto de. — Art. 345, § 6° — T 44.
» — commercial — nomeação de agente. — Arts. 48 e 50.
Sociedade — dissolução. — Art. 345, § 6°. — T 46.
» — formação. — Art. 345, § 6° — M 28 — T 44.
» — litteraria. — Art. 50.
» — prorogação. — Art. 345, § 6°.
Sub-Secretario de Estado. — Art. 218.
Substabelecimento de procuração. — T 47.
Summario de informação de culpa. — Arts. 430 e 431.
Suppressão de boias, pharóes e balisas. — Art. 348.
» » cargos de Consules, Vice-Consules e Chancelleres. — Art. 34.
Suspensão de Vice-Consules. — Art. 75.

T

Tabella de emolumentos. — Arts. 254 a 256. — Annexo C.
» » » — execução. — Arts. 297 a 325.
Tabelliães de notas — attribuições de — Art. 461.
Tarifas aduaneiras. — Arts. 336 e 337.
Taxa de descontos (mappa). — Art. 327 — M 14.
Telegrammas — condições de expedição. — Art. 231.
» cifrados. — Art. 232.
» — desconto de 50 % na taxa. — Arts. 229 e 230.
» — designação de via. — Art. 226.
» — despezas com — Art. 281.
» gratuitos. — Arts. 227 e 228.
» particulares. — Art. 231.
» — prioridade na expedição. — Art. 229.
Tempo de serviço — contagem para a aposentadoria. — Arts. 134, 141 a 143, 147 a 154.
Termos de abertura de livros. — Arts. 259 e 463.
» » » » testamentos. — Art. 479 — M 40 — T 42.
Termos de approvação de testamentos. — Art. 479 — M 41 — T 41.

Termos de encerramento de livros. — Arts. 260, 463 e 478.
» » protesto contra demoras. — Art. 421 — M 38.
» » » de arribadas. — Arts. 421 e 422 — M 37.
» » » » letras de cambio. — Art. 345, § 4 — M 25 — T 62.
Termos de qualquer natureza. — T 72.
Testamento — abertura. — Art. 479 — M 41 — T 42.
» — approvação. — Art. 479 — M 40 — T 41.
» — factura. — Art. 479 — M 39 — T 40.
Testemunhas — interrogatorio de — T 61.
Tinta roxa ou violeta nos manifestos. — Art. 354.
» — sello. — Art. 236.
Titulos de nacionalidade — expedição. — Arts. 469 a 472 — T 29.
Titulos de nacionalidade — recusar. — Art. 472.
» » » — renovação — T 29.
» » » — visto — T 30.
» nobiliarchicos. — Art. 216.
Tonelagem — calculo. — Arts. 299 a 301 — T 1.
Traducção — conferencia de. — T 55.
» de qualquer documento — T 53 e 54.
Transacção commercial — legalisação. — Art. 345, § 8.
Transito — conhecimento de mercadorias para o estrangeiro. — Art. 306.
Transito — saques de empregados em — Arts. 91 e 92.
Transmissão de embarcações — imposto. — Arts. 405, 406, 407 e 411.
Transporte — ajuda de custo. — Arts. 156 a 162.
Traslados de procurações. — Arts. 504 e 505.
Tratados de commercio. — Arts. 335, 338 e 513.
Tratamento dos empregados aposentados. — Art. 146.
» » » em disponibilidade. — Art. 138.

U

Uniforme dos Consules aposentados. — Art. 146.
» » » em disponibilidade. — Art. 138.
» » » » effectividade. — Arts. 32 e 33.

V

Validade dos actos consulares. — Arts. 242 e 246.
Valores de estampilhas. — Art. 287.
» » sentenças arbitraes. — T 69.

Vencimentos de empregados — aposentados. — Arts. 141 a 145, 147 e 148.
Vencimentos de empregados — desconto. — Arts. 88 e 106.
» » » em disponibilidade. — Arts. 138 a 140.
Vencimentos de empregados em effectividade. — Arts. 79 a 90.
Vencimentos de empregados em viagem. — Arts. 88 a 90.
» » » — guia de pagamento. — Art. 105.
» » » no goso de licença. — Arts. 110, 122 e 127.
Vencimentos de empregados — imposto sobre. — Art. 93.
» » » — perda. — Arts. 90 e 121.
» » » — promovidos. — Arts. 89 e 90.
» » » — recibos. — Art. 93.
» » » — removidos. — Arts. 55, 68, 88 e 90.
Vencimentos de empregados — saques. — Arts. 91 a 95.
Venda de artigos da fazenda publica. — Art. 490.
» — assistencia do Consul. — T 59.
» de bens periveis. — Arts. 150, 483, 488 e 489 — T 27.
» » embarcações. — Arts. 398 a 403.
» — escriptura. — T 44.
» de mercadorias em leilão. — Art. 345, § 2 — M 22.
» publica de mercadorias avariadas. — T 27.
Verba — sello de — Arts. 286 e 289.
Verificação de manifestos. — Art. 476.
» » nacionalidade. — Art. 469 a 471.
Viagem — descarga de mercadorias. — Art. 377.
» — nascimentos. — Arts. 413 a 416, 462 e 477.
» — obitos. — Arts. 417, 418, 462 e 477.
» — vencimentos dos empregados consulares. — Arts. 88 a 90.
Vice-Consulados — correspondencia. — Art. 182.
» » — distribuição de estampilhas. — Art. 290.
» » — estabelecimento. — Art. 6.
» » — mappas de estampilhas. — Arts. 293 e 296 — M 10.
Vice-Consulados — mappas de receita e despeza. — Arts. 260 e 278 — M 7.
Vice-Consulados — quadros das ordens. — Arts. 192 a 197 — M 4.
Vice-Consulados remunerados pelo Thesouro Federal. — Art. 10.

Vice-Consules — autographos. — Arts. 28, 61 a 63.
» » — confirmação de nomeação. — Arts. 26 a 28.
» » — correspondencia com as autoridades estrangeiras. — Art. 188.
Vice-Consules — correspondencia com as autoridades nacionaes. — Art. 182.
Vice-Consules — correspondencia com os Consules Geraes — Arts. 182, 192, 193, 195 e 197.
Vice-Consules — correspondencia com a Legação. — Art. 182.
» » — » » o Governo. — Art. 182.
» » — demissão. — Arts. 75 e 76.
» » — direitos e deveres. — Art. 46.
» » — emolumentos pertencentes aos não remunerados pelo Thesouro Federal. — Arts. 99 a 102 e 273.
Vice-Consules — encarregados de Consulado. — Arts. 100, 101, 104 e 279.
Vice-Consules — exercicio — communicação da data. — Art. 109.
Vice-Consules — exequatur. — Art. 60.
» » — exoneração. — Art. 76.
» » — licença. — Art. 120.
» » — nomeação dos não remunerados. — Arts. 24, 25, 27 e 29 — M 1.
Vice-Consules — remunerados pelo Thesouro Federal. — Art. 11.
Vice-Consules — suppressão. — Art. 34.
» » — suspensão. — Art. 75.
» » — vencimentos. — Arts. 79, 83 e 85.
Vida — certidão de. — T 39.
Visto consular em carta de saude. — Arts. 371 e 386 — T 5.
» » » conhecimento de carga. — Arts. 306, 308 e 310.
Visto consular em diario nautico. — T 26.
» » » escripturas publicas e autos. — Art. 512.
» » » matricula de equipagem. — T 7.
» » » passaporte. — Arts. 495 e 496 — M 42 — T 64 e 65.
Visto consular em titulo de nacionalidade. — T 30.
Vistoria de embarcação. — T 16.
» » fazendas a bordo. — T 17.
» » » em terra. — T 18.
Vitualhas — compra. — Art. 422.
Visitas officiaes a bordo de navio de guerra. — Arts. 36 e 37.

DECRETO N. 10.448 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1913

Publica a denuncia do Tratado de Extradição de criminosos assignado no Rio de Janeiro em 13 de Novembro de 1872, entre o Brasil e a Grã-Bretanha e do Protocollo da mesma data

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico que deixaram de vigorar, a partir de 14 do corrente mez, o Tratado de Extradição de criminosos assignado na cidade do Rio de Janeiro em 13 de Novembro de 1872, entre o Brasil e a Grã-Bretanha, e o Protocollo da mesma data.

Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Lauro Müller.

DECRETO N. 10.449 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1913

Publica a denuncia do Tratado de Extradição de criminosos assignado no Rio de Janeiro, em 17 de Setembro de 1877, entre o Brasil e a Allemanha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico que deixou de vigorar, a partir de 14 do corrente mez, o Tratado de Extradição de criminosos assignado na cidade do Rio de Janeiro em 17 de Setembro de 1877, entre o Brasil e a Allemanha.

Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Lauro Müller.

DECRETO N. 10.460 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1913

Publica a adhesão da Grã-Bretanha pela sua possessão de Terra Nova á Convenção Internacional Radiotelegraphica assignada em Berlim a 3 de Novembro de 1906, menos ao Accôrdo Addicional da mesma data que o Governo Britannico deixou de assignar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Grã-Bretanha pela sua possessão de Terra Nova á Convenção Internacional Radiotelegraphica, assignada em Berlim a 3 de Novembro de 1906, menos ao

Accôrdo Addicional da mesma data, que o Governo Britannico deixou de assignar, conforme communicou a Legação da Allemanha ao Ministerio das Relações Exteriores nas notas ns. 389, de 11 de Março ultimo, e 1.061, de 12 de Julho proximo passado, cujas traducções officiaes a este acompanham.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Lauro Müller.

Traducção n. 389 — Imperial Legação Allemã no Brasil — Petropolis, 12 de Julho de 1913:

Sr. Ministro — De ordem do meu Governo e em additamento á nota desta Imperial Legação datada de 7 de Janeiro ultimo, — J. n. 25 — tenho a honra de communicar a V. Ex. que a Grã-Bretanha adheriu ao Convenio Internacional Radiotelegraphico de 3 de Novembro de 1906 pela Terra Nova.

Queira aceitar, Sr. Ministro, tambem por esta occasião, os protestos reiterados da minha alta consideração. — *Otto Weber.*

A S. Ex. o Ministro das Relações Exteriores — Sr. Dr. Lauro Müller. — Rio de Janeiro.

Traducção n. 1.061 — Imperial Legação Allemã no Brasil — Petropolis, 12 de julho de 1913:

Sr. Ministro — De ordem do meu Governo e em additamento á minha nota n. 389 de 11 de Março ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que a adhesão da possessão britannica de Terra Nova á Convenção Internacional Radiotelegraphica de 3 de Novembro de 1906 não se estende ao Accôrdo Addicional da mesma data, que o Governo Real da Grã-Bretanha deixou de assignar.

Em virtude do art. II do Protocollo Final da referida Convenção, o mesmo Governo reservou-se ainda o direito, no que diz respeito á Terra Nova, de eximir algumas estações radiotelegraphicas da obrigação imposta pelo art. 3° da Convenção Principal.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. tambem por esta occasião os protestos da minha alta consideração. — *Otto Weber.*

A S. Ex. o Ministro das Relações Exteriores — Sr. Dr. Regis de Oliveira. — Rio de Janeiro.

DECRETO N. 10.461 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1913

Publica a adhesão da Dinamarca ao Accôrdo assignado em Roma a 9 de Dezembro de 1907, estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Hygiene Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Dinamarca ao Accôrdo assignado em Roma a 9 de Dezembro de 1907, estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Hygiene Publica, conforme communicou a Legação da Italia ao Ministerio das Relações Exteriores na nota n. 273|42, de 21 de Maio ultimo, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Lauro Müller.

Traducção n. 273|42 — Real Legação da Italia no Brasil — Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1913.

Sr. Ministro — Em additamento a precedentes communicações, tenho a honra de informar a V. Ex. que a Legação Dinamarqueza, em nota de 2 de Abril proximo passado notificou ao Governo Italiano a adhesão, a partir de 1 de Abril, do seu Governo ao Accôrdo de Roma de 9 de Dezembro de 1907, para a creação da Repartição Internacional de Hygiene Publica, declarando que o Governo dinamarquez entende inscrever-se no 5° grupo, art. II, dos Estatutos organicos annexos ao accôrdo.

Queira acceitar, Sr. Ministro, os protestos da minha mais alta consideração. — *Romano Avezzana.*

A S. Ex. o Dr. Regis de Oliveira, Ministro interino das Relações Exteriores.

DECRETO N. 10.462 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1913

Crêa um consulado na ilha de Barbados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 3° da lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, decreta:

Artigo unico. Fica creado um consulado na ilha de Barbados.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Lauro Müller.

DECRETO N. 10.463 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1913

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 180:000$, ouro, supplementar á verba 11ª, «Extraordinarias no exterior», do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 110 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro do corrente anno, e tendo observado o que dispõe o art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 180:000$, ouro, supplementar á verba 11ª, «Extraordinarias no exterior», do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Lauro Müller.

DECRETO N. 10.520 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1913

Publica a denuncia da Convenção de extradição de criminosos assignada no Rio de Janeiro em 21 de Dezembro de 1895, entre o Brasil e os Paizes-Baixos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico que deixou de vigorar, a partir de 26 de Setembro ultimo, a Convenção de extradição de criminosos assignada

na cidade do Rio de Janeiro, em 21 de Dezembro de 1895, entre o Brasil e os Paizes-Baixos.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Lauro Müller.

DECRETO N. 10.542 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1913

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 200:000$, ouro, á verba 10ª — «Ajudas de custo», do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.817, desta data, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 200:000, ouro, á verba 10ª —«Ajudas de custo», do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Lauro Müller.

DECRETO N. 10.590 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1913

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 500:000$, sendo 350:000$ destinados á acquisição da bibliotheca e de todos os valiosos objectos de arte que pertenceram ao barão do Rio-Branco e 150:000$ para satisfazer a todas as despezas feitas com os seus funeraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.827, desta data, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 500:000$, sendo 350:000$ destinados á acquisição da bibliotheca e de todos os valiosos objectos de arte que pertenceram ao barão do Rio-Branco e

150:000$ para satisfazer a todas as despezas feitas com os seus funeraes.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Lauro Müller.

DECRETO N. 10.591 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1913

Publica a adhesão da Republica Oriental do Uruguay ao Accôrdo assignado em Roma a 9 de dezembro de 1907, estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Hygiene Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão da Republica Oriental do Uruguay ao Accôrdo assignado em Roma a 9 de dezembro de 1907, estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Hygiene Publica, conforme communicou a Legação da Italia ao Ministerio das Relações Exteriores, na nota n. 798|86, de 25 de novembro ultimo, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Lauro Müller.

Traducção — Real Legação da Italia no Brasil,
N. 798|86. — Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1913.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de informar a V. Ex., de ordem do meu Governo, que a Legação do Uruguay em Roma, em nota de 6 de setembro proximo passado, communicou ao Governo de Sua Majestade que a Republica do Uruguay adheriria ao Accôrdo firmado em Roma, a 9 de dezembro de 1907, para a creação de uma Repartição Internacional de Hygiene Publica, inscrevendo-se na 5ª categoria (art. II dos «Estatutos Organicos», annexos ao Accôrdo.)

Queira acceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração.

(Assignado.) *Romano Avezzana.*

A Sua Excellencia o Doutor Lauro Müller, Ministro das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro.

DECRETO N. 10.611 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1913

Promulga a Convenção de Arbitramento entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica do Salvador, assignada em São Salvador a 3 de Setembro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sanccionado pelo decreto n. 2.397, de 31 de Dezembro de 1910, a Resolução do Congresso Nacional da mesma data, que approvou a Convenção de Arbitramento entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica do Salvador, assignada em São Salvador aos tres dias do mez de Setembro de mil novecentos e nove, e havendo sido trocadas as respectivas ratificações na cidade de Washington aos doze dias do mez de Novembro de mil novecentos e treze:

Decreta que a mesma Convenção seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contem.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Lauro Müller.

O MARECHAL HERMES RODRIGUES DA FONSECA,

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem que entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica do Salvador, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluida e assignada na cidade de São Salvador, aos tres dias do mez de Setembro de mil novecentos e nove, a Convenção de Arbitramento do teôr seguinte:

Convenção de Arbitramento entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica do Salvador.

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da Republica do Salvador, desejando concluir uma Convenção de Arbitramento de accordo com os principios enunciados nos Artigos de nu-

Convención de Arbitraje entre los Estados Unidos del Brasil y la República del Salvador.

El Presidente de los Estados Unidos del Brasil y el Presidente de la República del Salvador, deseando concluir una Convención de Arbitraje de acuerdo con los principios enunciados en los Artículos de

meros XV a XIX e do Artigo XXI da Convenção para o concerto pacifico dos conflictos internacionaes, assignada na Haya a 29 de Julho de 1899 e nos Artigos de numeros XXXVII a XL e Artigo XLII da Convenção assignada na mesma cidade da Haya a 18 de Outubro de 1907, nomearam para este effeito os seguintes Plenipotenciarios, a saber:

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil ao Senhor A. da Fontoura Xavier, Ministro Residente dos Estados Unidos do Brasil na Republica do Salvador.

O Presidente da Republica do Salvador ao Senhor Doutor Salvador Rodríguez G., Ministro das Relações Exteriores;

Os quaes, depois de haverem communicado entre si os seus plenos poderes, achados em bôa e devida fórma, convieram nos seguintes artigos:

números XV á XIX y del Artículo XXI de la Convención para el arreglo pacífico de los conflitos internacionales firmada en la Haya el 29 de julio de 1899, y en los Artículos de números XXXVII a XL y Artículo XLII de la Convención firmada en la misma ciudad de la Haya el 18 de octubre de 1907, han nombrado para dicho fin los Plenipotenciarios siguientes, á saber:

El Presidente de los Estados Unidos del Brasil al Señor A. de Fontoura Xavier, Ministro Residente de los Estados Unidos del Brasil en la República del Salvador;

El Presidente de la República del Salvador al Señor Doctor Salvador Rodríguez G., Ministro de Relaciones Exteriores;

Los cuales, después de haber comunicado entre si sus plenos poderes, hallados en buena y debida forma, convinieron en los siguientes articulos:

ARTIGO I

Os desaccôrdos que possam occorrer em questões de caracter juridico ou relativos a interpretação de Tratados existentes entre as Duas Altas Partes Contractantes, e que não tenha sido possivel resolver por via diplomatica, serão submettidos ao Tribunal Permanente de Arbitramento da Haya, ou a qualquer outro Tribunal ou Corte Internacio-

ARTICULO I

Las diferencias de carácter legal ó relativas á la interpretación de Tratados existentes entre las Dos Altas Partes Contratantes, que puedan suscitarse entre ellas y que no haya sido posible arreglar por la vía diplomatica, serán sometidas al Tribunal Permanente de Arbitraje de La Haya, ó á cualquiera otro Tribunal ó Corte Internacional de

nal de Arbitramento actualmente estabelecido ou que se forme depois por accôrdo e nomeação de ambas as partes, comtanto, porém, que não affectem os interesses vitaes, a independencia ou a honra das Duas Altas Partes Contractantes, ou ponham em causa interesses de terceiros, ficando além disso entendido que, se uma das Duas Altas Partes Contractantes o preferir, qualquer arbitramento de que trata esta Convenção terá logar perante o Chefe de um Estado amigo ou arbitros escolhidos livremente por ambas as Partes Contractantes.

ARTIGO II

Em cada caso particular, as Duas Partes Contractantes, antes de recorrerem ao Tribunal Permanente de Arbitramento da Haya ou a outro Tribunal ou Corte Internacional de Arbitramento ou arbitros ou arbitro singular, assignarão um compromisso especial que determine claramente a materia em litigio, a extensão dos poderes do Tribunal, Corte, arbitro ou arbitros a que se refere o artigo anterior, os prazos que hajam de ser estabelecidos para comparecer perante o Tribunal ou Corte, a escolha do arbitro ou arbitros e os diversos tramites do processo arbitral. Fica entendido que esse compromisso especial só poderá ser ratifi-

Arbitraje que esté actualmente establecido ó que en lo sucesivo se establezca si ambas Partes convienen en su nombramiento; con tal de que las dichas diferencias no afecten los intereses vitales, la independencia ó la honra de las Dos Altas Partes Contratantes ó los intereses de un tercer Estado; quedando además entendido que, en el caso de que una de las Dos Altas Partes Contratantes lo juzgue preferible, el Arbitraje de que trata esta Convención podrá someterse al Jefe de un Estado amigo ó á un Arbitro ó Arbitros escogidos libremente por ambas Partes Contratantes.

ARTICULO II

En cada caso particular, las Dos Altas Partes Contratantes, antes de apelar al Tribunal Permanente de Arbitraje de la Haya, ó á otro Tribunal ó Corte Internacional de Arbitraje ó á otros Arbitros ó Arbitro singular, firmarán un compromiso especial que determine claramente la materia del litigio, la extensión y alcance de los poderes del Tribunal, Corte, Arbitro ó Arbitros a que se refiere el Articulo anterior, los plazos que se fijen para comparecer ante el Tribunal ó Corte ó la elección del Arbitro ó Arbitros, y las distintas tramitaciones del proceso arbitral. Queda entendido que dicho compromiso especial solo po-

cado pelo Presidente dos Estados Unidos do Brasil com a approvação das Duas Camaras do Congresso Federal, e pelo Presidente da Republica do Salvador com approvação da Assembléa Nacional Legislativa.

drá ser ratificado por el Presidente de los Estados Unidos del Brasil con la aprobación de las dos Camáras del Congreso Federal y por el Presidente de la República del Salvador con la aprobación de la Asamblea Nacional Legislativa.

ARTIGO III

A presente Convenção vigorará por um periodo de cinco annos, contados do dia em que forem trocadas as ratificações, e, se não for denunciada antes da extincção do prazo acima estabelecido, ficará renovada por um outro periodo de cinco annos, e assim por deante, successivamente.

ARTICULO III

La presente Convención permanecerá en vigor por un periodo de cinco años, á contar desde el dia del canje de las ratificaciones, y á menos que sea denunciada antes de la expiración de dicho plazo, quedará vigente por otro periodo de cinco años y así sucesivamente.

ARTIGO IV

A presente Convenção será ratificada pelo Presidente dos Estados Unidos do Brasil com a auctorização do Congresso Federal, e pelo Presidente da Republica do Salvador com a auctorisação da Assembléa Nacional Legislativa. As ratificações serão trocadas na cidade de Rio de Janeiro, São Salvador ou Washington no mais breve prazo possivel.

Em fé do que, nós, os Plenipotenciarios acima nomeados, assignamos o presente instrumento em dois exemplares, nas linguas portugueza e hespanhola, appondo n'elles os nossos sellos.

ARTICULO IV

La presente Convención será ratificada por el Presidente de los Estados Unidos del Brasil con la autorización del Congreso Federal y por el Presidente de la República del Salvador con la autorización de la Asambléa Nacional Legislativa. Las ratificaciones serán canjeadas en las ciudades de Rio de Janeiro, San Salvador ó Washington, tan pronto como sea posible.

En fé de lo cual, nosotros los Plenipotenciarios antes nombrados firmamos el presente instrumento en dos ejemplares en las lenguas española y portugueza, fijando en ellos nuestros sellos.

Feita na cidade de São Salvador a tres de Setembro de mil novecentos e nove.

Hecha en la ciudad de San Salvador, á tres de septiembre de mil novecientos nueve.

A. DA FONTOURA XAVIER. (L. S.)
SALVADOR RODRIGUEZ G. (L. S.)

—

E tendo sido a mesma Convenção, cujo teôr fica acima transcripto, approvada pelo Congresso Nacional, a confirmo e ratifico e, pela presente, a dou por firme e valiosa para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que ella será cumprida inviolavelmente.

Em firmeza do que mandei passar esta Carta que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos dous dias do mez de Março de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

(L. S.) HERMES R. DA FONSECA.
Rio-Branco.

—

DECRETO N. 10.617 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1913

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 650:000$, papel, supplementar á verba 4ª — Commissões de limites — do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo numero 2.834 desta data, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores um credito de 650:000$, supplementar á verba 4ª — Commissões de limites — do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Lauro Müller.

—

DECRETO N. 10.662 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1913

Dá novo Regulamento á Secretaria de Estado das Relações Exteriores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 13 da Lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910 e afim de dar execução ao disposto no art. 14 da Lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912, revigorados pelo art. 24 da Lei n. 2.738, de 4 de Janeiro do corrente anno:

Resolve approvar o Regulamento que com este baixa para a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, assignado pelo respectivo Ministro de Estado, que o fará executar.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

Regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, a que se refere o decreto n. 10.662 desta data

CAPITULO I

Da organização da Secretaria e do seu pessoal

Artigo 1°

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores compõe-se:

1 — do Gabinete do Ministro;

2 — de uma Sub-Secretaria de Estado;

3 — de uma Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos, comprehendendo duas Secções:

a) Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America;

b) Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa, Asia, Africa e Oceania;

4 — de uma Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares, comprehendendo duas Secções:

a) Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America;

b) Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania;

5 — de uma Secção do Protocollo;

6 — de uma Secção da Contabilidade;

7 — de uma Secção do Archivo;

8 — de uma Bibliotheca;

9 — de um Deposito de mappas, cartas topographicas e plantas;

10 — de uma Portaria.

Artigo 2°

As Secções dos Negocios Politicos e Diplomaticos e as dos Negocios Economicos e Consulares são directamente subordinadas aos respectivos Directores Geraes; as do Protocollo, da Contabilidade e do Archivo, a Bibliotheca e o Deposito de mappas, cartas topographicas e plantas, assim como a Portaria dependem directamente do Ministro de Estado.

Artigo 3°

A Secretaria de Estado funccionará com o seguinte pessoal:

1 Sub-Secretario de Estado;
2 Directores Geraes, sendo um para os Negocios Politicos e Diplomaticos e outro para os Negocios Economicos e Consulares;
2 Consultores Juridicos;
7 Directores de Secção;
10 Primeiros Officiaes;
10 Segundos Officiaes;
12 Terceiros Officiaes;
1 Bibliothecario;
3 Auxiliares do Bibliothecario;
1 Cartographo;
1 Calligrapho;
4 Praticantes;
1 Porteiro;
1 Ajudante do Porteiro;
7 Continuos;
2 Correios.

Serão admittidos tantos serventes quantos forem necessarios para a limpeza e conservação do edificio da Secretaria, seus moveis, alfaias e archivos.

Artigo 4°

Cada Secção deverá ter pelo menos um Primeiro, um Segundo e um Terceiro Official, além do respectivo Director.

Artigo 5°

A Bibliotheca constituirá uma Secção, logo que para isso seja concedida a necessaria autorização pelo Congresso Nacional. Na vigencia do credito actual será dirigida pelo Bibliothecario, que será coadjuvado por tres Auxiliares e terá a categoria de Director de Secção, podendo, como tal, quando convier, ser designado para dirigir outra Secção.

CAPITULO II

Do Gabinete do Ministro

Artigo 6°

O Gabinete do Ministro será composto de dois Officiaes de Gabinete, dos quaes um será o Chefe, de um Introductor Diplomatico (art. 11), de dois Consultores Juridicos, e, em circumstancias extraordinarias, de tantos Auxiliares ou Addidos quantos forem necessarios ao serviço.

Artigo 7 °

Os Officiaes de Gabinete serão da livre escolha do Ministro e só poderão ser nomeados dentro do quadro da Secretaria de Estado, do Corpo Diplomatico e do Consular. Não poderá tambem ser addida ao Gabinete pessoa estranha a essa classe de funccionarios, excepto os Officiaes de mar e terra que forem postos á disposição do Ministerio.

Artigo 8°

Os funccionarios do Gabinete do Ministro não estão sujeitos ao ponto e perceberão, além dos vencimentos integraes dos cargos que occuparem, uma gratificação extraordinaria marcada em lei; os Addidos ou Auxiliares terão a gratificação que o Ministro arbitrar.

Artigo 9°

Ao Chefe do Gabinete do Ministro incumbe a direcção de todos os assumptos que por ahi passarem e distribuição do serviço pelos seus Auxiliares.

Artigo 10

Incumbe especialmente aos Officiaes e Auxiliares do Gabinete do Ministro, sob a responsabilidade e direcção do respectivo Chefe:

§ 1.° A redacção e expedição da correspondencia official e officiosa e da particular do Ministro que se relacionar com o Ministerio;

§ 2.° A abertura da correspondencia geral dirigida ao Ministerio, com excepção da pessoal, o seu lançamento no livro de protocollo de entrada e a sua apresentação ao Ministro;

§ 3.° O primeiro expediente relativo á creação e suppressão de cargos, á nomeação, retirada, remoção e disponibilidade dos funccionarios do Ministerio; actos de que dará conhecimento ás Secções competentes, para ser completado o expediente;

§ 4.° A cifração e decifração de telegrammas;

§ 5.° A redacção e expedição da correspondencia urgente e da que o Ministro quizer reservar para o seu Gabinete;

§ 6.° Os pedidos de audiencias e conferencias com o Ministro;

§ 7.° O exame e resenha de jornaes e revistas diarias, para informação do Ministro;

§ 8.° A guarda e conservação de papeis, livros e collecções em uso no Gabinete;

§ 9.° O serviço que o Ministro distribuir.

Artigo 11

Servirá no Gabinete do Ministro, em commissão de Introductor Diplomatico, um dos Ministros Residentes. Para tal fim o quadro desses funccionarios será augmentado de um, se o Congresso conceder a necessaria autorização legal.

Artigo 12

No Gabinete do Ministro e a este directamente subordinados, funccionarão tambem dois Consultores Juridicos, de livre escolha do Governo.

§ 1.° O Primeiro Consultor Juridico tem funcções mais propriamente consultivas e irá á Secretaria quando o Ministro determinar ou fôr necessario.

§ 2.° O Segundo Consultor Juridico, além das funcções consultivas que lhe são proprias, trabalhará em sala especial na Secretaria de Estado e terá ao seu cargo o serviço juridico de que fôr incumbido no Ministerio e fóra delle.

Artigo 13

Os Consultores Juridicos corresponder-se-ão directamente com o Ministro, e os seus pareceres serão registrados em livro especial.

Artigo 14

Quando julgar necessario, o Ministro poderá ouvir tambem o Consultor Geral da Republica e qualquer outro jurisconsulto que achar conveniente.

CAPITULO III

Da Sub-Secretaria de Estado

Artigo 15

A Sub-Secretaria de Estado compõe-se de um Sub-Secretario de Estado, de livre escolha do Governo e de um Official de Gabinete, nomeado dentre os funccionarios da Secretaria ou do Corpo Diplomatico ou Consular.

Artigo 16

O Sub-Secretario de Estado é o substituto immediato do Ministro, estando-lhe hierarchicamente subordinados os funccionarios da Secretaria de Estado, do Corpo Diplomatico e do Consular.

Paragrapho unico. Poderá servir nessa qualidade, sem perder o seu logar no quadro, qualquer membro do Corpo Diplomatico da categoria dos Embaixadores ou dos Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios.

Artigo 17

O Official de Gabinete do Sub-Secretario de Estado ficará isento do ponto e perceberá, além dos vencimentos de seu cargo effectivo, a gratificação marcada em lei.

Artigo 18

Incumbe ao Sub-Secretario de Estado:

§ 1.º Substituir o Ministro nos seus impedimentos temporarios;

§ 2.º Incumbir-se da representação diplomatica e social do Ministerio, auxiliando o Ministro ou por delegação deste;

§ 3.° Preparar as instrucções para os Agentes Diplomaticos ou Consulares brasileiros e fazer expedil-as, depois da approvação do Ministro;

§ 4.° Dar posse aos funccionarios que a tiverem de tomar;

§ 5.° Ouvir, em audiencia, os representantes diplomaticos estrangeiros, em dias para isso designados, e tambem em substituição do Ministro, na ausencia ou impedimento deste, fazendo-se auxiliar, quando preciso, pelos Directores Geraes e pelos das Secções.

§ 6.° Encerrar diariamente o ponto dos funccionarios da Secretaria de Estado ou designar quem deva fazel-o;

§ 7.° Examinar antes de ser remettida ao Thesouro Nacional, a folha mensal do ponto organizada pela Secção da Contabilidade.

Artigo 19

O Sub-Secretario de Estado só se corresponderá com o Corpo Diplomatico e Consular brasileiro ou estrangeiro, ou com quaesquer outras autoridades brasileiras ou estrangeiras, quando substituir, nos seus impedimentos temporarios, o Ministro, ou por delegação expressa deste.

CAPITULO IV

Dos Directores Geraes

Artigo 20

Aos Directores Geraes ficam immediatamente subordinadas as Secções que constituirem a sua Directoria.

Artigo 21

Para auxilio directo dos seus trabalhos, cada um dos Directores Geraes terá um Auxiliar, funccionario do quadro geral da Secretaria, com a gratificação marcada em lei.

Artigo 22

Incumbe a cada um dos Directores Geraes, na superintendencia das Secções que lhe ficarem directamente subordinadas:

§ 1.° Promover, dirigir e inspeccionar todos os trabalhos, mantendo com disciplina a ordem e regularidade do serviço, e propor as providencias necessarias ao seu bom andamento;

§ 2.° Executar e fazer executar os serviços que lhes forem confiados, prestando sobre elles as informações solicitadas;

§ 3.° Fazer preparar e instruir com os necessarios documentos e informações os assumptos que devem subir a exame e decisão superior, dando sobre elles, sempre que se tornar preciso, a sua opinião por escripto;

§ 4.° Conservar sob sua guarda, mediante autorização do Ministro, em cada caso, os papeis confidenciaes em andamento na sua Directoria;

§ 5.° Organizar, afim de serem em tempo opportuno aproveitadas para o Relatorio annual do Ministerio, as informações e cópias de papeis em andamento em sua Directoria;

§ 6.° Fornecer mensalmente ao Ministro a resenha dos assumptos que interessarem ao conhecimento dos Agentes Diplomaticos e Consulares do Brasil, no exterior;

§ 7.° Dirigir os funccionarios designados pelo Ministro para servirem na sua Directoria, providenciando sobre a sua assiduidade e bom desempenho dos seus deveres;

§ 8.° Rever, antes da remessa ao Ministro de Estado, os trabalhos já examinados pelos Directores de Secção;

§ 9.° Informar ao Ministro para que decida sobre a concessão de férias annuaes ao pessoal da sua Directoria.

CAPITULO V

Dos Directores de Secção

Artigo 23

Compete a cada um dos Directores de Secção:

§ 1.° Observar e fazer observar as recommendações e ceitos que os respectivos Chefes estabelecerem em bem do serviço.;

§ 2.° Levar pelos canaes competentes ao conhecimento do Ministro o procedimento dos funccionarios passiveis de penas.

§ 3.° Dirigir, examinar, fiscalizar e promover todos os trabalhos de competencia da Secção, dando sobre elles, sempre que fôr necessario, informações por escripto.

§ 4.° Prestar aos respectivos Chefes de serviço as informações que lhe forem pedidas sobre assumptos de sua competencia.

§ 5.° Fornecer todos os elementos necessarios para o Relatorio annual do Ministerio.

§ 6.° Submetter á approvação do Ministro de Estado, antes de as fazer passar a limpo, as minutas de notas e despachos a se expedirem.

§ 7.° Fazer organizar a synopse e o indice dos casos tratados pela sua Secção e que possam constituir precedentes, estabelecer principios ou firmar doutrinas novas.

§ 8.° Propor as providencias necessarias não só quanto á ordem e methodo do trabalho, como quanto á deficiencia de pessoal, sua frequencia e falta de zelo no cumprimento dos deveres.

§ 9.° Legalizar, depois de conferir, as cópias de documentos extrahidas na Secção.

§ 10.° Ter convenientemente classificados sob sua guarda os papeis relativos aos negocios da sua Secção, entregando os já findos ou prejudicados á Secção do Archivo.

§ 11. Fazer encadernar methodicamente as minutas da correspondencia annual que fôr expedida pela sua Secção.

§ 12. Enviar com a devida antecedencia e pelos tramites regulares todo o expediente que deva ser assignado pelo Ministro.

CAPITULO VI

Dos Officiaes e outros funccionarios

Artigo 24

As obrigações dos Officiaes e dos outros funccionarios da Secretaria consistem em executar com o maior zelo e discreção os serviços que lhes forem distribuidos pelos respectivos Chefes.

CAPITULO VII

Das attribuições das Secções

Artigo 25

Incumbe á Secção do Protocollo:

§ 1.° Toda a correspondencia com o Congresso Nacional, e bem assim os decretos de sancção, promulgação de leis e resoluções referentes á Secretaria; os decretos de publicidade e denuncias de Tratados e adhesões a Convenções e Uniões internacionaes; o preparo dos instrumentos e actos internacionaes e de suas Cartas de ratificação.

§ 2.° As Cartas de Gabinete e de Chancellaria, as Credenciaes, Revocatorias e Plenos Poderes.

§ 3.° A collocação do Sello Grande das Armas da Republica nesses documentos.

§ 4.° O ceremonial e os privilegios diplomaticos, inclusive as isenções aduaneiras concedidas aos representantes, tanto brasileiros como estrangeiros.

§ 5.° A organização e publicação, sempre que se tornar necessario, da lista diplomatica dos Agentes estrangeiros acreditados no Brasil.

§ 6.° O expediente relativo ás audiencias e apresentação de credenciaes dos Agentes estrangeiros ao Presidente da Republica, inclusive os projectos de resposta aos discursos de apresentação.

§ 7.° A correspondencia relativa á participação do Brasil em Congressos, Conferencias e Exposições internacionaes.

§ 8.° A expedição de convites para as solemnidades promovidas pela Secretaria e o seu preparo de accordo com as instrucções do Gabinete.

§ 9.° A expedição de passaportes concedidos pela Secretaria, os quaes devem ser subscriptos pelo Ministro ou por delegado seu.

§ 10.° O preparo de cópia dos actos da Secção que tiverem de figurar no Relatorio annual do Ministerio.

§ 11. O reconhecimento das firmas dos Agentes Diplomaticos brasileiros e das dos estrangeiros acreditados no Brasil.

§ 12. O fornecimento das certidões, autorizadas pelo Ministro, dos papeis em andamento na Secção.

Artigo 26

Incumbe á Secção da Contabilidade:

§ 1.° O complemento do expediente feito pelo Gabinete do Ministro, sobre creação e suppressão de cargos, nomeação, retirada, remoção e disponibilidade dos funccionarios do Ministerio.

§ 2.° A matricula de todos os funccionarios do Ministerio.

§ 3.° A distribuição dos creditos votados, o pedido dos que forem necessarios, a proposta orçamentaria do Ministerio e o balanço da receita e despeza.

§ 4.° A correspondencia sobre contabilidade com o Thesouro Nacional, com a Delegacia do mesmo Thesouro em Londres, ou quaesquer outras repartições ou autoridades, e com as Legações e Consulados; a autorização e fiscalização de todas as despezas.

§ 5.° Todo o expediente relativo ao montepio e licença dos funccionarios.

§ 6.° A escripturação e fiscalização dos emolumentos consulares, na fórma das leis em vigor.

§ 7.° A organização e remessa dos processos de aposentadorias de todos os funccionarios do Ministerio.

§ 8.° A remessa de estampilhas consulares aos Consulados brasileiros e a respectiva escripturação.

§ 9.° O resumo do ponto dos funccionarios da Secretaria e a sua remessa ao Ministerio da Fazenda.

§ 10.° A expedição de ordem de pagamento das despezas que o Ministro ordenar, depois de conferidas e visadas as respectivas contas, tendo sempre em vista que nenhuma despeza poderá ser feita no Ministerio, sem prévia autorização do Ministro.

§ 11. A expedição de guias para autorização de saques de vencimentos dos membros do Corpo Diplomatico e Consular, que estiverem no Rio de Janeiro, ou quaesquer outros saques sobre a Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres. Neste ultimo caso as guias devem ser extrahidas sómente depois da assignatura pelo Ministro da ordem de pagamento.

§ 12. A remessa de elementos pedidos pelo Ministerio da Fazenda para a organização da tomada de contas, exigida pelo decreto n. 2.511, de 20 de Dezembro de 1911.

§ 13. O preparo de cópias e documentos da Secção, taes como organização do quadro do pessoal, rendimento consular e do movimento de estampilhas, necessarios ao Relatorio annual do Ministerio.

§ 14. As encommendas, depois da necessaria autorização do Ministro, de tudo que fôr necessario para o expediente da Secretaria de Estado, mesmo que essas encommendas sejam para o exterior.

§ 15. A annotação das férias annuaes dos funccionarios do Ministerio e respectivas declarações.

§ 16. A publicação, quando fôr conveniente, da lista dos mesmos funccionarios.

§ 17. O recebimento e o exame dos inventarios dos moveis e valores a cargo das Legações e Consulados.

§ 18. O fornecimento das certidões, autorizadas pelo Ministro, dos papeis em andamento na Secção.

Artigo 27

Incumbe á Secção do Archivo:

§ 1.° A classificação, arranjo, conservação e guarda de todos os papeis e documentos existentes e dos que lhe forem

remettidos e bem assim, o protocollo da entrada e sahida de todos elles.

§ 2.° A formação de um indice geral abreviado de todos os papeis e documentos nelle existentes.

§ 3.° A redacção de memorias sobre casos que interessem á historia diplomatica do paiz, á sua tradição e aos principios acceitos como doutrina.

§ 4.° A reunião em maços especiaes de toda correspondencia relativa ás questões de limites e demarcação das fronteiras do Brasil e a todos os assumptos que possam constituir precedentes, estabelecer principios ou firmar doutrinas novas.

§ 5.° A organização, sempre em dia, de um indice dos tratados, convenções e quaesquer ajustes internacionaes celebrados pelo Brasil, assim como de todas as leis, decretos e decisões que interessem ao Ministerio, e uma collecção, de facil consulta, de todos elles.

§ 6.° A pesquiza e facilitação de informações e documentos que já estiverem archivados e que forem requisitados no interesse do serviço da Secretaria de Estado.

§ 7.° O fornecimento de certidões extrahidas, mediante despacho do Ministro, dos documentos archivados.

Artigo 28

Incumbe á Bibliotheca:

§ 1.° A guarda, conservação e arranjo dos livros e impressos, a formação do respectivo catalogo e a manutenção em dia de todas as publicações peculiares aos trabalhos da Secretaria, e cuja acquisição ou assignatura haja sido autorizada.

§ 2.° A apresentação ao Ministro, dentro do primeiro trimestre de cada anno, de um relatorio do movimento geral da Bibliotheca durante o anno anterior.

§ 3.° O emprestimo de livros aos funccionarios da Secretaria, mediante requisição escripta e recibo. As obras raras, os volumes de encyclopedias, de diccionarios e de grandes collecções, assim como os jornaes, só poderão ser consultados na sala da Bibliotheca.

§ 4.° A distribuição de impressos e a respectiva correspondencia.

Artigo 29

Incumbe ao Deposito de mappas, cartas topographicas e planos, a cargo do Cartographo:

§ 1.° A conservação dos mappas, planos e plantas origi-

naes das fronteiras reconhecidas e demarcadas, com as assignaturas dos demarcadores.

§ 2.° A guarda dos exemplares de cópias ou reproducções dos originaes de que trata o paragrapho anterior e de outros quaesquer mappas ou cartas.

§ 3.° As cópias de cartas e mappas que forem necessarias tirar.

§ 4.° O entelamento e concerto daquelles exemplares que disso precisarem.

Artigo 30

A não ser para serviço da Secretaria, nenhum documento manuscripto poderá ser retirado do Archivo, cabendo ao Ministro autorizar ou não a extracção de cópias e certidões.

Artigo 31

Incumbe á Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America:

§ 1.° A correspondencia de caracter politico com os Agentes brasileiros nos paizes da America e com as missões desses paizes acreditadas no Brasil.

§ 2.° A negociação de tratados, convenções, accordos, declarações e outros ajustes internacionaes com os Governos americanos quando não versarem especialmente sobre negocios commerciaes e consulares.

§ 3.° A intelligencia e execução de quaesquer dos mencionados actos internacionaes.

§ 4.° As questões de limites e demarcação de fronteiras do Brasil.

§ 5.° Os pedidos de extradição feitos pelo Governo brasileiro aos Governos americanos e vice-versa.

§ 6.° As reclamações do Governo do Brasil aos Governos dos paizes americanos e vice-versa.

§ 7.° O exame e estudo das reclamações, de interesse particular, de cidadãos brasileiros contra os Governos americanos e vice-versa.

§ 8.° A transmissão de cartas rogatorias civeis, commerciaes e criminaes das Justiças brasileiras ás Justiças americanas e vice-versa.

§ 9.° A transmissão directa ao Supremo Tribunal Federal das sentenças dos Tribunaes americanos que transitarem pela via diplomatica.

§ 10.° A revisão e publicação dos relatorios e outros trabalhos dos Agentes Diplomaticos brasileiros na America, sobre assumptos diplomaticos ou de direito internacional.

§ 11. O exame de todos os assumptos referentes ao Direito Politico, ao Direito Publico e Privado Internacional e ao Direito Civil, que disserem respeito aos paizes da America, exceptuadas as questões propriamente economicas.

§ 12. A resenha trimensal dos principaes factos politicos occorridos na America, segundo as informações dos Agentes brasileiros.

§ 13. A extracção de cópias dos documentos da Secção, que devem figurar no Relatorio annual do Ministerio.

§ 14. O fornecimento das certidões autorizadas pelo Ministro dos papeis em andamento na Secção.

Artigo 32

A' Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa, Asia, Africa e Oceania incumbem, com relação a estas partes do mundo e suas possessões, as mesmas attribuições da Secção referente á America, com exclusão das questões de limites.

Artigo 33

Incumbe á Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America:

§ 1.° O estudo e o preparo para a negociação e interpretação de tratados e quaesquer ajustes internacionaes relativos aos interesses economicos ou commerciaes do Brasil na America, inclusive os assumptos referentes a correios e telegraphos;

§ 2.° A protecção da navegação e commercio brasileiro na America, a correspondencia com os agentes Diplomaticos e Consulares sobre esses assumptos e o exame das reclamações do commercio ou da industria americana no Brasil.

§ 3.° Toda a correspondencia e estudos que no Ministerio se fizerem acerca da colonização e immigração americana, excluidas as reclamações de caracter politico.

§ 4.° A vigilancia da fiel execução de todos os ajustes internacionaes de caracter economico, em que o Brasil seja parte na America, para a proposta das melhorias ou correcções que, em bem do paiz, devem ter, ou da conveniencia da sua denuncia.

§ 5.° As questões ligadas a heranças de brasileiros na America ou de americanos na Republica.

§ 6.° As communicações e providencias sobre assumptos sanitarios internacionaes americanos.

§ 7.° A revisão, publicação e distribuição, pelos interessados, dos relatorios dos Agentes Diplomaticos e Consulares, sobre assumptos economicos ou consulares americanos.

§ 8.° O preparo de cópias e documentos da Secção, necessarios ao Relatorio annual do Ministerio.

§ 9.° O exame e andamento das questões relativas ás attribuições, isenções e privilegios dos Agentes Consulares americanos no Brasil e vice-versa.

§ 10. A expedição das Cartas Patentes, confirmações e beneplacitos consulares na America.

§ 11. A guarda e conservação em boa ordem dos autographos dos Agentes Consulares brasileiros na America.

§ 12. O reconhecimento das firmas dos mesmos Agentes, exaradas em quaesquer documentos officiaes.

§ 13. O exame de todas as questões de caracter economico e consular, que disserem respeito aos paizes da America.

§ 14. O fornecimento de certidões autorizadas pelo Ministro, dos papeis em andamento na Secção.

Artigo 34

Incumbem á Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania as mesmas attribuições da Secção referente á America nessas partes do mundo e suas possessões.

CAPITULO VIII

Da Portaria

Artigo 35

A Portaria depende do Gabinete do Ministro e compõe-se de um Porteiro, um Ajudante de Porteiro, sete Continuos, dois Correios e os serventes e ordenanças necessarios ao serviço da Secretaria.

Artigo 36

Incumbe ao Porteiro:

§ 1.° Abrir e fechar, nas horas regulamentares, o edificio da Secretaria da Estado e, bem assim, todas as vezes que isso lhe for determinado pelo Chefe do Gabinete do Ministro.

§ 2.° Trazer sob sua guarda e inventario todos os moveis, alfaias e objectos da Secretaria, e, bem assim, de todo o material destinado ao expediente do Ministerio.

§ 3.° Promover a prompta expedição de toda correspondencia que lhe for enviada, assim como de jornaes e revistas, organizando malas especiaes para o exterior, se houver necessidade.

§ 4.° Organizar a folha dos salarios dos serventes e ordenanças, e a das despezas meudas a seu cargo, e apresental-as mensalmente ao exame da Secção de Contabilidade, que, após autorização do Ministro, providenciará para o seu pagamento.

§ 5.° Fixar em cada caso, conforme as necessidades do serviço, as horas de entrada e sahida dos serventes.

§ 6.° Cumprir e fazer cumprir immediatamente as ordens recebidas do Chefe do Gabinete do Ministro, mesmo fóra das horas do expediente ordinario.

§ 7.° Remetter promptamente para o Gabinete do Ministro toda a correspondencia official que for recebida na Portaria. As cartas particulares serão entregues directamente aos destinatarios.

Artigo 37

Fica sob a immediata direcção do Porteiro o pessoal necessario para a conservação dos trens do Ministerio, competindo-lhe fazer as despezas necessarias para isso, depois de autorizadas pelo Ministro.

Artigo 38

São attribuições do Ajudante de Porteiro:

§ 1.° Substituir o Porteiro em seus impedimentos e faltas e auxilial-o quando presente.

§ 2.° Inspeccionar pessoalmente e dirigir os trabalhos de limpeza e conservação do edificio, jardins e moveis da Secretaria de Estado, bem assim o serviço diario de automoveis, carruagens e quaesquer outros vehiculos pertencentes ao Ministerio.

§ 3.° Distribuir, de accordo com o Porteiro, o serviço ordinario e extraordinario dos serventes.

CAPITULO IX

Das nomeações e demissões

Artigo 39

Serão nomeados por Decreto o Sub-Secretario de Estado, os Directores Geraes, os Consultores Juridicos, os Directores de Secção, os Primeiros e Segundos Officiaes, o Bibliothecario e o Porteiro; por acto ou portaria do Ministro todos os demais funccionarios.

Artigo 40

A nomeação do Sub-Secretario de Estado, Directores Geraes, Consultores Juridicos, Bibliothecario, Cartographo, Calligrapho e Porteiro será de livre escolha do Governo.

Artigo 41

A nomeação dos Directores de Secção, Primeiros e Segundos Officiaes será feita por accesso dos funccionarios de categoria immediatamente inferior na Secretaria, ou correspondente no quadro diplomatico ou consular.

Artigo 42

Essas nomeações serão feitas, para Directores de Secção, por merecimento; para Primeiros Officiaes, 2|3 por merecimento e 1|3 por antiguidade; para Segundos Officiaes metade por merecimento, metade por antiguidade.

Artigo 43

Ninguem poderá ser nomeado para os primeiros postos do Ministerio sem provar que é brasileiro e que tem capacidade physica e bom procedimento. Para os cargos de Terceiro Official, Praticante e Auxiliares do Bibliothecario, só poderá concorrer quem tiver de 18 a 25 annos de idade.

Artigo 44

As materias exigidas em concurso para o cargo de Terceiro Official, são:

Calligraphia e dactylographia;

Lingua portugueza;

Noções de lingua hespanhola e italiana;

Linguas franceza, ingleza e allemã, devendo o candidato fallar e escrever correctamente a primeira, fallar uma das outras duas e traduzir correctamente as tres;

Noções de historia e de geographia geral e especialmente do Brasil;

Arithmetica e suas applicações;

Noções de algebra e geometria;

Noções de Direito Internacional Publico e Privado e de Direito Constitucional, Administrativo, Civil, Commercial e Industrial brasileiros;

Noções de Economia Politica, com applicação especial aos problemas economicos, industriaes e commerciaes do Brasil;

Noções de estatistica e demographia;

Redacção official, especialmente de notas, despachos e outros documentos diplomaticos;

Noções de etiqueta e cortezia social e diplomatica.

Artigo 45

Para alguem ser nomeado Praticante ou Auxiliar da Bibliotheca deve demonstrar em concurso:

Ser bom dactylographo;

Ter conhecimento perfeito da lingua portugueza e sua redacção e traduzir pelo menos os idiomas francez, inglez e hespanhol;

Conhecer historia geral e geographia, principalmente as do Brasil;

Saber arithmetica e suas applicações;

Ter noções geraes de bibliographia, diplomatica e cartographia.

Artigo 46

Logo que forem publicadas as novas instrucções para os concursos de que fallam os artigos precedentes, ninguem poderá, sem essa formalidade e sem ter cumprido as exigencias da legislação militar, ser nomeado Terceiro Official, Auxiliar do Bibliothecario ou Praticante.

Artigo 47

Nenhum empregado jubilado, reformado ou aposentado poderá ser nomeado para emprego da Secretaria.

Artigo 48

Os funccionarios não serão demittidos emquanto bem servirem e só serão postos em disponibilidade nos casos estabelecidos para os Corpos Diplomatico e Consular, quando por lei fôr dada essa autorização.

Depois de dez annos de serviço effectivo no Ministerio, só poderão ser demittidos, além dos casos em que a lei penal pune com a perda do emprego: *a*) por abandono do cargo; *b*) por condemnação, passada em julgado nos tribunaes competentes, a pena maior de dous annos; *c*) por condemnação, nas mesmas condições, em qualquer dos crimes capitulados nos artigos 115, 118, 119 121, 122, 239 a 250, 277, 278, 330 a 333 e 338 a 340 do Codigo Penal; *d*) por falta grave verificada em processo administrativo. Esse processo se fará, de accôrdo com as instrucções que se expedirem, perante uma commissão constituida de funccionarios do Ministerio designados pelo Ministro e presidida pelo Sub-Secretario de Estado ou por um Director Geral e com recurso para o Ministro.

Artigo 49

Serão substituidos em seus impedimentos e faltas:

1° — o Sub-Secretario de Estado pelo Director Geral que o Ministro designar;

2° — os Directores Geraes pelo Director de Secção que o Ministro designar, ou, na falta deste, pelo mais antigo da respectiva Directoria;

3° — os Directores de Secção pelos Primeiros Officiaes e, na ausencia destes, pelos Segundos das suas Secções.

4° — o Bibliothecario pelo funccionario que o Ministro designar;

5° — o Porteiro pelo seu Ajudante e, na falta deste, pelo Continuo que o Ministro designar;

6° — o Ajudante de Porteiro pelo Continuo que servir na Portaria.

Artigo 50

Os funccionarios que substituirem os licenciados perceberão apenas, além do seu ordenado, a gratificação e a representação do substituido.

Paragrapho unico. Esta disposição será observada em todos os casos de substituição, de maneira que o substituto, em hypothese alguma, venha a perceber mais do que o substituido.

Artigo 51

O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá todo o vencimento deste.

CAPITULO X

Dos vencimentos e dos descontos por faltas

Artigo 52

Competem aos funccionarios da Secretaria de Estado os vencimentos e gratificações fixados nas tabellas annexas a este Regulamento e constantes dos decretos legislativos numero 2.092, de 31 de Agosto de 1910 e n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912 e as representações estabelecidas no decreto numero 1.343 A, de 25 de Maio de 1905.

Artigo 53

O funccionario que deixar o exercicio de seu logar na Secretaria pelo de qualquer commissão alheia ao Ministerio perderá todo o seu vencimento.

Artigo 54

O empregado que faltar ao serviço soffrerá perda total ou desconto em seu vencimento, conforme as regras seguintes:

1.ª O que faltar sem causa justificada e o que se retirar sem autorização do respectivo Director de Secção, antes de findar o expediente, perderá todo o vencimento;

2.ª Perderá sómente a gratificação aquelle que faltar por motivo justificado.

São motivos justificados:

a) molestia do empregado, mulher e filhos e tambem pae e mãe, quando residirem em sua companhia;

b) nojo até dez dias;

c) gala de casamento até quinze dias;

3.ª Serão provadas com attestados de medico as faltas por molestia de empregado e das pessoas de familia acima indicadas, quando essas faltas excederem a tres seguidamente;

4.ª Soffrerá o desconto de metade da gratificação o empregado que comparecer até uma hora depois de encerrado o ponto;

5.ª O desconto por faltas interpoladas será relativo sómente aos dias em que se derem; mas no caso de faltas successivas, se estenderá tambem aos dias que, não sendo de serviço, se comprehenderem nesse periodo.

6.ª As faltas serão computadas pelo que constar do livro do ponto da Secção da Contabilidade, no qual assignarão seus nomes todos os empregados da Secretaria, excepto o Ministro, o Sub-Secretario de Estado, os Directores Geraes, os Consultores Juridicos, o Introductor Diplomatico, os Directores de Secção, o Bibliothecario, os Officiaes e Auxiliares do Gabinete do Ministro e o Official de Gabinete do Sub-Secretario de Estado.

7.ª O ponto será encerrado pelo Sub-Secretario de Estado ou pelo funccionario por elle designado, devendo ahi ser lançadas as necessarias notas.

8.ª A dispensa do ponto dos Directores de Secção não exclúe a obrigação, que lhes cabe, de abrirem o serviço da sua Secção, na hora designada para o inicio dos trabalhos.

9.ª Compete ao Ministro de Estado o julgamento sobre a justificação das faltas dos funccionarios da Secretaria.

Artigo 55

Não soffrerá desconto algum o empregado que faltar á Secretaria:

1° — por estar enfermo de molestia grave, comprovada por uma commissão medica designada pelo Ministro, dependendo o abono de ordem escripta do Ministro;

2° — por se achar encarregado pelo Ministro de qualquer trabalho ou commissão.

3° — por estar servindo algum cargo gratuito e obrigatorio, em virtude de preceito de lei.

CAPITULO XI

Das licenças

Artigo 56

As licenças concedidas aos funccionarios da Secretaria de Estado em hypothese alguma darão direito á percepção das gratificações de exercicio e assim se deverão regular: quando por molestia comprovada, com o ordenado até seis mezes e com a metade do ordenado por mais seis, em prorogação; quando por qualquer outro motivo justo e attendivel sem vencimento algum e até um anno.

Artigo 57

Os funccionarios não poderão ter licença com as vantagens de cargos que estiverem occupando interinamente nem com as daquelles para os quaes tenham sido nomeados ou promovidos, quando não tiverem tomado a respectiva posse.

Artigo 58

Nenhum funccionario poderá gosar uma licença desde que esteja esgotado qualquer dos prazos acima, antes de decorrido um anno da ultima que lhe foi concedida.

Artigo 59

Em todas as concessões de licença será declarado o prazo dentro do qual o funccionario deverá entrar no goso della, prazo que não poderá exceder de 60 dias.

Artigo 60

Qualquer pedido de licença dirigido ao Congresso Nacional deverá ser encaminhado pelo Ministerio, mas o Ministro não lhe dará andamento sem que o requerente prove ter já obtido as licenças que elle lhe podia conceder.

Artigo 61

Só o Ministro de Estado é competente para conceder licenças autorizadas neste Regulamento.

CAPITULO XII

Das aposentadorias

Artigo 62

Os funccionarios da Secretaria de Estado só poderão ser aposentados por invalidez e de accordo com o estabelecido nas leis e disposições vigentes.

CAPITULO XIII

Do tempo e modo de serviço e das penas disciplinares

Artigo 63

O expediente ordinario da Secretaria de Estado durará cinco horas diariamente, prorogaveis, geral ou parcialmente, quando preciso, sendo a hora inicial designada pelo Ministro, conforme as estações e as conveniencias do serviço.

Paragrapho unico. Quando fôr indispensavel poderá, porém, o Ministro de Estado prorogar as horas do expediente ordinario da Secretaria, ou de qualquer das suas divisões.

Artigo 64

A distribuição do pessoal da Secretaria de Estado pelas Secções será feita pelo Ministro de Estado.

Artigo 65

Os empregados da Secretaria são sujeitos ás seguintes penas disciplinares, nos casos de negligencia, desobediencia, falta de cumprimento de deveres e falta de comparecimento, sem causa justificada, por oito dias consecutivos, ou por 15 dias interpolados, durante o mesmo mez ou em dous seguidos:

1.ª Simples advertencia;

2.ª Reprehensão;

3.ª Suspensão até dous mezes, com perda de todo o vencimento.

A primeira dessas penas será imposta pelos Directores de Secção, a segunda pelos Directores Geraes ou pelo Sub-Secretario de Estado e a terceira pelo Ministro.

CAPITULO XIV

Normas e formulas relativas aos actos emanados dos Poderes Legislativo e Executivo e aos do Ministerio

Artigo 66

As leis e resoluções adoptadas pelo Congresso Nacional serão publicadas por decreto, assim redigido:

«O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

«Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a lei ou resolução, seguinte: etc.»

Artigo 67

As leis e resoluções da competencia privativa do Congresso Nacional serão igualmente publicadas sob a seguinte fórmula:

«O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

«Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a lei ou resolução seguinte: etc.»

Artigo 68

Na correspondencia do Poder Executivo com o Legislativo observar-se-ão as seguintes normas:

1ª, tratando-se de actos de natureza politica ou propostas do Governo Federal, a mensagem do Presidente da Republica será transmittida ao Primeiro Secretario da Camara ou do Senado, com aviso do Ministro;

2ª, no caso em que o Presidente da Republica haja de prestar informações exigidas pelo Congresso, e dependendo estas do Ministerio, serão transmittidas em aviso e em nome do mesmo Presidente;

3ª, As demais communicações e a remessa de quaesquer impressos ou documentos far-se-ão por aviso ao Primeiro Secretario de qualquer das Camaras.

Artigo 69

Serão numerados os decretos do Poder Executivo, excepto os referentes a nomeações, demissões e aposentadorias dos empregados.

Artigo 70

Os actos do Poder Executivo que devem ter a fórma de decretos, numerados ou não, serão expedidos com as assignaturas do Presidente da Republica e do Ministro.

Artigo 71

Os decretos de nomeação, demissão e aposentadoria serão assim redigidos:

«O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: resolve, etc.»

Nos titulos do Ministerio a fórmula será:

«O Ministro de Estado das Relações Exteriores, em nome do Presidente da Republica, resolve, etc.»

CAPITULO XV

Disposições Geraes

Artigo 72

As attribuições concedidas neste decreto aos funccionarios da Secretaria não affectam a autoridade do Ministro com relação a quaesquer actos ou resoluções que queira examinar, superintender ou praticar, nem os isentam da obrigação de fazerem outros serviços que lhes forem distribuidos.

Artigo 73

Sempre que fôr conveniente, o Ministro fará baixar instrucções para esclarecimento e completa execução deste Regulamento.

Artigo 74

O Ministro poderá designar, quando julgar conveniente, até tres funccionarios da Secretaria para, de accordo com as instrucções expedidas em cada caso, servirem em paizes estrangeiros durante o prazo maximo de um anno, no posto correspondente ao da sua categoria, com todas as prerogativas e deveres deste. Da mesma fórma, e em identicas condições, poderá o Ministro destacar para servirem na Secretaria de Estado funccionarios do Corpo Diplomatico e do Consular.

Artigo 75

O Ministro poderá tambem designar qualquer funccionario para praticar temporariamente em serviços de estatistica e outros em repartições dos demais Ministerios, obtida annuencia dos respectivos Ministros.

Artigo 76

Os funccionarios diplomaticos que ficarem addidos á Secretaria, *ex-vi* do art. 9º do decreto n. 1.561 A, de 22 de

Novembro de 1906, ficarão sujeitos inteiramente ao disposto neste Regulamento, sendo-lhes distribuido serviço como aos funccionarios da Secretaria, pelo tempo e na fórma que o Ministro designar, dentro do prazo previsto no mesmo artigo.

Artigo 77

Nas solemnidades e actos officiaes, nas ceremonias, festas e recepções de grande gala no Palacio Presidencial, no Ministerio e nas Legações acreditadas no Brasil, bem como nos actos solemnes particulares, o Ministro usará o uniforme em uso antes de 15 de Novembro de 1889, com as modificações inherentes á mudança do regimen politico, podendo os funccionarios superiores da Secretaria de Estado usar do uniforme do Corpo Diplomatico, de accôrdo com a tabella e a correspondencia do art. 80.

Os empregados inferiores continuarão a usar o uniforme actualmente estabelecido.

Artigo 78

Para o quadro da Secretaria de Estado poderão ser transferidos, independente de novas provas, funccionarios dos outros quadros do Ministerio, assim como daquelle para estes, tendo-se em vista, tanto quanto possivel, a correspondencia estabelecida no art. 80.

Artigo 79

Nenhum funccionario da Secretaria poderá desempenhar qualquer cargo, industria ou profissão, que, a juizo do Ministro, o prive do exacto cumprimento dos seus deveres, nem exercer qualquer actividade que infrinja as nórmas estabelecidas no Ministerio.

Artigo 80

Para o disposto nos arts. 74, 77, 78 e 81, fica assim estabelecida a correspondencia dos diversos quadros do Ministerio:

Sub-Secretario de Estado — Embaixador;

Directores Geraes — Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios;

Directores de Secção — Ministro Residente ou Consul Geral de 1ª classe;

1° Official — 1° Secretario de Legação ou Consul Geral de 2ª classe;

2° Official — 2° Secretario de Legação ou Consul;

3° Official — Addido de Legação ou Vice-Consul.

Artigo 81

Essa correspondencia de cargos será sempre observada quando os funccionarios da Secretaria de Estado forem destacados para servir nas Legações ou Consulados ou quando os empregados do Corpo Diplomatico ou Consular vierem servir na Secretaria, quer em virtude de disponibilidade activa, quer a chamado ou por determinação do Ministro.

Artigo 82

Os cargos technicos da Secretaria não terão correspondencia alguma com os cargos diplomaticos.

Artigo 83

Sem prejuizo sensivel para o serviço ordinario, o Ministro de Estado dividirá o pessoal da Secretaria em turmas para o goso de trinta dias uteis de férias, a começar de 1° de Novembro em diante.

§ 1.° Aos funccionarios que não puderem ou que não quizerem se utilizar das férias na época propria, é permittido gosal-as no anno seguinte, mas sem accumulal-as ás do novo anno, respeitados os direitos já adquiridos na data da expedição deste decreto.

§ 2.° E' tambem permittido aos mesmos funccionarios reservar as férias para compensar faltas justificadas que derem durante o anno, declarando préviamente essa intenção ao Ministro de Estado para que a faça constar á Secção da Contabilidade.

Artigo 84

Ficam revogadas as disposições do decreto n. 9.363, de 7 de Fevereiro de 1912, e as dos regulamentos anteriores.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1913.

Lauro Müller.

TABELLA

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS
Verba 1ª (papel)				
SECRETARIA DE ESTADO				
Pessoal				
Ministro de Estado	Ord.	Decreto n. 27 II, de 1 de dezembro de 1889	24:000$000	
	Rep.	Lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912	24:000$000	
Sub-Secretario de Estado	Ord.	Idem	16:000$000	
	Grat.	Idem	8:000$000	
	Rep.	Idem	6:000$000	
2 Directores Geraes	Ord.	Decreto n. 2.092, de 31 de agosto de 1909	24:000$000	
	Grat.	Idem	12:000$000	
	Rep.	Idem n. 1.343 A, de 25 de maio de 1905	6:000$000	
1,º Consultor Juridico	Grat.	Lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912	16:000$000	
2.º Consultor Juridico	Grat.	Idem	12:000$000	
7 Directores de Secção	Ord.	Decreto n. 2.092, de 31 de agosto de 1909	56:000$000	
	Grat.	Idem	28:000$000	
	Rep.	Decreto n. 1.343 A, de 25 de maio de 1905	12:600$000	
10 Primeiros Officiaes	Ord.	Idem n. 2.092, de 31 de agosto de 1909	64:000$000	
	Grat.	Idem	32:000$000	
10 Segundos Officiaes	Ord.	Idem	48:000$000	
	Grat.	Idem	24:000$000	
12 Terceiros Officiaes	Ord.	Idem	43:200$000	
	Grat.	Idem	21:600$000	
4 Praticantes	Ord.	Lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912	7:200$000	
	Grat.	Idem	3:600$000	
1 Bibliothecario	Ord.	Idem	6:800$000	
	Grat.	Idem	3:400$000	
3 Auxiliares do Bibliothecario	Ord.	Idem	7:200$000	
	Grat.	Idem	3:600$000	
1 Cartographo	Grat.	Idem	6:000$000	
1 Calligrapho	Grat.	Idem	3:000$000	
1 Porteiro	Ord.	Decreto n. 2.092, de 31 de agosto de 1909	4:000$000	
	Grat.	Idem	2:000$000	
1 Ajudante do Porteiro	Ord.	Lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912	3:200$000	
	Grat.	Idem	1:600$000	
7 Continuos	Ord.	Idem	16:800$000	
	Grat.	Idem	8:400$000	
1.º Correio	Ord.	Idem	2:400$000	
	Grat.	Idem	1:200$000	
2.º Correio	Ord.	Idem	2:000$000	
	Grat.	Idem	1:000$000	
2 Officiaes do Gabinete do Ministro	Grat.	Decreto n. 1.343 A, de 25 de maio de 1905	12:000$000	
1 Official de Gabinete do Sub-Secretario de Estado	Grat.	Lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912	6:000$000	
2 Auxiliares dos Directores Geraes	Grat.	Decreto n. 1.343 A, de 25 de maio de 1905	4:800$000	
Para o pagamento da gratificação annual extraordinaria que deverá receber um dos Directores Geraes por ter mais de 40 annos de serviços publicos		Idem	3:000$000	
Para gratificações additicionaes aos 1os, 2os e 3os officiaes que tiverem mais de 8 annos de exercicio nesses cargos		Lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912	5:000$000	
Para duplicata de vencimentos por substituições			20:000$000	611:600$000

DECRETO N. 10.687 — DE 14 DE JANEIRO DE 1914

Crêa um Consulado em Varsovia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorisação concedida pelo Art. 3°, da Lei n. 322, de 8 de Novembro de 1895,

Decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado em Varsovia, com jurisdicção em toda a Polonia, no Imperio da Russia.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

DECRETO N. 10.719— DE 4 DE FEVEREIRO DE 1914

Promulga as Convenções firmadas pelos Plenipotenciarios do Brasil na Segunda Conferencia da Paz em 1907 na Haya

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,

Tendo sanccionado pelo Decreto n. 2.395 de 31 de Dezembro de 1910 a Resolução do Congresso Nacional da mesma data, que approva as Convenções firmadas pelos Plenipotenciarios do Brasil na Segunda Conferencia Internacional da Paz na Haya aos dezoito dias do mez de Outubro de mil novecentos e sete, adiante enumeradas: Convenção para a solução pacifica dos conflictos internacionaes, Convenção relativa ao rompimento das hostilidades, Convenção relativa ás leis e usos da guerra terrestre, Convenção concernente aos direitos e deveres das Potencias e das pessoas neutras em caso de guerra terrestre, Convenção relativa ao regimen dos navios mercantes no começo das hostilidades, Convenção relativa á transformação dos navios mercantes em navios de guerra, Convenção relativa á collocação de minas submarinas automaticas de contacto, Convenção concernente ao bombardeamento por forças navaes em tempo de guerra, Convenção para adaptação dos principios da Convenção de Genebra á guerra maritima, Convenção relativa a certas restricções ao exercicio do direito de captura nas guerras maritimas e Convenção concernente aos direitos e deveres das Potencias neutras em caso de guerra maritima, e havendo sido feito o deposito do respectivo instrumento brasileiro de ratificação na mesma cidade da Haya aos dois dias do mez de Janeiro ultimo;

Decreta que as mesmas Convenções sejam executadas e cumpridas tão inteiramente como nellas se contem.

Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES RODRIGUES DA FONSECA.

Lauro Müller.

O MARECHAL HERMES RODRIGUES DA FONSECA,
Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem que entre os Estados Unidos do Brasil e os paizes representados na Segunda Conferencia Internacional da Paz da Haya, pelos respectivos Delegados, foram concluidos e assignados, em 18 de Outubro de 1907, os treze ajustes do teôr seguinte:

I.

Convention

POUR LE RÈGLEMENT PACIFIQUE DES CONFLITS INTERNATIONAUX.

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse; Le Président des Etats-Unis d'Amérique; Le Président de la République Argentine; Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême etc., et Roi Apostolique de Hongrie; Sa Majesté le Roi des Belges; Le Président de la République de Bolivie; Le Président de la République des Etats-Unis du Brésil; Son Altesse Royale le Prince de Bulgarie; Le Président de la République de Chili; Sa Majesté l'Empereur de Chine; Le Président de la République de Colombie; Le Gouverneur Provisoire de la République de Cuba; Sa Majesté le Roi de Danemark; Le Président de la République Dominicaine; Le Président de la République de l'Equateur; Sa Majesté le Roi d'Espagne; Le Président de la République Française; Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de Grande Bretagne et d'Irlande et des Territoires Britanniques au delà des Mers, Empereur des Indes; Sa Majesté le Roi des Hellènes; Le Président de la République de Guatémala; Le Président de la République d'Haïti; Sa Majesté le Roi d'Italie; Sa Majesté l'Empereur du Japon; Son Altesse Royale le Grand-Duc de Luxembourg, Duc de Nassau; Le Président des Etats-Unis Mexicains; Son Altesse Royale le Prince de Monténégro; Sa Majesté le Roi de Norvège; Le Président de la République de Panama; Le Président de la République du Paraguay; Sa Majesté la Reine des Pays-Bas; Le Président de la République du Pérou; Sa Majesté Impériale le Schah de Perse; Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, etc.; Sa Majesté le Roi de Roumanie; Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies; Le Président de la République du Salvador; Sa Majesté le Roi de Serbie; Sa Majesté le Roi de Siam; Sa Majesté le Roi de Suède; Le Conseil Fédéral Suisse; Sa Majesté l'Empereur des Ottomans; Le Président de la République Orientale de l'Uruguay; Le Président des Etats-Unis de Vénézuéla:

Animés de la ferme volonté de concourir au maintien de la paix générale;

Résolus à favoriser de tous leurs efforts le règlement amiable des conflits internationaux;

Reconnaissant la solidarité qui unit les membres de la société des nations civilisées;

Voulant étendre l'empire du droit et fortifier le sentiment de la justice internationale;

Convaincus que l'institution permanente d'une juridiction arbitrale accessible à tous, au sein des Puissances indépendantes, peut contribuer efficacement à ce résultat;

Considérant les avantages d'une organisation générale et régulière de la procédure arbitrale;

Estimant avec l'Auguste Initiateur de la Conférence internationale de la Paix qu'il importe de consacrer dans un accord international les principes d'équité et de droit sur lesquels reposent la sécurité des Etats et le bien-être des peuples;

Désireux, dans ce but, de mieux assurer le fonctionnement pratique des Commissions d'enquête et des tribunaux d'arbitrage et de faciliter le recours à la justice arbitrale lorsqu'il s'agit de litiges de nature à comporter une procédure sommaire;

Ont jugé nécessaire de reviser sur certains points et de compléter l'oeuvre de la Première Conférence de la Paix pour le réglement pacifique des conflits internationaux;

Les Hautes Parties contractantes ont résolu de conclure une nouvelle Convention à cet effet et ont nommé pour Leurs Plénipotentiaires, savoir:

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne,
Roi de Prusse:

Son Excellence le baron Marschall de Bieberstein, Son ministre d'état, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire à Constantinople;

M. le dr. Johannes Kriege, Son envoyé en mission extraordinaire à la présente Conférence, Son conseiller intime de légation et jurisconsulte au ministère Impérial des affaires étrangères, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président des Etats-Unis d'Amérique:

Son Excellence M. Joseph H. Choate, ambassadeur extraordinaire;

Son Excellence M. Horace Porter, embassadeur extraordinaire;

Son Excellence M. Uriah M. Rose, embassadeur extraordinaire ;

Son Excellence M. David Jayne Hill, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la Republique à La Haye ;

M. Charles S. Sperry, contre-amiral, ministre plénipotentiaire ;

M. Georges B. Davis, générale de brigade, chef de la justice militaire de l'armée fédérale, ministre plénipotentiaire;

M. William I. Buchanan, ministre plénipotentiaire.

Le Président de la Republique Argentine:

Son Excellence M. Roque Saenz Peña, ancien ministre des affaires étrangères, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Rome, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Luis M. Drago, ancien ministre des affaires étrangères et des cultes de la République, député national, membre de la cour permanente d'arbitrage ;

Son Excellence M. Carlos Rodriguez Larreta, ancien ministre des affaires étrangères et des cultes de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême, etc., et Roi Apostolique de Hungrie:

Son Excellence M. Gaëtan Mérey de Kapos-Mére, Son conseiller intime, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire ;

Son Excellence M. le baron Charles de Macchio, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipontentiaire à Athènes.

Sa Majesté le Roi des Belges:

Son Excellence M. Beernaert, Son ministre d'état, membre de la chambre des représentants, membre de l'institut de France et des académies Royales de Belgique et de Roumanie, membre d'honneur de l'institut de droit international, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. J. Van den Heuvel, Son ministre d'état, ancien ministre de la justice;

Son Excellence M. le baron Guillaume, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye, membre de l'académie Royale de Roumanie.

Le Président de la République de Bolivie:

Son Excellence M. Claudio Pinilla, ministre des affaires étrangères de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Fernando E. Guachalla, ministre plénipotentiaire à Londres.

Le Président de la République des Etats-Unis du Brésil:

Son Excellence M. Ruy Barbosa, ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire, membre de la cour permanente d'arbitrage ;

Son Excellence M. Eduardo F. S. dos Santos Lisboa, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Son Allesse Royale le Prince de Bulgarie:

M. Vrban Vinaroff, général-major de l'état-major, Son général à la suite;

M. Ivan Karandjouloff, procureur-général de la cour de cassation.

Le Président de la République de Chili:

Son Excellence M. Domingo Gana, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Londres;

Son Excellence M. Auguste Matte, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Berlin;

Son Excellence M. Carlos Concha, ancien ministre de la guerre, ancien président de la chambre des députés, ancien envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Buenos Aires.

Sa Majesté l'Empereur de Chine:

Son Excellence M. Lou-Tseng-Tsiang, Son ambassadeur extraordinaire;

Son Excellence M. Tsien-Sun, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Le Président de la République de Colombie:

M. Jorge Holguin, général;

M. Santiago Pérez Triana;

Son Excellence M. Marceliano Vargas, général, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris.

Le Gouverneur Provisoire de la République de Cuba:

M. Antonio Sanchez de Bustamante, professeur de droit international à l'université de la Havane, sénateur de la République;

Son Excellence M. Gonzalo de Quesada y Aróstegui, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Washington;

M. Manuel Sanguily, ancien directeur de l'institut d'enseignement secondaire de la Havane, sénateur de la République.

Sa Majesté le Roi de Danemark:

Son Excellence M. Constantin Brun, Son chambellan, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Washington;

M. Christian Frederik Scheller, contre-amiral;

M. Axel Vedel, Son chambellan, chef de section au ministère Royal des affaires étrangères.

Le Président de la République Dominicaine:

M. Francisco Henriquez y Carvajal, ancien secrétaire d'état au ministère des affaires étrangères de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Apolinar Tejera, recteur de l'institut profissionnel de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président de la République de l'Equateur:

Son Excellence M. Victor Rendón, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris et à Madrid;

M. Enrique Dorn y de Alsúa, chargé d'affaires.

Sa Majesté le Roi d'Espagne:

Son Excellence M. W. R. de Villa-Urrutia, sénateur, ancien ministre des affaires étrangères, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire à Londres;

Son Excellence M. José de la Rica y Calvo, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye;

M. Gabriel Maura y Gamazo, comte de Mortera, député aux Cortès.

Le Président de la République Française:

Son Excellence M. Léon Bourgeois, ambassadeur extraordinaire de la République, sénateur, ancien président du conseil des ministres, ancien ministre des affaires étrangères, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. le baron D'Estournelles de Constant, sénateur, ministre plénipotentiaire de première classe, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Louis Renault, professeur à la faculté de droit à l'université de Paris, ministre plénipotentiaire honoraire, jurisconsulte du ministère des affaires étrangères, membre de l'institut de France, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Marcellin Pellet, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République Française à La Haye.

Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de Grande Bretagne et d'Irlande et des Territoires Britanniques au delà des mers, Empereur des Indes:

Son Excellence the Right Honourable Sir Edward Fry, G. C. B., membre du conseil privé, Son ambassadeur extraordinaire, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence the Right Honourable Sir Ernest Mason Satow, G. C. M. G., membre du conseil privé, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence the Right Honourable Donald James Mackay Baron Reay, G. C. S. I., G. C. I. E., membre du conseil privé, ancien président de l'institut de droit international;

Son Excellence Sir Henry Howard, K. C. M. G., C. B., Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Sa Majesté le Roi des Hellènes:

Son Excellence M. Cléon Rizo Rangabé, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berlin;

M. Georges Streit, professeur de droit international à l'université d'Athènes, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président de la République de Guatémala:

M. José Tible Machado, chargé d'affaires de la République à La Haye et à Londres, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Henrique Gómez Carillo, chargé d'affaires de la République à Berlin.

Le Président de la République d'Haïti:

Son Excellence M. Jean Joseph Dalbémar, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris;

Son Excellence M. J. N. Léger, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Washington;

M. Pierre Hudicourt, ancien professeur de droit international public, avocat au barreau de Port au Prince.

Sa Majesté le Roi d'Italie:

Son Excellence le Comte Joseph Tornielli Brusati Di Vergano, sénateur du Royaume, ambassadeur de Sa Majesté le Roi à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage, président de la délégation Italienne;

Son Excellence M. le commandeur Guido Pompilj, député au parlement, sous-secrétaire d'état au ministère Royal des affaires étrangères;

M. le commandeur Guido Fusinato, conseiller d'état, député au parlement, ancien ministre de l'instrution.

Sa Majesté l'Empereur du Japon:

Son Excellence M. Keiroku Tsudzuki, Son ambassateur extraordinaire et plénipotentiaire;

Son Excellence M. Aimaro Sato, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Son Altesse Royale le Grand Duc de Luxembourg, Duc de Nassau:

Son Excellence M. Eyschen, Son ministre d'état, président du Gouvernement Grand Ducal;

M. le comte de Villers, chargé d'affaires du Grand-Duché à Berlin.

Le Président des Etats-Unis Mexicains:

Son Excellense M. Gonzalo A. Esteva, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Rome;

Son Excellence M. Sebastian B. de Mier, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris;

Son Excellence M. Francisco L. de la Barra, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Bruxelles et à La Haye.

Son Altesse Royale le Prince de Monténégro:

Son Excellence M. Nelidow, conseiller privé Impérial actuel, ambassadeur de Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies à Paris;

Son Excellence M. de Martens, conseiller privé Impérial, membre permanent du conseil du ministère Impérial des affaires étrangères de Russie;

Son Excellence M. Tcharykow, conseiller d'état Impérial actuel envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies à La Haye.

Sa Majesté le Roi de Norvège:

Son Excellence M. Francis Hagerup, ancien président du conseil, ancien professeur de droit, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye et à Copenhague, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président de la Republique de Panama:

M. Belisario Porras.

Le Président de la République du Paraguay:

Son Excellence M. Eusebio Machaïn, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris;

M. le comte G. Du Monceau de Bergenda, consul de la République à Bruxelles.

Sa Majesté la Reine des Pays-Bas:

M. W. H. de Beaufort, Son ancien ministre des affaires étrangères, membre de la seconde chambre des états-généraux;

Son Excellence M. T. M. C. Asser, Son ministre d'état, membre du conseil d'état, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence le jonkheer J. C. C. den Beer Poortugael, lieutenant-général en retraite, ancien ministre de la guerre, membre du conseil d'état;

Son Excellence le jonkheer J. A. Röell, Son aide de camp en service extraordinaire, vice-amiral en retraite, ancien ministre de la marine;

M. J. A. Loeff, Son ancien ministre de la justice, membre de la second chambre des états généraux.

Le Président de la République du Pérou:

Son Excellence M. Carlos G. Candamo, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris et à Londres, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Sa Majesté Imperiale le Schah de Perse:

Son Excellence Samad Khan Momtazos Saltaneh, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence Mirza Ahmed Khan Sadig Ul Mulk, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à la Haye.

Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, etc.:

Son Excellence M. le marquis de Soveral, Son conseiller d'état, pair du Royaume, ancien ministre des affaires étrangères, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Londres, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire;

Son Excellence M. le comte de Selir, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berne;

Son Excellence M. Alberto d'Oliveira, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berne;

Son excellence M. Alexandre Beldiman, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berlin;

Son Excellence M. Edgar Mavrocordato, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies:

Son Excellence M. Nelidow, Son conseiller privé actuel, Son ambassadeur à Paris;

Son Excellence M. de Martens, Son conseiller privé, membre permanent du conseil du ministère Impérial des affaires étrangères, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Tcharykow, Son conseiller d'état actuel, Son chambellan, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Le Président de la République du Salvador:

M. Pedro I. Matheu, chargé d'affaires de la République à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Santiago Perez Triana, chargé d'affaires de la République à Londres.

Sa Majesté le Roi de Serbie:

Son Excellence M. Sava Grouïtch, général, président du conseil d'état;

Son Excellence M. Milovan Milovanovitch, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Londres et à La la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Michel Militchevitch, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Londres et à La Haye.

Sa Majesté le Roi de Siam:

Mom Chatidej Udom, major-général;

M. C. Corragioni d'Orelli, Son conseiller de légation;

Luang Bhuvanarth Narübal, capitaine.

Sa Majesté le Roi de Suède, des Goths et des Vendes:

Son Excellence M. Knut Hjalmar Leonard Hammarskjold, Son ancien ministre de la justice, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentaire à Copenhague, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Johannes Hellner, Son ancien ministre sans portefeuille, ancien membre de la cour suprême de Suède, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Conseil Fédéral Suisse:

Son Excellence M. Gaston Carlin, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la Confédération Suisse à Londres et à La Haye;

M. Eugène Borel, colonel d'état major-général, professeur à l'université de Genève;

M. Max Huber, professeur de droit à l'université de Zürich.

Sa Majesté l'Empereur des Ottomans:

Son Excellence Turkhan Pacha, Son ambassadeur extraordinaire, ministre de l'evkaf;

Son Excellence Rechild Bey, Son ambassadeur à Rome;

Son Excellence Mehemmed Pacha, vice-amiral.

Le Président de la République Orientale de l'Uruguay:

Son Excellence M. José Battle y Ordoñez, ancien président de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Juan P. Castro, ancien président du Sénat, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président des Etats-Unis de Vénézuéla:

M. José Gil Fortoul, chargé d'affaires de la République à Berlin.

Lesquels, après avoir déposé leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus de ce qui suit:

TITRE I — DU MAINTIEN DE LA PAIX GÉNÉRALE

ARTICLE PREMIER

En vue de prévenir autant que possible le recours à la force dans les rapports entre les Etats, les Puissances contractantes conviennent d'employer tous leurs efforts pour assurer le règlement pacifique des différends internationaux.

TITRE II — DES BONS OFFICES ET DE LA MÉDIATION

ARTICLE 2.

En cas de dissentiment grave ou de conflit, avant d'en appeler aux armes, les Puissances contractantes conviennent d'avoir recours, en tant que les circonstances le permettront, aux bons offices ou à la médiation d'une ou de plusieurs Puissances amies.

ARTICLE 3.

Indépendamment de ce recours, les Puissances contractantes jugent utile et désirable qu'une ou plusieurs Puissances étrangères au conflit offrent de leur propre initiative, en tant que les circonstances s'y prêtent, leurs bons offices ou leur médiation aux Etats en conflit.

Le droit d'offrir les bons offices ou la médiation appartient aux Puissances étrangères au conflit même pendant le cours des hostilités.

L'exercice de ce droit ne peut jamais être considéré par l'une ou l'autre des Parties en litige comme un acte peu amical.

ARTICLE 4.

Le rôle du médiateur consiste à concilier les prétentions opposées et à apaiser les ressentiments qui peuvent s'être produits entre les Etats en conflit.

ARTICLE 5.

Les fonctions du médiateur cessent du moment où il est constaté, soit par l'une des Parties en litige, soit par le médiateur lui-même, que les moyens de conciliation proposés par lui ne sont pas acceptés.

ARTICLE 6.

Les bons offices et la médiation, soit sur le recours des Parties en conflit, soit sur l'initiative des Puissances étrangères au conflit, ont exclusivement le caractère de conseil et n'ont jamais force obligatoire.

ARTICLE 7.

L'acceptation de la médiation ne peut avoir pour effet, sauf convention contraire, d'interrompre, de retarder ou d'entraver la mobilisation et outres mesures préparatoires à la guerre.

Si elle intervient après l'ouverture des hostilités, elle n'interrompt pas, sauf convention contraire, les opérations militaires en cours.

ARTICLE 8.

Les Puissances contractantes sont d'accord pour recommander l'application, dans les circonstances qui le permettent, d'une médiation spéciale sous la forme suivante.

En cas de différend grave compromettant la paix, les Etats en conflit choisissent respectivement une Puissance à laquelle ils confient la mission d'entrer en rapport direct avec la Puissance choisie d'autre part, à l'effet de prévenir la rupture des relations pacifiques.

Pendant la durée de ce mandat dont le terme, sauf stipulation contraire, ne peut excéder trente jours, les Etats en litige cessent tout rapport direct au sujet du conflit, lequel est considéré comme déféré exclusivement aux Puissances médiatrices. Celles-ci doivent appliquer touts leurs efforts à régler le differend.

En cas de rupture effetive des relations pacifiques, ces Puissances demeurent chargées de la mission commune de profiter de toute occasion pour rétablir la paix.

TITRE III — DES COMMISSIONS INTERNATIONALES D'ENQUÊTE

ARTICLE 9.

Dans les litiges d'ordre international n'engageant ni l'honneur ni des intérêts essentiels et provenant d'une divergence d'appréciation sur des points de fait, les Puissances contractantes jugent utile et désirable que les Parties qui n'auraient pu se mettre d'accord par les voies diplomatiques instituent, en tant que les circonstances le permettront, une Commission internationale d'enquête chargée de faciliter la solution de ces litiges en éclaircissant, par un examen impartial et conciencieux, les questions de fait.

ARTICLE 10.

Les Commissions internationales d'enquête sont constituées par convention spéciale entre les Parties en litige.

La convention d'enquête précise les faits à examiner; elle détermine le mode et le délai de formation de la Commission et l'étendue des pouvoirs des Commissaires.

Elle détermine également, s'il y a lieu, le siège de la Commission et la faculté de se déplacer, la langue dont la Commission fera usage et celles dont l'emploi sera autorisé devant elle, ainsi que la date à laquelle chaque Partie devra déposer son exposé des faits, et généralement toutes les conditions dont les Parties sont convenues.

Si les Parties jugent nécessaire de nommer des assesseurs, la convention d'enquête détermine le mode de leur désignation et l'étendue de leurs pouvoirs.

ARTICLE 11.

Si la convention d'enquête n'a pas désigné le siège de la Commission, celle-ci siégera à La Haye.

Le siège une fois fixé ne peut être changé par la Commission qu'avec l'assentiment des Parties.

Si la convention d'enquête n'a pas déterminé les langues à employer, il en est décidé par la Commission.

ARTICLE 12.

Sauf stipulation contraire, les Commissions d'enquête sont formées de la manière déterminé par les articles 45 et 57 de la présente Convention.

ARTICLE 13.

En cas de décès, de démission ou d'empêchement, pour quelque cause que ce soit, de l'un des Commissaires, ou éventuellement de l'un des assesseurs, il est pourvu à son remplacement selon le mode fixé pour sa nomination.

ARTICLE 14.

Les Parties ont le droit de nommer auprès de la Commission d'enquête des agents spéciaux avec la mission de Les représenter et de servir d'intermédiaires entre Elles et la Commission.

Elles sont, en outre, autorisées à charger des conseils ou avocats nommés par elles, d'exposer et de soutenir leurs intérêts devant la Commission.

ARTICLE 15.

Le Bureau international de la Cour permanente d'arbitrage sert de greffe aux Commissions qui siègent à La Haye, et mettra ses locaux et son organisation à la disposition des Puissances contractantes pour le fonctionnement de la Commission d'enquête.

ARTICLE 16

Si la Commission siège ailleurs qu'à La Haye, elle nomme un Secrétaire-Général dont le bureau lui sert de greffe.

Le greffe est chargé, sous l'autorité du Président, de l'organisation matérielle des séances de la Commission, de la rédation des procès-verbaux et, pendant le temps de l'enquête, de la garde des archives qui seron ensuite versées au Bureau international de la Haye.

ARTICLE 17.

En vue de faciliter l'instituition et le fonctionnement des Commissions d'enquête, les Puissances contractantes recommandent les règles suivantes qui seront applicables à la procédure d'enquête en tant que les Parties n'adopteront pas d'autres règles.

ARTICLE 18.

La Commission règlera les détails de procédure non prévus dans la convention spéciale d'enquête ou dans la présente Convention et procèdera à toutes les formalités que comporte l'administration des preuves.

ARTICLE 19.

L'enquête a lieu contradictoirement.

Aux dates prévues, chaque Partie communique à la Commission et à l'autre Partie les exposés des faits, s'il y a lieu, et, dans tous les cas, les actes, pièces et documents qu'Elle juge utiles à la découverte de la vérité, ainsi que la liste des témoins et des experts qu'Elle désire faire entendre.

ARTICLE 20.

La Commission a la faculté, avec l'assentiment des Parties, de se transporter momentanément sur les lieux ou elle juge utile de recourir à ce moyen d'information, ou d'y déléguer un ou plusieurs de ses membres. L'autorisation de l'Etat sur le territoire duquel il doit être procédé à cette information devra être obtenue.

ARTICLE 21.

Toutes constatations matérielles, et toutes visites des lieux doivent être faites en présence des agents et conseils des Parties ou eux dûment appellés.

ARTICLE 22.

La Commission a le droit de soliciter de l'une ou l'autre Partie telles explications ou informations qu'elle juge utiles.

ARTICLE 23.

Les Parties s'engagent à fournir à la Commission d'enquête, dans la plus large mesure qu'Elles jugeront possible,

touts les moyens et toutes les facilités nécessaires pour la connaissance complète et l'appréciation exacte des faits en question.

Elles s'engagent à user des moyens dont Elles disposent d'après leur législation intérieure, pour assurer la comparution des témoins ou des experts se trouvant sur leur territoire et cités devant la Commission.

Si ceux-ci ne peuvent comparaître devant la Commission, Elles feront procéder à leur audition devant leurs autorités compétentes.

ARTICLE 24.

Pour toutes les notifications que la Commission aurait à faire sur le territoire d'une tierce Puissance contractante, la Commision s'adressera directement au Gouvernement de cette Puissance. Il en sera de même s'il s'agit de faire procéder sur place à l'établissement de tous moyens de preuve.

Les requêtes adressées à cet effet seront exécutes suivant les moyens dont la Puissance requise dispose d'apres sa législation intérieure. Elles ne peuvent être refusées que si cette Puissance les juge de nature à porter atteinte à Sa souveraineté ou à Sa sécurité.

La Commission aura aussi toujours la faculté de recourir à l'intermediaire de la Puissance sur le territoire de laquelle elle a son siège.

ARTICLE 25.

Les témoins et les experts sont appelés à la requête des Parties ou d'office par la Commission, et, dans tous les cas, par l'intermédiaire du Gouvernement de l'Etat sur le territoire duquel ils se trouvent.

Les témoins sont entendus, successivement et séparément, en présence des agents et des conseils et dans un ordre à fixer par la Commission.

ARTICLE 26.

L'interrogatoire des témoins est conduit par le Président.

Les membres de la Commission peuvent néanmoins poser à chaque témoin les questions qu'ils croient convenables pour éclaircir ou compléter sa déposition, ou pour se renseigner sur tout ce qui concerne le témoin dans les limites nécessaires à la manifestation de la vérité.

Les agents et les conseils des Parties ne peuvent interrompre le témoin dans sa déposition, ni lui faire aucune interpellation directe, mais peuvent demander au Présidente de poser au témoin telles questions complémentaires qu'ils jugent utiles.

ARTICLE 27.

Le témoin doit déposer sans qu'il loi soit permis de lire aucun project écrit. Toutefois, il peut être autorisé par le Président à s'aider de notes ou documents si la nature des faits rapportés en necessite l'emploi.

ARTICLE 28.

Procès-verbal de la déposition du témoin est dressé séance tenante et lecture en est donnée au témoin. Le témoin peut y faire tels changements et additions que bon lui semble et qui seront consignés à la suite de sa déposition.

Lecture faite au témoin de l'ensemble de sa déposition, le témoin est requis de signer.

ARTICLE 29.

Les agents sont autorisés, au cours ou à la fin de l'enquête, à présenter par écrit à la Commission et à l'autre Partie tels dires, réquisitions ou résumés de fait, qu'ils jugent utiles à la découverte de la vérité.

ARTICLE 30.

Les délibérations de la Commission ont lieu à huis clos et restent secrètes.

Toute décision est prise à la majorité des membres de la Commission.

Le refus d'un membre de prendre part au vote doit être constaté dans le procès-verbal.

ARTICLE 31.

Les séances de la Commission ne sont publiques et les procès-verbaux et documents de l'enquête ne sont rendus publics qu'en vertu d'une décision de la Commission, prise avec l'assentiment des Parties.

ARTICLE 32.

Les Parties ayant présenté tous les éclaircissements et preuves, tous les témoins ayant été entendus, le Président prononce la clôture de l'enquête et la Commission s'ajourne pour délibérer et rédiger son rapport.

ARTICLE 33.

Le rapport est signé par tous les membres de la Commission.

Si un des membres refuse de signer, mention en est faite; le rapport reste néanmoins valable.

ARTICLE 34.

Le rapport de la Commission est lu en séance publique, les agents et les conseils des Parties présents ou dûment appelés.

Un exemplaire du rapport est remis à chaque Partie.

ARTICLE 35.

Le rapport de la Commission, limité à la constatation des faits, n'a nullement le caractère d'une sentence arbitrale. Il laisse aux Parties une entière liberté pour la suite à donner à cette constatation.

ARTICLE 36.

Chaque Partie supporte ses propres frais et une part égale des frais de la Commission.

TITRE IV — DE L'ARBITRAGE INTERNATIONAL

Chapitre I — De la Justice arbitrale

ARTICLE 37.

L'arbitrage international a pour objet le règlement de litiges entre les Etats par des juges de leur choix et sur la base du respect du droit.

Le recours à l'arbitrage implique l'engagement de se soumettre de bonne foi à la sentence.

ARTICLE 38

Dans les questions d'ordre juridique, et en premier lieu, dans les questions d'interprétation ou d'application des Conventions internationales, l'arbitrage est reconnu par les Puissances contractantes comme le moyen le plus efficace et en même temps le plus équitable de régler les litiges qui n'ont pas été résolus par les voies diplomatiques.

En conséquence, il serait désirable que, dans les litiges sur les questions susmentionnées, les Puissances contractantes eussent, le cas échéant, recours à l'arbitrage, en tant que les circonstances le permettraient.

ARTICLE 39

La convention d'arbitrage est conclue pour des contestations déjà nées ou pour des contestations éventuelles.

Elle peut concerner tout litige ou seulement les litiges d'une catégorie déterminée.

ARTICLE 40

Indépendamment des Traités généraux ou particuliers qui stipulent actuellement l'obligation du recours à l'arbitrage pour les Puissances contractantes, ces Puissances se réservent de conclure des accords nouveaux, généraux ou particuliers, en vue d'étendre l'arbitrage obligatoire à tous les cas qu'Elles jugeront possible de lui soumettre.

Chapitre II — De la Cour permanente d'arbitrage

ARTICLE 41

Dans le but de faciliter le recours immédiat à l'arbitrage pour les différends internationaux qui n'ont pu être réglés par la voie diplomatique, les Puissances contractantes s'engagent à maintenir, telle qu'elle a été établie par la Première Conférence de la Paix, la Cour permanente d'arbitrage, accessible en tout temps et fonctionnant, sauf stipulation contraire des Parties, conformément aux règles de procédure insérées dans la présente Convention.

ARTICLE 42

La Cour permanente est compétente pour tous les cas d'arbitrage, à moins qu'il n'y ait entente entre les Parties pour l'établissement d'une juridiction spéciale.

ARTICLE 43

La Cour permanente a son siège à La Haye.

Un Bureau International sert de greffe à la Cour; il est l'intermédiaire des communications relatives aux réunions de celle-ci; il a la garde des archives et la gestion de toutes les affaires administratives.

Les Puissances contractantes s'engagent à communiquer au Bureau, aussitôt que possible, une copie certifiée, conforme de toute stipulation d'arbitrage intervenue entre Elles et de toute sentence arbitrale Les concernant et rendue par des juridictions spéciales.

Elles s'engagent à communiquer de même au Bureau les lois, réglements et documents constant éventuellement l'exécution des sentences rendues par la Cour.

ARTICLE 44

Chaque Puissance contractante désigne quatre personnes au plus, d'une compétence reconnue dans les questions de droit international, jouissant de la plus haute considération morale et disposées à accepter les fonctions d'arbitre.

Les personnes ainsi désignées sont inscrites, au titre de Membres de la Cour, sur une liste qui sera notifiée à toutes les Puissances contractantes par les soins du Bureau.

Toute modification à la liste des arbitres est portée, par les soins du Bureau, à la connaissance des Puissances contractantes.

Deux ou plusieurs Puissances peuvent s'entendre pour la désignation en commun d'un ou de plusieurs Membres.

La même personne peut être désignée par des Puissances différentes.

Les Membres de la Cour sont nommés pour un terme de six ans. Leur mandat peut être renouvelé.

En cas de décès ou de retraite d'un Membre de la Cour, il est pourvu à son remplacement selon le mode fixé pour sa nomination, et pour une nouvelle période de six ans.

ARTICLE 45

Lorsque les Puissances contractantes veulent s'adresser à la Cour permanente pour le réglement d'un différend survenu entre Elles, le choix des arbitres appelés à former le Tribunal compétent pour statuer sur ce différend, doit être fait dans la liste générale des Membres de la Cour.

A défaut de constitution du Tribunal arbitral par l'accord des Parties, il est procédé de la manière suivant:

Chaque Partie nomme deux arbitres, dont un seulement peut être son national ou choisi parmi ceux qui ont été désignés par Elle comme Membres de la Cour permanente. Ces arbitres choisissent ensemble un surarbitre.

En cas de partage des voix, le choix du surarbitre est confié à une Puissance tierce, désignée de commun accord par les Parties.

Si l'accord ne s'établit pas à ce sujet, chaque Partie désigne une Puissance différente et le choix du surarbitre est fait de concert par les Puissances ainsi désignées.

Si, dans un délai de deux mois, ces deux Puissances n'ont pu tomber d'accord, chacune d'Elles présente deux candidats pris sur la liste des Membres de la Cour permanente, en dehors des Membres désignés par les Parties et n'étant les nationaux d'aucune d'Elles. Le sort détermine lequel des candidats ainsi présentés sera le surarbitre.

ARTICLE 46

Dès que le Tribunal est composé, les Parties notifient au Bureau leur décision de s'adresser à la Cour, le texte de leur compromis, et les noms des arbitres.

Le Bureau communique sans délai à chaque arbitre le compromis et les noms des autres Membres du Tribunal.

Le Tribunal se réunit à la date fixée par les Parties. Le Bureau pourvoit à son installation.

Les Membres du Tribunal, dans l'exercice de leurs fonctions et en dehors de leur pays, jouissent des privilèges et immunités diplomatiques.

ARTICLE 47

Le Bureau est autorisé à mettre ses locaux et son organisation à la disposition des Puissances contractantes pour le fonctionnement de toute juridiction spéciale d'arbitrage.

La juridiction de la Cour permanent peut être étendue, dans les conditions prescrites par les réglements, aux litiges existant entre des Puissances non contractantes ou entre des Puissances contractantes et des Puissances non contractantes, si les Parties sont convenues de recourir à cette juridiction.

ARTICLE 48

Les Puissances contractantes considèrent comme un devoir, dans le cas où un conflit aigu menacerait d'éclater entre deux ou plusieurs d'entre Elles, de rappeler à celles-ci que la Cour permanent leur est ouvert.

En conséquence, Elles déclarent que le fait de rappeler aux Parties en conflit les dispositions de la présente Conven-

tion, et le conseil donné, dans l'intérêt supérieur de la paix, de s'adresser à la Cour permanente, ne peuvent être considérés que comme actes de bons offices.

En cas de conflit entre deux Puissances, l'une d'Elles pourra toujours adresser entre au Bureau International une note contenant sa déclaration qu'Elle serait disposée à soumettre le différend á un arbitrage.

Le Bureau devra porter aussitôt la déclaration á la connaissance de l'autre Puissance.

ARTICLE 49

Le Conseil administratif permanent, composé des Représentants diplomatiques des Puissances contractantes accrédités à La Haye et du Ministre des Affaires Etrangères des Pays-Bas, qui remplit les fonctions de Président, a la direction et le contrôle du Bureau International.

Le Conseil arrête son règlement d'ordre ainsi que tous autres règlements nécessaires.

Il décide toutes les questions administratives qui pourraient surgir touchant le fonctionnement de la Cour.

Il a tout pouvoir quant à la nomination, la suspension ou la révocation des fonctionnaires et employés du Bureau.

Il fixe les traitements et salaires, et contrôle la dépense générale.

La présence de neuf membres dans les réunions dûment convoquées suffit pour permettre au Conseil de délibérer valablement. Les décisions sont prises à la majorité des voix.

Le Conseil communique sans délai aux Puissances contractantes les règlements adoptés par lui. Il leur présente chaque année un rapport sur les travaux de la Cour, sur le fonctionnement des services administratifs et sur les dépenses. Le rapport contient également un résumé du contenu essentiel des documents communiqués au Bureau par les Puissances en vertu de l'article 43 alinéas 3 et 4.

ARTICLE 50

Les frais du Bureau seront supportés par les Puissances contractantes dans la proportion établie pour le Bureau international de l'Union postale universelle.

Les frais à la charge des Puissances adhérentes seront comptés à partir du jour où leur adhésion produit ses effets.

Chapitre III — De la Procédure arbitrale

ARTICLE 51

En vue de favoriser le développement de l'arbitrage, les Puissances contractantes ont arrêté les règles suivantes qui sont applicables à la procédure arbitrale, en tant que les Parties ne sont pas convenues d'autres règles.

ARTICLE 52

Les Puissances que recourent à l'arbitrage signent un compromis dans lequel sont déterminés l'objet du litige, délai de nomination des arbitres, la forme, l'ordre et les délais dans lesquels la communication visée par l'article 63 devra être faite, et le montant de la somme que chaque Partie aura à déposer à titre d'avance pour les frais.

Le compromis détermine également, s'il y a lieu, le mode de nomination des arbitres, tous pouvoirs spéciaux éventuels du Tribunal, son siège, la langue dont il fera usage et celles dont l'emploi sera autorisé devant lui, et généralement toutes les conditions dont les Parties sont convenues.

ARTICLE 53

La Cour permanente est compétente pour l'établissement du compromis, si les Parties sont d'accord pour s'en remettre à elle.

Elle est également compétente, même si la demande est faite seulement par l'une des Parties, après qu'un accord par la voie diplomatique a été vainement essayé, quand il s'agit:

1°. d'un différend rentrant dans un Traité d'arbitrage général conclu ou renouvelé après la mise en vigueur de cette Convention et qui prévoit pour chaque différend un compromis et n'exclut pour l'établissement de ce dernier ni explicitement ni implicitement la compétence de la Cour. Toutefois le recours à la Cour n'a pas lieu si l'autre Partie déclare qu'à son avis le différend n'appartient pas à la catégorie des différends á soumettre à un arbitrage obligatoire, à moins que le Traité d'arbitrage ne confère au Tribunal arbitral le pouvoir de décider cette question préalable;

2°. d'un différend provenant de dettes contractuelles réclamées à une Puissance par une autre Puissance comme dues à ses nationaux, et pour la solution duquel l'offre d'arbitrage

a été acceptée. Cette disposition n'est pas applicable si l'acceptation a été subordonnée à la condition que le compromis soit établi selon un autre mode.

ARTICLE 54.

Dans les cas prévus par l'article précédent, le compromis sera établi par une commission composée de cinq membres désignés de la manière prévue à l'article 45 alinéas 3 à 6.

Le cinquième membre est de droit Président de la commission.

ARTICLE 55.

Les fonctions arbitrales peuvent être conférées á un arbitre unique ou à plusieurs arbitres désignés par les Parties à leur gré, ou choisis par Elles parmi les Membres de la Cour permanente d'arbitrage établie par la présente Convention.

A défaut de constitution du Tribunal par l'accord des Parties, il est procédé de la manière indiquée à l'article 45 alinéas 3 à 6.

ARTICLE 56.

Lorsqu'un Souverain ou un Chef d'Etat est choisi pour arbitre, la procédure arbitrale est réglée par Lui.

ARTICLE 57.

Le surarbitre est de droit Président du Tribunal.

Lorsque le Tribunal ne comprend pas de surarbitre, il nomme lui-même son Président.

ARTICLE 58.

En cas d'établissement du compromis par une commission, telle qu'elle est visée à l'article 54, et sauf stipulation contraire, la commission elle même formera le Tribunal d'arbitrage.

ARTICLE 59.

En cas de décès, de démission ou d'empêchement, pour quelque cause que ce soit, de l'un des arbitres, il est pourvu à son remplacement selon le mode fixé pour sa nomination.

ARTICLE 60.

A défaut de désignation par les Parties, le Tribunal siège à La Haye.

Le Tribunal ne peut siéger sur le territoire d'une tierce Puissance qu'avec l'assentiment de celle-ci.

Le siège une fois fixé ne peut être changé par le Tribunal qu'avec l'assentiment des Parties.

ARTICLE 61.

Si le compromis n'a pas déterminé les langues à employer, il en est décidé par le Tribunal.

ARTICLE 62.

Les Parties ont le droit de nommer auprès du Tribunal des agents spéciaux, avec la mission de servir d'intermédiaire entre Elles et le Tribunal.

Elles sont en outre autorisées à charger de la défense de leurs droits et intérêts devant le Tribunal des conseils ou avocats nommés par Elles à cet effet.

Les membres de la Cour permanente ne peuvent exercer les fonctions d'agents, conseils ou avocats, qu'en faveur de la Puissance qui les a nommés Membres de la Cour.

ARTICLE 63

La procédure arbitrale comprend en règle générale deux phases distinctes: l'instruction écrite et les débats.

L'instruction écrite consiste dans la communication faite par les agents respectifs, aux membres du Tribunal et à la Partie adverse, des mémoires, des contre-mémoires et, au besoin, des répliques; les Parties y joignent toutes pièces et documents invoqués dans la cause. Cette communication aura lieu, directement ou par l'intermédiaire du Bureau International, dans l'ordre et dans les délais déterminés par le compromis.

Les délais fixés par le compromis pourront être prolongés de commun accord par les Parties, ou par le Tribunal quand il le juge nécessaire pour arriver à une décision juste.

Les débats consistent dans le développement oral des moyens des Parties devant le Tribunal.

ARTICLE 64

Toute pièce produite par l'une des Parties doit être communiquée, en copie certifiée conforme, à l'autre Partie.

ARTICLE 65

A moins de circonstances spéciales, le Tribunal ne se réunit qu'après la clôture de l'instruction.

ARTICLE 66

Les débats sont dirigés par le Président.

Ils ne sont publics qu'en vertu d'une décision du Tribunal, prise avec l'assentiment des Parties.

Ils sont consignées dans les procès-verbaux rédigés par des secrétaires que nomme le Président. Ces procès-verbaux sont signés par le Président et par un des secrétaires; ils ont seuls caractère authentique.

ARTICLE 67.

L'instruction étant close, le Tribunal a le droit d'écarter du débat tous actes ou documents nouveaux qu'une des Parties voudrait lui soumettre sans le consentement de l'autre.

ARTICLE 68

Le Tribunal demeure libre de prendre en considération les actes ou documents nouveaux sur lesquels les agents ou conseils des Parties appelleraient son attention.

En ces cas, le Tribunal a le droit de requérir la production de ces actes ou documents, sauf l'obligation d'en donner connaisance à la Partie adverse.

ARTICLE 69

Le Tribunal peut, en outre, requérir des agents des Parties la production de tous actes et demander toutes explications nécessaires. En cas de refus, le Tribunal en prend acte.

ARTICLE 70

Les agents et les conseils des Parties sont autorisés à présenter oralement au Tribunal tous les moyens qu'ils jugent utiles à la défense de leur cause.

ARTICLE 71.

Ils ont le droit de soulever des exceptions et des incidents. Les décisions du Tribunal sur ces points sont définitives et ne peuvent donner lieu à aucune discussion ultérieure.

ARTICLE 77.

Les agents et les conseils des Parties ayant présenté tous les éclaircissements et preuves à l'appui de leur cause, le Président prononce la clôture des débats.

ARTICLE 78.

Les délibérations du Tribunal ont lieu à huis clos et restent secrètes.

Toute décision est prise à la majorité de ses membres.

ARTICLE 79.

La sentence arbitrale est motivée. Elle mentionne les noms des arbitres; elle est signée par le Président et par le greffier ou le secrétaire faisant fonctions de greffier.

ARTICLE 80.

La sentence est lue en séance publique, les agents et les conseils des Parties présents ou dûment appelés.

ARTICLE 81.

La sentence, dûment prononcée et notifiée aux agents des Parties, décide définitivement et sans appel la contestation.

ARTICLE 82.

Tout différend qui pourrait surgir entre les Parties, concernant l'interprétation et l'exécution de la sentence, sera, sauf stipulation contraire, soumis au jugement du Tribunal qui l'a rendue

ARTICLE 83.

Les Parties peuvent se réserver dans les compromis de demander la révision de la sentence arbitrale.

Dans ce cas, et sauf stipulation contraire, la demande doit être adressée au Tribunal qui a rendu la sentence. Elle ne peut être motivée par la découverte d'un fait nouveau qui eût été de nature à exercer une influence décisive sur la sentence et qui, lors de la clôture des débats, était inconnu du Tribunal lui-même et de la Partie qui a demandé la révision.

La procédure de révision ne peut être ouverte que par une décision du Tribunal constatant expressément l'existence du

fait nouveau, lui reconnaissant les caractères prévus par le paragraphe précédent et déclarant à ce titre la demande recevable.

Le compromis détermine le délai dans lequel la demande de révision doit être formée.

ARTICLE 84.

La sentence arbitrale n'est obligatoire que pour les Parties en litige.

Lorsqu'il s'agit de l'interprétation d'une Convention à laquelle ont participé d'autres Puissances que les Parties en litige, celles-ci avertissent en temps utile toutes les Puissances signataires. Chacune de ces Puissances a le droit d'intervenir au procès. Si une ou plusieurs d'entre Elles ont profité de cette faculté, l'interprétation contenue dans la sentence est également obligatoire à leur égard.

ARTICLE 85.

Chaque Partie supporte ses propres frais et une part égale des frais du Tribunal.

Chapitre IV — De la procédure sommaire d'arbitrage

ARTICLE 86.

En vue de faciliter le fonctionnement de la justice arbitrale, lorsqu'il s'agit de litiges de nature à comporter une procédure sommaire, les Puissances contractantes arrêtent les règles ci-après qui seront suivies en l'absence de stipulations différentes, et sous réserve, le cas échéant, de l'application des dispositions du Chapitre III qui ne seraient pas contraires.

ARTICLE 87.

Chacune des Parties en litige nomme un arbitre. Les deux arbitres ainsi désignés choisissent un surarbitre. S'ils ne tombent par d'accord à ce sujet, chacun présente deux candidats pris sur la liste générale des Membres de la Cour permanente en dehors des Membres indiqués par chacune des Parties Elles-mêmes et n'étant les nationaux d'aucune d'Elles; le sort détermine lequel des candidats ainsi présentés sera le surarbitre.

Le surarbitre préside le Tribunal, qui rend ses décisions à la majorité des voix.

ARTICLE 88.

A défaut d'accord préalable, le Tribunal fixe, dès qu'il est constitué, le délai dans lequel les deux Parties devront lui soumettre leurs mémoires respectifs.

ARTICLE 89

Chaque Partie est représentée devant le Tribunal par un agent qui sert d'intermédiaire entre le Tribunal et le Gouvernement qui l'a désigné.

ARTICLE 90

La procédure a lieu exclusivement par écrit. Toutefois, chaque Partie a le droit de demander la comparution de témoins et d'experts. Le Tribunal a, de son côté, la faculté de demander des explications orales aux agents des deux Parties, ainsi qu'aux experts et aux témoins dont il juge la comparation utile.

TITRE V — DISPOSITIONS FINALES

ARTICLE 91

La présente Convention dûment ratifiée remplacera, dans les rapports entre les Puissances contractantes, la Convention pour le règlement pacifique des conflits internationaux du 29 juillet 1899.

ARTICLE 92

La présente Convention sera ratifiée aussitôt que possible.

Les ratifications seront déposées à La Haye.

Le premier dépôt de ratifications sera constaté par un procès-verbal signé par les représentants des Puissances que y prennent part et par le Ministre des Affaires Etrangères des Pays-Bas.

Les dépôts ultérieurs de ratifications se feront au moyen d'une notification écrite, adressée au Gouvernement des Pays-Bas et accompagnée de l'instrument de ratification.

Copie certifiée conforme du procès-verbal relatif au premier dépôt de ratifications, des notifications mentionnées à l'alinéa précédent, ainsi que des instruments de ratification, sera immédiatement remise, par les soins du Gouvernement des Pays-Bas et par la voie diplomatique, aux Puissances con-

viées à la Deuxième Conférence de la Paix, ainsi qu'aux autres Puissances qui auront adhéré à la Convention. Dans les cas visés par l'alinéa précédent, le dit Gouvernement leur fera connaître en même temps la date à laquelle il a reçu la notification.

ARTICLE 93

Les Puissances non signataires qui ont été conviées à la Deuxième Conférence de la Paix pourront adhérer à la présente Convention.

La Puissance qui désire adhérer notifie par écrit son intention au Gouvernement des Pays-Bas en lui transmettant l'acte d'adhésion, qui sera déposé dans les archives du dit Gouvernement.

Ce Gouvernement transmettra immédiatement à toutes les autres Puissances conviées à la Deuxième Conférence de la Paix copie certifiée conforme de la notification ainsi que de l'acte d'adhésion, en indiquant la date à laquelle il a reçu la notification.

ARTICLE 94

Les conditions auxquelles les Puissances qui n'ont pas été conviées à la Deuxième Conférence de la Paix pourront adhérer à la présente Convention formeront l'objet d'une entente ultérieure entre les Puissances contractantes.

ARTICLE 95

La présente Convention produira effet, pour les Puissances qui auront participé au premier dépôt de ratifications, soixante jours après la date du procès-verbal de ce dépôt et, pour les Puissances qui ratifieront ultérieurement ou qui adhèreront soixante jours après que la notification de leur ratification ou de leur adhésion aura été reçue par le Gouvernement des Pays-Bas.

ARTICLE 96.

S'il arrivait qu'une des Puissances contractantes voulut dénoncer la présente Convention, la dénontiation sera notifiée par écrit au Gouvernement des Pays-Bas qui communiquera immédiatement copie certifiée conforme de la notification à toutes les autres Puissances en leur faisant savoir la date à laquelle il l'a reçue.

La dénontiation ne produira ses effets qu'a l'égard de la Puissance qui l'aura notifiée et un an après que la notification en sera parvenue au Gouvernement des Pays-Bas.

ARTICLE 97.

Un registre tenu par le Ministère des Affaires Etrangères des Pays-Bas indiquera la date du depôt de ractifications effectué en vertu de l'article 92, alinéas 3 et 4, ainsi que la date à laquelle auront été reçues les notifications d'adhésion (article 93, alinéa 2) ou de dénontiation (article 96, alinéa 1).

Chaque Puissance contractante est admise à prendre connaissance de ce registre et à en demander des extraits certifiés conformes.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires ont revêtu la présente Convention de leurs signatures.

Fait à La Haye, le dix-huit octobre mil neuf cents sept, en un seul exemplaire qui restera déposé dans les archives du Gouvernement des Pays-Bas et dont des copies certifiées conformes seront remises par la voie diplomatique aux Puissances contractantes.

1. *Pour l'Allemagne.*	MARSCHALL. KRIEGE.	
2. *Pour les Etats Unis d'Amérique.....*	JOSEPH H. CHOATE.... HORACE PORTER..... U. M. ROSE..... DAVID JAYNE HILL..... C. S. SPERRY..... WILLIAM I. BUCHANAN.	Sous réserve de la Déclaration faite dans la séance plénière de la Conférence du 16 octobre 1907.
3. *Pour l'Argentine.*	ROQUE SAENZ PEÑA. LUIZ M. DRAGO. C. RÚEZ LARRETA.	
4. *Pour l'Autriche-Hongrie.....*	MÉREY. BON. MACCHIO.	
5. *Pour la Belgique.*	A. BEERNAERT. J. VAN DEN HEUVEL. GUILLAUME.	
6. *Pour la Bolivie..*	CLAUDIO PINILLA.	
7. *Pour le Brésil....*	RUY BARBOSA.....	Avec réserves sur l'article 53, alinéas 2, 3 et 4.

8. *Pour la Bulgarie.*	Général-Major Vinaroff. Iv. Karandjouloff.	
9. *Pour le Chili....*	Domingo Gana..... Augusto Matte..... Carlos Concha.....	Sous la réserve de la déclaration formulée à propos de l'article 39 dans la sétième séance du 7 octobre de la première Commission.
10. *Pour la Chine....*	Loutsengtsiang. Tsiensun.	
11. *Pour la Colombie.*	Jorge Holguin. S. Perez Triana. M. Vargas.	
12. *Pour la République de Cuba....*	Antonio S. de Bustamante. Gonzala de Quesada. Manoel Sanguily.	
13. *Pour le Danemark*	C. Brun.	
14. *Pour la République Dominicaine*	Dr. Henriquez y Carvajal. Apolinar Tejera.	
15. *Pour l'Equateur..*	Victor M. Rendon. E. Dorn y de Alsua.	
16. *Pour l'Espagne..*	W. R. de Villa Urrutia. José de la Rica y Calvo. Gabriel Maura.	
17. *Pour la France..*	Léon Bourgeois. D'Estournelles de Constant. L. Renault. Marcellin Pellet.	
18. *Pour la Grande-Bretagne.....*	Edw. Fry. Ernest Satow. Reay. Henry Howard.	
19. *Pour la Grèce...*	Cleon Rizo Rangabé . Georges Streit.....	Avec la réserve de l'alinéa 2 de l'article 53.
20. *Pour le Guatémala*	José Tible Machado.	
21. *Pour le Haïti....*	Dalbémar Jn. Joseph. J. N. Léger. Pierre Hudicourt.	
22. *Pour l'Italie.....*	Pompilj. G. Fusinato.	

23. *Pour le Japon....*	AIMARO SATO.....	Avec réserve des alinéas 3 et 4 de l'article 48, de l'alinéa 2 de l'article 53 et de l article 54.
24. *Pour le Luxembourg.....*	EYSCHEN. CTE. DE VILLERS.	
25. *Pour le Mexique..*	G. A. ESTEVA. S. B. DE MIER. F. L. DE LA BARRA.	
26. *Pour le Monténégro.....*	NELIDOW. MARTENS. N. TCHARYKOW.	
27. *Pour la Nicaragua*		
28. *Pour le Noruège..*	F. HAGERUP.	
29. *Pour le Panama..*	B. PORRAS.	
30. *Pour le Paraguay*	J. DU MONCEAU.	
31. *Pour le Pays-Bas*	W. H. DE BEAUFORT. T. M. C. ASSER. DEN BEER POORTUGAEL. J. A. RÖELL. J. A. LOEFF.	
32. *Pour le Pérou....*	C. G. CANDAMO.	
33. *Pour la Perse....*	MOMTAZOS-SALTANEA M.SAMAD KHAN. SADIGH UL MULK M. AHMED KHAN.	
34. *Pour le Portugal.*	MARQUIS DE SOVERAL. CONDE DE SÉLIR. ALBERTO D'OLIVEIRA.	
35. *Pour la Roumanie*	EDG. MAVROCORDATO..	Avec les mêmes réserves formulées par les Plénipotentiaires Roumains à la signature de la Convention pour le Règlement pacifique des conflits internationaux du 29 juillet 1899.
36. *Pour la Russie...*	NELIDOW. MARTENS. N. TCHARYKOW.	
37. *Pour le Salvador.*	P. J. MATHEU. S. PEREZ TRIANA.	

38. *Pour le Serbie...*	S. GROITCH. M. G. MILOVANOVITCH. M. G. MILITCHEVITCH.	
39. *Pour le Siam.....*	MOM CHATIDEJ UDOM. C. CORRAGIONI D'ORELLI. LUANG BHÜVANARTH NARÜBAL.	
40. *Pour la Suède....*	JOH. HELLNER.	
41. *Pour la Suisse...*	CARLIN.....	Sous réserve de l'article 53, chiffre 2°.
42. *Pour la Turquie.*	TURKHAN.....	Sous réserve des déclarations portées au procès-verbal de la 9e séance plénière de la Conférence du 16 octobre 1907.
43. *Pour l'Uruguay..*	JOSÉ BATTLE Y ORDOÑEZ.	
44. *Pour la Vénézuéla.*	J. GIL FORTOUL.	

III

Convention

RELATIVE À L'OUVERTURE DES HOSTILITÉS

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse; Le Président des Etats-Unis d'Amérique; Le Président de la République Argentine; Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême etc., et Roi Apostolique de Hongrie; Sa Majesté le Roi des Belges; Le Président de la République de Bolivie; Le Président de la République des Etats-Unis du Brésil; Son Altesse Royale le Prince de Bulgarie; Le Président de la République de Chili; Le Président de la République de Colombie; Le Gouverneur Provisoire de la République de Cuba; Sa Majesté le Roi de Danemark; Le Président de la République Dominicaine; Le Président de la République de l'Equateur; Sa Majesté le Roi d'Espagne; Le Président de la République Française; Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de Grande Bretagne et d'Irlande et des territoires Britanniques au delà des Mers, Empereur des Indes; Sa Majesté le Roi des Hellènes; Le Président de la République de Guatémala; Le Président de la République d'Haïti; Sa Majesté le Roi d'Italie; Sa Majesté l'Empereur du Japon; Son Altesse Royale le Grand-Duc de Luxembourg, Duc de Nassau; Le Président des Etats-Unis Mexicains; Son Altesse Royale le Prince de Monténégro; Sa Majesté le Roi de Norvège; Le Président de la République de Panama; Le Président de la Ré-

publique du Paraguay; Sa Majesté la Reine des Pays-Bas; Le Président de la République du Pérou; Sa Majesté Impériale le Schah de Perse; Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, etc.; Sa Majesté le Roi de Roumanie; Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies; Le Président de la République du Salvador; Sa Majesté le Roi de Serbie; Sa Majesté le Roi de Siam; Sa Majesté le Roi le Suède; Le Conseil Fédéral Suisse; Sa Majesté l'Empereur des Ottomans; Le Président de la République Orientale de l'Uruguay; Le Président des Etats-Unis de Vénézuéla:

Considérant que, pour la sécurité des relations pacifiques, il importe que les hostilités ne commencent pas sans un avertissement préalable;

Qu'il importe, de même, que l'état de guerre soit notifié sans retard aux Puissances neutres;

Désirant conclure une Convention à cet effet, ont nommé pour Leurs Plénipotentiaires, savoir:

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse:

Son Excellence le baron Marschall de Bieberstein, Son ministre d'état, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire à Constantinople;

M. le dr. Johannes Kriege, Son envoyé en mission extraordinaire à la présente Conférence, Son conseiller intime de légation et jurisconsulte au ministère Impérial des affaires étrangères, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président des Etats-Unis d'Amérique:

Son Excellence M. Joseph H. Choate, ambassadeur extraordinaire;

Son Excellence M. Horace Porter, ambassadeur extraordinaire;

Son Excellence M. Uriah M. Rose, ambassadeur extraordinaire;

Son Excellence M. David Jayne Hill, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à La Haye;

M. Charles S. Sperry, contre-amiral, ministre plénipotentiaire;

M. Georges B. Davis, général de brigade, chef de la justice militaire de l'armée fédérale, ministre plénipotentiaire;

M. William I. Buchanan, ministre plénipotentiaire.

Le Président de la République Argentine:

Son Excellence M. Roque Saenz Peña, ancien ministre des affaires étrangères, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Rome, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Luis M. Drago, ancien ministre des affaires étrangères et des cultes de la République, député national, membre de la cour permanente d'arbitrage ;

Son Excellence M. Carlos Rodriguez Larreta, ancien ministre des affaires étrangères et des cultes de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême, etc., et Roi Apostolique de Hongrie:

Son Excellence M. Gaëtan Mérey de Kapos-Mére, Son conseiller intime, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire;

Son Excellence M. le baron Charles de Macchio, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Athènes.

Sa Majesté le Roi des Belges:

Son Excellence M. Beernaert, Son ministre d'état, membre de la chambre des représentants, membre de l'institut de France et des académies Royales de Belgique et de Roumanie, membre d'honneur de l'institut de droit international, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. J. Van den Heuvel, Son ministre d'état, ancien ministre de la justice ;

Son Excellence M. le baron Guillaume, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye, membre de l'académie Royale de Roumanie.

Le Président de la République de Bolivie:

Son Excellence M. Claudio Pinilla, ministre des affaires étrangères de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Fernando E. Guachalla, ministre plénipotentiaire à Londres.

Le Président de la République des Etats-Unis du Brésil:

Son Excellence M. Ruy Barbosa, ambassadeur extraordinaire et ministre plénipotentiaire, membre de la cour permanente d'arbitrage ;

Son Excellence M. Eduardo F. S. dos Santos Lisbôa, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Son Altesse Royale le Prince de Bulgarie:

M. Vrban Vinaroff, général-major de l'état-major, Son général à la suite ;

M. Ivan Karandjouloff, procureur-général de la cour de cassation.

Le Président de la République de Chili:

Son Excellence M. Domingo Gana, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Londres;
Son Excellence M. Augusto Matte, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Berlin;
Son Excellence M. Carlos Concha, ancien ministre de la guerre, ancien président de la chambre des députés, ancien envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Buenos Aires.

Le Président de la République de Colombie:

M. Jorge Holguin, général;
M. Santiago Pérez Triana;
Son Excellence M. Marceliano Vargas, général, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris.

Le Gouverneur Provisoire de la République de Cuba:

M. Antonio Sanchez de Bustamante, professeur de droit international à l'université de la Havane, sénateur de la République;
Son Excellence M. Gonzalo de Quesada y Aróstegui, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Washington;
M. Manuel Sanguily, ancien directeur de l'institut d'enseignement secondaire de la Havane, sénateur de la République.

Sa Majesté le Roi de Danemark:

Son Excellence M. Constantin Brun, Son chambellan, Son envoyé extraordinaire et ministre plenipotentiaire à Washington;
M. Christian Frederik Scheller, contre-amiral;
M. Axel Vedel, Son chambellan, chef de section au ministère Royal des affaires étrangères.

Le Président de la République Dominicaine:

M. Francisco Henriquez y Carvajal, ancien secrétaire d'état au ministère des affaires étrangères de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage;
M. Apolinar Tejera, recteur de l'institut professionnel de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président de la République de l'Equateur:

Son Excellence M. Victor Rendón, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris et à Madrid;

M. Enrique Dorn y de Alsúa, chargé d'affaires.

Sa Majesté le Roi d'Espagne:

Son Excellence M. W. R. de Villa-Urrutia, sénateur, ancien ministre des affaires étrangères, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire à Londres;

Son Excellence M. José de la Rica y Calvo, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye;

M. Gabriel Maura y Gamazo, comte de Mortera, député aux Cortès.

Le Président de la République Française:

Son Excellence M. Léon Bourgeois, ambassadeur extraordinaire de la République, sénateur, ancien président du conseil des ministres, ancien ministre des affaires étrangères, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. le baron d'Estournelles de Constant, sénateur, ministre plénipotentiaire de première classe, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Louis Renault, professeur à la faculté de droit à l'université de Paris, ministre plénipotentiaire honoraire, jurisconsulte du ministère des affaires étrangères, membre de l'institut de France, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Marcellin Pellet, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République Française à La Haye.

Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de Grande Bretagne et d'Irlande et des Territoires Britanniques au delà des Mers, Empereur des Indes:

Son Excellence the Right Honourable Sir Edward Fry, G. C. B., membre du conseil privé, Son ambassadeur extraordinaire, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence the Right Honourable Sir Ernest Mason Satow, G. C. M. G., membre du conseil privé, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence the Right Honourable Donald James Mackay Baron Reay, G. C. S. I., G. C. I. E., membre du conseil privé, ancien président de l'institut de droit international;

Son Excellence Sir Henry Howard, K. C. M. G., C. B., Son envoyé extraordinaire et ministre plenipotentiaire à La Haye.

Sa Majesté le Roi des Hellènes:

Son Excellence M. Cléon Rizo Rangabé, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire á Berlin;

M. Georges Streit, professeur de droit international à l'université d'Athènes, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président de la République de Guatémala:

M. José Tible Machado, chargé d'affaires de la République à La Haye et à Londres, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Enrique Gómez Carillo, chargé d'affaires de la République à Berlin.

Le Président de la République d'Haïti:

Son Excellence M. Jean Joseph Dalbémar, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris;

Son Excellence M. J. N. Léger, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Washington;

M. Pierre Hudicourt, ancien professeur de droit international public, avocat au barreau de Port au Prince.

Sa Majesté le Roi d'Italie:

Son Excellence le comte Joseph Tornielli Brusati di Vergano, sénateur du Royaume, ambassadeur de Sa Majesté le Roi à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage, président de la délégation Italienne;

Son Excellence M. le commandeur Guido Pompilj, député au parlement, sous-secrétaire d'état au ministère Royal des affaires étrangères;

M. le commandeur Guido Fusinato, conseiller d'état, député au parlement, ancien ministre de l'instruction.

Sa Majesté l'Empereur du Japon:

Son Excellence M. Keiroku Tsudzuki, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire;

Son Excellence M. Aimaro Sato, son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Son Altesse Royale le Grand Duc de Luxembourg, Duc de Nassau:

Son Excellence M. Eyschen, Son ministre d'état, président du gouvernement Grand Ducal;

M. le comte Villiers, chargé d'affaires du Grand-Duché à Berlin.

Le Président des Etats-Unis Mexicains:

Son Excellence M. Gonzalo A. Esteva, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Rome;

Son Excellence M. Sebastian B. de Mier, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris;

Son Excellence M. Francisco L. de la Barra, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Bruxellas et à La Haye.

Son Altesse Royale le Prince de Monténégro:

Son Excellence M. Nelidow, conseiller privé Impérial actuel, ambassadeur de Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies à Paris;

Son Excellence M. de Martens, conseiller privé Impérial, membre permanent du conseil du ministère Impérial des affaires étrangères de Russie;

Son Excellence M. Tcharykow, conseiller d'état Impérial actuel, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies à La Haye.

Sa Majesté le Roi de Norvège:

Son Excellence M. Francis Hagerup, ancien président du conseil, ancien professeur de droit, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye et à Copenhague, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président de la République de Panama:

M. Belisario Porras.

Le Président de la République du Paraguay:

Son Excellence M. Eusebio Machaïn, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris;

M. le comte G. Du Monceau de Bergendal, consul de la République à Bruxelles.

Sa Majesté la Reine des Pays-Bas:

M. W. H. de Beaufort, Son ancien ministre des affaires étrangères, membre de la seconde chambre des états-généraux;

Son Excellence M. T. M. C. Asser, Son ministre d'état, membre du conseil d'état, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence le jonkheer J. C. C. den Beer Poortugael, lieutenant-géneral en retraite, ancien ministre de la guerre, membre du conseil d'état;

Son Excellence le jonkheer J. A. Röell, Son aide de camp en service extraordinaire, vice-amiral en retraite, ancien ministre de la marine;

M. J. A. Loeff, Son ancien ministre de la justice, membre de la seconde chambre des états-généraux.

Le Président de la République du Pérou:

Son Excellence M. Carlos G. Candamo, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris et à Londres, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Sa Majesté Impériale le Schah de Perse:

Son Excellence Samad Khan Momtazos Saltaneh, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence Mirza Ahmed Khan Sadigh Ul Mulk, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, etc.:

Son Excellence M. le marquis de Soveral, Son conseiller d'état, pair du Royaume, ancien ministre des affaires étrangères, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Londres, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire;

Son Excellence M. le comte de Selir, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye;

Son Excellence M. Alberto d'Oliveira, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berne.

Sa Majesté le Roi de Roumanie:

Son Excellence M. Alexandre Beldiman, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berlin;

Son Excellence M. Edgard Mavrocordato, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies :

Son Excellence M. Nelidow, Son conseiller privé actuel, Son ambassadeur à Paris;

Son Excellence M. de Martens, Son conseiller privé, membre permanent du conseil du ministère Impérial des affaires étrangères, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Tcharykow, Son conseiller d'état actuel, Son chambellan, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Le Président de la République du Salvador:

M. Pedro I. Matheu, chargé d'affaires de la République à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Santiago Pérez Triana, chargé d'affaires de la République à Londres.

Sa Majesté le Roi de Serbie:

Son Excellence M. Sava Grouïtch, général président du conseil d'état;

Son Excellence M. Milovan Milovanovitch, Son envoyé extraordinaire et minitre plénipotentiaire à Rome, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Michel Militchevitch, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Londres et à La Haye.

Sa Majesté le Roi de Siam:

Mom Chatidej Udom, major-général;

M. C. Corragioni d'Orelli, Son conseiller de légation;

Luang Bhüvanarth Narübal, capitaine.

Sa Majesté le Roi de Suède, des Goths et des Vendes:

Son Excellence M. Knut Hjalmar Leonard Hammarskjold, Son ancien ministre de la justice, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Compenhague, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Johannes Hellner, Son ancien ministre sans portefeuille, ancien membre de la cour suprême de Suède, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Conseil Fédéral Suisse:

Son Excellence M. Gaston Carlin, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la Confédération Suisse à Londres et à La Haye;

M. Eugène Borel, colonel d'état major-général, professeur à l'université de Genève;

M. Max Huber, professeur de droit à l'université de Zürich.

Sa Majesté l'Empereur des Ottomans:

Son Excellence Turkhan Pacha, Son ambassadeur extraordinaire, ministre de l'evkaf;

Son Excellence Rechid Bey, Son ambassadeur à Rome;

Son Excellence Mehemmed Pacha, vice-amiral.

Le Président de la République Orientale de l'Uruguay :

Son Excellence M. José Battle y Ordoñez, ancien président de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Juan P. Castro, ancien président du sénat, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le President des Etats-Unis de Vénézuéla:

M. José Gil Fortoul, chargé d'affaires de la République à Berlin.

Lesquels, après avoir déposé leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des dispositions suivantes:

ARTICLE PREMIER

Les Puissances contractantes reconnaissent que les hostilités entre elles ne doivent pas commencer sans un avertissement préalable et non équivoque, qui aura, soit la forme d'une déclaration de guerre motivée, soit celle d'un «ultimatum» avec déclaration de guerre conditionnelle.

ARTICLE 2.

L'état de guerre devra être notifié sans retard aux Puissances neutres et ne produira effet à leur égard qu'après réception d'une notification qui pourra être faite même par voie télégraphique. Toutefois les Puissances neutres ne pourraient invoquer l'absence de notification, s'il était établi d'une

manière non douteuse qu'en fait elles connaissaient l'état de guerre.

ARTICLE 3.

L'article 1 de la présente Convention produira effet en cas de guerre entre deux ou plusieurs des Puissances contractantes.

L'article 2 est obligatoire dans les rapports entre un belligérant contractant et les Puissances neutres également contractantes.

ARTICLE 4.

La présente Convention sera ratifiée aussitôt que possible.

Les ratifications seront déposées à La Haye.

Le premier dépôt de ratifications sera constaté par un procès-verbal signé par les représentants des Puissances qui y prennent part et par le Ministre des Affaires Etrangères des Pays-Bas.

Les dépôts ultérieurs de ratifications se feront au moyen d'une notification écrite adressée au Gouvernement des Pays-Bas et acompagnée de l'instrument de ratification.

Copie certifiée conforme du procès-verbal relatif au premier dépôt de ratifications, des notifications mentionnées à l'alinéa précédent, ainsi que des instruments de ratification, sera immédiatement remise par les soins du Gouvernement des Pays-Bas et par la voie diplomatique aux Puissances conviées à la Deuxième Conférence de la Paix, ainsi qu'aux autres Puissances qui auront adhéré à la Convention. Dans les cas visés par l'alinéa précédent, le dit Gouvernement leur fera connaître en même temps la date à laquelle il a reçu la notification.

ARTICLE 5.

Les Puissances non signataires sont admises à adhérer à la présente Convention. La Puissance qui désire adhérer notifie par écrit son intention au Gouvernement des Pays-Bas en lui transmettant l'acte d'adhésion qui sera déposé dans les archives du dit Gouvernement.

Ce Gouvernement transmettra immédiatement à toutes les autres Puissances copie certifiée conforme de la notification, ainsi que l'acte d'adhésion, en indiquant la date à laquelle il a reçu la notification.

ARTICLE 6.

La présente Convention produira effet, pour les Puissances qui auront participé au premier dépôt de ratifications, soixante jours après la date du procès-verbal de ce dépôt, et, pour les Puissances qui ratifieront ultérieurement ou qui adhéreront, soixante jours après que la notification de leur ratification ou de leur adhésion aura été reçue par le Gouvernement des Pays-Bas.

ARTICLE 7.

S'il arrivait qu'une des Hautes Parties contractantes voulût dénoncer la présente Convention, la dénonciation sera notifiée par écrit au Gouvernement des Pays-Bas qui communiquera immédiatement copie certifiée conforme de la notification à toutes les autres Puissances en leur faisant savoir la date à laquelle il l'a reçue.

La dénontiation ne produira ses effets qu'a l'égard de la Puissance qui l'aura notifiée et un an après que la notification en sera parvenue au Gouvernement des Pays-Bas.

ARTICLE 8

Un registre tenu par le Ministère des Affaires Etrangères des Pays-Bas indiquera la date du dépôt de ratifications effectué en vertu de l'article 4, alinéas 3 et 4, ainsi que la date à laquelle auront été reçues les notifications d'adhésion (article 5, alinéa 2) ou de dénontiation (article 7, alinéa 1).

Chaque Puissance contractante est admise à prendre connaissance de ce registre et à en demander des extraits certifiés conformes.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires ont revêtu la présente Convention de leurs signatures.

Fait à La Haye, le dix-huit octobre mil neuf cent sept en un seul exemplaire qui restera déposé dans les archives du Gouvernement des Pays-Bas et dont des copies certifiées conformes seront remises par la voie diplomatique aux Puissances qui ont été conviées à la Deuxième Conférence de la Paix.

1. *Pour l'Allemagne* MARSCHALL.
KRIEGE.

2. *Pour les Etats-Unis d'Amérique* — Joseph H. Choate. Horace Porter. U. M. Rose. David Jayne Hill. C. S. Sperry. William I. Buchanan.

3. *Pour l'Argentine* — Roque Saenz Peña. Luiz M. Drago. G. Rúez Larreta.

4. *Pour l'Autriche-Hongrie.* — Mérey. Bon. Macchio.

5. *Pour la Belgique* — A. Beernaert. J. Van den Heuvel. Guillaume.

6. *Pour la Bolivie..* — Claudio Pinilla.

7. *Pour le Brésil..* — Ruy Barbosa. E. Lisbôa.

8. *Pour la Bulgarie* — Général-major Vinaroff. Iv. Karandjouloff.

9. *Pour le Chili....* — Domingo Gana. Augusto Matte. Carlos Concha.

10. *Pour la Chine...*

11. *Pour la Colombie* — Jorge Holguin. S. Pérez Triana. M. Vargas.

12. *Pour la République de Cuba....* — Antonio S. de Bustamante. Gonzalo de Quesada. Manuel Sanguily.

13. *Pour le Danemark* — C. Brun.

14. *Pour la République Dominicaine* — Dr. Enriquez y Carvajal. Apolinar Tejera.

15. *Pour l'Equateur..* — Victor M. Rendón. E. Dorn y de Alsúa.

16. *Pour l'Espagne..* — W. R. de Villa Urrutia. José de la Rica y Calvo. Gabriel Maura.

17. *Pour la France..* — Léon Bourgeois. d'Estournelles de Constant. L. Renault. Marcellin Pellet.

18. *Pour la Grande-Bretagne* { EDW. FRY. / ERNEST SATOW. / REAY. / HENRY HOWARD.

19. *Pour la Grèce...* { CLÉON RIZO RANGABÉ. / GEORGES STREIT.

20. *Pour le Guatémala* JOSÉ TIBLE MACHADO.

21. *Pour le Haïti....* { DALBÉMAR JN JOSEPH. / J. N. LÉGER. / PIERRE HUDICOURT.

22. *Pour l'Italie.....* { POMPILJ. / G. FUSINATO.

23. *Pour le Japon...* AIMARO SATO.

24. *Pour le Luxembourg.* { EYSCHEN. / Cte DE VILLERS.

25. *Pour le Mexique.* { G. A. ESTEVA. / S. B. DE MIER. / F. L. DE LA BARRA.

26. *Pour le Monténégro.* { NELIDOW. / MARTENS. / N. TCHARYKOW.

27. *Pour le Nicaragua.*

28. *Pour la Norvège* F. HAGERUP.

29. *Pour le Panama* B. PORRAS.

30. *Pour le Paraguay* G. DU MONCEAU.

31. *Pour les Pays-Bas* { W. H. DE BEAUFORT. / T. M. C. ASSER. / DEN BEER POORTUGAEL. / J. A. RÖELL. / J. A. LOEFF.

32. *Pour le Pérou...* C. G. CANDAMO.

33. *Pour la Perse...* { MOMTAZOS-SALTANEH M. SAMAD KHAN. / SADIGH UL MULK M. AHMED KHAN.

34. *Pour le Portugal* ALBERTO D'OLIVEIRA

35. *Pour la Roumanie* EDG. MAVROCORDATO.

36. *Pour la Russie...* { NELIDOW. / MARTENS. / N. TCHARYKOW.

37. *Pour le Salvador* { P. J. Matheu. / S. Pérez Triana.

38. *Pour la Serbie..* { S. Grouïtch. / M. G. Milovanovitch. / M. G. Militchevitch.

39. *Pour le Siam....* { Mom Chatidej Udom. / C. Corragioni D'Orelli. / Luang Brüvanarth Narübal.

40. *Pour la Suède...* { K. H. L. Hammarskjöld. / Joh. Hellner.

41. *Pour la Suisse...* Carlin.

42. *Pour la Turquie.* Turkhan.

43. *Pour l'Uruguay..* José Battle y Ordoñez.

44. *Pour le Vénézuéla* J. Gil Fortoul.

IV

Convention

CONCERNANT LES LOIS ET COUTUMES DE LA GUERRE SUR TERRE

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse; Le Président des Etats-Unis d'Amerique; Le Président de la République Argentine; Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême, etc., et Roi Apostolique de Hongrie; Sa Majesté Le Roi des Belges; Le Président de la République de Bolivie; Le Président de la République des Etats-Unis du Brésil; Son Altesse Royale le Prince de Bulgarie; Le Président de la République de Chili; Le Président de la République de Colombie; Le Gouverneur Provisoire de la République de Cuba; Sa Majesté le Roi de Danemark; Le Président de la République Dominicaine; Le Président de la République de l'Equateur; Le Président de la République Française; Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de Grande Bretagne et d'Irlande et des Territoires Britanniques au delà des Mers, Empereur des Indes; Sa Majesté le Roi des Hellènes; Le Président de la République de Guatémala; Le Président de la République d'Haïti; Sa Majesté le Roi d'Italie; Sa Majesté L'Empereur du Japon; Son Altesse Royale le Grand-Duc de Luxembourg, Duc de Nassau; Le Président des Etats-Unis Mexicains; Son Altesse Royale le Prince de Monténégro; Sa Majesté le Roi de Norvège; Le Président de la République de

Panama; Le Président de la Republique du Paraguay; Sa Majesté la Reine des Pays-Bas; Le Président de la République du Pérou; Sa Majesté Impériale le Schah de Perse; Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves,etc.;Sa Majesté le Roi de Roumanie; Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies; Le Président de la République du Salvador; Sa Majesté le Roi de Serbie; Sa Majesté le Roi de Siam; Sa Majesté le Roi de Suède; Le Conseil Fédéral Suisse; Sa Majesté l'Empereur des Ottomans; Le Président de la République Orientale de l'Uruguay; Le Président des Etats-Unis de Vénézuela:

Considérant que, tout en recherchant les moyens de sauvegarder la paix et de prévenir les conflits armés entre les nations, il importe de se préoccuper également du cas ou l'appel aux armes serait amené par des évènements que leur solicitude n'aurait du détourner;

Animés du désir de servir encore, dans cette hypothèse extrême, les intérêts de l'humanité et les exigences toujors progressives de la civilisation;

Estimant qu'il importe, à cette fin, de réviser les lois et coutumes générales de la guerre, soit dans le but de les définir avec plus de précision, soit afin d'y tracer certains limites destinées à en restreindre autant que possible les rigueurs;

Ont jugé nécessaire de compléter et de préciser sur certains points l'œuvre de la Première Conférence de la Paix qui, s'inspirant, à la suite de la Conférence de Bruxelles de 1874, de ces idées recommandées par une sage et généreuse prévoyance, a adopté des dispositions ayant pour objet de définir et de régler les usages de la guerre sur terre.

Selon les vues des Hautes Parties contractantes, ces dispositions, dont la rédaction a été inspirée par le désir de diminuer les maux de la guerre, autant que les nécessités militaires le permettent, sont destinées à servir de règle générale de conduite aux belligérants, dans leurs rapports entre eux et avec les populations.

Il n'a pas été possible toutefois de concerter des maintenant des stipulations s'étendant à toutes les circonstances qui se présentent dans la pratique;

D'autre part, il ne pouvait entrer dans les intentions des Hautes Parties contractantes que les cas non prévus, fussent, faute de stipulation écrite, laissés à l'appréciation arbitraire de ceux qui dirigent les armées.

En attendant qu'un Code plus complet des lois de la guerre puisse être édicté, les Hautes Parties contractantes jugent opportun de constater que, dans les cas non compris dans les dispositions règlementaires adoptées par Elles, les

populations et les belligérants restent sous la sauvegarde et sous l'empire des principes du droit des gens, tels qu'ils résultent des usages établis entre nations civilisées, des lois de l'humanité et des exigences de la conscience publique.

Elles déclarent que c'est dans ce sens que doivent s'entendre notamment les articles 1 et 2 du Règlement adopté.

Les Hautes Parties contractantes, désirant conclure une nouvelle Convention à cet effet, ont nommé pour Leurs Plénipotentiaires, savoir:

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse:

Son Excellence le baron Marschall de Bieberstein, Son ministre d'état, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire à Constantinople;

M. le dr. Johannes Kriege, Son envoyé en mission extraordinaire à la presente Conférence, Son conseiller intime de légation et jurisconsulte au ministère Impérial des affaires étrangères, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président des Etats-Unis d'Amérique:

Son Excellence M. Joseph H. Choate, ambassadeur extraordinaire;

Son Excellence M. Horace Porter, ambassadeur extraordinaire;

Son Excellence M. Uriah M. Rose, ambassadeur extraordinaire;

Son Excellence M. David Jayne Hill, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à La Haye;

M. Charles S. Sperry, contre-amiral, ministre plénipotentiaire;

M. Géorges B. Davis, général de brigade, chef de la justice militaire de l'armée fédérale, ministre plénipotentiaire;

M. William I. Buchanan, ministre plénipotentiaire.

Le Président de la République Argentine:

Son Excellence M. Roque Saenz Peña, ancien ministre des affaires étrangères, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Rome, membre de la cour permanente d'abitrage;

Son Excellence M. Luiz M. Drago ,ancien ministre des affaires étrangères et des cultes de la République, député national, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Carlos Rodriguez Larreta, ancien ministre des affaires étrangères et des cultes de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême, etc., et Roi Apostolique de Hongrie:

Son Excellence M. Gaëtan Méray de Kapos-Mére, Son conseiller intime, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire;

Son Excellence M. le baron Charles de Macchio, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Athenes.

Sa Majesté le Roi des Belges:

Son Excellence M. Beernaert, Son ministre d'état, membre de la chambre des réprésentants, membre de l'institut de France et des académies Royales de Belgique et de Roumanie, membre d'honneur de l'institut de droit international, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. J. Van den Heuvel, Son ministre d'état, ancien ministre de la justice;

Son Excellence M. le baron Guillaume, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye, membre de l'académie Royale de Roumanie.

Le Président de la République de Bolivie:

Son Excellence M. Claudio Pinilla, ministre des affaires étrangères de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Fernando E. Guachalla, ministre plénipotentiaire à Londres.

Le Président de la République des Etats-Unis du Brésil:

Son Excellence M. Ruy Barbosa, ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Eduardo F. S. dos Santos Lisbôa, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Son Altesse Royale le Prince de Bulgarie:

M. Vrban Vinaroff, général-major de l'état-major, Son général à la suite;

M. Ivan Karandjouloff, procureur-général de la cour de cassation.

Le Président de la République de Chili:

Son Excellence M. Domingo Gana, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Londres;

Son Excellence M. Augusto Matte, envoyé extraordinaire e ministre plénipotentiaire de la République à Berlin;

Son Excellence M. Carlos Concha, ancien ministre de la guerre, ancien président de la chambre des députés, ancien envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Buenos Aires.

Le Président de la République de Colombie:

M. Jorge Holguin, général;

M. Santiago Pérez Triana;

Son Excellence M. Marcelliano Vargas, général, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris.

Le Gouverneur Provisoire de la République de Cuba:

M. Antonio Sanchez de Bustamante, professeur de droit international à l'université de la Havane, sénateur de la République;

Son Excellence M. Gonzalo de Quesada y Aróstegui, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Washington;

M. Manuel Sanguily, ancien directeur de l'institut d'enseignement secondaire de la Havane, sénateur de la République.

Sa Majesté le Roi de Danemark:

Sou Excellence M. Constantin Brun, Son chambellan, Son envoyé extraordinaire et ministre plenipotentiaire à Washington;

M. Christian Frederik Scheller, contre-amiral;

M. Axel Vedel, Son chambellan, chef de section au ministère Royal des affaires étrangères.

Le Président de la République Dominicaine:

M. Francisco Henriquez y Carvajal, ancien secrétaire d'état au ministère des affaires étrangères de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Apolinar Tejera, recteur de l'institut professionnel de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président de la République de l'Equateur:

Son Excellence M. Victor Rendón, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris et à Madrid;

M. Enrique Dorn y de Alsúa, chargé d'affaires.

Le Président de la République Française:

Son Excellence M. Léon Bourgeois, ambassadeur extraordinaire de la République, sénateur, ancien président du conseil des ministres, ancien ministre des affaires étrangères, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. le baron d'Estournelles de Constant, sénateur, ministre plénipotentiaire de première classe, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Louis Renault, professeur à la faculté de droit à l'université de Paris, ministre plénipotentiaire honoraire, jurisconsulte du ministère des affaires étrangères, membre de l'institut de France, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Marcellin Pellet, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République Française à La Haye.

Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de Grande Bretagne et d'Irlande et des Territoires Britanniques au delà des Mers, Empereur des Indes:

Son Excellence the Right Honourable Sir Edward Fry, G. C. B., membre du conseil privé, Son ambassadeur extraordinaire, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence the Right Honourable Sir Ernest Mason Satow, G. C. M. G., membre du conseil privé, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence the Right Honourable Donald James Mackay Baron Reay, G. C. S. I., G. C. I. E., membre du conseil privé, ancien président de l'institut de droit international;

Son Excellence Sir Henry Howard, K. C. M. G., C. B., Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Sa Majesté le Roi des Hellènes:

Son Excellence M. Cléon Rizo Rangabé, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berlin;

M. Georges Strit, professeur de droit international à l'université d'Athènes, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président de la République de Guatémala:

M. José Tible Machado, chargé d'affaires de la République à La Haye et à Londres, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Enrique Gómez Carillo, chargé d'affaires de la République à Berlin.

Le Président de la République d'Haiti:

Son Excellence M. Jean Joseph Dalbémar, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris;

Son Excellence M. J. N. Léger, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Washington;

M. Pierre Hudicourt, ancien professeur de droit international public, avocat au barreau de Port au Prince.

Sa Majesté le Roi d'Italie:

Son Excellence le comte Joseph Tornielli Brusati di Vergano, sénateur du Royaume, ambassadeur de Sa Majesté le Roi à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage, président de la délégation Italienne;

Son Excellence M. le commandeur Guido Pompilj, député au parlement, sous-secrétaire d'état au ministère Royal des affaires étrangères;

M. le commandeur Guido Fusinato, conseiller d'état, député au parlement, ancien ministre de l'instruction.

Sa Majesté l'Empereur du Japon:

Son Excellence M. Keiroku Tsudzuki, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire;

Son Excellence M. Almaro Sato, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Son Altesse Royale le Duc de Luxembourg, Duc de Nassau:

Son Excellence M. Eyschen, Son ministre d'état, président du gouvernement Grand Ducal;

M. le comte de Villers, chargé d'affaires du Grand-Duché à Berlin.

Le Président des Etats-Unis Mexicains:

Son Excellence M. Gonzalo A. Esteva, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Rome;

Son Excellence M. Sebastian B. de Mier, envoyé extraordinaire

et ministre plénipotentiaire de la République à Paris;
Son Excellence M. Francisco L. de la Barra, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Bruxelles et à La Haye.

Son Altesse Royale le Prince de Monténégro:

Son Excellence M. Nelidow, conseiller privé Impérial actuel, ambassadeur de Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies à Paris;
Son Excellence M. de Martens, conseiller privé Impérial, membre permanent du conseil du ministère Impérial des affaires étrangères de Russie;
Son Excellence M. Tcharykow, conseiller d'état Impérial actuel, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies à La Haye.

Sa Majesté le Roi de Norvège:

Son Excellence M. Francis Hagerup, ancien président du conseil, ancien professeur de droit, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye et à Copenhague, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président de la République de Panama:

M. Belisario Porras.

Le Président de la République du Paraguay:

Son Excellence M. Eusebio Machaïn, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris.
M. le comte G. Du Monceau de Bergendal, consul de la République à Bruxelles.

Sa Majesté la Reine des Pays-Bas:

M. W. H. de Beaufort, Son ancien ministre des affaires étrangères, membre de la seconde chambre des états-généraux;
Son Excellence M. T. M. C. Asser, Son ministre d'état, membre du conseil d'état, membre de la cour permanente d'arbitrage;
Son Execellence le jonkheer J. C. C. den Beer Poortugael, lieutenant-général en retraite, ancien ministre de la guerre, membre du conseil d'état;
Son Excellence le jonkheer J. A. Röell, Son aide de camp en service extraordinaire, vice-amiral en retraite, ancien ministre de la marine;

M. J. A. Loeff, Son ancien ministre de la justice, membre de la seconde chambre des états-généraux.

Le Président de la République du Pérou:

Son Excellence M. Carlos G. Candamo, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris et à Londres, membre de la cour permanente d'arbitrage,

Sa Majesté Impériale le Schah de Perse:

Son Excellence Samad Khan Montazos Saltaneh, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence Mirza Ahmed Khan Sadigh Ul Mulk, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, etc.:

Son Excellence M. le marquis de Soveral, Son conseiller d'état, pair du Royaume, ancien ministre des affaires étrangères, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Londres, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire;

Son Excellence M. le comte de Selir, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye;

Son Excellence M. Alberto d'Oliveira, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berne.

Sa Majesté le Roi de Roumanie:

Son Excellence M. Alexandre Beldiman, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berlin;

Son Excellence M. Edgar Mavrocordato, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Sa Majesté l'Empereur des Toutes les Russies:

Son Excellence M. Nelidow, Son conseiller privé actuel, Son ambassadeur à Paris;

Son Excellence M. de Martens, Son conseiller privé, membre permanent du conseil du ministère Impérial des affaires étrangères, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Tcharykow, Son conseiller d'état actuel, Son chambellan, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Le Président de la République du Salvador:

M. Pedro I. Matheu, chargé d'affaires de la République à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Santiago Pérez Triana, chargé d'affaires de la République à Londres.

Sa Majesté le Roi de Serbie:

Son Excellence M. Sava Grouïtch, général, président du conseil d'état;

Son Excellence M. Millovan Millovanovitch, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Rome, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Michel Militchevitch, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Londres et à La Haye.

Sa Majesté le Roi de Siam:

Mom Chatidej Udom, major-général;

M. C. Corragioni d'Orelli, Son conseiller de légation;

Luang Bhuvanarth Narübal, capitaine.

Sa Majesté le Roi de Suède, des Goths et des Vendes:

Son Excellence M. Knut Hjalmar Leonard Hammarskjold, Son ancien ministre de la justice, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Copenhague, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Johannes Hellener, Son ancien ministre sans portefeuille, ancien membre de la cour suprême de Suède, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Conseil Fédéral Suisse:

Son Excellence M. Gaston Carlin, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la Confédération Suisse à Londres et à La Haye;

M. Eugène Borel, colonel d'état major-général, professeur à l'université de Genève;

M. Max Huber, professeur de droit à l'université de Zürich.

Sa Majesté l'Empereur des Ottomans:

Son Excellence Turkhan Pacha, Son ambassadeur extraordinaire, ministre de l'evkaf;

Son Excellence Rechid Bey, Son ambassadeur à Rome;

Son Excellence Mehemmed Pacha, vice-amiral.

Le Président de la République Orientale de l'Uruguay:

Son Excellente M. José Battle y Ordoñez, ancien président de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Juan P. Castro, ancien président du sénat, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président des Etats-Unis de Vénézuela:

M. José Gil Fortoul, chargé d'affaires de la République à Berlin.

Lesquels, après avoir déposé leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus de ce qui suit:

ARTICLE PREMIER

Les Puissances contractantes donneront à leurs forces armées de terre des instructions qui seront conformes au Règlement concernant les loi et coutumes de la guerre sur terre annexé à la présente Convention.

ARTICLE 2.

Les dispositions contenues dans le Règlement visé à l'article premier, ainsi que dans la présente Convention, ne sont applicables qu'entre les Puissances contractantes et seulement si les belligérants sont tous parties à la Convention.

ARTICLE 3.

La Partie belligérante qui violerait les dispositions du dit Règlement sera tenue à indemité, s'il y a lieu. Elle sera responsable de tous actes commis par les personnes faisant partie de sa force armée.

ARTICLE 4.

La présente Convention dûment ratifiée remplacera, dans les rapports entre les Puissances contractantes, la Convention du 29 juillet 1899, concernant les lois et coutumes de la guerre sur terre.

La Convention de 1899 reste en vigueur dans les rapports entre les Puissances que l'ont signée et qui ne ratifieraient pas également la présente Convention.

ARTICLE 5.

La présente Convention sera ratifiée aussitôt que possible.

Les ratifications seront déposées á La Haye.

Le premier dépôt de ratifications sera constaté par un procès-verbal signé par les représentants des Puissances qui y prennent part et par le ministre des affaires étrangères des Pays-Bas.

Les dépôts ultérieurs de ratifications se feront au moyen d'une notification écrite adressé au Gouvernement des Pays-Bas et accompagnée de l'instrument de ratification.

Copie certifiée conforme du procès-verbal relatif au premier dépôt de ratifications, des notifications mentionnées à l'alinéa précédent ainsi que des instruments de ratification, sera immédiatement remise par les soins du Gouvernement des Pays-Bas et par la voie diplomatique aux Puissances conviées á la Deuxième Conférence de la Paix, ainsi qu'aux autres Puissances qui auront adhéré à la Convention. Dans les cas visés par l'alinéa précédent, le dit Gouvernement leur fera connaître en même temps la date à laquelle il a reçu la notification.

ARTICLE 6.

Les Puissances non signataires sont admises à adhérer à la présente Convention.

La Puissance qui désire adhérer notifie par écrit son intention au Gouvernement des Pays-Bas en lui transmettant l'acte d'adhésion qui sera déposé dans les archives du dit Gouvernement.

Ce Gouvernement transmettra immédiatement à toutes les autres Puissances copie certifiée conforme de la notification ainsi que de l'acte d'adhésion, en indiquant la date à laquelle il a reçu la notification.

ARTICLE 7.

La présente Convention produira effet, pour les Puissances qui auront participé au premier dépôt de ratifications, soixante jours après la date du procès-verbal de ce dépôt et, pour les Puissances qui ratifieront ultérieurement ou qui adhèreront, soixante jours après que la notification de leur ratification ou de leur adhésion aura été reçue par le Gouvernement des Pays-Bas.

ARTICLE 8.

S'il arrivait qu'une des Puissances contractantes voulût dénoncer la présente Convention, la dénonciation sera no-

tifiée par écrit au Gouvernement des Pays-Bas qui communiquera immédiatement copie certifiée conforme de la notificaton à toutes les autres Puissances en leur faisant savoir la date a laquelle il l'a reçue.

La dénonciation ne produira ses effets qu'à l'égard de la Puissance qui l'aura notifiée et un an après que la notification en sera parvenue au Gouvernement des Pays-Bas.

ARTICLE 9.

Un registre tenu par le ministère des affaires étrangères des Pays-Bas indiquera la date du dépôt de ratifications effectué en vertu de l'article 5, alinéas 3 et 4, ainsi que la date à laquelle auront été reçues les notifications d'adhésion (article 6, alinéa 2), ou de dénonciation (article 8, alinéa 1).

Chaque Puissance contractante est admise à prendre connaissance de ce registre et à en demander des extraits certifiées conformes.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires ont revêtu la présente Convention de leurs signatures.

Fait à La Haye, le dix-huit octobre mil neuf cent sept, en un seul exemplaire qui restera déposé dans les archives du Gouvernement des Pays-Bas et dont des copies, certifiées conformes, seront remises par la voie diplomatique aux Puissances qui ont été conviées à la Deuxième Conférence de la Paix.

1. *Pour l'Allemagne.*	MARSCHALL.....	Sous réserve de l'article 44 du Règlement annexé.
	KRIEGE.....	
2. *Pour les Etats-Unis d'Amérique.....*	JOSEPH H. CHOATE.	
	HORACE PORTER.	
	U. M. ROSE.	
	DAVID JAYME HILL.	
	C. S. SPERRY.	
	WILLIAM I. BUCHANAN.	
3. *Pour l'Argentine.*	ROQUE SAENZ PEÑA.	
	LUIS M. DRAGO.	
	C. RUEZ LARRETA.	
4. *Pour l'Autriche-Hungrie.....*	MÉREY.....	Sous réserve de la déclaration faite dans la séance plénière de la Conférence du 17 août 1907.
	BON. MACCHIO.....	

5. *Pour la Belgique.* A. Beernaert. J. Van den Heuvel. Guillaume.

6. *Pour la Bolivie..* Claudio Pinilla.

7. *Pour le Brésil...* Ruy Barbosa. E. Lisbôa.

8. *Pour la Bulgarie.* Général-major Vinaroff. Iv. Karandjouloff.

9. *Pour le Chili....* Domingo Gana. Augusto Matte. Carlos Concha.

10. *Pour la Chine.*

11. *Pour la Colombie.* Jorge Holguin. S. Pérez Triana. M. Vargas.

12. *Pour la République de Cuba....* Antonio S. de Bustamante. Gonzalo de Quesada. Manuel Sanguily.

13. *Pour le Danemark* C. Brun.

14. *Pour la République Dominicaine* Dr. Henriquez y Carvajal. Apolinar Tejera.

15. *Pour l'Equateur..* Victor M. Rendon. E. Dorn y de Alsua.

16. *Pour l'Espagne.*

17. *Pour la France..* Léon Bourgeois. d'Estournelles de Constant. L. Renault. Marcellin Pellet.

18. *Pour la Grande-Bretagne.....* Edw. Fry. Ernest Satow. Reay. Henry Howard.

19. *Pour la Grèce...* Cléon Rizo Rangabé. Georges Streit.

20. *Pour la Guatémala.....* José Tible Machado.

21. *Pour le Haïti....* Dalbémar Jn. Joseph. J. N. Léger. Pierre Hudicourt.

22. *Pour l'Italie*.....	POMPILJ. G. FUSINATO.	
23. *Pour le Japon*...	AIMARO SATO.....	Avec réserve de l'article 14.
24. *Pour le Luxembourg*.....	EYSCHEN. CTE. DE VILLERS.	
25. *Pour le Mexique*..	G. A. ESTEVA. S. B. DE MIER. F. L. DE LA BARRA.	
26. *Pour le Monténégro*.....	NELIDOW..... MARTENS..... N. TCHARYKOW.....	Sous réserves formulées à l'article 44 du Règlement annexé à la présente Convention et consignées au procès-verbal de la quatrième séance plenière du 17 août 1907.
27. *Pour le Nicaragua*.		
28. *Pour la Norvège*.	F. HAGERUP.	
29. *Pour le Panama*.	B. PORRAS.	
30. *Pour le Paraguay*	G. DU MONCEAU.	
31. *Pour les Pays-Bas*	W. H. DE BEAUFORT. T. M. C. ASSER. DEN BEER POORTUGAEL. J. A. RÖELL. J. A. LOEFF.	
32. *Pour le Pérou*...	C. G. CANDAMO.	
33. *Pour la Perse*...	MOMTAZOS-SALTANEH M. SAMAD KHAN. SADIGH UL MULK M. AHMED KHAN.	
34. *Pour le Portugal*.	MARQUIS DE SOVERAL. CONDE DE SELIR. ALBERTO D'OLIVEIRA.	
35. *Pour la Roumanie*	EDG. MAVROCORDATO.	
36. *Pour la Russie*...	NELIDOW..... MARTENS..... N. TCHARYKOW.....	Sous réserves formulées à l'article 44 du Règlement annexé à la présente Convention et consignées au procès-verbal de la quatrième séance plénière du 17 août 1907.

37. *Pour le Salvador.* P. J. Mathieu. / S. Pérez Triana.
38. *Pour la Serbie...* S. Gruïtch. / M. G. Milovanovitch. / M. G. Militchevitch.
39. *Pour le Siam....* Mom Chatidej Udom. / C. Corragioni d'Orelli. / Luang Bhuvanarth Narubal.
40. *Pour la Suède...* K. H. L. Hammarskjöld. / Joh. Hellner.
41. *Pour la Suisse...* Carlin.
42. *Pour la Turquie.* Turkhan..... Sous réserve de l'article 3.
43. *Pour l'Uruguay..* José Battle y Ordoñez.
44. *Pour le Vénézuéla* J. Gil Fortoul.

Annexe à la Convention.

RÉGLEMENTS CONCERNANT LES LOIS ET COUTUMES DE LA GUERRE SUR TERRE

SECTION I — DES BELLIGERANTS

Chapitre I — De la qualité de belligerant

ARTICLE PREMIER

Les lois, les droits et les devoirs de la guerre ne s'appliquent pas seulement à l'armée, mais encore aux milices et aux corps de volontaires réunissant les conditions suivantes:

1°. d'avoir à leur tête une personne responsable pour ses subordonnés;

2°. d'avoir un signe distinctif fixe et reconnaissable à distance;

3°. de porter les armes ouvertement;

4°. de se conformer dans leurs opérations aux lois et coutumes de la guerre.

Dans les pays où les milices ou des corps de volontaires constituent l'armée ou en font partie, ils sont compris sous la dénomination *d'armée.*

ARTICLE 2.

La population d'un territoire non occupé qui, à l'approche de l'ennemi, prend spontanément les armes pour combattre les troupes d'invasion sans avoir eu le temps de s'organiser conformément à l'article premier, sera considérée comme belli-

gérante si elle porte les armes ouvertement et si elle respecte les lois et coutumes de la guerre.

ARTICLE 3.

Les forces armées des parties belligérantes peuvent se composer de combattants et de non-combattants. En cas de capture par l'ennemi, les uns et les autres ont droit au traitement des prisonniers de guerre.

Chapitre II — Des prisonniers de guerre

ARTICLE 4.

es prisonniers de guerre sont au pouvoir du Gouvernement ennemi, mais non des individus ou des corps qui les ont capturés.

Ils doivent être traités avec humanité.

Tout ce qui leur appartient personnellement, excepté les armes, les chevaux et les papiers militaires, reste leur propriété.

ARTICLE 5.

Les prisonniers de guerre peuvent être assujettis à l'internement dans une ville, forteresse, camp ou localité quelconque, avec obligation de ne pas s'en éloigner au delà de certaines limites déterminées, mais ils ne peuvent être enfermés que par mesure de sûreté indispensable, et seulement pendant la durée des circonstances qui nécessitent cette mesure.

ARTICLE 6.

L'Etat peut employer, comme travailleurs, les prisonniers de guerre, selon leur grade et leurs aptitudes, à l'exception des officiers. Ces travaux ne seront pas excessifs et n'auront aucun rapport avec les opérations de la guerre.

Les prisonniers peuvent être autorisés à travailler pour le compte d'administrations publiques ou de particuliers, ou pour leur propre compte.

Les travaux faits pour l'Etat sont payés d'après les tarifs en vigueur pour les militaires de l'armée nationale exécutant les mêmes travaux, ou, s'il n'en existe pas, d'après un tarif en rapport avec les travaux exécutés.

Lorsque les travaux ont lieu pour le compte d'autres administrations publiques ou pour des particuliers, les conditions en sont réglées d'accord avec l'autorité militaire.

Le salaire des prisonniers contribuera à adoucir leur position, et le surplus leur sera compté au moment de leur libération, sauf défalcation des frais d'entretien.

ARTICLE 7.

Le Gouvernement au pouvoir duquel se trouvent les prisonniers de guerre est chargé de leur entretien.

A défaut d'une entente spéciale entre les belligérants, les prisionniers de guerre seront traités pour la nourriture, le couchage et l'habillement, sur le même pied que les troupes du Gouvernement qui les aura capturés.

ARTICLE 8.

Les prisonniers de guerre seront soumis aux lois, règlements et ordres en vigueur dans l'armée de l'Etat au pouvoir duquel ils se trouvent. Tout acte d'insubordination autorise, à leur égard, les mesures de rigueur nécessaires.

Les prisonniers évadés, qui seraient repris avant d'avoir pu rejoindre leur armée ou avant de quitter le territoire occupé par l'armée qui les aura capturés, sont passibles de peines disciplinaires.

Les prisonniers qui, après avoir réussi à s'évader, sont de nouveau faits prisonniers, ne sont passibles d'aucune peine pour la fuite antérieure.

ARTICLE 9.

Chaque prisonnier de guerre est tenu de déclarer, s'il est interrogé à ce sujet, ses véritables noms et grade et, dans le cas où il enfreindrait cette règle, il s'exposerait à une restriction des avantages accordés aux prisonniers de guerre de sa catégorie.

ARTICLE 10.

Les prisonniers de guerre peuvent être mis en liberté sur parole, si les lois de leur pays les y autorisent, et, en pareil cas, ils sont obligés, sous la garantie de leur honneur personnel, de remplir scrupuleusement, tant vis-à-vis de leur propre Gouvernement que vis-à-vis de celui qui les a faits prisonniers, les engagements qu'ils auraient contractés.

Dans le même cas, leur propre Gouvernement est tenu de n'éxiger ni accepter d'eux aucun service contraire à la parole donnée.

ARTICLE 11.

Un prisonnier de guerre ne peut être contraint d'accepter sa liberté sur parole; de même le Gouvernement ennemi n'est

pas obligé d'accéder à la demande du prisonnier reclamant sa mise en liberté sur parole.

ARTICLE 12.

Tout prisonnier de guerre, libéré sur parole et repris portant les armes contre le Gouvernement envers lequel il s'était engagé d'honneur, ou contre les alliés de celui-ci, perd le droit au traitement des prisonniers de guerre et peut être traduit devant les tribunaux.

ARTICLE 13.

Les individus qui suivent une armée sans en faire directement partie, tels que les correspondants et les reporters de journaux, les vivandiers, les fournisseurs, qui tombent au pouvoir de l'ennemi et que celui-ci juge utile de détenir, ont droit au traitement des prisonniers de guerre, à condition qu'ils soient munis d'une légitimation de l'autorité militaire de l'armée qu'ils acompagnaient.

ARTICLE 14.

est constitué, dès le début des hostilités dans chacun des Etats belligérants, et, le cas échéant, dans les pays neutres qui auront recueilli des belligérants sur leur territoire, un bureau de renseignements sur les prisonniers de guerre. Ce bureau, chargé de répondre à toutes les demandes qui les concernent, reçoit des divers services compétents toutes les indications relatives aux internements et aux mutations, aux mises en liberté sur parole, aux échanges, aux evasions, aux entrées dans les hôpitaux, aux décès, ainsi que les autres renseignements nécessaires pour établir et tenir à jour une fiche individuelle, pour chaque prisonnier de guerre. Le bureau devra porter sur cette fiche le numéro matricule, les nom et prénom, l'âge, le lieu d'origine, le grade, le corps de troupe, les blessures, la date et le lieu da la capture, de l'internement, des blessures et de la mort, ainsi que toutes les observations particulières. La fiche individuelle será remise au Gouvernement de l'autre belligérant après la conclusion de la paix.

Le bureau de renseignements est également chargé de recueillir et de centraliser tous les objets d'un usage personnel, valeurs, lettres, etc., qui seront trouvés sur les champs de bataille, ou délaissés par des prisonniers libérés sur pa-

role, échangés, évadés ou décédés dans les hôpitaux et ambulances, et de les transmettre aux intéressés.

ARTICLE 15.

Les sociétés de secours pour les prisonniers de guerre, régulièrement constituées selon la loi de leurs pays et ayant pour objet d'être les intermédiaires de l'action charitable, recevront, de la part des belligérants, pour elles et pour leurs agents dûment accrédités, toute facilité, dans les limites tracées par les nécessités militaires et les règles administratives, pour accomplir efficacement leur tâche d'humanité. Les délégués de ces sociétés pourront être admis à distribuer des secours dans les dépôts d'internement, ainsi qu'aux lieux d'étape des prisonniers rapatriés, moyennant une permission personnelle délivrée par l'autorité militaire, et en prenant l'engagement par écrit de se soumettre à toutes les mesures d'ordre et de police que celle-ci prescrirait.

ARTICLE 16.

Les bureaux de renseignements jouissent de la franchise de port. Les lettres, mandats et articles d'argent, ainsi que les colis postaux destinés aux prisonniers de guerre ou expédiés par eux, seront affranchis de toutes les taxes postales, aussi bien dans les pays d'origine et de destination que dans les pays intermédiaires.

Les dons et secours en nature destinés aux prisonniers de guerre seront admis en franchise de tout droit d'entrée et autres, ainsi que des taxes de transport sur les chemins de fer exploités par l'Etat.

ARTICLE 17.

Les officiers prisonniers recevront la solde à laquelle ont droit les officiers de même grade du pays où ils sont retenus, à charge de remboursement par leur Gouvernement.

ARTICLE 18.

Toute latitude est laissée aux prisonniers de guerre pour l'exercice de leur religion, y compris l'assistance aux offices de leur culte, à la seule condition de se conformer aux mesures d'ordre et de police prescrites par l'autorité militaire.

ARTICLE 19.

Les testaments des prisonniers de guerre sont reçus ou dressés dans les mêmes conditions que pour les militaires de l'armée nationale.

On suivra également les mêmes règles en ce qui concerne les pièces relatives à la constatation des décès, ainsi que pour l'inhumation des prisonniers de guerre, en tenant compte de leur grade et de leur rang.

ARTICLE 20.

Après la conclusion de la paix, le rapatriement des prisonniers de guerre s'effectuera dans le plus bref délai possible.

Chapitre III — Des malades et des blessés

ARTICLE 21.

Les obligations des belligérants concernant le service des malades et des blessés sont régies par la Convention de Genève.

SECTION II — DES HOSTILITÉS

Chapitre I — Des moyens de nuire á l'ennemi, des sièges et des bombardements

ARTICLE 22.

Les belligérants n'ont pas un droit illimité quant au choix des moyens de nuire à l'ennemi.

ARTICLE 23.

Outre les prohibitions établies par des conventions spéciales, il est notamment interdit:

a. d'employer du poison ou des armes empoisonnées;

b. de tuer ou de blesser par trahison des individus appartenant à la nation ou à l'armée ennemie;

c. de tuer ou de blesser un ennemi qui, ayant mis bas les armes ou n'ayant plus les moyens de se défendre, s'est rendu à discrétion;

d. de déclarer qu'il ne sera pas fait de quartier;

e. d'employer des armes, des projectiles ou des matières propres à causer des maux superflus;

f. d'user indûment du pavillon parlementaire, du pavillon national ou des insignes militaires et de l'uniforme de l'ennemi, ainsi que des signes distinctifs de la Convention de Genève;

g. de détruire ou de saisir des propriétés ennemies, sauf les cas où ces destructions ou ces saisies seraient impérieusement commandées par les nécessités de la guerre;

h. de déclarer éteints, suspendus ou non recevables en justice, les droits et actions des nationaux de la Partie adverse.

Il est également interdit à un belligérant de forcer les nationaux de la Partie adverse à prendre part aux opérations de guerre dirigées contre leur pays, même dans le cas où ils auraient été à son service avant le commencement de la guerre.

ARTICLE 24

Les ruses de guerre et l'emploi des moyens nécessaires pour se procurer des renseignements, sur l'ennemi et sur le terrain sont considérés comme licites.

ARTICLE 25

Il est interdit d'attaquer ou de bombarder, par quelque moyen que ce soit, des villes, villages, habitations ou batiments qui ne sont pas défendus.

ARTICLE 26.

Le commandant des troupes assaillantes, avant d'entreprendre le bombardement, et sauf le cas d'attaque de vive force, devra faire tout ce qui dépend de lui pour en avertir les autorités.

ARTICLE 27.

Dans les sièges et bombardements, toutes les mesures nécessaires doivent être prises pour épargner, autant que possible, les édifices consacrés aux cultes, aux arts, aux sciences et à la bienfaisance, les monuments historiques, les hôpitaux et les lieux de rassemblement de malades et de blessés, à condition qu'ils ne soient pas employés en même temps à un but militaire.

Le devoir des assiégés est de désigner ces édifices ou lieux de rassemblement par des signes visibles spéciaux qui seront notifiés d'avance à l'assiégeant.

ARTICLE 28.

Il est interdit de livrer au pillage une ville ou localité même prise d'assaut.

Chapitre II — Des espions

ARTICLE 29.

Ne peut être considéré comme espion que l'individu qui, agissant clandestinement ou sous de faux prétextes, recueille ou cherche à recueillir des informations dans la zône d'opérations d'un belligérant, avec l'intention de les communiquer à la Partie adverse.

Ainsi les militaires non déguisés qui ont pénétré das la zône d'opérations de l'armée ennemie, à l'effet de recueillir des informations, ne sont pas considérés comme espions. De même ne sont pas considérés comme espions: les militaires et les non militaires, accomplissant ouvertement leur mission, chargés de transmettre des dépêches destinées, soit à leur propre armée, soit à l'armée ennemie. A cette catégorie appartiennent également les individus envoyés en ballon pour transmettre les dépêches, et, en général, pour entretenir les communications entre les diverses parties d'une armée ou d'un territoire.

ARTICLE 30.

L'espion pris sur le fait ne pourra être puni sans jugement préalable.

ARTICLE 31.

L'espion qui, ayant rejoint l'armée à laquelle il appartient, est capturé plus tard par l'ennemi, est traité comme prisonnier de guerre et n'encourt aucune responsabilité pour ses actes d'espionnage antérieurs.

Chapitre III — Des parlementaires

ARTICLE 32.

Est considéré comme parlementaire l'individu autorisé par l'un des belligérants à entrer en pourparlers avec l'autre et se présentant avec le drapeau blanc. Il a droit à l'inviolabilité ainsi que le trompette, clairon ou tambour, le porte-drapeau et l'interprète qui l'accompagneraient.

ARTICLE 33.

Le chef auquel un parlementaire est expédié n'est pas obligé de le recevoir en toutes circonstances.

Il peut prendre toutes les mesures nécessaires afin d'empêcher le parlementaire de profiter de sa mission pour se renseigner.

Il a le droit, en cas d'abus, de retenir temporairement le parlementaire.

ARTICLE 34.

Le parlementaire perd ses droits d'inviolabilité, s'il est prouvé, d'une manière positive et irrécusable, qu'il a profité de sa position privilégiée pour provoquer ou commettre un acte de trahison.

Chapitre IV — Des capitulations

ARTICLE 35.

Les capitulations arrêtées entre les Parties contractantes doivent tenir compte des règles de l'honneur militaire.

Une fois fixées, elles doivent être scrupuleusement observées par les deux Parties.

Chapitre V — De l'armistice

ARTICLE 36.

L'armistice suspend les opérations de guerre par un accord mutuel des Parties belligérantes. Si la durée n'en est pas déterminée, les Parties belligérantes peuvent reprendre en tout temps les opérations, pourvu toutefois que l'ennemi soit averti en temps convenu, conformément aux conditions de l'armistice.

ARTICLE 37.

L'armistice peut être général ou local. Le premier suspend partout les opérations de guerre des Etats belligérants; le second, seulement entre certaines fractions des armées belligérantes et dans un rayon déterminé.

ARTICLE 38.

L'armistice doit être notifié officiellement et en temps utile aux autorités compétentes et aux troupes. Les hostilités sont

suspendues immédiatement après la notification ou au terme fixé.

ARTICLE 39

Il dépend des Parties contractantes de fixer, dans les clauses de l'armistice, les rapports qui pourraient avoir lieu, sur le théâtre de la guerre, avec les populations et entre elles.

ARTICLE 40

Toute violation grave de l'armistice, par l'une des Parties, donne à l'autre le droit de le dénoncer et même, en cas d'urgence, de reprendre immédiatement les hostilités.

ARTICLE 41

La violation des clauses de l'armistice, par des particuliers agissant de leur propre initiative, donne droit seulement à réclamer le punition des coupables et, s'il y a lieu, une indemnité pour les pertes éprouvées.

SECTION III — DE L'AUTORITÉ MILITAIRE SUR LE TERRITOIRE DE L'ÉTAT ENNEMI

ARTICLE 42

Un territoire est considéré comme occupé lorsqu'il se trouve placé de fait sous l'autorité de l'armée ennemie.

L'occupation ne s'étend qu'aux territoires où cette autorité est établie et en mesure de s'exercer.

ARTICLE 43

L'autorité du pouvoir légal ayant passé de fait entre les mains de l'occupant, celui-ci prendra toutes les mesures qui dépendent de lui en vue de rétablir et d'assurer, autant qu'il est possible, l'ordre et la vie publics en respectant, sauf empêchement absolu, les lois en vigueur dans le pays.

ARTICLE 44

Il est interdit à un belligérant de forcer la population d'un territoire occupé à donner des renseignements sur l'armée de l'autre belligérant ou sur ses moyens de défense.

ARTICLE 45

Il est interdit de contraindre la population d'un territoire occupé à prêter serment á la Puissance ennemie.

ARTICLE 46

L'honneur et les droits de la famille, la vie des individus et la propriété privée, ainsi que les convictions religieuses et l'exercice des cultes, doivent être respectés.

La propriété privée ne peut pas être confisquée.

ARTICLE 47

Le pillage est formellement interdit.

ARTICLE 48.

Si l'occupant prélève, dans le territaire occupé, les impôts, droits et péages établis au profit de l'Etat, il le fera, autant que possible, d'après les règles de l'assiette et de la répartition en vigueur et il en résultera pour lui l'obligation de pourvoir aux frais de l'administration du territoire occupé dans la mesure où le Gouvernement légal y était tenu.

ARTICLE 49.

Si, en dehors des impôts visés à l'article précédent, l'occupant prélève d'autres contributions en argent dans le territoire occupé, ce ne pourra être que pour les besoins de l'armée ou de l'administration de ce territoire.

ARTICLE 50.

Aucune peine collective, pécuniaire ou autre, ne pourra être édictée contre les populations à raison de faits individuels dont elles ne pourraient être considérées comme solidairement responsables.

ARTICLE 51.

Aucune contribution ne sera perçue qu'en vertu d'un ordre écrit et sous la responsabilité d'un général en chef.

Il ne sera procédé, autant que possible, à cette perception que d'après les règles de l'assiette et de la répartition des impôts en vigueur.

Pour toute contribution, un reçu sera délivré aux contribuables.

ARTICLE 52.

Des réquisitions en nature et des services ne pourront être réclamés des communes ou des habitants, que pour les

besoins de l'armée d'occupation. Ils seront en rapport avec les ressources du pays et de telle nature qu'ils n'impliquent pas pour les populations l'obligation de prendre part aux opérations de la guerre contre leur patrie.

Ces réquisitions et ces services ne seront réclamés qu'avec l'autorisation du commandant dans la localité occupée.

Les prestations en nature seront, autant que possible, payées au comptant; sinon, elles seront constatées par des reçus, et le payement des sommes dues sera effectué le plus tôt possible.

ARTICLE 53.

L'armée qui occupe un territoire ne pourra saisir que le numéraire, les fonds et les valeurs exigibles appartenant en propre à l'Etat, les dépôts d'armes, moyens de transport, magasins et approvisionnements et, en général, toute propriété mobilière de l'Etat de nature à servir aux opérations de la guerre.

Tous les moyens affectés sur terre, sur mer et dans les airs à la transmissions des nouvelles, au transport des personnes ou des choses, en dehors des cas régis par le droit maritime, les dépôts d'armes et, en général, toute espèce de munitions de guerre, peuvent être saisis, même s'ils appartiennent à des personnes privées, mais devront être restitués et les indemnités seront réglés à la paix.

ARTICLE 54.

Les câbles sous-marins reliant un territoire occupé à un territoire neutre ne seront saisis ou détruits que dans le cas d'une nécessité absolue. Ils devront également être restitués et les indemnités seront réglées à la paix.

ARTICLE 55.

L'Etat occupant ne se considèrera que comme administrateur et usufruitier des édifices publics, immeubles, forêts et exploitations agricoles appartenant à l'Etat ennemi et se trouvant dans le pays occupé. Il devra sauvegarder le fonds de ces propriétés et les administrer conformément aux règles de l'usufruit.

ARTICLE 56.

Les biens des communes, ceux des établissements consacrés aux cultes, à la charité et à l'instruction, aux arts et aux

sciences, même appartenant à l'Etat seront traités comme la propriété privée.

Toute saisie, destruction ou dégradation intentionnelle de semblables établissements, de monuments historiques, d'œuvres d'art et de science, est interdite et doit être poursuivie.

V

Convention

CONCERNANT LES DROITS ET LES DEVOIRS DES PUISSANCES ET DES PERSONNES NEUTRES EN CAS DE GUERRE SUR TERRE

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse; Le Président des Etas-Unis d'Amérique; Le Président de la République Argentine; Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême, etc., et Roi Apostolique de Hongrie; Sa Majesté Le Roi des Belges; Le Président de la République de Bolivie; Le Président de la République des Etats-Unis du Brésil; Son Altesse Royale le Prince de Bulgarie; Le Président de la République de

neur Provisoire de la République de Cuba; Sa Majesté le Roi Chili; Le Président de la République de Colombie; Le Gouverde Danemark; Le Président de la République Dominicaine; Le Président de la République de l'Equateur; Sa Magesté le Roi d'Espagne; Le Président de la République Française; Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de Grande Bretagne et d'Irlande et des Territoires Britanniques au delà des Mers, Empereur des Indes; Sa Majesté le Roi des Hellènes; Le Président de la République de Guatémala; Le Président de la République d'Haïti; Sa Majesté le Roi d'Italie; Sa Majesté L'Empereur du Japon; Son Altesse Royale le Grand-Duc de Luxembourg, Duc de Nassau; Le Président des Etats-Unis Mexicains; Son Altesse Royale le Prince de Monténégro; Sa Majesté le Roi de Norvège; Le Président de la République de Panama; Le Président de la République du Paraguay; Sa Majesté la Reine des Pays-Bas; Le Président de la République du Pérou; Sa Majesté Impériale le Schah de Perse; Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, etc.; Sa Majesté le Roi de Roumanie; Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies; Le Président de la République du Salvador; Sa Majesté le Roi de Serbie; Sa Majesté le Roi de Siam; Sa Majesté le Roi de Suède; Le Conseil Fédéral Suisse; Sa Majesté l'Empereur des Ottomans; Le Pré-

sident de la République Orientale de l'Uruguay; Le Président des Etats-Unis de Vénézuela:

En vue de mieux préciser les droits et les devoirs des Puissances neutres en cas de guerre sur terre et de régler la situation des belligérants réfugiés en territoire neutre;

Désirant également définir la qualité de neutre en attendant qu'il soit possible de régler dans son ensemble la situation des particuliers neutres dans leurs rapports avec les belligérants;

On résolut de conclure une Convention à cet effet et ont, en conséquence, nommé pour Leurs Plénipotentiaires, savoir:

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse:

Son Excellence le baron Marschall de Bieberstein, Son ministre d'état, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire à Constantinople;

M. le dr. Johannes Kriege, Son envoyé en mission extraordinaire à la présente Conférence, Son conseiller intime de légation et jurisconsulte au ministère Imperial des affaires étrangères, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président des Etats-Unis d'Amérique:

Son Excellence M. Joseph H. Choate, ambassadeur extraordinaire;

Son Excellence M. Horace Porter, ambassadeur extraordinaire;

Son Excellence M. Uriah M. Rose, ambassadeur extraordinaire;

Son Excellence M. David Jayne Hill, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à La Haye;

M. Charles S. Sperry, contre-amiral, ministre plénipotentiaire;

M. Georges B. Davis, général de brigade, chef de la justice militaire de l'armée fédérale, ministre plénipotentiaire.

M. William I. Buchanan, ministre plénipotentiaire.

Le Président de la République Argentine:

Son Excellence M. Roque Saenz Peña, ancien ministre des affaires étrangères, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Rome, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Luiz M. Drago, ancien ministre des affaires étrangères et des cultes de la République, député national, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Carlos Rodriguez Larreta, ancien ministre des affaires étrangères et des cultes de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême, etc., et Roi Apostolique de Hongrie:

Son Excellence M. Gaëtan Méray de Kapos-Mére, Son conseiller intime, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire;

Son Excellence M. le baron Charles de Macchio, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Athènes.

Sa Majesté le Roi des Belges:

Son Excellence M. Beernaert, Son ministre d'état, membre de la chambre des répresentants, membre de l'institut de France et des académies Royales de Belgique et de Roumanie, membre d'honneur de l'institut de droit international, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. J. Van den Heuvel, Son ministre d'état, ancien ministre de la justice;

Son Excellence M. le baron Guillaume, Son envoyé extraordinaire et ministre plenipotentiaire à La Haye, membre de l'académie Royale de Roumanie.

Le Président de la République de Bolivie:

Son Excellence M. Claudio Pinilla, ministre des affaires étrangères de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Fernando E. Guachalla, ministre plénipotentiaire à Londres.

Le Président de la République des Etats-Unis du Brésil:

Son Excellence M. Ruy Barbosa, ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Eduardo F. S. dos Santos Lisbôa, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye

Son Altesse Royale le Prince de Bulgarie:

M. Vrban Vinaroff, général-major de l'état-major, Son général à la suite;

M. Ivan Karandjouloff, procureur-général de la cour de cassation.

Le Président de la République de Chili:

Son Excellence M. Domingo Gana, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Londres;

Son Excellence M. Augusto Matte, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Berlin;

Son Excellence M. Carlos Concha, ancien ministre de la guerre, ancien président de la chambre des députés, ancien envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Buenos Aires.

Le Président de la République de Colombie:

M. Jorge Holguin, général;

M. Santiago Pérez Triana;

Son Excellence M. Marceliano Vargas, général, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris.

Le Gouverneur Provisoire de la République de Cuba:

M. Antonio Sanchez de Bustamante, professeur de droit international à l'université de la Havane, sénateur de la République;

Son Excellence M. Gonzalo de Quesada y Aróstegui, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Washington;

M. Manuel Sanguily, ancien directeur de l'institut d'enseignement secondaire de la Havane, sénateur de la République.

Sa Majesté le Roi de Danemark:

Son Excellence M. Constantin Brun, Son chambellan, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Washington;

M. Christian Frederik Scheller, contre-amiral;

M. Axel Vedel, Son chambellan, chef de section au ministère Royal des affaires étrangères.

Le Président de la République Dominicaine:

M. Francisco Henriquez y Carvajal, ancien secrétaire d'état au ministère des affaires étrangères de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Apolinar Tejera, recteur de l'institut professionel de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président de la République de l'Equateur:

Son Excellence M. Victor Rendón, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris et à Madrid;

M. Enrique Dorn y de Alsúa, chargé d'affaires.

Sa Majesté le Roi d'Espagne:

Son Excellence M. W. R. de Villa Urrutia, sénateur, ancien ministre des affaires étrangères, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire à Londres;

Son Excellence M. José de la Rica y Calvo, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye;

M. Gabriel Maura y Gamazo, comte de Mortera, député aux Cortès.

Le Président de la République Française:

Son Excellence M. Léon Bourgeois, ambassadeur extraordinaire de la République, sénateur, ancien président du conseil des ministres, ancien ministre des affaires étrangères, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. le baron d'Estournelles de Constant, sénateur, ministre plénipotentiaire de première classe, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Louis Renault professeur à la faculté de droit à l'université de Paris, ministre plénipotentiaire honoraire, jurisconsulte du ministère des affaires étrangères, membre de l'institut de France, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Marcellin Pellet, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République Française à La Haye.

Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de Grande Bretagne et d'Irlande et des Territoires Britanniques au delà des Mers, Empereur des Indes:

Son Excellence the Right Honorable Sir Edward Fry, G. C. B., membre du conseil privé, Son ambassadeur extraordinaire, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence the Right Honourable Sir Ernest Mason Satow G. C. M. G., membre du conseil privé, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence the Right Honourable Donald James Mackay Baron Reay, G. C. S. I., G. C. I. E., membre du conseil privé, ancien président de l'institut de droit international;

Son Excellence Sir Henry Howard, K. C. M. G., C. B., Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Sa Majesté le Roi des Hellènes:

Son Excellence M. Cléon Rizo Rangabé, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berlin;

M. Georges Streit, professeur de droit international à l'université d'Athènes, membre de la cour permanente d'arbritage.

Le Président de la République de Guatemala:

M. José Tible Machado, chargé d'affaires de la République à La Haye et à Londres, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Enrique Gómez Carillo, chargé d'affaires de la République à Berlin.

Le Président de la République d'Haïti:

Son Excellence M. Jean Joseph Dalbémar, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris;

Son Excellence M. J. N. Léger, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Washington;

M. Pierre Hudicourt, ancien professeur de droit international public, avocat au barreau de Port au Prince.

Sa Majesté le Roi d'Italie:

Son Excellence le comte Joseph Tornielli Brusati di Vergano; sénateur du Royaume, ambassadeur de Sa Majesté le Roi à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage, président de la délégation Italienne;

Son Excellence M. le commandeur Guido Pompilj, député au parlement, sous-sécretaire d'état au ministère Royal des affaires etrangères;

M. le commandeur Guido Fusinato, conseiller d'état, député au parlement, ancien ministre de l'instruction.

Sa Magesté l'Empereur du Japon:

Son Excellence M. Keirobu Tzudzuki, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire;

Son Excellence M. Aimaro Sato, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Son Altesse Royale le Grand Duc de Luxembourg, Duc de Nassau:

Son Excellence M. Eyschen, Son ministre d'état, président du gouvernement Grand Ducal;

M. le comte de Villers, chargé d'affaires du Grand-Duché à Berlin.

Le Président des Etats-Unis Mexicains:

Son Excellence M. Gonzalo A. Esteva, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la Republique à Rome;

Son Excellence M. Sebastian B. de Mier, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris;

Son Excellence M. Francisco L. de la Barra, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Bruxelles et à La Haye.

Son Altesse Royale le Prince de Monténégro:

Son Excellence M. Nelidow, conseiller privé Impérial actuel, ambassadeur de Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies à Paris;

Son Excellence M. de Martens, conseiller privé Impérial, membre permanent du conseil du ministère Impérial des affaires étrangères de Russie;

Son Excellence M. Tcharykow, conseiller d'état Impérial actuel, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies à La Haye.

Sa Majesté le roi de Norvège:

Son Excellence M. Francis Hagerup, ancien président du conseil, ancien professeur de droit, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye et à Copenhague, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président de la République de Panama:

M. Belisario Porras.

Le Président de la République du Paraguay:

Son Excellence M. Eusebio Machaïn, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris.

M. le comte G. Du Monceau de Bergendal, consul de la République à Bruxelles.

Sa Majesté la Reine des Pays-Bas:

M. W .H. de Beaufort, son ancien ministre des affaires étrangères, membre de la seconde chambre des états-généraux;

Son Excellence M. T. M. C. Asser, Son ministre d'état, membre du conseil d'état, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence le jonkheer J. C. C. den Beer Poortugael, lieutenant-général en retraite, ancien ministre de la guerre, membre du conseil d'état;

Son Excellence le jonkheer J. A. Röell, Son aide de camp en service extraordinaire, vice-amiral en retraite, ancien ministre de la marine;

M. J. A. Loeff, Son ancien ministre de la justice, membre de la seconde chambre des états-généraux.

Le Président de la République du Pérou:

Son Excellence Carlos G.Candamo,envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris et à Londres, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Sa Majesté Impériale le Schah de Perse:

Son Excellence Samad Khan Momtazos Saltaneh, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence Mirza Ahmed Khan Sadih Ul Mulk, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves etc.:

Son Excellence M. le marquis de Soveral, Son conseiller d'état, pair du Royaume, ancien ministre des affaires étrangères, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Londres, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire;

Son Excellence M. le comte de Selir, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye;

Son Excellence M. Alberto d'Oliveira, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berne.

Sa Majesté le Roi de Roumanie:

Son Excellence M. Alexandre Beldiman, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berlin.

Son Excellence M. Edgar Mavrocordato, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Sa Majesté l'Empereur des Toutes les Russies:

Son Excellence M. Nelidow, Son conseiller privé actuel, Son ambassadeur à Paris;

Son Excellence M. de Martens, Son conseiller privé, membre permanent du conseil du ministère Impérial des affaires étrangères, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Tcharykow, Son conseiller d'état actuel, Son chambellan, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Le Président de la République du Salvador:

M. Pedro I. Matheu, chargé d'affaires de la République à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Santiago Pérez Triana, chargé d'affaires de la République à Londres.

Sa Majesté le Roi de Serbie:

Son Excellence M. Sava Grouïtch, général, président du conseil d'état;

Son Excellence M. Millovan Millovanovitch, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Rome, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Michel Militchevitch, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Londres et à La Haye.

Sa Majesté le Roi de Siam:

Mom Chatidej Udom, major-général;

M. C. Corragioni d'Orelli, Son conseiller de légation;

Luang Bhuvanarth Narübal, capitaine.

Sa Majesté le Roi de Suède, des Goths et des Vendes:

Son Excellence M. Knut Hjalmar Léonard Hammarskjold, Son ancien ministre de la justice, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Copenhague, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Johannes Hellner, Son ancien ministre sans portefeuille, ancien membre de la cour suprême de Suède, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Conseil Fédéral Suisse:

Son Excellence M. Gaston Carlin, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la Confédération Suisse à Londres et à La Haye;
M. Eugène Borel, colonel d'état major-général, professeur à l'université de Genève;
M. Max Huber, professeur de droit à l'université de Zürich.

Sa Majesté l'Empereur des Ottomans:

Son Excellence Turkhan Pacha, Son ambassadeur extraordinaire, ministre de l'evkaf;
Son Excellence Rechid Bey, Son ambassadeur à Rome;
Son Excellence Mehemmed Pacha, vice-amiral.

Le Président de la République Orientale de l'Uruguay:

Son Excellence M. José Battle y Ordoñez, ancien président de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage;
Son Excellence M. Juan P. Castro, ancien président du sénat, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président des Etas-Unis de Vénézuéla:

M. José Gil Fortoul, chargé d'affaires de la République à Berlin.

Lesquels, après avoir déposé leurs pleins pouvoirs trouvés en bonne et due forme, sont convenus des dispositions suivantes:

Chapitre I — Des Droits et des Devoirs des Puissances neutres.

ARTICLE PREMIER.

Le territoire des Puissances neutres est inviolable.

ARTICLE 2.

Il est interdit aux belligérants de faire passer à travers le territoire d'une Puissance neutre des troupes ou des convois, soit de munitions, soit d'approvisionnements.

ARTICLE 3.

Il est également interdit aux belligérants:

a. d'installer sur le territoire d'une Puissance neutre une station radiotélégraphique ou tout appareil destiné à servir comme moyen de communication avec des forces belligérantes sur terre ou sur mer ;

b. d'utiliser toute installation de ce genre établie par eux avant la guerre sur le territoire de la Puissance neutre dans un but exclusivement militaire, et qui n'a pas été ouverte au service de la correspondance publique.

ARTICLE 4.

Des corps de combattants ne peuvent être formés, ni des bureaux d'enrôlement ouverts, sur le territoire d'une Puissance neutre au profit des belligérants.

ARTICLE 5.

Une Puissance neutre ne doit tolérer sur son territoire aucun des actes visés par les articles 2 à 4.

Elle n'est tenue de punir des actes contraires à la neutralité que si ces actes ont été commis sur son propre territoire.

ARTICLE 6.

La responsabilité d'une Puissance neutre n'est pas engagée par le fait que des individus passent isolément la frontière pour se mettre au service de l'un des belligérants.

ARTICLE 7.

Une Puissance neutre n'est pas tenue d'empêcher l'exportation ou le transit pour le compte de l'un ou de l'autre des belligérants, d'armes, de munitions, et, en général, de tout ce qui peut être utile à une armée ou à une flotte.

ARTICLE 8.

Une Puissance neutre n'est pas tenue d'interdire ou de restreindre l'usage, pour les belligérants, des câbles télégraphiques, ou téléphoniques, ainsi que des appareils de télé-

graphie sans fil, qui sont, soit sa propriété, soit celle de compagnies ou de particuliers.

ARTICLE 9.

Toutes mesures restrictives ou prohibitives prises par une Puissance neutre à l'égard des matières visées par les articles 7 et 8 devront être uniformément appliquées par elle aux belligérants.

La Puissance neutre veillera au respect de la même obligation par les compagnies ou particuliers propriétaires de câbles télégraphiques ou téléphoniques ou d'appareils de télégraphie sans fil.

ARTICLE 10.

Ne peut être considéré comme un acte hostile le fait, par une Puissance neutre, de repousser, même par la force, les atteintes à sa neutralité.

Chapitre II — Des belligerants internés et des blessés soignés chez les neutres.

ARTICLE 11.

La Puissance neutre qui reçoit sur son territoire des troupes appartenant aux armées belligérantes, les internera, autant que possible, loin du théâtre de la guerre.

Elle pourra les garder dans des camps, et même les enfermer dans des forteresses ou dans des lieux appropriés à cet effet.

Elle décidera si les officiers peuvent être laissés libres en prenant l'engagement sur parole de ne pas quitter le territoire neutre sans autorisation.

ARTICLE 12.

A défaut de convention spéciale, la Puissance neutre fournira aux internés les vivres, les habillements et les secours commandés par l'humanité

Bonification sera faite, à la paix, des frais occasionnés par l'internement.

ARTICLE 13.

La Puissance neutre qui reçoit des prisonniers de guerre évadés les laissera en liberté. Si elle tolère leur séjour sur son territoire, elle peut leur assigner une résidence.

La même disposition est applicable aux prisonniers de guerre amenés par des troupes se refugiant sur le territoire de la Puissance neutre.

ARTICLE 14.

Une Puissance neutre pourra autoriser le passage sur son territoire des blessés ou malades appartenant aux armées belligérantes, sous la réserve que les trains qui les amèneront ne transporteront ni personnel, ni matériel de guerre. En pareil cas, la Puissance neutre est tenue de prendre les mesures de sureté et de contrôle nécessaires à cet effet.

Les blessés ou malades amenés dans ces conditions sur le territoire neutre par un des belligérants, et qui appartiendraient à la partie adverse, devront être gardés par la Puissance neutre de manière qu'ils ne puissent de nouveau prendre part aux opérations de la guerre. Cette Puissance aura les mêmes devoirs quant aux blessés ou malades de l'autre armée qui lui seraient confiés.

ARTICLE 15.

La Convention de Genève s'applique aux malades et aux blessés internés sur territoire neutre.

Chapitre III — Des personnes neutres

ARTICLE 16.

Sont considérés comme neutres les nationaux d'un Etat qui ne prend pas part à la guerre.

ARTICLE 17.

Un neutre ne peut pas se prévaloir de sa neutralité:

a. s'il commet des actes hostiles contre un belligérant;

b. s'il commet des actes en faveur d'un belligérant, notamment s'il prend volontairement du service dans les rangs de la force armée de l'une des Parties.

En pareil cas, le neutre ne sera pas traité plus rigoureusement par le belligérant contre lequel il s'est départi de la neutralité que ne pourrait l'être, à raison du même fait, un national de l'autre Etat belligérant.

ARTICLE 18

Ne seront pas considérés comme actes commis en faveur d'un des belligérants, dans le sens de l'article 17, lettre *b*:

a. les fournitures faites ou les emprunts consentis à l'un des belligérants, pourvu que le fournisseur ou le prêteur n'habite ni le territoire de l'autre Partie, ni le territoire occupé par elle, et que les fournitures ne proviennent pas de ces territoires;

b. les services rendus en matière de police ou d'administration civile.

Chapitre IV — Du materiel des chemins de fer

ARTICLE 19.

Le matériel des chemins de fer provenant du territoire de Puissances neutres, qu'il appartienne à ces Puissances ou à des sociétés ou personnes privées, et reconnaissable comme tel, ne pourra être réquisitioné et utilisé par un belligérant que dans le cas et la mesure ou l'exige une impérieuse nécessité. Il sera renvoyé aussitôt que possible dans le pays d'origine.

La Puissance neutre pourra de même, en cas de nécessité, retenir et utiliser, jusqu'à due concurrence, le matériel provenant du territoire de la Puissance belligérante.

Une indemnité sera payée de part et d'autre, en proportion du matériel utilisé et de la durée de l'utilisation.

Chapitre V — Dispositions finales.

ARTICLE 20.

Les dispositions de la présente Convention ne sont applicables qu'entre les Puissances contractantes et seulement si les belligérants sont tous parties à la Convention.

ARTICLE 21.

La présente Convention sera ratifiée aussitôt que possible.

Les ratifications seront déposées à La Haye.

Le premier dépôt de ratifications sera constaté par un procès-verbal signé par les représentants des Puissances qui

y prennent part et par le Ministre des Affaires Etrangères des Pays-Bas.

Les dépôts ultérieurs de ratifications se feront au moyen d'une notification écrite, adressée au Gouvernement des Pays-Bas et accompagnée de l'instrument de ratification.

Copie certifiée conforme du procès-verbal relatif au premier dépôt de ratifications, des notifications mentionnées à l'alinéa précédent, ainsi que des instruments de ratification sera immédiatement remise par les soins du Gouvernement des Pays-Bas et par la voie diplomatique aux Puissances conviées à la Deuxième Conference de la Paix, ainsi qu'aux autres Puissances qui auront adhéré à la Convention. Dans les cas visés par l'alinéa précédent, le dit Gouvernement leur fera connaître en même temps la date à laquelle il a reçu la notification.

ARTICLE 22.

Les Puissances non signataires sont admises à adhérer à la présente Convention.

La Puissance qui désire adhérer notifie par écrit son intention au Gouvernement des Pays-Bas en lui transmettant l'acte d'adhesion qui sera déposé dans les archives du dit Gouvernement.

Ce Gouvernement transmettra immédiatement à toutes les autres Puissances copie certifiée conforme de la notification, ainsi que de l'acte de l'adhésion en indiquant la date à laquelle il a reçu la notification.

ARTICLE 23.

La présente Convention produira effet, pour les Puissances qui auront participé au premier dépôts de ratifications, soixante jours après la date du procès-verbal de ce dépôt et, pour les Puissances qui ratifieront ultérieurement ou qui adhèreront, soixante jours après que la notification de leur ratification ou de leur adhésion aura été reçue par le Gouvernement des Pays-Bas.

ARTICLE 24.

S'il arrivait qu'une des Puissances contractantes voulut dénoncer la présente Convention, la dénonciation sera notifiée par écrit au Gouvernement des Pays-Bas qui communiquera immédiatement copie certifiée conforme de la notification à

toutes les autres Puissances, en leur faisant savoir la date à laquelle il l'a reçue.

La dénonciation ne produira ses effets qu'à l'égard de la Puissance qui l'aura notifiée et un an après que la notification en sera parvenue au Gouvernement des Pays-Bas.

ARTICLE 25.

Un registre tenu par le Ministère des Affaires Etrangères des Pays-Bas indiquera la date du dépôt des ratifications effectué en vertu de l'article 21, alinéas 3 et 4, ainsi que la date à laquelle auront été reçues les notifications d'adhésion (article 22, alinéa 2), ou de dénonciation (article 24, alinéa 2).

Chaque Puissance contractante est admise à prendre connaissance de ce registre et à en demander des extraits certifiés conformes.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires ont revêtu la présente Convention de leurs signatures.

Fait à La Haye, le dix-huit octobre mil neuf cent sept, en un seul exemplaire qui restera déposé dans les archives du Gouvernement des Pays-Bas et dont des copies, certifiées conformes, seront remises par la voie diplomatique aux Puissances qui ont été conviées à la Deuxième Conférence de la Paix.

1. *Pour l'Allemagne.*	MARSCHALL. KRIEGE.	
2. *Pour les Etats Unis d'Amérique.....*	JOSEPH H. CHOATE. HORACE PORTER. U. M. ROSE. DAVID JAYNE HILL. C. S. SPERRY. WILLIAM I. BUCHANAN.	
3. *Pour l'Argentine.*	ROQUE SAENZ PEÑA. LUIZ M. DRAGO. C. RUEZ LARRETA.	La République Argentine fait réserve de l'article 19.
4. *Pour l'Autriche-Hongrie.....*	MÉREY. BON. MACCHIO.	
5. *Pour la Belgique.*	A. BEERNAERT. J. VAN DEN HEUVEL. GUILLAUME.	

6. *Pour la Bolivie..*	Claudio Pinilla.	
7. *Pour le Brésil...*	Ruy Barbosa. E. Lisbôa.	
8. *Pour la Bulgarie.*	Général-Major Vinaroff. Iv. Karandjouloff.	
9. *Pour le Chili....*	Domingo Gana. Augusto Matte. Carlos Concha.	
10. *Pour la Chine.*		
11. *Pour la Colombie.*	Jorge Holguin. S. Perez Triana. M. Vargas.	
12. *Pour la République de Cuba....*	Antonio S. de Bustamante. Gonzalo de Quesada. Manuel Sanguily.	
13. *Pour le Danemark*	C. Brun.	
14. *Pour la République Dominicaine*	Dr. Henriquez y Carvajal. Apolinar Tejera	
15. *Pour l'Equateur.*	Victor M. Rendon. E. Dorn y de Alsua.	
16. *Pour l'Espagne..*	W. R. de Villa Urrutia. José de la Rica y Calvo. Gabriel Maura.	
17. *Pour la France..*	Léon Bourgeois. d'Estournelles de Constant. L. Renault. Marcellin Pellet.	
18. *Pour la Grande-Bretagne.....*	Edw. Fry Ernest Satow. Reay. Henry Howard.	Sous réserve des articles 16, 17 et 18.
19. *Pour la Grèce...*	Cleon Rizo Rangabé. Georges Streit.	
20. *Pour le Guatémala*	José Tible Machado.	
21. *Pour le Haïti....*	Dalbémar Jn Joseph. J. N. Léger. Pierre Hudicourt.	

40. *Pour la Suède...* { K. H. L. Hammarskjöld. / Joh. Hellner.

41. *Pour la Suisse...* Carlin.

42. *Pour la Turquie.* Turkhan.

43. *Pour l'Uruguay..* José Battle y Ordoñez.

44. *Pour le Vénézuela.* J. Gil Fortoul.

VI

Convention

RELATIVE AU RÉGIME DES NAVIRES DE COMMERCE ENNEMIS AU DÉBUT DES HOSTILITÉS

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse, Le Président de la République Argentine; Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême, etc, et Roi Apostolique de Hongrie; Sa Majesté le Roi des Belges; Le Président de la République de Bolivie; Le Président de la République des Etats-Unis du Brésil; Son Altesse Royale le Prince de Bulgarie; Le Président de la République de Chili; Le Président de la République de Colombie; Le Gouverneur Provisoire de la République de Cuba; Sa Majesté le Roi de Danemark; Le Président de la République Dominicaine; Le Président de la République de l'Equateur; Sa Majesté le Roi d'Espagne; Le Président de la République Française; Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de Grande Bretagne et d'Irlande et des Territoires Britanniques au delà des Mers, Empereur des Indes; Sa Majesté le Roi des Hellènes; Le Président de la République de Guatémala; Le Président de la République d'Haïti; Sa Majesté le Roi d'Italie; Sa Majesté L'Empereur du Japon; Son Altesse Royale le Grand-Duc de Luxembourg, Duc de Nassau; Le Président des Etats-Unis Mexicains; Son Altesse Royale le Prince de Monténégro; Sa Majesté le Roi de Norvège; Le Président de la République de Panama; Le Président de la République du Paraguay; Sa Majesté la Reine des Pays-Bas; Le Président de la République du Pérou; Sa Majesté Impériale le Schah de Perse; Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, etc.; Sa Majesté le Roi de Roumanie; Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies; Le Président de la République du Salvador; Sa Majesté le Roi de Serbie; Sa Majesté le Roi de Siam; Sa Majesté le Roi de Suède; Le Conseil Fédéral Suisse; Sa Majesté l'Empereur des Ottomans; Le Président de la République Orientale de l'Uruguay; Le Président des Etats-Unis de Vénézuéla;

Désireux de garantir la sécurité du commerce international contre les surprises de la guerre et voulant, conformément à la pratique moderne, protéger autant que possible les opérations engagées de bonne foi et en cours d'exécution avant le début des hostilités;

Ont résolu de conclure une Convention à cet effet et ont nommé pour Leurs Plénipotentiaires, savoir:

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse:

Son Excellence le baron Marschall de Bieberstein, Son ministre d'état, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire à Constantinople;

M. le dr. Johannes Kriege, Son envoyé en mission extraordinaire à la présente Conférence, Son conseiller intime de légation et jurisconsulte au ministère Imperial des affaires étrangères, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président de la République Argentine:

Son Excellence M. Roque Saenz Peña, ancien ministre des affaires étrangères, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Rome, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Luis M. Drago, ancien ministre des affaires étrangères et des cultes de la République, député national, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Carlos Rodriguez Larreta, ancien ministre des affaires étrangères et des cultes de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême, etc., et Roi Apostolique de Hongrie:

Son Excellence M. Gaëtan Mérey de Kapos-Mére, Son conseiller intime, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire;

Son Excellence M. le baron Charles de Macchio, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Athènes.

Sa Majesté le Roi des Belges:

Son Excellence M. Beernaert, Son ministre d'état, membre de la chambre des répresentants, membre de l'institut de France et des académies Royales de Belgique et de Roumanie, membre d'honneur de l'institut de droit international, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. J. Van den Heuvel, Son ministre d'état, ancien ministre de la justice;

Son Excellence M. le baron Guillaume, Son envoyé extraordinaire et ministre plenipotentiaire à La Haye, membre de l'académie Royale de Roumanie.

Le Président de la République de Bolivie:

Son Excellence M. Claudio Pinilla, ministre des affaires étrangères de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Fernando E. Guachalla, ministre plénipotentiaire à Londres.

Le Président de la République des Etats-Unis du Brésil:

Son Excellence M. Ruy Barbosa, ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Eduardo F. S. dos Santos Lisboa, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye

Son Altesse Royale le Prince de Bulgarie:

M. Vrban Vinaroff, général-major de l'état-major, Son général à la suite;

M. Ivan Karandjouloff, procureur-général de la cour de cassation.

Le Président de la République de Chili:

Son Excellence M. Domingo Gana, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Londres;

Son Excellence M. Augusto Matte, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Berlin;

Son Excellence M. Carlos Concha, ancien ministre de la guerre, ancien président de la chambre des députés, ancien envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Buenos Aires.

Le Président de la République de Colombie:

M. Jorge Holguin, général;

M. Santiago Pérez Triana;

Son Excellence M. Marceliano Vargas, général, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République á Paris.

Le Gouverneur Provisoire de la République de Cuba:

M. Antonio Sanchez de Bustamante, professeur de droit international à l'université de la Havane, sénateur de la République;

Son Excellence M. Gonzalo de Quesada y Aróstegui, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Washington;

M. Manuel Sanguily, ancien directeur de l'institut d'enseignement secondaire de la Havane, sénateur de la République.

Sa Majesté le Roi de Danemark:

Son Excellence M. Constantin Brun, Son chambellan, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Washington:

M. Christian Frederik Scheller, contre-amiral;

M. Axel Vedel, Son chambellan, chef de section au ministère Royal des affaires étrangères.

Le Président de la République Dominicaine:

M. Francisco Henriquez y Carvajal, ancien secrétaire d'état au ministère des affaires étrangères de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Apolinar Tejera, recteur de l'institut profissionnel de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président de la République de L'Equateur:

Son Excellence M. Victor Rendón, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiare de la République à Paris et à Madrid;

M. Enrique Dorn y de Alsúa, chargé d'affaires.

Sa Majesté le Roi d'Espagne:

Son Excellence M. W. R. de Villa-Urrutia, sénateur, ancien ministre des affaires étrangères, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire à Londres;

Son Excellence M. José de la Rica y Calvo, Son envoyé extraordinaire et ministre plenipotentiaire à la Haye;

M. Gabriel Maura y Gamazo, comte de la Mortera, député aux Cortès.

Le Président de la République Française:

Son Excellence M. Léon Bourgeois, ambassadeur extraordinaire de la République, sénateur, ancien président du conseil des ministres, ancien ministre des affaires étrangères, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. le baron d'Estournelles de Constant, sénateur, ministre plénipotentiaire de première classe, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Louis Renault, professeur à la faculté de droit à l'université de Paris, ministre plénipotentiaire honoraire, jurisconsulte du ministère des affaires étrangères, membre de l'institut de France, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Marcellin Pellet, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République Française à La Haye.

Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de Grande Bretagne et d'Irlande et des Territoires Britanniques au delà des Mers, Empereur des Indes:

Son Excellence the Right Honourable Sir Edward Fry, G. C. B., membre du conseil privé, Son ambassadeur extraordinaire, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence the Right Honourable Sir Ernest Mason Satow, G. C. M. G., membre du conseil privé, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence the Right Honourable Donald James Mackay Baron Reay, G. C. S. I., G. C. I. E., membre du conseil privé, ancien président de l'institut de droit international;

Son Excellence Sir Henry Howard, K. C. M. G., C. B., Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Sa Majesté le Roi des Hellènes:

Son Excellence M. Cléon Rizo Rangabé, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berlin;

M. Georges Streit, professeur de droit international à l'université d'Athènes, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président de la République de Guatemala:

M. José Tible Machado, chargé d'affaires de la République à La Haye et à Londres, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Enrique Gomez Carillo, chargé d'affaires de la République à Berlin.

Le Président de la République d'Haïti:

Son Excellence M. Jean Joseph Dalbémar, envoyé extraordinaire et ministre plenipotentiaire de la République à Paris;

Son Excellence M. J. N. Léger, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Washington;

M. Pierre Hudicourt, ancien professeur de droit international public, avocat au barreau de Port au Prince.

Sa Majesté le Roi d'Italie:

Son Excellence le comte Joseph Tornielli Brusati di Vergano, sénateur du Royaume, ambassadeur de Sa Majesté le Roi à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage, président de la délégation Italienne;

Son Excellence M. le commandeur Guido Pompilj, député au parlement, sous-secrétaire d'état au ministère Royal des affaires étrangères;

M. le commandeur Guido Fusinato, conseiller d'état, député au parlement, ancien ministre de l'instruction.

Sa Majesté l'Empereur du Japon:

Son Excellence M. Keiroku Tsudzuki, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire;

Son Excellence M. Aimaro Sato, son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Son Altesse Royale le Grand Duc de Luxembourg, Duc de Nassau:

Son Excellence M. Eyschen, Son ministre d'état, président du gouvernement Grand Ducal;

M. le comte Villiers, chargé d'affaires du Grand-Duché à Berlin.

Le Président des Etats-Unis Mexicains:

Son Excellence M. Gonzalo A. Esteva, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Rome:

Son Excellence M. Sebastian B. de Mier, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris;

Son Excellence M. Francisco L. de la Barra, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Bruxellas et à La Haye.

Son Altesse Royale le Prince de Monténégro:

Son Excellence M. Nelidow, conseiller privé Impérial actuel, ambassadeur de Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies à Paris;

Son Excellence M. de Martens, conseiller privé Impérial, membre permanent du conseil du ministère Impérial des affaires étrangères de Russie;

Son Excellence M. Tcharykow, conseiller d'état Impérial actuel, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies à La Haye.

Sa Majesté le Roi de Norvège:

Son Excellence M. Francis Hagerup, ancien président du conseil, ancien professeur de droit, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye et à Copenhague, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président de la République du Panama:

M. Belisario Porras.

Le Président de la République du Paraguay:

Son Excellence M. Eusebio Machaïn, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris.

M. le comte G. Du Monceau de Bergendal, consul de la République à Bruxelles.

Sa Majesté la Reine des Pays-Bas:

M. W. H. de Beaufort, Son ancien ministre des affaires étrangères, membre de la seconde chambre des états-généraux;

Son Excellence M. T. M. C. Asser, Son ministre d'état, membre du conseil d'état, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence le jonkheer J. C. C. den Beer Poortugael, lieutenant-général en retraite, ancien ministre de la guerre, membre du conseil d'état;

Son Excellence le jonkheer J. A. Röell, son aide de camp en service extraordinaire, vice-amiral en retraite, ancien ministre de la marine;

M. J. A. Loef, Son ancien ministre de la justice, membre de la seconde chambre des états-généraux.

Le Président de la République du Pérou:

Son Excellence M. Carlos G. Candamo, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris et à Londres, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Sa Majesté Impériale le Schah de Perse:

Son Excellence Samad Khan Momtazos Saltaneh, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence Mirza Ahmed Khan Sadigh Ul Mulk, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, etc.:

Son Excellence M. le marquis de Soveral, son conseiller d'état, pair du Royaume, ancien ministre des affaires étrangères, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Londres, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire;

Son Excellence M. le comte de Selir, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye;

Son Excellence M. Alberto d'Oliveira, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berne.

Sa Majesté le Roi de Roumanie:

Son Excellence M. Alexandre Beldiman, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berlin;

Son Excellence M. Edgar Mavrocordato, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies:

Son Excellence M. Nelidow, Son conseiller privé actuel, Son ambassadeur à Paris.

Son Excellence M. de Martens, Son conseiller privé, membre permanent du conseil du ministère Impérial des affaires étrangères, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Tcharykow, Son conseiller d'état actuel, Son chambellan, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Le Président de la République du Salvador:

M. Pedro I. Matheu, chargé d'affaires de la République à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Santiago Pérez Triana, chargé d'affaires de la République à Londres.

Sa Majesté le Roi de Serbie:

Son Excellence M. Sava Grouïtch, général, président du conseil d'état ;

Son Excellence M. Milovan Milovanovitch, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Rome, membre de la cour permanente d'arbitrage ;

Son Excellence M. Michel Militchevitch, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Londres et à La Haye.

Sa Majesté le Roi de Siam:

Mom Chatidej Udom, major-général ;

M. C. Corragioni d'Orelli, Son conseiller de légation ;

Luang Bhüvanarth Narübal, capitaine.

Sa Majesté le Roi de Suède, des Goths et des Vendes:

Son Excellence M. Knut Hjalmar Leonard Hammarskjold, Son ancien ministre de la justice, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Copenhague, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Johannes Hellner, Son ancien ministre sans portefeuille, membre de la cour suprême de Suède, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Conseil Fédéral Suisse:

Son Excellence M. Gaston Carlin, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la Confédération Suisse à Londres et à La Haye;

M. Eugène Borel, colonel d'état major-général, professeur à l'université de Genève ;

M. Max Huber, professeur de droit à l'université de Zürich.

Sa Majesté l'Empereur des Ottomans:

Son Excellence Turkhan Pacha, Son ambassadeur extraordinaire, ministre de l'evkaf ;

Son Excellence Rechid Bey, Son ambassadeur à Rome ;

Son Excellence Mehemmed Pacha, vice-amiral.

Le Président de la République Orientale de l'Uruguay:

Son Excellence M. José Battle y Ordoñez, ancien président de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Juan P. Castro, ancien président du sénat, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président des Etats-Unis de Vénézuela:

M. José Gil Fortoul, chargé d'affaires de la République à Berlin.

Lesquels, après avoir déposé leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenue des dispositions suivantes:

ARTICLE PREMIER

Lorsqu'un navire de commerce relevant d'une des Puissances belligérantes se trouve, au début des hostilités, dans un port ennemi, il est désirable qu'il lui soit permis de sortir librement, immédiatement ou après un délai de faveur suffisant, et de gagner directement, après avoir été muni d'un laissez-passer, son port de destination ou tel autre port qui lui sera désigné.

Il en est de même du navire ayant quitté son dernier port de départ avant le commencement de la guerre et entrant dans un port ennemi sans connaître les hostilités.

ARTICLE 2.

Le navire de commerce qui, par suite de circonstances de force majeure, n'aurait pu quitter le port ennemi pendant le délai visé à l'article précédent, ou auquel la sortie n'aurait pas été accordée, ne peut être confisqué.

Le belligérant peut seulement le saisir moyennant l'obligation de le restituer après la guerre sans indemnité, ou le réquisitionner moyennant indemnité.

ARTICLE 3.

Les navires de commerce ennemi, qui ont quitté leur dernier port de départ avant le commencement de la guerre et qui sont rencontrés en mer ignorants des hostilités, ne peuvent être confisqués. Ils sont seulement sujets à être saisis, moyennant l'obligation de les restituer après la guerre sans indemnité, ou à être requisitionnés, ou même à être détruits, à charge d'indemnité et sous l'obligation de pourvoir à la securité des personnes ainsi qu'à la conservation des papiers de bord.

Après avoir touché à un port de leur pays ou à un port neutre, ces navires sont soumis aux lois et coutumes de la guerre maritime.

ARTICLE 4.

Les marchandises ennemies se trouvant à bord des navires visés aux articles 1 et 2 sont également sujettes à être saisies et restituées après la guerre sans indemnité, ou à être réquisitionnées moyennant indemnité, conjointement avec le navire ou séparément.

Il en est de même des marchandises se trouvant à bord des navires visés à l'article 3.

ARTICLE 5.

La présente Convention ne vise pas les navires de commerce dont la construction indique qu'ils sont destinés à être transformés en bâtiments de guerre.

ARTICLE 6.

Les dispositions de la présente Convention ne son applicables qu'entre les Puissances contractantes et seulement si les belligérants sont tous parties à la Convention.

ARTICLE 7.

La présente Convention sera ratifiée aussitôt que possible.

Les ratifications seront déposées à La Haye.

Le premier dépôt de ratifications sera constaté par un procès-verbal signé par les représentants des Puissances qui y prennent part et par le Ministre des Affaires Etrangères des Pays-Bas.

Les dépots ultérieurs de ratification se feront au moyen d'une notification écrite, adressé au Gouvernement des Pays-Bas et acompagnée de l'instrument de ratification.

Copie certifiée conforme du procès-verbal relatif au premier dépôt de ratifications, les notifications mentionnées à l'alinéa précédent, ainsi que des instruments de ratification, sera immédiatement remise par les soins du Gouvernement des Pays-Bas et par la voie diplomatique aux Puissances conviées à la Deuxième Conférence de la Paix, ainsi qu'aux autres Puissances qui auront adhéré à la Convention. Dans

les cas visés par l'alinéa précédent, ledit Gouvernement leur fera connaître en même temps la date à laquelle il a reçu la notification.

ARTICLE 8.

Les Puissances non signataires sont admises à adhérer à la présente Convention.

La Puissance qui désire adhérer notifie par écrit son intention au Gouvernement des Pays-Bas en lui transmettant l'acte d'adhésion que sera déposé dans les archives du dit Gouvernement.

Ce Gouvernement transmettra immédiatement à toutes les autres Puissances copie certifiée conforme de la notification ainsi que de l'acte d'adhésion, en indiquant la date à laquelle il a reçu la notification.

ARTICLE 9.

La présente Convention produira effet, pour les Puissances qui auront participé au premier dépôt de ratifications, soixante jours après la date du procès-verbal de ce dépôt et, pour les Puissances qui ratifieront ultérieurement ou qui adhèreront, soixante jours après que la notification de leur ratification ou de leur adhésion aura été reçue par le Gouvernement des Pays-Bas.

ARTICLE 10.

S'il arrivait qu'une des Puissances contractantes voulût dénoncer la présente Convention, la dénonciation sera notifiée par écrit au Gouvernement des Pays-Bas qui communiquera immédiatement copie certifiée conforme de la notification à toutes les autres Puissances en leur faisant savoir la date à laquelle il l'a reçue.

La dénonciation ne produira ses effets qu'à l'égard de la Puissance qui l'aura notifiée et un an après que la notification en sera parvenue au Gouvernement des Pays-Bas.

ARTICLE 11.

Un registre tenu par le Ministère des Affaires Etrangères des Pays-Bas indiquera la date du dépôt de ratifications effectué en vertu de l'article 7 alinéas 3 et 4, ainsi que la date à laquelle auront été reçues les notifications d'adhésion (article 8 alinéa 2) ou de dénonciation (article 10 alinéa 1).

Chaque Puissance contractante est admise à prendre connaissance de ce registre et à en demander des extraits certifiés conformes.

En foi de quoi, les plénipotentiaires ont revêtu la présente Convention de leurs signatures.

Fait à La Haye, le dix-huit octobre mil neuf cent sept, en un seul exemplaire qui restera déposé dans les archives du Gouvernement des Pays-Bas et dont des copies, certifiées conformes, seront remises par la voie diplomatique aux Puissances qui ont été conviées à la Deuxième Conférence de la Paix.

1. *Pour l'Allemagne..*	MARSCHALL.....	Sous réserve de l'article 3 et de l'article 4, alinéa 2.
	KRIEGE.....	
2. *Pour les Etats-Unis d'Amérique.*		
3. *Pour l'Argentine..*	ROQUE SAENZ PEÑA.	
	LUIZ M. DRAGO.	
	C. RÚEZ LARRETA.	
4. *Pour l'Autriche-Hongrie*	MÉREY.	
	BON. MACCHIO.	
5. *Pour la Belgique..*	A. BEERNAERT.	
	J. VAN DEN HEUVEL.	
	GUILLAUME.	
6. *Pour la Bolivie...*	CLAUDIO PINILLA.	
7. *Pour le Brésil....*	RUY BARBOSA.	
	E. LISBÔA.	
8. *Pour la Bulgarie..*	Général-major VINAROFF.	
	IV. KARANDJOULOFF.	
9. *Pour le Chili.....*	DOMINGO GANA.	
	AUGUSTO MATTE.	
	CARLOS CONCHA.	
10. *Pour la Chine....*		
11. *Pour la Colombie.*	JORGE HOLGUIN.	
	S. PÉREZ TRIANA.	
	M. VARGAS.	
12. *Pour la République de Cuba*	ANTONIO S. DE BUSTAMANTE.	
	GONZALO DE QUEZADA.	
	MANUEL SANGUILY,	
13. *Pour le Danemark*	C. BRUM.	
14. *Pour la République Domenicaine*	DR. HENRIQUEZ Y CARVAJAL.	
	APOLINAR TEJERA.	

15. *Pour l'Equateur.* Victor M. Rendón.
E. Dorn y de Alsúa.

16. *Pour l'Espagne..* W. R. de Villa Urrutia.
José de la Riga y Calvo.
Gabriel Maura.

17. *Pour la France..* Léon Bourgeois.
d'Estournelles de Constant.
L. Renault.
Marcellin Pellet.

18. *Pour la Grande-Bretagne* Edw. Fry.
Ernest Sátow.
Reay.
Henry Howard.

19. *Pour la Gréce...* Créon Rizo Rangadé.
Georges Streit.

20. *Pour le Guatémala* José Tible Machado.

21. *Pour le Haïti....* Dalbémar Jn. Joseph.
J. N. Léger.
Pierre Hudicourt.

22. *Pour l'Italie.....* Pompilj.
G. Fusinato.

23. *Pour le Japon...* Aimaro Sato.

24. *Pour le Luxembourg* Eyschen.
Cte. de Villers.

25. *Pour le Mexique.* G. A. Esteva.
S. B. de Mier.
F. L. de la Barra.

26. *Pour le Monténégro* Nelidow.
Martens.
N. Tcharykow.

27. *Pour le Nicaragua*

28. *Pour la Norvège.* F. Hagerup.

29. *Pour le Panamá..* B. Porras.

30. *Pour le Paraguay* G. Du Monceau.

31. *Pour les Pays-Bas* W. H. Beaufort.
T. M. C. Asser.
den Beer Poortugael.
J. A. Röell.
J. A. Loeff.

32. *Pour le Pérou...* C. G. Candamo.

33. *Pour la Perse...* | MOMTAZOS SALTANNEH M. SAMAD KHAN.
SADIGH UL MULK M. SAMAD KHAN.

34. *Pour le Portugal.* ALBERTO DE OLIVEIBA.

35. *Pour la Roumanie.* EDG. MAVROCORDATO.

36. *Pour la Russie...* NELIDOW..... / MARTENS..... / N. TCHARYKOW. — Sous réserves formulées à l'art. 3 et à l'art. 4, al. 2, de la présente Convention et consignées au procès-verbal de la septiéme séance plénière du 27 septembre 1907.

37. *Pour le Salvador.* P. J. MATHEU. / S. PEREZ TRIANA.

38. *Pour la Serbie...* S. GROUITCH. / M. G. MILOVANOVITCH. / M. G. MILITCHEVITCH.

39. *Pour le Siam....* MOM CHATIDEJ UDOM. / C. CORRAGIONI D'ORELLI. / LUANG BHUVANARTH NARUBAL.

40. *Pour la Suéde...* K. H. L. HAMMARSKJOLD. / JOH. HELLNER.

41. *Pour la Suisse...* CARLIN.

42. *Pour la Turquie..* TURKHAN.

43. *Pour l' Uruguay.* JOSÉ BATTLE Y ORDONEZ.

44. *Pour le Vénézuéla.* J. GIL FORTOUL.

VII

Convention

RELATIVE A LA TRANSFORMATION DES NAVIRES DE COMMERCE EN BATIMENTS DE GUERRE

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse; Le Président de la République Argentine; Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême, etc., et Roi Apostolique de Hongrie; Sa Majesté le Roi des Belges; Le Président de la République de Bolivie; Le Président de la République des Etats-Unis du Brésil; Son Altesse Royale le Prince de Bulgarie; Le Président de la République de Chili; Le Président de la République de Colombie; Le Gouverneur Provisoire de la République de Cuba; Sa Majesté le Roi de Danemark; Le Président de la République de l'Equateur; Sa Majesté le Roi d'Espagne; Le Président de la République Française; Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de

Grande-Bretagne et d'Irlande et des Territoires Britanniques au delà des Mers, Empereur des Indes; Sa Majesté le Roi des Hellènes; Le Président de la République de Guatémala; Le Président de la République d'Haïti; Sa Majesté le Roi d'Italie; Sa Majesté l'Empereur du Japon; Son Altesse Royale le Grand-Duc de Luxembourg, Duc de Nassau; Le Président des Etats-Unis Mexicains; Son Altesse Royale le Prince de Monténégro; Sa Majesté le Roi de Norvège; Le Président de la République de Panama; Le Président de la République du Paraguay; Sa Majesté la Reine des Pays-Bas; Le Président de la République du Pérou; Sa Majesté Impériale le Schah de Perse; Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, etc.; Sa Majesté le Roi de Roumanie; Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies; Le Président de la République du Salvador; Sa Majesté le Roi de Serbie; Sa Majesté le Roi de Siam; Sa Majesté le Roi de Suède; Le Conseil Fédéral Suisse; Sa Majesté l'Empereur des Ottomans; Le Président des Etats-Unis de Vénézuéla:

Considérant qu'en vue de l'incorporation en temps de guerre de navires de la marine marchande dans les flottes de combat, il est désirable de définir les conditions dans lesquelles cette opération pourra être effectuée;

Que, toutefois, les Puissances contractantes n'ayant pu se mettre d'accord sur la question de savoir si la transformation d'un navire de commerce en bâtiment de guerre peut avoir lieu en pleine mer, il est entendu que la question du lieu de transformation reste hors de cause et n'est nullement visée par les règles ci-dessous;

Désirant conclure une Convention à cet effet, ont nommé pour Leurs Plénipotentiaires, savoir:

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse:

Son Excellence le baron Marschall de Bieberstein, Son ministre d'état, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire à Constantinople;

M. le dr. Johannes Kriege, Son envoyé en mission extraordinaire à la présente Conférence, Son conseiller intime de légation et jurisconsulte au ministère Impérial des affaires étrangères, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président de la République Argentine:

Son Excellence M. Roque Saenz Peña, ancien ministre des affaires étrangères, envoyé extraordinaire et ministre

plénipotentiaire de la République à Rome, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Luis M. Drago, ancien ministre des affaires étrangères et des cultes de la République, député national, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Carlos Rodriguez Larreta, ancien ministre des affaires étrangères et des cultes de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême etc., et Roi Apostolique de Hongrie:

Son Excellence M. Gaëtan Mérey de Kapos-Mére, Son conseiller intime, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire;

Son Excellence M. le baron Charles de Macchio, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Athènes.

Sa Majesté le Roi des Belges:

Son Excellence M. Beernaert, Son ministre d'état, membre de la chambre des représentants, membre de l'institut de France et des académies Royales de Belgique et de Roumanie, membre d'honneur de l'institut de droit international, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. J. Van den Heuvel, Son ministre d'état, ancien ministre de la justice;

Son Excellence M. le baron Guillaume, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye, membre de l'académie Royale de Roumanie.

Le Président de la République de Bolivie:

Son Excellence M. Claudio Pinilla, ministre des affaires étrangères de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Fernando E. Guachalla, ministre plénipotentiaire à Londres.

Le Président de la République des Etats-Unis du Brésil:

Son Excellence M. Ruy Barbosa, ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Eduardo F. S. dos Santos Lisbôa, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Son Altesse Royale le Prince de Bulgarie:

M.Vrban Vinaroff, général-major de l'état-major, Son général à la suite;

M. Ivan Karandjouloff, procureur-général de la cour de cassation.

Le Président de la République de Chili:

Son Excellence M. Domingo Gana, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Londres;

Son Excellence M. Augusto Matte, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Berlin;

Son Excellence M. Carlos Concha, ancien ministre de la guerre, ancien président de la chambre des députés, ancien envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Buenos Aires.

Le Président de la République de Colombie:

M. Jorge Holguin, général;

M. Santiago Pérez Triana;

Son Excellence M. Marceliano Vargas, général, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris.

Le Gouverneur Provisoire de la République de Cuba:

M. Antonio Sanchez de Bustamante, professeur de droit international à l'université de la Havane, sénateur de la République;

Son Excellence M. Gonzalo de Quesada y Aróstegui, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Washington;

M. Manuel Sanguily, ancien directeur de l'institut d'enseignement secondaire de la Havane, sénateur de la République.

Sa Majestè le Roi de Danemark:

Son Excellence M. Constantin Brun, Son chambellan, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Washington:

M. Christian Frederik Scheller, contre-amiral;

M. Axel Vedel, Son chambellan, chef de section au ministère Royal des affaires étrangères.

Le Président de la République de L'Equateur:

Son Excellence M. Victor Rendón, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiare de la République à Paris et à Madrid;

M. Enrique Dorn y de Alsúa, chargé d'affaires.

Sa Majesté le Roi d'Espagne:

Son Excellence M. W. R. de Villa-Urrutia, sénateur, ancien ministre des affaires étrangères, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire à Londres;

Son Excellence M. José de la Rica y Calvo, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye;

M. Gabriel Maura y Gamazo, comte de la Mortera, député aux Cortès.

Le Président de la République Française:

Son Excellence M. Léon Bourgeois, ambassadeur extraordinaire de la République, sénateur, ancien président du conseil des ministres, ancien ministre des affaires étrangères, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. le baron d'Estournelles de Constant, sénateur, ministre plénipotentiaire de première classe, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Louis Renault, professeur à la faculté de droit à l'université de Paris, ministre plénipotentiaire honoraire, jurisconsulte du ministère des affaires étrangères, membre de l'institut de France, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Marcellin Pellet, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République Française à La Haye.

Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de Grande Bretagne et d'Irlande et des Territoires Britanniques au delà des Mers, Empereur des Indes:

Son Excellence the Right Honourable Sir Edward Fry, G. C. B., membre du conseil privé, Son ambassadeur extraordinaire, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence the Right Honourable Sir Ernest Mason Satow, G. C. M. G., membre du conseil privé, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence the Right Honourable Donald James Mackay, Baron Reay, G. C. S. I., G. C. I. E., membre du conseil privé, ancien président de l'institut de droit international;

Son Excellence Sir Henry Howard, K. C. M. G., C. B., Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Sa Majesté le Roi des Hellènes:

Son Excellence M. Cléon Rizo Rangabé, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berlin;

M. Georges Streit, professeur de droit international à l'université d'Athènes, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président de la République de Guatémala:

M. José Tible Machado, chargé d'affaires de la République à La Haye et à Londres, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Enrique Gómez Carillo, chargé d'affaires de la République à Berlin.

Le Président de la République d'Haïti:

Son Excellence M. Jean Joseph Dalbémar, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris;

Son Excellence M. J. N. Léger, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Washington;

M. Pierre Hudicourt, ancien professeur de droit international public, avocat au barreau de Port au Prince.

Sa Majesté le Roi d'Italie:

Son Excellence le comte Joseph Tornielli Brusati di Vergano, sénateur du Royaume, ambassadeur de Sa Majesté le Roi à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage, président de la délégation Italienne, délégué plénipotentiaire;

Son Excellence M. le commandeur Guido Pompilj, député au parlement, sous-secrétaire d'état au ministère Royal des affaires étrangères;

M. le commandeur Guido Fusinato, conseiller d'état, député au parlement, ancien ministre de l'instruction.

Sa Majesté l'Empereur du Japon:

Son Excellence M. Keiroku Tsudzuki, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire;

Son Excellence M. Aimaro Sato, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Son Altesse Royale le Grand Duc de Luxembourg, Duc de Nassau:

Son Excellence M. Eyschen, Son ministre d'état, président du Gouvernement Grand Ducal;

M. le comte de Villers, chargé d'affaires du Grand-Duché à Berlin.

Le Président des Etats-Unis Mexicains:

Son Excellence M. Gonzalo A. Esteva, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Rome;

Son Excellence M. Sebastian B. de Mier, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris;

Son Excellence M. Francisco L. de la Barra, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Bruxelles et à La Haye.

Son Altesse Royale le Prince de Monténégro:

Son Excellence M. Nelidow, conseiller privé Impérial actuel, ambassadeur de Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies à Paris;

Son Excellence M. de Martens, conseiller privé Impérial, membre permanent du conseil du ministère Impérial des affaires étrangères de Russie;

Son Excellence M. Tcharykow, conseiller d'état Impérial actuel, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies à La Haye.

Sa Majesté le Roi de Norvège:

Son Excellence M. Francis Hagerup, ancien président du conseil, ancien professeur de droit, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye et à Copenhague, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président de la République de Panama:

M. Belisario Porras.

Le Président de la République du Paraguay:

Son Excellence M. Eusebio Machaïn, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris;

M. le comte G. Du Monceau de Bergendal, consul de la République à Bruxelles.

Sa Majesté la Reine des Pays-Bas:

M. W. H. de Beaufort, Son ancien ministre des affaires étrangères, membre de la seconde chambre des états-généraux;

Son Excellence M. T. M. C. Asser, Son ministre d'état, membre du conseil d'état, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence le jonkheer J. C. C. den Beer Poortugael, lieutenant-général en retraite, ancien ministre de la guerre, membre du conseil d'état;

Son Excellence le jonkheer J. A. Röell, son aide de camp en service extraordinaire, vice-amiral en retraite, ancien ministre de la marine;

M. J. A. Loef, Son ancien ministre de la justice, membre de la seconde chambre des états-généraux.

Le Président de la République du Pérou:

Son Excellence M. Carlos G. Candamo, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris et à Londres, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Sa Majesté Impériale le Schah de Perse:

Son Excellence Samad Khan Montazos Saltaneh, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence Mirza Ahmed Khan Sadigh Ul Mulk, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, etc.:

Son Excellence M. le marquis de Soveral, Son conseiller d'état, pair du Royaume, ancien ministre des affaires étrangères, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Londres, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire;

Son Excellence le comte de Sélir, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye;

Son Excellence M. Alberto d'Oliveira, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berne.

Sa Majesté le Roi de Roumanie:

Son Excellence M. Alexandre Beldiman, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berlin.

Son Excellence M. Edgar Mavrocordato, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies:

Son Excellence M. Nelidow, Son conseiller privé actuel, Son ambassadeur à Paris;

Son Excellence M. de Martens, Son conseiller privé membre permanent du conseil du ministère Impérial des affaires étrangères, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Tcharykow, Son conseiller d'état actuel, Son chambellan, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Le Président de la République du Salvador:

M. Pedro I. Matheu, chargé d'affaires de la République à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Santiago Pérez Triana, chargé d'affaires de la République à Londres.

Sa Majesté le Roi de Serbie:

Son Excellence M. Sava Grouïtch, général, président du conseil d'état;

Son Excellence M. Milovan Milovanovitch, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Rome, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Michel Militchevitch, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Londres et à La Haye.

Sa Majesté le Roi de Siam:

Mom Chatidej Udom, major-général;

M. C. Corragioni d'Orelli, Son conseiller de légation;

Luang Bhüvanarth Narübal, capitaine.

Sa Majesté le Roi de Suède, des Goths et des Vendes:

Son Excellence M. Knut Hjalmar Leonard Hammarskjöld, Son ancien ministre de la justice, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Copenhague, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Johannes Hellner, Son ancien ministre sans portefeuille, ancien membre de la cour suprême de Suède, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Conseil Fédéral Suisse:

Son Excellence M. Gaston Carlin, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la Confédération Suisse à Londres et à La Haye;

M. Eugène Borel, colonel d'état major-général, professeur à l'université de Genève;

M. Max Huber, professeur de droit à l'université de Zürich.

Sa Majesté l'Empereur des Ottomans:

Son Excellence Turkhan Pacha, Son ambassadeur extraordinaire, ministre de l'evkaf;

Son Excellence Rechid Bey, Son ambassadeur à Rome;

Son Excellence Mehemmed Pacha, vice-amiral.

Le Président des Etats-Unis de Vénézuéla:

M. José Gil Fortoul, chargé d'affaires de la République à Berlin.

Lesquels, après avoir déposé leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des dispositions suivantes:

ARTICLE PREMIER

Aucun navire de commerce transformé en bâtiment de guerre ne peut avoir les droits et les obligations attachés à cette qualité, s'il n'est placé sous l'autorité directe, le contrôle immédiat et la responsabilité de la Puissance dont il porte le pavillon.

ARTICLE 2

Les navires de commerce transformés en bâtiments de guerre doivent porter les signes extérieurs distinctifs des bâtiments de guerre de leur nationalité.

ARTICLE 3

Le commandant doit être au service de l'Etat et dûment commissioné par les autorités compétentes. Son nom doit figurer sur la liste des officiers de la flotte militaire.

ARTICLE 4

L'équipage doit être soumis aux règles de la discipline militaire.

ARTICLE 5

Tout navire de commerce transformé en bâtiment de guerre est tenu d'observer dans ses opérations, les lois et coutumes de la guerre.

ARTICLE 6

Le belligérant, qui transforme un navire de commerce en bâtiment de guerre, doit, le plus tôt possible, mentionner cette transformation sur la liste des bâtiments de sa flotte militaire.

ARTICLE 7

Les dispositions de la présente Convention ne sont applicables qu'entre les Puissances contractantes et seulement si les belligérants sont tous parties à la Convention.

ARTICLE 8.

La présente Convention sera ratifiée aussitôt que possible.
Les ratifications seront déposées à La Haye.

Le premier dépôt de ratifications sera constaté par un procès-verbal signé par les représentants des Puissances qui y prennent part et par le Ministre des Affaires Etrangères des Pays-Bas.

Les dépôts ultérieurs de ratifications se feront au moyen d'une notification écrite, adressée au Gouvernement des Pays-Bas et accompagnée de l'instrument de ratification.

Copie certifiée conforme du procès-verbal relatif au premier dépôt de ratifications, des notifications mentionnées à l'alinéa précédent, ainsi que des instruments de ratification, sera immédiatement remise, par les soins du Gouvernement des Pays-Bas, et par la voie diplomatique, aux Puissances conviées à la Deuxième Conference de la Paix, ainsi qu'aux autres Puissances qui auront adhéré à la Convention. Dans les cas visés par l'alinéa précédent, ledit Gouvernement leur fera connaître en même temps la date à laquelle il a reçu la notification.

ARTICLE 9.

Les Puissances non signataires sont admises à la présente Convention.

La Puissance qui désire adhérer notifie par écrit son intention au Gouvernement des Pays-Bas en lui transmettant l'acte d'adhésion qui sera déposé dans les archives dudit Gouvernement.

Ce Gouvernement transmettra immédiatement à toutes les autres Puissances copie certifiée conforme de la notification ainsi que de l'acte d'adhésion, en indiquant la date à laquelle il a reçu la notification.

ARTICLE 10.

La présente Convention produira effet, pour les Puissances qui auront participé au premier dépôt de ratifications, soixante jours après la date du procès-verbal de ce dépôt, et pour les Puissances qui ratifieront ultérieurement ou qui adhéreront, soixante jours après que la notification de leur ratification ou de leur adhésion aura été reçue par le Gouvernement des Pays-Bas.

ARTICLE 11.

S'il arrivait qu'une des Puissances contractantes voulût dénoncer la présente Convention, la dénonciation sera notifiée par écrit au Gouvernement des Pays-Bas qui communiquera

immédiatement copie certifiée conforme de la notification à toutes les autres Puissances en leur faisant savoir la date à laquelle il l'a reçue.

La dénonciation ne produira ses effets qu'à l'égard de la Puissance qui l'aura notifiée et un an après que la notification en sera parvenue au Gouvernement des Pays-Bas.

ARTICLE 12.

Un registre tenu par le Ministère des Affaires Etrangères des Pays-Bas indiquera la date du dépôt de ratifications effectué en vertu de l'article 8 alinéa 3 et 4, ainsi que la date à laquelle auront été reçues les notifications d'adhésion (article 9 alinéa 2) ou de dénonciation (article 11 alinéa 1).

Chaque Puissance contractante est admise à prendre connaissance de ce registre et à en demander des extraits certifiés conformes.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires ont revêtu la présente Convention de leurs signatures.

Fait à La Haye, le dix-huit octobre mil neuf cent sept, en un seul exemplaire qui restera déposé dans les archives du Gouvernement des Pays-Bas, et dont des copies, certifiées conformes, seront remises par la voie diplomatique aux Puissances qui ont été conviées à la Deuxième Conférence de la Paix.

1. *Pour l'Allemagne.* MARSCHALL. / KRIEGE.
2. *Pour les Etats Unis d'Amérique.*
3. *Pour l'Argentine.* ROQUE SAENS PEÑA. / C. RUEZ LARRETA.
4. *Pour l'Autriche-Hongrie.....* MÉREY. / BON. MACCHIO.
5. *Pour la Belgique.* A. BEERNAERT. / VAN DEN HEUVEL. / GUILLAUME.
6. *Pour la Bolivie..* CLAUDIO PINILLA.
7. *Pour le Brésil...* RUY BARBOSA. / E. LISBÔA.
8. *Pour la Bulgarie.* Général-major VINAROFF. / IV. KARANDJOULOFF.

9. *Pour le Chili....*	DOMINGO GANA. AUGUSTO MATTE. CARLOS CONCHA.
10. *Pour la Chine.*	
11. *Pour la Colombie.*	JORGE HOLGUIN. S. PÉREZ TRIANA. M. VARGAS.
12. *Pour la République de Cuba....*	ANTONIO S. DE BUSTAMANTE. GONZALO DE QUESADA. MANUEL SANGUILY.
13. *Pour le Danemark*	C. BRUN.
14. *Pour la République Dominicaine*	
15. *Pour l'Equateur.*	VICTOR M. RENDÓN. E. DORN Y DE ALSUA.
16. *Pour l'Espagne..*	W. R. DE VILLA URRUTIA. JOSÉ DE LA RICA Y CALVO. GABRIEL MAURA.
17. *Pour la France..*	LÉON BOURGEOIS. D'ESTOURNELLES DE CONSTANT. L. RENAULT. MARCELLIN PELLET.
18. *Pour la Grande-Bretagne.....*	EDW. FRY. ERNEST SATOW. REAY. HENRY HOWARD.
19. *Pour la Grèce...*	CLÉON RIZO RANGABÉ. GEORGES STREIT.
20. *Pour le Guatémala*	JOSÉ TIBLE MACHADO.
21. *Pour le Haïti....*	DALBÉMAR JN. JOSEPH. J. N. LÉGER. PIERRE HUDICOURT.
22. *Pour l'Italie.....*	POMPILJ. G. FUSINATO.
23. *Pour le Japon...*	AIMARO SATO.
24. *Pour le Luxembourg.....*	EYSCHEN. CTE. DE VILLERS.
25. *Pour le Mexique.*	G. A. ESTEVA. S. B. DE MIER. F. L. DE LA BARRA.

26. *Pour le Monténégro*..... NELIDOW. MARTENS. N. TCHARYKOW.

27. *Pour le Nicaragua*.

28. *Pour la Norvège*. F. HAGERUP.

29. *Pour le Panama*. B. PORRAS.

30. *Pour le Paraguay* J. DU MONCEAU.

31. *Pour les Pays-Bas* W. H. DE BEAUFORT. T. M. C. ASSER. DEN BEER POORTUGAEL. J. A. RÖELL. J. A. LOEFF.

32. *Pour le Pérou*... C. G. CANDAMO.

33. *Pour la Perse*.... MOMTAZOS SALTANEH M. SAMAD KHAN. SADIGH UL MULK M. AHMED KHAN.

34. *Pour le Portugal*. MARQUIS DE SOVERAL. CONDE DE SÈLIR. ALBERTO D'OLIVEIRA.

35. *Pour la Roumanie* EDG. MAVROCORDATO.

36. *Pour la Russie*... NELIDOW. MARTENS. N. TCHARYKOW.

37. *Pour le Salvador*. P. J. MATHEU. S. PÉREZ TRIANA.

38. *Pour la Serbie*... S. GROUITCH. M. G. MILOVANOVITCH. M. G. MILITCHEVITCH.

39. *Pour le Siam*.... MOM CHATIDEJ UDOM. C. CORRAGIONI D'ORELLI. LUANG BHÜVANARTH NARÜBAL.

40. *Pour la Suède*... K. H. L. HAMMARSKJÖLD. JOH. HELLNER.

41. *Pour la Suisse*... CARLIN.

42. *Pour la Turquie*. TURKHAN..... Sous réserve de la déclaration faite à la 8e séance plénière de la Conférence du 9 octobre 1907.

43. *Pour l'Uruguay*.

44. *Pour le Vénézuela* J. GIL FORTOUL.

VIII

Convention

RELATIVE A LA POSE DE MINES SOUS-MARINES AUTOMATIQUES DE CONTACT

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse; Le Président des Etats-Unis d'Amérique; Le Président de la République Argentine; Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême etc., et Roi Apostolique de Hongrie; Sa Majesté le Roi des Belges; Le Président de la République de Bolivie; Le Président de la République des Etats-Unis du Brésil; Son Altesse Royale le Prince de Bulgarie; Le Président de la République de Chili; Le Président de la République de Colombie; Le Gouverneur Provisoire de la République de Cuba; Sa Majesté le Roi de Danemark; Le Président de la République Dominicaine; Le Président de la République de l'Equateur; Le Président de la République Française; Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de Grande Bretagne et d'Irlande et des Territoires Britanniques au delà des Mers, Empereur des Indes; Sa Majesté le Roi des Hellènes; Le Président de la République de Guatemala; Le Président de la République d'Haïti; Sa Majesté le Roi d'Italie; Sa Majesté l'Empereur du Japon; Son Altesse Royale le Grand-Duc de Luxembourg, Duc de Nassau; Le Président des Etats-Unis Mexicains; Sa Majesté le Roi de Norvège; le Président de la République de Panama; Le Président de la République du Paraguay; Sa Majesté la Reine des Pays-Bas; Le Président de la République du Pérou; Sa Majesté Impériale le Schah de Perse; Sa Majesté le Roi de Roumanie; Le Président de la République du Salvador; Sa Majesté le Roi de Serbie; Sa Majesté le Roi de Siam; Le Conseil Fédéral Suisse; Sa Majesté l'Empereur des Ottomans; Le Président de la République Orientale de l'Uruguay; Le Président des Etats-Unis de Vénézuéla:

S'inspirant du principe de la liberté des voies maritimes, ouvertes à toutes les nations;

Considérant que, si dans l'état actuel des choses, on ne peut interdire l'emploi de mines sous-marines automatiques de contact, il importe d'en limiter et réglementer l'usage, afin de restreindre les rigueurs de la guerre et de donner, autant que faire se peut, à la navigation pacifique la sécurité à laquelle elle a droit de prétendre, malgré l'existence d'une guerre;

En attendant qu'il soit possible de régler la matière d'une façon qui donne aux intérêts engagés toutes les garanties désirables;

Ont résolu de conclure une Convention à cet effet et ont nommé pour Leurs Plénipotentiaires, savoir:

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse:

Son Excellence le baron Marschall de Bieberstein, Son ministre d'état, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire à Constantinople;

M. le dr. Johannes Kriege, Son envoyé en mission extraordinaire à la présente Conférence, Son conseiller intime de légation et jurisconsulte au ministère Impérial des affaires étrangères, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président des Etats-Unis d'Amérique:

Son Excellence M. Joseph A. Choate, ambassadeur extraordinaire:

Son Excellence M. Horace Porter, ambassadeur extraordinaire;

Son Excellence M. Uriah M. Rose, ambassadeur extraordinaire;

Son Excellence M. David Jayne Hill, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à La Haye;

M. Charles S. Sperry, contre-amiral, ministre plénipotentiaire;

M. Georges B. Davis, général de brigade, chef de la justice militaire de l'armée fédérale, ministre plénipotentiaire;

M. William I. Buchanan, ministre plénipotentiaire.

Le Président de la République Argentine:

Son Excellence M. Roque Saenz Peña, ancien ministre des affaires étrangères, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Rome, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Luis M. Drago, ancien ministre des affaires étrangères et des cultes de la République, député national, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Carlos Rodriguez Larreta, ancien ministre des affaires étrangères, et des cultes de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême, etc., et Roi Apostolique de Hongrie:

Son Excellence M. Gaëtan Mérey de Kapos-Mére, Son conseiller intime, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire;

Son Excellence M. le baron Charles de Macchio, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Athènes.

Sa Majesté le Roi des Belges:

Son Excellence M. Beernaert, Son ministre d'état, membre de la chambre des représentants, membre de l'institut de France et des académies Royales de Belgique et de Roumanie, membre d'honneur de l'institut de droit international, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. J. Van den Heuvel, Son ministre d'état, ancien ministre de la justice;

Son Excellence M. le baron Guillaume, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiare à La Haye, membre de l'académie Royale de Roumanie.

Le Président de la République de Bolivie:

Son Excellence M. Claudio Pinilla, ministre des affaires étragères de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Fernando E. Guachalla, ministre plénipotentiaire à Londres.

Le Président de la République des Etats-Unis du Brésil:

Son Excellence M. Ruy Barbosa, ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Eduardo F. S. dos Santos Lisbôa, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Son Altesse Royale le Prince de Bulgarie:

M. Vrban Vinaroff, général-major de l'état-major, Son général à la suite;

M. Ivan Karandjouloff, procureur-général de la cour de cassation.

Le Président de la République de Chile:

Son Excellence M. Domingo Gana, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Londres;

Son Excellence M. Augusto Matte, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Berlin;

Son Excellence M. Carlos Concha, ancien ministre de la guerre, ancien président de la chambre des deputés, ancien envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Buenos Aires.

Le Président de la République de Colombie:

M. Jorge Holguin, général;

M. Santiago Pérez Triana;

Son Excellence M. Marceliano Vargas, général, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris.

Le Gouverneur Provisoire de la République de Cuba:

M. Antonio Sanchez de Bustamante, professeur de droit international à l'université de la Havane, sénateur de la République;

Son Excellence M. Gonzalo de Quesada y Aróstegui, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Washington;

M. Manoel Sanguily, ancien directeur de l'institut d'enseignement secondaire de la Havane, sénateur de la République.

Sa Majesté le Roi de Danemark:

Son Excellence M. Constantin Brun, Son chambellan, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Washington;

M. Christian Frederik Scheller, contre-amiral;

M. Axel Vedel, Son chambellan, chef de section au ministère Royal des affaires étrangères.

Le Président de la République Dominicaine:

M. Francisco Henriquez y Carvajal, ancien secrétaire d'état au ministère des affaires étrangères de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Apolinar Tejera, recteur de l'institut professionnel de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président de la République de l'Equateur:

Son Excellence M. Victor Rendón, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris et à Madrid;

M. Enrique Dorn y de Alsúa, chargé d'affaires.

Le Président de la République Française:

Son Excellence M. Léon Bourgeois, ambassadeur extraordinaire de la République, sénateur, ancien président du conseil des ministres, ancien ministre des affaires étrangères, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. le baron d'Estournelles de Constant, sénateur, ministre plénipotentiaire de première classe, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Louis Renault, professeur à la faculté de droit à l'université de Paris, ministre plénipotentiaire honoraire, jurisconsulte du ministère des affaires étrangères, membre de l'institut de France, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Marcellin Pellet, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République Française à La Haye.

Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de Grande Bretagne et d'Irlande et des Territoires Britanniques au delà des Mers, Empereur des Indes:

Son Excellence the Right Honourable Sir Edward Fry, G. C. B., membre du conseil privé, Son ambassadeur extraordinaire, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence the Right Honourable Sir Ernest Mason Satow, G. C. M. G., membre du conseil privé, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence the Right Honourable Donald James Mackay, Baron Reay, G. C. S. I., G. C. I. E., membre du conseil privé, ancien président de l'institut de droit international;

Son Excellence Sir Henry Howard, K. C. M. G., C. B., Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Sa Majesté le Roi des Hellènes:

Son Excellence M. Cléon Rizo Rangabé, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berlin;

M. Georges Streit, professeur de droit international à l'université d'Athènes, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président de la République de Guatémala:

M. José Tible Machado, chargé d'affaires de la République à La Haye et à Londres, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Enrique Gómez Carillo, chargé d'affaires de la République à Berlin.

Le Président de la République d'Haïti:

Son Excellence M. Jean Joseph Dalbémar, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris;

Son Excellence M. J. N. Léger, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Washington;

M. Pierre Hudicourt, ancien professeur de droit international public, avocat au barreau de Port au Prince.

Sa Majesté le Roi d'Italie:

Son Excellence le comte Joseph Tornielli Brusati di Vergano, sénateur du Royaume, ambassadeur de Sa Majesté le Roi à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage, président de la délégation Italienne;

Son Excellence M. le commandeur Guido Pompilj, député au parlement, sous-secrétaire d'état au ministère Royal des affaires étrangères;

M. le commandeur Guido Fusinato, conseiller d'état, député au parlement, ancien ministre de l'instruction.

Sa Majesté l'Empereur du Japon:

Son Excellence M. Keiroku Tsudzuki, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire;

Son Excellence M. Aimaro Sato, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Son Altesse Royale le Grand Duc de Luxembourg, Duc de Nassau:

Son Excellence M. Eyschen, son ministre d'état, président du Gouvernement Grand Ducal;

M. le comte de Villers, chargé d'affaires du Grand-Duché à Berlin.

Le Président des Etats Unis Mexicains:

Son Excellence M. Gonzalo A. Esteva, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Rome;

Son Excellence M. Sebastian B. de Mier, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris;

Son Excellence M. Francisco L. de la Barra, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Bruxelles et à la Haye.

Sa Majesté le Roi de Norvège:

Son Excellence M. Francis Hagerup, ancien président du conseil, ancien professeur de droit, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye et à Copenhague, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président de la République du Panamá:

M. Belisario Porras.

Le Président de la République du Paraguay:

Son Excellence M. Eusebio Machaïn, envoyé extraordinaire et ministre plenipotentiaire de la République à Paris;

M. le comte G. Du Monceau de Bergendal, consul de la République à Bruxelles.

Sa Majesté la Reine des Pays-Bas:

M. W. H. de Beaufort, Son ancien ministre des affaires étrangères, membre de la seconde chambre des états-généraux ;

Son Excellence M. T. M. C. Asser, Son ministre d'état, membre du consel d'état, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence le jonkheer J. C. C. den Beer Poortugael, lieutenant-général en retraite, ancien ministre de la guerre, membre du conseil d'état;

Son Excellence le jonkheer J. A. Röell, Son aide de camp en service extraordinaire, vice-amiral en retraite, ancien ministre de la marine ;

M. J. A. Loeff, Son ancien ministre de la justice, membre de la seconde chambre des états-généraux.

Le Président de la République du Pérou:

Son Excellence M. Carlos G. Candamo, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris et à Londres, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Sa Majesté Impériale le Schah de Perse:

Son Excellence Samad Khan Montazos Saltaneh, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage ;

Son Excellence Mirza Ahmed Khan Sadigh Ul Mulk, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Sa Majeste le Roi de Roumanie:

Son Excellence M. Alexandre Beldiman, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berlin;

Son Excellence M. Edgar Mavrocordato, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Le Président de la République du Salvador:

M. Pedro I. Matheu, chargé d'affaires de la République à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage ;

M. Santiago Pérez Triana, chargé d'affaires de la République à Londres

Sa Majesté le Roi de Serbie:

Son Excellence M. Sava Grouïtch, général, président du conseil d'état ;

Son Excellence M. Milovan Milovanovitch, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Rome, membre de la cour permanente d'arbitrage ;

Son Excellence M. Michel Militchevitch, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Londres et à La Haye.

Sa Majesté le Roi de Siam:

Mom Chatidej Udom, major-général;
M. C. Corragioni d'Orelli, Son conseiller de légation;
Luang Bhüvanarth Narübal, capitaine.

Le Conseil Fédéral Suisse:

Son Excellence M. Gaston Carlin, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la Confédération Suisse à Londres et à La Haye;
M. Eugène Borel, colonel d'état major-général, professeur à l'université de Genève;
M. Max Huber, professeur de droit à l'université de Zürich.

Sa Majesté l'Empereur des Ottomans:

Son Excellence Turkhan Pacha, Son ambassadeur extraordinaire, ministre de l'evkaf;
Son Excellence Rechid Bey, Son ambassadeur à Rome;
Son Excellence Mehemmed Pacha, vice-amiral.

Le Président de la République Orientale de l'Uruguay:

Son Excellence M. José Battle y Ordoñez, ancien Président de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage;
Son Excellence M. Juan P. Castro, ancien président du sénat, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président des Etats-Unis de Vénézuéla:

M. José Gil Fortoul, chargé d'affaires de la République à Berlin.

Lesquels, après avoir déposé leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des dispositions suivantes:

ARTICLE PREMIER

Il est interdit:

1°, de placer des mines automatiques de contact non amarrées, à moins qu'elles ne soient construites de manière à devenir inoffensives une heure au maximum après que celui qui les a placées en aura perdu le contrôle;

2°, de placer des mines automatiques de contact amarrées qui ne deviennent pas inoffensives dès qu'elles auront rompu leurs amarres;

3°, d'employer des torpilles, qui ne deviennent pas inoffensives lorsqu'elles auront manqué leur but.

ARTICLE 2

Il est interdit de placer des mines automatiques de contact devant les côtes et les ports de l'adversaire, dans le seul but d'intercepter la navigation de commerce.

ARTICLE 3

Lorsque les mines automatiques de contact amarrées sont employées, toutes les précautions possibles doivent être prises pour la sécurité de la navigation pacifique.

Les belligérants s'engagent à pourvoir, dans la mesure du possible, à ce que ces mines deviennent inoffensives après un laps de temps limité, et, dans le cas où elles cesseraient d'êtres surveillées, à signaler les régions dangereuses, aussitôt que les exigences militaires le permettront, par un avis à la navigation, qui devra être aussi communiqué aux Gouvernements par la voie diplomatique.

ARTICLE 4

Toute Puissance neutre qui place des mines automatiques de contact devant ses côtes, doit observer les mêmes règles et prendre les mêmes précautions que celles qui sont imposées aux belligérants.

La Puissance neutre doit faire connaître à la navigation, par un avis préalable, les régions où seront moulliées des mines automatiques de contact. Cet avis devra être communiqué d'urgence aux Gouvernements par la voie diplomatique.

ARTICLE 5.

A la fin de la guerre, les Puissances contractantes s'engagent à faire tout ce qui dépend d'elles pour enlever, chacune de son coté, les mines qu'elles ont placées.

Quant aux mines automatiques de contact amarrées, que l'un des belligérants aurait posées le long des côtes de l'autre, l'emplacement en sera notifié à l'autre partie par la Puis-

sance qui les a posées et chaque Puissance devra procéder dans les plus bref délai à l'enlèvement des mines qui se trouvent dans ses eaux.

ARTICLE 6.

Les Puissances contractantes, qui ne disposent pas encore de mines perfectionnées telles qu'elles sont prévues dans la présente Convention, et qui, par conséquent ne sauraient actuellement se conformer aux règles établies dans les articles 1 et 3, s'engagent à transformer, aussitôt que possible, leur matériel de mines, afin qu'il réponde aux prescriptions susmentionnées.

ARTICLE 7.

Les dispositions de la présente Convention ne sont applicables qu'entre les Puissances contractantes et seulement si les belligérants sont tous parties à la Convention.

ARTICLE 8.

La présente Convention sera ratifiée aussiôt que possible.

Les ratifications seront déposées à La Haye.

Le premier dépôt de ratifications sera constaté par un procès-verbal signé par les représentants des Puissances qui y prennent part et par le Ministre des Affaires Etrangères des Pays-Bas.

Les dépôts ultérieurs de ratifications se feront au moyen d'une notification écrite, adressée au Gouvernement des Pays-Bas et accompagnée de l'instrument de ratification.

Copie certifiée conforme du procès-verbal relatif au premier dépôt de ratifications, des notifications mentionnées à l'alinéa précédent, ainsi que des instruments de ratification, sera immédiatement remise, par les soins du Gouvernement des Pays-Bas, et par la voie diplomatique, aux Puissances conviées à la Deuxième Conference de la Paix, ainsi qu'aux autres Puissances qui auront adhéré à la Convention. Dans les cas visés par l'alinéa précédent, le dit Gouvernement leur fera connaître en même temps la date à laquelle il a reçu la notification.

ARTICLE 9.

Les Puissances non signataires sont admises à adhérer à la présente Convention.

La Puissance qui désire adhérer notifie par écrit son intention au Gouvernement des Pays-Bas en lui trasmettant l'acte d'adhésion que sera déposé dans les archives dudit Gouvernement.

Ce Gouvernement transmettra immédiatement à toutes les autres Puissances copie certifiée conforme de la notification ainsi que de l'acte d'adhésion, en indiquant la date à laquelle il a reçu la notification.

ARTICLE 10.

La présente Convention produira effet, pour les Puissances qui auront participé au premier dépôt de ratifications, soixante jours après la date du procès-verbal de ce dépôt, et pour les Puissances qui ratifieront ultériorment ou qui adhéreront, soixante jours après que la notification de leur ratification ou de leur adhésion aura été reçue par le Gouvernement des Pays-Bas.

ARTICLE 11.

La présente Convention aura une durée de sept ans à partir du soixantième jour après la date du premier dépôt de ratifications.

Sauf dénontiation, elle continuera d'être en vigueur après l'expiration de ce délai.

La dénonciation sera notifiée par écrit au Gouvernement des Pays-Bas qui communiquera immédiatement copie certifiée conforme de la notification à toutes les Puissances, en leur faisant savoir la date à laquelle il l'a reçue.

La dénonciation ne produira ses effets qu'à l'égard de la Puissance que l'aura notifiée et six mois après que la notification en sera parvenue au Gouvernement des Pays-Bas.

ARTICLE 12.

Les Puissances contractantes s'engagent à reprendre la question de l'emploi des mines automatiques de contact six mois avant l'expiration du terme prévu par l'alinéa prémier de l'article précédent, au cas où elle n'aurait pas été reprise et résolue à une date antérieure par la Troisième Conférence de la Paix.

Si les Puissances contractantes concluent une nouvelle Convention relative à l'emploi des mines, des son entrée en vigueur, la présente Convention cessera d'être applicable.

ARTICLE 13.

Un registre tenu par le Ministère des Affaires Etrangères des Pays-Bas indiquera la date du dépôt de ratifications effectué en vertu de l'article 8, alinéas 3 et 4, ainsi que la date à laquelle auront été reçues les notifications d'adhésion (article 9, alinéa 2) ou de dénonciation (article 11, alinéa 3).

Chaque Puissance contractante est admise à prendre connaissance de ce registre et à en demander des extraits certifiés conformes.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires ont revêtu la présente Convention de leur signatures.

Fait à La Haye, le dix-huit octobre mil neuf cent sept, en un seul exemplaire qui restera déposé dans les archives du Gouvernement des Pays-Bas et dont des copies, certifiées conformes, seront remises par la voie diplomatique aux Puissances qui ont été conviées à la Deuxième Conférence de la Paix.

1. *Pour l'Allemagne.* — MARSCHALL. KRIEGE. — Sous réserve de l'article 2.

2. *Pour les Etats-Unis d'Amérique.* — JOSEPH H. CHOATE. HORACE PORTER. U. M. ROSE. DAVID JAYNE HILL. C. S. SPERRY. WILLIAM I. BUCHANAN.

3. *Pour l'Argentine.* — ROQUE SAENZ PEÑA. LUIS M. DRAGO. C. RUEZ LARRETA.

4. *Pour l'Autriche-Hongrie.* — MÉREY. Bon. MACCHIO.

5. *Pour la Belgique.* — A. BEERNAERT. VAN DEN HEUVEL. GUILLAUME.

6. *Pour la Bolivie...* — CLAUDIO PINILLA.

7. *Pour le Brésil....* — RUY BARBOSA. E. LISBÔA.

8. *Pour la Bulgarie.* — Général-Major VINAROFF. IV. KARANDJOULOFF.

9. *Pour le Chili*.....	DOMINGO GANA. AUGUSTO MATTE. CARLOS CONCHA.	
10. *Pour la Chine*...		
11. *Pour la Colombie*.	JORGE HOLGUIN. S. PÉREZ TRIANA. M. VARGAS.	
12. *Pour la République de Cuba*.....	ANTONIO S. DE BUSTAMANTE. GONZALO DE QUESADA. MANOEL SANGUILY.	
13. *Pour le Danemark*	A. VEDEL.	
14. *Pour la République Dominicaine*....	DR. HENRIQUEZ Y CARVAJAL..... APOLINAR TEJERA.....	Avec réserve sur l'alinéa premier de l'article premier.
15. *Pour l'Équateur*..	VICTOR M. RENDÓN. E. DORN Y DE ALSÚA.	
16. *Pour l'Espagne*...		
17. *Pour la France*..	MARCELLIN PELLET.....	Sous réserve de l'article 2.
18. *Pour la Grande-Bretagne*.....	EDW. FRY..... ERNEST SATOW..... REAY..... HENRY HOWARD.....	Sous réserve de la déclaration suivante : « En apposant leurs signatures à cette Convention les Plénipotentiaires Britanniques déclarent que le simple fait que la dite Convention ne défend pas tel act ou tel procédé, ne doit pas être consideré comme privant le Gouvernement de Sa Majesté Britannique du droit de contester la légalité du dit acte ou procédé.»
19. *Pour la Grèce*...	CLÉON RIZO RANGABÉ. GEORGES STREIT.	
20. *Pour le Guatémala*	JOSÉ TIBLE MACHADO.	
21. *Pour le Haïti*....	DALBÉMAR JN. JOSEPH. J. N. LÉGER. PIERRE HUDICOURT.	
22. *Pour l'Italie*.....	POMPILJ. G. FUSINATO.	

23. *Pour le Japon...*	AIMARO SATO.	
24. *Pour le Luxembourg.....*	EYSCHEN. Cte DE VILLERS.	
25. *Pour le Mexique.*	G. A. ESTEVA. S. B. DE MIER. F. L. DE LA BARRA.	
26. *Pour le Monténégro*		
27. *Pour le Nicaragua*		
28. *Pour la Norvège..*	F. HAGERUP.	
29. *Pour le Panama..*	B. PORRAS.	
30. *Pour le Paraguay*	G. DU MONCEAU.	
31. *Pour les Pays-Bas*	W. H. DE BAUFORT. T. M. C. ASSER. DEN BEER POORTUGAEL. J. A. RÖELL. J. A. LOEFF.	
32. *Pour le Pérou...*	C. G. CANDAMO.	
33. *Pour la Perse....*	MOMTAZOS-SALTANEH M. SAMAD KHAN. SADIGH UL MULK M. AHMED KHAN.	
34. *Pour le Portugal.*		
35. *Pour la Roumanie*	EDG. MAVROCORDATO.	
36. *Pour la Russie...*		
37. *Pour le Salvador.*	P. J. MATHEU. S. PÉREZ TRIANA.	
38. *Pour la Serbie...*	S. GROUÏTCH. M. G. MILOVANOVITCH. M. G. MILITCHEVITCH.	
39. *Pour le Siam....*	MOM CHATIDEJ UDOM. C. CORRAGIONI D'ORELLI LUANG BHÜVANARTH NARÜBAL.	Sous réserve de l'article 1, alinéa 1.
40. *Pour la Suède....*		
41. *Pour la Suisse...*	CARLIN.	
42. *Pour la Turquie..*	TURKHAN.....	Sous réserve des déclarations consignées au procès-verbal de la 8e séance plénière de la Conférence du 9 octobre 1907.
43. *Pour l'Uruguay...*	JOSÉ BATTLE Y ORDOÑEZ.	
44. *Pour le Vénézuela*	J. GIL FORTOUL.	

IX

Convention

CONCERNANT LE BOMBARDEMENT PAR DES FORCES NAVALES EN TEMPS DE GUERRE

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse; Le Président des Etats-Unis d'Amérique; Le Président de la République Argentine; Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême, etc., et Roi Apostolique de Hongrie; Sa Majesté le Roi des Belges; Le Président de la République de Bolivie; Le Président de la République des Etats-Unis du Brésil; Son Altesse Royale le Prince de Bulgarie; Le Président de la République de Chili; Le Président de la République de Colombie; Le Gouverneur Provisoire de la République de Cuba; Sa Majesté le Roi de Danemark; Le Président de la République Dominicaine; Le Président de la République de l'Equateur; Le Président de la République Française; Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de Grande Bretagne et d'Irlande et des Territoires Britanniques au delà des Mers, Empereur des Indes; Sa Majesté le Roi des Hellènes; Le Président de la République de Guatémala; Le Président de la République d'Haïti; Sa Majesté le Roi d'Italie; Sa Majesté l'Empereur du Japon; Son Altesse Royale le Grand-Duc de Luxembourg, Duc de Nassau; Le Président des Etats-Unis Mexicains; Son Altesse Royale le Prince de Monténégro; Sa Majesté le Roi de Norvège; Le Président de la République de Panama; Le Président de la République du Paraguay; Sa Majesté la Reine des Pays-Bas; Le Président de la République du Pérou; Sa Majesté Impériale le Schah de Perse; Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, etc.; Sa Majesté le Roi de Roumanie; Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies; Le Président de la République du Salvador; Sa Majesté le Roi de Serbie; Sa Majesté le Roi de Siam; Sa Majesté le Roi de Suède; Le Conseil Fédéral Suisse; Sa Majesté l'Empereur des Ottomans; Le Président de la République Orientale de l'Uruguay; Le Président des Etats-Unis de Vénézuéla:

Animés du désir de réaliser le vœu exprimé par la Première Conférence de la Paix, concernant le bombardement, par les forces navales, de ports, villes et villages, non défendus;

Considérant qu'il importe de soumettre les bombardements par des forces navales à des dispositions générales qui garantissent les droits des habitants et assurent la conservation des principaux édifices, en étendant à cette opération de guerre, dans la mesure du possible, les principes du Réglement de 1899 sur les lois et coutumes de la guerre sur la terre;

S'inspirant ainsi du désir de servir les intérêts de l'humanité et de diminuer les rigueurs et les désastres de la guerre;

Ont résolu de conclure une Convention à cet effet et ont, en conséquence, nommé pour Leurs Plénipotentiaires, savoir:

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse:

Son Excellence le baron Marschall de Bieberstein, Son ministre d'état, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire à Constantinople;

M. le dr. Johannes Kriege, Son envoyé en mission extraordinaire à la présente Conférence, Son conseiller intime de légation et jurisconsulte au ministère Impérial des affaires étrangères, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Le Président des Etats-Unis d'Amérique:

Son Excellence M. Joseph H. Choate, ambassadeur extraordinaire;

Son Excellence M. Horace Porter, ambassadeur extraordinaire;

Son Excellence M. Uriah M. Rose, ambassadeur extraordinaire;

Son Excellence M. David Jayne Hill, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à La Haye;

M. Charles S. Sperry, contre-amiral, ministre plénipotentiaire;

M. Georges B. Davis, général de brigade, chef de la justice militaire de l'armée fédérale, ministre plénipotentiaire;

M. William I. Buchanan, ministre plénipotentiaire.

Le Président de la République Argentine:

Son Excellence M. Roque Saenz Peña, ancien ministre des affaires étrangères, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Rome, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Luis M. Drago, ancien ministre des affaires étrangères et des cultes de la République, député national, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Carlos Rodriguez Larreta, ancien ministre des affaires étrangères et des cultes de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême, etc., et Roi Apostolique de Hongrie:

Son Excellence M. Gaëtan Mérey de Kapos-Mére, Son conseiller intime, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire;

Son Excellence M. le baron Charles de Macchio, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Athènes.

Sa Majesté le Roi des Belges:

Son Excellence M. Beernaert, Son ministre d'état, membre de la chambre des représentants, membre de l'institut de France et des académies Royales de Belgique et de Roumanie, membre d'honneur de l'institut de droit international, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. J. Van den Heuvel, Son ministre d'état, ancien ministre de la justice;

Son Excellence M. le baron Guillaume, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye, membre de l'académie Royale de Roumanie.

Le Président de la République de Bolivie:

Son Excellence M. Claudio Pinilla, ministre des affaires étrangères de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Fernando E. Guachalla, ministre plénipotentiaire à Londres.

Le Président de la République des Etats-Unis du Brésil:

Son Excellence M. Ruy Barbosa, ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Eduardo F. S. dos Santos Lisbôa, envoyé extraordinaire et ministre plenipotentiaire à La Haye.

Son Altesse Royale le Prince de Bulgarie:

M. Vrban Vinaroff, général-major de l'état-major, Son général à la suite;

M. Ivan Karandjouloff, procureur-général de la cour de cassation.

Le Président de la République de Chili:

Son Excellence M. Domingo Gana, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Londres;

Son Excellence M. Augusto Matte, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Berlin;

Son Excellence M. Carlos Concha, ancien ministre de la guerre, ancien président de la chambre des deputés, ancien envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Buenos Aires.

Le Président de la République de Colombie:

M. Jorge Holguin, général;

M. Santiago Pérez Triana;

Son Excellence M. Marceliano Vargas, général, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris.

Le Gouverneur Provisoire de la République de Cuba:

M. Antonio Sanchez de Bustamante, professeur de droit international à l'université de la Havane, sénateur de la République;

Son Excellence M. Gonzalo de Quesada y Aróstegui, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Washington;

M. Manoel Sanguily, ancien directeur de l'institut d'enseignement secondaire de la Havane, sénateur de la République.

Sa Majesté le Roi de Danemark:

Son Excellence M. Constantin Brun, Son chambellan, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Washington;

M. Christian Frederik Scheller, contre-amiral;

M. Axel Vedel, Son chambellan, chef de section au ministère Royal des affaires étrangères.

Le Président de la République Dominicaine:

M. Francisco Henriquez y Carvajal, ancien secrétaire d'état au ministère des affaires étrangères de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Apolinar Tejera, recteur de l'institut professionnel de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président de la République de l'Equateur:

Son Excellence M. Victor Rendón, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris et à Madrid;

M. Enrique Dorn y de Alsúa, chargé d'affaires.

Le Président de la République Française:

Son Excellence M. Léon Bourgeois, ambassadeur extraordinaire de la République, sénateur, ancien président du

conseil des ministres, ancien ministre des affaires étrangères, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. le baron d'Estournelles de Constant, sénateur, ministre plénipotentiaire de première classe, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Louis Renault, professeur à la faculté de droit à l'université de Paris, ministre plénipotentiaire honoraire, jurisconsulte du ministère des affaires étrangères, membre de l'institut de France, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Marcellin Pellet, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République Française à La Haye.

Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de Grande Bretagne et d'Irlande et des Territoires Britanniques au delà des Mers, Empereur des Indes:

Son Execellence the Right Honourable Sir Edward Fry, G. C. B., membre du conseil privé, Son ambassadeur extraordinaire, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence the Right Honourable Sir Ernest Mason Satow, G. C. M. G., membre du conseil privé, membre de la cour permanente d'arbitrage ;

Son Excellence the Right Honourable Donald James Mackay Baron Reay, G. C. S. I., G. C. I. E., membre du conseil privé, ancien président de l'institut de droit international ;

Son Excellence Sir Henry Howard, K. C. M. G., C. B., Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Sa Majesté le Roi des Hellènes:

Son Excellence M. Cléon Rizo Rangabé, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berlin ;

M. Georges Streit, professeur de droit international à l'université d'Athènes, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président de la République de Guatémala:

M. José Tible Machado, chargé d'affaires de la République à La Haye et à Londres, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Enrique Gómez Carillo, chargé des affaires de la République à Berlin.

Le Président de la République d'Haïti:

Son Excellence M. Jean Joseph Dalbémar, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris ;

Son Excellence M. J. N. Léger, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Washington ;

M. Pierre Hudicourt, ancien professeur de droit international publique, avocat au barreau de Port au Prince.

Sa Majesté le Roi d'Italie:

Son Excellence le comte Joseph Tornielli Brusati di Vergano, sénateur du Royaume, ambassadeur de Sa Majesté le Roi à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage, président de la délégation Italienne ;

Son Excellence M. le commandeur Guido Pompilj, député au parlement, sous-secrétaire d'état au ministère Royal des affaires étrangères ;

M. le commandeur Guido Fusinato, conseiller d'état, député au parlement, ancien ministre de l'instruction.

Sa Majesté l'Empereur du Japon:

Son Excellence M. Keiroku Tsudzuki, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire ;

Son Excellence M. Aimaro Sato, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Son Altesse Royale le Grand Duc de Luxembourg, duc de Nassau:

Son Excellence M. Eyschen, Son ministre d'état, président du Gouvernement Grand Ducal ;

M. le comte de Villers, chargé d'affaires du Grand-Duché à Berlin.

Le Président des Etats-Unis Mexicains:

Son Excellence M. Gonzalo A. Esteva, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Rome;

Son Excellence M. Sebastian B. de Mier, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris;

Son Excellence M. Francisco L. de la Barra, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Bruxelles et à La Haye.

Son Altesse Royale le Prince de Monténégro:

Son Excellence M. Nélidow, conseiller privé Impérial actuel, ambassadeur de Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies à Paris;

Son Excellence M. de Martens, conseiller privé Impérial, membre permanent du conseil du ministère Impérial des affaires étrangères de Russie;

Son Excellence M. Tcharykow, conseiller d'état Impérial actuel, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies à La Haye.

Sa Majesté le Roi de Norvège:

Son Excellence M. Francis Hagerup, ancien président du conseil, ancien professeur de droit, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye et à Copenhague, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président de la République de Panama:

M. Belisario Porras.

Le Président de la République du Paraguay:

Son Excellence M. Eusebio Machaïn, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris;

M. le comte G. Du Monceau de Bergendal, consul de la République à Bruxelles.

Sa Majesté la Reine des Pays-Bas:

M. W. H. de Beaufort, Son ancien ministre des affaires étrangères, membre de la seconde chambre des états-généraux;

Son Excellence M. T. M.C.Asser, Son ministre d'état, membre du conseil d'état, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence le jonkheer J. C. C. den Beer Poortugael, lieutenant-général en retraite, ancien ministre de la guerre, membre du conseil d'état;

Son Excellence le jonkheer J. A. Röell, Son aide de camp en service extraordinaire, vice-amiral en retraite, ancien ministre de la marine;

M. J. A. Loeff, Son ancien ministre de la justice, membre de la seconde chambre des états-généraux.

Le Président de la République du Pérou:

Son Excellence M. Carlos G. Candamo, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris et à Londres, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Sa Majesté Impériale le Schah de Perse:

Son Excellence Samad Klan Momtazos Saltaneh, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence Mirza Ahmed Khan Sadigh Ul Mulk, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, etc.:

Son Excellence M. le marquis de Soveral, Son conseiller d'état, pair du Royaume, ancien ministre des affaires étrangères, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipontentiaire à Londres, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire;

Son Excellence M. le comte de Selir, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye;

Son Excellence M. Alberto d'Oliveira, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berne.

Sa Majesté le Roi de Roumaine:

Son Excellence M. Alexandre Beldiman, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berlin;

Son Excellence M. Alexandre Beldiman, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies:

Son Excellence M. Nelidow, Son conseiller privé actuel, Son ambassadeur à Paris;

Son Excellence M. de Martens, Son conseiller privé, membre permanent du conseil du ministère Impérial des affaires étrangères, membre de la cour permanente d'arbitrage

Son Excellence M. Tcharykow, Son conseiller d'état actuel, Son chambellan, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Le Président de la République du Salvador:

M. Pedro I. Matheu, chargé d'affaires de la République à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Santiago Pérez Triana, chargé d'affaires de la République à Londres.

Sa Majesté le Roi de Serbie:

Son Excellence M. Sava Grouitch, général, président du conseil d'état;

Son Excellence M. Milovan Milovanovitch, Son envoyé extraordinaire et ministre plenipotentiaire à Rome, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Michel Militchevitch, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Londres et à La Haye.

Sa Majesté le Roi de Siam:

Mom Chatidej Udom, major-général;
M. C. Corragioni d'Orelli, Son conseiller de légation;
Luang Bhüvanarth Narübal, capitaine.

Sa Majesté le Roi de Suède, des Goths et des Vendes:

Son Excellence M. Knut Hjalmar Leonard Hammarskjold, Son ancien ministre de la justice, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Copenhague, membre de la cour permanente d'arbitrage;
M. Johannes Hellner, Son ancien ministre sans portefeuille, ancien membre de la cour suprême de Suède, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Conseil Fédéral Suisse:

Son Excellence M. Gaston Carlin, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la Conféderation Suisse à Londres et à La Haye;
M. Eugène Borel, colonel d'état major-général, professeur à l'université de Genève;
M. Max Huber, professeur de droit à l'université de Zürich.

Sa Majesté l'Empereur des Ottomans:

Son Excellence Turkhan Pacha, Son ambassadeur extraordinaire, ministre de l'evkaf;
Son Excellence Rechid Bey, Son ambassadeur à Rome;
Son Excellence Mehemmed Pacha, vice-amiral.

Le Président de la République Orientale de l'Uruguay:

Son Excellence M. José Battle y Ordoñez, ancien président de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage;
Son Excellence M. Juan P. Castro, ancien président du sénat, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président des Etats-Unis de Vénézuéla:

M. José Gil Fortoul, chargé d'affaires de la République à Berlin.

Lesquels, après avoir déposé leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des dispositions suivantes:

Chapitre I — Du bombardement des ports, villes, villages. habitations ou batiments non défendus.

ARTICLE 1.

Il est interdit de bombarder, par des forces navales, des ports, villes, villages, habitations ou bâtiments, qui ne sont pas défendus.

Une localité ne peut pas être bombardée à raison du seul fait que, devant son port, se trouvent mouillées des mines sous-marines automatiques de contact.

ARTICLE 2.

Toutefois, ne sont pas compris dans cette interdiction les ouvrages militaires, établissements militaires ou navales, dépôts d'armes ou de matériel de guerre, ateliers et installations propres à être utilisés pour les besoins de la flotte ou de l'armée ennemie, et les navires de guerre se trouvant dans le port. Le commandant d'une force navale pourra, après sommation avec délai raisonnable, les détruire par le canon, si tout autre moyen est impossible et lorsque les autorités locales n'auront pas procédé à cette destruction dans le délai fixé.

Il n'encourt aucune responsabilité dans ce cas pour les dommages involontaires, qui pourraient être occasionnés par le bombardement.

Si des nécessités militaires, exigeant une action immédiate, ne permettaient pas d'accorder de délai, il reste entendu que l'interdiction de bombarder la ville non défendue subsiste comme dans le cas énoncé dans l'alinéa 1 et que le commandant prendra toutes les dispositions voulues pour qu'il en résulte pour cette ville le moins d'inconvénients possible.

ARTICLE 3.

Il peut, après notification expresse, être procédé au bombardement des ports, villes, villages, habitations ou bâtiments non défendus, si les autorités locales, mises en demeure par une sommation formelle, refusent d'obtempérer à des réquisitions de vivres ou d'approvisionnements nécessaires au besoin présent de la force navale qui se trouve devant la localité.

Ces réquisitions seront en rapport avec les ressources de la localité. Elles ne seront réclamées qu'avec l'autorisation

du commandant de la dite force navale et elles seront, autant que possible, payées au comptant; sinon elles seront constatées par des reçus.

ARTICLE 4.

Est interdit le bombardement, pour le non payement des contributions en argent, des ports, villes, villages, habitations ou bâtiments, non défendus.

Chapitre II — Dispositions générales.

ARTICLE 5.

Dans le bombardement par des forces navales, toutes les mesures nécessaires doivent être prises par le commandant pour épargner, autant que possible, les édifices consacrés aux cultes, aux arts, aux sciences et à la bienfaisance, les monuments historiques, les hôpitaux et lieux de rassemblement de malades ou de blessés, à condition qu'ils ne soient pas employés en même temps à un but militaire.

Le devoir des habitants est de désigner ces monuments, ces édifices ou lieux de rassemblement, par des signes visibles, qui consisteront en grands panneaux rectangulaires rigides, partagés, suivant une des diagonales, en deux triangles de couleur, noire en haut et blanche en bas.

ARTICLE 6.

Sauf le cas où les exigences militaires ne le permettraient pas, le commandant de la force navale assaillante doit, avant d'entreprendre le bombardement, faire tout ce qui de lui dépend pour avertir les autorités.

ARTICLE 7.

Il est interdit de livrer au pillage une ville ou localité même prise d'assaut.

Chapitre III — Dispositions finales

ARTICLE 8.

Les dispositions de la présente Convention ne sont applicables qu'entre les Puissances contractantes et seulement si les belligérants sont tous parties à la Convention.

ARTICLE 9.

La présente Convention sera ratifiée aussitôt que possible.

Les ratifications seront déposées à La Haye.

Le premier dépôt de ratifications sera constaté par un procès-verbal signé par les représentants des Puissances qui y prennent part et par le Ministre des Affaires Etrangères des Pays-Bas.

Les dépôts ultérieures de ratifications se feront au moyen d'une notification écrite, adressée au Gouvernement des Pays-Bas et acompagnée de l'instrument de ratification.

Copie certifiée conforme du procès-verbal relatif au premier dépôt de ratifications, des notifications mentionnées à l'alinéa précédent, ainsi que des instruments de ratification, sera immédiatement remise, par les soins du Gouvernement des Pays-Bas et par la voie diplomatique, aux Puissances conviées á la Deuxième Conférence de la Paix, ainsi qu'aux autres Puissances qui auront adhéré à la Convention. Dans les cas visés par l'alinéa précédent, ledit Gouvernement leur fera connaître en même temps la date à laquelle il a reçu la notification.

ARTICLE 10.

Les Puissances non signataires sont admises à adherer à la présente Convention.

La Puissance qui désire adherer notifie par écrit son intention au Gouvernement des Pays-Bas en lui transmettant l'acte d'adhésion qui sera déposé dans les archives dudit Gouvernement.

Ce Gouvernement transmettra immédiatement à toutes les autres Puissances copie certifiée conforme de la notification ainsi que de l'acte d'adhésion, en indiquant la date à laquelle il a reçu la notification.

ARTICLE 11.

La présente Convention produira effet pour les Puissances qui auront participé au premier dépôt de ratifications, soixante jours après la date du procès-verbal de ce dépôt et, pour les Puissances qui ratifieront ultérieurement ou qui adhèreront, soixante jours après que la notification de leur ratification ou de leur adhésion aura été reçue par le Gouvernement des Pays-Bas.

ARTICLE 12.

S'il arrivait qu'une des Puissances contractantes voulût dénoncer la présente Convention, la dénonciation sera notifiée par écrit au Gouvernement des Pays-Bas qui communiquera immédiatement copie certifiée conforme de la notification à toutes les autres Puissances en leur faisant savoir la date à laquelle il l'a reçue.

La dénonciation ne produira ses effets qu'à l'égard de la Puissance qui l'aura notifiée et un an après que la notification en sera parvenue au Gouvernement des Pays-Bas.

ARTICLE 13.

Un registre tenu par le Ministère des Affaires Etrangères des Pays-Bas indiquera la date du dépôt de ratifications effectué en vertu de l'article 9, alinéas 3 et 4, ainsi que la date à laquelle auront été reçues les notifications d'adhésion (article 10 alinéa 2) ou de dénonciation (article 12 alinéa 1).

Chaque Puissance contractante est admise à prendre connaissance de ce registre et à en demander des extraits certifiés conformes.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires ont revêtu la présente Convention de leurs signatures.

Fait à La Haye, le dix-huit octobre mil neuf cent sept, en un seul exemplaire qui restera déposé dans les archives du Gouvernement des Pays-Bas et dont des copies, certifiées conformes, seront remises par la voie diplomatique aux Puissances qui ont été conviées à la Deuxième Conférence de la Paix.

1. *Pour l'Allemagne.*	MARSCHALL. KRIEGE.	Sous réserve de l'article 1, alinéa 2.
2. *Pour les Etats-Unis d'Amérique*	JOSEPH H. CHOATE. HORACE PORTER. U. M. ROSE. DAVID JAYNE HILL. C. S. SPERRY. WILLIAM I. BUCHANAN.	
3. *Pour l'Argentine.*	ROQUE SAENZ PEÑA. LUIS M. DRAGO. C. RUEZ LARRETA.	
4. *Pour l'Autriche-Hongrie*	MÉREY. BON. MACCHIO.	

5. *Pour la Belgique.* A. Beernaert. — J. Van den Heuvel. — Guillaume.

6. *Pour la Bolivie..* Claudio Pinilla.

7. *Pour le Brésil...* Ruy Barbosa. — E. Lisbôa.

8. *Pour la Bulgarie.* Général-Major Vinaroff. — Iv. Karandjouloff.

9. *Pour le Chili.....* Domingo Gana. — Augusto Matte. — Carlos Concha. — Sous la réserve de l'article 3 formulée dans la quatrième séance plénière du 17 août.

10. *Pour la Chine.*

11. *Pour la Colombie.* Jorge Holguin. — S. Pérez Triana. — M. Vargas.

12. *Pour la République de Cuba* Antonio S. de Bustamante. — Gonzalo Quesada. — Manuel Sanguily.

13. *Pour le Danemark* C. Brun.

14. *Pour la République Dominicaine* Dr. Henriquez y Carvajal. — Apolinar Tejera.

15. *Pour l'Equateur..* Victor M. Rendón. — E. Dorn y de Alsúa.

16. *Pour l'Espagne.*

17. *Pour la France..* Marcellin Pellet.... — Sous réserve du deuxiéme alinéa de l'article I.

18. *Pour la Grande-Bretagne.* Edw. Fry..... — Ernest Satow..... — Reay..... — Henry Howard..... — Sous réserve du second alinéa de l'article I.

19. *Pour la Grèce...* Cléon Rizo Rangabé. — Georges Streit.

20. *Pour le Guatémala* José Tible Machado.

21. *Pour le Haïti....* Dalbèmar Jn. Joseph. — J. N. Léger. — Pierre Hudicourt.

22. *Pour l'Italie.....* Pompilj. — G. Fusinato.

23. *Pour le Japon...*	Aimaro Sato.....	Avec réserve de l'alinéa 2 de l'article I.
24. *Pour le Luxembourg.*	Eyschen. Cte. de Villers.	
25. *Pour le Mexique.*	G. A. Esteva. S. B. de Mier. F. L. de la Barra.	
26. *Pour le Monténégro.*	Nélidow. Martens. N. Tcharykow.	
27. *Pour le Nicaragua.*		
28. *Pour la Norvège.*	F. Hagerup.	
29. *Pour le Panama.*	B. Porras.	
30. *Pour le Paraguay*	G. Du Monceau.	
31. *Pour les Pays-Bas*	W. H. de Beaufort. T. M. C. Asser. Den Beer Poortugael. J. A. Röell. J. A. Loeff.	
32. *Pour le Pérou...*	C. G. Candamo.	
33. *Pour la Perse...*	Momtazos-Saltaneh M. Samad Khan. Sadigh ul Mulk M. Ahmed Khan.	
34. *Pour le Portugal.*	Alberto d'Oliveira.	
35. *Pour la Roumanie*	Edg. Mavrocordato.	
36. *Pour la Russie..*	Nelidow. Martens. N. Tcharykow.	
37. *Pour le Salvador*	P. J. Matheu. S. Pérez Triana.	
38. *Pour la Serbie...*	S. Grouïtch. M. G. Milovanovitch. M. G. Militchevitch.	
39. *Pour le Siam....*	Mom Chatidej Udom. C. Corragioni d'Orelli. Luang Bhüvanarth Narübal.	
40. *Pour la Suède...*	K. H. L. Hammarskjöld. Joh. Hellner.	
41. *Pour la Suisse...*	Carlin.	
42. *Pour la Turquie.*	Turkhan.	
43. *Pour l'Uruguay..*	Josè Battle y Ordoñez.	
44. *Pour le Vénézuéla*	J. Gil Fortoul.	

X

Convention

POUR L'ADAPTATION À LA GUERRE MARITIME DES PRINCIPES DE LA CONVENTION DE GENÈVE

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse; Le Président des Etats-Unis d'Amérique; Le Président le la République Argentine; Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême, etc., et Roi Apostolique de Hongrie; Sa Majesté le Roi des Belges; Le Président de la République de Bolivie; Le Président de la République des Etats-Unis du Brésil; Son Altesse Royale le Prince de Bulgarie; Le Président de la République de Chili; Sa Majesté l'Empereur de Chine; Le Président de la République de Colombie; Le Gouverneur Provisoire de La République de Cuba; Sa Majesté le Roi le Danemark; Le Président de la République Dominicaine; Le Président de la République de l'Equateur; Sa Majesté le Roi d'Espagne; Le Président de la République Française; Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de Grande Bretagne et d'Irlande et des Territoires Britanniques au delà des Mers, Empereur des Indes; Sa Majesté le Roi des Hellènes; Le Président de la République de Guatémala; Le Président de la République d'Haïti; Sa Majesté le Roi d'Italie; Sa Majesté l'Empereur du Japon; Son Altesse Royale le Grand-Duc de Luxembourg, Duc de Nassau; Le Président des Etats-Unis Mexicains; Son Altesse Royale le Prince de Monténégro; Sa Majesté le Roi de Norvège; Le Président de la République de Panama; Le Président de la République du Paraguay; Sa Majesté la Reine des Pays-Bas; Le Président de la République du Pérou; Sa Majesté Impériale le Schah de Perse; Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, etc.; Sa Majesté le Roi de Roumanie; Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies; Le Président de la République du Salvador; Sa Majesté le Roi de Serbie; Sa Majesté le Roi de Siam; Sa Majesté le Roi de Suède; Le Conseil Fédéral Suisse; Sa Majesté l'Empereur des Ottomans; Le Président de la République Orientale de l'Uruguay; Le Président des Etats-Unis de Vénézuéla:

Egalement animés du désir de diminuer, autant qu'il dépend d'eux les maux inséparables de la guerre;

Et voulant, dans ce but, adapter à la guerre maritime les principes de la Convention de Genève du 6 juillet 1906;

Ont resolu de conclure une Convention à l'effet de réviser la Convention du 19 juillet 1899 relative à la même matière et ont nommé pour Leurs Plénipotentiaires, savoir:

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse:

Son Excellence le baron Marschall de Bieberstein, Son ministre d'état, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire à Constantinople;

M. le dr. Johannes Kriege, Son envoyé extraordinaire à la présente Conférence, Son conseiller intime de légation et jurisconsulte au ministère Impérial des affaires étrangères, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président des Etats-Unis d'Amérique:

Son Excellence M. Joseph H. Choate, ambassadeur extraordinaire;

Son Excellence M. Horace Porter, ambassadeur extraordinaire;

Son Excellence M. Uriah M. Rose, ambassadeur extraordinaire;

Son Excellence M. David Jayne Hill, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à La Haye;

M. Charles S. Sperry, contre-amiral, ministre plénipotentiaire;

M. Georges B. Davis, général de brigade, chef de la justice militaire de l'armée fédérale, ministre plénipotentiaire;

M. William I. Buchanan, ministre plénipotentiaire.

Le Président de la République Argentine:

Son Excellence M. Roque Saenz Peña, ancien ministre des affaires étrangères, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Rome, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Luis M. Drago, ancien ministre des affaires étrangères et des cultes de la République, député national, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Carlos Rodriguez Larreta, ancien ministre des affaires étrangères et des cultes de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême, etc., et Roi Apostolique de Hongrie:

Son Excellence M. Gaëtan Mérey de Kapos-Mére, Son conseiller intime, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire;

Son Excellence M. le baron Charles de Macchio, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Athènes.

Sa Majesté le Roi des Belges:

Son Excellence M. Beernaert, Son ministre d'état, membre de la chambre des représentants, membre de l'institut de France et des académies Royales de Belgique et de Roumanie, membre d'honneur de l'institut de droit international, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. J. Van den Heuvel, Son ministre d'état, ancien ministre de la justice;

Son Excellence M. le baron Guillaume, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye, membre de l'académie Royale de Roumanie.

Le Président de la République de Bolivie:

Son Excellence M. Claudio Pinilla, ministre des affaires étrangères de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Fernando E. Guachalla, ministre plénipotentiaire à Londres.

Le Président de la République des Etats-Unis du Brésil:

Son Excellence M. Ruy Barbosa, ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Eduardo F. L. dos Santos Lisbôa, envoyé extraordinaire et ministre plenipotentiaire à La Haye.

Son Altesse Royale le Prince de Bulgarie:

M. Vrban Vinaroff, général-major de l'état-major, Son général à la suite;

M. Ivan Karandjouloff, procureur-général de la cour de cassation.

Le Président de la République de Chili:

Son Excellence M. Domingo Gana, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Londres;

Son Excellence M. Augusto Matte, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Berlin;

Son Excellence M. Carlos Concha, ancien ministre de la guerre, ancien president de la chambre des deputés, ancien envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Buenos Aires.

Sa Majesté l'Empereur de Chine:

Son Excellence M. Lou-Tseng-Tsiang, Son ambassadeur extraordinaire;

Son Excellence M. Tsieng-Sun, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à la Haye.

Le Président de la République de Colombie:

M. Jorge Holguin, général;

M. Santiago Pérez Triana;

Son Excellence M. Marceliano Vargas, général, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris.

Le Gouverneur Provisoire de la République de Cuba:

M. Antonio Sanchez de Bustamante, professeur de droit international à l'université de la Havane, sénateur de la République;

Son Excellence M. Gonzalo de Quesada y Aróstegui, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Washington;

M. Manuel Sanguily, ancien directeur de l'institut d'enseignement secondaire de la Havane, sénateur de la République.

Sa Majesté le Roi de Danemark:

Son Excellence M. Constantin Brun, Son chambellan, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Washington;

M. Christian Frederik Scheller, contre-amiral;

M. Axel Vedel, Son chambellan, chef de section au ministère Royal des affaires étrangères.

Le Président de la République Dominicaine:

M. Francisco Henriquez y Carvajal, ancien secrétaire d'état au ministère des affaires étrangères de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Apolinar Tejera, recteur de l'institut professionnel de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président de la République de l'Equateur:

Son Excellence M. Victor Rendón, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris et à Madrid;

M. Enrique Dorn y de Alsúa, chargé d'affaires.

Sa Majesté le Roi d'Espagne:

Son Excellence M. W. R. de Villa-Urritia, sénateur, ancien ministre des affaires étrangères, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire à Londres;

Son Excellence M. José de la Rica y Calvo, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye;

M. Gabriel Maura y Gamazo, comte de Mortera, député aux Cortès.

Le Président de la République Française:

Son Excellence M. Léon Bourgeois, ambassadeur extraordinaire de la République, sénateur, ancien président du conseil des ministres, ancien ministre des affaires étrangères, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. le baron d'Estournelles de Constant, sénateur, ministre plénipotentiaire de première classe, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Louis Renault, professeur à la faculté de droit à l'université de Paris, ministre plénipotentiaire honoraire, jurisconsulte du ministère des affaires étrangères, membre de l'institut de France, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Marcellin Pellet, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République Française à La Haye.

Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de Grande Bretagne et d'Irlande et des Territoires Britanniques au delà des Mers, Empereur des Indes:

Son Excellence the Right Honourable Sir Edward Fry, G. C. B., membre du conseil privé, Son ambassadeur extraordinaire, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence the Right Honourable Sir Ernest Mason Satow, G. C. M. G., membre du conseil privé, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence the Right Honourable Donald James Mackay Baron Reay, G. C. S. I., G. C. I. E., membre du conseil privé, ancien président de l'institut de droit international;

Son Excellence Sir Henry Howard, K. C. M. G., C. B., Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Sa Majesté le Roi des Hellènes:

Son Excellence M. Cléon Rizo Rangabé, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berlin ;

M. Georges Streit, professeur de droit international à l'université d'Athènes, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président de la République de Guatémala:

M. José Tible Machado, chargé d'affaires de la République à La Haye et à Londres, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Enrique Gómez Carillo, chargé d'affaires de la République à Berlin.

Le Président de la République d'Haïti:

Son Excellence M. Jean Joseph Dalbémar, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris ;

Son Excellence M. J. N. Léger, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Washington ;

M. Pierre Hudicourt, ancien professeur de droit international publique, avocat au barreau de Port au Prince.

Sa Majesté le Roi d'Italie:

Son Excellence le comte Joseph Tornielli Brusati di Vergano, sénateur du Royaume, ambassadeur de Sa Majesté le Roi à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage, président de la délégation Italienne ;

Son Excellence M. le commandeur Guido Pompilj, député au parlement, sous-secrétaire d'état au ministère Royal des affaires étrangères ;

M. le commandeur Guido Fusinato, conseiller d'état, député au parlement, ancien ministre de l'instruction.

Sa Majesté l'Empereur du Japon:

Son Excellence M. Keiroku Tsudzuki, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire ;

Son Excellence M. Aimaro Sato, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Son Altesse Royale le Grand Duc de Luxembourg, duc de Nassau:

Son Excellence M. Eyschen, Son ministre d'état, président du Gouvernement Grand Ducal ;

M. le comte de Villers, chargé d'affaires du Grand-Duché à Berlin.

Le Président des Etats-Unis Mexicains:

Son Excellence M. Gonzalo A. Esteva, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Rome;

Son Excellence M. Sebastian B. de Mier, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris;

Son Excellence M. Francisco L. de la Barra, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Bruxelles et à La Haye.

Son Altesse Royale le Prince de Monténégro:

Son Excellence M. Nelidow, conseiller privé Impérial actuel, ambassadeur de Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies à Paris;

Son Excellence M. de Martens, conseiller privé Impérial, membre permanent du conseil du ministère Impérial des affaires étrangères de Russie;

Son Excellence M. Tcharykow, conseiller d'état Impérial actuel, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies à La Haye.

Sa Majesté le Roi de Norvège:

Son Excellence M. Francis Hagerup, ancien président du conseil, ancien professeur de droit, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye et à Copenhague, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président de la République de Panama:

M. Belisario Porras.

Le Président de la République du Paraguay:

Son Excellence M. Eusebio Machaïn, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris;

M. le comte G. Du Monceau de Bergendal, consul de la République à Bruxelles.

Sa Majesté la Reine des Pays-Bas:

M. W. H. de Beaufort, Son ancien ministre des affaires étrangères, membre de la seconde chambre des états-généraux;

Son Excellence M. T. M. C. Asser, Son ministre d'état, membre du conseil d'état, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence le jonkheer J. C. C. den Beer Poortugael, lieutenant-général en retraite, ancien ministre de la guerre, membre du conseil d'état;

Son Excellence le jonkheer J. A. Röell, Son aide de camp en service extraordinaire, vice-amiral en retraite, ancien ministre de la marine;

M. J. A. Loeff, Son ancien ministre de la justice, membre de la seconde chambre des états-généraux.

Le Président de la Républiquc du Pérou:

Son Excellence M. Carlos G. Candamo, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris et à Londres, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Sa Majesté Impériale le Schah de Perse:

Son Excellence Samad Klan Momtazos Saltaneh, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipontentiaire à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence Mirza Ahmed Khan Sadigh Ul Mulk, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, etc.:

Son Excellence M. le marquis de Soveral, Son conseiller d'état, pair du Royaume, ancien ministre des affaires étrangères, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Londres, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire;

Son Excellence M. le comte de Selir, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye;

Son Excellence M. Alberto d'Oliveira, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berne.

Sa Majesté le Roi de Roumanie:

Son Excellence M. Alexandre Beldiman, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berlin;

Son Excellence M. Edgar Mavrocordato, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies:

Son Excellence M. Nelidow, Son conseiller privé actuel, Son ambassadeur à Paris;

Son Excellence M. de Martens, Son conseiller privé, membre permanent du conseil du ministère Impérial des affaires étrangères, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Tcharykow, Son conseiller d'état actuel, Son chambellan, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Le Président de la République du Salvador:

M. Pedro I. Matheu, chargé d'affaires de la République à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage;
M. Santiago Pérez Triana, chargé d'affaires de la République à Londres.

Sa Majesté le Roi de Serbie:

Son Excellence M. Sava Grouitch, général, président du conseil d'état;
Son Excellence M. Milovan Milovanovitch, Son envoyé extraordinaire et ministre plenipotentiaire à Rome, membre de la cour permanente d'arbitrage;
Son Excellence M. Michel Militchevitch, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Londres et à La Haye.

Sa Majesté le Roi de Siam:

Mom Chatidej Udom, major-général;
M. C. Corragioni d'Orelli, Son conseiller de légation;
Luang Bhüvanarth Narübal, capitaine.

Sa Majesté le Roi de Suède, des Goths et des Vendes:

Son Excellence M. Knut Hjalmar Leonard Hammarskjold, Son ancien ministre de la justice, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Copenhague, membre de la cour permanente d'arbitrage;
M. Johannes Hellner, Son ancien ministre sans portefeuille, ancien membre de la cour suprême de Suède, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Conseil Fédéral Suisse:

Son Excellence M. Gaston Carlin, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la Confédération Suisse à Londres et à La Haye;
M. Eugène Borel, colonel d'état major-général, professeur à l'université de Genève;
M. Max Huber, professeur de droit à l'université de Zürich.

Sa Majesté l'Empereur des Ottomans:

Son Excellence Turkhan Pacha, Son ambassadeur extraordinaire, ministre de l'evkaf;
Son Excellence Rechid Bey, Son ambassadeur à Rome ;
Son Excellence Mehemmed Pacha, vice-amiral.

Le Président de la République Orientale de l'Uruguay:

Son Excellence M. José Battle y Ordoñez, ancien président de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage ;

Son Excellence M. Juan P. Castro, ancien président du sénat, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président des Etats-Unis de Vénézuéla:

M. José Gil Fortoul, chargé d'affaires de la République à Berlin.

Lesquels, après avoir déposé leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des dispositions suivantes:

ARTICLE PREMIER

Les bâtiments-hôpitaux militaires, c'est-à-dire, les bâtiments construits ou aménagés par les Etats spécialement et uniquement en vue de porter secours aux blessés, malades et naufragés, et dont les noms auront été communiqués, à l'ouverture ou au cours des hostilités, en tout cas avant toute mise en usage, aux Puissances belligérantes, sont respectés et ne peuvent être capturés pendant la durée des hostilités.

Ces bâtiments ne sont pas non plus assimilés aux navires de guerre au point de vue de leur séjour dans un port neutre.

ARTICLE 2.

Les bâtiments hospitaliers, équipés en totalité ou en partie aux frais des particuliers ou des sociétés de secours officiellement reconnues, sont également respectés et exempts de capture, si la Puissance belligérante dont ils dépendent, leur a donné une commission officielle et en a notifié les noms à la Puissance adverse à l'ouverture ou au cours des hostilités, en tout cas avant toute mise en usage.

Ces navires doivent être porteurs d'un document de l'autorité compétente déclarant qu'ils ont été soumis à son contrôle pendant leur armement et à leur départ final.

ARTICLE 3.

Les bâtiments hospitaliers, équipés en totalité ou en partie aux frais des particuliers ou des sociétés officiellement reconnues de pays neutres, sont respectés et exempts de ca-

pture, à condition qu'ils se soient mis sous la direction de l'un des belligérants, avec l'assentiment préalable de leur propre Gouvernement et avec l'autorisation du belligérant lui-même et que ce dernier en ait notifié le nom à son adversaire des l'ouverture ou dans le cours des hostilités, en tout cas, avant tout emploi.

ARTICLE 4.

Les bâtiments qui sont mentionnés dans les articles 1, 2 et 3, porteront secours et assistence aux blessés, malades et naufragés des belligérants sans distinction de nationalité.

Les Gouvernements s'engagent à n'utiliser ces bâtiments pour aucun but militaire.

Ces bâtiments ne devront gêner en aucune manière les mouvements des combattants.

Pendant et après le combat, ils agiront à leurs risques et périls.

Les belligérants auront sur eux le droit de contrôle et de visite; ils pourront refuser leur concours, leur enjoindre de s'éloigner, leur imposer une direction déterminée et mettre à bord un commissaire, même les détenir, si la gravité des circonstances l'éxigeait.

Autant que possible, les belligérants inscriront sur le journal de bord des bâtiments hospitaliers les ordres qu'ils leur donneront.

ARTICLE 5.

Les bâtiments-hôpitaux militaires seront distingués par une peinture extérieure blanche avec une bande horizontale verte d'un mètre et demi de largeur environ.

Les bâtiments qui son mentionnés dans les articles 2 et 3, seront distingués par une peinture extérieure blanche avec une bande horizontale rouge d'un mètre et demi de largeur environ.

Les embarcations des bâtiments qui viennent d'être mentionnés, comme les petits bâtiments qui pourront être affectés au service hospitalier, se distingueront par une peinture analogue.

Tous les bâtiments hospitaliers se feront reconnaître en hissant, avec leur pavillon national, le pavillon blanc à croix-rouge prévu par la Convention de Genève et, en outre, s'ils ressortissent à un Etat neutre, en arborant au grand mât le pavillon national du belligérant sous la direction duquel ils se sont placés.

Les bâtiments hospitaliers qui, dans les termes de l'article 4, sont détenus par l'ennemi, auront à rentrer le pavillon national du belligérant dont ils relèvent.

Les bâtiments et embarcations ci-dessus mentionnés, qui veulent s'assurer la nuit le respect auquel ils ont droit, ont, avec l'assentiment du belligérant qu'ils accompagnent, à prendre les mesures nécessaires pour que la peinture qui les caractérise soit suffisamment apparente.

ARTICLE 6

Les signes distinctifs prévus à l'article 5 ne pourront être employés, soit en temps de paix, soit en temps de guerre, que pour protéger ou désigner les bâtiments qui y sont mentionnés.

ARTICLE 7

Dans le cas d'un combat à bord d'un vaisseau de guerre, les infirmeries seront respectées et ménagées autant que faire se pourra.

Ces infirmeries et leur matériel demeurent soumis aux lois de la guerre, mais ne pourront être détournés de leur emploi, tant qu'ils seront nécessaires aux blessés et malades.

Toutefois le commandant, qui les a en son pouvoir, a la faculté d'en disposer, en cas de necessité militaire importante, en assurant au prealable le sort des blessés et malades qui s'y trouvent.

ARTICLE 8

La protection due aux bâtiments hospitaliers et aux infirmeries des vaisseaux cesse si l'on en use pour commettre des actes nuisibles à l'ennemi.

N'est pas consideré comme étant de nature à justifier le retrait de la protection le fait que le personnel de ces bâtiments et infirmeries est armé pour le maintien de l'ordre et pour la défense des blessés ou malades, ainsi que le fait de la présence à bord d'une installation radio-télégraphique.

ARTICLE 9

Les belligérants pourront faire appel au zèle charitable des commandants de bâtiments de commerce, yachts ou embarcations neutres, pour prendre à bord et soigner des blessés ou des malades.

Les bâtiments qui auront répondu à cet appel ainsi que ceux qui spontanément auront recueilli des blessés, des ma-

lades ou des naufragés, jouiront d'une protection spéciale et de certaines immunités. En aucun cas, ils ne pourront être capturés pour le fait d'un tel transport; mais, sauf les promesses qui leur auraient été faites, ils restent exposés à la capture pour les violations de neutralité qu'ils pourraient avoir commises.

ARTICLE 10

Le personnel religieux, médical et hospitalier de tout bâtiment capturé est inviolable et ne peut être fait prisonnier de guerre. Il emporte, en quittant le navire, les objets et les instruments de chirurgie qui sont sa propriété particulière.

Ce personnel continuera à remplir ses fonctions tant que cela sera nécessaire et il pourra ensuite se retirer, lorsque le commandant en chef jugera possible .

Les belligérants doivent assurer à ce personnel tombé entre leurs mains les mêmes allocations et la même solde qu'au personnel des mêmes grades de leur propre marine.

ARTICLE 11

Les marins et les militaires embarqués, et les autres personnes officiellement attachées aux marines ou aux armées, blessés ou malades, à quelque nation qu'ils appartiennent, seront respectés et soignés par les capteurs.

ARTICLE 12

Tout vaisseau de guerre d'une Partie belligérante peut réclamer la remise des blessés, malades ou naufragés, qui sont à bord des bâtiments-hôpitaux militaires, des bâtiments hospitaliers des sociétés de secours ou de particuliers, de navires de commerce, yachts et embarcations, quelle que soit la nationalité de ces bâtiments.

ARTICLE 13

Si des blessés, malades ou naufragés sont recueillis à bord d'un vaisseau de guerre neutre, il devra être pourvu, dans la mesure du possible, à ce qu'ils ne puissent pas de nouveau prendre part aux opérations de la guerre.

ARTICLE 14

Sont prisonniers de guerre les naufragés, blessés ou malades d'un belligérant qui tombent au pouvoir de l'autre. Il appartient à celui-ci de décider, suivant les circonstances,

s'il convient de les garder, de les diriger sur un port de sa nation, sur un port neutre ou même sur un port de l'adversaire. Dans ce dernier cas, les prisonniers ainsi rendus à leur pays ne pourront servir pendant la durée de la guerre.

ARTICLE 15

Les naufragés, blessés ou malades, qui sont débarqués dans un port neutre, du consentement de l'autorité locale, devront, à moins d'un arrangement contraire de l'Etat neutre avec les Etats belligérants, être gardés par l'Etat neutre de manière qu'ils ne puissent pas de nouveau prendre part aux opérations de la guerre.

Les frais d'hospitalisation et d'internement seront supportés par l'Etat dont relèvent les naufragés, blessés ou malades.

ARTICLE 16

Après chaque combat, les deux Parties belligérantes, en tant que les intérêts militaires le comportent, prendront des mesures pour rechercher les naufragés, les blessés et les malades et pour les faire protéger, ainsi que les morts, contre le pillage et les mauvais traitements.

Elles veilleront à ce que l'inhumation, l'immersion ou l'incinération des morts soit précédée d'un examen attentif de leurs cadavres.

ARTICLE 17

Chaque belligérant enverra, dès qu'il sera possible, aux autorités de leur pays, de leur marine ou de leur armée, les marques ou pièces militaires d'identité trouvées sur les morts et l'état nominatif des blessés ou malades recueillis par lui.

Les belligérants se tiendront réciproquement au courant des internaments et des mutations, ainsi que des entrées dans les hôpitaux et des décès survenus parmi les blessés et malades en leur pouvoir. Ils recueilleront tous les objets d'un usage personnel, valeurs, lettres, etc., qui seront trouvés dans les vaisseaux capturés, ou délaissés par les blessés ou malades décédés dans les hôpitaux, pour les faire transmettre aux intéressés par les autorités de leur pays.

ARTICLE 18

Les dispositions de la présente Convention ne sont applicables qu'entre les Puissances contractantes et seulement si les belligérants sont tous parties à la Convention.

ARTICLE 19.

Les commandants en chef des flottes des belligérants auront à pourvoir aux détails d'exécution des articles précédents, ainsi qu'aux cas non prévus, d'après les instructions de leurs Gouvernements respectifs et conformément aux principes généraux de la présente Convention.

ARTICLE 20.

Les Puissances signataires prendront les mesures nécessaires pour instruire leurs marines, et spécialement le personnel protégé, des dispositions de la présente Convention et pour les porter à la connaissance des populations.

ARTICLE 21.

Les Puissances signataires s'engagent également à prendre ou à proposer à leurs législatures, en cas d'insuffisance de leurs lois pénales, les mesures nécessaires pour réprimer en temps de guerre, les actes individuels de pillage et de mauvais traitements envers des blessés et malades des marines, ainsi que pour punir, comme usurpation d'insignes militaires, l'usage abusif des signes distinctifs désignés à l'article 5 par des bâtiments non protégés par la présente Convention.

Ils se communiqueront, par l'intermédiaire du Gouvernement des Pays-Bas, les dispositions relatives à cette répression, au plus tard dans les cinq ans de la ratification de la présente Convention.

ARTICLE 22.

En cas d'opérations de guerre entre les forces de terre et de mer des belligérants, les dispositions de la présente Convention ne seront applicables qu'aux forces embarquées.

ARTICLE 23.

La présente Convention sera ratifiée aussitôt que possible.

Les ratifications seront déposées à La Haye.

Le premier dépôt de ratifications sera constaté par un procès-verbal signé par les représentants des Puissances qui y prennent part, et par le Ministre des Affaires Etrangères des Pays-Bas.

Les dépôts ultérieurs de ratifications se feront au moyen d'une notification écrite, adressée au Gouvernement des Pays-Bas et accompagnée de l'instrument de ratification.

Copie certifiée conforme du procès-verbal relatif au premier dépôt de ratifications, des notifications mentionnées à l'alinéa précédent, ainsi que des instruments de ratification, sera immédiatement remise par les soins du Gouvernement des Pays-Bas et par la voie diplomatique aux Puissances conviées à la Deuxième Conference de la Paix, ainsi qu'aux autres Puissances qui auront adhéré à la Convention. Dans les cas visés par l'alinéa précédent, le dit Gouvernement leur fera connaître en même temps la date à laquelle il a reçu la notification.

ARTICLE 24.

Les Puissances non signataires qui auront accepté la Convention de Genève du 6 juillet 1906, sont admises à adhérer à la présente Convention.

La Puissance qui désire adhérer, notifie par écrit son intention au Gouvernement des Pays-Bas en lui transmettant l'acte d'adhésion qui sera déposé dans les archives du dit Gouvernement.

Ce Gouvernement transmettra immédiatement a toutes les autres Puissances copie certifiée conforme de la notification ainsi que de l'acte d'adhésion, en indiquant la date à laquelle il a reçu la notification.

ARTICLE 25.

La présente Convention, dûment ratifiée, remplacera dans les rapports entre les Puissances contractantes, la Convention du 29 juillet 1899 pour l'adaptation à la guerre maritime des principes de la Convention de Genève.

La Convention de 1899 reste en vigueur dans les rapports entre les Puissances qui l'ont signée, et qui ne ratifieraient pas également la présente Convention.

ARTICLE 26

La présente Convention produira effet pour les Puissances qui auront participé au premier dépôt de ratification, soixante jours après la date du procès-verbal de ce dépôt, et, pour les Puissances qui ratifieront ultérieurement ou qui adhèreront, soixante jours après que la notification de leur ratification ou de leur adhésion aura été reçue par le Gouvernement des Pays-Bas.

ARTICLE 27

S'il arrivait qu'une des Puissances contractantes voulût dénoncer la présente Convention, la dénonciation sera notifiée

par écrit au Gouvernement des Pays-Bas, qui communiquera immédiatement copie certifiée conforme de la notification à toutes les autres Puissances en leur faisant savoir la date à laquelle il l'a reçue.

La dénonciation ne produira ses effets qu'à l'égard de la Puissance qui l'aura notifiée et un an après que la notification en sera parvenue au Gouvernement des Pays-Bas.

ARTICLE 28

Un registre tenu par le Ministère des Affaires Etrangères des Pays-Bas indiquera la date du dépôt des ratifications effectué en vertu de l'article 23 alinéas 3 et 4, ainsi que la date à laquelle auront été reçues les notifications d'adhésion (article 24 alinéa 2) ou de dénonciation (article 27 alinéa 1).

Chaque Puissance contractante est admise à prendre connaissance de ce registre et à en demander des extraits certifiés conformes.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires ont revêtu la présente Convention de leurs signatures.

Fait à La Haye, le dix-huit octobre mil neuf cent sept, en un seul exemplaire, qui restera déposé dans les archives du Gouvernement des Pays-Bas et dont des copies, certifiées conformes, seront remises par la voie diplomatique aux Puissances qui ont été conviées à la Deuxième Conférence de la Paix.

1. *Pour l'Allemagne.*	MARSCHALL. KRIEGE.
2. *Pour le Etats Unis d'Amérique.....*	JOSEPH H. CHOATE. HORACE PORTER. U. M. ROSE. DAVID JAYNE HILL. C. S. SPERRY. WILLIAM I. BUCHANAN.
3. *Pour l'Argentine.*	ROQUE SAENZ PEÑA. LUIZ M. DRAGO. C. RÚEZ LARRETA
4. *Pour l'Autriche Hongrie.....*	MÉREY. BON. MACCHIO.
5. *Pour la Belgique.*	A. BEERNAERT. J. VAN DEN HEUVEL. GUILLAUME.
6. *Pour la Bolivie..*	CLAUDIO PINILLA.

7. *Pour le Brésil*....	RUY BARBOSA. E. LISBÔA.	
8. *Pour la Bulgarie.*	Général-Major VINAROFF. IV. KARADJOULOFF.	
9. *Pour le Chili*.....	DOMINGO GANA. AUGUSTO MATTE. CARLOS CONCHA.	
10. *Pour la Chine*....	LOUTSENGTSIANG. TSIENSUN.	Sous réserve de l'article 21.
11. *Pour la Colombie.*	JORGE HOLGUIN. S. PÉREZ TRIANA. M. VARGAS.	
12. *Pour la République de Cuba*....	ANTONIO S. DE BUSTAMANTE. GONZALO DE QUESADA. MANOEL SAGUILY.	
13. *Pour le Danemark*	G. BRUN.	
14. *Pour la République Dominicaine*	DR. HENRIQUEZ Y CARVAJAL. APOLINAR TEJERA.	
15. *Pour l'Equateur*..	VICTOR M. RENDÓN. E. DORN Y DE ALSU'A.	
16. *Pour l'Espagne*..	W. R. DE VILLA URRUTIA. JOSÉ DE LA RICA Y CALVO. GABRIEL MAURA.	
17. *Pour la France*...	LÉON BOURGEOIS. D'ESTOURNELLES DE CONSTANT. L. RENAULT. MARCELLIN PELLET.	
18. *Pour la Grande-Bretagne*.....	EDW. FRY. ERNEST SATOW. REAY. HENRY HOWARD.	Sous réserve des articles 6 et 21 et de la déclaration suivante: «En apposant leurs signatures à cette Convention les Plénipotentiaires Britanniques déclarent que le Gouvernement de Sa Majesté entend que l'application de l'article 12 borne au seul cas des se combattants recueillis pendant ou après un combat naval auquel ils auront pris part».
19. *Pour la Grèce*...	CLÉON RIZO RANGABÉ. GEORGES STREIT.	
20. *Pour le Guatémala*	JOSÉ TIBLE MACHADO.	

21. *Pour le Haïti....* DALBÉMAR JN. JOSEPH. / J. N. LÉGER. / PIERRE HUDICOURT.

22. *Pour l'Italie.....* POMPILJ. / G. FUSINATO.

23. *Pour le Japon...* AIMARO SATO.

24. *Pour le Luxembourg .....* EYSCHEN. / CTE. DE VILLERS.

25. *Pour le Mexique.* G. A. ESTEVA. / S. B. DE MIER. / F. L. DE LA BARRA.

26. *Pour le Monténégro.....* NELIDOW. / MARTENS. / N. TCHARYKOW.

27. *Pour le Nicaragua.....*

28. *Pour la Norvège..* F. HAGERUP.

29. *Pour le Panama.* B. PORRAS.

30. *Pour le Paraguay .....* J. DU MONCEAU.

31. *Pour les Pays-Bas.....* W. H. DE BEAUFORT. / T. M. C. ASSER. / DEN BEER POORTUGAEL. / J. A. RÖELL. / J. A. LOEFF.

32. *Pour le Pérou...* C. G. CANDAMO.

33. *Pour la Perse....* MONTAZOS-SALTANEH M. / SAMAD KHAN. / SADIGH UL MULK M. / AHMED KHAN. — Sous réserve du droit reconnu par la Conférence de l'emploi du Lion et du Soleil Rouge au lieu et à la place de la Croix Rouge.

34. *Pour le Portugal.* MARQUIS DE SOVERAL. / CONDE DE SÉLIR. / ALBERTO D'OLIVEIRA.

35. *Pour la Roumanie.* EDG. MAVROCORDATO.

36. *Pour la Russie...* NELIDOW. / MARTENS. / N. TCHARYKOW.

37. *Pour le Salvador.*	P. J. MATHEU. S. PÉREZ TRIANA.	
38. *Pour la Serbie...*	S. GROUITCH. M. G. MILOVANOVICH. M. G. MILITCHEVICH.	
39. *Pour le Siam....*	MON CHATTIDEJ UDOM. C. CORRAGIONI D'ORELLI. LUANG BHÜVANARTH NARÜBAL.	
40. *Pour la Suède...*	K. H. L. HAMMARSKJÖLD. JOH. HELLNAR.	
41. *Pour la Suisse...*	CARLIN.	
42. *Pour la Turquie..*	TURKHAN.	Sous réserve du droit reconnu par la Conférence de la Paix de l'emploi du Croissant Rouge.
43. *Pour l'Uruguay..*	JOSÉ BATTLE Y ORDOÑEZ.	
44. *Pour le Vénézuéla.....*	J. GIL FORTOUL.	

XI

Convention

RELATIVE À CERTAINS RESTRICTIONS À L'EXERCICE DU DROIT DE CAPTURE DANS LA GUERRE MARITIME

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse; Le Président des Etats-Unis d'Amérique; Le Président de la République Argentine; Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême etc., et Roi Apostolique de Hongrie; Sa Majesté le Roi des Belges; Le Président de la République de Bolivie; Le Président de la République des Etats Unis du Brésil; Son Altesse Royale le Prince de Bulgarie; Le Président de la République de Chili; Le Président de la République de Colombie; Le Gouverneur Provisoire de la République de Cuba; Sa Majesté le Roi de Danemark; Le Président de la République Dominicaine; Le Président de la République de l'Equateur; Sa Majesté le Roi d'Espagne; Le Président de la République Française; Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni

de Grande Bretagne et d'Irlande et des Territoires Britanniques au delà des Mers, Empereur des Indes; Sa Majesté le Roi des Hellènes; Le Président de la République de Guatémala; Le Président de la République d'Haïti; Sa Majesté le Roi d'Italie; Sa Majesté l'Empereur du Japon; Son Altesse Royale le Grand-Duc de Luxembourg, Duc de Nassau; Le Président des Etats-Unis Mexicains; Sa Majesté le Roi de Norvège; le Président de la République de Panamá; Le Président de la République du Paraguay; Sa Majesté la Reine des Pays-Bas; Le Président de la République du Pérou; Sa Majesté Impériale le Schah de Perse; Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, etc.; Sa Majesté le Roi de Roumanie; Le Président de la République du Salvador; Sa Majesté le Roi de Serbie; Sa Majesté le Roi de Siam; Sa Majesté le Roi de Suède; Le Conseil Fédéral Suisse; Sa Majesté l'Empereur des Ottomans; Le Président de la République Orientale de l'Uruguay; Le Président des Etats-Unis de Vénézuéla:

Reconnaissant la nécessité de mieux assurer que par le passé l'application équitable du droit aux relations maritimes internationales en temps de guerre;

Estimant que, pour y parvenir, il convient, en abandonnant ou en conciliant le cas échéant dans un intérêt commun certaines pratiques divergentes anciennes, d'entreprendre de codifier dans des règles communes les garanties dues au commerce pacifique et au travail inoffensif, ainsi que la conduite des hostilités sur mer; qu'il importe de fixer dans des engagements mutuels écrits les principes demeurés jusqu'ici dans le domaine incertain de la controverse ou laissés à l'arbitraire des Gouvernements;

Que, dès à présent, un certain nombre de règles peuvent être posées, sans qu'il soit porté atteinte au droit actuellement en vigueur concernant les matières qui n'y sont pas prévues;

Ont nommé pour Leurs Plénipotentiaires, savoir:

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse:

Son Excellence le baron Marschall de Bieberstein, Son ministre d'état, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire à Constantinople;

M. le dr. Johannes Kriege, Son envoyé en mission extraordinaire à la présente Conférence, Son conseiller intime de légation et jurisconsulte au ministère Impérial des affaires étrangères, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président des Etats-Unis d'Amérique:

Son Excellence M. Joseph H. Choate, ambassadeur extraordinaire;

Son Excellence M. Horace Porter, ambassadeur extraordinaire;

Son Excellence M. Uriah M. Rose, ambassadeur extraordinaire;

Son Excellence M. David Jayne Hill, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à La Haye;

M. Charles S. Sperry, contre-amiral, ministre plénipotentiaire;

M. Georges B. Davis, général de brigade, chef de la justice militaire de l'armée fédérale, ministre plénipotentiaire;

M. William I. Buchanan, ministre plénipotentiaire.

Le Président de la République Argentine:

Son Excellence M. Roque Saenz Peña, ancien ministre des affaires étrangères, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Roma, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Luis M. Drago, ancien ministre des affaire étrangères et des cultes de la République, député national, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Carlos Rodriguez Larreta, ancien ministre des affaires étrangères et des cultes de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême, etc., et Roi Apostolique de Hongrie:

Son Excellence M. Gaëtan Mérey de Kapos-Mére, Son conseiller intime de légation, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire;

Son Excellence M. le baron Charles de Macchio, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Athènes.

Sa Majesté le Roi des Belges:

Son Excellence M. Beernaert, Son ministre d'état, membre de la chambre des représentants, membre de l'institut de France et des académies Royales de Belgique et de Roumanie, membre d'honneur de l'institut de droit international, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. J. Van den Heuvel, Son ministre d'état, ancien ministre de la justice;

Son Excellence M. le baron Guillaume, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye, membre de l'académie Royale de Roumanie.

Le Président de la République de Bolivie:

Son Excellence M. Claudio Pinilla, ministre des affaires étrangères de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Fernando E. Guachalla, ministre plénipotentiaire à Londres.

Le Président de la République des Etats-Unis du Brésil:

Son Excellence M. Ruy Barbosa, ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Eduardo F. S. dos Santos Lisboa, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Son Altesse Royale le Prince de Bulgarie:

M. Vrban Vinaroff, général-major de l'état-major, Son général à la suite;

M. Ivan Karandjouloff, procureur-général de la cour de cassation.

Le Président de la République de Chili:

Son Excellence M. Domingo Gana, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Londres;

Son Excellence M. Augusto Matte, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Berlin;

Son Excellence M. Carlos Concha, ancien ministre de la guerre, ancien président de la chambre des députés, ancien envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Buenos Aires.

Le Président de la République de Colombie:

M. Jorge Holguin, général;

M. Santiago Pérez Triana;

Son Excellence M. Marceliano Vargas, général, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris.

Le Gouverneur Provisoire de la République de Cuba:

M. Antonio Sanchez de Bustamante, professeur de droit international à l'université de la Havane, sénateur de la République;

Son Excellence M. Gonzalo de Quesada y Aróstegui, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la Répuque à Washington;

M. Manuel Sanguily, ancien directeur de l'institut d'enseignement secondaire de la Havane, sénateur de la République.

Sa Majesté le Roi de Danemark:

Son Excellence M. Constantin Brun, Son chambellan, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Washington;

M. Christian Frederik Scheller, contre-amiral;

M. Axel Vedel, Son chambellan, chef de section au ministère Royal des affaires étrangères.

Le Président de la République Dominicaine:

M. Francisco Henriquez y Carvajal, ancien secrétaire d'état au ministère des affaires étrangères de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Apolinar Tejera, recteur de l'institut professionnel de la République, membre de la cour permanante d'arbitrage.

Le Président de la République de l'Equateur:

Son Excellence M. Victor Rendón, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris et à Madrid;

M. Enrique Dorn y de Alsúa, chargé d'affaires.

Sa Majesté le Roi d'Espagne:

Son Excellence M. F. R. de Villa-Urutia, sénateur, ancien ministre des affaires étrangères, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire à Londres;

Son Excellence M. José de la Rica y Calvo, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à la Haye;

M. Gabriel Maura y Gamazo, comte de Mortera, député aux Cortès.

Le Présiaent de la République Française:

Son Excellence M. Léon Bourgeois, ambassadeur extraordinaire de la République, sénateur, ancien président du conseil des ministres, ancien ministre des affaires étrangères, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. le baron d'Estournelles de Constant, sénateur, ministre plénipotentiaire de première classe, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Louis Renault, professeur à la faculté de droit à l'université de Paris, ministre plénipotentiaire honoraire, jurisconsulte du ministère des affaires étrangères, membre de l'institut de France, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Marcellin Pellet, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République Française à la Haye.

Sa Majesté le Roi du Royaume-uni de Grande Bretagne et d'Irlande et des Territoires Britanniques au delà des Mers, Empereur des Indes:

Son Excellence the Right Honourable Sir Edward Fry, G. C. B., membre du conseil privé, Son ambassadeur extraordinaire, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence the Right Honourable Sir Ernest Mason Satow G. C. M. G., membre du conseil privé, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence the Right Honourable Donald James Mackay Baron Reay, G. C. S. I., G. C. I. E., membre du conseil privé, ancien président de l'institut de droit international;

Son Excellence Sir Henry Howard, K. C. M. G., C. B., Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à la Haye.

Sa Majesté le roi des Hellènes:

Son Excellence M. Cléon Rizo Rangabé, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berlin;

M. Georges Streit, professeur de droit international à l'université d'Athenes, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président de la République de Guatémala:

M. José Tible Machado, chargé d'affaires de la République à la Haye et à Londres, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Enrique Gómez Carillo, chargé d'affaires de la République à Berlin.

Le Président de la République d'Haïti:

Son Excellence M. Jean Joseph Dalbémar, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris;

Son Excellence M. J. N. Léger, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Washington;

M. Pierre Hudicourt, ancien professeur de droit international public, avocat au barreau de Port au Prince.

Sa Majesté le Roi d'Italie:

Son Excellence le comte Joseph Tornielli Brusati di Vergano sénateur du Royaume, ambassadeur de Sa Majesté le Roi à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage, président de la délégation italienne, délégué plénipotentiaire;

Son Excellence M. le commandeur Guido Pompilj, député au parlement, sous-secrétaire d'état au ministère Royal des affaires étrangères;

M. le commandeur Guido Fusinato, conseiller d'état, député au parlement, ancien ministre de l'instruction.

Sa Majesté l'Empereur du Japon:

Son Excellence M. Keiroku Tsudzuki, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire;

Son Excellence M. Aimaro Sato, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à la Haye.

Son Altesse Royale le Grand Duc de Luxembourg Duc de Nassau :

Son Excellence M. Eyschen, Son ministre d'édat, président do gouvernement Grand Ducal;

M. le comte de Villers, chargé d'affaires du Grand-Duché à Berlin.

Le Président des Etats-Unis Mexicains :

Son Excellence M. Gonzalo A. Esteva, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Rome;

Son Excellence M. Sebastian B. de Mier, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris;

Son Excellence M. Francisco L. de la Barra, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Bruxelles et à La Haye.

Sa Majesté le Roi de Norvège:

Son Excellence M. Francis Hagerup, ancien président du conseil, ancien professeur de droit, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye et à Copenhague, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président de la République de Panama:

M. Belisario Porras.

Le Président de la République du Paraguay:

Son Excellence M. Eusebio Machaïn, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris;

M. le comte G. Du Monceau de Bergendal, consul de la République à Bruxelles.

Sa Majesté la Reine des Pays-Bas:

M. W. H. de Beaufort, Son ancien ministre des affaires étrangères, membre de la seconde chambre des états-généraux;

Son Excellence M. T. M. C. Asser, Son ministre d'état, membre du conseil d'état, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence le jonkheer J. C. C. den Beer Poortugael, lieutenant-général en retraite, ancien ministre de la guerre, membre du conseil d'état;

Son Excellence le jonkheer J. A. Röell, Son aide de camp en service extraordinaire, vice-amiral en retraite, ancien ministre de la marine;

M. J. A. Loeff, Son ancien ministre de la justice, membre de la seconde chambre des états-généraux.

Le Président de la République du Pérou:

Son Excellence M. Carlos G. Candamo, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris et à Londres, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Sa Majesté Imperiale le Schah de Perse:

Son Excellence Samad Khan Montazos Saltaneh, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence Mirza Ahmed Khan Sadig Ul Mulk, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, etc:

Son Excellence M. le marquis de Soveral, Son conseiller d'état, pair du Royaume, ancien ministre des affaires étrangères, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Londres, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire;

Son Excellence M. le comte de Selir, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye;

Son Excellence M. Alberto d'Oliveira, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berne.

Sa Majesté le Roi de Roumanie:

Son Excellence M. Alexandre Beldiman, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berlin;

Son Excellence M. Edgar Mavrocordato, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Le Président de la République du Salvador:

M. Pedro I. Matheu, chargé d'affaires de la République à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Santiago Pérez Triana, charge d'affaires de la République à Londres.

Sa Majesté le Roi de Serbie:

Son Excellence M. Sava Grouïtch, général, président du conseil d'état;

Son Excellence M. M. Milovanovitch, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Rome, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Michel Militchevitch, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Londres et à La Haye.

Sa Majesté le Roi de Siam:

Mon Chatidej Udom, major-général;

M. C. Corragioni d'Orelli, Son conseiller de légation;

Luang Bhüvanarth Narübal, capitaine.

Sa Majesté le Roi de Suède, des Goths et des Vendes:

Son Excellence M. Knut Hjalmar Leonard Hammarskjöld Son ancien ministre de la justice, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Copenhague, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Johannes Hellner, Son ancien ministre sans portefeuille, ancien membre de la cour suprême de Suède, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Conseil Fédéral Suisse:

Son Excellence M. Gaston Carlin, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la Confédération Suisse à Londres et à La Haye;

M. Eugène Borel, colonel d'état major-général, professeur à l'université de Genève;

M. Max Huber, professeur de droit à l'université de Zürich.

Sa Majesté l'Empereur des Ottomans:

Son Excellence Turkhan Pacha, Son ambassader extraordinaire, ministre de l'evkaf;

Son Excellence Rechid Bey, Som ambassadeur à Rome;

Son Excellence Mehemmed Pacha, vice-amiral.

Le Président de la République Orientale de l'Uruguay:

Son Excellence M. José Battle y Ordoñez, ancien Président de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Juan P. Castro, ancien président du sénat, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président des Etats-Unis de Vénézuéla:

M. José Gil Fortoul, chargé d'affaires de la République à Berlin.

Lesquels, après avoir déposé leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des dispositions suivantes:

Chapitre I — De la Correspondance postale

ARTICLE PREMIER

La correspondance postale des neutres ou des belligérants, quel que soit son caractére officiel ou privé, trouvée en mer sur un navire neutre ou ennemi, est inviolable. S'il y a saisie du navire, elle est expédiée avec le moins de retard possible par le capteur.

Les dispositions de l'alinéa précédent ne s'appliquent pas, en cas de violation de blocus, à la correspondance qui est à destination ou en provenance du port bloqué.

ARTICLE 2.

L'inviolabilité de la correspondance postale ne soustrait pas les paquebots-poste neutres aux lois et coutumes de la guerre sur mer concernant les navires de commerce neutres en général. Toutefois, la visite n'en doit être effectuée qu'en cas de nécessité, avec tous les ménagements et toute la célérité possibles.

Chapitre II — De l'exemption de capture pour certains bateaux.

ARTICLE 3.

Les bateaux exclusivement affectés à la pêche côtière ou à des services de petite navigation locale sont exempts de capture, ainsi que leurs engins, agrès, apparaux et chargement.

Cette exemption cesse de leur être applicable des qu'ils participent d'une façon quelconque aux hostilités.

Les Puissances contractantes s'interdissent de profiter du caractère inoffensif desdits bateaux pour les employer dans un but militaire en leur conservant leur apparence pacifique.

ARTICLE 4.

Sont également exempts de capture les navires chargés de missions religieuses, scientifiques ou philantropiques.

Chapitre III — Du régime des équipages des navires de commerce ennemis capturés par un belligérant.

ARTICLE 5.

Lorsqu'un navire de commerce ennemi est capturé par un belligérant, les hommes de son équipage, nationaux d'un Etat neutre, ne sont pas faits prisonniers de guerre.

Il en est de même du capitaine et des officiers, également nationaux d'un Etat neutre, s'ils promettent formellement par écrit de ne pas servir sur un navire ennemi pendant la durée de la guerre.

ARTICLE 6.

Le capitaine, les officiers et les membres de l'équipage, nationaux de l'Etat ennemi, ne sont pas faits prisonniers de guerre, à condition qu'ils s'engagent, sous la foi d'une promesse formelle écrite, à ne prendre, pendant la durée des hostilités, aucun service ayant rapport avec les opérations de la guerre.

ARTICLE 7.

Les noms des individus laissés libres dans les conditions visées à l'article 5, alinéa 2, et à l'article 6, sont notifiés par le belligérant capteur à l'autre belligérant. Il est interdit à ce dernier d'employer sciemment lesdits individus.

ARTICLE 8.

Les dispositions des trois articles précedents ne s'appliquent pas aux navires qui prennent part aux hostilités.

Chapitre IV — Dispositions finales

ARTICLE 9.

Les dispositions de la présente Convention ne sont applicables qu'entre les Puissances contractantes et seulement si les belligérants sont tous parties à la Convention.

ARTICLE 10.

La présente Convention sera ratifiée aussitôt que possible.
Les ratifications seront déposées à La Haye.

Le premier dépôt de ratifications sera constaté par un procès-verbal signé par les représentants des Puissances qui y prennent part et par le Ministre des Affaires Etrangères des Pays-Bas.

Les dépôts ultérieurs de ratifications se feront au moyen d'une notification écrite adressée au Gouvernement des Pays-Bas et accompagnée de l'instrument de ratification.

Copie certifiée conforme du procès-verbal relatif au premier dépôt de ratifications, des notifications mentionnées à l'alinéa précédent ainsi que des instruments de ratification, sera immédiatement remise par les soins du Gouvernement des Pays-Bas et par la voie diplomatique aux Puissances conviées à la Deuxième Conference de la Paix, ainsi qu'aux autres Puissances qui auront adhéré à la Convention. Dans les cas visés par l'alinéa précedent, ledit Gouvernement leur fera connaître en même temps la date à laquelle il a reçu la notification.

ARTICLE 11.

Les Puissances non signataires sont admises à adhérer à la présente Convention.

La Puissance qui désire adhérer notifie par écrit son intention au Gouvernement des Pays-Bas en lui transmettant l'acte d'adhésion qui sera déposé dans les archives dudit Gouvernement.

Ce Gouvernement transmettra immédiatement à toutes les autres Puissances copie certifiée conforme de la notification ainsi que de l'acte d'dhésion, en indiquant la date à laquelle il a reçu la notification.

ARTICLE 12.

La présente Convention produira effet pour les Puissances qui auront participé au premier dépôt de ratifications soixante jours après la date du procès-verbal de ce dépôt et, pour les Puissances qui ratifieront ultérieurment ou qui adhèreront, soixante jours après que la notification de leur ratification ou de leur adhésion aura été reçue par le Gouvernement des Pays-Bas.

ARTICLE 13.

S'il arrivait qu'une des Puissances contractantes voulut de noncer la présente Convention, la dénonciation sera notifiée par écrit au Gouvernement des Pays-Bas qui communiquera immédiatement copie certifiée conforme de la notification à toutes les autres Puissances en leur faisant savoir la date à laquelle il l'a reçue.

La dénonciation ne produira ses effets qu'à l'égard de la Puissance qui l'aura notifiée et un après que la notification en sera parvenue au Gouvernement des Pays-Bas.

ARTICLE 14.

Un registre tenu par le Ministère des Affaires Etrangères des Pays-Bas indiquera la date du dépôt des ratifications effectué en vertu de l'article 10 alinéas 3 et 4, ainsi que la date à laquelle auront été reçues les notifications d'adhésion (article 11 alinéa 2) ou de dénonciation (article 13 alinéa 1).

Chaque Puissance contractante est admise à prendre connaissance de ce registre et à en demander des extraits certifiés conformes.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires ont revêtu la présente Convention de leurs signatures.

Fait à La Haye, le dix-huit octobre mil neuf cent sept, en un seul exemplaire qui restera déposé dans les archives du Gouvernement des Pays-Bas et dont des copies, certifiées conformes, seront remises par la voie diplomatique aux Puissances qui ont été conviées à la Deuxième Conférence de la Paix.

1. *Pour l'Allemagne* : MARSCHALL. KRIEGE.

2. *Pour les Etats-Unis d'Amérique* : JOSEPH H. CHOATE. HORACE PORTER. U. M. ROSE. DAVID JAYNE HILL. C. S. SPERRY. WILLIAM I. BUCHANAN.

3. *Pour l'Argentine* : ROQUE SAENZ PEÑA. LUIS M. DRAGO. C. RUEZ LARRETA.

4. *Pour l'Autriche-Hongrie*..... : MÉREY. BON MACCHIO.

5. *Pour la Belgique* : A. BEERNAERT. VAN DEN HEUVEL. GUILLAUME.

6. *Pour la Bolivie*.. CLAUDIO PINILLA.

7. *Pour le Brésil*... : RUY BARBOSA. E. LISBÔA.

8. *Pour la Bulgarie* : Général-Major VINAROFF. IV. KARANDJOULOFF.

9. *Pour le Chili*..... Domingo Gana.
Augusto Matte.
Carlos Concha.

10. *Pour la Chine*.

11. *Pour la Colombie* Jorge Holguin.
S. Pérez Triana.
M. Vargas.

12. *Pour la République de Cuba*.... Antonio S. de Bustamante.
Gonzalo de Quesada.
Manuel Sanguily.

13. *Pour le Danemark*..... C. Brun.

14. *Pour la République Dominicaine* Dr. Henriquez y Carvajal.
Apolinar Tejera.

15. *Pour l'Equateur*.. Victor M. Rendón.
E. Dorn y de Alsúa.

16. *Pour l'Espagne*... W. R. de Villa Urrutia.
Josè de la Rica y Calvo.
Gabriel Maura.

17. *Pour la France*.. Léon Bourgeois.
d'Estournelles de Constant.
L. Renault.
Marcellin Pellet.

18. *Pour la Grande-Bretagne*..... Edw. Fry.
Ernest Satow.
Reay.
Henry Howard.

19. *Pour la Grèce*.... Cléon Rizo Rangabé.
Georges Streit.

20. *Pour le Guatémala*..... José Tible Machado.

21. *Pour le Haïti*.... Dalbémar Jn Joseph.
J. N. Léger.
Pierre Hudicourt.

22. *Pour l'Italie*..... Pompilj.
G. Fusinato.

23. *Pour le Japon*... Aimaro Sato.

24. *Pour le Luxembourg*..... Eyschen.
Cte. de Villers.

25. *Pour le Mexique.* G. A. Esteva.
S. B. de Mier.
F. L. de la Barra.

26. *Pour le Monténegro.*

27. *Pour le Nicaragua.*

28. *Pour la Norvège..* F. Hagerup.

29. *Pour le Panama* B. Porras.

30. *Pour le Paraguay* J. Du Monceau.

31. *Pour les Pays-Bas.....* W. H. de Beaufort.
T. M. C. Asser.
den Beer Poortugael.
J. A. Röell.
J. H. Loeff.

2. *Pour le Pérou...* C. G. Candamo.

33. *Pour la Perse....* Momtazos-Saltaneh M. Samad Khan.
Sadigh ul Mulk M. Ahmed Khan.

34. *Pour le Portugal* Marquis de Soveral.
Comte de Selir.
Alberto d'Oliveira.

35. *Pour la Roumanie* Edg. Mavrocordato.

36. *Pour la Russie.*

37. *Pour le Salvador.* P. J. Matheu.
S. Pérez Triana.

38. *Pour la Serbie...* S. Grouïtch.
M. G. Milovanovitch.
M. G. Militchevitch.

39. *Pour le Siam....* Mom Chatidej Udom.
C. Corragioni d'Orelli.
Luang Bhuvanarth Narubal.

40. *Pour la Suède...* Joh. Hellner.

41. *Pour la Suisse...* Carlin.

42. *Pour la Turquie.* Turkhan.

43. *Pour l'Uruguay..* José Battle y Ordonez.

44. *Pour le Vénézuéla* J. Gil Fortoul.

XIII

Convention

CONCERNANT LES DROITS ET LES DEVOIRS DES PUISSANCES NEUTRES EN CAS DE GUERRE MARITIME

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse; Le Président de la République Argentine; Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême, etc., et Roi Apostolique de Hongrie; Sa Majesté le Roi des Belges; Le Président de la République de Bolivie; Le Président de la République des Etats-Unis du Brésil; Son Altesse Royale le Prince de Bulgarie; Le Président de la République de Chili; Le Président de la République de Colombie; Sa Majesté le Roi de Danemark; Le Président de la République Dominicaine; Le Président de la République de l'Equateur; Le Président de la République Française; Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de Grande Bretagne et d'Irlande et des Territoires Britanniques au delà des Mers, Empereur des Indes; Sa Majesté le Roi des Hellènes; Le Président de la République de Guatémala; Le Président de la République d'Haïti; Sa Majesté le Roi d'Italie; Sa Majesté l'Empereur du Japon; Son Altesse Royale le Grand-Duc de Luxembourg, Duc de Nassau; Le Président des Etats-Unis Mexicains; Son Altesse Royale le Prince de Monténégro; Sa Majesté le Roi de Norvège; Le Président de la République de Panama; Le Président de la République du Paraguay; Sa Majesté la Reine des Pays-Bas; Le Président de la République du Pérou; Sa Majesté Impériale le Schah de Perse; Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, etc.; Sa Majesté le Roi de Roumanie; Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies; Le Président de la République du Salvador; Sa Majesté le Roi de Serbie; Sa Majesté le Roi de Siam; Sa Majesté le Roi de Suède; Le Conseil Fédéral Suisse; Sa Majesté l'Empereur des Ottomans; Le Président de la République Orientale de l'Uruguay; Le Président des Etats-Unis de Vénézuéla:

En vue de diminuer les divergences d'opinion qui, en cas de guerre maritime, existent encore au sujet des rapports entre les Puissances neutres et les Puissances belligerantes, et de prévenir les difficultés auxquelles ces divergences pourraient donner lieu;

Considérant que, si l'on ne peut concerter dès maintenant des stipulations s'étendant à toutes les circonstances qui

peuvent se présenter dans la pratique, il y a néanmoins une utilité incontestable à établir, dans la mesure du possible, des règles communes pour les cas où malheuresement la guerre viendrait à éclater;

Considérant que, pour les cas non prévus par la présente Convention, il y a lieu de tenir compte des principes généraux du droit des gens;

Considérant qu'il est désirable que les Puissances édictent des prescriptions précises pour régler les conséquences de l'etat de neutralité qu'elles auraint adopté;

Considérant que c'est, pour les Puissances neutres, un devoir reconnu d'appliquer impartialement aux divers belligerants les règles adoptées par elles;

Considérant que, dans cet ordre d'idées, ces règles ne devraient pas, en principe, être changées, au cours de la guerre, par une Puissance neutre, sauf dans les cas ou l'expérience acquise en démontrerait la nécessité pour la sauvegarde de ses droits;

Sont convenus d'observer les règles communes suivantes qui ne sauraient, d'ailleurs, porter aucune atteinte aux stipulations des traités généraux existants, et ont nommé pour Leurs Plénipotentiaires, savoir;

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse:

Son Excellence le baron Marschall de Bieberstein, Son ministre d'état, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire à Constantinople;

M. le dr. Johannes Kriege, Son envoyé en mission extraordinaire à la présente Conférence, Son conseiller intime de légation et jurisconsulte au ministère Impérial des affaires étrangères, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Le Président de la République Argentine:

Son Excellence M. Roque Saenz Peña, ancien ministre des affaires étrangères, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Rome, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Luis M. Drago, ancien ministre des affaires étrangères et des cultes de la République, député national, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Carlos Rodriguez Larreta, ancien ministre des affaires étrangères et des cultes de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême, etc., et Roi Apostolique de Hongrie:

Son Excellence M. Gaëtan Mérey de Kapos-Mére, Son conseiller intime, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire;

Son Excellence M. le baron Charles de Macchio, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Athènes.

Sa Majesté le Roi des Belges:

Son Excellence M. Beernaert, Son ministre d'état, membre de la chambre des représentants, membre de l'institut de France et des académies Royales de Belgique et de Roumanie, membre d'honneur de l'institut de droit international, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. J. Van den Heuvel, Son ministre d'état, ancien ministre de la justice;

Son Excellence M. le baron Guillaume, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye, membre de l'académie Royale de Roumanie.

Le Président de la République de Bolivie:

Son Excellence M. Claudio Pinilla, ministre des affaires étrangères de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Fernando E. Guachalla, ministre plénipotentiaire à Londres.

Le Président de la République des Etats-Unis du Brésil:

Son Excellence M. Ruy Barbosa, ambassadeur extracrdinaire et ministre plénipotentiaire, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Eduardo F. F. dos Santos Lisbôa, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Son Altesse Royale le Prince de Bulgarie:

M. Vrban Vinaroff, général-major de l'état-major, Son général à la suite;

M. Ivan Karandjouloff, procureur-général de la cour de cassation.

Le Président de la République de Chili:

Son Excellence M. Domingo Gana, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Londres;

Son Excellence M. Augusto Matte, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Berlin;

Son Excellence M. Carlos Concha, ancien ministre de la guerre, ancien président de la chambre des députés, ancien envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Buenos Aires.

Le Président de la République de Colombie:

M. Jorge Holguin, général;

M. Santiago Pérez Triana;

Son Excellence M. Marceliano Vargas, général, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris.

Sa Majesté le Roi de Danemark:

Son Excellence M. Constantin Brun, Son chambellan, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Washington;

M. Christian Frederik Scheller, contre-amiral;

M. Axel Vedel, Son chambellan, chef de section au ministère Royal des affaires étrangères.

Le Président de la République Dominicaine:

M. Francisco Henriquez y Carvajal, ancien secrétaire d'état au ministère des affaires étrangères de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Apolinar Tejera, recteur de l'institut professionnel de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président de la République de l'Equateur:

Son Excellence M. Victor Rendón, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris et à Madrid;

M. Enrique Dorn y de Alsúa, chargé d'affaires.

Le Président de la République Française:

Son Excellence M. Léon Bourgeois, ambassadeur extraordinaire de la République, sénateur, ancien président du conseil des ministres, ancien ministre des affaires étrangères, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. le baron d'Estournelles de Constant, sénateur, ministre plénipotentiaire de première classe, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Louis Renault, professeur à la faculté de droit à l'université de Paris, ministre plénipotentiaire honoraire, jurisconsulte du ministère des affaires étrangères, membre de l'institut de France, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Marcellin Pellet, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République Française à La Haye.

Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de Grande-Bretagne et d'Irlande et des Territoires Britanniques au delà des Mers, Empereur des Indes:

Son Excellence the Right Honourable Sir Edward Fry, G. C. B., membre du conseil privé, Son ambassadeur extraordinaire, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence the Right Honourable Sir Ernest Mason Satow, G. C. M. G., membre du conseil privé, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence the Right Honourable Donald James Mackay Baron Reay, G. C. S. I., G. C. I. E., membre du conseil privé, ancien président de l'institut de droit international;

Son Excellence Sir Henry Howard, K. C. M. G., C. B., Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Sa Majesté le Roi des Hellènes:

Son Excellence M. Cléon Rizo Rangabé, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berlin;

M. George Streit, professeur de droit international à l'université d'Athènes, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président de la République de Guatémala:

M. José Tible Machado, chargé d'affaires de la République à la Haye et à Londres, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Enrique Gómez Carillo, chargé d'affaires de la République à Berlin.

Le Président de la République d'Haïti:

Son Excellence M. Jean Joseph Dalbémar, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris;

Son Excellence M. J. N. Léger, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Washington;

M. Pierre Hudicourt, ancien professeur de droit international public, avocat au barreau de Port au Prince.

Sa Majesté le Roi d'Italie:

Son Excellence le comte Joseph Tornielli Brusati di Vergano, sénateur du Royaume, ambassadeur de Sa Majesté le Roi

à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage, président de la délégation Italienne;

Son Excellence M. le commandeur Guido Pompilj, député au parlement, sous-secrétaire d'état au ministère Royal des affaires étrangères;

M. le commandeur Guido Fusinato, conseiller d'état, député au parlement, ancien ministre de l'instruction.

Sa Majesté l'Empereur du Japon:

Son Excellence M. Keiroku Tsudzuki, Son ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire;

Son Excellence M. Aimaro Sato, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à la Haye.

Son Altesse Royale le Grand Duc de Luxembourg, Duc de Nassau:

Son Excellence M. Eyschen, Son ministre d'état, président du gouvernement Grand Ducal;

M. le comte de Villers, chargé d'affaires du Grand- Duché à Berlin.

Le Président des Etats-Unis Mexicains:

Son Excelence M. Gonzalo A. Esteva, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Rome;

Son Excellence M. Sebastian B. Mier, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris;

Son Excellence M. Francisco L. de la Barra, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Bruxelles et à la Haye.

Son Altesse Royale le Prince de Monténégro:

Son Excellence M. Nelidow, conseiller privé Impérial actuel, ambassadeur de Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies à Paris;

Son Excellence M. de Martens, conseiller privé Impérial, membre permanent du conseil du ministère Impérial des affaires étrangères de Russie;

Son Excellence M. Tcharykow, conseiller d'état Impérial actuel, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies à la Haye.

Sa Majesté le Roi de Norvège:

Son Excellence M. Francis Hagerup, ancien président du conseil, ancien professeur de droit, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à la Haye et à Copenhague, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président de la République de Panama :

M. Belisario Porras.

Le Président de la République du Paraguay :

Son Excellence M. Eusebio Machaïn, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris;

M. le comte G. Du Monceau de Bergendal, consul de la République à Bruxelles.

Sa Majesté la Reine des Pays-Bas :

M. W. H. de Beaufort, Son ancien ministre des affaires étrangères, membre de la seconde chambre des états-généraux;

Son Excellence M. T. M. C. Asser, Son ministre d'état, membre du conseil d'état, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence le jonkheer J. C. C. den Beer Poortugael, lieutenant-général en retraite; ancien ministre de la guerre, membre du conseil d'état;

Son Excellence le jonkheer J. A. Röell, Son aide de camp en service extraordinaire, vice-amiral en retraite, ancien ministre de la marine;

M. J. A. Loeff, Son ancien ministre de la justice, membre de la seconde chambre des états-généraux.

Le Président de la République du Pérou :

Son Excellence M. Carlos G. Candamo, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris et à Londres, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Sa Majesté l'Impériale le Schah de Perse :

Son Excellence Samad Khan Montazos Saltaneh, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence Mirza Ahmet Khan Sadig Ul Mulk, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, etc :

Son Excellence M. le marquis de Soveral, Son conseiller d'état, pair du Royaume, ancien ministre des affaires étrangères, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Londres, Son ambassadeurs extraordinaire et plénipotentiaire;

Son Excellence M. le comte de Selir, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye;

Son Excellence M. Alberto d'Oliveira, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berne.

Sa Majesté le Roi de Roumanie:

Son Excellence M. Alexandre Beldiman, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berlin;

Son Excellence M. Edgar Mavrocordato, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies:

Son Excellence M. Nelidow, Son conseiller privé actuel, Son ambassadeur à Paris;

Son Excellence M. de Martens, Son conseiller privé, membre permanente du conseil du ministère Impérial des affaires étrangères, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Tcharykow, Son conseiller d'état actuel, Son chambellan, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye.

Le Président de la République du Salvador:

M. Pedro I. Matheu, chargé d'affaires de la République à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Santiago Pérez Triana, chargé d'affaires de la République à Londres.

Sa Majesté le Roi de Serbie:

Son Excellence M. Sava Grouïtch, général, président du conseil d'état;

Son Excellence M. M. Milovanovitch, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Rome, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Michel Militchevitch, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Londres et à La Haye.

Sa Majesté le Roi de Siam:

Mon Chatidej Udom, major-général;

M. C. Corraigioni d'Orelli, Son conseiller de légation;

Luang Bhüvanarth Narübal, capitaine.

Sa Majesté le Roi de Suède, des Goths et des Vendes:

Son Excellence M. Knut Hjalmar Leonard Hammarskjöld, Son ancien ministre de la justice, Son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Copenhague, membre de la cour permanente d'arbitrage;

M. Johannes Hellner, Son ancien ministre sans porte feuille, ancien membre de la cour suprême de Suède, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Conseil Fédéral Suisse:

Son Excellence M. Gaston Carlin, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la Confédération Suisse à Londres et à La Haye;

M. Eugène Lorei, colonel d'état-major général, professeur à l'université de Genève;

M. Max Huber, professeur de droit à l'université de Zürich.

Sa Magesté l'Empereur des Ottomans:

Son Excellence Turkhan Pacha, Son ambassadeur extraordinaire, ministre de l'evkaf;

Son Excellence Rechid Bey, Som ambassadeur à Rome;

Son Excellence Mehemmed Pacha, vice-amiral.

Le Président de la République Orientale de l'Uruguay:

Son Excellence M. José Battle y Ordoñez, ancien Président de la République, membre de la cour permanente d'arbitrage;

Son Excellence M. Juan P. Castro, ancien président du sénat, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République à Paris, membre de la cour permanente d'arbitrage.

Le Président des Etats-Unis de Vénézuéla:

M. José Gil Fortoul, chargé d'affaires de la République à Berlin.

Lesquels, après avoir deposé leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des dispositions suivants:

ARTICLE PREMIER.

Les belligérants sont tenus de respecter les droits souverains des Puissances neutres et de s'abstenir, dans le territoire ou les eaux neutres, de tous actes qui constitueraient de la part des Puissances qui les tolèreraient un manquement à leur neutralité.

ARTICLE 2.

Tous actes d'hostilité, y compris la capture et l'exercice du droit de visite, commis par des vaisseaux de guerre belligérants dans les eaux territoriales d'une Puissance neutre, constituent une violation de la neutralité et sont strictement interdits.

ARTICLE 9.

Une Puissance neutre doit appliquer également aux deux belligérants les conditions, restrictions ou interdictions, édictées par elle pour ce que concerne l'admission dans ses ports, rades ou eaux territoriales, des navires de guerre belligérants ou de leurs prises.

Toutefois, une Puissance neutre peut interdire l'accès de ses ports et de ses rades au navire belligérant qui aurait négligé de se conformer aux ordres et prescriptions édictées par elle ou qui aurait violé la neutralité.

ARTICLE 10.

La neutralité d'une Puissance n'est pas compromise par le simple passage dans ses eaux territoriales des navires de guerre et des prises des belligérants.

ARTICLE 11.

Une Puissance neutre peut laisser les navires de guerre des belligérants se servir de ses pilotes brevetés.

ARTICLE 12.

A défaut d'autres dispositions spéciales de la législation de la Puissance neutre, il est interdit aux navires de guerre des belligérants de demeurer dans les ports et rades ou dans les eaux territoriales de la dite Puissance, pendant plus de 24 heures, sauf dans les cas prévus par la présente Convention.

ARTICLE 13.

Si une Puissance avisée de l'ouverture des hostilités apprend qu'un navire de guerre d'un belligérant se trouve dans un de ses ports et rades ou dans ses eaux territoriales, elle doit notifier au dit navire qu'il devra partir dans les 24 heures ou dans le délai prescrit par la loi locale.

ARTICLE 14.

Un navire de guerre belligérant ne peut prolonger son séjour dans un port neutre au delà de la durée légale que pour cause d'avaries ou à raison de l'état de la mer. Il devra partir dès que la cause du retard aura cesse.

Les règles sur la limitation du séjour dans les ports, rades et eaux neutres ne s'appliquent pas aux navires de guerre exclusivement affectés à une mission religieuse, scientifique ou philantropique.

ARTICLE 15.

A défaut d'autres dispositions spéciales de la législation de la Puissance neutre, le nombre maximum des navires de guerre d'un belligérant qui pourront se trouver en même temps, dans un de ses port ou rades, sera de trois.

ARTICLE 16.

Lorsque des navires de guerre des deux Parties belligérantes se trouvent simultanément dans un port ou une rade neutres, il doit s'écouler au moins 24 heures entre le départ du navire d'un belligérant et le départ du navire de l'autre.

L'ordre des départs est déterminé par l'ordre des arrivées, à moins que le navire arrivé le premier ne soit dans le cas où la prolongation de la durée légale du séjour est admise.

Un navire de guerre belligérant ne peut quitter un port ou une rade neutres moins de 24 heures après le départ d'un navire de commerce portant le pavillon de son adversaire.

ARTICLE 17.

Dans les ports et rades neutres, les navires de guerre belligérants ne peuvent réparer leurs avaries que dans la mesure indispensable à la securité de leur navigation et non pas accroître, d'une manière quelconque, leur force militaire. L'autorité neutre constatera la nature des réparations à effectuer qui devront être exécutés le plus rapidement possible.

ARTICLE 18.

Les navires de guerre belligérants ne peuvent pas se servir des ports, rades et eaux territoriales neutres, pour renouveler ou augmenter leurs approvisionnements militaires ou leur armement ainsi que pour compléter leurs équipages.

ARTICLE 19.

Les navires de guerre belligérants ne peuvent se ravitailler dans les ports et rades neutres que pour compléter leur approvisionnement normal du temps de paix.

Ces navires ne peuvent, de même, prendre du combustible que pour gagner le port le plus proche de leur propre pays. Ils peuvent, d'ailleurs prendre le combustible nécessaire pour compléter le plein de leurs soutes proprement dites, quand ils se trouvent dans les pays neutres qui ont adopté ce mode de détermination du combustible à fournir.

Si, d'après la loi de la Puissance neutre, les navires ne reçoivent du charbon que 24 heures après leur arrivée, la durée légale de leur séjour est prolongée de 24 heures.

ARTICLE 20.

Les navires de guerre belligérants, qui ont pris du combustible dans le port d'une Puissance neutre, ne peuvent renouveler leur approvisionnement qu'après trois mois dans un port de la même Puissance.

ARTICLE 21.

Une prise ne peut être amenée dans un port neutre que pour cause d'innavigabilité, de mauvais état de la mer, de manque de combustible ou de provisions.

Elle doit repartir aussitôt que la cause qui en a justifié l'entrée a cessé. Si elle ne le fait pas la Puissance neutre doit lui notifier l'ordre de partir immédiatement: au cas où elle ne s'y conformerait pas, la Puissance neutre doit user des moyens dont elle dispose pour la relâcher avec ses officiers et son équipage et interner l'équipage mis à bord par le capteur.

ARTICLE 22.

La Puissance neutre doit, de même, relâcher la prise qui aurait été amenée en dehors des conditions prévues par l'article 21.

ARTICLE 23.

Une Puissance neutre peut permettre l'accès de ses ports et rades aux prises escortées ou non, lorsqu'elles y sont amenées pour être laissées sous séquestre en attendant la décision du tribunal des prises. Elle peut faire conduire la prise dans un autre de ses ports.

Si la prise est escortée par un navire de guerre, les officiers et les hommes mis à bord par le capteur sont autorisés à passer sur le navire d'escorte.

Si la prise voyage seule, le personnel placé à son bord par le capteur est laissé en liberté.

ARTICLE 24.

Si, malgré la notification de l'autorité neutre, un navire de guerre belligérant ne quite pas un port dans lequel il n'a pas le droit de rester, la Puissance neutre a le droit de prendre les mesures qu'elle pourra juger nécessaires pour rendre le navire incapable de prendre la mer pendant la durée de la guerre et le commandant du navire doit faciliter l'exécution de ces mesures.

Lorsqu'un navire belligérant est retenu par une Puissance neutre, les officiers et l'équipage sont également retenus.

Les officiers et l'équipage ainsi retenus peuvent être laissés dans le navire ou logés, soit sur un autre navire, soit à terre, et ils peuvent être assujettis aux mesures restrictives qu'il paraîtrai nécessaire de leur imposer. Toutefois, on devra toujours laisser sur le navire les hommes nécessaires à son entretien.

Les officiers peuvent être laissés libres en prenant l'engagement sur parole de ne pas quitter le territoire neutre sans autorisation.

ARTICLE 25.

Une Puissance neutre est tenue d'exercer la surveillance, que comportent les moyens dont elle dispose, pour empêcher dans ses ports ou rades et dans ses eaux toute violation des dispositons qui précèdent.

ARTICLE 26.

L'exercice par une Puissance neutre des droits définis par la présente Convention ne peut jamais être considéré comme un acte peu amical par l'un ou par l'autre belligérant qui a accepté les articles qui s'y réfèrent.

ARTICLE 27.

Les Puissances contractantes se communiqueront réciproquement, en temps utile, toutes les lois, ordonances et autres dispositions réglant chez elles le régime des navires de guerre belligérants dans leurs ports et leurs eaux; au moyen d'une notification adressée au Gouvernement des Pays-Bas et transmise immédiatement par celui-ci aux autres Puissances contractantes.

ARTICLE 28.

Les dispositions de la présente Convention ne sont applicables qu'entre les Puissances contractantes et seulement si les belligérants sont tous parties à la Convention.

ARTICLE 29.

La présente Convention sera ratifiée aussitôt que possible.

Les ratifications seront déposées à La Haye.

Le premier dépôt de ratifications sera constaté par un procès-verbal signé par les représentants des Puissances qui y prennent part et par le Ministre des Affaires Etrangères des Pays-Bas.

Les dépôts ultérieures de ratifications se feront au moyen d'une notification écrite adressée au Gouvernement des Pays-Bas et accompagnée de l'instrument de ratification.

Copie certifiée conforme du procès-verbal relatif au premier dépôt de ratifications, des notifications mentionnés à l'alinéa précédent, ainsi que des instruments de ratification, sera immédiatement remise par les soins du Gouvernement des Pays-Bas et par la voie diplomatique aux Puissances conviées à la Deuxième Conference de la Paix, ainsi qu'aux autres Puissances qui auront adhéré à la Convention. Dans les cas visés par l'alinéa précédent, ledit Gouvernement leur fera connaître en même temps la date à laquelle il a reçu la notification.

ARTICLE 30.

Les Puissances non signataires sont admises à adhérer à la présente Convention.

La Puissance qui désire adhérer notifie par écrit son intention au Gouvernement des Pays-Bas en lui transmettant l'acte d'adhésion qui sera déposé dans les archives dudit Gouvernement.

Ce Gouvernement transmettra immédiatement à toutes les autres Puissances copie certifiée conforme de la notification ainsi que de l'acte d'adhésion, en indiquant la date à laquelle il a reçu la notification.

ARTICLE 31.

La présente Convention produira effet pour les Puissances qui auront participé au premier dépôt des ratifications, soixante jours après la date du procès-verbal de ce dépôt et, pour les Puissances qui ratifieront ultérieurement ou qui adhèreront soixante jours après que la notification de leur ratification ou de leur adhésion aura été recue par le Gouvernement des Pays-Bas.

ARTICLE 32.

S'il arrivait qu'une des Puissances contractantes voulût dénoncer la présente Convention, la dénonciation sera notifiée par écrit au Gouvernement des Pays-Bas qui communiquera immédiatement copie certifiée conforme de la notification à toutes les autres Puissances en leur faisant savoir la date à laquelle il l'a reçue.

La dénonciation ne produira ses effets qu'à l'égard de la Puissance qui l'aura notifiée et un an après que la notification en sera parvenue au Gouvernement des Pays-Bas.

ARTICLE 33.

Un registre tenu par le Ministère des Affaires Etrangères des Pays-Bas indiquera la date du dépôt de ratifications effectué en vertu de l'article 29, alinéas 3 et 4, ainsi que la date à laquelle auront été reçues les notifications d'adhésion (article 30, alinéa 2) ou de dénonciation (article 32, alinéa 1).

Chaque Puissance contractante est admise à prendre connaissance de ce registre et à en demander des extraits certifiés conformes.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires ont revêtu la présente Convention de leurs signatures.

Fait à La Haye, le dix-huit octobre mil neuf cent sept, en un seul exemplaire qui restera déposé dans les archives du Gouvernement des Pays-Bas et dont des copies, certifiées conformes, seront remises par la voie diplomatique aux Puissances qui ont été conviées à la Deuxième Conférence de la Paix.

1. *Pour l'Allemagne.* — MARSCHALL..... / KRIEGE..... — Sous réserve des articles 11, 12, 13 et 20.

2. *Pour les Etats-Unis d'Amérique.*

3. *Pour l'Argentine.* — ROQUE SAENZ PENA. / LUIS M. DRAGO. / C. RUEZ LARRETA.

4. *Pour l'Autriche-Hongrie.....* — MÉREY. / Bon. MACCHIO.

5. *Pour la Belgique.* — A. BEERNAERT. / VAN DEN HEUVEL. / GUILLAUME.

6. *Pour la Bolivie..* — CLAUDIO PINILLA.

7. *Pour le Brésil...* — RUY BARBOSA. / E. LISBÔA.

8. *Pour la Bulgarie.* — Général-Major VINAROFF. / Iv. KARANDJOULOFF.

9. *Pour le Chili....* — DOMINGO GANA. / AUGUSTO MATTE. / CARLOS CONCHA.

10. *Pour la Chine;*

11. *Pour la Colombie.* — JORGE HOLGUIN. — S. PÉREZ TRIANA. — M. VARGAS.

12. *Pour la République de Cuba.*

13. *Pour le Danemark* A. VEDEL.

14. *Pour la République Dominicaine* — Dr. HENRIQUEZ Y CARVAJAL..... — APOLINAR TEJERA..... — Avec réserve sur l'article 12.

15. *Pour l'Equateur.* — VICTOR M. RENDÓN. — E. DORN Y DE ALSUA.

16. *Pour l'Espagne.*

17. *Pour la France..* — LÉON BOURGEOIS. — D'ESTOURNELLES DE CONSTANT. — L. RENAULT. — MARCELLIN PELLET.

18. *Pour la Grande-Bretagne.* — EDW. FRY. — ERNEST SATOW. — REAY. — HENRY HOWARD. — Sous réserve des articles 19 et 23.

19. *Pour la Grèce...* — CLÉON RIZO RANGABÉ. — GEORGES STREIT.

20. *Pour le Guatémala* JOSÉ TIBLE MACHADO.

21. *Pour le Haïti....* — DALBÉMAR JN. JOSEPH. — J. N. LÉGER. — PIERRE HUDICOURT.

22. *Pour l'Italie.....* — POMPILJ. — G. FUSINATO.

23. *Pour le Japon...* — AIMARO SATO. — Avec réserve des articles 19 et 23.

24. *Pour le Luxembourg.* — EYSCHEN. — Cte DE VILLERS.

25. *Pour le Mexique* — G. A. ESTEVA. — S. B. DE MIER. — F. L. DE LA BARRA.

26. *Pour le Monténégro.* — NÉLIDOW. — MARTENS. — N. TCHARYKOW.

27. *Pour le Nicaragua.*

28. *Pour la Norvège..* F. HAGERUP.

29. *Pour le Panama*	B. Porras.	
30. *Pour le Paraguay*	G. Du Monceau.	
31. *Pour les Pays-Bas.*	W. H. de Beaufort. T. M. C. Asser. den Beer Poortugael. J. A. Röell. J. A. Loeff.	
32. *Pour le Pérou...*	C. G. Candamo.	
33. *Pour la Perse....*	Momtazos-Saltaneh M. Samad Khan. Sadigh ul Mulk M. Ahmed Khan.	Sous réserve des articles 12, 19 et 21.
34. *Pour le Portugal*	Alberto d'Oliveira.	
35. *Pour la Roumanie*	Edg. Mavrocordato.	
36. *Pour la Russie..*	Nélidow. Martens. N. Tcharykow.	
3. *Pour le Salvador*	P. J. Matheu. S. Pérez Triana.	
38. *Pour la Serbie...*	S. Grouïtch. M. G. Milovanovitch. M. G. Militchevitch.	
39. *Pour le Siam....*	Mom Chatidej Udom. C. Corragioni d'Orelli. Luang Bhüvanarth. Narübal.	Sous réserve des articles 12, 19 et 23.
40. *Pour la Suède...*	Joh. Hellner.	
41. *Pour la Suisse...*	Carlin.	
42. *Pour la Turquie..*	Turkhan.	Sous réserve de la déclaration concernant l'article 10 portée au procès-verbal de la 8e séance plénière de la Conférence du 9 octobre de 1907.
43. *Pour l'Uruguay..*	José Battle y Ordoñez.	
44. *Pour le Vénézuéla*	J. Gil Fortoul.	

XIV

Déclaration

RELATIVE À L'INTERDICTION DE LANCER DES PROJECTILES ET DES EXPLOSIFS DU HAUT DE BALLONS

Les soussignés, Plénipotentiaires des Puissances conviées à la Deuxième Conférence Internationale de la Paix à La Haye, dûment autorisés à cet effet par leurs Gouvernements,

S'inspirant des sentiments qui ont trouvé leur expression dans la Déclaration de St. Pétersbourg du $\frac{29 \text{ novembre}}{11 \text{ décembre}}$ 1868,

et désirant renouveler la Déclaration de La Haye du 29 juillet 1899, arrivée à expiration,

Déclarent:

Les Puissances contractantes consentent, pour une période allant jusqu'à la fin de la Troisième Conférence de la Paix, à l'interdiction de lancer des projectiles et des explosifs du haut de ballons ou par d'autres modes analogues nouveaux.

La présente Déclaration n'est obligatoire que pour les Puissances contractantes, en cas de guerre entre deux ou plusieurs d'entre elles.

Elle cessera d'être obligatoire du moment où, dans une guerre entre des Puissances contractantes, une Puissance non contractante se joindrait à l'un des belligérants.

La présent Déclaration sera ratifiée dans le plus bref délai possible.

Les ratifications seront déposées à La Haye.

Il sera dressé du dépôt des ratifications un procès-verbal, dont une copie, certifiée conforme, sera remise par la voie diplomatique à toutes les Puissances contractantes.

Les Puissances non signataires pourront adhérer à la présente Déclaration. Elles auront, à cet effet, à faire connaître leur adhésion aux Puissances contractantes, au moyen d'une notification écrite, adressée au Gouvernement des Pays-Bas et communiquée par celui-ci à toutes les autres Puissances contractantes.

S'il arrivait qu'une des Hautes Parties Contractantes dénonçât la présente Déclaration, cette dénonciation ne produirait ses effets qu'un an après la notification faite par écrit

au Gouvernement des Pays-Bas et communiquée immédiatement par celui-ci à toutes les autres Puissances contractantes.

Cette dénonciation ne produira ses effets qu'à l'égard de la Puissance qui l'aura notifiée.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires ont revêtu la présente Déclaration de leurs signatures.

Fait à La Haye, le dix-huit octobre mil neuf cent sept, en un seul exemplaire qui restera déposé dans les archives du Gouvernement des Pays-Bas et dont des copies, certifiées conformes, seront remises par la voie diplomatique aux Puissances contractantes.

1. *Pour l'Allemagne.*

2. *Pour les Etats-Unis d'Amérique.*
   - Joseph H. Choate.
   - Horace Porter.
   - U. M. Rose.
   - David Jayne Hill.
   - C. S. Sperry.
   - William I. Buchanan.

3. *Pour l'Argentine.* Luis M. Drago.

4. *Pour l'Autriche-Hongrie.....*
   - Mérey.
   - Bon. Macchio.

5. *Pour la Belgique.*
   - A. Beernaert.
   - Van den Heuvel.
   - Guillaume.

6. *Pour la Bolivie..* Claudio Pinilla.

7. *Pour le Brésil...*
   - Ruy Barbosa.
   - E. Lisbôa.

8. *Pour la Bulgarie.*
   - Général-Major Vinaroff.
   - Iv. Karandjouloff.

9. *Pour le Chili.....*

10. *Pour la Chine....*
    - Loutsengtsiang.
    - Tsiensun.

11. *Pour la Colombie.*
    - Jorge Holguin.
    - S. Pérez Triana.
    - M. Vargas.

12. *Pour la République de Cuba....*
    - Antonio S. de Bustamante.
    - Gonzalo de Quesada.
    - Manuel Sanguily.

13. *Pour le Danemark*

14. *Pour la République Dominicaine*
    - Dr. Henriquez y Carvajal.
    - Apolinar Tejera.

15. *Pour l'Equateur*.. Victor M. Rendón. / E. Dorn y de Alsua.

16. *Pour l'Espagne*. .

17. *Pour la France*..

18. *Pour la Grande-Bretagne*. Edw. Fry. / Ernest Satow. / Reay. / Henry Howard.

19. *Pour la Grèce*... Cléon Rizo Rangabé. / Georges Streit.

20. *Pour le Guatémala*.....

21. *Pour le Haïti*.... Dalbémar Jn Joseph. / J. N. Léger. / Pierre Hudicourt.

22. *Pour l'Italie*.....

23. *Pour le Japon*...

24. *Pour le Luxembourg*..... Eyschen. / Cte. de Villers.

25. *Pour le Mexique*..

26. *Pour le Monténégro*.....

27. *Pour le Nicaragua*

28. *Pour la Norvège*. F. Hagerup.

29. *Pour le Panama*. B. Porras.

30. *Pour le Paraguay*

31. *Pour les Pays-Bas* W. H. de Beaufort. / T. M. C. Asser. / den Beer Poortugael. / J. A. Röell. / J. A. Loeff.

32. *Pour le Pérou*... C. G. Candamo.

33. *Pour la Perse*... Momtazos-Saltaneh M. Samad Khan. / Sadigh ul Mulk M. Ahmed Khan.

34. *Pour le Portugal*. Marquis de Soveral. / Conde de Sélir. / Alberto d'Oliveira.

35. *Pour la Roumanie*

36. *Pour la Russie*...

37. *Pour le Salvador.* P. J. Matheu.
S. Pérez Triana.

38. *Pour la Serbie...*

39. *Pour le Siam....* Mom Chatidej Udom.
C. Corragioni d'Orelli.
Luang Bhüvanarth Narübal

40. *Pour la Suède...*

41. *Pour la Suisse...* Carlin.

42. *Pour la Turquie.* Turkhan.

43. *Pour l'Uruguay..* José Battle y Ordoñez.

44. *Pour le Vénézuéla*

XV

Acte final

DE LA DEUXIÈME CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE LA PAIX

La Deuxième Conférence Internationale de la Paix, proposée d'abord par Monsieur le Président des Etats-Unis d'Amerique, ayant été, sur l'invitation de Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies, convoquée par Sa Majesté la Reine des Pays-Bas, s'est réunie le 15 juin 1907 à La Haye, dans la Salle des Chevaliers, avec la mission de donner un développement nouveau aux principes humanitaires qui ont servi de base à l'oeuvre de la Prémière Conférence de 1899.

Les Puissances, dont l'énumération suit, ont pris part à la Conférence, pour laquelle Elles avaient désigné les Délégués nommés ci-après:

L'ALLEMAGNE:

Son Exc. le Baron Marschall de Bieberstein, Ministre d'Etat, Ambassadeur Impérial à Constantinople, Premier Délegué Plénipotentiaire;

M. Kriege, Envoyé Impérial en Mission extraordinaire à la présente Conférence, Conseiller Intime de Légation et Jurisconsulte au Département des Affaires Etrangères, Membre de la Cour permanente d'Arbitrage, Second Délégué Plénipotentiaire;

M. le Contre-Amiral Siegel, Attaché Naval à l'Ambassade Impériale à Paris, Délégué de la Marine;

M. le Major-Général de Gündell, Quartier-Maître Supérieur du Grand Etat-major de l'Armée Royale de Prusse, Délégué Militaire;

M. Zorn, Professeur à la Faculté de Droit de l'Université de Bonn, Conseiller Intime de Justice, Membre de la Chambre des Seigneurs de Prusse et Syndic de la Couronne, Délégué scientifique;

M. Göppert, Conseiller de Légation et Conseiller adjoint au Département des Affaires Etrangères, Délégué adjoint;

M. Retzmann, Capitaine-Lieutenant de l'Etat-major général de la Marine, Délégué adjoint de la Marine.

LES ETATS-UNIS D'AMÉRIQUE:

Son Exc. M. Joseph H. Choate, ancien Ambassadeur à Londres, Ambassadeur extraordinaire, Délégué Plénipotentiaire;

Son Ex. M. Horace Porter, ancien Ambassadeur à Paris, Ambassadeur extraordinaire, Délégué Plénipotentiaire;

Son Exc. M. Uriah M. Rose, Ambassadeur extraordinaire, Délégué Plénipotentiaire;

Son Exc. M. David Jayne Hill, ancien Sous-Secrétaire d'Etat des Affaires Etrangères, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire à La Haye, Délégué Plénipotentiaire;

M, le Contre-Amiral Charles S. Sperry, ancien Président de l'Ecole de Guerre maritime, ministre plénipotentiaire. Délégué Plénipotentiaire;

M. le Général de Brigade George B. Davis, Chef de la Justice militaire de l'Armée des Etats-Unis, Ministro plénipotentiaire, Délégué Plénipotentiaire;

M. William I. Buchanan, ancien Ministre à Buenos Aires, ancien Ministre au Panama, Ministre plénipotentiaire, Délégué Plénipotentiaire;

M. James Brown Scott, Jurisconsulte du Département d'Etat des Affaires Etrangères, Délégué technique;

M. Charles Henry Butler, Rapporteur de la Cour Suprême, Délégué technique.

LA RÉPUBLIQUE ARGENTINE

Son Exc. M. Roque Saenz Peña, ancien Ministre des Affaires Etrangères, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire à Rome, Membre de la Cour permanente d'Arbitrage et Délégué Plénipotentiaire;

Son Exc. M. Luis M. Drago, ancien Ministre des Affaires Etrangères, Député, Membre de la Cour permanente d'Arbitrage, Délégué Plénipotentiaire;

Son Exc. M. Carlos Rodriguez Larreta, ancien Ministre des Affaires Etrangères, Membre de la Cour permanente d'Arbitrage, Délégué Plénipotentiaire;

M. le Génénal Francisco Reynolds, Attaché militaire à Berlin, Délégué technique;

M. le Capitaine de vaisseau Juan A. Martin, ancien Ministre de la Marine, Attaché naval à Londres, Délégué technique.

L'AUTRICHE-HONGRIE:

Son Exc. M. Gaëtan Mérey de Kapos-Mére, Conseiller intime de Sa Majesté Impériale et Royale Apostolique, Ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire, Prémier Délégué Plénipotentiaire;

Son Exc. le Baron Charles de Macchio, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire, Second Délégué Plénipotentiaire;

M. Henri Lammasch, Professeur à l'Université de Vienne, Conseiller aulique, Membre de la Chambre des Seigneurs du Reichsrath autrichien, Membre de la Cour permanente d'Arbitrage, Délégué scientifique;

M. Antoine Haus, Contre-Amiral, Délégué naval;

M. le Baron Wladimir Giesl de Gieslingen, Major-Général, Plenipotentiaire militaire à l'Ambassade Impériale et Royale á Constantinople et à la Légation Impériale et Royale à Athènes, Délégué militaire;

M. le Chevalier Othon de Weil, Conseiller aulique et ministériel au Ministère de la Maison Impériale et Royale et des Affaires Etrangères, Délégué;

M. Jules Szilassy de Sziles et Pilis, Conseiller de Légation, Délégué;

M. Emile Konek de Norwall, Lieutenant de Vaisseau de première classe, Délégué adjoint.

LA BELGIQUE:

Son Exc. M. A. Beernaert, Ministre d'Etat, Membre de la Chambre des Représentants, Membre de l'Institut de France et des Académies Royales de Belgique et de Roumanie, Membre d'honneur de l'Institut de Droit International, Membre de la Cour permanente d'Arbitrage, Délégué Plénipotentiaire;

Son Exc. M. J. Van den Heuvel, Ministre d'Etat, ancien Ministre de la Justice, Délégué Plénipotentiaire;

Son Exc. le Baron Guillaume, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire à La Haye, Membre de l'Académie Royale de Roumanie, Délégué Plénipotentiaire.

LA BOLIVIE:

Son Exc. M. Claudio Pinilla, Ministre des Affaires Etrangères, Membre de la Cour permanente d'Arbitrage, Délégué Plénipotentiaire;

Son Exc. M. Fernando E. Guachalla, Ministre plénipotentiaire à Londres, Délégué Plénipotentiaire.

LE BRÉSIL:

Son Exc. M. Ruy Barbosa, Ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire, Vice-Président du Sénat, Membre de la Cour Permanente d'Arbitrage, Délégué Plenipotentiaire.

Son Exc. M Eduardo F. S. dos Santos Lisbôa, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire à La Haye, Délégué Plénipotentiaire;

M. le Colonel Roberto Trompowsky Leitão de Almeida, Attaché militaire à La Haye, Délégué technique;

M. le Capitaine de Frégate Tancredo Burlamaqui de Moura, Délégué technique.

LA BULGARIE:

M. le Général-Major de l'Etat Major Vrban Vinaroff, Général à la Suite, Premier Délégué Plénipotentiaire;

M. Ivan Karandjouloff, Procureur Général de la Cour de Cassation, Second Délégué Plénipotentiaire;

M. le Capitaine de Frégate S. Dimitrieff, Chef de l'Etat-Major de la Flottille Bulgare, Délégué.

LE CHILI

Son Exc. M. Domingo Gana, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire à Londres, Délégué Plénipotentiaire;

Son Exc. M. Augusto Matte, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire à Berlin, Délégué Plénipotentiaire;

Son Exc. M. Carlos Concha, ancien Ministre de la Guerre, ancien Président de la Chambre des Députés, ancien Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire à Buenos-Aires, Délégué Plénipotentiaire.

CHINE:

Son Exc. M. Lou Tseng-Tsiang, Ambassadeur extraordinaire, Délégué Plénipotentiaire;

Son Exc. the Honorable John W. Foster, ancien Secrétaire d'Etat au Département des Affaires Etrangères des Etats-Unis d'Amérique, Délégué Plénipotentiaire;

Son Exc. M. Tsien-Sun, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire à La Haye, Délégué Plénipotentiaire;

M. le Colonel W. S. Y. Tinge, Chef du Bureau de Justice militaire au Ministère de la Guerre, Délégué militaire;

M. Tchang-Tching-Tong, Secrétaire de Légation, Délégué adjoint;

M. Tchao-Hi-Tchiou, ancien Secrétaire de la Mission et de la Légation Impériale de Chine à Paris et à Rome, Délegué adjoint.

LA COLOMBIE:

M. le Général Jorge Holguin, Délégué Plénipotentiaire;

M. Santiago Perez Triana, Délégué Plénipotentiaire;

Son Exc. le Général M. Vargas, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire à Paris, Délégué Plénipotentiaire.

LA RE'PUBLIQUE DE CUBA:

M. Antonio Sanchez de Bustamante, Professeur de Droit International à l'Université de la Havane, Sénateur de la République, Délégué Plenipotentiaire;

Son Exc. M. Gonzalo de Quesada y Aróstegui, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire à Washington, Délégué Plénipotentiaire;

M. Manuel Sanguily, ancien Directeur de l'Institut d'enseignement secondaire de la Havane, Sénateur de la République, Délégué Plénipotentiaire.

LE DANEMARK:

Son Exc. M. C. Brun, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire à Washington, Premier Délégué Plénipotentiaire;

M. le Contre-Amiral C. F. Scheller, Deuxième Délégué Plénipotentiaire;

M. A. Vedel, Chambellan, Chef de Section au Ministère Royal des Affaires Etrangères, Troisième Délégué Plénipotentiaire.

LA RE'PUBLIQUE DOMINICAINE:

M. Francisco Henriquez Carvajal, ancien Ministre des Affaires Etrangères, Membre de la Cour permanente d'Arbitrage, Délégué Plénipotentiaire;

M. Apolinar Tejera, Recteur de l'Institut professionel de Saint Domingue, Membre de la Cour permanente d'Arbitrage, Délégué Plénipotentiaire.

LA REPUBLIQUE DE L'ÉQUATEUR

Son Exc. M. Victor Rendón, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire à Paris et à Madrid, Délégué Plénipotentiaire;

M. Enrique Dorn y de Alsúa, Chargé d'Affaires, Délégué Plénipotentiaire.

L'ESPAGNE:

Son Exc. M. W. R. de Villa-Urrutia, Sénateur, ancien Ministre des Affaires Etrangères, Ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire à Londres, Premier Délégué Plénipotentiaire;

Son Exc. M. José de la Rica y Calvo, Envoyé Extraordinaire et Ministre plénipotentiaire à La Haye, Délégué Plénipotentiaire;

M. Gabriel Maura y Gamazo, Comte de la Mortera, Député aux Cortés, Délégué Plénipotentiaire;

M. J. Jofre Montojo, Colonel d'Etat Major, Aide de Camp du Ministre de la Guerre, Délégué adjoint militaire;

M. le Capitaine de Vaisseau Francisco Chacon, Délégué adjoint naval.

LA FRANCE:

Son Exc. M. Léon Bourgeois, Ambassadeur extraordinaire, Sénateur, ancien Président du Conseil, ancien Ministre des Affaires Etrangères, Membre de la Cour permanente d'Arbitrage, Délégué, Premier Plénipotentiaire;

M. le Baron d'Estournelles de Constant, Sénateur, Ministre plénipotentiaire de première classe, Membre de la Cour permanente d'Arbitrage, Délégué, Deuxième Plénipotentiaire;

M. Louis Renault, Professeur à la Faculté de Droit de Paris, Ministre plénipotentiaire honoraire, Jurisconsulte du Ministère des Affaires Etrangères, Membre de l'Institut, Membre de la Cour permanente d'Arbitrage, Délégué, Troisième plénipotentiaire;

Son Exc. M. Marcellin Pellet, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire à La Haye, Délégué, Quatrième Plénipotentiaire;

M. le Général de Division Amourel, Délégué militaire;

M. le Contre-Amiral Arago, Délégué de la Marine.

M. Fromageot, Avocat à la Cour d'Appel de Paris, Délégué technique;

M. de Capitaine de Vaisseau Lacaze, Deuxième Délégué de la Marine;

M. le Lieutenant-Colonel Siben, Attaché militaire à Bruxeller et à La Haye, Deuxième Délégué militaire.

LA GRANDE-BRETAGNE

Son Exc. the Right Honourable Sir Edward Fry, G. C. B., Membre du Conseil privé, Ambassadeur extraordinaire, Membre de la Cour permanente d'Arbitrage, Délégué Plénipotentiaire;

Son Exc. the Right Honourable Sir Ernest Masson Satow, G. C. M. G., Membre du Conseil privé, Membre de la Cour permanente d'Arbitrage, Délégué Plénipotentiaire;

Son Exc. the Right Honourable Lord Reay, G. C. S. I., G. C. I. E., Membre du Conseil privé, ancien Président de l'Institut de Droit international, Délégué Plénipotentiaire;

Son Exc Sir Henry Howard, K. C. M. G., C. B., Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire á La Haye, Délégué Plénipotentiaire;

M. le Général de Division Sir Edmond R. Elles, G. C. I. E., K. C. B., Délégué militaire;

M le Capitaine de Vaisseau C. L. Ottley, M. V. O., R. N., A. D. C., Délégué naval;

M. Eyre Crowe, Conseiller d'Ambassade, Délégué technique, premier Secrétaire de la Délégation;

M. Cecil Hurst, Conseiller d'Ambassade, Délégué technique, Conseiller légal de la Délégation;

M. le Lieutenant-Colonel the Honourable Henry Yarde-Buller, D. S. O., Attaché militaire à La Haye, Délégué technique;

M. le Capitaine de Frégate J. R. Segrave, R. N., Délégué technique;

M. le Commandant George K. Cockerill, Chef de Section à l'Etat-Major de l'Armée, Délégué technique.

LA GRÈCE

Son Exc. M. Cléon Rizo Rangabé, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire à Berlin, Premier Délégué Plénipotentiaire;

M. Georges Streit, Professeur de Droit International à l'Université d'Athènes, Membre de la Cour permanente d'Arbitrage, Second Délégué Plénipotentiaire;

M. le Colonel d'artillerie C. Sapountzakis, Chef de l'Etat-Major Général, Délégué technique.

LE GUATEMALA

M. José Tible Machado, Chargé d'Affaires à La Haye et à Londres, Membre de la Cour permanente d'Arbitrage, Délégué Plénipotentiaire;

M. Enrique Gómez Carrilo, Chargé d'Affaires à Berlin, Délégué Plénipotentiaire.

LA RÉPUBLIQUE D'HAÏTI

Son Exc. M. Jean Joseph Dalbémar, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire à Paris, Délégué Plénipotentiaire;

Son Exc. M. J. N. Léger, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire à Washington, Délégué Plénipotentiaire;

M. Pierre Hudicourt, ancien Professeur de Droit international public, Avocat du Barreau de Port-au-Prince, Délégué Plénipotentiaire.

L'ITALIE

Son Exc. le Comte Joseph Tornielli Brusati di Vergano, Sénateur du Royaume, Ambassadeur de Sa Majesté le Roi à Paris, Membre de la Cour permanente d'Arbitrage, Président de la Délégation Italienne, Délégué Plénipotentiaire;

Son Exc. M. Guido Pompilj, Député au Parlement, Sous-Secrétaire d'Etat au Ministère Royal des Affaires Etrangères, Délégué Plénipotentiaire;

M. Guido Fusinato, Conseiller d'Etat, Député au Parlement, ancien Ministre de l'Instruction, Délégué Plénipotentiaire;

M. Marius Nicolis de Robiland, Général de Brigade, Délégué technique;

M. François Castiglia, Capitaine de Vaisseau, Délégué technique.

LE JAPON

Son Exc. M. Keiroku Tsudzuki, Ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire, Premier Délégué Plénipotentiaire;

Son Exc. M. Aimaro Sato, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire à La Haye, Second Délégué Plénipotentiaire;

M. Henry Willard Denison, Jurisconsulte du Ministère Impérial des Affaires Etrangères, Membre de la Cour permanente d'Arbitrage, Délégué technique;

M. le Major-Général Yoshifuru Akiyama, Inspecteur de la Cavalerie, Délégué technique;

M. le Contre-Amiral Hayao Shimamura, Président de l'Ecole de la Marine à Etajima, Délégué technique.

LE LUXEMBOURG

Son Exc. M. Eyschen, Ministre d'Etat, Président du Gouvernement Grand-Ducal, Délégué Plénipotentiaire;

M. le Comte de Villers, Chargé d'Affaires à Berlin, Délégué Plénipotentiaire.

LE MEXIQUE

Son Exc. M. Gonzalo A. Esteva, Envoyé extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Rome, Délégué Plénipotentiaire;

Son Exc. M. Sebastian B. de Mier, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire à Paris, Délégué Plénipotentiaire;

Son Exc. M. Francisco L. de la Barra, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire à Bruxelles et à La Haye, Délégué Plénipotentiaire.

LE MONTENEGRO

Son Exc. M. Nélidow, Conseiller Privé Actuel, Ambassadeur de Russie à Paris, Délégué Plénipotentiaire;

Son Exc. M. de Martens, Conseiller Privé, Membre permanent du Conseil du Ministère Impérial des Affaires Etrangères de Russie, Délégué Plénipotentiaire;

Son Exc. M. Tcharykow, Conseiller d'Etat Actuel, Chambellan, Envoyé extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Russie à La Haye, Délégué Plénipotentiaire.

LE NICARAGUA

Son Exc. M. Crisanto Medina, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire à Paris, Délégué Plénipotentiaire.

LA NORVÈGE :

Son Exc. M. Francis Hagerup, ancien Président du Conseil, ancien Professeur de Droit, Membre de la Cour permanente d'Arbitrage, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire à La Haye et à Copenhague, Délégué Plénipotentiaire ;

M. Joachim Grieg, Armateur et Député, Délégué technique ;

M. Christian Lous Lange, Secrétaire du Comité Nobel du Storthing Norvégien, Délégué technique.

LE PANAMA:

M. Belisario Porras, Délégué Plénipotentiaire.

LE PARAGUAY:

Son Exc. M. Eusebio Machaïn, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire à Paris, Délégué Plénipotentiaire.

LES PAYS-BAS:

M. W. H. de Beaufort, ancien Ministre des Affaires Etrangères, Membre de la Seconde Chambre des Etats-Généraux, Délégué Plénipotentiaire ;

Son Exc. T. M. C. Asser, Ministre d'Etat, Membre du Conseil d'Etat, Membre de la Cour permanente d'Arbitrage, Délégué Plénipotentiaire ;

Son Exc. le jonkheer J. C. C. Den Beer Poortugael, Lieutenant-Général en retraite, ancien Ministre de la Guerre, Membre du Conseil d'Etat, Délégué Plénipotentiaire ;

Son Exc. le jonkheer J. A. Röell, Aide de Camp de Sa Majesté la Reine en service extraordinaire, Vice-Amiral en retraite, ancien Ministre de la Marine, Délégué Plénipotentiaire ;

M. J. A. Loeff, ancien Ministre de la Justice, Membre de la Seconde Chambre des Etats-Généraux, Délégué Plénipotentiaire ;

M. H. S. Van Oordt, Lieutenant-Colonel de l'Etat-major, Professeur à l'Ecole Supérieure Militaire, Délégué technique;

M. le jonkheer W. J. M. Van Eysinga, Chef de la Direction Politique au Ministère des Affaires Etrangères, Délégué adjoint ;

M. le jonkheer H. A. Van Karnebeek, Gentilhomme de la Chambre, Sous-Chef de Division au Ministère des Colonies, Délégué adjoint ;

M. H. G. Surie, Lieutenant de Vaisseau de première classe, Délégué technique.

LE PÉROU:

Son Exc. M. Carlos G. Candamo, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire à Paris et à Londres, Membre de la Cour permanente d'Arbitrage, Délégué Plénipotentiaire ;

M. Gustavo de La Fuente, Premier Secrétaire de Légation à Paris, Délégué adjoint.

LA PERSE:

Son Exc. Samad Khan Momtazos-Saltaneh, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire à Paris, Membre de la Cour permanente d'Arbitrage, Délégué, Premier Plénipotentiaire ;

Son Exc. Mirza Ahmed Khan Sadig Ul Mulk, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire à La Haye, Délégué Plénipotentiaire ;

M. Hennebicq, Jurisconsulte du Ministère des Affaires Etrangères à Téhéran, Délégué technique.

LE PORTUGAL:

Son Exc. le Marquis de Soveral, Conseiller d'Etat, Pair du Royaume, ancien Ministre des Affaires Etrangères, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire à Londres, Am-

bassadeur extraordinaire et plénipotentiaire, Délégué Plénipotentiaire ;

Son Exc. le Comte de Sélir, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire à La Haye, Délégué Plénipotentiaire ;

Son Exc. M. Alberto d'Oliveira, Envoyé Extraordinaire et Ministre plénipotentiaire à Berne, Délégué Plénipotentiaire ;

M. le Lieutenant-Colonel d'Etat-Major Thomaz Antonio Garcia Rosado, Délégué technique ;

M. Guilherme Ivens Ferraz, Capitaine-Lieutenant de la Marine, Délégué technique.

LA ROUMANIE:

Son Exc. M. Alexandre Beldiman, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire à Berlin, Premier Délégué Plénipotentiaire ;

Son Exc. M. Edgard Mavrocordato, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire à La Haye, Second Délégué Plénipotentiaire ;

M. le Capitaine Alexandre Sturdza, du Grand Etat-Major, Délégué technique;

LA RUSSIE:

Son Exc. M. Nelidow, Conseiller Privé Actuel, Ambassadeur de Russie à Paris, Délégué Plénipotentiaire ;

Son Exc. M. de Martens, Conseiller Privé, Membre permanent du Conseil du Ministère Impérial des Affaires Etrangères, Membre de la Cour permanente d'Arbitrage, Délégué Plénipotentiaire;

Son Exc. M. Tcharykow, Conseiller d'Etat Actuel, Chambellan, Envoyé Extraordinaire et Ministre plénipotentiaire à La Haye, Délégué Plénipotentiaire ;

M. Prozor, Conseiller d'Etat Actuel, Chambellan, Ministre de Russie à Rio-Janeiro, Délégué technique ;

M. le Major-Général Yermolow, Attaché Militaire à Berlin, Délégué technique;

M. le Colonel Michelson, Attaché Militaire à Berlin, Délégué technique;

M. le Capitain de Vaisseau Behr, Attaché Naval à Londres, Délégué technique ;

M. le Colonel de l'Amirauté Ovtchinnikow, Professeur de droit international à l'Académie de la Marine, Délégué technique.

LE SALVADOR:

M. Pedro J. Matheu, Chargé d'Affaires à Paris, Membre de la Cour permanente d'Arbitrage, Délégué Plénipotentiaire ;

M. Santiago Pérez Triana, Chargé d'Affaires à Londres, Membre de la Cour permanente d'Arbitrage, Délégué Plénipotentiaire;

LA SERBIE:

Son Exc. le Général Sava Grouïtch, Président du Conseil d'Etat, Délégué Plénipotentiaire;

Son Exc. M. Milovan Milovanovitch, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire à Rome, Membre de la Cour permanente d'Arbitrage, Délégué Plénipotentiaire ;

Son Exc. M. Michel Militchevitch, Envoyé extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Londres et à La Haye, Délégué Plénipotentiaire.

LE SIAM:

M. le Major-Général Móm Chatidej Udom, Délégué Plénipotentiaire;

M. Corragioni d'Orelli, Conseiller de Légation à Paris, Délégué Plénipotentiaire;

M. le Capitaine Luang Bhüvanarth Narübal, Délégué Plénipotentiaire.

LA SUÈDE:

Son Exc. M. Knut Hjalmar Leonard Hammarskjöld, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiare à Copenhague, ancien Ministre de la Justice, Membre de la Cour permanente d'Arbitrage, Premier Délégué Plénipotentiaire;

M. Johannes Hellner, ancien Ministre sans Portefeuille, ancien Membre de la Cour Suprême de Suède, Membre de la Cour permanente d'Arbitrage, Second Délégué Plénipotentiaire; tiaire;

M. le colonel David Hedengren, Chef d'un régiment d'artillerie, Délégué technique;

M. Gustaf de Klint, Capitaine de Frégate, Chef de Section à l'Etat-Major de la Marine Royale, Délégué technique.

LA SUISSE:

Son Exc. M. Gaston Carlin, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire à Londres et à La Haye, Délégué plénipotentiaire;

M. Eugène Borel, Colonel d'Etat-Major Général, Professeur à l'Université de Genève, Délégué Plénipotentiaire;

M. Max Huber, Professeur de droit à l'Université de Zürich, Délégué Plénipotentiaire.

LA TURQUIE:

Son Exc. Turkhan Pacha, Ambassadeur extraordinaire, Ministre de l'Evkaf, Premier Délégué Plénipotentiaire;

Son Exc. Rechid Bey, Ambassadeur de Turquie à Rome, Délégué Plénipotentiaire;

Son Exc. le Vice-Amiral Mehemmed Pacha, Délégué Plénipotentiaire;

Raïf Bey, Conseiller Légiste de la Liste Civile, Délégué adjoint;

Le Colonel d'Etat-Major Mehemmed Saïd Bey, Délégué adjoint.

L'URUGUAY:

M. José Battle y Ordoñez, ancien Président de la République, Membre de la Cour permanente d'Arbitrage, Premier Délégué Plénipotentiaire;

Son Exc. M. Juan P. Castro, ancien Président du Sénat, Envoyé extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Paris, Membre de la Cour permanente d'Arbitrage, Délégué Plénipotentiaire;

M. le Colonel Sebastian Buquet, Premier Chef de régiment d'artillerie de campagne, Délégué technique.

LES ETATS-UNIS DU VÉNÉZUÉLA

M. José Gil Fortoul, Chargé d'Affaires à Berlin, Délégué Plénipotentiaire.

Dans une série de réunions, tenues du 15 juin au 18 octobre 1907, où les Délégués précités ont été constamment animés du désir de réaliser, dans la plus large mesure possible, les vues généreuses de l'Auguste Initiateur de la Conférence et les intentions de leurs Gouvernements, la Conférence a arrêté, pour être soumis à la signature des Plénipotentiaires, le texte des Conventions et de la Déclaration énumérées ci-après et annexées au présent Acte:

I. Convention pour le règlement pacifique des conflits internationaux.

II. Convention concernant la limitation de l'emploi de la force pour le recouvrement de dettes contractuelles.

III. Convention relative à l'ouverture des hostilités.

IV. Convention concernant les lois et coutumes de la guerre sur terre.

V. Convention concernant les droits et les devoirs des Puissances et des personnes neutres en cas de guerre sur terre.

VI. Convention relative au régime des navires de commerce ennemis au début des hostilités.

VII. Convention relative à la transformation des navires de commerce en bâtiments de guerre.

VIII. Convention relative à la pose de mines sous-marines automatiques de contact.

IX. Convention concernant le bombardement par des forces navales en temps de guerre.

X. Convention pour l'adaptation à la guerre maritime des principes de la Convention de Genève.

XI. Convention relative à certaines restrictions à l'exercice du droit de capture dans la guerre maritime.

XII. Convention relative à l'établissement d'une Cour internationale des prises.

XIII. Convention concernant les droits et les devoirs des Puissances neutres en cas de guerre maritime.

XIV. Déclaration relative à l'interdiction de lancer des projectiles et des explosifs du haut de ballons.

Ces Conventions et cette Déclaration formeront autant d'actes séparés. Ces actes porteront la date de ce jour et pourront être signés jusqu'au 30 juin 1908 à La Haye par les Plénipotentiaires des Puissances représentées à la Deuxième Conférence de la Paix.

La Conférence, se conformant à l'esprit d'entente et de concessions réciproques qui est l'esprit même de ses délibérations, a arrêté la déclaration suivante qui, tout en réservant à chacune des Puissances représentées le bénéfice de ses votes, leur permet à toutes d'affirmer les principes qu'Elles considèrent comme unanimement reconnus·

Elle est unanime,

1.° A reconnaître le principe de l'arbitrage obligatoire;

2.° A déclarer que certains différends, et notamment ceux relatifs à l'interprétation et à l'application des stipulations conventionnelles internationales, sont susceptibles d'être soumis à l'arbitrage obligatoire sans aucune restriction.

Elle est unanime enfin à proclamer que, s'il n'a pas été donné de conclure dès maintenant une Convention en ce sens, les divergences d'opinion qui se sont manifestées, n'ont pas dépassé les limites d'une controverse juridique, et qu'en travaillant ici ensemble pendant quatre mois, toutes les Puissances du monde, non seulement ont appris à se comprendre et à se rapprocher davantage, mais ont su dégager, au cours de cette longue collaboration, un sentiment très élevé du bien commun de l'humanité.

En outre, la Conférence a adopté à l'unanimité la Résolution suivante:

La Deuxième Conférence de la Paix confirme la Résolution adoptée par la Conférence de 1899 à l'égard de la limitation des charges militaires; et, vu que les charges militaires se sont considérablement accrues dans presque tous les pays depuis ladite année, la Conférence déclare qu'il est hautement désirable de voir les Gouvernements reprendre l'étude sérieuse de cette question.

Elle a, de plus émis les Vœux suivants:

1.° La Conférence recommande aux Puissances signataires l'adoption du projet ci-annexé de Convention pour l'établissement d'une Cour de Justice arbitrale, et sa mise en vigueur dès qu'un accord sera intervenu sur le choix des juges et la constitution de la Cour.

2°. La Conférence émet le vœu qu'en cas de guerre, les autorités compétentes, civiles et militaires, se fassent un devoir tout spécial d'assurer et de protéger le maintien des rapports pacifiques et notamment des relations commerciales et industrielles entre les populations des Etats belligérants et les pays neutres.

3°. La Conférence émet le vœu que les Puissances règlent, par des conventions particulières, la situation, au point de vue des charges militaires, des étrangers établis sur leurs territoires.

4°. La Conférence émet le vœu que l'élaboration d'un règlement relatif aux lois et coutumes de la guerre maritime figure au programme de la prochaine Conférence et que, dans tous les cas, les Puissances appliquent, autant que possible, à la guerre sur mer, les principes de la Convention relative aux lois et coutumes de la guerre sur terre.

Enfin, la Conférence recommande aux Puissances la réunion d'une troisième Conférence de la Paix qui pourrait avoir lieu, dans une période analogue à celle qui s'est écoulée depuis la précédente Conférence, à une date à fixer d'un commun accord entre les Puissances, et elle appelle leur attention sur la nécessité de préparer les travaux de cette troisième Conférence assez longtemps à l'avance pour que ses délibérations se poursuivent avec l'autorité et la rapidité indispensables.

Pour atteindre à ce but, la Conférence estime qu'il serait très désirable que, environ deux ans avant l'époque probable de la réunion, un Comité préparatoire fût chargé par les Gouvernements de recueillir les diverses propositions à soumettre à la Conférence, de rechercher les matières susceptibles d'un prochain règlement international et de préparer un programme que les Gouvernements arrêteraient assez tôt pour qu'il pût être

sérieusement étudié dans chaque pays. Ce Comité serait, en outre, chargé de proposer un mode d'organisation et de procédure pour la Conference elle-même.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires ont signé le présent acte et y ont apposé leurs cachets.

Fait à La Haye, le dix-huit octobre mil neuf cent sept, en un seul exemplaire, qui sera déposé dans les archives du Gouvernement des Pays-Bas et dont les copies, certifiées conformes, seront délivrées à toutes les Puissances représentées à la Conférence.

1. *Pour l'Allemagne.* — Freiherr von Marschall. / Kriege.

2. *Pour les Etats-Unis d'Amérique.* — Joseph H. Choate. / Horace Porter. / U. M. Rose. / David Jayne Hill. / C. S. Sperry. / William I. Buchanan.

3. *Pour l'Argentine.* — Roque Saenz Peña. / Luis M. Drago. / C. Ruez Larreta.

4. *Pour l'Autriche-Hongrie.....* — Mérey. / Bon Macchio.

5. *Pour la Belgique.* — A. Beernaert. / J. Van den Heuvel. / Guillaume.

6. *Pour la Bolivie..* — Caudio Pinilla.

7. *Pour le Brésil...* — Ruy Barbosa. / E. Lisbôa.

8. *Pour la Bulgarie.* — Général-Major Vinaroff. / Iv. Karandjouloff.

9. *Pour le Chili....* — Domingo Gana. / Augusto Matte. / Carlos Concha.

10. *Pour la Chine....* — Loutsingtsiang. / Tsiensun.

11. *Pour la Colombie.* — Jorge Holguin. / S. Pérez Triana. / M. Vargas.

12. *Pour la République de Cuba....* — Antonio S. de Bustamante. / Gonzalo de Quesada. / Manuel Sanguilly.

13. *Pour le Danemark* C. Brun.

14. *Pour la République Domicaine..* Dr. Henriquez y Carvajal. / Apolinar Tejera.

15. *Pour l'Equateur..* Victor M. Rendón. / E. Dorn y de Alsua.

16. *Pour l'Espagne..* W. R. de Villa Urrutia. / José de la Rica y Calvo. / Gabriel Maura.

17. *Pour la France..* Léon Bourgeois. / d'Estournelles de Constant. / L. Renault. / Marcellin Pellet.

18. *Pour la Grande-Bretagne.....* Edw. Fry. / Ernest Satow. / Reay. / Henry Howard.

19. *Pour la Grèce...* Cléon Rizo Rangabé. / Georges Streit.

20. *Pour le Guatémala.....* José Tible Machado. / Gómez Carillo.

21. *Pour le Haïti....* Dalbémar Jn Joseph. / J. N. Léger. / Pierre Hudicourt.

22. *Pour l'Italie.....* G. Tornielli. / G. Pompilj. / G. Fusinato.

23. *Pour le Japon...* Keiroku Tsudzuki. / Aimaro Sato.

24. *Pour le Luxembourg.....* Eyschen. / Cte. de Villers.

25. *Pour le Mexique.* G. A. Esteva. / S. B. de Mier. / F. L. de la Barra.

26. *Pour le Monténégro.....* Nelidow. / Martens. / Tcharykow.

27. *Pour le Nicaragua* Crisanto Medina.

28. *Pour la Norvège.* F. Hagerup.

29. *Pour le Panama.* B. Porras.

30. *Pour le Paraguay.*

31. *Pour les Pays-Bas.....* W. H. DE BEAUFORT. T. M. C. ASSER. DEN BEER POORTUGAEL. J. A. RÖELL. J. A. LOEFF.

32. *Pour le Pérou...* C. G. CANDAMO.

33. *Pour la Perse...* MOMTAZOS-SALTANEH M. SAMAD KHAN. SADIGH UL MULK M. AHMED KHAN.

34. *Pour le Portugal.* MARQUIS DE SOVERAL. CONDE DE SÉLIR. ALBERTO D'OLIVEIRA.

35. *Pour la Roumanie* A. BELDIMAN. EDG. MAVROCORDATO.

36. *Pour la Russie...* NELIDOW. MARTENS. TCHARYKOW.

37. *Pour le Salvador.* P. J. MATHEU. S. PÉREZ TRIANA.

38. *Pour la Serbie...* S. GROUÏTCH. M. G. MILOVANOVITCH. M. G. MILITCHEVITCH.

39. *Pour le Siam....* MOM CHATIDEJ UDOM. C. CORRAGIONI D'ORELLI. LOANG BHÜVANARTH NARÜBAL.

40. *Pour la Suède...* K. H. L. HAMMARSKJÖLD.

41. *Pour la Suisse...* CARLIN. EUGÈNE BOREL. MAX HUBER. } Sous réserve du vœu n.° 1 que le Conseil Fédéral Suisse n'accepte pas.

42. *Pour la Turquie.* TURKHAN.

43. *Pour l'Uruguay..* JOSÉ BATTLE Y ORDOÑEZ.

44. *Pour le Vénézuéla* J. GIL FORTOUL.

Annexe au premier Vœu émis par la Deuxiéme Conférence de la Paix

PROJET D'UNE CONVENTION RELATIVE Á L'ÉTABLISSEMENT D'UNE COUR DE JUSTICE ARBITRALE

TITRE I.

Organisation de la Cour de justice arbitrale

ARTICLE PREMIER

Dans le but de faire progresser la cause de l'arbitrage, les Puissances contractantes conviennent d'organiser, sans porter atteinte à la Cour permanente d'arbitrage, une Cour de justice arbitrale, d'un accès libre et facile, réunissant des juges représentant les divers systèmes juridiques du monde, et capable d'assurer la continuité de la jurisprudence arbitrale.

ARTICLE 2.

La Cour de justice arbitrale se compose de juges et de juges suppléants choisis parmi les personnes jouissant de la plus haute considération morale et qui tous devront remplir les conditions requises, dans leurs pays respectifs, pour l'admission dans la haute magistrature ou être des jurisconsultes d'une compétence notoire en matière de droit international.

Les juges et les juges suppléants de la Cour sont choisis, autant que possible, parmi les membres de la Cour permanente d'arbitrage. Le choix sera fait dans les six mois qui suivront la ratification de la présente Convention.

ARTICLE 3.

Les juges et les juges suppléants sont nommés pour une période de douze ans à compter de la date où la nomination aura été notifiée au Conseil administratif institué par la Convention pour le règlement pacifique des conflits internationaux. Leur mandat peut être renouvelé.

En cas de décès ou de démission d'un juge ou d'un juge suppléant, il est pourvu à son remplacement selon le mode fixé pour sa nomination. Dans ce cas, la nomination est faite pour une nouvelle période de douze ans.

ARTICLE 4.

Les juges de la Cour de justice arbitrale sont égaux entre eux et prennent rang d'après la date de la notification de leur nomination. La préséance appartient au plus âgé, au cas ou la date est la même.

Les juges suppléants sont, dans l'exercice de leurs fonctions, assimilés aux juges titulaires. Toutefois, ils prennent rang après ceux-ci.

ARTICLE 5.

Les juges jouissent des privilèges et immunités diplomatiques dans l'exercice de leurs fonctions et en dehors de leurs pays.

Avant de prendre possession de leur siège, les juges et les juges suppléants doivent, devant le Conseil administratif, prêter serment ou faire une affirmation solennelle d'exercer leurs fonctions avec impartialité et en toute conscience.

ARTICLE 6.

La Cour désigne annuellement trois juges qui forment une Délégation spéciale et trois autres destinés à les remplacer en cas d'empêchement. Ils peuvent être réélus. L'élection se fait au scrutin de liste. Sont considérés comme élus ceux qui réunissent le plus grand nombre de voix. La Délégation élit elle-même son Président, qui, à defaut d'une majorité, est désigné par le sort.

Un membre de la Délégation ne peut exercer ses fonctions quand la Puissance qui l'a nommé, ou dont il est le national, est une des Parties.

Les membres de la Délégation terminent les affaires qui leur ont été soumises, même au cas où la période pour laquelle ils sont été nommés juges serait expirée.

ARTICLE 7.

L'exercice des fonctions judiciaires est interdit au juge dans les affaires au sujet desquelles il aura, à un titre quelconque, concouru à la décision d'un Tribunal national, d'un Tribunal d'arbitrage ou d'une Commission d'enquête, ou figuré dans l'instance comme conseil ou avocat d'une Partie.

Aucun juge ne peut intervenir comme agent ou comme avocat devant la Cour de justice arbitrale ou la Cour permanente d'arbitrage, devant un Tribunal spécial d'arbitrage ou une Commission d'enquête, ni y agir pour une Partie en quelque qualité que ce soit, pendant toute la durée de son mandat.

ARTICLE 8.

La Cour élit son Président et son Vice-Président à la majorité absolue des suffrages exprimés. Après deux tours de scrutin, l'élection se fait à la majorité relative et, en cas de partage des voix, le sort décide.

ARTICLE 9.

Les juges de la Cour de justice arbitrale reçoivent une indemnité annuelle de six mille florins néerlandais. Cette indemnité est payée à l'expiration de chaque semestre à dater du jour de la première réunion de la Cour.

Pendant l'exercice de leurs fonctions au cours des sessions ou dans les cas spéciaux prévus par la présente Convention, ils touchent une somme de cent florins par jour. Il leur est alloué, en outre, une indemnité de voyage fixée d'après les règlements de leur pays. Les dispositions du présent alinéa s'appliquent aussi aux juges suppléants remplaçant les juges.

Ces allocations, comprises dans les frais généraux de la Cour, prévu par l'article 31, sont versées par l'entremise du Bureau International institué par la Convention pour le règlement pacifique des conflits internationaux.

ARTICLE 10.

Les juges ne peuvent recevoir de leur propre Gouvernement ou de celui d'une autre Puissance aucune rémunération pour des services rentrant dans leurs devoirs comme membres de la Cour.

ARTICLE 11.

La Cour de justice arbitrale a son siège à La Haye et ne peut, sauf les cas de force majeure, le transporter ailleurs.

La Délégation peut, avec l'assentiment des Parties, choisir un autre lieu pour ses réunions si des circonstances particulières l'exigent.

ARTICLE 12.

Le Conseil administratif remplit à l'égard de la Cour de justice arbitrale les fonctions qu'il remplit à l'égard de la Cour permanente d'arbitrage.

ARTICLE 13.

Le Bureau international sert de greffe à la Cour de justice arbitrale et doit mettre ses locaux et son organisation à la disposition de la Cour. Il a la garde des archives et la gestion des affaires administratives.

Le Secrétaire-Général du Bureau remplit les fonctions de greffier.

Les secrétaires adjoints au greffier, les traducteurs et les sténographes nécessaires son désignés et assermentés par la Cour.

ARTICLE 14.

La Cour se réunit en session une fois par an. La session commence le troisième mercredi de juin et dure tant que l'ordre du jour n'aura pas été épuisé.

La Cour ne se réunit pas en session, si la Délégation estime que cette réunion n'est pas nécessaire. Toutefois, si une Puissance est partie à un litige actuellement pendant devant la Cour et dont l'instruction est terminée ou va être terminée, elle a le droit d'exiger que la session ait lieu.

En cas de nécessité, la Délégation peut convoquer la Cour en session extraordinaire.

ARTICLE 15.

Un compte-rendu des travaux de la Cour sera dressé chaque année par la Délégation. Ce compte-rendu sera transmis aux Puissances contractantes par l'intermédiaire du Bureau international. Il sera communiqué aussi à tous les juges et juges suppléants de la Cour.

ARTICLE 16.

Les juges et les juges suppléants membres de la Cour de justice arbitrale, peuvent aussi être nommées aux fonctions de juge et de juge suppléant dans la Cour internationale des prises.

TITRE II

Compétence et procédure

ARTICLE 17.

La Cour de justice arbitrale est compétent pour tous les cas qui sont portés devant elle, en vertu d'une stipulation générale d'arbitrage ou d'un accord special.

ARTICLE 18.

La Délégation est compétente:

1. pour juger les cas d'arbitrages visés à l'article précédent, si les Parties sont d'accord pour réclamer l'application de la procedure sommaire, réglée au Titre IV, Chapitre 4 de la Convention pour le règlement pacifique des conflits internationaux.
2. pour procéder à une enquête en vertu et en conformité du Titre III de la dite Convention en tant que la Délégation en est chargée par les Parties agissant d'un commun

accord. Avec l'assentiment des Parties et par dérogation à l'article 7, alinéa 1, les membres de la Délégation ayant pris part à l'enquête peuvent siéger comme juges, si le litige est soumis à l'arbitrage de la Cour ou de la Délégation elle-même.

ARTICLE 19.

La Délégation est, en outre, compétente pour l'établissement du compromis visé par l'article 52 de la Convention pour le règlement pacifique des conflits internationaux, si les Parties sont d'accord pour s'en remettre à la Cour.

Elle est également compétente, même si la demande est fait seulement par l'une des Parties, après qu'un accord par la voie diplomatique a été vainement essayé, quand il s'agit:

1. d'un differend rentrant dans un traité d'arbitrage général conclu ou renouvelé après la mise en vigueur de cette Convention et qui prévoit pour chaque différend un compromis, et n'exclut pour l'établissement de ce dernier ni explicitement ni implicitement la compétence de la Délégation.

   Toutefois, le recours à la Cour n'a pas lieu si l'autre Partie déclare qu'à son avis le différend n'appartient pas à la catégorie des questions à soumettre à un arbitrage obligatoire, à moins que le traité d'arbitrage ne confère au tribunal arbitral le pouvoir de décider cette question préalable.
2. d'un différend provenant de dettes contractuelles réclamées à une Puissance par une autre Puissance comme dues à ses nationaux, et pour la solution duquel l'offre d'arbitrage a été acceptée. Cette disposition n'est pas applicable si l'acceptation a été subordonnée à la condition que le compromis soit établi selon un autre mode.

ARTICLE 20.

Chacune des Parties a le droit de désigner un juge de la Cour pour prendre part, avec voix délibérative, à l'examen de l'affaire soumise a la Délégation.

Si la Délégation fonctionne en qualité de Commission d'enquête, ce mandat peut être confié à des personnes prises en dehors des juges de la Cour. Les frais de déplacement et la rétribution à allouer auxdites personnes sont fixés et supportés par les Puissances qui les ont nommées.

ARTICLE 21.

L'accès de la Cour de justice arbitrale, instituée par la présente Convention, n'est ouvert qu'aux Puissances contractantes.

ARTICLE 22.

La Cour de justice arbitrale suit les règles de procédure édictées par la Convention pour le règlement pacifique des conflits internationaux, sauf ce qui est prescrit par la présente Convention.

ARTICLE 23.

La Cour décide du choix de la langue dont elle fera usage, et des langues dont l'emploi sera autorisé devant elle.

ARTICLE 24.

Le Bureau international sert d'intermédiaire pour toutes les communications à faire aux juges au cours de l'instruction prévue à l'article 63, alinéa 2 de la Convention pour le règlement pacifique des conflits internationaux.

ARTICLE 25.

Pour toutes les notifications à faire, notamment aux Parties, aux témoins et aux experts, la Cour peut s'adresser directement au Gouvernement de la Puissance sur le territoire de laquelle la notification doit être effectuée. Il en est de même s'il s'agit de faire procéder à l'établissement de tout moyen de preuve.

Les requêtes adressées à cet effet ne peuvent être refusées si la Puissance requise les juge de nature à porter atteinte à sa souveraineté ou à sa sécurité. S'il est donné suite à la requête, les frais ne comprennent que les dépenses d'exécution réellement effectuées.

La Cour a également la faculté de recourir à l'intermédiaire de la Puissance sur le territoire de laquelle elle a son siège.

Les notifications à faire aux Parties dans le lieu où siège la Cour peuvent être exécutées par le Bureau International.

ARTICLE 26.

Les débats sont dirigés par le Président ou le Vice-Président et, en cas d'absence ou d'empêchement de l'un et de l'autre, par le plus ancien des juges présents.

Le juge nommé par une des Parties ne peut siéger comme Président.

ARTICLE 27.

Les déliberations de la Cour ont lieu à huis clos et restent secrètes.

Toute décision est prise à la majorité des juges présents. Si la Cour siège en nombre pair et qu'il y ait partage

des voix, la voix du dernier des juges, dans l'ordre de préséance établi d'après l'article 4, alinéa 1, ne sera pas comptée.

ARTICLE 28.

Les arrêts de la Cour doivent être motivés. Ils mentionnent les noms des juges qui y ont participé; ils sont signés par le Président et par le greffier.

ARTICLE 29.

Chaque Partie supporte ses propres frais et une part égale des frais spéciaux de l'instance.

ARTICLE 30.

Les dispositions des articles 21 à 29 seront appliquées par analogie dans la procédure devant la Délégation.

Lorsque le droit d'adjoindre un membre à la Délégation n'a été exercé que par une seule Partie, la voix du membre adjoint n'est pas comptée, s'il y a partage de voix.

ARTICLE 31.

Les frais généraux de la Cour son supportés par les Puissances contractantes.

Le Conseil administratif s'adresse aux Puissances pour obtenir les fonds nécessaires au fonctionnement de la Cour.

ARTICLE 32.

La Cour fait elle-même son règlement d'ordre intérieur qui doit être communiqué aux Puissances contractantes.

Après la ratification de la présente Convention, la Cour se réunira aussitôt que possible, pour élaborer ce règlement, pour élire le Président et le Vice-Président ainsi que pour désigner les membres de la Délégation.

ARTICLE 33.

La Cour peut proposer des modifications à apporter aux dispositions de la présente Convention qui concernent la procédure. Ces propositions sont communiquées par l'intermédiaire du Gouvernement des Pays-Bas aux Puissances contractantes qui se concerteront sur la suite à y donner.

TITRE III.

Dispositions finales

ARTICLE 34.

La présente Convention sera ratifiée dans le plus bref délai possible.

Les ratifications seront déposées à La Haye.

Il sera dressé du dépôt de chaque ratification un procès-verbal, dont une copie, certifiée conforme, sera remise par la voie diplomatique à toutes les Puissances signataires.

ARTICLE 35.

La Convention entrera en vigueur six mois après sa ratification.

Elle aura une durée de douze ans, et sera renouvelée tacitement de douze ans en douze ans, sauf dénonciation.

La dénonciation devra être notifiée, au moins deux ans avant l'expiration de chaque période, au Gouvernement des Pays-Bas, qui en donnera connaissance aux autres Puissances.

La dénonciation ne produira effet qu'à l'égard de la Puissance qui l'aura notifiée. La Convention restera exécutoire dans les rapports entre les autres Puissances.

Certifié pour copie conforme:

Le Secrétaire-Général

du Ministère des Affaires Etrangères des Pays-Bas,

S. HANNEMA.

Note se rapportant au premier article du projet d'une Convention relative à l'établissement d'une Cour de justice arbitrale, annexé à l'Acte final de la Deuxième Conférence de la Paix

A la suite d'une erreur matérielle les mots suivants, savoir: «basée sur l'égalité juridique des E'tats», figurent dans l'article premier, alinéa 1, du projet d'une Convention relative à l'établissement d'une Cour de justice arbitrale, — annexé à l'Acte final de la Deuxième Conférence de la Paix.

En effet, en vertu de la décision de la Première Commission, confirmée par la Conférence dans Sa séance plénière du 16 octobre 1907, l'article précité a été arrêté sans ces mots (voir le procès-verbal de la neuvième séance de la Première Commission, et celui de la neuvième séance plénière).

Dépositaire de l'Acte final, en vertu de la clause finale de cet Acte, le Gouvernement des Pays-Bas n'a évidemment pas qualité pour supprimer de son propre chef les mots incriminés dans l'instrument portant l'Acte même; toutefois pour éviter des erreurs, ces mots ne sont pas reproduits dans la copie imprimée ci-jointe de l'Acte final.

E tendo sido os mesmos ajustes, cujo teôr fica acima transcripto, approvados pelo Congresso Nacional, os confirmo e ratifico e, pela presente, os dou por firmes e valiosos para produzirem os seus devidos effeitos, promettendo que elles serão cumpridos inviolavelmente.

Em firmeza do que mandei passar esta Carta, que assigno, e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos 30 dias do mez de Julho de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

(L. S.) HERMES R. DA FONSECA.
Regis de Oliveira.

DECRETO N. 10.720 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1914

Publica a adhesão dos Estados Unidos de Venezuela ao Accôrdo de Roma, de 26 de maio de 1906, relativo ao serviço de vales postaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publica a adhesão dos Estados Unidos de Venezuela ao Accôrdo de Roma, de 26 de maio de 1906, relativo ao serviço de vales postaes, segundo communicou a Legação Suissa, em nota de 27 de dezembro de 1913, ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Lauro Müller.

* * *

Traducção:

Legação Suissa. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1913.

Sr. Ministro — Por nota datada de Caracas, de 23 de setembro de 1913, o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros da Republica deVenezuela communicou ao Conselho Federal Suisso a adhesão do Governo dos Estados de Venezuela ao Accôrdo de Roma, de 26 de maio de 1906, relativo ao serviço de vales postaes.

Em obediencia ao Artigo 10 do Accôrdo citado e do artigo 24 da Constituição Postal Universal e de ordem do meu Governo, tenho a honra de notificar essa adhesão a Vossa Excellencia, pela presente nota, á qual junto cópia textual da nota do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Republica de Venezuela. Cumpre-me accrescentar que, de accôrdo com os termos desta ultima nota, a adhesão parece dever ser considerada valida a partir da data de sua notificação.

Aproveito ainda esta occasião para reiterar-vos, Senhor Ministro, as seguranças da minha alta estima e mais distincta consideração.

(Assignado). — *A. Gertsch*, Encarregado de Negocios da Suissa.

A S. Ex. o Senhor Dr. Lauro Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Caracas, 30 de Setembro de 1913.

Excellentissimo Senhor:

O Congresso Nacional de Venezuela, por decreto de 20 de Junho de 1913, approvou o Accôrdo sobre Vales Postaes, celebrado no Congresso Postal de Roma, em 26 de Maio de 1906, ao qual adheriu o Governo da Republica, por decreto de 19 de Dezembro de 1912.

Como o Presidente do Conselho do Governo, encarregado da Presidencia da Republica, ratificou por acto de 30 do mez corrente o mencionado Accôrdo, e foi remettido o instrumento respectivo para ser depositado em Roma, tenho a honra de fazer essas communicações a Vossa Excellencia, em obediencia ao Artigo 10 do Accôrdo de Roma, sobre vales postaes, de conformidade com o n. 2 do artigo 24 da Convenção Principal da União Postal Universal.

Aproveito esta opportunidade para reiterar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mais alta consideração.

(Assignado). — *J. L. Andara.*

A Sua Excellencia o Senhor Presidente da Confederação Suissa — Berna.

DECRETO N. 10.757 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1914

Eleva a Consulado Geral de 2ª classe o Consulado em Bremen

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo que o Congresso Nacional no n. 9 do art. 14 da Lei n. 2.842, de 3 de Janeiro de 1914, votou o augmento de verba para elevação a 2ª classe do Consulado em Bremen:

Decreta:

Art. 1.° Fica elevado a Consulado Geral de 2ª classe o Consulado em Bremen, com a dotação annual de 12:000$, ouro.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

DECRETO N. 10.758 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1914

Publica a denuncia do Tratado de Extradição de criminosos assignado no Rio de Janeiro em 16 de Março de 1872 entre o Brasil e a Hespanha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publico que deixou de vigorar, a partir de 24 de Janeiro do corrente anno, o Tratado de Extradição de criminosos assignado no Rio de Janeiro em 16 de Março de 1872 entre o Brasil e a Hespanha.

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Lauro Müller.

DECRETO N. 10.759 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1914

Publica a denuncia do Tratado de Extradição de criminosos assignado no Rio de Janeiro em 10 de Junho de 1872 entre o Brasil e Portugal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico que deixou de vigorar, a partir de 1° de Fevereiro do corrente anno, o Tratado de Extradição de criminosos assignado no Rio de Janeiro em 10 de Junho de 1872 entre o Brasil e Portugal.

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Lauro Müller.

DECRETO N. 10.773 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1914

Promulga as Convenções sobre abalroação e assistencia maritima, assignadas em Bruxellas a 23 de setembro de 1910.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo sanccionado pelo decreto n. 2.799, de 30 de setembro de 1913, a Resolução do Congresso Nacional, de 22 do mesmo mez e anno, que approva as convenções sobre abalroação e assistencia maritima, assignadas em Bruxellas aos vinte e tres dias do mez de setembro de mil novecentos e dez, e havendo sido feito deposito do respectivo instrumento brasileiro de ratificação na mesma cidade de Bruxellas aos trinta e um dias do mez de dezembro de mil novecentos e treze, decreta que as mesmas convenções sejam executadas e cumpridas tão inteiramente como nellas se contem.

Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA
Lauro Müller

O Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem que entre os Estados Unidos do Brasil e os paizes representados na Conferencia Internacional de Direito Maritimo em Bruxellas, pelos respectivos delegados, foram concluidas e assignadas, em 23 de setembro de 1910, as convenções sobre abalroação e assistencia maritima do teôr seguinte:

Convencion pour l'Unification de Certaines Règles en Matière d'Abordage

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse, au nom de l'Empire Allemand; le Président de la République Argentine; Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême, etc., et Roi Apostolique de Hongrie: pour l'Autriche et pour la Hongrie; Sa Majesté le Roi des Belges; Le Président des Etats-Unis du Brésil; Le Président de la République du Chili; Le Président de la Republique de Cuba; Sa Majesté le Roi de Danemark; Sa Majesté le Roi d'Espagne; Le Président des Etats-Unis d'Amérique; Le Président de la République Française; Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de la Grande Bretagne et d'Irlande et des Possessions Britanniques au delà des Mers, Empereur des Indes; Sa Majesté le Roi des Hellènes; Sa Majesté le Roi d'Italie; Sa Majesté l'Empereur du Japon; Le Président des Etats-Unis Mexicains; Le Président de la République de Nicaragua; Sa Majesté le Roi de Norvège; Sa Majesté la Reine des Pays-Bas; Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves; Sa Majesté le Roi de Roumanie; Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies; Sa Majesté le Roi de Suède; Le Président de la République de l'Uruguay,

Ayant reconnu l'utilité de fixer de commun accord certaines règles uniformes en matière d'abordage, ont décidé de conclure une Convention à cet effet et ont nommé pour Leurs Plénipotentiaires, savoir:

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse, au nom de l'Empire Allemand:

M. Kracker de Schwartzenfeldt, Chargé d'Affaires d'Allemagne à Bruxelles;

M. le Dr. Struckmann, Conseiller Intime Supérieur de Régence. Conseiller rapporteur au Département Impérial de la Justice.

Le Président de la République Argentine:

S. Exc. M. A. Blancas, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de la République Argentine près Sa Majesté le Roi des Belges;

Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême, etc., et Roi Apostolique de Hongrie:
Pour l'Autriche et pour la Hongrie:

S. Exc. M. le Comte de Clary et Aldringen, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges;

Pour l'Autriche:

M. le Dr. Stephen Worms, Conseiller de Section au Ministère I. R. Autrichien du Commerce;

Pour la Hongrie:

M. le Dr. François de Nagy, Secrétaire d'Etat e. r., Professeur ordinaire à l'Université Royale de Budapest, Membre de la Chambre Hongroise des Députés.

Sa Majesté le Roi des Belges:

M. Beernaert, Ministre d'Etat, Président du Comité Maritime International;

M. Capelle, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire, Directeur Général du Commerce et des Consulats au Ministère des Affaires Etrangères;

M. Ch. Le Jeune, Vice-Président du Comité Maritime Internacional;

M. Louis Franck, Membre de la Chambre des Représentants; Secrétaire Général du Comité Maritime Internacional;

M. P. Segers, Membre de la Chambre des Représentants.

Le Président des Etats-Unis du Brésil:

M. le Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, Professeur à la Faculté libre des sciences juridiques et sociales de Rio de Janeiro, Membre de l'Académie Brésilienne;

Le Président de la République du Chili:

S. Exc. M. F. Puga-Borne, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de la République du Chili près Sa Majesté le Roi des Belges;

Le Président de la République de Cuba:

M. Francisco Zayas y Alfonso, Ministre Résident de la République de Cuba à Bruxelles.

Sa Majesté le Roi de Danemark:

M. W. de Grevenkop Castenskiold, Ministre Résident de Danemark à Bruxelles.

M. Herman Barclay Halkier, Avocat à la Cour Suprême de Danemark.

Sa Majesté le Roi d'Espagne:

S. Exc. M. de Baguer y Corsi, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges;

Don Juan Spottorno, Auditeur Général de la Marine Royale;

Don Ramon Sanchez Ocaña, Chef de division au Ministère de la Justice, Ancien Magistrat d'Audience territoriale;

Don Faustino Alvarez del Manzano, Professeur à l'Université Centrale de Madrid.

Le Président des Etats-Unis d'Amérique:

M. Walter C. Noyes, Juge à la Cour de Circuit des Etats-Unis à New-York;

M. Charles C. Burlingham, Avocat à New-York;

M. A. J. Montague, Ancien Gouverneur de l'Etat de Virginie;

M. Edwin W. Smith, Avocat à Pittsburg.

Le Président de la République Française:

S. Exc. M. Beau, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de la République Française près Sa Majesté le Roi des Belges;

M. Lyon-Caen, Membre de l'Institut, Professeur de la Faculté de droit de Paris et de l'Ecole des Sciences politiques, Président de l'association française de droit maritime.

Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de la Grande-Bretagne et d'Irlande et des Possessions Britanniques au delà des Mers, Empereur des Indes:

S. Exc. Sir Arthur Hardinge, K. C. B., K. C. M. G., Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges;

The Hon. Sir William Pickford, Juge à la Haute Cour de Londres;

M. Leslie Scott, Conseiller du Roi, à Londres;

The Hon. M. Hugh Godley, Avocat à Londres.

Sa Majesté le Roi des Hellènes:

M. Georges Diobouniotis, Professeur agrégé à l'Université d'Athènes.

Sa Majesté le Roi d'Italie:

M. le Prince de Castagneto Caracciolo, Chargé d'Affaires d'Italie à Bruxelles;

M. François Berlingieri, Avocat, Professeur à l'Université de Gênes;

M. François Mirelli, Conseiller à la Cour d'Appel de Naples;

M. César Vivante, Professeur à l'Université de Rome.

Sa Majesté l'Empereur du Japon:

S. Exc. M. K. Nabeshima, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges;

M. Yoshiyuki Irié, Procureur et Conseiller au Ministère de la Justice du Japon;

M. Takeyuki Ishikawa, Chef de la Division des Affaires Maritimes à la Direction des Communications du Japon;

M. M. Matsuda, Deuxième Secrétaire de la Légation du Japon à Bruxelles.

Le Président des Etats Unis Mexicains:

S. Exc. M. Olarte, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotenciaire des Etats-Unis Mexicains près Sa Majesté le Roi des Belges;

M. Victor Manuel Castillo, Avocat, Membre du Sénat.

Le Président de la République de Nicaragua:

M. L. Vallez, Consul Général de la République de Nicaragua à Bruxelles.

Sa Majesté le Roi de Norvège:

S. Exc. M. le Dr. G. F. Hagerup, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges;

M. Christian Théodor Boe, Armateur.

Sa Majesté la Reine des Pays-Bas:

M. le Jonkheer P. R. A. Melvill van Carnbee, Chargé d'Affaires des Pays-Bas à Bruxelles;

M. W. L. P. A. Molengraaff, Docteur en droit, Professeur à l'Université d'Utrecht;

M. B. C. J. Loder, Docteur en droit, Conseiller à la Cour de Cassation de la Haye;

M. C. D. Asser Jr., Docteur en droit, Avocat à Amsterdam

Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves:

M. Antonio Duarte de Oliveira Soares, Chargé d'Affaires de Portugal à Bruxelles.

Sa Majesté le Roi de Roumanie:

S. Exc. M. Djuvara, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges.

Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies:

M. C. Nabokoff, Premier Secrétaire de l'Ambassade de Russie à Washington.

Sa Majesté le Roi de Suède:

S. Exc. M. le comte J. J. A. Ehrensvard, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges;

M. Einar Lange, Directeur de la Société d'assurance de bateaux à vapeur de Suède.

Le Président de la République de l'Uruguay:

S. Exc. M. Luis Garabelli, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de la République de l'Uruguay près Sa Majesté le Roi des Belges;

Lesquels, à ce dûment autorisés, sont convenus de ce qui suit:

ARTICLE PREMIER

En cas d'abordage survenu entre navires de mer ou entre navires de mer et bateaux de navigation intérieure, les indemnités dues à raison des dommages causés aux navires, aux choses ou personnes se trouvant à bord sont réglées conformément aux dispositions suivantes, sans qu'il y ait à tenir compte des eaux où l'abordage s'est produit.

ARTICLE 2

Si l'abordage est fortuit, s'il est dû à un cas de force majeure, ou s'il y a doute sur les causes de l'abordage, les dommages sont supportés par ceux qui les ont éprouvés.

Cette disposition reste applicable dans les cas où, soit les navires, soit l'un d'eux, sont au mouillage au moment de l'accident.

ARTICLE 3

Si l'abordage est causé par la faute de l'un des navires, la réparation des dommages incombe à celui qui l'a commise.

ARTICLE 4

S'il y a faute commune, la responsabilité de chacun des navires est proportionnelle à la gravité des fautes respectivement commises; toutefois si, d'après les circonstances, la proportion ne peut pas être établie ou si les fautes apparaissent comme équivalentes, la responsabilité est partagée par parts égales.

Les dommages causés soit aux navires, soit à leurs cargaisons, soit aux effets ou autres biens des équipages, des passagers ou d'autres personnes se trouvant à bord, sont supportés par les navires en faute, dans ladite proportion, sans solidarité à l'égard des tiers.

Les navires en faute sont tenus solidairement à l'égard des tiers pour les dommages causés par mort ou blessures, sauf recours de celui qui a payé une part supérieure à celle que, conformément à l'alinéa premier du présent article, il doit définitivement supporter.

Il appartient aux législations nationales de déterminer, en ce qui concerne ce recours, la portée et les effets des dispositions contractuelles ou legales qui limitent la responsabilité des propriétaires de navires à l'égard des personnes se trouvant á bord.

ARTICLE 5

La responsabilité établie par les articles précédents subsiste dans le cas où l'abordage est causé par la faute d'un pilote, même lorsque celui-ci est obligatoire.

ARTICLE 6

L'action en réparation des dommages subis par suite d'un abordage n'est subordonnée ni à un protêt, ni à aucune autre formalité spéciale.

Il n'y a point de présomptions légales de faute quant à la responsabilité de l'abordage.

ARTICLE 7

Les actions en réparation de dommages se prescrivent par deux ans à partir de l'événement.

Le délai pour intenter les actions en recours admises par l'alinéa 3 de l'article 4 est d'une année. Cette prescription ne court que du jour du paiement.

Les causes de suspension et d'interruption de ces prescriptions son déterminées par la loi du tribunal saisi de l'action.

Les Hautes Parties contractantes se réservent le droit d'admettre daus leurs législations, comme prorogeant les délais ci-dessus fixés, le fait que le navire défendeur n'a pu être saisi dans les eaux territoriales de l'Etat dans lequel le demandeur a son domicile ou son principal établissement.

ARTICLE 8

Après un abordage, le capitaine de chacun des navires entrés en collision est tenu, autant qu'il peut le faire sans danger sérieux pour son navire, son équipage et ses passa-

gers, de prêter assistance à l'autre bâtiment, à son équipage et à ses passagers.

Il est également tenu dans la mesure du possible de faire connaître à l'autre navire le nom ou le port d'attache de son bâtiment, ainsi que les lieux d'où il vient et où il va.

Le propriétaire du navire n'est pas responsable à raison de la seule contravention aux dispositions précédentes.

ARTICLE 9

Les Hautes Parties contractantes, dont la législation ne réprime pas les infractions à l'article précédent, s'engagent à prendre ou à proposer à leurs Législatures respectives les mesures nécessaires pour que ces infractions soient réprimées.

Les Hautes Parties contractantes se communiqueront, aussitôt que faire se pourra, les lois et les réglements qui auraient déjà été édictés, ou qui viendraient à l'être dans leur Etats pour l'exécution de la disposition précédente.

ARTICLE 10

Sous réserve de conventions ultérieures, les présentes dispositions ne portent point atteinte aux règles sur la limitation de responsabilité des propriétaires de navires, telles qu'elles sont établies dans chaque pays, non plus qu'aux obligations résultant du contrat de transport ou de tous autres contrats.

ARTICLE 11

La présente Convention est sans application aux navires de guerre et aux navires d'Etat exclusivement affectés à un service public.

ARTICLE 12

Les dispositions de la présente Convention seront appliquées à l'égard de tous les intéressés, lorsque tous les navires en cause seront resortissants aux Etats des Hautes Parties contractantes et dans les autres cas prévus par les lois nationales.

Il est entendu toutefois:

1.° Qu'à l'égard des intéressés ressortissants d'un Etat non contractant, l'application desdites dispositions pourra être subordonnée par chacun des Etats contractants à la condition de réciprocité;

2.° Que, lorsque tous les intéressés sont ressortissants du même Etat que le tribunal saisi, c'est la loi nationale et non la Convention qui est applicable.

ARTICLE 13

La présente Convention s'étend à la réparation des dommages que, soit par execution ou omission d'une manœuvre, soit par inobservation des règlements, un navire a causés soit à un autre navire, soit aux choses ou personnes se trouvant à leur bord, alors même qu'il n'y aurait pas eu abordage.

ARTICLE 14

Chacune des Hautes Parties contractantes aura la faculté de provoquer la réunion d'une nouvelle Conférence après trois ans à partir de l'entrée en vigueur de la présente Convention, dans le but de rechercher les améliorations qui pourraient y être apportées, et, notamment d'en étendre , s'il est possible, la sphère d'application.

Celle des Puissances qui ferait usage de cette faculté aurait à notifier son intention aux autres Puissances, par l'intermédiaire du Gouvernement belge, qui si chargerait de convoquer la Conférence dans les six mois.

ARTICLE 15

Les Etats qui n'ont pas signé la présente Convention sont admis à y adhérer sur leur demande. Cette adhésion sera notifiée par la voie diplomatique au Gouvernement belge et, par celui-ci, à chacun des Gouvernements des autres Parties contractantes; elle sortira ses effets un mois après l'envoi de la notification faite par le Gouvernement belge.

ARTICLE 16

La présente Convéntion sera ratifiée.

A l'expiration du délai d'un an au plus tard, à compter du jour de la signature de la Convention, le Gouvernement belge entrera en rapport avec les Gouvernements des Hautes Parties contractantes qui se seront déclarées prêtes à la ratifier, à l'effet de faire décider s'il y a lieu de la mettre en vigueur.

Les ratifications seront, le cas échéant, déposées immédiatement à Bruxelles et la Convention produira ses effets un mois après ce dépôt.

Le protocole restera ouvert pendant une autre année en faveur des Etats représentés à la Conférence de Bruxelles. Passé ce délai, ils ne pourraient qu'y adhérer conformément aux dispositions de l'article 15.

ARTICLE 17

Dans le cas où l'une ou l'autre des Hautes Parties contractantes dénoncerait la présente Convention, cette dénonciation ne produirait ses effets qu'un an après le jour où elle aurait été notifiée au Gouvernement belge, et la Convention demeurerait en vigueur entre les autres Parties contractantes.

ARTICLE ADDITIONNEL

Par dérogation à l'article 16 qui précède, il est entendu que la disposition de l'article 5 fixant la responsabilité dans le cas où l'abordage est causé par la faute d'un pilote obligatoire, n'entrera de plein droit en vigueur que lorsque les Hautes Parties contractantes se seront mises d'accord sur la limitation de la responsabilité des propriétaires de navires.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires des Hautes Parties contractantes respectives ont signé la présente Convention et y ont apposé leur cachets.

Fait à Bruxelles, en un seul exemplaire, le 23 septembre 1910.

POUR L'ALLEMAGNE:

Signé: Kracker von Schwartzenfeldt.
» Dr. G. Struckmann.

POUR LA RÉPUBLIQUE ARGENTINE

Signé: Alberto Blancas.

POUR L'AUTRICHE ET POUR LA HONGRIE:

Signé: S. Clary et Aldringen.

POUR L'AUTRICHE:

Signé: Stephen Worms.

POUR LA HONGRIE:

Signé: Dr. François de Nagy.

POUR LA BELGIQUE:

Signé: A. Beernaert.
» Capelle.
» Ch. Lejeune.
» Louis Franck.
» Paul Segers.

POUR LES ETATS-UNIS DU BRÉSIL:

Signé: Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes.

POUR LE CHILI:

Signé: F. Puga-Borne.

POUR LA RÉPUBLIQUE DE CUBA:

Signé: Dr. F. Zayas.

POUR LE DANEMARK:

Signé: W. Grevenkop Castenskiold.
» Herman Halkier.

POUR L'ESPAGNE:

Signé: Arturo de Baguer.
» Juan Spottorno.
» Ramon Sanchez de Ocaña.
» Faustino A. del Manzano.

POUR LES ETATS-UNIS D'AMÈRIQUE:

Signé: Walter C. Noyes.
» Charles C. Burlingham.
» A. J. Montague.
» Edwin W. Smith.

POUR LA FRANCE:

Signé: Beau.
» Ch. Lyon-Caen.

POUR LA GRANDE-BRETAGNE:

Signé: Arthur H. Hardinge.
» W. Pickford.
» Leslie Scott.
» Hugh Godley.

POUR LA GRÈCE:

Signé: G. Diobouniotis.

POUR L'ITALIE:

Signé: Prince de Castagneto.
» Francesco Berlingieri.
» Francesco M. Mirelli.
» Prof. César Vivante.

POUR LE JAPON:

Signé: K. Nabeshima.
» Y. Irié.
» T. Ishikawa.
» M. Matsuda.

POUR LES ETATS-UNIS MEXICAINS:

Signé: Enrique Olarte.
» Victor Manuel Castillo.

POUR LE NICARAGUA:

Signé: Léon Vallez.

POUR LA NORVÈGE:

Signé: Hagerup.
» Chr. Th. Boe.

POUR LES PAYS-BAS:

Signé: P. R. A. Melvill van Carnbee.
» Molengraaff.
» Loder.
» C. D. Asser.

POUR LE PORTUGAL:

Signé: A. D. de Oliveira Soares.

POUR LA ROUMANIE:

Signé: T. G. Djuvara.

POUR LA RUSSIE:

Signé: C. Nabokoff.

POUR LA SUÈDE:

Signé: Albert Ehrensvard.
» Einar Lange.

POUR L'URUGUAY:

Signé: Luis Garabelli.

Convention pour l'unification de certaines règles en matière d'assistance et de sauvetage maritimes

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse, au nom de l'Empire Allemand; le Président de la République Argentine; Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême, etc., et Roi Apostolique de Hongrie: pour l'Autriche et pour la Hongrie; Sa Majesté le Roi des Belges; Le Président des Etats-Unis du Brésil; Le Président de la République du Chili; Le Président de la République de Cuba; Sa Majesté le Roi de Danemark; Sa Majesté le Roi d'Espagne; Le Président des Etats-Unis d'Amérique; Le Président de la République Française; Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de la Grande Bretagne et d'Irlande et des Possessions Britanniques au delà des Mers, Empereur des Indes; Sa Majesté le Roi des Hellènes; Sa Majesté le Roi d'Italie; Sa Majesté l'Empereur du Japon; Le Président des Etats-Unis Mexicains; Le Président de la République de Nicaragua; Sa Majesté le Roi de Norvège; Sa Majesté la Reine des Pays-Bas; Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves; Sa Majesté le Roi de Roumanie; Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies; Sa Majesté le Roi de Suède; Le Président de la République de l'Uruguay,

Ayant reconnu l'utilité de fixer de commun accord certaines règles uniformes en matière d'assistence et de sauvetage maritimes, ont décidé de conclure une Convention à cet effet et ont nommé pour Leurs Plénipotentiaires savoir:

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse, au nom de l'Empire Allemand:

M. Kracker de Schwartzenfeldt, Chargé d'Affaires d'Allemagne à Bruxelles;

M. le Dr. Struckmann, Conseiller Intime Supérieur de Régence, Conseiller rapporteur au Département Impérial de la Justice.

Le Président de la République Argentine:

S. Exc. M. A. Blancas, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de la République Argentine près Sa Majesté de Roi des Belges;

Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême, etc., et Roi Apostolique de Hongrie:

Pour l'Autriche et pour la Hongrie:

S. Exc. M. le conte de Clary et Aldringen, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges;

Pour l'Autriche:

M. le Dr. Stephen Worms, Conseiller de Section au Ministère I. R. Autrichien du Commerce.

Pour la Hongrie:

M. le Dr. François de Nagy, Secrétaire d'Etat e. r., Professeur à l'Université Royale de Budapest, Membre de la Chambre Hongroise des Députés.

Sa Majesté le Roi des Belges:

M. Beernaert, Ministre d'Etat, Président du Comité Maritime International;

M. Capelle, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire, Directeur Général du Commerce et des Consulats au Ministère des Affaires Etrangères;

M. Ch. Le Jeune, Vice-Président du Comité Maritime Internacional;

M. Louis Franck, Membre de la Chambre des Représentants, Secrétaire Général du Comité Maritime Internacional;

M. P. Segers, Membre de la Chambre des Représentants.

Le Président des Etats-Unis du Brésil:

M. le Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, Professeur à la Faculté libre des sciences juridiques et sociales de Rio de Janeiro, Membre de l'Académie brésilienne;

Le Président de la République du Chili:

S. Exc. M. F. Puga-Borne, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de la République du Chili près Sa Majesté le Roi des Belges;

Le Président de la République de Cuba:

M. Francesco Zayas y Alfonso, Ministre Résident de la République de Cuba à Bruxelles.

Sa Majesté le Roi de Danemark:

M. W. de Grevenkop Castenskiold, Ministre Résident de Danemark à Bruxelles;

M. Herman Barclay Halkier, Avocat à la Cour suprême de Danemark.

Sa Majesté le Roi d'Espagne:

S. Exc. M. de Baguer y Corsi, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges;

Don Juan Spottorno, Auditeur Général de la Marine Royale;

Don Ramon Sanchez Ocaña, Chef de division au Ministère de la Justice, Ancien Magistrat d'Audience territoriale;

Don Faustino Alvarez del Manzano, Professeur à l'Université Centrale de Madrid.

Le Président des Etats-Unis d'Amérique:

M. Walter C. Noyes, Juge à la Cour de circuit des Etats-Unis à New-York;

M. Charles C. Burlingham, Avocat à New-York;

M. A. J. Montague, Ancien Gouverneur de l'Etat de Virginie;

M. Edwin W. Smith, Avocat à Pittsburg.

Le Président de la République Française:

S. Exc. M. Beau, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de la République Française près Sa Majesté le Roi des Belges;

M. Lyon-Caen, Membre de l'Institut, Professeur de la Faculté de droit de Paris et de l'Ecole des Sciences politiques, Président de l'Association française de droit maritime.

Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de la Grande-Bretagne et d'Irlande et des Possessions Britanniques au delà des Mers, Empereur des Indes:

S. Exc. Sir Arthur Hardinge, K. C. B., K. C. M. G., Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges;

The Hon. Sir William Pickford, Juge à la Haute Cour de Londres;

M. Leslie Scott, Conseiller du Roi, à Londres;

The Hon. M. Hugh Godley, Avocat à Londres.

Sa Majesté le Roi des Hellènes:

M. Georges Diobouniotis, Professeur agrégé à l'Université d'Athènes.

Sa Majesté le Roi d'Italie:

M. le Prince de Castagneto Caracciolo, Chargé d'Affaires d'Italie à Bruxelles;

M. François Berlingieri, Avocat, Professeur à l'Université de Gênes;

M. François Mirelli, Conseiller à la Cour d'Appel de Naples;

M. César Vivante, Professeur à l'Université de Rome.

Sa Majesté l'Empereur du Japon:

S. Exc. M. K. Nabeshima, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges;

M. Yoshiyuki Irié, Procureur et Conseiller au Ministère de la Justice du Japon;

M. Takeyuki Ishikawa, Chef de la Division des Affaires Maritimes à la Direction des Communications du Japon;

M. M. Matsuda, Deuxième Secrétaire de la Légation du Japon à Bruxelles.

Le Président des Etats-Unis Mexicains:

S. Exc. M. Olarte, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire des Etats-Unis Mexicains près Sa Majesté le Roi des Belges;

M. Victor Manuel Castillo, Avocat, Membre du Sénat.

Le Président de la République de Nicaragua:

M. L. Vallez, Consul Général de la Republique de Nicaragua à Bruxelles.

Sa Majesté le Roi de Norvège:

S. Exc. M. le Dr. G. F. Hagerup, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges;

M. Christian Théodor Boe, Armateur.

Sa Majesté la Reine des Pays-Bas:

M. le Jonkheer P. R. A. Melvill van Carnbee, Chargé d'Affaires des Pays-Bas à Bruxelles;

M. W. L. P. A. Molengraaff, Docteur en droit, Professeur à l'Université d'Utrecht;

M. C. D. J. Loder, Docteur en droit, Conseiller à la Cour de Cassation de La Haye;

M. C. D. Asser Jr., Docteur en droit, Avocat à Amsterdam.

Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves:

M. Antonio Duarte de Oliveira Soares, Chargé d'Affaires de Portugal à Bruxelles.

Sa Majesté le Roi de Roumanie:

S. Ex. M. Djuvara, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi les Belges.

Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies:

M. C. Nabokoff, Premier Secrétaire de l'Ambassade de Russie à Washington.

Sa Majesté le Roi de Suède:

S. Exc. M. le comte J. J. A. Ehrensvard, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges;

M. Einar Lange, Directeur de la Société d'assurance de bateaux à vapeur de Suède.

Le Président de la République de l'Uruguay:

S. Exc. M. Luis Garabelli, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de la République de l'Uruguay près Sa Majesté le Roi des Belges;

Lesquels, à ce dûment autorisés, sont convenus de ce qui suit:

ARTICLE PREMIER

L'assistance et le sauvetage des navires de mer en danger, des choses se trouvant à bord, du fret et du prix de passage, ainsi que les services de même nature rendus entre navires de mer et bateaux de navigation intérieure, sont soumis aux dispositions suivantes, sans qu'il y ait a distinguer entre ces deux sortes de services et sans qu'il y ait à tenir compte des eaux où ils ont été rendus.

ARTICLE 2

Tout fait d'assistance ou de sauvetage ayant eu un résultat utile donne lieu à une équitable rémunération.

Aucune rémunération n'est due si le secours prêté reste sans resultat utile.

En aucun cas, la somme à payer ne peut dépasser la valeur des choses sauvées.

ARTICLE 3

N'ont droit à aucune rémunération les personnes qui ont pris part aux opérations de secours, malgré la défense expresse et raisonnable du navire secouru.

ARTICLE 4

Le remorqueur n'a droit à une rémunération pour l'assistance ou le sauvetage du navire par lui remorqué ou de sa cargaison que s'il a rendu des services exceptionnels, ne pouvant être considérés comme l'accomplissement du contrat de remorquage.

ARTICLE 5

Une rémunération est due encore que l'assistance ou le vauvetage ait eu lieu entre navires appartenant au même propriétaire.

ARTICLE 6

Le montant de la rémunération est fixé par la convention des parties et, à défaut, par le juge.

Il en est même de la proportion dans laquelle cette rémunération doit être répartie entre les sauveteurs.

La répartition entre le propriétaire, le capitaine et les autres personnes au service de chacun des navires sauveteurs sera réglée par la loi nationale du navire.

ARTICLE 7

Toute convention d'assistence et de sauvetage passée au moment et sous l'influence du danger peut, à la requête de l'une des parties, être annulée ou modifiée par le juge, s'il estime que les conditions convenues ne sont pas équitables.

Dans tous les cas, lorsqu'il est prouvé que le consentement de l'une des parties a été vicié par dol ou réticence ou lorsque la rémunération est, de façon excessive dans un sens ou dans l'autre, hors de proportion avec le service rendu, la convention peut être annulée ou modifiée par le juge à la requête de la partie intéressée.

ARTICLE 8

La remuneration est fixée par le juge selon les circonstances en prenant pour base: *a*) en premier lieu, le succès obtenu, les efforts et le mérite de ceux qui ont preté secours,

le danger couru par le navire assisté, par ses passagers et son équipage, par sa cargaison, par les sauveteurs et par le navire sauveteur, le temps employé, les frais et dommages subis, et les risques de responsabilité et autres courus par les sauveteurs, la valeur du matériel exposé par eux, en tenant compte, le cas échéant, de l'appropriation spéciale du navire assistant; *b*) en second lieu, la valeur des choses sauvées.

Les mêmes dispositions s'appliquent á la répartition prévue à l'article 6, alinéa 2.

Le juge peut réduire ou supprimer la rémuneration s'il apparaît que les sauvateurs ont, par leur faute, rendu nécessaire le sauvetage ou l'assistence ou qu'ils se sont rendus coupables de vols, recels ou autres actes frauduleux.

ARTICLE 9

Il n'est dû aucune rémunération par les personnes sauvées, sans que cependant il soit porté atteinte aux prescriptions des lois nationales à cet égard.

Les sauveteurs de vies humaines qui sont intervenus à l'ocasion de l'accident ayant donné lieu au sauvetage ou à l'assistance ont droit à une équitable part de la rémunération accordée aux sauveteurs du navire, de la cargaison et de leurs accessoires.

ARTICLE 10

L'action en payement de la rémunération se prescrit par deux ans à partir du jour où les opérations d'assistance ou de sauvetage sont terminées.

Les causes de suspension et d'interruption de cette prescription sont déterminées par la loi du tribunal saisi de l'action.

Les Hautes Parties contractantes se reservent le droit d'admettre dans leurs législations, comme prorogeant le délai ci-dessus fixé, le fait que le navire assisté ou sauvé n'a pu être saisi dans les eaux territoriales de l'Etat dans lequel le demandeur a son domicile ou son principal établissement.

ARTICLE 11

Tout capitaine est tenu, autant qu'il peut le faire sans danger sérieux pour son navire, son équipage, ses passagers, de prêter assistance à toute personne, même ennemie, trouvée en mer en danger de se perdre.

Le propriétaire du navire n'est pas responsable à raison des contraventions à la disposition précédente.

ARTICLE 12

Les Hautes Parties contractantes, dont la législation ne réprime pas l'infraction à l'article précédent, s'engagent à prendre ou à proposer à leurs Législatures respectives les mesures nécessaires pour que cette infraction soit réprimée.

Les Hautes Parties contractantes se communiqueront, aussitôt que faire se pourra, les lois ou règlements qui auraient déjà été édictés ou qui viendraient à l'être dans leurs Etats pour l'exécution de la disposition qui précède.

ARTICLE 13

La présente Convention ne porte pas atteinte aux dispositions des législations nationales ou des traités internationaux sur l'organisation de services d'assistance et de sauvetage par les autorités publiques ou sous leur contrôle, et notamment sur le sauvetage de engins de pêche.

ARTICLE 14

La présente Convention est sans application aux navires de guerre et aux navires d'Etat exclusivement affectés à un service public.

ARTICLE 15

Les dispositions de la présente Convention seront appliquées à l'égard de touts les intéressés lorsque soit le navire assistant ou sauveteur, soit le navire assisté ou sauvé appartient à un Etat de l'une des Hautes Parties contractantes, ainsi que dans les autres cas prévus par les lois nationales.

Il est entendu toutefois:

1.° Qu'à l'égard des intéressés ressortissants d'un Etat non contractant, l'application des dites dispositions pourra être subordonnée par chacun des Etats contractants à la condition de réciprocité;

2.° Que, lorsque tous les intéressés sont ressortissants du même Etat que le tribunal saisi, c'est la loi nationale et non la Convention qui est applicable;

3.° Que, sans préjudice des dispositions plus étendues des lois nationales, l'article 11 n'est applicable qu'entre navires ressortissant aux Etats des Hautes Parties contractantes.

ARTICLE 16

Chacune des Hautes Parties contractantes aura la faculté de provoquer la réunion d'une nouvelle conférence après trois ans à partir de l'entrée en vigueur de la présente Convention, dans le but de rechercher les améliorations qui pourraient y être apportées et, notamment, d'en étendre, s'il est possible, la sphère d'application.

Celle des Puissances qui ferait usage de cette faculté aurait à notifier son intention aux autres Puissances, par l'intermédiaire du Gouvernement belge, qui se chargerait de convoquer la Conférence dans les six mois.

ARTICLE 17

Les Etats qui n'ont pas signé la présente Convention sont admis à y adhérer sur leur demande. Cette adhésion sera notifiée par la voie diplomatique au Gouvernement belge et, par celui-ci, à chacun des Gouvernements des autres Parties contractantes; elle sortira ses effets un mois après l'envoi de la notification faite par le Gouvernement belge.

ARTICLE 18

La présente Convention sera ratifiée.

A l'expiration du délai d'un an au plus tard, à compter du jour de la signature de la Convention, le Gouvernement belge entrera en rapport avec les Gouvernements des Hautes Parties contractantes qui se seront déclarées prêtes à la ratifier, à l'effet de faire décider s'il y a lieu de la mettre en vigueur.

Les ratifications seront, le cas échéant, déposées immédiatement à Bruxelles et la Convention produira ses effets un mois après ce dépôt.

Le protocole restera ouvert pendant une autre année en faveur des Etats représentés à la Conférence de Bruxelles. Passé ce délai, ils ne pourraient qu'y adhérer, conformément aux dispositions de l'article 17.

ARTICLE 19

Dans le cas où l'une ou l'autre des Hautes Parties contractantes dénoncerait la présente Convention, cette dénonciation ne produirait ses effets qu'un an après le jour où elle aurait été notifiée au Gouvernement belge et la Convention demeurerait en vigueur entre les autres Parties contractantes.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires des Hautes Parties contractantes respectives ont signé la présente Convention et y ont apposé leur cachets.

Fait à Bruxelles, en un seul exemplaire, le 23 septembre 1910.

POUR L'ALLEMAGNE:

Signé: Kracker von Schwartzenfeldt.
» Dr. G. Struckmann.

POUR LA RÉPUBLIQUE ARGENTINE:

Signé: Alberto Blancas.

POUR L'AUTRICHE ET POUR LA HONGRIE:

Signé: S. Clary et Aldringen.

POUR L'AUTRICHE:

Signé: Stephen Worms.

POUR LA HONGRIE:

Signé: Dr. François de Nagy.

POUR LA BELGIQUE:

Signé: A. Beernaert.
» Capelle.
» Ch. Lejeune.
» Louis Franck.
» Paul Segers.

POUR LES ETATS-UNIS DU BRÉSIL:

Signé: Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes.

POUR LE CHILI:

Signé: F. Puga-Borne.

POUR LA RÉPUBLIQUE DE CUBA:

Signé: Dr. F. Zayas.

POUR LE DANEMARK:

Signé: W. Grevenkop Castenskiold.
» Herman Halkier.

POUR L'ESPAGNE:

Signé: Arturo de Baguer.
» Juan Spottorno.

Signé: Ramon Sanchez de Ocaña.
» Faustino A. del Manzano.

POUR LE ETATS-UNIS D'AMÉRIQUE:

Signé: Walter C. Noyes.
» Charles C. Burlingham.
» A. J. Montague.
» Edwin W. Smith.

POUR LA FRANCE:

Signé: Beau.
» Ch. Lyon-Caen.

POUR LA GRANDE-BRETAGNE:

Signé: Arthur H. Hardinge.
» W. Pickford.
» Leslie Scott.
» Hugh Godley.

POUR LA GRÈCE:

Signé: G. Diobouniotis.

POUR L'ITALIE:

Signé: Prince de Castagneto.
» Francesco Berlingieri.
» Francesco M. Mirelli.
» Prof. César Vivante.

POUR LE JAPON:

Signé: K. Nabeshima.
» Y. Irié.
» T. Ishikawa.
» M. Matsuda.

POUR LES ETATS-UNIS MEXICAINS:

Signé: Enrique Olarte.
» Victor Manuel Castillo.

POUR LE NICARAGUA:

Signé: Léon Vallez.

POUR LA NORVÈGE:

Signé: Hagerup.
» Chr. Th. Boe.

POUR LES PAYS-BAS:

Signé: P. R. A. Melvill van Carnbee.
» Molengraaff.
» Loder.
» C. D. Asser.

POUR LE PORTUGAL:

Signé: A. D. de Oliveira Soares.

POUR LA ROUMANIE:

Signé: T. G. Djuvara.

POUR LA RUSSIE:

Signé: C. Nabokoff.

POUR LA SUÈDE:

Signé: Albert Ehrensvard.
» Einar Lange.

POUR L'URUGUAY:

Signé: Luis Garabelli.

PROTOCOLE DE SIGNATURE

Au moment de procéder à la signature des Conventions pour l'unification de certaines règles en matière d'abordage et en matière d'assistance et de sauvetage maritimes conclues à la date de ce jour, les Plénipotentiaires soussignés sont convenus de ce qui suit:

Les dispositions desdites Conventions seront applicables aux colonies et possessions des Puissances contractantes, sous les réserves ci-après:

I. Le Gouvernement allemand déclare réserver ses résolutions au sujet de ses colonies. Il se réserve, pour chacune de celles-ci séparément, le droit d'adhérer aux Conventions et de les dénoncer.

II. Le Gouvernement danois déclare se réserver le droit d'adhérer auxdites Conventions et de les dénoncer pour l'Islande et les colonies ou possessions danoises séparément.

III. Le Gouvernement des Etats-Unis d'Amérique déclare se reserver le droit d'adherer auxdites Conventions et de les dénoncer pour les Possessions insulaires des Etats-Unis d'Amérique.

IV. Le Gouvernement de Sa Majesté Britannique déclare se réserver le droit d'adhérer auxdites Conventions et de les

dénoncer pour chacune des colonies, chacun des protectorats et territoires britanniques séparément ainsi que pour l'île de Chypre.

V. Le Gouvernement italien se réserve d'adhérer ultérieurement aux Conventions pour les dépendances et colonies italiennes.

VI. Le Gouvernement des Pays-Bas se réserve d'adhérer ultérieurement aux Conventions pour les colonies et possessions néerlandaises.

VII. Le Gouvernement portugais déclare se réserver le droit d'adhérer ultérieurement aux Conventions pour les colonies portugaises.

Ces adhésions pourront être notifiées soit par une déclaration générale comprenant toutes les colonies et possessions, soit par des déclarations spéciales. Pour les adhésions et denonciations, on observera éventuellement la procédure indiquée dans les deux Conventions de ce jour. Il est entendu toutefois que lesdites adhésions pourront également être constatées dans le procès-verbal des ratifications.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires soussignés ont dressé le présent protocole, qui aura la même force et la même valeur que si ses dispositions étaient insérées dans le texte même des Conventions auxquelles il se rapporte.

Fait à Bruxelles, en un seul exemplaire, le 23 de septembre 1910.

POUR L'ALLEMAGNE:

Signé: Kracker von Schwartzenfeldt.
» Dr. G. Struckmann.

POUR LA RÉPUBLIQUE ARGENTINE :

Signé: Alberto Blancas.

POUR L'AUTRICHE ET POUR LA HONGRIE:

Signé: S. Clary et Aldringen.

POUR L'AUTRICHE:

Signé: Stephen Worms.

POUR LA HONGRIE:

Signé: Dr. François de Nagy.

POUR LA BELGIQUE:

Signé: A. Beernaert.
» Capelle.
» Ch. Lejeune.
» Louis Franck.
» Paul Segers.

POUR LES ÉTATS-UNIS DU BRÉSIL

Signé: Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes.

POUR LE CHILI:

Signé: F. Puga-Borne.

POUR LA RÉPUBLIQUE DE CUBA :

Signé: Dr. F. Zayas.

POUR LE DANEMARK:

Signé: W. Grevenkop Castenskiold.
» Herman Halkier.

POUR L'ESPAGNE:

Signé: Arturo de Baguer.
» Juan Spottorno.
» Ramon Sanchez de Ocaña.
» Faustino A. del Manzano.

POUR LES ÉTATS-UNIS D'AMÉRIQUE :

Signé: Walter C. Noyes.
» Charles C. Burlingham.
» A. J. Montague.
» Edwin W. Smith.

POUR LA FRANCE:

Signé: Beau.
» Ch. Lyon-Caen.

POUR LA GRANDE-BRETAGNE:

Signé: Arthur H. Hardinge.
» W. Pickford.
» Leslie Scott.
» Hugh Godley.

POUR LA GRÉCE

Signé: G. Diobouniotis.

POUR L'ITALIE:

Signé: Prince de Castagneto.
» Francesco Berlingieri.
» Francesco M. Mirelli.
» Prof. César Vivante.

POUR LE JAPON:

Signé: K. Nabeshima.
» Y. Irié.
» T. Ishikawa.
» M. Matsuda.

POUR LES ÉTATS-UNIS MEXICAINS :

Signé: Enrique Olarte.
» Victor Manuel Castillo.

POUR LE NICARAGUA:

Signé: Léon Vallez.

POUR LA NORVÈGE :

Signé: Hagerup.
» Chr. Th. Boe.

POUR LES PAYS-BAS:

Signé: P. R. A. Melvill van Carnbee.
» Molengraaff.
» Loder.
» C. D. Asser.

POUR LE PORTUGAL:

Signé: A. D. de Oliveira Soares.

POUR LA ROUMANIE:

Signé: T. G. Djuvara.

POUR LA RUSSIE:

Signé: C. Nabokoff.

POUR LA SUÈDE :

Signé: Albert Ehrensvard.
» Einar Lange.

POUR L'URUGUAY:

Signé: Luis Garabelli.

E, tendo sido as mesmas Convenções, cujo teôr fica acima transcripto, approvadas pelo Congresso Nacional, as confirmo e ractifico e, pela presente, as dou por firmes e valiosas para produzirem os seus devidos effeitos, promettendo que ellas serão cumpridas inviolavelmente.

Em firmeza do que mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos 23 dias do mez de Outubro de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

(L. S.) HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

DECRETO N. 10.808 — DE 11 DE MARÇO DE 1914

Eleva á categoria de Embaixada a Legação do Brasil em Portugal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,

Usando da autorização concedida pelo Decreto Legislativo n. 2.843, de 7 de Janeiro ultimo,

Decreta:

Artigo unico. Fica elevada á categoria de Embaixada a Legação do Brasil em Portugal.

Rio de Janeiro, 11 de Março de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

DECRETO N. 10.820 — DE 18 DE MARÇO DE 1914

Publica a denuncia do Tratado de Extradição de criminosos, celebrado entre o Brasil e a Belgica, em 21 de Junho de 1873, do Protocollo da mesma data e do Tratado addicional de 12 de Dezembro de 1877.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico que deixaram de vigorar, a partir de 14 do corrente, o Tratado de Extradição de criminosos celebrado entre o Brasil e a Belgica, em 21 de Junho de 1873, o Protocollo da mesma data e o Tratado addicional de 12 de Dezembro de 1877.

Rio de Janeiro, 18 de Março de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

DECRETO N. 10.846 — DE 15 DE ABRIL DE 1914

Publica a denuncia do Tratado de Extradição de criminosos assignado no Rio de Janeiro, entre o Brasil e a Italia, em 12 de novembro de 1872

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico que deixa de vigorar, a partir de hoje, o Tratado de Extradição de criminosos assignado no Rio de Janeiro, entre o Brasil e a Italia, em 12 de novembro de 1872.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Lauro Müller.

DECRETO N. 10.847 — DE 15 DE ABRIL DE 1914

Publica a denuncia da Convenção de Extradição de criminosos assignada no Rio de Janeiro, entre o Brasil e a Austria-Hungria, em 21 de maio de 1883.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico que deixou de vigorar, a partir de 2 do corrente, a Convenção de Extradição de criminosos assignada no Rio de Janeiro, entre o Brasil e a Austria-Hungria, em 21 de maio de 1883.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

Lauro Müller.
HERMES R. DA FONSECA.

N. 3

CIRCULARES (*)

Circular aos Corpos Diplomatico e Consular brasileiros sobre formulas de cortezia

Secção do Protocollo. — N. 18. — Circular.— Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1913.

Sr.....

Sendo conveniente a modificação de algumas das formulas de cortezia estabelecidas pela circular de 4 de Dezembro de 1902, para a correspondencia deste Ministerio, rogo a V... que, de ora em deante, remate os officios que dirigir a funccionarios publicos brasileiros e a particulares dizendo que tem a honra de lhes offerecer ou de lhes reiterar, conforme o caso, os protestos mencionados no apontamento a esta annexo.

Como já dizia aquella circular, quando forem dadas ou transmittidas ordens e instrucções, não será necessario ordenar ou recommendar sempre a sua execução : bastará, na generalidade dos casos, pedir ao subordinado que as tenha presentes ou que as execute, devendo este entender que o pedido do seu superior hierarchico ou de qualquer autoridade competente é necessariamente uma ordem.

No fecho das notas e cartas officiaes a autoridades estrangeiras, as Legações e Consulados Brasileiros deverão continuar a empregar as formulas de polidez uzadas no estylo official do paiz em que estiverem.

Tenho a honra de reiterar a V... os protestos da minha...

REGIS DE OLIVEIRA.

Ao Sr.....

(*) Não são publicadas as circulares de simples remessa (ns. 23, 29-30, 56-39, 48-51, 55 e 57-58), nem tão ponco as de ns. 42-47 e 54 que encerram instrucções de serviço, — Não foi expedida circular com o n. 40.

Apontamento a que se refere a Circular n. 18, de 13 de Junho de 1913, expedida pela Secção do Protocollo

I. — O Ministro de Estado das Relações Exteriores quando se dirigir :

a) Ao Presidente da Republica :

Tenho a honra de apresentar (1ª communicação) ou *de reiterar* (communicações posteriores) *a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.*

b) Ao Vice-Presidente da Republica; aos Presidentes das duas Camaras do Congresso Nacional e ao Presidente do Supremo Tribunal Federal :

Tenho a honra de apresentar ou *de reiterar a V. Ex. os protestos do meu profundo respeito.*

c) Aos Ministros de Estado; aos membros do Supremo Tribunal Federal; aos Governadores ou Presidentes dos Estados da União Brasileira; aos membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de apresentar ou *de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.*

d) Ao Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores; ao Secretario da Presidencia da Republica; aos Embaixadores da Republica :

Tenho a honra de apresentar ou *de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.*

e) Aos Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios da Republica effectivos, em missão especial ou em commissão; aos Generaes do Exercito ou da Armada; aos Membros da Côrte de Appellação do Districto Federal e dos Tribunaes Superiores dos Estados; aos Directores Geraes da Secretaria de Estado das Relações Exteriores; ao Presidente do Tribunal de Contas; ao Prefeito e ao Chefe de Policia do Districto Federal; ao Consultor Geral da Republica e aos Consultores Juridicos do Ministerio das Relações Exteriores; aos Directores do Thesouro e Directores Geraes das outras Secretarias de Estado; ao Delegado do Thesouro Brasileiro em Londres; aos Juizes de Direito Federaes; aos Ministros ou Secretarios de Estado dos Estados da União:

Tenho a honra de apresentar ou *de reiterar a V. Ex. os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração.*

f) Aos Ministros Residentes; aos Directores de Secção das Secretarias de Estado; aos Directores de Repartições subordinadas aos outros Ministerios e aos Consules Geraes de Primeira Classe :

Tenho a honra de apresentar ou *de reiterar a V. S. os protestos da minha perfeita estima e consideração.*

g) Aos funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores, assim como a quaesquer outros funccionarios ou autoridades civis ou militares não declarados acima, federaes ou estaduaes:

Tenho a honra de apresentar ou *de reiterar a V. S. os protestos da minha estima e consideração.*

h) Aos Ministros dos Negocios Estrangeiros ou das Relações Exteriores dos outros paizes :

Tenho a honra de apresentar ou *de reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração.*

i) Ao Nuncio Apostolico e aos Embaixadores acreditados junto ao Governo do Brasil :

Tenho a honra de apresentar ou *de reiterar a V. Ex. os protestos da minha mui alta consideração.*

j) Aos Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios acreditados junto ao Governo Brasileiro :

Tenho a honra de apresentar ou *de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.*

k) Aos Ministros Residentes Estrangeiros :

Tenho a honra de apresentar ou *de reiterar a V. S. os protestos da minha mais distincta consideração.*

l) Aos Encarregados de Negocios Estrangeiros :

Tenho a honra de apresentar ou *de reiterar a V. S. os protestos da minha mui distincta consideração.*

m) A quaesquer outros funccionarios estrangeiros não discriminados acima e com os quaes se corresponda :

Tenho a honra de apresentar ou *de reiterar a V. S. os protestos da minha distincta consideração.*

n) Aos particulares :

Apresento ou *reitero a V. S. os protestos da minha consiração.*

II. — O Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores, ou quem suas vezes fizer, empregará as mesmas formulas acima indicadas.

III. — Os funccionarios da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, os do Corpo Diplomatico e os do Corpo Consular só empregarão as formulas indicadas no n. I quando se dirigirem a funccionarios da sua categoria ou de categoria inferior.

Dirigindo-se a funccionarios de categoria superior á sua rematarão os seus officios dizendo :

Tenho a honra de apresentar ou *de reiterar a V. Ex.* (ou *V. S.*) *os protestos da minha respeitosa consideração.*

Circular ao Corpo Diplomatico brasileiro sobre aluguel de chancellarias

Secção da Contabilidade. — N. 19. — Circular. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1913.

Sr.....

Com o fim de satisfazer as necessidades do serviço e para se dissiparem de vez certas duvidas ultimamente suscitadas, chamo a attenção de V... para a conveniencia de residirem os Chefes das Legações que têm mais de 2:000$ para o pagamento do aluguel da casa no mesmo edificio em que funccionarem as respectivas chancellarias, comquanto não seja condição essencial para terem direito a receber as quantias destinadas pelo orçamento ao alludido fim.

Dessa fórma melhor se attenderá ao intuito que tem presidido á concessão daquella verba, isto é, o de facilitar o funccionamento das Legações e competentes Secretarias em edificios que disponham de accommodações apropriadas a esse fim e que tenham apparencia condigna ao bom nome da nossa representação no exterior.

Aproveito o ensejo para ter a honra de reiterar a V... os protestos da minha.....

REGIS DE OLIVEIRA.

Ao Sr.....

Circular ao Corpo Consular brasileiro sobre a substituição dos Consules Geraes e Consules

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares. — 2ª Secção. — N. 20. — Circular. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1913.

Sr.....

Tendo succedido, não raras vezes, ficarem vagos os Consulados e Vice-Consulados, ou serem geridos por pessoas incompetentes, visto não haver na occasião substitutos legaes, resolveu este Ministerio tomar as seguintes providencias :

Determinando o art. 8° da Consolidação Consular que « cada consul geral ou consul terá no lugar da sua residencia um vice-consul que o substitua nos seus impedimentos », fica en-

tendido que sempre que o vice-consul da séde do Consulado adoecer ou ausentar-se, peça ou não licença, o consul geral ou consul deve nomear logo um vice-consul interino para ficar em seu lugar.

Do mesmo modo, desde que o vice-consul assuma as funcções de consul geral ou consul, deve logo nomear um vice-consul interino para substituil-o no exercicio dessas funcções nos casos de doença, ausencia ou morte.

Essas nomeações interinas ficam sujeitas ao disposto no art. 23 da Consolidação Consular.

Tenho a honra de renovar a V... os protestos da minha estima e consideração.

REGIS DE OLIVEIRA.

Ao Sr.....

Circular ao Corpo Diplomatico brasileiro sobre o gozo de ferias

Secção da Contabilidade. — N. 21. — Circular. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1913.

Sr.....

Estendendo aos funccionarios do Corpo Diplomatico uma vantagem de que gozam os desta Secretaria de Estado, o Governo resolveu, ampliando a regalia de que trata o art. 34, do decreto n. 3.263, de 20 de Abril de 1889, conceder-lhes a faculdade de se ausentarem annualmente, em férias, durante trinta e cinco dias uteis.

Essas férias deverão ser gozadas sempre de accôrdo com o Chefe da Missão e por ordem de precedencia, attendo-se ás conveniencias do serviço e devendo os funccionarios que dellas se servirem dar disso conhecimento a esta Secretaria de Estado.

Fica entendido que a nenhuma gratificação especial terá direito o Secretario que, durante as férias do respectivo chéfe, ficar encarregado do expediente da Legação.

Fóra desses casos, porém, nenhum funccionario se poderá retirar da séde de seu posto, a não ser em virtude de licença.

Aproveito este ensejo para ter a honra de reiterar a V... os protestos da minha.....

REGIS DE OLIVEIRA.

A .....

Circular ao Corpo Diplomatico estrangeiro sobre isenções de direitos aduaneiros

Secção do Protocollo. — N. 22. — Circular. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 16 de julho de 1913.

Sr.....

Em virtude de resolução tomada pelo Ministerio da Fazenda, tenho a honra de levar ao conhecimento de V... que fica revogada a Circular deste Ministerio, n. 7, de 23 de Março de 1909, a qual estabelecia que os pedidos de isenção de direitos fossem dirigidos, não ás Alfandegas, mas á Directoria Geral desta Secretaria de Estado.

Assim sendo, V... terá a bondade, d'ora em diante, de dirigir, não a esta Secretaria de Estado, mas ás Alfandgeas da Republica, as requisições de entrada livre para generos, effeitos e objectos que tiver de importar para seu uso pessoal e a que tem direito, nos termos dos §§ 5° e 6° do art. 2° das disposições preliminares da Tarifa Aduaneira, de que junto lhe remetto um exemplar.

Aproveito o ensejo para renovar a V... os protestos da minha.....

REGIS DE OLIVEIRA.

Ao Sr.....

Circular ao Corpo Consular brasileiro sobre nomeações de Vice-Consules e Agentes Commerciaes

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares. — 2ª Secção. — N. 24. — Circular. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1913.

Sr.....

Tendo succedido não raras vezes ficarem vagos os consulados e vice-consulados, ou serem geridos por pessoas incompetentes, visto não haver na occasião substitutos legaes, resolveu este Ministerio tomar as seguintes providencias:

Determinando o art. 8° da Consolidação Consular que «cada consul geral ou consul terá no logar da sua residencia um vice-consul que o substitua nos seus impedimentos», fica entendido que sempre que o vice-consul da séde do consulado adoecer ou ausentar-se, peça ou não licença, o consul geral ou consul deve nomear logo um vice-consul interino para ficar em seu logar.

Do mesmo modo, desde que o vice-consul assuma as funcções de consul geral ou consul, deve logo nomear um vice-consul interino para substituil-o no exercicio dessas funcções nos casos de doença, ausencia ou morte.

Essas nomeações interinas ficam sujeitas ao disposto no art. 23 da Consolidação Consular.

Tenho a honra de renovar a V... os protestos da minha estima e consideração.

REGIS DE OLIVEIRA.

A .....

Circular ao Corpo Consular brasileiro sobre isenção de emolumentos e sellos aos vapores brasileiros

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares. — 2ª Secção. — N. 25. — Circular. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1913.

Sr.....

Communico a V. S. que o Congresso Nacional, no art. 95 da Lei da Receita para o corrente exercicio, mandou que continuasse em vigor o art. 8° e paragrapho unico da Lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909, os quaes são assim redigidos :

« Art. 8.° Ficam isentos de emolumentos e sellos, nos Consulados, todos os documentos relativos a despachos de navios e vapores brasileiros que explorem o serviço de navegação entre portos estrangeiros ou entre portos estrangeiros e nacionaes.

« Paragrapho unico. Gozarão da isenção deste artigo tambem os despachos das mercadorias a transportar pelos navios e vapores a que se refere o mencionado artigo, mercadorias que, no emtanto, continuam sujeitas aos emolumentos e sellos das facturas consulares. »

A' vista desta disposição orçamentaria, fica revogada a Circular n. 2, de 21 de Fevereiro de 1911, e restabelecida a de n. 2, de 14 de Janeiro de 1908, relativa ao assumpto de que se trata.

Tenho a honra de reiterar a V. S. os protestos da minha estima e consideração.

REGIS DE OLIVEIRA.

A .....

Circular ao Corpo Consular brasileiro sobre diversas partidas de carga em uma só factura

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares. — Circular. — N. 26. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1913.

Sr.....

Tendo alguns Consulados interpretado de differentes modos a Circular n. 20, de 22 de Agosto de 1910, sobre diversas partidas de mercadorias consignadas á mesma pessoa, communico a V. S. que o Ministerio da Fazenda, resolvendo as duvidas que lhe foram submettidas, declarou que a cada conhecimento de carga deve corresponder uma factura consular, nada importando a pluralidade de marcas contidas no conhecimento, salvo si se verificar a hypothese de um conhecimento para mais de um interessado, caso em qne deverão ser expedidas tantas facturas quantos forem os interessados incluidos no conhecimento.

Pedindo a V. S. providencie para que no seu disricto consular seja observada essa resolução, tenho a honra de lhe reiterar os protestos da minha estima e consideração.

REGIS DE OLIVEIRA.

Ao Sr.....

Circular ao Corpo Diplomatico estrangeiro sobre isenção de direitos aduaneiros

Secção do Protocollo. — N. 28. — Circular. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1913.

Sr.....

Para as formalidaes de estatistica, peço a V... que nas requisições de isenção de direitos que dirigir á Alfandega do Rio de Janeiro, tenha a bondade de especificar com a maior clareza o conteudo dos volumes a serem despachados, afim de evitar a sua abertura, o que, no emtanto, a mesma Alfandega, de accôrdo com a pratica usada nos demais paizes, terá o direito de fazer todas as vezes que essa medida se tornar necessaria.

Tenho a honra de reiterar a V... os protestos da minha...

REGIS DE OLIVEIRA.

Ao Sr.....

Circular ao Corpo Consular brasileiro sobre novos uniforme

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares. — 1ª Secção. — N. 31. — Circular. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1913.

Sr.....

Communico a V. S. que, por decreto de 30 de Julho ultimo, foram adoptados novos uniformes para o Corpo Consular, em substituição dos da Marinha de guerra até então em uso.

Esses uniformes serão de panno verde escuro, bordados a prata, e deverão ser usados abotoados, com luvas de pellica branca e botinas de verniz.

V. S. encontrará os modelos respectivos annexos á *Nova Consolidação das Leis, Decretos e Decisões referentes ao Corpo Consular Brasileiro*, que opportunamente lhe será remettida.

Tenho a honra de reiterar a V. S. os protestos da minha

.....

REGIS DE OLIVEIRA.

Ao Sr.....

Circular ao Corpo Consular brasileiro sobre substituições dos Agentes Commerciaes

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares. — 2ª Secção. — N. 32. — Circular. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1913.

Sr.....

Com referencia á Circular n. 20, de 14 de junho ultimo, a respeito de substituições de Consules e Vice-Consules, communico a V. S. que a pratica alli estabelecida se deve tambem entender com os Agentes Commerciaes, ficando assim determinado que sempre que o Agente Commercial da séde de um Vice-Consulado adoecer ou ausentar-se, peça ou não licença, o Vice-Consul deve nomear logo um Agente Commercial interino para ficar em seu lugar.

Do mesmo modo, desde que o Agente Commercial assuma as funcções de Vice-Consul, deve logo nomear um Agente Commercial interino para substituil-o no exercicio dessas funcções nos casos de doença, ausencia ou morte.

Essas nomeações interinas ficam sujeitas ao disposto no art. 23 da *Consolidação Consular*.

Tenho a honra de reiterar a V. S. os protestos da minha

.....

REGIS DE OLIVEIRA.

Ao Sr.....

Circular ao Corpo Diplomatico brasileiro sobre alugueis das chancellarias

Secção da Contabilidade. — N. 33. — Circular. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1913.

Sr.....

Cabe-me communicar a V... que o Ministro da Fazenda, para resolver certas duvidas suscitadas sobre o pagamento pela Delegacia do Thesouro Nacional em Londres das verbas destinadas pelo orçamento ao aluguel das chancellarias das Legações, me deu conhecimento das seguintes instrucções que a respeito expediu áquella Repartição:

a) A despeza comprehende o aluguel da chancellaria propriamente dito, e bem assim o salario do porteiro e do creado para a limpeza, a illuminação, o aquecimente, etc. etc.

b) O pagamento de que se trata não abrange o aluguel da casa particular do respectivo Ministro.

c) No caso de serem taes despezas feitas por adeantamento, não deverá cada entrega exceder a quarta parte do credito votado para todo exercicio, e não será feito novo adeantamento sem que aquella Delegacia tome contas do anterior e seja recolhido aos seus cofres o saldo apurado.

A prestação de taes contas não poderá ultrapassar o prazo de quatro mezes.

Ao contrario portanto do que communiquei a V... na Circular n. 19, de 13 de Junho ultimo, os Chefes das Legações que têm mais de 2:000$ annuaes para aluguel de casa da Legação só farão jus ao pagamento das suas moradias particulares se ellas forem installadas no mesmo edificio em que funccionarem as respectivas chancellarias.

Tenho a honra de reiterar a V... os protestos da minha

.....

REGIS DE OLIVEIRA.

Ao Sr.....

Circular ao Corpo Diplomatico brasileiro sobre os livros que devem existir nas chancellarias das Legações

Secção do Protocollo. — N. 34. — Circular. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1913.

Sr.....

Os livros que devem existir no archivo dessa Legação, e de que tratam os arts. 92, 93 e 158 a 164 da *Consolidação das Leis, Decretos e Circulares referentes ao Corpo Diplomatico Brasileiro*, serão d'ora em diante, os seguintes:

N. 1 — Entrada; n. 2 — Sahida; n. 3 — Despachos; n. 4 — Officios; n. 5 — Ordens; n. 6 — Telegrammas; n. 7 — Notas; n. 8 — Legações; n. 9 — Consulados; n. 10 — Conferencias; n. 11 — Secreto; n. 12 — Declarações; n. 13 — Inventario; n. 14 — Contabilidade; n. 15 — Passaporte; n. 16 — Informações; n. 17 — Registro civil; n. 18 — Montepio; n. 19 — Termos; e n. 20 — Diversos.

Esses livros servirão: n. 1 — para a numeração de todos os documentos recebidos durante o anno pela Legação; n. 2 — para a numeração de todos os documentos expedidos durante o anno pela Legação; n. 3 — para os despachos que a Legação receber durante o anno deste Ministerio e que deverão ser encadernados formando o livro mencionado; n. 4 — para as minutas dos officios dirigidos a este Ministerio e que tambem deverão ser encadernadas; n. 5 — para o registro das ordens deste Ministerio, conforme o disposto no art. 163 da referida Consolidação; n. 6 — para a numeração e registro dos telegrammas recebidos deste Ministerio pela Legação e vice-versa; n. 7 — para communicações ao Governo junto ao qual está acreditada a Legação e vice-versa e que tambem deverão ser encadernadas; n. 8 — para o registro da correspondencia com o Corpo Diplomatico brasileiro; n. 9 — para o registro da correspondencia com o Corpo Consular brasileiro; n. 10 — para o registro das conferencias sobre os negocios a cargo da Legação, segundo o preceituado nos artigos 160 e 161 da mesma Consolidação; n. 11 — para as communicações secretas de que trata o art. 151; n. 12 — para o registro dos documentos a que se refere o art. 150; n. 13 — para o inventario dos objectos existentes na Legação e per-

tencentes ao Governo; n. 14 — para a escripturação de todas as despezas feitas por conta do Governo; n. 15 — para o registro dos passaportes concedidos ou legalisados pela Legação; n. 16 — para o registro do historico dos assumptos de mais importancia tratados pela Legação e a que se referem os arts. 128, 158 e 159; n. 17 — para o assentamento dos actos do Registro civil da competencia da Legação, attendendo-se ao disposto no § 1° do art. 164; n. 18 — para inscripção e outros actos relativos a montepio; n. 19 — para o averbamento dos termos de posse dos funccionarios da Legação; e n. 20 — para communicações a autoridades diversas e pessoas dentro e fóra do Brasil.

No livro n. 1 devem constar a data do recebimento, o numero de entrada, a procedencia, a série do documento (ostensiva, reservada, confidencial), a secção, o numero e a data do mesmo documento, e o seu assumpto, conforme o modelo seguinte:

Data do recebimento	Numero de ordem da entrada	PROCEDENCIA		Serie do documento (ostensivo, reservado, confidencial)	Secção a que pertence o assumpto	Numero do documento	DATA			ASSUMPTO
		Logar de origem	Assignatura do autor				Dia	Mez	Anno	

No livro n. 2 devem constar, para cada Secção desta Secretaria de Estado separadamente, a data do documento que será a da expedição, o seu numero de ordem (sendo que cada série — ostensiva, reservada ou confidencial — tem a

sua numeração) e o seu assumpto, conforme o modelo seguinte:

Anno (ao alto desta columna)	Mez	Dia	Ostensivo	Reservado	Confidencial	Indice ou assumpto

O livro n. 3 será formado pelos despachos recebidos pela Legação do Ministerio das Relações Exteriores; o n. 4, pelas minutas dos officios por ella dirigidos ao mesmo Ministerio; o n. 7, pelas minutas das communicações feitas pela Legação ao Governo junto ao qual estiver acreditada e pelas notas por ella recebidas do mesmo Governo; documentos todos esses que deverão ser encadernados no fim de cada anno.

O livro n. 5 servirá para o registro das ordens mencionadas no art. 163.

Esse registro terá á direita a margem sufficiente para notar-se a data de alguma nova ordem alterando ou revogando a precedente.

O livro n. 10 servirá para o registro do teor das conferencias, de accôrdo com os arts. 160 e 161.

Este registro será feito assim:

1.°, dia, mez e anno;

2.°, especificação do assumpto;

3.°, exposição do que se houver passado na conferencia.

Deixar-se-á ao lado direito margem sufficiente para a data da conferencia immediatamente anterior e da subsequente, relativa ao mesmo assumpto.

O livro n. 11 que, como quaesquer cifras e codigos telegraphicos, as instrucções especiaes, as informações do Primeiro Secretario sobre a capacidade dos Segundos, dos Addidos e dos empregados subalternos da Legação, deverá estar sob a guarda do proprio Ministro, é destinado ao registro de informações que lhe forem ordenadas sobre a idoneidade

de todos os empregados e capacidade dos cidadãos brasileiros sujeitos á Legação, assim como para quaesquer outras communicações secretas.

Tenho a honra de reiterar a V... os protestos da minha

.....

REGIS DE OLIVEIRA.

Ao Sr.....

Circular ao Corpo Consular brasileiro sobre os livros que devem existir nas chancellarias dos Consulados

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares. — 1.ª Secção. — N. 35. — Circular. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1913.

Sr.....

Para facilidade do serviço publico rogo a V. S. que d'ora em diante, em vez de mandar registrar como determina o artigo 184 da Consolidação das Leis Consulares, a correspondencia expedida por esse Consulado, faça preparar as respectivas minutas de modo a serem devidamente encadernadas no fim de cada anno.

Para conveniencia do serviço devem existir em cada Consulado os seguintes livros:

1. para a numeração de todos os documentos recebidos pelo Consulado de accôrdo com o modelo seguinte:

Data do recebimento	Numero de ordem de entrada	PROCEDENCIA		Serie do documento (ostensivo, reservado, confidencial)	Secção a que pertence o assumpto	Numero do documento	DATA			ASSUMPTO
		Logar de origem	Assignatura do autor				Dia	Mez	Anno	

2. para a numeração, segundo o modelo abaixo, de todos os documentos expedidos durante o anno pelo Consulado, numeração que deve ser especial para cada uma das secções da Secretaria e para cada uma das séries — ostensiva, reservada, confidencial — e ser encerrada dentro de cada anno civil;

Anno (ao alto desta columna)	Mez	Dia	Ostensivo	Reservado	Confidencial	Indice ou assumpto

3. dos despachos que o Consulado receber do Ministerio das Relações Exteriores, despachos que, no fim de cada anno, deverão ser encadernados com todos os documentos impressos ou manuscriptos;

4. para registro das patentes dos consules e dos vice-consules de seus districtos;

5. das minutas dos officios que o Consulado dirigir ao Ministerio das Relações Exteriores, e que, no fim de cada anno, devem ser encadernadas como os despachos;

6. das correspondencias que os consules mantiverem com os ministros diplomaticos a que são subordinados, e com os vice-consules de suas dependencias;

7.° das communicações que os consules dirigirem ás autoridades locaes e vice-versa;

8. das minutas das communicações a diversas autoridades e pessoas dentro e fóra do Brasil;

9. para registro das portarias de ordens de serviço e licenças, suspensões, etc., dos empregados do Consulados;

10. para registro das entradas e sahidas das embarcações, manifestos de suas cargas e cartas de saude;

11. para registro dos mappas que remetterem á Secretaria das Relações Exteriores;

12. dos contractos mercantis, protestos de arribadas e avarias;

13. para registro de passaportes e vistos;

14. para as declarações;

15. para a escripturação das multas;

16. para escriputras;

17. para termos de posse;

18. para registro de testamentos e inventarios;

19. para assentamento das quantias arrecadadas do producto das vendas das propriedades publicas e particulares;

20. para inventarios do archivo;

21. para actos de nascimento;

22. para actos de casamento;

23. para actos de obito;

24. para a matricula dos cidadãos brasileiros;

25. para registrar procurações feitas no Consulado;

26. para idem, idem feitas pelos interessados;

27. para escripturação de receita e despeza;

28. para escripturação de estampilhas;

29. para o montepio;

30. para escripturação, em conta corrente, das quantias depositadas no cofre do Consulado, pertencentes a outros Ministerios ou a particulares;

31. para registro das assignaturas de funccionarios e agentes publicos ou commerciaes, etc., etc., para effeito do respectivo conhecimento;

32. para a numeração e registro dos telegrammas que o Consulado receber do Ministerio das Relações Exteriores e vice-versa.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. S. os protestos da minha.....

REGIS DE OLIVEIRA.

Ao Sr.....

Circular aos Corpos Diplomatico e Consular brasileiros regulando os pedidos de licença

Secção da Contabilidade.— N. 41.— Circular.— Ministerio das Relações Exteriores.— Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1913.

Sr.....

Remetto a V... um exemplar dos Decretos do Poder Legislativo n. 2.756 de 10 de janeiro e do Executivo n. 10.100

de 26 de fevereiro do corrente anno, regulando as concessões de licenças aos funccionarios publicos da União, civis ou militares.

De accôrdo com o § 1.° do Decreto n. 2.756 nenhuma licença, por motivo de molestia, será concedida aos funccionarios deste Ministerio, sem que venha acompanhada do respectivo attestado medico, comprovando a sua necessidade.

Todos os pedidos de licença, qualquer que seja o seu motivo, deverão ser feitos em requerimentos ou officios dirigidos ao Ministro, não sendo mais permittido os mesmos por cartas ou por telegrammas.

Sómente em caso de molestia de summa gravidade, poderão, por excepção, os funccionarios fazer o pedido pelo telegrapho, devendo nesse caso remetter immediatamente um officio ou requerimento confirmando o telegramma e acompanhando o necessario attestado medico.

Todos os pedidos de licença deverão ser remettidos por intermedio dos Chefes das Legações ou Consulados, quando se tratar de funccionarios a elles subordinados.

Tenho a honra de reiterar a V... os protestos da minha

.....

REGIS DE OLIVEIRA.

A .....

Circular ao Corpo Diplomatico estrangeiro sobre isenção de direitos aduaneiros

Secção do Protocollo.— N. 52.— Circular.— Sub-Secretaria de Estado.— Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1913.

Sr.....

Em additamento á circular n. 22, de 16 de julho ultimo, cabe-me a honra de communicar a V... que todo e qualquer pedido de isenção de direitos aduaneiros, desde que esteja comprehendido nos §§ 5° e 6° do art. 2° das Disposições Preliminares da Tarifa, deve ser dirigido directamente aos Inspectores das Alfandegas da Republica.

Tenho a honra de renovar a V... os protestos de minha...

REGIS DE OLIVEIRA.

Ao Sr.....

Circular ao Corpo Consular brasileiro sobre a cobrança de manifestos em separado para Porto Alegre

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares. — 2ª Secção. — N. 53. — Circular. — Sub-Secretaria de Estado. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1913.

Sr.....

Havendo duvidas em alguns consulados quanto á cobrança de emolumentos dos manifestos de mercadorias destinadas a Porto Alegre, com baldeação na Capital Federal, Rio Grande ou Montevidéo, declaro a V. S. que taes manifestos estão sujeitos ás taxas da Tabella approvada pelo decreto n. 8.492 A, de 30 de dezembro de 1910, visto não haver disposição alguma que os isente dos respectivos emolumentos consulares.

Tenho a honra de reiterar a V. S. os protestos da minha...

REGIS DE OLIVEIRA.

Ao Sr.....

Circular ao Corpo Consular brasileiro sobre o reconhecimento de firma e lettra nas procurações de proprio punho

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares. — 2ª Secção. — N. 56. — Circular. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1913.

Sr.....

Em additamento ás circulares ns. 17, de 27 de junho de 1906, e 18, de 19 de agosto de 1909, consolidadas nos artigos 499 e 500 da Nova Consolidação das Leis, Decretos e Decisões referentes ao Corpo Consular Brasileiro, publicada nos ns. do *Diario Official* de 13 e 14 de agosto do corrente anno, declaro a V. S. que é imprescindivel tambem o reconhecimento da lettra do outorgante nas procurações de proprio punho, de accôrdo com o § 2° do art. 1° da lei n. 973, de 2 de janeiro de 1903.

Assim, peço a V. S. que providencie para que no seu districto consular sejam feitos d'ora em diante, nas procurações de proprio punho, os reconhecimentos da firma, da lettra e da identidade do outorgante e os reconhecimentos da firma e da identidade das testemunhas.

Tenho a honra de reiterar a V. S. os protestos da...

LAURO MÜLLER.

Ao Sr.....

Circular ao Corpos Diplomatico e Consular brasileiros sobre a ausencia dos funccionarios dos respectivos postos

Secção da Contabilidade. — N. 59. — Circular. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1913.

Sr.....

Para cohibir certos usos que se teem ultimamente avolumado com grave damno para a disciplina e o serviço publico, tenho a honra de communicar a V.... que nenhum funccionario do Corpo Diplomatico ou Consular poderá, sem communicação anterior a este Ministerio, ausentar-se por mais de 48 horas da séde da Legação ou Consulado em que estiver servindo nem sahir sem prévia licença do territorio do paiz onde estiver acreditado.

E' claro que nessa prohibição está comprehendida a sahida para o uso de férias, as quaes, segundo se deprehende dos termos da circular n. 21, de 21 de junho do corrente anno, só poderão ser gozadas após annuencia deste Ministerio.

Assim, todo e qualquer funccionario diplomatico ou consular, que, sem a necessaria autorização, se retirar do seu posto por maior espaço de tempo que o acima referido, será considerado como tendo abandonado o seu cargo e incorrerá nas penalidades prescriptas para o caso pela legislação em vigor.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.... os protestos da minha...

LAURO MÜLLER.

Ao Sr.....

Circular ao Corpo Diplomatico brasileiro sobre a remessa de retalhos de jornaes

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares. — 2ª Secção. — N. 1. — Circular. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1914.

Sr.....

Para a conveniencia do serviço desta Secretaria de Estado, peço a V.... que providencie para que d'ora em diante as remessas de retalhos de jornaes estrangeiros, contendo noticias que interessem a este Ministerio, sejam sempre acompanhadas das respectivas traducções ou de um resumo do seu conteúdo.

Tenho a honra de reiterar a V... os protestos da minha...

LAURO MÜLLER.

Ao Sr.....

Circular ao Corpo Consular brasileiro sobre a remessa de retalhos de jornaes

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares. — 2ª Secção. — N. 2. — Circular. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1914.

Sr.....

Para a conveniencia do serviço desta Secretaria de Estado, peço a V. S. que providencie para que d'ora em diante as remessas de retalhos de jornaes estrangeiros, contendo noticias que interessem a este Ministerio, sejam sempre acompanhadas das respectivas traducções ou de um resumo do seu conteúdo.

Tenho a honra de reiterar a V. S. os protestos da minha...

LAURO MÜLLER.

Ao Sr.....

Circular ao Corpo Diplomatico brasileiro sobre vencimentos de funccionarios em commissão

Secção da Contabilidade. — N. 3. — Circular. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1914.

Sr.....

Para evitar solicitações que não teem amparo na lei, queira V.... chamar a attenção dos funccionarios dessa Legação e dos membros do Corpo Consular de carreira nesse paiz para o disposto nos arts. 57 e 58 da Nova Consolidação Diplomatica e 127 da Nova Consolidação Consular.

De conformidade com essas disposições legislativas o funccionario diplomatico ou consular que vier ao Brazil ou que aqui permanecer no desempenho de qualquer commissão, seja de que natureza fôr, receberá os seus vencimentos em moeda-papel.

Os vencimentos em ouro só serão pagos áquelles que vierem em gozo de licença regulamentar a que teem direito de quatro em quatro annos, na fórma dos arts. 40 e 110, respectivamente, das mesmas Consolidações e mediante prévia licença deste Ministerio.

Tenho a honra de reiterar a V... os protestos da minha...

LAURO MÜLLER.

Ao Sr.....

Circular aos Corpos Diplomatico e Consular brasileiros sobre declarações do mez em recibos de saques

Secção da Contabilidade. — N. 4. — Circular. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1914.

Sr.....

Para a boa regularidade da escripturação das despezas da verba — Extraordinarias no exterior — e afim de evitar a difficuldade em que se vê esta Secção de escripturar principalmente no começo de cada anno os recibos de saques por não saber muitas vezes a que exercicio se referem, pois que os respectivos comprovantes são apenas enviados á Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, peço a V... queira ter a

bondade de declarar sempre em todo e qualquer recibo o nome do mez a que é relativa a despeza.

Outrosim, não é mais permittido englobarem-se despezas de mais de um exercicio num mesmo recibo, devendo sempre que forem sacadas quantias para pagamentos de despezas nessas condições, ser feito um recibo especial para cada exercicio.

Tenho a honra de reiterar a V... os protestos da minha...

LAURO MÜLLER.

A .....

Circular ao Corpo Diplomatico brasileiro sobre a festa da bandeira nacional

Secção do Protocollo. — N. 5. — Circular. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1914.

Sr.....

Como V.... sabe, a data de 19 de novembro é consagrada no nosso paiz para a festa da bandeira nacional. Peço, pois, a V.... que providencie no sentido de que, todos os annos, naquella data, seja hasteado, ao meio-dia, no edificio dess.... o pavilhão brasileiro.

Rogo, outrosim, a V... se sirva de procurar obter que os nossos patricios, instituições ou estabelecimentos ligados ao nosso paiz festejem por igual fórma aquella data.

Aproveito esta opportunidade para renovar a V.... os protestos da minha...

LAURO MÜLLER.

Ao Sr.....

Circular ao Corpo Consular brasileiro sobre a festa da bandeira nacional

Secção do Protocollo. — N. 6. — Circular. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1914.

Sr.....

Como V.... sabe, a data de 19 de novembro é consagrada no nosso paiz para a festa da bandeira nacional. Peço pois, a V.... que providencie no sentido de que, todos os annos, naquella data, seja hasteado, ao meio-dia, no edificio dess... o pavilhão brasileiro.

Aproveito esta opportunidade para renovar a V.... os protestos da minha...

LAURO MÜLLER.

Ao Sr.....

ANNEXO D

Contabilidade

N. 1

Receita e despeza dos Consulados e Vice-Consulados remunerados pelo Thesouro Nacional, no exercicio de 1913

SÉDE	RECEITA	DESPEZA	SALDO
Consulados			
Antuerpia	102:324$980	5:736$590	96:588$390
Assumpção	12:562$750	6:344$500	6:218$250
Barcelona	21:811$384	6:000$892	15:810$492
Beyruth	—	—	—
Bordéos	32:289$960	5:714$654	26:575$306
Boulogne s/mer	9:259$600	7:544$800	1:714$800
Bremen	20:993$540	2:532$176	18:461$364
Buenos-Aires	67:148$078	20:633$612	46:514$466
Cadiz	5:697$000	2:875$700	2:821$300
Cardiff	45:679$100	8:094$596	37:584$504
Cayenna	108$300	$925	107$375
Cobija	—	—	—
Genebra	3:841$700	1:054$003	2:787$697
Genova	67:722$877	22:118$120	45:604$457
Georgetown	—	—	—
Glasgow	15:678$675	3:747$756	11:930$919
Hamburgo	327:937$050	19:264$530	308:672$520
Havre	78:879$823	21:169$164	57:710$659
Iquitos	1:603$400	1:065$529	537$871
Lisboa	117:509$680	16:080$625	101:429$055
Liverpool	177:249$111	22:129$574	155:119$537
Londres	48:666$590	13:803$303	34:863$287
Marselha	16:287$920	6:442$311	9:845$609
Montevidéo	51:218$925	14:723$389	36:495$536
Napoles	9:822$000	4:379$409	5:442$591
Nova York	188:216$380	28:236$536	159:979$844
Pariz	97:056$273	24:497$159	72:559$114
Porto	139:511$280	19:026$480	120:484$800
Rosario de Santa Fé	7:051$400	1:556$353	5:495$047
Rotterdam	19:771$730	9:146$958	10:624$772
Salto	1:031$000	1:031$000	—
Southampton	67:774$240	5:186$140	62:587$800
Trieste	12:774$830	2:261$550	10:513$280
Valparaiso	9:005$620	3:659$285	5:346$335
Vigo	15:543$380	4:638$985	10:904$395
Villa Bella	16:047$300	2:077$210	13:970$090
Yokohama	1:502$610	451$070	1:051$540
A transportar	1.809:578$486	313:225$484	1.496:353$002

SÉDE	RECEITA	DESPEZA	SALDO
Transporte.	1.809:578$436	313:225$434	1.496:353$002
Vice-Consulados			
Alvear	1:962$300	120$000	1:842$300
Artigas.	288$000	113$280	174$720
Corrientes	149$000	52$000	97$000
Madeira.	8:170$750	727$739	7:443$011
Melo	750$000	113$280	636$720
Milão.	4:001$850	645$200	3:356$650
Paysandú	4:958$810	122$214	4:776$596
Paso de los Libres	3:827$600	122$600	3:705$000
Posadas.	5:812$000	240$000	5:572$000
Rivera	3:675$000	192$000	3:483$000
San Eugenio	613$000	260$298	352$702
Santa Rosa.	199$000	30$078	168$922
Santo Tomé.	1:196$200	183$130	1:013$070
Total.	1.845:181$996	316:207$303	1.528:974$693

N. 2

Receita e despeza dos Consulados não remunerados pelo Thesouro Nacional, no exercicio de 1913

SÉDE	RECEITA	DESPEZA	SALDO
Consulados			
Altona (*)	46$000	26$000	20$000
Berlim	10:181$000	4:757$000	5:424$000
Braga	3:200$404	2:130$342	1:070$062
Calcuttá	253$667	236$488	17$179
Cannes	13.000	13$000	—
Cherburgo	1:636$000	998$000	638$000
Christiania	5:117$120	5:117$120	—
Copenhague	394$790	394$790	—
Dover	458$000	229$000	229$000
Dresden (*)	178$000	93$000	85$000
Düsseldorf (*)	756$000	378$000	378$000
Fiume	3:927$780	2:908$332	1:019$448
Francfort s/M.	975$000	487$500	487$500
Gibraltar	2:250$355	2:250$355	—
Iquique	885$000	442$500	442$500
La Rochelle-Pallice	8:113$936	4:848$573	3:265$363
Las Palmas (**)	2:441$370	1:362$132	1:079$238
Leipsig (*)	965$000	489$435	475$565
Manchester	19:240.592	6:471$296	12:769$296
Munich (*)	324$000	162$000	162$000
Nice	258$300	147$300	111$000
Santiago	253$666	126$833	126$833
São Petersburgo	290$360	162$267	128$093
São Vicente	2:622$000	1:369$660	1:252$340
Stockholmo	6:165$770	4:096$425	2:069$345
Terra Nova	3:677$180	1:8 8$615	1:788.565
Turim	612$100	335$585	276$815
Vienna	2.626$000	1:838$500	787$500
Total	77:862$590	43:760$048	34:102$642

(*) Subordinado ao Consulado Geral em Hamburgo.

(**) Renda do 1º e 3º trimestres.

N. 3

Receita e despeza dos Vice-Consulados não remunerados que deram renda superior a 500$000 no exercicio de 1913 (*)

SÉDE	RECEITA	DESPEZA	SALDO
Almeria	2:853$500	1:426$800	1:426$700
Amsterdam	14:154$670	4:108$257	10:046$413
Ancona	1:025$200	519$625	505$575
Bata Blanca	3:406$020	1:829$010	1:577$010
Baltimore	643$460	321$730	321$730
Barbados	2:004$530	1:166$857	837$673
Berna	1:227$000	625$083	601$917
Bruxellas	2:200$000	1:133$000	1:066$940
Colonia	1:416$000	708$000	708$000
Coronel	2:322$000	1:161$000	1:161$000
Corunha	4:011$710	2:023$855	1:987$855
Dunkerque	6:505$260	3:122$644	3:382$616
Elberfeld	6:015$000	3:007$500	3:007$500
Gothemburgo	5:881$980	2:955$935	2:926$045
Gulfport	2:009$500	1:004$750	1 004$750
Halifax	796$300	579$300	217$000
Hull	3:015$140	1:507$570	1:507$570
Kobe	968$380	517$310	451$070
La Plata	2:905$680	1:809$340	1:096$340
Lausanne	841$000	428$920	412$080
Leith	1:004$190	502$095	502$095
Livorno	7:166$950	3:672$359	3:494$591
Lota	799$000	399$500	399$500
Lucca	1:901$000	968$100	933$900
Lyon	2:382$000	1:222$091	1:159$909
Malaga	7:185$700	3:592$850	3:592$850
Manòa	1:361$000	703$000	658$000
Mobile	1:162$600	581$300	581$300
Newcastle	3:204$510	1:676$656	1:527$854
Newport	2:526$450	1:288$225	1:238$225
Norfolk	5:400$300	2:700$200	2:700$100
Pensacola	1:314$900	631$800	683$100
Philadelphia	1:534$200	767$150	767$050
Port Arthur	828$000	414$000	414$000
Remscheid	2:291$000	1:145$500	1:145$500
A transportar	104:354$130	50:311$372	54:042$758

(*) As importancias deste quadro já se acham incluidas nos quadros ns. 1 e 2.

SÉDE	RECEITA	DESPEZA	SALDO
Transporte	104:354$130	50:311$372	54:042$758
San Sebastian	901$000	450$500	450$500
São Miguel	637$000	318$500	318$500
Swansea	8:416$150	3:899$700	4:516$450
Talcahuamo	1:068$000	534$000	534$000
Terceira	619$000	288$969	330$031
Torrevieja	620$400	310$200	310$200
Valencia	3:334$400	1:667$200	1:667$200
Vianna do Castello	1:130$000	565$000	565$000
Villa Conceição	1:855$500	1:047$750	807$750
» do Conde	1:687$000	843$500	843$500
» Encarnação	2:835$300	1:549$ 50	1:285$650
» Garcia	822$000	423$000	399$000
» Real	1:576$000	788$000	788$000
Wellington	1:117$560	581$280	536$280
Total	130:973$140	63:578$321	67:394$819

N. 4

Movimento de estampilhas, a cargo da Secção de Contabilidade, no exercicio de 1913

VALORES	Existentes em 20 de Junho de 1913 (*)		Recebidas da Casa da Moeda		Devolvidas pelos Consulados		Remettidas aos Consulados		Saldos existentes em 31 de Dezembro de 1913	
	Numero	Importancia	Numero	Importancia	Numero	Importancia	Numero	Importancia	Numero	Importancia
10 réis	46.609	466$090	—	—	—	—	1.170	11$700	45.439	454$390
20 »	47.401	948$020	—	—	—	—	2.470	49$400	44.931	898$620
30 »	93.600	2:808$700	—	—	—	—	1.970	59$100	91.630	2:749$600
40 »	47.333	1:893$320	—	—	—	—	700	28$000	46.633	1:865$320
50 »	41.208	2:060$400	—	—	—	—	1.010	50$500	42.198	2:109$900
100 »	41.070	4:107$000	—	—	—	—	3.320	332$000	40.689	4:068$900
200 »	47.655	9:531$000	—	—	—	—	2.220	444$000	45.435	9:087$000
300 »	42.114	12:634$200	—	—	—	—	2.820	84$600	39.294	11:788$200
400 »	57.881	15:152$400	—	—	—	—	3.720	1:488$000	54.161	14:541$400
500 »	38. 16	381:160$000	—	—	4	4$000	22.700	22:700$000	15.620	15:620$000
1 000 »	03.350	126:70 $000	—	—	—	—	884 0	88:400$000	35.250	70:500$000
2.000 »	003.205	1.803 615$000	—	—	—	—	253.050	700:050$000	348.555	1.015:565$000
5.000 »	49.819	249:295$000	—	—	—	—	23.750	133:750$000	21.099	115 495$000
10.000 »	74.224	742:240$000	—	—	3	30$000	12.640	126:400$000	61.587	615:870$000
50 000 »	36.703	7.341:000$000	—	—	—	—	11.410	228:200$000	25.294	505:800$000
20 000 »	31.301	1.598:200$000	—	—	131	6:550$000	9.750	487 500$000	21.715	1.087:850$000
	1.350.105	5.315$521$730	—	—	138	6:581$000	385.310	1.819:051$200	934.993	3.503:051$530

RESUMO

	Numero	Importancia
Existentes em 20 de junho de 1913 (*)	1.350.105	5.315:521$730
Recebidas da Casa da Moeda	—	—
Devolvidas pelos Consulados	138	6:581$000
Total em 1913	1.350.309	5.322:105$730
Remettidas aos Consulados	385.310	1.819:051$200
Existentes em 31 de dezembro de 1913	934.993	3.503:051$530

(*) Data em que ficaram a cargo da Secção

N. 5

Balanço da receita e despeza das verbas do Ministerio das Relações Exteriores no exercicio de 1913

VERBAS	CREDITOS VOTADOS			DESPEZAS EFFECTUADAS			
	ORÇAMENTARIOS	SUPPLEMENTARES	TOTAES	POR DISTRIBUIÇÃO DE CREDITOS	POR ORDENS DE PAGAMENTO	TOTAES	SALDOS
VERBA 1ª (papel)							
Secretaria de Estado							
Pessoal	611:000$000	.....	611:000$000	462:111$050	12:467$600	474:909$250	136:690$750
MATERIAL							
1ª consignação	50:000$000	.....	50:000$000	.....	47:103$040	47:103$040	2:893$960
2ª consignação	60:000$000	.....	60:000$000	.....	59:976$913	59:976$913	23$087
3ª consignação	60:000$000	.....	60:000$000	.....	28:652$000	28:652$000	31:348$000
4ª consignação	40:000$000	.....	40:000$000	.....	39:991$800	39:991$800	8$200
5ª consignação	10:000$000	.....	10:000$000	.....	9:959$000	9:959$000	41$000
6ª consignação	12:000$000	.....	12:000$000	12:000$000	.....	12:000$000	.....
			843:000$000			672:592$003	171:007$997
VERBA 2ª (papel)							
Empregados em disponibilidade	100:000$000	.....	100:000$000	29:621$152	1:366$666	30:987$818	69:012$182
VERBA 3ª (papel)							
Extraordinarias no interior							
1ª consignação	130:000$000	.....	130:000$000	.....	129:995$457	129:995$457	4$543
2ª consignação	100:000$000	.....	100:000$000	.....	92:944$110	92:944$110	7:055$890
3ª consignação	300:000$000	.....	300:000$000	.....	293:382$028	293:382$028	6:617$972
4ª consignação	36:000$000	.....	36:000$000	36:000$000	.....	36:000$000	.....
			566:000$000			552:321$595	13:678$405
VERBA 4ª (papel)							
Commissões de limites	850:000$000	650:000$000	1.500:000$000	1.267:983$877	231:433$075	1.499:416$952	583$048
VERBA 5ª (papel)							
Recepções officiaes	100:000$000	.....	100:000$000	.....	99:951$300	99:951$300	48$700
VERBA 6ª							
Congressos e Conferencias							
1ª consignação (papel)	150:000$000	.....	150:000$000	21:638$709	116:088$660	137:727$369	12:272$631
2ª consignação (ouro)	200:000$000	.....	200:000$000	19:000$000	180:000$000	199:000$000	1:000$000
VERBA 7ª (ouro)							
Repartições Internacionaes	46:488$991	.....	46:488$991	40:638$544	.....	40:638$544	5:850$447
VERBA 8ª (ouro)							
Corpo Diplomatico							
Pessoal	1.163:000$000	.....	1.163:000$000	992:792$851	.....	992:792$851	170:207$149
Material	179:500$000	.....	179:500$000	172:766$063	.....	172:766$063	6:733$937
			1.342:500$000			1.165:558$914	176:941$086
VERBA 9ª (ouro)							
Corpo Consular							
Pessoal	668:000$000	.....	668:000$000	584:988$962	.....	584:988$962	83:011$038
Material	13:500$000	.....	13:500$000	13:500$000	.....	13:500$000	.....
			681:500$000			598:488$962	83:011$038
VERBA 10ª (ouro)							
Ajudas de custo	300:000$000	200:000$000	500:000$000	.....	499:175$554	499:175$554	824$446
VERBA 11ª (ouro)							
Extraordinarias no exterior	475:000$000	180:000$000	655:000$000	211:934$404	443:065$596	655:000$000	.....

Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de abril de 1914. — *Luiz P. Ferreira de Faro Junior*, 3º official.

Visto, RAUL A. DE CAMPOS, Director.

N. 6

Resumo da tabella do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1914

VERBAS		ORÇADA PARA 1914	
		Ouro	Papel
1	Secretaria de Estado.....	—	773:600$000
2	Empregados em disponibilidade.....	—	100:000$000
3	Extraordinarias no interior.....	—	516:000$000
4	Commissões de limites.....	—	700:000$000
5	Recepções officiaes.....	—	100:000$000
6	Congressos e Conferencias.....	150:000$000	150:000$000
7	Repartições internacionaes.....	46:488$991	—
8	Corpo Diplomatico.....	1.355:000$000	—
9	Corpo Consular.....	685:500$000	—
10	Ajudas de custo.....	300:000$000	—
11	Extraordinarias no exterior.....	400:000$000	—
		2.936:988$991	2.339:600$000

Tabellas explicativas do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1914

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Verba 1ª (papel)						
Secretaria de Estado						
PESSOAL						
Ministro de Estado.....	Ord.	Dec. n. 27 H de 1 de dezembro de 1889	24:000$000			
	Rep.	Lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912	24:000$000			
Sub-Secretario de Estado	Ord.	Idem.....	16:000$000			
	Grat.	Idem.....	8:000$000			
	Rep.	Idem.....	6:000$000			
2 Directores Geraes....	Ord.	Dec. n. 2.092 de 31 de agosto de 1909	24:000$000			
	Grat.	Idem.....	12:000$000			
	Rep.	Idem n. 1343 A de 25 de maio de 1905	6:000 000			
1º Consultor Juridico..	Grat.	Lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912	16:000$000			
2º Consultor Juridico..	Grat.	Idem..	12:000$000			
7 Directores de Secção	Ord.	Dec. n. 2.092 de 31 de agosto de 1909.	56:000$000			
	Grat.	Idem.....	28:000$000			
	Rep.	Dec. n. 1.343 A de 25 de maio de 1905	12:600$000			
10 Primeiros Officiaes...	Ord.	Idem n. 2.092 de 31 de agosto de 1909	64:000$000			
	Grat.	Idem.....	32:000$000			
10 Segundos Officiaes...	Ord.	Idem	48.000$000			
	Grat.	Idem.....	24:000 000			
12 Terceiros Officiaes...	Ord.	Idem.....	43:200$000			
	Grat.	Idem.....	21:600$000			
4 Praticantes.....	Ord.	Lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912	7:200$000			
	Grat.	Idem.....	3:600$000			
1 Bibliothecario.....	Ord.	Idem.....	6:800$000			
	Grat.	Idem.....	3:400$000			
3 Auxiares do Bibliothecario.....	Ord.	Idem.....	7:200$000			
	Grat.	Idem.....	3:600$000			
1 Cartographo.....	Grat.	Idem.....	6:000$000			
1 Calligrapho ...,.....	Grat.	Idem.....	3:000$000			
1 Porteiro	Ord.	Dec. n. 2.092 de 31 de agosto de 1909	4:000$000			
	Grat.	Idem.....	2:000$000			
1 Ajudante do Porteiro.	Ord.	Lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912	3:200$000			
	Grat.	Idem.....	1:600$000			
7 Continuos.....	Ord.	Idem.....	16:800$000			
	Grat.	Idem.....	8:400$000			
1º Correio.....	Ord.	Idem.....	2:400$000			
	Grat.	Idem.....	1:200$000			
2º Correio.....	Ord.	Idem.....	2:000$000			
	Grat.	Idem.....	1:000$000			
2 Officiaes de Gabinete do Ministro.....	Grat.	Dec. n. 1.343 A de 25 de maio de 1905	12:000$000			
1 Official de Gabinete do Sub-Secretario de Estado.....	Grat.	Lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912	6:000$000			
2 Auxiliares dos Directores Geraes.....	Grat.	Dec. n. 1.343 A de 25 maio de 1905	4:800$000			
Para pagamento da gratificação annual extraordinaria que deverá receber um dos Directores Geraes por ter mais de 40 annos de serviços publicos.....		Idem.....	3:000$000			
				586:600$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte	.....	586:600$000			
Para gratificações addicionaes aos 1os, 2os e 3os Officiaes que tiverem mais de 8 annos de exercicio nesses cargos.....	Lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912	5:000$000			
Para duplicata de vencimentos por substituições.....	.....	20:000$000	611:600$000		
MATERIAL					
1 — Objectos necessarios para o expediente, compra e concerto de moveis, acquisição de livros, almanaques, collecções de leis e decisões do Governo, encardenações e assignaturas de jornaes e revistas	.....	.....	30:000$000		
2 — Conservação do jardim e asseio da casa, despezas de garagem (pessoal e material), despezas de cocheira (pessoal, animaes e material), conducção dos empregados em serviço, consumo de gaz e luz electrica, artigos para illuminação e agua e despezas meudas.	.....	.....	40:000$000		
3 — Organização, revisão e impressão do relatorio, publicação dos actos do Governo, do expediente e de quaesquer trabalhos officiaes....	.....	.....	40:000$000		
4 — Diarias aos Correios na razão de 1 000, salarios dos serventes e gratificações dos ordenanças.....	.....	.....	30:000$000		
5 — Fardamento do pessoal da Portaria e Correios.....	.....	.....	10:000$000		
6 — Despezas de conducção do Ministro.....	.....	.....	12:000$000	.....	773:000$000
Verba 2ª (papel)					
Empregados em disponibilidade					
Para empregados em disponibilidade.....	.....	.....	.....	.....	100:000$000
Verba 3ª (papel)					
Extraordinarias no interior					
1 — Para diversos serviços extraordinarios no interior e despezas eventuaes...	.....	.....	130:000$000		
2 — Para a expedição de telegrammas officiaes e para a acquisição de sellos officiaes.....	.....	.....	150:000$000		
3 — Para obras e reparos no edificio da Secretaria de Estado.....	.....	.....	200:000$000		
4 — Para despezas de representação especial do Ministerio, na razão de 3:000$ por mez.....	.....	.....	36:000$000	.....	516:000$000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMMAS	OURO	PAPEL
Verba 4ª (papel)					
Commissões de limites					
Para commissões de limites.....	.....	.....	.....	.....	700:000$000
Verba 5ª (papel)					
Recepções officiaes					
Para despezas com a recepção e hospedagem de representantes de Governos estrangeiros e hospedes illustres em visita ao Brasil.....	.....	.....	.....	.....	100:000$000
Verba 6ª					
Congressos e Conferencias					
1ª CONSIGNAÇÃO (PAPEL)					
Para todos os Congressos e Conferencias internacionaes que se reunirem no Brasil.....	.....	.....	.....	.....	150:000$000
2ª CONSIGNAÇÃO (OURO)					
Para a representação do Brasil nos Congressos e Conferencias internacionaes que se reunirem no exterior.....	.....	.....	.....	150:000$000	
Verba 7ª (ouro)					
Repartições internacionaes					
Para o pagamento, ao cambio de 27 d. por mil réis, das contribuições com que o Brazil concorre para diversas repartições internacionaes, sendo:					
para o *Bureau of American Republics*	.....	.....	24:934$000		
para o Instituto Internacional de Agricultura de Roma....	.....	.....	14:132$040		
para a Repartição Internacional de Hygiene Publica.....	.....	.....	5:555$555		
para a Secretaria das Tarifas Aduaneiras.....	.....	.....	808$396		
para o Congresso Internacional Permanente de Navegação.....	.....	.....	706$000		
para o Escriptorio Internacional das Estradas de Ferro..	.....	.....	353$000	46:488$991	
Verba 8ª (ouro)					
Corpo Diplomatico					
PESSOAL					
Allemanha					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario..... Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 nov. de 1906	6:666$666			
Gra.	Idem.....	3:333$334			
Rep.	Lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905	16:000$000	26:000$000		
			26:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte.....		.....	... ...	26:000$000		
Argentina						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666 3:333$334			
	Grat.	Idem.....				
	Rep.	Lei n. 2.738 de 4 de janeiro de 1913	30:000$000	40:000$000		
Austria-Hungria						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666 3:333$334			
	Grat.	Idem.....				
	Rep.	Lei n. 1.453 de 0 de dezembro de 1905	12:000$000	22:000$000		
Belgica e Suecia						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666 3:333$334			
	Grat.	Idem.....				
	Rep.	Lei n. 2.738 de 4 de janeiro de 1913	12:000$000	22:000$000		
Bolivia						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666 3:333$334			
	Grat.	Idem.....				
	Rep.	Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895	10:000$000	20:000$000		
Chile						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666 3:333$334			
	Grat.	Idem.....				
	Rep.	Lei n. 2.738 de 4 de janeiro de 1913	25:000$000	35:000$000		
Colombia						
1 Ministro Residente....	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	4:000$000 2:000$000			
	Grat.	Idem.....				
	Rep.	Lei n. 2.050 de 31 de dezembro de 1908	12:000$000	18:000$000		
Cuba e America Central						
1 Ministro Residente....	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	4:000$000 2:000$000			
	Grat.	Idem.....				
	Rep.	Lei n. 2.050 de 31 de dezembro de 1908	12:000$000	18:000$000		
Equador						
1 Ministro Residente....	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	4:000$000 2:000$000			
	Grat.	Idem.....				
	Rep.	Lei n. 2.050 de 31 de dezembro de 1908	12:000$000	18:000$000		
				219:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte.....		.....	.....	219.000$000		
Estados Unidos da America						
1 Embaixador.....	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Rep.	Lei n. 1.453 de 30 de dez. de 1905.....	40:000$000	50:000$000		
França						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Rep.	Lei n. 322 de 8 de nov. de 1895.....	20:000$000	30:000$000		
Gran-Bretanha						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Rsp.	Lei n. 322 de 8 de nov. de 1895.....	20:000$000	30:000$000		
Hespanha						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Rep.	Lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913.....	16:000$000	26:000$000		
Hollanda						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Rep.	Lei n. 2.050 de 31 de dez. de 1908.....	10:000$000	20:000$000		
Italia						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Rep.	Lei n. 1.453 de 30 de dez. de 1908...	16:000$000	26:000$000		
Japão e China						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Rep.	Lei n. 1.841 de 31 de dez. de 1907.....	16.000$000	26:000$000		
				427:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte.....		.....	.....	427:000$000		
Mexico						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Rep.	Lei n. 2.050 de 31 de dez. de 1908.....	10:000$000	20:000$000		
Noruega e Dinamarca						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Rep.	Lei n. 2.188 de 22 de nov. de 1909...	14:000$000	24:000$000		
Paraguay						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Rep.	Lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913.....	20:000$000	30:000$000		
Perú						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3.333$331			
	Rep.	Lei n. 2.050 de 31 de dez. de 1908...	12:000$000	22:000$000		
Portugal						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Rep.	Lei n. 1.453 de 30 dez. de 1905.....	16:000$000	26:000$000		
Russia						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$665			
	Grat.	Idem.....	3:333$331			
	Rep.	Lei n. 322 de 8 nov. de 1895.....	10:000$000	20:000$000		
Santa Sé						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$331			
	Rep.	Lei n. 322 de 8 de nov. de 1895.....	16:000$000	26:000$000		
				595:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte.....		.....	.....	595:000$000		
Suissa						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Dec. n. 1.531 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3 333$334			
	Rep..	Lei n. 322 de 8 de nov. de 1895.....	10:000$000	20:000$000		
Turquia						
1 Ministro Residente....	Ord..	Dec. n. 1.531 A de 22 de nov. de 1906	4:000$000			
	Grat.	Idem.....	2:000$000			
	Rep..	Lei n. 322 de 8 de nov. de 1895.....	12:000$000	18:000$000		
Uruguay						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Dec. n. 1.531 A de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 1.453 de 30 de dez. de 1905...	16:000$000	26 000$000		
Venezuela						
1 Ministro Residente....	Ord..	Dec. n. 1.531 A de 22 de nov. de 1906	4:000$000			
	Grat.	Idem.....	2:000$000			
	Rep..	Lei n. 2.050 de 31 de dez. de 1908.....	14:000$000	20:000$000		
SECRETARIOS DE LEGAÇÃO						
Para 13 Primeiros Secretarios de Legação, sendo:						
2 a 12:000$000.....	Ord..	Dec. n. 1.531 A de 22 de nov. de 1906	16:000$000			
	Grat.	Idem.....	8:000$000			
3 a 10:000$000.....	Ord..	Idem.....	20:000$000			
	Grat.	Idem.....	10 000$000			
13 a 8:000$000.....	Ord..	Idem.....	69:333$333			
	Grat.	Idem.....	34:666$667	158:000$000		
Para 30 Segundos Secretarios de Legação...	Ord..	Idem.....	120:000$000			
	Grat.	Idem.....	60:000$000	180:000$000		
Para o accrescimo de vencimentos aos Primeiros Secretarios de Legação que attingirem a 5 e 10 annos de serviço effectivo durante o exercicio.....		.....	.....	26.000$000		
GRATIFICAÇÕES DE RESIDÊNCIA						
Para o pagamento das gratificações de residencia aos Chefes de Missão e Secretarios de Legação.....		Doc. n. 2.353 de 31 de dez. de 1910...	.....	130:000$000	1.173:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VEN-CIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte.....	.....	.....	.....	1.173:000$000	
MATERIAL					
ALUGUEIS					
Para o aluguel da casa para a Embaixada nos Estados Unidos da America.....	Lei n. 2.050 de 31 de dez. de 1908...	.....	22:000$000		
Para o aluguel das casas para as Chancellarias das seguintes Legações:					
na Republica Argentina....	Lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913.....	.....	22:000$000		
na Italia.....	Idem n. 2.812 de 3 de jan. de 1914...	.....	13:000$000		
na França.....	Idem n. 2.544 de 4 de jan. de 1912...	.....	12:000$000		
no Uruguay.....	Idem n. 2.050 de 31 de dez. de 1908...	.....	9:000$000		
na Allemanha.....	Idem n. 2.544 de 4 de jan. de 1912...	.....	8:000$000		
na Austria-Hungria.....	Idem.....	.....	8:000$000		
na Gran-Bretanha.....	Idem.....	.....	8:000$000		
no Perú.....	Idem n. 2.050 de 31 de dez. de 1908...	.....	8:000$000		
no Chile.....	Idem n. 2.544 de 4 de jan. de 1912...	.....	6:000$000		
na America Central.....	Idem n. 322 de 8 de nov. de 1895.....	.....	2:000$000		
na Belgica e Suecia.....	Idem.....	.....	2:000$000		
na Bolivia.....	Idem.....	.....	2:000$000		
na Colombia.....	Idem.....	.....	2 000$000		
em Cuba.....	Idem.....	.....	2:000$000		
na Dinamarca.....	Idem.....	.....	2:000$000		
no Equador.....	Idem.....	.....	2:000$000		
na Hespanha.....	Idem.....	.....	2:000$000		
na Hollanda.....	Idem.....	.....	2:000$000		
no Japão e China.....	Idem.....	.....	2:000$000		
no Mexico.....	Idem.....	.....	2:000$000		
na Noruega.....	Idem.....	.....	2:000$000		
no Paraguay.....	Idem.....	.....	2:000$000		
em Portugal.....	Idem.....	.....	2 000$000		
na Russia.....	Idem.....	.....	2:000$000		
junto á Santa Sé.....	Idem.....	.....	2:000$000		
na Suissa.....	Idem.....	.....	2:000$000		
na Turquia.....	Idem.....	.....	2:000$000		
na Venezuela..	Idem.....	.....	2 000$000	154:000$000	
EXPEDIE NTE					
Para o expediene da Embaixada nos Estados Unidos da America.....	Lei n. 1.453 de 31 de dez. de 1905.....	.....	3:500$000		
Para o expediente das seguintes Legações:					
na Grã-Bretanha.....	Idem n. 2.812 de 3 de jan. de 1914...	.....	3:000$000		
na França.....	Idem n. 560 de 31 de dez. de 1898.....	.....	2:000$000		
na Republica Argentina.....	Idem n. 2.221 de 30 de dez. de 1909...	.....	2:000$000		
no Perú.....	Idem n. 2.221 de 30 de dez. de 1909...	.....	1:500$000		
no Chile.....	Idem.....	.....	1:500$000		
			13.500$000	1.327:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte.....		.....	.....	13:500$000	1.327:000$000	
no Uruguay.....		Lei n. 2.221 de 30 de dez. de 1909...	.....	1:500$000		
no Paraguay.....		Idem.....	.....	1:250$000		
na Bolivia.....		Idem.....	.....	1:250$000		
em Portugal.....		Idem n. 560 de 31 de dez. de 1898.....	.....	1:000$000		
na Allemanha.....		Idem.....	.....	500$000		
na America Central.....		Idem.....	.....	500$000		
na Austria-Hungria.....		Idem.....	.....	500$000		
na Belgica e Suecia.....		Idem.....	.....	500$000		
na Colombia.....		Idem.....	.....	500$000		
em Cuba.....		Idem.....	.....	500$000		
em Dinamarca.....		Idem.....	.....	500$000		
no Equador.....		Idem.....	.....	500$000		
na Hespanha.....		Idem.....	.....	500$000		
na Hollanda.....		Idem.....	.....	500$000		
na Italia.....		Idem.....	.....	500$000		
no Japão e China.....		Idem.....	.....	500$000		
no Mexico.....		Idem.....	.....	500$000		
na Noruega.....		Idem.....	.....	500$000		
na Russia.....		Idem.....	.....	500$000		
junto á Santa Sé.....		Idem.....	.....	500$000		
na Suissa.....		Idem.....	.....	500$000		
na Turquia.....		Idem.....	.....	500$000		
na Venezuela.....		Idem.....	.....	500$000	28:000$000	
					1.355:000$000	
Verba 9ª. (ouro)						
Corpo Consular						
PESSOAL						
Allemanha						
1 Consul Geral em Hamburgo.....	Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
1 Chanceller em Hamburgo.....	Ord..	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	2:666$666			
	Grat.	Idem.....	1:333$334			
1 Consul Geral em Bremen.....	Ord..	Idem.....	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000	30:000$000		
Argentina						
1 Consul Geral em Buenos Aires.....	Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
1 Chanbeller em Buenos Aires.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul no Rosario de Santa Fé.....	Ord..	Idem.....	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
1 Vice-Consul em Alvear	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Vice-Consul em Corrientes.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Vice-Consul em Paso de los Libres.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
			44:000$000	30:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Tranporte.....		.....	44:000$000	30:000,000		
1 Vice-Consul em Posadas.....	Ord..	Idem n. 1.561 A de 22 de nov. de 1905	2:666$666			
	Grat.	Idem.....	1:333$333			
1 Vice-Consul em Santo Thomé.....	Ord..	Idem n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666,667	53:000$000		
Austria-Hungria						
1 Consul Geral em Trieste.....	Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667	14:000$000		
Belgica						
1 Consul Geral em Antuerpia.....	Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910.	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
1 Chanceller em Antuerpia.....	Ord..	Idem n. 1.561 A de 22 de nov. de 1905.	2:666$666			
	Grat.	Idem.....	1:333,334	18:000$000		
Bolivia						
1 Consul em Villa Bella.	Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Grat. supp.	Idem n. 2.250 de 29 de abril de 1910...	4:000$000			
1 Consul em Cobija . .	Ord..	Idem n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Grat. supp.	Idem n. 2.250 de 29 de abril de 1910...	4:000$000	28:000$000		
Chile						
1 Consul Geral em Valparaiso.....	Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 dez. de 1910.....	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667	14:000$000		
Estados Unidos da America						
1 Consul Geral em Nova York.....	Ord..	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
1 Chanceller em Nova York.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem...	1:666,667	19:000$000		
			.....	176:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte.....		.....	.....	176:000$000		
França						
1 Consul Geral em Paris.....	Ord.	Dec. n. 2.354 de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
1 Chanceller em Paris..	Ord.	Idem n. 1.561 A de 22 de nov. 1905..	2:666$666			
	Grat.	Idem.....	1:333.334			
1 Consul Geral no Havre.....	Ord.	Idem n. 2.354 de 31 dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
1 Consul em Marselha..	Ord.	Idem.....	6 666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
1 Consul em Bordéos...	Ord.	Idem n. 1.561 A de 22 de nov. 190 ...	5 333 333			
	Grat.	Idem.....	2 666 667			
1 Consul em Cayenna...	Ord.	Dec. n. 2.354 de 31 de dez. de 1910...	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Grat. supp.	Idem n. 2.2 0 de 29 de abril de 1910..	4:000$000			
1 Consul em Boulogne-sur-Mer.....	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 190	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667	72:000$.00		
Gran-Bretanha						
1 Consul Geral em Londres.....	Ord.	Dec. n. 2.361 de 31 dez. de 1910.....	9:333$333			
	Grat.	Idem.	4:666$667			
1 Chanceller em Londres	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1905	2:666$665			
	Grat.	Idem.....	1:333$334			
1 Consul em Liverpool..	Ord.	Dec. n. 2.354 de 31 de dez. de 1910..	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
1 Chanceller em Liverpool.....	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1905	2:666$666			
	Grat.	Idem..... ...	1 333.334			
1 Consul em Cardiff.....	Ord.	Idem.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Consul em Southampton.....	Ord.	Idem.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Consul em Glasgow...	Ord.	Idem.....	5 333$333			
	Grat.	Idem.	2:666$667			
1 Consul em Georgetown	Ord.	Idem.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666 667			
				69:000$000		
Hespanha						
1 Consul Geral em Barcelona.....	Ord.	Dec. n. 2.354 de 31 de dez. de 1910...	8:000$000			
	Grat.	Idem	4:000$000			
1 Consul Geral em Cadiz	Ord.	Idem.....	8:000$000			
	Grat.	Idem....	4:000$000			
1 Consul em Vigo.....	Ord.	Idem n. 1.561 A de 22 de nov. de 1905	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667	32:000$000		
				318:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte.....				348:000$000		
Hollanda						
1 Consul Geral em Rotterdam.....	Ord.	Dec. n. 2.354 de 31 de dez. de 1910...	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000	12:000$000		
Italia						
1 Consul Geral em Genova.....	Ord.	Lei n. 2.544 de jan. de 1912.....	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
1 Chanceller em Genova	Ord.	Dec. n. 2.354 de 31 de dez. de 1910...	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul em Napoles....	Ord.	Idem n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Vice-Consul em Milão.	Ord.	Idem.....	2:666$666			
	Grat.	Idem.....	1:333$334	31:000$000		
Japão						
1 Consul Geral em Yokohama.....	Ord.	Dec. n. 2.354 de 31 de dez. 1910.....	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000	12:000$000		
Paraguay						
1 Consul Geral em Assumpção.....	Ord.	Dec. n. 2.354 de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667	14:000$000		
Perú						
1 Consul Geral em Iquitos.....	Ord.	Dec. n. 2.354 de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
	Grat. supp.	Idem n. 8.250 de 29 de dez. de 1910...	4:000$000	18:000$000		
Portugal						
1 Consul Geral em Lisboa.....	Ord.	Dec. n. 2.354 de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
1 Chanceller em Lisboa	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	2:666$666			
	Grat.	Idem.....	1:333$334			
1 Consul no Porto.	Ord.	Idem n. 2.354 de 31 de dez. de 1910...	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
1 Vice-Consul em Funchal (Ilha da Madeira).....	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	2:666$666			
	Grat.	Idem.....	1:333$334	32:000$000		
			$	457:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTO	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte.....		.....	.....	477:000$000		
Suissa						
1 Consul Geral em Genebra.....	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	6:666$663			
	Grat.	Idem.....	3:333$334	10:000$000		
Turquia						
1 Consul em Beyruth....	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667	8:000$000		
Uruguay						
1 Consul Geral em Montevidéo.....	Ord.	Dec. n. 2.344 de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
1 Chanceller em Montevidéo.....	Ord.	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul em Salto.....	Ord.	Idem.....	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
1 Vice-Consul em Artigas.....	Ord.	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Vice-Consul em Melo..	Ord.	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Vice-Consul em Paysandú.....	Ord.	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Vice-Consul em Rivera	Ord.	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Vice-Consul em San Eugenio.....	Ord.	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$666			
1 Vice-Consul em Santa Rosa.....	Ord.	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667	59:000$000		
Addidos Commerciaes						
Para quatro Addidos Commerciaes.....	Ord.	Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	32:000$000			
	Grat.	Idem.....	16:000$000	48:000$000		
Gratificações de residencia						
Para o pagamento de gratificações de residencia a Consules Geraes, Consules, Vice Consules e Chancelleres e gratificações aos Vice-Consules que substituam os Consules Geraes e Consules....		Dec. n. 2.364 de 31 de dez. de 1910...	.....	80:000$000	672:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	OURO	PAPEL
Transporte.....	.....	.....	.....	672:000$000	
Material					
Alugueis					
Para aluguel das casas para as Chancellarias dos seguintes Vice-Consulados:					
em Alvear.....	Dec. n. 2.384 de 31 de dez. de 1910...	.....	1:200$000		
em Artigas.....	Idem.....	.....	1:200$000		
em Corrientes.....	Idem.....	.....	1:200$000		
em Paso de los Libres.....	Idem.....	.....	1:200$000		
em Melo.....	Idem.....	.....	1:200$000		
em Paysandú.....	Idem.....	.....	1:200$000		
em Rivera.....	Idem.....	.....	1:200$000		
em San Eugenio.....	Idem.....	.....	1:200$000		
em Santa Roza.....	Idem.....	.....	1:200$000		
em Santo Tomé.....	Idem.....	.....	1:200$000	12:000$000	
Expediente					
Para o expediente do Consulado Geral em Genebra.....	Lei n. 1.617 de 30 de dez. de 1906...	.....	500$000		
Idem, idem do Consulado em Cayenna.....	Idem n. 1.316 de 31 de dez. de 1904...	.....	500$000		
Idem, idem do Consulado em Villa Bella.....	Idem n. 1.401 de 4 de nov. de 1905...	.....	500$000	1:500$000	
				685:500$000	
Verba 10ª (ouro)					
Ajudas de custo					
Para ajudas de custo de nomeações, remoções, exonerações, retiradas e expressos.....	.....	.....	.....	300:000$000	
Verba 11ª (ouro)					
Extraordinarias no exterior					
Para soccorros a brasileiros desvalidos e naufragos em paizes estrangeiros, telegrammas e outras despezas eventuaes.....	.....	.....	.....	400:000$000	

N. 7

Resumo da proposta do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1915

VERBAS		ORÇADO PARA 1915		VOTADO PARA 1914	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel
1	Secretaria de Estado	—	772:200$000	—	773:600$000
2	Empregados em disponibilidade	—	45:000$000	—	100:000$000
3	Extraordinarias no interior	—	416:000$000	—	516:000$000
4	Commissões de limites	—	650:000$000	—	700:000$000
5	Recepções officiaes	—	100:000$000	—	100:000$000
6	Congressos e Conferencias	70:000$000	280:000$000	150:000$000	150:000$000
7	Repartições internacionaes	46:488$991	—	46:488$991	—
8	Corpo Diplomatico	1.376:500$000	—	1.355:000$000	—
9	Corpo Consular	687:500$000	—	685:500$000	—
10	Ajudas de custo	300:000$000	—	300:000$000	—
11	Extraordinarias no exterior	350:000$000	—	400:000$000	—
		2.830:488$991	2.263:200$000	2.936:988$991	2.339:600$000

Tabellas explicativas da proposta do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1915

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1914
Verba 1ª (papel)						
Secretaria de Estado						
PESSOAL						
Ministro de Estado.....	Ord..	Dec. n. 27 H, de 1 de dez. de 1889	24:000$000			
	Rep..	Lei n. 2.544, de 4 de jan de 1912	24:000$000			
Sub-Secretario de Estado	Ord..	Lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912	16:000$000			
	Grat.	Idem...	8:000$ 00			
	Rep..	Idem	6:000$000			
2 Directores Geraes..	Ord..	Dec n. 2.092, de 31 de agosto de 1909.	24:000$000			
	Grat.	Idem.....	12:000$000			
	Rep..	Idem n. 1.343 A, de 25 de maio de 1905	6:000$000			
1º Consultor Juridico..	Grat.	Lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912.....	16:000$000			
2º Consultor Juridico..	Grat.	Idem.....	12:000 000			
7 Directores de Secção.....	Ord..	Dec. n. 2.092, de 31 agosto de 1909....	56:000$000			
	Grat.	Idem..	28:000$000			
	Rep..	Dec. n. 1.343 A, de 25 de maio de 1905	12:600$000			
10 Primeiros Officiaes..	Ord..	Idem n 2.092, de 31 de agosto de 1909.	64:000$000			
	Grat.	Idem	32:000$000			
10 Segundos Officiaes..	Ord..	Idem.....	48:000$000			
	Grat.	Idem.....	24:000$000			
12 Terceiros Officiaes..	Ord..	Idem.....	43:200$000			
	Grat.	Idem.....	21:600$000			
4 Praticantes..... .	Ord..	Lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912.....	7:200$000			
	Grat.	Idem.....	3:600$000			
1 Bibliothecario.....	Ord.	Idem.....	6:800$000			
	Grat.	Idem.....	3:400$000			
3 Auxiliares do Bibliothecario.....	Ord..	Idem..	7:200$000			
	Grat.	Idem.....	3:600$000			
1 Cartographo.....	Grat.	Idem.....	6:000$000			
1 Calligrapho.....	Ord..	.....	2:400$000			
	Grat.	.....	1:200$000			
1 Porteiro.....	Ord..	Dec. n. 2.092, de 31 de agosto de 1909.	4:000$000			
	Grat.	Idem.....	2:000$000			
1 Ajudante do Porteiro.....	Ord..	Lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912.....	3:200$000			
	Grat.	Idem.....	1:600$000			
7 Continuos....	Ord..	Idem.....	16:800$000			
	Grat.	Idem.....	8:400$000			
1º Correio.....	Ord..	Idem.....	2:400$000			
	Grat.	Idem.....	1:200$000			
2º Correio.....	Ord..	Idem.....	2:000$000			
	Grat.	Idem.....	1:000$000			
2 Officiaes de Gabinete do Ministro.....	Grat.	Dec. n. 1.343 A, de 25 de maio de 1905	12:000$000			
			573:400$000			

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1914
Transporte.....	.....	573:400$000			
1 Official de Gabinete do Sub-Secretario de Estado..... Grat.	Lei n. 2.514, de 4 de jan. de 1912.....	6:000$000			
2 Auxiliares dos Directores Geraes..... Grat.	Dec. n. 1.343 A, de 25 de maio de 1905	1:800$000			
Para o pagamento da gratificação annual extraordinaria que deverão receber os Directores Geraes por terem mais de 40 annos de serviços publicos.....	Dec. n. 1.343 A, de 25 de maio de 1905	6:000$000			
Para duplicata de vencimentos por substituições..... ..	.....	20:000$000	610:200$000		
MATERIAL					
1 — Objectos necessarios para o expediente, compra e concerto de moveis, acquisição de livros, almanaques, collecções de leis e decisões do Governo, encadernações e assignaturas de jornaes e revistas.....	.....	.....	30:000$000		
2 — Conservação do jardim e asseio da casa, despezas de garagem (pessoal e material), despezas de cocheira (pessoal, animaes e material), conducção dos empregados em serviço, consumo de gaz e luz electrica, artigos para illuminação e agua e despezas miudas...	.....	.....	40:000$000		
3 — Organização, revisão e impressão do relatorio, publicação dos actos do Governo, do expediente e de quaesquer trabalhos officiaes.....	.....	.....	40:000$000		
4 — Diarias aos Correios na razão de 1$, salarios dos serventes e gratificações dos ordenanças.....	.....	.....	30:000$000		
5 — Fardamento do pessoal da Portaria e Correios.....	.....	.....	10:000$000		
6 — Despezas de conducção do Ministro.....	.....	.....	12:000$000	772:200$000	773:600$000

Pedem-se para esta verba, na parte do Pessoal, mais 3:600$, sendo 3:000$ para o pagamento, em virtude de lei, da gratificação extraordinaria que deve perceber em 1915 o Director Geral dos Negocios Economicos e Consulares que completa 40 annos de serviço publico, e 600$ para os vencimentos do calligrapho.

Pedem-se menos 5:000$ relativos ás gratificações aos 1os, 2os e 3os Officiaes que tiverem mais de oito annos de exercicio nesses cargos, por não haver nenhum com esse tempo de serviço.

Assim ha, na parte do Pessoal, uma reducção de..... 1:400$000.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1914
Verba 2ª (papel)					
Empregados em disponibilidade					
Para empregados em disponibilidade	.....	.....	.....	45:000$000	100:000$000
Pedem-se para esta verba menos 55:000$ pela reducção que se fez no numero dos funccionarios em disponibilidade.					
Verba 3ª (papel)					
Extraordinarias no interior					
1 — Para diversos serviços extraordinarios no interior e despezas eventuaes	.....	.....	130:000$000		
2 — Para a correspondencia postal e telegraphica da Secretaria de Estado	.....	.....	130:000$000		
3 — Para obras e reparos no edificio da Secretaria do Estado	.....	.....	120:000$000		
4 — Para despezas de representação especial do Ministerio, na razão de 3:000$ por mez	.....	.....	36:000$000	416:000$000	516:000$000
Pedem-se para esta verba menos 100.000$, sendo 20:000$ na 2ª consignação e 80:000$ na 3ª.					
Verba 4ª (papel)					
Commissões de limites					
Para despezas relativas a commissões de limites	.....	.....	.....	650:000$000	700:000$000
Para esta verba pedem-se menos 50:000$, por terminarem no corrente anno os trabalhos de campo das Commissões de limites com a Bolivia e com o Uruguay, restando-lhes apenas para o proximo exercicio os trabalhos de escriptorio. Continuarão, porém, as Commissões com o Perú e com a Venezuela. Haveria até conveniencia em se demarcarem as fronteiras com outros paizes, com os quaes já estamos fixadas em virtude de tratados e laudos arbitraes. As condições financeiras presentes obrigam, porém, o Governo a não tomar a iniciativa de propor as dotações necessarias a esses trabalhos para o anno futuro. Por isso pede-se para esta verba em 1915 a quantia que é estrictamente necessaria ás despezas e que não poderá ser reduzida, sem grave prejuizo para o serviço.					

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1914
Verba 5ª (papel)					
Recepções officiaes					
Para despezas com a recepção e hospedagem de representantes de Governos estrangeiros e hospedes illustres em visita ao Brasil.....	.....	.....	.....	100:000$000	100:000$000
Pede-se para esta verba a mesma quantia votada para o corrente anno, apezar de augmentar annualmente o numero de estrangeiros illustres que nos visitam e a que temos obrigação de acolher com a mais franca hospitalidade.					
Verba 6ª					
Congressos e Conferencias					
1ª CONSIGNAÇÃO (PAPEL)					
Para todos os Congressos e Conferencias internacionaes que se reunirem no Brasil..	.....	.....	.....	280:000$000	150:000:000
2ª CONSIGNAÇÃO (OURO)					
Para representação do Brasil nos Congressos e Conferencias internacionaes que se reunirem no exterior.....	.....	.....	.....	70:000$000	150:000$000
Pedem-se para esta verba mais 130:000$, papel, para a 1ª consignação, em virtude da reunião nesta cidade, em junho de 1915, da Junta Internacional de Jurisconsultos, que se devoria reunir no corrente anno, na qual não havia dotação sufficiente para as despezas estrictamente indispensaveis. A reunião foi adiada para 1915, a pedido do Governo Brazileiro. Não se deve, portanto, mais adiar porque é uma reunião em virtude de accordos feitos com todas as nações da America. Em 1912, por occasião da primeira reunião dessa mesma Junta, foi concedida a essa consignação a dotação de..... 400:000$000. Pedem-se agora menos 120:000$ do que para aquella época. Em compensação pedem-se menos 80:000$, ouro, para a 2ª consignação. Reduzida a diminuição de..... 80:000$, ouro, a papel ou sejam 135:000$, fica esta verba reduzida no total de 5:000$, desapparecendo, assim, o augmento pedido para a 1ª consignação.					

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1914
Verba 7ª (ouro)						
Repartições Internacionaes						
Para o pagamento, ao cambio de 27 d. por mil réis, das contribuições com que o Brasil concorre para diversas repartições internacionaes, sendo:						
para o *Bureau of American Republic*				24:934$000		
para o Instituto Internacional de Agricultura de Roma				14:132$040		
para a Repartição Internacional de Hygiene Publica				5:555$555		
para a Secretaria das Tarifas Aduaneiras				508 395		
para o Congresso Internacional Permanente do Navegação				705$000		
para o Escriptorio Internacional das Estradas de Ferro				353$000	46:488$991	46:488$991
Pedem-se para esta verba as mesmas quantias votadas para o corrente exercicio. São todos esses pagamentos feitos em virtude de pactos internacionaes e não pódem, portanto, soffrer reducção de especie alguma.						
Verba 8ª (ouro)						
Corpo Diplomatico						
PESSOAL						
Allemanha						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 nov. de 1905	6:666$666			
	Grat.	Idem	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 1.453, de 30 de dez. de 1905	16:000$000	26:000$000		
Argentina						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1905	6:666$666			
	Grat.	Idem	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 2.738, de 4 de jan. de 1913	30:000$000	40:000$000		
Austria-Hungria						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1905	6:666$666			
	Grat.	Idem	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 1.453, de 30 de dez. de 1905	12:000$000	22:000$000		
				88:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1914
Transporte.....		.....	.....	88:000$000		
Belgica e Suecia						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1905	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 2.738, de 4 de jan. de 1913.....	12:000$000	22:000$000		
Bolivia						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1905	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 322, de 8 de nov. de 1895.....	10:000$000	20:000$000		
Chile						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1905	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 2.378, de 4 de jan. de 1913.....	25:000$000	35:000$000		
Colombia						
1 Ministro Residente...	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 nov. de 1905...	4:000$000			
	Grat.	Idem.....	2:000$000			
	Rep..	Lei n. 2.050, de 31 de dez. de 1908...	12:000$000	18:000$000		
Cuba e America Central						
1 Ministro Residente...	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1905	4:000$000			
	Grat.	Idem.....	2:000$000			
	Rep..	Lei n. 2.050, de 31 de dez. de 1908...	12:000$000	18:000$000		
Equador						
1 Ministro Residente...	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1905.	4:000$000			
	Grat.	Idem.....	2:000$000			
	Rep..	Lei n. 2.050, de 31 de dez. de 1908...	12:000$000	18:000$000		
Estados Unidos da America						
1 Embaixador.....	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1905	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 1.453, de 30 de dez de 1905....	40:000$000	50:000$000		
				269:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1914
Transporte.....		.....	.....	269:000$000		
França						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1905	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 322, de 8 de nov. de 1895.....	20:000$000	30:000$000		
Gran-Bretanha						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario,.....	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1905	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 322, de 8 de nov. de 1895.....	20:000$000	30:000$000		
Hespanha						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1905	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 2.738, de 4 de jan. de 1913.....	16:000$000	26:000$000		
Hollanda						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1905	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 2.050, de 31 de dez. de 1908...	10:000$000	20:000$000		
Italia						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1905	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 1.453, de 30 de dez. de 1905...	16:000$000	26:000$000		
Japão e China						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1905	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 1.841, de 31 de dez. de 1907...	16:000$000	26:000$000		
Mexico						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1905	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 2.050, de 31 de dez. de 1908...	10:000$000	20:000$000		
				417:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1914
Transporte.....		.....	.....	447:000$000		
Noruega e Dinamarca						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3.333$334			
	Rep..	Lei n. 2.188, de 22 de nov. de 1909...	14:000$000	24:000$000		
Paraguay						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 190	6:666 666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 2.738, de 4 de jan. de 1913.....	20:000$000	30:000$000		
Perú						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666 666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 2.050, de 31 de dez. de 1908...	12:000$000	22:000$000		
Portugal						
1 Embaixador.....	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Rep..	.....	40:000$000	50:000$000		
Russia						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1905	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 322, de 8 de nov. de 1895.....	10:000$000	20:000$000		
Santa Sé						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1905	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 1.841, de 31 de dez. de 1907...	16:000$000	26:000$000		
Suissa						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1905	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 322, de 8 de nov. de 1895.....	10:000$000	20:000$000		
				639:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1914
Transporte.....		.....	.....	639:000$000		
Turquia						
1 Ministro Residente...	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	4:000$000			
	Grat.	Idem.....	2:000$000			
	Rep..	Lei n. 322, de 8 de nov. de 1895.....	12:000$000	18:000$000		
Uruguay						
1º Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Rep..	Lei n. 1.453, de 30 de dez. de 1905.....	16:000$000	26:000$000		
Venezuela						
1 Ministro Residente...	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	4:000$000			
	Grat.	Idem.....	2:000$000			
	Rep..	Lei n. 2.050, de 31 de dez. de 1908...	14:000$000	20:000$000		
SECRETARIOS DE LEGAÇÃO						
Para 18 Primeiros Secretarios de Legação.	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	96:000$000			
	Grat.	Idem.....	48:000$000	144:000$000		
Para 30 Segundos Secretarios de Legação.	Ord..	Idem.....	120:000$000			
	Grat.	Idem.....	60 000$000	180:000$000		
Para o accrescimo de vencimentos aos Primeiros Secretarios de Legação que já attingiram e para os que attingirem a 5 e 10 annos de serviço effectivo durante o exercicio.....		.....	.....	25:000$000		
GRATIFICAÇÕES DE RESIDÊNCIA						
Para o pagamento das gratificações de residencia aos Chefes de Missão e Secretarios de Legação.....		Dec. n. 2.363, de 31 de dez. de 1910...	.....	130:000$000	1.182:000$000	
MATERIAL						
ALUGUEIS						
Para o aluguel da casa para a Embaixada nos stados Unidos da America.....		Lei n. 2.050, de 31 de dez. de 1908...	.....	22:000$000		
Para o aluguel da casa para a Embaixada em Portugal.....		.....	.....	12:000$000		
Para o aluguel das casas para as Chancellarias das seguintes Legações:						
na Republica Argentina.....		Lei n. 2.738, de 4 de jan. de 1913.....	.....	22:000$000		
				56:000$000	1.182:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1914
Transporte.....	.....	.....	56:000$000	1.182:000$000	
na Italia.....	Lei n. 2.842, de 4 de jan. de 1913.....	.....	13:000$000		
na França.....	Idem n. 2.541, de 4 de jan. de 1912...	.....	12:000$000		
no Uruguay.....	Idem n. 2.050, de 31 de dez. de 1908...	.....	9:000$000		
na Allemanha.....	Idem 2.544, de 4 de jan. de 1912.....	.....	8:000$000		
na Austria-Hungria.....	Idem.....	.....	8:000$000		
na Gran-Bretanha.....	Idem.....	.....	8:000$000		
no Perú.....	Lei n. 2.050, de 31 de dez. de 1908...	.....	8:000$000		
no Chile.....	Idem n. 2.544, de 4 de jan. de 1912...	.....	6:000$000		
na America Central.....	Idem n. 322, de 8 de nov. de 1895.....	.....	2:000$000		
na Belgica e na Suecia.....	Idem.....	.....	2:000$000		
na Bolivia.....	Idem.....	.....	2:000$000		
na Colombia.....	Idem.....	.....	2:000$000		
em Cuba.....	Idem.....	.....	2:000$000		
na Dinamarca.....	Idem.....	.....	2:000$000		
no Equador.....	Idem.....	.....	2:000$000		
na Hespanha.....	Idem.....	.....	2:000$000		
na Hollanda.....	Idem.....	.....	2:000$000		
no Japão e China.....	Idem.....	.....	2:000$000		
no Mexico.....	Idem.....	.....	2:000$000		
na Noruega.....	Idem.....	.....	2:000$000		
no Paraguay.....	Idem.....	.....	2:000$000		
na Russia.....	Idem.....	.....	2:000$000		
junto á Santa Sé.....	Idem.....	.....	2:000$000		
na Suissa.....	Idem.....	.....	2:000$000		
na Turquia.....	Idem.....	.....	2:000$000		
na Venezuela.....	Idem.....	.....	2:000$000	114:000$000	
EXPEDIENTE					
Para o expediente da Embaixada nos Estados Unidos da America.....	Lei n. 1.453, de 31 de dez. de 1905...	.....	3:500$000		
Para o expediente da Embaixada em Portugal.....	.....	.....	3:500$000		
Para o expediente das seguintes Legações:					
na França.....	Lei n. 560, de 31 de dez. de 1898.....	.....	2:000$000		
na Republica Argentina.....	Idem n. 2.221, de 30 de dez. de 1909...	.....	2:000$000		
na Gran-Bretanha.....	Idem n. 2.842, de 3 de jan. de 1914...	.....	3:000$000		
no Perú.....	Idem n. 2.221, de 30 de dez. de 1909...	.....	1:500$000		
no Chile.....	Idem.....	.....	1:500$000		
no Uruguay.....	Idem.....	.....	1:500$000		
no Paraguay.....	Idem.....	.....	1:250$000		
na Bolivia.....	Idem.....	.....	1 250$000		
na Allemanha.....	Idem.....	.....	500$000		
na America Central.....	Idem.....	.....	500$000		
na Austria-Hungria.....	Idem.....	.....	500$000		
na Belgica e Suecia.....	Idem.....	.....	500$000		
na Colombia.....	Idem.....	.....	500$000		
em Cuba.....	Idem.....	.....	500$000		
na Dinamarca.....	Idem.....	.....	500$000		
no Equador.....	Idem.....	.....	500$000		
na Hespanha.....	Idem.....	.....	500$000		
na Hollanda.....	Idem.....	.....	500$000		
na Italia.....	Idem.....	.....	500$000		
no Japão e China.....	Idem.....	.....	500$000		
no Mexico.....	Idem.....	.....	500$000		
na Noruega.....	Idem.....	.....	500$000		
na Russia.....	Idem.....	.....	500$000		
junto á Santa Sé.....	Idem.....	.....	500$000		
			29:000$000	1.346:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1914
Transporte.....	.....	.....	29:000$000	1.346:000$000	
na Suissa.....	Idem.....	.....	500$ 00		
na Turquia.....	Idem.....	.....	500$000		
na Venezuela.....	Idem.....	.. ..	500$000	30:500$000	
				1.376:500$000	1.355:500$000.

Podem-se para esta verba, na parte do Pessoal, mais 24:000$ e menos 15 000$000. O augmento de 24:000$ é para a representação do Embaixador em Portugal, em virtude da elevação da categoria do nosso representante nesse paiz, feita pelo Congresso Nacional, tendo-se tomado por base a mesma quantia concedida para a representação do nosso Embaixador em Washington. A diminuição de 15:000$ resulta da reducção de gratificações a Primeiros Secretarios de Legação comprehendidos no § 3º do art. 1º do Decreto n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906.

Na parte do Material podem-se mais 12:500$, sendo 10:000$ para o aluguel da chancellaria e 2:000$ para o expediente da Embaixada em Portugal, pelos motivos acima expostos. Para o expediente tomou-se por base a quantia concedida para o mesmo fim á Embaixada em Washington. Para o aluguel da casa orçaram-se apenas 12:000$, que é quanto tem a Legação em Paris, sendo de notar que a Embaixada em Washington e a Legação em Buenos Aires têm cada uma 22:000$ para o mesmo fim, attendendo-se á carestia das casas nessas duas cidades.

O augmento total desta verba, feita a reducção de 15:000$, fica, pois, sendo do 21:500$000.

Verba 9ª (ouro)

Corpo Consular

PESSOAL

Allemanha

1 Consul Geral em Hamburgo.....	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333		
	Grat.	Idem.....	4:666$667		
1 Chanceller em Hamburgo.....	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	2:666$666		
	Grat.	Idem.....	1:333$334		
1 Consul Geral em Bremen.....	Ord..	Lei n. 2.842, de 3 de jan. de 1914.....	8:000$000		
	Grat.	Idem.....	4:000$000	30:000$000	
				30:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1914
Transporte.....		.....	.....	30:000$000		
Argentina						
1 Consul Geral em Buenos Aires.....	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez de 1910....	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
1 Chanceller em Buenos Aires.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul no Rosario de Santa Fé.....	Ord..	Idem.....	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
1 Vice-Consul em Alvear.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Vice-Consul em Corrientes.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Vice-Consul em Paso de los Libres.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Vice-Consul em Posadas.....	Ord..	Idem n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	2:666$666			
	Grat.	Idem.....	1:333$334			
1 Vice-Consul em Santo Tomé.....	Ord..	Idem n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667	53:000$000		
Austria-Hungria						
1 Consul Geral em Trieste.....	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667	14:000$000		
Belgica						
1 Consul Geral em Antuerpia.....	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
1 Chanceller em Antuerpia.....	Ord..	Idem n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	2:666$666			
	Grat.	Idem.....	1:333$334	18:000$000		
Bolivia						
1 Consul em Villa Bella	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Grat. suppl.	Idem n. 2.250, de 29 de abril de 1910...	4:000$000			
1 Consul em Cobija.....	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Grat. suppl.	Idem n. 2.250, de 29 de abril de 1910...	4:000$000	28:000$000		
				143:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1914
Transporte.....		.....	.....	143:000$000		
Chile						
Consul Geral em Valparaiso.....	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667	14:000$000		
Estados Unidos da America						
1 Consul Geral em Nova York.....	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
1 Chanceller em Nova York.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667	19:000$000		
França						
1 Consul Geral em Paris	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
1 Chanceller em Paris.	Ord..	Idem n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	2:666$666			
	Grat.	Idem.....	1:333$334			
1 Consul Geral no Havre.....	Ord..	Idem n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
1 Consul em Marselha..	Ord..	Idem.....	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
1 Consul em Bordéos...	Ord..	Idem n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Consul em Cayenna..	Ord..	Idem n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
	Grat. suppl.	Idem n. 2.250, de 29 de abril de 1910...	4:000$000			
1 Consul em Boulogne-sur-Mer.....	Ord..	Idem n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667	72:000$000		
Gran-Bretanha						
1 Consul Geral em Londres.....	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
1 Chanceller em Londres.....	Ord..	Idem n. 1.561 A, de 22 nov. de 1906...	2:666$666			
	Grat.	Idem.....	1:333$334			
1 Consul Geral em Liverpool.....	Ord..	Idem n. 2.364, de 31 de dez. de 1910..	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
1 Chanceller em Liverpool.....	Ord..	Idem n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	2:666$666			
	Grat.	Idem.....	1:333$334			
1 Consul em Cardiff....	Ord..	Idem.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
			44:000$000	218:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1914
Transporte.....		.....	41:000$ 00	248:000$000		
1 Consul em Southampton	Ord..	Dec. n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906.	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Consul em Glasgow..	Ord..	Idem.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Consul em Georgetown.....	Ord..	Idem.....	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667	63:000$000		
Hespanha						
1 Consul Geral em Barcelona.....	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000			
1 Consul Geral em Cadiz	Ord..	Idem.....	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000			
1 Consul em Vigo.....	Ord..	Idem n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667	32:000$000		
Hollanda						
Consul Geral em Roterdam.....	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000	12:000$000		
Italia						
1 Consul Geral em Genova.....	Ord..	Lei n. 2.514, de 4 de jan. de 1912.....	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
1 Chanceller em Genova	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul em Napoles...	Ord..	Idem n. 1.561 A, de 22 de nov. de 1906	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667			
1 Vice-Consul em Milão	Ord..	Idem.....	2:666$666			
	Grat.	Idem.....	1:333$334	31:000$000		
Japão						
1 Consul Geral em Yokohama.....	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	8:000$000			
	Grat.	Idem.....	4:000$000	12:000$000		
Paraguay						
1 Consul Geral em Assumpção	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910..	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667	14:000$000		
Perú						
1 Consul Geral em Iquitos.....	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
	Grat. suppl.	Idem n. 2.250, de 20 de abril de 1910...	4:000$000	18:000$000		
				435:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1914
Transporte.....		.....	.....	135:...00$000		
Portugal						
1 Consul Geral em Lisboa.....	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
1 Chanceller em Lisboa.	Ord..	Idem n. 1.551 A, de de 22 de nov. 19..	2:666$666			
	Grat	Idem.....	1:333$334			
1 Consul no Porto.....	Ord..	Idem n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
1 Vice-Consul em Funchal (Ilha da Madeira).....	Ord..	Idem n. 1.551 A, de 22 de nov. de 19..	2:666$666			
	Grat.	Idem.....	1:333$334	32:000$000		
Suissa						
1 Consul Geral em Genebra.....	Ord..	Dec. n. 1.551 A, de 22 de nov. de 19..	8:000$00			
	Grat.	Idem.....	4:000$000	12:000$000		
Turquia						
1 Consul em Beyruth....	Ord.	Dec. n. 1.551 A, de 22 de nov. de 19..	5:333$333			
	Grat.	Idem.....	2:666$667	8:000$000		
Uruguay						
1 Consul Geral em Montevidéo.....	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	9:333$333			
	Grat.	Idem.....	4:666$667			
1 Chanceller em Montevidéo.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Consul no Salto.....	Ord..	Idem.....	6:666$666			
	Grat.	Idem.....	3:333$334			
1 Vice-Consul em Artigas.....	Ord.	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Vice-Consul em Melo..	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Vice-Consul em Paysandú.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Vice-Consul em Rivera	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
1 Vice-Consul em San Eugenio.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667			
Vice-Consul em Santa Rosa.....	Ord..	Idem.....	3:333$333			
	Grat.	Idem.....	1:666$667	59:000$000		
ADDIDOS COMMERCIAES						
Para quatro Addidos Commerciaes.....	Ord..	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	32:0..0$000			
	Grat.	Idem.....	16:000$000	48:000$000		
				594:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1914
Transporte.....	.....	.....	594:000$000		
GRATIFICAÇÕES DE RESIDENCIA					
Para o pagamento de gratificações de residencia a Consules Geraes, Consules, Vice-Consules e Chancelleres e gratificações aos Vice-Consules que substituam os Consules Geraes e Consules.....	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	.....	80:000$000	374:000$000	
MATERIAL					
ALUGUEIS					
Para aluguel das casas para as Chancellarias dos seguintes Vice-Consulados:					
em Alvear.....	Dec. n. 2.364, de 31 de dez. de 1910...	.....	1:200$000		
em Artigas.....	Idem.....	.....	1:200$000		
em Corrientes.....	Idem.....	.....	1:200$000		
em Paso de los Libres.....	Idem.....	.....	1:200$000		
em Melo.....	Idem.....	.....	1:200$000		
em Paysandú.....	Idem.....	.....	1:200$000		
em Rivera.....	Idem.....	.....	1:200$000		
em San Eugenio.....	Idem.....	.....	1:200$000		
em Santa Roza.....	Idem.....	.....	1:200$000		
em Santo Tomé.....	Idem.....	.....	1:200$000	12:000$000	
EXPEDIENTE					
Para o expediente do Consulado Geral em Genebra.....	Lei n. 1.617, de 30 de dez. de 1906...	.....	500$000		
Idem idem do Consulado em Cayenna.....	Idem n. 1.316, de 31 de dez. de 1904...	.....	500$000		
Idem idem do Consulado em Villa Bella.....	Idem n. 1.404, de 4 de nov. de 1905...	.....	500$000	1:500$000	
				687:500$000	685:500$000
Pedem-separa esta verba mais 2:000$ para rectificação da dotação do Consulado Geral em Genebra que era inferior á sua categoria.					
Verba 10ª (ouro)					
Ajudas de custo					
Para ajudas de custo de nomeações, remoções, exonerações, retiradas e expressos.	.....	.....	.....	300:000$000	300:000$000
Pede-se para esta verba a mesma quantia votada para o actual exercicio, por não ser possivel reduzir-se a despeza occasionada pelo grande numero de vagas que se dão annualmente nos quadros do Corpo Diplomatico e do Consular, sendo, como são as ajudas de custo, calculadas sobre a base dos vencimentos integraes de cada funccionario.					

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	TOTAES	VOTADO PARA 1914
Verba 11ª (ouro)					
Extraordinarias no exterior					
Para soccorros a brasileiros desvalidos e naufragos em paizes estrangeiros, telegrammas e outras despezas eventuaes ostensivas e reservadas.....	.....	.....	.....	350:000$000	400:000$000
Podem-se para esta verba menos 50:000$ do que a que foi votada para o corrente exercicio, no qual fôra reduzida de..... 75:000$000.					

Comparada a presente proposta com o orçamento votado para o corrente anno, verifica-se que ha nella uma reducção de 76:400$, papel e 106:500$, ouro.

Reduzida a parte em ouro a papel, ao cambio de 16 d., verifica-se uma reducção total do 256:118$750 em moeda papel.

Secção de Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 30 de abril de 1914.

RAUL A. DE CAMPOS,
Director.

ANNEXO E

Montepio

Quadro dos contribuintes do montepio dos funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores, que falleceram e a cujas familias foram abonadas quantias para funeral ou luto e pensões, de 1890 até 31 de Março de 1914

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATHEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Francisco Gil Castello Branco.	Consul Geral do 2ª classe	6 de setembro de 1891.	200$000	(*) Theodora de Britto Castello Branco, viuva	23 de janeiro de 1892...	750$000
				Filhos.. (*) Francisco Gil	Idem	375$000
				Filhos.. Dóra Antoniotta	Idem	375$000
José Coelho Gomes	2º Secretario da Legação	6 de julho de 1892.	200$000	Luiza Hatcher Gomes, viuva	5 de setembro de 1892.	1:250$000
Dr. Luiz Pires Garcia	Consul Geral de 1ª classe	24 de outubro de 1892 .	200$000	(*) Rosa do Amorim Pires Garcia, viuva	26 de dezembro de 1892.	2:000$000
Francisco Paulo de Faria	Continuo desta Secretaria de Estado	16 de abril de 1893	200$000	(*) Rita Maria de Farias, viuva	17 de abril de 1893	300$000
				Filhos (*) Horacio	Idem	100$000
				Filhos (*) Julieta	Idem	100$000
				Filhos (*) Carlos	Idem	100$000
Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrade	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe	25 de março de 1893.	200$000	Filhos Georgina	23 de maio de 1893	750$000
				Filhos Helena	Idem	750$000
				Filhos (*) Eduardo	Idem	750$000
				Filhos Maria	Idem	750$000
Luiz Caetano da Silva	Director de Secção desta Secretaria de Estado.	22 de julho de 1893	200$000	(*) Firmina Caetano da Silva Cremona, irmã	27 de julho de 1893	1:200$000
				Marietta Bastos Monteiro de Oliveira, sobrinha	Idem	1:200$000
José Gurgel do Amaral Valente	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe	3 de junho de 1893	200$000	(*) Leopoldina Gamelseder, viuva	24 de agosto de 1893	3:000$000
João Carneiro do Amaral	Director de Secção desta Secretaria de Estado.	1 de outubro de 1893	200$000	Lavinia Ludwig do Amaral, neta	7 de outubro de 1893	3:400$000
Antonio Augusto de Castilho	Consul Geral de 1ª classe	19 de janeiro de 1894	200$000	Maria Oliveira de Castilho, viuva	17 de março de 1894	1:000$000
				Maria de Castilho, filha	Idem	1:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATHEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Thomaz Fortunato de Brito	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe	27 de fevereiro de 1894	200$000	(*) Maria Fortunata Hartley, irmã	31 de março de 1894	1:000$000
				(*) Elisa Fortunata de Brito Azambuja, irmã	Idem	1:000$000
				Carolina Saldanha da Gama, sobrinha	Idem	500$000
Cesar Augusto Vianna de Lima	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2ª classe	15 de setembro de 1894	200$000	Gilmaneza Vianna de Lima, viuva	28 de dezembro de 1894	2:700$000
Quirino Augusto da Cunha Bastos	1º Official desta Secretaria de Estado	1 de maio de 1895	200$000	Alzira Hermínia Bruce da Cunha Bastos, viuva	27 de maio de 1895	950$000
				Filhos (*) Irineu	Idem	237$500
				Filhos (*) Quirino	Idem	237$500
				Filhos Hortencia	Idem	237$500
				Filhos Laura	Idem	237$500
Pedro Candido Affonso de Carvalho	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2ª classe	14 de maio de 1895	200$000	Manuela Affonso de Carvalho, viuva	19 de setembro de 1895.	1:250$000
				Filhos (*) Julia Adelia	Idem	416$666
				Filhos (*) Henrique José Sebastião	25 de maio de 1896	416$666
				Filhos (*) Frederico Affonso	19 de setembro de 1895.	416$666
Rita Maria de Faria	Viuva do continuo desta Secretaria de Estado Francisco Paula de Faria	16 de janeiro de 1896		(*) Carlos Paulo de Faria, filho	4 de março de 1897	300$000
João Francisco Leite Nunes	Consul	29 de janeiro de 1896	200$000	Thereza da Conceição Castro Nunes, viuva	25 de março de 1896	625$000
				Filhos Francisca	Idem	78$125
				Filhos Cecilia	Idem	78$125
				Filhos (*) José	Idem	78$125
				Filhos Thereza	Idem	78$125
				Filhos Maria Estella	Idem	78$125
				Filhos Marianna	Idem	78$125
				Filhos Carlos	Idem	78$125
				Filhos (*) Plinio	Idem	78$125

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL DO FINADO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Joaquim Maria Nascentes de Azambuja	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	12 de junho de 1899	200$000	(*) Feliciana Vandelli de Andrade Azambuja, viuva	3 de julho de 1899	1:600$000
Pedro Pinheiro Guimarães	Director de Secção desta Secretaria de Estado	8 de junho de 1898	200$000	(*) Henriqueta Ferreira Pinheiro Guimarães, viuva	15 de outubro de 1896	2:400$000
Antonio de Araujo Itajubá	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	3 de novembro de 1897	200$000	Maria Elisa Pereira da Silva, viuva	18 de março 1898	3:000$000
Francisco Vieira Monteiro	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	26 de fevereiro de 1898	200$000	Joaquina do Amorim Vieira Monteiro, viuva	15 de junho de 1898	1:500$000
				Filhos — Maria Izabel	Idem	750$000
				Filhos — Joaquina Maria Anna	Idem	750$000
Napoleão de Siqueira Lamaix	1º Secretario Legação aposentado	31 de outubro de 1896	200$000	Frederica de Siqueira Lamaix, viuva	10 de outubro de 1898	1:500$000
				Filhos — (*) Ricardo	23 de novembro de 1898	208$333
				Filhos — (*) Maria Thereza	Idem	208$333
				Filhos — (*) Amalia	Idem	208$333
Dr. Casemiro Dias Vieira Junior	Consul	30 de janeiro de 1897	200$000	Filhos — (*) Mercedes	Idem	208$333
				Filhos — (*) Delia	Idem	208$333
				Filhos — (*) Fernando	Idem	208$333
Alfredo José Ferreira Baptista	2º Official desta Secretaria de Estado	21 de outubro de 1899	200$000	Maria Carolina Ferreira Baptista, viuva	8 de novembro de 1899	750$000
				Filhos — Nestor	Idem	250$000
				Filhos — Walfredo	Idem	250$000
				Filhos — (*) Eduardo	Idem	250$000
Bacharel Luiz Caetano Pereira Guimarães	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	19 de maio de 1898	200$000	Filhos — Iracema	26 de março de 1900	625$000
				Filhos — Gabriella	Idem	625$000
				Filhos — (*) Horacio	Idem	625$000
				Filhos — (*) Gabriel	Idem	625$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL DO FINADO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Theodora de Beito Castello Branco	Viuva do Consul Geral de 2ª classe Francisco Gil Castello Branco	25 de março de 1899		Filhos — (*) Francisco Gil	Apostilla de 20 de fevereiro de 1900	375$000
				Filhos — Dona Antonietta		375$000
Leonardo Lessa Junior	Amanuense desta Secretaria de Estado	15 de fevereiro de 1900	200$000	Emilia Carolina Coelho Lessa, ienuã	3 de abril de 1900	1:100$000
Egas Muniz Barreto de Aragão	1º Secretario da Legação	8 de outubro de 1898	200$000			
Oscar Reydner do Amaral	1º Secretario da Legação	20 de setembro de 1899	200$000			
Dr. José Joaquim Ferreira Valle	Consul Geral de 1ª classe	2 de fevereiro de 1899	200$000	Filhos — (*) Josephina Hoffmann do Desterro	11 de julho de 1900	1:000$000
				Filhos — (*) Carolina Hoffmann do Desterro	Idem	1:000$000
Bacharel Carlos Vieira Ferreira	Ex-2º Secretario da Legação	3 de junho de 1900	200$000	(*) Albertina de Gusmão Vieira Ferreira, viuva	24 de outubro de 1900	1:250$000
João Pereira de Andrada	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	28 de agosto de 1900	200$000	Filhas — Julia de Argollo Ferrão, casada	19 de janeiro de 1901	1:000$000
				Filhas — Alexandrina Olga de Andrada e Silva, casada	Idem	1:000$000
				Filhas — Paulina Andrada Accioli de Brito, casada	Idem	1:000$000
Bacharel Americo de Campos	Consul Geral de 2ª classe	21 de janeiro de 1900	200$000	(*) Anna Amalia Peixoto de Azevedo Campos, viuva	8 de março 1901	750$000
				(*) Maria Amalia de Campos, filha	Idem	750$000
Joaquim Tibiriçá Pinheiro Guimarães	2º Official desta Secretaria de Estado	24 de fevereiro de 1901	200$000	Cecilia Roxo Pinheiro Guimarães, viuva	8 de abril de 1901	750$000
				Filhos — Heloisa	Idem	187$500
				Filhos — Jaymo	Idem	187$500
				Filhos — Abelardo	Idem	187$500
				Filhos — Naie	Idem	187$500

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Manoel do Azevedo Barroso Bastos	Consul Geral de 1ª classe	9 de abril de 1931	200$000	Mathilde de Azevedo Barroso Bastos, viuva	31 de dezembro de 1931	2:000$000
Antonio Joaquim Netto dos Reys	Consul Geral de 2ª classe	22 de agosto de 1931	200$000	Filhos: Maria Antonia	22 de fevereiro de 1932	300$000
				(*) Hugo	Idem	300$000
				(*) Mario	Idem	300$000
				Francisca Hilda	Idem	300$000
				Luiz	Idem	300$000
Miguel Francisco do Monte Junior	1º Official desta Secretaria de Estado	23 de janeiro de 1932	200$000	Florencia de Castro Monte, viuva	13 de março de 1932	950$000
				Filhos: Dulce	Idem	118$750
				Anna	Idem	118$750
				(*) Rubens	Idem	118$750
				Cordelia	Idem	118$750
				Heloisa	Idem	118$750
				Luiz	Idem	118$750
				Abelardo	Idem	118$750
				(*) Maria de Lourdes	Idem	118$750
Luiz Pedro da Silva Rosa	Director de Secção aposentado desta Secretaria de Estado	24 de novembro de 1933	200$000	(*) Amalia Lisboa de Oliveira Rosa, viuva	3 de dezembro de 1933	1:200$000
				Filhas: Albertina Lisboa da Silva Rosa	Idem	600$000
				(*) Maria Olympia Lisboa da Silva Rosa	Idem	600$000
José Antonio de Oliveira Leitão	Correio aposentado desta Secretaria de Estado	21 de setembro de 1933	200$000	(*) Josepha Honorata Pereira Leitão, viuva	11 de janeiro de 1931	600$000
João Germano Vieira de Barros	Director de Secção aposentado desta Secretaria de Estado	13 de janeiro de 1931	200$000	Abigail de Barros, filha solteira	3 de fevereiro de 1931	2:400$000
José de Almeida e Vasconcellos	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	29 de julho de 1933	200$000	Adelaide de Almeida e Vasconcellos, viuva	25 de fevereiro 1931	3:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Domingos José da Silva Azevedo	Consul Geral de 1ª classe	21 de julho de 1933	200$000	Maria Isabel de Azevedo, viuva	20 de fevereiro de 1931	1:000$000
				Filhas: Esther de Azevedo	Idem	333$333
				Euridyce Inah de Azevedo	Idem	333$333
				(*) Luiz de Azevedo	Idem	333$333
Henriques de Barros Cavalcanti de Lacerda	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	24 de novembro de 1934	200$000	Luiza Maria Peixoto de Brito e Mello Cavalcanti de Lacerda, viuva	19 de dezembro de 1931	3:000$000
José Pedro Wornack Ribeiro de Aguilar	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe aposentado	18 de outubro de 1933	200$000	Albertina Wornack Ribeiro de Aguilar, viuva, interdicta	21 de março de 1935	3:000$000
Eduardo Octaviano	Consul Geral de 2ª classe	13 de novembro de 1933	200$000	Vera Octaviano, viuva	19 de março de 1935	1:500$000
Carlos Mauricio da Silva	Correio aposentado desta Secretaria de Estado	15 de julho de 1934	200$000	(*) Carlota Joaquina das Dores, viuva	20 de março de 1935	300$000
				(*) Marianna Mauricia da Silva, filha	Idem	300$000
Carlos Fraenkel	Consul aposentado	12 de maio de 1935	200$000	Aldina de Magalhães Fraenkel, viuva	31 de agosto de 1906	700$000
				Filhos: (*) Walter	Idem	175$000
				Edith	Idem	175$000
				Benjamin Constant	Idem	175$000
				Carlos	Idem	175$000
Pedro de Castro Pereira Sodré	Consul Geral de 1ª classe	8 de julho de 1930	200$000	Isabel Teras Pereira Sodré, viuva	20 de dezembro de 1903	2:000$000
Olympio Adolpho de Souza Pitanga	Consul Geral de 1ª classe	13 de outubro de 1935	200$000	Regina Lydia Pitanga, filha maior e solteira	2 de julho de 1907	2:000$000
José Alexandrino de Oliveira	Director de Secção desta Secretaria de Estado	20 de novembro de 1907	200$000	Engenia Baptista de Oliveira, viuva	11 de dezembro de 1907	3:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATA DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Francisco Ignacio de Carvalho Moreira	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado	1 de abril de 1908	200$000	Carlota de Carvalho Moreira, viuva	6 de maio de 1908	3:000$000
Vital do Espirito Santo Fontenelle	2º Official desta Secretaria de Estado	22 de junho de 1908	200$000	(*) Castorina de Oliveira Fontenelle, viuva	30 de julho de 1908	800$000
				Gilda, filha	Idem	800$000
Feliciano José da Costa	Director de Secção aposentado desta Secretaria de Estado	17 de julho de 1909	200$000	Filhas solteiras e maiores: Amelia Mattos da Costa	3 de setembro de 1909	800$000
				Elvira Mattos da Costa	Idem	800$000
				Maria da Gloria Mattos da Costa	Idem	800$000
Francisco de Paula Araujo e Silva	2º Secretario de Legação	20 de agosto de 1909	200$000	Luiza Carolina de Araujo e Silva, irmã solteira	27 de setembro 1909	2:000$000
Dr. Alfredo Sergio Teixeira de Macedo	Ex-Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	10 de janeiro de 1908	200$000	Anna Francisca da Silveira Teixeira de Macedo, viuva	7 de junho de 1910	3:000$000
Ernesto Augusto Ferreira	1º Official desta Secretaria de Estado	9 de maio de 1910	200$000	Maria Augusta Ferreira, irmã maior e solteira	28 de junho de 1910	3:100$000
José Cordeiro do Rego Barros	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	31 de dezembro de 1908	200$000	Ellen do Rego Barros, viuva	20 de julho de 1910	3:333$333
José Augusto Ferreira da Costa	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	1 de abril de 1910	200$000	Candida Dyonisia da Costa, irmã maior e solteira	16 de fevereiro de 1911	1:666$666
				Maria Aurea Porciuncula da Costa, irmã maior e solteira	Idem	1:000$000
Castorina de Oliveira Fontenelle	Viuva do 2º Official desta Secretaria de Estado, Vital do Espirito Santo Fontenelle			Gilda, filha menor e solteira	28 de março de 1911	800$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATAS DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
José Antonio d'Espinheiro	Director de Secção desta Secretaria de Estado	30 de março de 1911	200$000	Maria Carlota da Conceição Espinheiro, viuva	7 de julho de 1911	3:600$000
José Joaquim Gomes dos Santos	Consul Geral de 1ª classe	23 de julho de 1910	200$000	Firmina Ferrer de Gomes dos Santos, viuva	25 de julho de 1911	3:600$000
José Belmiro Leoni	Consul Geral de 1ª classe	3 de junho de 1910	200$000	Mercedes Werneck Leoni, filha menor e solteira	25 de julho de 1911	1:800$000
				Carmen Werneck Leoni, filha menor e solteira	Idem	1:800$000
Dr. David Moretzsohn Campista	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	12 de outubro de 1911	200$000	Jovita Maia Campista, viuva	20 de julho de 1912	1:666$666
				Olga Campista, maior e solteira	Idem	416$666
				Filhas menores: Lucilia	Idem	416$666
				Dora	Idem	416$666
				Elsa	Idem	416$666
Joaquim da Silva Lessa Paranhos	Vice-Consul	9 de abril de 1912	200$000	Amelia Sabina Jacomella Paranhos, viuva	29 de julho de 1912	1:333$333
Julio Henrique de Mello e Alvim	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	9 de março de 1912	200$000	Henriqueta da Terra Vianna, filha casada	5 de novembro de 1912	3:333$333
Paulino José Soares Pereira	Porteiro desta Secretaria de Estado	13 de novembro de 1912	200$000	Evangelina Pereira Franco de Sá, filha casada	9 de janeiro de 1913	2:000$000
Eugenio Ferraz de Abreu	1º Official desta Secretaria de Estado	22 de outubro de 1912	200$000	Carmen Ferraz de Oliveira, filha casada	21 de janeiro de 1913	3:200$000
João Ventura Rodrigues	Continuo desta Secretaria de Estado	10 de novembro de 1912	200$000	Cecilia Ventura Rodrigues, filha maior e solteira	7 de março de 1913	1:200$000
João Vieira da Silva	Consul Geral de 1ª classe	18 de agosto de 1912	200$000	Ida Rois Vieira da Silva, viuva	12 de março de 1913	3:600$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATAS DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Raul de Souza Carvalho	3º Official desta Secretaria do Estado	29 de outubro de 1912	200$000	Maria Izabel Pinheiro de Souza Carvalho, viuva	26 de agosto de 1913	900$000
				Murillo, filho menor	Idem	900$000
Joaquim Forraz Rogo	Consul Geral de 1ª classe	28 de julho de 1912	200$000	Maria do Azambuja Forraz Rogo, viuva	26 de agosto de 1913	1:800$000
				Gabriel, filho menor	Idem	1:800$000
Aluizio Azevedo	Consul Geral de 2ª classe	21 de janeiro de 1913	200$000	Camilla Amalia de Azevedo Lobato, irmã viuva	26 de agosto de 1913	3:600$000
João Antonio Rodrigues Martins	Consul Geral de 1ª classe	27 de dezembro de 1912	200$000	Helena Tavares Rodrigues Martins, viuva	26 de agosto de 1913	3:600$000
Manoel Forraz de Campos Salles	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	28 de junho de 1913	200$000	Anna Gabriella de Campos Salles, viuva	22 de dezembro de 1913	1:666$666
				Helena de Campos Salles, filha maior e solteira	Idem	833$333
				Leonor de Campos Salles, filha maior e solteira	Idem	833$333
Arthur Stockler Pinto de Menezes	2º Secretario de Legação	29 de maio de 1913	200$000	Olga Brandini Stockler Pinto de Menezes, viuva	12 de janeiro de 1913	1:333$333
				Filhos Thales Alexandre	Idem	233$333
				Filhos Maria Hermínia	Idem	233$333
				Filhos Archimedes	Idem	233$333
				Filhos Eloina	Idem	233$333
				Filhos Mary	Idem	233$333
José Calmon Nogueira Valle da Gama	Consul Geral de 1ª classe	5 de fevereiro de 1913	200$000	Rosa Maria Nogueira Valle da Gama, viuva	23 de janeiro de 1914	1:333$333
				Rosa Maria Calmon da Gama, filha maior e solteira	Idem	933$333
				Anna Romana Calmon da Gama, filha maior e solteira	Idem	933$333
Thomaz Pompeu Lopes Ferreira	2º Secretario de Legação	15 de julho de 1913	200$000	Jesuina Pinglo de Souza Lopes Ferreira, viuva	23 de janeiro de 1914	1:000$000
				Herculano, filho menor	Idem	1:000$000

NOMES DOS CONTRIBUINTES	CATEGORIAS	DATA DO FALLECIMENTO	QUANTIA ABONADA PARA FUNERAL OU LUTO	NOMES DOS PENSIONARIOS	DATAS DOS TITULOS	IMPORTANCIA DA PENSÃO ANNUAL
Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	17 de janeiro de 1910	200$000	Evelina Nabuco, viuva	14 de fevereiro de 1911	1:666$666
				Maria Carolina Nabuco, filha maior e solteira	Idem	333$333
				Filhos menores. Mauricio Nabuco (*)	Idem	333$333
				Filhos menores. Joaquim	Idem	333$333
				Filhos menores. Maria Anna	Idem	333$333
				Filhos menores. José Thomaz	Idem	333$334
Benjamin Borges Ribeiro da Costa	2º Official desta Secretaria do Estado	12 de fevereiro de 1914	200$000	Constança do Paço Borges da Costa, viuva	10 de março de 1914	1:200$000
				Evangelina Borges Ribeiro da Costa, irmã maior e solteira	Idem	1:200$000
Salvador de Mendonça	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	5 de junho de 1913	200$000	Maria Rodmar de Mendonça, viuva	20 de março de 1911	1:666$666
				Amalia Helena de Mendonça, filha maior e solteira	Idem	833$333
				Valentina de Mendonça, filha maior e solteira	Idem	833$333

As pensões marcadas com um asterisco (*) não estão mais em vigor.

Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 31 de março de 1914.

RAUL A. DE CAMPOS,
Director.